
VE
RI
TAS

CONGRESSO NACIONAL

ANNAES

DA

CAMARA DOS DEPUTADOS

SESSÕES DE 1 A 30 DE SETEMBRO DE 1905

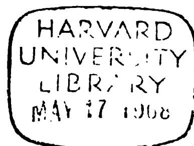
VOLUME V





RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1906

6906—05


HARVARD
UNIVERSITY
LIBRARY
MAY 17 1968

INDICE

Mez de Setembro de 1905

DISCURSOS CONTIDOS NESTE VOLUME

MATERIAS CONTIDAS NESTE VOLUME

Projectos dos Srs. Deputados:

Redacções finaes dos projectos:

Telegrammas:

Indice do Appendice

Francisco Bernardino:

CAMARA DOS DEPUTADOS

Terceira sessão da quinta legislatura do Congresso Nacional

90ª SESSÃO EM 1 DE SETEMBRO DE 1905

Presidencia do Sr. Paula Guimarães

A meio-dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Julio de Mello, Pereira Lima, Alencar Guimarães, Thomaz Accioly, Joaquim Pires, Joviniano de Carvalho, Aurelio Amorim, Anizio de Abreu, Arlindo Nogueira, Virgilio Brigido, Eduardo Studart, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, Alberto Maranhão, Paula e Silva, Izidro Leite, Simeão Leal, Affonso Costa, Medeiros e Albuquerque, Bricio Filho, Epaminondas Gracindo, Arroxellas Galvão, Oliveira Valladão, Felix Gaspar, Garcia Pires, Satyro Dias, Pinto Dantas, Alves Barbosa, Rodrigues Lima, Paranhos Montenegro, Rodrigues Saldanha, Bernardo Horta, Heredia de Sá, Leite Ribeiro, Augusto de Vasconcellos, Americo de Albuquerque, Fidelis Alves, João Baptista, Galvão Baptista, Silva Castro, Alfredo Backer, Mauricio de Abreu, Carlos Teixeira Brandão, Francisco Botelho, João Luiz, Carlos Peixoto Filho, Carneiro de Rezende, Bueno de Paiva, Leonel Filho, Antonio Zacarias, Lamounier Godofredo, Henriques Salles, Manoel Fulgencio, Nogueira, Lindolpho Caetano, Rodolpho Paixão, Galeão Carvalhal, Moreira da Silva, Bernardo de Campos, Francisco Romeiro, Rebouças de Carvalho, Costa Junior, Arnolpho Azevedo, Ferreira Braga, Eloy Chaves, Alvaro de Carvalho, Candido Rodrigues, Rodolpho Miranda, Hermenegildo de Moraes, Bernardo Antonio, Costa Netto, Carlos Cavalcanti, Carvalho Chaves, Paula Ramos, Abdon Baptista, Soares dos Santos, Marçal Escobar, Barbosa Lima, James Darcy, Domingos Mascarenhas, Diogo Fortuna, Campos Cartier e Homem de Carvalho.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Alencar Guimarães (*1º Secretario*) declara que não ha expediente sobre a mesa.

São lidos e vão a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, os seguintes

PROJECTOS

N. 121 B — 1905

Redacção para 3ª discussão do projecto n. 121, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1906

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio da Guerra, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 48.221:485$070, em papel e 100:000$, ouro.

		Papel
1.	Administração geral..	197:915$000
2.	Supremo Tribunal Militar e auditores........................	143:800$000

		Papel
3.	Direcção Geral de Contabilidade da Guerra	236:580$000
4.	Intendencia Geral da Guerra	287:316$000
5.	Instrucção militar— Augmentada de 15:000$ para a acquisição de livros destinados á Bibliotheca da Escola Militar do Brazil e de instrumentos, machinas e apparelhos modernos de que necessitam os respectivos gabinetes e laboratorios	1.055:894$500
6.	Arsenaes, depositos e fortalezas	1.235:972$414
7.	Fabricas e laboratorios	350:871$300
8.	Serviço de saude	329:340$000
9.	Soldos e gratificações — Reduzida de 40:000$ nas gratificações para criados por erro de calculo e de 26:280$, soldo para menos 200 alumnos das escolas militares	14.291:112$000
10.	Etapas—Reduzida de 1:022$, liquido da differença de etapa entre um general de divisão para mais e um general de brigada para menos e as referentes a 200 alumnos das Escolas Militares. Destinada da respectiva consignação a importancia necessaria para mais uma terça parte de etapa aos officiaes que servirem nas guarnições de Uruguayana, Quarahy e S. Luiz Gonzaga, no Estado do Rio Grande do Sul	15.703:808$000
11.	Classes inactivas	2.222:979$956
12.	Ajudas de custo	200:000$000
13.	Colonias militares	125:800$000
14.	Obras militares.— Accrescentado: depois das palavras—e conservação de quarteis — o seguinte: « despendendo-se até a quantia de 10:000$ com a reconstrucção das casas da União, na Colonia Militar de Chapecó » depois das palavras — sob a administração do Ministerio da Guerra— o seguinte: «sendo 40:000$ para as obras de adptação no edificio onde está aquartellado o 5º regimento de cavallaria, na cidade de S. Luiz Gonzaga de Missões, na fronteira do Rio Grande do Sul» ; depois das palavras — obras nos Estados— o seguinte: «sendo até 100:000$ para construcção de campos de manobras e linhas de tiro nos districtos militares, onde as tropas ahi estacionadas possam receber a necessaria instrucção tactica e de tiro». Augmentada de 50:000$ a consignação destinada á conservação da estrada de rodagem D. Francisca, em Santa Catharina. Augmentada de 200:000$000 na consignação destinada ás obras no edificio em quefunccina o Ministerio da Guerra, ficando assim redigida: reconstrucção do edificio em que funcciona o Ministerio da Guerra 300:000$000	3.330:000$000
15.	Material--Augmentado de 50:000$000 na consignação n. 29— Remonta de cavallos, muares e outros animaes para o exercito — destinada esta quantia para a creação do cavallo de guerra e para o desenvolvimento da invernada nacional de Saycan e reduzida de 43:000$ em fardamento para menos 200 praças-alumnos das escolas militares	3.505:095$000
		Ouro
16.	Commissão em paiz estrangeiro	100:000$000

Art. 2.º E' o Presidente da Republica autorizado, na vigencia desta lei:

a) a mandar para outros paizes, como addidos militares ou em commissão, para estudar os diversos assumptos militares e o progresso dos respectivos conhecimentos, officiaes generaes superiores ou capitães completamente habilitados, sendo um para Europa, um para a America do Norte, um para o Prata e outro para o Pacifico ;

b) a adquirir por conta da rubrica 14ª o edificio que tem servido de enfermaria militar em S. João de El-Rey, si julgar conveniente ;

c) a mandar para diversos paizes, afim de se aperfeiçoarem nos conhecimentos militares, por espaço de um anno, até dous officiaes, por armas ou corpos especiaes, com o respectivo curso e capacidade reconhecida, correndo a despesa pela rubrica 16ª do art. 1º ;

d) a desenvolver, pelo modo que julgar mais conveniente, as officinas dos Arsenaes de Guerra do Rio Grande do Sul e Matto Grosso, de maneira a que prestem ellas todos

os serviços de que carecerem as forças estacionadas naquelles Estados, e quaesquer outros, que devam ser affectos á esses arsenaes, inclusive o preparo do cartuchos, abrindo para isso o credito necessario;

e) a despender até 10:000$ com a reconstrucção do predio destinado ao encarregado dos depositos de polvora da ilha do Boqueirão, na bahia de Guanabara;

f) a despender a importancia necessaria para a reforma dos edificios que, no Asylo de Invalidos da Patria, são destinados á habitação das familias dos asylados;

g) a mandar construir, no local mais conveniente, um grande campo de instrucção para as tropas das tres armas do exercito.

Art. 3.º O Governo de accôrdo com a Prefeitura Municipal da cidade de Nitheroy, capital do Estado do Rio de Janeiro, liquidará o debito com a mesma prefeitura, proveniente do aluguel do proprio municipal Praça do Mercado para alojamento do 38º batalhão de infantaria do exercito desde 1894 até a data em que foi o mesmo proprio transferido a um particular, em 1905, abrindo para esse fim os creditos necessarios.

Art. 4.º Ficam vigorando como creditos especiaes, para os mesmos fins para que foram votados, os saldos dos creditos concedidos pelos decretos ns. 143, de 5 de julho de 1893 e 1.923, de 24 de dezembro de 1894.

Sala das Commissões, 31 de agosto de 1905. — *Francisco Veiga*, presidente. — *Galeão Carvalhal*, relator. — *David Campista*. — *Ignacio Tosta*. — *Erico Coelho*. — *Anisio de Abreu*. — *Paula Ramos*. — *Urbano Santos*.

N. 133 C — 1905

Redacção para 3ª discussão da emenda destacada na 2ª do projecto n. 133, deste anno, declarando nullas desde a origem, para todos os effeitos de direito, todas as restricções que tenham sido oppostas ás diversas amnistias decretadas na vigencia da Republica

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São declaradas nullas desde a origem, para todos e quaesquer effeitos de direito, todas as restricções que tenham sido oppostas ás diversas amnistias decretadas na vigencia da Republica.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 31 de agosto de 1905. —*Paranhos Montenegro*.—*Bernardo de Campos*.—*Julio Santos*.—*Luiz Domingues*.— *Estevam Lobo*.

N. 152—1905

Institue o Registro dos Nascimentos, Casamentos e Obitos, estabelecendo o numero-classe e vencimentos dos funccionarios respectivos, e dá outras providencias, com parecer da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça

(Vide projecto n. 306, de 1904)

Visa o projecto n. 306, dos Srs. Erico Coelho, Paranhos Montenegro e Esmeraldino Bandeira, crear, parallelamente ao registro já existente e a cargo dos Estados, um outro, exclusivamente federal, para o fim de unificar, centralizar e, não raro, substituir com vantagem o que de presente vigora.

A instituição que o projecto delinea é, pois, de manifesta utilidade.

Como se sabe, o registro de nascimentos, casamentos e obitos não tem ainda na Republica uma organização uniforme.

Definido e fixado em lei federal, «é instituição federal, ensina Carlos de Carvalho (*Nova Consolidação das Leis Civis*, art. 1º parte complementar, pag. 517), cabendo aos Estados sómente legislar sobre a designação dos respectivos serventuarios e suas relações com as autoridades judiciarias e administrativas».

Fica, em consequencia, sua execução, dispersivamente realizada, commettida á acção dos serventuarios e autoridades regionaes. Não os prende, no vasto territorio nacional, laço algum de homogeneidade. Nenhum orgão central existe onde venham affluir todos esses elementos esparsos.

Dahi, a creação, no presente projecto, de um registro federal. A elle se affecta esse encargo superior de dar unidade organica, em coordenada systematicamente, a avultada cópia de factos que, privados de necessaria e robusta prova, por vezes contingente ou equivoca ante o regimen vigente, occasionam consideraveis prejuizos, faceis de comprehender.

De outro lado, prepara o projecto os elementos para a formação da estatistica concorrendo com subsidio de primeira ordem.

Acceitando-o em suas linhas geraes, a Commissão de Constituição e Justiça propõe,

entretanto, desde já, substituição do art. 1º por este outro:

«Art. 1.º Fica instituido o registro federal de nascimentos, casamentos e obitos, sem prejuizo do já existente (*Nova compillação das leis civis*, art. 1º da parte complementar).»

A razão é que, tal como se acha redigido, o referido art. 1º do projecto póde dar logar a dous serios inconvenientes.

Um, e esse é essencial, resultaria de que acaso não tinhamos ainda o registro regularmente instituido; da redacção poderia inferir-se semelhante consequencia. Nada, pois, de melhor que ir logo removendo pretextos para infundados reparos.

Consiste o outro no seguinte: o projecto crea o registro «*como fonte de documentos em ordem de direito civil da Republica em seu conjunto*».

E porque não ser tambem em ordem de direito publico?

A Commissão de Constituição opina, com a ligeira modificação feita, favoravelmente pelo projecto n. 386, esperando ser elle approvado pela Camara dos Deputados.

Sala das Commissões, 24 de julho de 1905 —*Estevão Lobo*, relator.—*Paranhos Montenegro*, presidente.—*Germano Hasslocher*, vencido.—*Luiz Domingues*.—*Bernardo de Campos*, com restricções.—*Julio Santos*, acceitando a idéa do projecto e resalvado o direito de apresentar substitutivo no sentido de crear o serviço como uma dependencia da repartição de estatistica. — *Frederico Borges*. De pleno accordo com a idéa do projecto e fundamento do parecer do illustrado relator.

Proponho, porém, que ao art. 1º substitutivo do projecto proposto pelo relator se accrescente o seguinte:

Paragrapho unico. Na capital de cada Estado haverá um official privativo encarregado do registro civil dos nascimentos e obitos, bem como de escrivão dos casamentos, que servirá em todo o municipio, com excepção dos districtos que distanciarem-se da séde mais de cinco kilometros. O cargo será vitalicio e o respectivo titular nomeado pelo Ministro da Justiça, mediante concurso, salvo a primeira nomeação.

O archivo e livros findos pertencem ao cartorio, de onde não poderão sahir em caso algum.

N. 306 — 1904

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' instituido o Registro dos Nascimentos, Casamentos e Obitos, subordinado ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, como fonte de documentos em ordem de direito civil da Republica no seu conjuncto.

Art. 2.º O serviço do registro ficará affecto a tantos postos quantas são as capitaes dos Estados, nesta designação incluindo o Districto Federal e mais territorios accrescidos á Republica, isto é, conforme as circumscripções administrativas em que se acharem organizados.

Art. 3.º Cada um dos postos ficará a cargo dos seguintes funccionarios:

Um official com regalia de notario publico.

Um amanuense e cartographo.

Um continuo e guarda do cartulario.

§ 1.º Os vencimentos annuaes serão de 4:800$ para o official, de 3:600$ para o amanuense e 2:400$ para o continuo.

Para as despezas materiaes a consignação será de 1:200$, annualmente.

§ 2.º Haverá franquia postal para todas as communicações do official do registro com os funccionarios do Estado em que o posto estiver installado e reciprocamente.

§ 3.º Livros em branco, quadros e mais papeis necessarios ao serviço do registro, serão fornecidos pelo ministerio respectivo.

Art. 4.º Todos os funccionarios, quaesquer que sejam as suas categorias e denominações no Estado, encarregados de tomar notas de nascimentos, casamentos ou obitos, deverão communicar, com os esclarecimentos pessoaes de cada caso, esses factos em ordem chronologica ao official do registro, mensalmente.

§ 1.º O official do registro lançará nos seus livros as communicações que lhe forem prestadas, requisitando-as do governo do Estado quando se acharem em falta os funccionarios respectivos.

§ 2.º Constando ao official do registro que em alguma localidade do Estado ha duvida sobre a competencia do funccionario para tomar notas de nascimentos, casamentos ou obitos, lançará nos livros as communicações que lhe forem prestadas ou por si requisitadas, mas annotando-as nesse sentido.

§ 3.º Verificando o official do registro que em algum logar do Estado ha dualidade de funccionarios que se arroguem a tomar notas de nascimentos, casamentos ou obitos, fará os lançamentos nos seus livros na fórma do paragrapho precedente, sem se manifestar sobre a validade de umas ou outras notas.

Art. 5.º Não só as communicações recebidas ou requisitadas devem ser lançadas pelo official nos livros do Registro, como tambem as certidões relativas a nascimentos, casamentos e obitos que lhe forem presentes pelos individuos interessados em dar

cunho federal a esses factos em ordem de direito civil, as quaes ficarão no cartulario.

Paragrapho unico. Pelo trabalho de transcrever nos seus livros as communicações que receber ou requisitar, assim como as certidões a respeito que lhe forem apresentadas pelos interessados, o official do Registro não cobrará emolumentos, mas sim pelas publicas-fórmas dos documentos registrados, como lhe forem pedidas.

Art. 6.º E' o Poder Executivo autorizado no acto de regulamentar a presente lei e nomear a seu criterio os funccionarios do Registro nas capitaes dos Estados, a abrir o credito necessario ás despezas com o serviço.

Art. 7.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1904. — *Erico Coelho.— Paranhos Montenegro.— Esmeraldino Bandeira.*

O Sr. Moreira da Silva—Sr. Presidente, o illustre Sr. Rodrigues Alves, digno Presidente da Republica, enviou a S. Ex. o Sr. Theodor Roosevelt, digno Presidente dos Estados Unidos da America do Norte, telegramma de felicitações pelos seus esforços em pról da paz no extremo Oriente.

Acho que a Camara dos Deputados, inspirada nos mesmos altos sentimentos humanitarios de S. Ex. o Sr. Rodrigues Alves, deve, por sua vez e pelo mesmo motivo da paz no extremo Oriente, manisfestar as suas felicitações a Suas Magestades os Imperadores da Russia e do Japão e a S. Ex. o Sr. Presidente da Republica dos Estados Unidos da America do Norte.

O Imperador da Russia merece de todos nós, os amigos da paz universal, a mais carinhosa sympathia. Devemos a o enorme prestigio da Russia, como potencia de primeira ordem na Europa, a fundação, com caracter permanente, do Tribunal de Arbitragem Internacional, de Haya.

E' sabido de todos nós: as conferencias de Haya preparam os elementos de que ha de sahir o novo direito internacional positivo, pelo qual se hão de reger os individuos nas suas relações extra-patria domiciliar e os povos nas suas relações internacionaes.

As applicações do direito internacional publico e privado, que se elabora nas conferencias de Haya, por meio de decisões arbitraes, hão de passar, com força obrigatoria, dos casos particulares para os casos geraes. Hão de gerar a organisação espontanea do governo dos Estados Unidos da Humanidade, ainda nos tempos que correm considerada uma formosa utopia.

O imperador do Japão, tambem muito merece de todos nós, os amigos da confraternisação humana, pela extraordinaria felicidade com que vae guiando os japonezes na estrada larga da civilisação, ao ponto de, em menos de meio seculo, conseguir fazer entrar, na pequenina lista das grandes potencias, o seu paiz, quasi de todo desconsiderado no convivio das nações de primeira ordem, antes da temivel guerra que ensanguentou o Extremo Oriente.

A guerra russo-japoneza veiu fornecer opportunidade para o povo russo revelar a sua aspiração de sahir da autocracia para se reger por uma Constituição que reconheça os direitos individuaes e estabeleça os rudimentos da liberdade politica, e para o povo japonez revelar o admiravel adeantamento a que attingiu com as instituições politicas, scientificas e industriaes á moda européa, que adoptou. A guerra russo-japoneza é, fóra de toda a contestação, justiceira, acaba de assombrar a civilização occidental pelos heroicos e innumeros actos de inexcedivel patriotismo, bravura, abnegação e cavalheirismo que praticaram os russos e os japonezes. A arte da guerra lhes é conhecida, a historia lhes ha de registrar o saber tactico militar em terra e no mar. Os modernos meios de transporte terrestre e maritimo provam o estado adeantado da sua civilização industrial. As munições de bocca, o estado da sua lavoura. Emfim, os grandes recursos monetarios de que elles dispõem, a riqueza material que os anima. S. Ex. o Sr. Theodoro Roosevelt comprehendeu, e comprehendeu bem, que povos, que davam assim mostras das suas apreciaveis aptidões para a vida social, não deviam gastar o melhor da sua seiva nas cruezas de uma guerra inigualavel, mas, confraternizados por um tratado de paz, entregar-se ás actividades que glorificam os homens e os povos na paz.

Eis como justifico a moção congratulatoria e o requerimento que passo a ler. (*Muito bem ; muito bem.*)

O Sr. Presidente declara que, em virtude do art. 89 do Regimento, considera a moção como requerimento.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e sem debate encerrada, ficando adiada a votação, a seguinte

MOÇÃO CONGRATULATORIA

Submetto á deliberação da Camara a seguinte:

A Camara dos Deputados da Republica dos Estados Unidos do Brazil envia congratulações á Russia e ao Japão por haverem os respectivos Imperadores, por seus diploma-

tas, assentado as bases primordiaes de um Tratado de Paz, que põe fim á guerra com que aquelles paizes assombraram o mundo; e á Republica dos Estados Unidos da America do Norte, por se haver deliberado, sob os auspicios do seu Presidente, essa paz, a qual se ha de chamar, para honra da America—A Paz de Roosevelt.

E si ella for approvada, requeiro que a Mesa da Camara, por intermedio do Ministerio do Exterior, faça a sua transmissão telegraphica aos chefes de Estado nella referidos.

Sala das sessões, 1 de setembro de 1905.— *A. Moreira da Silva.*

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero legal para se proceder ás votações das materias constantes da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 133 A, de 1905, concedendo amnistia a todas as pessoas que tiveram parte nos successos desta Capital durante a noite de 14 de novembro de 1904, assim como nas occurrencias civis ou militares, anteriores ou posteriores, que com elles se relacionem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Lamounier Godofredo.

O Sr. Lamounier Godofredo (*) — Sr. Presidente, não tencionava tomar parte na discussão deste projecto de amnistia, que teve passagem triumphal no Senado e triumphantemente passará nesta Camara, como medida de ordem governamental e de salvação publica, no dizer de seus apologistas.

Dous motivos, porém, obrigam-me a occupar, ainda que momentaneamente, a attenção da Camara: um de ordem politica e outro de ordem meramente particular.

Occupar-me-hei do primeiro, deixando o segundo para o ultimo logar.

Fui, Sr. Presidente, um dos grandes enthusiastas da amnistia de 1895, concedida aos revoltosos de setembro; amparei-a com o meu voto, fiz mais: defendi-a com a palavra, e tendo outra norma de proceder em relação á amnistia que se pretende conceder aos implicados no movimento de 14 de novembro do anno passado, não quero ser incoherente, preciso justificar o meu voto, dar da tribuna da Camara as razões que actuam no meu espirito para assim proceder.

«A amnistia é o acto de clemencia que cobre com o véo do esquecimento os crimes e delictos; é a abolição da incriminação quer depois quer mesmo durante o julgamento; é uma especie de tratado de paz entre os vencidos e os vencedores; não é um acto de clemencia ordinaria, dictado tão somente pelo sentimento de justiça ou de humanidade que inspiram os infelizes condemnados, é, essencialmente e antes de tudo, uma medida de alta politica, fóra do curso ordinario das leis e da justiça, acima de toda consideração pessoal e sempre em obediencia ás necessidades e interesses de uma sociedade inteira. Um crime amnistiado é como si não existisse. O seu objectivo é pacificar os espiritos, fazer cessar as inimizades, apagar os odios e terminar o estado de guerra entre o poder e as partes.

O direito de amnistiar, diz o Diccionario Geral da Politica, é o privilegio o mais lato da victoria do poder e o seu exercicio proclamando o esquecimento, a não recordação do passado, parece pretender a reconciliação. Depois das lutas e discordias civis, quando a victoria pronunciou-se por um homem ou por um partido, quando os vencidos estão desarmados, os odios esquecidos, póde-se então á clemencia concluir a obra da proscripção e do cadafalso. O que não se conseguiria pelo rigor das perseguições e pelo terror dos castigos obtem-se pela amnistia, que pacifica os espiritos e mata os sentimentos de odio e de vingança.

Póde ser medida politica de grande utilidade; para isso é necessario que seja inteira, sincera e leal; o poder que a concede deve saber agir com sabedoria, em obediencia aos altos interesses nacionaes e nunca por exigencias partidarias e neste ultimo caso em vez de beneficios salutares traria ella males irremediaveis.

Não devemos confundir a amnistia com a graça: esta é a remissão total ou parcial das penas, não apaga a criminalidade do facto, muito menos a macula da condemnação; não tem effeito retroativo e suspende apenas a execução do julgamento. A amnistia, pelo contrario, tem uma significação mais lata, derime a criminalidade e apaga os seus effeitos e consequencias. Um facto amnistiado é um facto esquecido; relembral-o seria praticar uma injuria.

As amnistias são geraes ou parciaes, ou alcançam todos os culpados ou excluem certos e determinados individuos, conforme as suas responsabilidades e prestigio a temer-se.

Neste caso está a amnistia concedida em 1640, logo após a ascensão ao throno de Carlos II: não foram nella comprehendidos

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

os juizes que tomaram parte no julgamento de Carlos I.

Podem ser absolutas ou condicionaes; absolutas quando amplas, sem limitações; condicionaes quando submettem a certas medidas os que são por ella beneficiados. No primeiro caso está a amnistia ora em discussão nesta Casa; no segundo, a que foi votada em 1895 aos revoltosos de setembro.

A emenda do Sr. Leite Ribeiro tem por fim fazer desapparecer essa condição. As amnistias, quando não teem o cunho da opportunidade e da sinceridade, são sempre perniciosas; nestes casos está a que foi concedida aos huguenotes em 1570; essa medida odiosa preparou o cadafalso para Coligny e produziu essa grande hecatombe conhecida na historia por S. Bartholomeu.

Os Athenienses foram os primeiros que empregaram o termo amnistia—deram esse nome á lei do esquecimento que Thrazybula fez votar para o povo depois de haver rechassado de Athenas os 30 tyrannos.

Seria longo enumerar as amnistias concedidas, mórmente depois da revolução de 1789.

Todas ellas, porém, não produziram os effeitos desejados, porque não foram concedidas em obediencia á opinião nacional, por um sentimento geral do paiz: umas cheias de odios, restricções; outras, visando antes novas represalias do que o proprio esquecimento do crime.

Foi o que aprendi, foi o que pude estudar relativamente á questão de direito nos criminalistas e diccionarios politicos.

Façamos agora a applicação aos factos.

Votando pela amnistia de 1895, eu estava na firme convicção de que contribuia com a minha palavra e com o meu voto para trazer uma era de paz e de conciliação na familia brazileira, no momento em que as revoltas, as lutas civis teriam chegado ao seu termo.

Acreditava mesmo que os dissabores, os soffrimentos passados pelos revoltosos de então, a ausencia do lar, a saudade da Patria, tudo isso contribuisse para apagar os odios, iniciar uma época de paz e confraternização.

Enganei-me; os meus calculos falharam, as minhas previsões foram erroneas; e, si outros motivos não bastassem para gerar em meu espirito essa convição, ahi está o attentado de 14 de novembro do anno passado.

Sei que é uma temeridade de minha parte assim manifestar-me; conheço a minha pequenhez, a minha obscuridade; mas não temo consequencias quando cumpro deveres, quando externo opiniões filhas da sinceridade das minhas convicções republicanas.

Tem me causado a maior sorpresa e admiração a evolução politica que se tem feito nos ultimos tempos. A transformação é completa. Ninguem se entende. Parece que estamos em plena confusão, em completa Babel.

Ha de permittir a Camara que eu me volte primeiramente para o Senado Brazileiro, onde vejo o eminente Senador pela Bahia, o Sr. Ruy Barbosa, esse grandioso vulto que é o orgulho de nossa Patria e ao mesmo tempo gloria da America Latina, e note que seja justamente no espirito desse grande estadista e abalisado jurisconsulto que primeiro vá encontrar essa transformação.

O discurso de S. Ex. proferido na sessão de 16 de novembro do anno passado, concedendo estado de sitio ao Poder Executivo para reprimir as desordens e a anarchia das ruas, para apurar responsabilidades, é a contradicção a mais manifesta do seu ultimo discurso, apresentando-se naquella casa do Parlamento Brazileiro como o portador do projecto de amnistia, brilhantemente fundamentada em nome de uma aspiração nacional.

O primeiro discurso de S. Ex. é um brado, é um grito de alarma, é um protesto vivo e energico a todas essas perturbações que tanto teem contribuido para o nosso descredito e para a desmoralisação das instituições republicanas.

O segundo é o olvido de todos esses factos, para os quaes pede á clemencia do Senado o esquecimento.

S. Ex. começa a sua primeira oração, mostrando-se contrario ao projecto da vaccina obrigatoria; lamenta ter estado ausente do Senado por occasião dessa discussão, não só para contrarial-o com o seu voto, mas tambem com a sua palavra; justifica em certos e determinados casos a resistencia popular, não, porém, em relação ao caso da vaccina obrigatoria.

Havia o compromisso solemne por parte do Governo de attenuar no regulamento as durezas da lei. Essa palavra ainda não tinha sido mentida; era preciso que se esperasse. Depois do appello aos tribunaes, e faltando estes ao cumprimento do seu dever e da sua lealdade, ao povo dava então o direito de resistir ao arbitrio e á prepotencia.

Historia as revoluções de 1889, de 1893 e de 1904; justifica os intuitos das duas primeiras; apresenta os resultados beneficos da proclamação da Republica e do movimento da armada em setembro, que pelo menos, embora vencida, produziu um grande bene-

ficio: assegurar a passagem do governo ao elemento civil.

S. Ex. descreve com o brilho do seu talento os acontecimentos de 14 de novembro, qualificando-os como uma verdadeira conspiração.

Um general de grande prestigio no exercito depõe o commandante da Escola Militar, que é uma praça de guerra. A escola subleva-se. Os moços, formados, veem dar combate ás forças legaes. Ao lado desse general está tambem um outro official e esse com as regalias de Senador da Republica.

Do encontro das duas forças resultam mortes, derramamento de sangue pelas ruas; o chefe cahe vencido, o sub-chefe foge, a mocidade, sem ter quem a dirigisse, volta á escola e capitula por falta de armas e munições.

S. Ex. foi além : figurou a hypothese de não ter sido em tempo subjugado o movimento pelo Poder Executivo, historia as provaveis e logicas consequencias do momento, si tivesse este alcançado o seu fim.

Que teria acontecido então ? Seria assassinado o Chefe do Estado e com elle os ministros civis, e, depois de tudo isso arrancariam do tôpo do palacio a bandeira alli alçada, que é o symbolo, da ordem e da legalidade, substituindo-a por uma outra, que se traduz na força e na tyrannia—a dictadura militar.

Neste ponto é sublime a oração do eminente Senador bahiano.

S. Ex.,com a eloquencia da sua palavra e com o cultivo de seu talento, condemna em toda a linha os movimentos militares e,principalmente a dictadura, essa especie de governo condemnada pelos povos civilizados.

S. Ex. termina a brilhante oração alludindo a suas hesitações em conceder ao Poder Executivo o estado de sitio, essa medida excepcional, para com o seu auxilio reprimir as arruaças, punir os criminosos que loucamente attentaram contra a Patria e a Republica.

Depois de outras considerações, conclue com esta bellissima peroração, que peço venia para ler:

« Dou esta medida ao Governo. Muito me ella custa. Mas, quando penso na dureza de sua severidade, e considero na magua que vae mergulhar o coração de tantos innocentes, a quem o parentesco ou affecto alliam pela dor aos culpados, sinto fortalecer-me contra essa impressão compassiva a imagem da calamidade que nos apparelhavam os brulotes da sedição: a Capital entregue por elles á anarchia das ruas, sua poderosa alliada, as paixões malignas desencadeadas pela cumplicidade entre a força da arruaça e a força das armas; a população abysmada no terror das vinganças, das cobiças, dos appetites brutaes, a agonia das familias, a autoridade morta, o credito publico eclypsado, a nossa liberdade, a nossa honra, a nossa vida á discrição dos triumphadores irresponsaveis. E, quando me detenho a cogitar nessa catastrophe, de que circumstancias bemditas nos livraram, sinto que recusar o meu voto á formula da maior energia na repressão constitucional, seria collaborar moralmente no crime.»

S. Ex. tem ainda palavras de elogio ao Chefe da Nação Brazileira, pela correcção de sua attitude na noite de 14 de novembro.

São passados nove mezes depois que foi proferida no Senado essa monumental oração,na qual falla o estadista, falla o jurista, falla o homem cheio de responsabilidade.

Passemos a seu segundo discurso. Só encontro nelle a linguagem do sentimento implorando do Senado a amnistia como um acto de clemencia e piedade. Nenhuma razão de ordem publica ou politica encontrei no discurso de S. Ex., para fundamentar o seu projecto de amnistia.

Sr. Presidente, o eminente Senador pela Bahia, apresentando no Senado o projecto ora em discussão, eu já disse, foi levado mais pelo coração do que mesmo pelo cerebro.

S. Ex., como base da sua argumentação leu ao Senado um topico da mensagem presidencial, no qual o Chefe da Nação, com a maior lealdade, dando conta ao paiz dos actos que praticou, durante o estado de sitio, diz :

« Os incidentes que teem occorrido durante os processos, *provocados pela obscuridade das leis* ou *pela confusão no modo de apreciaI-as*, não podem ser indifferentes ao legislador e suscitam algumas reflexões.

« *E' preciso definir*, relevae que o diga, de modo claro e positivo, *a competencia dos tribunaes civis e militares para o julgamento de réos envolvidos em movimentos sediciosos, e regular os processos*, simplificando-os e *firmando de uma vez a extensão das immunidades parlamentares*, quando Deputados e Senadores nelles tiverem qualquer responsabilidade.

« *Não tem sido uniforme a jurisprudencia dos tribunaes e a incerteza dos julgados enfraquece a acção da autoridade*, produzindo *no espirito publico uma impressão de desalento*, que é prejudicial á justiça. »

O Presidente da Republica, senhores fallando por esta maneira ao Corpo Legislativo, mostrando as difficuldades encontradas na marcha do processo, pedia que modificassem as nossas leis em relação ao fôro militar para pôr termo a essas delongas, dando a

esses julgamentos acção mais summaria, como aconteceu na Republica Argentina, onde, dentro de uma semana, estavam apuradas as responsabilidades e punidos os chefes e todos os que se envolveram naquella conspiração.

S. Ex. para solver as difficuldades apontadas neste topico da mensagem, encontra uma unica solução: —a amnistia, isto é, o esquecimento completo do attentado de novembro.

Para chegar a este resultado, S. Ex. taxa o processo de anarchico, de illegaes os juizes e de desmoralizado o Tribunal!

S. Ex. é jurista e como tal encontra nas nossas leis o remedio para todos estes males. Elle que tem sido o evangelho da liberdade neste paiz, que pela grandeza de alma e de coração está sempre á barra dos tribunaes defendendo a liberdade individual, a causa dos opprimidos, deveria, em vista das illegalidades apontadas, lançar mão do *habeas-corpus*, que é uma garantia contra a prepotencia governamental.

Ao Supremo Tribunal Federal cumpria pedir essas medidas, visto ser o competente para julgar da illegalidade de um acto, da inconstitucionalidade de uma lei.

Assim não pensou S. Ex., e, esquecendo os factos occorridos em novembro, verberados com a maior indignação no seu primeiro discurso, apresentou como solução a amnistia, que é a lei do esquecimento.

Quando, Sr. Presidente, as causas desse movimento ainda perduram, os factos dolorosos permanecem indeleveis na memoria de todos nós, quando os dissabores, os vexames porque passou esta sociedade, ainda não desappareceram e o paiz não se rehabilitou, me parece inopportuno amnistiar os chefes desse movimento, que terão nessa medida politica um novo estimulo á pratica de outros attentados.

Só encontro, Sr. Presidente, uma justificativa nessa transformação de espirito do honrado Senador pela Bahia, que hontem pensava de um modo e hoje pensa de outro.

E' que S. Ex. tem um grande talento, uma grande illustração; maior, porém, do que o seu talento e a sua illustração, é o seu coração sempre voltado para a causa do bem e dos opprimidos. Notada esta differença entre os dous discursos proferidos pelo nobre Senador pela Bahia, chego a este templo da lei e aqui mesmo vejo ter-se operado essa grande transformação.

Não vejam os meus collegas nas minhas palavras uma censura; longe disso, tenho o mais profundo respeito a opiniões alheias.

Em politica, sigo o conselho de um mestre: sou tolerante, porque a tolerancia é a primeira virtude do homem publico. Mas, quando o facto é notorio não é censura relembral-o.

Quaes foram as razões de ordem publica ou politica que actuaram no espirito desta Camara para incorrer na mesma contradicção ha pouco por mim apontada nos discursos do eminente Senador bahiano?

Ainda ha dous mezes, o nobre Deputado por S. Paulo, que aqui se acha, o Sr. Moreira da Silva, era portador de um projecto de amnistia aos revoltosos de novembro, e esta Camara, na sua unanimidade ou com rarissimas excepções, entendeu na sua sabedoria não julgal-o objecto de deliberação.

Este projecto não teve siquer as honras da discussão.

O Sr. Moreira da Silva — Não era opportuno, declarou o *leader*.

O Sr. Lamounier Godofredo — E dous mezes depois, um outro projecto contendo o mesmo assumpto, a mesma medida politica, é trazida a esta Camara, e por ella approvado com excepção apenas de meia duzia de votos, dados como protesto á opportunidade da medida, e isto, Sr. Presidente, sem uma causa justificativa dessa incoherencia clara e manifesta.

Repito, Sr. Presidente, a amnistia é uma medida altamente politica, que só deve ser concedida em certas e determinadas condições; é preciso que seja opportuna e concedida com sabedoria e sinceridade, afim de produzir os effeitos della decorrentes. A não ser assim, será um grande mal e de consequencias funestas.

Quereis a prova? Vou dal-a.

Ainda não é lei do paiz a amnistia; e os seus fructos maleficos vão apparecendo, voltemos as nossas vistas para a Escola Militar, onde funcciona o conselho de guerra, que terá de decidir da sorte dos revoltosos.

Já é notavel alli a mudança de linguagem dos accusados nos interrogatorios.

Antes da approvação do projecto, eram innocentes, nenhuma parte haviam tomado no movimento de novembro (*não apoiados*), eram antes victimas de perseguições.

O Sr. Barbosa Lima—Não apoiado.

O Sr. Lamounier Godofredo—E votada a amnistia, mudaram de proceder.

O Sr. Barbosa Lima — V. Ex. está equivocado.

O Sr. Lamounier Godofredo—Não estou.

O Sr. Barbosa Lima—Está.

O Sr. Lamounier Godofredo—Tenho lido constantemente o resultado desse processo. Esses moços agora declaram que tomaram parte ostensivamente na revolta.

O Sr. Barbosa Lima — Já o declaravam antes. O tenente Berredo já tinha nobremente assumido a responsabilidade.

O Sr. Lamounier Godofredo — Será a unica excepção, e eu fallo em geral, em these, e, no emtanto, são elles que declaram hoje que formaram com a escola sob o commando do general Travassos, e si assim não fizessem, seriam indignos da classe a que pertencem.

O Sr. Barbosa Lima — Elles não precisam de lições de dignidade.

O Sr. Lamounier Godofredo — Nem lhes estou dando esta lição. (*Trocam-se outros apartes. Soam os tympanos.*)

Sr. Presidente, tambem tenho um coração votado ao bem, e os que me conhecem mais de perto, sabem quanto me extremo em ser delicado, attencioso e serviçal.

Garanta-me o nobre Deputado que esta amnistia que hoje se discute vae ser, de facto, uma bandeira de paz e que cessarão de vez todos esses movimentos perturbadores da ordem publica, todos esses grandes attentados ao poder, e eu, sinceramente, convictamente, dar-lhe-ei o meu voto, contribuindo assim para a união de todas as classes sociaes. Veja o nobre Deputado que não argumento de má fé.

A permanecerem esses factos, a não terminarmos de vez com essa ridicula comedia, é preferivel ser-se revoltoso a ser-se legalista, neste paiz.

O Sr. Barbosa Lima — Sim, ás vezes fica-se Ministro.

O Sr. Lamounier Godofredo — O facto está esquecido, V. Ex. não o póde lembrar.

O Sr. Barbosa Lima — Amnistia não é amnesia.

(*Trocam-se muitos outros apartes entre os Srs, Bricio Filho, Anisio de Abreu, Barbosa Lima e outros Srs. deputados. Soam os tympanos.*)

O Sr. Lamounier Godofredo — Infelizmente, Sr. Presidente, a amnistia entre nós em vez de produzir os effeitos desejados, tem sido, pelo contrario, uma porta aberta, um novo estimulo para repetição de crimes e attentados.

Precisamos acabar de vez com essa comedia, sinão a reproducção será eterna.

O Sr. Barbosa Lima — Então, o primeiro acto da comedia foi o voto de V. Ex. em 1895.

O Sr. Lamounier Godofredo — Chegaremos a este resultado: meia duzia de aventureiros, quer militares quer civis, attentam contra os poderes publicos, e antes de sahirem ao campo da luta, já levam deante de si este dilemma: ou vencerem, e neste caso serão heroes e heroes glorificados ou serão vencidos, e nesta hypothese, serão amnistiados.

Tenho ou não razão, Sr. Presidente de assim pensar quando tenho o espirito cheio dessas apprehensões?

O Sr. Barbosa Lima — Está então arrependido de ter votado na amnistia de 1895?

O Sr. Lamounier Godofredo — A experiencia dos factos obriga-me a pensar de modo differente.

O Sr. Bricio Filho — E' de lamentar que o arrependimento só tenha vindo 10 annos depois.

O Sr. Anizio de Abreu — Mas aquelles, quando foram amnistiados, já tinham soffrido.

O Sr. Barbosa Lima — E estes ainda não soffreram?

O Sr. Anizio de Abreu — Não. A situação dos actuaes é muito differente da dos outros.

O Sr. Barbosa Lima — E isto, é profundamente differente!

O Sr. Bricio Filho — Só vejo uma differença: é que num caso, o Presidente da Republica era o marechal Floriano, e no outro é o Sr. Rodrigues Alves, ainda no poder. (*Trocam-se varios outros apartes. Soam os tympanos*).

O Sr. Lamounier Godofredo — E' preciso, Sr. Presidente, que todos os brazileiros saibam que, no dia em que attentarem contra o poder publico, contra as instituições, serão severamente castigados.

Com esta licção, todos elles entrarão no caminho do dever e trabalharão de pleno accôrdo para a manutenção da ordem constitucional.

Pode ser que eu me engane. Assim pensando e assim votando, supponho contribuir de modo efficaz para a consolidação da Republica, que foi o meu sonho de moço, para cuja vitalidade tanto trabalhei no tempo da propaganda.

Passo á ultima parte do meu discurso, toda ella de ordem pessoal; e agora, em vez de pedir a clemencia da Camara, quero o seu juizo severo e imparcial.

Ha dias, Sr. Presidente, tive um incidente com o nobre Deputado por S. Paulo, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Bernardo de Campos. Esse incidente teria passado despercebido si não fossem os commentarios feitos por certa imprensa, em notas que me são insultuosas.

Não é de hoje, Sr. Presidente, que quasi quotidianamente vejo o meu nome envolvido

no insulto e no ridiculo nas columnas de um jornal que a tudo e a todos offende.

Para certa imprensa tenho um crime na minha vida politica: ser amigo pessoal do honrado Sr. Presidente da Republica.

Para este crime eu não quero perdão, não peço amnistia á Camara: constitue elle para mim motivo de justo orgulho e me honro sobremodo por merecer a amizade, a estima e a confiança de um homem de bem de um brazileiro illustre, que inolvidaveis serviços tem prestado á patria e á Republica.

Esses insultos, publicados como foram, não poderiam ter sido proferidos pelo honrado Deputado por S. Paulo, que é cavalheiro de trato e educação, em relação a um seu collega, que sempre o tratou com a maior estima e consideração, e nem esse seu collega seria capaz de ouvil-os silenciosamente, sem reacção immediata.

Vou explicar o facto, pedindo á Camara que delle seja juiz.

Estava em Minas, quando o Senado votou o projecto de amnistia. De volta do meu Estado, dirigi-me ao meu illustre amigo, *leader* da Camara, Dr. Carlos Peixoto, um moço que, pelo seu talento, e gentileza, tantas sympathias tem captivado nesta Camara e perguntei-lhe qual era a sua opinião, em relação á amnistia.

O nobre Deputado respondeu-me nada haver ainda deliberado, mas que, a julgar pelo parecer do honrado Deputado por São Paulo, que priva com o honrado Presidente da Republica, naturalmente seria favoravel.

Fiz então sentir á S. Ex. que, em caso algum daria o meu voto a este projecto e pedi-lhe que não fechasse a questão ao seio da bancada porque, vivendo na maior harmonia de vistas com os meus companheiros e inteiramente solidario com a orientação politica do eminente Dr. Francisco Salles, que com tanto criterio, circumspecção e brilho para o seu nome dirige os destinos do meu Estado natal, não desejava, á ultima hora, romper com essa solidariedade, praticando, assim, um acto de rebeldia politica.

S. Ex. me respondeu que a bancada teria liberdade de votar como muito bem entendesse.

O Sr. Carlos Peixoto—E' inteiramente verdadeira a narração de V. Ex.

O Sr. Lamounier Godofredo — Comprehendi que toda attenção da Camara estava voltada para o parecer do honrado Deputado por São Paulo, que, sendo amigo do governo, não assignaria esse parecer sem prévia audiencia do Chefe da Nação.

Particularmente, em conversa com o honrado Sr. Presidente da Republica, soube como o facto se havia passado,

Chegando a esta Camara o illustre Sr. Bernardo de Campos, escrevia na mesa do secretario; chamei-o particularmente e, em termos amistosos e confidenciaes, de collega a collega, e perguntei-lhe:

Bernardo, aquelle teu parecer foi emittido de accôrdo com o Presidente da Republica?»

Notei que S. Ex., com esta minha pergunta modificou a phisionomia e respondeu-me:

« Não digo que fosse de accôrdo, mas mostrei-lhe o parecer».

« E por essa occasião não te disse elle, em presença do Dr. Felicio dos Santos que sancionaria o procedimento da Camara, mas que votaria contra o projecto, si fosse deputado ou senador?»

« Foi verdade», respondeu-me o nobre Deputado, e então contou-me que não havia sido recebido pelo Sr. Presidente da Republica no sabbado á tarde, o que julgou uma falta de consideração.

Procurei justificar o acto de S. Ex., não só pelo cansaço em que se achava, pela somma de trabalhos quotidianos, como tambem porque S. Ex. se preparava para receber, á noite, os membros do Congresso Latino Americano.

O meu collega, não obstante o meu estado calmo, exaltou-se e chegou a dizer que não admittia insinuações. Assim terminou o incidente, voltando o nobre Deputado para a cadeira do 1º Secretario e retirando-me eu do recinto.

O Sr. Bernardo de Campos—V. Ex. quiz ser um fiscal dos meus actos, o que não admitto. (*Apartes.*)

O Sr. Lamounier Godofredo — Não sou fiscal e nem pretendo insinuar cousa alguma e nem podia tal fazel-o, quando o parecer do nobre Deputado esteve lavrado, assignado e publicado pela imprensa.

Vê, pois, a Camara que não houve da minha parte a menor insinuação e, sim, uma pergunta amistosa, como costumam fazer os bons collegas.

Eis, Sr. Presidente, como se passou o incidente que motivou os commentarios desfavoraveis e insultuosos á minha pessoa, por parte dessa imprensa que me ataca diariamente por ser amigo pessoal do Sr. Presidente da Republica.

Esta rectificação devia ter sido feita pelo meu honrado collega, logo após a publicação do incidente e, já que não a fez, faço-a eu, em nome da minha honra, que muito prezo, e da satisfação que devo ao meu paiz e ás pessoas que não me conhecem.

O nobre Deputado, pelos seus talentos e reconhecida independencia de caracter, póde tomar, politicamente fallando, a attitude qu

lhe aprouver e ditar a sua consciencia. Nem por isso incorrerá na minha censura, pelo respeito que devo ás opiniões alheias, quasi sempre inspiradas pelo dever e pelo patriotismo.

O meu logar é ao lado do Sr. Presidente da Republica, em qualquer emergencia da minha vida. Assim procedendo cumpro o meu dever. Não quero, não consentirei mesmo que em tempo algum da minha vida politica, alguem, quem quer que seja, tenha a ousadia de proferir, em relação á minha pessoa, o celebre *tu quoque* de Cesar, que passou á historia como synonimo de ingrato e traidor.

(Muito bem; muito bem. O orador é vivamente cumprimentado pelos seus collegas.)

Comparecem mais os Srs. Eugenio Tourinho, Antero Botelho, Passos Miranda, Rogerio de Miranda, Indio do Brazil, José Eusebio, Cunha Machado, Dias Vieira, Bezerril Fontenelle, Thomaz Cavalcanti, Francisco Sá, Frederico Borges, Abdon Milanez, Celso de Souza, Malaquias Gonçalves, Esmeraldino Bandeira, Cornelio da Fonseca, Raymundo de Miranda, Neiva, Leovegildo Filgueiras, Castro Rebello, Tosta, Vergne de Abreu, Marcolino Moura, Galdino Loreto, Corrêa Dutra, Irineu Machado, Bulhões Marcial, Oscar Godoy, Sá Freire, Belisario de Souza, Erico Coelho, Henrique Borges, Francisco Veiga, Estevam Lobo, José Bonifacio, Astolpho Dutra, David Campista, Francisco Bernardino, João Luiz Alves, Calogeras, Sabino Barroso, Carvalho Brito, Olegario Maciel, Camillo Prates, Wenceslão Braz, Padua Rezende, Valois de Castro, Fernando Prestes, José Lobo, Paulino Carlos, Aquino Ribeiro, Benedicto de Souza, Lindolpho Serra, Eliseu Guilherme, Luiz Gualberto, Germano Hasslocher, Angelo Pinheiro, Rivadavia Corrêa e Cassiano do Nascimento.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Wanderley de Mendonça, Enéas Martins, Raymundo Nery, Hosannah de Oliveira, Arthur Lemos, Carlos de Novaes, Urbano Santos, Luiz Domingues, Christino Cruz, João Gayoso, Pereira Reis, Trindade, Teixeira de Sá, José Marcolino, João Vieira, Moreira Alves, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Arthur Orlando, Angelo Neto, Felisbello Freire, Domingos Guimarães, Prisco Paraizo, Augusto de Freitas, Belisario de Souza, Bezamat, Cruvello Cavalcanti, Gastão da Cunha, Ribeiro Junqueira, Penido Filho, Adalberto Ferraz, Carlos Ottoni, Jesuino Cardoso, Domingues de Castro, Azevedo Marques, Joaquim Teixeira Brandão, Candido de Abreu, Victorino Monteiro, Vespasiano de Albuquerque e Alfredo Varella.

E, sem causa, os Srs. Antonio Bastos, Dunshee de Abranches, João Lopes, Sergio Saboya, Pereira de Lyra, Eusebio de Andrade, Rodrigues Doria, Bulcão Vianna, Eduardo Ramos, Moreira Gomes, José Monjardim, Nelson de Vasconcellos, Julio Santos, Paulino de Souza, Viriato Mascarenhas, Bernardo Monteiro, Bernardes de Faria, Camillo Soares Filho, Olyntho Ribeiro, Amaral Cesar, Leite de Souza, Francisco Malta e Juvenal Miller.

O Sr. Bernardo de Campos —Peço a palavra para a hora do expediente de amanhã.

O Sr. Presidente — V. Ex. será inscripto.

O Sr. Francisco Bernardino (*)— Sr. Presidente, sinto necessidade de justificar meu voto a proposito da discussão do projecto de amnistia, dando a devida satisfação ao escrupuloso cumprimento do dever de Deputado conservador, que fui sempre, e extrenuo defensor da autoridade e da ordem.

Li com a maior attenção a exposição de motivos produzida no Senado para o fim de justificar o projecto de amnistia. Essa exposição consta do discurso do eminente Senador bahiano, Sr. Ruy Barbosa, mas devo confessar que os argumentos produzidos não calaram em meu espirito de modo a formar uma convicção razoavel.

O eminente sabio, autor do projecto de amnistia, procurou fundamental-a com razões derivadas da analyse do processo. Assim é que essas razões, em resumo, consistiriam na invalidade do regulamento processual criminal militar, na violação das immunidades dos membros do Congresso Nacional, na variedade dos tribunaes, na classificação dos crimes, na inobservancia dos preceitos regulamentares da escala para a nomeação dos conselhos de investigação e de guerra, na suspeição de membros de um dos conselhos de guerra, no defeito das testemunhas, que mais são co-réos, na restricção da defesa pela incommunicabilidade dos réos e pela instrucção dos processos na vigencia do estado de sitio, na demora dos processos além do prazo de 60 dias.

Essas razões ligeiramente resumidas, depois de despidas de sua roupagem scintillante, evidentemente seriam materia bastante para o desenvolvimento da defesa pelo advogado dos incriminados perante os tribunaes de justiça, para interposição de

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

recurso, aggravo ou appellação, para uso do recurso de *habeas-corpus*, como acaba de observar o meu illustre collega e companheiro de bancada, o Sr. Lamounier Godofredo.

Verdadeiro arrazoado de advogado perante o Pretorium essas razões trazidas ao conhecimento do Congresso Nacional teriam duplo e pernicioso effeito—o de constituir o Congresso Nacional em verdadeiro tribunal de justiça para apreciar os motivos de suspeita, defeitos de processo, causas legitimas de absolvição dos réos e, por outro lado, o effeito menos pernicioso de desconsiderar e desmoralizar a justiça constituida. Fundamentar com taes motivos a decretação da amnistia, parece-me que envolve a confissão completa dos poderes politicos e, a bem dizer, a subversão do espirito constitucional que traçou com linhas perfeitamente claras as attribuições de cada um dos poderes constituidos.

A Constituição, no art. 72 § 15, diz : «Ninguem será sentenciado sinão pela autoridade competente, em virtude de lei anterior e na fórma por ella regulada.»

Aos tribunaes cabe e sómente a elles, conhecer da competencia da autoridade, examinar a virtualidade das leis, observar os regulamentos, conhecer de seus defeitos.

Por esta maneira é que os tribunaes proferem as suas sentenças.

Trazer esses factos para o Congresso Nacional, para sobre elles sentenciar em logar dos tribunaes da justiça, envolve, como eu disse, a mais completa e absoluta inversão das competencias constitucionaes.

Mas,senhores parece que quaesquer razões, sejam quaes forem, bastam para a amnistia dos crimes em que estão envolvidos os militares, ao menos no juizo de S. Ex., porque o eminente autor do projecto justifica formalmente todos quantos levantes militares tem-se produzido no paiz depois da constituição da Republica e—o que é mais—justifica-os com os attentados que elle attribue ás dictaduras civis.

As suas palavras são explicitas e merecem mais uma commemoração.

Pergunta S. Ex. em seu discurso : «Haverá uma só das erupções da desordem no seio deste paiz, que se não vá filiar, em ultima analyse, á acção manifesta da politica civil, das facções civis, dos estadistas civis ? Não. Todas ellas resultaram, directa ou indirectamente, da hostilidade aberta, em que os nossos Governos se teem posto com as instituições constitucionaes, ou da fraqueza lamentavel desses Governos ante os seus deveres mais elementares.»

Na deducção seguinte do seu discurso, S. Ex. chega, senhores, a attribuir a nós outros civis, a nós outros casacas, responsabilidade dos actos do Governo do marechal Deodoro, que provocaram uma revolução em 23 de novembro, assim como nos imputa tambem a responsabilidade dos actos do Governo do marechal Floriano Peixoto, que determinaram a revolução de 6 de setembro.

Essas considerações são perigosas, senhores. Nessa condemnação constante, systematica, dos governos civis, arvorados em dictaduras civis e justificando todos os levantes militares, nós podemos receiar que para o dia de amanhã novos levantes militares busquem a sua autoridade nessas palavras e encontrem de antemão nellas uma justificação prévia. (*Apoiados ; muito bem.*)

Uma profunda transformação operou-se, por certo, no espirito desse eminente estadista, antigo liberal, filho amante da democracia e que agora parece descrer completamente della, das suas aspirações, das suas forças, dos seus ideaes, e volta a attenção, a intelligencia, a esperança, só e só para os movimentos militares !

Nem S. Ex. obscurece seu modo de pensar, porque, na serie das brilhantes considerações que faz, fia só e sómente do exercito nacional a manutenção da unidade de nossa patria.

Não, senhores, republicanos e democratas devemos confiar o futuro do paiz á indestructivel unidade nacional das mesmas forças da democracia, da mesma autoridade da Constituição.

Teria, porém, havido, por parte do actual Governo da Republica, algum acto assás violento, tão discordante das obrigações essenciaes de um Governo liberal, tão contrario ao espirito da Constituição da Republica, que pudesse autorizar um movimento subversivo, uma grande insurreição ? (*Pausa.*)

Senhores, o Governo actual é presidido por um estadista de grande experiencia, que tem mais de trinta annos de vida publica, que é de indole e tradição conservadoras, que teve a mais bella e a mais aproveitavel das escolas no tempo da monarchia, que conviveu e convive com os mais notaveis chefes republicanos, quer civis, quer militares, que se teem compenetrado intima e profundamente do espirito democratico e republicano, que é um cultor do direito, respeitador da lei até o escrupulo, moderado em seu proceder, sabendo alliar a energia á prudencia ; o Governo actual é auxiliado por muitos outros estadistas de serviços incontestaveis, que se teem recommendado á consideração e á estima publica ; o Governo actual, cujos grandes merecimentos são os

merecimentos do Congresso Nacional, até hoje inteiramente solidario com sua direcção e sua politica (*apoiados*); o Governo actual tem realizado feitos notaveis, elevado muito alto o nome do Brazil...

UM SR. DEPUTADO—E o seu credito.

O SR. FRANCISCO BERNARDINO—... tendo resolvido a questão boliviana, que estava em risco de atear, entre nosso paiz e a Bolivia, uma guerra que elle soube e pôde evitar com os recursos de sua diplomacia viril sagaz.

Nesse empenho resguardou a soberania nacional sobre o valle do Amazonas; e fez mais, dilatou os limites da Republica por opulentas e vastissimas regiões.

Ainda nas relações exteriores tem prestigiado a patria, elevando o grão das suas embaixadas.

Com audacia verdadeiramente americana, e impellido pelas necessidades da hygiene, e no afan de embellezamento, a bem dizer, destruiu a cidade velha portugueza, que era a Capital da Republica, e, de um momento para outro, como por encanto, levanta e edifica uma nova cidade, dotada de todas as condições de uma cidade, moderna, digna metropole desse extenso Brazil.

Orla de cáes explendidos a formosa bahia de Guanabara, augmenta a profundidade de suas aguas, e no seu fundo assenta construcções gigantescas de uma obra que ha de ser uma das maravilhas da engenharia moderna, ao mesmo tempo que traz vantagens e beneficios extraordinarios ao movimento do commercio, contribuindo para augmental-o.

Estabelece os apparelhos e institue as praticas da hygiene, conforme os ultimos avanços da sciencia, e de facto extingue as pestes na grande metropole, que faz a nossa reputação boa ou má no estrangeiro.

E assim, saneando a cidade, beneficia todo o vasto interior do paiz, porque deste fóco envenenado é que as pestes se espalhavam, levando o susto e o pavor para as povoações do interior.

Dá providencias para a construcção de outros portos; unifica as redes de estradas de ferro no grande Estado da fronteira, Rio Grande do Sul; encaminha a estrada de ferro central até o S. Francisco; decreta e começa a executar as communicações rapidas do littoral com Matto Grosso, Goyaz e com o norte do Brazil.

Isto não quer dizer, senhores, que o Governo actual tenha feito tudo...

O SR. ELYSEU GUILHERME—Tem feito uma obra colossal. (*Apoiados dos Srs. Vergne de Abreu e Manoel Fulgencio.*)

O SR. FRANCISCO BERNARDINO—O periodo presidencial é por demais curto.

O SR. VERGNE DE ABREU — Apoiado; é curto de mais.

O SR. FRANCISCO BERNARDINO — A capacidade dos homens é limitada; outras questões estão a solicitar a attenção e cuidados do poder publico, e é bem possivel que até a terminação do quatriennio muitas outras dellas possam ser atacadas e devidamente encaminhadas, sejam, porém, quaes forem as omissões; ainda levando em conta tudo quanto o Governo actual tem deixado de fazer, ainda assim, senhores, é considerado o activo a registrar em seu favor. (*Apoiados.*)

E, resumindo, póde se dizer que o Governo actual, fazendo a sua politica e a politica do Congresso...

O SR. PASSOS DE MIRANDA — E nisto collaborou com elle.

O SR. FRANCISCO BERNARDINO—... tem sido um governo de força, de progresso, um governo de paz e de justiça.

Governo de paz e justiça, taes foram as palavras com que o illustre Presidente da Republica qualificou o seu proprio Governo, quando, dias após as agitações de novembro, recebendo os cumprimentos da guarnição desta cidade, se mostrou triste e admirado do violento ataque que soffreu o seu Governo, que tanto não merecia, por ser essencialmente um Governo de paz e de justiça.

Sr. Presidente, o Governo foi violentamente atacado, apezar das suas illusões e das suas magnas esperanças; o Governo viu-se a braços com uma das mais violentas agitações que teem assombrado a cidade do Rio de Janeiro.

O Presidente da Republica, diante dos factos que ameaçavam a ordem e a segurança publica, elevou-se á altura dos seus deveres constitucionaes, organizando a resistencia e, Sr. Presidente, procedendo como procedeu, não fez mais do que providenciar sobre a legitima defesa, que não era só da sua pessoa, mas da Constituição, do Governo, da sociedade inteira.

Neste momento perigoso teve a coragem necessaria e permaneceu firme na cadeira que lhe foi assegurada pelo voto popular. E a que riscos, a que perigos não se expoz?

Invadido que fosse o palacio presidencial, a sua vida correria imminente perigo; nessa noite de 14 de novembro, ameaçado o palacio da presidencia de correrias sanguinarias, teria talvez pensado o eminente Chefe do Estado em ver tambem manchado e perturbado o seu lar tranquillo e venturoso.

Nessa noite lugubre de 14 de novembro, tanto soffreu o corajoso Chefe do Governo como o bondoso chefe de familia. (*Apoiados.*)

Essa energia calma e o sangue frio que desenvolveu o Chefe do Governo na defeza da sociedade foi a energia calma e o sangue frio que tambem, na opinião da Nação, glorificou o marechal Floriano Peixoto, que passa á historia, principalmente, com a alta consideração de ser o eminente defensor do poder publico no paiz (*apoiados*), e eu, senhores, não exaggero dizendo : defensor do poder publico e tambem da Republica. (*Apoiados ; muito bem.*)

senhores, hoje, que se trata de decretar a amnistia aos autores do movimento de 14 de novembro, sinto a necessidade e o dever imperioso, em minha consciencia, de honrar e glorificar o poder publico do meu paiz.

Mas, senhores, si, em boa e em sã razão, não se póde attribuir ao Governo um desses actos, uma dessas violencias capazes de agitar até o fundo uma sociedade pacata e tranquilla, como é a sociedade brazileira, a que attribuir essa violenta convulsão que tantos sustos trouxe ao nosso paiz e tanto nos fez tremer pela sorte da Patria?

No seu constante empenho de fulminar os governos civis e de justificar todos os movimentos e levantes militares, o eminente Senador bahiano disse :

« Por ultimo, emfim, o dia 14 de novembro do anno passado, se atreveria a sahir á rua, si não esperasse achar segurança de bom exito na agitação popular desencadeada contra uma lei, que a opinião repellia violentamente ?

O Sr. Barata Ribeiro—Muito bem.

O Sr. Ruy Barbosa — ... si o Governo houvesse feito, em tempo, aos conselhos do bom senso, o sacrificio desse acto legislativo que pouco depois teve de sacrificar ás exigencias da fraqueza ? »

Senhores, as agitações do tempo passaram, os juizos se acalmam, e é impossivel, Sr. Presidente, admittir que a decretação de uma lei de hygiene, admittida por todos os paizes civilizados...

O Sr. Vergne de Abreu—Nas Republicas, como na França.

O Sr. Francisco Bernardino—... lei já antiga e costumeira no nosso paiz...

Um Sr. Deputado—Foi um pretexto futil.

O Sr. Francisco Bernardino—... tivesse sido motivo bastante e justificação séria para o movimento politico, perfeitamente caracterizado em seus precedentes e em seus fins.

O Sr. Passos de Miranda—E depois, como protesto, tal era muito.

O Sr. Francisco Bernardino— Teria sido um protesto, uma razão secundaria; mas precisamos ir buscar em outros factos as verdadeiras causas do movimento.

A lei tinha sido decretada e tratava-se de estabelecer o regulamento para a execução della; o pensamento da organização do projecto era todo de conciliação e accôrdo, afim de não se ferirem susceptibilidades desta ou daquella escola, desta ou daquella opinião.

Procuravam-se temperar— era o pensamento—por meio de uma fórma adequada os rigores que porventura pudessem ser divisados no conteúdo da lei.

Antes, porém, de estabelecido o regulamento, de entrar a lei em execução, de começar o ataque a esta ou áquella opinião, a este ou áquelle direito ou interesse, rebentou a convulsão popular.

Senhores, o movimento de 14 de novembro ultimo teve os seus antecedentes claros e publicos.

O precussor desse movimento foi o Deputado rio-grandense Alfredo Varela, que surgiu, de um prolongado silencio, na tribuna desta Casa, impetuoso e decidido, a combater com violencia e com ardor o que elle chamava as oligarchias estaduaes.

O teor dos seus discursos, das suas vehementes considerações, traduziu o pensamento de ser revista a Constituição Federal, por isso que á sombra della, como emanação do seu espirito, se estabeleciam os governos estaduaes, que não davam garantias, nem de propriedade, nem de liberdade civil ou politica, aos cidadãos brazileiros.

Esse Deputado nem declinou nunca da responsabilidade de fautor, com estes principios, com essas opposições, de todos os movimentos de agitações parciaes que precederam a ultima e final convulsão.

Do mesmo modo, na outra Casa do Congresso, o Senador Lauro Sodré produzia varias orações, tomando por assumpto o mesmo thema, particularizando mais as cousas peculiares no Estado do Pará e terminando pela necessidade de alterar profundamente a Constituição Federal, que, no seu criterio e entendimento, impedia o goso e uso da liberdade, na franca e legitima evolução da democracia.

Com estes antecedentes, senhores, póde-se affirmar que a bandeira da revolução era a da revisão constitucional.

O que consta dos depoimentos verbaes e escriptos do tempo, é que o movimento visava instituir a dictadura e dirigia-se, naturalmente, ao Presidente da Republica, porque elle tinha em suas mãos a segurança

social, dirigia-se ao exercito, á marinha, á policia, mas o fim do movimento não era outro, sinão o de depor o Presidente da Republica (*apoiados*); e depois de deposto elle, acto continuo, vinha a dissolução do Congresso Nacional, a dispersão dos seus membros. (*Apoiados. Muito bem.*)

O Sr. Vergne de Abreu — Salvo si adherissem. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Francisco Bernardino—E' preciso dar ao movimento todo o seu alcance, toda a sua gravidade.

Ninguem supponha, Sr. Presidente, que podemos isolar, differenciar a sorte do Congresso Nacional, da sorte do Presidente da Republica, a responsabilidade do Presidente da do Congresso Nacional. (*Muito bem.*)

Nestas condições, Sr. Presidente, pergunto amnistiar tão depressa os autores dos acontecimentos de 14 de novembro, antes de ter chegado o processo ao termo de julgamento, decretar-se a amnistia tão depressa, póde-se considerar como um simples favor, um premio, ás pessoas que nelle se envolveram, como um acto de clemencia, de generosidade.

Os autores do projecto de amnistia, assumam a responsabilidade absoluta e franca da medida que decretaram, considerando-a em todas as suas consequencias politicas.

O autores do projecto de amnistia, passados mezes, declaram entender que não é attentado de maior gravidade esse da tentativa de subversão constitucional, desde seus fundamentos; mas autores do projecto de amnistia devem conhecer que esse voto leva o desrespeito á Constituição, é a desorganização constitucional.

Nestes termos entendo que o Congresso Nacional, decretando a amnistia, resolve immediatamente entrar no exame do projecto de revisão constitucional.

O Sr. Vergne de Abreu — Muito bem. E' consequencia a que havemos de chegar. Foi, por isso, que votei a amnistia; sou revisionista.

O Sr. Irineu Machado—Não apoiado.

O Sr. Francisco Bernardino—Aproveito o ensejo que me fornece o illustre representante do Districto Federal para me pôr até certo ponto de accôrdo com sua opinião.

O illustre *leader* o Sr. Carlos Peixoto Filho disse, quando justificou o seu voto, que se tratava de acto de clemencia, fructo e consequencia da logica emocional dos corpos collectivos.

Com devido respeito a seus talentos e illustração não posso conceber na organização moderna do Estado o que seja acto de clemencia. O fim do Estado é a justiça. O Estado é a justiça organizada. Os actos dos poderes publicos sómente se podem justificar pela sua inteira e exacta conformidade com a justiça.

O Sr. Passos de Miranda—Muito bem.

O Sr. Francisco Bernardino — Clemencia, magnanimidade, generosidade são termos bem sonantes, mas adequados á organização politica de outros tempos; especialmente quadravam com o exercicio das attribuições do rei absoluto.

O Sr. Passos de Miranda — Doutrina do perdão.

O Sr. Francisco Bernardino — Nos Estados democraticos, nos Estados republicanos, os poderes publicos funccionam, fazendo e distribuindo justiça.

O nobre Deputado do Districto Federal disse: « sim, concedo a amnistia, porque é acto de justiça imposto pela opinião nacional.»

Acho a opinião do illustre collega acceitavel e logica, mas entendo que se deve ir a todas as consequencias, considerar o que é essa justiça e o que reclama a opinião.

Tenho tido occasião de lêr discursos e trabalhos de politicos eminentes do nosso paiz, calorosos, vehementes, faceis na desculpa, na justificativa dos motivos das desordens militares, ou civis, com sympathia natural por quantos as promovem. Não se lhes dá de ver deposto o Presidente da Republica e depostos os governadores de Estados. Tudo admittem, menos que se toque na Constituição de 24 de fevereiro.

O Sr. Vergne de Abreu—Muito bem.

O Sr. Francisco Bernardino—Eu sigo doutrina differente. Quero a revisão da Constituição com respeito inquebrantavel aos poderes publicos.

Essa doutrina de desculpar todos os attentados contra os poderes publicos, comtanto que não se toque na Constituição, evidentemente pretende a continuação das agitações, a instituição da caudilhagem, ficando a sociedade exposta a constantes alarmas, a agitações perennes, sem a segurança do direito, sem estabilidade nem respeito no interior e sem prestigio no exterior.

O Sr. Vergne de Abreu — Muito bem; mantendo apenas um mytho—a Constituição Federal, porque as de muitos Estados foram já reformadas por lei ordinaria.

O Sr. Francisco Bernardino—No meu humilde modo de entender, o Congresso Nacional, decretando a amnistia hoje, chama os autores do movimento de 14 de novembro para virem collaborar para a revisão constitucional, certo o Congresso Nacional de

que elles renunciam de hoje em deante a toda e qualquer reivindicação armada e se submettem á Constituição para reformal-a pelos processos nella estabelecidos.

Não, senhores. Não ha meio de justificar o movimento pelos actos e procedimento do Governo nacional. O Presidente da Republica, seu governo, não tem culpa do movimento, não foi o provocador, foi méra victima, (*apoiados geraes*), adstricta á necessidade imperiosa da legitima defesa (*apoiados*) que praticou com brio, com coragem e com dignidade precisas, mostrando que é o principal depositario do poder publico. (*Muito bem.*)

Não se póde justificar, senhores, a amnistia com motivos de ordem secundaria.

E' preciso collocar a questão na devida altura; e eu peço permissão para declarar que é nestes termos que dou o meu voto a amnistia.

O Sr. Vergne de Abreu — Muito bem; foi como eu o dei.

O Sr. Francisco Bernardino— Eu voto a amnistia, porque quero a revisão constitucional.

O Sr. Vergne de Abreu —Muito bem.

O meu voto foi assim dado, está no meu discurso.

O Sr. Francisco Bernardino — Mas, senhores, teria sido essa aspiração ideal, o desejo do proposito de fazer a reforma constitucional, a causa unica, sinão a predominante desse movimento que impressionou a nossa sociedade?

Senhores, é preciso relancear a vista pelo nosso estado social.

Ha um conjuncto de cousas, que aggrava de modo singular a presente situação politica e social.

A situação economica do paiz é deploravel. O commercio não faz operações; não vende a credito, porque ninguem tem credito, não encontra meio de fazer descontos.

O commercio não está estabelecido sómente nas grandes capitaes de portos de mar.

As suas casas innumeraveis estendem-se pelo paiz inteiro e todo commercio vegeta e jaz na paralysia: não se compra, não se vende.

Desse máo-estar participam todas aquellas classes, toda actividade pessoal e que se relaciona com o commercio: dos caixeiros, dos intermediarios e dos consumidores.

A situação do interior do paiz é desoladora.

O Sr. Manoel Fulgencio— Apoiado.

O Sr. Francisco Bernardino—Ou se trate da lavoura do assucar ou da lavoura do café, os productos ou não teem mercado, ou não teem preço.

O Sr. Manoel Fulgencio—Eu posso dar o testemunho disso.

O Sr. Francisco Bernardino—Não são só os lavradores que vivem na pobreza. O salario não dá para a subsistencia dos trabalhadores e elles cahem tambem na miseria, elles e suas familias.

Os industriaes naturalmente se resentem de estarem as suas industrias em um paiz empobrecido. As mercadorias pairam estagnadas nos armazens.

As rendas diminuem, os lucros fallecem; circumstancias occurrentes, como a alta do cambio, tendem a fazer decrescer os rendimentos, pela concurrencia da importação de mercadorias estrangeiras; a diminuição do producto das fabricas reflecte-se na reducção dos salarios dos operarios. E ahi tendes toda essa população dependente do commercio, da industria, da lavoura, em situação afflictiva, qual nunca teve no nosso Brazil.

Os medicos, os pharmaceuticos, os advogados, os escrivães, os officiaes de justiça, toda essa clientela da justiça queixa-se e reclama.

Em resumo, senhores, a Nação Brazileira, em sua situação actual, é uma nação de descontentes, e todos sabem que os descontentamentos profundos são as causas determinantes e geradoras das agitações, si não das revoluções.

Preciso, como em parentheses, enunciando minhas opiniões com a franqueza que devo á Camara e ao meu paiz, dizer que a uma providencia governamental, que aliás vem de longe, attribuo a aggravação da situação de nosso paiz, de suas difficuldades economicas.

De facto, a todas essas crises a que acaba de alludir—a commercial, a industrial, e agricola—accresce a crise monetaria, que augmenta, é forçoso dizel-o alto e bom som, augmenta com a politica de difficultação da moeda de reducção do meio circulante, sem uma substituição immediata e conveniente.

E ligo tal importancia á continuação da providencia a que alludo, que não hesito em dizer que considero a continuação da queima do papel moeda como o maior agente dos soffrimentos publicos, causador das revoluções (*Muito bem.*)

O Sr. Barbosa Lima e outros Srs. Deputados—Não apoiado.

O Sr. Francisco Bernardino—Terei muito prazer em discutir esta questão com os nobres Deputados.

O Sr. Calogeras—Opportunamente.

O SR. FRANCISCO BERNARDINO — Sim, senhor.

O SR. BARBOSA LIMA — A proposito da reorganização do Banco da Republica, não é ?

O SR. FRANCISCO BERNARDINO —Sem duvida.

Senhores, a questão é simples: todos os serviços, todas as operações, todas as transacções se referem e afinal se traduzem na moeda; desde que a moeda falta nem transacções, nem operações, nem lucros, nem serviços—nada é possivel.

Não: o modo de elevar o cambio é enriquecer o paiz, e vós o empobreceis, difficultando cada vez mais a sua vida, impossibilitando-a, retrahindo a moeda.

Accresce, senhores, a questão militar, que continúa pendente, grave e séria, como em 1889 e nos annos anteriores, assumindo feição differente, com tal ou qual variante, mas no fundo persistindo a mesma.

Sr. Presidente, a verdade é que estamos sem exercito e sem marinha.

O SR. BARBOSA LIMA — Quando eu disse isto o anno passado, fundamentando um requerimento, fui considerado como um opposicionista revolucionario.

O SR. FRANCISCO BERNARDINO — O exercito, Sr. Presidente, é um official para quatro soldados; o effectivo dos soldados é insignificante.

O SR. BARBOSA LIMA—Desde que se reduz de 28.000 para 15.000.

O SR. FRANCISCO BERNARDINO—Os quadros de officiaes são feitos para um effectivo de 28.000, mas continuam intactos, inalteraveis para o effectivo de 15.000.

Que succede ?

Os officiaes não teem serviço na fileira, e estão distrahidos em suas occupações propriamente militares, distribuidos em commissões,accummulados em geral nos grandes centros de população ou não tendo commissões e desgostando-se, naturalmente, por tal ou qual pretenção.

E' uma fonte de queixas inesgotavel.

Nestas condições o que succede é que os militares facilmente entram nos tumultos, em vez de terem impetos de estimulo para dominal-os.

Nós nos humilhamos, nós os brazileiros, pela decadencia das instituições militares; este facto naturalmente os encommoda mais que a nós.

Nestas condições me parece que urge discutir e tratar da reorganização do exercito.

O SR. BARBOSA LIMA — Os militares aqui não teem se esforçado por outra cousa ; mas, pedra em cima dos projectos que apresentam.

O SR. FRANCISCO BERNARDINO — A mim por me parecer que, tirando vantagens dos inconvenientes da situação, seria medida aproveitavel distahir turmas numerosas de officiaes que tem vocação, e encorporal-os, em quanto se faz a reorganisação do exercito, ao exercito japonez ou ao exercito allemão, afim de lá se instruirem.

O SR. BARBOSA LIMA — Já se faz isso em pequena escala.

O SR. FRANCISCO BERNARDINO — Mas eu desejaria em grande escala ; era o modo mais conveniente de aproveitar nossos jovens e intelligentes militares ; instruil-os nos exercitos modernos, de modo que mais para diante possam ser instructores preciosos em differentes regiões do nosso paiz.

Senhores, o meu fim é a ordem, e no meu humilde modo de entender a ordem se faz pelo equilibrio dos interesses, pela satisfação das aspirações legitimas. Parece que é tempo de tratar e discutir da questão agricola, da questão commercial, da questão industrial, da questão militar, e sobrelevando a todas ellas, da questão constitucional.

Fallando com a franqueza que devo á Camara e ao meu paiz, devo declarar em que termos entraria na questão da revisão constitucional.

Tenho para mim como necessidade urgente transferir para o Congresso Nacional a eleição do Presidente da Republica (*Apoiados*) ; o meio que temos póde, em circumstancias mais aggravadas, conduzir-nos até a anarchia; e não sei para que essa constancia de dois Presidentes, o Presidente cujo tempo vae acabar e o Presidente cujo tempo vae começar.

Seguidamente Senhores., meu espirito propende para a decretação da uniformidade do processo e da justiça, porque a justiça, não é interesse peculiar dos Estados, é o interesse nacional por excellencia.

Podia-se proporcionar nesta reforma grandes vantagens aos Estados, alliviando-os das despezas talvez, estabelecendo uma compensação para o Thesouro Federal, dando-lhe privativamente o imposto de consumo.

Podiam ser abertas franquias aos poderes estadoaes para o fim de proverem as primeiras nomeações com o pessoal, designado de sua preferencia, attendendo assim as legitimas influencias locaes.

Senhores, eu não vou contra o systema federativo, mas ha differentes modos de consideral-o, de organizal-o.

Não comprehendo a nossa federação como uma federação de poderes, sinão como uma

confederação de interesses, culminando este ponto de vista, esta difficuldade, que aggravam e agoniam o patriotismo de tantos brazileiros naturalmente se desfarão e se attenuarão.

Senhores, eu vou resumir para concluir: estas questões todas a que acabo de fazer allusão devem ser examinadas e resolvidas para que a sociedade que as não resolve não venha a ser devorada por ella.

Faço votos do intimo do coração para que a decretação da amnistia que está proxima seja o ponto de partida para a solução destas arduas questões a que me acabo de referir. (*Muito bem; muito bem. O orador é muito cumprimentado.*)

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Carlos Peixoto.

O Sr. Carlos Peixoto Filho (*movimento de attenção*)—Sr. Presidente, não roubarei a attenção da Camara sinão meia duzia de minutos.

O Sr. Deputado Moreira da Silva estranhou hontem, em reflexões muito ponderadas, a noticia que se fizera publica por orgão do *Jornal do Commercio* de que o Governo e seus amigos tinham resolvido negar numero para a votação prompta do projecto de amnistia.

Não estava presente no momento, de sorte que só agora posso prevalecer-me da opportunidade da discussão do mesmo projecto para vir declarar á Camara dos Deputados, que não ha absolutamente uma só palavra de verdade nessa asseveração.

Pssso garantir e assegurar á Camara que esta questão da amnistia como a das candidaturas presidenciaes, estranhas á acção especifica do Governo, tem sido, como não podiam deixar de ser, entregues aos chefes da politica brazileira, sob sua exclusiva responsabilidade; para tirar qualquer eiva de duvida a esta minha declaração, concluirei por asseverar, podendo fazel-o, que não houve siquer no palacio do Cattete reunião alguma politica em que se deliberasse sobre candidaturas ou sobre amnistia.

Acredito, Sr. Presidente, na perfeita e completa respeitabilidade do *Jornal do Commercio*, que é positivamente um dos mais acreditados e justamente acatados orgãos da nossa imprensa.

Tenho, assim, por certo que sua illustre redacção terá recebido o informe de pessoa que lhe deve ter merecido fé. Comprehende, porém, a Camara que naquella *vária* se continham declarações que de certo modo podiam affectar a mim, pessoalmente, e a varios collegas; que aquella *vária* encerrava verdadeira comminação, pelo menos, desrespeitosa aos membros do Congresso Nacional. (*Apoiados.*)

Não se veja, portanto, nas minhas palavras sinão o proposito deliberado e o desejo, que confesso, de afastar do Sr. Presidente da Republica esta suspeita, que seria de todo o ponto injustificada.

UM SR. DEPUTADO—E que não merece.

O SR. CARLOS PEIXOTO FILHO—Prevaleço-me da opportunidade de fallar sobre o projecto, si bem que em uma questão incidente, para, em duas palavras, alludir á honra que me conferiu o meu digno companheiro de bancada, o Sr. Francisco Bernardino, impugnando os fundamentos com que entendi dever justificar o voto que nós, mineiros, damos em favor da amnistia.

Não devo sinão reaffirmar que a damos como medida de clemencia e equidade, convencidos de que ella não póde ser traduzida, como quizera o meu honrado collega, como acto de pura justiça, no sentido rigoroso do vocabulo, porque a funcção de fazer justiça compete, especificadamente, ao Poder Judiciario da Nação. Nós, Poder Politico, só podemos intervir com um acto politico. Si quizessemos, com a amnistia, decretar virtualmente a innocencia ou a culpabilidade de quem quer que fosse, exorbitariamos de nossas attribuições.

Reitero, portanto, a asseveração de que julgo cabivel no papel do Congresso Nacional, esse direito de votar uma medida politica só por motivos politicos.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente—Continúa a 3ª discussão do projecto n. 133 A, de 1905, concedendo amnistia a todas as pessoas que tiveram parte nos successos desta Capital durante a noite de 14 de novembro de 1904, assim como nas occurrencias civis ou militares, anteriores ou posteriores, que com elles se relacionem.

Ninguem mais mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada, votação.

O Sr. Presidente — A lista da porta accusa a presença de 144 Srs. Deputados.

Vae se proceder ás votações das materias encerradas e das que se acham sobre a Mesa.

Peço aos nobres Deputados que occupem os seus logares.

E' annunciada a votação da redacção final do projecto n. 105 A, de 1905.

Procedendo-se á votação, reconhece-se terem votado a favor 100 Srs. Deputados e contra 3, total 103.

O Sr. Presidente—Não ha numero. Vae se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se terem-se ausentado os Srs. Passos Miranda, Rogerio de Miranda, Indio do Brazil, Cunha Machado, Eduardo Studart, Alberto Maranhão, Affonso Gosta, Celso de Souza, Medeiros e Albuquerque, Malaquias Gonçalves, Esmeraldino Bandeira, Cornelio da Fonseca, Epaminondas Gracindo, Raymundo de Miranda, Arroxellas Galvão, Garcia Pires, Alves Barbosa, Rodrigues Lima, Galdino Loreto, Oscar Godoy, João Luiz, Astolpho Dutra, Leonel Filho, Rodolpho Paixão, Valois de Castro, Costa Netto, Aquino Ribeiro, Lindolpho Serra, Paula Ramos, Abdon Baptista, Luiz Gualberto, Germano Hasslocher, Angelo Pinheiro e Cassiano do Nascimento.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada 109 Srs. Deputados. Vae-se proseguir na votação.

Posta de novo a votos a redacção final do projecto n. 105 A, de 1905, é approvada por 110 votos contra um, total 111.

E' o projecto enviado ao Senado.

O Sr. Aurelio Amorim (*pela ordem*)—Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte a Casa sobre si concede urgencia para votação do parecer que reconhece Deputado pelo Estado do Amazonas o Sr. Jorge de Moraes.

O Sr. Presidente—V. Ex. queira mandar o seu requerimento por escripto.

Vem á mesa, é lido e apoiado o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro seja concedida urgencia para ser immediatamente votado o parecer da Commissão de Petições e Poderes reconhecendo Deputado pelo Estado do Amazonas o Sr. Dr. Jorge Moraes.

Sala das sessões, 1 de setembro de 1905. —*Aurelio Amorim.*

O Sr. Presidente—O Sr. Deputado Aurelio Amorim mandou á mesa um requerimento de urgencia.

De accôrdo com o art. 93 do Regimento, vou submetter a votos o referido requerimento de urgencia.

Posto a votos, é approvado o requerimento de urgencia do Sr. Aurelio Amorim.

Em seguida são successivamente postas a votos e approvadas em discussão unica as seguintes conclusões :

« 1ª, que seja approvada a eleição effectuada a 1 de junho deste anno no Estado do Amazonas para preencher a vaga deixada pelo Deputado Antonio Gonçalves Pereira de Sá Peixoto, eleito Senador pelo mesmo Estado ;

2ª, que seja reconhecido e proclamado Deputado pelo referido Estado o Dr. Jorge de Moraes.

O Sr. Presidente — Proclamo Deputado pelo Estado do Amazonas o Sr. Jorge de Moraes.

São successivamente, sem debate, approvadas as redacções finaes dos projectos ns. 116 A, 127 A, 130 A e 141 A, de 1905, para serem enviados ao Senado.

O Sr. Presidente—Vae se votar a seguinte moção do Sr. Deputado Moreira da Silva, apresentada na sessão de hoje:

«A Camara dos Deputados da Republica dos Estados Unidos do Brazil envia congratulações á Russia e ao Japão por haverem os respectivos imperadores, por seus diplomatas, assentado as bases primordiaes de um tratado de paz, que põe fim á guerra com que aquelles paizes assombraram o mundo, e á Republica dos Estados Unidos da America do Norte, por se haver deliberado, sob os auspicios do seu presidente, essa paz, a qual se ha de chamar, para honra da America,—a Paz de Roosevelt.

E si ella for approvada, requeiro que a Mesa da Camara, por intermedio do Ministerio do Exterior, faça a sua transmissão aos chefes de Estado nella referidos.»

Posta a votos, é approvada a referida moção do Sr. Moreira da Silva.

O Sr. Moreira da Silva — Unanimemente.

O Sr. Presidente—A Mesa providenciará no sentido indicado.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*)—Requeiro preferencia na votação para o projecto n. 133 A, de 1905, que concede a amnistia.

Consultada a Camara, é concedida a preferencia pedida pelo Sr. Bricio Filho.

O Sr. Moreira da Silva (*pela ordem*) — Sr. Presidente, seguindo os precedentes ou, antes, o exemplo que nos deu o Senado nesta questão, votando-a nominalmente em todas as discussões, peço a V. Ex. que consulte a Casa si consente que a votação seja nominal.

Consultada a Camara, é concedida a votação nominal, pedida pelo Sr. Moreira da Silva.

Procedendo-se á votação nominal, respondem *sim*, isto é, approvam o projecto n. 133 A, de 1905, os Srs. Aurelio Amorim, José Euzebio, Dias Vieira, Joaquim Pires, Arlindo Nogueira, Bezerril Fontenelle, Thomaz Accioly, Virgilio Brigido, Thomaz Cavalcanti, Francisco Sá, Frederico Borges, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, Paula e Silva, Abdon Milanez, Isidro Leite, Simeão Leal, Bricio Filho, Joveniano de Carvalho, Oliveira Valladão, Neiva, Leovegildo Filgueira, Satyro Dias, Vergne de Abreu, Pinto Dantas, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Rodrigues Saldanha, Marcolino Moura, Bernardo Horta, Heredia de Sá, Corrêa Dutra, Leite Ribeiro, Irineu Machado, Bulhões Marcial, Augusto do Vasconcellos, Sá Freire, Americo de Albuquerque, Erico Coelho, Fidelis Alves, João Baptista, Belisario de Souza, Galvão Baptista, Silva Castro, Alfredo Backer, Pereira Lima, Henrique Borges, Mauricio de Abreu, Carlos Teixeira Brandão, Francisco Botelho, Francisco Veiga, Estevão Lobo, José Bonifacio, Astolpho Dutra, Carlos Peixoto Filho, David Campista, Francisco Bernardino, Antero Botelho, Carneiro de Rezende, Bueno de Paiva, João Luiz Alves, Antonio Zacarias, Henrique Salles, Sabino Barroso, Carvalho Britto, Manoel Fulgencio, Nogueira, Lindolpho Caetano, Olegario Maciel, Camillo Prates, Wenceslau Braz, Padua Rezende, Galeão Carvalhal, Moreira da Silva, Bernardo de Campos, Francisco Romeiro, Rebouças de Carvalho, Costa Junior, Arnolpho Azevedo, Fernando Prestes, Ferreira Braga, Eloy Chaves, José Lobo, Paulino Carlos, Alvaro de Carvalho, Candido Rodrigues, Rodolpho Miranda, Hermenegildo de Moraes, Benedito de Souza, Carlos Cavalcanti, Alencar Guimarães, Carvalho Chaves, Eliseu Guilherme, Soares dos Santos, Marçal Escobar, Barbosa Lima, Rivadavia Corrêa, James Darcy, Domingos Mascarenhas, Diogo Fortuna, Campos Cartier e Homem de Carvalho (102).

Respondem *não* os Srs. Passos Miranda, Anizio de Abreu, Malaquias Gonçalves, Lamounier Godofredo e Calogeras (5).

O Sr. Presidente—Responderam *sim* 102 Srs. Deputados e *não* cinco; total 107.

O projecto n. 133 A, de 1905, cujo teor é o seguinte:

«O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São amnistiadas todas as pessoas que tiveram parte nos successos desta Capital durante a noute de 14 de novembro de 1904, assim como nas occurrencias civis ou militares, anteriores ou posteriores, que com elles se relacionem.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.»

foi approvado em 3ª discussão por 102 votos contra cinco.

O projecto vae ser enviado á sancção. (*Palmas nas galerias.*)

O Sr. Presidente—Attenção! Silencio! As galerias não se podem manifestar. (*Pausa.*)

E' annunciada a votação do projecto n.28, de 1905, concedendo ao Deputado pelo Estado do Rio Grande do Norte Manoel Pereira Reis dous mezes de licença, para ausentar-se desta Capital (discussão unica).

Procedendo-se a votação do referido projecto n. 28, de 1905, reconheceu-se terem votado apenas 55 Srs. Deputados.

O Sr. Presidente— Não ha numero.

Vae-se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se terem se ausentado os Srs. Passos Miranda, Rogerio de Miranda, Indio do Brazil, Cunha Machado, Dias Vieira, Bezerril Fontenelle, Virgilio Brigido, Francisco Sá, Frederico Borges, Eduardo Studart, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, Alberto Maranhão, Abdon Milanez, Affonso Costa, Celso de Souza, Medeiros e Albuquerque, Malaquias Gonçalves, Esmeraldino Bandeira, Cornelio da Fonseca, Epaminondas Gracindo, Raymundo Miranda, Arroxellas Galvão, Castro Rebello, Tosta, Felix Gaspar, Eugenio Tourinho, Garcia Pires, Satyro Dias, Alves Barbosa, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Marcolino Moura, Galdino Loreto, Heredia de Sá, Irineu Machado, Bulhões Marcial, Oscar Godoy, Sá Freire, Erico Coelho, Fidelis Alves, Belisario de Souza, Galvão Baptista, Alfredo Backer, Henrique Borges, Carlos Teixeira Brandão, José Bonifacio, João Luiz, Francisco Bernardino, Leonel Filho, Lamounier Godofredo, Calogeras, Carvalho Britto, Camillo Prates, Rodolpho Paixão, Padua Rezende, Valois de Castro, Costa Junior, Arnolpho Azevedo, José Lobo, Alvaro de Carvalho, Hermenegildo de Moraes, Bernardo Antonio, Costa Netto, Aquino Ribeiro, Lindolpho Serra, Carlos Cavalcanti, Carvalho Chaves, Paula Ramos, Abdon Baptista, Luiz Gualberto, Marçal Escobar, Germano Hasslocher, Angelo Pinheiro, Rivadavia Corrêa, Domingos Mascarenhas, Cassiano do Nascimento, Diogo Fortuna e Campos Cartier.

O Sr. Presidente—Responderam á chamada 62 Srs. Deputados. Não ha nu-

mero. Fica adiada a votação. Vou levantar a sessão, designando para amanhã, a seguinte ordem do dia:

Continuação da votação do parecer n. 28, de 1905, concedendo ao Deputado pelo Estado do Rio Grande do Norte Manoel Pereira Reis dous mezes de licença para ausentar-se desta Capital (discussão unica);

Votação do projecto n. 132 A, de 1905, (do Senado) autorizando o Presidente da Republica a prorogar por mais um anno, com ordenado, a licença em cujo goso se acha o engenheiro do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores Henrique José Alvares da Fonseca (discussão unica);

Votação do projecto n. 146, de 1905, autorizando o Poder Executivo a conceder a Pedro Bacellar da Costa, conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 147, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com ordenado, ao conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Samuel Ribeiro, em prorogação daquella em cujo goso se acha, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 148, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a João Sebastião Rodrigues Nunes, amanuense da Administração dos Correios do Maranhão, para tratar de sua saude onde lhe convier e a contar de 6 de julho do corrente anno (discussão unica).

Levanta-se a sessão ás 3 horas da tarde.

91ª SESSÃO EM 2 DE SETEMBRO DE 1905

Presidencia dos Srs. Paula Guimarães (Presidente), Alencar Guimarães (1º Secretario) e Joaquim Pires (4º Secretario)

Ao meio-dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Alencar Guimarães, Joaquim Pires, Henrique Salles, Aurelio Amorim, Bezerril Fontenelle, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, Izidro Leite, Simeão Leal, Joviniano de Carvalho, Oliveira Valladão, Tosta, Felix Gaspar, Eugenio Tourinho, Garcia Pires, Satyro Dias, Vergne de Abreu, Pinto Dantas, Alves Barbosa, Tolentino dos Santos, Rodrigues Saldanha, Paranhos Montenegro, Bernardo Horta, Leite Ribeiro, João Baptista, Silva Castro, Mauricio de Abreu, Francisco Botelho, José Bonifacio, Carlos Peixoto Filho, Carneiro de Rezende, Bueno de Paiva, Antonio Zacarias, Lamounier Godofredo, Henrique Salles, Sabino Barroso, Carvalho Britto, Manoel Fulgencio, Nogueira, Lindolpho Caetano, Camillo Prates, Wencesláo Braz, Galeão Carvalhal, Moreira da Silva, Bernardo de Campos, Francisco Romeiro, Arnolpho Azevedo, Ferreira Braga, Eloy Chaves, José Lobo, Bernardo Antonio, Costa Netto, Carlos Cavalcanti, Carvalho Chaves, Abdon Baptista e Cassiano do Nascimento.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta.

Sr. Abdon Baptista—Sr. Presidente, tive hontem imperiosa necessidade de ausentar-me da Camara no momento em que parecia que a discussão do projecto de amnistia não se encerraria a tempo de se votar.

Si estivesse presente, votaria a favor, tal qual fiz em 2ª discussão. Desejo que esta minha declaração fique consignada nos Annaes da Camara.

O Sr. Presidente—Farei constar da acta a declaração do nobre Deputado.

Em seguida é approvada a acta.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Alencar Guimarães (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 31 do mez findo, satisfazendo a requisição desta Camara no officio n. 145, de 7 do mez ultimo, sobre o requerimento em que o Dr. Alberto de Paula Rodrigues, lau-

reado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pede o premio de viagem de que trata o art 221 do Codigo de Ensino em vigor, etc.—A quem fez a requisição (A' Commissão de Finanças).

Do Ministerio da Fazenda, de 30 do mez findo, satisfazendo a requisição desta Camara no officio n. 352, de 11 de novembro do anno passado, sobre o requerimento de D. Maria Paula da Cunha, pedindo relevação de prescripção em que incorreu a sua pensão de montepio, etc.— A quem fez a requisição (A' Commissão de Finanças).

E' lida, e vae a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, a seguinte

REDACÇÃO

N. 145 A — 1905

Redacção final do projecto offerecido como emenda á conclusão do parecer n. 22, deste anno, autorizando o Governo a conceder, no corrente anno, uma segunda época de exames aos estudantes de preparatorios

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a conceder, no corrente anno, uma segunda época de exames aos estudantes de preparatorios, abrindo para isso o necessario credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 1 de setembro de 1905.— *Gonçalo Souto.— Bernardo Horta.— Cunha Machado.*

O Sr. Aurelio Amorim — Sr. Presidente, achando-se na ante-sala o Sr. Dr. Jorge de Moraes, Deputado eleito e proclamado pelo Estado do Amazonas, requeiro a V. Ex. a nomeação de uma commissão para introduzil-o no recinto, afim de prestar o devido compromisso.

O Sr. Presidente—Convido os Srs. 3º e 4º Secretarios a irem receber o mesmo senhor. (*O Sr. Dr. Jorge de Moraes é introduzido no recinto e presta junto á mesa o compromisso regimental.*)

O Sr. Presidente — Não se achando presente nenhum dos dous Vice-Presidentes da Camara, peço ao Sr. 1º Secretario que venha assumir a presidencia. (*O Sr. Presidente deixa a cadeira que é occupada pelo Sr. 1º Secretario.*)

O Sr. Paula Guimarães — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Paula Guimarães.

O Sr. Paula Guimarães (*movimento de attenção*)—A dignidade e a coherencia a que subordino todos os actos da minha vida impellem-me, Srs. Deputados, a mandar á Mesa a renuncia, que neste momento apresento, do elevadissimo cargo de Presidente da Camara, que me confiastes em 6 de maio de 1903, renovastes o anno passado e pela terceira vez m'o conferistes no começo da presente sessão legislativa.

Tendo em alta conta a franqueza e a lealdade, não consentirei que me julguem capaz de dubiedade e subterfugios que ponham em desaccordo os meus actos com as minhas palavras, que não esqueço nunca uma vez proferidas.

Voltando ao obscuro logar que occupo na bancada a que tenho a honra de pertencer...

UM SR. DEPUTADO—Muito bem.

O SR. PAULA GUIMARÃES—... diz-me a consciencia que não me afastei do programma que vos expuz e tão benevolamente acolhestes, cumulando-me de inequivocas e repetidas demonstrações de apreço, que não serão jámais por mim esquecidas e conservarei sempre como o maior galardão da minha passagem pela politica.

Jamais pagarei, senhores, a divida de reconhecimento que contrahi com todos vós, sem excepção de um só.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. Presidente — Opportunamente submetterei á consideração da Casa a renuncia de V. Ex. (*Pausa.*)

Tem a palavra o Sr. Bernardo de Campos.

O Sr. Bernardo de Campos (*)—Sr. Presidente, V. Ex. e os meus dignos collegas e amigos devem bem comprehender a contrariedade, sinão o pezar, que me acompanha a esta tribuna, para dar explicações sobre um incidente ha dias occorrido entre mim e o honrado Deputado pelo Estado de Minas, cujo nome peço venia para declinar o Sr. Lamounier Godofredo, incidente esse que, por sua insignificancia, pelo seu nenhum valor, estava certo, pelo menos acreditava ter sido já lançado á valla commum do esquecimento.

Qual não foi, porém, a minha surpreza, e surpreza dolorosa, ao vel-o relembrado por S. Ex., na sessão de hontem, enxertando-o na vibrante oração que proferiu.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Eis, Sr. Presidente, o motivo unico que me traz á tribuna, na qual me demorarei o menor tempo possivel. Não o fiz hontem, para não demorar a votação das materias da ordem do dia.

Na quarta-feira da semana passada, e-tava eu, Sr. Presidente, escrevendo em um dos logares destinados aos Srs. Secr tarios, quando de mi n se approximou o Sr. Lamounier Godofredo e interpellou-me sobre o parecer favoravel que eu havia dado, na qualidade de relator da Commissão de Constituição e Justiça, em referencia ao projecto de amnistia.

Percebendo, na fórma por que me era dirigida a interpellação, uma censura ao meu procedimento...

O Sr. Lamounier Godofredo — Não apoiado ; seria incapaz de dirigir censuras a V. Ex.

O Sr. Bernardo de Campos —... censura esta que punha em duvida a minha correcção, a firmeza de meu caracter, a minha lealdade de amigo e, ainda mais, o cumprimento dos meus deveres de politico arregimentado, dei prompta resposta á interpellação, procurando fazer ver á S. Ex. que, em materia de correcção, de cumprimento de deveres, em materia de lealdade não precisava, não queria, nem admittir licções de S. Ex.

Estou certo, Sr. Presidente, e folgo immenso em poder louvar-me nas proprias palavras que S. Ex. hontem proferiu — que a minha resposta foi a mais comedida quanto era possivel sel-o e dentro d s estrictos termos que impunham a minha educação e o respeito que devo aos meus amigos, á Camara e á sociedade.

Expliquei a S. Ex. que, na manhã de segunda-feira, havia estado com o honrado Sr. Presidente da Republica, a quem mostrara o meu parecer, declarando a S. Ex. que esse parecer, aliás redigido nos termos os mais comedidos, encerrado no mais prudente laconismo, expremia, traduzia o pensamento dominante na quasi unanimidade da Camara, que se mostrava favoravel á amnistia, principalmente após as votações do Senado, das quaes tomaram parte os politicos mais proeminentes, mesmo aquelles que sempre se mostraram amigos fieis, leaes e sinceros do honrado Sr. Presidente da Republica.

O Sr. Presidente da Republica, em termos cordialissimos, declarou-me que já havia manifestado o seu pensamento a diversos amigos ; que, tratando de uma questão politica de tal natureza, entendia dever abster-se de qualquer conselho, da mais leve intervenção, deixando que o Congresso a resolvesse como melhor lhe parecesse.

Retirei-me, depois de haver confabulado com S. Ex. sobre outros assumptos, alguns dos quaes referentes ao meu Estado.

Vê V. Ex., Sr. Presidente, que nenhum resentimento podia eu trazer dessa conferencia com o honrado Sr. Presidente da Republica, a quem devo exclusivamente considerações pessoaes, a quem devo as mais honrosas referencias aos meus modestissimos trabalhos.

Eis, Sr. Presidente, o que, entre outras cousas, expliquei ao meu nobre amigo.

Quanto ao mais, inclusive o final do discurso de S. Ex., eu poderei apenas dizer que estou certo de que o Sr. Presidente da Republica continúa a manter a mesma consideração, a depositar a mesma confiança nos seus amigos, com assento nesta Camara e no Senado, quer em relação áquelles que votaram contra, quer em relação áquelles que votaram a favor da amnistia. (*Apoiados. Muito bem.*)

Isso quer dizer que forte, numeroso, continúa a ser o nucleo de amigos e admiradores que rodeiam o honrado Presidente da Republica, amigos sinceros, leaes e dedicados, que certamente hão de auxiliar a S. Ex., hão de apoiar S. Ex. na ingente, porém gloriosa missão a que se impoz, de trabalhar pela prosperidade deste paiz, empregando todos os seus esforços, todas as energias do seu patriotismo para o engrandecimento da sociedade brazileira e para o proprio futuro da Republica. (*Apoiados.*)

Tenho dito. (*Muito bem ; muito bem. O orador é comprimentado.*)

O Sr. Lamounier Godofredo—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—V. Ex. fallará depois do Sr. Cassiano do Nascimento, que está inscripto.

Tem a palavra o Sr. Cassiano do Nascimento.

O Sr. Cassiano do Nascimento (*) — Sr. Presidente, forçado por uma circumstancia infeliz, conhecida da maioria dos illustres collegas, vou roubar á Camara dos Deputados o prazer de ouvir desde logo o illustre collega, Deputado por Minas, que acaba de pedir a palavra, para vir desempenhar-me de um dever, para mim inilludivel, apresentando á consideração da Camara

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

um projecto de lei que traduz uma necessidade inadiavel para o serviço publico e satisfaz uma aspiração justa da terra em que nasci, na qual vivo e na qual espero descançar afinal.

O assumpto não é novo para a Camara dos Deputados; é simples por sua natureza e póde ser exposto em quatro palavras.

O pensamento exarado no projecto que tenho a honra de offerecer á deliberação da Camara é um pensamento já vencedor no seio do Congresso Nacional. Trata-se da elevação da Mesa de Rendas de Pelotas á categoria de alfandega de 4ª classe.

Um ligeiro historico da questão convencerá a Camara de que não se póde protrahir por mais tempo a satisfação dessa aspiração dos meus conterraneos.

O governo do Imperio elevou as mesas de rendas de Pelotas e Antonina, uma no Rio Grande do Sul e outra no Paraná, á categoria de mesas de rendas alfandegadas. Posteriormente o mesmo governo imperial houve de cercear essas attribuições e franquias concedidas á Mesa de Rendas de Pelotas.

No regimen republicano, nos ultimos dias do governo do benemerito soldado, o Sr. marechal Floriano Peixoto, S. Ex. restituiu a Pelotas as franquias quanto á fiscalização que lhe havia sido tirada no Imperio.

Tive a honra, Sr. Presidente, de ser o ministro que referendou semelhante decreto.

Correm os tempos e, entendendo que a situação do commercio daquella zona não ficava sufficientemente assegurada, tive, voltando ao Congresso Nacional em 1895, occasião de submetter á sua consideração o projecto que se converteu na lei de 2 de janeiro de 1896, elevando á categoria de alfandega a Mesa de Rendas de Pelotas.

Esse projecto foi sanccionado pelo honrado cidadão que se chamou Prudente de Moraes, e traz a referenda do honrado magistrado que preside actualmente aos destinos da Republica.

Posteriormente, o Poder Executivo, usando da autorização concedida pela lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, no seu art. 45 (lei essa que fez revigorar a de n. 191, de 30 de setembro de 1893, art. 4º, n. 1), autorização que permittia ao Poder Executivo supprimir repartições e dispensar os respectivos funccionarios; — o Poder Executivo, digo, tendo se produzido uma grave scisão politica no seio desta Camara, após o attentado de 5 de novembro, usando dessa autorização, rebaixou a Mesa de Rendas alfandegada de Pelotas á categoria de mesa de rendas simples, além de que, é bem de vêr, deixou de ser executada a lei de 2 de janeiro de 1896.

A creação de repartições arrecadadoras justifica-se por um de dous modos, Sr. Presidente: ou porque ellas representam uma necessidade imperiosa para os interesses fiscaes, ou porque ellas correspondem á necessidade não menos imperiosa para o commercio das zonas em que são creadas.

Quero dizer com isto que duas ordens de interesses podem levar o poder publico — Congresso e Poder Executivo — a crear repartições arrecadadoras: ou porque entenda que o interesse fiscal periclita á falta dessas prescripções em determinada zona do territorio nacional, ou porque ache preferivel, conveniente, dar ao commercio da zona em questão a faculdade que as repartições nestas condições podem offerecer.

E, si se póde allegar, sobre a repartição a que me tenho referido, que nenhuma necessidade final determina a sua elevação, o que dou por concedido para não explanar muito a justificativa do projecto de lei, mas com que aliás não me conformo; não é menos certo que o commercio de Pelotas tem direito ao favor que vem, pelo meu orgão, embora illegitimo, solicitar dos poderes publicos da Republica.

Não é, vê V. Ex., uma questão nova. Trata-se de reproduzir a lei de 2 de janeiro de 96, lei que transitou pelo Congresso em 95 com os applausos da Camara e do Senado, e que mereceu a sancção por parte do honrado Dr. Prudente de Moraes, acto referendado pelo digno magistrado que preside aos destinos da Republica, o Sr. Rodrigues Alves.

Para justificar ainda a creação da alfandega de Pelotas, que corresponde a uma necessidade do commercio daquella zona, não careço mostrar que as attritos constantes que, infelizmente, tem havido entre as populações das duas cidades, Rio Grande e Pelotas, já se estenderam até as repartições fiscaes de uma e de outra.

Ha necessidade inadiavel de tornar a Mesa de Rendas de Pelotas independente da Alfandega do Rio Grande, e o meio legal que se offerece é elevar aquella á categoria de alfandega de 4ª classe.

A isto attende o projecto que vou submetter á consideração da Casa.

Nem estranhe a Camara este movimento; o projecto produzirá, é bem de ver, augmento de despeza; mas este é insignificante, tendo-se em vista as grandes vantagens que todo o commercio daquella região ha de auferir da creação da repartição, tal como o projecto a faz.

Basta uma consideração para assegurar a favor deste projecto o voto da honrada Camara dos Deputados. Funccionando como mesa de rendas alfandegada, isto é, não tendo todas as faculdades que tem uma alfandega, uma repartição como a que pre-

medito se estabeleça em Pelotas, a renda da mesa daquella cidade é maior que a de quatorze ou quinze das Alfandegas da União. Não tenho aqui os dados estatisticos, mas posso dizer sem receio de contestação que o commercio paga a essa mesa de rendas 120:000$ a 140:000$ por mez, rendendo, portanto, mais essa mesa do que, por exemplo, a Alfandega do Livramento, no meu proprio Estado, ou a de Uruguayana, a de Penedo, a do Parnahyba, e tantas outras espalhadas pelo territorio do paiz. E' claro, entretanto, que o commercio daquella zona, não dispondo de uma repartição com todas as funcções fiscalizadoras de uma alfandega, vê-se muito peiado em seu movimento, sendo não raro forçado a ir fazer despachos na cidade vizinha, do Rio Grande, onde existe a alfandega.

Si ainda me for dada a honra de voltar a esta cadeira, Sr. Presidente, reservo-me para a discussão do projecto, afim de esplanar melhor o assumpto, offerecendo á consideração da Camara, si preciso for, os dados estatisticos com os quaes o mesmo projecto fica por completo justificado.

Si, porém, a fortuna, sempre varia, houver de afastar-me deste recinto, ahi fica iniciada a obra que reclamam os interesses de Pelotas, os quaes serão, sem duvida, advogados, si não por mim, por outro qualquer collega.

Releve-me ainda V. Ex., Sr. Presidente, que, prevalecendo-me da opportunidade que se me depara de estar na tribuna, venha, em quatro palavras, explicar o sentido de uma declaração feita hoje por um dos mais conspicuos orgãos de publicidade, e que, aliás, exprime o meu pensamento por inteiro, mas que póde não ter sido bem entendida.

Trata-se Sr. Presidente, da questão da assignatura no manifesto offerecido por eminentes homens politicos, esses que recommendam á consideração do paiz os nomes dos dignos patricios Srs. Drs. Affonso Penna e Nilo Peçanha, aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Republica.

Declarei, e o confirmo, que não assignei semelhante documento, porque preliminarmente me parece que um documento daquella ordem só comporta a assignatura de chefes e não de soldados.

Eu me considero no seio do meu partido um soldado.

O Sr. Abdon Baptista—Não apoiado; é um dos mais dignos chefes.

O Sr. Cassiano do Nascimento—Por ser soldado, tenho assumido, gostosamente, a posição que as circumstancias, o meu dever, a minha lealdade me tem indicado.

Dessa posição nunca pretendi nem pretendo sahir; já o disse em uma reunião perante os *leaders* das representações da Camara dos Deputados.

Entendi, portanto, que, como soldado do meu partido no Rio Grande do Sul, inutil e excusada era a minha assignatura, desde que trazia esse documento a assignatura do meu chefe. O que quer dizer que, como eleitor republicano, eu me sinto na obrigação de obedecer ás instrucções do chefe querido e acatado por todos nós.

Recusei, repito, a minha assignatura, não só porque até então não tinha lido esse documento, como porque entendo que só aos chefes cabia esse papel e não a um soldado raso como eu.

Nunca sahi, não quero sahir das fileiras. Esta declaração completa aquella que mandei para a imprensa. Soldado sou, soldado fico; obedeço prazenteiramente á indicação feita, pelos eminentes homens politicos, dos dous nomes já citados, porque todos dous reunem qualidades de honestidade e criterio que os recommendam á consideração do paiz; mas, soldado, não me achei autorizado a recommendar esses mesmos nomes. (*Muito bem; muito bem. O orador é comprimentado.*)

Fica sobre a mesa até ulterior deliberação, o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' elevada á categoria de alfandega de 4ª ordem a Mesa de Rendas da cidade de Pelotas.

Art. 2.º Essa alfandega será organizada e custeada de conformidade com a tabella annexa.

Art. 3.º O Governo abrirá o credito que for necessario para a sua installação e funccionamento.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Tabella

PESSOAL	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	VENCIMENTO ANNUAL	TOTAL
1 Inspector	4:000$000	2:000$000	6:000$000	
6 Primeiros escripturarios	2:100$000	1:100$000	19:200$000	
8 Segundos ditos	1:600$000	800$000	19:200$000	
1 Thesoureiro	2:600$000	1:400$000	4:000$000	
1 Fiel do thesoureiro	1:400$000	800$000	2:200$000	
1 Porteiro-cartorario	1:600$000	900$000	2:500$000	
1 Continuo	560$000	280$000	840$000	
1 Administrador das capatazias	1:800$000	1:000$000	2:800$000	
1 Fiel de armazem	1:000$000	600$000	1:600$000	58:340$000
Material:				
Expediente, papel e pennas	—	—	2:400$000	
Acquisição de livros e encadernações	—	—	200$000	
Luz e illuminação em dias festivos	—	—	100$000	
Moveis:				
Concertos e reformas	—	—	200$000	
Publicações e editaes	—	—	300$000	
Diversas despezas:				
Assignatura do *Diario Official*	—	—	18$000	
Serviço telegraphico	—	—	100$000	
Agua, asseio, etc	—	—	300$000	3:618$000
Capatazias				
Pessoal:				
15 Trabalhadores	2$000	—	9:000$000	
Material:				
Reparos de material	—	—	500$000	
Livros e objectos para expediente	—	—	100$000	9:600$000
Escaleres				
Pessoal:				
1 Patrão	6$000	—	1:097$000	
6 Remadores	2$500	—	5:475$000	6:572$000
Material:				
Reparos de material	—	—	600$000	
Custeio	—	—	100$000	
Expediente	—	—	100$000	
Força dos guardas	Soldo	Etapa		
Pessoal:				
1 Commandante	1:000$000	500$000	1:500$000	
15 Guardas	666$666	333$334	1:000$000	16:500$000
Material:				
Acquisição e concertos de armas	—	—	350$000	
Expediente	—	—	100$000	450$000
Aluguel de casa para o expediente e armazem	—	—	6:000$000	
Despeza de installação	—	—	5:000$000	11:000$000

Comparecem mais os Srs. Carlos de Novaes, Luiz Domingues, Anisio de Abreu, Francisco Sá, Eduardo Studart, Alberto Maranhão, Abdon Milanez, Affonso Costa, Neiva, Marcolino Moura, Sá Freire, Erico Coelho, David Campista, Anthero Botelho, João Luiz Alves, Alvaro de Carvalho, Aquino Ribeiro, Eliseu Guilherme, Soares dos Santos, Marçal Escobar, Barbosa Lima, Germano Hasslocher, Angelo Pinheiro, Rivadavia Corrêa, James Darcy, Vespasiano de Albuquerque, Diogo Fortuna e Campos Cartier.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Julio de Mello, Pereira Lima, Wanderley de Mendonça, Enéas Martins, Raymundo Nery, Hosannah de Oliveira, Passos Miranda, Arthur Lemos, Rogerio de Miranda, Indio do Brazil, Urbano Santos, Christino Cruz, João Gayoso, Thomaz Cavalcanti, Frederico Borges, Pereira Reis, Trindade, Teixeira de Sá, José Marcellino, Bricio Filho, João Vieira, Esmeraldino Bandeira, Moreira Alves, Cornelio da Fonseca, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Arthur Orlando, Angelo Neto, Felisbello Freire, Domingos Guimarães, Leovigildo Filgueiras, Castro Rebello, Prisco Paraizo, Augusto de Freitas, Rodrigues Lima, Corrêa Dutra, Bulhões Marcial, Americo de Albuquerque, Fidelis Alves, Belizario de Souza, Galeão Baptista, Bezamat, Alfredo Backer, Henrique Borges, Cruvello Cavalcante, Francisco Veiga, Estevão Lobo, João Luiz, Gastão da Cunha, Ribeiro Junqueira, Penido Filho, Francisco Bernardino, Leonel Filho, Adalberto Ferraz, Carlos Ottoni, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Jesuino Cardoso, Domingues de Castro, Valois de Castro, Rebouças de Carvalho, Fernando Prestes, Candido Rodrigues, Azevedo Marques, Rodolpho Miranda, Hermenegildo de Moraes, Joaquim Teixeira Brandão, Lindolpho Serra, Candido de Abreu, Paula Ramos, Luiz Gualberto, Victorino Monteiro e Alfredo Varella.

E sem causa os Srs. Antonio Bastos, José Euzebio, Cunha Machado, Dias Vieira, Dunshee Abranches, Arlindo Nogueira, Virgilio Brigido, João Lopes, Sergio Saboya, Paula e Silva, Celso de Souza, Medeiros e Albuquerque, Pereira de Lyra, Malaquias Gonçalves, Epaminondas Gracindo, Raymundo de Miranda, Euzebio de Andrade, Arroxellas Galvão, Rodrigues Doria, Bulcão Vianna, Eduardo Ramos, Moreira Gomes, José Monjardim, Galdino Loreto, Heredia de Sá, Irineu Machado, Nelson de Vasconcellos, Oscar Godoy, Augusto de Vasconcellos, Julio Santos, Carlos Teixeira Brandão, Paulino de Souza, Viriato Mascarenhas, Bernardo Monteiro, Astolpho Dutra, Bernardes de Faria, Camillo Soares Filho, Calogeras, Olyntho Ribeiro, Padua Rezende, Costa Junior, Amaral Cesar, Leite de Souza, Paulino Carlos, Francisco Malta, Benedicto de Souza, Juvenal Miller, Domingos Mascarenhas e Homem de Carvalho.

O Sr. Alencar Guimarães—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Alencar Guimarães.

O Sr. Alencar Guimarães (*) —Sr. Presidente, desde 1903, distinguido pela Camara para o cargo de 1º Secretario, tenho me mantido nesse posto com inteira, completa e absoluta solidariedade com os actos e direcção do honrado e eminente Deputado pela Bahia, o Sr. Dr. Paula Guimarães.

A minha solidariedade com S. Ex. ainda se mantem completa e inteira no momento actual; com S. Ex. sou solidario nos intuitos que dictaram a sua renuncia do alto posto de Presidente desta Camara, honrando a cadeira que V. Ex. occupa neste momento. (*Muito bem.*)

Nessas condições, deponho nas mãos de V. Ex. o cargo de 1º Secretario da Camara, agradecendo a todos os meus dignos e illustrados collegas as innumeraveis provas de confiança com que me teem distinguido nestes tres ultimos annos.

Vozes—Muito merecidamente.

O Sr. Presidente — O pedido do nobre Deputado ficará sobre a mesa até ulterior deliberação.

O Sr. Lamounier Godofredo—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Lamounier Godofredo.

O Sr. Lamounier Godofredo (*) — Sr. Presidente, a Camara ouviu hontem as minhas explicações relativamente ao incidente occorrido ha dias entre mim e o honrado Deputado por S. Paulo, o Sr. Bernardo de Campos.

A Camara acaba de ouvir as explicações de S. Ex.; sou-lhe summamente grato por ter pressuroso acudido ao meu appello, trazendo á convicção da Camara e do paiz inteiro que o incidente havido entre mim e S. Ex. não teve maiores consequen-

---

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

ias e mostrando que os commentarios da imprensa foram completamente falsos. Dou por terminada esta parte do incidente, no qual entrámos, eu, e o honrado Deputado, com luvas de pellica.

O SR. BERNARDO DE CAMPOS —Com luvas de pellica é um modo de dizer...

O SR. LAMOUNIER GODOFREDO — S. Ex. não tem razão de mostrar-se maguado com a ultima parte do meu discurso; eu seria incapaz de melindrar, quanto mais de offender ao nobre Deputado, a quem prezo e estimo.

O SR. BERNARDO DE CAMPOS—Muito agradecido.

O SR. LAMOUNIER GODOFREDO—Essa ultima parte do meu discurso foi dictada exclusivamente pelo facto de S. Ex. pensar que na pergunta que lhe dirigi havia uma insinuação; S. Ex. pensava que ainda hontem, no meu discurso, eu me tornava fiscal dos seus actos e de suas acções. Seria incapaz de tal procedimento; queria unicamente mostrar ao nobre Deputado que S. Ex. tinha plena liberdade de acção, de agir como bem entendesse, sem que houvesse de minha parte nenhuma censura ao seu procedimento.

Dou por terminado o incidente e agradeço ao nobre Deputado por ter acudido á tribuna para desfazer os insultos assacados pela imprensa contra mim. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Angelo Pinheiro—Sr. Presidente, hontem tive necessidade de ausentar-me desta Casa quando se deu a votação do projecto sobre a amnistia. Si estivesse presente, declaro a V. Ex. e á Camara que responderia da mesma fórma por que o fiz na primeira votação nominal: approvaria o projecto de amnistia.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A lista da porta accusa a presença de 86 Srs. Deputados.

Não ha numero para se proceder ás votações das materias constantes da ordem do dia e, não havendo nada mais a tratar, designo para segunda-feira, 4 do corrente a seguinte ordem do dia:

Continuação da votação do parecer n. 28, de 1905, concedendo ao Deputado pelo Estado do Rio Grande do Norte Manoel Pereira Reis dous mezes de licença para ausentar-se desta Capital (discussão unica);

Votação do projecto n. 132 A, de 1905, (do Senado) autorizando o Presidente da Republica a prorogar por mais um anno, com ordenado, a licença em cujo goso se acha o engenheiro do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores Henrique José Alvares da Fonseca (discussão unica);

Votação do projecto n. 146, de 1905, autorizando o Poder Executivo a conceder a Pedro Bacellar da Costa, conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (disussão unica);

Votação do projecto n. 147, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com ordenado, ao conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Samuel Ribeiro, em prorogação daquella em cujo goso se acha para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 148, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a João Sebastião Rodrigues Nunes, amanuense da Administração dos Correios do Maranhão, para tratar de sua saude onde lhe convier e a contar de 6 de julho do corrente anno (discussão unica);

3ª discussão do projecto n. 121 B, de 1905, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1906;

3ª discussão do projecto n. 133 C, de 1905, redacção para 3ª discussão da emenda destacada na segunda do projecto n. 133, deste anno, declarando nullas desde a origem, para todos os effeitos de direito, todas as restricções que tenham sido oppostas ás diversas amnistias decretadas na vigencia da Republica.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 15 minutos da tarde.

92ª SESSÃO EM 4 DE SETEMBRO DE 1905

Presidencia dos Srs. Julio de Mello (1º Vice-Presidente) e Paula Guimarães (Presidente).

Ao meio-dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Julio de Mello, Pereira Lima, Thomaz Accioly, Joaquim Pires, Eugenio Tourinho, Anthero Botelho, Aurelio Amorim, Carlos de Novaes, José Euzebio, Cunha Machado, Arlindo Nogueira, Virgilio Brigido, Thomaz Cavalcanti, Gonçalo Souto, Paula e Silva, Izidro Leite, Simeão Leal, Affonso Costa, Celso de Souza, Bricio Filho, Pereira de Lyra, Malaquias Gonçalves, Cornelio da Fonseca, Raymundo de Miranda, Arroxellas Galvão, Rodrigues Doria, Oliveira Valladão, Joviniano de Carvalho, Felix Gaspar, Garcia Pires, Satyro Dias, Paula Guimarães, Pinto Dantas, Alves Barbosa, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Rodrigues Saldanha, Marcolino Moura, Bernardo Horta, Moreira Gomes, Corrêa Dutra, Leite Ribeiro, Sá Freire, João Baptista, Galvão Baptista, Alfredo Backer, Mauricio de Abreu, Carlos Teixeira Brandão, José Bonifacio, João Luiz, Carlos Peixoto Filho, Francisco Bernardino, Carneiro de Rezende, João Luiz Alves, Lamounier Godofredo, Henrique Sallei, Manoel Fulgencio, Nogueira, Lindolpho Caetano, Wencesláo Braz, Padua Rezende, Galeão Carvalhal, Moreira da Silva, Francisco Romeiro, Rebouças de Carvalho, Arnolpho Azevedo, Fernando Prestes, Eloy Chaves, Leite de Souza, Paulino Carlos, Alvaro de Carvalho, Rodolpho Miranda, Costa Netto, Carlos Cavalcanti, Alencar Guimarães, Carvalho Chaves, Paula Ramos, Abdon Baptista, Marçal Escobar, Barbosa Lima, Angelo Pinheiro, James Darcy, Domingos Mascarenhas, Vespasiano de Albuquerque, Campos Cartier e Homem de Carvalho.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta.

O Sr. Paula Ramos—Sr. Presidente, fui forçado a retirar-me deste recinto na sessão de sexta-feira, momentos antes de se proceder á votação do projecto de amnistia.

Si aqui estivesse presente, manteria em 3ª discussão o meu voto favoravel ao projecto, como o fiz em segunda.

Esta minha declaração, peço a V. Ex. que faça constar da acta, para que o meu procedimento a todo o tempo seja julgado como merece.

Em seguida é approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Thomaz Accioly (*2º Secretario, servindo de 1º*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 2 do corrente, transmittindo, devidamente sanccionada, a resolução do Congresso Nacional, amnistiando todas as pessoas que tiveram parte nos successos desta capital durante a noute de 14 de novembro de 1904, da qual envia dous dos respectivos autographos.—Inteirada. Archive-se um dos autographos, enviando-se o outro ao Senado.

Do ministerio da Fazenda, de 31 do mez findo, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — O Ministerio das Relações Exteriores, em avisos ns. 90 e 93, de 5 e 8 do corrente mez, solicitou ao da Fazenda providencias no sentido de ser permittido que nos Consulados em Lisboa, Pariz, Liverpool, Hamburgo, Havre, Genova, Nova York e outros onde avulta o serviço de legalização das facturas de mercadorias expedidas para o Brazil, fossem esses documentos assignados por auxiliares dos consules, afim de não ficarem estes impossibilitados de dar cumprimento a outros deveres de seus cargos e a trabalhos importantes que lhes são commettidos pelo primeiro dos mencionados ministerios.

O Ministerio da Fazenda declarou em resposta que, comquanto lhe parecesse ser bastante, para garantir os interesses fiscaes, a assignatura de proprio punho dos consules, nas 1ªs vias das facturas, levando as demais assignaturas de chancella, via-se impossibilitado de providenciar de qualquer modo sobre o objecto daquelles avisos, porque o serviço das facturas consulares é presentemente regulado pelo decreto legislativo n. 1.103, de 21 de novembro de 1903, o qual, em seu art. 21, exige a assignatura de proprio punho dos consules na 1ª e 2ª vias das facturas e no art. 23 § 3º incumbe ás alfandegas o reconhecimento das firmas dos

mesmos funccionarios, no caso de suspeita de falsificação do documento.

Assim expostos os factos, cabe-me rogar-vos a adopção das necessarias providencias a respeito, visto exceder da competencia do Poder Executivo a prompta solução que o assumpto reclama.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1905, 17ºda Republica.—*Francisco de Paula Rodrigues Alves*.—A' Commissão de Finanças.

Representação da Camara Municipal de Tatuhy, S. Paulo, pedindo medidas de caracter proteccionista em favor da industria de fiação, tecidos e estamparia.—A' Commissão de Finanças.

Requerimento de D. Joanna Tamborim Peixoto Guimarães, pedindo pagamento de pensão de montepio deixada pelo seu irmão Secundino Tamborim Peixoto Guimarães, ex-3º escripturario da alfandega desta Capital. —A' Commissão de Finanças.

São lidos e vão a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, os seguintes

PROJECTOS

N. 103 A—1905

Parecer sobre a emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 103, deste anno, que releva a prescripção em que incorreu o soldo pelo dobro, de voluntario, que compete ao soldado reformado do exercito João Magalhães de Faria

A' Commissão de Finanças foi presente a emenda apresentada pelo Sr. Francisco Sá ao projecto n. 103, mandando tambem relevar a prescripção em que incorreram os ordenados que deixou de receber, como juiz de direito em disponibilidade, o bacharel Raymundo da Motta de Azevedo Corrêa, sendo o Governo autorizado a abrir o credito necessario para pagar a importancia devida, que se liquidar.

Este favor tem sido dispensado frequentemente a reclamantes, que teem provado o seu direito ao recebimento de vencimentos que não foram pagos no tempo opportuno. Não ha motivo para ser negado ao Sr. Raymundo da Motta de Azevedo Corrêa e por isso a Commissão concorda com a approvação da emenda.

Sala das Commissões, 2 de setembro de 1905.—*Cassiano do Nascimento*, presidente. —*Galeão Carvalhal*, relator.—*Francisco Sá*. —*Erico Coelho*.—*Francisco Veiga*.—*Anizio de Abreu*, vencido.

Emenda a que se refere o parecer supra

Fica tambem relevada a prescripção em que incorreram os ordenados que deixou de receber, como juiz de direito em disponibilidade, o bacharel Raymundo da Motta de Azevedo Corrêa, e autorizado o Governo a abrir o necessario credito para pagar a importancia devida, que se liquidar; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 10 de agosto de 1905.—*Francisco Sá*.

N. 109 A—1905

Parecer sobre emenda offerecida na 2ª discussão do projecto n. 109, deste anno, que autoriza o Poder Executivo a pagar ao cirurgião-mór de brigada graduado reformado do exercito Dr. Augusto José Ferrari, ex-medico da colonia militar de Caseiros, a quantia de 638$, de vencimentos que não recebeu

A emenda do Sr. Frederico Borges ao projecto n. 109, de 1905, pede a relevação da prescripção em que incorreu D. Eufrosina de Miranda Lima, casada com o desembargador Antonio Pedro Ferreira Lima, para perceber o montepio a que tem direito desde a morte de seu pae José Francisco dos Santos Miranda, empregado publico aposentado da Alfandega de Pernambuco, fallecido em 20 de abril de 1897.

O Congresso Nacional repetidas vezes, a pedido dos interessados, tem concedido a relevação da prescripção para que a Fazenda Nacional pague a divida, que não foi recebida em tempo proprio. No caso vertente, ficando o Governo autorizado a verificar a legalidade do montepio, o que certamente fará no processo que tiver andamento nas repartições competentes, não ha motivo para ser denegado o favor pedido, e por isso a Commissão de Finanças opina pela approvação da emenda.

Sala das Commissões, 2 de setembro de 1905.—*Cassiano do Nascimento*, presidente.—*Galeão Carvalhal*, relator.—*Francisco Veiga*. —*Francisco Sá*.—*Erico Coelho*.—*David Campista*, vencido.

Emenda a que se refere o projecto supra

Fica igualmente relevada a prescripção em que incorreu D. Eufrosina de Miranda Lima, casada com o desembargador Antonio Pedro Ferreira Lima, para perceber o montepio a que tem direito, desde a morte de seu pae José Francisco dos Santos Miranda, empregado publico aposentado da Alfandega de Pernambuco, fallecido em 20 de abril de 1897.—*Frederico Borges*.

N. 154 — 1905

Autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao alferes excedente do 12° batalhão de infantaria do exercito Alfredo Romão dos Anjos, para tratar da sua sau

A' Commissão de Marinha e Guerra foi presente o requerimento em que o alferes excedente do 12° batalhão de infantaria do exercito Alfredo Romão dos Anjos, allegando estar soffrendo de uma atrophia dos nervos opticos, em ambos os olhos, pede ao Congresso Nacional um anno de licença, com todos os vencimentos, em prorogação da que lhe foi concedida pelo decreto legislativo n. 1.290, de 7 de janeiro de 1904.

O supplicante faz acompanhar o seu requerimento de um attestado medico pelo qual se verifica estar o mesmo official soffrendo do mal indicado e continuar em tratamento.

A Commissão, attendendo ao estado de pobreza do requerente, á sua numerosa familia, delle ;

Considerando que essas circumstancias já serviram para que o Congresso Nacional concedesse igual licença ao peticionario, a qual está a terminar ; mas precisando o referido official de continuar o seu tratamento, não é justo por isso que se lhe minguem os recursos, obrigando-o ás contingencias da legislação militar ;

Considerando que actos legislativos concedendo licença com vencimentos são numerosos e que estes não devem ser facilitados na razão directa da hierarchia do funccionario que requisita taes favores ;

Considerando que a prorogação de licença pedida pelo alferes Romão a ninguem virá prejudicar, nem mesmo ao Estado, sendo, portanto, descabido o argumento de economia dos dinheiros publicos, visto como a consignação orçamentaria referente ao mesmo official continuará figurando na lei annua sem nenhum desconto ;

Considerando mais que os casos como este em que o militar fica reduzido em vencimentos, não dão logar á verificação de saldos, sendo, portanto, illusoria a economia que se pretenda fazer á custa desses humildes servidores, que muitas vezes adquirem a molestia no desempenho de sua missão profissional ; por tudo isso, a Commissão de Marinha e Guerra é de parecer que a petição do alferes Romão dos Anjos está no caso de merecer a attenção da Camara ; deixa, entretanto, á Commissão de apresentar o necessario projecto, á vista do despacho da Mesa, mandando seja ouvida igualmente sobre o assumpto á Commissão de Finanças.

Sala das sessões, 12 de agosto de 1905.— *Alves Barbosa*, presidente.—*Soares dos Santos*, relator.—*R. Paixão.—Vespasiano de Albuquerque.—Bezerril Fontenelle.—Carlos Cavalcanti.*

A' Commissão de Finanças foi presente o requerimento em que o alferes Alfredo Romão dos Anjos pede um anno de licença com todos os vencimentos em prorogação da que lhe foi concedida pelo decreto legislativo de 7 de janeiro de 1904.

O requerimento é instruido com os documentos necessarios, que provam continuar o supplicante doente e incapaz do serviço militar, necessitando de uma nova licença para o seu tratamento.

Conformando-se com o parecer da Commissão de Marinha e Guerra a Commissão de Finanças pensa que deve ser deferido o pedido do requerente, e que seja submettido á consideração da Camara o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder um anno de licença com todos os vencimentos ao alferes excedente do 12° batalhão de infanteria do exercito Alfredo Romão dos Anjos para tratar de sua saude, onde lhe convier ; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 2 de setembro de 1905.—*Cassiano do Nascimento*, presidente.— *Galeão Carvalhal*, relator.—*Francisco Veiga.* —*Francisco Sá.—Erico Coelho.—David Campista.*

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o Sr. João Luiz.

O Sr. João Luiz—Sr. Presidente, tendo diversos collegas feito declarações de voto, por não terem comparecido á ultima sessão, na qual se resolveu, em 3ª discussão, sobre o projecto de amnistia, vejo-me collocado na dura contingencia de vir tambem declarar perante a Commissão que, si estivesse presente, teria votado então pela amnistia, da mesma fórma por que votei em 2ª discussão.

Faço esta declaração, repito, obrigado pelas de meus collegas e para que o meu procedimento não seja alvo de qualquer commentario a mim desfavoravel.

O SR. BRICIO FILHO—Nunca seria. (*Muitos apoiados.*)

O SR. JOÃO LUIZ—Tenho concluido. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Costa Neto—Sr. Presidente, Eu tambem me sinto forçado, afinal, a fazer declaração identica áquella que acaba de ser feita pelo meu honrado collega; na 3ª discussão do projecto de amnistia eu teria votado do mesmo modo por que o fiz na 2ª, si motivo de força maior não me houvesse afastado deste recinto.

Peço a V. Ex., Sr. Presidente, que faça consignar isto em acta.

O Sr. Angelo Pinheiro — Sr. Presidente, no expediente da ultima sessão occupou esta tribuna o meu nobre amigo e illustre companheiro de bancada, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Cassiano do Nascimento, para o fim de apresentar um projecto de lei elevando á categoria de alfandega de 4ª classe a Mesa de Rendas da cidade de Pelotas.

Aproveitando-se da opportunidade que se lhe deparava, conforme affirmou, fez S. Ex. a seguinte declaração:

« Releve-me ainda V. Ex., Sr. Presidente, que, prevalecendo-me da opportunidade que se me depara de estar na tribuna, venha, em quatro palavras, explicar o sentido de uma declaração feita hoje por um dos mais conspicuos orgãos de publicidade, e que, aliás, exprime o meu pensamento por inteiro, mas que póde não ter sido bem entendida.

Trata-se, Sr. Presidente, da questão da assignatura no manifesto offerecido por eminentes homens politicos, esses que recommendam á consideração do paiz os nomes dos dignos patricios Srs. Drs. Affonso Penna e Nilo Peçanha aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Republica.

Declarei, e o confirmo, que não assignei semelhante documento, porque preliminarmente me parece que um documento daquella ordem só comporta a assignatura de chefes e não de soldados.

Eu me considero no seio do meu partido um soldado.

«*O Sr. Abdon Baptista* — Não apoiado ; é um dos mais dignos chefes.

O Sr. Cassiano do Nascimento — Por ser soldado, tenho assumido, gostosamente, a posição que as circumstancias, o meu dever, a minha lealdade me teem indicado.

Dessa posição nunca pretendi nem pretendo sahir ; já o disse em uma reunião, perante os *leaders* das representações da Camara dos Deputados.

Entendi, portanto, que, como soldado do meu partido no Rio Grande do Sul, inutil e excusada era a minha assignatura, desde que trazia esse documento a assignatura do meu chefe. O que quer dizer que, como eleitor republicano, eu me sinto na obrigação de obedecer ás instrucções do chefe querido e acatado por todos nós.

Recusei, repito, a minha assignatura, não só porque até então não tinha lido esse documento, como porque entendo que só aos chefes cabia esse papel, e não a um soldado raso como eu.

Nunca sahi, não quero sahir das fileiras. Esta declaração completa aquella que mandei para a imprensa. Soldado sou, soldado fico; obedeço prazenteiramente á indicação feita, pelos eminentes homens politicos, dos dous nomes já citados, porque todos dous reunem qualidades de honestidade e criterio que os recommendam á consideração do paiz; mas, soldado, não me achei autorizado a recommendar esses mesmos nomes. (*Muito bem; muito bem. O orador é comprimentado.*)»

Sr. Presidente, por motivo que o mesmo nobre Deputado será o primeiro a reputar poderoso para justificar a ausencia dos seus dignos companheiros de bancada nesta Casa, no momento em que S. Ex. occupou a tribuna, não foi possivel, logo após a oração do meu nobre amigo, que seus demais companheiros de representação fizessem a declaração que neste momento vou fazer, competentemente autorizado pelos mesmos.

Não pretendemos, absolutamente, discutir; não temos em vista fazer o mais ligeiro commentario. Uma vez, porém, que S. Ex. julgou acertado dar, da tribuna desta Camara, as razões que o levaram a negar a sua assinatura ao documento politico a que se referiu, implicitamente deu a palavra aos demais companheiros de bancada que o subscreveram.

Assim, para nos desobrigarmos desse compromisso moral, e para deixar tambem registrado nos *Annaes* desta Casa o «porque» das nossas assignaturas nesse documento, que inquestionavelmente traduz a mais completa solidariedede politica neste momento, declaramos: Os representantes do Rio Grande do Sul, com assento nesta Casa, que subscreveram o manifesto que indicou aos suffragios da Nação os nomes dos eminentes brazileiros Drs. Affonso Penna e Nilo Peçanha para Presidente e Vice-Presidente da Republica no proximo quatriennio, obedecendo á orientação do Sr. Senador Pinheiro Machado, agiram de inteiro accordo com os conselhos do eminente Dr. Borges de Medeiros, illustre chefe do partido republicano do Rio Grande do Sul.

Tenho concluido. (*Muito bem ; muito bem.*)

O Sr. Moreira da Silva — Sr. Presidente, cumpro o mais agradavel dos meus deveres, o mais agradavel de todos os deveres que póde ter um homem politico — o de revelar o seu contentamento pela adopção da idéa que defendeu, de congratular-se com aquelles que tornaram realidade a idéa defendida. Congratulo-me com o Sr. Presidente da Republica, com o Congresso Nacional, com a imprensa brazileira e com todos os que me honraram com as suas felicitações pela justiça que o meu projecto ia fazer e que a lei da amnistia fez aos implicados nos factos relativos ao movimento militar da noite de 14 de novembro do anno proximo passado.

Disseram que eu aqui fiz a apotheose do crime. Puro engano. Não; não foi do crime que fiz a apotheose. Si alguma apotheose fiz, foi a do civismo. Os individuos conscientes do estatuto politico, pelo qual se rege a sua patria, defendendo-o contra deliberações que o contrariam, resistindo para vel-o observado, não commettem crime — praticam acto de consciencia bem intencionada.

Mas não façamos questão dos motivos que actuaram em cada um de nós para a concessão da amnistia. O certo é que a amnistia está concedida pelo voto quasi unanime dos membros do Congresso Nacional, com a sancção do Sr. Presidente da Republica. O certo é que por este ou por aquelle motivo a amnistia já não é o projecto de lei do illustre Senador Ruy Barbosa, mas uma lei que justifica o projecto de lei que eu aqui vos apresentei.

Foi, é verdade, rejeitado *in limine* o meu projecto. Não me importa. O projecto do Senado foi acceito quasi unanimemente.

Sei bem que os amnistiados nada ficam a dever ao meu concurso. Sei bem que elles devem a lei que os amnistiou á causa constitucional a que se devotaram, ao publico reconhecimento da pureza das suas intenções patrioticas e republicanas e ao brilho inexcedivel e ao condão magico da palavra do Sr. Ruy Barbosa.

Sei bem que foi a autorizada palavra do Sr. Ruy Barbosa que, impressionando a opinião nacional, convenceu, por um, por alguns, ou por todos os motivos que expendeu ou que deixou de expender, a Senadores e a Deputados, a approvarem a amnistia, e ao Sr. Presidente da Republica a sanccional-a.

Talvez sinão fosse o Sr. Ruy Barbosa, a esta hora não houvesse a lei que amnistiou os chefes e os co-participantes do movimento de 14 de novembro. Seja, porém, como for, quero que aqui fique bem consignado: antes de tudo e sobre tudo devemos a iniciativa da idéa da amnistia á *Gazeta de Noticias*. Ella acolheu o meu projecto e o discutiu, ella o tornou legitima aspiração popular com direito a converter-se em lei. A *Gazeta de Noticias* fez o resultado brilhante dessa companha sensacional, que foi a luta pela amnistia. Si não fôra a animação que me adveiu da *Gazeta de Noticias*, onde trabalham jornalistas de probidade e talento, de comprovada fortaleza de consciencia, talvez não estivesse bem desbravado, como estava, o camão da acção ingente do Sr. Ruy Barbosa.

A *Gazeta de Noticias* iniciou o movimento nacional em prol da amnistia. A *A Noticia* acompanhou-a de perto, reiterando-lhe a acção benefica. A *A Noticia* levantou, por um dos seus intelligentes e sympathicos redactores, a minha opinião sobre a amnistia á altura de uma *interview*, em que fallei com franqueza, em que prognostiquei a concessão da amnistia, ainda que o meu projecto cahisse, como cahiu, aqui na Camara. A *A Noticia* robusteceu a animação que me adveiu da *Gazeta de Noticias*. Tambem devemos muito á *A Noticia* eu, os amnistiados e a boa causa da justiça.

Mas falta ainda mencionar o *Correio da Manhã*, audacioso orgão de publicidade que, de atrevimento em atrevimento, em favor das causas que sabe engrandecer, que sabe nobilitar, que sabe glorificar, ainda que algumas vezes com prejuizo de intenções que não resalva.

Ao *Correio da Manhã*, audacioso orgão de publicidade que, digam lá o que quizerem, é o mais poderoso elemento da formação da opinião publica, nestes ultimos tempos, devemos a campanha pela amnistia, como devemos, de recentissima data, a campanha pelas candidaturas de Presidente e Vice-Presidente da Republica.

Apezar de não termos dous partidos organizados permanentemente, como não devemos ter, de accôrdo com a opinião que tenho constantemente expendido, em attenção e por força da indole do systema federativo que é o nosso, um partido de governo e outro de opposição, uma opposição existe contra os poderes constituidos da Republica, no intuito de contel-os, e os tem contido algumas vezes, a opposição tenaz e irreductivel — a do *Correio da Manhã*.

O *Correio da Manhã* tomou a si a direcção franca e aberta a todo o acto governamental que lhe não parece legal, de justiça de equidade.

O *Correio da Manhã* é, sem o nosso e contra o nosso assentimento, o supremo director da opinião nacional no Rio de Janeiro.

O *Correio da Manhã* foi o mais audaz dos defensores da amnistia. A elle muito devemos eu e os amnistiados.

A's tres folhas *Gazeta de Noticias*, *A Noticia* e o *Correio da Manhã*, a nossa immorredoura gratidão pelos serviços que prestaram á causa da amnistia.

Sr. Presidente, limito-me por agora a estas congratulações e sem outro interesse que o de dar arrhas do meu desinteresse pessoal e partidario, no meu esforço pela amnistia, para a qual só considerei o bem da Patria e a verdade das instituições.

Estou satisfeito commigo mesmo, pelo que fiz, pois que fiz o que pude, mas muito mais satisfeito ainda pelo que fez o Congresso Nacional com a indispensavel collaboração do Sr. Presidente da Republica, a quem o Brazil fica devendo a promptidão leal com que sanccionou a lei da amnistia. (*Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero legal para se proceder ás votações das materias constantes da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 121 B, de 1905, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1906.

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 121 B, de 1905

(Orçamento da Guerra)

A' rubrica 14ª da tabella, sub-rubrica — Material — onde se diz: construcção da estrada de rodagem do campo Erê a Barracão, diga-se: construcção da estrada de rodagem de Boa Vista ao Barracão, passando por Campo Erê. O mais como está.

Sala das sessões, 4 de setembro de 1905.— —*Carlos Cavalcanti.* — *Carvalho Chaves.*— *Alencar Guimarães.*

Ao art. 2º *d*), diga-se: a reorganizar e desenvolver, pelo modo que julgar mais conveniente, etc. O mais como está no projecto.

Sala das sessões, 4 de setembro de 1905. — *Victorino Monteiro.* — *Diogo Fortuna.* — *Vespasiano de Albuquerque.*—*Campos Cartier,* — *James Darcy.*— *M. de Escobar.*— *Homem de Carvalho.*— *Domingos Mascarenhas.*—*Barbosa Lima.*— *Rivadavia Corrêa.*— *Soares dos Santos.*

Ao n. 14 do art. 1º — Obras:

Destaque-se da verba geral a quantia de 40:000$, destinada ás obras do quartel do 40º batalhão de infantaria no Recife.

Sala das sessões, 4 de setembro de 1905.— *Affonso Costa.*—*Malaquias Gonçalves.*—*Pereira de Lyra.*— *Celso de Souza.*

Accrescente-se onde convier:

Os vencimentos integraes a que se refere o art. 10 § 2º da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904 são aquelles que na data da citada lei percebiam os membros do corpo docente que, pela reorganização do serviço relativo ao ensino militar, forem postos em disponibilidade.

Sala das sessões, 4 de setembro de 1905.— *Oliveira Valladão.*— *Rodolpho Paixão.*

O Sr. Arnolpho Azevedo (*) —Sr. Presidente, pedi á palavra unicamente para enviar á Mesa uma emenda referente ao prolongamento do ramal ferreo de Lorena a Bemfica.

Podia desde já estender-me em considerações, com o intuito de justificar cabalmente a emenda; abstenho-me, porém, de fazer, porque a illustrada Commissão de Finanças terá de dar sobre ella seu parecer. Depois, si for mister, voltarei á tribuna para justificar, então, a minha emenda.

Vem á Mesa, é lida e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 121 B, de 1905

Accrescente-se onde convier:

O Governo mandará, pela verba respectiva, por intermedio da Direcção Geral de Engenharia Militar, proceder aos necessarios estudos para o prolongamento do ramal ferreo de Lorena a Bemfica até encontrar a Estrada de Ferro Sapucahy, tendo por base o emprego da electricidade como força motriz.

Sala das sessões, 4 de setembro de 1905.— *Arnolpho Azevedo.*— *A. Candido Rodrigues.* — *Costa Junior.*— *Francisco Romeiro.*— *Fernando Prestes.*— *Eloy Chaves.*— *José Lobo.* — *Rodolpho Miranda.*— *Alvaro de Carvalho.* — *Bernardo de Campos.*— *Valois de Castro.* — *A. Moreira da Silva.*— *J. Leite de Souza.* — *Rebouças de Carvalho.*— *Ferreira Braga.* — *Carneiro de Rezende.*— *Bueno de Paiva.* — *Adalberto Ferraz.*— *Manoel Fulgencio.*— *Carvalho Britto.*— *Nogueira.*— *Olegario Maciel.*— *Henrique Salles.*— *João Luiz Alves.*— *Paulino Carlos.*

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Comparecem mais os Srs. Jorge de Moraes, Passos Miranda, Indio do Brazil, Luiz Domingues, Dias Vieira, Dunshee Abranches, Anisio de Abreu, Bezerril Fontenelle, Francisco Sá, Eduardo Studart, Sergio Saboia, Eloy de Souza, Alberto Maranhão, Neiva, Leovegildo Filgueiras, Tosta, Vergne de Abreu, Eduardo Ramos, Galdino Loreto, Heredia de Sá, Erico Coelho, Fidelis Alves, Belisario de Souza, Henrique Borges, Francisco Veiga, Estevam Lobo, Bueno de Paiva, Leonel Filho, Antonio Zacarias, Calogeras, Sabino Barroso, Carvalho Britto, Olegario Maciel, Camillo Prates, Rodolpho Paixão, Bernardo de Campos, Teixeira Braga, José Lobo, Hermenegildo de Moraes, Bernardo Antonio, Aquino Ribeiro, Lindolpho Serra, Elizeu Guilherme, Soares dos Santos, Germano Hasslocher, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro e Cassiano do Nascimento.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Wanderley de Mendonça, Enéas Martins, Raymundo Nery, Hosannah de Oliveira, Arthur Lemos, Rogerio de Miranda, Christino Cruz, João Gayoso, Pereira Reis, Trindade, Teixeira de Sá, José Marcellino, João Vieira, Moreira Alves, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Arthur Orlando, Angelo Neto, Felisbello Freire, Domingos Guimarães, Castro Rebello, Prisco Paraiso, Augusto de Freitas, Silva Castro, Bezamat, Cruvello Cavalcanti, Gastão da Cunha, Ribeiro Junqueira, Penido Filho, David Campista, Adalberto Ferraz, Carlos Ottoni, Jesuino Cardoso, Domingues de Castro, Valois de Castro, Azevedo Marques, Joaquim Teixeira Brandão, Candido de Abreu, Luiz Gualberto, Alfredo Varela e Diogo Fortuna.

E sem causa os Srs. Antonio Bastos, João Lopes, Medeiros e Albuquerque, Epaminondas Gracindo, Euzebio de Andrade, Bulcão Vianna, José Monjardim, Irineu Machado, Nelson de Vasconcellos, Oscar Godoy, Americo de Albuquerque, Julio Santos, Francisco Botelho, Viriato Mascarenhas, Bernardo Monteiro, Astolpho Dutra, Bernardes de Faria, Camillo Soares Filho, Olyntho Ribeiro, Costa Junior, Amaral Cesar, Francisco Malta e Juvenal Miller.

O Sr. Presidente — A lista da porta accusa a presença de 132 Srs. Deputados.

Vae se proceder ás votações das materias encerradas e das que se acham sobre a mesa.

Na sessão de sabbado o Sr. Dr. Paula Guimarães, illustre Presidente desta Camara, pediu dispensa do cargo que tão dignamente exerce. Não havia numero na occasião. Portanto, tenho de submetter presentemente á deliberação da Camara o pedido de dispensa de S. Ex.

O Sr. Carlos Peixoto Filho (*pela ordem*) (*)—Sr. Presidente, o nosso Regimento é expresso quando determina que os pedidos de dispensa sejam submettidos ao conhecimento da Camara. Si assim não fôra eu estimaria, porque poderiamos dar ao Sr. Dr. Paula Guimarães prova terminante e positiva de quanto desejamos vel-o nessa cadeira reelegendo-o em seguida.

Entretanto, desde que o Regimento exige a manifestação da Camara, peço licença apenas para desta tribuna ponderar ao illustre Presidente resignatario que a Camara não póde absolutamente acceitar essa renuncia...

O Sr. Erico Coelho—Apoiado.

O Sr. Carlos Peixoto Filho—...si bem que nem sempre seja licito ao renunciante fazer publica declaração e manifestar motivos porventura pessoaes e intimos que tenha para o seu acto.

Como quer que seja, si S. Ex. insistisse, praz-me declarar, acredito que a Camara não faria sinão reelegel-o immediatamente. (*Apoiados geraes.*) De tal sorte, penso poder reclamar do ponderado criterio do Sr. Paula Guimarães que, no caso, que é certo, da recusa de sua renuncia, elle se dê por satisfeito com a manifestação assim patenteada da elevada estima que lhe tributa a Camara. (*Muito bem.*)

Essas declarações singelas eu as faço, Sr. Presidente, porque tenho ouvido a opinião de Deputados em numero sufficiente para poder assegurar que tal seria a decisão da Camara. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*)—Sr. Presidente, a Camara assistiu, na sessão de sabbado, á renuncia, formulada da bancada de que é um dos brilhantes ornamentos por aquelle que durante quasi tres annos tem dirigido os nossos trabalhos com criterio, independencia, patriotismo...

O Sr. Pereira Lima—Com imparcialidade...

O Sr. Bricio Filho—... imparcialidade, orientação segura, respeito ao Regimento e obediencia á Constituição.

O Sr. Barbosa Lima e outros Srs. Deputados—Muito bem.

O Sr. Bricio Filho—A Camara viu que ao renunciar S. Ex. foi acompanhado pelo Pri-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

meiro Secretario, em uma acção de solidariedade assim publicamente manifestada.

A proposito do acontecimento já fallou o *leader* e elle que costuma assomar á tribuna, quer discursando em seu nome, quer no de alguns companheiros de representação, como ás vezes faz, conforme as circumstancias, quer no da bancada, como aconteceu por occasião da amnistia, em 2ª discussão, quer ainda no da maioria da Camara, como se deu no debate do mesmo projecto, em 3º turno, veiu agora orar em nome deste ramo do Poder Legislativo, o que tem grande importancia e significação. Podem tambem fallar outros Deputados. E creio tambem que é dado dizer alguma cousa ao opposicionista de todos os tempos, ao opposicionista de antes, de durante e de depois da *colligação*.

O Sr. Vergne de Abreu—O *leader* da minoria.

O Sr. Bricio Filho—Por mais que analyse, por mais que estude, por mais que observe, que indague, que procure, que esquadrinhe e que esmerilhe, não consigo apalpar um motivo plausivel para o acto do nosso conceituado presidente, na sessão de 2 do corrente.

Que movel o induziu a assim proceder? A *varia* do *Jornal do Commercio* de quinta-feira, já hoje voando nas azas da fama? Que diz a local da conhecida secção do velho orgão da imprensa do Rio de Janeiro?

A *varia* contém dous topicos principaes: um affirmando que os amigos do Governo tinham resolvido não dar numero para a deliberação sobre o projecto de amnistia, antes de votada pelo Senado a proposição que approva os actos do Poder Executivo praticados durante o estado de sitio; outro considerando como acto de franca hostilidade ao Governo o subscrever o manifesto de apresentação dos candidatos á presidencia e vice-presidencia da Republica.

Façamos considerações sobre cada um delles.

Que tem o Presidente da Camara com quaesquer resoluções tomadas sobre a amnistia, isso admittindo como verdadeiro esse topico da *varia*?

Approvado o projecto em 2ª discussão, o nobre Sr. Moreira da Silva, a quem cabem louvores como o iniciador do movimento libertador de um grupo numeroso de compatriotas nossos, requereu dispensa de intersticio para a medida figurar na ordem do dia da sessão seguinte, não sendo approvado o seu requerimento por falta de numero, embora com o pronunciamento favoravel da maioria dos presentes.

Na sessão do dia posterior requereu urgencia, que teve a mesma sorte pela mesma razão.

Escoado o prazo regimental, S. Ex. o Sr. Presidente, muito naturalmente collocou o projecto em ordem do dia e 107 Deputados responderam á chamada da votação nominal, pronunciando-se 102 a favor e 5 contra.

Que houve do extraordinario em tudo isso?

Não é da iniciativa e competencia da Mesa a organização da ordem do dia?

Não vejo, portanto, na primeira parte da *varia* o que possa justificar o movimento de renuncia.

Resta a outra, a que considera como hostil o lançamento do nome por baixo da plataforma de apresentação dos dous escolhidos para os primeiros postos da governação do paiz.

Admittindo como inimigo todo aquelle que tenha subscripto o referido documento, nem por isso ha motivo para a renuncia. Vae S. Ex. resignar o mandato de representante do Estado da Bahia? Não.

Em taes condições não vejo justificativa para abandonar o elevado posto que occupa com applausos de todos nós. (*Apoiados.*)

Os cargos da Mesa não estão na dependencia do Poder Executivo. Si estamos no regimen presidencial, tão apregoado e tão enaltecido, não comprehendo o acto de S. Ex.

No dominio do parlamentarismo, sim, admitte-se a renuncia da Mesa, quando em divergencia com o Executivo, mas em certas circumstancias.

Na hypothese vertente seria o caso de renuncia? Não, porque S. Ex. ao lançar sua assignatura no manifesto alludido não deixou de ter a confiança da maioria da Camara. Essa mesma maioria assignou o apontado documento. (*Apoiados; muito bem.*) S. Ex. seria, pois, como é, o representante da maioria da Camara, pouco importando que ella seja favoravel ou contraria ao Governo. (*Apoiados.*)

Todos os dias, a toda hora, a todo momento, proclamam as excellencias do presidencialismo e as suas vantagens; mostremos então que estamos no regimen presidencial com a affirmação de que o funccionamento da Mesa, os seus actos e a sua attitude nada teem com o Poder Executivo, ficando cada um em sua esphera. (*Apoiados.*)

Além dessas razões de ordem geral, tenho fundamentos de ordem individual para negar o meu voto á renuncia de quem tão correctamente tem sabido dirigir as sessões da Camara. (*Apoiados.*)

Não me posso esquecer que sob a presidencia do Sr. Paula Guimarães, em todas as horas, em todos os instantes, nos debates os mais accesos, nas contigencias de maior exaltação, a minha palavra de opposicionista foi neste recinto mantida convenientemente, com a liberdade em toda a sua plenitude, com o respeito ao direito de critica. (*Muito bem.*)

Ainda tenho presente o occorrido na sessão de 16 de novembro do anno passado; quasi toda a Camara contra o humilde representante de Pernambuco, em attitude hostil, avançando contra elle, porque ousara protestar contra um acto do Governo, essa mesma Camara que 10 mezes depois veiu approvar quasi unanimemente a amnistia aos implicados nos sucessos de 14 de novembro. Nesse transe doloroso houve até quem se lembrasse de lançar a delação sobre quem vos dirige a palavra, esse que neste momento, entre amarguras e dissabores, vê como são fundidos no cadinho da politica os serviços e as dedicações ao Governo. Durante todo esse tempo a figura que occupava a cadeira presidencial esteve serena, impassivel, recta, imparcial e justa, garantindo efficazmente o direito do orador e escrevendo uma das mais brilhantes paginas da liberdade da tribuna parlamentar. (*Muito bem.*)

Como opposicionista, portanto, só me compete ser contra a renuncia e si houver insistencia no acto, só me cabe levar a minha cedula á urna com o nome do renunciante, para que possa continuar a dirigir os nossos trabalhos aquelle que tanto se tem ennobrecido nessa espinhosa tarefa. (*Apoiados. Muito bem.*)

S. Ex. tem, portanto, de continuar depois da prova de apreço, de apoio e de confiança, que vae receber.

O Sr. Henrique Borges — Não é só uma prova de confiança pessoal, é tambem um acto de solidariedade politica.

O Sr. Bricio Filho — S. Ex. fique, pois. Não queira pautar os seus actos com o que vae lá por fóra. Não procure acompanhar o Ministro do Interior. Elle que manobre sosinho. Si commetteu alguma leviandade ou se verificou alguma deslealdade do Presidente da Republica, que se arrume como puder. Vá o ministro á *casa côr de rosa*, levando o pedido de demissão, volte de lá com o pedido no bolso, sem a dolorosa contingencia de tornar ao posto de professor de uma Faculdade do Norte...

O Sr. Leovigildo Filgueiras — Mas o Sr. Seabra pediu demissão. Desde que o Sr. Rodrigues Alves não a deu, tornou-se solidario com a «Varia».

O Sr. Bricio Filho —... venha ainda com as honras do cargo, com os engrossamentos dos solicitantes, com as lentejoulas do poder, com as galanterias, com o *coupé*, as ordenanças, os chás das sextas-feiras, dias aziagos nos kalendarios dos supersticiosos...

O Sr. Anizio de Abreu — V. Ex. sabe que o Sr. Ministro da Justiça não vale pelos *coupés*, nem pelos chás; vale pelo seu valor e merecimento. (*Apoiados.*)

O Sr. Bricio Filho —... vá e venha, marche e contra-marche, mas sem que nessas caminhadas seja acompanhado pelo Presidente da Camara.

O Ministro póde ir embora. Francamente, não me deixa saudades.

O Sr. Anizio de Abreu — Deixa á Republica e ao serviço publico a que tem honrado. (*Apoiados.*)

O Sr. Bricio Filho — Deixará a outros. Não a mim que lhe dou o classico *ha mais tempo*, lembrando-me de que foi o movimentador da politiquice que por ahi anda, foi o responsavel pelo *Codigo de Torturas*, instrumento sanitario que aboliu a inviolabilidade do lar e destruiu o direito de propriedade, conferindo ao dictador da Hygiene...

O Sr. Anizio de Abreu—Com o concurso da Camara.

O Sr. Bricio Filho—...todos os recursos, dando-lhe até a faculdade de, á guiza de Nero, gosar do espectaculo do incendio nos casebres, ateado por funccionarios da repartição de Saude Publica.

O Sr. Presidente—Peço ao nobre Deputado para concluir as suas observações; a Camara precisa votar.

O Sr. Bricio Filho—O Ministro póde ir depois de ser, como principal responsavel pelo regulamento da vaccinação obrigatoria, provocado os tumultos e agitações de todos conhecidos. O Secretario do Interior póde ir, mas o Presidente da Camara não precisa acompanhal-o.

O Sr. Anizio de Abreu—O Presidente da Camara não declarou os motivos; cumprialhe declarar então.

O Sr. Presidente—Peço novamente ao nobre Deputado para concluir as suas considerações.

O Sr. Bricio Filho—Sr. Presidente, pelas demonstrações observadas de um e de outro lado da Camara, verifico com satisfação que o pedido de renuncia não será approvado. Ainda bem. Fique o nobre Presidente em seu posto a dirigir com elevação os trabalhos desta Casa. Eu fico em meu logar a ver tudo

confuso, tudo baralhado, o poder publico em má situação, o Executivo no maior desprestigio, na maior desmoralização attingida desde a proclamação da Republica, o Governo...que digo eu?...o Governo, não, mas uma sombra de governo a vagar tremula, indecisa, erradia, desvairada, pelas soturnas dependencias do Palacio do Cattete. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Angelo Pinheiro— Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Angelo Pinheiro.

O Sr. Angelo Pinheiro (*pela ordem*)— Peço a V. Ex., Sr. Presidente, que consulte a Casa si consente na votação nominal deste requerimento.

Esta votação valerá para o illustre Presidente resignatario por uma verdadeira reeleição.

Consultada a Camara, é concedida a votação nominal pedida.

O Sr. Presidente— Vae se proceder á chamada.

Procedendo-se á votação nominal, respondem *não*, isto é, negam a dispensa pedida, os Srs. Aurelio Amorim, Jorge de Moraes, Passos Miranda, Carlos de Novaes, Indio do Brazil, José Eusebio, Cunha Machado, Dias Vieira, Dunshee Abranches, Anisio de Abreu, Joaquim Pires, Arlindo Nogueira, Bezerril Fontenelle, Thomaz Accioly, Virgilio Brigido, Thomoz Cavalcanti, Francisco Sá, Eduardo Studart, Sergio Saboya, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, Alberto Maranhão, Paula e Silva, Izidro Leite, Simeão Leal, Affonso Costa, Celso de Souza, Bricio Filho, Pereira de Lyra, Raymundo de Miranda, Arrochellas Galvão, Rodrigues Doria, Joviniano de Carvalho, Oliveira Valladão, Neiva, Leovegildo Filgueiras, Tosta, Felix Gaspar, Eugenio Tourinho, Garcia Pires, Satyro Dias, Vergne de Abreu, Pinto Dantas, Alves Barbosa, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Eduardo Ramos, Paranhos Montenegro, Rodrigues Saldanha, Marcolino Moura, Bernardo Horta, Moreira Gomes, Galdino Loreto, Heredia de Sá, Correia Dutra, Leite Ribeiro, Sá Freire. Erico Coelho, Fidelis Alves, João Baptista, Belizario de Souza, Galvão Baptista, Alfredo Backer, Pereira Lima, Henrique Borges, Mauricio de Abreu, Carlos Teixeira Brandão, Francisco Veiga, Estevam Lobo, José Bonifacio, João Luiz, Carlos Peixoto Filho, Francisco Bernardino, Anthero Botelho, Carneiro de Rezende, Bueno de Paiva, João Luiz Alves, Leonel Filho, Antonio Zacarias, Lamounier Godofredo, Henrique Salles, Calogeras, Sabino Barroso, Carvalho Brito, Manoel Fulgencio, Nogueira, Lindolpho Caetano, Olegario Maciel, Camillo Prates, Wenceslão Braz, Rodolpho Paixão, Padua Rezende, Galeão Carvalhal, Moreira da Silva, Bernardo de Campos, Francisco Romeiro, Rebouças de Carvalho, Arnolpho Azevedo, Fernando Prestes, Ferreira Braga, Eloy Chaves, José Lobo, Leite de Souza, Paulino Carlos, Alvaro de Carvalho, Rodolpho Miranda, Hermenegildo de Moraes, Bernardo Antonio, Costa Neto, Aquino Ribeiro, Lindolpho Serra, Carlos Cavalcanti, Carvalho Chaves, Paula Ramos, Abdon Baptista, Eliseu Guilherme, Soares dos Santos, Marçal Escobar, Barbosa Lima, Germano Hasslocher, Angelo Pinheiro, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro, James Darcy, Domingos Mascarenhas, Cassiano do Nascimento, Vespasiano de Albuquerque, Campos Cartier e Homem de Carvalho (129).

O Sr. Presidente—Attenção! A Camara por 129 votos, que correspondem ao numero de Deputados presentes, no recinto, rejeitou o pedido de demissão apresentado pelo seu illustre Presidente.

Convido S. Ex. a reassumir a sua cadeira.

O Sr. Paula Guimarães (*reassumindo a presidencia. Palmas no recinto. Movimento de attenção.*)—Compellido pelo excesso de vossa generosidade, venho, senhores, occupar de novo o elevado posto que vos havia restituido.

Seria uma grave falta de attenção recusar ainda uma vez. Não me sinto capaz de tal indelicadeza.

Inclino-me e obedeço, certo de que não me faltareis com o vosso apoio, nem me desampararcis com a benevolencia a que me tendes habituado.

De mim, podeis ficar certo que não me desviarei, um só momento, da linha que tracei, mantidas sempre a rigorosa imparcialidade exigida neste cargo e a firmeza calma na execução das disposições regimentaes, alliadas ao respeito e cortezia a que teem direito todas as opiniões e todos os meus collegas, o que é aliás do meu restricto dever, que jámais esquecerei.

Continuemos pois a trabalhar meus senhores. (*Muito bem; muito bem.*)

Comparecem ainda os Srs. Urbano Santos, Frederico Borges, Abdon Milanez, Esmeraldino Bandeira, Bulhões Marcial, Augusto de Vasconcellos, Paulino de Souza, Candido Rodrigues e Benedicto de Souza.

O Sr. Presidente—Vou submetter á consideração da Casa o pedido de dispensa do illustre Sr. 1º Secretario, que manteve, ainda uma vez, solidariedade com a presidencia da Camara.

Em seguida é posto a votos e unanimemente rejeitado o pedido de dispensa do Sr. Alencar Guimarães, 1º Secretario.

O Sr. Presidente—Foi unanimemente rejeitado o pedido. Convido o 1º Secretario a occupar o seu posto. (*O Sr. Alencar Guimarães occupa a cadeira de 1º Secretario.*)

E' lido, julgado objecto de deliberação e enviado á Commissão de Finanças o seguinte

PROJECTO

N. 153 — 1905

Eleva á cathegoria de alfandega de 4ª ordem a Mesa de Rendas da cidade de Pelotas e dá outras providencias

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' elevada á categoria de alfandega de 4ª ordem a Mesa de Rendas da cidade de Pelotas.

Art. 2.º Essa alfandega será organizada e custeada de conformidade com a tabella annexa.

Art. 3.º O Governo abrirá o credito que for necessario para a sua installação e funccionamento.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Tabella a que se refere o art. 2º do projecto n. 105, de 1905.

PESSOAL	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	VENCIMENTO ANNUAL	TOTAL
1 Inspector	4:000$000	2:000$000	6:000$000	
6 Primeiros escripturarios	2:100$000	1:100$000	19:200$000	
8 Segundos ditos	1:600$000	800$000	19:200$000	
1 Thesoureiro	2:600$000	1:400$000	4:000$000	
1 Fiel do thesoureiro	1:400$000	800$000	2:200$000	
1 Porteiro-cartorario	1:600$000	900$000	2:500$000	
1 Continuo	560$000	280$000	840$000	
1 Administrador das capatazias	1:800$000	1:000$000	2:800$000	
1 Fiel de armazem	1:000$000	600$000	1:600$000	58:340$000
Material:				
Expediente, papel e pennas	—	—	2:400$000	
Acquisição de livros e encadernações	—	—	200$000	
Luz e illuminação em dias festivos	—	—	100$000	
Moveis:				
Concertos e reformas	—	—	200$000	
Publicações e editaes	—	—	300$000	
Diversas despezas:				
Assignatura do *Diario Official*	—	—	18$000	
Serviço telegraphico	—	—	100$000	
Agua, asseio, etc	—	—	300$000	3:618$000

	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	VENCIMENTO ANNUAL	TOTAL
Capatazias				
Pessoal:				
15 Trabalhadores	2$000	—	9:000$000	
Material:				
Reparos de material	—	—	500$000	
Livros e objectos para expediente	—	—	100$000	9:600$000
Escaleres				
Pessoal:				
1 Patrão	6$000	—	1:097$000	
6 Remadores	2$500	—	5:475$000	6:572$000
Material:				
Reparos de material	—	—	600$000	
Custeio	—	—	100$000	
Expediente	—	—	100$000	
Força dos guardas				
	Soldo	Etapa		
Pessoal:				
1 Commandante	1:000$000	500$000	1:500$000	
15 Guardas	666$666	333$334	1:000$000	16:500$000
Material:				
Acquisição e concertos de armas	—	—	350$000	
Expediente	—	—	100$000	450$000
Aluguel de casa para o expediente e armazem	—	—	6:000$000	
Despeza de installação	—	—	5:000$000	11:000$000

Sala das sessões, 2 de setembro de 1905.—*Cassiano do Nascimento.*

E' sem debate approvada a redacção final do projecto n. 145 A, de 1905, para ser enviado ao Senado.

Posto a votos, é approvado em discussão unica o parecer n. 28, de 1905, concedendo ao Deputado pelo Estado do Rio Grande do Norte Manoel Pereira Reis dous mezes de licença para ausentar-se desta capital.

Posto a votos, é approvado em discussão unica e enviado á sancção o seguinte

PROJECTO

N. 132 A — 1905

(Do Senado)

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a prorogar por mais um anno, com ordenado, a licença em cujo goso se acha o engenheiro do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores Henrique José Alvares da Fonseca; revogadas as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em discussão unica e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 146 — 1905

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Pedro Bacollar da Costa seis mezes de licença com o respectivo ordenado; revogadas as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em discussão unica e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 147, de 1905

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder ao conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Samuel Ribeiro seis mezes de licença, com ordenado, em prorogação daquella em cujo goso se acha; revogadas as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em discussão unica e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 148, de 1905

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder a João Sebastião Rodrigues Nunes, amanuense da Administração dos Correios do Maranhão, addido á do Districto Federal, um anno de licença com ordenado e em prorogação, a contar de 6 de julho do corrente anno, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Presidente—Estão findas as votações.

Passa-se á materia em discussão.

Continúa a 3ª discussão do projecto n. 121 B, de 1905, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1906.

Tem a palavra Sr. Joaquim Pires.

O Sr. Joaquim Pires—Sr. Presidente, vou mandar á Mesa uma emenda ao projecto n. 121, que outra cousa não é, sinão redacção da rubrica 14ª do mesmo projecto, por isso que houve uma Commissão.

Assim é que, pela emenda n. 7 ao projecto em 2ª discussão, que foi approvada, ficou consignada a despeza de 10:000$ para reconstrucção, do predio destinado ao encarregado do deposito de polvora da Ilha do Boqueirão.

Pois bem ; essa consignação, que foi approvada pela Camara, não figura, na redacção para 3ª discussão.

Trata-se, é certo, de augmento de despeza, mas augmento que foi autorizado pela Camara em 2ª discussão, ra ão pela qual redigi a minha emenda, que envio á Mesa.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. Thomaz Cavalcanti traz á consideração da Camara algumas emendas ao orçamento da Guerra.

Umas teem por fim rectificar algumas verbas que são deficientes para manutenção dos quadros do exercito, no anno de 1906, em virtude de factos que se deram posteriormente á votação do projecto em 2ª discussão; outras, porém, conteem a idéa, rejeitada em 2ª discussão, do augmento dos quadros, sinão para 28.160 praças de pret, conforme determina a lei de fixação de forças, ao menos para 20.000, conforme pede e insiste o Governo em seu relatorio.

A emenda que o orador apresenta em primeiro logar refere-se ao augmento dos quadros para 20.000 homens; faz diversas considerações sobre esse augmento, justifica a necessidade da sua adopção e pede á Commissão que, antes de dar o seu parecer, faça uma nova leitura do relatorio do Sr. Ministro da Guerra.

A segunda emenda autoriza o Governo a abrir os creditos necessarios, ás rubricas 9ª, 10ª e 15ª, para manutenção de 20.000, caso sejam necessarios.

Esta emenda é apresentada attendendo ao augmento que pediu na emenda precedente.

A outra emenda refere-se ao accrescimo de 31:700$, proveniente das promoções que foram feitas por decreto de 23 de agosto, de mais 16 alferes-alumnos.

Apresenta agora esta emenda, porque, quando o projecto foi approvado em 2ª discussão, ainda não tinham sido feitas essas promoções, e por ser preciso que se consigne no orçamento a respectiva verba para pagamento desses officiaes.

A outra emenda refere-se ao accrescimo que ha da volta dos ex-alumnos das escolas militares que foram desligados em virtude dos acontecimentos de 14 de novembro, e, agora, amnistiados, tornam ás escolas Militar do Brazil e do Realengo.

E assim lhe parece, porque esses alumnos se acham nas mesmas condições em que estiveram os alumnos da Escola Naval que se envolveram na revolta de 1893, e, amnistiados em 1895, voltaram a fazer os seus exames.

Espera que a Camara tenha igual procedimento com os alumnos que foram desligados das escolas militares.

A outra emenda refere-se ao modo pelo qual está se fazendo a distribuição de uma parte dos vencimentos dos officiaes do exercito.

Chama o orador a attenção do Sr. relator, que acceitou uma emenda da bancada do Rio Grande do Sul mandando que se desse o accrescimo de um terço aos officiaes que

servem nas guarnições de Uruguayana, Guarahim e S. Luiz Gonzaga, porque nessas localidades a vida é mais cara que nas outras.

Ha muito tempo, todos os annos o orador apresenta emendas que regulem essa anomalia. Officiaes que estão em certas guarnições, onde a vida é carissima, recebem o mesmo quantitativo para alimento que é pago em outras guarnições em que a vida é a mais folgada possivel.

No relatorio do Sr. Ministro da Guerra encontra-se a tabella correspondente ás etapas das praças de pret nas diversas guarnições; ahi verifica-se que, exceptuada a guarnição de Quarahim, as outras duas — Uruguayana e Sant'Anna do Livramento, teem etapas de menos de 1$400, média votada no orçamento, e maximo que toca a cada official nas diversas guarnições, ao passo que em Lorena a etapa é de 1$551, em S. Paulo de 1$590 e na colonia de Iguassú de 1$730.

E' injustiça pagar-se assim desigualmente aos servidores da Patria.

O meio de acabar com essa anomalia, o remedio unico, diz o orador, é pagar ao official, segundo a etapa da praça de pret.

A emenda que apresenta resolve a questão, porque estabelece a igualdade, o que não se dá ficando como está, no orçamento actual.

A ultima emenda refere-se á rubrica 15, n. 34; apenas pede á commissão que modifique a redacção desse numero, porque a emenda que foi apresentada pelo orador, em 1892, era para iniciar os trabalhos da carta geral da Republica, mas hoje essa quantia não é mais para iniciar, por isso pede a suppressão das palavras — a iniciação dos trabalhos.

Eram essas as emendas que tinha de apresentar á consideração da Camara, pedindo á commissão que medite sobre ellas e que resolva como for de justiça e de accôrdo com os interesses patrios. Tem dito. (*Muito bem; muito bem.*)

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão, as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 121 B, de 1905

(Orçamento da Guerra)

Art. 1.º:

Accrescente-se nas rubricas 9ª, 10ª e 15ª a importancia necessaria para manter nas escolas militares os alumnos que teem de voltar ás mesmas escolas, em virtude da amnistia que lhes foi concedida.

Sala das sessões, 4 de setembro de 1905.— *Thomaz Cavalcanti.—Bricio Filho.—Barbosa Lima.*

Art. 1º—Rubrica 10ª:

Onde se lê—Matto Grosso, S. Borja, etc., diga-se:

A etapa do official será fixada semestralmente de accôrdo com as condições do mercado de cada guarnição e proporcional á das praças de pret, não podendo porém ir além de 2$, no maximo, e de 1$, no minimo. Para tal o que se acha na tabella.

Sala das sessões, 4 de setembro de 1905.— *Thomaz Cavalcanti.*

Art. 1º—Rubrica 15ª—n. 34:

Em logar de—Para iniciação dos trabalhos, etc., diga-se: Para os trabalhos.

Sala das sessões, 4 de setembro de 1905.— *Thomaz Cavalcanti.*

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação até que a Commissão dê parecer sobre as emendas.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 133 C, de 1905, redacção para 3ª discussão da emenda destacada na 2ª do projecto n. 133, deste anno, declarando nulla desde a origem, para todos os effeitos de direito, todas as restricções que tenham sido oppostas ás diversas amnistias decretadas na vigencia da Republica.

Vêm a Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão, as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 133 C, de 1905

O projecto n. 133 C, do corrente anno, manda annullar desde sua origem, para todos e quaesquer effeitos de direito, todas as restricções que tenham sido oppostas ás diversas amnistias decretadas na vigencia da Republica.

Para bem se avaliar quaes os intuitos do projecto é preciso recordarmos o que se tem passado a respeito de tal assumpto.

Em 6 de setembro de 1893, tendo parte da armada e alguns officiaes e praças do exercito se rebellado contra o Governo da Republica, foram os respectivos officiaes e praças excluidos dos quadros depois das formalidades legaes.

As vagas existentes foram, em 1894, preenchidas por outros officiaes, uns por actos de bravura,serviços relevantes, merecimentos e outros por antiguidade, tudo de accôrdo com a lei.

Feita a pacificação, em 1895, foram amnistiados por decreto n. 310, de 21 de outubro do mesmo anno, todos os implicados naquelle movimento, não se permittindo, porém, aos militares a reversão á actividade antes de dous annos, a contar da data em que se apresentassem á competente autoridade e ainda assim, si o Poder Executivo julgasse conveniente. Além disto, emquanto não revertessem á actividade só receberiam soldo e não contavam tempo de serviço sinão para a reforma.

Pela lei n. 533, de 7 de dezembro de 1898, foram suppressas para todos os effeitos as restricções postas pela lei n. 310, de 21 de outubro de 1895, anteriormente citada, excepto no que diz respeito a vencimentos e ás promoções effectivas já feitas.

Na mesma data foram tambem amnistiados os militares que tomaram parte nos movimentos nas escolas militares até aquella data.

A estes militares mandaram contar todas as vantagens de que tinham sido privados, em virtude de penas a que tinham sido condemnados ou privados por actos admnistrativos, excepto no que concerne a vencimentos e á promoção effectiva já decretada.

Como se vê, as restricções da lei de 21 de outubro de 1895, foram suppressas pela de 7 de dezembro de 1898, excepto no que se refere a vencimentos e ás promoções feitas em virtude de lei. Assim pois a emenda apresentada ao projecto n. 133 A, hoje convertido em projecto n. 133 C,terá como consequencia o levantamento dessas duas restricções : uma referente ás promoções legalmente feitas em virtude de vagas existentes por diversos motivos e a outra relativa a quatro annos de vencimentos.

Quanto á primeira parte, não é preciso grande esforço para comprehender suas desastrosas consequencias, pois ter-se-ha de fazer a revisão de todas as promoções até hoje feitas,anarchizando assim por completo toda a escala de antiguidade dos officiaes. Si considerarmos tal medida sob o ponto da disciplina e dos effeitos moraes, então é que os males são incalculaveis,pois que, será não só um castigo profundamente doloroso para aquelles que arriscaram todos os seus interesses em bem da Republica, pondo em jogo as relações de camaradagem, suas familias e a propria vida, como trará como resultado fatal, o frouxidão no cumprimento dos deveres civicos e militares, pois que ficariam em peiores condições do que aquelles que tinham andado fóra das fileiras combatendo as instituições patrias.

Quanto á segunda parte temos de subdividil-a em duas outras: uma relativa ao tempo em que os officiaes andaram ausentes do serviço, por crimes politicos, e a outra referente aos dous annos em que ficaram na reserva. Quanto a este tempo a Camara poderá dar o seu voto, visto ter sido uma medida, que, tendo produzido seus effeitos na época, poderá hoje cessar, sem grandes prejuizos para a administração, a não ser o pagamento da respectiva importancia, quanto áquella torna-se perigosa sua adopção, porque desde 1835 até hoje, os officiaes que teem sido amnistiados, não teem recebido soldo correspondente ao tempo que estiveram ausentes do serviço por crimes politicos, competindo-lhes sómente o mesmo desde o dia que se lhes fez effectiva a amnistia, como fôra declarado pelas resoluções de consulta de 6 de outubro de 1835 e 7 de agosto de 1841 e regulado pelo decreto n. 155, de 9 de abril de 1842.

Em vista do exposto, apresento á consideração da Camara a seguinte emenda substitutiva :

São declaradas nullas para todos os effeitos de direito as restricções contidas na lei n. 533, de 7 de dezembro de 1898, menos na parte referente ás promoções já feitas até a amnistia de 1895, e vencimentos militares relativos ao tempo que andavam ausentes do serviço por crimes politicos, como dispõe o decreto n. 155, de 9 de abril de 1842.

Sala das sessões, 4 de setembro de 1905. — *Thomaz Cavalcanti.*

Onde convier :

Aos funccionarios civis implicados nos movimentos de 1893 a 1895 directa ou indirectamente serão contadas todas as vantagens desde o dia da amnistia e das quaes tinham sido privados em virtude de taes movimentos.

Sala das sessões, 4 de setembro de 1905. —*Thomaz Cavalcanti.*

Caso não passe a emenda substitutiva :

Accrescente-se ao projecto *in fine*: e durante o regimen do imperio.

Sala das sessões, 4 de setembro de 1905. —*Thomaz Cavalcanti.*

Onde convier :

Fica o Governo autorizado a crear um quadro extraordinario para collocação de todos os officiaes do exercito e da armada que houverem de ser promovidos em vir-

tude da eliminação das restricções postas ás amnistias concedidas em 1895 e 1898.

Sala das sessões, 4 de setembro de 1905.— *Barbosa Lima.*

Ficam annulladas as reformas concedidas durante o periodo revolucionario de 1893 a 1894 aos officiaes de terra e mar, que, a pedido ou não, se achando com licença por inspecção de saude, foram chamados a serviço activo.

Aquelles, porém, que foram reformados nas referidas condições e contavam mais de 25 annos de serviço, não terão direito a reclamações pecuniarias, permanecendo como taes, no posto e com as vantagens a que teriam direito como si o houvessem sido na data da promulgação da presente lei.

Sala das sessões, 4 de setembro de 1905.— *A. Moreira da Silva.—Sá Freire.—Leite Ribeiro.—Mauricio de Abreu.—Rogerio de Miranda. —Valois de Castro.—J. A Neiva.*

Artigo. Ficam annulladas, si foram concedidas durante algum estado de sitio, e o interessado requerer, as baixas, as reformas solicitadas, ou não, si o official estava no gozo de licença, por inspecção de saude, as demissões não solicitadas, si o empregado publico não era demissivel *ad nutum*, e as preterições de exames escolares e de quaesquer accessos, promoções ; e bem assim annullados os effeitos de restricções a amnistias concedidas por anteriores leis da Republica, menos relativamente a quaesquer percepções pecuniarias ; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 4 de setembro de 1905.— *A. Moreira da Silva.*

O Sr. Presidente—A este projecto os Srs. Cassiano do Nascimento, Francisco Veiga, Paula Ramos e outros apresentaram o seguinte requerimento:

« Requeremos que o projecto n. 133 C, de 1905, volte á Commissão de Finanças, para sobre elle dar o seu parecer».

Os Srs. que apoiam o requerimento lido queiram se levantar. (*Pausa.*)

Está apoiado e em discussão com o projecto.

O Sr. Vergne de Abreu—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Vergne de Abreu.

O Sr. Vergne de Abreu—Sr. Presidente, eu me opponho formalmente, com o devido respeito, que aliás me merece a Commissão de Finanças, ao seu intempestivo e irregular requerimento.

A Commissão de Finanças já foi ouvida sobre a materia; a Commissão de Finanças deliberou longamente sobre o assumpto; a Commissão de Finanças celebrou duas reuniões, tratando da questão, e eu não tenho culpa, a Camara tambem não tem culpa, de que a Commissão de Finanças, por motivos que não tenho agora interesse algum em apreciar, deixasse de dar sobre a materia um parecer completo e decisivo.

Aliás, Sr. Presidente, houve na discussão da Commissão de Finanças a palavra conspicua e preponderante do honrado Deputado pelo Rio de Janeiro, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Erico Coelho, que aconselhou proficientemente sobre o assumpto, com a alta sabedoria e criterio que todos lhe reconhecem.

E o que disse o honrado Deputado pelo Rio de Janeiro me parece até, Sr. Presidente, que não deixou de ponderar e influir para que a Commissão de Finanças, em vez de dizer sobre a materia sujeita á sua apreciação, mandasse submetter ao criterio da Camara, sem mais opinião, a emenda apresentada pelo Sr. Deputado Leite Ribeiro, e subscripta por mim e outro companheiro de bancada.

Sr. Presidente, foi dito pelo honrado Deputado pelo Rio de Janeiro, e é trivialissimo, que a medida aconselhada na emenda que hoje fórma projecto em separado não é nenhuma medida orçamentaria e financial, sobre a qual precise ser ouvida, mais uma vez, a Commissão.

E' uma medida de alta conveniencia politica, de alta equidade e alto criterio no momento...

O Sr. Malaquias Gonçalves — E de alta justiça.

O Sr. Vergne de Abreu — ... e de alta justiça, diz muito bem o meu honrado amigo Deputado por Pernambuco.

E esta medida não póde deixar de ser considerada opportuna e indispensavel, desde que a amnistia, sanccionada muito bem pelo honrado Sr. Presidente da Republica, já abriu, não só as prisões a todos os implicados nos acontecimentos de 14 de novembro, como ainda fez silencio, lançou uma esponja sobre todos os processos e todas as demais consequencias dos acontecimentos de novembro.

A amnistia incondicional, approvada unanimemente quasi, pela Camara e pelo Senado, não póde deixar de ter seus corollarios logicos, fataes e necessarios. (*Muitos apoiados.*)

O Sr. Paula Ramos — Não apoiado.

O Sr. Vergne de Abreu—Os muitos apoiados, cada qual mais ponderoso, que acabo de receber, me dispensam de entrar no cotejo dos dous factos, das duas medidas.

Mas o que não posso admittir é que o arbitrio da Commissão de Finanças —releve-me a phrase — que se esqueceu nas occasiões regulamentares e convenientes, nas occasiões regimentaes, de dizer sobre o alcance fiscal da medida proposta ; que esse arbitrio queira agora se sobrepor, não já ao voto da Camara, porque a Camara approvou a medida por uma centena de votos em votação nominal, mas ainda ao voto que,por assim dizer, está esposado implicitamente pelo Senado e pelo Presidente da Republica, com a approvação da amnistia incondicional, aos implicados de novembro.

E' quanto tenho a dizer para impugnar e não consentir, não admittir essa prepotencia, contra a qual me revolto ha muitos annos e continúo a me revoltar, da Commissão de Finanças; é quanto basta para me limitar a fazer sobre o requerimento dessa Commissão considerações de natureza inteiramente regimental.

O Sr. Eliseu Guilherme — Parece quasi um meio protelatorio.

O Sr. Vergne de Abreu—Nenhuma Commissão da Camara póde-se arrogar o direito de ser ouvida uma e muitas vezes, como quer a Commissão de Finanças.

Na fórma do Regimento, a emenda em questão devia ser sujeita preliminarmente á consulta da Commissão. A Commissão foi ouvida, deu parecer incompleto e anodyno, embora ; a Commissão não tem mais direito de ser ouvida, de pedir á Camara á sua audiencia.

Espero que a Camara rejeitará, com os mesmos votos que approvou a emenda, o requerimento da Commissão de Finanças.

E' quanto tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Alves Barbosa (*) —Sr. Presidente, pedi a palavra sómente para cumprir um dever irrecusavel com que por vezes, si bem que raras, eu me afoito a vir a esta tribuna...

Um Sr. Deputado—Com muita competencia. (*Apoiados.*)

O Sr. Alves Barbosa — ... tamanha é a minha convicção de que a minha palavra sem nenhum prestigio politico (*muitos não apoiados*), desapparelhada dos estylos e das formulas parlamentares fôra sempre melhor que cedesse á dos muitos illustres membros desta Camara que podem com seu saber, com a fulguração de sua oratoria esclarecer os assumptos que aqui se debatem.

O Sr. Eduardo Ramos—V. Ex. é dos mais illustres. (*Apoiados.*)

O Sr. Marcolino Moura—E no caso em questão é o mais insuspeito.

O Sr. Alves Barbosa—Assignei a emenda de que agora se trata, assignei-a espontaneamente, sem solicitação alguma.

O Sr. Vergne de Abreu—Apoiado...

O Sr. Alves Barbosa—... cedendo aos intuitos de minha propria consciencia que são para mim uma religião, assignei essa emenda que, em boa hora, foi trazida ao projecto de amnistia pelo illustre representante do Districto Federal, o Sr. Leite Ribeiro e que, desde logo, foi brilhantemente acceita e defendia pela ardorosa e correcta palavra do meu illustre amigo Sr. Vergne de Abreu, representante da Bahia.

Não venho discutir si a amnistia póde ser ampla ou si póde comportar restricções...

Não. Esta questão se afigura ao meu espirito, talvez mal esclarecido, sob um outro aspecto.

Já se disse e o disse uma alta capacidade juridica, que a amnistia restricta era uma monstruosidade juridica, era um phenomeno teratologico da jurisprudencia.

Mas, Sr. Presidente, eu quero antes, consultando a minha incapacidade (*não apoiados*) para debater este assumpto, passar por elle respeitosamente, deixando-o á intervenção e á clarividencia dos doutores da lei.

Mas, dizia eu, Sr. Presidente, essa lei de amnistia que acaba de passar, tem um alcance que merece toda a nossa consideração e toda a nossa attenção, porque esses effeitos que ella póde produzir são tambem serios e respeitaveis.

O Sr. Marcolino Moura—Apoiado; é um absurdo negar-se isso.

O Sr. Alves Barbosa—Sr. Presidente, a amnistia ampla, tal qual as boas doutrinas da jurisprudencia a consideram, manda que desappareça o facto porventura delictuoso; manda que sejam repostos em suas posições aquelles que concorreram para esse facto reputado criminoso.

A Camara sabe a situação em que se acha a marinha nacional com relação a esse facto.

Tive eu a honra immerecida de estar no Governo (*não apoiados geraes*) quando houve de concertar ou reparar as grandes inconveniencias, os grandes perigos que corriam á marinha naquella situação. Fui chamado ao

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Governo com o pretexto de harmonizar, de congrassar, e só por isso eu acceitei aquella tarefa, muito superior ás minhas forças.

O SR. VERGNE DE ABREU — Não apoiado. Prestou grandes e relevantes serviços á marinha e ao paiz. (*Apoiados geraes.*)

O SR. ALVES BARBOSA — Entretanto, a minha opinião naquelle momento era que a amnistia ampla não se podia applicar a militares, e a razão a Camara comprehende facilmente.

Os militares da classe activa estão distribuidos por um certo numero de quadros que tem a sua vida propria.

Dado o momento em que uma fracção dos que se acham nos quadros, separa-se por effeito de uma divergencia, de uma revolta, digamos, os quadros ficam com claros e os que ahi estão vão, em virtude de uma mesma lei e por força do mesmo direito, occupando os logares que ficam vagos.

Desde logo, comprehende-se que os amnistiados, tendo voltado a suas posições primitivas, tendo de rehaver as suas posições no quadro, teriam de afastar aquelles que estão ahi collocados em virtude da lei e por força della.

Portanto, digo eu, a amnistia, applicada ás classes militares activas, não póde deixar de ter a restricção que se refere aos quadros ordinarios. E, Sr. Presidente, quando dei o meu humilde nome á emenda ao projecto de amnistia, não foi tanto para vir aqui sustentar que a amnistia a militares devesse ser restricta; foi para que ella passasse ampla e eu tivesse o direito de pedir á Camara que fizesse igual justiça, adoptasse igual medida para com aquelles que estão sob o jugo, sob o opprobio das restricções.

VOZES — Muito bem.

O SR. PAULA RAMOS — V. Ex. me permitta um aparte: em virtude dos acontecimentos de 14 de novembro ha algum militar julgado desertor ou considerado como tal? As vagas se dão em virtude da lei e assim são promovidos.

O SR. ALVES BARBOSA — Tudo isso cessa deante da amnistia. (*Trocam-se muitos apartes que interrompem o orador.*)

O SR. PRESIDENTE — Attenção, attenção.

O SR. ALVES BARBOSA—Mas o que tem a emenda com isto?

O SR. PAULA RAMOS — E' para mostrar que as duas situações são inteiramente differentes.

O SR. ALVES BARBOSA — São perfeitamente identicas. (*Ha outros apartes.*)

O SR. PRESIDENTE—Attenção.

O SR. ALVES BARBOSA—Sr. Presidente, estamos deante deste facto: de um lado, a amnistia ampla para os que acabam de se separar do regimen da disciplina e da ordem; de outro lado, a amnistia com restricções para os que commetteram exactamente a mesma falta. Pergunto eu: quererá a Camara, quererá o Congresso distinguir estas situações tão melindrosas? Quererá, porventura, a Camara ou o Congresso dar a esta amnistia a significação de que os intuitos,que moveram estes,são mais acceitaveis do que os que moveram aquelles? Não, eu não creio em tal. (*Apoiados.*)

O SR. BELISARIO DE SOUZA—A argumentação de V. Ex. é irrespondivel, amnistia é amnistia, não ha dous pesos nem duas medidas. (*Apoiados.*)

O SR. ALVES BARBOSA—Sem duvida.

Entendo, Sr. Presidente, que o que moveu o Congresso a este acto,que é attribuição superior, a mais sublime da soberania nacional, não foi pol-o deante de conveniencias de despezas nem de outras conveniencias, porque a amnistia não se considera si ella póde ser cara ou barata. (*Apoiados; muito bem!*)

Não ha aqui desejo, nem podia haver da parte do Congresso, de estabelecer duas amnistias, uma de primeira ordem, outra de segunda (*apoiados, muito bem*); uma cara, outra barata (*apoiados*), applicaveis a corporações que teem os mesmos deveres, os mesmos direitos, que defendem a mesma patria, com o mesmo denodo.

Ou a amnistia é igual para todos ou então não se amnistie ninguem. (*Apoiados; muito bem!*)

Portanto, Sr. Presidente, eu estou muito bem collocado para falar assim, permittam-me esta franqueza, porque fui contra esta infeliz revolta de 93; porque tive a coragem para dizel-o publicamente pelos jornaes, porque dizia a meus collegas: vocês estão commettendo um acto impatriotico e inepto; inepto porque não hão de vencer,não podem vencer, não teem elementos para vencer; impatriotico porque vem amargurar a vida da Republica, vem quebrar o laço de disciplina da marinha, vem arruinar este pouco material de que a marinha se serve, para cumprir o seu dever.

Por conseguinte, fiquei no meu posto, e ahi estive, não tomei parte alguma na revolta.

Posso pois, agora, advogar os interesses da marinha, bater-me em favor da revogação das restricções, porque encaro a questão sob o ponto de vista da justiça, da equidade, e porventura, de meu amor á classe; porque não é possivel sustentar este acto sem querer collocar os que da marinha esperam

a mesma justiça, a mesma equidade do Congresso, em um pé inferior, em um pé de não merecer a mesma consideração, a mesma magnanimidade que merecem as forças de terra.

Tão convencido estou que as forças de terra não pensam de modo contrario, que não duvido appellar daqui, não só para a equidade, para a justiça da Camara, mas ainda e particularmente para esses que são representantes dignos da nação e representantes dignos do glorioso exercito. (*Apoiados; muito bem!*)

O Sr. Carlos Cavalcante — Estou inteiramente de accordo com V.Ex. (*Apoiados; muito bem!*)

O Sr. Alves Barbosa — Devo dizer a V. Ex., para finalizar, que acho que este recurso que agora surgiu de enviar-se o projecto á Commissão de Marinha e Guerra, não direi como disse um dos nossos collegas quando se apresentou a emenda ao projecto de amnistia, não direi que signifique uma protelação, uma manobra, um meio de impedimento para o proseguimento do projecto. Não direi isso. (*Trocam-se apartes.*) Mas, pergunto a V. Ex. e á Casa: as finanças foram o argumento agora nesta amnistia? Não. As finanças desapparecem deante da magnitude, do alcance da amnistia. (*Apoiados; muito bem. Trocam-se apartes.*)

O Sr. Rodolpho Paixão — Estou de accordo com o Sr. Erico Coelho.

O Sr. Alves Barbosa—Pergunto a V. Ex., Sr. Presidente, e á Casa: si a Commissão de Finanças desta Casa julgar que não deva dizer sobre este caso especial, porque elle é um caso politico, será a Commissão de Marinha e Guerra mais politica do que a de ~~Finanças? Si for á Commissão que poderá~~ ella dizer?

Dirá naturalmente o seguinte: que nada tem que ver com isto, desde que se trata de uma medida essencialmente politica, e deante disto cessam as outras considerações.

Portanto, Sr. Presidente, acho que este requerimento não devia vir nesta hora, em que se procura igualar as condições da marinha e do exercito, deante da lei sublime que acaba de ser proclamada.

Si é um acto de esquecimento, si isto é uma medida de alta politica para apaziguar, para terminar de uma vez as divergencias, principalmente entre as classes militares, nestas que são ligadas pelos mesmos deveres e que não anhelam sinão manter o espirito de camaradagem, porque é que agora se vem alimentar estas questões? Não bastam as rivalidades que considero impossiveis de se evitar, de se eliminar, ainda vem mais este incentivo.

Será este que o Congresso tem em vista?

Diversos Srs. Deputados—Não póde ser.

Sr. Alves Barbosa—Não póde ser. Portanto, Sr. Presidente, eu voto contra o requerimento que envia á Commissão de Finanças de novo este projecto, sobre o qual já emittiu muito sabiamente o seu parecer. Voto contra o requerimento.

Portanto, Sr. Presidente, tenho concluido, sómente no intuito de ter obedecido a minha consciencia e cumprido o dever para com a classe da qual sou humilde representante. (*Não apoiados.*)

Um Sr. Deputado—V. Ex. é um dos ornamentos da marinha nacional. (*Muito bem; muito bem. O orador é muito comprimentado.*)

O Sr. Galeão Carvalhal (*)—Srs. Presidente, eu ouvi com attenção os discursos dos nobres representantes da Bahia, Sr. Vergne de Abreu e Alves Barbosa.

Toda a Camara conhece os incidentes que tiveram logar no seio da Commissão de Finanças quando ella teve de emittir seu parecer em referencia á emenda que mandava extinguir as restricções que tinham sido oppostas ás diversas amnistias decretadas na vigencia da Republica.

A Commissão de Finanças, que, por uma disposição expressa do Regimento, devia formular seu parecer, era obrigada a cogitar dos assumptos financeiros referentes ao objecto da emenda.

Nem de outra forma se explicava sua intervenção no debate. Cumpria-lhe estudar a natureza das despezas ou dos onus que adviriam ao Thesouro Nacional.

Do outro modo, não era necessario que a emenda fosse submettida á apreciação da Commissão de Finanças.

O Sr. Candido Rodrigues—Era, por ser disposição do Regimento; simplesmente por isso.

O Sr. Galeão Carvalhal — Tratando-se, Sr. Presidente, do projecto de amnistia, que teve marcha veloz neste recinto e que entendia com a liberdade das pessoas que esperavam sua approvação, a Commissão de Finanças, vendo-se na impossibilidade de estudar detalhadamente as questões que se prendem ao seu aspecto financeiro, não querendo protelar sua passagem e conhecendo a disposição regimental que mandava que a emenda, uma vez approvada, fosse destacada

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

para constituir projecto em separado, reservou-se o direito de pedir para ser novamente ouvida sobre a materia.

A commissão procedeu, como sempre—e espero que assim seja reconhecido pela Camara—com o maior criterio e imparcialidade. Ella não se julga com o direito de ser prepotente neste recinto, para impôr a sua opinião; é apenas um corpo consultivo, guiado pelos nobres sentimentos de patriotismo e de amor á causa publica quando estuda os assumptos que são submettidos ao seu exame e á sua alta consideração.

Sr. Presidente, não se trata agora de discutir *de meritis* a emenda. Pessoalmente, declarei na Commissão, como relator, que votava francamente pela sua approvação; mas, approvada a emenda, não resta duvida que o Governo precisará das autorizações necessarias para fazer as operações de credito exigidas pelas despezas que, naturalmente, accarretará a alludida emenda.

UM SR. DEPUTADO—Autorização que será dada depois de approvada a amnistia.

O SR. GALEÃO CARVALHAL — Senhores, a Commissão de Finanças não quer protelar a approvação da emenda; não vem pleitear semelhante cousa. Neste recinto não se levantou uma só voz para combater a emenda.

Em taes condições, o requerimento apresentado é uma consequencia do primeiro parecer, desde que ella tinha se reservado o direito de examinar a questão mais detalhadamente, de modo a poder armar o Governo com as autorizações precisas para a execução da lei.

Não se trata de demora no andamento do projecto, nem a Commissão usa desses processos ; trata-se apenas...

O SR. THOMAZ CAVALCANTI —De resolver com criterio.

O SR. GALEÃO CARVALHAL — ... de resolver com criterio, diz muito bem V. Ex., e com justiça, as questões submettidas ao exame da Camara dos Deputados. (*Muito bem ; muito bem.*)

O Sr. Leite Ribeiro (*)—Sr. Presidente, a alta consideração, o apreço, a estima que tributo aos illustres membros da Commissão de Finanças obrigam-me a justificar meu voto contra a solicitação, que fizeram, para que o projecto volte a receber parecer dessa mesma Commissão.

Não tivesse o Senado Federal desfraldado a bandeira da amnistia ampla aos implicados nos acontecimentos de novembro ultimo, e eu, de certo, não agitaria no seio da Camara esta outra questão ; mas, tal fazendo o Senado, entendi, para tirar, como disse as asperezas e a parte odiosa que podia ter o caso, apresentar a emenda, hoje convertida em projecto.

Quiz a « misera politica de nossa terra, nos seus habitos de velha regateira, a cuja lingua não escapam as acções mais bemfazejas, nem os propositos mais desinteressados», na phrase textual do eminente Senador pela Bahia Sr. Dr. Ruy Barbosa, que meu acto fosse taxado, suspeitado de manobra para obstrucção á passagem do projecto.

Eu, Sr. Presidente, de nenhum modo deixarei siquer transparecer a suspeita de que a Commissão pense em obstar a passagem do projecto. Não lhe farei essa injuria ; mas o facto é que, indo elle á Commissão, a protelação se fará, será um facto, tanto mais doloroso quanto é certo que um jornal, que se suppõe sempre bem informado dos acontecimentos politicos da nossa terra, vaticinou já que o projecto não passará este anno.

O SR. VERGNE DE ABREU—Felizmente ha, em votação nominal, 98 votos a favor.

O SR. LEITE RIBEIRO—Este projecto, Sr. Presidente, não mais me pertence, direi mesmo que nunca me pertenceu, porque, quando, sob a fórma de emenda, o apresentei nesta Casa, já elle existia, defendido, como ninguem melhor o defenderá, nos dous livros escriptos pelo eminente Sr. Ruy Barbosa—*A amnistia inversa* e *Actos inconstitucionaes dos Poderes Executivo e Legislativo* ; em sua essencia, elle já existia quando, nesta Casa, apresentei a emenda, patrocinada pela assignatura de dous eminentes collegas, que se dignaram de prestigial-a por essa fórma, elle já existia, repito, affirmado pela opinião dos que em 1895 combateram essas restricções, elle existia mais, Sr. Presidente, no parecer da propria Commissão de Diplomacia do Senado, opinando para que aquella Casa do Congresso approvasse o projecto do Sr. Ruy Barbosa. (*Apoiados; muito bem.*)

Aqui está o que disse a Commissão de Diplomacia:

«O projecto foi eloquentemente justificado da tribuna pelo seu illustre autor, que demonstrou ser a decretação da amnistia, nas actuaes circumstancias da Republica, uma concessão opportuna ás exigencias da equidade e do sentimento nacional, revestindo assim o caracter de uma medida governamental.

A historia do periodo republicano exemplifica as vantagens que o paiz tem auferido, para sua pacificação, de actos legislativos identicos, que concorreram para que revoltosos de hontem, civis e militares, prestem hoje ao Governo e á Republica o concurso

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

valioso e efficaz, leal e dedicado, das suas luzes e patriotismo.»

Foi, portanto, Sr. Presidente, a Commissão de Diplomacia do Senado que se incumbiu de dizer que, na lealdade comprovada dos revolucionarios amnistiados em 1895, podiam os poderes publicos ir buscar inspiração para pautar seu acto presentemente; foi ella que se incumbiu de pôr em relevo a lealdade desses revolucionarios de outrora, e não se comprehende que, depois de 12 annos de uma amnistia que tão bons fructos tem produzido, continuem elles subordinados a restricções, emquanto que outros, revoltosos de hontem, se encontram já na posse de uma amnistia ampla.

O Sr. Vergne de Abreu—Seria um absurdo inqualificavel.

O Sr. Leite Ribeiro—No momento actual só vejo uma cousa a discutir: será ou não opportuna a medida?

Penso, Sr. Presidente, que ella se impõe, sobretudo, depois de votada a amnistia para os revoltosos de novembro. Hoje a abolição das restricções não é mais uma questão individual: é uma questão nacional...

O Sr. Vergne de Abreu—E' uma questão de urgente necessidade publica.

O Sr. Leite Ribeiro—... e não comprehendo que se procure analysar, aquilatar dos effeitos dessa medida, pelo que ella possa vir a affectar, quer aos interesses de terceiros, quer ao erario publico.

Quanto a terceiros, ella não póde ir ferir direitos adquiridos (*apoiados*), porque, si assim fosse, o acto do Congresso encontraria correctivo no Poder Judiciario; não póde tambem a opinião da Camara ser embaraçada por uma consideração de ordem financeira, porque, neste caso, seria buscar no Thesouro o regulador para a nossa clemencia, seria sagrar o dinheiro o supremo arbitro das nossas questões politicas. (*Apoiados.*)

O Sr. Galeão Carvalhal — Não se trata disso. V. Ex. faz uma injustiça á Commissão.

O Sr. Leite Ribeiro — Mas, então, que quer fazer a Commissão, sinão conhecer si a questão vae ser cara ou barata? (*Pausa.*)

Sr. Presidente, ha um facto gravissimo, que não tem sido relembrado aqui, e é que a primeira amnistia que o Congresso votou não foi para os revoltosos de 6 de setembro, mas para os da fortaleza de Santa Cruz e para os implicados nos acontecimentos de 10 de abril, e esta foi ampla. Depois é que veiu a amnistia dos revolucionarios de setembro, que foi restricta; agora, temos esta outra, que é ampla.

De fórma que fica a amnistia, que interessa á Armada Nacional, unica restricta, collocada entre duas outras, amplas, que interessam ao Exercito.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — V. Ex. está errando a historia: a amnistia de 1898, para o movimento da Escola Militar, foi restricta tambem.

O Sr. Leite Ribeiro — V. Ex. é que não está contando a cousa por inteiro.

A primeira amnistia decretada, para esquecimento de rebelliões militares, foi a de 5 de agosto de 1892, que interessava aos implicados nos acontecimentos de 10 de abril e aos revoltosos de 19 de janeiro, na fortaleza de Santa Cruz.

Essa amnistia foi ampla, como amplas foram as de 21 de abril do mesmo anno, para os implicados nos movimentos sediciosos nas cidades de Campanha e Viçosa, em Minas Geraes, e na capital de S. Paulo.

Tivemos ainda tambem amplas as amnistias constantes dos decretos ns. 174, 175 e 176, de 12 de setembro de 1893, para os implicados nos movimentos sediciosos de Santa Catharina, Pernambuco, Maranhão e Goyaz, e igualmente ampla foi a amnistia decretada pelo decreto n. 305, de 17 de outubro de 1895, para os compromettidos nos factos occorridos nos Estados das Alagoas e Goyaz.

O decreto n. 310, de 21 de outubro de 1895, mais extenso do que os mencionados, foi que amnistiou todos os revolucionarios até 23 de agosto, mas com as restricções de cuja annullação ora tratamos.

O decreto n. 533, de 7 de dezembro de 1898, modifica o de n. 310, mas deixa subsistentes as restricções quanto a vencimentos e ás promoções effectivas já decretadas, amnistiando então, mas nos mesmos termos, todos os que, até aquella data, tivessem tomado parte nos movimentos das Escolas Militares.

Portanto, as restricções vêm de 1895 e não de 1898.

Bem sabia, Sr. Presidente, que o projecto aproveitava a antigos alumnos da Escola Militar, *ipso facto* officiaes do Exercito, amnistiados da sublevação que levaram a effeito durante o Governo do benemerito Sr. Dr. Prudente de Moraes, e o honrado collega que me aparteou, e a cujo aparte respondo, acaba de vir em meu soccorro, offerecendome ensejo de mostrar que não estou agindo com *parti pris* politico, com parcialidade partidaria, tanto que procuro fazer obra que interessa tanto á Marinha como ao Exercito. (*Apoiado.*)

Sr. Presidente, eliminada a idéa de ser inopportuna a medida, e reconhecida improcedente qualquer allegação tendente a fazer com que seja o seu preço o regulador da sua

acceitação ou recusa por parte da Camara, vemos que só póde calar no nosso animo a suspeita de vir a mesma ferir direitos adquiridos, unicos que podiam merecer a nossa attenção, mas neste caso, si isso fizessemos, ahi estava o Poder Judiciario para corrigir nosso abuso.

Fóra do que venho de expor, só vejo que possam allegar vir a medida offender interesses de officiaes da Armada, mas aprazme dizer a V. Ex. que duvido da existencia de um só official, capaz de, por amor de seus interesses pessoaes, deixar, consentir, e muito menos querer, que a sua classe fique offendida em seus brios. Posso asseverar a V. Ex. que um distincto official de Marinha, prejudicado com o projecto, e que se encontra junto do Sr. Presidente da Republica, teve a digna franqueza de me assegurar que colloca a sua farda acima das suas conveniencias, e que não podia desejar outra cousa sinão que a Marinha fosse collocada em pé de igualdade ao Exercito, fossem quaes fossem seus prejuizos pessoaes.

Sr. Presidente, ainda ha pouco, o meu honrado collega, representante do Ceará, foi invocar o precedente da Escola de Marinha, cujos alumnos foram chamados a continuar os seus estudos, para que o mesmo succedesse com os da Escola Militar.

Vae-se buscar nos factos anteriores aquillo que póde aproveitar ao levante de agora; mas, para outros casos, a desigualdade se faz necessaria, e faz-se da desigualdade medida politica!...

Sr. Presidente, os dous collegas que se dignaram honrar a minha emenda, assignando-a, já occuparam a tribuna e esgotaram o assumpto.

Eu vim apenas, como disse, justificar o meu voto e termino dizendo que, como brazileiro, jámais concorrerei para ver desunidas duas corporações que precisam, não só estar irmanadas em face da lei, como deante da justiça e do direito. (*Apoiados.*)

Para mim, Sr. Presidente, tão grande póde ser o serviço do nosso glorioso Exercito, defendendo as nossas fronteiras, como o da nossa valorosa Marinha, defendendo as 1.200 leguas de costa que temos.

Não acho, Sr. Presidente, recordando a historia, que um *24 de maio* valha mais que um *Riachuelo*, nem que um Osorio valha mais do que um Barroso.

Portanto, as duas corporações armadas, teem contribuido para firmar a nossa nacionalidade, teem contribuido para sustentar as nossas instituições, nos seus momentos mais criticos, e não podemos agora correr o risco de separal-as por um sulco tão profundo, como succederia si deixassemos de votar o projecto, que, para satisfação minha, vejo amparado pelo voto de 98 Srs. Deputados, em uma consulta a que responderam 118.

Tenho concluido. (*Muito bem, muito bem. O orador é comprimentado.*)

O Sr. Presidente — De accôrdo com o art. 169 do Regimento, que assim reza:

«Na 3ª discussão, debater-se-ha o projecto em globo, podendo-se, comtudo, fazer quaesquer emendas, as quaes só serão submettidas á discussão depois de apoiadas pela terça parte dos membros presentes, e votadas depois de ouvida a commissão respectiva, excepto quando essas emendas forem offerecidas pela maioria da mesma commissão.

Tanto na 2ª como na 3ª discussão de qualquer projecto (diz o art. 170 do Regimento), as emendas ou artigos additivos, creando ou augmentando despeza, ou reduzindo a receita publica, não poderão ser admittidos á votação sem prévio parecer da Commissão de Finanças.»

Em vista, pois, destas disposições regimentaes, as emendas devem ser submettidas ás Commissões de Constituição e Justiça e de Finanças, para dizerem sobre ellas, sendo ainda a emenda do Sr. Barbosa Lima sujeita á Commissão de Marinha e Guerra. E dado o parecer, será aberto o debate sobre as emendas.

Entretanto, ha um requerimento dos Srs. Cassiano do Nascimento, Francisco Veiga, Paula Ramos e Galeão Carvalhal, para que o projecto volte á Commissão de Finanças, afim de que sobre elle dê seu parecer.

Este requerimento deveria ser votado preliminarmente depois de encerrada a discussão completa e dado parecer sobre as emendas. Mas, como se trata de caso especial, darei o requerimento á votação amanhã, para que a Commissão de Finanças diga sobre o projecto, pois ella tem de dizer sobre as emendas, na parte que trata de augmento de despeza. A Commissão de Constituição e Justiça tem de ser ouvida sobre todas as emendas.

O Sr. Abdon Baptista — Devia se considerar prejudicado o requerimento. (*Apoiados, não apoiados.*)

O Sr. Presidente — Approvado o requerimento, a Commissão de Finanças dará sua opinião, não só sobre as emendas como ainda sobre o projecto. Rejeitado o requerimento, dirá apenas sobre as emendas.

O Sr. Vergne de Abreu (*pela ordem*) — Sr. Presidente, consulto a V. Ex. si o projecto tem de voltar á Commissão de

Finanças, independentemente da approvação da Camara sobre o requerimento?

O Sr. Galeão Carvalhal — Em consequencia das novas emendas, tem.

O Sr. Vergne de Abreu — As novas emendas foram apoiadas pela Camara?

O Sr. Galeão Carvalhal — Foram.

O Sr. Presidente — Eu disse: Os senhores que apoiam a emenda lida queiram levantar-se. Em seguida: Está apoiada e em discussão com o projecto.

O Sr. Vergne de Abreu — Submetto-me, mas me reservo o direito de requerer á Camara preferencia para approvação do projecto independente das emendas.

O Sr. Presidente — Em vista do dispositivo regimental que li, não posso deixar de mandar, uma vez encerrada a discussão, as emendas e o projecto ás commissões para interporem parecer.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*)— Sr. Presidente, a questão é bem clara. Tenho tanto mais isenção para fazer o meu pronunciamento neste momento quanto, por meio de apartes successivos, já externei minha opinião inteiramente favoravel ao projecto.

Não ha duvida, como disse o nobre Deputado pela Bahia, que o projecto é urgente; mas, por outro lado, elle tem de se submetter ás contingencias regimentaes.

O Sr. Galeão Carvalhal— Apoiado.

O Sr. Bricio Filho—Até o momento de ser apresentado simplesmente o requerimento de quatro membros da Commissão de Finanças, pedindo que o projecto fosse submettido ao seu estudo, para sobre o mesmo se pronunciar com o alto criterio que a caracteriza, até esse momento estavamos deante da circumstancia do projecto poder ou não ir á Commissão de Finanças, conforme o voto da Camara na hora competente. (*Apoiados.*)

Agora, porém, a questão mudou inteiramente.

Agora o projecto tem de ir fatalmente á Commissão de Finanças,além de ter de transitar pela Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A' Commissão de Constituição, Legislação e Justiça o projecto tem de ir, em virtude do simples emendas sem augmento de despeza, que foram apresentadas. Em vista de disposição regimental expressa, o projecto não póde ser votado sem essa formalidade. Ahi não se trata de discussão. Pede-se que a Commissão de Constituição,Legislação e Justiça se pronuncie a respeito das emendas offerecidas, sendo seu pronunciamento não motivo para debate, mas um simples elemento esclarecedor da votação.

Agora, as emendas apresentadas com o caracter de augmento de despeza, essas sim, é que teem de ir á Commissão de Finanças, porque ha uma disposição regimental que diz: as emendas apresentadas com augmento de despeza, tanto na 2ª como na 3ª discussão, não podem ser submettidos a debate, sem que sobre as mesmas se pronuncie a Commissão de Orçamento.

Segue-se, portanto, que, diante do facto de emendas augmentativas de despeza, quer a Camara se pronuncie a favor do requerimento, quer não, o projecto tem de ir á Commissão de Orçamento,para depois soffrer novo debate, não podendo ser submettido a votação sem que o debate seja encerrado.

Póde isso ser duro, póde ser rigoroso, mas é lei e a ella nos devemos submetter.

Agora vamos encarar a questão por outro aspecto.

Está por esse modo prejudicado o requerimento apresentado pelos quatros membros da Commissão de Finanças? Não, porque a acção da commissão, a proposito de emendas augmentativas de despeza, é uma acção restricta, cinge-se á materia das emendas apresentadas; ao passo que, approvado o requerimento, a commissão tem de fallar sobre todo o projecto, sendo esse seu pronunciamento mais amplo. E, si me fosse licito formular um pedido, eu o faria com tanto mais isenção quanto sou favoravel ao projecto e já tenho o meu voto hypothecado; si me fosse licito fazel-o, eu solicitaria aos illustrados impugnadores do requerimento, já que o projecto tem de ir á Commissão de Finanças, que o approvassem, para que o pronunciamento da commissão fosse o mais completo possivel, fornecendo á Camara o ensejo de dar o seu voto bem orientado na certeza de que o meu não terá de ser formulado sinão inteiramente a favor do projecto. (*Muito bem.*)

O Sr. Moreira da Silva diz que virtualmente é uma das victimas do governo do inesquecivel marechal Floriano. Pensa que o Brazil deve muito aos revoltosos de setembro de 1893, pois, si não fôra elles, não teriamos tido a presidencia civil de Prudente de Moraes.

Houve durante os estados de sitios decretados em consequencia dessa revolta, innumeras violencias aos direitos individuaes, entre as quaes baixas por motivo de suppostas deserções, reformas indevidas, demissões illegaes e preterições de exames escolares, de accessos e de promoções.

E' preciso que se remedeiem tantos males. Para isso propõe que se substitua a emenda convertida em projecto, em discussão, pela emenda que offerece, ou ao menos se acceite a emenda que com outros collegas offerece para que sejam annulladas as reformas de officiaes que, estando no goso de licença, por inspecção de saude, foram chamados ao serviço activo, e por isso obrigados a solicitar suas reformas. Em qualquer das duas emendas restringem-se os effeitos das annullações propostas a casos que não sejam de percepção pecuniaria, salvo depois da data da lei.

Envia á Mesa as suas emendas. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente—Continúa a discussão. Si não ha mais quem peça a palavra, declaro encerrada. (*Pausa*).

E' encerrada a discussão e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Amanhã será votado o requerimento para que sobre o projecto seja ouvida a Commissão de Finanças. As emendas apresentadas a este projecto irão, as do Sr. Barbosa Lima ás Commissões de Constituição e Justiça, Marinha e Guerra, e de Finanças, as outras, ás Commissões de Finanças e de Justiça.

O parecer sobre as emendas que augmentam despeza terão uma discussão, de accôrdo com o Regimento.

Nada mais havendo a tratar-se, vou levantar a sessão, designando para a proxima a seguinte ordem do dia:

Votação do requerimento mandando voltar á Commissão de Finanças o projecto numero 133 C, de 1905 ;

1ª discussão do projecto n. 152, de 1905, instituindo o Registro dos Nascimentos, Casamentos e Obitos, estabelecendo o numero, classe e vencimentos dos funccionarios respectivos e dando outras providencias, com parecer da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 10 minutos da tarde.

93ª SESSÃO EM 5 DE SETEMBRO DE 1905

Presidencia do Sr. Paula Guimarães

Ao meio-dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Julio de Mello, Pereira Lima, Alencar Guimarães, Thomaz Accioly, Joaquim Pires, Eugenio Tourinho, Anthero Botelho, João Luiz Alves, Carlos de Novaes, Dias Vieira, Dunshee de Abranches, Arlindo Nogueira, Bezerril Fontenelle, Thomaz Cavalcanti, Sergio Saboya, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, Alberto Maranhão, Izidro Leite, Affonso Costa, Bricio Filho, Malaquias Gonçalves, Raymundo de Miranda, Rodrigues Doria, Joviniano de Carvalho, Oliveira Valladão, Leovigildo Filgueiras, Felix Gaspar, Garcia Pires, Satyro Dias, Pinto Dantas, Alves Barbosa, Paranhos Montenegro, Bernardo Horta, Moreira Gomes, Heredia de Sá, Galvão Baptista, Alfredo Baker, Mauricio de Abreu, Carlos Teixeira Brandão, João Luiz, Carlos Peixoto Filho, Francisco Bernardino, Carneiro de Rezende, Bueno de Paiva, Antonio Zacarias, Henrique Salles, Manoel Fulgencio, Nogueira, Lindolpho Caetano, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Moreira da Silva, Franncisco Romeiro, Rebouças de Carvalho, Ferreira Braga, Leite de Souza, Candido Rodrigues, Rodolpho Miranda, Costa Netto, Carlos Cavalcanti, Carvalho Chaves, Paula Ramos, Abdon Baptista, Luiz Gualberto, Soares dos Santos, Domingos Mascarenhas, Vespasiano de Albuquerque e Diogo Fortuna.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Sr. Presidente, nas emendas que tive a honra de apresentar hontem ao projecto n. 133 C, deram-se duas lacunas, não sei si devido á impressão ou ás proprias emendas.

Na emenda substitutiva, na parte que se refere ás promoções já feitas, faltou-me a palavra—até 1895—porque o que tenho em vista é não alterar a escala dos officiaes, com relação ás promoções que foram feitas durante o periodo em que os officiaes esti-

veram ausentes das fileiras em virtude dos motivos politicos de 1893.

Como está, a emenda prejudica de algum modo o meu intuito, que é fazer a excepção sómente durante aquelle periodo e não durante o periodo em que estiveram na reserva.

A outra refere-se a vencimentos. O meu intuito é sómente referir-me aos vencimentos militares e não aos demais que porventura possam ter aquelles officiaes. Eram estas as rectificações que peço a V. Ex. fazer constar da acta, afim de que fiquem consignadas nas emendas que apresentei.

O Sr. Presidente—A Mesa tomará em consideração o pedido do nobre Deputado.

Si não ha quem queira fazer observações sobre a acta, dal-a-hei por approvada. (*Pausa.*)

E' approvada.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Alencar Guimarães (*1º Secretario*) declara que não ha expediente sobre a mesa.

E' lido e vae a imprimir, para entrar na ordem do dia, o seguinte

PROJECTO

N. 89 A — 1905

Parecer sobre as emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 89, deste anno, que reorganiza os montepios da armada, do exercito e dos funccionarios civis da União

- A Commissão Mixta incumbida de rever a legislação sobre montepio dos funccionarios civis e militares, tendo examinado as emendas contidas no substitutivo apresentado ao projecto n. 89, de 1905, pelo representante de Pernambuco o Sr. Deputado Medeiros e Albuquerque, passa a emittir o seu parecer:

N. 1

« Substitua-se o projecto n. 89, de 1905, pelo seguinte:

Art. 1.º O montepio publico federal será constituido com o antigo montepio da armada, o do exercito e o civil, que, fundidos, se regerão pelas disposições da presente lei.»

Nenhuma razão de ordem economica ou administrativa justifica a conveniencia ou necessidade da fusão dos montepios da armada, do exercito e dos funccionarios civis em um só, conforme propõe a emenda.

Ao contrario, razões ponderosas aconselham que se mantenha o regimen de separação até agora adoptado; as condições do funccionario militar são tão complexas, tão variaveis e differem tanto das do funccionario civil que as disposições regulamentares applicaveis a um raramente podem ser applicadas a outro.

Assim, a Commissão é de parecer que a emenda deve ser rejeitada.

N. 2

« Art. 2.º O fundo do montepio publico federal será constituido com a seguinte receita:

a) contribuições e joias dos inscriptos e certa porcentagem deduzida das pensões;
b) contribuições e joias prescriptas e perdidas em beneficio do montepio;
c) multas e excesso de pensão por accumulação;
d) pensões prescriptas e não applicadas por falta de herdeiros;
e) a importancia de 5$ (cinco mil réis) descontada do contribuinte pela caderneta que lhe será dada e a de 3$ (tres mil réis) cobrada de cada pensionista por titulo de pensão;
f) juros de titulos da divida publica geral e de emprestimos ou adeantamentos;
g) augmento de contribuição mensal para os funccionarios que exercerem simultaneamente funcções remuneradas, e bem assim para os que tiverem residencia gratuita em proprios nacionaes ou de aluguel pago pelo Governo;
h) subvenção annual do Governo e qualquer renda autorizada por lei.«

A primeira parte desta emenda está prejudicada pelo parecer sobre a emenda que a precede.

Quanto á segunda parte, discriminativa da receita, já se acha incluida no art. 3º da Commissão.

N. 3.

« Art. 3.º O montepio publico federal fica sob a jurisdicção de uma junta de tres membros, dos quaes um designado pelo Ministro da Fazenda, outro pelo da Marinha e outro pelo da Guerra. A junta trabalhará no Thesouro Federal, sob as ordens do Ministro da Fazenda, para o qual haverá recurso de todos os seus actos. Cada um dos seus membros, que podem ser funccionarios publicos de qualquer categoria, perceberá a titulo de gratificação *pro labore* a somma annual de 3:600$000.

§ 1.º O expediente do montepio se fará diariamente no Thesouro Federal, entre ás 3 e as 5 horas da tarde.

§ 2.º O trabalho da junta se considerará de commissão, é sempre licito, a qualquer tempo, substituir qualquer dos seus membros.

Art. 4.º A' junta administrativa compete :

a) organizar a escripturação geral do montepio e mais expediente, fiscalizando as escripturações dos differentes ministerios ;

b) publicar annualmente, até o dia 5 de abril, o balanço geral do anno anterior ;

c) decidir sobre a validade de todos documentos quer para inscripção dos contribuintes, quer para a concessão das pensões ;

d) resolver sobre todos os casos omissos ou duvidosos ;

e) despender em pagamento de pessoal e mais necessidades de expediente tudo o que for preciso, dentro da verba annual instransponivel de 20:000$; não podendo, porém, nomear e contractar empregados que não sejam a qualquer tempo demissiveis *ad nutum*, sem regalia alguma de funccionarios publicos ;

f) assignar as folhas de descontos, titulos de pensão, saques de emprestimos e mais documentos ;

g) resolver sobre o emprego dos capitaes, em emprestimos, nos termos da presente lei ;

h) submetter á approvação do Ministro da Fazenda os projectos de instrucções, que por elle devam ser expedidos, para a regularidade dos serviços do montepio.

Art. 5.º A junta administrativa enviará mensalmente, até o dia 28 de cada mez, á Directoria Geral da Contabilidade do Thesouro Federal a folha de descontos que teem de ser feitos nos vencimentos dos funccionarios. A essa directoria não incumbe, por fórma alguma o exame da procedencia ou improcedencia de taes descontos, devendo apenas enviar á junta, tambem mensalmente, o balancete das operações de montepio effectuadas no mez anterior.»

Mesmo depois de reorganizadas, seja de accordo com o substitutivo, seja de accordo com o projecto da Commissão, os montepios ficam ainda em tão estreitas relações de dependencia para com o Thesouro que a Commissão julga muito mais acertado deixal-as completamente subordinadas ao Ministerio da Fazenda, com a fiscalização do Tribunal de Contas, do que confiar a sua administração a uma junta de tres membros conforme o systema da emenda.

Accresce que a existencia dessa junta viria sobrecarregar o Thesouro com a despeza annual de 10:800$, de gratificações aos seus membros, além da de 20:000$, tambem annual, para pagamento de empregados e mais necessidades de expediente (art. 4º, lettra *e*).

Ora, tratando-se de uma instituição cujo regimen tem sido constantemente o de *deficit* avultado, e que mesmo depois de reorganizada com o augmento da receita que lhe proporciona o projecto da Commissão, ainda carecerá de ser subvencionada, o que aliás não deve causar extranheza, attendendo-se á condição da obrigatoriedade, parece que o principal empenho do legislador deve ser a diminuição e não o augmento de encargos do Thesouro.

Si mais tarde, pelo balanço geral de que trata o art. 44 do projecto n. 89, verificar-se que a situação dos montepios melhorou de modo a permittir que se faça, com vantagem para o Thesouro, qualquer modificação na sua lei organica, será, talvez, occasião azada para por-se em pratica essa parcella de autonomia consignada nos arts. 3º, 4º e 5º do substitutivo e contra a qual a Commissão opina, por julgal-a inopportuna.

N. 4

« Art. 8.º A obrigação de concorrer para o montepio publico federal se estende a todos os que, tendo menos de 45 annos de idade, recebem dos cofres publicos subsidio, vencimento, soldo ou diaria, por funcções, cargos, empregos ou serviços de qualquer natureza, neste numero se incluem tanto o Presidente da Republica, os Secretarios de Estado, os Senadores e Deputados, os Ministros do Supremo Tribunal, como os soldados, jornaleiros e operarios e os empregados das caixas economicas.

Paragrapho unico. São unicamente excluidos os que exercem cargos interinos, ou commissões extraordinarias.»

A Commissão não é de todo infensa a esta emenda, tanto mais quanto ella abrange funccionarios que já são contribuintes do montepio, taes como os ministros do Supremo Tribunal, os empregados das caixas economicas, etc.

Não póde, porém, aconselhar á Camara que, na reorganização que estamos elaborando, se introduzam elementos novos, de natureza differente daquelles que fazem parte do serviço já organizado ; isto, em vez de melhorar, poderia vir gravar mais a situação do Thesouro, desde que o facto não se basease em estudos que a urgencia do momento não comporta,

A creação de um montepio—ou cousa que o valha—para as praças de pret do exercito e da armada, assim como para jornaleiros e operarios dos serviços a cargo da União, é

não padece duvida, uma questão digna da Commissão do Congresso.

Neste sentido alguma cousa já existe que póde servir de base aos estudos a fazer-se; a Commissão citará, por exemplo, o *Montepio dos Operarios do Arsenal de Marinha*, a *Caixa de Pensões dos Operarios da Imprensa Nacional e Diario Official*; a contribuição de um dia de soldo que fazem as praças de pret da armada para o Asylo de Invalidos, etc. São, como se vê, elementos importantissimos para o assumpto, e ao illustre autor da emenda não falta competencia para aproveital-os na formação de um systema completo e seguro.

Quanto á parte da emenda que manda incluir no numero de contribuintes do montepio o President da Republica, os Secretarios de Estado, os Senadores e os Deputados, a Commissão pondera que, tratando-se de uma instituição obrigatoria para funccionarios vitalicios ou nomeados para servirem por tempo indeterminado, não parece consentaneo que della façam parte os representantes de mandato electivo com exercicio limitado por lei, nem mesmo os Secretarios de Estado, pelo simples facto da investidura de taes funcções, visto como, tratando-se de cargo de mera confiança pessoal, o seu exercicio póde cessar de um momento para outro, não dando margem a que o occupante, pelo curto tempo da inscripção nomontepio, possa deixar pensão á sua familia.

Por taes razões, a Commissão opina pela rejeição da emenda.

N. 5

« Art. 9º, § 2º. A joia de promoção será paga pelos contribuintes que, em virtude do augmento de soldo ou ordenado, tiverem de augmentar a pensão. Essa joia será igual á differença entre a que elle pagou para se inscrever e a que teria de paggr no momento da promoção, levada em conta a sua idade e de accordo com os novos vencimentos. »

A Commissão não concorda com esta emenda; a *joia de promoção* assim calculada seria acceitavel para o caso de uma só promoção; tornar-se-hia, porém, excessivamente pesada, e até iniqua, no caso, aliás mui provavel, de ter o inscripto mais de um accesso e pago, por conseguinte, mais de uma differença de joia.

N. 6

« § 3.º A elevação de pensão por promoção não terá mais logar a partir dos 45 annos. »

A Commissão mantém a disposição § 3º, art. 11, do seu projecto; não é justo negar-se ao funccionario até idade de 55 annos a faculdade poder elevar a pensão. No Montepio dos Servidores do Estado essa faculdade se estende até a idade de 60 annos, segundo o art. 29 dos estatutos approvados pelo decreto n. 4.774, de 4 de fevereiro de 1903, e na Irmandade da Cruz dos Militares, que é uma instituição de solidez já provada e que já tem cunho official, porque no passado regimen o seu compromisso só vigoravadepois de approvado pelo Ministerio do Imperio — não só a promoção, como até a admissão, é permittida até aquella idade, de 60 annos. (Art. 83 do Compromissso vigente.)

N. 7

« Art. 10. Para os que são pagos por dia de trabalho—subsidio, soldo ou diaria—considera-se ordenado mensal o pagamento de 20 dias e annual o pagamento de 240 dias, gratificação mensal o de 10 dias e annual o de 120 dias.»

Prejudicada pelo parecer sobre a emenda n. 3.

N. 8

« Art. 11. As joias de *inscripção* e *promoção* poderão ser pagas, ou integralmente, si o inscripto assim o preferir, no primeiro mez após a inscripção, promoção ou augmento de pensão, ou em prestações mensaes da decima parte do ordenado ou soldo.

Paragrapho unico. O desconto das prestações far-se-ha sem interrupção na respectiva folha de pagamento, ficando reservada ao contribuinte a faculdade de saldar o seu debito, entrando com prestações maiores do que as fixadas neste artigo.»

A Commissão concorda com esta emenda, que apenas altera o art. 12 do seu projecto reduzindo á decima parte do soldo ou ordenado a importancia das prestações mensaes para pagamento das joias.

N. 9

« Art. 12. A contribuição mensal será vaviavel com a idade, á razão de um dia de sencimentos, aos 18 annos de idade e mais robre essa somma tantas vezes 5 % quantos forem os annos que o contribuinte tiver quando se inscrever.»

Approvada esta emenda, teriamos para cada classe ou categoria de emprego 27 typos de contribuições mensaes, variando estas de 18 a 45 annos; é intuitivo que, tratando-se, por exemplo, da organização do quadro demonstrativo a que se refere o art. 6º, n. 4, do projecto da Commissão, e que o substitutivo adopta, o trabalho multi-

plicar-se-hia por tantas vezes 27 quantas fossem as classes ou categorias de empregos consideradas.

Por outro lado, parece mais curial que a contribuição mensal seja antes funcção da pensão do que do ordenado; e como no calculo para pagamento das joias já entra o factor—idade—não seria desarrazoado estabelecer-se uma só quota ou porcentagem para aquella contribuição.

Entretanto, como a partir da idade de 29 annos o systema da emenda, aliás equitativo, torna-se mais vantajoso para o Thesouro do que o do projecto e seja indiscutivel a necessidade de apurar-se em proveito do montepio todos os elementos de renda possiveis de serem fornecidos pelo contribuinte, a Commissão reserva-se para na 3ª discussão apresentar emenda menos complexa, modificando neste sentido o art. 15 do seu projecto.

N. 10

« Art. 13. A contribuição mensal dos pensionistas será de 5 % da pensão, si todos aquelles em favor da qual for instituida tiverem 45 annos ou mais. Si, porém, houver alguem que tenha menos daquella idade a contribuição será accrescida, para todos, de tantas vezes 5 % sobre os 5 % primitivos quantos forem os annos abaixo de 45 do pensionista mais moço até 18 annos.»

A Commissão não concorda com esta emenda; a contribuição de 3 % fixada no art. 16 do seu projecto é muito razoavel, tratando-se de pensionistas; e si, como sustenta o illustre autor do substitutivo, o montepio obrigatorio é « um contracto de seguros de vida pelo Governo », contracto cuja condição primordial é a garantia de uma determinada pensão por morte do contribuinte, parece que não poderá haver maior «infracção» desse contracto, maior «lesão de direitos adquiridos», do que taxar-se, diminuir-se, essa pensão—e a emenda o faz de um modo desapiedado.

N. 11

« Art. 14. O contribuinte que por qualquer causa perder o seu cargo antes de cinco annos de effectivo exercicio, descontadas todas as faltas e licenças, não poderá continuar como inscripto e perderá todas as suas contribuições anteriores, salvo si passar sem interrupção de serviço de um para outro cargo. Si, depois de haver perdido o logar que lhe dava direito á inscripção, for nomeado para outro, fará nova joia e nova inscripção, como si jámais tivesse contribuido.

Art. 15. O contribuinte que deixar o cargo antes de tres annos, por demissão a pedido, poderá continuar a concorrer. Terá, porém, para solicitar a respectiva licença o prazo de 60 dias, a partir da exoneração e desde que deixe de entrar com as prestações no mesmo prazo perderá completamente o seu direito.»

A maioria da Commissão já accordou, não só na conveniencia de modificarem-se os arts. 19 e 20 do seu projecto, como tambem nos termos em que, por occasião da 3ª discussão, deverá propor á Camara tal modificação.

Por este motivo, não acceita a emenda.

N 12

« Art. O contribuinte que for aposentado ou reformado continuará a pagar a contribuição que pagava antes da aposentadoria ou reforma.»

A Commissão não concorda com a emenda; a disposição do art. 21 do seu projecto é de toda a equidade, estando, além disso, de accôrdo com a legislação actual dos montepios da armada e do exercito.

N. 13

« Art. 18. A pensão será sempre de metade do ordenado. Não poderá, porém, exceder de 500$ mensaes.»

A Commissão julga conveniente aos interesses do Thesouro não transpor-se o limite de 400$ para as pensões mensaes, assim como fixar-se na terça parte do soldo ou ordenado o minimo de taes pensões. Neste sentido, apresentará emenda em 3ª discussão.

N. 14

« Art. 32. O capital do montepio será depositado no Thesouro Nacional, thesourarias de Fazenda e Inspectorias de Alfandega, onde terá escripturação propria. Por occasião de se effectuarem os descontos, serão elles immediatamente depositados em especie na caixa respectiva, de onde igualmente se retirará o valor das pensões, os saques de emprestimo e as despezas com o pessoal e expediente do montepio.»

A Commissão considera esta emenda prejudicada pelo parecer emittido sobre a emenda n. 2.

N. 15

« Art. 33. O capital do montepio será empregado em emprestimos aos contribuintes

que os solicitem, observadas as seguintes regras:

1ª, só póde contrahir emprestimo o empregado:

a) que já houver contribuido durante cinco annos;

b) que tiver familia com direito á pensão;

c) que apresentar como fiador funccionario de vencimentos iguaes ou superiores aos seus;

2ª, dous funccionarios que estejam ambos nas condições *a* e *b* da regra anterior, podem ser reciprocamente fiadores um do outro;

3ª, o emprestimo nunca será superior a dous terços da somma das quotas effectivamente entradas, exclusão feita da joia. Não poderá tambem a importancia exceder de tres mezes de vencimentos;

4ª, o pagamento do emprestimo se fará na folha de vencimentos, por desconto não inferior a todo o juro mensal e 2 °/₀ do capital emprestado;

5ª, o juro será de 1 °/₀ ao mez;

6ª, os emprestimos serão servidos de direito, pela ordem chronologica dos respectivos requerimentos, seja qual for a categoria do empregado, a importancia da somma solicitada e quaesquer outras circumstancias. Para isso haverá livros especiaes de protocollo;

7ª, caso o empregado venha a fallecer antes de estar quite com a caixa do montepio, a pensão deixada á familia responde pelo debito, cobrando-se, porém, mensalmente, o juro e 2 °/₀, não do capital primitivo, mas do capital devido na occasião da morte;

8ª, morrendo o empregado em debito ou deixando de contribuir para o montepio e ficando sem familia que responda pela divida, por ella responderá o fiador e sua familia;

9ª, para cobrança de quaesquer dividas á caixa do montepio, haverá o processo de executivo fiscal.»

O capital do montepio não deverá ser empregado somente « em emprestimos aos contribuintes que os solicitem », conforme passa ser o pensamento da emenda, antes de tudo, elle é destinado ao pagamento de pensões.

Julga, pois, a Commissão melhor manter-se a disposição do art. 38 do seu projecto, que em 3ª discussão poderá ser modificado, aproveitando-se algumas das regras contidas na emenda.

N. 16

« Art. 34. A partir da data desta lei cessam de um modo completo todas as autorizações para adeantamento dos vencimentos, soldos ou diarias; os empregados que as derem e os que as executarem incorrerão, sejam quaes forem as circumstancias que alleguem, nas penas do art. 207 do Codigo Penal. »

A Commissão julga mais exequivel e proveitosa para o montepio a disposição do art. 39 do seu projecto.

N. 17

« Art. 35. Os que, até seis mezes antes da promulgação desta lei se acharem nas condições do art. 1º, poderão, mesmo que tenham excedido o limite de idade e não continuem durante tres annos nos cargos que occupam,ser admittidos como contribuintes, si assim o requererem. »

A Commissão julga conveniente, justo até, facilitar-se tanto quanto possivel a inscripção dos funccionarios que, em consequencia da lei n. 490, de 1897, achamse até hoje fóra do montepio. Uma vez inscriptos, porém, deverão ficar sujeitos ás condições geraes da lei, não havendo mais razão alguma para abrir-se em seu favor excepção de qualquer natureza, como a que a emenda estabelece no seu final.

N. 18

« Art. 36. Os actuaes contribuintes e pensionistas não soffrerão alteração alguma nas suas joias, quotas e pensões. Si, porém, os primeiros, sendo promovidos, quizerem augmentar as pensões de accordo com o novo ordenado, entende-se que se sujeitam em tudo ás disposições da presente lei. O mesmo succederá si recorrerem á caixa dos emprestimos.»

No que diz respeito aos actuaes pensionistas, a Commissão está de pleno accordo com o illustre autor da emenda e já attendeu ao caso no art. 31 do seu projecto.

Quanto, porém, aos actuaes contribuintes, pensa do modo contrario a S. Ex.; entende que nem estes, nem tão pouco suas familias, teem «direitos adquiridos».

Admittida a hypothese de que o montepio obrigatorio seja *um contracto de seguros de vida feito pelo Governo*, não se póde negar á este, em quem se reconheceu competencia para impor o contracto, o direito de, com igual competencia, exigir da outra parte contractante — o contribuinte — reforço de condições para realizar-se o pagamento do seguro — pensão — por este instituido, uma vez que se tornou patente a insufficiencia das condições primitivamente impostas; e si, no art. 13 do seu projecto, a Commissão isentou os actuaes contribuintes do pagamento de nova joia, para pagamento das pensões instituidas até á data em que

for publicada a nova lei e, no art. 31, assegurou ás suas familias taes pensões, fel-o bem convencida de que isto era em favor da lei, uma conveniencia de occasião, e nunca o reconhecimento do «direitos adquiridos», quer por esses contribuintes, quer por esses futuros pensionistas.

A Commissão rejeita, pois, a emenda, mantendo sobre o assumpto as disposições dos art. 11, §§ 2°, 15 e 31 do seu projecto.

N. 19

« Art. 37. No regulamento que expedir para boa execução desta lei, o Governo disporá sobre todos os casos que nella forem omissos.

Art. 38. Fica revogada em todas assuase disposições toda a legislação anterior referente ao montepio da armada, do exercito e dos funccionarios publicos.»

Por mais precavidos que sejam os autores da lei e do seu regulamento, podem, na pratica, surgir duvidas que, dizendo respeito á receita ou á despeza do montepio, não devem ficar sem prompta solução; e como em materia de tal especie, nos casos de omissão ou de falta de clareza na lei, prevalecem os accordãos ou julgados do Tribunal de Contas, a Commissão julga conveniente manter-se o art. 46 do seu projecto, artigo que, em 3ª discussão, poderá ser combinado com o pensamento dos arts. 37 e 38 do substitutivo.

E manifestando-se assim sobre as emendas contidas no substitutivo do illustre representante de Pernambuco, a Commissão reserva, entretanto, a cada um de seus membros o direito de, si julgar conveniente, fazer, em tempo opportuno, sobre a reorganização do montepio qualquer consideração ou emenda que lhe pareça cabivel.

Sala das Commissões, 4 de setembro de 1905—*Oliveira Valladão*, relator.—*Benedicto Leite.*—*Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo.*—*Xavier da Silva.*—*Bueno de Paiva*, vencido.—*Rodrigues Saldanha.*

O Sr. Francisco Bernardino —Sr. Presidente, tenho a honra de enviar á Mesa uma representação de varios lavradores do municipio de Ubá, que pedem a decretação de medidas de protecção á lavoura e ao commercio nacional.

Peço a V. Ex. que se digne consultar a Camara sobre si consente em que a representação seja publicada no jornal da Casa.

Consultada a Camara, é concedida a publicação pedida.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. FRANCISCO BERNARDINO

Exms. Srs. Presidente e Membros da Camara dos Deputados—A lavoura de café do municipio de Ubá, atravessando uma situação desanimadora, em consequencia de sua constante baixa, produzida por causas conhecidas, vêm, por intermedio dos abaixo assignados, representar á Camara dos Deputados, pedindo-lhe a adopção de medidas que salvem a principal industria agricola do Brazil de uma ruina completa, si os poderes publicos não intervierem para oppor-lhe um dique no descambar em que se vae precipitando.

Como é notorio, a baixa do preço do café, facto constante, produzindo um resultado que não compensa o custeio e o capital empregado nessa industria, é obvio que ella tende a desapparecer si não for amparada pelos eleitos do povo, evitando uma calamidade para a principal fonte de riqueza do paiz.

Os lavradores deste municipio,depositando inteira confiança na competencia dos illustres representantes da nação, sujeitam ao seu criterio os aviltres seguintes: propaganda intelligente e efficaz no sentido de introduzir-se o uso do café nos paizes que ainda não o consumirem, assim como augmentar o consumo naquelles que já usam-o; reducção de frete nas estradas de ferro que o transportam emquanto perdurar a baixa; debellar por todos os meios a especulação, causa determinante da baixa; braços abundantes e baratos; uma boa lei de locação de serviços; extincção da vadiagem e creação de estabelecimentos de credito agricolas, que forneçam recursos á lavoura a juros modicos.

São essas as medidas geraes de que carece a lavoura na quadra angustiosa que atravessa.

Ha outras que dependem do concurso dos poderes estaduaes, como a suppressão do imposto de exportação, etc.

Ubá, 20 de junho de 1905.
Dr. Christiano Roças.
Martinho Pinto Monteiro.
Dr. Theophilo Reis.
Luciano Dias de Andrade.
Antonio Joaquim Baião.
Sebastião Januario Carneiro.
Francisco Pires da Luz.
Francisco Pinto da Silva.
Antonio Rodrigues Barroso.
Sebastião de Freitas Ferreira.
Marcellino de Alonso Estevão.
Justino José de Castro.
Silvestre Antonio de Souza Lima.

Miguel José Esperança.
Fidelis Monteiro de Andrade.
Felicio Vieira de Queiroz.
Marcos Dias dos Reis Coutinho.
Virgilio Vieira Lima.
Manoel Rodrigues Gonçalves da Costa.
Sebastião Vieira de Souza.
Guilherme da Rocha Senra.
Thomaz Russo.
Affonso Dutra de Carvalho.
João Severiano Martins de Oliveira.
Joaquim Villela Eiras.
José Alves de Arruda.
Joaquim Cordeiro de Arruda.
Eduardo Rodrigues Leite.
Joaquim Gomes de Freitas.
Pedro Gomes de Freitas.
Joaquim Gomes de Freitas Sobrinho.
Antonio Thomaz da Assumpção.
Camillo Alves Maciel.
Canuto Candido de Oliveira.
José Ignacio de Castro.
João Dias de Arruda.
Sebastião José de Arruda.
Pedro Theodoro Rodrigues Lages.
Pedro Xavier Pires, fazendeiro.
Ayres da Silva Oliveira, idem.
Sebastião da Silva Lisboa.
Hermano Theobaldo da Silva.
João Carlos da Conceição.
Pergentino da Costa Barros.
José Francisco Coelho.
Antonio de Freitas Lima.
Antonio Martins da Costa Cruz.
Gabriel Pereira da Silva.
Americo José Rodrigues da Silva.
Joaquim Martins Ferreira.
Secundino José Rodrigues da Silva.
João Cancio da Costa.
José Pereira de Mendonça.
Americo Hilario Pereira Silva.
José Faustino de Freitas.
Maximiano Thiago Pereira da Silva.
Antonio José Pinto Sobrinho.
Modesto Teixeira de Siqueira.
Camillo José da Silva Flores.
José Floriano da Silva.
Modesto Rodrigues Pereira da Silva.
Agostinho Pereira da Silva.
José Pereira de Souza Martha.
Joaquim Henriques da Costa.
Elisiario Pereira de Souza.
Pedro Luzzi.
Francisco Teixeira de Siqueira Oliveira.
Jeronymo José Salgado Guimarães.
Manoel Affonso Rodrigues da Silva.
Donato Adriano de Mello.
Carlos Martins Pacheco.
Octaviano Rocha.
Galdino Antonio da Motta.
José Pio da Motta.
Nicolino Luzzi.
Antonio José Coelho.
Francisco Gomes de Aguiar.
José Dias Ferraz.
João Raymundo dos Santos.
Candido Mendes de Carvalho.
Antonio Romano.
Secundino Cesario Dias.
Antonio José Pereira e Silva.
Cesar Pereira da Silva.
Arthur Costa Cruz.
Aristides Ribeiro dos Santos.
Aureliano Lisboa.
Philippe Balbi.
Antonio Jacintho de Moura.
Ladisláo Alves Pacheco.
Antonio Gomes Pereira Filho.
Miguel Francisco Caputo.
Jonathas Gomes.
João Candido Silva.
Luiz Gomes Martins.
Trajano Gomes de Carvalho.
João Martins Pacheco.
Arnaldo José Gomes.
Anselmo José Gomes.
Camillo Gomes Pereira Silva.
Braulio Gomes Costa.
Antonio Moreira da Silva.
Leão Silva.
Ireno Gomes Costa.
Laurindo Martins de Paula.

Attestamos serem verdadeiras as firmas dos subscriptores desta representação.

Juiz de Fóra, 27 de abril de 1905.—*Francisco Bernardino Rodrigues Silva.—Alfredo Roiz Mendes.*

Reconheço verdadeiras as firmas retro e supra.

Juiz de Fóra, 27 de julho de 1905.—Em testemunho da verdade, *João Chrysostomo Pimentel Barbosa.*

O Sr. Alencar Guimarães diz que a bancada e o proprio Estado do Paraná foram dolorosamente sorprehendidos com o fallecimento do eminente brazileiro e notavel jurisconsulto o Conselheiro Carlos de Carvalho.

A sorpresa, o inesperado do facto, compungindo o seu Estado, o Brazil inteiro, como disse em aparte o Sr. Paula Ramos, ainda mais se aggravou pela circumstancia de se tratar de um dos seus mais distinctos patricios, jurisconsulto notabilissimo que, em sua passagem pela vida, deixou inexcediveis traços de grandes serviços prestados ao paiz, de sua elevada cultura, de seu inquebrantavel patriotismo.

O Paraná, diz o orador, mais do que qualquer outro Estado tinha o dever de significar, embora pelo orgão de seu mais humilde

representante (*não apoiados*) o profundo pezar com que recebe a noticia do lamentavel acntecimento.

De facto, accrescenta S. Ex., desde o tempo da monarchia deve o seu Estado ao illustre morto extraordinarios serviços. Naquella época teve a fortuna de ver os seus destinos presididos por tão digno cidadão, cuja administração é alli recordada por um templo de instrucção que tem a evocação de seu nome.

A ella devemos, diz o orador, grandes iniciativas, e della se originaram grandes progressos de que hoje nos orgulhamos.

O Conselheiro Carlos de Carvalho, foi para o Paraná um benemerito, e ainda agora essa benemerencia se assignalava no brilho, valor e esforço com que o grande jurista defendia os direitos do seu Estado na secular questão de limites com o de Santa Catharina. (*Muito bem.*)

Pede S. Ex. á Camara dos Deputados que, acompanhando o sentimento de seu Estado, faça consignar na acta da sessão um voto de fundo pezar pelo fallecimento de tão preclaro brazileiro. (*Muito bem*; *muito bem.*)

O Sr. Presidente — O Sr. Deputado Alencar Guimarães requer se insira na acta da sessão de hoje um voto de profundo pezar pelo infausto passamento do digno cidadão Dr. Carlos Augusto de Carvalho, que prestou relevantes serviços á Patria.

Os senhores que approvam o requerimento queiram se levantar. (*Pausa.*)

Foi approvado unanimemente.

O Sr. Moreira da Silva (*) — Sr. Presidente, a Camara Municipal de Sorocaba enviou ao Congresso Nacional uma representação, que tive a honra de pedir fosse publicada no *Diario do Congresso*, no qual solicitava medidas protectoras da lavoura do algodão e tambem da industria fabril respectiva. Hoje, sou portador de outra representação: são os operarios das fabricas daquella cidade que reiteram o pedido da Camara Municipal, afim de que o de Congresso considere devidamente os altos interesses municipaes constitutivos da riqueza local, e, portanto, da riqueza do Estado e da Republica, ligados á grande industria de fiação de tecidos de algodão e de estamparia, presa immediatamente á lavoura de algodão, na zona que aqui tenho a honra de representar.

Peço a V. Ex., Sr. Presidente, que com a mesma bondade com que mandou inserir no *Diario do Congresso* a representação anterior, faça tambem inserir a que ora envio á Mesa. (*Muito bem* ; *muito bem.*)

Consultada a Camara, é concedida a publicação da representação, conforme solicitou o Sr. Moreira da Silva.

Representação a que se refere o Sr. Moreira da Silva:

REPRESENTAÇÃO DOS OPERARIOS DAS DIVERSAS FABRICAS DE SOROCABA, ESTADO DE S. PAULO, AO CONGRESSO NACIONAL BRAZILEIRO

Exms. Srs. Membros do Congresso Nacional — O operariado das diversas fabricas e todas as classes laboriosas desta cidade de Sorocaba, Estado de S. Paulo, unidos pelo laço de solidariedade ante a ameaça de um futuro de apprehensões e de miserias muito proximo, si uma acção prompta e energica dos poderes constituidos da Nação não salvar da crise oppressora por que está passando a Industria Nacional, vêm perante VV. EEx. secundar a representação que em data de 7 do corrente a illustre e patriotica Municipalidade de Sorocaba dirigiu ao Poder Legislativo Brazileiro, de que são VV. EEx. dignos representantes.

Fazendo suas as considerações e advertencias contidas na referida representação, os abaixo assignados julgam dever salientar entre as consequencias apontadas como a mais funesta de todas, a falta de trabalho, de onde auferem os meios de subsistencia. E, frisando tal circumstancia, demonstram que teem em mira tão sómente pugnar por um direito genuinamente seu; por um direito sagrado incontestavel.

E' o instincto de conservação, pois, que impelle os abaixo assignados a virem perante os dignos representantes da Nação solicitar o remedio de que carecem: a decretação de leis que protejam a Industria Nacional, salvando-a da ruina.

Assim, conscios de haverem ainda em tempo clamado pelo soccorro, o operariado e todas as classes laboriosas de Sorocaba esperam, confiantes no patriotismo dos dignos Membros do Poder Legislativo Brazileiro, que corresponderão á confiança de seus concidadãos e farão jús ás bençãos do operariado nacional.

Saude e fraternidade.
Sorocaba, 12 de agosto de 1905.
Edwin Aadfield.
Bernardi Giovani.
Walter Brook.
Ben Ward.
Fred Bowden.
Edward Mee.
John Bamber.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

James Wm. Ward.
Juiseppe Vettorazzo.
Augusto Rodrigues.
Juvencio Bonifacio.
José Dal Beli.
Piccoli Giacomo.
Salvestrin Giovanini.
De Liom Domenico.
Givani Marinoni.
Pio Pisoni.
Angelo Chiariello.
Mencacci Oreste.
Dal Pian Luigi.
Dal Pian Pietro.
Domingos Gatti.
Telemaco Menocci.
Manoel Forçatto.
Menegaz Quinto.
Brum Albino.
Virgilio Foltrim.
João Dal Bon.
Domingos Vettorazzo.
Prasi Francesco.
Picolotto Pietro.
Leopoldo Strongol.
Demetrio Moras.
Antonio E. de Oliveira.
Ernesto Bastos Filho.
Francisco Rizzo.
Sulpicio Corra.
T. Nascimento.
Fabris Ettose.
Bertuolo Marco.
Manoel Rodrigues Exposti.
José Prentinz.
Antonio Signorelli.
Giusti Primo.
Francisco Verlangiere.
Olympio Soares.
Alexandre Pula.
João Graciano.
Domenico Caviglia.
Franzoso Osare.
Franzoso Arcangelo.
Carlos Pesce.
Zaniv Zederio.
João Feliciano.
James Casey.
Jacomo Giraziani.
Pedro Gonzables.
Bruno Grenci.
Ascaniol Milone.
Vicente Angrano.
Antonio de Camargo.
Ephraim Gonçalves.
Vicenzo Panucci.
Imparato José.
João Frederico.
Antonio Rovolenta.
Luiz Pedrozo.
Alcebiade Sbrana.
Cessarti Maximo.
José Martins.
Bento de Campos.
Antonio Pacocari.
Joaquim Sanchez.
Heitor Dias.
Antonio Apargens.
Girardi Ginseppe.
Antonio Rodrigues Padilha.
João Juliano.
Francisco Signorelli.
Manoel Gonçalves Dias.
João Garrocho.
Calgaro Luigi.
Joaquim Alves de Oliveira.
Luiz Fernandes de Macedo.
Manoel Postigo.
Lucindo Faconi.
Antonio Moreira de Souza.
João Degrassi.
Antonio Degrassi.
Baldisserotto Francisco.
Luiz Cemamó.
Antonio Prado.
Francisco Rodrigues dos Santos.
Cecilio Lopes.
Anacleto Grenri.
Hugo Scaletti.
Antonio Duarte.
Giuseppe Scarpa.
Julio Bavio Mello.
Isaac Set.
Gabriel Amendoa.
Birindelli Otello.
Renato de Camargo Ribas.
Salustiano Monteiro.
Cecil Cooke.
Francisco Esteves.
José Delbartine.
José Maria de Madureira Carmo.
De Lion Giuseppe.
Luigi Haroli.
Pedro Dal Bon.
João Mendes.
João Picuolotto.
Zanovello Pietro.
Cirofardo.
Guglielmo Damini.
José Ferreira.
Waldomiro Baddini.
Giannecchini Enrico.
Jacintho Tovelotto.
Alphonse Lugon.
Carlo Luvison.
Dal Pian Santo.
Salvador Pereira.
Octavio Leme.
Camillo Queiroga.
Benedicto Ribeiro.
Ruggeri Ruggero.
Amadeu Salvastro.
Bento Antonio Moreira.
Basilio Moreli.

Prengolato Carlos.
Salvestro Francesco.
Francisco Lauriano.
João Gervasio.
Salvestro Domenico.
Benevenuto Sartori.

Fabrica de fiação e tecidos Nossa Senhora da Ponte

Eloy Ribeiro.
Bernardino Leite.
Raul Soares.
Elpidio Marins.
Francisco de Souza.
Esmael Prestes.
José Brito.
Heitor Cyriaco.
Antonio de Andrade.
Antonio de Moraes.
Elgida Maria das Dores.
Maria Benedicta.
Adelia Maria.
Maria Corrêa.
Catharina Loureiro.
Candida Salles.
Paulina Salles.
Joaquim Francisco Paschoa.
José Araujo.
Francisco Jemeni.
Cando Pinto.
Turibio Pinto.
Herminio Fantasia.
Avelaneda Pinto.
Manoel Mestre.
Prancisco Mestre.
Luiz de Mauro.
Arthur de Mauro.
F. Valuri.
Maria Galli,
Stella dos Santos.
Lydia do Amaral.
Marcelina Prestes.
Ermatina de Barros.
Carmelina dos Santos.
Maria Thereza.
Isabel Espirito Santo.
Conceição Aleire.
Bertolina Martinha.
Maria Elisa.
Olcalina Campos.
Joanna Maria de Menezes.
Antonia Augusta do Amaral.
Georgina Antunes.
Estanis áu Pala.
Benedicto Louvores.
José Paulo.
João Paulo.
Anastacio Maciel.
Pasquale Cervo.
Carlos da Silva.
Henrique Armani.
Antonio da Silva Fogaça.
Cecilio Rodriguez Cara.
Benedicto Fogaça.
Rosendo Hanmiekel.
José Montesino.
Francisca Torres.
Francisca Salles Martins.
José Tritão.
Olympia de Souza.
Maria da Conceição.
Juvenal Roque de Oliveira.
Vicente Camargo.
João Fogaça.
Joanna Gerina.
João Lucas.
Josephina Guerra.
Concetta Zupetti.
Dolfina de Góes Teixeira.
José Ferraz de Salles.
Luiz de Campos.
Jorge de Mascarenhas.
José de Almeida.
Luiz Fernandes.
Fidelis Mendes.
Camillo Rodrigues.
Jarbas Soares.
José de Castro.
João Cardoso.
Benedicto Monteiro.
Aprigio de Souza.
Ovidio Pires de Almeida.
Carlos Würschig.
Guilherme de Oliveira.
Frederico Würschig.
Cristóbal Calderon.
Sancho Pereira.
Pedro Severo.
João Celestino Mendes.
José Francisco.
Mardoquio de Oliveira.
Pedro de Camargo.
Antonio de Camargo.
Antonio de Aquino.

A rogo de minhas collegas: Francisca Loureiro, Rita de Almeida, Maria Prestes, Roza Maria, Emiliana Jesus, Maria Benedicta, Angelina Maria, Adelaide Bernardo, Izidora M. Jesus, Bellina Pires e Benedita Ribeiro.—Bertulina Martinh.

A rogo de minhas collegas: Anna Rocha, Maria Rosa, Isabel Maria, Josephina Pedroza, Anna Rita, Clotilde Ribeiro, Francisca Galli, Maria Francisca, Maria A. Pedroza, Adelaide Primazia, Joanna Moni e Maria de Oliveira.—Maria Elisa.

A rogo de minhas collegas: Maria Pedroza, Braulina Marciano, Maria Ribeiro e Leonor de Moraes.—Antonia A. Amaral.

Antonio Bernardo.
José Gomes.

A rogo de minhas collegas: Maria Thereza, Carolina Camargo, Luiza del Prete, Antonieta Rocha, Angelina de Prete, Maria Rocha, Adriana de Oliveira, Belmira Conceição, Sinhorinha das Dores, Martinha Amaral, Maria Amendola, Abilia Soares, Francisca Antunes, Cecilia Antunes, Marinha de Barros, Maria Gomes.—Olympia de Souza.

A rogo de meus collegas: Alberto de Paula, Raymundo Pereira, José Pereira, Jacob Moni, Antonio Preste, João Gregorio, Augusto Medeiros, João Antunes, Osorio Gomes, Francisco Rizzo, Coleti Fano e Colombo Fantazia. — Rozendo Hannickel.

A rogo de minhas collegas: Helena Hecora, Angelina Querina, Maria das Dores, Maria Espirito Santo, Carmem Caeilu, Etelvina Oliveira, Francisca Theodora, Deolinda Antunes, Benedicta Silveira, Helena Loureiro, Antonia Maria, Vicentina Ferreira, Guilhermina Maria, Luiza Galhardi, Francisca Marculina, Maria Angela, Clotilde Pereira, Julia Lopes, Adelia de Oliveira, Maria Appolinaria e Luiza de Moraes.—Lydia Amaral.

A rogo de minhas collegas: Cecilia Maciel, Antonia Macier, Josephina Moreli, Amalia Capalbo, e Anna Fogasa.—Francisca Torres.

Justino Faria.
Fabiano de Moraes.
Salvador Antunes.

A rogo de minhas collegas: Benedicta de Barros, Paulina Franco, Rosalina Ferraz, Antonia Benedicta, Vitalina de Arruda, Ernestina Maria e Maria Augusta.—Francisca Salles Martins.

A rogo de meus collegas: João Medeiros, Alberto de Andrade, Miguel Mono, José Passarelli, Candido de Andrade, Pedro Sanger e Bernardino de Barros. — Carlos da Silva.

A rogo de minhascollegas: Caitlana Zervo, Laura Primazia, Maria C. Medeiros, Benedicta Primazia, Luzia Petrunga, Anna Rosa, Maria Ferreira, Izaura Conceiçâó Bernardina Severo e Faulina Francos. — Maria da Conceição.

Sorocaba, agosto de 1905.
Ludovino Volpi.
Leoncio Thomé Pires.
Antonio Thomé Pires.
Virgilio Martins.
João de Padua Almeida.
Joanna Giron.
Valeriana Soares.
Francisca de Campos.
Angelica Franca.
Laura dos Santos.
Isolina Loureiro.
Evangelina Soares.
Giacomo Fregonese.
José Sanches.
José Moreno.
Anna Maria.
Carmen Leon.
Antonio Luca.
Guido Lampa.
Heleodoro Martins.
José do Nascimento.
João Casagrande.
Pedro Poprest.
Emilio Marraccini.
Grysostomo Marraccini.
Giazzolunga Ambrogio.
Maria Ambrogio.
Faustino Ambrogio.
Benedicto Popes.
Manoel Gazia.
Anita Bergamini.
Giacomo Rugo.
José da Silva Soares.
Francisco Alamina.
José Prat.
Luiz Peinada.
Joaquim Lopes.
Angelo Caldini.
Alfredo Simões.
Francisco de Assis.
Herminia Bertoli.
Olympio Antunes.
Benedicto Bueno.
Thereza Cossi.
Zirnini Gino.
Piedade de Mattos.
Rita Felix.
Alipio Antonio.
Anna Moreira.
Anna Stangue.
José Retamero.
Frederico Retamero.
Angelina Marraccini.
Amelia Pereira.
Elvira Bompani.
Bagaela Ferreira.
Josepha Ferreira.
João Paulino.
Maximiliana Paulina.
José Martins Areas.
Precentacion Carmo.
Freneda Giron.
Alvaro de Almeida Nunes.
Miguel Montes.
Rosaria Romeira.
Carlos Oliveira.
Marcolino Pereira.
Francisca Maria.
Rosa Voefé.
Eugenia Piloto.
Victorio Gesna,
Salvador Vieira.
Benedicto Alves.
Maria Vieira.
Bernabé Paniagua.
Josepha Fernandes.

Choncha Castevil.
Rosa Baldi.
Benjamin de Almeida.
José Machado.
Maria Milano.
Dionysio Henriques de Oliveira.
Alice Ferri.
Sylvio Ferri.
Maria Ferri.
João Plinado.
Lucio Furtado.
Moysés de Almeida.
Germano Vicente.
Porfirio Martins.
Carmen Dias.
Francisca Dias.
Francisco dos Santos.
José Bragançan.
Olympia dos Santos.
Benedicta Maria.
Francisco Christe.
Bernardina do Carmo.
Benedicto dos Santos.
Fermiano Rosa.
Angelo Noris.
Julio Freganese.
Joanna Gadino.
Maria Justina.
Maria Sanola.
Salvador Cano.
José de Lima.
Romana Ribas.
Clorinda Justa.
Antonia de Paula.
Maria Augusta.
Ermelina Boumante.
Benedicto Pires.
Francisca dos Santos.
Francisca Maria.
Emilo Soares de Queiroz.
Laura Caellevi.
Cesario Peixoto.
Peron Antonio.
Etelvina de Camargo.
Narcizo Baptista.
Amancio de Andrade.
Pedro Brazi.
Maria Bertoli.
Emilia Peres.
Piacere Peres.
Rosa Peres.
Maria Bevelato.
Magdalena Dias.
João dos Santos.
Pedro Soares.
Virginia Prevelati.
Eloy Patinet.
Virginia Bompani.
Pedro dos Santos.
Maria Castellir.
Laura Christe.
Maria José.

Alfredo Nello.
Josefina Bompani.
Tiburcio Hessel.
José Evangelista.
Egisto Tamberi.
Jamis Tamberi.
José Rueda.
Manoel Rueda.
Rosa Nosi.
Ignacio Antonio.
Tircolino Braulo.
Cristobal Rueda.
Romano Biasioli.
Romana Biasioli.
Adolpho Alves.
Miguel Albiach.
Mercedes Castellir.
Florentino Antonio.
Marsimino Vira.
Antonio Leite.
Felisbino Meres.
José do Amaral.
Julio Pires.
Raphael Juliano.
Antonio Lombardo.
Raphael Botelho.
Joaquim Frederico,
Peron Agostino.
Sebastião Riquena.
Antonio Piccoli.
Giovanni Demarú.
Virgilio Gianoli.
João Rodrigues dos Santos Machado.
Tomas Rechena.
Gino Naveti.
Germano P. de Almeida.
Amado Bramunti.
José Giron.
Ripari Picolino.
Henrique Bette.
Augusto Perisinotto.
Ricardo Piucicher.
Francisco Motta.
Giovanni Gallo.
Massimiliano Piccoli.
Avelino de Oliveira.
Julio Ribas.
Pietro Pietreno.
José de Camargo.
João Paladia.
Arthur Garnize.
Antonio Cichelo.
Joaquim Pedroso.
Suzana das Dores.
Benedicta da Rocha.
Israel Cardoso.
Antonio de Almeida.
William Freeman.
José Germão.
Honorio Mariano.
José Benedicto.
José Chiste.

José de Athayde.
Avelino Marques.
Maria José Loureiro.
Leonor Soares.
Sebastiana Garnize.
Carlos Barlottini.
Liberato Andrade.
Ermeas de Athayde.
João Celestino.
Maria de Athayde.
Elydia de Athayde.
João Antonio.
Eliseu Nunes.
Luiza de Athayde.
Zulmira Ramos.
Luiz Piloto.
João Kok.
Maria Pinheiro.
Maria Gomes.
Palmyra de Campos.
Lucinéa Ramos.
Gertrudes Maria de Jesus Moura.
Candida Pinto.
Manoel Caetano.
Albina Gianola.
Olympia Alves.
Antonio de Moraes.
Thereza de Oliveira.
Isabel Ferreira.
Antonio Ribas.
Joaquim Montes.
Demosthenes de Athayde.
Ricardo Lima.
Joaquim de Andrade.
João Pinto.
Antonio Furtado.
Laurindo Elias de Oliveira.
Joaquim Antonio.
Paulo Soares.
Belmiro de Oliveira.
Benedicto Ferreira Lopes.
José Maria.

Fabrica de Fiação e Tecidos Santa Maria

Joaquim de Camargo Barros.
Virgilio Benjamin.
Antonio Corrêa Rangel.
Santinio Silvestrini.
Antonio de Oliveira Fogaça.
Antonis Silvestrini.
João dos Santos.
José Fogaça.
Henrique Adami.
Martinho Gabriel.
Preste Prardera.
Jorge de Oliveira.
Euzebio Leite.
Alberto Sanger.
Vicente Margiote.
Vitorio Pegoreti.
Laudelino Cles.
Sebastião Antonio de Mathilde.
Joaquim Mathilde de Paula.
Joaquim Garcia.
Rosalino Antunes de Oliveira.
Fernando Pontão.
Urias de Arruda.
Baptista Reinaldi.
Maria de Medeiros.
Ida Gori.
Felicia Maria.
Francisca Fellese.
Rosa Candida.
Emilia Silvestrini.
Ida Scotti.
Benedicta de Campos.
Bemvinda Catharina.
Rita Maria.
Analia A. Silva.
Maria Theodora.
Lucilia Silveira.
Francisca de Oliveira.
Cecilia Silvestrini.
Primetta Zaecagnini.
Clara Augusta.
Izaura da Silva Camargo.
Eliza Alvarenga.

A rogo de: Joannal Still, Faustina Still, Carlos Still, Francisca Pedroso, Rosa Ferraz, João Silvestrini, Francisco de Pinho, Camila Vitorina, Veglia Bertini, Maria Teixeira, Benedicta Baptista, Maria Balbina, Mariano de Andrade, Cangeta Volpi e Evangelina de Medeiros.—Virgilio Benjamin.

A rogo de: Josephina Fioschi, Joanna Barbosa, Prudencia Pedroso, Maria Rocha, Maria das Dores, Pedra Maria, Ernestina Teixeira, Julio Major, Dionysio Rodrigues, Josephina Rodrigues, Benedicta de Oliveira, Adelino Barbosa, Vicentino da Silva e Maria Antunes.—Joaquim de Camargo Barros.

A rogo: de Francisca Paes, Clotilde Generosa, Adelina de Oliveira, Pedra Ribeiro, Maria R. Camargo, Anna R. Camargo, Maria Benedicta, Denelvina Conceição, Antonio Corrêa Rangel, Umberto Jocomelli, Olhomel Gomes, Pedro Theodoro, Eugenio França.—Octavio Essehu.

A rogo: de Benedicta M. Antonia, Maria Damascena, Manoela da Silva, Lydia da Silva, Vicente Mangiotti, José Martins de Freitas, Maria Candida, Thereza Jesus, Paulina Jesus, Rafaela Massame, Rosa Maracei, Leopoldina Ribeiro, Maria José, Anna Raymunda, Maria Moura, Luiza Conceição, Adelina Conceição, Rosa Massame, Luiz Saccolli, José Silva, João Francisco da Silva, João Theodoro dos Santos, Francisco Rocha, José Avelino, Marcolino Pires Evangelista, Antonio Antunes, Angelo Viliotti, Oreste Luiz, Benedicto Soares, Marchele Bertine, Antonio Moreira, Marthis Prestes, Francisco

Mosana, Firmino Prado, Vasco Bertine, Balduino Moreira, Benedicto de Oliveira, José Moreira, Tragano Pires, Alexandre Escoceto, Valdemiro Alvarenga, Olivar Raymundo, João Leonardo, Francisco Antunes, Antonio Rocha, Antonio Pedroso, Joaquim Mariano, Torinho Fonsalres, Bernardo Lima, Guilherme Leonardo, João Pedroso, Pedro Pires, Francisco Prado, Reinaldo Sanger, Egidio Genor, Marcilha Scotti, Maria Moraes, Rozalina de Jesus, Idalina de Miranda, Antonio Pedrosa, Angelina Arienzi, Mario Alvarenga, Maria Mariana, Antonio Gonçalves, S. Javara, Antonio Manoel da Silva, Domingos Russ, José Augusto, Martinho Pires, Francisco de Moura, Francisco Balmis, Julio Ferraz, Agostinho Rinaldo, Felix Mendes, João Bonifacio, Victorio Bert, Francisco Belmiro, Pedro Lima, Lino Madureira, Juvencio Cezar de Camargo, Raphael de Oliveira, Joaquim Madureira, João Mamede, João Dias, Oscar Fonseca, Jacintho Bordão, Eugenio A. Corrêa, Benedicto Pinto da Silva, Raphael da Silva, José Abrawaski e Antonio Antunes.

Fabrica de Oleos Santa Helena

José Benedicto de Oliveira.
Luiz Marques.
Antonio de Mattos Wain.
Antonio João de Barros.
Manoel da Rocha Medeiros.
Zizinio Leite.
Manoel Ferreira.
José Antonio de Camargo.
João Marques.
Alfredo Machado.
João Maia da Silva.
Pedro de Mello Pacheco.
Pedro José Ribeiro.
José Gouth.
Jacintho Nunes Bastos.
João Mattos.
Affonso Martins.
José Nogueira da Silva.
Alberto Pereira Ignacio.
Francisco Daniel.
Egydio de Oliveira Mattos.
Luiz Colá.
Luiz Carrillo.
Manoel Rosa.

Comparecem mais os Srs. Jorge de Moraes, Urbano Santos, Cunha Machado, Virgilio Brigido, Paula e Silva, Abdon Milanez, Simeão Leal, Celso de Souza, Pereira de Lyra, Arroxellas Galvão, Tosta, Vergne de Abreu, Rodrigues Lima, Rodrigues Saldanha Marcolino Moura, Leite Ribeiro, Bulhões Marcial, Augusto de Vasconcellos, Belizario de Souza, Francisco Veiga, Leonel Filho, Lamounier Godofredo, Calogeras, Carvalho Britto, Bernardo de Campos, Fernando Prestes e Marçal Escobar.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Wanderley de Mendonça, Enéas Martins, Raymundo Nery, Hosannah de Oliveira, Passos Miranda, Arthur Lemos, Rogerio de Miranda, Indio do Brazil, Luiz Domingues, Christino Cruz, João Gayoso, Frederico Borges, Pereira Reis, Trindade, Teixeira de Sá, José Marcellino, João Vieira, Esmeraldino Bandeira, Moreira Alves, Cornelio da Fonseca, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Arthur Orlando, Angelo Neto, Felisbello Freire, Domingos Guimarães, Neiva, Castro Rebello, Prisco Paraiso, Augusto de Freitas, Corrêa Dutra, Fidelis Alves, João Baptista, Silva Castro, Bezamat, Henrique Borges, Cruvello Cavalcanti, Estevam Lobo, Gastão da Cunha, Ribeiro Junqueira, Penido Filho, David Campista, Adalberto Ferraz, Carlos Ottoni, Wenceslão Braz, Jesuino Cardoso, Domingues de Castro, Valois de Castro, Arnolpho Azevedo, Alvaro de Carvalho, Azevedo Marques, Joaquim Teixeira Brandão, Hermenegildo de Moraes, Lindolpho Serra, Candido de Abreu, Barbosa Lima, Angelo Pinheiro, Victorino Monteiro, James Darcy, Cassiano do Nascimento, Alfredo Varela e Campos Cartier.

E sem causa os Srs. Aurelio Amorim, Antonio Bastos, José Euzebio, Anizio de Abreu, Francisco Sá, João Lopes, Eduardo Studart, Medeiros e Albuquerque, Epaminondas Gracindo, Euzebio de Andrade, Bulcão Vianna, Tolentino dos Santos, Eduardo Ramos, José Monjardim, Galdino Loreto, Irineu Machado, Nelson de Vasconcellos, Oscar Godoy, Sá Freire, Americo de Albuquerque, Erico Coelho, Julio Santos, Paulino de Souza, Francisco Botelho, Viriato Mascarenhas, Bernardo Monteiro, José Bonifacio, Astolpho Dutra, Bernardes de Faria, Camillo Soares Filho, Sabino Barroso, Olyntho Ribeiro, Camillo Prates, Padua Rezende, Galeão Carvalhal, Costa Junior, Amaral Cesar, Eloy Chaves, José Lobo, Paulino Carlos, Francisco Malta, Bernardo Antonio, Aquino Ribeiro, Benedicto de Souza, Eliseu Guilherme, Juvenal Miller, Germano Hasslocher, Rivadavia Corrêa e Homem de Carvalho.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero legal para a votação da materia constante da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a 1ª discussão do projecto n. 152, de 1905, instituindo o Registro dos Nascimentos, Casamentos e Obitos, estabelecendo o numero, classe e vencimentos dos

funccionarios respectivos, e dando outras providencias, com parecer da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

O Sr. Presidente — A lista da porta accusa a presença de 96 Srs. Deputados.

Não ha numero para a votação.

Vou levantar a sessão, designando para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação do requerimento mandando voltar á Commissão de Finanças o projecto n. 133 C, de 1905;

Votação do projecto n. 152, de 1905, instituindo o Registro dos Nascimentos, Casamentos e Obitos, estabelecendo o numero, classe e vencimentos dos funccionarios respectivos, e dando outras providencias, com parecer da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça (1ª discussão);

Discussão unica do parecer n. 103 A, de 1905, sobre a emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 103, deste anno, que releva a prescripção em que incorreu o soldo, pelo dobro, de voluntario, que compete ao soldado reformado do exercito João de Magalhães Faria;

Discussão unica do parecer n. 109 A, de 1905, sobre emenda offerecida na 2ª discussão do projecto n. 109, deste anno, que autoriza o Poder Executivo a pagar ao cirurgião-mór de brigada graduado reformado do exercito Dr. Augusto José Ferrari, ex-medico da colonia militar dos Caseiros, a quantia de 638$, de vencimentos que não recebeu;

Discussão unica do projecto n. 154, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao alferes excedente do 12º batalhão de infantaria do exercito Alfredo Romão dos Anjos, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 35 minutos da tarde.

94ª SESSÃO EM 6 DE SETEMBRO DE 1905

Presidencia do Sr. Paula Guimarães

Ao meio-dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Julio de Mello, Pereira Lima, Alencar Guimarães, Thomaz Accioly, Joaquim Pires, Jorge de Moraes, Carlos de Novaes, Cunha Machado, Dias Vieira, Arlindo Nogueira, Sergio Saboya, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, Izidro Leite, Affonso Costa, Celso de Souza, Malaquias Gonçalves, Raymundo de Miranda, Arroxellas Galvão, Rodrigues Doria, Joviniano de Carvalho, Tosta, Felix Gaspar, Eugenio Tourinho, Garcia Pires, Satyro Dias, Vergne de Abreu, Pinto Dantas, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Marcolino Moura, Bernardo Horta, João Baptista, Galvão Baptista, Alfredo Backer, Mauricio de Abreu, Carlos Teixeira Brandão, Estevam Lobo, João Luiz, Carlos Peixoto Filho, Bueno de Paiva, Antonio Zacarias, Henrique Salles, Manoel Fulgencio, Nogueira, Lindolpho Caetano, Wencesláo Braz, Moreira da Silva, Bernardo de Campos, Francisco Romeiro, Rebouças de Carvalho, Fernando Prestes, Ferreira Braga, Eloy Chaves, Candido Rodrigues, Bernardo Antonio, Aquino Ribeiro, Carlos Cavalcanti, Carvalho Chaves, Paula Ramos, Abdon Baptista, Germano Hasslocher e Vespasiano de Albuquerque.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Alencar Guimarães (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 5 do corrente, transmittindo dous autographos sanccionados, concedendo um anno de licença ao Dr. Julio Afranio Peixoto, e proro-

gando a actual sessão legislativa até o dia 2 de outubro do corrente anno. — Inteirada. Archivem-se os autographos.

Do mesmo senhor, de 4 do corrente, communicando que pelo Sr. Presidente da Republica foi sanccionada a resolução do Congresso Nacional da qual envia um dos autographos, assegurando a pensão vitalicia de 1:800$ a D. Felismina Leopoldina de Moraes Jardim, mãe do Dr. Antonio da Silva Jardim.—Inteirada. Archive-se autographo.

Do mesmo senhor, de 5 do corrente, communicando que pelo Sr. Presidente da Republica foram sanccionadas as resoluções do Congresso Nacional, concedendo licenças, uma por um anno, com vencimentos, ao bacharel Antonio Olinda Almeida Cavalcante, em prorogação da que está gosando;e outra, tambem por um anno com ordenado, a Antonio Pinheiro de Aguiar Acypreste, escrivão do juizo federal na secção de Minas Geraes.—Inteirada. Archivem-se os autographos.

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 4 do corrente, transmittindo o requerimento em que o medico legista da Repartição da Policia do Districto Federal José Francisco da Cunha Cruz pede um anno de licença para tratamento de saúde, etc.—A' Commissão de Petições e Poderes.

Requerimentos:

Dos conductores de malas dos Correios de Pernambuco, pedindo concessão de vantagens da aposentadoria e outras de que gosam os carteiros da mesma repartição.—A' Commissão de Finanças.

De Lucio Damaso de Carvalho, telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo um anno de licença, sem vencimentos, para tratar dos interesses de sua familia.—A' Commissão de Petições e Poderes.

Do engenheiro civil Gentil Tristão Norberto, desistindo da sua parte na proposta apresentada em 30 de maio de 1904, e renovada em 24 de agosto do corrente anno, sobre melhoramentos á navegação dos rios Purús e Acre.—A' Commissão a quem foi enviado o requerimento anterior.

De Alvaro Noya Soares, telegraphista e chefe da Repartição Geral dos Telegraphos, addido á estação do Recife, pedindo um anno de licença, com vencimentos e em prorogação.—A' Commissão de Petições e Poderes.

Dos patrões dos escaleres da Alfandega de Pernambuco que não foram contemplados nos favores da lei de orçamento quanto ao recebimento de 100$ para fardamento.—A' Commissão de Finanças.

O Sr. Affonso Costa (*)—Sr. Presidente, dous motivos me trazem neste momento a usar da palavra, occupando a tribuna. O primeiro é fazer chegar ás mãos de V. Ex. uma representação dos patrões dos escaleres da Alfandega de Pernambuco, na qual solicitam um favor que o anno passado foi concedido a empregados daquella alfandega.

O outro motivo é pedir uma informação a V. Ex., ou,melhor,fazer um appello á Mesa. Os patrões da Alfandega de Pernambuco, por solicitações presentes á Camara dos Deputados, obtiveram o anno passado a verba de 100$ annuaes,destinada a fardamento, a exemplo do que se faz com os empregados dos Correios; mas aconteceu que a representação que deu origem a esta medida de equidade por parte da Commissão de Orçamento, sanccionada pela Camara, tinha apenas a assignatura de seis empregados, quando o quadro é de dez.

Aconteceu assim que quatro dos empregados ficaram privados do favor feito aos outros.

E', pois, muito justa a representação que V. Ex., Sr. Presidente, terá a bondade de encaminhar á Commissão de Finanças.

Quanto á informação que pretendo é a respeito do seguinte : ha cinco ou seis annos que se discute nesta Casa um projecto reorganizando a marinha mercante.

E' a minha velha questão !

Não comprehendo que em um paiz como o Brazil esteja tudo por fazer em tal materia e fique a Camara dos Deputados cinco ou seis annos a discutir projecto tendente á reorganização a que me refiro.

O projecto de que fallo foi obra do nosso ex-collega Sr. Serzedello Corrêa, tendo sido approvado em 2ª discussão ; mas, como foram em tal turno apresentadas emendas, teve a materia de ser submettida ao exame da Commissão de Fazenda.

Já lá se vão dous annos, e não tenho noticia do parecer sobre as emendas, nem do andamento do projecto.

A Commissão desappareceu, foi dissolvida; além do projecto a que me refiro, ha dous outros apresentados por mim : nenhum teve ainda parecer.

Penso que no momento actual, de reorganização geral do nosso paiz, a marinha mercante não póde ser esquecida.

Por isso, Sr. Presidente, solicito de V. Ex. informação a respeito do andamento que

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

tem tido a materia e faço um appello á Camara dos Deputados e á Commissão a que esteja presente o projecto, afim de encaminhal-o sem mais demora. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente— As materias que estavam submettidas ao estudo da Commissão de Fazenda foram remettidas á Commissão de Finanças. E' a informação que posso ministrar ao honrado Deputado.

O Sr. Affonso Costa—O facto é que até hoje não tiveram parecer, nem o projecto nem as emendas ao mesmo apresentadas.

O Sr. Carlos Peixoto Filho—Sr. Presidente, pedi a palavra para communicar á Mesa da Camara que o Sr. Deputado Gastão da Cunha, por motivo de força maior, qual o de ter enfermas varias pessoas de sua familia, vê-se obrigado a faltar ás sessões, naturalmente por muitos dias.

Prevalecendo-me da opportunidade, envio á Mesa, e requeiro que se consulte a Casa sobre si consente na respectiva publicação, uma representação que veiu do presidente da Camara Municipal do Carangola, attinente a assumptos relativos á lavoura do café.

Em momento opportuno, declaro desde já, farei algumas considerações a respeito de tão grave assumpto, grave principalmente para mim e para aquelles que são directos representantes de zonas cafeeiras. (*Muito bem; muito bem.*)

Consultada a Camara, é concedida a publicação pedida pelo Sr. Carlos Peixoto Filho.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. CARLOS PEIXOTO FILHO

Exmos. Srs. Membros da Camara dos Deputados—De accôrdo com uma indicação approvada em sessão da Camara Municipal, de que sou presidente, e interpretando o pensamento da classe, talvez mais importante deste municipio, venho solicitar de vosso reconhecido patriotismo a adopção de medidas, pela votação ou emprego de leis adequadas que venham, sinão extinguir, ao menos, minorar os effeitos dos males que soffre a lavoura, principalmente, na zona da matta.

Fazendo a presente representação, não é meu intuito, nem da Camara, lembrar esta ou aquella medida, suggerir este ou aquelle alvitre. Seria isto uma impertinencia, certo como é que a competencia que falta a mim e á Camara Municipal sobra em vós, cujo patriotismo não póde, tão pouco, ser posto em duvida. Multiplos e devidos a causas diversas, os males que assoberbam a lavoura vão dia a dia se aggravando e, si altos poderes não tomarem sobre si a tarefa de removel-os, em breve será dos mais precarios o estado desta classe que é a productora por excellencia, e a mais onerada de tributos.

Na zona da matta, onde a cultura de café constitue a fonte quasi exclusiva de renda dos lavradores, os effeitos da crise se accentuam com mais desastrosa influencia.

De facto, não dispondo os lavradores de estabelecimentos de creditos perante os quaes possam, mediante garantias sufficientes, levantar capitaes, vendo o genero (o café) sem cotação, vendido por preços que não cobrem, siquer, as despezas, sujeitos a graves dispendios com o transporte de sua mercadoria aos centros consumidores, estarão, em breve, na contingencia de abandonar a lavoura, a exemplo do que tem occorrido em algumas zonas do Estado do Rio.

Com outros generos de cultura, ainda em simples tentativas no Estado, dão-se factos da mesma ordem. Seus resultad0s praticos não compensam, principalmente em face da concurrencia estrangeira.

Si em protecção á lavoura, especialmente, a do café, não forem decretadas medidas sabias e criteriosas, seu definhamento será inevitavel, trazendo extraordinario decrescimento da riqueza particular e das rendas publicas, quer federaes, quer estadoaes, quer municipaes.

Appellando para o vosso patriotismo, a a Camara deste municipio está certa de que haveis de, em leis convenientes, adoptar as medidas que as condições actuaes da Camara reclamam, como inadiaveis.

Saude e fraternidade. — *Honorio José Pereira.*

Comparecem mais os Srs. Aurelio Amorim, Bezerril Fontenelle, Eduardo Studart, Alberto Maranhão, Paula e Silva, Abdon Milanez, Simeão Leal, Bricio Filho, Pereira de Lyra, Oliveira Valladão, Rodrigues Lima, Rodrigues Saldanha,Leite Ribeiro, Sá Freire, Erico Coelho, Henrique Borges, Francisco Veiga, Viriato Mascarenhas, Penido Filho, Carneiro de Rezende,João Luiz Alves, Leonel Filho, Lamounier Godofredo,Carvalho Britto, Olegario Maciel, Leite de Souza, Hermenegildo de Moraes, Luiz Gualberto, Marçal Escobar, James Darcy, Diogo Fortuna e Homem de Carvalho.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Wanderley de Mendonça, Enéas Martins, Raymundo Nery, Hosannah

de Oliveira, Passos Miranda, Arthur Lemos, Rogerio de Miranda, Indio do Brazil, Urbano Santos, Luiz Domingues, Christino Cruz, João Gayoso, Thomaz Cavalcanti, Frederico Borges, Pereira Reis, Trindade, Teixeira de Sá, José Marcellino, João Vieira, Esmeraldino Bandeira, Moreira Alves, Cornelio da Fonseca, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Arthur Orlando, Angelo Neto, Felisbello Freire, Domingos Guimarães, Neiva, Leovegildo Filgueiras, Castro Rebello, Prisco Paraiso, Augusto de Freitas, Alves Barbosa, Corrêa Dutra, Bulhões Marcial, Fidelis Alves, Belisario de Souza, Silva Castro, Bezamat, Cruvello Cavalcanti, Gastão da Cunha, Ribeiro Junqueira, David Campista, Francisco Bernardino, Anthero Botelho, Adalberto Ferraz, Carlos Ottoni, Rodolpho Paixão, Josuino Cardoso, Domingues de Castro, Valois de Castro, Arnolpho Azevedo, Alvaro de Carvalho, Azevedo Marques, Rodolpho Miranda, Joaquim Teixeira Brandão, Lindolpho Serra, Candido de Abreu, Barbosa Lima, Angelo Pinheiro. Victorino Monteiro, Cassiano do Nascimento, Alfredo Varela e Campos Cartier.

E sem causa os Srs. Antonio Bastos, José Eusebio, Dunshee Abranches, Anizio de Abreu, Virgilio Brigido, Francisco Sá, Frederico Borges, João Lopes, Medeiros e Albuquerque, Epaminondas Gracindo, Eusebio de Andrade, Bulcão Vianna, Eduardo Ramos, Moreira Gomes, José Monjardim, Galdino Loreto, Heredia de Sá, Irineu Machado, Nelson de Vasconcellos, Oscar Godoy, Augusto de Vasconcellos, Americo de Albuquerque, Julio Santos, Paulino de Souza, Francisco Botelho, Bernardo Monteiro, José Bonifacio, Astolpho Dutra, Bernardo de Faria, Camillo Soares Filho, Calogeras, Olyntho Ribeiro, Sabino Barroso, Camillo Prates, Padua Rezende, Galeão Carvalhal, Costa Junior, Amaral Cesar, José Lobo, Paulino Carlos, Francisco Malta, Costa Netto, Benedicto de Souza, Eliseu Guilherme, Soares dos Santos, Juvenal Miller, Rivadavia Corrêa e Domingos Mascarenhas.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente —Não havendo numero legal para se proceder á votação das materias encerradas, passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 103 A, de 1905, sobre a emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 103, deste anno, que releva a prescripção em que incorreu o soldo pelo dobro, de voluntario, que compete ao soldado reformado do exercito João de Magalhães Faria.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 109 A, de 1905, sobre emenda offerecida na 2ª discussão do projecto n. 109, deste anno, que autoriza o Poder Executivo a pagar ao cirurgião-mór de brigada graduado reformado do exercito Dr. Augusto José Ferrari, ex-medico da colonia militar de Caseiros, a quantia de 638$, de vencimentos que não recebeu.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 154, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao alferes excedente do 12º batalhão de infantaria do exercito Alfredo Romão dos Anjos para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

O Sr. Presidente — A lista da porta accusa a presença de 96 Srs. Deputados.

Não ha numero para as votações e não havendo nada mais a tratar, designo para sexta-feira, 8 do corrente, a seguinte ordem do dia:

Votação do requerimento mandando voltar á Commissão de Finanças o projecto n. 133 C, de 1905;

Votação do projecto n. 152, de 1905, instituindo o Registro dos Nascimentos, Casamentos e Obitos, estabelecendo o numero, classe e vencimentos dos funccionarios respectivos, e dando outras providencias, com parecer da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça (1ª discussão);

Votação do projecto n. 103 A, de 1905, que releva a prescripção em que incorreu o soldo, pelo dobro, de voluntario, que compete ao soldado reformado do exercito João de Magalhães Faria (3ª discussão);

Votação do projecto n. 109 A, de 1905, que autoriza o Poder Executivo a pagar ao cirurgião-mór de brigada graduado reformado do exercito Dr. Augusto José Ferrari, ex-medico da colonia militar de Caseiros, a quantia de 638$, de vencimentos que não recebeu (2ª discussão);

Votação do projecto n. 154, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao alferes excedente do 12º bata-

lhão de infantaria do exercito Alfredo Romão dos Anjos, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 89 A, de 1905, reorganizando os montepios da armada, do exercito e dos funccionarios civis da União, com voto em separado do Sr. Bueno de (2ª discussão).

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 35 minutos da tarde.

ACTA DE 8 DE SETEMBRO DE 1904

Presidencia do Sr. Paula Guimarães

Ao meio-dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Alencar Guimarães, Carlos Cavalcanti, Izidro Leite, Arroxellas Galvão, Rodrigues Doria, Oliveira Valladão, Felix Gaspar, Satyro Dias, Alves Barbosa, Tolentino dos Santos, Bernardo Horta, Carlos Teixeira Brandão, João Luiz, Bueno de Paiva, Lamounier Godofredo, Manoel Fulgencio, Nogueira, Wencesláo Braz, Moreira da Silva, Bernardo de Campos, Ferreira Braga, Eloy Chaves, Hermenigildo de Moraes, Bernardo Antonio, Costa Neto, Paula Ramos, Luiz Gualberto, Soares dos Santos, Marçal Escobar, Angelo Pinheiro, James Darcy, Vespasiano de Albuquerque, Diogo Fortuna e Homem de Carvalho (35).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Julio de Mello, Pereira Lima, Thomaz Accioly, Wanderley de Mendonça, Joaquim Pires, Eugenio Tourinho, Antero Botelho, Carlos Peixoto Filho, Enéas Martins, Raymundo Nery, Hosannah de Oliveira, Passos Miranda, Arthur Lemos, Carlos de Novaes, Rogerio de Miranda, Indio do Brazil, Urbano Santos, Luiz Domingues, Christino Cruz, João Gayoso, Thomaz Cavalcanti, Frederico Borges, Gonçalo Souto, Pereira Reis, Trindade, Teixeira de Sá, José Marcellino, Bricio Filho, João Vieira, Esmeraldino Bandeira, Moreira Alves, Cornelio da Fonseca, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Arthur Orlando, Angelo Neto, Felisbello Freire, Domingos Guimarães, Neiva, Leovigildo Filgueiras, Castro Rebello, Tosta, Prisco Paraizo, Garcia Pires, Vergne de Abreu, Augusto de Freitas, Pinto Dantas, Rodrigues Lima, Paranhos Montenegro, Marcolino Moura, Corrêa Dutra, Bulhões Marcial, Fidelis Alves, João Baptista, Belisario de Souza, Galvão Baptista, Silva Castro, Bezamat, Alfredo Backer, Henrique Borges, Cruvello Cavalcanti, Mauricio de Abreu, Francisco Veiga, Estevão Lobo, Gastão da Cunha, Ribeiro Junqueira, Penido Filho, David Campista, Francisco Bernardino, João Luiz Alves, Leonel Filhos, Adalberto Ferraz, Henrique Salles, Carlo, Ottoni, Lindolpho Caetano, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Jesuino Cardoso, Domingues de Castro, Francisco Romeiro, Valois de Castro, Arnolpho Azevedo, Fernando Prestes, Alvaro de Carvalho, Candido Rodrigues, Azevedo Marques, Rodolpho Miranda, Joaquim Teixeira Barbosa Lima, dolpho Serra, Candido de Abreu, Carvalho Chaves, Abdon Baptista, Barndão, Lin-Victorino Monteiro, Cassiano do Nascimento, Alfredo Varela e Campos Cartier.

E sem causa os Srs. Aurelio Amorim, Jorge de Moraes, Antonio Bastos, José Euzebio, Cunha Machado, Dias Vieira, Dunshee Abranches, Anisio de Abreu, Arlindo Nogueira, Be erril Fontenelle, Virgilio Brigido, Francisco Sá, João Lopes, Eduardo Studart, Sergio Saboya, Eloy de Souza, Alberto Maranhão, Paula e Silva, Abdon Milanez, Simeão Leal, Affonso Costa, Celso de Souza, Medeiros e Albuquerque, Pereira de Lyra, Malaquias Gonçalves, Epaminondas Gracindo, Raymundo de Miranda, Euzebio de Andrade, Joviniano de Carvalho, Bulcão Vianna, Eduardo Ramos, Rodrigues Saldanha, Moreira Gomes, José Monjardim, Galdino Loreto, Heredia de Sá, Irineu Machado, Leite Ribeiro, Nelson de Vasconcellos, Oscar Godoy, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Americo de Albuquerque, Erico Coelho, Julio Santos, Paulino de Souza, Francisco Botelho, Viriato Mascarenhas, Bernardo Monteiro, José Bonifacio, Astolpho Dutra, Carneiro de Rezende, Bernardes de Faria, Antonio Zacarias, Camillo Soares Filho, Calogeras, Sabino Barroso, Carvalho Brito, Olyntho Ribeiro, Camillo Prates, Padua Re-

zende, Galeão Carvalhal, Rebouças de Carvalho, Costa Junior, Amaral Cesar, José Lobo, Leite de Souza, Paulino Carlos, Francisco Malta, Aquino Ribeiro, Benedicto de Souza, Eliseu Guilherme Juvenal Miller, Germano Hasslocher, Rivadavia Corrêa e Domingos Mascarenhas.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 35 Srs. Deputados.

Hoje não ha sessão.

Designo para amanhã, a mesma ordem do dia de hoje, isto é :

Votação do requerimento mandando voltar á Commissão de Finanças o projecto n. 133 C, de 1905 ;

Votação do projecto n. 152, de 1905, instituindo o Registro dos Nascimentos, Casamentos e Obitos, estabelecendo o numero, classe e vencimentos dos funccionarios respectivos, e dando outras providencias, com parecer da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça (1ª discussão) ;

Votação do projecto n. 103 A, de 1905, que releva a prescripção em que incorreu o soldo, pelo dobro, de voluntario, que compete ao soldado reformado do exercito João de Magalhães Faria (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 109 A, de 1905, que autoriza o Poder Executivo a pagar ao cirurgião-mór de brigada graduado reformado do exercito Dr. Augusto José Ferrari, ex-medico da colonia militar de Cazeiros, a quantia de 638$, de vencimentos que não recebeu (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 154, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao alferes excedente do 12º batalhão de infantaria do exercito Alfredo Romão dos Anjos, para tratar de sua saude, onde lhe convier (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 89, de 1905, reorganizando os montepios da armada, do exercito e dos funccionarios civis da União, com voto em separado do Sr. Bueno de Paiva (2ª discussão).

95ª SESSÃO EM 9 DE SETEMBRO DE 1905

Presidencia do Sr. Paula Guimarães

Ao meio-dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Julio de Mello, Pereira Lima, Alencar Guimarães, Thomaz Accioly, Joaquim Pires, Bueno de Paiva, Aurelio Amorim, Jorge de Moraes, Carlos de Novaes, Indio do Brazil, José Euzebio, Cunha Machado, Dunshee Abranches, Arlindo Nogueira, Bezerril Fontenelle, Sergio Saboya, Gonçalo Souto, Paula e Silva, Izidro Leite, Simeão Leal, Malaquias Gonçalves, Rodrigues Doria, Joviano de Carvalho, Oliveira Valladão, Tosta, Felix Gaspar, Eugenio Tourinho, Satyro Dias, Vergne de Abreu, Pinto Dantas, Alves Barbosa, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Marcolino Moura, Bernardo Horta, Americo de Albuquerque, João Baptista, Galvão Baptista, Mauricio de Abreu, Carlos Teixeira Brandão, Francisco Veiga, Viriato Mascarenhas, João Luiz, Ribeiro Junqueira, Anthero Botelho, Carneiro de Rezende, João Luiz Alves, Leonel Filho, Carlos Ottoni, Carvalho Britto, Manoel Fulgencio, Nogueira, Lindolpho Caetano, Wenceslão Braz, Galeão Carvalhal, Moreira da Silva, Bernardo de Campos, Francisco Romeiro, Rebouças de Carvalho, Fernando Prestes, Ferreira Braga, Eloy Chaves, Alvaro de Carvalho, Candido Rodrigues, Costa Netto, Carlos Cavalcanti, Carvalho Chaves, Paula Ramos, Abdon Baptista, Luiz Gualberto, Marçal Escobar, James Darcy, Vespasiano de Albuquerque e Homem de Carvalho.

Abre-se a sessão.

São successivamente sem debate approvadas as actas da sessão de 6 do corrente e a do dia 8.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Alencar Guimarães (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. Deputado João Penido Filho, communicando que tendo necessidade de partir

para a Europa, por motivo de saude, para esse fim requer a necessaria licença.—A' Commissão de Petições e Poderes.

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 6 do corrente, communicando que nessa data o Senado, enviou ao Exm. Sr. Presidente da Republica, para a formalidade da publicação o decreto do Congresso Nacional approvando os actos do Governo durante o estado de sitio, declarado em consequencia dos acontecimentos de 14 de novembro de 1904.—Inteiaada.

Do mesmo senhor, de 8 do corrente, communicando que pelo Sr. Presidente da Republica, foi sanccionada a Resolução do Congresso Nacional da qual envia um dos autographos, abrindo o credito extraordinario de 3:000$ para pagamento dos vencimentos do escrivão, junto ao juiz da secção do Estado de S. Paulo, Antero José Barbosa, nos exercicios de 1900 a 1901.—Inteirada. Archive-se o autographo.

Do mesmo senhor, de igual data, communicando que o Senado não póde dar o seu assentamento á proposição desta Camara, autorizando a abertura do credito de 43:498$966, para restituir a Rosa & Carvalho, negociantes no Estado da Bahia, os impostos de importação de xarque que lhes foram indevidamente cobrados.

Do mesmo senhor, de igual data, communicando que o Senado não póde dar o seu assentimento á proposição desta Camara, autorizando a abertura do credito de 8:752$900, para restituir a Fernandes Mesquita & Comp., negociantes do Estado da Bahia, os impostos de importação de xarque que indevidamente foram cobrados, etc. —Inteirada. Archive-se.

Requerimentos:

De Gastão Ceolás, sub-secretario do Instituto Nacional de Musica, pedindo um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude.—A' Commissão de Petições e Poderes.

Dos guardas da Inspectoria de Saude Publica do Porto do Rio Grande do Norte, pedindo augmento de vencimentos.— A' Commissão de Finanças.

Telegrammas:

Nitheroy, 8 de setembro de 1905—Presidente Camara Deputados Rio— Por motivo fallecimento um dos meus irmãos, deixo comparecer sessão alguns dias.

Saudações—*Rodolpho Paixão*.— Inteirada.

Bello-Horizonte, 7 de setembro de 1905—Presidente Camara Deputados Rio—Congratulo-me com V. Ex. pela gloriosa data commemorativa da nossa emancipação politica. Attenciosos comprimentos.— *Francisco Salles*.—Inteirada.

Aracajú, 7 de setembro de 1905— Presidente Camara Deputados Rio—Tenho a honra de communicar a V. Ex. que hoje foi installada solemnemente a 2ª sessão da 7ª legislatura da assembléa deste Estado.

Cordeaes saudações.—*Jovino Menezes*, presidente de Sergipe.—Inteirada.

Ceará, 7 de setembro de 1905—Presidente Camara Deputados Rio—Congratulo-me com V. Ex. pela grande data que hoje commemoramos.

Cordeaes saudações. — *Nogueira Accioly*, presidente.—Inteirada.

Therezina, 7 de setembro de 1905—Presidente Camara Deputados Rio—Comprimento V. Ex. pela auspiciosa data independencia nosso paiz hoje commemorada.

Cordeaes saudações—*Alvaro Mendes*, governador.—Inteirada.

Natal, 7 de setembro de 1905— Presidente Camara Deputados Rio—Congratulo-me com V. Ex. passagem gloriosa data independencia.—*Tavares de Lyra*, governador.— Inteirada.

Bahia, 7 de setembro de 1905—Presidente Camara Deputados — Rio — Congratulo-me com V. Ex. pelo glorioso anniversario nossa independencia. — *José Marcellino*. — Inteirada.

Victoria, 7 de setembro de 1905—Presidente Camara Deputados — Rio — Congratulo-me com V. Ex. pela data de hoje. —*Presidente do Estado*.— Inteirada.

Parahyba, 7 de setembro de 1905—Presidente Camara Deputados — Rio — Congratulo-me com V. Ex. grande data nossa independencia. Saudações. — *Alvaro Machado*.— Inteirada.

Curityba, 7 de setembro de 1905—Presidente Camara Deputados — Rio — Apresento a V. Ex. minhas felicitações pela data gloriosa de 7 de setembro em que a nação commemora a sua independencia. Saudo a V. Ex.— *João Candido*, vice-presidente.— Inteirada.

Minas Novas, 6 de setembro de 1905—Camara Deputados — Rio — Escola sauda benemerito protector anniversario reconhecimento. Saudações. — Director, *Martiniano*.— Inteirada.

E' lido e vae a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PARECER

N. 30—1905

Indefere a petição em que o Dr. Carlos Antonio de Paula Costa, bibliothecario aposentado da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pede lhe seja contado o tempo decorrido de 20 de setembro de 1871 a 19 de julho de 1881, em que serviu como delegado e presidente da commissão sanitaria da Candelaria, para sua aposentadoria

O Dr. Carlos Antonio de Paula Costa, bibliothecario aposentado da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pede seja contado para sua aposentadoria mais o tempo decorrido de 20 de setembro de 1871 a 19 de julho de 1881, durante o qual serviu como delegado e presidente da commissão sanitaria da Candelaria.

A Commissão de Finanças da Camara dos Deputados pediu informações ao Governo a respeito do assumpto.

O Governo informou:

Que aquelles cargos não eram remunerados pecuniariamente;

Que, de accôrdo, não só com o art. 6º do decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892, em cuja conformidade, para o effeito da aposentadoria, não se considera tempo de exercicio o desempenho de emprego que não dê direito a essa vantagem, mas tambem com a resolução do Tribunal de Contas, constante do officio n. 102, de 3 de julho de 1897, e segundo a qual unicamente ao funccionario com vencimento fixo é reconhecido tal direito:

A' vista da informação e leis referentes ao caso, a Commissão é de parecer que seja a petição do Dr. Carlos Antonio de Paula Costa indeferida.

Sala das Commissões, 6 de setembro de 1995.— *Francisco Veiga*, presidente.— *Cornelio da Fonseca*, relator.—*Paula Ramos*.— *Erico Coelho*. — *Francisco Sá*. — *Anizio de Abreu*.—*Urbano Santos*.

São lidos e vão a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos os seguintes

PROJECTOS

N. 49 A—1905

Organiza os syndicatos profissionaes e as cooperativas, com pareceres das Commissões de Constituição e de Finanças

A organização de syndicatos profissionaes e de sociedades cooperativas encontra na legislação vigente alguns embaraços, que é preciso remover.

O mesmo succedeu com os syndicatos agricolas dando logar a uma lei, em que se estabeleceram disposições que, sem offensa dos principios geraes que devem reger as sociedades anonymas, facilitarão a sua fundação da qual tem resultado e hão de resultar grandes beneficios á nossa lavoura, tão carecida, não já de auxilios directos, mas de leis que lhe assegurem as vantagens provenientes da reunião de esforços em beneficio commum.

O projecto apresentado pelo intelligente e laborioso Sr. Deputado Ignacio Tosta e subscripto por muitos outros visa facilitar aquella organização, alterando-o em alguns pontos as leis reguladoras das sociedades anonymas,que cogitavam quasi que exclusivamente de interesses commerciaes e introduzir no nosso paiz disposições identicas ás existentes em outros, onde tem produzido os melhores resultados.

A Commissão de Constituição e Justiça, acceitando em suas linhas geraes aquelle projecto, é de parecer que o mesmo seja submettido á consideração da Camara e approvado com as modificações que por occasião da discussão offerecerá.

Sala das Commissões, 30 de julho de 1905. —*Paranhos Montenegro*, presidente e relator. —*Frederico Borges*.—*Hosannah de Oliveira*. — *Germano Haslocher*, vencido. — *Estevam Lobo*.—*Julio Santos*.—*Luiz Domingues*.

Obedecendo á mesma elevada preoccupação que inspirou a lei de organização dos syndicatos agricolas, apresentou o Sr. Deputado Ignacio Tosta o projecto n. 49, que regula a fundação de syndicatos profissionaes, formados por individuos de quaesquer profissões,similares ou connexas e a de sociedades cooperativas. Subordinam-se estas ultimas ao typo das sociedades anonymas, em nome collectivo ou em commandita, modificada a respectiva legislação em pontos capitaes, como: a variabilidade do capital social,a não limitação do numero de socios, a incessibilidade das acções, quotas ou partes.

Sobre as condições juridicas das instituições creadas no projecto, coube pronunciar-se á Commissão de Constituição e Justiça, que o acceitou em suas linhas geraes.

Subscrevendo esse parecer,cumpre á Commissão de Finanças accrescentar que nada tem a oppor ao disposto no art. 22 do projecto que concede isenção do imposto de sello sobre as operações e transacções de valor não excedente a 1:000$, e sobre os depositos dos cooperativas de credito agricola que se organizarem em pequenas circum-

scripções ruraes para o fim de emprestar dinheiro aos socios e receber em deposito suas economias.

Favor pequeno, sem influencia apreciavel sob a renda produzida por aquelle imposto, é, entretanto, um estimulo para animar a creação de associações destinadas ao util fim de desenvolver, em modestas proporções, o cooperatismo e o credito.

Sala das Commissões, 6 de setembro de 1905.—*Francisco Veiga*, presidente.—*Francisco Sá*, relator.—*Urbano Santos*, vencido.—*Paula Ramos*.— *Erico Coelho*.— *Cornelio da Fonseca*.—*Ignacio Tosta*.

N. 49 — 1905

Organiza os syndicatos profissionaes e as cooperativas

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A ORGANIZAÇÃO PROFISSIONAL

Ganharás o pão com o suor do teu rosto

Esta sentença profunda da Escriptura, tão conforme com a sabedoria divina e a natureza humana, decahida de sua grandeza primitiva pela culpa dos nossos primeiros paes, applicada, inexoravelmente, á humanidade, através dos seculos, é a origem fecunda de todos os emprehendimentos humanos, de tosdos os beneficios maravilhosos da civilização, de todos os progressos estupendos que elevam os povos, fortifica as nações e tornam a vida dos homens confortavel,ennobrecendo-lhes o espirito e fecundando-lhes o coração para a pratica das virtudes christãs e civicas.

Supprima-se a *lei do trabalho*, a que a Sabedoria Increada sujeitou o homem, e a civilização dos povos se det·rá immediatamente em sua marcha triumphal, como um organismo a que faltou o fluido vital, como uma locomotiva da qual se retirou a força motriz.

Como conseqnencia forçosa da influencia benefica da lei do trabalho verifica-se fatalmente que a riqueza, desde o berço, é um dom pernicioso, porque, em regra, gera no espirito da criança afortunada a convicção erronea de que não carece trabalhar para viver e a sua actividade transvia-se te verdadeiro ideal da humanidade.

O escossez Andrew Carnegie,que em menos de 30 annos de vida americana, laboriosa e honesta, accumulou uma fortuna collosal, em seu livro *O imperio dos negocios*, fazendo o elogio do trabalho, depois de citar as palavras de Garfield, que foi presidente dos Estados Unidos da America: *« A pobreza e a maior riqueza que um jovem possa encontrar ao nascer »*, diz, com a incontestavel autoridade de sua experiencia:

« Não é o joven pobre. que pela manhã se dirige para o seu trabalho e trabalha até á tarde, que devemos lastimar. E' o filho do homem rico, a quem a Providencia não teve a bondade de impor essa nobre missão. Não é o homem occupado, mas o homem desoccupado que deveria excitar nossa sympathia e nos affligir...

Não é entre os filhos de millionarios ou de nobres que o mundo acha seus professores, seus martyres, seus inventores, seus homens de Estado e até seus homens de negocios. Entre os « nomes immortaes », que não nasceram para morrer, ou que prestaram á nossa raça excepcionaes serviços, difficilmente podemos achar um só hom·m que não tenha tido a vantagem de nascer. ser aninado, nutrido e educado na escola estimulante da pobreza. »

Infelizes pois dos homens que não trabalham, que não teem uma profissão, modesta embora, mas honesta, que, dominados pela sêde do gozo, só querem adquirir fortunas faceis por actos de audacia vergonhosa e criminosa, subtrahindo-se á acção da lei moralizadora e vivificante do trabalho !

Não merece a estima e o respeito da sociedade o homem que não tem uma profissão. que vive de expedientes e não se acha ligado por laços de solidariedade e interesses communs a outros homens.

A profissão, que é para cada individuo a concretização da lei do trabalho, é uma instituição social, salutar, imprescindivel, cuja organização não póde, em uma sociedade civilizada, deixar de ser regulada e protegida pelo Estado com as maiores garantias para a liberdade e os direitos dos profissionaes.

Entre a familia e a patria (pondera Martin Saint-Leon em uma bella conferencia sobre a organização profissional), estas duas instituições primordiaes ao serviço das quaes devemos empregar o melhor de nossa intelligencia, força e dedicação, encontramos uma outra instituição á qual temos o dever de provar nosso reconhecimento, pois que é ella que nos dá o nosso pão e o dos nossos, pois que ella é um dos agentes da riqueza nacional e universal, e esta instituição, ainda uma vez, não é outra sinão a profissão.

Sendo *a profissão* uma das instituições fundamentaes da sociedade, não póde ella, como a instituição da familia, escapar á acção vigilante e protectora do Estado, ao qual cumpre fazer uma legislação especial e adequada, estabelecer os moldes geraes dentro

dos quaes os profissionaes das diversas profisões deverão se associar para o estudo e a defesa de seus interesses communs.

Todas as nações da Europa, e notavelmente a Belgica, de 20 annos a esta parte, teem se desvelado em regulamentar a organização profissional, sobretudo no campo industrial, com o intuito de harmonizarem o capital e o trabalho e contraporem a doutrina christã, de paz e concordia, á doutrina revolucionaria, de antagonismo e odios entre o capitalismo e o operariado, doutrina com que o socialismo arrasta os operarios para o collectivismo, a apregoada fórmula da sociedade futura, projectada sobre as ruinas da propriedade individual.

E' tempo de cuidar o Congresso Nacional da organização profissional no paiz, emquanta o mar está calmo e as lufadas do socialismo, sopradas pelos agitadores do velho mundo, não veem levantar escarceus de odio e antagonismo, que, por felicidade de nossa patria, não existem entre nós, nem encontrarão ainda, por muito tempo, alimento no seio da classe laboriosa e honrada do operariado brazileiro.

I

Houve uma época, na historia da humanidade, em que o espirito do christianismo pairava sobre a Europa, como o espirito de Deus sobre as aguas, na phrase do Genesis, fecundando todas as instituições sociaes, preparando os elementos, que, mais tarde, por entre as convulsões revolucionarias e a despeito dos erros humanos, deveriam constituir as sociedades modernas.

A Egreja, fóco da sciencia do tempo e das virtudes bhristãs, dirigia a sociedade inspirando os soberanos e contendo as paixões e os excessos dos povos e dos tyrannos.

A França, que parece fadada, desde tempos remotos, a ser o instrumento da Providencia para a propagação das idéas novas e para a expiação das grandes culpas da humanidade, era então — nesse famoso seculo XIII — governada por S. Luiz, soberano modelo, encarnação do espirito christão.

Do seu reino irradiava-se a civilização para as diversas partes da Europa. Justo é, portanto, procurarmos em França os primeiros germens da organização profissional.

Depois que o Imperio Romano, cujos limites se confundiam com os do mundo conhecido, desabou aos golpes dos barbaros, precipitados sobre a Europa como uma avalanche destruidora, e a Egreja iniciou com a influencia civilizadora do christianismo o periodo historico da Edade Média, a organização agricola, commercial e industrial transformou-se.

Na agricultura a propriedade deixou de pertencer exclusivamente aos senhores e o trabalho de ser exclusivamente feito por escravos; os servos da gléba puderam tambem alcançar parte della, embora sujeitos a servidões de foros; laudemios e luctuosas.

No commercio, os profissionaes organizaram-se em associações terrestres e maritimas. As primeiras comprehendiam uma ou mais localidades e até provincias inteiras, e as segundas, conhecidas pelo nome de *hansas*, comprehendiam cidade e villas á beira mar, que commerciavam entre si e com outras nações.

Fóra dessas associações ninguem commerciava, e havia leis, autoridades e juizes especiaes para tudo quanto se referia a profissão do commercio.

Na industria havia as corporações de artes e officios, organizada de tal modo que fóra das corporações ninguem podia exercer industria alguma.

O Dr. Frederico Laranjo, professor da Universidade de Coimbra, em seu livro sobre sociedades cooperativas, define claramente o regimen da corporação nos seguintes termos:

« A corporação é a união de todas as pessoas que em uma cidade ou villa exercem o mesmo officio. O officio comprehende tres especies de individuos: os mestres, os companheiros ou officicaes e os aprendizes. E' mestre o individuo estacelecido por conta propria, que, depois de ser aprendiz ou official, faz um exame em que lhe foi approvada uma ocra prescripta e feita em conformidade com os regulamentos. E' companheiro ou official o que perfez o tempo de aprendiz e não se propoz ou não foi admittido a mestria; em regra não se limitava o numero de companheiros que cada mestre podia ter. O aprendizado durava um certo numero de annos ordinariamente de 12 a 15 annos, indo excepcionalmente até 20); e era determinado aos mestres, excepto relativamente a seus filhos, o numero de aprendizes que podiam ter.

Havia regulamentos minuciosos, marcando por um lado as relações entre mestres, officiaes e aprendizes, por outro a qualidade, modo e tempo de fabricação e venda dos productos. Velavam pelo cumprimento dos regulamentos, julgavam e applicavam penas, membros das corporações periodicamente eleitos e que tinham diversas denominações, ás vezes a de jurados, de onde e do ju-

ramento das *ghildas* vem o nome de *jurandos*.

A corporação organizava-se quasi sempre em confraria, collocando-se sob a protecção de um santo; tinha bens moveis e immoveis, resultantes das propinas de administração em qualquer dos tres gráos, das multas das doações e legados, bens que se applicavam em soccorros aos associados e á sua familia, em festas e banquetes e em demandas entre as corporações por invasão de officios.»

Em França, no reinado de S. Luiz, as corporações de artes e officios eram regidas pelo *Livre des Mètieres*, promulgado por Etienne Boileau com a sancção real.

Os regulamentos estabeleciam multa e penas efficazes com o intuito não só de impedir que os mestres egoistas explorassem a actividade dos meninos, transformando-os em puras machinas de trabalho, não lhes dando a educação religiosa moral e o sustento indispensavel ao seu desenvolvimento physico. Por outro lado providenciavam de modo a garantir a boa fé dos consumidores contra a defraudação dos artefactos industriaes. Não era, por exemplo, permittido aos chapeleiros tingir chapéos velhos e expol-os á venda, para que não fossem tentados a vendel-os como novos; nem aos cutileiros guarnecerem com prata facas de osso para que os compradores não fossem facilmente induzidos a crerem que eram de marfim.

Os salarios eram razoaveis, proporcionaes ao trabalho dos empregados na industria: correspondiam a seis ou oito francos por dia.

As horas de trabalho eram limitadas: 8 horas no inverno e 14 (maximo) no verão.

A' noite era interdicto o trabalho. O descanso dominical era rigorosamente respeitado.

No menino confiado, tão jovem, a um mestre talvez egoista e brutal, diz Martin Saint Léon, de quem colhemos estas informações. o legislador não via sómente, como tantos economistas modernos, o futuro agente de producção, *um braço que manejará uma ferramenta*; via uma intelligencia humana a formar, uma alma a defender de toda marcha.

Os deveres de religião, o culto de caridade e piedade eram cumpridos. Havia ao lado da corporação uma *confraria* para amparar os fracos, proteger os orphãosinhos, recolher a hospicios e asylos os velhos alquebrados pelos annos.

Com o correr dos tempos, com o evoluir das idéas, com a marcha ascencional da sociedade. dos abusos se foram introduzindo nas corporações, os regulamentos começaram a ser sophismados e violados pelos egoistas e o que até então havia sido uma instituição inteiramente benefica e adaptada ás necessidades industriaes da época tornou-se, debaixo de certo ponto de vista, um obstaculo ao progresso, ás tendencias novas, ás aspirações liberaes.

Kurth, citado por Dehon, em seu Manual Social Christão, faz o elogio das corporações da Idade Média, nestes termos:

«As corporações não eram sómente agrupamentos profissionaes, eram instituições sociaes. Eram a base da organização communal. As corporações tinham feito subir os trabalhadores a uma classe social elevada em nossas cidades. Não eram recalcadas abaixo da burguezia a um nivel social inferior; eram ellas a burguezia. Longe de corarem de seu trabalho, tinham delle orgulho e tinham um ponto de honra profissional singularmente dedicado. Quem quer que por sua conducta,ou por suas relações, manchava o nobre brazão do edificio, era severamente excluido.

Foi exactamente nos seculos XVII e XVIII, quando admittiram em seu seio membros estranhos ao edificio, que os abusos se introduziram.»

A descoberta da America e do novo caminho para a India, alargando os horizontes do commercio e da industria. alterando as condições da vida commercial e industrial na Europa, tornaram enevitavel a creação de outros moldes, que permitissem a livre expansão da actividade individual, sem peias sem privilegios, sem os obstaculos da rotina. A Revolução Franceza.preparada pelos principiosda escola physiocratica,de Adam Smith, dos incyclopedistas,Turgot e outros, derruiu completamente as antigas instituições sociaes e violenta, exagerada, impulsiva em seus processos, em vez de reformar, passou como um furacão por sobre as corporações de artes e officios. quebrando em estilhaços os moldes corporativos e impondo completo silencios sobre ellas.

Os directores do movimento revolucionario. os legisladores, que concretizaram na legislação os principios da Revolução, atiraram-se ao extremo opposto, consagraram a liberdade individual como dogma, esperando que os esforços individuaes operassem maravilhas.

Prohibiram sob penas severas a formação de associações, deformando, por assim dizer a sua obra conspurcando um direito natural, de cujo exercicio depende a felicidade dos povos e accumulando para o futuro as tempestades socialistas.

Le Chapelier relator da lei de 17 de junho de 1791, que prohibe insistentemente a formações de associações em França, não deixa duvida sobre a falsa orientação revolucionaria:

« Não deve ser pirmittido aos cidadãos de certas profissões reunirem-se para seus pretendidos interesses. Não ha mais corporação no Estado; *não ha mais que o interesse particular de cada individuo e o interesse geral.* A ninguem é permittido inspirar aos cidadãos um interesse intermediario, separal-os da cousa publica por um espirito de corporação.»

Em 1848, deposto Carlos X, o governo provisorio reconheceu o direito dos operarios de se associarem para gosar do beneficio de seu trabalho. Mas as concessões do Governo Provisorio e da monarchia de julho, não tenderam ao reconhecimento claro do direito de associação dos operarios, e a organização profissional continuou a ser uma aspiração. Dominava o arbitrio do governo, que ora permittia, ora recusava ou dissolvia as associações.

Em 1876, sessão de 4 de julho, o Deputado Lockroy apresentou á Camara um projecto de lei,permittindo que associações de patrões e operarios, exercendo o mes no officio, e denominadas syndicatos profissionaes,se pudessem constituir, sem autorização do governo, mesmo comprehendendo mais de 20 pessoas.

Esse projecto continha o germen do syndicatos parallelos, unidos por conselhos de arbitragem, porque no art. 4° dispunha assim: «Os syndicatos de uma mesma industria, composto, um de patrões e outro de operarios, poderão concluir entre si convenções tendo por objecto regular as relações profissionaes dos membros de um syndicato com os do outro. Estas convenções terão força de contracto e obrigarão a todos os membros das sociedades contractantes duranto o prazo estipulado.

O projecto Lockroy obrigava os syndicatos que se fundassem a fazer uma declaração perante a autoridade contendo :— seus estatutos, o numero de seus membros, assim como os seus nomes e endereços.

Os syndicatos já existentes, tolerados pelo governo pela razão muito natural de que as prohibições legaes não podem sopitar por muito tempo um direito natural,cujo exercicio é indispensavel á vida social, colligaram-se conntra o projecto, exactamente por causa da obrigação de darem á autoridade a declaração de seus estatutos, etc., e a Camara não o approvou.

O regimen da tolerancia continuou e novos syndicatos foram se formando até que em 1880 (21 de novembro) os Srs. Jules Cazot. guarda dos sellos, e Tirard, ministro da agricultura e do commercio, apresentaram o projecto de lei, que quatro annos depois, sendo ministro do interior o Sr. Waldeck Rousseau, foi convertido, com modificações, na lei de 21 de março de 1884.

Em 1881, conforme relatou a Camara o Sr. Allain-Targé, demonstrando a necessidade de uma lei de organização profissional, o numero de associações toleradas já elevava-se a 138 associações de patrões com 15.000 adherentes, e 500 associações de operarios, entre as quaes só a da seda, em Lyon, representava 18.000 membros.

Depois que a França, cedendo ao impulso da opinião publica, entrou na verdadeira doutrina—que a revolução conspurcara, e reconheceu que, além do individuo e do Estado, deve haver a associação ou corporação intermediaria representante dos interesses profissionaes, para fortificar e amparar os individuos contra a omnipotencia do Estado, e estatuiu na lei de 21 de março de 1884 os principios basicos da moderna organização profissional; o *Syndicato*, isto é, a associação de individuos de uma mesma profissão, com personalidade civil, para estudar e defender os seus interesses communs, sem dependencia de autorização do Governo, podendo adquirir bens moveis e immoveis e representando as aspirações da classe, com a garantia para os terceiros da publicidade dos seus estatutos, tornou-se a fórmula da organização profissional, que as outras nações vão adoptando.

Na Belgica, cujo governo catholico tem feito prodigios no desenvolvimento intellectual, moral, social e economico do paiz, onde o principio de associação é um dogma constitucional, como no Brazil, a lei de 31 de março de 1898 firmou os moldes da organização profissional sob a fórma syndicatal, ampliando e melhorando a lei franceza, e dando a essas associações a denominação de *Uniões profissionaes.*

E' vasta, grandiosa e admiravel de bom senso, sabedoria, firmeza, patriotismo e fraternidade christã, quer sob o ponto de vista legislativo e administrativo, quer sob o aspecto de sua efficacia pratica, como elemento de ordem e liberdade, condições indispensaveis do progresso das nações. a obra social do governo belga, iniciada em 1884, com a creação do Ministerio da Agricultura e do Trabalho.

Muita cousa digna de ser assimilada por nós existe legalmente estatuida naquelle paiz, que é, relativamente o mais adeantado da Europa, na organização do trabalho. Fernand Payer escreveu que a Belgica possue a primeira legislação social do mundo, considerando esta o mais completo esforço

legislativo de que a historia do seculo XIX nos possa offerecer o exemplo em qualquer paiz. Oxalá que os nossos legisladores se inspirem sempre na legislação belga, sobre a organização do trabalho!

II

A lei franceza de 21 de março de 1884, proposta para regulamentar a organização das profissões industriaes, foi ampliada, na discussão, a agricultura, por uma emenda do senador Oudet e acceita pelo relator Tolain.

Entre nós o contrario se deu. O Congresso, attendendo ás solicitações constantes dos agricultores, formuladas em varios congressos, comicios, e conferencias agricolas, decretou a lei n. 979, de 6 de janeiro de 1903, destinada exclusivamente aos profissionaes da agricultura.

No correr da discussão, que aliás não deteve por muito tempo a attenção da Camara, ninguem cogitou de amplial-a a outras profissões, aos industriaes e operarios, por exemplo; nem as classes operarias reclamaram do Congresso o beneficio da lei, quiçá por ser ainda a questão operaria uma questão incipiente ou theorica em nosso paiz, e por não terem os seus directores meditado, na occasião, sobre a necessidade e vantagens de se organizar pacificamente o trabalho industrial, antes que a agitação socialista venha perturbar a nossa sociedade.

Em fins da sessão do anno passado, porém, 15 corporações operarias e uma federação de sete associações, representando um total de cerca de seis mil operarios dos Estados de Pernambuco, Sergipe, Bahia, Parahyba, Rio Grande do Norte e Alagoas, dirigiram ao Congresso Nacional uma petição, solicitando a promulgação de uma lei sobre syndicatos profissionaes. A representação foi enviada á commissão de agricultura e industrias connexas de então.

Nessa representação, cheia de bom senso, de fraternidade christã, de nobreza de sentimento, de orientação segura e firme, estão synthetizados os intuitos do operariado brazileiro, do Norte pelo menos, como se vê dos topicos seguintes:

«Nós não queremos a luta e a guerra arvoradas em triste regra de vida em nossas relações entre patrões e operarios. Nós comprehendemos que entre estes e aquelles não ha diversidade de interesses, sinão a mais completa e profunda identidade. Queremos a conciliação como o grande meio, e a prova disto é que muitas das associações aqui mencionadas já formaram entre si uma Federação que arvorou o principio de união entre os dous corpos e a regra da arbitragem em um tribunal constituido por numero igual de uns e outros em caso de divergencia entre elles.

Mas, si pensamos assim, queremos nos organizar, nos fortificar, pedindo ás leis de nosso paiz que nos protejam e garantam, porque sem constituirmos uma força real que possa impor-se em um momento dado, nenhuma conciliação será possivel, sendo rarissimos os patrões, que, só por consciencia de seus deveres, serão capazes de nos tratar como forças iguaes que somos.

Queremos nos organizar tambem para estudar as necessidades e aspirações do operariado perante a justiça e o direito.

Com effeito, não ha nada que *mais desprestigie a classe operaria do que pedir, reclamar, pretender sem saber o que pede, reclama ou pretende.*

Pedir, por exemplo, augmento de salarios, sem provar que taes salarios são insufficientes, inferiores á taxa normal e justa, na altura de serem supportados pelos patrões, proporcionalmente aos lucros geraes de sua industria, como é de justiça. *Pedir diminuição de horas de trabalho, porque quanto menos melhor, sem provar que ha demasia, que a reducção poderia ser supportada.*

Nós queremos nos organizar para estudar nossas necessidades: estudal-as com os nossos patrões, nos chamados conselhos profissionaes, tribunaes permanentes de conciliação e camaras de trabalho e com elles *pacifica e fraternalmente* resolver, dando a ellas a possivel satisfação; estudal-as sós, separados de nossos patrões, quando esses nos repellirem; e depois impor-lhes o que for apurado de justo e elles não quizerem reconhecer.»

Ha na Europa, onde a questão operaria se agita perigosamente muitas vezes, como um mar de vagalhões temerosos, um opinião extrema, sustentada pelas agitadores radicaes, formulada ardorosamente na imprensa, nos pamphletos e nos livros dos socialistas-collectivistas: é a de guerra a todo o transe ao capitalismo, que os syndicatos revolucionarios, desviados dos intuitos profissionaes, inscrevem em sua bandeira, como lemma politico.

Desses syndicatos que visam destruir a sociedade para sobre as suas ruinas edificarem a imaginaria sociedade,collectivista do futuro, denominados *vermelhos*, fazm parte unicamente operarios, porque o seu fim é,

cada vez mais, separar o patrão do operario, o capital do trabalho por abysmos profundos.

Terriveis e desarrazoados, elles arrastam os operarios pacificos no turbilhão das *grèves*, tudo sacrificando ao odio e á scisão da classe.

Os syndicatos *vermelhos* é que organizaram, em França, ás celebres *grèves* de Creuzot e Montceau em 1899: que tantas perturbações causaram á ordem publica; mas como do mal sahe algumas vezes o bem, os excessos dos syndicatos revolucionarios determinaram a resistencia de alguns operarios e dessa resistencia nasceram os syndicatos *amarellos*, que, successivamente chefiados por Paul Lanoir e Pierre Bietry, organizaram a União Federativa, que tem promovido congressos importantes.

No ultimo congresso de 1904, reunido em Pariz, ao qual compareceram 21 federações de 212 syndicatos amarellos e 7 syndicatos patronaes, além de 8 bolsas independentes do trabalho, representando 322.000 operarios, foram firmados e manifestados os principios seguintes:

1º, luta contra o socialismo collectivista;

2º. legitimidade da propriedade individual;

3º, accessão dos trabalhadores á propriedade industrial facilitada pela participação nos beneficios;

4º: estabelecimento de relações pacificas entre o trabalho e o capital, sendo a *grève* empregada como processo de reinvindicação em caso extremo.

O programma dos syndicatos amarellos evidentemente se inspira na doutrina christã, que Leão XIII, o immortal Papa dos operarios, expoz admiravelmente na sua famosa encyclica *Rerum novarum*, da qual extrahimos alguns topicos:

«O erro capital na questão presente é crer que as duas classes são inimigas natas uma da outra, como si a natureza tivesse armado os ricos e os pobres para que se combatessem mutuamente em duello obstinado.

Ellas teem imperiosa necessidade uma da outra: não póde haver capital sem trabalho, nem trabalho sem capital. A concordia traz comsigo a ordem e a belleza; ao contrario, de um conflicto perpetuo não póde resultar sinão a confusão e lutas selvagens. Ora para dirimir este conflicto e cortar o mal na sua raiz, as instituições christãs possuem uma virtude admiravel e multipla...

Quem quer que recebeu da divina Bondade maior abundancia. quer de bens externos e do corpo., quer de bens da alma, recebeu-os com o fim de os fazer servir ao seu proprio aperfeiçoamento, e ao mesmo tempo, como ministro da providencia, ao allivio dos outros. E' por isso que quem tiver o talento da palavra, tome cuidado em se não calar; quem possuir uma superabundancia de bens, não deixe a misericordia intumcer-se no fundo de seu coração; quem tiver a arte de governar, applique-se com cuidado a partilhar della com seu irmão o exercicio e os fructos.»

Quanto aos desherdados da fortuna, aprendam da Egreja que, segundo o juizo do proprio Deus, a pobreza não é um opprobio e que se não deve corar por ter de ganhar o pão com o suor de seu rosto.»

O escocez Andrew Carnegie, multi-milionario da America do Norte, a quem já nos referimos, em um discuso pronunciado no «Union Collego», sobre a *Riqueza e seus usos*, tratando do uso que os ricos devem fazer do superfluo de seus cabedaes, sustenta a mesma doutrina consoladora do chefe da Egreja Catholica:

«O unico uso nobre do excesso das riquezas é o seguinte: consideral-o como um deposito sagrado, que deve ser administrado pelo possuidor para cujas mãos afflue, para o maior bem do povo.

Está proximo o dia, e vemos a sua aurora, em que *morrerá deshonrado* o homem que morrer não posse de milhões de valores disponiveis que elle guarda simplesmente pelo juro que produzem, afim de poder juntar ainda ao seu montão de miseraveis dollars.

A'quelles que são obrigados ou desejam passar uma vida de negocios, recommendo esta idéa: o epitaphio que todo homem rico deveria desejar merecer é o que se vê no monumento de Pitt:

Viveu sem ostentação
E morreu pobre

Tal é o homem que o futuro honrará, ao passo que o que morrer em uma edade avançada, retirado dos negocios, na posse de milhões disponiveis, irá sem ser chorado, honrado ou cantado.»

Em outro discurso, pronunciado no acto da inauguração da *Carnegie Library*, o millionario americano affirma a necessidade da concordia entre patrões e operarios, nestes termos:

«Eu disse quanto era desejavel que nos esforçassemos, por todos os meios ao nosso alcance, para fazer nascer um sentimento de mutualidade e associação entre o empregador e o empregado.

Acreditae-me, os interesses do capital e do trabalho são uma e a mesma cousa.

O que procura excitar o trabalho contra o capital é um inimigo do trabalho; o que procura excitar o capital contra o trabalho é um inimigo do capital.»

E para não deixar incompleto o parallelo das duas doutrinas — a do chefe da Egreja e a do senhor do dollar — citarei o elogio que Carnegie faz da pobreza:

« Em nossos dias ouve-se gritar muitas vezes: *aboli a pobreza*. Mas infelizmente é impossivel, e teremos sempre pobres entre nós.

Si abolissemos a pobreza que seria de nossa especie? O progresso e o desenvolvimento cessariam.

Considerae o que seria o futuro si dependesse dos ricos. A sociedade humana retrogradaria á barbaria. Aboli o luxo, si quereis, mas deixae-nos este terreno fertil, no qual podem medrar as virtudes e tudo que é precioso no caracter humano, a pobreza — a pobreza honesta.

As grandes invenções, os progressos, as descobertas da sciencia, as grandes obras literarias, sahiram das classes dos pobres. Mal se póde nomear uma invenção, uma grande descoberta, um bello quadro uma bella estatua, um bello conto, alguma cousa de grande, que não tenha sido a obra de homens, tendo estreiado na vida como vós, ganhando uma vida honesta por um trabalho honesto.»

As corporações de operarios, que solicitam do Congresso Nacional leis organicas para poderem se apparelhar por meio de associações, não pertencem á escola dos syndicatos *rubros*, não são socialistas-collectivistas: são christãs e querem se organizar, sob a protecção da lei, afim de estudarem as necessidades de sua profissão, estabelecerem a harmonia entre o capital e o trabalho e prepararem-se, desde já, para pacificamente encaminharem o problema social e evitarem as convulsões do socialismo, quando os agitadores quizerem se apossar das classes laboriosas para exploral-as e perturbar a marcha politica do nosso paiz.

E', portanto, com orientação verdadeiramente christã que formulamos as bases da organização profissional em nosso paiz.

III

O projecto que offerecemos á apreciação criteriosa da Camara contém dous capitulos, dos quaes o primeiro estabelece as bases da organização dos syndicatos profissionaes, sem restricção alguma, para todas as profissões, inclusive as liberaes; o segundo estatue sobre a formação das sociedades cooperativas, comprehendendo todas as especies conhecidas.

Na elaboração dos textos relativos aos syndicatos procuramos tirar proveito da experiencia dos dous povos que mais se tem salientado no estudo dos meios atinentes á conciliação dos interesses do capital e do trabalho, do capitalismo e do proletariado, sob a fórma de syndicato — a França e a Belgica.

A lei franceza de 21 de março de 1884 já é considerada sufficiente; e o proprio Waldeck Rousseau, o ministro que impulsionou beneficamente a assimillação da lei pelos profissionaes da industria e da agricultura, do innicio da sua execução, expedindo luminosas circulares, preproz em 1899 a sua reforma, ampliando-a e attendendo ás novas necessidades do operariado.

Dizia Waldeck Rousseau, então presidente do conselho, na exposição de motivos da reforma:

« A lei de 21 de março de 1884 marcou um primeiro passo. O projecto actual tem por fim estender a capacidade dos syndicatos e dar á lei sancções que a experiencia permitte considerar como sendo ao mesmo tempo legitimas e necessarias.»

A materia não é tão facil como a algumas pessoas poderá parecer. Embora em nosso paiz o socialismo não tenha ainda acirrado a lucta das classes e até no Estado de Pernambuco já esteja fructificando a mais bella organização christã de patrões e operarios, em Camaragibe, graças á boa orientação da Directoria da Companhia Industrial, a cuja frente se achava o grande espirito organizador que em vida chamou-se Carlos Alberto de Menezes; é certo que a legislação operaria é na phrase de Léon de Seilhac, uma estrada semeada de perigos e escolhos em que só ás apalpadellas se póde caminhar e inspirando-se nas experiencias estabelecidas em França ou no estrangeiro.

A commissão do trabalho da Camara Franceza, sendo relator o Sr. Barthou, antigo ministro, em luminoso parecer cheio de informações, citações de autoridades competentes e ti rdecisões de bunaes, explanou magistralmente o assumpto, apoiando a reforma proposta por Waldeck Rousseau, e por sua vez offerecendo emendas.

Por outro lado, escriptores e homens politicos de reconhecido valor, como o Conde de Nun, padre Lemire, Vicente Clerck, Er-

nest Debois, Henri Bazine e Meline e varias associações profissionaes, teem discutido o assumpto, apresentando idéas dignas de ser aproveitadas pelos legisladores que agora ensaiam a organização operaria.

No projecto que redigimos, com o intuito de contribuir para a organização proficional em nosso paiz, onde tudo está por fazer, aproveitamos todas as idéas que nos pareceram boas e adaptadas ás circumstancias do Brazil.

Escusado é accrescentar que a nossa orientação sendo christã, aproveitamos todos os alvitres lembrados pelos que desejam, não scindir, separar, cavar abysmos entre o capital e o trabalho, entre os patrões e os operarios, mas harmonizar, conciliar, tornar possivel a representação legal da classe integral dos homens do trabalho, conforme o exemplo animador de Camaragibe.

E' assim que ligamos grande importancia á formação dos syndicatos *mixtos* de patrões e operarios juntos, e *parallelos*, compostos de patrões de um lado e operarios do outro, mas ligados por conselhos permanentes de conciliação e arbitragem, pedindo para elles o direito de serem reconhecidos como os representantes legaes da classe integral dos homens do trabalho. E como consequencia salutar desse reconhecimento legal poderão ser consultados em todos os assumptos da prfissão e deverão sel-o antes da adopção de qualquer medida legislativa e administrativa que se refina á sua especialidade.

E' assim que damos aos syndicatos o direito de defender em justiça a execução dos contractos que selebrarem no interesse de seus membros, reclamando perdas e damnos, e tambem os direitos individuaes de seus membros resultantes de sua qualidade de syndicatos.

E' assim que para evitar que os patrões persigam os operarios não acceitando-os ou despedindo-os sómente por serem feliados a syndicatos, sem outro motivo, concorrendo com a sua recusa para destruir a lei, visto como os sindicatarios se verão collocados no dilemma: ou ficarem sem trabalho ou privarem-se, pela exclusão voluntaria, dos direitos e vantagens da corporoção profissional, o projecto dá aos operarios o direito de interdictar os estabelecimentos industriaes, mantendo-se sempre dentro da ordem, mas sem incorrerem em responsabilidade penal ou civil, quando não forem acceitos ou forem despedidos os operarios por motivo de filiação a um syndicato, ou, ainda quando não forem acceitas as condições de trabalho estabelecidas pela maioria dos syndicatos de uma circumscripção.

Esta disposição tem por fim evitar que a colligação dos patrões, que são sempre mais poderosos, inutilize ou embarace a acção da lei protectora dos operarios, que são os mais fracos.

Quanto a faculdade de commerciar, que aliás a reforma Waldeck-Rousseau, confere aos sytdicatos no art. 6º sob certas condições e a commissão do traçalho da camara franceza apoia, o projecto não autoriza, mas permitte que os syndicatos formem cooperativas de producção, de consumo. de creditos e outras quaesquer com caixa separada e responsabilidade distincta.

A questão é muito contravertida em França e na Belgica. Mas acceitamos de preferencia a opinião de Sadeleer, senador belga que relatou a lei das uniões profissionaes de 31 de março de 1898, do padre Lemire, deputado francez e outros eminentes sociologos christãos.

Assim se exprime Sadeleer, citado por Barthou em seu livro—*L'action syndicale*:

« E' preciso autorizar as Uniões a se entregarem ao commercio? Aqui as opiniães são divididas. Vossa commissão entende que não deve inscrever este principio na lei. O fim da União profissional, seu nome o indica sufficientemente. é essencialmente differente do das sociedades que teem em vista o lucro, que especulam com os beneficios a realizar, sobre as compras e as vendas ao publico com os riscos inherentes a estas operações. Si é permittido á associação tomar o caracter commercial, ella soffrerá uma transformação que não corresponde mais ao fim que lhe é assignado. As operações commerciaes não são isentas de perigos. E' impossivel, em caso de mau exito, não recahir a ruina da sociedade commercial sobre a propria União...

Isto não quer dizer que os membros da União fiquem impedidos de fazer compras de objectos em commum para repartil-os entre si pelo preço do custo. Tal será o caso de um syndicato agricola comprando sementes, adubos, instrumentos aratorios, para seus membros utilizarem-se delles. Tal será ainda o caso de um syndicato operario ou industrial comprando as ferramentas destinadas ao exercicio da profissão de seus operarios. A commercialidade da operação não existe. Quando dizemos preço de custo entendemos por esta expressão o preço de compra e mais o reembolso das despezas de gestão. De outro lado, os membros de qualquer União profissional conservam a liberdade de entrar nas sociedades commerciaes

ou fundarem sociedades fóra ou ao lado da União.»

O padre Lemire, cuja competencia no assumpto é respeitada pelos proprios adversarios, respondendo, em bello improviso ao Sr. Henri Bazire, que em uma conferencia no *Museu Social de Pariz* sustentara a opinião contraria, depois de referir-se á grande missão de defesa dos interesses profissionaes pelos syndicatos, exprime-se assim:

«E' que ja está tudo feito por este lado? E' preciso já agora desvial-os destes nobres fins, destas grandes operações? E' preciso transformar em um vulgar meio de lucro o que é o laço moral da profisião? E' preciso abaixar o syndicato ao mercantilismo? Tenho receio, confesso, do presente que se quer dar a esta instituição nascente, a esta representação profissional apenas esboçada... O commercio no syndicato é o ganho, é o ganho illimitado, é o dinheiro procurado por si mesmo, sem outro fim a não ser o proprio dinheiro. E então, adeus as reivindicações de ordem elevada e desinteressada! Adeus os nobres fins e as generosas aspirações!»

No proprio seio do operariado francez a innovação proposta por Waldeck-Rousseau encontrou opposição, como se vê da seguinte apreciação do secretario geral da *Federação do Livro*, Sr. Keufer:

«Formados já com tanto trabalho, funccionando a custa de perseverantes esforços e pesados sacrificios, os syndicatos operarios, tornando-se industriaes e commerciantes, seriam votados ás mais funestas divisões, á desaggregação rapida pela procura exclusiva de interesses materiaes, pelos inevitaveis cuidados, as rivalidades, as difficuldades de dinheiro e administração. Os syndicatos tornados simples sociedades de producção absorveriam os esforços dos homens mais activos, mais dedicados, para resultados duvidosos, em fim se desviariam os syndicatos do seu verdadeiro e normal destino, a defesa dos interessel geraes corporativos do proletariado.»

Resumindo os argumentos da opinião contraria, o senador belga Claeys-Bouuaert, diz:

«Replica-se do outro lado qne as prohibições enfraquecem a União e ferem-na de esterellidade. Uma faculdade de fazer o commercio, limitado aos objectos que se prendem á profissão de seus membros, não crearia ás classes médias uma concurrencia mais temivel que as das cooperativas; e asseguraria á União uma influencia e recursos que não póde substituir uma esmola precaria concedidapor cooperativas que não lhe pedem nada. Tornada mais poderosa, a União não deixaria de produzir obras economicas e moraes, que viriam se agrupar ao redor da União para ficarem unidas e se manterem no espirito de sua origem.»

Pensamos que o art. 3º do projecto satisfaz completamente os intuitos dos que desejem porventura se associar para em commum estudar e defender os interesses de sua profissão.

Desde que o syndicato possa com os seus membros organizar cooperativas de producção, de consumo, de credito, de seguros, sociedades de caracter commercial, se conformando com as normas do capitulo 2º desta lei, que, sendo mais rigorosas, são por isso mesmo mais garantidoras dos capitaes empenhados nas operações de caracter especulativo, não procedem as razões que reproduzimos dos diversos autores.

Aos que, como o padre Lemire, não desejam o ouro no berço dos syndicatos, e receiam que a especulação commercial falsifique os intuitos profissionaes da associação, e, como Sadeleer, querem evitar que o máo exito dás operações commerciaes arraste para a ruina a corporação profissional; e aos que, como o senador Claeys-Bounuaert, consideram um perigo para a classe média (cremos referir-se á classe commercial) a concurrencia de poderosas corporações cercadas de favores legaes; respondemos que os syndicatos terão vida propria, economia separada, caixão e escripturação á parte, sendo as cooperativas por elles formadas obra sua, alentadas pelo espirito profissional, mos sujeitas a normas mais garantidoras.

Si nos permittem a expressão, para melhor clareza do pensamento, o syndicato e a cooperativa commercial serão *xyphopagos*, mas de tal modo unidos que a morte de uma não acarrete a do outro, sendo completamente separadas as responsabilidades financeiras e administrativas.

Quanto á concurrencia com a classe média ou commercial, ella se dará com as cooperativas, mas sujeitando-se estas a formalidades mais sérias, sem que, portanto, o commercio possa se queixar; e, para nós é importante que assim seja, porque as cooperativas, como pondera o Conde de Rocquigny, devem ser administradas com a precisão mathematica que se impõe ás sociedades de commercio, e a contabilidade deve ser escripturada rigorosamente.

O professor Ernesto Debois, da Universidade de Gand, verificou, em um estudo feito na

Inglaterra sobre as *Trades-Unions* que uma União forte e prospera se arruinou completamente em consequencia de uma *grève*, durante a qual todos os fundos destinados a outros fins foram absorvidos na lucta. E' a licção pratica da velha Inglaterra.

Carlos Alberto, o fundador da Cooperação Operaria de Camaragibe, espirito eminentemente catholico, que passou os ultimos annos de sua vida no meio dos operarios, e conhecia, por observação propria, a indole e as tendencias do nosso povo, em um erudito trabalho sobre a organização do operariado brazileiro, que, antes de baixar ao tumulo, confiou á solicitude legislativa do autor desta exposição de motivos, como subsidio para a decretação de uma lei de syndicatos profissionaes, manifesta-se contrario á faculdade de commerciar para os syndicatos:

« No Brazil, diz elle, onde é nulla a preparação dos espiritos para as idéas as mais elementares de associação e solidariedade, a tendencia é para materializar as concepções; comprehendendo-se pouco o valor real da idéa dos syndicatos, todos se virarão para o lado commercial ou industrial, de vantagens mais seductoras e apprehensiveis, sacrificando talvez a idéa capital e lançando a nova instituição na corrente ruinosa das especulações.

Minha opinião, pois, é de supprimir a faculdade, ou, quando muito, exigir a completa e inteira separação, como organismos distinctos e autonomos, o que importa a negação. »

IV

A Legislação brazileira resente-se da falta de disposições especiaes regulando a formação de sociedades cooperativas, sob todas as fórmas variadas que as exigencias do cooperatismo e da mutualidade teem levado os legisladores de outros paizes a legalizarem.

Diz-se que as nossas leis são muito favoraveis ao principio de associação e que, portanto, não ha necessidade imperiosa de crear-se uma lei especial para que as sociedades cooperativas se formem em nosso paiz.

Basta ponderarmos que a lei das sociedades anonymas não permitte a constituição de associações anonymas sem a subscripção de todo o capital social e o deposito em dinheiro da decima parte do valor de cada acção a um banco fiscalizado pelo Governo ou á Delegacia Fiscal ou Collectoria Federal, para evidenciar-se a sem razão dos que assim pensam.

As cooperativas anonymas são em toda parte constituidas com capital variavel. Ora, como constituir-se uma cooperativa anonyma de capital variavel com a lei actual?

Nas sociedades cooperativas anonymas os socios entram com a quota que as suas economias permittem e retiram-se, quando não querem continuar, com as entradas já feitas, sem prejuizo da responsabilidade que lhes possa tocar; e dahi a consequencia de poder variar o capital sem restricção alguma, augmentando ou diminuindo, conforme a confiança que inspiram aos socios.

Nas sociedades anonymas regidas pela lei de 1890 o capital é determinado, as entradas são feitas pelos accionistas obrigatoriamente por occasião das chamadas, sob comisso, e os socios podem retirar-se livremente, mas transferindo a outrem o capital subscripto, representado por acções.

E' certo que a legislação commercial não prohibe a constituição de cooperativas, mas como as nossas leis só estatuem regras para as sociedades anonymas, em commandita e em nome collectivo, as cooperativas não cabem rigorosamente nos moldes legaes actuaes por sua natureza especial.

O erudito jurisconsulto Sr. Visconde de Ouro Preto em sua apreciada obra *Credito movel*, claramente reconhece a insufficiencia da legislação patria para a formação das cooperativas.

« Dentro dos moldes actuaes, diz elle, não teriam as cooperativas os movimentos livres e desembaraçados, nem *viveriam ás claras* e correctamente, mas expostas as sancções a que de um momento para outro, estão sujeitos os que se contentam de salvar as apparencias e não cuidam de cumprir a lei, na plenitude do pensamento intimo de suas prescripções, condição indispensavel de segurança, tranquilidade e successo em tudo e para todos.

Regimen normal, perfeitamente legitimo, só haverá para as cooperativas brazileiras, maxime para as que adoptarem o typo das anonymas, no dia em que a collecção de nossas leis contiver disposições identicas ou analogas ás dos arts. 219 a 228 do novo Codigo do Commercio Italiano, ou do Portuguez, de 28 de julho de 1883, arts. 207 a 223, com algumas modificações. »

O capitulo II do Projecto que apresentamos é a reproducção do capitulo II do projecto n. 50 B, de 1904, que a Camara já approvou na sessão do anno passado e remetteu ao Se-

nado, onde pende de deliberação até hoje sem andamento.

Por outro lado, as disposições do projecto n. 50 B são, com algumas emendas suppressivas dos artigos referentes ao credito agricola, a reforma das caixas economicas e a algumas concessões ás cooperativas de credito agricola e aos syndicatos agricolas em materia fiscal, a reproducção do projecto que o autor destas linhas offereceu á criteriosa apreciação da Camara na 3ª discussão do projecto Candido Rodrigues, sobre auxilio a lavoura, que não teve andamento.

Insistindo, agora, na conversão do projecto em lei organica das cooperativas, procuramos completar a lei dos syndicatos agricolas e attender tambem ás justas e reiteradas representações das outras classes laboriosas do paiz, que pedem insistentemente aos legisladores brazileiros as garantias legaes afim de poderem convenientemente se apparelhar para a *união pela vida*.

Na memoravel «Conferencia Assucareira do Recife», apoiada pelos poderes publicos da Republica e prestigiada pelas sympathias de todas as classes sociaes, os agricultores de canna votaram, por unanimidade, uma moção para que se solicitasse do Congresso Nacional a decretação de leis organicas das cooperativas e mutualidades.

O facto de já haverem sidos approvadas pela Camara as medidas legislativas contidas no capitulo II nos dispensa de adduzir argumentos justificativos e por outro lado, não inhibe a Camara de tomal-as novamente em consideração, porque o projecto, no seu conjuncto, differe profundamente do que pende de deliberação do Senado, visto como neste trata-se da organização profissional integral por meio de syndicatos profissionaes, cuja efficacia é contestavel sem o complemento das sociedades cooperativas, ao passo que, no outro, cogita-se principalmente da funcção de um banco central de credito agricola, destinado a auxiliar a lavoura, sendo uma das suas principaes funcções emittir lettras hipothecarias para unificação das lettras hypothecarias de diversos typos, emittidas pelos bancos estaduaes e que gozarem por parte dos Estados de garaetia de juros não inferior a 7 %.

Além disto accrescentamos um artigo «art. 22», que ao nosso ver tem a maior importancia, porque, no seu laconismo, contém o germen da formação do credito agricola pessoal, **estabelece as bases das caixas ruraes de responsabilidade pessoal, solidaria e illimitada dos associados, e facilita a sua organização pela isenção de sello para os seus depositos e as transacções de pequeno valor.**

Offerecendo ao estudo da Camara o projecto que se segue a esta exposição de motivos, procuramos ir ao encontro de uma das mais imperiosas e inadiaveis necessidades das classes industriaes e agricolas do paiz, claramente manifestadas nos comicios operarios e agricolas.

Da sabedoria da Camara e do Senado esperamos as correcções da imperfeição do nosso trabalho e principalmente a sua solicitude nas deliberações, para que se não adie por mais tempo a realização da justa aspiração das classes productoras do paiz.

O Congresso Nacional decreta:

CAPITULO I

DOS SYNDICATOS PROFISSIONAES

Art. 1.º E' facultada aos profissionaes de profissões liberaes, ou connexas, inclusive as profissões liberaes, organizarem entre si syndicatos, tendo por fim o estudo, a defesa e o desenvolvimento dos interesses geraes da profissão e dos interesses profissionaes de seus membros.

§ 1.º A presente lei é applicavel aos empregados e operarios da União, dos Estados e dos municipios que não sejam detentores de parcella alguma do poder publico.

§ 2.º São considerados como continuando a pertencer á profissão, embora não a exerçam mais, os profissionaes que tiverem exercido a profissão durante cinco annos e que não a tenham abandonado desde mais de dez annos, comtanto que não exerçam outra profissão e residam no paiz desde mais de tres annos.

Art. 2.º Os syndicatos profissionaes constituem-se livremente sem autorização do Governo, bastando para obterem os favores da lei, depositar no cartorio do registro de hypothecas do districto respectivo, tres exemplares dos estatutos, da acta da installação e da lista nominativa dos membros da directoria, do conselho e de qualquer corpo encarregado da direcção da sociedade ou da gestão dos seus bens, com a indicação da nacionalidade, do idade, da residencia, da profissão e da qualidade de numero effectivo ou honorario.

O official do registro das hypothecas é obrigado a enviar dentro dos oito dias da apresentação um exemplar á Junta Commercial do Estado respectivo e outro ao Procurador da Republica. Este deverá dentro de tres mezes da communicação, remetter ricibo com a declaração de regularidade. Si findo o prazo acima o Procurador não o tiver feito, ficarão sanadas as irregularidades.

§ 1.° O registro deverá ser renovado a cada mudança de direcção ou modificação dos estatutos.

§ 2.° Só podem fazer parte dos corpos de direcção dos syndicatos brazileiros natos ou naturalizados, com residencia no paiz de mais de cinco annos e no gozo de todos os direitos civis.

Art. 3.° Os syndicatos, que preencherem as formalidades do artigo anterior, gozarão da personalidade civil e poderão:

a) estar em juizo como autores ou réos;

b) adquirir, a titulo gratuito ou oneroso, bens moveis ou immoveis;

c) organizar, em seu seio e para os seus membros, instituições de mutualidade, previdencia e cooperação de toda sorte, constituindo estas, porém, associações distinctas e autonomas, com inteira separação de caixas e responsabilidades.

Art. 4.° Os syndicatos terão a faculdade de se federar em uniões ou syndicatos centraes sem limitação de circumscripções territoriaes. As federações terão personalidade civil separada e gozarão dos mesmos direitos e vantagens dos syndicatos isolados.

Art. 5.° Ninguem será obrigado a entrar para um syndicato sob pretexto algum; e os profissionaes que forem syndicatarios poderão retirar-se em todo tempo, perdendo, porém, as cotizações realizadas, os direitos, concessões e vantagens inherentes ao syndicato, em favor deste, sem direito a reclamação alguma e sem prejuizo da cotização do anno corrente.

Art. 6.° Quando, na fórma do art. 3°, lettra *c* o syndicato houver constituido corporações distinctas de mutualidade, previdencia, credito ou outra qualquer, o socio que se retirar do syndicato não perderá as cotizações e outras vantagens, podendo ser conservado ou excluido mediante o pagamento de uma indemnisação correspondente ás contribuições pagas da fórma que fôr fixada nos estatutos.

Art. 7.° os estatutos deverão indicar, sob pena de nullidade:

1.° A séde, duração, fórma e fins do syndicato;

2.° As condições de admissão e eliminação dos socios, cujo numero nunca poderá ser inferior a sete effectivos;

3.° O modo de administração e condições de dissolução.

4.° O destino a dar-se ao acervo social que, em regra, deverá ser applicado a alguma instituição util á classe da respectiva profissão.

Art. 8.° Os syndicatos que se constituirem com o espirito de harmonia entre patrões e operarios, como sejam os ligados por conselhos permanentes de conciliação e arbitragem, destinados a dirimir as divergencias e contestações entre o capital e o trabalho, serão considerados como representantes legaes da classe integral dos homens do trabalho, e como taes poderão ser consultados, em todos os assumptos da profissão, e deverão sel-o antes de qualquer medida legislativa ou administractiva que se refira á sua especialidade.

Art. 9.° Os syndicatos agricolas continuam a ser regidos pela lei n. 979, de 6 de janeiro de 1903, substituindo-se no art. 2° as palavras—Associação Commercial—pelas palavras—Junta Commercial.

CAPITULO II

DAS COOPERATIVAS

Art. 10. As sociedades cooperativas, que poderão ser anonymas, em nome collectivo ou em commandita, são redigidas pelas leis que regulam cada uma destas fórmas de sociedade, com as modificações estatuidas na presente lei.

Art. 11. São caracteristicos das sociedades cooperativas:

a) a variabilidade do capital social;

b) a não limitação do numero de socios;

c) a incessibilidade das acções, quotas ou parte, a terceiros estranhos á sociedade.

Art. 12. As sociedades cooperativas devem fazer proceder a sua firma ou discriminação social das palavras «Sociedade cooperativa de responsabilidade limitada ou illimitada», conforme esta fôr, em todos os seus actos.

Os administradores, socios ou não, sómente serão responsaveis nos limites do mandato que receberem.

A responsabilidade dos socios será solidaria ou dividida, indefinida ou até á concurrencia de certo valor, conforme determinarem os estatutos.

Paragrapho unico. Os que tomarem parte em um acto ou operação social em que se occulte a declaração de que a sociedade é cooperativa, poderão ser declarados pessoalmente responsaveis pelos compromissos contrahidos pela sociedade.

Art. 13. As sociedades cooperativas podem-se constituir por escriptura publica ou por deliberação da assembléa geral dos socios.

Art. 14. O acto constitutivo das sociedades deverá conter, sob pena de nullidade:

1°, a denominação, fórma e séde da sociedade;

2°, o seu objecto;

3°, a designação precisa dos socios, cujo numero não será inferior a sete;

4°, a responsabilidade assumida pelos socios;

5º, como e por quem os negocios sociaes serão administrados e fiscalisados;

6º, o minimo do capital social e a fórma por que este é ou será ulteriormente constituido, sendo permittido estipular que o pagamento seja feito por quotas semanaes, mensaes ou annuaes, e cada socio entre com uma joia destinada a constituir o fundo de reserva.

Esta exigencia será dispensada para as cooperativas de que trata o art. 22 que se organisarem sem capital;

7º, o modo de admissão, demissão e exclusão dos socios e ascondições de retiradas das entradas ou partes;

8º, os casos de dissolução e fórma de liquidação;

9º, o modo de constituição do fundo de reserva e o seu destino nas liqualidações, depois de satisfeitos os compromissos sociaes;

10, a duração da sociedade, que não excederá de 30 annos;

11, os direitos dos socios, o modo de convocação da assembléa geral, a maioria requerida para a validade das deliberações e o modo de votação;

12, a repartição dos lucros e perdas.

Art. 15. Havendo omissão no acto constitutivo, prevalecem as seguintes disposições:

1ª a sociação durará 10 annos;

2ª, os lucros e perdas serão divididos annualmente, metade por partes iguaes entre os socios e metade proporcionalmente á quota de cada um, deduzidos 10 % do total para o fundo de reserva;

3ª, cada socio só terá um voto, qualquer que seja o numero de acções, e não poderá representar, por procuração, mais de um socio;

4ª, os socios são todos solidarios.

Art. 16. As sociedades cooperativas, qualquer que seja a sua natureza e fórma, só poderão funccionar validamente depois de preencherem as formalidades seguintes:

1º, depositar em duplicata na Junta Commercial e onde não houver no registro das hypothecas da circumscripção da séde da sociedade, exemplares dos estatutos e listas nominativas dos socios, do que será dado recibo, incumbindo ao official do registro remetter, por intermedio do Juizo Commercial, cópia á Junta Commercial da capital do Estado;

2º, renovar semestralmente, da época marcada pelos estatutos, o deposito da lista dos socios e as alterações que houverem soffrido os estatutos;

3º, remetter, igualmente, para o mesmo fim de que trata o n. 1, cópia da acta de installação da sociedade, devendo esta declarar o valor total das quotas subscriptas, existencia em caixa das importancias recolhidas por conta dellas e assignadas tão sómente pela administração eleita ou escolhida, unica responsavel pelas affirmações do de seu conteúdo e sujeita a penas, no caso de fraude de 200$ a 2:000$, impostas pelo juiz commercial.

Art. 17. Toda a sociedade cooperativa terá em sua séde, sob a guarda da administração, um livro, sempre patente, no qual será lançado, além do acto constitutivo da sociedade, o seguinte:

1º, o nome, cognome, profissão e domicilio dos socios;

2º, a data de sua admissão, demissão ou exclusão;

3º, conta corrente das quantias entregues ou retiradas por cada um.

Este livro será aberto, encerrado, numerado e rubricado pelas Juntas Commerciaes, onde as houver, ou pelo juiz commercial nos outros logares.

Art. 17. Os socios receberão titulos nominativos contendo, além do contracto social, as declarações relativas a cada um, assignadas por elles e pelos representantes da sociedade.

§ 1.º A admissão do socio verifica-se mediante sua assignatura no livro, precedida da data deante do nome.

§ 2.º A demissão do socio se faz por averbamento lançado no respectivo titulo nominativo e no livro, á margem do nome, assignado pelo demissionario e pelo representante da sociedade.

Quando este recusar averbar a demissão, o socio recorrerá á notificação judicial, livre de sello.

§ 3.º A exclusão do socio, que só poderá ser declarada na fórma dos estatutos, será feita por termo escripto pelo gerente, que relatará todas as circumstancias do facto, o transcreverá no livro do registro e remetterá, sem demora, cópia registrada pelo Correio ao excluido.

Art. 18. O socio demissionario ou excluido, e, em caso de morte, fallencia ou interdicção do socio, os herdeiros, credores ou curadores não poderão requerer a liquidação social.

Paragrapho unico. Teem direito:

a) o socio demissionario ou excluido a retirar lucros ou donativos, sem prejuizo da responsabilidade que lhe competir, conforme o ultimo balanço do anno da demissão ou exclusão e a sua conta corrente, não se computando no capital o fundo de reserva, a que só tem direito, exclusivo e absoluto, a sociedade, qualquer que seja a sua procedencia;

b) os herdeiros, a receberem a parte e a conta corrente, na fórma da lettra *a*, podendo ficar subrogados nos direitos sociaes

do fallecido si, de accordo com os estatutos, entrarem para a sociedade;

c) os credores pessoaes do socio fallecido a receberem os juros e os lucros que couberem ao devedor, e a sua parte sómente depois da dissolução da sociedade;

d) os curadores dos socios interdictos a optarem pela retirada ou pela continuação dos seus curatellados na sociedade, nas condições das lettras *a* e *c*.

Art. 19. O socio demissionario ou excluido fica pessoalmente responsavel, nos limites das condições com que foi admittido e durante cinco annos, a se contarem da data de demissão ou exclusão, por todos os compromissss contrahidos antes do fim do anno em que se realizou a demissão ou exclusão.

Art. 20. O valor nominal de cada acção ou quota, que será nominativa, não poderá exceder de 100$ e ninguem subscreverá acções ou quotas que excedam de 5:000$000.

As acções ou titulos são intransferiveis, salvo autorização da administração ou da assemblea geral, conforme prescreverem os estatutos, e sómente depois de completamente pagas.

Art. 21. Cada anno, na época fixada pelos estatutos, a administração levantará um balanço, que será publicado, contendo a indicação de todos os valores moveis e immoveis, de todas as dividas activas ou passivas da sociedade, e o resumo de todos os compromissos assumidos.

Art. 22. As cooperativas de credito agricola que se organizarem em pequenas circumscripções ruraes, com ou sem capital social, sob a responsabilidade pessoal, solidaria e illimitada dos associados, para o fim de emprestar dinheiro aos socios e receber em deposito economias, gozarão de isenção de sello para as operações e transacções de valor não excedente de 1:000$ e para os seus depositos.

Art. 23. As sociedades cooperativas, organizadas de accôrdo com esta lei, podem unir-se ou federar-se com o fim de admittirem reciprocamente os socios de uma ou de outra, que mudar de residencia, ou organizar em commum os seus serviços.

Não podem, porém, abdicar da propria autonomia e devem reservar-se a faculdade de se retirarem da federação medeante aviso prévio de tres mezes, e para este caso deve ficar estabelecido o modo de liquidação dos interesses e responsabilidades communs.

As federações assim constituidas gozarão de vantagens iguaes ás das cooperativas desde que se conformem com as disposições da presente lei.

Art. 24. E' permittido ás cooperativas de que trata a presente lei:

1.° Emprestar sobre hypotheca de immoveis, penhor agricola e *warrants*, estabelecendo para este fim armazens geraes, na fórma das leis em vigor.

O penhor agricola poderá ser feito por escripto particular, sendo necessaria inscripção no registro do termo ou comarca para valer contra terceiros.

2.° Emittir bilhetes de mercadorias, nos termos da legislação em vigor.

3.° Receber em deposito dinheiro a juros, não só dos socios, como de pessoas estranhas á sociedade.

Art. 25. No caso de penhor agricola, é conferido a qualquer credor o direito de *sequela* contra o objecto penhorado onde elle se achar, sendo nulla toda a transacção realizada em prejuizo do credor e ficando o adquirente ou detentor obrigado a lh'o restituir ou pagar o preço, si não for possivel a restituição.

O credor poderá requerer sequestro no objecto dado em penhor, si houver suspeita que o devedor tente dispor delle de qualquer modo.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio, 28 de junho de 1905. — *Ignacio Tosta. — Malaquias Gonçalves. — Celso de Souza.—Julio de Mello.—Hosannah de Oliveira. — Carlos Novaes. — Passos Miranda Filho.—Gonçalo Souto.—Bezerril Fontenelle. —Rebouças de Carvalho.—Rodolpho Miranda. —Eduardo Studart.—Pereira de Lyra.—Frederico Borges.— Corrêa Dutra.—Americo de Albuquerque.—Felix Gaspar.—Satyro Dias. —Paranhos Montenegro.—Alves Barbosa.— Tolentino dos Santos.—Leite Ribeiro.—Duushee de Abranches.—Domingos Guimarães.—José Bonifacio.—Anthero Botelho.—Leonel Filho. —Joaquim Luiz Teixeira Brandão.—Alberto Maranhão.—Eloy de Souza.— Joaquim Pires.— José Euzebio.—Epaminondas Gracindo.— Bernardo Antonio de F. Albernaz. — Marcolino Moura. — Francisco Vicente Bulcão Vianna.—João Luiz Alves.—Olegario Maciel.—Castro Rebello.— Augusto de Vasconcellos.—Carlos Teixeira Brandão. — Angelo Neto.— Vergne de Abreu.— Viriato Mascarenhas.—R. Paixão.—Rodrigues Lima. —Henrique Salles.—Paula Ramos.— Trindade. — Carneiro de Rezende. — Carvalho Britto.—João Baptista.—Galvão Baptista.— Francisco Botelho.*

Notas e subsidios para a confecção de um projecto de lei sobre syndicatos profissionaes

Camaragibe, 21 de setembro de 1903 — Exm. Amigo Sr. Dr. Joaquim Ignacio Tosta —Acompanhando a petição que a « Federação Operaria Christã » e outras associações operarias dirigem ao Congresso Federal, sob a

alta protecção de V. Ex., para obter a promulgação de uma lei que promova, proteja e regularize em nossa Patria a organização profissional das classes productoras, tomo a liberdade de remetter a V. Ex. algumas notas e estudos, que sobre o assumpto tenho procedido. Conheço e admiro a illustração e alta competencia de V. Ex. em taes assumptos; mas, além de não saber até onde terá dirigido para esse lado os seus estudos, sei que subsidios nunca são demasiados, mórmente para um Deputado que deve ter o seu tempo dividido no estudo de tantas questões importantes, como as que se ventilam diariamente no Congresso.

Não é, pois, um trabalho regular que lhe remetto. E' um simples subsidio particular, para uso privado de V. Ex. Assim, não dou a estas notas nenhuma fórma synthetica; seguirei na exposição a fórma analytica que adoptei em meus proprios estudos, apresentando, como conclusão, o projecto de lei que eu apresentaria si para tanto tivesse posição e competencia, projecto que, como verá, não é mais do que o resultado do que de mais adiantado conheço da parte dos sociologos christãos que teem estudado o assumpto.

O ponto de partida que tomei foi o estudo da lei franceza de 21 de março de 1884 (documento n. 1).

Essa lei, recebida na occasião com benevolencia e mesmo com enthusiasmo, porque representou o primeiro golpe desfechado sobre o regimen fatal que desorganizou as antigas corporações de artes e officios, prohibindo, sob penas severas, a união dos operarios *sob qualquer pretexto*; essa lei, que foi o ponto de partida da reorganização profissional da sociedade, deixava, entretanto, muito a desejar.

Desde a discussão nas Camaras, diversos Deputados catholicos, tendo á sua frente o vulto notavel do Sr. conde Alberto de Mun, assignalaram varios erros e defeitos. Seus esforços pouco conseguiram: ao lado da influencia das mesmas idéas que tinham creado a deploravel situação, a predominancia do elemento catholico nas emendas propostas augmentou ainda a prevenção das Camaras.

A lei obtida representou, pois, o maximo de concessões do velho liberalismo revolucionario ao espirito novo que a logica dos factos ia espalhando, em 80 annos de dura experiencia e de fructos deploraveis.

Como eixo da questão, as attenções e os estudos dos sociologos christãos se teem dirigido, pois, para essa lei, sujeitando-a á rigorosa critica, que tem tornado salientes todos os seus defeitos, aos quaes, por outro lado, os verdadeiros remedios teem sido apresentados.

Esse movimento da opinião ganhou todos os campos. Não teem conta os projectos apresentados ás Camaras, mais ou menos importantes, mais ou menos felizes. Deixando-os de lado, tomemos como representante legitimo do movimento de opinião o projecto de lei que o proprio Waldeck Rousseau, um dos principaes autores da lei de 1884, apresentou em 1899, como presidente do Conselho de Ministros (documento n. 2).

Estudemos os dous projectos, artigo por artigo, o que nos permittirá apurar opiniões diversas e concluir qual a doutrina que deve subsistir como a ultima palavra sobre o assumpto.

«*Art. 1.° Sont abrogés la loi des 14, 17 juin 1794 et l'article 416 du Côde Pénal.*

Les articles 291, 292, 293, 494 du Côde Pénal et la loi du 18 avril 1834 ne sont pas applicables aux syndicats professionnels.»

Deste artigo resalta a preoccupação, que teve o legislador, de indicar logo no primeiro artigo da nova lei quaes as leis anteriores que elle queria revogar ou tornar inapplicaveis aos syndicatos profissionaes. E' clara a preoccupação de romper com os antigos erros.

Não conheço a legislação brazileira, não sabendo, pois, o que nella possa haver de natureza a embaraçar o livre direito da associação e concerto entre cidadãos, em qualquer numero e sob qualquer pretexto, para defendr ou promover seus interesses.

Sendo geral aspiração a inteira liberdade a tal respeito, o Sr. Dr. Tosta saberá tratar do assumpto como lhe parecer melhor.

« *Art. 2.° Les syndicats ou ossociations professionnels, même de plus de 20 personnes exerçant la même profession des métiers similaires ou des professions connexes consernants à l'établissement de produits determinés, pourront se constituer librement sans l'autorisation du Gouvernement.*»

Este artigo encerra diversas questões importantes, alguma das quaes teem sido objecto de grandes discussões.

Em primeiro logar observa de Clerck, em seu bello artigo *Contribution à l'étude de la loi sur les associations* (1), no qual estamos bebendo grande parte destes commentarios:

« *L'intention du legislateur a été certainement d'élargir autant que possible le cadre professionnel.*»

Fica assim garantido a toda e qualquer pessoa, *exercendo profissões* similares ou connexas se associar.

Em principio seria preferivel a associação entre officiaes do mesmo officio; attendendo, porém, a que, em quasi todos os estabelecim-

(1) Association Catholique— 15 novembre 1899—pag. 423.

mentos pertencentes ao mesmo proprietario, individuo ou companhia, para a fabricação de qualquer producto, é necessaria a concurrencia do diversos officios e que esse laço do local e da mesma direcção é um dos mais fortes que possam ligar operarios, a lei permitte a associação de todos os officios. *Não será extranho verem-se guarda-livros, escripturarios, cobradores, caixeiros ligados a tecelões, fiadores, tintureiros, machinistas, serralheiros, carpinteiros, etc.*

Na impossibilidade de dispôr de melhor fórma, a lei deve garantir a mais ampla liberdade neste particular.

De tal largueza de vistas parece que não se devia ter concluido a exclusão das profissões liberaes das favorecidas pelo novo regimen.

Entretanto, assim foi entendido (2) e foi preciso uma lei especial, a de 30 de novembro de 1892, para autorizar aos medicos, cirurgiões e parteiras a se constituirem em associações syndicaes. E' mais uma manifestação dos erros vulgarisados pela revolução sobre o perigo das corporações, da união legal dos homens de trabalho.

Opinião identica se manifesta positivamente na discussão do projecto de lei sobre as *Uniões profissionaes*, aprresentado pelo ministerio belga ás Camaras. E' sabido que ao ministerio catholico desse paiz afortunado coube a honra da iniciativa de todo um corpo de legislação social que abrange a quasi totalidade dos problemas que interessam ao bem das classes operarias.

O projecto do Governo entendia conceder a personalidade civil a todas as *uniões profissionaes*. A commissão parlamentar propoz restringil-a a tres categorias de profissões: relativas á industria, ao commercio e á agricultura.

Não posso melhor ventilar esta questão do que extrahindo de outro excellente artigo do mesmo V. de Clerck: «*Le projet de loi belge sur les unions professionelles*» (3) a discussão que suscitou essa divergencia:

«Pour quoi, se demande M. Van Overberg (ministro do commercio), la commission propose-t-elle de refuser aux professionnels de l'intelligence ce qu'elle accorde aux professionnels de métiers ? Pourquoi exclut-elle les unions entre les professeurs, les instituteurs, les médicins, les artistes ?»

Mr. de Sadeller, relator da commissão, allega em primeiro logar que « l'idée qui a donné naissance à la loi était d'organiser à l'usage des ouvriers l'exercice du droit de s'associer. De créer le patrimoine collective pour ceux que le manque de patrimoine réduit à un état d'infériorité et de dépendance dans les transactions relatives à la repartition de la richesse sociale. Les professionels de métiers *seuls* (sic) sont reduits à ce deplorable état d'infériorité et la situation des professionnels de l'intelligence ne saurait en aucune façon être comparée à la leur ».

Tratando-se de nosso paiz, seria manifesto o erro da asserção acima: não ha situação mais deploravel do que a daquelles que se dedicam ás profissões liberaes, e eu não hesito em assegurar que ella é muito inferior e muito mais penosa do que a dos profissionaes da industria, commercio ou agricultura. Si ha no Brazil classe que esteja a reclamar o mais decidido auxilio é essa: com ordenados insignificantes, com habitos e necessidades *maiores*, *creados* pela educação, com a dura necessidade de uma tal ou qual representação na sociedade, não ha classe que mais soffra nem mais digna de lastima. São os miseraveis de casaca, que enchem as nossas repartições publicas, mendigos de emprego que infestam tudo quanto offereça a possibilidade de occupar suas fracas aptidões.

Mas não é aqui só.

«En vain ou nous dira que les professionnels de l'intelligence n'ont pas besoin de pareilles avantages et qu'ils arrivent aisement à former, sans l'intervention de la loi, des associations florissantes.

C'est volouir fermer les yeux à la lumière que de ne pas voir le flôt montant du proletariat intellectuel, qui fournit de plus en plus au proletariat ouvrier des chefs habiles et instruits, et apporte aux doctrines socialistes l'appui de son éloquence haineuse. Dans les professions liberales, plus encore peut-être que partout ailleurs, une concurrence éffrenée entraîne le travailleur dans une lute de tout instaint pour l'existence même ; aussi toute loi qui lui facilitera la défense de ses intérêts, sera un bienfaint pour lui, comme pour la société dans laquelle il cherche à vivre.» (4)

As uniões profissionaes, objectavam ainda os adversarios do Governo, teem ordinariamente a tratar de questões de interesse material, taes como a aprendizagem, os salarios, os regulamentos de officinas, os conflictos entre patrões e operarios, etc., questões que não se apresentarão nos syndicatos de profissões liberaes.

Seria reduzir os interesses profissionaes a proporções muito mesquinhas, respondia M. van Overberg. « Pour quoi négliger les

(2) Sentença da Côrte de Cassação, de 27 de junho de 1885.

(3) Association Catholique 15 janvier 1898.

(4) Art. cit., pag. 35.

écoles professionnelles, les bibliothèques, les collections, les laboratoires, les champs d'experience les hôpitaux, les hospices, pour ne parler que des objets expressement prevus par l'article 7 du projet ? Etendu pres que illimité apparait le champ de l'intéret professionnel, por qui ne voit qu'il est aussi vaste pour les professionnells de l'intelligence que pour les professionnells du travail manuel ? »

Parece-me sufficientemente esclarecido este ponto. A lei deve consignar expressamente a extensão do direito ás profissões liberaes.

Outra questão se apresenta.

O direito de se syndicarem para a defesa de seus interesses deverá estender-se ao pessoal occupado pelo Governo nos estabelecimentos do Estado ?

Ha aqui uma distincção a fazer. O Estado tem duas categorias de empregados : os funccionarios, isto é, aquelles que pertencem ás repartições superiores e que directa ou indirectamente são depositarios, em qualquer porção, de alguma parcella do publico poder ; e os simples assalariados, como os operarios das officinas dos arsenaes, todo o pessoal inferior das estradas de ferro do Estado, fabricas de polvora, etc.

Aos primeiros se applica com certa exactidão as palavras de Jules Roche, quando Ministro do Commercio, respondendo a uma observação do deputado Dumay, na sessão de 17 de novembro de 1891, da Camara franceza:

« Je ne reconnais pas du tout aux agents du Gouvernement le droit de mettre à exécution la loi sur les syndicats professionnels, par ce que cette loi ne s'applique pas à eux. La loi sur les syndicats professionnels a donné aux ouvriers cette liberté, parce que, deux intérêts privés étant en présence, elle a voulu attribuer à tous les interéssés le droit d'user de leur liberté naturelle pour faire prevaloir leurs intérêts.

Les employés de l'Etat, eux, ne sont pas en présence d'un intérêt privé, mais bien d'un intérêt général, le plus haut de tout l'intérêt de l'Etat, lui-même representé par les pouvoirs publics, par la Chambre et le Gouvernement.

Par conséquent, s'ils pouvaient exécuter à leur profit la loi sur les syndicat professionnels, ce cerait contre la nation elle-même, contre l'intérêt général du pays, contre la souveraineté nationale qu'ils organisaient la lutte.»

Com relação, porém, á segunda categoria não prevalecem as mesmas razões, porque, para ella, o Estado não passa de um simples patrão, e, em tal caso, de uma e de outra parte, não ha sinão interesses particulares em presença.

E' preciso tambem não deixar sem protesto a idéa, que parece resultar das palavras do ministro francez, que a organização *profissional seja a organização da luta*. Antes do que a organização da luta, a organização profissional é, na situação actual, a organização da paz. Querer impedir o movimento democratico que se avoluma de dia para dia, diante do qual os Governos são os primeiros a capitular, seria uma inepcia. A sabedoria está em regular, em encaminhar dentro da lei, contendo-o dentro dos verdadeiros limites, aquillo que não se póde impedir. Este é e tem sido o resultado pratico da organização profissional. O Estado é, pois, tão interessado como os particulares em promovel-a. Por trabalharem hoje em um caminho de ferro do Estado não deixam de ser os mesmos os operarios que trabalhavam hontem em uma empreza particular. Diante de um movimento qualquer, o Estado não póde proceder differentemente dos patrões particulares.

E, de facto, em França, os operarios das manufacturas de phosphoros, de fumo e das estradas de ferro do Estado, tiveram sempre garantido o goso da lei.

Objecta-se, porém, com razão, que, em alguns casos, os interesses particulares podem se transformar em interesses geraes. Bastará para isso uma pequena resalva na lei, ou a votação de uma lei especial, dando ao Governo poderes para suspender taes garantias nos casos determinados. Foi o que se propoz no Senado francez, na sessão de 14 de fevereiro de 1896, projecto que, aliás, ainda não foi discutido.

Deixemos, pois, consignada esta disposição:

« A lei será applicada aos empregados e operarios do Estado que não sejam detentores de parcella alguma do poder publico.

Uma terceira questão muito debatida se levanta ainda :

Dever-se-ha permittir que permaneçam ou sejam admittidas nos syndicatos pessoas que tenham abandonado a profissão ?

Levada duas vezes ao Parlamento e resolvida favoralvelmente em 1892 pela Camara, mas rejeitada pelo Senado ; apresentada de novo em 1894 pelo deputado Sembat e retirada da discussão pelo modo confuso com que foi formulada, a questão continúa a dividir a opinião.

A lei de 1884 tinha resolvido pela negativa ; o novo projecto Waldeck-Rousseau mantém o mesmo principio.

Os argumentos contra são os seguintes :

Os syndicatos devem ter por fim o estudo e a defesa dos interesses geraes da profissão e os interesses profissionaes dos associados. Sendo assim, os antigos operarios, uma vez abandonada a profissão, não teem mais interesses communs a defender com os outros; ahi

permanecerão, pois, como membros inuteis. Por outra parte, e é este o lado importante da questão, aberta a porta á gente estranha á profissão, fica livre a entrada a pretendidos operarios politiqueiros, exploradores da classe, que nada teem a perder e antes tudo a ganhar da influencia adquirida sobre os companheiros para obter nos syndicatos logares remunerados ou satisfazer a ambições politicas.

Este numero é muito maior do que se pensa: em quasi todas as *grèves* os cabeças são estranhos á profissão; os principaes directores do movimento socialista não são operarios, mas intellectuaes de maior ou menor importancia. Si tal influencia perniciosa se dá sem a organização profissional, ella será muito maior com a organização feita.

Os que consideram este perigo vão mesmo adiante, propondo medidas tendentes a afastar dos syndicatos os membros adventicios, operarios sem domicilio, que vivem a correr de centro em centro, organizando a anarchia e fugindo sempre depois de ter pescado nas aguas que turvaram. Pedem então que só sejam admittidos os operarios localisados e conhecidos desde um certo numero de annos, na séde do syndicato, ou pelo menos negação do direito de voto a esses taes, durante um bom periodo depois da admissão.

A isto respondem os contrarios, e á testa delles citarei a palavra autorizada do conde de Mun:

« Il me parait impossible d'admettre qu'on ait donné aux ouvriers la liberté de créer des syndicats professionnels sous cette reserve qu'il soit defendu d'y entrer des ouvriers qui ont appartenu pendant 10, 15 et 20 ans à la profession et qui, quelquefois, ont cessé de l'exercer précisement pour mettre leur temps au service de l'association. Ce serait souvent mettre le syndicat hors l'état de fonctionner et retirer d'une main e qu'on donne de l'autre. » (5)

Effectivamente, afastar da organização a experiencia, a reflexão, a calma e sabedoria dos veteranos; collocar diante dos olhos daquelles que se dedicam a taes obras a certeza de serem excluidos na idade em que se vive dos fructos do trabalho feito e das recordações da mocidade é cousa que repugna. Mas não é só isso, a experiencia prova que os grandes syndicatos, como as grandes cooperativas, quer de consumo, quer de producção, exigem á sua testa homens experientes, cujo tempo é completamente absorvido por tal trabalho. Onde obter taes homens? Fóra da classe? seria augmentar o mal. Dentro da classe? só recorrendo áquelles que deram provas de capacidade, geito, energia, honorabilidade e pedir a esses taes o abandono da profissão, embora lhes dando uma remuneração compensadora. E' isto o que se faz e que não póde ser feito d'outra fórma. Como muito bem diz M. de Mun. a exclusão seria pôr os syndicatos na impossibilidade de funccionar.

Não são, porém, chimericas, nem infundadas as objecções apresentadas. Diversos meios teem sido propostos para resolver a difficuldade.

Em um criterioso artigo, muito favoravel á exclusão, J. de Bruignac (6) propõe uma serie de precauções nas condições de admissão: ter 45 annos de idade—ter exercido a profissão durante 20 annos—tel-a abandonado por motivo de idade, de fortuna ou de molestia—não pertencer a outra profissão—ter folha corrida—estar domiciliado no paiz pelo menos desde tres annos — ser acceito no syndicato pelos votos dos companheiros. Finalmente, limitação do numero dos veteranos á vigesima ou á quinquagesima parte do numero total dos membros.

V. de Clerck (7) limita-se a propôr que « se exija das que desejarem ficar nos syndicatos, depois de terem abandonado a profissão o terem trabalhado em tal profissão pelo menos cinco annos; e, para os que pretenderem a adimissão não terem abandonado a profissão desde mais de 10 annos. »

Finalmente, a *Reunion des Revues Catholiques d'Economie Sociale* (8), que são verdadeiros pequenos congressos de eruditos, limita-se a propôr:

Que sejam considerados como continuando a pertencer á profissão, tendo deixado de exercel-a:

1.° Os que desempenham funcções em um syndicato da mesma profissão.

2.° Os que exercerem a profissão, pelo menos durante cinco annos e não exercem uma outra.

« *Art. 3.° Les syndicats professionnels ont exclusivement pour objet l'etude et la defense des intérêts economiques, industriels, commerciaux et agricoles.* »

O artigo correspondente do projecto de 1889 contém uma segunda parte: — 2° « *Les operations diverses qui, ne se rattachant pas directement á ce premier object, sont neaumoins expressement autorisées por la present loi.*

---

(5) Citado por J. Bruignac—Les syndicats et les anciens ouvriers A. C. Pag. 218.

(6) Les syndicats et les anciens ouvriers. Pag. 225.

(7) Contribuitions a l'étude de la loi sur les associations. A C. Pag. 427.

(8) Ass. Cath, 15 de janeiro 1900. Pag. 4.

A' primeira parte, commum á lei e ao projecto, só temos a observar a necessidade de mencionar a inclusão das profissões liberaes nas beneficiadas pela lei. A citada *Réunion des Revues* propõe redigir assim o art. 3º:

« *Les syndicats ont exclusivemet npour objet*:

1.º *L'étude et la défense des intérêts des professions liberales, industrielles, commerciales et agricoles* ;

2.º *L'étude et la défense des intérêts professionels des sindiqués.*»

A segunda parte do projecto que, aliás, se refere a diversas disposições seguintes, tem como ponto importante a liberdade, concedida aos syndicatos, de fazer actos de commercio, objecto especial do art. 6º.

Sobre esta questão abre-se entre os sociologos catholicos porfiada controversia.

O grupo mais numeroso condemna-a. O grande fim dos syndicatos é a organização profissional, pela representação da classe, pelo estudo e defesa dos interesses de cada profissão. Tudo o que fôr capaz não só de desviar, mas de distrahil-o desse fim capital é um mal. As faculdades e privilegios concedidos no ponto de vista da cooperação e do commercio são de natureza a levar muito longe tal desvio e, ainda mais, comprometter completamente o fim principal.

Até hoje a prohibição tem sido formal, a ponto de terem sido dissolvidos syndicatos por esse motivo. A innovação do projecto Waldeck-Rousseau encontra forte opposição.

A *Reunion des Revues* votou por forte maioria a resolução seguinte : «*Ils ne pourront devenir commerçants, L'exercice de la cooperation de production devra faire objet d'associations distinctes des syndicats.*» (9)

No Congresso sobre a liberdade de associação, reunido em Pariz em maio de 1889, foi apresentada a seguinte opinião de pessoa eminente : « On ne devrait jamais permettre que les syndicats puissents se transformer en maison de comme ce ou d'industrie. Leur permettre une chose pareille, c'est les mener directement à l'expropriation de lous les instruments de travail au profit de la collectivité. C'est les mener au collectivisme.» (10)

Embora justa, ha evidente exagero na extensão dessa opinião, tal organização crearia uma poderosa propriedade collectiva, mas não seria o collectivismo, que consiste na absorpção pelo Estado de todos os instrumentos de producção.

O 5.º Congresso da *Union Fraternelle*, grande associação de commerciantes de França, votou, entre outras, a seguinte resolução : « Que les syndicats ne puissent pas faire le commerce, ce qui les detournerait de leur but normal, qui est l'étude et la défense des intérêts corporatifs.» (11)

No Congresso de *Jeunesse Catholique*, reunido ultimamente em Chalons, um de seus membros, M. de Saint-Pern, emittiu o voto de que « les Syndicats Professionels eussent *le droit de faire commerce* afin d'augmenter leur patrimoine, á condition néaumois qu'ils ne perdent pas leur caractère *professionel*».

Esta proposição, diz o jornal de Pariz do qual extrahimos a noticia. (12) levantou importantes contradicções da parte de autoridades, tanto theoricas, como Mr. Lorin e o sabio jesuita padre Antoine, como de homens praticos como Mr. Lecerf, pelo que o voto foi rejeitado.

Presidindo a uma conferencia feita no *Museu Social* de Pariz, o celebre Deputado francez padre Lemire, cuja competencia nestes assumptos é respeitada pelos proprios adversarios, diante da opinião quasi favoravel do orador, o distincto advogado dos Tribunaes de Pariz, Henri Bazire, elle teve que protestar e o fez em bello improviso, do qual extrahimos as seguintes passagens. Depois de enumerar as grandes questões de que se occupam os syndicatos na realização de sua grande missão de defesa dos interesses profissionaes, accrescenta :

«Est-ce que tout est fait de ce côté? Faut-il déjà maintenant les detourner de ces nobles buts, de ces grandes opérations ? Faut-il transformer en un vulgaire moyen de lucre ce qui est le bien moral de la profession? Faut-il abaisser le syndicat au mercantilisme? J'ai peur, je l'avoue, du présent qu'on veut faire á cette institution naissante, á cette représentation professionnelle ápeine ébauchée.

Déjà de l'or dans son berceau ! Déjà la spéculation avec toutes ses difficultés, avec tous ces dangers, avec toutes ses tentations pires encore et plus á craindre que ses dangers...Si le capitalisme est condemnable dans un individu, je me demande pour quoi il ne le serait point dans une collectivité. J'ai une peur aussi grande de la tyrannie de l'argent quand cet argent est dans la main de plusieurs, que lorsqu'il est dans la main d'un seul,.. Le commerce dans le syndicat, c'est le gain, c'est le gain illimité, c'est l'argent recherché pour lui-même, sans autre but que lui-même... Et alors, adieu les revindications d'ordre élevé et désinté-

(9) Ass. Cath. 15 novembro 1889 — pag. 426.

(10) *Le droit d'Association* — Boudelet, 1899 — Pag. 128.

(11) Ass. Cath. 15 agosto 1900—Pag. 177.

(12) «La Croix — Chronique sociale — maio 1903.

ressé! Adieu les nobles buts et les généreuses aspirations!» (13)

Mas não foi só nesse circulo superior que a idéa encontrou opposição. No proprio seio dos syndicatos operarios o acolhimento foi mediocre.

Eis como se exprime o *Courrier du Livre*, orgão dos syndicatos profissionaes da industria do *Livro*:

«Le uns y voient une amélioration sensible apportée au sort de la classe ouvrière; les autres, plus prévoyants, découvrent un horisont noir de soucis et redoutent, peutêtre á juste titre, la désorganisation des forces syndicales; ils trouvent que c'est faire naître des espérances illusoires et dangereuses. Mr. Keufer, sécrétaire generale de la *Federation du Livre*, est de ceux-là; il dit: Formés déjà avec autant de peine, fonctionnant au prix de pérséverant e effort et de lourds sacrifices, les syndicats ouvriers, devenant industriels et commerçants, seraient voués aux plus funestes divisions, à la desaggrégation rapide par la poursuite exclusive d'intérêts materiels, par les inevitables soucis, les rivalités, les difficultés d'argent et d'aministration. Les syndicats devenus de simples sociétés de production, absorberaient les efforts des hommes les plus actifs, les plus devoués, pour de resultats douteux, et enfin ou detourneraient les syndicats de leur véritable et normal destination, la défense des intérêts généraux corporatifs du prolétariat pour en faire des sociétés mercantiles, capables seulement de satisfaire les intérêts d'un petit nombre d'ouvriers.» (14)

São menos numerosos os defensores da opinião contraria.

Henri Bazire, na citada conferencia do Museu Social, se exprime assim: Le syndicat ne doit-il pas jouer un rôle aussi dans la transformation économique à laquelle nous assistons?

Il est évident que la possèssion des instruments du travail échappe de plus en plus aux individus. Ce sont les collectivités qui vont la recueillir. Quelles collectivités? Les societés des capitalistes? Nous ne la souhaitons a en user dans un intérêt génnéral. L'état? C'est le collectivisme que nous repoussons de toutes nos forces, comme l'avénement de la plus odieuse tyrannie. Alors n'est-il pas désirable que l'association ouvrière bénéficie de l'évolution prévue, de façon à faire cesser l'antoganisme regrettable que existe trop souvent entre le travail et la possession des instruments do travail, de façon que les syndicats, accusés quelque fois d'être des foyers de haine et d'insurrection, soyent assagis par la propriété comme les individus sont assagis par elle?

A cette objection l'on répond: «Créez à côté des szndicats des coopératives de production». Mais les partisans de la faculté de faire le commerce de repliquer aussitôt que la principale chose et la plus urgente c'est de constituer des syndicats qui vivent et prospèrent, et que le commerce est le seul moyen qu'aient les syndicats de s'enrichir et de donner naissance à une forte organisation corporative.» (15)

Victor de Clerck se inclina para esta opinião:

«Au lieu de nous émouvoir de si lointains dangers, ne craignons pas de donner puissance et vie aux syndicats, dussent-ils pour être florissants être amenés à faire du commerce. Le moment est venu, non de songer à restreindre leurs libertés, mais de chercher plutôt les moyens des les rendre plus grandes et moins contestées.» (16)

Um dos mais competentes defensores da idéa, porém, é o Sr. Van Overberg, ministro do gabinete belga, que formulou o projecto alli calorosamente discutido. Respondendo ás criticas da commissão parlamentar, que eram, mais ou menos, as formuladas acima, elle dizia: «S'il n'est exact de dire que le but de l'association professionnelle differe de celui de l'association commerciale, il ne s'ensuit pas forcement que l'une ne puisse exercer les actes d'autre, comme accessoires à son but principal. Si lactivité et le temps des membres de certaines associations professionnelles se trouvent absorbés par les entreprises de commerce, c'est que ces entreprise ont un rapport étroit avec l'intérêt professionel et que l'exercice complet de beaucoup de métiers comprend plus ou moins la pratique du commerce. Sans doute encore la ruine de la société commerciale nuira à l'union, mais la loi ne peut défendre aux sociétés pas plus qu'aux personnes de faire une opération éventuellement dangereuse, et de quel droit traiterait-on les unions professionnelles comme des mineurs? Souvent les êtres moraux sonts plus capables que les particulliers eux-mêmes de conduire leurs intérêts et de revendiquer la pleine responsabilité de leurs actes.» (17)

Como meios conciliatorios, diversos são lembrados, taes como:

1.º Em vez de dar aos syndicatos profissionaes esse perigoso direito, se lhes dê a

(13) Ass. Cath. 15 junho 1900 — Pag. 485.
(14) Ass. Cath. 15 janeiro 1900 — pag. 54.

(15) Assoc. Cath. 15 maio 1900—pag. 403.
(16) Assoc. Cath. 15 novembro 1899 — pag. 427.
(17) Projet de loi belge sur les Unions Professionnelles. Ass. Cath. 15 janeiro 1898 — pags. ...

facilidade de formar a seu lado sociedades para fins commerciaes para aquelles de seus membros que o desejarem, mas sem impôr a obrigação áquelles que preferirem o fim principal de defesa de seus interesses profissionaes.

2.º Que taes sociedades, embora compostas de membros do syndicato e delle sahidas, sejam consideradas pela lei como organismos distinctos, com sua administração e sobretudo com caixa separada, de sorte que os fundos de uma mutualidade de seguros contra a doença, por exemplo, não possam ter outro destino, nem se apoiar sobre a caixa do syndicato que a formou. Tal é a opinião do professor Ernesto Dubois, da Universidade de Gand, que verificou em um estudo feito na Inglaterra sobre as *Trades Unions* que uma união forte e prospera se arruinou completamente em consequencia de uma grève, durante a qual todos os fundos disponiveis, destinados a outros fins, foram absorvidos na luta. (18)

3.º Exigir certas condições mais rigorosas dos syndicatos que quizessem exercer taes funcções. Tal foi o pensamento do projecto de lei apresentado pelo Sr. Méline a 10 de maio de 1890, autorizando os syndicatos que publicassem a lista de seus membros e os balanços de receita e despeza a effectuar um certo numero de operações, taes como, por exemplo, receber de seus associados depositos de fundos em conta corrente, encarregar-se de cobranças feitas sobre elles ou para elles, vender por sua conta os productos de sua profissão, etc., etc.

Foi uma solução deste genero que votou o Parlamento belga, segundo affirma V. de Clerk no citado artigo. (19)

4.º H. Bazire propunha acceitar a faculdade de commerciar, mas, especificando que os syndicatos que usassem della perderiam *ipso facto* o direito de representar a profissão em seu conjuncto. (20)

Por uma publicação feita em Pernambuco das bases do projecto sobre cooperativas agricolas, apresentado pelo Exm. Sr. Dr. Tosta, vejo que S. Ex. adoptou o systema de separação, apezar de legislar para a agricultura, onde todos estão de accordo que, por um lado, a necessidade de tal faculdade é muito maior, sinão imprescindivel e, por outro, os perigos são menores.

Devo dizer, a titulo de informação, que a Corporação Operaria de Camaragibe tem uma cooperativa de consumo para o fornecimento a seus membros de todos os generos de consumo, com quatro secções — seccos e molhados, loja de fazendas, ferragens e miudezas, padaria e açougue. A cooperativa é gerida por uma commissão da corporação e tem caixa commum, embora discriminada na escripta. Como a cooperativa tem marchado muito bem, dando sempre grande lucro, ella só tem feito bem á corporação, para a qual constitue uma fonte grande de renda.

Em uma outra fabrica da mesma companhia e sob a mesma direcção, fundou-se uma cooperativa antes da corporação. Alli ella foi mal, liquidando com grande prejuizo que a companhia supportou porque não havia outro responsavel. Se já existisse a corporação, com caixa commum e responsabilidade solidaria, como em Camaragibe, a ruina de uma teria arrastado a outra com enormes prejuizos de toda a sorte, para os operarios.

Aqui, pois, a experiencia é contraria.

No Brazil, onde é nulla a preparação dos espiritos para as idéas as mais elementares de associação e de solidariedade, a tendencia é para materializar as concepções; comprehendendo-se pouco o valor real da idéa dos syndicatos, todos se virarão para o lado commercial ou industrial, de vantagens mais seductoras e apprehensiveis, sacrificando talvez a idéa capital e lançando a nova instituição na corrente ruinosa das especulações. Minha opinião, pois, é de supprimir a faculdade, ou, quando muito, exigir a completa e inteira separação, como organismos distinctos e autonomos, o que importa a negação.

Art. 4.º Está redigido nos mesmos termos, na lei de 1884 e no projecto de 1899. A este respeito só uma observação tem sido feita pelos criticos da lei, é que não basta a inscripção dos estatutos no registro, porque o syndicato fica sem uma prova official de sua regularidade, de fórma a poder ser sorprehendido mais tarde por uma suspensão, sob razão ou pretexto de irregularidades em seus estatutos. O meio proposto para remediar a isso resulta da emenda proposta pela *Reunion des Revues*: «Art. 4. ... Communication des statutes devra, dans le delai de huit jours, être donné par le maire ou par le préfet de la Seine au procureur de la République. Celui-ci devra, dans le delai de trois mois, à partir de la communication, délivrer, s'il y a lieu, aux directeurs ou administrateurs du syndicat, un récépissé en ses statuts constant leur régularité. Faute de réponse du parquet au but du delai de trois mois les irregularités que pourraient vicier l'existence du syndicat seront couvertes.» (21)

(18) Les Trades Unions et les Associations Profissionelles en Belgique. 1894 cit. por V. de Clerck.

(19) Ass. Cath. 15 janeiro 1898 — pag. 42.

(20) Ass. Cath. 15 maio 1900— pag. 404.

(21) Ass. Cath. 15 janeiro 1900—pag. 4.

E' muito mais largo o espirito da legislação brazileira a respeito de liberdade de associação. Assim, quanto ás condições para legalização de sua existencia e mesmo acquisição da personalidade civil, no decreto n. 173, de 10 de setembro de 1893, exige-se apenas a inscripção no Registro de Hypothecas e a publicação no jornal official de certas condições nos estatutos e de cada uma de suas reformas successivas; o decreto n. 979, de 6 de janeiro de 1903, sobre *Syndicatos agricolas*, faz a mesma exigencia para dous exemplares dos estatutos, devendo o escrivão do registro enviar duplicatas á Associação Commercial do Estado em que se organizarem os syndicatos.

Aproveitando, porém, a experiencia européa e considerando que a garantia prévia do reconhecimento official da regularidade da associação póde prevenir muitas sorprezas posteriores, me parecia que seria prudente incluir a seguinte disposição nas condições do art. 2 da lei dos syndicatos agricolas: «que o official do registro seja obrigado a enviar duplicatas ao procurador da Republica, dentro de oito dias da apresentação; que este deverá dentro de tres mezes, a contar da communicação, remetter um recibo com a declaração da regularidade. Em falta de resposta, expirado o prazo de tres mezes, ficarão sanadas as irregularidades porventura existentes.»

Ainda nesse artigo ha a condição de francez, exigida para poder exercer cargos de administração ou direcção dos syndicatos. Eu adoptaria disposição igual, porque, si com ella perdemos alguns bons auxiliares, nos livraremos da massa enorme de socialistas estrangeiros, que importamos como immigração, que são os factores da anarchia em nossa classe operaria. Que ao menos a lei impeça sua acção ostensiva na direcção, já que difficilmente poderá impedir a acção effectiva, mas occulta.

Art. 5.° Entre a lei e o projecto ha neste artigo uma notavel differença, representando este sobre aquella um grande passo no caminho da liberdade e das concessões em favor da organização profissional.

Assim, a lei de 1884 negava a personalidade civil e o direito de possuir ás uniões de syndicatos evidentemente pelo velho receio de dar existencia legal a agremiações maiores e mais poderosas: era o antigo espectro das corporações da idade média, que continuava a assombrar ás gentes. O projecto rompe com esse passado, pelo que merece todos os applausos.

A unica observação a fazer nesse artigo refere-se ao que se disse a respeito do art. 3°, tornando-se a lei extensiva ás profissões liberaes.

Art. 6.° Igual e notavel differença existe entre as duas redacções deste artigo, na lei primitiva e em o novo projecto.

Além da personalidade civil e do direito de se fazer representar em justiça, activa e passivamente, commum aos dous, o projecto corta as antigas duvidas existentes sobre o direito, conferido aos syndicatos de possuir, *a titulo gratuito*, questão importante que fechava aos syndicatos a fonte enorme de renda proveniente de donativos e legados (22), concede a celebre faculdade de commerciar, que já discutimos tão longamente, e, finalmente, aliás como na lei primitiva, firma o principio da representação profissional pela consulta feita aos syndicatos sobre as questões que se referirem á sua especialidade.

Com relação ao direito de pleitear em justiça, V. de Clerk (23) e, sobretudo, o notavel projecto do ministerio belga (24) consignam uma excellente especialização « pour la défense des droits individuels que leurs membres tiennent de leur qualité d'associés.»

Referem-se especialmente ás acções para execução dos contractos celebrados pelos syndicatos por seus membros e acções em reparação dos prejuizos causados pela não execução de taes contractos. A commissão parlamentar queria mais: que cada um dos membros ficasse com direito de agir directamente, si bem lhe parecesse.

Ainda neste ponto mais bem inspirado se mostrou o ministerio catholico que a commissão. Estavam ambos de accordo sobre o direito de recorrer á justiça para a defesa dos actos collectivos. Mas para os actos individuaes, segundo o ministerio, esse direito devia ser exclusivo do syndicato; o associado cujos direitos estivessem pessoalmente em jogo não poderia defendel-os por si mesmo. A questão parece embaraçosa, mas não é. O associado, conscio de sua fraqueza, recorre ao syndicato para agir em seu nome. O syndicato faz o contracto: a elle só compete julgar de sua leal execução e defendel-o, em caso de lesão. A individualidade desapparece diante da collectividade. Que o associado, quando queira ou não queira proceder, pouco importa ao syndicato, que se reserva o direito de examinar a gravidade dos factos e o

---

(22) Précis de legislation industriélle. Maurice Dufourmantelle. Paris, 1893 — pag. 45.

(23) Contribution á l'étude de la loi sur les associations. Ass. Cath. 15 nov. 1899 — pag. 429.

(24) Proj. de loi belge sur les Union Professionelles — Ibidem — 15 jan. — 1898 — pag. 43.

unico juiz de intentar ou não em justiça uma acção qualquer.

«Celui qui fait partie d'une association contracta en connaissance de cause; et s'il aliène partiellement sa liberté, c'est dans l'espoir d'arriver à une liberté plus grand. Tout contrat n'implique-t'il pas une restriction des droits de l'obligé.

Comment l'indépendance des membres serait-elle compromise, puisqu'il leur est loisible de sortir de l'union le jour qui leur convient?» (25)

Que este ponto fique, pois, estabelecido.

O projecto diz: «Ils ont le droit d'ester en justice et d'acquérir sans autorisation, à titre gratuit ou à titre onereux, des biens meubles ou immeubles.» aqui são os catholicos que pedem a restricção do direito, limitando-o, como no art. 5º, relativo ás uniões ou federações — «les immeubles necessaires à leur bureaux, à leur réunions, a leurs bibliothèques, cours d'instruction professionnelle, collections, laboratoires, champs d'expérience, abris pour pestiaux, machines ou instruments, bourses do travail, atéliers d'apprentissage, hospices, hôpitaux.»

Ha para isto dous fortes motivos: Um é consequencia da exclusão do direito de commerciar, do qual a extensão do direito illimitado de possuir poderia ser uma consequencia; outro da noção christã restrictiva do direito de propriedade, da qual os corpos collectivos devem ser os primeiros a dar o exemplo.

Com relação ao direito de commerciar, já dissemos o bastante, pelo que só propomos a eliminação de toda a parte nova do projecto que a elle se refere.

Finalmente, o principio de representação profissional que fórma o objecto dos dous ultimos paragraphos, a aspiração geral é que elle fosse elevado á categoria de um direito, pelo *dever*, imposto ao Governo, de ouvir os syndicatos antes da adopção de quaesquer disposições legislativas ou administrativas se referindo á sua especialidade.

Ficaria então assim redigido esse fim do artigo em questão, como propõe a *Reunion des Revues*:

«Ils pourront être consultés sur differents intéressant leur profession. Ils *devront* être consultés avant l'adoption de toute disposition législative ou administrative se rattachant à leur specialité.»

Art. 7.º E' quasi a mesma redacção nas duas peças. A esse respeito a critica só assignala a ultima parte, em que o projecto garante a qualquer pessoa que se retire de um syndicato o direito de continuar a ser membro das sociedades de soccorros mutuos e de pensões por velhice, para as quaes tenha contribuido por quotisações ou depositos de fundos.

A justa alteração que se pede é que seja accrescentada ao paragrapho o seguinte:

«Que taes pessoas poderão ser excluidas com a condição de receberem do syndicato uma indemnização correspondente ás entradas feitas.»

De facto, a experiencia prova que, em muitos casos tornam se muito difficeis as relações entre as associações e os antigos associados, quer pela nova posição que vão occupar, quer pela difficuldade de se estenderem, uma vez quebrados os laços de solidariedade, quer por inimizades e malquerenças. A obrigação, para os syndicatos, de conservar taes relações seria penosa a perigosa.

A faculdade constante da emenda sana tudo, sem prejuizo do ex-socio. Nos estatutos dever-se-ha especificar o modo de se fazer taes indemnizações.

Art. 8.º Nenhuma observação levanta.

Art. 9.º Da mesma fórma.

O art. 10 da lei corresponde ao art. 12 do projecto e se refere á França.

Os arts. 10 e 11 do projecto são novos e se referem á delicada questão de sancções penaes contra os patrões ou contra os syndicatos, respectivamente, no intuito de garantir os effeitos da lei, frequentemndte frustrados por mli modos.

Que, uma vez reconhecida legalmente a existencia de corporações com fins previstos e considerados justos, uteis e necessarios ao bem publico, se exercendo pelos meios tambem previstos e approvados, seja dever da lei garantir a tal corporação seu effectivo e livre funccionamento, não póde ser contestado.

Os syndicatos se destinam, entre outros fins, a defesa dos interesses de seus membros. Dentro dos limites que a lei lhe traçou, tal defesa é um direito sagrado e respeitavel, não podendo, pois, em caso algum, ser considerada uma falta.

Entretanto, essa *defesa* se opéra *contra* os patrões e, dahi, por parte de muitos, um sentimento de revolta se exercendo contra os defensores em geral.

Que isso se dá, é ocioso demonstrar.

«Les patrons rendent illusoire le bénéfice de la loi, soit qu'ils congédient, soit qu'ils refusent á embaucher les membres des syndicats. Il ne reste d'autre ressource à ceux-ci que de chercher leur vie dans un nouveau métier. Qu'en résulte-t-il? C'est qu'il faut, pour défendre une profession, en être sorti,

(25) Evolution du mouvement syndical ouvrier en Belgique Gand. 1894. Cit. por V. de Clerck.

et, pour parler au nom des ouvriers, avoir cessé d'être de leurs. La lutte pour l'éxistence du syndicat devient l'unique préoccupation qui relègue au second plan le souci des intérêts du métier.

L'usage de la loi se trouve restreint aux seuls ouvriers assez indépendants pour n'avoir pas a redouter l'opposition des patrons: il s'en suit que la protéction manque aux plus faibles, á ceux qui en auraient le plus besoin.» (26)

Já um projecto anterior apresentado pelos Deputados Bovier e Lapierre editavam apenas contra os patrões que despedissem operarios por sua filiação aos syndicatos.

Parece claro, porém, que pretender impedir taes males por meio de responsabilidade civil e penal, será fazel-o por meio de um mal maior, dando logar á arbitrariedade e revindictas de uma e de outra parte.

Assim, a opinião geral dos sociologos catholicos é de repetir taes meios. A citada *Réunion des Revues* propõe pura e simplesmente a suppressão do art. 10. (27)

Em logar delle, o art. 11 propõe o seguinte substitutivo: «Les syndicats pourront poursuivre l'éxécution des contrats collectifs qu'ils auront conclus avec les employeurs ou syndicats d'employeurs dans l'intérêt de leurs membres et obtenir des dommages-intérêts en cas d'inéxecution de ces contrats.

Les syndicats pourront légalement exercer les droits et actions individuels nés des contracts de travail à la requête et au profit de leurs membres, nonobstant toute renonciation antecipée. Le refus d'embauchage et le renvoi motivés par l'affiliation à un syndicat determiné ouvrent a ce syndicat la faculté de mettre en interdit un établissement, sans encorrir une responsabilité pénale ou civile.

Le refus d'accepter les conditions du travail arretées par un sydicat ouvre à ce sindicat, aprês tentative de conciliation, la même faculté de mise en interdit ».

Dahi se vê que a unica sancção concedida aos syndicatos é o *interdicto* lançado sobre o estabelecimento culpado. Quanto á defesa dos contractos regularmente celebrados, em caso de violação, é de direito commum e reciproco entre syndicatos e patrões.

Terminado o estudo detalhado da lei franceza por cada um de seus artigos, eu quero chamar a attenção para uma consideração de caracter geral, consideração que importaria em uma modificação geral do seu espirito e que tem muito valor pela alta autoridade de que procede, mas que não parece ter sido partilhada por muitos. Elle encerra, de facto, uma doutrina grave, na qual eu mesmo tenho grandes hesitações, pelo que a confio ao elevado criterio daquelle a quem dirijo estas linhas e que já é o paladino da idéa syndical no Congresso Nacional.

Quando foi discutida na Camara Franceza a lei de 1884, o conde de Mun, o grande orador catholico, chefe incontestavel da escola catholico-social em França, pronunciou dous excellentes discursos nas sessões de 12 e 19 de junho de 1883 (Discours t, III pags. 39) para reclamar que a lei favorecesse de modo especial os syndicatos *mixtos*, isto é, composto de patrões e operarios, dando-lhe assim uma vantagem legal sobre os syndicatos separados. Infelizmente não pude encontrar os discursos citados, onde o pensamento completo do grande mestre estaria desenvolvido. A citação que faço é tirada do excellente livro de Max Curmann — *Le developpement du catholicisme social* (28), que assim se exprime:

Ainsi, il (Mr. de Mun) demandait dans un amendement, qu'à la difference des autres syndicats « *les syndicats professionnels mixtes, réunissant les patrons et les ouvriers qui appartiennent à un même métier ou à des métiers similaires, puissent recevoir des dons et logs même immobiliers et acquérir tels immeubles qu'il leur conviendrait pour la creation de logement ouvriers, d'asyles pour l'enfance et la vieillesse et des maisons pour les blessés et les malades* ».

Cette montion ne fut pas adoptée. Mais Mr. de Mun, inébranlable dans ces preférences, deposait, à la fin de 1895 un projet de loi dans lequel il proposait á accorder aux syndicats mixtes la personnalité civile.»

Effectivamente elle voltava á mesma idéa em 1895 por um projecto de lei composto de dous artigos, dos quaes o 2º é a reproducção exacta da emenda de 1884, referindo-se o primeiro á creação de conselhos permanentes de conciliação e de arbitragem.

O pensamento do grande estadista, que, infelizmente, não temos em seu completo desenvolvimento, já sobresahe claramente do que fica exposto. Entramol-o, porém, mais explicito no bello discurso proferido por elle perante a *Societé d'Economie Sociale*, sob a presidencia de Anatole Lerroy Beaulieu, em 1901: « Jé ne crois pas avoir besoin, d'ailleurs, de vous rappeler bien longuement les idées que j'ai soutenu, á cet égard, depuis vingt cinq ans, et qui peu-

(26) Etude sur les principes de l'organisation professionnelle. H. Lorin Ass. Cath. 15 julho 1892.

(27) Ass. Cath. 15 janeiro 1900 — pag. 54.

(28) Paris. Felix Alcan. 1900 — pag. 75.

vent se resumer, en termes généraux, dans la necessité de donner à l'industrie une organisation professionnelle, fondée sur la representation commune et sur la conciliation permanente des droits des intérêts de tous les travailleurs.

Ces idées me paraissent avoir reçu des faits une confirmation qui m'encourage à y persévérer. La loi de 1884, en rétablissant le droit d'association professionnelle, n'a pas été seulement le point de départ du mouvement syndical; elle a été en même temps la resultante des efforts constants, violents parfois et jusque-là toujours illégaux, accomplis pendant un démi siècle par les ouvriers qui pressaient l'instinct de leur droit et le sentiment de leurs intérêt, pour s'affranchir de individualisme où les avait reduits la legislation revolucionaire. '*Cette loi fut incomplete et insuffisante : elle donait une liberté necessaire sans l'organiser, c'est-à-dire, sans créer aucune institution capable d'en corriger les inévitables ubus, en permettant aux intérêts contraires de se concilier au lieu de secombattre.*

Les syndicats mixtes, dont c'était l'objet principal, et que nous avions proposé, plusieurs de mes amis et moi, d'investir, par la loi, afin d'en encourager la fondation, d'avantages particuliers, furent denoncés comme une entreprise cléricale et réactionnaire.

Ils ne furent point declarés illicites — on ne le pouvait pas — mais ils furent, en quelque sort, mis à l'index par le vote de la Chambre qui repoussa notre proposition, par les discours de ceux qui la combattirent avec une extrême vivacité, surtout par le silence dédaigneux dont les accabla, dans sa célèbre circulaire relative à l'application de la loi, le ministre de l'intérieur d'alors, Mr. Waldeck-Rousseau.

Je m'excuse de me citer moi-même, en reproduisant ici quelques-unes des paroles que j'ai prononcées à la tribune, dans la discussion de la loi de 1884. *Elles exprimant ma pénsee dans des termes auxquelles je n'aurais aujourd'hui rien à modifier.*

Je vois bien, disais-je, que l'établissement légal des syndicats pourra, en quelque manière, être un remède contre l'isolemente; mais je ne vois pas comment il sera un remède contre la division des patrons et des ouvriers, et c'est pourtant là qu'est le mal.

Je vois, au contraire, qu'il sera l'organisation définitive de la guerre des uns contre les autres.

Ce qui manque aux syndicats, tel que vous les concevez, syndicats de patrons ou syndicats d'ouvriers, mais isolés, separés les uns des autres, c'est précisement ce qui est le grand besoin, la grande nécessité sociale de notre temps, et ce qu'il y avait au fond des vieilles institutions corporatives: le rapprochement des personnes, la conciliation des interêts, l'apaisement qui ne peuvent se rencontrer que dans la reconstruction de la famille professionelle.

Ce qu'il y a dans les syndicats actuels, c'est surtout une pensée de lutte, un moyen de resistence contre le capital...

Je n'ai malheureusement rien à retirer de ces paroles prononcées il y a dix sept ans, je n'amais à y ajouter que la douloureuse histoire des faits qui les ont justifiés.» (29)

Continuando, o que seria longo transcrever, Mr. de Mun diz que os syndicatos mixtos ou as instituições baseadas sobre o mesmo principio, taes como os syndicatos parallelos, isto é, syndicatos separados de patrões e operarios, ligados, porém, por conselhos communs e permanentes, os conselhos de conciliação e arbitragem, encerram o grande remedio aos perigos da lei de 1884. Invoca como prova disso a serie de projectos apresentados depois para organizar a arbitragem e conciliação, que não foram mais do que a realização do mesmo pensamento condemnado naquella occasião.

O pensamento agora está claro.

Não deveriamos nós aproveital-o, nós, que temos a vantagem de cogitar de nossa lei de syndicatos profissionaes depois que os outros tiveram tempo de promulgar e fazer da sua a longa e dura experiencia de 19 annos?

Não resta duvida que o nervo da questão social está na separação, no odio das classes. O remedio a esse mal é evidentemente a approximação. Si a lei favorecesse essa approximação, não só daria á situação a melhor das soluções, como impediria o desenvolvimento maior do mal opposto.

Em favor dessa opinião ha a considerar que no Brazil ainda é facil tentar em grande escala a approximação, o que já parecia impossivel em 1884 em França. Em nosso paiz, a guerra entre as classes não existe com aquelle caracter de odio, de separação indestructiveis, que foi o resultado do longo fermento das causas que a produziram na velha Europa.

Da parte dos patrões não houve a exploração vil e iniqua do operario; da parte dos operarios as industrias se apresentaram como um campo novo, vantajoso e sympathico de trabalho. Por outro lado, as más doutrinas do socialismo ainda ha pouco penetraram na massa da população operaria.

---

(29) L'organisation professionelle.— Ass. Cath. 15 maio 1901 — pag. 448.

(Os gryphos são meus.)

Com excepção do Rio de Janeiro e de São Paulo, onde a immigração italiana trouxe em boa dóse o germem do mal, nos outros Estados é quasi nulla a acção do socialismo, cujo primeiro ponto de exploração é o odio das classes. A prova disso nós temos em Pernambuco.

Desde 11 annos que a fabrica de Camaragibe inaugurou o systema genuino do syndicato mixto. com exito completo. Em 1900, depois do Congresso Catholico que tanto impulso deu á solução christã da questão social. a fabrica de tecidos de Penhota se organisou sob a fórma mixta. Fundou-se a *Federação Operaria Christã*, cujos estatutos consagraram o principio de união entre patrões e operarios e estabeleceram a arbitragem, em tribunal composto de numero igual de patrões e operarios, para resolver todas as questões que se levantarem entre elles, e á Federação, adheriram mais seis corporações, trabalhando em seus conselhos patrões e operarios. As adhesões não augmentaram muito, porém, nunca pela razão da união das classes, apresentada como motivo por uma ou por outra; a unica razão tem sido a lamentavel indifferença por todas estas questões.

Neste Estado possa asseverar que nenhuma difficuldade pratica apresenta a idéa. Quasi que affirmo a mesma cousa para os outros Estados, com excepção talvez dos do Sul.

Isto constitue uma situação eminentemente vantajosa que é preciso aproveitar. fructo sem duvida da profunda educação religiosa que lançou nos alicerces de nossa formação esse cimento precioso de paz e de fraternidade christãs.

Pensando, assim, porém, estou longe de desejar ou de julgar vantajoso que a lei só reconhecesse os syndicatos mixtos. Isto seria uma injustiça e um erro, injustiça, porque privaria de seus beneficios uma grande parte da população; erro, porque seria augmentar a separação entre as classes, irritar imprudentemente os partidarios do systema opposto, levando-os, pelo menos, a se organisarem fóra da lei. anarchicamente, revolucionariamènte, o que seria um grande mal. A minha idéa é exactamente a do Sr. de Mun, favorecer, privilegiar os syndicatos mixtos.

Que privilegios se lhes poderia dar?

O da personalidade civil? Não, porque a legislação brazileira já a concedeu e seria restringir perante a lei o direito de associação.

O de possuir? Tambem não, porque é uma consequencia immediata da personalidade civil, assim como é tambem o direito de pleitear em justiça.

Ha uma vantagem no projecto que estudamos, que, a meu ver, tem grande alcance em principio e de facto — o direito de representação das classes perante a lei e os poderes publicos.

A importancia de principio é grande porque é o primeiro passo para a organização corporativa da sociedade, porque importa na creação de um 4º estado, legalmente reconhecido, com direito de se fazer ouvir e respeitar.

A importancia, de facto, é grande tambem porque será logo palpavel, porque dará uma grande proeminencia aos syndicatos delle investidos, desde o momento da primeira consulta official sobre materia importante.

Por outro lado tal privilegio seria de inteira justiça; querendo e devendo ouvir a classe nas questões de seu interesse e especialidade, o Poder Publico se referirá á classe integral e não a uma fracção della. Ora, nas profissões ninguem póde separar em principio os patrões dos operarios, o capital do trabalho. Só poderá dizer, pois, que ouviu a opinião da profissão inteira quando tiver ouvido a dos syndicatos que representarem as duas partes do todo.

A esse privilegio se poderia juntar algum outro.

A questão é de favorecer ostensivamente os corpos de conciliação, sem negar aos outros o que fôr, por assim dizer, de direito commum.

Dos dous ultimos paragraphos do art. 6 do projecto eu faria um artigo especial, assim concebido:

« Só gozarão do direito exclusivo de representação das profissões perante o Estado os syndicatos constituidos no espirito de harmonia entre patrões e operarios, isto é, syndicatos chamados *mixtos*, compostos de patrões e operarios conjunctamente; os chamados *parallelos*. compostos de patrões de um lado e operarios de outro, ligados, porém, por conselhos permanentes de conciliação e arbitragem; todos aquelles, emfim, que tenham adoptado, de modo positivo, o principio de conciliação e arbitragem para solução de suas divergencias, antes de recorrer a outro qualquer meio. Estes poderão ser consultados em todos os assumptos da profissão, e deverão sel-o antes da adopção de qualquer disposição legislativa ou administrativa que se refira á sua especialidade.» — *Carlos Alberto de Menezes*.

Documento n. 1

TEXTE DE LA LOI RELATIVE A LA CREATION DES SYNDICATS PROFESSIONNELS

21 mars 1884

Art. 1.er Sont abrogés la loi des 14—27 juin 1791 et l'article 416 du Code Pénal.

Les articles 291, 292. 293, 294 du Code Pénal et la loi 18 avril 1834 ne sont pas applicables aux syndicats professionnels.

Art. 2. Les syndicats ou associations professionnelles, même de plus de vingt personnes exerçant la même profession, des métiers similaires, ou des professions connexes concourant à l'établissement des produits determinés, pourront se constituer librement sans l'autorisation du Gouvernement.

Art. 3. Les syndicats professionnels ont exclusivement pour objet l'étude et la defense des intérêts économiques, industriels, commerciaux et agricoles.

Art. 4. Les fundateurs de tout syndicat professionnel devront deposer les statuts et les noms de ceux qui, à un titre quelconque, seront chargés de l'administration ou de la direction.

Ce dépôt aura lieu à la mairie de la localité où le syndicat est établi, et à Paris à la préfecture de la Seine.

Ce dépôt sera renouvelé à chaque changement de la direction ou des statutes.

Communication des statutes devra être donné par le maire ou par le préfect de la Seine ou procureur de la République.

Les membres de tout syndicat professionel chargés de l'administration ou de la direction de ce syndicat devront être français et jouir de ses droits civils.

Art. 5. Les syndicats professionels régulièrement constitués d'après les prescriptions de la presente loi, pourront librement se concerter pour l'étude et la defense de ses intérêts économiques, industriels, commerciaux et agricoles.

Ces unions devront faire connaître, conformement au deuxiéme paragraphe de l'art. 4, les noms des syndicats qui les composent.

Elles ne pourront posséder aucun immeuble, ni ester en justice.

Art. 6. Les syndicats professionels de patrons ou d'ouvriers auront le droit d'ester en justice.

Ils pourront employer les sommes provenant des cotisations.

Toutefois il nes pourront acquérir d'autres immeubles que ceux qui seront nécessaires à leurs bibliothéques et à des cours d'instruction professionelle.

Ils pourront, sans autorisation, mais en se conformant aux autres dispositions de la loi, constituer entre leurs membres des caisses de secours mutuels et de retraites.

Ils pourront librement créer et administrer des offices de renseignements pour les offres et les desmandes de travail.

Ils pourront être consultés sur tout les différends et toutes les questions se rattachant à leurs specialité.

Dans les affaires contentieuses, les avis du syndicat seront tenus à la disposition des patries, qui pourront en prendre communication et copie.

Art. 7. Tout le membre d'un syndicat professionel peut se retirer à tout instant de l'association, nonobstant tout clause contraire, mais sans préjudice du droit pour le syndicat de reclamer la cotisation de l'année courante.

Toute personne qui se retire d'un syndicat conserve le droit d'être membre des sociétés de secours mutuels et de pensions de retraite pour la vieillesse à l'actif desquels elle a contribué par les cotisations ou versements de fonds.

Art. 8. Lorsque les biens auront été acquis contrairement aux dispositions de l'art. 6, la nullité de l'acquisition ou de la liberalité pourra être demandée par le Procureur de la République ou par les interessés. Dans les cas d'acquisition á titre onéreux, les immeubles seront vendus et le prix en sera deposé à la caisse de l'association. Dans les cas de libéralité, les biens feront retour aux disposants ou á leur héritiers ou ayant cause.

Art. 9. Les infractions aux dispositions des arts. 2, 3, 4, 5 et 6, de la préseente loi seront poursuivies contre les directeurs ou administrateurs des syndicats et punies d'une amende de seise á deux cents francs.

Les tribunaux pourront en outre, à la diligence du procureur de la République, prononcer la dissolution du syndicat et la nullité des acquisitions d'immeubles faites en violations des dispositions de l'art. 6.

Au cas de fausse déclaration relative aux statutes et aux qualités, des administrateurs ou directeurs, l'amende pourra être portée à cinq cents francs.

Art. 10. La présente loi est applicable à l'Algérie.

Elle est également applicable aux colonies de la Martinique, de la Guadeloupe et de la Réunion. Toutefois les travailleurs étrangers et engagés sous le nom d'immigrants ne pourront faire partie des syndicats.

Documento n. 2

PROJET DE LOI

Article premier. La loi du 21 mars 1884 sur les syndicats professionnels est modifiée, conformément aux dispositions suivantes :

Article 1er. Sont abrogés la loi des 14-17 juin 1791 et l'article 416 du Code Pénal.

Les articles 291, 292, 293, 294 du Code Pénal et la loi du 10 abril 1834 ne sont pas applicables aux syndicats professionnels.

Art. 2. Les syndicats ou associations professionneles, même de plus de vingt personnes

exerçant la même profession, des métiers similaires on des professions connexes concourant à l'établissement de produits determinés, pourront se constituer librement sans l'autorisation du Gouvernement.

Art. 3. Les syndicats professionnels ont exclusivement pour object :

1.° L'étude et la défense des intérêts économiques, industriels, commerciaux et agricoles.

2.° Les opérations diverses qui, ne se rattachant pas directement à ce premier object, sont néaumoins expressement autorisées par la présente loi.

Art. 4. Les fondateurs de tout syndicat professionnel devront déposer les statuts et les noms de ceux qui, à un titre quelconque, seront chargés de l'administration ou de la direction.

Ce dépôt aura lieu à la mairie de la localité où le syndicat est établi et, à Paris, à la Préfecture de la Seine.

Ce depôt sera renouvellé à chaque échamgement de la direction ou des statuts.

Communication des statuts devra être donnée par le maire ou par le prefect de la Seine au procureur de la République.

Les membres de tout syndicat professionnel chargés de l'administration ou de la direction de ce syndicat devront être français et jouir de leurs droits civils.

Art 5. Les syndicats professionnels, regulièrement constitués d'aprés les prescriptions de la présente loi, pourront librement se concerter pour l'étude et la défense de leurs intérets économiques, industriels, commerciaux et agricoles.

Les dispositions de l'article 4 sont applicables aux unions de Syndicates, qui devront, en outre, faire connaître les noms des Syndicats qui les composent.

Ces unions pourront ester en justice.

Elles pourront posséder des immeubles qui sont necessaires à leurs bureaux, á leurs réunions et à leurs bibliothèques, cours d'instruction professionnelle, collections, la boratoires, champs d'experience, abris pour bestiaux, machines ou instruments, bourses de travail, atelier d'apprentissage, hospices et hôpitaux.

Elles pourront recevoir des dons et legs avec affectations à ces institutions.

Les statuts prévoiront la distinction de ces biens, en cas de dissolution de l'union.

Art. 6. Les syndicats professionels JOUISSENT de la personnalité civile. Ils ont le droit d'ester en justice et personnalité civile. Ils ont le droit d'ester en justice et d'acquérir sans autorisation, à titre gratuit on à titre onéraux, des biens meubles et immeubles. Ils pourront faire des actes de commerce en se conformant aux dispositions ci-après.

Les syndicats des plus de sept membres, qui, dans le but d'exploiter une entreprise commerciale, formeront une société à respensabilité limité régie par les lois du 24 juillet 1867 et du premier août 1893, bénéficieron des exceptions suivantes aux dispositions des dites lois.

Le syndicat personne civile, pourra être proprietaire de la totalité des actions. Dans ce cas, des syndiqués auront le droit d'être administrateurs sans être individuellement porteurs des parts ou actionaires, et l'assemblée generale sera formée des mandataires possédant une voix, et tous étant considerés comme représentant chacun une parte égale dans le capital social.

Si une société est formée par deux ou plusieurs syndicats, les statutes de cette société determinent le nombre de mandataires délégués par chacun des syndicats actionnaires, tout délégué ayant une voix.

Quelle que soit l'importance du capital social, il pourra être en actions ou coupons d'actions de 25 francs. La société ne pourra être definitivement constituée qu'après la souscription de la totalité du capital et le versement en espèces, par chaque syndicat actionnaire, du quart des actions ou coupure d'actions souscriptes par lui, même lorsqu'elles n'excèdent pas 25 francs. Si la société est a capital variable, le vessement du deuxième suffit.

Les syndicats pourront, en se conformant aux autres dispositions de la loi, constituer entre leurs membres des caisses spéciales de secours mutuels et de retraites.

Ils pourront librement créer et administrer des offices de renseignements par les offres et les demandes de travail.

Ils pourront être consultés sur touts les différents et toutes les questions se rattachant à leur spécialité.

Dans les affaires contentieuses, les avis du syndicat seront tenus à la disposition des parties, qui pourront en prendre communication et copie.

Art. 7. Tout membre d'un syndicat professionnel peut se retirer à tout instant de l'association, nonobstant toute clause contraire, mais sans préjudice du droit pour le syndicat de reclamer la cotisation de l'année couranto, les cotisations versées restant la propriété du syndicat.

Les statuts règlent le mode de liquidation des droits appartenants, dans l'actif commercial, aux associées qui cessent de faire partie du syndicat, soit par décès, soit autrement.

Ils règlent égalemente la destination des biens du syndicat, en cas de dissolution.

Toute personne qui se retire dun syndicat conserve le droit d'être membre des sociétés de secours et de pension de retraite pour la vieillesse à l'actif desquelles elle a contribué par des cotisations ou versement de fonds

Art. 8. Lorsque les biens des unions des syndicats auront été acquis contrairement aux dispositions de l'art. 5, la nullité de l'acquisition ou de la liberalité pourra être demandée par le procureur de la République ou par les interessés.

Dans le cas d'acquisition à titre onéreux, immeubles seront vendus, et le prix en sera deposé à la caisse de l'association.

Dans le cas de liberalité, les biens feront retour, aux disposants ou à leurs héritiers ou ayant cause.

Art. 9. Les infractions aux dispositions des arts. 2, 3, 4, 5 et 6 de la présent loi seront poursuivies contre les directeurs ou administrateurs du syndicat ou da l'union et punies d'une amende de 16 à 200 fr. Les tribunaux pourront, en outre, à la diligence du procureur de la Republique, prononcer la dissolution du syndicat ou de l'union et la nullité des acquisitions d'immeubles faites en violation des dispositions de l'art. 5.

Au cas de fausse déclaration relative aux statuts et aux noms et qualités d'administrateurs ou directeurs, l'amende pourra être portée a 500 frs.

Art. 10. L'entrave voluntairemente apporté à l'exercice des droits reconnus par la présente loi, par voie de refus d'embauchage ou de senvoi, la mise en interdict prononcée par le syndicat dans un but autre que d'assurer les conditions du travail fixées par lui et la jouissance des droits reconnus aux citoyens par les lois, constituent un délit et dennent lieu à l'action en réparation du préjudice causé.

Cette action peut être exercée soit par la partie lisée, soit dans le cas prévu au paragraphe 1er par le syndicat.

Art. 11. Sera puni des peines prévues par l'art. 414 du Code Pénal quiconque, par l'un des moyens énumerés au dit article, violences, voies de fait, menaces, manœuvres frauduleuses, aura obligé, ou tenté d'obliger une ou plusieurs personnes, soit de sortir d'un syndicat, soit d'en faire partie.

Art. 12. La présente loi est applicable à l'Algérie.

Elle est également applicable aux colonies de la Martinique, de la Guadeloupe et de la Reúnion. Toutefois les travailleurs etrangers et engagés sous le nom d'immigrants ne pourront faire partie des syndicats.

Documento n. 3

MODIFICATIONS ET COMPLEMENTS AU PROJET DE LOI PROPOSÉES PAR LA RÉUNION

Extension du droit de faire partie des syndicats professionnels

Article 2. La presente loi est applicable aux professions libérales.

Elle est applicable aux employés et ouvriers de l'Etat qui ne détiennent aucun portion de la puissance publique

Sont considérés comme continuant à appartenir à la la profession, bien que ne l'exerçant plus:

1.° Ceux qui remplissent des fonctions dans un syndicat de cette profession ;

2.° Ceux qui ont exercé la profession pendant au moins cinq ans et n'en exercent pas aucune autre.

Definition générale du but des syndicats professionnels

Art. 3. Les syndicats ont exclusivement pour object :

1.° L'étude et la défense des intérêts professionnels des syndiqués.

(Modification analogue au § 1er de l'art. 5 sur le but des Unions des syndicats.)

Constatation officiel de la légitimité des statuts

Art. 4. Communication des statuts devra, dans le délai de huit jours, être donnée par le maire ou par le prefect de la Seine au procureur de la République. Celui-ci devra, dans le délai de trois mois, à partir de la communication, délivrer, s'il y a lieu, aux directeurs ou administrateurs du syndicat, un récépissé de ces statuts constatant leur regularité. Faut de réponse du parquet au bout de ce délai de trois mois, les irrégularités qui prurraient vicier l'existence du syndicat seront ouvertes.

Capacité civile des syndicats

Art. 5. Les syndicats professionnels jouissent de la personnalité civile. Ils ont le droit d'ester en justice et d'acquerir sans autorisation, à titre gratuit ou à titre onereux, des biens meubles et immeubles, dans les conditions prévus à l'article précédent (immeubles necessaires à leurs bureaux, reunions, etc., d'après l'enumération limitative faite à l'art. 5 pour les unions des syndicats) et en outre dans la mesure qui correspond à leurs attributions statuaires.

Ils pourront procurer à leurs membres les produits nécessaires à l'exercice de la profession.

Ilis pourront... (texte du projet.)

Consultation obligatoire des iyndicats professionnels

Art. 6... avant dernier §). Ils pourront être consultés sur les differends intéressant leur profession. Ils *devront* être consultés avant l'adoption de toute disposition législative ou administrative se rattachant à leur spécialité.

Exclusion des mutualités contre indémnité

Art. 7..... (ajouté au dernier §.) Néammoins elle (toute personne cessant d'appartenir à un syndicat) pourra être exclue de ces sociétés à la condition que le syndicat lui paie une indémnité correspondante à ses versements.

Contrat collectif et mise en interdit

Art. 1. (Substitué à l'art. 10 du projet du Gouvernement, qui est écarté par la reunion.) Les syndicats pourront poursuivr- l'exécution des contrats collectifs qu'ils au ront conclus avec les employeurs ou syndicats d'employeurs dans l'ntérêt de leurs membres et obtenir des dommages-intérêts en ca d'inexécution de ces contrats.

Les syndicats pourront également exercer les droits et actions individuels nés du contract de travail à la requête et au profit de leurs membres, nonobstant toute renonciation anticipée.

Le refus d'embauchage et le renvoi motivés par l'affiliation à un syndicat determiné ouvrent à ce syndicat la faculté de mettre en interdit un établissement, sans encourir une responsabilité pénale ou civile.

Le refus d'accepter les conditions du travail arrêtés par un syndicat oure à ce syndicat, après tentative de conciliation, la même faculté de mise en interdit.—A's Commissões de Constituição e Justiça e de Finanças.—

N. 111 A — 1905

Parecer sobre a emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 111, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 51:129$018, supplementar á rubrica 28ª do art. 2º da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, para pagamento das despezas com as aulas supplementares dos 1º, 2º e 3º annos do Gymnasio Nacional

Por occasião da 3ª discussão do projecto n. 111, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito supplementar de 51:129$018, para pagamento das despezas com as aulas supplementares do 1º, 2º e 3º annos do Gymnasio Nacional, o illustre Deputado Sr. Joaquim Pires apresentou uma emenda, mandando augmentar de 1:600$ aquella quantia, para pagar-se a gratificação ao lente e ao professor das turmas supplementares de portuguez e desenho do 1º e 2º annos do Internato do Gymnasio Nacional.

Ouvido a respeito o Governo, que, pelo art. 57 do regulamento que baixou com o decreto n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901, é o competente para designar os lentes do Gymnasio ou nomear pessoas estranhas ao corpo docente para a regencia das aulas supplementares, si os lentes das cadeiras não puderem ou não quizerem encarregar-se das aulas supplementares, foi elle de parecer que nenhum direito assiste áquelle lente e ao referido professor a semelhante gratificação, visto ter sido a directoria do dito estabelecimento autorizada, conforme propoz, a encarregar da gerencia daquellas aulas, no 2º anno, os mesmos funccionarios nomeados para o 1º anno, por importar essa medida em economia.

A Commissão de Finanças é de parecer que a emenda não deve ser acceita.

Sala das Commissões, 5 de setembro de 1905.—*Francisco Veiga*, presidente.—*Paula Ramos*, relator.—*Urbano Santos*.— *Ignacio Tosta*.—*Cornelio da Fonseca*.—*Francisco Sá*.—*Erico Coelho*.

Emenda a que se refere o parecer supra

Eleva-se o credito a 52:729$018, devido ao accrescimo de 1:600$, differença a que teem direito o lente e o professor das turmas supplementares de portuguez e desenho do 1º e 2º annos do Internato do Gymnasio Nacional.

Sala das sessões, 12 de agosto de 1905.—*Joaquim Pires*.

N. 120 A — 1905

Parecer sobre a emenda offerecida na 2ª discussão do projecto n. 120, deste anno, que eleva á categoria de 1ª c asse a Inspectoria de Saude do Porto de Manáos, com pareceres das Commissões de Saude Publica e de Finanças

(Vide projecto n. 344, de 1904)

Foi offerecida uma emenda ao projecto n. 344, de 1904, relativo á elevação de classe do porto de Manáos, substituida pelo de numero 120, do corrente anno.

Nessa emenda, que é assignada pelo Sr. Deputado Malaquias Gonçalves e outros, pede-se: que sejam creados na Inspectoria de Saude do Porto do Recife, em Pernambuco, mais um logar de ajudante, medico, e dous logares de guardas; attender á tabella de vencimentos com relação ao inspector e guardas.

O porto do Recife é considerado um dos mais perigosos. Os funccionarios da Inspectoria de Saude daquelle porto teem muitas vezes as vidas em perigo, quando teem de visitar vapores fóra da barra, serviço este que é diario e repetido por ser um porto muito frequentado.

O serviço da inspectoria, além de arriscado, é muito crescido; os actuaes funccio-

narios não a podem servir sem demasiado esforço.

Portanto, parece justo o que se pede na emenda e a Commissão de Finanças é de parecer que seja ella approvada.

Sala das Commissões, 6 de setembro de 1905.—*Francisco Veiga*, presidente.—*Cornelio da Fonseca*, relator. —*Ignacio Tosta*.—*Urbano Santos*.—*Erico Coelho*.—*Francisco Sá*. *Anizio de Abreu*.

Emenda a que se refere o parecer supra

Ficam creados mais um logar de medico ajudante na Inspectoria de Saude do Porto de Pernambuco e mais dous logares de guardas e alterada a tabella de vencimentos da seguinte fórma :

Ao inspector 7:200$000.

Aos ajudantes 4:200$ cada um.

Aos guardas 1:000$ cada um.

Sala das sessões, 17 de agosto de 1905. — *Malaquias Gonçalves*.

N. 155 — 1905

Autoriza o Governo a contar, para o effeito da aposentadoria, o tempo que o engenheiro João Thomaz Alves Nogueira serviu como fiscal dos burgos agricolas no Estado de S. Paulo, de 10 de novembro de 1890 a 22 de março de 1893

João Thomaz Alves Nogueira, engenheiro da fiscalização da rêde de viação de S. Paulo, Matto Grosso e Goyaz, julgando-se com direito á aposentadoria, nos termos do decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892, e do art. 27 do decreto n. 1.164, de 9 de dezembro do mesmo anno, requer ao Congresso que lhe seja contado, para a sua aposentadoria, o tempo que serviu como engenheiro fiscal dos burgos agricolas no Estado de S. Paulo, de 10 de novemero de 1890 a 22 de março de 1893.

Allega que durante todo longo tempo de serviço que prestou ao Estado, pediu a primeira licença em 7 de julho do corrente anno, tem pago sempre o montepio e que se acha na impossibilidade de provar, para o effeito de sua aposentadoria, o tempo que serviu como director e engenheiro em chefe da Colonia Azambuja, em Santa Catharina, por haver se perdido parte do archivo durante á revolta de 1893.

A Commissão de Finanças, achando digno de ser attendido por equidade o pedido do engenheiro João Thomaz Alves Nogueira, propõe á Camara o seguinte projecto de lei.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Governo é autorizado a contar, para o effeito da aposentaria, o tempo que o engenheiro João Thomaz Alves Nogueira serviu como fiscal dos burgos agricolas no Estado de São Paulo, desde 10 de novembro de 1890 e 22 de março de 1893.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Francisco Veiga, presidente.—*Ignacio Tosta*, relator.—*Paula Ramos*.—*Erico Coelho*. — *Francisco Sá*. — *Cornelio da Fonseca*. — *Anizio de Abreu*.—*Urbano Santos*, vencido.

N. 156—1905

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 30:000$ para occorrer ás despezas com a commissão brazileira no Congresso Internacional da Tuberculose, em Pariz

Por mensagem de 10 de agosto proximo findo,o Sr. Presidente da Republica solicitou do Congresso Nacional a devida autorização para abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 30:000$ para pagamento das despezas com a commissão que deve representar o Brazil no Congresso Internacional da Tuberculose a reunir-se em Pariz, em principios de outubro vindouro.

A convocação deste Congresso foi feita por iniciativa da Associação Internacional contra a Tuberculose com séde em Berlim, da qual são socios effectivos tres distinctos medicos brazileiros, e nelle se estudará o problema da tuberculose sob todas as suas faces: hygienica, therapeutica, economica e social.

Ao lado desse Congresso haverá uma Exposição Internacional de Tuberculose, na qual se encontrarão todas as informações sobre as medidas tomadas pelos paizes civilizados para o fim de prevenir, attenuar e curar esse terrivel morbus, que nas estatisticas de mortalidade maior numero de victimas apresenta.

Os nossos boletins demographicos, principalmente os das repartições de hygiene desta Capital e do Recife, accusam um coefficiente de mortalidade relativo á tuberculose verdadeiramente aterrador.

Pende do estudo das Commissões da Camara um projecto do illustre Sr. Medeiros e Albuquerque instituindo um premio de quantia elevada para o descobridor de um remedio efficaz contra esse flagello das populações das grandes capitaes do mundo.

Ha, portanto, grande vantagem para o nosso paiz que elle se faça representar nesse congresso.

Para occorrer ás despezas de transporte e ajudas de custo dos delegados brazileiros, installação da secção brazileira da Exposi-

ção Internacional, publicações, etc., etc., é necessario um credito de 30:000$000.

A Commissão de Finanças, em vista dos motivos acima expostos, é de parecer que seja concedido o referido credito e submette á apreciação da Camara o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 30:000$ para occorrer ás despezas com a commissão brazileira no Congresso Internacional de Tuberculose, em Pariz; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 5 de setembro de 1905.—*Francisco Veiga*, presidente.—*Paula Ramos*, relator.— *Urbano Santos*.— *Ignacio Tosta*.—*Cornelio da Fonseca*.—*Francisco Sá*. —*Erico Coelho*.

Comparecem mais os Srs. Dias Veira, Eduardo Studart, Eloy de Souza, Abdon Milanez, Medeiros e Albuquerque, Angelo Neto, Moreira Gomes, Bulhões Marcial, Estevão Lobo, Lamounier Godofredo, Leite de Souza, Aquino Ribeiro, Benedicto de Souza, Lindolpho Serra, Soares dos Santos, Barbosa Lima, Angelo Pinheiro, Rivadavia Corrêa e Domingos Mascarenhas.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Wanderley de Mendonça, Enéas Martins, Raymundo Nery, Hosannah de Oliveira, Passos Miranda, Arthur Lemos, Rogerio de Miranda, Urbano Santos, Luiz Domingues, Christino Cruz, João Gayoso, Thomaz Cavalcanti, Frederico Borges, Pereira Reis, Trindade, Teixeira de Sá, José Marcellino, Bricio Filho, João Vieira, Esmeraldino Bandeira, Moreira Alves, Cornelio da Fonseca, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Arthur Orlando, Felisbello Freire, Domingos Guimarães, Neiva, Leovegildo Filgueiras, Castro Rebello, Prisco Paraiso, Garcia Pires, Augusto de Freitas, Rodrigues Saldanha, Corrêa Dutra, Fidelis Alves, Belisario de Souza, Bezamat, Silva Castro, Alfredo Backer, Henrique Borges, Cruvello Cavalcanti, Gastão da Cunha, Carlos Peixoto, Filho, Penido Filho, David Campista, Francisco Bernardino, Adalberto Ferraz, Henrique Salles, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Jesuino Cardoso, Domingues de Castro, Valois de Castro, Arnolpho Azevedo, Azevedo Marques, Rodolpho Miranda, Hermenegildo de Moraes, Joaquim Teixeira Brandão, Candido de Abreu, Victorino Monteiro, Cassiano do Nascimento, Alfredo Varela, Diogo Fortuna e Campos Cartier.

E sem causa os Srs. Antonio Bastos, Anizio de Abreu, Virgilio Brigido, Francisco Sá, João Lopes, Alberto Maranhão, Affonso Costa, Celso de Souza, Pereira de Lyra, Epaminondas Gracindo, Raymundo de Miranda, Euzebio de Andrade, Arroxellas Galvão, Bulcão Vianna, Eduardo Ramos, José Monjardim, Galdino Loreto, Heredia de Sá, Leite Ribeiro, Irineu Machado, Nelson de Vasconcellos, Oscar Godoy, Bugusto de Vasconcellos, Sá Freire, Erico Coelho, Julio Santos, Paulino de Souza, Francisco Botelho, Bernardo Monteiro, José Bonifacio, Astolpho Dutra, Bernardes de Faria, Antonio Zacarias, Camillo Soares Filho, Calogeras, Sabino Barroso, Olyntho Ribeiro, Camillo Prates, Padua Rezende, Costa Junior Amaral Cesar, José Lobo, Paulino Carlos, Francisco Malta, Bernardo Antonio, Eliseu Guilherme, Juvenal Miller e Germano Hasslocher.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Americo de Albuquerque.

O Sr. Americo de Albuquerque (*) — Sr. Presidente, tomo a palavra apenas para apresentar um projecto de lei, projecto que espero, mereça a attenção e a acquiescencia da Camara dos Deputados e para o qual impetro a benevolencia de V. Ex. afim de que elle tenha andamento o mais rapido possivel.

Trata-se de uma medida de administração que virá concorrer para o acabamento de uma anomalia na Estrada de Ferro Central do Brazil.

Não preciso me alongar por muito tempo na fundamentação deste projecto, para que elle possa merecer a analyse da Commissão respectiva.

De certo, captará o meu projecto parecer favoravel, por isso que o illustre relator de Commissão a que tem de ir já conhece o assumpto de que trata o mesmo projecto de lei.

Assignado, por toda a bancada aqui tenho a honra de pertencer, e por grande numero de illustres collegas que assentiram com valioso auxilio ao meu desejo, anhelo, em breve, vêl-o transformado em lei, porque é imanente que elle se o torne com relativa urgencia.

Funccionarios que exercem, interinamente, cargos na administração da Central, em secções differentes daquellas em que deveriam funccionar, effectivamente, ha mais de doze annos, comprovam as rapidas e ligeiras asserções que apresento, neste momento, e, portanto, se torna desnecessario, como em principio disse, que eu o

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

fundamente por mais tempo aguardando, para o fazer, se for preciso, na discussão futura.

Não fere a medida que apre ento a interesses de outrem, emana de uma equidade que se impõe ; e a mais rigorosa justiça me impulsiona a acção.

A classe a que pertencem os funccionarios aos quaes se refere o meu projecto, é credora da attenção dos poderes publico. Della terei que me occupar opportunamente, cuidando dos interesses dos que a compõem que são legitimos e merecem tudo e o mais completo concurso dos que conhecem como empenhados no cumprimento de seus deveres, são esses empregados na Central, sacrificados no serviço publico.

Acredito Sr. Presidente, e, com a maior sinceridade, o exponho, que, patentes á Camara os altos serviços dos empregados que compoem o pessoal de trens e de estações na Central, não se lhes negará as recompensas que merecem. servidores leáas e esforçados da Republica, como são.

Arduos e afanosos os serviços que lhes tão commettidos, são de precaria remuneração, e sem regalias que, a sociedade, se destribuem a outros fuuccionarios no serviço publico.

Não me alongarei mais, rogo, Sr. Presidente e repito, faça V. Ex. accelerar a morcha do meu projecto, certo de que terá V. Ex. concorrido para a victoria de uma causa justa. (*Muito bem.*)

Fica sobre a mesa, até ulterior deliberação, o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta:

Art. Fica o Governo autorizado a augmentar na 2ª divisão do escriptorio do Trafego da Estrada de Ferro Central do Brazil tres logares de escript rarios sendo, dous de segundos escripturarios e um de terceiro, e bem assim, a reduzir na inspectoria do movimento da mesma estrada, dous conductores de 2ª classe e um de terceira.

Sala das sessões, de setembro de 1905. —*Americo de Albuquerque.—Irineu Machado. —Augusto de Vasconcellos.—Bulhões Marcial. —Leite Ribeiro. — Oscar Godoy. — Corrêa Dutra.—Sá Freire.—Heredia de Sá.— Angelo Pinheiro.— Soares dos Santos.— Homem de Carvalho.— Domingos Mascarenhas.— B. de Souza.— R. Corrêa.—G. Pires.— R. Saldanha.— Tolentino dos Santos.— Rodolpho Miranda.— Costa Junior.— Alvaro Carvalho. —Arlindo Nogueira.— Virgilio Brigido.— E. Studart. — Fezerril Fontenelle. — Frederico Borges.—Gonçalo Souto.— Aurelio Amorim.— Henrique Borges.— Alfredo Bacher.— Fidelis Alves.— James Darcy.—Alberio Maranhão.— R. Paixão.—Isidro Leite.—Oliveira Valladão. — Bernardo Horta.—Abdon Milanez.— Eliseu Guilherme. — Thomaz Cavalcanti. — José Eusebio.*

O Sr. Eloy Chaves (*)— Sr. Presidente, V. Ex. sabe e sabe a Camara que constantemente tenho aqui me opposto a todas as medidas que, por qualquer maneira, augmentam as despezas publicas, sobretudo, a tudo que se refere a pensões, tenho sempre ou quasi sempre dado o meu voto contrariamente a ellas. Isto, porém, não obsta a que venha agora defender o augmento de despeza, desde que, como no caso ora presente, este augmento se torna necessario pela justiça que devemos aos funccionarios que servem á Republica.

A Administração dos Correios de S. Paulo é, por certo, a que despende maior somma de esforços para bem servir o publico ; com um pessoal igual ao que tinha quando se proclamou a Republica, ou pouco augmentado, não póde absolutamente preencher os altos fins a que é destinada sem que ou se procure augmentar o numero de seus funccionarios, ou se trate de remunerar melhor seu serviço extenuante.

O Sr. Manoel Fulgencio—Todos os empregados dos Correios são muito mal pagos.

O Sr. Eloy Chaves—E' verdade ; todas as outras repartições, quer federaes, quer estaduaes, com a carestia da vida, vieram tendo grande augmento de ordenados ; entretanto, a repartição dos Correios, em toda a Republica, ficou estacionaria, tendo os mesmos vencimentos que tinha ao se proclamar o novo regimen.

Si, porém, isto é uma verdade na generalidade dos casos, em S. Paulo a injustiça ainda mais avulta, por isso que o serviço quadruplicou e o quadro do pessoal ficou o mesmo sem que os ordenados tivessem o menor augmento.

Ha, sobretudo, uma classe que precisa forçosamente de um augmento: é a dos praticante de 2ª classe. Tendo um trabalho extraordinario, sendo obrigados a prestar concurso,no que se exige o conhecimento de varias materias, devendo despender uma somma de esforços collossal para se poderem desempenhar dos trabalhos que lhes estão confiados, ganham os funccionarios dessa classe, entretanto, a miserrima quantia de 90$ mensaes !

E, além de ganharem pouco, estão sujeitos á concurrencia dos carteiros, de sorte que

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

cada um desses praticantes de 2ª classe leva tres, quatro annos sem poder ser promovido, recebendo essa importancia insignificante de 90$ por mez.

Satisfazendo ás aspirações dessa digna classe de funccionarios, venho apresentar um projecto que traz as assignaturas de meus illustres companheiros de bancada, além da minha, elevando o ordenado dos praticantes de 2ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo a 130$ mensaes; projecto que, estou certo, merecerá o inteiro apoio da Camara, porquanto elle vae ao encontro de uma reconhecida necessidade.

Além desse projecto, venho tambem submetter á consideração da Camara um outro que satisfaz igualmente uma necessidade e que, mais que isso, é um acto de justiça a praticar com um grande servidor da Patria, um voluntario que esteve nas fileiras durante toda a campanha do Paraguay, foi condecorado por actos de bravura e se acha agora na maior indigencia.

Na localidade onde moro, em S. Paulo, vive o voluntario da Patria Francisco Ferreira de Souza, invalido, na miseria, com 67 annos de idade, impossibilitado em absoluto de trabalhar o que estende a mão aos Poderes Publicos, exigindo — não pedindo— que lhe seja dado um auxilio.

Os documentos em que se baseia esse benemerito da Patria para solicitar uma pensão ao Congresso Federal estão na devida fórma; um delles é a fé de officio do peticionario, onde se lê que, seguindo em 1865 para a guerra do Paraguay, fez toda a campanha, foi varias vezes elogiado em ordem do dia pelo seu bom proceder, sendo, por actos de bravura na batalha de Itororó, condecorado com o habito da Rosa.

Acha-se tambem instruido o pedido com um attestado medico, em que se prova que o requerente está inteiramente impossibilitado de ganhar a vida honradamente.

Ouso, portanto, esperar que a Camara, em um bello impulso, venha trazer a esse antigo servidor da Patria o lenitivo, o conforto a que elle tem direito nos ultimos dias da vida.

Ha poucos dias a Camara ouviu, commovida, o discurso do illustre representante da Bahia, cujo nome peço licença para referir, o Sr. Marcolino Moura, que traçou em verdadeiro quadro a angustia por que passam todos aquelles que, como voluntarios, serviram á Patria na campanha do Paraguay.

Pois bem, é um voluntario que vem pedir á Camara um acto de justiça, que vem pedir á Patria a que serviu quando ella precisou que o auxilie agora, que elle não póde mais trabalhar. (*Muito bem; muito bem. O orador é muito comprimentado.*)

Fica sobre a mesa, até ulterior deliberação, o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' concedida a Francisco Ferreira Soares, voluntario da Patria na campanha contra o Paraguay, a pensão mensal de 60$000.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 9 de setembro de 1905.— *Eloy Chaves.*

Consultada a Camara, é concedida a publicação pedida pelo Sr. Eloy Chaves.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. ELOY CHAVES

Exms. Srs. Dr. Presidente e mais membros do Parlamento Nacional — Francisco Ferreira Soares, brazileiro, com 67 annos de idade, voluntario da Patria, vem pedir-vos uma pensão mensal como reconhecimento aos seus serviços militares na guerra do Paraguay.

Já ha muito a Nação Brazileira, aos poucos, tem se desobrigado de deveres de honra distribuindo as migalhas da sua opulencia aos que o infortunio lançara na indigencia. Essas migalhas teem servido para elevar nossa Patria no conceito de seus filhos, ao mesmo tempo que ha escorraçado do lar daquelles que jamais sentiram o desanimo invadir-lhes nas fadigosas pugnas pelas vastas steppes do colosso sul-americano. Antes, ao contrario, dolorosamente gratos foram os dias da guerra para os soldados que, como o supplicante, acalentavam na alma o fogo sagrado de um patriotismo que chegava a cegar e, cegando, creava heróes e bravos irreductiveis.

A Patria traçou a bravura incomparavel de Osorio e seus gloriosos manes e só a Patria deve gratificar esse sacrificio vertendo lagrimas de reconhecimento e espalmando o pallio de sua protecção bemfazeja.

E, emtanto, assim não tem sido. Por um phenomeno estranho, o Brazil, que foi reconstruido na sua grandeza actual sobre os despojos da grandeza épica dos heróes do Paraguay, que foi remodelado sobre a ruina dessa hecatombe fulgurante, já não pensa mais que ha um voluntario da Patria em petição de miseria na velhice desamparada.

E a elle, mais que a outro compatriota, confrange ver a fome entrar sinistramente no humilde tugurio de seus camaradas, a quem a velhice fez esmorecer o animo ou a doença acabou de alquebrar na lucta pela existencia.

E, entanto, nem siquer as medalhas que foram penduradas na blusa chamuscada do soldado pela mão tremula do velho D. Pedro II valem o quanto baste para matar a fome de um dia !

Emquanto o soldado, que atravessou os terrenos humidos do Paraguay, transpondo impavido charnecas inhospitas e densas florestas para arrancar o auri-verde pendão das estacadas inimigas, vê com assombro o progresso da Republica, a sua alma, entre o jubilo e a dor, o patriotismo e a miseria, lança no espaço uma ardente prece pela prosperidade da Patria.

Francisco Ferreira Soares, com os documentos que junta, vos prova, Exms. Srs., não a sua bravura, mas o seu patriotismo, não a sua prosperidade, mas a sua quasi indigencia. Pede-vos uma pensão nos ultimos dias de sua existencia attribulada.

Deseja olhar para seus filhos com carinho, vel-os sorrir tranquillos, fartos, alegres, felizes e morrer então bemdizendo a Patria, que lhe não recusou nas horas derradeiras o seu apoio, a sua generosidade.

Como deverá ser bom morrer com a certeza de que a Patria não o desamparou nos ultimos instantes, tendo consciencia de que não foram inuteis as refregas e os combates em que se empenhou com coragem e estimulo.

O abaixo assignado assentou praça em 1865 no 7° corpo de infantaria e marchou logo para o theatro da guerra.

Foi condecorado na batalha de 24 de maio com o habito da Rosa.

Tomou parte nos combates de 10 de abril, da ilha da Redempção, de 18 de julho e passagem do Paraná, a 19 de julho, tudo em 1866.

Assistiu ao combate de 19 de fevereiro e aos reconhecimentos de 16 de julho e 1 de outubro.

Não foi ferido e nem gozou de licença.

Pedindo deferimento, depois de provada a justiça do requerido, o abaixo assignado.— E. R. Mercê.

Jundiahy, 17 de junho de 1905—*Francisco Ferreira Soares*.

Reconheço a firma supra. Jundiahy, 17 de junho de 1905.—Eu testemunho da verdade, *Maximino Silva*, 2° tabellião.

Primeiro tabellionato da Cidade de Jundiahy. Estado de S. Paulo.

Instrumento de publica-fórma de um documento que me foi apresentado por Francisco Ferreira Soares.

Teor — Rocha (estava a corôa imperial). O voluntario da Patria soldado Francisco Ferreira Soares, natural da Provincia de São Paulo, de côr preta, cabellos crespos, olhos castanhos, estatura alta, idade trinta annos, estado solteiro, teve baixa do serviço do exercito, nesta data, por determinação do Governo Imperial, e na conformidade do que dispõe o artigo quarto do decreto numero tres mil tresentos e setenta e um de sete de janeiro de mil oitocentos sessenta e cinco. Assentou praça em vinte de março de mil oitocentos sessenta e cinco, em S. Paulo, no setimo corpo e na qualidade de voluntario da Patria; marchou para a guerra contra o governo do Paraguay a vinte e quatro de junho de mil oitocentos sessenta e cinco, daquella capital e regressou em dezeseis de novembro de mil oitocentos e setenta, fazendo parte do trigesimo quinto corpo de voluntarios da Patria. Ao receber a presente escusa, está pago do soldo e mais vantagens que lhe competiam como voluntario da Patria, e bem assim da gratificação de tresentos mil réis, de que trata o artigo segundo do decreto acima mencionado. De seus assentamentos existentes no archivo deste corpo consta o seguinte : — Tomou parte no combate de dez de abril na ilha da Redempção; fez a passagem do Paraná a dezenove do mesmo; tomou parte na batalha de vinte e quatro de maio e combate de dezoito de julho, tudo de mil oitocentos sessenta e seis. Assistiu ao combate de dezenove de fevereiro e aos reconhecimentos de dezeseis de julho e primeiro de outubro. Tomou parte no combate de vinte e um de dezembro. Não foi ferido e nem gosou de licença. Foi condecorado, por actos de bravura, com o habito da Rosa na batalha de vinte e quatro de maio. Quartel do trigesimo quinto corpo de voluntarios da patria, em S. Paulo, vinte e nove de abril de mil oitocentos e setenta. — *Antonio Martins de Amorim Rangel*, coronel commandante. Estava adherida uma estampilha imperial de tresentos réis, legalmente inutilizada. Nada mais se continha em o dito documento ao principio declarado, de que bem e fielmente fiz extrahir a presente publica fórma, que conferi com o mesmo original ao qual me reporto e dou fé. Cidade de Jundiahy, 23 de março de 1897. Eu, Antonio de Oliveira e Silva, primeiro tabellião interino que a escrevi, conferi e assigno, em publico e raso.

Em testemunho da verdade. — *Antonio de Oliveira e Silva*.

Registrado no livro de registro n. 4 a fls. 152 aos 20 de maio de 1903.—O tabellião interino, *Alberto da Costa Pereira*.

Dr. Francisco de Albuquerque Cavalcanti, medico pela Faculdade de Pariz, approvado pela Faculdade do Rio de Janeiro, etc.

Attesto *in fide medici* que o Sr. Francisco Ferreira Soares, de idade de 67 annos, residente em Jundiahy, soff e chronicamente de bronchito asthmatica com arterio-schlerose, não podendo por isso trabalhar para o ganho de sua subsistencia.

Attesto idem que o mesmo senhor não usa em absoluto de bebidas alcoolicas.

J. C. F.— Jundiahy, 19 de junho de 1905. — Dr. *Francisco de Albuquerque Cavalcanti.*

Reconheço a firma supra. Jundiahy, 19 de junho de 1905.— Em testemunho da verdade, *Maximino Silva*, 2º tabellião.

Exmo. Sr. Dr. juiz de direito—O abaixo assignado, official de justiça deste juizo, vem respeitosamente pedir a V. Ex. se digne de attestar si o supplicante, durante o tempo em que funccionou como official de justiça deste juizo, perante V. Ex., teve ou não bom comportamento, sabendo transportar-se com criterio no cumprimento de seus deveres—Do deferimento—P. D. Jundiahy, 13 de novembro de 1899.—*Francisco Ferreira Soares.*

Attesto que o supplicante durante o tempo de minha jurisdicção nesta comarca teve sempre bom comportamento,servindo com a melhor vontade e com probidade o cargo de official de justiça. Jundiahy, 18 de novembro de 1899.—*Octaviano Vieira.*

Jundiahy, 7 de maio de 1903.—Exmo. Snr. —A bem da verdade e para uso dos meus direitos, venho respeitosamente pedir a V. Ex. que atteste ou declare junto a este qual foi o meu modo de proceder como official de justiça nesta cidade durante o tempo em que V. Ex. aqui exerceu o honroso cargo de juiz de direito da comarca.—Deus guarde a V. Ex. Exmo. Sr. Dr. Augusto do Couto Delgado. DD. Ministro do Egregio Tribunal de Justiça de S. Paulo. — *Francisco Ferreira Soares.*

Declaro que durante o tempo que o supplicante Francisco Ferreira Soares serviu perante mim procedeu regularmente, nunca tendo sido advertido, suspenso ou processado.

S. Paulo, 11 de maio de 1903.—*Augusto do Couto Delgado*, ex-juiz de direito da comarca de Jundiahy.

Sr. Dr. juiz de direito.

Francisco Ferreira Soares, tendo funccionado como official de justiça deste juizo, o que foi obrigado a deixar, por motivo de não lhe permittir o seu estado de saude na permanencia daquelle cargo, respeitosamente vem impetrar de V. Ex. que se digne de attestar ao pé desta o que constar em abono do supplicante durante o periodo em que elle funccionou como official publico debaixo da jurisdicção de V. Ex.

Do deferimento. E. R. Mercê.

Jundiahy, 26 de outubro de 1903. — *Francisco Ferreira Soares.*

Attesto que o supplicante,durante os annos de 1900, 1901 e parte de 1902, tempo em que exerceu o cargo de official de justiça perante mim, foi exacto no cumprimento de seus deveres.

Jundiahy, 29 de outubro de 1903.—*G. Sobrinho.*

Fica sobre a mesa, até ulterior deliberação, o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' elevado a 130$ mensaes o ordenado de cada praticante de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 9 de setembro de 1905.— *Eloy Chaves.— Fernando Prestes.— Galeão Carvalhal.— Francisco Romeiro.— Rebouças de Carvalho.— Candido Rodrigues.— Ferreira Braga.—Leite de Souza.— Bernardo de Campos.—Moreira da Silva.—Alvaro de Carvalho.*

Consultada a Camara, é concedida a publicação pedida pelo Sr. Eloy Chaves.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. ELOY CHAVES

Exms. Srs. Membros do Congresso Federal.

Os abaixo assignados, praticantes de 2ª classe dos Correios de S. Paulo, veem, por meio desta representação, solicitar-vos um augmento nos seus limitadissimos ordenados que, de modo algum, lhes garantem a subsistencia honesta, collocando-os em posição a mais afflictiva possivel.

Devido ao augmento do numero de empregados dessa classe e a poderosa concurrencia de carteiros, elles ficam estacionados 3 e mais annos, sem a minima esperança de promoção, o que realmente é doloroso.

Fallar-vos da triste contingencia em que se acham,por esses motivos,collocados, inutil seria, conhecedores como sois, do ordenado de *noventa mil réis* que elles teem por mez.

Senhores Membros do Congresso Legislativo, a renda dos Correios de São Paulo é maior do que a de todas as outras administrações do Brazil, e a vida nesta capital é carissima,resultando dahi não poderem, com o ordenado que teem, satisfazer as primeiras necessidades da vida. Precisam, alem disso, vestir-se decentemente para se apresentarem ao serviço de modo que é indispen

Hoje, uma das maiores preoccupações dos agricultores de canna é collocar os seus productos em condições compensadoras do custo da producção e de um lucro razoavel, não só no mercado interno, libertando-se dos intermediarios sugadores, como no mercado mundial, em concurrencia com os paizes productores, libertados como se acham dos premios com que os paizes da beterraba afastavam o Brasil da concurrencia.

Para conseguir o seu *desideratum* os agricultores precisam, primeiro que tudo, de associarem-se e depois aperfeiçoarem a cultura pela selecção da semente e introducção das machinas mecanicas nos campos e formarem grandes cooperativas de venda.

E' assim que no cap. IV das conclusões pensa ser necessario para organização da industria :

a) creação, nas capitaes dos Estados productores de assucar, de syndicatos assucareiros, harmonicos e independentes ;

b) que a esses syndicatos seja commettida a tarefa de estabelecer a quóta para o consumo, consultando as necessidades do mesmo consumo e proporcionalmente á producção de cada Estado;

c) que aos mesmos syndicatos fique o encargo da organização de cooperativas assucareiras, de campos de experiencias e estações agronomicas ;

d) que, pelas cooperativas assucareiras, sejam installadas refinarias centraes ;

e) que dos syndicatos, cooperativas e refinarias possam ser socios todos os productores de assucar, sem distincção de methodo de fabrico, e bem assim todos os agricultores de canna ;

f) que fique reservada aos syndicatos a faculdade de determinar a qualidade do assucar a ser fabricado, adoptando-se a classificação do systema hollandez e estimando-se o valor de venda pelo grão polarimetrico ;

g) que seja adoptado na importação um imposto movel proporcional á nossa taxa cambial, levando-se em conta todos os onus que pesam sobre o assucar fabricado no paiz e tomando-se por base a verba de 5,50 frs. a 6 frs. por 100 kilos, calculada a taxa cambial de 12 ds., ficando sempre em proveito do productor a importancia dessa taxa e do custo de transporte até nossos mercados;

h) que procure o Governo Federal obter do convenio commercial com os Estados Unidos da America do Norte alguma concessão para os nossos assucares, a exemplo do que foi concedido a Cuba e outros productores de assucares.

Devo chamar especialmente á attenção da Camara para o capitulo III, que trata do Convenio de Bruxellas. Este assumpto de alta relevandia occupou unicamente a attenção da conferencia e todos os Estados assucareiros manifestaram a sua opinião.

Não se cogitou de adherir ao convenio, e a média das opiniões se consubstanciou nas seguintes disposições, que constituem o capitulo III.

Convenio de Bruxellas

Art. 3.º Depois de amplamente discutida a questão do convenio, adoptou a segunda conferencia como resolução:

§ 1.º Todos os trabalhos trazidos ao seio da segunda conferencia assucareira sejam submettidos ao estudo da Commissão Especial de Inquerito sobre o assucar, nomeada pelo Governo Federal, por contarem os productores que o Governo saberá amparar os interesses do principal ramo da lavoura brazileira e velar pelo seu desenvolvimento, exercendo principalmente sua acção no sentido de:

a) provar que não ha no paiz premios directos, nem indirectos sobre o assucar;

b) modificarem-se, nos limites do possivel, as tarifas brazileiras, tendo-se em conta a variação da taxa cambial, e uniformizar o nosso regimen tributario de modo que seja garantida a entrada do assucar brazileiro no mercado mundial, medidas estas de solução inadiavel, si a Commissão Permanente, apezar de convenientemente informada, resolver que ha premios no paiz.

c) Nomear-se, com urgencia, um representante especial junto á commissão permanente do Convenio de Bruxellas, encarregado de ministrar esclarecimentos e informações a fim de evitar que, por falso conhecimento da situação de nossa industria, se tomem providencias que nos sejam prejudiciaes.

A grande preoccupação da conferencia é a demonstração de que não existem premios directos, nem indirectos sobre o essucar.

A primeira ponderação que acode ao espirito dos que não estão bem informados sobre a materia é a seguinte.

Toda gente sabe que não existe premio no Brazil a favor da producção ou exportação do assucar. Que necessidade ha, portanto de provar a não existencia do premio, accrescentando que, si a commissão permanente entender que existem premios, devem modificar as tarifas aduaneiras de modo a ga-

rantir a entrada do noss assucar no mercado mundial?

A razão é esta. Nos termos do art. 1º, lettra *f* do convenio considera-se premio toda vantagem resultante da sobretaxa sobre o assucar importado, isto é, a differença entre o imposto maximo que paga o assucar brazileiro e o imposto que paga na entrada o assucar estrangeiro.

O Brazil não compareceu á Conferencia de Bruxellas, nem adheriu; mas a Commissão Permanente de Bruxellas, estudando as diversas legislações fiscaes dos Estados productores de assucar, á nossa revelia, encontrou o imposto de 1$ por kilo de assucar importado, e comparando-o com os impostos internos, considerou a differença um premio indirecto e estabeleceu direitos compensadores contra os nossos assucares 5.25 frs. 5.65 frs; fazendo o calculo, nos termos do convenio.

E' porque a Commissão Permanente pensou assim que a Conferencia de Recife insiste até na ida de um emissario á Belgica para esclarecel-a sobre a nossa situação especial, porque o que apparentemente póde parecer um premio não é na realidade.

Faz-se mister apparelhar o Governo com autorização necessaria, não para adherir, porque as nossas condições não o permittem sem sacrificar a nossa industria, não para deixar que os assucares de beterraba invadam o nosso mercado, mas para reduzir a taxa si fôr conveniente.

Neste sentido o orador apresentou um projecto que se acha em estudo no seio da Commissão de Finanças.

Mandando á mesa as conclusões da Conferencia de Recife, o orador pede ao Congresso e ao Governo que attendam ás reclamações justas da lavoura, amparando a iniciativa no que ultrapassa a esphera de acção particular.

O cooperatismo será a pedra angular do edificio da grandeza economica da paiz. A historia dos povos europeus, principalmente a da Dinamarca, que é, póde-se dizer, uma vasta cooperativa de producção, ahi está nos ensinando as maravilhas do cooperatismo no progresso economico da Europa.

Si não apparelhar-mos a lavoura com as leis necessarias para se associarem os agricultores em cooperativas, a nossa prosperidade economica ficará muito aquem da dos outros povos, que francamente entraram na estrada larga do cooperatismo.

Organizados em associações cooperativas, os agricultores poderão victoriosamente lutar contra a concurrencia estrangeira — sob a bandeira — *União para a vida*. (*Muito bem; muito bem.*)

Consultada a Camara, é concedida a publicação pedida pelo Sr. Tosta.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. TOSTA

Segunda Conferencia Assucareira do Brazil em Pernambuco.

Conclusões approvadas em conferencia e organizadas pela commissão executiva.

Resoluções — A commissão executiva da 2ª conferencia assucareira, em Pernambuco, tendo em vista o programma submettido a estudo e subsequente discussão pela sociedade auxiliadora da agricultura do mesmo Estado e constante de um questionario subdividido em capitulos, resolveu publicar, por ordem, as resoluções approvadas em sessões plenas, as quaes são as seguintes:

CAPITULO I

CULTURA DA CANNA DE ASSUCAR—FABRICAÇÃO DO ASSUCAR E DO ALCOOL; RESIDUOS DE FABRICAÇÃO.

Art. 1.º A 2ª conferencia assucareira indica ás sociedades de agricultura e aos syndicatos agricolas regionaes a vulgarização mais ampla possivel de medidas que consagrem a adopção, em toda a zona assucareira do Brazil, dos methodos modernos da cultura da canna, do fabrico do assucar e do alcool e do ensino agricola, conforme os preceitos da sciencia e as praticas de centros industriaes mais adeantados; cumprindo ás ditas associações solicitar a intervenção proteccionista dos poderes publicos, directamente ou por intermedio da Sociedade Nacional de Agricultura, sempre que a iniciativa particular careça de recursos outros para que ditas medidas se tornem effectivas.

§ 1.º Constituem nomeadamente providencias de immediata observancia, além de outras:

a) a preparação e amanho dos terrenos do plantio por meio de arados de sulco profundo, de disco e de outros que as boas praticas aconselhem;

b) a distancia de um metro, pelos menos, entre regos ou linhas, no interesse do maior desenvolvimento das touceiras e de modo que o serviço de limpas possa ser executado com os capinadores mecanicos, sempre que a disposição do terreno o permitta;

c) o estabelecimento de campos de selecção de sementes, observando-se como preceito capital a distancia consideravel de touceira a touceira, de modo a garantir

germens sadios, desenvolvendo-se em franca aereação e irradiação de luz;

d) enterrar exclusivamente rebolos da primeira folha ou planta, descotando-se, de seis a oito dias antes do plantio, as hastes que estiverem verdes, afim de provocar o entumecimento dos botões ou olhos;

e) cultivo simultaneo de especies de canna de curto cyclo de vegetação (12 mezes) e de longo cyclo (18 mezes) trabalhando-se as primeiras até o meio da colheita e as segundas dahi por deante, plantando-se, em todo caso, em maior volume as sementes de curto cyclo;

f) a cultura, entre os regos, de legumi nosas, como agentes de captação do azoto atmospherico e de reconstituição dos terrenos;

g) a instituição de premios, por parte dos fabricantes, aos agricultores que mais se distinguirem em processos de cultura e de selecção de sementes;

h) a remoção dos residuos de fabricação e cinzas das proximidades da fabrica e habitações para os terrenos de cultura, no interesse da salubridade local e do aproveitamento de aggregados fertilizantes do solo;

i) o estabelecimento de estações agronomicas nos Estados assucareiros, custeadas e administradas pelas associações agricolas e pelos syndicatos regionaes;

j) a installação, nas usinas e distillarias, de pequenos laboratorios e apparelhos saccharimetricos;

k) a determinação do preço das cannas proporcionada á riqueza em saccharose, definida esta por polarimetro;

l) a montagem, nas usinas, de balanças automaticas, que imprimam o peso bruto em bilhete ou talão, deduzindo-se ulteriormente a tara;

m) a troca das moendas de uma só pressão por apparelhos de esmagamento e de pressão pluralizada, no interesse de extrahir-se maior quantidade de caldo;

n) a installação de geradores de grande superficie de aquecimento e de fornos especiaes para bagaço, os quaes, provados pela experiencia, tragam a vantagem immediata de reducção de combustivel, no empenho de baratear as despezas de fabricação e de se conservarem as mattas e capoeirões;

o) o emprego, nos processos de fabricação, da sulfitação barytica, ou de simples sulfitação, fazendo-se, em qualquer caso, a filtração mecanica do caldo em apparelhos aperfeiçoados.

CAPITULO II

Transportes — Commercio do assucar e do alcool

Art. 2.° A 2.ª conferencia assucareira é de parecer que se observem as indicações seguintes:

§ 1° Em materia de transportes:

a) seja regulamentado o serviço da navegação de cabotagem á semelhança do que se dá com as estradas de ferro, sendo nomeados fiscaes do governo federal para os diversos portos, correndo a respectiva despeza por conta das emprezas de navegação;

b) o assucar seja especialmente considerado como genero de facil deterioração;

c) as emprezas de transporte terrestre e maritimo sejam expressamente responsaveis por todos os prejuizos que possam soffrer as mercadorias convenientemente despachadas;

d) solicite-se do governo federal sua intervenção junto ás companhias de transporte, sempre que houver opportunidade, no sentido de serem reduzidas as tarifas sobre os principaes productos agricolas em bases razoaveis aos interesses reciprocos;

e) as sociedades de agricultura dos diversos Estados representem aos respectivos governos sobre a regular conservação das estradas de rodagem existentes, e bem assim sobre a construcção de outras que se fizerem necessarias;

f) os syndicatos locaes intervenham junto dos governos dos municipios, auxiliando-os para que sejam construidos, conservados, limpos e abertos os caminhos vicinaes;

g) os syndicatos agricolas promovam quanto antes o aperfeiçoamento e introducção dos vehiculos, arreios e animaes de tracção, de accôrdo com as exigencias do serviço a que são destinados;

h) a sociedade auxiliadora de agricultura de Pernambuco e as congeneres dos outros Estados dirijam-se ás associações commerciaes, no sentido de serem adoptadas nos armazens de assucar balanças para pesar grande numero de saccos de cada vez, imprimindo em bilhetes o respectivo peso;

i) seja estudado pelas sociedades agricolas o plano de associações assucareiras do typo da « Beetroot sugar association of London » para se encarregar por conta dos seus membros, da fiscalização da passagem do assucar.

§ 2.° Em assumpto de commercio de assucar e de alcool:

a) em vez de reduzir-se a producção do assucar e do alcool, sob o fundamento de valorizal-os pela diminuição da offerta, se

procure fomentar o desenvolvimento de todas as industrias que empreguem o assucar e o alcool como elementos de fabricação, de modo a augmentar o consumo dos mesmos productos;

b) solicite-se de quem de direito prompta execução das deliberações do congresso do alcool, reunido no Rio de Janeiro, especialmente as que se referem á illuminação pelo alcool das estações de vias-ferreas custeadas pela União, repartições publicas, etc.;

c) consiga-se dos governos estaduaes isenção de impostos sobre industrias e profissões (e outros que indicam directamente sobre o productor ou sobre o producto), para os fabricantes de biscoutos, doces, confeitos, compotas, vinho de canna, vinagre, licores e outras bebidas alcoolicas, e em geral, de todas as outras industrias que empreguem o assucar ou o alcool como materia prima;

d) obtenha-se do governo federal a suppressão dos impostos de consumo (cobrados em sello) que incidirem sobre os productos de manufactura nacional que empregue o alcool ou o assucar como materia prima, taes como doces, compotas, vinagre, vinhos de canna, bebidas alcoolicas, perfumarias e especialidades pharmaceuticas.

e) promova-se a exposição permanente de todos os productos da industria saccharina e derivados, bem como daquelles que empregam o alcool ou o asssucar como materia prima, ficando encarregadas de superintender taes exposições as sociedades de agricultura, que agirão do seguinte modo:

1) estas sociedades procurarão obter dos governos municipaes, estaduaes e federal todo o apoio moral e material para taes exposições, pedindo o local para ellas, isenção de impostos, fretes, despachos, etc., para os productos destinados a serem expostos;

2) crearão taes exposições nos centros de producção, de venda ou de consumo, inclusive nos mercados estrangeiros;

3) instituirão, quando for possivel, concursos, nos quaes poderão tomar parte todos os productores dos artigos acima ditos, embora residam em Estado differente daquelle em que se abrir o concurso;

4) receberão dos fabricantes do seu Estado amostras de productos industriaes, na fórma e condições de qualidade e preços dos expostos á venda, as examinarão minuciosamente e publicarão, nos jornaes que mantiverem, o resultado do exame;

5) auxiliarão a propaganda dos productos das industrias acima citadas, já publicando em seus jornaes artigos e estudos sobre os mesmos, já concedendo regular abatimento nos preços dos annuncios que em seus jornaes fizerem os productores concorrentes ás exposições;

6) obterão dos fabricantes, etc., amostras dos productos a serem expostos.

f) nas transacções commerciaes sobre o alcool ou na legislação fiscal seja adoptada a unidade de peso em logar da unidade de volume; devendo entretanto:

1,º o preço ou o imposto se referir exclusivamente ao peso liquido;

2,º o preço ou o imposto variar, conforme a força alcoolica, verificada de accôrdo com a porcentagem volumetrica centesimal, referida á temperatura de 15º cent.

g) procurar, por meios razoaveis e praticos, augmentar a exportação para o estrangeiro de todos os productos da industria saccharina e outras;

h) solicite-se do Congresso legislativo federal:

1º, isenção de direitos de importação para todos os apparelhos destinados ás applicações industriaes do alcool;

2º, isenção de direitos de importação para folhas de Flandres, lisa ou estampada, que forem importadas directamente pelos fabricantes de doces, biscoutos, confeitos e todos os outros productos que empregarem o alcool ou assucar como materia prima;

3º, eliminação na tarifa aduaneira da taxa sobre aduelas, sejam de barricas ou de pipas e barris, comtanto que destinados ao acondicionamento de productos derivados da fabricação do assucar.

§ 3.º Ainda com relação ao commercio do assucar e do alcool:

a) organizem-se estatisticas de producção e consumo do assucar e do alcool, conforme o questionario annexo, impresso em exemplares quantos bastem para a distribuição pelos proprietarios ou arrendatarios de usinas, completas ou não, e de engenhos de tachas a fogo nú, cumprindo ãs sociedades de agricultura representarem junto aos governadores dos Estados para que a dita distribuição seja feita por intermedio, em cada municipio, dos chefes do poder executivo municipal.

b) Logo que o questionario, devidamente respondido e assignado pelos proprietarios ou arrendatarios, volte á commissão encarregada de dar cumprimento á medida constante do *item* anterior, a mesma commissão o remetterá á de agricultura da camara dos deputados federaes, solicitando, em nome da segunda conferencia, a adopção dos meios praticos necessarios ao estabelecimento da estatistica da industria assucareira no Brazil.

c) Calculado previamente pela commissão especial respectiva o volume de safra futura em Pernambuco, Bahia, Campos, Alagôas, Sergipe, Parahyba e Rio Grande do Norte, a mesma commissão distribuirá, proporcionalmente e por Estado, a quantidade de assucar a desviar de nossos mercados para os mercados estrangeiros, cabendo ás sociedades de agricultura empregarem o maximo empenho no intuito de celebrar entre os productores em geral, o preciso accôrdo, de modo a conjurar os graves prejuizos da superproducção em perspectiva.

d) A Sociedade Auxiliadora de Agricultura em Pernambuco, ficará constituida *comité* central para colher e transmittir todas as informações sobre o assumpto, providenciando especialmente no sentido de facilitar o transporte maritimo para o assucar, das praças que possuirem um serviço de navegação deficiente.

e) Deverão fazer parte deste convenio os centros productores de assucar, seguintes:

Pernambuco, Alagôas, Sergipe, Parahyba, Rio Grande do Norte, Bahia e Campos.

f) O comité central pedirá ao governo federal a franquia telegraphica para as sociedades de agricultura estaduaes, afim de facilitar as communicações relativas a esse convenio, bem como o seu esforço urgente para que tenha logar a reentrada do assucar brazileiro em Portugal, com proveito para a proxima safra.

g) Installem-se provisoriamente apparelhos complementares de fabrico nas usinas, de modo que estas possam produzir typos de assucar superior, preferidos pelos consumidores,—evitando-se por esta fórma mais um intermediario, até que sejam montadas pelos syndicatos refinarias centraes que trabalhem os productos de typo inferior.

h) Criem-se nas capitaes dos Estados syndicatos de venda de assucar e de alcool para melhor defesa dos interesses commerciaes dos productores, uniformisação de preços e seguro escoamento dos productos, — syndicatos que poderão facilitar as suas operações por meio de *warrants*.

CAPITULO III

CONVENIO DE BRUXELLAS

Art. 3.º Depois de amplamente discutida a questão do Convenio, adoptou a 2ª Conferencia como resolução:

§ 1.º Todos os trabalhos traduzidos ao seio da 2.ª Conferencia Assucareira sejam submettidos ao estudo da commissão especial de inquerito sobre o assucar, nomeada pelo governo federal,—por confiarem os productores que o governo saberá amparar os interesses do principal ramo da lavoura brazileira e velar pelo seu desenvolvimento, exercendo principalmente sua acção no sentido de:

a) Provar que não ha no paiz premios directos, nem indirectos sobre o assucar.

b) Modificarem-se nos limites do possivel, as tarifas Brazileiras, tendo-se em conta a variação da taxa cambrial, e uniformizar o nosso regimen tributario de modo que seja garantida a entrada do assucar brazileiro no mercado mundial,— medidas estas de solução inadiavel, si a commissão permanente, apeza de convenientemente informada, resolver que ha premios no paiz.

c) Nomear-se com urgencia, um representante especial junto á commissão permanente do Convenio de Bruxellas, encarregado de ministrar esclarecimentos e informações afim de evitar que, por falso conhecimento da situação de nossa industria assucareira, se tomem providencias que nos sejam prejudiciaes.

CAPITULO IV

ORGANIZAÇÃO COMPLEMENTAR DA INDUSTRIA SACCHARINA

A 2ª Conferencia opina ser mister para organização da industria:

a) creação nas capitaes dos Estados productores de assucar, de syndicatos assucareiros, harmonicos e independentes;

b) que a esses syndicatos seja commetida a tarefa de estabelecer a quota para o consumo, consultando as necessidades do mesmo consumo e proporcionalmente á producção de cada Estado;

c) que aos mesmos syndicatos fique o encargo da organização de cooperativas assucareiras, de campos de experiencias e estações agronomicas;

d) que, pelas cooperativas assucareiras, sejam installadas refinarias centraes;

e) que dos syndicatos, cooperativas e refinarias possam ser socios todos os productores de assucar, sem distincção de methodo de fabrico, e bem assim todos os agricultores de canna;

f) que fique reservada aos syndicatos a faculdade de determinar a qualidade do assucar a ser fabricado, adoptando-se a classificando do systema hollandez e estimando-se o valor de venda pelo gráo polarimetrico;

g) que seja adoptado na importação um imposto movel proporcional á nossa taxa

cambial, levando-se em conta todos os onus que pesam sobre o assucar fabricado no paiz e tomando-se por base a verba de 5,50 francos a 6 frs. por 100 kilos, calculada á taxa cambial de 12 ds., ficando sempre em proveito do productor a importancia dessa taxa e do custo de transporte até nossos mercados;

h) que procure o Governo Federal obter do convenio commercial com os Estados Unidos da America do Norte alguma concessão para os nossos assucares, a exemplo do que foi concedido a Cuba e outros productores de assucar.

CAPITULO V

CREDITO AGRICOLA

Art. 4.º Tendo estudado o problema de credito agricola, a segunda conferencia assucareira faz votos para que o Governo Federal organize as caixas economicas no sentido de poderem as mesmas auxiliar as Caixas Raiffeisen que se crearem nos centros agricolas, como succede na Belgica, na Italia, na Allemanha e em outros paizes, e resolve indicar:

§ 1.º Que os Estados assucareiros adoptem o typo do Banco de Credito da Lavoura da Bahia, em via de organização, com as modificações aconselhadas pelas circumstancias locaes, observadas as seguintes condições fundamentaes:

a) o capital do banco será constituido pela importancia da renda de um imposto especial sobre os productos da lavoura e do capital subscripto por particulares.

§ 2.º O Estado, seja ou não accionista, em caso algum receberá dividendo, que será applicado ao fundo de reserva.

§ 3.º O banco emprestará aos agricultores por intermedio das Caixas Raiffeisen que se crearem nos centros agricolas com o intuito de estabelecer-se no paiz a descentralização do credito, como medida de proveito reciproco para a lavoura e para o capital.

CAPITULO VI

LEGISLAÇÃO AGRICOLA: O ESTADO E A LAVOURA

Art. 5.º A segunda conferencia assucareira resolve que se solicite do Congresso Federal as seguintes medidas:

§ 1.º Com relação á viticultura nacional:

a) reducção das taxas de consumo sobre os vinhos confeccionados com passa;

b) reducção dos direitos aduaneiros sobre as passas destinadas ao fabrico de vinhos de pasto ou a quaesquer outros, e bem assim sobre os seguintes productos destinados á vinificação: enocyanina, enotamino acido tartarico chimicamente puro, fermentos seleccionados, colla de peixe e outros precipitantes de origem vegetal;

c) fixação dos typos de vinhos fabricados com passas ou fructos nacionaes; devendo cada typo ou marca corresponder chimicamente ao typo ou marca apresentado como padrão;

d) fiscalização severa sobre as bebidas nacionaes ou estrangeiras entregues ao consumo e a creação de laboratorios e analyses nas Alfandegas da Bahia, Recife, Santos e Belém;

e) fundação de estações œnologicas e estabelecimento de premios aos agricultores.

§ 2.º Sobre a legislação agricola em geral se solicite dos poderes publicos:

a) a decretação de leis organicas das cooperativas e mutualidades;

b) a decretação de *homestead;*

c) o estabelecimento do systema Torrens;

d) a regulamentação da lei n. 963, de 6 de janeiro de 1903, sobre syndicatos agricolas;

e) a creação de um ministerio da agricultura, segundo os moldes do Departamento da Agricultura Norte-Americano.

§ 3.º *Sobre usinas* devedoras ao Thesouro do Estado de Pernambuco;

que a indicação approvada —*de solicitar-se do governo do Estado a innovação dos respectivos contractos, de modo que o pagamento tenha logar por tabella proporcional ao preço do assucar por kilos* — seja submettida á Sociedade Auxiliadora de Agricultura com a memoria que acompanhou a mesma indicação, para que represente perante os poderes publicos de accordo com os interessados — fazendo a conferencia assucareira sinceros votos por uma solução que abrigue os interesses reciprocos do Estado e dos agricultores.

CAPITULO VII

TERCEIRA CONFERENCIA ASSUCAREIRA

Art. 6.º No ultimo dia do mez de junho de 1906, realizar-se-ha a 3ª Conferencia assucareira na cidade de Campos, do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 7.º Até 31 de março de 1906, as diversas associações agricolas dos Estados assucareiros remetterão á Sociedade Nacional de Agricultura, com séde na Capital da Republica, minucioso relatorio sobre a execução das conclusões das conferencias anteriores e as medidas que julgarem convenientes sobre a cultura da canna, fabrico do assucar e alcool, funccionamento de syndi-

catos e cooperativas, escolas praticas de agricultura, estações agronomicas e campos de experimentação e outras referentes aos interesses geraes da classe agricola.

Art. 8.º Logo que receber os relatorios, a Sociedade Nacional de Agricultura formulará o programma da conferencia, de accordo com o presidente do Estado do Rio de Janeiro, na falta de associação agricola no Estado, no qual se estabelecerão proposições claras e precisas, que sirvam de assumpto ás discussões da conferencia.

Art. 9.º A Sociedade Nacional de Agricultura, até 30 de abril, levará ao conhecimento das diversas associações agricolas e dos lavradores de canna dos Estados interessados, o programma a que se refere o artigo anterior, para que sejam escriptos trabalhos e memorias sobre os quesitos do mesmo programma.

Art. 10. Esses trabalhos, que serão apresentados até o primeiro dia da reunião, e os relatorios parciaes, servirão de base para as resoluções da futura Conferencia Assucareira, que funccionará de cinco a oito dias, confeccionando o respectivo regimento em sessões preparatorias, que começarão tres dias antes daquelle designado, para a installação da Conferencia.

Art. 11. Cada um dos Estados assucareiros, por seus governadores ou presidentes e as associações nelles existentes, quer de propaganda e de ensino, quer economicas bem como a Sociedade Nacional de Agricultura, enviarão um representante á Conferencia, em cujas deliberações tomarão parte todos os interessados nas diversas industrias da canna, que para esse fim se inscreverem, até oito dias antes, perante a a Sociedade Nacional de Agricultura.

CAPITULO VIII

MEDIDAS GERAES

Commissões

Art. 12 A Commissão de estudos de methodos da cultura da canna e do fabrico do assucar em Java, Cuba e nas Antilhas Francezas e Inglezas, tendo em vista o questionario formulado pela Camara de Agricultura da ilha da Reunião, adaptando-o ás condições da lavoura no Brazil, será desempenhada pelos Srs. Rodolpho de Araujo, Affonso Mendonça, Theodureto do Nascimento, engenheiro Miguel Calmon du Pin e Almeida e coronel José Maria Carneiro da Cunha.

No caso de impedimento ou falta de algum dos membros da commissão, fica a Sociedade Auxiliadora da Agricultura de Pernambuco habilitada a indicar o nome do substituto.

Os agricultores e fabricantes que, interessados no assumpto, quizerem acompanhar á sua custa a commissão de estudos, terão a mesma representação official que os commissionados por nomeação.

Art. 13. Conforme o *item* C, § 3º do art. 3º, cap. III, foram nomeados para a commissão que distribuirá proporcionalmente por Estado, a quantidade de assucar a ser exportado para os mercados estrangeiros, calculada préviamente a producção provavel de cada um. o Syndicato Assucareiro da Bahia, a Sociedade Auxiliadora da Agricultura de Pernambuco, as Sociedades de Agricultura de Alagoas e de Sergipe, com exercicio nos respectivos Estados; os Srs. Getulio Nobrega, Antonio Massa e Antonio Bernardino dos Santos, com exercicio no Estado da Parahyba; os Srs. Manoel Gouvêa Varella, Manoel Dantas e coronel Fabricio Maranhão, com exercicio no Rio Grande do Norte; e o Sr. Paulo Alves, com exercicio no Rio de Janeiro.

Art. 14. Com o encargo de installar nos Estados da Parahyba e do Rio Grande do Norte syndicatos agricolas e cooperativas, foram nomeados os Srs. José Pereira Pacheco, Antonio Bernardino dos Santos, Antonio Massa, Candido Cesar do Couto Cartaxo. Getulio Luiz da Nobrega, Octacilio Camello de Albuquerque e Celso da Costa Cirne, em commissão no primeiro daquelles Estados; e os Srs. Manoel de Gouveia Varella, Augusto Leopoldo Raposo da Camara, Manoel Dantas e coroneis Fabricio Maranhão, João da Fonseca e Silva Sobrinho, Felismino do Rego Dantas Noronha e Ignacio Henriques de Paiva, em commissão no Rio Grande do Norte.

Art. 15. Em commissão para organizar campos de demonstração e experiencia foram nomeados: para Pernambuco, os Srs. Paulo Amorim Salgado, Luiz Correia de Britto, Barão de Suassuna, José Maria Carneiro da Cunha, coronel Agostinho Bezerra, Samuel Hardmann, José Candido Dias, José Martins Fiuza e Francisco da Costa Maia; para a Bahia, o syndicato assucareiro; para Alagôas, o syndicato central do mesmo Estado; para Sergipe, Rio Grande do Norte e Parahyba os membros da commissão, a que se refere o art. 13 das presentes resoluções.

CAPITULO IX

PORTO DO RECIFE E DA BAHIA

Art. 16. A conferencia assucareira, comprehendendo que o melhoramento do porto do Recife, no sentido de construcção de uma

dóca transatlantica, corresponde aos mais palpitantes e inadiaveis interesses commerciaes e economicos, não só do Estado de Pernambuco como de todo o continente sul-americano, solicita do Governo Federal a execução urgente desse melhoramento, por concurrencia ou administrativamente, conforme pareça mais conveniente aos cofres publicos.

Solicita a segunda conferencia iguaes favores para o porto da Bahia.

CAPITULO X

IMPRESSÕES E PUBLICAÇÕES

Art. 17. Attendendo a utilidade pratica de varias memorias apresentadas á discussão, ordenou a mesa da 2ª Conferencia a sua impressão em opusculos para o fim de serem distribuidos pelas sociedades de agricultura, syndicatos regionaes e lavradores de canna.

Nos annaes serão publicados os relatorios e pareceres das commissões parciaes, bem como todos os discursos pronunciados na abertura dos trabalhos da 2ª Conferencia Assucareira, nas sessões plenas e na sessão solemne de encerramento. — *Ignacio Tosta.* —*José Maria Carneiro da Cunha.*— *Francisco da Costa Maia.*—*Rodolpho Araujo.*—*Francisco Izidoro.* — *Luiz Corrêa de Britto.* — *Estacio Coimbra.* — *João Gonçalves Pereira Lima.*— *Apollonio Peres.*

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A lista da porta accusa a presença de 94 Srs. Deputados :

Não ha numero para as votações, vou levantar a sessão, designando para segunda-feira, 11 do corrente, a mesma ordem do dia de hoje, isto é :

Votação do requerimento mandando voltar á Commissão de Finanças o projecto n. 133 C, de 1905 ;

Votação do projecto n. 152, de 1905, instituindo o Registro dos Nascimentos, Casamentos e Obitos, estabelecendo o numero, classe e vencimentos dos funccionarios respectivos, e dando outras providencias, com parecer da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça (1ª discussão) ;

Votação do projecto n. 103 A, de 1905, relevando a prescripção em que incorreu o soldo, pelo dobro, do voluntario, que compete ao soldado reformado do exercito João de Magalhães Faria (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 109 A, de 1905, autorizando o Poder Executivo a pagar ao cirurgião-mór de brigada graduado reformado do exercito Dr. Augusto José Ferrari, ex-medico da Colonia Militar de Cazeiros, a quantia de 638$, de vencimentos que não recebeu (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 154, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao alferes excedente do 12º batalhão de infantaria do exercito Alfredo Romão dos Anjos para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 89, de 1905, reorganizando os montepios da armada, do exercito e dos funccionarios civis da União, com voto em separado do Sr. Bueno de Paiva (2ª discussão).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 5 minutos da tarde.

96ª SESSÃO EM 11 DE SETEMBRO DE 1905

Presidencia do Sr. Alencar Guimarães

A meio-dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Alencar Guimarães, Carlos Cavalcanti, Carvalho Chaves, Aurelio Amorim, Cunha Machado, Arlindo Nogueira, Thomaz Cavalcanti, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, Paula e Silva, Izidro Leite, Simeão Leal, Celso de Souza, Medeiros e Albuquerque, Malaquias Gonçalves, Julio de Mello, Rodrigues Doria, Oliveira Valladão, Felix Gaspar, Satyro Dias, Vergne de Abreu, Alves Barbosa, Tolentino dos' Santos, Bernardo Horta, Leite Ribeiro, Sá Freire, Belisario de Souza, Galvão Baptista, Mauricio de Abreu, Carlos Teixeira Brandão, Fran-

cisco Veiga, João Luiz, Carneiro de Rezende, Bueno de Paiva, Leonel Filho, Antonio Zacarias, Carlos Ottoni, Carvalho Britto, Manoel Fulgencio, Nogueira, Lindolpho Caetano, Wencesláo Braz, Moreira da Silva, Bernardo de Campos, Francisco Romeiro, Rebouças de Carvalho, Fernando Prestes, Ferreira Braga, José Lobo, Candido Rodrigues, Hermenegildo de Moraes, Bernardo Antonio, Paula Ramos, Abdon Baptista, Luiz Gualberto, Soares dos Santos, Marçal Escobar, Germano Hasslocher, Angelo Pinheiro, James Darcy, Domingos Mascarenhas, Diogo Fortuna e Homem de Carvalho.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Carlos Cavalcanti (*servindo de 1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 6 do corrente, transmittindo a representação e mais papeis nos quaes a Junta dos Corretores solicita providencias que regularizem as cotações de café e mais generos de producção nacional, e bem assim a decretação de verba para o custeio da respectiva secretaria.—A' Commissão de Finanças.

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 9 do corrente, transmittindo, devidamente sanccionados, dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional mandando contar ao telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos José Leopoldino de Vasconcellos Cabral, como tempo de serviço effectivo para todos os effeitos, o intersticio de 7 de maio de 1894 a 11 de julho de 1895.—Inteirada. Archive-se um dos autographos, enviando-se o outro ao Senado.

Do Ministerio da Fazenda, de 6 do corrente, enviando a seguinte:

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional—Do incluso processo, que submetto á vossa apreciação, vos dignareis de ver que, por meio de precatorio falso, foi fraudulentamente retirado dos cofres da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia o capital de 15:496$994, alli depositado em 15 de dezembro de 1902, como emprestimo do cofre de orphãos e pertencente á menor Alzira Penna.

Tendo D. Hercilia Candida da Rocha, mãe e tutora da dita menor, requerido o pagamento dos juros vencidos por aquelle emprestimo, a partir de 14 de dezembro de 1899, torna-se necessaria a concessão de um credito daquella importancia, a que tem ella tambem direito, afim de que, feita a devida escripturação, se possa realizar o alludido pagamento.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1905, 17º da Republica.—*Francisco de Paula Rodrigues Alves.*—A'Commissão de finanças:

Requerimentos:

De Amelia Alves de Paiva, viuva do voluntario da Patria capitão Bernardino Antonio de Paiva, pedindo ser comtemplada no projecto que concede meio-soldo aos voluntarios.— A's Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

De Gertrudes Alves de Faria Barros, viuva do voluntario da Patria alferes Jeronymo José de Barros, pedindo ser contemplada no projecto que concede meio saldo aos voluntarios da Patria.—A's Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

De Chrysanto Leite de Miranda Sá, engenheiro chefe do districto da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo licença de um anno, com todos os vencimentos.—A' Commissão de Petições e Poderes.

São lidos e vão a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, os seguintes

PROJECTOS

N. 157 — 1905

Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil João Lopes Brazil um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, em prorogação da que lhe foi concedida

A' Commissão de Petições e Poderes foi presente o requerimento em que o telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil João Lopes Brazil solicita um anno de licença, com todos os vencimentos, em prorogação da que obteve do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para tratar de sua saude.

Das informações que acompanham o alludido requerimento se evidencia que o peticionario foi submettido á inspecção de saude, sendo attestado pelos respectivos membros da junta que soffre de myelite

transversa. Nestas condições, é a Commissão de parecer que seja adoptado o seguinte projecto:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil João Lopes Brazil, em prorogação daquella em cujo goso se acha para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 30 de agosto de 1905. — *José Eusebio*, presidente. — *Felix Gaspar*. — *Sá Freire*. — *Carlos de Novaes*. — *Lindolpho Caetano*. — *Galvão Baptista*.

N. 158—1905

Autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Samuel Cesar Luiz Figueira, em prorogação daquella em cujo goso se acha para tratar de sua saude

Foi enviado á Commissão de Petições e Poderes o requerimento em que o conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Samuel Cesar Luiz Figueira pede um anno de licença, com ordenado, em prorogação da que lhe concedeu o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para tratar de sua saude.

Documentos e informações annexos ao requerimento citado provam estar o peticionario nos casos de ser attendido na sua pretenção, pelo que a Commissão submette á consideração da Camara o seguinte projecto:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Samuel Cesar Luiz Figueira, em prorogação da em cujo goso se acha para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 30 de agosto de 1905.—*José Eusebio*, prseidente.—*Sá Freire*, relator.—*Carlos de Novaes*.—*Lindolpho Caetano*.—*Galvão Baptista*.

O Sr. Francisco Veiga—Estando ausente desta Capital o nosso illustre collega Sr. Cassiano do Nascimento, digno membro da Commissão de Finanças, e tendo esta commissão grande numero de papeis para dar andamento, rogo a V. Ex. que se digne nomear quem o substitua na mesma commissão.

O Sr. Presidente—Attendendo ao pedido do nobre Deputado, nomeio para substituir o Sr. Cassiano do Nascimento na Commissão de Finanças o Sr. Victorino Monteiro.

Não ha oradores inscriptos, passa-se á ordem do dia. (*Pausa.*)

Comparecem mais os Srs. Thomaz Accioly, Antero Botelho, Carlos de Novaes, Indio do Brazil, Dunshee Abranches, Bezerril Fontenelle, Eduardo Studart, Abdon Milanez, Pereira de Lyra, Joviniano de Carvalho, Neiva, Oscar Godoy, Viriato Mascarenhas, Ribeiro Junqueira, Calogeras, Padua Rezende e Galeão Carvalhal.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Paula Guimarães, Pereira Lima, Wanderley de Mendonça, Joaquim Pires, Eugenio Tourinho, Carlos Peixoto Filho, Enéas Martins, Raymundo Nery, Hosannah de Oliveira, Passos Miranda, Arthur Lemos, Rogerio de Miranda, Urbano Santos, Luiz Domingues, Christino Cruz, João Gayoso, Frederico Borges, Pereira Reis, Trindade, Teixeira de Sá, José Marcellino, Bricio Filho, João Vieira, Esmeraldino Bandeira, Moreira Alves, Cornelio da Fonseca, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Arthur Orlando, Angelo Neto, Felisbello Freire, Domingos Guimarães, Leovigildo Filgueiras, Castro Rebello, Tosta, Prisco Paraizo, Augusto de Freitas, Pinto Dantas, Garcia Pires, Rodrigues Lima, Paranhos Montenegro, Marcolino Moura, Corrêa Dutra, Bulhões Marcial, Fidelis Alves, João Baptista, Silva Castro, Bezamat, Alfredo Backer, Henrique Borges, Cruvello Cavalcanti, Estevam Lobo, Gastão da Cunha, Penido Filho, David Campista, Francisco Bernardino, João Luiz Alves, Adalberto Ferraz, Henrique Salles, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Jesuino Cardoso, Domingues de Castro, Valois de Castro, Arnolpho Azevedo, Paulino Carlos, Alvaro de Carvalho, Azevedo Marques, Rodolpho Miranda, Joaquim Teixeira Brandão, Lindolpho Serra, Candido de Abreu, Barbosa Lima, Victorino Monteiro, Cassiano do Nascimento, Vespasiano de Albuquerque, Alfredo Varela e Campos Cartier.

E sem causa os Srs. Jorge de Moraes, Antonio Bastos, José Euzebio, Dias Vieira, Anizio de Abreu, Virgilio Brigido, Francisco Sá, João Lopes, Sergio Saboya, Alberto Maranhão, Affonso Costa, Epaminondas Gracindo, Raymundo de Miranda, Euzebio de Andrade, Arroxellas Galvão, Bulcão Vianna, Eduardo Ramos, Rodrigues Saldanha, Moreira Go-

mes, José Monjardim, Galdino Loreto, Heredia de Sá, Irineu Machado, Nelson de Vasconcellos, Augusto de Vasconcellos, Americo de Albuquerque, Erico Coelho, Julio Santos, Paulino de Souza, Francisco Botelho, Bernardo Monteiro, José Bonifacio, Astolpho Dutra, Bernardes de Faria, Lamounier Godofredo, Camillo Soares Filho, Sabino Barroso, Olyntho Ribeiro, Camillo Prates, Costa Junior, Amaral Cesar, Eloy Chaves, Leite de Souza, Francisco Malta, Costa Netto, Aquino Ribeiro, Benedicto de Souza, Eliseu Guilherme, Juvenal Miller e Rivadavia Corrêa.

ORDEM DO DIA

Sr. Presidente—A lista da porta accusa a presença de 82 senhores Deputados.

Não ha numero legal, para as votações das materias constantes da ordem do dia.

Vou levantar a sessão, designando para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação do requerimento mandando voltar á Commissão de Finanças o projecto n. 133 C, de 1905 ;

Votação do projecto n. 152, de 1905, instituindo o Registro dos Nascimentos, Casamentos e Obitos, estabelecendo o numero, classe e vencimentos dos funccionarios respectivos, e dando outras providencias, com parecer da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça (1ª discussão) ;

Votação do projecto n. 103 A, de 1905, relevando a prescripção em que incorreu o soldo, pelo dobro, de voluntario, que compete ao soldado reformado do exercito João de Magalhães Faria (3ª discussão) ;

Votação do projecto n. 109 A, de 1905, autorizando o Poder Executivo a pagar ao cirurgião-mór de brigada graduado reformado do exercito Dr. Augusto José Ferrari, ex-medico da Colonia Militar de Cazeiros, a quantia de 638$, de vencimentos que não recebeu (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 154, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao alferes excedente do 12º batalhão de infantaria do exercito Alfredo Romão dos Anjos, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 89, de 1905, reorganizando os montepios da armada, do exercito e dos funccionarios civis da União, com voto em separado do Sr. Bueno de Paiva (2ª discussão) ;

2ª discussão do projecto n. 156, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 30:000$ para occorrer ás despezas com a commissão brazileira no Congresso Internacional da Tuberculose em Pariz ;

Discussão unica do parecer n. 111 A, de 1905, sobre a emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 111, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 51:129$018, supplementar á rubrica 28ª do art. 2º da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, para pagamento das despezas com as aulas supplementares dos 1º, 2º e 3º annos do Gymnasio Nacional ;

Discussão unica do parecer n. 120 A, de 1905, sobre a emenda offerecida na 2ª discussão do projecto n. 120, deste anno, que eleva á categoria de 1ª classe a Inspectoria de Saude do Porto de Manáos, com pareceres das Commissões de Saude Publica e de Finanças ;

Discussão unica do projecto n. 155, de 1905, autorizando o Governo a contar, para o effeito da aposentadoria, o tempo que o engenheiro João Thomaz Alves Nogueira serviu como fiscal dos burgos agricolas no Estado de S. Paulo, de 10 de novembro de 1890 a 22 de março de 1893 ;

Discussão unica do parecer n. 30, de 1905, indeferindo a petição em que o Dr. Carlos Antonio de Paula Costa, bibliothecario aposentado da Faculdade de Medicina do Rio do Janeiro, pede lhe seja contado o tempo decorrido de 20 de setembro de 1871 a 19 de julho de 1881, em que serviu como delegado e presidente da commissão sanitaria da Candelaria para sua aposentadoria.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 45 minutos da tarde.

97ª SESSÃO EM 12 DE SETEMBRO DE 1905

Presidencia do Sr. Paula Guimarães

Ao meio-dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Julio de Mello, Pereira Lima, Alencar Guimarães, Thomaz Accioly, Joaquim Pires, Eugenio Tourinho, Anthero Botelho, Nogueira, Aurelio Amorim, Cunha Machado, Dias Vieira, Arlindo Nogueira, Bezerril Fontenelle, Thomaz Cavalcanti, Frederico Borges, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, Izidro Leite, Affonso Costa, Celso de Souza, Bricio Filho, Malaquias Gonçalves, Raymundo de Miranda, Rodrigues Doria, Joviniano de Carvalho, Oliveira Valladão, Felix Gaspar, Garcia Pires, Satyro Dias, Vergne de Abreu, Pinto Dantas, Alves Barbosa, Paranhos Montenegro, Rodrigues Saldanha, Marcolino Moura, Galvão Baptista, Julio Santos, Mauricio de Abreu, Carlos Teixeira Brandão, Estevam Lobo, João Luiz, Gastão da Cunha, Bueno de Paiva, João Luiz Alves, Leonel Filho, Antonio Zacarias, Calogeras, Carlos Ottoni, Carvalho Britto, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Olegario Maciel, Wenceslão Braz, Moreira da Silva, Francisco Romeiro, Rebouças de Carvalho, José Lobo, Leite de Souza, Alvaro de Carvalho, Candido Rodrigues, Hermenegildo de Moraes, Bernardo Antonio, Carlos Cavalcanti, Carvalho Chaves, Paula Ramos, Abdon Baptista, Germano Hasslocher, James Darcy e Diogo Fortuna.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Alencar Guimarães (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma—Victoria, 11 de setembro de 1905.—Exmo. Presidente Camara Deputados —Rio— Tenho a honra de communicar a V. Ex. que foi hoje installada a 2ª sessão da 5ª legislatura do congresso deste Estado, sendo eleito presidente Dr. Silvino Faria; vice-presidente Dr. Estevão de Siqueira; 1º secretario Antonio Aleixo; 2º secretario Dr. Manoel Monjardim.

Apresento V. Ex. respeitosas saudações.—*Antonio Aleixo*, 1º secretario. — Inteirada.

E' lido e vae a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PROJECTO

N. 159—1905

Autoriza o Presidente da Republica a conceder a Alvaro Noya Soares, telegraphista chefe da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier, em prorogação da que lhe foi concedida pelo Congresso Nacional

A' Commissão de Petições e Poderes foi enviado, para emittir parecer a respeito, o requerimento em que o telegraphista chefe da Repartição Geral dos Telegraphos, addido á estação do Recife, Alvaro Noya Soares, pede prorogação da licença que lhe foi concedida pelo decreto legislativo n. 1.263, de 3 de novembro de 1904. Junta o peticionario varios attestados medicos com os quaes justifica a sua pretenção.

A Commissão entende que póde ser adoptado o seguinte projecto:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica autorizado o Presidente da Republica a conceder um anno de licença com ordenado, a Alvaro Noya Soares, telegraphista chefe da Repartição Geral dos Telegraphos, em prorogação da que lhe foi concedida por decreto legislativo n. 1.263, de 3 de novembro de 1904, para tratar da sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 12 de setembro de 1905.—*José Eusebio*, presidente.—*Felix Gaspar.*—*Eloy de Souza.*—*Galvão Baptista.*—*Carlos de Novaes.*

O Sr. Germano Hasslocher — Sr. Presidente, o decreto n. 1.151, de 1903, reorganizou o departamento da hygiene publica, additando-lhe um Juizo Especial da Saude Publica, destinado a tornar effectivas as medidas que eram decretadas a bem do saneamento da cidade e desta grande obra de rehabilitação, que, inquestionavelmente constitue o maior padrão de glorias do Governo actual.

A pratica demonstrou já que andou muito bem o Congresso quando á directoria de

hygiene addicionou este ramo especial de serviço, creando o juiz da Saude Publica, porquanto é por intermedio delle, com a sua efficaz collaboração, que se tem conseguido levar por deante todas as grandes medidas que a alta capacidade do digno director da Saude Publica entendeu indispensaveis para a realização deste *desideratum*, mais do que local— nacional, por isso que dahi resulta a rehabilitação do nosso nome no estrangeiro.

Entretanto, Sr. Presidente, a mesma impressão que a principio dominava os espiritos, quando foi creado o Juizo da Saude Publica, perdura quanto a esta creação, um tanto fóra dos moldes do typo da magistratura, qual seja a de um juiz não vitalicio, de um juiz nomeado por um tempo limitado, de um juiz, portanto, sujeito a todas as dependencias, tão contrarias exactamente ao papel que lhe é confiado no seio da sociedade.

Accresce que não se póde conceber uma necessidade temporaria á existencia deste juizo, e na pratica ficou isto demonstrado, accentuando-se como uma necessidade indispensavel e permanente que deve ser entre nós.

Ora, uma vez que nós verificamos que é indispensavel que de futuro continue o departamento da Saude Publica servido por um magistrado privativo, que possa attender á multiplicidade dos serviços que estão a cargo da Directoria Geral de Saude Publica, a defesa da saude, a applicação das penas a todas as infracções do regulamento sanitario, uma vez convencido disto, parece-me que é tempo de cogitarmos de dar a este juiz o caracter de independencia, que o equipare assim aos demais magistrados da justiça. (*Muito bem.*)

A vitaliciedade é ainda condição basica da magistratura no conceito de todos aquelles que entendem que, a despeito dos progressos que foram emancipando os povos dos governos despoticos, que foram estabelecendo o regimen dos governos populares, ainda assim a magistratura tem necessidade de firmar a sua independencia na sua inamovibilidade; de accôrdo com o pensar destes, me parece que é imposto pela logica que desde já cogitemos de incorporar á justiça do Districto Federal a vara do Juizo da Saude Publica.

O meu projecto é nesse sentido, para que este Juizo, que deve ser mantido para o futuro, que deve ser conservado, porque a pratica demonstra que elle é de necessidade imprescindivel, que este Juizo, portanto, que ha de se prolongar, seja revestido das mesmas garantias que lhe darão a força moral e o prestigio indispensaveis para exercer, como os demais membros da magistratura, o seu mister.

Mando nesta conformidade um projecto, que me parece demasiadamente justificado, acreditando que não haverá contra o mesmo objecções sérias. Entretanto, como eu reflecti maduramente sobre o alcance, sobre as consequencias e resultados que dahi advirão; como me inspirei nos mais justos e legitimos interesses publicos, eu estarei habilitado a responder á qualquer objecção que porventura possa nascer do espirito de algum collega, que veja na modificação que proponho um alcance que não seja tão largo, tão vasto quanto aquelle que presumo no tocante aos interesses publicos.

São estas as palavras que me pareciam indispensaveis para deixar encaminhado o projecto, que V. Ex. fará seguir para a Commissão competente. (*Muito bem ; muito bem*).

Fica sobre a Mesa, até ulterior deliberação, o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' incorporado na justiça local do Districto Federal o Juizo dos Feitos da Saude Publica, creado pela lei n. 1.151, de 1903.

Art. 2.º O actual juiz dos Feitos da Saude Publica passa a denominar-se «juiz de direito da Saude Publica» e é para todos os effeitos equiparado aos juizes de direito do crime, com jurisdicção privativa em todo o districto.

Art. 3.º Competem privativamente ao juiz de direito da Saude Publica, além das attribuições referidas na lei n. 1.151, de 1903, mais as seguintes:

Processar e julgar os crimes dos arts. 159, e 160, excepto os §§ 2º e 3º e arts. 163 e 164, excepto o paragrapho unico, todos do Codigo Penal.

Art. 4.º O procurador e o sub-procurador do Juizo de Saude Publica exercerão as suas funcções, como membros do ministerio publico, junto do juiz de direito da Saude Publica.

Art. 5.º O escrivão do Juizo da Saude Publica exercerá as suas funcções perante o juiz de direito da Saude Publica, com as mesmas vantagens dos escrivães do crime.

Art. 6.º E' applicavel ao juiz e demais funccionarios do Juizo de direito da Saude Publica o que estabelece a lei 1.338, de 9 de janeiro de 1905, relativamente ás nomeações, substituições e disposições processuaes, salvo no tocante ás nomeações, quanto aos actuaes funccionarios do Juizo da Saude Pu-

blica, os quaes serão aproveitados na incorporação deste na justiça local do Districto Federal.

Art. 7.º O juiz de direito da Saude Publica perceberá o mesmo ordenado e gratificação dos juizes de direito do crime; o procurador dos feitos do juizo, os vencimentos dos promotores publicos e o sub-procurador, os dos adjuntos dos promotores.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 12 de setembro de 1905. —*Germano Hasslocher*.

O Sr. Estevam Lobo, depois de breves considerações, manda á Mesa um requerimento.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e sem debate encerrada a discussão, ficando adiada a votação, o seguinte

REQUERIMENTO

Codigos militares

CONSIDERAÇÕES GERAES

Não se faz mistér assignalar a sensivel lacuna, em nosso paiz, de um Codigo Criminal Militar, bem como de outro Processual, communs para ambas as classes armadas.

Regendo-se, até ha pouco, pelas seculares ordenanças do Conde de Lippe e, mais tarde, por leis, que, sobre haverem sido apressadamente improvisadas, tem, uma dellas, o vicio irreparavel da inconstitucionalidade de sua decretação—sob maior evidencia, si de possivel, accentua se a premente necessidade de leis organicas, nessa materia, moldadas nos sãos principios do direito.

Demais, os factos recentes da formação da culpa dos implicados na revolta de 14 de novembro,—com o ostentarem anomalo quadro da monstruosa anarchia reinante na processualistica militar, rica de formulas anachronicas, susceptiveis de eternizar os feitos num babulo opimo de peregrinas praxes, só obstada, graças á amnistia,em seu ulterior decurso, todo deprimento da nossa cultura de povo, juridicamente organisado, —vieram incisivamente demonstrar que, já hoje, indeclinavel reforma se impõe para o fim de coordenar e systematisar, adaptando ás inspirações da sciencia criminal ás leis e regulamentos militares em vigor.

Presistentemente, vem ella, sendo, entre nós, em varias épocas, o anhelo de legisladores, homens de Estado e especialistas dos assumptos technicos militares, sem ter logrado á mais se converter em realidade.

Cabe-nos referir as providencias que, sob ordem chronologica, foram, a esse proposito, executadas.

Nomeada a 12 de abril de 1860, para formular o projecto do Codigo Militar, uma commissão especial, composta dos Srs. visconde do Uruguay, João Paulo do Santos Barreto, Manoel Felizardo de Souza e Mello e José Antonio de Magalhães Castro, deu ella conta da sua tarefa, apresentando ao Ministro Sebastião do Rego Barros um esboço do codigo, offerecendo o Sr. Magalhães Castro voto e projecto em separado. Tiveram ambos, em 1864, parecer favoravel da Camara dos Deputados, o qual propunha fossem conjunctamente postos em discussão.

Em 1867, organisou a Commissão Especial de Legislação do Exercito, constituida dos Srs. Thomaz Alves, relator, conselheiro José Maria da Silva Paranhos, tenente-coronel Polydoro Quintanilha da Fonseca Jordão e coronel Antonio Pedro de Alencastro, um Codigo Penal do Exercito, que se remetteu a esta Camara.

Sómente aos 18 de agosto de 1869 se designou commissão especial para examinal-o e emittir parecer, o qual, até 1875, não fôra ainda apresentado.

Nomeada a 22 de junho desse anno nova commissão, manifestou-se ella, a respeito, em 1 de setembro. Submettido, porém, o projecto a 3ª discussão (31 de dezembro de 1878) interromperam-se os debates para audiencia das Commissões de Marinha e Guerra e de Justiça Criminal, as quaes deixaram de se pronunciar a respeito.

Ultimou-se desta arte, no periodo imperial, a acção legislativa concernente ao assumpto que nos occupa.

Fundada a Republica, o então Ministro da Guerra, Benjamin Constant, em aviso de 14 de janeiro de 1890, incumbiu de preparar o «Codigo de Justiça Militar» a uma commissão por elle presidida, e de que fizeram parte os Srs. general visconde de Beaurepaire Rohan, coronel João Manoel de Lima e Silva, major Vicente Antonio do Espirito Santo, auditor de guerra Agostinho de Carvalho Dias Lima e Carlos Augusto de Carvalho, relator.

Elaborando essa commissão o mais completo trabalho que, entre nós, já se produziu no assumpto, qual é o «Codigo de Justiça Militar» comprehensivo dos codigos criminal, processual e disciplinar militares, — não teve ainda, dessa feita, ulterior andamento a desejada providencia.

Entretanto, a 5 de novembro de 1890, ex-vi do decreto n. 949, promulgou-se o «Codigo Penal da Armada», substituido por outro, graças ao decreto n. 18, de 7 de março de 1891—a que veiu reunir-se, em 1895, o

projecto n. 56, do Senado, contendo o «Codigo Criminal do Exercito».

Nesse mesmo anno, aos 16 de julho, o Supremo Tribunal Militar, usando da faculdade contida no art. 5º, § 1º, do decreto legislativo n. 149, de 18 de julho de 1893, expediu o «Regulamento Processual Militar», para ser observado no exercito e na armada.

Por força do decreto n. 612, de 29 de novembro de 1899, foi, em seu artigo unico, approvado e ampliado ao exercito nacional o «Codigo Penal para a armada».

Afinal, em sessão de 1 de junho de 1900, desta Camara, pediu e obteve o Sr. Barbosa Lima se nomeiasse uma commissão de cinco membros, que «estudando as leis criminaes e os regulamentos processuaes em vigor no exercito e na armada» formulasse o projecto do codigo de justiça militar «definindo os delictos e infracções disciplinares, estatuindo penas e organisando o respectivo processo, tudo de accôrdo com as exigencias do novo regimen politico consubstanciado na Constituição da Republica.»

Constituindo-se a commissão com os Srs. Barbosa Lima, Gabriel Salgado, Rodolpho Paixão, Ovidio Abrantes e Luiz Domingues, não mais funccionou ella até a presente data.

Dos Ministros da Guerra que, nos ultimos tempos, teem pedido ao Congresso Nacional a decretação dos codigos militares, é de memorar-se o Sr. marechal Mallet, quando a solicitou, em um dos seus relatorios, sob as mais judiciosas reflexões.

Vê-se bem, deste rapido escorço, o quanto, em successivos mallogros, ha sido retardada med da tão util e necessaria. Sirva, então, o facto de advertencia ao Congresso Nacional para que algo de proficuo e duradouro leve afinal a cabo em materia, como a de que se trata, de tanta magnitude, tão intimamente associada aos fundamentaes interesses da ordem social, juridica e constitucional.

§

PECULIARIDADE DO DIREITO REPRESSIVO MILITAR

Codigo Criminal Militar

As classes armadas, como os outros institutos sociaes, tambem progridem e evoluem, sendo mais, no pensar de Giuseppe Bellati (1), instante ideial a attender o de affeiçoar, tanto quanto possivel, a legislação criminal militar á commum, excluida qualquer opposição entre as duas justiças, — conceito que já o espirito de Napoleão proclamara: *«On est citoyen avant d'être soldat ; il faut que les délits du soldat soient soumis à la justice civile, autant que cela se pourra.»*

(1) *La Revisione dei Cod. Pen. Milit.*, p. 12.

Suscita-se, na doutrina, uma primeira e interessante questão ; ha o delicto militar existente, sob configuração especial e autonoma, divergente da do commum? Justifica-se, pois, a existencia de codigos militares?

Preconizando a absoluta assimilação entre o delicto commum e o militar — attribuindo esta categoria tão sómente aos delictos praticados por militares em tempo de guerra e ás simples transgressões disciplinares, espiritos de profundo senso juridico assignalam a superfluidade de codigos militares especiaes.

Entre outros, Lucchini assim se expressa:

« Quando pero ci discostiamo dalla sfore della polizia interna delle caserme e dei campo, e veniamo alla materia della vera e propria repressione, comunque essa assuma una speciale e distinta fisionomia per certi determinati caratteri chi essa attingo dalle funzione o dagli obblighi inerenti al servizio militare, allora il creare all'uopo un sistema procedurale straordinario ed una giurisdizione eccezionale constituice, parmi, cio cho di più odioso e di più incivile se possa dare. O é privilegio che invilische la massa dei cittadini ; o é prepotenza che opprime i gregari, volenti e nolenti, della milizia.

Non giova dire que le dilinquenze del soldato rivestono quei certi speciali caratteri, che le distinguono dalle dilinquenze communi, ad apprezzare i quali sia necessario la technica cognizione degli ordinamenti militari. In primo luogo, salvo pochi casi, la maggior parte dei quali concerne il tempo di guerra (tradimento, spionaggio, reali in servizio) e che tutta via hanno molta attinenza con reali preveduti, dal Codice Penale ordinario (reati contro la sicurezza dello Stato), non se trata per lo più che di delitti comuni (abusi di autoritá, lesione personali, calunnia, diffamazione, falso, furt, incendio, ecc). la cui caratteristica speciali dispende soltanto da mere accidentalitá: qualitá personalle dell'offeso, appartinenza della cosa, destinazione del luogo e simili. In secondo luogo quasi ia ogni reato sommesso alla giurisdizione ordinaria medesima ricorre la necessita di techniche cognizione, a procracciarsi le quali il judice ricorre spesso e volontieri alla

> deposizione dei testimoni ed alla perizia dell'sperto, nè per questo si assummerà mai che nel giudice venga meno l'idoneità a conoscerne e giudicarni. (2).

A seu turno, dedica Arturo Bruchi, no brilhantissimo opusculo: *I Tribunali Militari e la Scienza del Diritto Criminale*, paginas exhaustivas á sustentação dessa these.

Haverá, de facto, o delicto militar, como figura juridica autonoma, a desempenhar, no quadro geral dos delictos, uma funcção especifica, que lhe dê a individualidade do crime *per se stante ?*

Prejudicada embora, em nossa legislação, graças ao texto constitucional que declara a infracção militar como alguma cousa de especial—offerece margem, todavia, a questionada these, a que se reflicta sobre o seu conteúdo.

Não se alcança, de facto, com proficuo exito, qual seja a legitima procedencia de instituição do delicto militar,— incrustado, á maneira de extranha anomalia, no organismo geral do direito repressivo.

Discriminavam os romanos, com a sua habitual sagacidade, os delictos militares em

> delictos commettidos em tempo de guerra;
> delictos communs praticados por militares, e
> delictos mixtos;

sendo que os das duas ultimas categorias se regulavam sempre pela lei ordinaria.

E' que nada teem elles de especial, ou antes—a sua especialidade se manifesta meramente superficial e apparente. Na caracterização do delicto, o que lhe compõe a essencia é a especifica natureza das cousas.

Ora, neste caso, o delicto militar, tanto quanto os communs, offende ou ameaça a ordem social e politica ; a maior ou menor gravidade, o maior ou menor damno social delle procedente podem variar e divergir, determinando intensidade ou debilidade da pena, processos, desta ou daquella fórma, adaptados á indole da especial delinquencia; mas persiste a offensa, substancialmente, a mesma : « il falso, il furto, la frode, le infrazione contro l'ordine delle familie, le percosse, l'omicidio, l'incendio, etc.—observava, em 1880, Crispi—devono essere puniti nello stesso modo, chiunque li commetta, semplice cittadino o soldato ».

Pretender, em consequencia, erigir em delictos militares, *vis-à-vis* dos delictos communs, as infracções praticadas por militares em tempo de paz, dar-lhes a mesma genese e igual desenvolvimento, é desattender, por certo, a noções fundamentaes da logica scientifica criminal.

Si lhes advem a especial caracterização de serem perpretados por militares, isto é, pelas *classes* das armas, então todas as *classes* sociaes devem reclamar o seu direito penal especial; e ahi teremos o direito penal financista, *idem* dos advogados, medicos, pharmaceuticos, funccionarios publicos, dos agricultores, etc.

Si da maior gravidade de taes crimes é que deriva a razão de ser de sua especialidade, nada custa lhes augmentar a intensidade das penas, segundo, aliás, se pratica em relação a mais de uma categoria de delictos.

E, pois, só os crimes consummados em tempo de guerra é que merecem, em verdade, ser qualificados como de natureza especificamente militar.

Reinante a lei marcial, tudo cede ao seu incontrastavel imperio.

Em face, porém, do nosso direito e — o que é mais— ante a tradição nacional estatuindo, de longa data, sobre delictos militares especiaes, parallelamente aos communs, —outro é o rumo que devemos seguir.

Cumpre verificar as condições do problema, e resolvel-o convenientemente, dentro dos strictos limites, assim oppostos a qualquer possivel alteração do *statu quo*, assegurado pela Constituição Federal.

Prejudicada, portanto, ha de ficar essa preliminar—suscitada, diga-se ainda, a simples titulo de apreciação doutrinaria.

Dado, porém, o altissimo descortino liberal da Constituinte, bem como a sua assombrosa cultura politica, muito é para lamentar não fosse aquella idéa tambem exarada no pacto federal de 24 de fevereiro, como um dos seus mais bellos florões.

§

Obedecendo a considerações de relevante procedencia, teem os codificadores entendido de bom aviso reunir, em um só, os codigos para o Exercito e a Armada, sob a denominação de «Codigo Criminal Militar».

Certo, accentuam R. Garofalo e L. Carelli (3) a conveniencia de proceder á codificação da chamada lei substantiva á da adjectiva ou processual. Alludo tambem Lucchini (4) aos exemplos de legislação comparada, dos quaes se vê, em grande numero de casos, subseguindo-se a codificação processual á larga experimentação das leis de direito penal.

---

(2)—*Soldati delinquenti*, pag. 110-111.

(3)—*Riforma della Proced. Pen.*, pag. II.

(4)—*Elementi di Proc. Pen.*, n. 46 e seguintes.

Convence-nos, porém, do contrario, o juizo de Enrico Ferri (citado na exposição de motivos da commissão de 1890), no qual se mostra ser de utilidade pratica a reforma do codigo do processo, segundo os principios liberaes do tempo em que vivemos, visto como «nei paesi piú progrelite, alla codificazione penale se sono fatte precedere o procedere di pari passu le reforme di procedura penale».

Ainda servirá de argumento a fórma por que se effectuou a genese do processo. A principio, a *actio* precedeu o *jus*; e embora, depois, em derradeira evolução, o contrario se verificasse, de tal arte que a relação entre ambos, no dizer de Cogliolo (5) se revela, sob o aspecto historico, diversa da do logico, todavia não ha contestar que uma e outra se justapõem, maximé em materia militar, n'uma intima e indivisivel conjuncção.

Aliás, algumas codificações modernas obedecem a esse methodo. Haja vista a italiana e a argentina.

Outro ponto em que se manifestam, accordes, em geral, os systemas de codificação é o que diz respeito a dever ou não conter os codigos militares a reproducção de dispositivos, em geral já taxados nos codigos communs.

Pronunciando-se, nesse particular, a exposição de motivos do Governo Italiano, ao submetter ao Senado o projecto do Codigo Militar de 1905, diz :

> « Non sarà peró superfluo — advertem os Ministros Pelloux, Brin e Costa — accenare alla osservazione fatta da chi ritenne meno conveniente il sistema di riprodurre esattamente nel progetto le disposizione dei Codice Penale comune (eccezione fatta, s'intende, per le variante imposte dalle necessitá derivanti dagli speciali rapporti della vitta militari), perché le questioni gia sorte nella interpretazione della legge commune manifestavano la opportunitá di modificare il dettato, per chiarirne il preciso significato.
>
> «Noi abbiamo pero ritenuto e riteniamo doversi tenacemente mantenere la identica fórma e nelle identiche disposizioni dei due codici; perché da un lato, é logico que il diritto speciale militare si plasmi sul diritto penale commune, e da un altro lato, é d'uopo prevenire il pericolo che una modificazione nel dettato possa farsi assurgere alla dignitá d'interpretazione autentica, influendo, come tale, sull' applicazione del diritto commune.
>
> «Laonde vuolsi escludere che nella redazione di una nuova legge si segua un metodo che potrebbe dar luogo a incertezze, dubbi, confuzione nella applicazione di una legge precedente, con detrimento alla autoritá della legge stessa, con grave danno della giustizia (6).»

Além disso, preceitos ha, previstos já em a legislação commum, actual ou em via de reforma—e a que não alludem as leis militares vigentes.

Estão, nesse caso, as disposições reguladoras dos crimes commettidos no estrangeiro.

Convem definir-se a justa applicabilidade da lei militar no territorio nacional. Sem entrar na grave contenda, ainda não derimida, de varias hypotheses de applicação da lei militar aos crimes perpetrados no estrangeiro, e nem mesmo, na parte restrictiva do debate, em referencia aos desertores de terra e mar—é, não obstante, muito para acceitar o dispositivo inserto no art. 4º, do Codigo de Justiça Militar de 1890, visto condensar a licção corrente dos tratadistas em materia de direito criminal internacional.

Não satisfaz, de todo, o Codigo Penal da Armada e do Exercito, ao definir o que seja delicto militar.

Preoccupára, entretanto, aos especialistas deste ramo de direito a precisa caracterização dessa figura juridica.

Inequivocamente esboçado em Titara o conceito classico,—quando definia *os crimes meramente militares*, nestes termos: «Art. 1º Os unicos crimes, por que hoje os cidadãos militares são processados e julgados no juizo de seu fôro, são aquelles que atacam a segurança e disciplina do exercito, violam o juramento prestado ás bandeiras, ou subvertem a tranquillidade e ordem publica, como os motins, sedições e rebelliões» (7), foi, mais tarde, ampliado por Thomaz Alves, enumerando os delictos, desta fórma: «todos os commettidos por militares contra militares; todo crime commettido por militar, previsto na legislação militar ; todo crime commettido por militar, previsto na legislação commum (8).»

Adoptando esta nomenclatura, João Vieira de Araujo os divide em crimes privativa e exclusivamente militares, ou cumulativa-

(5)—*Saggi sopra l'Evoluz. del Dir. Priv.*, cap. XIII, pag. 101.

(6)—*Atti Parlam.*, cit., p. 2-3.

(7)—*Auditor Brazil.* 1, p. 84.

(8)—*Curso de Dir. Militar*, p. 134.

mente militares e mixtos, (9) classificação tambem acceita por Oscar de Macedo Soares (10).

Da materia, porém, nos subministra lucida explanação o notavel prefacio de Osvaldo Magnasco aos codigos militares argentinos.

Firmando, como necessaria preliminar, o dever definir crime militar todo aquelle que affecte essencialmente ao exercito ou á armada, esteja ou não previsto na legislação commum, passa, em seguida, a lhes declarar as categorias diversas:

a) puramente militares, ou os que importam em uma contravenção aos deveres militares, podendo ser commettidos sómente por militares;

b) os praticados por militares, quando, em virtude de circumstancias de logar, tempo, occasião ou causa determinante, affectem a natureza do delicto militar;

c) todos os que forem perpetrados por pessoas estranhas ao exercito ou á armada, referindo-se taes infracções á instituição militar;

d) os commettidos por pessoas estranhas, quando, devido a circumstancias extraordinarias, convenha reprimil-os marcialmente, como no caso de occupação militar do territorio inimigo (11).

Afastando-nos igualmente das controversias, ora subsistentes, em torno da noção scientifica da tentativa e da autoria collectiva, que, sobretudo na Allemanha, ainda lutam por se firmar, assim procedendo pela contingencia de guardar os limites precisos que nos traçamos, de começo, no intuito de manter uniforme modelação da lei commum e militar—notaremos apenas, em relação á autoria collectiva, a conveniencia de se restabelecer a definição legal do art. 4º do codigo de 1830, consoante o qual já se praticou em o art. 13 do projecto n. 176, de 1896, do Codigo Criminal; e, quanto á tentativa, a inclusão, de modo claro, do elemento da *univocidade*, sem duvida (não obstante a critica de Pessina),—seguro caracteristico dessa fórma juridica, sob o magistral ensino de Carrara que a completa, distinguindo os actos preparatorios em modo absoluto e em modo contingente, segundo revelam ou não começo da execução o objectivo de um delicto determinado (12).

Em contraste com a legislação commum, cumpre qualificar, no Codigo Militar, a circumstancia aggravante da embriaguez, sem o requisito de ser ou não procurada para commetter o crime. Medida essa que nem só se inspira na indole rigorosa da disciplina militar, porquanto judiciosamente pondera Bellati (13), a circumstancia da embriaguez bem póde ser procurada com o fito de subtrahir-se o soldado ao serviço, além de aviltal-o, — igualmente, demonstrando a verdade da theoria de Garofalo consistente em reputar-se a embriaguez, em todos os casos, como aggravante. Não passa ella, de facto, de uma *exaggeração do caracter*, que, sendo criminoso, se exteriorisa em actos perversos (14).

Repellida embora por alguns, no dominio da lei commum,— essa noção adapta-se, com justeza, á realidade das cousas, logicamente traduzida na doutrina e legislação ingleza: si a ebriedade, inquire Blackstone (15), já é um crime, como outorgal-a para impunidade de outro crime? E, si o exercito e a marinha, para a defesa nacional, precisam de revestir-se de poderosa armadura que Ihering, em respeito á grandeza incomparavel dos romanos, descobre na severa e irreductivel constituição organica dessas instituições *in armis jus ferre* convirá serem ellas cimentadas com a base do alcoolismo favorecido, que, sobre infringir damnosamente a disciplina, produz, proxima ou remotamente, grandes e irremediaveis desequilibrios de forças no individuo, fazendo-os declinar, e originando conforme o evidenciam as estatisticas e Zerboglio (16) o accentúa, a epilepsia, o suicidio, outras pyschoses?

De entre os systemas de reincidencia vigentes mesmo dentro da escola classica, ha o geral e o especial—este, quando se commette um facto criminoso depois de uma primeira condemnação pronunciada por outro facto identico ou, ao menos, similar; *geral*, quando, ao contrario, não se tem em conta esta circumstancia, isto é, occorre uma infracção qualquer—temos por preferivel adoptar o ultimo.

Na verdade, doutrina Garraud (17):

« O habito do crime não depende de uma analogia, mais ou menos completa, entre os diversos delictos, mas da tenacidade, da persistencia revelada e ex-

---

(9)—*Dir. Pen. Milit.*, 73 e segs.

(10)—*Cod. Pen. Milit.*, p. 17 e segs.

(11)—*Codigos Milit. de la Repub. Argent.*, intrhod. p. X L VI e X L VII.

(12)—*Carrara*, «Program. §§ 356 a 398; «Opuscoli I», §§ 362 e seguintes.

(13)—*Op. cit.*, pag. 54.

(14)—*Criminologia*, pags. 292 e seg.

(15)—*Comm. Leis Ingl.*, vol. 5º, pag. 229.

(16) — *Alcoolismo*, caps. I e segs.

(17) — *Droi. Pen. Franc.*, vol. II, n. 181.

ecutada pelo delinquente em infringir a lei penal: deixaria a sociedade escapar os mais perigosos malfeitores, aquelles que passam, sem escrupulos, dos actos da violencia contra as pessoas ás apropriações culpaveis do bem alheio, si não ampliasse o seu systemà de reincidencia.»

Aliás, Ortolan qualificava a reincidencia *especial* como sendo da infancia da penalidade, e Augusto Setti, em relação á *recidiva specifica*, nos delictos militares, recommenda que: «dovrebbe non già importare il solo divieto di applicazione del *minimo*, ma l'applicazione obbligatoria del *massimo* secondo il sistema delle antiche leggi napolitane, conservate in parte, dal Mancini nel suo projetto» (18).

Na parte penal convem attender ás necessarias innovações á lei criminal das classes armadas.

Eliminando o texto constitucional (art. 72 § 21) a pena de morte para os militares, foi asssim ao encontro da corrente scientifica da idade contemporanea, segundo nol-o refere Amerigo Locci:

« A nostra veduta é quindi da augurare, che, per la ragione teoriche e pratiche dette, l'abolizione della pena di morte nella legislazione comune infletasi logicamente in quella militare, conservandosi in questa per la delinquenza gravissima in tempo di guerra.» (19)

Perdurando, no emtanto, para as excepcionaes circumstancias de guerra em que sómente impera *o jus necessitatis* —precisa, não obstante, ser definida, declarando-se taxativamente os casos gravissimos que a determinarem.

Mantem o «Codigo de Justiça Militar» de 1890 a prisão cellular para as classes armadas.

Discordamos, nesse ponto, da honrada commissão. Inexecutada, de facto, a prisão cellular nas penitenciarias civis, ficando até hoje — e ainda bem — por se cumprir o voto do legislador (art. 409 do Codigo Penal commum) — não reune ella, no presente, o suffragio dos penalogistas de nota.

Sociologos penaes, entre os quaes, num vivissimo destaque, sobresahe Ferri, inexoravelmente o fulminam.

Collaborando nessa mesma humanitaria campanha, Prins, em commentario á lei belga sobre a liberdade condicional, registra os inconvenientes physiologicos e moraes de uma longa solidão, qual a da cellula, tão distante da verdadeira justiça quanto as torturas antigas (20).

E si, em nosso paiz, nem mesmo para cumprimento das penas de crimes communs se crearam ainda, como já vimos, os estabelecimentos penitenciarios sob esse modelo, qual a razão de conserval-a para os crimes militares — supprindo-a, vantajosamente, a de prisão com trabalho, conforme já o prescreve o Codigo Penal da Armada (art. 39)?

As condições especiaes da milicia — para quem o brio e a honra, na incisiva observação de Ihering, constitue o seu imprescriptivel modo de existencia, a affirmação de sua personalidade — dão a medida e os lineamentos da configuração, toda *sui generis*, de delictos, que, em rigor, se poderiam taxar de essencialmente militares.

Assim, entre outros, o delicto do *inercia*, o delicto omissivo. Cumpre erigil-o em crime de tanta gravidade como os que mais se realcem por activissima energia.

« Importa pertanto—adverte Bellati — che il rifiuto d'ubbedienza consista anche nella simplice non execusione d'un ordine pel motivo che nell'exercito tutto va bene sol quando ogni ordine viene eseguito e, di consequenza, fissare la pena per l'inesecusione d'ordine reiteratati é compresi con l'intenzione d'opporse la forza d'inerzia» (21).

Em relação ao duello—é utopia acreditar na possibilidade de sua desapparição do exercito nos paizes estrangeiros.

Inexistente, embora, entre nós, prescripções legaes devem regular o seu exercicio, sobretudo quando o desafio se der de inferior para superior, si se não preferir — o que é inquestionavelmente melhor — supprimir, do codigo criminal militar, a figura juridica do duello, á semelhança do que se faz na França, em que silenciam os codigos a esse respeito, e na Allemanha, onde, por motivo estranho ao serviço, ainda occorrendo entre superior e inferior, não cahe sob a sancção do Codigo Penal Militar.

Essas e outras disposições explicam a peculiaridade do delicto militar, oriundo da violação dos deveres da milicia, comprehendidos na disciplina, no patriotismo, na coragem, na fidelidade, na lealdade e na honra—conceito que ao senso juridico dos

(18) — *L'Exercito e la sua criminalità*, pag. 180.

(19) — *La pena di morte nel. Legisl. Militar*, pag. 22.

(20) — *Bull. de la Société Gen. des Prisons* (1889).

(21) — *Op. cit.*, pag. 52.

romanos não passara despercebido, punindo como puniam, o *crimen seguitiæ*, a *contumaciæ*, a *desidiæ*, a insubordinação, a deserção e a sedição.

Parte não pequena deve ser dedicada, no codigo, ás proscripções em tempo de guerra. Ou, lado a lado, de cada instituto, segundo o faz o «Codigo de Justiça Militar» de 1890 ou em secção especial.

Impõe-se, entre outras normas essenciaes, a precisa definição da phrase — *em face ou em presença do inimigo*, que, de ordinario, figura nas leis militares.

« Questa locuzione — nota o mencionado Bellati — in faccia od in presenza del nemico, che ricorrono più volte e segnatamente agli art. 72, 98, 100, 118, 137, 158, fa mestieri che sieno meglio precisate, scoverandole da ogni significato vago o indeterminato. In senso ristretto pel militaire di truppa, si potrebbe ritenerlo in presenza del nemico quando é in servizio agli avamposti o sulla linea del fuoco ; in senso lato, invece, coll'estensione dei fronti difensivi o d'attacco odierni e colla possibilitá delle rapidissime mosse di reparti di truppe sul teatro della guerra, egli é sempre in presenza del nemico od in territorio esposto.

All'art. 98 questa incertezza di interpretazione si fa evidentissima » (22).

Deverá ainda conter o Codigo Militar especiaes disposições sobre os effeitos do armisticio. Si não importa elle na cessação da guerra, é, todavia, certo que, durante a sua subsistencia, é absolutamente prohibido qualquer acto de guerra (arts. 36 e 38 da Conferencia de Haya).

De outra parte, precisam ser ampliados os poderes á autoridade militar. Dahi, a necessidade da lei em não só lhe conferir a faculdade de publicar bandos militares, m a tambem, para o fim de garantir-lhes a execução, inflingir severa sancção penal a um facto qualquer, com que se lhe opponha resistencia, impedimento ou desobediencia.

Enumera em seguida Pietro Vico, no seu *Diritto Penale Militar* (de onde estamos a extractar estas notas) as diversas infracções militares em especie, quaes os crimes contra as pessoas, contra a propriedade, contra a ordem da familia e os bons costumes, a rebellião á justiça e a falsidade em juizo.

As leis e os usos de guerra prestabelecem deveres á sua conducta, assim nas reciprocas relações dos belligerantes, como nas dos belligerantes com a população.

(22) — *Op. Cit.*, pags. 52—53.

Certo, a violação destes deveres, quando se concretiza em um facto material e lesivo dos direitos de outrem, como outro qualquer delicto, sujeita seu autor á correspondente pena.

Não ha duvida, porém, que qualquer sancção deixará de ter efficacia sem o mutuo accordo dos Estados, sem o compromisso, solemne e reciproco, que, pelos militares dos respectivos exercitos, serão recebidos as leis e os usos de guerra como deveres do proprio estado militar, sendo garantidos por uma sancção penal.

Figuram entre essas providencias— constante preoccupação dos congressos internacionaes—as que dizem respeito aos prisioneiros de guerra; á violação dos deveres para com enfermos, feridos ou mortos no campo de batalha; abusos do meio de atacar e damnificar o inimigo; abusos nas requisições, contribuições ou prestações forçadas, e bem assim as offensas aos parlamentares, etc. (23).

§

CODIGO PROCESSUAL MILITAR a) ORGANISAÇÃO JUDICIARIA ; b) NORMAS PROCESSUAES

a) ORGANISAÇÃO JUDICIARIA

A esse respeito revestem-se, da mesma sorte, de interesse, as questões que mais communmente se suscitam.

Cumpre examinar primeiramente as que se referem á organisação judiciaria militar.

Releva advertir, em simples nota á margem, que, imbuidos ainda do velho conceito do contencioso administrativo, ou antes, da capacidade judiciaria do Estado, paizes ha (e nesse numero o nosso) em que a justiça militar, ao envez de ir embeber suas raizes em organismo judiciario, autonomo, envolvendo, graças ás suas proprias forças, dentro das leis de seu desenvolvimento logico, fazem della apenas um capitulo a mais entre as attribuições do Poder Executivo.

Verifica-se, dess'arte, a enxertia, no mecanismo politico-constitucional, de curiosissimo specimen : o de uma justiça incumbente de conhecer dos mais elevados interesses, nascer, viver e morrer, sob o omnipotente nuto do Poder Executivo, sem jámais se amoldar, sinão em pequenissima escala, aos pontos cardeaes sob que se assenta a organisação judiciaria dos povos policiados.

(23) — *Encyclop. de Dirit. Pen. Italiano*, v. XI, pags. 308 e seguintes.

Ou por outras palavras: em regimens, nos quaes, de continuo, se affirma, como dogma infrangivel — o primado e autonomia do Poder Judiciario, tem-se, de facto, essa instituição em um dos seus aspectos mais grandiosos e imponentes, reduzida á servil condição de mero reflector do outro poder, inteiramente feito á sua imagem e semelhança.

Melhor fôra embutil-a, logo de vez, como uma peça, a mais, da engrenagem burocratica. Dar-lhe, porém, o nome de Judiciario, e emseguida, infligir-lhe a *capitis diminutio maxima* de sua propria essencia, é, por certo, praticar um desses constantes sophismas, tão caros, em determinadas épocas, ao methodo politico.

Multiplas controversias se travam, de continuo, a respeito da composição dos tribunaes militares, bem assim sobre os diversos meios de escolha dos juizes que os hão de constituir, o seu funccionamento sedentario ou eventual.

E' diversissima a nomenclatura desses tribunaes, quer em tempo de paz, quer em tempo de guerra.

Os de primeira categoria dividem-se, de ordinario, em juizos collegiaes, de primeira e segunda instancias, encarregados respectivamente do inquerito preliminar do delicto, da instrucção e formação da culpa, bem assim do julgamento, em ultima instancia, dos crimes militares.

Classificam-se, em regra geral, desta fórma:

a) commissões de inquerito;
b) tribunaes territoriaes;
c) tribunaes militares junto ás tropas concentradas:
d) Supremo Tribunal Militar.

Outras classificações se conhecem. Sendo, porém, esta a mais geralmente adoptada, é a que servirá de base ás reflexões que vamos adduzir.

Pronunciam-se, num commum accôrdo, contra as commissões de inquerito (a que correspondem, entre nós, os conselhos de investigação) os especialistas na materia: ou fusão dellas no tribunal militar ou sua eliminação, como obstaculo entorpecedor do regular andamento do processo, emittindo o primeiro voto Arturo Bruchi (24) e o segundo—Bellati Giuseppe (25).

Parece, igualmente, a mesma critica o tribunal militar junto ás tropas concentradas. Forma-se elle—ou em um campo de exercicio, ou de outro modo semelhante, segundo as normas estabelecidas para os tribunaes chamados territoriaes.

Ora, tribunaes assim instituidos, adverte Arturo Bruchi (26), não teem razão de ser, nem só por serem contrarios aos principios que devem presidir á constituição de todo tribunal, como porque, em tempo de paz, nenhuma utilidade pratica apresentam.

Restam os tribunaes territoriaes e o superior conselho militar, cuja composição é acceitavel mediante as reservas em seguida indicadas.

Concerne a primeira ao methodo de nomeação dos juizes.

Em regra consiste, o que maiores adeptos reune, em escolherem-se os juizes segundo a ordem de antiguidade, constante de escalas préviamente organisadas.

Satisfará semelhante systema aos principios cardeaes de toda organisação judiciaria, —quaes os derivados da independencia e inamovibilidade dos juizes? Revestil-os-ha esse processo de investitura daquella autoridade moral, que advem da escrupulosa imparcialidade na administração da justiça?

Não nos quer parecer que semelhante fórma de investidura seja a mais recommendavel. Melhor do que nós dirá ainda uma vez, o reflectido ensino de Arturo Bruchi:

«... e poichè l'anzianitá di tutti gli ufficiali è conosciuta e graduata, è evidente che il ministro della guerra, *nello scegliere e distribuire i reggimenti tra le varie divisione militari, sa già anticipatamente, colla tabella delle anzianità sotto gli occhi, di quali individui saranno composti i respettive tribunali. Quindi, la composizione dei tribunali militari è nel'arbitrio del ministro della guerra, e chi sceglì in ogni* caso IGIUDICI PER I SOLDATI E IL GOVERNO, É IL POTERE ESECUTIVO. (27)»

A inamovibilidade dos juizes, dado o caracter permanente dos tribunaes militares, seria outro essencial requisito. Dependendo taes juizes directamente da administração militar, que de um momento para outro os póde promover ou lhes infligir caprichosos castigos — que outra garantia de recta applicação de justiça os poderá revestir—a não ser a inamovibilidade, ao menos por certo tempo, de sua funcção judiciaria?

«L'inamovibilità dei giudici organizzati in corpo speciale,—observa Giuseppe

(24)—*Op. Cit.*, pàg. 58.

(25)—*Op. Cit.*, pag. 38.

(26)—*Op. Cit.*, pag. 59.

(27)—*Op. cit*, pag. 62.

Bellati (28)—ci cembra che apporterebbe pure in questo particulare un deciso miglioramento.»

Contra a imparcialidade dos juizes militares é mais viva a campanha. Não n'a presumem possivel de se dar.

Antes, escriptores de nomeada: Benjamin Constant, Buccelati; Lucchini, etc. —cujos conceitos são, nessa parte, infundados,— proclamam a absoluta inexistencia de imparcialidade, por serem os militares juizes e parte ao mesmo tempo, de se influenciarem pelos acanhados interesses da classe e de tudo considerarem unilateralmente.

Claro é, porém, que a imparcialidade, tal como deve ser, implica uma bem coordenada organisação judiciaria, obedecendo, tanto quanto possivel, aos principios fundamentaes da organisação commum.

Seriam de adduzir-se outros reparos quanto aos juizes militares: *verbi gratia*, a sua capacidade technica, em materia de direito, para conhecer de delictos, a cujo respeito a escolha e a instrucção dos militares, já Mancini ponderava, não podem offerecer solidas garantias.

Miceli e Crispi, dominados do mesmo pensamento, diziam, o primeiro, na sessão da Camara em 31 de julho de 1863: «Io rispetto la divisa del militare, ma non fo torto ad un probo e valoroso soldato, se sostegno che egli non puó giudicare de materia astruze e di suprema difficultá anche ai piú sperimentati legisti. Il militare, abituate colla spada al fianco a star sempre in mezzo ai cannoni, ai cavalli ed ai muli, come conoscerá con sicorezza per só, e della societá del *mandato* della *complicitá* e della *connivenza*, cosa che solo la scienze puó e la definire?». Assignalava, a seu turno, Crispi, na sessão de Janeiro de 1864: «Io mi sono trovato innanzi ai tribunali militari ed innanzi al Tribunale supremo di guerra, e piú volte mi sono accorto che le questioni giuridiche non sempre furono risolute seconde il diritto. Ci sono certe questioni niente discutibili, perché furono trattate moltissime volte, e la giurisprudenza fra costante vel risolverle. Or bene, innanzi ai tribunal militari, mi accadde di vederle decise anche contro il diritto.»

Nem ainda a instituição do Conselho ou Tribunal Supremo Militar é questão pacifica na doutrina.

Consagrada embora em varias legislações (não existindo, entre outras, na dos Estados Unidos) tendo por base a vitaliciedade dos seus membros, ou mesmo no simples caracter de juizo collegial permanente — são-lhe applicaveis varias das observações já produzidas contra os outros tribunaes militares de primeira instancia.

A que se reduz, em substancia, a essencial funcção desse conselho?

A julgar, em ultima instancia, os crimes militares. Nada mais. O que, além disso, se lhe attribue, tem interesse meramente burocratico.

«Equivale a outra Cassação», replicava Pizanelli, quando ministro de graça e justiça, aos impugnadores desse corpo judicante.

Mas, si attribuem muitas legislações (a nossa inclusive, com base em varios julgados do Supremo Tribunal Federal) o recurso da revisão para esse ultimo tribunal — succede que se institue, dest'arte, uma terceira instancia, o que, não ha negar, complica excessivamente o já intrincado apparelho judiciario militar.

Sendo assim, parece que a logica está a indicar a suppressão desse orgão intermediario, meramente superfluo, affectando logo o julgamento definitivo dos delictos das classes armadas aos tribunaes judiciarios civis, sob as garantias e formalidades com que realizam estes o seu encargo — tal qual executa-se na Belgica, e pretende-se praticar em França. (29)

Excusa, certamente, notar que, sendo o Supremo Tribunal Militar, entre nós, de existencia necessaria, graças ao preceito constitucional, semelhante voto doutrinario poderia sómente encontrar écho em revisão do pacto federal de 24 de fevereiro. Isso, no emtanto não exclue, nem attenua, a anomala creação desse conselho judidiario, dado como *supremo tribunal* para julgamento de crimes de maior relevancia — mas, de uma parte, reduzida a um *minimum* diminutissimo a porcentagem de capacidade technica, de todo em todo igualavel, em certo sentido, áquella que devem ter os ministros do Supremo Tribunal Federal, e, de outra parte, singularmente exonerado de sua soberana funcção, com a suprema ascendencia, nos casos de revisão, do outro Tribunal de Justiça.

Pretendem alguns escriptores ser a organisação militar, desse modo delineada, de todo o ponto acceitavel.

O Dr. Vicente do Espirito Santo assim o entende e amplamente o justifica, concluindo por affirmar que a interferencia, na hypothese apontada, do Supremo Tribunal Federal, em vez de diminuir o Supremo Tribu-

(28)— *Op. cit*, pag. 28.

(29)—Jules Dietz : *La reforme des conseiles de guerre*, LA REV. DE PARIS, n. 23, 1— XII —99.

nal Militar, aperfeiçoa e completa a sua funcção. (30)

Afigura-se-nos, entretanto, occorrer, nesse caso, verdadeira *contradictio in adjectu*. Si, como querem os partidarios da justiça militar, ella se ha de crear em organisação absolutamente autonoma, não se comprehende um Supremo Tribunal Militar, de cujos accordãos definitivos é licito recorrer para outro tribunal.

Daqui não ha fugir : ou o Supremo Tribunal Militar deverá ser o competente unico para julgamento final das revisões criminaes — a que o obsta o texto constitucional; ou, como succede, subtrahe-se-lhe essa attribuição, toda peculiar á sua indole e razão de ser como tribunal e, — então, fica sendo elle méro orgão residual, despojado de sua precipua faculdade.

Nesses termos precisos, é o ensino de João Barbalho :

« E muito bem cabida ficava no Supremo Tribunal Militar a competencia para fazer a revisão das condemnações militares. A razão está na propria indole e natureza da justiça militar. Os motivos que fundamentam a existencia separada e especial dessa justiça impõem que a ella não se furte decisão alguma sobre assumpto que constitue materia de sua jurisdicção propria. Si os militares devem ter seu fôro especial, como conceber a existencia de autoridade extranha e superior a esse fôro, com poderes de anniquilar as decisões nelle proferidas? E' uma contradicção e um mal para a boa administração da justiça e para a disciplina militar. Não se explica, além disso, como um *supremo tribunal* seja dependente de outro tribunal, ou que na mesma jurisdicção haja dous *supremos*.

«E esta incongruencia, este absurdo, esta grande inconveniencia para o serviço publico, não teriam escapado á ultima hora, á attenção do Congresso, si o trabalho final da Constituição não tivesse corrido, como correu e se vê dos *Annaes*, tão de afogadilho e atabalhoadamente.» (31)

No tocante ao funccionamento dos tribunaes,—os de segunda instancia são, segundo já se disse, normalmente de caracter permanente.

Quanto ao dos de primeira instancia, divergem as legislações.

Em umas,—são elles sedentarios ; em outras,— simplesmente eventuaes para cada caso concreto ; em outras ainda, venceu uma combinação mixta,—tribunaes sedentarios por um limitado prazo de tempo.

Advogando a substituição dos tribunaes sedentarios pelos eventuaes, justificava a medida, com as seguintes reflexões, a Commissão revisora dos codigos militares da Republica Argentina:

« Los cuadros del ejercito de mar ó de tierra no podian siempre proporcionar todo el personal necesario para la constitucion de aquellos consejos en la fórma sedentaria proyectada, sin apartar del seno de la fuerza armada de la Republica, una cantidad de militares necesarios para otros fines importantes ó ineludibles de la institucion. Por más trascendatales que sean los propositos de la justicia militar y en su servicio iba á tener que hacerse el sacrificio de distraer tanto elemento reclamado por los objetos primordiales y superiores de los ejercitos, tal vez habria sido mejor abordar tan solo la reforma de las leyes sustantivas,dejando subsistentes los actuales consejos de guerra. » (32)

São, evidentemente, tribunaes constituidos *ad hoc*. Ora, tirante os casos de guerra, em que os corpos julgadores se hão de constituir sob o inelutavel imperio das circumstancias —tribunaes semelhantes fogem substancialmente do delineamento organico, que lhes assignalam as leis fundamentaes da sua creação.

Tribunaes de fortuita formação, funccionando ao simples alvedrio das conveniencias de momento, a que a organisação das escalas póde vantajosamente servir, tribunaes creados *ad hoc*, após o facto criminoso,—é tudo quanto ha de mais subversivo das boas normas de processo, segundo as quaes,assim como não ha crime sem lei anterior que o qualifique, não deve, da mesma sorte, haver tribunaes sem lei anterior que os defina e demarque os limites da sua jurisdicção.

« Melhor seria crear uma magistratura militar, composta de officiaes que tivessem por unica missão julgar os crimes» propunha um escriptor portuguez, accrescentando, em seguida, palavras de Paul Mérat:

« Crear um corpo de officiaes especialmente destinados a este fim, é tanto do interesse do accusado, como do Estado que deve querer uma justiça perfeita ; a necessidade de uma magistratura

(30)—*Comp. de Dir. Milit.*, 11, pag. 273.
(31)—*Comment.* pag. 352.

(32) — *Codigos Militares do Republica Argentina*; «Informe de la commision», pag. 3.

militar, esclarecida e independente, é um facto incontestavelmente demonstrado.» (33)

b) NORMAS PROCESSUAES

No que diz respeito ao processo propriamente dito, comporta o exame do assumpto um sem numero de questões, algumas das quaes ainda em perenne debate.

Na impossibilidade de alludir a todas ellas, indicaremos, de preferencia, as de maior relevo.

Importa, primeiramente, indagar o exacto conceito da jurisdicção militar, a saber :

I. Que é, em summa, jurisdicção militar ; subordina-se-lhe tambem o conhecimento do delicto politico, praticado por militar ?

II. Na collisão das duas jurisdicções, qual a que sobre a outra deve prevalecer ?

Bastante arduas as questões e tantas vezes debatidas, dellas diremos o essencial para fundamentação das regras que necessitam ser formuladas.

Limita-se a jurisdicção militar ao conhecimento dos delictos militares ; e si, na intercorrencia delles, se houver commettido infracção politica, serão todos submettidos ao fôro commum.

Manifesta-se, neste teor, Osvaldo Magnasco :

«Se comete por militares el delito de rebellion, es decir varios de elos se alzan armados contra el Gobierno de la Nacion para deponer, por ejemplo, el Presidente de la Republica. Han intervenido ó no, en el delicto, individuos estraños al ejercito, han sido estos os investigadores ó los autores ó meros participes sin major importancia en el hecho : qué clase de delicto es el cometido ?

....

Se el delito de rebelion (ó de sedicion y sus analogos) ha sido perpetrado en las condiciones apuntadas, si se trata de varios militares solos ó haciendo causa comun con particulares, que se alzan armados en hostilidad *contra los poderes publicos*, sin que en tal hecho intervengan circunstancias de orden essencialmente militar, suficientes para cambiar la naturaleza de la infraccion, como ser intentarla ó producirla frente al enemigo no habrá ni puede en realidad haber mas delito militar que los cometidos acidentalmente para la realisacion ó durante la realisacion del proposito, pero nunca DELITO DE REBELION MILITAR.

Estos terminos son incompatibles, se excluyen mutuamente, porque la palabra *rebelion* envuelve invariablemente el concepto de una infracción de naturaleza *politica*—su proposito lo dice—y el calificativo militar nada tiene en esta materia que hacer con lo politico, es dicir con la existencia ó conservacion de los poderes publicos de la Constitución» (34)

Assim, si os delinquentes militares tiverem de forçar a guarda, insubordinar-se, amotinar-se, ferir ou matar seus camaradas ou superiores hierarchicos, subtrahir e dispor de armamentos e de objectos do exercito ou da armada, etc.,— taes as infracções militares em que terão incorrido para attingir seu intuito. Este, porém, em si mesmo, só se refere, principal e fundamentalmente, *á ordem constitucional, á organisação politica*, isto é, objectivo de indole inteiramente politica.

Nem outra é a doutrina de escriptores inglezes, entre os quaes Stuart Mill, e de publicistas norte-americanos.

Procede, em seu entender, o criterio para caracterizar-se o delicto politico das circumstancias, sob que se commette, occorrendo elle, de ordinario, no curso de uma guerra civil, insurreição ou commoção politica (35).

Por sua vez, insiste Bruza em que urge attender, sobretudo, além do direito lesado, ao fim ou motivo da acção. Exemplificando, diz: « matar sentinellas, roubar armamento, insubordinar-se, etc., são factos que podem visar ou um fim politico ou um fim privado, e, conforme o motivo, é principal ou accessorio, assim se tem ou não, o delicto politico (36).

Em nossa doutrina e jurisprudencia, tem reinado dissenção a respeito da competencia do fôro nos crimes politicos, quando praticados por militar, havendo, ou deixando de haver, paizanos implicados nos factos.

Sem poder resumir aqui os termos da questão, basta relembrar que dominou, a principio, no Supremo Tribunal, a opinião de se considerarem politicos os crimes praticados nas enunciadas circumstancias, sujeitos á alçada do Poder Judiciario Federal.

Prevaleceu, mais tarde, contraria interpretação. Essa parece ter ganho, ultimamente, os fôros de definitivo canon.

(33)—*Elem. do Proc. Crim. Militar*, de Domingos José Corrêa, pag. III—2, not. I.

(34)—*Op. cit.*, p. XLI-XLII.

(35) — E. Florian: *Dei. Delit. contre le sicuresa del Stato*, pag. 77.

(36) — *E. Florian*, op. cit., pag. 78.

A despeito de autoridade tão elevada, cabe oppôr-lhe, além dos fundamentos geraes da doutrina, já indicados, o luminoso voto de João Barbalho no accordão de 16 de fevereiro de 1898. Ahi, lucida e irretorquivelmente, ficou assignalado o caracter, visceralmente politico, de semelhantes commoções sociaes,—caracter bem depressa ainda mais inequivocamente accentuado com a decretação de medidas de inconfundivel natureza politica : estados de sitio, amnistia, etc.

Passemos a outro ponto.

Ainda que, na doutrina victoriosa, quando praticada por militares e paisanos uma revolta ou rebellião, esta se deva entender quanto aos militares, como exclusivamente subordinada, para seu julgamento, á alçada militar,—determina, não obstante, fundamental preceito de direito que, feita a juncção dos processos, se reconheça exclusivamente competente a justiça commum, — na hypothese vertente, a justiça federal ordinaria.

Esse brocardo elementar de processo—a que, de todo, se não attendeu nos recentes casos de formação de culpa a civis e militares, envolvidos nos acontecimentos de 14 de novembro,—é o da *connexão de delictos*.

Instituido, como regra de conveniencia social, precisamente tem elle por fim assegurar a unidade de processo e julgamento, realizando, segundo Garraud, estes fins capitaes:

> 1er, mieux utiliser les preuves, en évitant de les disperser ;
> 2e, rendre plus prompte et plus sûre l'action de la justice, en simplificant la marche de la procédure ;
> 3e, prévenir la contrariété que pourraient offrir des jugements divers ;
> 4e, et, s'il s'agit de délits connexes, commis par le même individu, afin d'assurer l'application plus exacte du principe de notre droit qui prohibe le cumul des peines, etc. (37).

E' corrente, na theoria da connexão, o principio de que a competencia ordinaria absorve a especial ou privilegiada.

Ensina Faustin-Hélie .

« Cette règle est que, lorsque parmi deux délits connexes, l'un est spécial, il ne peut appartenir qu'au juge ordinaire de les juger l'un et l'autre. La raison de cette compétence est la même que celle qui s'applique aux complices. La jurisdiction du juge ordinaire peut-être prorogée parcequ'elle est générale, parce qu'elle s'applique à toutes les personnes et à toutes les choses, et que si une loi spéciale lui a rétiré certaines délits pour les attribuer à un tribunale d'exception, cette loi a circonscrit le cercle où s'exerce son pouvoir sans restreindre ce pouvoir lui-même.» (38)

Encontra Garraud uma incisiva applicação dos principios expostos no art. 76 do Codigo de Justiça Militar Franceza de 1857, assim concebido :

« Lorsque la poursuite d'un crime, d'un délit ou d'une contravention, comprend des individus non justiables des tribunaux militaires et des militaires ou autres individus justiables de ces tribunaux, *tout les prévenus indistinctement sont traduits devant les tribunaux ordinaires* sauf les cas exceptés par l'article suivant ou par toute autre disposition expresse de la loi. (39).

Tambem consagrada em nossas leis, reconhecida, acceita e motivada sob os mesmos fundamentos apontados pelos tratadistas classicos do nosso processo penal,—admira não houvesse ella sido applicada aos processos civis e militares, de recente data. Certo, com a sua discreta observancia, ter-se-hia evitado a dispare divergencia de decisões, cada qual se norteando para um rumo diverso, embora versando sobre factos identicos.

A prorogação da jurisdicção commum, a despeito do que em contrario se allegou, obstaria a essa intoleravel serie de dispauterios, cingindo os julgados, militares e não militares, de um prestigio que de todo lhes faltou.

Não se travou debate nos questionados processos sobre a vigencia ainda do art. 93 da lei de 3 de dezembro de 1841, declarando competente o fôro da comarca mais vizinha, nos casos de sedição ou rebellião—o que tambem se acha disposto no art. 14 da Consolidação das leis da Justiça Federal.

Dous accordãos do Supremo Tribunal, um de 16 de dezembro de 1891 e outro de 14 de agosto de 1895, resolveram pela affirmativa, divergindo sómente em que o primeiro declara essa competencia para o preparo e julgamento, e o segundo apenas para o julgamento.

Ora, sendo *federal*, posto que *especial* ou *privilegiada* a justiça militar—todos os actos, nem só de summario de culpa, como de julgamento dos crimes, segundo o pri-

(37)— *Op. cit.*, II, p. 478, n. 28.

(38)— *Traité de l'Inst. Crim.*, II, p. 672.
(39)—*Op. cit.* II, p. 479.

meiro dos accordãos, ou sómente os actos de julgamento, na conformidade do segundo —deveriam ser submettidos ao conhecimento da secção mais vizinha.

Embora militares, nem por isso a rebellião ou a sedição poderiam ser desaforadas dessa inauferivel jurisdicção. Onde a excepção a essa regra, onde a restricção expressamente declarada?

E, pois, constituiria tambem o cumprimento dessa prescripção motivos sufficientes para se pôr definitivo côbro a processos, como os que, até ha pouco, se celebraram,—tanto que subsistisse a ainda não reformada disposição legal e a jurisprudencia do Supremo Tribunal.

Outro complexo thema precisa da mesma sorte de solução em um codigo de processo militar.

Tal é o da extensão e effeito das immunidades parlamentares, quanto aos militares, Deputados ou Senadores, e envolvidos, de qualquer fórma, em conspirações ou revoltas politicas.

Admittido em doutrina como incontrastavel principio que se não suspendem as immunidades durante o estado de sitio (convindo, todavia, fixal-o em texto expresso de lei) sóbe de ponto a controversia, quando se trata de Deputado ou Senador militar.

Na vigencia do estado de sitio, a prerogativa desse representante mantem-se inteiramente integra. Como os demais delegados do povo, della goza, sem nenhuns limites que não sejam os declarados no texto constitucional.

Aos que argumentam em contrario, invocando a preponderancia, nessa emergencia, das leis militares, responde Luigi Rossi, nas paginas da sua interessante monographia: *L'Immunità dei Deputati in sè e nella sua applicazione ai Militari in tempo di guerra*:

> «... anche per la dignitá costituzionale del corpo, la prerogativa della Camera sono superiori alle prerogativa dell'Esercito.
>
> ....
>
> La giurisdizione adunque del potere militare é una giurisdizione eccezionale, di fronte ai tribunali ordinari, non di fronte ad un corpo constituzionale del lo Stato, che in questa sua qualità ha pure una giurisdizione eccezionale. E davanti due giurisdizione eccezionale, quella del poter militare e quella della Camera, davanti ad una legge ordinaria come il Codice Militare e ad una legge costituzionale come lo Statuto, prevarrà l'istituzione e la giurisdizione più forte assorbente, cioè lo Statuto.» (40)

Tratando-se de crimes occorrentes em tempo de guerra persevera a mesma regra; é imprescindivel a prévia autorização.

Como, porém, será possivel á justiça militar, deante do inimigo, pedir e obter essa autorização á Camara, de que faça parte o indiciado?

E', sem contestação, grave inconveniente; mas, si ha ahi damno resultante da immunidade, isso leva 'ia a concluirmos,—observa Rossi,—não que inexista a immunidade, e, simplesmente, manifesta imperfeição da lei. Mais logica e coherente é a indicação de Rudini—pedindo a absoluta incompatibilidade da funcção militar com a de representantes politicos do paiz.

Em dadas hypotheses, todavia, quando a tudo sobreleva-se a ordem marcial, não é possivel essa autorização prévia.

Verificando-se factos gravissimos de excepcional natureza, como, por exemplo, a traição de um commandante, regerá o processo summario: as leis todas, por assim dizer, momentaneamente se encarnam sob o *imperium* do general em chefe: *necessitas constituit jus.*

E, então, a extrema necessidade é o indice da legitimidade das providencias. O *jus necessitatis* presuppõe, por isso, que as prescripções se meçam pela premente conjunctura das cousas, sendo, tanto quanto possivel. taxativamente especificadas, — visto como nem sempre, de facto, o estado de guerra implica a necessidade de medidas excessivamente graves. (41).

§

DISPOSIÇÕES PROCESSUAES VIGENTES NO EXERCITO E NA ARMADA

Ostentam-se, em nosso actual processo militar, os traços de rudimentar e obsoleta organização.

Tudo reçuma desordem, arbitrio, sem o soberano freio de coordenado systema de regras juridicas. E' pelo menos, nesse teor, o depoimento de autoridades insuspeitas. Já Thomaz Alves—em tempo, quasi nada differente do actual—dizia:

> « O Codigo do Processo que crea os tribunaes do julgamento, que firma a competencia e jurisdicção, que dá as regras e formulas do processo, é de intuitiva necessidade, é o complemento da justiça militar.

---

(40) *Archivio Giuridico*, vol. 58, pag. 255.
(41) L. Rossi: *op. cit.*, p. 259.

Entre nós tudo é confuso; tudo é arbitrario.

Os crimes confundem-se com as faltas, as penas não teem qualificação e, muitas vezes, ficam á mercê da vontade do julgador. Os conselhos de guerra, tribunaes que julgam, o Conselho Superior Militar, tribunal de segunda instancia, não tem competencia nem jurisdicção firmada, o accusado não tem as garantias precisas. Tudo precisa reforma, e reforma prompta e immediata.» (42).

Convém, por isso, submetter o vigente regimen processual ao influxo do direito. Antes de receber elle essa fecunda penetração, será sempre esdruxulo amontoado de formalidades, que seriam risiveis, si não servissem de azados pretextos para quantas iniquidades se hajam de consummar.

Urge, em consequencia, promover-lhe a indispensavel resurreição moral.

Segundo se sabe, vigora, presentemente, o *Regulamento Processual Criminal Militar*, para o Exercito e Armada, organizado pelo Supremo Tribunal Militar, de conformidade com o decreto legislativo n. 149, de 18 de julho de 1893, art. 5°, § 1°.

Difficil de assignalar,—os defeitos capitaes desse regulamento. De principio a fim, é elle bem tramado tecido de inconstitucionalidades, de estranhas incongruencias de methodo, de disposições anachronicas e quasi sempre destituido de technica juridica.

Vejamos, em um rapido lance, cada um desses pontos.

Inconstitucional elle o é, substancialmente. Leis federaes de processos cabe exclusivamente ao Congresso Nacional elaborar (Const., art. 34, n. 23). A de que se trata está nessas condições; logo, impõe-se, como evidencia meridiana, a sua inconstitucionalidade, attenta a fórma por que foi promulgada.

Curioso é, porém, registrar que, investindo-se dessa funcção, essencialmente legislativa, o Supremo Tribunal Militar reconheceu implicitamente a competencia, no caso, do Congresso Federal, estatuindo, no art. 1° das «Disposições Transitorias», que «as disposições dos arts. 133, 140, 243 e 310, lettra *e*, ficam dependentes de acto do Poder Legislativo quanto ao Exercito.»

Porque sómente esses artigos? E qual o motivo de subtrahirem-se á revisão legislativa materias constantes do referido regulamento, e que exorbitam mesmo da esphera processual, tal, como todo o capitulo XI, que trata das *Penas*?

(42) — *Direito Militar*, 2ª parte, sec. 5ª, p. 132-3.

Nada esclarece, a esse respeito, o regulamento que se examina. Em todo caso delle resalta esta primeira innovação: leis da competencia exclusiva do Congresso, oriundas, porém, de commissão extra-parlamentar, dispensando, a muitos respeitos, o concurso legislativo, — ainda mesmo no que lhe é reconhecidamente pertinente.

Outra singularidade: é por esse regulamento (art. 31, § 1°), repetindo, aliás, disposição anterior, o Supremo Tribunal Militar competente para estabelecer a fórma processual militar, emquanto a materia não for regulada em lei.

Basta sómente referir tão extranha attribuição para logo se induzir todo a sua visceral inconstitucionalidade.

Verdadeiros anachronismos, contém esse instrumento official, que faz as vezes de lei. Constam, entre outros dos seguintes preceitos:

> I — A citação do indiciado, devendo conter o essencial requisito do nome delle, e mais todos os signaes que o tornem bem conhecido, quando for *este praça de pret* (art. 143, let. *a*).

De onde se conclue que, tratando-se de official, fica sem razão de ser o mencionado requisito.

> II — E' possivel a formação da culpa, á revelia do réo, independente de interrogatorio, quando elle se *achar ausente e* NÃO SER POSSIVEL O SEU COMPARECIMENTO (art. 100).

Nada mais perigoso á liberdade de cada um, aos direitos de defesa, tambem dignos de se ter em conta, quanto aos delinquentes militares.

Comprehende-se que se proceda á formação da culpa á revelia do réo, achando-se, por exemplo, foragido; que, porém, tal processo se possa effectuar—ainda quando o motivo da ausencia resulte de enfermidade ou, supponha-se, de serviço publico, destacado que houvesse sido elle para longinquo posto antes de se conhecer o crime—importa innegavelmente num injustificado arbitrio.

> III.—A prisão preventiva poderá ser ordenada, ou á vista de declaração de duas testemunhas, ou de prova documental, ou á vista da confissão do crime (art. 123).

Vê-se bem que, sob semelhante criterio, alcança o instituto da prisão preventiva desmesurado dominio. Torna-se illimitada. Poder-se-ha exercer, nem só para os mais graves delictos, como até para as infimas infracções disciplinares.

Será regular? será conveniente alterar-se a noção do direito commum, segundo a qual ella se dará para os casos de inafiançabilidade dos crimes e havendo fundados receios de fuga do réo?

Não nos parece. O Codigo Militar argentino estatue, entre outros requisitos, a concessão da prisão preventiva, «que está comprovada da existencia de um hecho illicito que merezca pena corporal».

IV—Não são admittidos advogados no processo da formação da culpa, ou perante os conselhos de investigação (artigo 153).

Porque essa odiosa prohibição? A defesa aos accusados no regimen que nos domina, não é um desses triviaes postulados de organização politica?

V—As cartas particulares não serão produzidas em juizo militar, sem consentimento de seus autores, salvo si provarem contra elles (art. 88, § 1º).

Sem entrar no exame da delicada questão de saber si é licito infringir, a esse proposito, o segredo epistolar, tão ampla e rigorosamente assegurado pela Constituição Federal (art. 72, § 18), e de inquerir-se, em consequencia, até onde vae o poder discricionario da autoridade para, na investigação de crimes, violar esse direito fundamental; sem ter em vista, tambem, as differentes modalidades que nos offerece o instituto do direito epistolar,—não ha como desconhecer o vago, o indefinido, o arbitrario de semelhante dispositivo.

Note-se que o Codigo Penal commum (art. 191) autoriza essa violação para o caso de *defesa de direitos*; mais oppressivo, o regulamento processual militar legitima-a e a incita, quando servir de prova contra os autores das missivas.

Seja como for, o referido regulamento — tão prodigo, aliás, de minuciosas ordenanças —deixa de cingir o exercicio dessa gravissima prova das garantias que lhe dá o Codigo Militar Argentino:

« Art. 119. Los documentos privados serán sometidos al examen y reconocimiento de aquel á quien pertenecieren, mostrandose el original entero y no sólo la firma. »

« Art. 121. El instructor puede acordar la detención, abertura y examen de la correspondencia dirigida al processado, solicitandolo directamente al jefe de correos correspondiente. »

« El secretario presenceará el acto de apertura. Si la correspondencia no hace relación con el proceso, se devolverá al interesado. En caso contrario, se agregará. De esta operación se debrá labrarse acta que tambien se agregará.»

VI—A messe mais copiosa de anachronismos processuaes se encontra, porém, entre os preceitos que ordenam, no questionado texto vigente, as phases de preparo, formação de culpa, incidentes e julgamento final das causas crimes militares.

E' infinita série de delongas, de interminaveis e obsoletas formalidades. Tornaram-e celebre a sua execução os processos recentes, —constituindo o mais formal desmentido das palavras de Miraglia, resumindo o sentir e o pensar de todos: «*la giustizia sociale (e a maggior razione la militare) quando tardi socca, è infeconda*».

Assim que, pelo mecanismo instituido, em vez de manter, ao menos, as normas do direito commum, crêa o regulamento processual innovações, entorpecedoras, em absoluto, da marcha regular dos feitos crimes, salientando-se, entre outras, as seguintes:

a) Complexo e morosisimo systema de formação da culpa, celebrada por juizes collegiaes (arts. 174 a 192). Ora, já hoje, até mesmo para a funcção mais ardua, de *julgamento*, accusam a sciencia e as legislações uniforme tendencia para os juizes singulares. Si no tocante ao *julgamento* é assim, que dizer-se de—actos preparatorios de instrucção, e os de formação de culpa, commettidos a commissões, cujo funccionamento se resentirá, fatalmente, das vicissitudes peculiares aos corpos collectivos?

b) Prazo de 90 dias para ultimação do processo (30 nos dos conselhos de investigação e 60 para os de guerra, arts. 295 e 296)—quando, pela legislação ordinaria, só a formação da culpa, estando o réo preso, não póde exceder de oito dias. (*Consolidação das leis de justiça federal, art. 188*).

c) Superflua duplicata de depoimentos de testemunhas. Consoante o disposto nos arts. 180 e 186, não se achando presente o indiciado, o conselho, depois de inquerir as testemunhas, suspenderá a sessão, sendo designado outro dia para comparecimento do mesmo indiciado, que poderá pedir acareação de testemunhas e novas diligencias, etc.

O normal, entretanto, é que, ou o réo se acha ausente justificadamente e, neste caso, não ha como se proseguir regularmente no processo; ou pertence o crime á categoria daquelles que se processam á revelia do réo (préviamente

notificado) e, em tal hypothese, é inadmissivel subsistir o preparo do processo em constante e indefinida suspensão.

d) Demoradissimas formalidades para o funccionamento do conselho de guerra. Reune-se elle em sessão preliminar e, autoado o processo do conselho de investigação, — só então mandará o respectivo presidente que sejam notificadas as testemunhas de accusação e intimado o réo, levantando-se a sessão (art. 197).

No fôro ordinario tudo isso se faz com presteza e completa garantia das partes, de tal modo, que, ao se constituir o jury, já se acham cumpridas taes formalidades, entrando logo a funccionar o tribunal.

e) Outra singularidade desse originalissimo regulamento militar é a em que dispõe sobre a contrariedade do réo, nestes termos: «requerendo o réo a inquirição de testemunhas de defesa e apresentação de razões escriptas, o conselho concederá, para este fim, o prazo de DEZ dias, prorogavel a VINTE » (art. 204).

Ganha, assim, o processo, nessa phase, dilatadissima demora a mais, de 10 ou 20 dias. Todavia, a mesma formalidade se executa no juizo commum, sob inteiro amparo dos direitos individuaes, no prazo improrogavel de 48 horas.

f) Outro incidente, cuja decisão, tal como se regula ahi, contribuirá para fazer de um feito crime o bem cuidado fructo de pertinaz e afortunado causidismo, é o referente á excepção de incompetencia.

Na justiça federal commum a incompetencia, que poderá ser allegada, antes da inquirição das testemunhas ou logo que o réo comparece em juizo, não logra retardar o processo—porque, ou o juiz a reconhece e enviará os autos á autoridade competente, ou não a acceita e proseguirá no feito, como si não fôra allegada, sendo ella, em todo caso, tomada por termo.

No juizo militar, segundo as vigentes disposições legaes, é tudo quanto ha de complicado, de demorado, de anachronico.

Basta simplesmente transcrever o texto:

« Allegada a incompetencia, dar-se-ha vista ao auditor, que poderá pedir 24 horas para responder; reunido o conselho, o auditor apresentará seu parecer por escripto, sendo decidido por maioria de votos o incidente. Si decidir pela affirmativa, haverá appellação *ex-officio* para o Supremo Tribnnal Militar, suspendendo a sessão até ulterior decisão daquelle tribunal; si o conselho rejeitar a excepção, continuará o julgamento sem mais recurso suspensivo, salvo ao Supremo Tribunal Federal o direito de tomar conhecimento desta preliminar (arts. 216 a 218).»

Si se passar ao exame do regulamento processual, quanto ao seu feitio, no ponto de vista artistico, serão, da mesma ordem as impressões por elle suscitadas.

Falta-lhe, antes de tudo, o aspecto ornamental, essencial a todo trabalho technico, como verdadeira obra de arte, que deve ser.

Destoando, em toda a linha, de valiosissimos materiaes anteriores, quaes, entre outros, os subministrados pela commissão de 1890—constitue elle uma tortura para os que o manuseam e consultam.

Aqui, é codigo do processo. Alli, codigo criminal. Mais além, repisa, insistentemente, preceitos, antes exarados, quando não revoga o Codigo Criminal Militar.

Avulta, como estranho mosaico de regras, respigadas, a mãos cheias, sob apressadiço afan — enlaçando instituições e relações juridicas numa hostil e hybrida conjuncção.

Quasi sempre, mostra o descuido da fórma, hoje tão profligado pelos competentes.

No art. 110 se diz que « não será expedido mandado de busca sem vehementes indicios *firmados* sob compromisso, etc. ; o art. 216, como se acha redigido, parece obrigar ao indiciado allegar a excepção em todos os casos : « o accusado... *allegará*, etc. ; fallase no art. 236 em um *protesto*, como synonimo dos aggravos no auto do processo, o que não se conhece em direito.

Resa, em outros topicos, gravemente repetidas, proposições de ha muito já incorporadas ao patrimonio commum do bom senso popular.

Assim, se recommenda que a linguagem das testemunhas exprima quanto possivel o pensamento dellas (art. 74) ; os conselhos darão o credito que merecerem ás declarações das informantes (art. 78, § 2º) ; o official encarregado de effectuar a prisão do indiciado lhe fará sentir a obrigação que lhe incumbe de acompanhal-o, ficando assim effectuada a prisão (art. 120) ; e, finalmente, sómente «na falta absoluta de profissionaes pertencentes ás classes militares, serão chamados outros civis, e, na falta destes, pessoas entendidas e de bom senso »—porque, é evidente, pessoas não entendidas e desasisadas ficam naturalmente excluidas...

Nem são essas, no emtanto, as mais graves irregularidades.

Uma ha,—que põe á mostra, a toda luz, a inefficacia legislativa, politica e judiciaria desse regulamento.

E é que, tirante uma ou outra fugitiva referencia, nada consigna de novo, de util, de definitivo, de satisfactorio, no que concerne ás relações juridicas, dessa natureza, em tempo de guerra.

Avultando em assumpto, como o que, a bem dizer, constitue a razão de ser das leis militares em aparte ; devendo ahi sómente se encontrar o unico fundamento racional dessa notavel excepção ás leis communs ; derivando, pois, essa anomalia, que o direito precisa regular, das imperiosas contingencias de ordem social e politica, marcialmente convertidas em artigos de lei,—e regendo ainda a materia os artigos de guerra de 1838 e a lei de 12 de setembro de 1851—pareceria obvio que o mencionado regulamento procurasse, de preferencia, dar solução ao intrincado assumpto, dividindo as suas disposições em duas grandes categorias: as relativas ao tempo de paz e as relativas ao tempo de guerra.

Do exposto, em summa, se induz a inteira procedencia da these que nos propuzemos a provar. Urge rever a incoherente legislação nacional, expurgando-lhe os traços da intuição medieval que ainda ahi se encontram, subordinando-a e codificando-a sob o *criterium* dominante do direito moderno, já codificado na França, Allemanha, Inglaterra, Suissa, Estados Unidos da America do Norte, Grecia, Turquia, Hespanha, Portugal, Finlandia, Roumania, Suecia, Italia, Argentina e Uruguay.

E sendo certo, em conclusão, que, na phrase de Pessina (43), si a guerra não é o objectivo da sociedade e sim perpetua paz como alvo de todos os esforços da humanidade, muitos seculos faltando ainda para obtenção desse ideal; convém que — «le singole personalità giuriche degli Stati che rappresentano il mondo delle nazioni handovuto e dovranno ancora por lungo tempo provvedere alla loro conservazione ed autonomia, mercè quell'organismo vigoroso di forze, chè constituito si dalle milizie di terra e si per alcuni Stati ancora dalle milizie navali, e che può dirsi la forza delle nazione posta a dipendenza del Stato nazionale e per esso dall'autorità sovrana chiamata a reggere i destini di ciascuna nazione».

(43) — *Elementi di Dir. Pen.* vol. III, pag. 323.

§

CONCLUSÕES FINAES

Isto posto, requeiro á Camara dos Deputados que, sob nomeação do Sr. Presidente, uma commissão especial de nove Deputados proceda á elaboração e revisão dos codigos militares, adoptadas as bases que passo a enunciar :

A commissão elaborará :

A) Um projecto de «Codigo Penal Militar» —commum para o exercito e armada;

B) Um projecto de «Codigo de Processo Militar»—que regerá a ambas as classes armadas,

A) No projecto do Codigo Penal Militar observar-se-hão as seguintes bases:

I. Regular-se-ha o crime militar praticado no estrangeiro.

II. Definir-se-ha:

a) o delicto militar, em ordem a dirimir as controversias existentes;
b) a tentativa;
c) autoria collectiva;
d) a reincidencia;

III. Definir-se-ha:

a) a pena de morte nos casos de guerra ;
b) a pena de trabalho como succedanea da cellular.

IV. Definir-se-hão em termos precisos na parte especial:

a) os delictos politicos commettidos por miiltares;
b) os delictos peculiares da classe militar.

V) Declarar-se-ha em classe especial todos os delictos em tempo de guerra.

B) No projecto do Codigo de Processo Militar observar-se-hão as seguintes bases :

I. Quanto á organização judiciaria :

a) haverá o juizo singular para a formação da culpa; e
b) os juizos collectivos para o julgamento;
c) o juizo singular de formação de culpa será exercido por funccionario togado;
d) os juizes collectivos se constituirão por sorteio—da melhor fórma que assegure a imparcialidade, isenção e inviolabilidade dos julgamentos.

II. Quanto ás regras de processo:

a) definir-se-ha a prorogação de jurisdicção, occorrendo connexão de delictos ;
b) declarar-se-ha tambem applicavel ou não ao processo militar o preceito do julgamento no Estado vizinho do em que se houver dado rebelhão ou sedição militar ;

c) serão inteiramente substituidas as disposições vigentes de accôrdo com as observações feitas no decorrer da exposição supra, abrindo lugar o projecto do codigo de justiça militar ás disposições em tempo de guerra, regulando especialmente :

os casos de jurisdicção extraordinaria, de observancia dos usos e leis de guerra e execução das penas;

a extensão e os effeitos das immunidades parlamentares dos Deputados ou Senadores militares.

Sala das sessões, 12 de setembro de 1905.— *Estevam Lobo*.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero legal para se proceder ás votações das materias encerradas, passa-se á materia em discussão.

Em seguida é sem debate encerrado, em 2ª discussão, o artigo unico do projecto n. 156, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 30:000$ para occorrer ás despezas com a commissão brazileira no Congresso Internacional da Tuberculose, em Pariz, ficando adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 111 A, de 1905, sobre a emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 111, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 51:129$018, supplementar á rubrica 28ª do art. 2º da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, para pagamento das despezas com as aulas supplementares do 1º, 2º e 3º annos do Gymnasio Nacional.

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 120 A, de 1905, sobre a emenda offerecida na 2ª discussão do projecto n. 120, deste anno, que eleva á categoria de 1ª classe a Inspectoria de Saude do Porto de Manáos, com pareceres das Commissões de Saude Publica e de Finanças.

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 155, de 1905, autorizando o Governo a contar, para o effeito da aposentadoria, o tempo que o engenheiro João Thomaz Alves Nogueira serviu como fiscal dos burgos agricolas no Estado de S. Paulo, de 10 de novembro de 1890 a 22 de março de 1893.

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 30, de 1905, indeferindo a petição em que o Dr. Carlos Antonio de Paula Costa, bibliothecario aposentado da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pede lhe seja contado o tempo decorrido de 20 de setembro de 1871 a 19 de julho de 1881, em que serviu como delegado e presidente da commissão sanitaria da Candelaria, para sua aposentadoria.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Comparecem mais os Srs. Jorge de Moraes, Carlos de Novaes, Rogerio de Miranda, Indio do Brazil, José Eusebio, Luiz Domingues, Dunshee Abranches, Anizio de Abreu, Virgilio Brigido, Eduardo Studart, Sergio Saboya, Paula e Silva, Abdon Milanez, Simeão Leal, Medeiros e Albuquerque. Pereira de Lyra, Esmeraldino Bandeira, Angelo Neto, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Eduardo Ramos, Bernardo Horta, Leite Ribeiro, Americo de Albuquerque, Erico Coelho, João Baptista, Belisario de Souza, Henrique Borges, Paulino de Souza, Francisco Botelho, Francisco Veiga, Viriato Mascarenhas, Ribeiro Junqueira, Francisco Bernardino, Carneiro de Rezende, Lamounier Godofredo, Camillo Prates, Padua Rezende, Galeão Carvalhal, Bernardo de Campos, Fernando Prestes, Ferreira Braga, Eliseu Guilherme, Luiz Gualberto, Soares dos Santos, Marçal Escobar, Angelo Pinheiro, Rivadavia Corrêa, Campos Cartier e Homem de Carvalho.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Wanderley de Mendonça, Enéas Martins, Raymundo Nery, Hosannah de Oliveira, Passos Miranda, Arthur Lemos, Urbano Santos, Christino Cruz, João Gayoso, Pereira Reis, Trindade, Teixeira de Sá, José Marcellino, João Vieira, Cornelio da Fonseca, Estacio Coimbra, Moreira Alves, Pedro Pernambuco, Arthur Orlando, Felisbello Freire, Domingos Guimarães, Neiva, Leovigildo Filgueiras, Castro Rebello, Tosta, Prisco Paraizo, Augusto de Freitas, Corrêa Dutra, Bulhões Marcial, Fidelis Alves, Bezamat, Silva Castro, Alfredo Backer, Cruvello Cavalcanti, Carlos Peixoto Filho, Penido Filho, David Campista, Adalberto Ferraz, Henrique Salles, Rodolpho Paixão, Jesuino Cardoso, Domingues de Castro, Valois de Castro, Arnolpho Azevedo, Paulino Carlos, Azevedo Marques, Rodolpho Miranda, Joaquim Teixeira Brandão, Lindolpho Serra, Candido de Abreu, Barbosa Lima, Victorino Monteiro, Cassiano do Nascimento, Vespasiano de Albuquerque e Alfredo Varela.

E sem causa os Srs. Antonio Bastos, Francisco Sá, João Lopes, Alberto Maranhão, Epaminondas Gracindo, Euzebio de Andrade, Arroxellas Galvão, Bulcão Vianna, Moreira Gomes, José Monjardin, Galdino Loreto, Heredia de Sá, Irineu Machado, Nelson de Vasconcellos, Oscar Godoy, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Bernardo Monteiro, José Bonifacio, Astolpho Dutra, Bernardes de Faria, Camillo Soares Filho, Sabino Barrozo, Olyntho Ribeiro, Costa Junior, Amaral Cezar, Eloy Chaves, Francisco Malta, Costa Netto, Aquino Ribeiro, Benedicto de Souza, Juvenal Miller e Domingos Mascarenhas.

O Sr. Presidente — Esgotadas as materias dadas para discussão e não havendo numero para as votações, vou levantar a sessão, marcando a ordem do dia para amanhã. (*Pausa.*)

Em tempo declaro que a Mesa foi avisada de que a lista da porta accusa a presença de numero sufficiente para as votações.

Convido os Srs. Deputados a occuparem as suas cadeiras. (*Pausa.*)

Ha sobre a mesa um projecto dos Srs. Americo de Albuquerque e outros, afim de ser julgado objecto de deliberação.

Procedendo á verificação da votação do referido projecto apresentado pelos Srs. Americo de Albuquerque e outros, reconhece-se terem votado a favor 100 Srs. Deputados e contra 2.

O Sr. Presidente — Não ha numero.

Vae-se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se, terem-se ausentado os Srs. Anizio de Abreu, Frederico Borges, Abdon Milanez, Medeiros e Albuquerque, Raymundo de Miranda, Oliveira Valladão, Camillo Prates, Felix Gaspar, Wenceslão Braz e Ferreira Braga.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada 104 Srs. Deputados.

Não ha numero.

Ficam adiadas as votações.

Vou levantar a sessão, designando para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação do requerimento mandando voltar á Commissão de Finanças o projecto n. 133 C, de 1905;

Votação do projecto n. 152, de 1905, instituindo o registro dos nascimentos, casamentos e obitos, estabelecendo o numero, classe e vencimentos dos funccionarios respectivos, e dando outras providencias, com parecer da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça (1ª discussão);

Votação do projecto n. 103, de 1905, relevando a prescripção em que incorreu o soldo, pelo dobro, de voluntario, que compete ao soldado reformado do exercido João de Magalhães Faria (com parecer sobre emenda (3ª discussão);

Votação do projecto n. 109 A, de 1905, autorizando o Poder Executivo a pagar ao cirurgião-mór de brigada graduado reformado do exercito Dr. Augusto José Ferrari, ex-medico da Colonia Militar de Cazeiros, a quantia de 638$, de vencimentos que não recebeu (2ª discussão);

Votação do projecto n. 154, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao alferes excedente do 12º batalhão de infantaria do exercito Alfredo Romão dos Anjos, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 89, de 1905, reorganizando os montepios da armada, do exercito e dos funccionarios civis da União, com voto em separado do Sr. Bueno de Paiva (2ª discussão);

Votação do projecto n. 156, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 30:000$ para occorrer ás despezas com a commissão brazileira no Congresso Internacional da Tuberculose, em Pariz (2ª discussão);

Votação do projecto n. 111, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 51:129$018, supplementar á rubrica 28ª do art. 2º da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, para pagamento das despezas com as aulas supplementares dos 1º, 2º e 3º annos do Gymnasio Nacional (3ª discussão);

Votação do projecto n. 120, de 1905, elevando á categoria de 1ª classe a Inspectoria de Saude do Porto de Manáos, com pareceres das Commissões de Saude Publica e de Finanças sobre emenda (2ª discussão);

Votação do projecto n. 155, de 1905, autorizando o Governo a contar, para o effeito da aposentadoria, o tempo que o engenheiro João Thomaz Alves Nogueira serviu como fiscal dos burgos agricolas no Estado de São Paulo, de 10 de novembro de 1890 a 22 de março de 1893 (discussão unica);

Votação do parecer n. 30, de 1905, indeferindo a petição em que o Dr. Carlos Antonio de Paula Costa, bibliothecario aposentado da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pede lhe seja contado o tempo decorrido de 20 de setembro de 1871 a 19 de julho de 1881,

em que serviu como delegado e presidente da commissão sanitaria da Candelaria, para sua aposentadoria (discussão unica);

2ª discussão do projecto n. 302, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 666$666, para occorrer ao pagamento da gratificação de exercicio de mestre da extincta officina de alfaiates do Arsenal de Guerra do Estado de Matto Grasso, addido ao mesmo arsenal, Luiz Cassiano Paes de Carvalho;

Discussão unica do projecto n. 157, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil João Lopes Brazil um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, em prorogação da que lhe foi concedida;

Discussão unica do projecto n. 158, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Samuel Cesar Luiz Figueira, em prorogação daquella em cujo goso se acha para tratar de sua saude;

1ª discussão do projecto n. 49 A, de 1905, organizando os syndicatos profissionaes e as cooperativas, com pareceres das Commissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 55 minutos da tarde.

98ª SESSÃO EM 13 DE SETEMBRO DE 1905

Presidencia do Sr. Paula Guimarães

Ao meio dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Julio de Mello, Pereira Lima, Alencar Guimarães, Thomaz Accioly, Joaquim Pires, Ferreira Braga, Aurelio Amorim, Jorge de Moraes, Cunha Machado, Arlindo Nogueira, Bezerril Fontenelle, Thomaz Cavalcanti, Frederico Borges, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, Alberto Maranhão, Paula e Silva, Izidro Leite, Simeão Leal, Celso de Souza, Affonso Costa, Malaquias Gonçalves, Oliveira Valladão, Neiva, Felix Gaspar, Garcia Pires, Satyro Dias, Vergne de Abreu, Alves Barbosa, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Rodrigues Saldanha, Moreira Gomes, Americo de Albuquerque, Erico Coelho, João Baptista, Galvão Baptista, Silva Castro, Julio Santos, Mauricio de Abreu, Carlos Teixeira Brandão, Francisco Botelho, Francisco Veiga, João Luiz, Carlos Peixoto Filho, Antero Botelho, Carneiro de Rezende, Bueno de Paiva, João Luiz Alves, Antonio Zacarias, Carlos Ottoni, Carvalho Britto, Manoel Fulgencio, Nogueira, Lindolpho Caetano, Olegario Maciel, Wencesláo Braz, Padua Rezende, Moreira da Silva, Francisco Romeiro, Rebouças de Carvalho, Fernando Prestes, José Lobo, Alvaro de Carvalho, Hermenegildo de Moraes, Bernardo Antonio, Carlos Cavalcanti, Carvalho Chaves, Paula Ramos, Abdon Baptista, Marçal Escobar, James Darcy e Homem de Carvalho.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta.

O Sr. Oliveira Valladão—Sr. Presidente, não é sem grande constrangimento que venho fazer uma reclamação sobre a acta.

Hontem achava-me na Casa por occasião da chamada a que se procedeu para a verificação da votação, á qual respondi. Achava-me na occasião conversando com o illustre representante de Minas o Sr. Bueno de Paiva e, entretanto, o meu nome não figura na acta de hoje.

Peço a V. Ex. que se digne mandar fazer esta rectificação.

O Sr. Wenceslão Braz—Faço o mesmo pedido que acaba de ser feito pelo meu nobre collega.

O Sr. Presidente—A Mesa mandará fazer as devidas rectificações.

Em seguida é approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Alencar Guimarães (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 12 do corrente, communicando que, nessa data, o Senado enviou á sancção presiden-

cial a resolução do Congresso Nacional autorizando a abertura do credito de . . . . 7:160$000, para pagamento de vencimentos devidos ao porteiro—archivista da extincta Repartição de Terras do Rio Grande do Sul Manoel Henrique da Silva Fróes.—Inteirada.

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interios, de 12 do corrente, transmittindo, devidamente sanccionados, dous dos respectivos autographos da resolução do Congresso Nacional autorizando a prorogar por mais um anno a licença em cujo goso se acha o engenheiro do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores Henrique José Alvares da Fonseca.—Inteirada. Archive-se um dos autographos, enviando-se o outro ao Senado.

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 12 do corrente, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional.—Tenho a subida honra de submetter á vossa esclarecida consideração a inclusa exposição de motivos na qual o Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas mostra a necessidade de ser concedido o credito supplementar de 40:000$000 ao votado sob o titulo —Hospedaria da Ilha das Flores, sub consignação—Transporte de immigrantes, estrangeiros ou nacionaes, para os Estados, por mar e por terra—verba 6ª, art. 13 da vigente lei orçamentaria, para occorrer ás despezas a fazerem-se no corrente exercicio, visto estar esgotado o credito orçamentario de 6:0000$000.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1905 —*Francisco de Paula Rodrigues Alves*—A' Commissão de Finanças.

Requerimentos:

Do engenhenheiro Francisco Guilherme de Aloé, pedindo concessão para a construcção de uma estrada de ferro de bitola estreita, que, partindo da capital de Minas Geraes e passando pela de S. Paulo, vá a Curityba, mediante os favores que enumera.—A's Commissões de Obras Publicas e de Finanças.

De Manoel Pinto Rangel e Silva, amanuense da Escola Polytechnica, pedindo um anno de licença, com ordenado.—A' Commissão de Petições e Poderes.

Fica sobre a mesa, até ulterior deliberação, o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. Será paga pelos cofres da União a gratificação devida aos profissionaes incumbidos da fiscalização do serviço da Assistencia a Alienados nos estabelecimentos publicos dos Estados, de accordo com o disposto no art. 12 do decreto n. 1.132, de 22 de dezembro de 1903, e respectiva tabella de vencimentos, ficando o Governo autorizado a abrir para esse fim os creditos necessarios.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 13 de setembro de 1905. —*Satyro Dias.*

E' lido e vae a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PROJECTO

N. 121 C—1905

Parecer sobre emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 121, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para 1906

A Commissão de Finanças, tendo examinado as emendas apresentadas na 3ª discussão do projecto que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1906, passa a dar seu parecer pela fórma seguinte:

N. 1

A' rubrica 14ª da tabella, sub-rubrica—Material — onde se diz — construcção da estrada de rodagem do Campo Erê a Barracão—diga-se: construcção da estrada de rodagem de Boa Vista ao Barracão, passando por Campo Erê. O mais como está.

Sala das sessões, 4 de setembro de 1905.— — *Carlos Cavalcanti.— Carvalho Chaves. — Alencar Guimarães.*

A Commissão acceita a emenda.

N. 2

Ao art. 2º *d*), diga-se: a reorganizar e desenvolver, pelo modo que julgar mais conveniente, etc. O mais como está no projecto.

Sala das sessões, 4 de setembro de 1905. — *Victorino Monteiro. — Diogo Fortuna. — Vespasiano de Albuquerque.—Campos Cartier. —James Darcy.— M. de Escobar.— Homem de Carvalho. — Domingos Mascarenhas. — Barbosa Lima.— Rivadavia Corrêa.—Soares dos Santos.*

Esta emenda é a reproducção de uma igual rejeitada em segunda discussão. Os fundamentos que determinaram o primeiro parecer contrario subsistem ainda. Não ha motivo para a emenda ser approvada. A

Commissão insiste em declarar que é mais urgente a terminação das obras do Arsenal desta Capital do que o inicio de obras novas em outros arsenaes, que terão necessariamente andamento moroso. A reorganização do Arsenal de Guerra de Porto Alegre póde, portanto, ser adiada sem maior inconveniente.

N. 3

Ao n. 14 do art. 1º — Obras:

Destaque-se da verba geral a quantia de 40:000$, destinada ás obras do quartel do 40º batalhão de infantaria no Recife.

Sala das sessões, 4 de setembro de 1905.— *Affonso Costa.— Malaquias Gonçalves.— Pereira de Lyra.— Celso de Souza.*

Esta emenda póde ser approvada ; trata-se de uma simples discriminação de quantia determinada, que será destacada da verba geral — Obras — com applicação ás obras do quartel do 40º batalhão de infantaria no Recife.

N. 4

Accrescente-se onde convier :

Os vencimentos integraes a que se refere o art. 10, § 2º, da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, são aquelles que na data da citada lei percebiam os membros do corpo docente que. pela reorganização do serviço relativo ao ensino militar, forem postos em disponibilidade.

Sala das sessões, 4 de setembro de 1905. —*Oliveira Valladão.— Rodolpho Paixão.*

A Commissão não concorda com esta emenda, que contém materia estranha a uma lei annua, como é a lei do orçamento. Os seus signatarios querem uma definição sobre um assumpto, que está expressamente estabelecido no art. 10, § 2, da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904.

Estando o Governo autorizado a reorganizar todo o serviço relativo ao ensino militar, cumpre-lhe aproveitar os lentes vitalicios em quaesquer dos estabelecimentos da nova organização, sem prejuizo dos seus vencimentos actuaes. Os lentes vitalicios que não forem aproveitados ficarão em disponibilidade com seus vencimentos integraes correspondentes aos respectivos cargos.

N. 5

Accrescente-se onde convier :

O Governo mandará, pela verba respectiva, por intermedio da Direcção Geral de Engenharia Militar, proceder aos necessarios estudos para o prolongamento do ramal ferreo de Lorena a Bemfica até encontrar a Estrada de Ferro Sapucahy, tendo por base o emprego da electricidade como força motriz.

Sala das sessões, 4 de setembro de 1905.— *Arnolpho Azevedo. — A. Candido Rodrigues. — Costa Junior.— Francisco Romeiro.— Fernando Prestes.—Eloy Chaves. — José Lobo. — Rodolpho Miranda.— Alvaro de Carvalho. — Bernardo de Campos.—Valois de Castro. — A. Moreira da Silva.— J. Leite de Souza. — Rebouças de Carvalho.—Ferreira Braga.— —Carneiro de Rezende.—Bueno de Paiva.— Adalberto Ferraz.—Manoel Fulgencio.—Carvalho Britto.—Nogueira.—Olegario Maciel.— Henrique Salles.—João Luiz Alves.— Paulino Carlos.*

A Commissão acceita a emenda. Ella não traz augmento de despeza e cogita de um serviço de real utilidade publica. A despeza é feita pela verba respectiva. Trata-se de estudos para o prolongamenio do ramal ferreo de Lorena a Bemfica até encontrar a Estrada de Ferro Sapucahy, tendo por base o emprego da electricidade como força motriz.

N. 6

Art. 1.º Accrescente-se nas rubricas 9ª, 10ª e 15ª a importancia necessaria para manter nas escolas militares os alumnos que teem de voltar ás mesmas escolas em virtude da amnistia que lhes foi concedida.

Sala das sessões, 4 de setembro de 1905.— *Thomaz Cavalcanti.—Bricio Filho. — Barbosa Lima*

A Commissão não acceita a emenda. Em primeiro logar não é possivel saber ao certo quantos alumnos se apresentarão em virtude da ultima lei de amnistia. Em segundo logar a lei de fixação de forças de terra determinou o maximo até 500 alumnos para as escolas militares, razão pela qual o projecto do orçamento das despezas do Ministerio da Guerra consignou a verba para aquelle numero.

Si o Governo tiver necessidade de recursos para fazer face ás despezas com a entrada dos alumnos amnistiados, pedirá ao Congresso o credito supplementar. O Governo calcula, entretanto, que o maximo de 500 alumnos póde abranger os amnistiados, em virtude da reforma que será feita, e para a qual está autorizado, e tambem em virtude das vagas forçadas de vidas ao movimento regular das mesmas escolas.

N. 7

Art. 1º—Rubrica 10ª.

Onde se lê—Matto-Grosso, S. Borja, etc., diga-se: A etapa do official será fixada semestralmente de accôrdo com as condições do mercado de cada guarnição e proporcional á das praças de pret, não podendo, porém, ir além de 2$, no maximo, e de 1$, no minimo. Para tal o que se acha na tabella.

Sala das sessões, 4 de setembro de 1905.—*Thomaz Cavalcanti*.

A Commissão não concorda com a emenda, que, uma vez approvada, traria serias reclamações dos interessados.

A etapa dos officiaes é semestralmente fixada pela das praças de pret, segundo a lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894, com o limite maximo orçamentario de 1$400 e minimo de 1$200, determinado pelo aviso de 16 de junho de 1902. Desto minimo e maximo resulta a média de 1$300, que, multiplicada por 4.873.810 rações, prefaz 6.335:953$, a que, addicionados 100:000$, consignados para o pagamento de mais um terço da etapa em diversas localidades, eleva a dotação necessaria a 6.435:953$000.

Si fixar-se o minimo de 1$ e o maximo de 2$, será a média de 1$500, que, multiplicada pelas mesmas rações, importa em 7.310:715$, havendo um augmento na despeza para mais de 874:762$000. Attendendo-se que na tabella orçamentaria as 4.873.810 rações estão calculadas a 1$400 em 6.823:334$, e não a 1$300, a differença reduz-se a 387:381$, que será o augmento preciso para a adopção da emenda, que ainda assim prejudicará aos officiaes que, tendo direito a etapa minima não a perceberão mais a 1$200, e sim á razão de 1$000.

N. 8

Art. 1º—Rubrica 15ª—n. 34:

Em logar de—Para iniciação dos trabalhos, etc.—diga-se: Para os trabalhos.

Sala das sessões, 4 de setembro de 1905.—*Thomaz Cavalcanti*.

A Commissão acceita a emenda.

Trata-se de uma redacção mais adequada.

Sala das Commissões, 12 de setembro de 1905.—*Francisco Veiga*, presidente.—*Galeão Carvalhal*, relator.—*Paula Ramos* (com restricções).—*Cornelio da Fonseca*.—*Erico Coelho* (com restricções).—*Anizio de Abreu*.—*Ignacio Tosta*.—*Francisco Sá*.

O Sr. Affonso Costa vem trazer á consideração da Camara um projecto de lei regulando o ensino secundario.

Diz que a lei n. 1.307, de 26 de dezembro de 1904, de que foi autor, não permitte a prestação de exames parcellados, ou de exames de preparatorios, isoladamente, sinão áquelle estudante que tivesse, até a data da lei, obtido já uma approvação em qualquer dos preparatorios.

Foi uma medida que lhe pareceu acertada e mesmo justa á Camara, que a approvou.

Reconhecem-se as grandes reclamações que se levantaram e que ainda se levantam contra o condemnado systema de exames parcellados, tanto assim que ao iniciar-se a nova situação neste paiz, a Republica, a primeira, a grande reforma trazida para a instrucção, aboliu este systema, adoptando o do exame de madureza.

Não é occasião, agora, de demonstrar á Camara as vantagens do exame de madureza, e as desvantagens dos exames parcellados; seu fim é apenas justificar o projecto que vae apresentar á Camara.

Está-se nestas condições: o estudante que não tiver obtido uma approvação em qualquer dos preparatorios exigidos para a matricula nas differentes faculdades ou cursos superiores da Republica, não poderá prestar exame isoladamente. Mas, pelos regulamentos ou pelas disposições da lei que regem certos cursos, nas academias, como, por exemplo, o curso odontologico, de bellas-artes e de pharmacia, os candidatos á matricula desses cursos, não carecem do exame de madureza, por isso que delles se exige apenas um numero limitado de preparatorios.

Entretanto, pelo seu projecto, que hoje é lei, não se permitte a prestação de exames parcellados, são esses candidatos aos cursos referidos obrigados á prestação do exame de matureza, isto é, a cursar as aulas do Gymnasio Nacional, ou dos institutos equiparados e, finalmente, forçados a prestar o exame de madureza.

Essa situação não lhe parece justa, por isso que, embora o orador seja partidario de um curso unico para o ensino secundario, pensa com muitos escriptores notaveis, como mesmo entre nós, com o Sr. Ruy Barbosa, no parecer que elaborou sobre instrucção publica — que essa divisão dos dous cursos não traz a vantagem que sonham os seus apologistas; e que a instrucção secundaria em sua opinião não tem por fim habilitar o candidato ou estudante a matricula nos cursos superiores, mas preparar o seu espirito para obtenção desses conhecimentos, ao mesmo tempo que o torne homem util á sociedade.

Sob esse ponto de vista não tem nenhuma difficuldade em confessar que a lei vigente, de cujo projecto foi autor, sente-se dessa lacuna: obriga aos estudantes que se destinam a esses cursos, para os quaes não se exige um grande numero de preparatorios, mas um numero limitado delles, á prestação do exame de madureza.

Não é só uma situação injusta: é uma situação intoleravel.

Quando se discutiu a lei actual, o nobre Deputado pelo Paraná Sr. Carlos Cavalcanti, attendendo ás solicitações que lhe foram dirigidas por estudantes de diversos Estados da Republica, apresentou uma emenda, no sentido de se fazer excepção ao principio geral que o seu projecto estabelecia.

Não teve menor duvida em acceital-a porque pensava então, como pensa hoje, que aos candidatos á matricula nesses cursos, não se deve exigir um alto cultivo mental: assim entendem as leis que regem os mesmos cursos e o orador pensa que na mesma ordem de opiniões e no mesmo curso de idéas se deve seguil-as.

Mas o relator do parecer ás emendas apresentadas entendeu que a emenda do Sr. Carlos Cavalcanti era prejudicial á instrucção; que ella abria a porta a novos pedidos de prorogação de prazo para prestação dos exames parcellados, e levado por essa opinião da Commissão, e ainda por outros motivos que da tribuna expendeu o relator da Commissão, a Camara rejeitou a emenda do Sr. Carlos Cavalcanti.

O orador não via inconveniente na sua approvação, desde que se lhe tivesse addiccionado a seguinte proposição: os certificados dos exames só terão validade nos cursos para os quaes forem requeridos.

Desde que á emenda do nobre Deputado pelo Paraná se tivesse addicionado a disposição a que se referiu, isto é, que os exames prestados pelos candidatos á matricula nos cursos de odontologia, pharmacia, obstetricia, bellas artes e agrimensura, só para estes tivessem valor, não seria fundado o receio de que os estudantes approvados por essa maneira viessem pedir novamente a prorogação do prazo para a prestação dos exames parcellados. A Camara decidiu, porém, de modo contrario, creando esta situação: para a matricula nesses cursos indicados só se exige certidão de approvação em quatro ou cinco preparatorios—portuguez, francez, arithmetica, physica e chimica, historia natural,ao passo que para a matricula nos cursos de engenharia, sciencias juridicas e medicas ha a exigencia de muito maior numero de preparatorios; como, porém, pela legislação vigente não se admitte a prestação de exames parcellados de preparatorios, segue-se que os caddidatos á matricula nos cursos de pharmacia, odontologia, obstetricia, bellas-artes são obrigados a prestar o exame de madureza.

Pensa que essa situação não póde continuar.

No Gymnasio Nacional permitte-se o exame de admissão para a entrada nos seus cursos; o exame final de todos os annos, isto é, o exame de passagem de um anno para outro e, afinal, o exame de madureza. Ora, um candidato que se destine ao curso de obstetricia ou qualquer dos outros referidos, póde prestar alguns desses exames estabelecidos na lei que rege os exames no Gymnasio? Não póde, porque essa lei diz que os exames serão de admissão, de promoção nas materias de cada anno e, finalmente, de madureza. Logo, só o exame de madureza póde habilitar o candidato aos cursos de obstetricia, etc.

Os factos vieram provar que tanto o orador como o seu collega autor da emenda tinham razão quando se inclinaram pela approvação desta; pois o anno passado, em differentes congregações, não se permittiu a prestação de exames parcellados a quem não trouxesse certidão de ter sido approvado, ainda mesmo sob o fundamento de que o exame que requeria se destinava á matricula nos cursos de obstetricia, etc.

O honrado Ministro da Justiça, que tanto se tem esforçado para a realização de uma reforma no ensino geral do paiz, conquistando, assim, as sympathias da opinião, lembra em seu relatorio a necessidade de uma providencia,que, no entender do orador, se obterá com a approvação do seu projecto.

Poderá parecer extranhavel á Camara o facto de, sendo o orador membro da Commissão de Instrucção Publica, vir propor um projecto sobre instrucção ao envez de leval-o ao seio da Commissão de que tem a honra de fazer parte. O seu procedimento explica-se, entretanto, attendendo-se ás razões do tempo; pois, contendo a Commissão em seu seio altas intelligencias e membros eminentes que se dedicam ás questões do ensino, estaria o projecto ameaçado de ser retardado na sua marcha, não porque a commissão tivesse tal intuito, mas, porque cada um dos seus membros, procurando estudar o assumpto sob o ponto de vista em que sempre se tem collocado, levantaria divergencia, e o tempo correria. Este seu procedimento mereceu pleno apoio do Sr. Satyro Dias, presidente da Commissão, a quem communicou que ia apresentar o projecto.

Pensa que o seu projecto consulta todos os interesses e traz uma justa solução á questão.

Si se admittir a prestação de exames, isoladamente, além do inconveniente de ficar-se ameaçado de novas prorogações para o systema de exames parcellados, haverá tambem a victoria de um systema condemnado. (*apartes*).

E' preciso, diz o orador em resposta a um aparte do Sr. Paula Ramos, não se confundir o exame de madureza, curso de materias seriadas em numero limitado, com o exame de madureza estabelecido na primeira refórma de Benjamin Constant. Este illustrado homem publico, levado pela sua preoccupação scientifica, exigia de cada candidato conhecimentos que o fariam, si fossem realmente dados, um verdadeiro sabio. Mas, como quer o orador que elle se pratique, com um curso de materias seriadas, com a escolha de materias, os defeitos desapparecem por completo.

O seu projecto poderia ter estabelecido que as commissões examinadoras se compuzessem de accôrdo com os regulamentos vigentes; sendo, porém, geraes os clamores contra o que se chama entre nós institutos de ensino secundario equiparados, procurou evitar que os exames fossem prestados em cursos não officiaes, ou, quando prestados em cursos não officiaes, fossem sempre presididos por pessoa de autoridade no ensino e respeitabilidade a não poder ser posta em duvida. Lembrou-se de que em um projecto do Sr. Gastão da Cunha ora na Commissão de Instrucção Publica se estabelece o exame de conjuncto para a admissão nas faculdades.

O seu projecto, por consequencia, não fez mais do que adaptar a esses exames de materias do ensino secundario os principios que o Sr. Deputado por Minas consubstanciou no seu projecto.

Para obviar as difficuldades da prova desse exame, o projecto estabelece que a prova de exame seja escripta somente para as linguas e, para todas as outras, oral, isto é, nas sciencias o candidato será examinado somente na prova oral, nas linguas, o será na prova escripta e na oral, dando-se o julgamento de conjuncto.

E' esta a idéa principal do projecto—permittir ao estudante que se destine aos cursos que indicou a prestação de exames das materias que para elles são exigidas, livrando-os do exame geral de madureza.

Quanto a outras disposições necessarias, por occasiã dos exames, a commissão lançará mão das regras estabelecidas no Codigo do Ensino e em outras leis sobre o assumpto em geral.

Pensa ter cumprido o seu dever, attendendo aos reclamos da mocidade e do honrado Sr. Ministro da Justiça, traçados em seu relatorio; resta-lhe esperar o esclarecido juizo da Camara. (*Muito bem; muito bem. O orador é muito comprimentado.*)

O Sr. Presidente—O projecto fica sobre a mesa até ulterior deliberação.

O Sr. Neiva—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Neiva.

O Sr. Neiva começa dizendo á Camara que, pela lei geral das gratificações e vencimentos dos officiaes do exercito, os sargentos graduados no posto de alferes, qualquer que seja o seu corpo ou arma, percebem vencimentos iguaes aos dos effectivos.

Pensa que este principio, que é geral, devia tornar-se extensivo aos enfermeiros-móres graduados no posto de alferes; embora entenda ser isso tão intuitivo e justo, que lhe parecia devera ser resolvido espontaneamente pelo Governo respectivo, todavia, como não póde ainda se entender a respeito com o digno militar, a quem está incumbida a suprema direcção do exercito, vem fundamentar um projecto concernente ao assumpto.

Pelo regulamento do serviço sanitario do do exercito os enfermeiros percebem os vencimentos determinados na competente tabella; mas essa tabella não cogitou da hypothese de poderem os enfermeiros-móres, depois de contarem 20 annos de serviço, ser graduados no posto de alferes, como preceitua o art. 49 do regulamento publicado com o decreto n. 476, de 6 de agosto de 1891; uma vez graduados, é obvio, julga que são officiaes com todos os privilegios inherentes ao posto, e como taes são obrigados a fardar-se, o que farão á sua custa, pois, como é sabido, os arsenaes não fornecem fardamentos aos officiaes e apenas ás praças de pret.

Desta arte, ao envez de um premio, essa graduação é uma pena; após tantos annos de bons e penosos serviços, o enfermeiro, ao envez de uma recompensa pois, recebe, um castigo!

Veem, portanto, a ficar esses graduados alferes, desde que são obrigados a essa despeza e a outras que lhes adveem da categoria que passam a occupar, com vencimentos inferiores aos dos outros sargentos. Póde ser taxado de extravagante querer-se applicar aos enfermeiros a parte odiosa da lei e não a benigna.

Lembra á Camara que os honorarios chamados a serviço teem os vencimentos correspondentes aos postos que occupam ; e não comprehende por que se não possa applicar este preceito aos enfermeiros graduados.

Si não lhe falha a memoria, póde informar já ter havido projecto de lei autorizando a reforma dos enfermeiros-móres com vantagens, que a seu ver lhes podem ser applicadas na actividade.

Folga em estar fallando sobre o assumpto em presença do illustre Presidente da Camara, que, além de reconhecido saber, tem ainda mais reconhecida competencia na questão, na qualidade de distincto general do corpo de saude do exercito; e sabe o orador que o coronel medico que occupava o cargo de chefe do corpo de saude do exercito no seu querido Estado da Bahia, espontaneamente, se dirigiu ao Governo, pedindo elucidação desse ponto, por entender que urgia fosse elle resolvido, afim de ser devidamente retribuido o digno militar, que tão bem desempenhou as funcções de enfermeiro-mór no hospital daquelle Estado, que tem ainda não diminuta guarnição.

Recorda que nos tempos idos da monarchia retribuiam-se serviços á nação com titulos honorificos e condecorações, talvez com a largueza com que nos tempos que correm foram e são distribuidos titulos honorarios e postos na guarda nacional; mas, si esses honorarios não são obrigados a fardarem-se e tanto mais quanto não estão nas praças, fortes ou quarteis, o mesmo não se dá com esses pobres enfermeiros-móres que são obrigados a estar nos hospitaes, onde teem de comparecer fardados, e á sua custa!

Chama a attenção dos que vão julgar a causa que propugna para o facto dos officias honorarios chamados a serviço passarem logo a receber soldo e outros vantagens correspondentes aos postos que occupam no quadro dos honorarios.

Não sabe porque não se applicar o mesmo processo aos enfermeiros.

Não é um simples honorario que vae servir occasionalmente em uma commissão, mas é um individuo que é empregado ha 20 annos no exercito e que, em virtude da legislação em vigor e em razão dos seus longos e bons serviços, recebe a distincção de alferes graduado, com todos os onus, mas sem nenhuma das vantagens desse posto. (*Apoiados.*)

Como só muito raramente se mette em seara alheia, e mesmo nesses casos anda com muita cautela, receioso de ver periclitar a causa que defende, por mais justa que seja, attento ao facto de não ser bem defendida, de estar confiada a máo advogado, (*não apoiados*), procura sempre consultar os competentes no assumpto; no caso vertente dirigiu-se, entre outros e na ausencia do Sr. Presidente, atarefado com os misteres altamente importantes de dirigir esta Casa, ao distincto collega e amigo o illustre Dr. Diogo Fortuna, o que foi uma verdadeira fortuna, porque S. Ex. o esclareceu perfeitamente quanto á necessidade do projecto, com o qual está de pleno accordo, o que tem muito valor, pois S. Ex., Deputado e medico distincto, é medico militar, é de alta patente, coronel.

Dirigiu-se a outros collegas ainda que, não sendo medicos, são, entretanto, militares distinctos, e que tambem concordaram na razoabilidade da idéa.

Não vem, pois, isolado fundamentar o projecto, no qual, podendo pedir as vantagens todas de que gosa o official, apenas pede o minimo, uma etapa.

Nessas condições animou-se a formular o projecto a cuja leitura procede, julgando-o de tanta justiça, a ponto de pensar que as Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças, a que elle terá de ser submettido, darão parecer substituindo por outro em que esses enfermeiros tenham tudo a que teem direito e que não é o minimo que o orador pede ; mas é que anda tão receioso do inesperado que teme as proprias boas idéas periclitem, menos pelo má defeza, mas pela agitação que ainda nota, quando parecia que os movimentos... de terra estão limitados a formosa Italia, onde causaram tão assombrosas desgraças !

O projecto acaba de ter a honra da assignatura do illustre Dr. Diogo Fortuna ; tão bem amparado, praza a Deus não naufrague nos quietos mares da indifferença. (*Muito bem ; muito bem.*)

O Sr. Presidente — O projecto fica sobre a mesa até ulterior deliberação.

Comparecem mais os Srs. Carlos de Novaes, Rogerio de Miranda, Indio do Brazil, José Euzebio, Luiz Domingues, Dunshee Abranches, Francisco Sá, Sergio Saboya, Abdon Milanez, Medeiros e Albuquerque, Bricio Filho, Pereira de Lyra, Rodrigues Doria, Joviniano de Carvalho, Tosta, Marcolino Moura, Bernardo Horta, Galdino Loreto, Leite Ribeiro, Sá Freire, Henrique Borges, Paulino de Souza, Viriato Mascarenhas, Estevão Lobo, Ribeiro Junqueira, Francisco Bernardino, Lamounier Godofredo, Calogeras, Camillo Prates, Galeão Carvalhal, Bernardo de Campos, Aquino Ribeiro, Lindolpho Serra, Eliseu Guilherme, Luiz Gualberto, Soares dos Santos, Germano Hasslocher, Angelo Pinheiro, Rivadavia Corrêa, Domingos Mascarenhas e Diogo Fortuna.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Wanderley de Mendonça, Enéas Martins, Raymundo Nery, Hosannah de Oliveira, Passos Miranda, Arthur Lemos, Urbano Santos, Christino Cruz, João Gayoso, Pereira Reis, Trindade, Teixeira de Sá, José Marcellino, João Vieira, Esmeraldino Bandeira, Moreira Alves, Cornelio da Fonseca, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Arthur Orlando, Angelo Neto, Felisbello Freire Domingos Guimarães, Leopoldo Filgueiras, Castro Rebello, Prisco Paraizo, Eugenio Tourinho, Augusto de Freitas, Pinto Dantas, Rodrigues Lima, Corrêa Dutra, Bulhões Maciel, Fidelis Alves, Belizario de Soura, Bezamat, Alfredo Backer, Cruvello Cavalcanti, Gastão da Cunha, Penido Filho, David Campista, Leonel Filho, Adalberto Ferraz, Henrique Salles, Rodolpho Paixão, Jesuino Cardoso, Domingues de Castro, Valois de Castro Arnolpho Azevedo, Paulino Carlos, Candido Rodrigues, Azevedo Marques, Rodolpho Miranda, Joaquim Teixeira Brandão, Candido de Abreu, Barbosa Lima, Victorino Monteiro, Cassiano do Nascimento, Vespasiano de Albuquerque, Alfredo Varela e Campos Cartier.

E sem causa os Srs. Antonio Bastos, Dias Vieira, Anizio de Abreu, Virgilio Brigido, João Lopes, Eduardo Studart, Epaminondas Gracindo, Raymundo de Miranda, Euzebio de Andrade, Arroxellas Galvão, Bulcão Vianna, Eduardo Ramos, José Monjardim, Heredia de Sá, Irineu Machado, Nelson de Vasconcellos, Oscar Godoy, Augusto de Vasconcellos, Bernardo Monteiro, José Bonifacio, Astolpho Dutra, Bernardes de Faria, Camillo Soares Filho, Sabino Barroso, Olyntho Ribeiro, Costa Junior, Amaral Cesar, Eloy Chaves, Leite de Souza, Francisco Malta, Costa Netto, Benedicto de Souza e Juvenal Miller.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Havendo numero legal, vae-se proceder ás votações das materias encerradas e das que se acham sobre a mesa.

São lidos e julgados objecto de deliberação os seguintes

PROJECTOS

N. 160 - 1905

Autoriza o Governo a augmentar na 2ª divisão do Escriptorio do Trafego da Estrada de Ferro Central do Brazil, tres logares de escripturarios

O Congresso Naciodal decreta :

Art. Fica o Governo autorizado a augmentar na 2ª divisão do Escriptorio do Trafego da Estrada de Ferro Central do Brazil, tres logares de escripturarios, sendo dous de 2ºs escripturarios e um de terceiro e bem assim a reduzir na Inspectoria do Movimento da mesma estrada, dous conductores de 2ª classe e um de terceira.

Sala das sessões, de setembro de 1905.— *Americo de Albuquerque. — Irineu Machado. — Augusto de Vasconcellos. — Bulhões Marcial. — Leite Ribeiro. — Oscar Godoy. — Corrêa Dutra. — Sá Freire. — Heredia de Sá. — Angelo Pinheiro.— Soares dos Santos. — Homem de Carvalho. — Domingos Mascarenhas. — B. de Souza. — R. Corrêa. — G. Pires. — R. Saldanha. — Tolentino dos Santos. — Rodolpho Miranda. — Costa Junior. — Alvaro Carvalho. — Arlindo Nogueira. — Virgilio Brigido. — E. Studart. — Bezerril Fontenelle. — Frederico Borges. — Gonçalo Souto. — Aurelio Amorim. — Henrique Borges.—Alfredo Backer.—Fidelis Alves.— James Darcy. — Alberto Maranhão. — R. Paixão. — Izidro Leite. — Oliveira Valladão. — Bernardo Horta. — Abdon Milanez. — Eliseu Guilherme. — Thomaz Cavalcanti. — José Eusebio.* — A' Commissão de Finanças.

N. 161 — 1905

Concede a pensão mensal de 60$ ao voluntario da patria Francisco Ferreira Soares

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' concedida a Francisco Ferreira Soares, voluntario da patria na campanha contra o Paraguay, a pensão mensal de 60$000.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 9 de setembro de 1905.— *Eloy Chaves.*— A' Commissão de Finanças.

N. 162—1905

Eleva a 130$, mensaes, o ordenado de cada praticante de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' elevado a 130$, mensaes, o ordenado de cada praticante de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 9 de setembro de 1905.— *Eloy Chaves.— Fernando Prestes. — Galeão Carvalhal.—Ferreira Braga.—Leite de Souza. —Bernardo de Campos.—Francisco Romeiro. —Moreira da Silva.—Rebouças de Carvalho.— Alvaro de Carvalho.—A. Cândido Rodrigues.*— A' Commissão de Finanças.

N. 163—1905

Manda incorporar á justiça local do Districto Federal o Juizo dos Feitos da Saude Publica, e dá outras providencias

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º E' incorporado na justiça local do Districto Federal o Juizo dos Feitos da Saude Publica, creado pela lei n. 1.151, de 1903.

Art. 2.º O actual Juizo dos Feitos da Saude Publica passa a denominar-se «Juizo de Direito da Saude Publica» e é para todos os effeitos equiparado aos juizes de direito do crime, com jurisdicção privativa em todo Districto.

Art. 3.º Compete privativamente ao juiz de direito da saude publica, além das attribuições definidas na lei n. 1.151, de 1903, mais as seguintes:

Processar e julgar os crimes dos arts. 169 e 160 excepto os §§ 2º e 3º e arts. 163 e 164, excepto o paragrapho unico, todos do Codigo Penal.

Art. 4.º O procurador e o sub-procurador do Juizo da Saude Publica exercerão as suas funcções, como membros do ministerio publico, junto ao juiz de direito da saude publica.

Art. 5.º O escrivão do Juizo da Saude Publica exercerá as suas funcções perante o juiz de direito da saude publica, com as mesmas vantagens dos escrivães do crime.

Art. 6.º E' applicavel ao juiz e demais funccionarios do Juizo de Direito da Saude Publica o que estabelece a lei n. 1.138, de 9 de janeiro de 1905, relativamente a exonerações, substituições e disposições processuaes, salvo no tocante ás nomeações, quanto aos actuaes funccionarios do Juizo da Saude Publica, os quaes serão aproveitados na incorporação deste na justiça local do Districto Federal.

Art. 7.º O juiz de direito da saude publica perceberá o mesmo ordenado e gratificação dos juizes de direito do crime ; o procurador dos feitos do juizo, os vencimentos dos promotores publicos e o sub-procurador os dos adjuntos dos promotores.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 12 de setembro de 1905. — *Germano Hasslocher.*

N. 164—1905

Manda desarranchar os enfermeiros-mores graduados, que tiverem mais de 20 annos de serviço, e dá outras providencias

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Os enfermeiros-móres graduados, que tiverem mais de 20 annos de serviços, ficarão desarranchados e perceberão, além das vantagens contidas no art. 49 do regulamento adoptado pelo decreto n. 476, de 6 de agosto de 1891, mais uma etapa diaria correspondente á que percebem os alferes do exercito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 13 de setembro de 1905. —*J. A. Neiva.*—*Diogo Fortuna.*— A' Commissão de Marinha e Guerra e de Finanças.

N. 165 — 1905

Determina que os candidatos á matricula nos cursos de pharmacia, odontologia, obstetricia, bellas-artes e agrimensura exhibirão, nas escolas respectivas, a certidão de que foram approvados no exame geral das materias que forem exigidas, de accôrdo com as disposições desta lei, e dá outras providencias

Considerando que a lei n. 1.307, de 26 de dezembro de 1904, não permitte a prestação de exames de preparatorios isoladamente, sinão aos que já tiverem obtido, pelo menos, uma approvação em qualquer delles, o que sujeita os estudantes que não satisfizerem esta exigencia ao exame geral de MADUREZA que é, incontestavelmente, o criterio seguro para aquilatar o cultivo mental dos examinandos ;

Considerando que, para a matricula nos cursos de pharmacia, odontologia, obstetricia, bellas-artes e agrimensura, os respectivos Estados exigem aos candidatos a approvação em cada uma das disciplinas que a lei determina, não se lhes exigindo, pois, um alto gráo de cultura e sim o desenvolvimento da intelligencia para o inicio desses estudos ;

Considerando que não é de equidade obrigar esses estudantes ao curso gymnasial completo, ao estudo de todas as materias que constituem o programma do ensino secundario, sujeitando-os ao exame final de MADUREZA, com dispendio de tempo e maiores encargos, quando as leis que regulam os cursos a que elles se destinam não lhes fazem tal exigencia ;

Considerando, finalmente, que o systema de exames parcellados está plenamente condemnado pela opinião publica e pelo voto

geral do Congresso, pois semelhante systema não é mais do que uma loteria, na qual os mais felizes, que sempre são os menos preparados, mostram-se senhores do assumpto que o ponto, tirado á sorte, lhes designa, ao passo que os mais habilitados naufragam e se perdem muitas vezes;

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° Os candidatos á matricula nos cursos de pharmacia, odontologia, obstetricia, bellas-artes e agrimensura exhibirão, nas escolas respectivas, a certidão de que foram approvados no exame geral das materias que, para cada um desses cursos, são actualmente exigidas, de accordo com as disposições desta lei.

Art. 2.° O exame, que tem por fim verificar si o candidato adquiriu a cultura necessaria para iniciar os estudos a que se propõe, realizar-se-ha, nesta Capital, no edificio do Externato do Gymnasio Nacional e, nos Estados, nos Institutos officiaes equiparados, perante commissões eleitas pelas suas congregações e, sempre, sob a presidencia de um lente de curso superior, para isso convidado.

§ 1.° Onde não houver estabelecimento de ensino superior, poderá a commissão examinadora ser presidida pelo lente mais antigo do instituto official de ensino secundario equiparado.

§ 2.° Cada commissão compor-se-ha de tantos membros quantas forem as materias que constituirem o exame, excluido o presidente.

Art. 3.° Nenhum candidato poderá inscrever-se sem provar a sua habilitação nas disciplinas sobre que deve ser examinado, exhibindo, para isso, attestado de professor de conhecida idoneidade ou de director de instituto de ensino secundario, official ou particular, equiparado.

Art. 4.° As provas serão escriptas e oraes para as linguas e sòmente oraes para as sciencias, não podendo exceder de 1 1/2 hora o tempo concedido para cada prova escripta.

Art. 5.° A prova escripta constará:

a)—a de portuguez:

De um trabalho de redacção e de analyse lexicologica e logica de um trecho, tirado á sorte, em prosa ou verso, de livro adoptado para o ensino no Gymnasio Nacional.

b) — a de outras linguas:

De traducção, sem auxilio de diccionario, de um trecho de 20 linhas, prosa ou verso, tambem sorteado, de uma das obras adoptadas para os exames no mesmo Estabelecimento.

Paragrapho unico. Cada examinando poderá pedir á commissão em folha de papel, por ella rubricada, os significados de que carecer para completar a sua prova.

Art. 6.° A prova oral constará:

a) — a de portuguez:

De leitura corrente de um trecho de prosador ou poeta, designado pela sorte, resumo de seu conteúdo, explicação de termos e analyse.

b) — a de outras linguas:

De leitura, traducção, sem diccionario, e analyse de um trecho sorteado, prosa ou verso, conforme a lettra — *a* — do art. 5°, *in fine*.

Art. 7.° As provas oraes das sciencias versarão, para cada candidato, sobre o ponto sorteado dentre os que a commissão tiver organizado, antes do exame de cada turma, devendo ser comprehendidas nos pontos as questões principaes de cada disciplina.

Art. 8.° Terminadas as provas escriptas no mesmo dia, ou em dias successivos, conforme o numero das materias que constituirem o exame, a commissão julgal-as-ha de conjuncto, não podendo ser admittido á oral o candidato que, a juizo da maioria dos examinadores, for julgado inhabilitado.

Art. 9.° No exame oral das linguas e das sciencias, os candidatos serão arguidos cada um de per si, pelo membro da commissão que o presidente designar, conforme as suas habilitações, não podendo a arguição exceder de 20 minutos.

Art. 10. Findas as provas oraes, a commissão, combinando estas com as escriptas, dará, por maioria de votos, o seu julgamento sobre as habilitações dos examinados, reprovando-os ou approvando-os — simplesmente, plenamente ou com distincção, segundo o merecimento de cada um.

Art. 12. A certidão de que trata o art. 1° será passada pelo secretario do estabelecimento em que o exame se tiver prestado, de accôrdo com as leis vigentes com relação a sellos e emolumentos.

Art. 13. A respeito da época e fiscalização dos exames e mais determinações não especificadas nesta lei, applicar-se-hão as regras do Codigo de Ensino e outras disposições referentes ao exame de MADUREZA no Gymnasio Nacional.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio, 3 de setembro de 1905. — *Affonso Costa.*

N. 166—1905

Manda pagar pelos cofres da União a gratificação devida aos profissionaes incumbidos da fiscalização do serviço de assistencia a alienados, nos estabelecimentos publicos dos Estados

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° Será paga pelos cofres da União a gratificação devida aos profissionaes incumbidos da fiscalização do serviço de assistencia a alienados, nos estabelecimentos publicos dos Estados, de accôrdo com o disposto no art. 12 do decreto n. 1.132, de 22 de setembro de 1903 e respectiva tabella de vencimentos, ficando o Governo autorizado a abrir para esse fim os creditos necessarios.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 12 de setembro de 1905. —*Satyro Dias*.—A' Commissão de Finanças.

Em seguida, é posto a votos o approvado o requerimento do Sr. Estevam Lobo, cujo teor é o seguinte:

«Requeiro á Camara dos Deputados que, sob nomeação do Sr. Presidente, uma commissão de nove membros proceda á elaboração e revisão dos codigos militares, sob as bases que passo a enunciar.»

E' annunciada a votação do requerimento mandando voltar á Commissão de Finanças o projecto n. 133 C, de 1905.

O Sr. Vergne de Abreu (*) (*pela ordem*) — Sr. Presidente, quando o requerimento foi apresentado, tive occasião de impugnal-o. Venho agora apenas lembrar á Camara dos Deputados que o que pede, não a Commissão de Finanças, mas uma pequena minoria della, um terço sómente vem a redundar em um circulo vicioso.

O que se verificou de duas reuniões que a Commissão celebrou, para deliberar sobre o projecto, é que em nenhuma dellas a Commissão obteve maioria sobre as varias hypotheses e alvitres alli aventados para dar solução á materia do projecto.

A Commissão então adoptou o alvitre de submetter o projecto ao criterio da Camara. Dado este parecer, a Camara approvou a emenda do Sr. Leite Ribeiro, por 98 votos, em votação nominal.

O Sr. Paula Ramos — V. Ex. completo o pensamento da Commissão, reservando-se o direito de pedir em 3ª discussão que o projecto volte á Commissão.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Vergne de Abreu — A Commissão não se podia reservar esse direito; ella foi chamada a dar parecer sobre o projecto no ponto de vista financeiro. Nas duas reuniões a Commissão não conseguiu fazer maioria— *tot capita, quot sententiæ*.

Havia tres grupos na Commissão, cada qual tendo sua opinião sobre o projecto, e esta opinião foi mantida de modo que a Commissão não pôde deliberar.

Para não prejudicar o andamento do outro projecto de amnistia, que foi promulgado, a Commissão resolveu submetter ao criterio da Camara a emenda do Sr. Leite Ribeiro.

A Commissão, e muito menos a minoria da Commissão, não póde exigir que o projecto volte ao seu estudo e competencia.

Eu me submetteria ainda a esse pedido si fosse da maioria, mas é apenas de quatro votos em uma Commissão de 11 membros.

A Commissão quer que o projecto volte a ella. Para dizer o que? Para informar o que? A Camara prescinde e prescindirá dessa informação, asseguro eu, porque a materia não é daquellas em que algumas tabellas de orçamento, algumas carradas de cifras, possam alterar o juizo da Camara.

Em assumpto de tal magnitude é amesquinhal-o querer resolvel-o pelo estalão de quaesquer cifras ou informações que a Commissão venha trazer.

Razões de dinheiro são sempre considerações pequeninas para preoccupar almas pequeninas. Tenho aliás informações muito seguras e autorizadas de que essa quantia, que andam a insinuar como fabulosa, é insignificante deante do acto de justiça que vae representar. Sei que não chegará a 1.000:000$ a somma a ser restituida aos indultados, porque nem foram amnistiados os revoltosos de 6 de setembro.

Sabe, entretanto, a Camara que essa amnistia foi concedida depois de muitos annos de soffrimentos, depois delles terem amarguradamente expiado o crime de sua revolta.

Não quero, portanto, fazer outra cousa sinão insistir pelo nobre e grande acto que a Camara praticou solemnemente, por 98 votos, maioria que quasi attingiu a unanimidade dos Deputados presentes.

Devo, finalmente outra informação, e é que a tal despeza fabulosa, com que andam a impor o terror panico áquelles que em todas estas questões costumam deliberar com certa reflexão, que a tal despeza será talvez insignificante. Muitos dos revoltados de 6 de setembro já morreram sem deixar herdeiros necessarios, nada tendo, portanto, a reclamar do Thesouro.

Peço á Camara que mantenha o seu voto. E' questão de dignidade para ella, porque a

imprensa já qualificou de covardia a demora que está tendo o projecto.

Depois do voto solemne da Camara, depois de promulgada a amnistia incondicional dos novembristas, não é justo que estejamos fazendo negaças com os indultados de 1895. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Francisco Veiga (*pela ordem*)—Sr. Presidente, como Presidente da Commissão de Finanças, cumpre-me dar explicações á Camara, em vista do que acaba de dizer o honrado Deputado pela Bahia.

A Commissão de Finanças, effectivamente, não formou maioria, dando o parecer que a Camara conhece; isto constou da imprensa, e eu mesmo assignalei o facto.

Nenhum dos alvitres lembrados obteve maioria na Commissão, entretanto eu fui do numero daquelles que, opinando pela acceitação da emenda, julgaram acertado que nos reservassemos o direito de melhor e mais ponderadamente estudar a sua materia, visto se nos afigurar ser ella ou poder ser de grande alcance, de magna importancia para o Thesouro Nacional, e para grande numero de officiaes de nossa marinha e por isso, fui e sou dos que opinaram, que não deliberassemos definitivamente, sem antes ouvir o Governo, especialmente os Ministros da Guerra e da Marinha, para sabermos quaes as consequencias da medida que iamos votar, e assim não darmos um salto nas trevas.

Esta mesma opinião não prevaleceu principalmente para não demorar a votação da amnistia ; ficou constando,entretanto, do parecer, que a Commissão de Finanças se comprometttia, caso a emenda fosse approvada, como foi, a requerer á Camara que voltasse ella á mesma Commissão para estudal-a melhor e dar um parecer reflectido e definitivo, pois que não havia dado.

Esse é o intuito da Commissão que não tem no assumpto outro interesse sinão o de bem cumprir o seu dever, sem pretender coagir quem quer que seja a votar neste ou naquelle sentido

Opinei assim coherentemente com os meus precedentes, sem de modo algum ser hostil á medida, ao contrario, sabe-o a Camara, sou daquelles que não admittem nem concordam com as amnistias limitadas.

O Sr. Bricio Filho — Apoiado.

O Sr. Francisco Veiga — E na discussão que aqui houve, um dos illustres collegas, fez-me a honra de citar a minha humilde opinião nesse sentido.

Já vê a Camara, que, opinando de accordo com os nobres Deputados, não fazia mais do que praticar um acto de coherencia, que desejo sempre guardar na minha vida publica.

Conseguintemente, meu fim é declarar que a Commissão não tem empenho nenhum que a Camara approve ou reprove este requerimento.

O Sr. Paula Ramos — Apoiado.

O Sr. Francisco Veiga — Julgamos cumprir um dever de solicitude e zelo pelos interesses publicos, pedindo que voltasse a emenda, que hoje constitue projecto, para melhor ser estudada, e podermos aconselhar á Camara o que mais acertado nos parecesse, como é nosso dever.

Entretanto, mais do que o nosso estudo e a nossa opinião, vale a sabedoria da Camara que póde prescindir de ouvir a Commissão, decidindo com julgar melhor. Por conseguinte, si a Camara entender que deve rejeitar o requerimento da Commissão de Finanças, esta não se julgará melindrada...

O Sr. Paula Ramos — Apoiado.

O Sr. Francisco Veiga — ...continuando, comtudo, na convicção de que cumpriu seu dever, apresentando-o ; a Camara que cumpra o seu, decidindo o melhor.

O Sr. Paula Ramos — Tendo sempre muito em vista a Commissão não demorar o andamento do projecto de amnistia.

O Sr. Francisco Veiga — Sem duvida esse empenho da Commissão de não demorar a decisão do projecto de amnistia, foi que determinou o seu procedimento de deixar para depois o exame detido da emenda de que se trata.

E' o que tinha a dizer.

O Sr. Presidente—Vae-se votar o requerimento apresentado pelos Srs.Cassiano do Nascimento, Paula Ramos, Francisco Veiga e Galeão Carvalhal.

Em seguida é posto a votos e rejeitado o referido requerimento dos Srs. Cassiano do Nascimento e outros.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor 35 Srs. Deputados e contra 73, total 108.

O Sr. Presidente—O requerimento foi rejeitado por 73 votos contra 35.

Posto a votos, é approvado em 1ª discussão o seguinte

PROJECTO

N. 152 — 1905

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' instituido o Registro dos Nascimentos, Casamentos e Obitos, subordinado ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, como fonte de documento em ordem de direito civil da Republica no seu conjunto.

Art. 2.º O serviço do registro ficará affecto a tantos postos quantas são as capitaes dos Estados, nesta designação incluindo o Districto Federal e mais territorios accrescidos á Republica, isto é, conforme as circumscripções administrativas em que se acharem organizados.

Art. 3.º Cada um dos postos ficará a cargo dos seguintes funccionarios :

Um official, com regalia de notario publico.

Um amanuense e cartographo.

Um continuo e guarda do cartulario.

§ 1.º Os vencimentos annuaes serão de 4:800$ para o official, de 3:600$ para o amanuense e 2:400$ para o continuo.

Para as despezas materiaes a consignação será de 1:200$, annualmente.

§ 2.º Haverá franquia postal para todas as communicações do official do registro com os funccionarios do Estado em que o posto estiver installado e reciprocamente.

§ 3.º Livros em branco, quadros e mais papeis necessarios ao serviço do registro serão fornecidos pelo ministerio respectivo.

Art. 4.º Todos os funccionarios, quaesquer que sejam as suas categorias e denominações no Estado, encarregados de tomar notas de nascimentos, casamentos ou obitos, deverão communicar, com os esclarecimentos pessoaes de cada caso, esses factos em ordem chronologica ao official do registro, mensalmente.

§ 1.º O official do registro lançará nos seus livros as communicações que lhe forem prestadas, requisitando-as do Governo do Estado quando se acharem em falta os funccionarios respectivos.

§ 2.º Constando ao official do registro que em alguma localidade do Estado ha duvida sobre a competencia do funccionario para tomar notas de nascimentos, casamentos ou obitos, lançará nos livros as communicações que lhe forem prestadas ou por elle requisitadas, mas annotando-as nesse sentido.

§ 3.º Verificando o official do registro que em algum logar do Estado ha dualidade de funccionarios que se arroguem a tomar notas de nascimentos, casamentos ou obitos fará os lançamentos nos seus livros na fórma do paragrapho precedente, sem se manifestar sobre a validade de umas ou outras notas.

Art. 5.º Não só as communicações recebidas ou requesitadas devem ser lançadas pelo official nos livros do Registro, como tambem as certidões relativas a nascimentos, casamentos e obitos que lhe forem presentes pelos individuos interessados em dar cunho federal a esses factos em ordem de direito civil, as quaes ficarão no cartulario.

Paragrapho unico. Pelo trabalho de transcrever nos seus livros as communicações que receber ou requisitar, assim como as certidões a respeito que lhe forem apresentadas pelos interessados, o official do Registro não cobrará emolumentos, mas sim pelas publicas-fórmas dos documentos registrados, como lhe forem pedidas.

Art. 6.º E' o Poder Executivo autorizado, no acto de regulamentar a presente lei e nomear a seu criterio os funccionarios do Registro nas capitaes dos Estados, a abrir o credito necessario ás despezas com o serviço.

Art. 7.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

E' annunciada a votação do projecto n. 103, de 1905, relevando a prescripção em que incorreu o soldo, pelo dobro, de voluntario, que compete ao soldado reformado do exercito João de Magalhães Faria; com parecer sobre a emenda (3ª discussão).

O Sr. Presidente — A este projecto foi apresentada pelo Sr. Francisco Sá a seguinte emenda:

Fica tambem relevada a prescripção em que incorreram os ordenados que deixou de receber, como juiz de direito em disponibilidade, o bacharel Raymundo da Motta de Azevedo Corrêa, e autorizado o Governo a abrir o necessario credito para pagar a importancia devida, que se liquidar; revogadas as disposições em contrario.

A Commissão de Finanças concorda que seja esta emenda approvada.

Em seguida é posta a votos e approvada a referida emenda do Sr. Francisco Sá.

O Sr. Presidente — De accôrdo com a disposição regimental, vae ser destacada, para constituir projecto em separado, tendo assim mais uma discussão.

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 103 — de 1905

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' relevada a prescripção em que incorreu o soldo, pelo dobro, de voluntario da Patria, que compete ao soldado reformado do exercito João de Magalhães Faria, em virtude do decreto de 14 de novembro de 1866, publicado na ordem do dia da extincta Repartição de Ajudante General do Exercito, sob n. 535, de 20 de dezembro do mesmo anno.

Art. 2.º A repartição competente regularizará, desta data em deante, o pagamento do soldo dobrado a que o referido soldado tem direito e determinará a importancia do debito da Fazenda Nacional para com elle, afim de que o mesmo debito seja solvido pelo Thesouro Federal.

Art. 3.º O Governo fica autorizado a abrir o credito necessario para o pagamento desta divida.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor 105 Srs. Deputados e contra 2, total 107.

E' annunciada a votação do projecto numero 109 A, de 1905, autorizando o Poder Executivo a pagar ao cirurgião-mór de brigada graduado, reformado do exercito, Dr. Augusto José Ferrari, ex-medico da colonia militar de Cazeiros, a quantia de 638$, de vencimentos que não recebeu (2ª discussão).

O Sr. Presidente — A este projecto o Sr. Frederico Borges apresentou a seguinte emenda:

« Fica igualmente relevada a prescripção em que incorreu D. Eufrosina de Miranda Lima, casada com o desembargador Antonio Pedro Ferreira Lima, para perceber o montepio a que tem direito, desde a morte de seu pae José Francisco dos Santos Miranda, empregado publico aposentado da Alfandega de Pernambuco, fallecido em 20 de abril de 1897.»
que deve preceder na votação.

Em seguida é posta a votos e approvada a referida emenda do Sr. Frederico Borges.

O Sr. Presidente — A emenda vae ser destacada, para constituir projecto em separado, tendo assim mesmo uma discussão, de accôrdo com a disposição regimental.

Em seguida é posto a votos e approvado em 2ª discussão o seguinte artigo unico do

PROJECTO

N. 109 A — 1905

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a pagar ao cirurgião-mór, general de brigada graduado, reformado do exercito, Dr. Augusto José Ferrari, ex-medico da colonia militar de Cazeiros, a quantia de 638$ de vencimentos a que tinha direito e não recebeu, de abril a julho de 1864, podendo fazer as operações de credito que forem necessarias, relevada a prescripção em que tenha incorrido; revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Presidente — O projecto passa a 3ª discussão.

Posto a votos, é approvado em discussão unica e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 154 — 1905

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao alferes excedente do 12º batalhão de infantaria do exercito Alfredo Romão dos Anjos, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

E' annunciada a votação do projecto n. 89, de 1905, reorganizando os montepios da armada, do exercito e dos funccionarios civis da União; com voto em separado do Sr. Bueno de Paiva (2ª discussão).

O Sr. Presidente — Ao projecto da Commissão mixta foram apresentados dois substitutivos: um do Sr. Bueno de Paiva, membro desta commissão, e outro do Sr. Medeiros e Albuquerque.

O substitutivo do Sr. Bueno de Paiva é suppressivo, razão por que tem preferencia na votação.

Vae-se votar o art. 1º do substitutivo do Sr. Bueno de Paiva.

Em seguida é posto a votos e rejeitado o seguinte art. 1º do substitutivo:

« O Congresso Nacional resolve :

Art. 1º Fica extincto o montepio obrigatorio dos funccionarios civis e militares da União.

§ 1.º O Governo restituirá aos funccionarios nelle inscriptos e que ainda viverem ao tempo da promulgação desta lei a importancia das joias e contribuições com que tiverem entrado para os cofres do montepio, e mais os juros annuaes de 4 1/2 %, capitalizados semestralmente sobre a dita importancia.

§ 2.º Continuam em pleno vigor as pensões concedidas ás familias dos funccionarios, contribuintes do montepio, já fallecidos ou que fallecerem até a data da promulgação desta lei.»

O Sr. Bueno de Paiva (*pela ordem*)—Requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor 21 Srs. Deputados e contra 82, total 103.

O Sr. Presidente — Não ha numero.

Vae-se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se terem se ausentado os Srs. Frederico Borges, Felix Gaspar, Marcolino Moura, Galdino Loreto, Lindolpho Caetano, Padua Rezende, Abdon Baptista, Luiz Gualberto, Soares dos Santos, Marçal Escobar, Germano Hasslocher e Domingos Mascarenhas.

O Sr. Presidente—Responderam á chamada 101 Srs. Deputados.

Não ha numero.

Fica adiada a votação.

Passa-se á materia em discussão.

E' sem debate encerrado em 2ª discussão o artigo unico do projecto n. 302, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 666$666, para occorrer ao pagamento da gratificação de exercicio de mestre de officina ao mestre da extincta officina de alfaiates do Arsenal de Guerra do Estado de Matto Grosso, addido ao mesmo arsenal, Luiz Cassiano Paes de Carvalho, ficando adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 157, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil João Lopes Brazil, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, em prorogação da que lhe foi concedida.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 158, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Samuel Cesar Luiz Figueira, em prorogação daquella em cujo goso se acha, para tratar de sua saude.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 1ª discussão do projecto n. 49 A, de 1905, organizando os syndicatos profissionaes e as cooperativas; com pareceres das Commissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Não havendo nada mais a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Continuação da votação do projecto n. 89, de 1905, reorganizando os montepios da armada, do exercito e dos funccionarios civis da União; com voto em separado do Sr. Bueno de Paiva (2ª discussão);

Votação do projecto n. 156, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 30:000$, para occorrer ás despezas com a commissão brazileira no Congresso Internacional da Tuberculose em Pariz (2ª discussão);

Votação do projecto n. 111, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 51:129$018, supplementar á rubrica 28ª do art. 2º da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, para pagamento das despezas com as aulas supplementares dos 1º, 2º e 3º annos do Gymnasio Nacional (3ª discussão);

Votação do projecto n. 120, de 1905, elevando á categoria de 1ª classe a Inspectoria de Saude do Porto de Manáos; com pareceres das Commissões de Saude e de Finanças sobre emenda (2ª discussão);

Votação do projecto n. 155, de 1905, autorizando o Governo a contar, para o effeito da aposentadoria, o tempo que o engenheiro João Thomaz Alves Nogueira serviu como fiscal dos burgos agricolas no Estado de S. Paulo, de 10 de novembro de 1890 a 22 de março de 1893 (discussão unica);

Votação do parecer n. 30, de 1905, indeferindo a petição em que o Dr. Carlos An-

tonio de Paula Costa, bibliothecario aposentado da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pode lhe seja contado o tempo decorrido de 20 de setembro de 1871 a 19 de julho de 1881, em que serviu como delegado e presidente da commissão sanitaria da Candelaria, para sua aposentadoria (discussão unica);

Votação do projecto n. 302, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 666$666 para occorrer ao pagamento da gratificação de exercicio de mestre de officina ao mestre da extincta officina de alfaiates do Arsenal de Guerra do Estado de Matto Grosso, addido ao mesmo arsenal, Luiz Cassiano Paes de Carvalho (2ª discussão);

Votação do projecto n. 157, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil João Lopes Brazil um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, em prorogação da que lhe foi concedida (discussão unica);

Votação do projecto n. 158, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Samuel Cesar Luiz Figueira, em prorogação daquella em cujo goso se acha, para tratar de sua saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 49 A, de 1905, organizando os syndicatos profissionaes e as cooperativas; com pareceres das Commissões de Constituição e Justiça e de Finanças (1ª discussão);

Discussão unica do projecto n. 159, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Alvaro Noya Soares, telegraphista chefe da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier, em prorogação da que lhe foi concedida pelo Congresso Nacional.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 10 minutos da tarde.

99ª SESSÃO EM 14 DE SETEMBRO DE 1905

Presidencia do Sr. Paula Guimarães

Ao meio-dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Julio de Mello, Pereira Lima, Alencar Guimarães, Thomaz Accioly, Joaquim Pires, Eugenio Tourinho, Anthero Botelho, Luiz Domingues, Dias Vieira, Dunshee Abranches, Anizio de Abreu, Arlindo Nogueira, Bezerril Fontenelle, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, Paula e Silva, Izidro Leite, Simeão Leal, Malaquias Gonçalves, Bricio Filho, Cornelio da Fonseca, Angelo Neto, Rodrigues Doria, Joviniano de Carvalho, Felix Gaspar, Garcia Pires, Satyro Dias, Vergne de Abreu, Alves Barbosa, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Rodrigues Saldanha, Marcolino Moura, Bernardo Horta, Moreira Gomes, Heredia de Sá, Americo de Albuquerque, João Baptista, Galvão Baptista, Silva Castro, Maurio de Abreu, Carlos Teixeira Brandão, Francisco Veiga, Viriato Mascarenhas, Estevão Lobo, Gastão da Cunha, Ribeiro Junqueira, Carlos Peixoto Filho, Carneiro de Rezende, Bueno de Paiva, Antonio Zacarias, Carlos Ottoni, Manoel Fulgencio, Nogueira, Lindolpho Caetano, Wencesláo Braz, Galeão Carvalhal, Moreira da Silva, Bernardo de Campos, Francisco Romeiro, Rebouças de Carvalho, Fernando Prestes, Ferreira Braga, Alvaro de Carvalho, Candido Rodrigues, Hermenegildo de Moraes, Bernardo Antonio, Carlos Cavalcanti, Carvalho Chaves, Paula Ramos, Abdon Baptista, Luiz Gualberto, James Darcy, Vespasiano de Albuquerque e Homem de Carvalho.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta.

O Sr. Moreira da Silva — Sr. Presidente, por occasião de votar-se hontem um requerimento sobre o projecto de amnistia, do Sr. Leite Ribeiro, tive opportunidade de ler a emenda que offereci ao mesmo projecto e de notar a falta destas palavras na mesma emenda — *demissões de postos*—, além de outros pequenos erros de menor importancia.

Peço a V. Ex. que se digne mandar corrigir nos avulsos distribuidos á Camara essas pequenas omissões, que importam em um defeito para a emenda que apresentei como substitutivo ao mesmo projecto.

O Sr. Presidente—V. Ex. queira mandar por escripto a rectificação.

Em seguida é approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Alencar Guimarães (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio :

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 13 do corrente, communicando que o Senado approvou e nessa data enviou á sancção a proposição desta Camara, autorizando a abertura do credito de 11:919$900, para indemnizar a Santa Casa de Misericordia das despezas feitas com o enterramento de funccionarios do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, contribuintes do montepio. —Inteirada.

Requerimentos :

De Lucia Lobo Pimentel, viuva do major honorario do exercito Francisco Candido Pimentel, ex-major da brigada policial, demittido desse posto, pedindo seja annullado o decreto de demissão, dada por crime politico de que o accusado foi absolvido.— A' Commissão de Constituição e Justiça.

De Augusto Barbosa Gonçalves, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses, em prorogativa da de tres mezes em cujo goso se acha— A' Commissão de Petições e Poderes.

Ficam sobre a mesa, até ulterior deliberação, os seguintes

PROJECTOS

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Os funccionarios civis da União demittidos por motivo dos movimentos revolucionarios occorridos no territorio da Republica de 6 de setembro de 1893 até 21 de outubro de 1895, que não tenham sido readmittidos, ficam addidos aos quadros a que pertenciam, com os vencimentos que lhes competirem, devendo ser aproveitados no preenchimento das vagas que se forem abrindo.

Art. 2º A estes, bem como aos que já tenham sido readmittidos, será contado, para aposentadoria, como tempo de effectivo exercicio, o passado fóra dos respectivos empregos pelo motivo referido.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 14 de setembro de 1905. — *Abdon Baptista*. — *Paula Ramos*. — *Luiz Gualberto*.— *Eliseu Guilherme*.— *Diogo Fortuna*.

Fixa os vencimentos do pessoal da Casa de Correcção

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Os vencimentos do pessoal da Casa de Correcção são os que constam da tabella annexa, supprimidas as diarias ao pessoal superior concedidas no n. 16, do art. 2º da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 14 de setembro de 1905.—*Henrique Borges*.—*Sá Freire*.—*Leite Ribeiro*.—*J. C. Teixeira Brandão*.

Tabella a que se refere o projecto:

PESSOAL	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1 director	6:400$000	3:200$000	9:600$000
1 ajudante	4:000$000	2:000$000	6:000$000
1 medico	4:000$000	2:000$000	6:000$000
1 professor	2:400$000	1:200$000	3:600$000
1 almoxarife	3:200$000	1:600$000	4:800$000
1 escrivão	3:200$000	1:600$000	4:800$000
3 amanuenses	2:400$000	1:200$000	10:800$000
1 pharmaceutico	2:400$000	1:200$000	3:600$000
			49:200$000

Pessoal de nomeação do director:

1 chefe dos guardas	3:000$000	
1 ajudante do mesmo	2:000$000	
1 enfermeiro	2:400$000	
32 guardas a 1:800$	57:600$000	
1 hortelão-jardineiro	1:400$000	
4 serventes a 960$	3:840$000	70:240$000

Sala das sessões, 14 de setembro de 1905.—*Henrique Borges.*—*Sá Freire.*—*Leite Ribeiro.*—*J. C. Teixeira Brandão.*

São lidas e vão a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, as seguintes

REDACÇÕES

N. 146 A — 1905

Redacção final do projecto n. 146, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a conceder a Pedro Bacellar da Costa, conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Pedro Bacellar da Costa, seis mezes de licença, com o respectivo ordenado; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 13 de setembro de 1905.—*Gonçalo Souto.* — *Bernardo Horta.* —*Cunha Machado.*

N. 147 A — 1905

Redacção final do projecto n. 147, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com ordenado, ao conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Samuel Ribeiro, em prorogação daquella em cujo goso se acha, para tratar de sua saude onde lhe convier

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder ao conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Samuel Ribeiro seis mezes de licença, com ordenado, em prorogação daquella em cujo goso se acha; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 13 de setembro de 1905. —*Bernardo Horta.*— *Cunha Machado.* — *Gonçalo Souto.*

N. 148 A — 1905

Redacção final do projecto n. 148, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a João Sebastião Rodrigues Nunes, amanuense da Administração dos Correios do Maranhão, para tratar de sua saude onde lhe convier e a contar de 6 de julho do corrente anno

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder a João Sebastião Rodrigues Nunes, amanuense da Administração dos Correios do Maranhão, addido aos Districto Federal, um anno de licença, com ordenado, e em prorogação, a contar de 6 de julho do corrente anno, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 13 de setembro de 1905.—*Gonçalo Souto.*— *Bernardo Horta.*— *Cunha Machado.*

N. 154 A — 1905

Redacção final do projecto n. 154, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao alferes excedente do 12º batalhão de infantaria do exercito Alfredo Romão dos Anjos, para tratar da sua saude onde lhe convier

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao alferes excedente do 12º batalhão de infantaria do exercito Alfredo Romão dos Anjos, para tartar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 13 de setembro de 1905.— *Cunha Machado.*— *Bernardo Horta.* —*Gonçalo Souto.*

O Sr. Julio de Mello—Sr. Presidente, pedi a palavra para enviar á Mesa um requerimento firmado por diversos industriaes dos Estados de Pernambuco, Rio de Janeiro e S. Paulo, fabricantes de tecidos de malha, pedindo ao Congresso que, attendendo a que se acham elles assoberbados com a alta cambial e não podendo assistir impassiveis ao asphyxiamento da industria que exploram, tome em consideração o que expõem no referido requerimento.

Por emquanto, Sr. Presidente, limito-me a enviar a Mesa o alludido requerimento, pedindo a V. Ex. se digne de consultar á Camara si consente na sua publicação no *Diario do Congresso* e ao mesmo tempo se sirva de interpôr os seus bons officios perante a Commissão de Orçamento para que, estudando a materia, a ella dê, com a possivel brevidade, a solução que é de esperar do seu alto espirito de justiça.

Em occasião opportuna occupar-me-hei mais detidamente do assumpto que faz objecto do alludido requerimento. (*Muito bem.*)

Consultada a Camara, é concedida a publicação pedida pelo Sr. Julio de Mello.

DUCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. JULIO DE MELLO

Exmos. Srs. membros do Congresso Legislativo Federal—Os abaixo assignados, industriaes dos Estados de Pernambuco, Rio de Janeiro e S. Paulo, fabricantes de tecidos de malha, achando-se no presente momento assoberbados com a alta cambial, e não podendo assistir impassiveis ao asphyxiamento da industria que exploram, veem mui respeitosamente impetrar do vosso criterio e patriotismo a elevação das taxas aduaneiras para os arte factos similares de sua industria, constante de meias e camisas de meia, afim de não serem forçados pela competencia estrangeira a fechar as portas de suas fabricas.

Habilitados como se acham com machinas as mais aperfeiçoadas,e entregando aos mercados nacionaes productos tão perfeitos e finos quanto os vindos do estrangeiro,confiam que não deixareis desapparecer uma industria sobre a qual já vivem no Brazil milhares de operarios.

Além das fabricas nos Estados indicados existem outras nos do Espirito Santo, Minas Geraes, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, que se acham em identicas emergencias!

Accresce que a industria que exploram é a mais precaria em lucros, não só pelo elevado valor de suas machinas,como pelo difficil manejo e enorme concurrencia de producção estrangeira, que tem a seu favor ser exercida na Europa por agrupamento de familias pauperrimas que se subordinam a um salario ridiculo e quasi nullo.

Nestas circumstancias, sendo actualmente de 33 % a differença do valor monetario entre as taxas de 12 para 18 pences, é impossivel a competencia nacional desde que os salarios e despezas no Brazil não podem acompanhar o movimento evolutivo das taxas cambiaes.

Sim, Srs. representantes, para vós estão voltadas todas as vistas da nação Brazileira, em vossas mãos estão depositados os interesses de milhares de operarios, e, finalmente aos vossos cuidados está entregue a industria nacional, representando já um capital respeitavel, que desapparecerá por completo e inevitavelmente si faltarem as vossas sabias medidas tão reclamadas neste momento.

Não era sem anciedade que os industriaes de todos os lados do paiz esperavam o começo de vossos trabalhos deste annos,e entre elles estavam os proprietarios, das fabricas de tecidos de malha, os quaes,em seu nome, e tambem em nome de seus operarios vos dirigem estas palavras; confiados em vosso patriotismo e esperançados de que não os abandonare's nesta horrivel situação a que foram atirados pelo desequilibrio oriundo da alta cambial nestes ultimos mezes.

As fabricas de tecidos de malha conseguiram, depois de enormes esforços apresentar nos mercados nacionaes,meias e camisas de qualidade superior e já bastante procuradas, mas de repente sentem-se batidas pelas suas congeneres estrangeiras e em breve terão de aniquilar-se si os direitos aduaneiros não forem convenientemente augmentados.

E si chegarmos a este fim tão desastroso não haverá sómente capitaes perdidos a lastimar; ha um operariado composto em sua maior parte de moças solteiras, que em tal caso implicitamente ficará sem pão e sem abrigo, e quem sabe, talvez ás bórdas de um abysmo!

Os mercados nacionaes estão invadidos pelas meias estrangeiras, e como esta industria não é bastante protegida pela tarifa em vigor, ainda mesmo com a taxa de 12 pences por mil réis, os effeitos produzidos pela elevação desta taxa foram tão immediatos em favor do similar estrangeiro que ainda antes de se attingir á taxa de 16 pences por mil réis já as meias nacionaes começavam o soffrer franca e vantajosa concurrencia.

Imaginae, Srs. representantes, a que proporções assustadoras tem chegado esta concurrencia agora com a approximação

da taxa de 18 pences e como os industriaes teem se mantido até este ponto!

Não fosse a confiança inspirada pelo vosso patriotismo, os industriaes não teriam de certo atravessado dias tão calamitosos.

Já destes o grito de alarma, e travada a discussão como está não é de crer que della não saia victoriosa a reforma das tarifas, mesmo porque ella se impõe como a unica medida salvadora que tendes deante de vós.

A industria nacional assumiu as proporções de um rio caudaloso, que, serpeando em todo este vasto paiz, arrasta comsigo uma enormidade de interesses que jámais poderão ser desprezados.

Não ouvir os reclamos dos industriaes importa dizer: o Brazil não quer industria.

E como esperar que o estrangeiro nos venha trazer a concurrencia dos seus capitaes?

Sobre tudo, Srs. representantes, o que a industria nacional quer é que lhe seja assegurada uma certa protecção que lhe serviu já de estimulo e que agora lhe falta pela differença de taxa cambial; sem aquella protecção não se teriam fundado tantas fabricas, arriscando-se capitaes tão importantes.

Assim, pois, as fabricas de tecidos de malha juntam seu brado de afflicção ao das outras industrias e confiam no vosso patriotismo, de que depende a salvação da industria nacional.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1905. — *J. Octaviano de Almeida & Comp.*, de Pernambuco. — Por procuração de *Hoffmann Ahlgrimm & Comp.*, fabrica em Jacarehy, (São Paulo). — *Theotonio Carlos de Almeida*. — *Conde de Carapebús*, fabrica Santa Margarida (Rio de Janeiro).—Por procuração de João Ferraz, (fabrica em Jacarehy), — *Pedro Beltrão*.

Pela Companhia Fabrica de Meias «Victoria» (Rio de Janeiro), *J. H. Lowandes*, presidente.

Pela Companhia Fiação e Tecidos S. Felix —(Rio de Janeiro), *Luiz José da Costa*.

Por procuração de Antonio Meurer,—(Juiz de Fóra)—*Amaro Campello*.

Por procuração de José de Magalhães Bessa—(Fabrica em Petropolis), *Martiniano Silveira Rosa.*

Comparecem mais os Srs. Aurelio Amorim, Jorge de Moraes, Carlos de Novaes, José Euzebio, Frederico Borges, Celso de Souza, Medeiros e Albuquerque, Oliveira Valladão, Galdino Loreto, Leite Ribeiro, Bulhões Marcial, Augusto de Vasconcellos, Francisco Botelho, João Luiz, João Luiz Alves, Leonel Filho, Carvalho Britto, Olegario Maciel, Padua Rezende e Angelo Pinheiro.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Wanderley de Mendonça, Enéas Martins, Raymundo Nery, Hosannah de Oliveira, Passos Miranda, Arthur Lemos, Rogerio de Miranda, Indio do Brazil, Urbano Santos, Christino Cruz, João Gayoso, Thomaz Cavalcanti, Pereira Reis, Trindade, Teixeira de Sá, José Marcellino, João Vieira, Esmeraldino Bandeira, Moreira Alves, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Arthur Orlando, Felisbello Freire, Domingos Guimarães, Neiva, Leovegildo Filgueiras, Castro Rebello, Tosta, Prisco Paraizo, Augusto de Freitas, Pinto Dantas, Corrêa Dutra, Fidelis Alves, Belizario de Souza, Bezamat, Alfredo Backer, Henrique Borges, Cruvello Cavalcanti, Penido Filho, David Campista, Francisco Bernardino, Adalberto Ferraz, Henrique Salles, Rodolpho Paixão, Josuino Cardoso, Domingues de Castro, Valois de Castro, Arnolpho Azevedo, Paulino Carlos, Azevedo Marques, Rodolpho Miranda, Joaquim Teixeira Brandão, Lindolpho Serra, Candido de Abreu, Marçal Escobar, Barbosa Lima, Victorino Monteiro, Cassiano do Nascimento, Alfredo Varela, Diogo Fortuna e Campos Cartier.

E sem causa os Srs. Antonio Bastos, Cunha Machado, Virgilio Brigido, Francisco Sá, João Lopes, Eduardo Studart, Sergio Saboya, Alberto Maranhão, Abdon Milanez, Affonso Costa, Pereira de Lyra, Epaminondas Gracindo, Raymundo de Miranda, Euzebio de Andrade, Arroxellas Galvão, Bulcão Vianna, Eduardo Ramos, José Monjardim, Irineu Machado, Nelson de Vasconcellos, Oscar Godoy, Sá Freire, Erico Coelho, Julio Santos, Paulino de Souza, Bernardo Monteiro, José Bonifacio, Astolpho Dutra, Bernardes de Faria, Lamounier Godofredo, Camillo Soares Filho, Calogeras, Sabino Barroso, Olynto Ribeiro, Camillo Prates, Costa Junior, Amaral Cesar, Eloy Chaves, José Lobo, Leite de Souza, Francisco Malta, Costa Netto, Aquino Ribeiro, Benedicto de Souza, Elyseu Guilherme, Soares dos Santos, Juvenal Miller, Germano Hasslocher, Rivadavia Corrêa e Domingos Mascarenhas.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero legal para se proceder ás votações das materias encerradas, passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 159, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Alvaro Noya Soares, telegraphista chefe da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, com ordenado, para tratar de

sua saude onde lhe convier, em prorogação da que lhe foi concedida pelo Congresso Nacional.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Esgotada a materia dada para discussão, e não havendo numero legal para as votações das materias constantes da ordem do dia, vou levantar a sessão, designando para amanhã a seguinte ordem do dia:

Continuação da votação do projecto n. 89, de 1905, reorganizando os montepios da armoda, do exercito e dos funccionarios civis da União; com voto em separado do Sr. Bueno de Paiva (2ª discussão);

Votação do projecto n. 156, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 30:000$, para occorrer ás despezas com a commissão brazileira no Congresso Internacional da Tuberculose, em Paris (2ª discussão);

Votação do projecto n. 111, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 51:129$018, supplementar á rubrica 28ª do art. 2º da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, para pagamento das despezas com as aulas supplementares dos 1º, 2º, e 3º annos do Gymnasio Nacional (3ª discussão);

Votação do projecto n. 120, de 1905, elevando á categoria de 1ª classe a inspectoria de Saude do Porto de Manáos, com pareceres das Commissões de Saude Publica e de Finanças sobre a emenda (2ª discussão);

Votação do projecto n. 155, de 1905, autorizando o Governo a contar, para o effeito da aposentadoria, o tempo que o engenheiro João Thomaz Alves Nogueira serviu como fiscal dos burgos agricolas no Estado de São Paulo, de 10 de novembro de 1890 a 22 de março de 1893 (discussão unica);

Votação do parecer n. 30, de 1905, indeferindo a petição em que o Dr. Carlos Antonio de Paula Costa, bibliothecario aposentado da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pede lhe seja contado o tempo decorrido de 20 de setembro de 1871 a 19 de julho de 1881, em que serviu como delegado e presidente da commissão sanitaria da Candelaria, para sua aposentadoria (discussão unica);

Votação do projecto n. 302, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 666$666 para occorrer ao pagamanto da gratificação de exercicio de mestre de officina ao mestre da extincta officina de alfaiates do Arsenal de Guerra do Estado de Matto Grosso, addido ao mesmo arsenal, Luiz Cassiano Paes de Carvalho (2ª discussão);

Votação do projecto n. 157, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil João Lopes Brazil um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, em prorogação da que lhe foi concedida (discussão unica);

Votação do projecto n. 158, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Samuel Cesar Luiz Figueira, em prorogação daquella em cujo goso se acha para tratar de sua saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 49 A, de 1905, organizando os syndicatos profissionaes e as cooperativas, com pareceres das Commissões de Constituição e Justiça e de Finanças (1ª discussão);

Votação do projecto n. 159, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Alvaro Noya Soares, telegraphista chefe da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier, em prorogação da que lhe foi concedida pelo Congresso Nacional (discussão unica);

Discussão unica do parecer n. 121 C, de 1905, sobre emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 121, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para 1906.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 45 minutos da tarde.

100ª SESSÃO EM 15 DE SETEMBRO DE 1905

Presidencia do Sr. Paula Guimarães

Ao meio-dia, procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Julio de Mello, Pereira Lima, Alencar Guimarães, Thomaz Accioly, Joaquim Pires, João Baptista, Jorge de Moraes, Eduardo Studart, Sergio Saboya, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, Izidro Leite, Simeão Leal, Celso de Souza, Malaquias Gonçalves, Raymundo de Miranda, Joviniano de Carvalho, Oliveira Valladão, Felix Gaspar, Satyro Dias, Vergne de Abreu, Alves Barbosa, Rodrigues Doria, Tolentino dos Santos, Eduardo Ramos, Paranhos Montenegro, Americo de Albuquerque, Galvão Baptista, Silva Castro, Julio Santos, Mauricio de Abreu, Carlos Teixeira Brandão, Francisco Botelho, Francisco Veiga, Viriato Mascarenhas, Estevam Lobo, João Luiz, Carlos Peixoto Filho, Anthero Botelho, Carneiro de Rezende, Bueno de Paiva, João Luiz Alves, Leonel Filho, Antonio Zacharias, Carlos Ottoni, Carvalho Britto, Manoel Fulgencio, Nogueira, Lindolpho Caetano, Olegario Maciel, Wenceslão Braz, Moreira da Silva, Bernardo de Campos, Francisco Romeiro, Rebouças de Carvalho, Arnolpho Azevedo, Fernando Prestes, Hermenegildo de Moraes, Bernardo Antonio, Carlos Cavalcanti, Carvalho Chaves, Paula Ramos, Abdon Baptista, Luiz Gualberto, Angelo Pinheiro, Vespasiano de Albuquerque e Homem de Carvalho.

Abre se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Alencar Guimarães (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 12 do corrente, communicando que pelo Sr. Presidente da Republica foi sanccionada a resolução do Congresso Nacional, da qual envia um dos respectivos autographos, approvando os actos do Governo durante o estado de sitio, declarado em consequencia dos acontecimentos de 14 de novembro de 1904.— Inteirada. Archive-se o autographo.

Do Ministerio da Guerra, de 13 do corrente enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a inclusa exposição que me foi apresentada pelo Ministro da Guerra, sobre a necessidade de abrir-se ao respectivo ministerio o credito de 217:946$600, supplementar ao art. 9º § 15—material, consignação—vantagens de forragens e ferragens da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, rogo que vos digneis habilitar o Governo com o referido credito.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1905.— *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*— A' Commissão de Finanças.

Do mesmo ministerio, de igual data, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a inclusa Mensagem que me foi apresentada pelo Ministro da Guerra, sobre a necessidade de abrir-se ao respectivo ministerio o credito de 620:023$150, supplementar ao art. 9º § 9º—soldos e gratificações—da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, rogo que vos digneis habilitar o Governo com o referido credito.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1905. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*— A' Commissão de Finanças.

E' lido e vae a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PARECER

N. 31 — 1905

Nova publicação do parecer n. 86, de 1903, da Commissão de Orçamento, opinando pela não concessão do credito de 8:000$ pedido pelo Poder Executivo para ajuda de custo ao lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. Ernesto do Nascimento Silva, no desempenho de commissão scientifica, com voto em separado do Sr. Cornelio da Fonseca, que o concluiu por projecto no corrente anno, em consequencia do requerimento apresentado pelo Sr. Julio de Mello

O art. 216 do Codigo de Ensino, approvado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro

de 1904, estatue que, de dous em dous annos, a congregação de cada estabelecimento de ensino superior indicará ao Governo um lente ou substituto para ser encarregado de fazer investigações scientificas e observações praticas, ou para estudar nos paizes estrangeiros os melhores methodos do ensino e as materias, das respectivas cadeiras, assim como examinar os estabelecimentos e instituições das nações mais adeantadas da Europa e da America. Em mensagem de 6 do corrente, informa o Sr. Presidente da Republica que a congregação da Faculdade de Medicina desta cidade, em sessão de 12 de maio, indicou, por unanimidade de votos, o Dr. Ernesto do Nascimento Silva, professor de medicina legal, para estudar na Europa os actuaes methodos de ensino e conhecer os aperfeiçoamentos praticos relativos á cadeira, adoptados em instituições docentes das nações mais adeantadas e particularmente das cidades de Pariz, Vienna, Berlim e Florença, sendo-lhe marcado o prazo de um anno para levar a cabo a commissão. Em vista deste acto, o Governo, de accôrdo com a disposição legal citada, arbitrou em 8:000$ a ajuda de custo necessaria ao referido lente para desempenho de sua incumbencia.

Sem desconhecer as vantagens, que certamente resultam para o ensino, das viagens instituidas pelo codigo citado, pensa, comtudo a Commissão de Orçamento que se deve esperar melhor opportunidade para ser posto em pratica o systema, que se deve aguardar um momento em que as condições do Thesouro sejam mais folgadas, e menos prementes as do contribuinte. Perante os sacrificios feitos por este ultimo e que lhe foram reclamados por urgente necessidade publica, ainda agora existente, si bem que mais attenuada, entende a Commissão que não ha despeza que se possa justificar sem ser exigida pela mais rigorosa urgencia, nem desculpar, quando, sem grande prejuizo para o serviço publico, possa ser adiada. A Commissão está convencida de que a despeza em questão não se acha neste caso, isto é, que ella não corresponde á uma urgencia tão rigorosa que não possa ser adiada, sem grave inconveniente para o serviço publico. Portanto, é de parecer que a Camara não conceda o credito de 8:000$, solicitado em mensagem do Sr. Presidente da Republica, de 6 do corrente, para ajuda de custo ao lente da Faculdade de Medicina Dr. Ernesto do Nascimento Silva.

Sala das sessões, 7 de agosto de 1903.— *Francisco Veiga*, presidente.—*Urbano Santos*, relator.—*Paula Ramos*.—*David Campista*.— *Francisco Sá*.—*Cornelio da Fonseca*, vencido, com as razões do voto em separado.—*Laurindo Pitta*.

VOTO EM SEPARADO

Não me conformando com o parecer do illustre relator dos creditos sobre a mensagem do Exm. Sr. Presidente da Republica, na qual pede S. Ex. a concessão de um credito ordinario da quantia de 8:000$, como ajuda de custo ao Dr. Ernesto do Nascimento Silva para sua viagem a paizes estrangeiros, em desempenho de commissão scientifica, conforme o disposto no art. 216 do Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior, passo a expor os motivos de minha divergencia.

O illustre relator do parecer julga legal todo procedimento official, quer da parte da congregação, quer da parte do Exm. Sr. Presidente da Republica, apenas entende que a occasião não é opportuna, que essa despeza deve ser adiada para melhores tempos.

Sendo a despeza pedida a bem da instrucção publica, parece-me que por esse motivo não deve ser retardada.

Si o legislador considerou util e necessario que a congregação, de dous em dous annos, nomeie um lente ou substituto para o fim de fazer estudos sobre as materias de sua cadeira, o faz no intuito de fazer progredir o aperfeiçoamento da sciencia em nosso paiz.

Não fazendo depender essa deliberação da vontade do Poder Executivo de acceitar ou não a escolha feita pela congregação e de adiar a execução, o collocou na obrigação de proceder, como procedeu o Exm. Sr. Presidente da Republica. Si a lei nesta parte é imperfeita, façamos sua reforma, fazendo depender a escolha do lente ou substituto da consulta ao Governo sobre sua conveniencia na occasião; actualmente, como está na lei citada, seria impedir o cumprimento desse dever nella determinado.

As condições actuaes dos cofres publicos não estão tão fracas que uma ajuda de custo de 8:000$ possa influir na somma das despezas ordinarias e indispensaveis; tanto mais quanto julgo indispensavel a despeza, a bem do progresso da sciencia nos institutos de ensino superior.

Além de tudo quanto fica dito, vê-se no art. 220 do referido Codigo de Ensino, segunda parte, quando o Poder Executivo intervem no caso de que se trata, determinando a lei que esse poder casse a nomeação feita, si o commissionado não cumprir suas obrigações, fazendo-o regressar no prazo determinado, findo o qual cessarão os supprimentos que lhe foram concedidos.

Para concessão desses supprimentos não se appellou na lei para boa ou má condição dos cofres publicos. Só em casos excepcionaes e

extraordinarios poderia esse dever de dar supprimentos aos commissionados ser adiado, mesmo porque em taes condições, como medida de salvação, certos actos são justificados.

Portanto, assignando vencido no parecer, offereço as razões do meu voto em separado.

Conclusão do voto em separado offerecida, em virtude de requerimento do Sr. Julio de Mello, approvado em 22 de dezembro de 1903

A Mesa da Camara devolveu á Commissão de Orçamento o parecer á mensagem do do Sr. Presidente da Republica, que, em data de 6 de julho de 1903, solicitou do Congresso Nacional o credito extraordinario de 8:000$, papel, para pagamento de ajuda de custo ao Dr. Ernesto do Nascimento Silva, lente da Escola de Medicina do Rio de Janeiro, em commissão scientifica, conforme o disposto no art. 216 do Codigo do Ensino, visto como, existindo um voto em separado no referido parecer, opinando seu autor pela concessão de credito, não tinha, emtanto, concluido por um projecto de lei, formalidade esta que deveria ser cumprida.

Recebidos os papeis, como autor do voto em separado, passo a preencher a formalidade exigida, precedida das observações seguintes :

Em 7 de agosto de 1903, data do parecer e do voto em separado, o art. 216 do mencionado Codigo estava em vigor.

A lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, art. 4º, revogou esse e outros artigos do Codigo citado !

Entendo que essa revogação não póde produzir effeitos senão de sua data em deante ; que os actos da congregação da referida Faculdade e os do Poder Executivo em sua mensagem crearam um direito em favor do lente escolhido, que, segundo consta, fez a viagem á Europa, no desempenho da commissão scientifica de que foi encarregado, e por isso offereço o seguinte projecto de lei, que fica fazendo parte do voto em separado:

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a abrir o credito extraordinario de 8:000$000, papel, para pagamento de ajuda de custo a que tem direito o Dr. Ernesto do Nascimento Silva, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, incumbido de commissão scientifica na Europa, em 1903, fazendo para isso a necessaria operação de credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 10 de agosto de 1905. —*Cornelio da Fonseca.*

Exposição a que se refere o parecer

Sr. Presidente da Republica—O art. 216 do Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, approvado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, dispõe que, de dous em dous annos, a congregação de cada estabelecimento de ensino superior indicará ao Governo um lente ou substituto para ser encarregado de fazer investigações scientificas e observações praticas, ou para estudar nos paizes estrangeiros os melhores methodos de ensino e as materias das respectivas cadeiras, assim como examinar os estabelecimentos e instituições das nações mais adeantadas da Europa e da America.

Tendo o director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em officio de 14 de maio do corrente anno, communicado ao Governo que, em sessão de 12 do referido mez e por unanimidade de votos, a congregação propoz o Dr. Ernesto do Nascimento Silva, lente da cadeira de medicina legal, para estudar na Europa os actuaes methodos de ensino e conhecer os aperfeiçoamentos praticos relativos á sua cadeira, adoptados em instituições docentes das nações mais adeantadas e particularmente das cidades de Pariz, Vienna, Berlim e Florença, sendo-lhe marcado para essa commissão o prazo de um anno — approvei essa proposta e arbitrei ao mesmo lente a quantia de 8:000$, moeda nacional, como ajuda de custo para o desempenho dessa commissão.

Não existindo, porém, na lei de orçamento do exercicio vigente, dotação em que possa ser classificada a despeza com a referida ajuda de custo, torna-se necessario solicitar do Congresso Nacional o credito extraordinario daquella quantia.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1903. — *J. J. Seabra.*

São lidos e vão a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, os seguintes

PROJECTOS

N. 34 A — 1905

Veda a extradicção de nacionaes, regula a dos estrangeiros e dá outras providencias, com parecer e substitutivo da Commissão de Constituição e Justiça

I—De grande alcance doutrinario, politico e internacional, é o presente projecto.

Bem compenetrado da expressiva sentença de Guizot : *voir les choses comme elles sont, dans leur exacte vérité*—offereceu-o o Sr. Germano Hasslocher á reflectida meditação dos legisladores.

Empregou, dessa arte, com proveito e maior lustre, o que Maurice Deslandres chama, em sciencia politica, o methodo do bom senso, isto é: soube amoldar, com justeza, o controvertido instituto juridico aos factos sociaes existentes. Ou, para empregar a locução de Augusto Comte—não se ateve a abstractas dissertações sobre o regimen politico—*sans penser à l'état corrélatif de civilisation.*

Não ha, em verdade, assumpto de direito que mais implique o estado correlativo da civilização que esse da *remissio delinquentium*.

E' disso prova inequivoca a sua lenta evolução através das idades.

A principio, mal bruxuleante, luziu, a ligeiros traços, entre os Hebreus. As tribus de Israel se reuniam em tumulto e intimavam á de Benjamin a entrega dos delinquentes de Gabaa, ali refugiados : *Cur tantam nefas in vobis repertum est? Tradite homines de Gabaa, qui hoc flagitium perpetraunt, ut moriantur* (L. Jud., c. XX, ns. 12 e 13); os israelitas entregavam Samsão aos philisteus que lhes faziam a guerra: *Ligare te venimus et tradere in manus Philistinorum* (Ibid, c. XX, n. 12).

Não poderá ter-se elaborado, scientificamente, em a cultura greco-romana, a extradicção.

Trazia embutida a legislação romana no velho adagio: *adversus hostem æterna auctoritas esto* todo o seu rigido programma contra os peregrinos.

Não obstante, já em Athenas, entre outros actos, se publicava que dar-se-ia a entrega daquelles que, após haverem tentado contra a vida de Felippe, se tivessem refugiado no seu territorio ; e, em Roma, certos delinquentes eram enviados pelo Tribunal *Recuperatoris* ao seu *forum criminis*.

Constituia-lhe, de outra parte, irremediavel obstaculo o direito de asylo. Direito sagrado, recorda Faustin Hélie, (1) associava-se ás idéas religiosas, collocando, sob a protecção da divindade, os malfeitores, que a invocassem. As guerras, as dissenções civis, a escravidão, multiplicavam os fugitivos ; abria o asylo um refugio a todos os infortunios ; era como uma especie de hospitalidade a todos os soffrimentos. Apresentavam-se, supplicantes, os estrangeiros ás cidades, prosternavam-se ás portas dos templos, ou aos pés das estatuas, e reclamavam os privilegios que o uso ou a lei tinham ligado aos logares santos.

(1) *Traité de L'Int. Crim* 1, n. 919, p. 374.

Na idade media, pondera Casaleiz, (2) a falsa noção reinante a respeito da soberania obstava o reconhecimento da jurisdicção de um Estado estrangeiro dentro do proprio territorio.

Considerada como instituto social é, pois, de moderna fórmação—a extradicção.

Vivas controversias, porém, se travam para lhe fixar o fundamento scientifico. No dominio do direito penal internacional —que é onde melhor ella se enquadra— quatro systemas differentes disputam a definitiva conceituação desse instituto. (3)

Taes são :

a) O que attribue ás leis penaes um effeito territorial absoluto: nega, em consequencia, jurisdicção aos tribunaes de um Estado para delictos commettidos no estrangeiro, pelo motivo de não ter interesse em punil-os. Deriva, como se está a ver, sua razão philosophica do utilitarismo.

b) Diametralmente opposta a essa, — a theoria da personalidade. Deve o Estado punir os delictos commettidos no estrangeiro—consequencia, para uns, do supremo interesse que tem elle de manter, nas raias do honesto, a todos os cidadãos, posto que fóra dos limites territoriaes ; — consequencia, para outros, da protecção que ao estrangeiro é devida pelo governo da patria.

c) Conciliando e ajustando esses dous systemas, elaborou a doutrina germanica um terceiro, chamado do principio real (*Real princip*). Assim que, graças a essa solução intermedia, funccionam as leis penaes, a um tempo, como territoriaes e extra-territoriaes.

Esse é o de geral applicação na pratica, haurindo suas premissas nos canones da escola classica.

d) Idéa o quarto systema a instituição de uma competencia penal, indefinida, universal e cosmopolita, para todo delicto grave de direito commum, seja qual fôr o logar onde elle se commetteu, ou a nacionalidade, tanto da victima, quanto do criminoso. E' o sonho aureo de Carrara. (4)

Si á humanidade for proporcionada a fortuna incomparavel de attingir a essa refulgente etapa—a universalisação do Direito—

(2) *La Extradicion*, introducção á obra de Walls y Merin, p. 12.

(3) *Delle Possibili Consequenze del Positivismo Pen. nel Sist. de Dir. Pen*, Inter P. Fedozzi, no Riv. Ital. per le Scien. Giurid., v. XXIII, p. 240.

(4) *Opuscoli*, II, *Delitti Comm. all'estero.* p. 389—424.

já será, a esse tempo, a extradicção inexpressivo residuo de épocas barbaras, exotica revivescencia de outros tempos.

Exorbita, pois, da limitada esphera do direito penal internacional — tão alevantado ideal — por emquanto, apenas, serena divagação través dos limpidos intermundios da Fantazia....

II — Comporta o instituto juridico, que se analysa, o exame de indeclinavel preliminar: quaes as normas reguladoras da extradicção — meramente diplomaticas, taxadas em tratado? De ordem administrativa, ou de exclusiva competencia judiciaria?

A principio, dominava um methodo inteiramente empirico, era o da indeterminada arbitrariedade. Inexistiam regras para conceder ou denegar a extradicção: reinava sem contraste a vontade dos governos.

Seguiu-se o systema convencional, consistente na celebração de tratados internacionaes. Iniciados em principios do seculo XIX sujeitaram a regras fixas a pratica da extradicção que, antes, era um caso isolado, accidental e arbitrario.

Em pouco, elaboraram-se varios outros methodos para o exame do pedido de extradicção e sua final concessão.

Taes são :

I. Systema francez ou administrativo.

Nenhuma lei regulamentou, em França, o exercicio da extradicção. Todavia, varios actos, revestidos da força legislativa, consagraram o modo de proceder nesse assumpto — regendo-se a extradicção sob normas exclusivamente administrativas.

II. Systema anglo-americano ou judiciario. E' o poder judiciario o unico a quem a lei attribue competencia para conhecer do pedido, assistindo-lhe a faculdade de apreciar o merito mesmo da culpabilidade do agente.

III. Systema belga ou mixto : o exame do pedido e seu respectivo processo, ao mesmo tempo, judiciario e administrativo. Tudo é estatuido em lei organica, deferindo, de modo claro, taxativo e permanente, os preceitos que regem a extradicção.

A este systema, já adoptado em varios paizes cultos — e que, de facto, melhor consulta as exigencias do problema, ha de filiar-se a legislação nacional, approvado o presente projecto que o consagra.

III. Em dous pontos essenciaes se desdobra o estudo da extradicção — versando um sobre as pessoas susceptiveis de extradicção, concernindo o outro aos factos a que ella se applica.

Vamos apreciar cada uma dessas questões, acompanhando, pa so a passo, o que o projecto determina.

No tocante ás pessoas passiveis de serem extradictadas — é primeira e ardente contenda a que diz respeito á extradicção de nacionaes.

Consoante a pratica, quasi uniforme de todas as legislações, — assegura o art. 1º a absoluta immunidade dos nacionaes.

Que a doutrina, já hoje, tenha vivamente profligado a persistente permanencia, em leis e normas internacionaes, dessa absurda, obsoleta e ante-juridica fórma de inextradicção, — copiosamente o demonstram o Sr. desembargador Edmundo Moniz Barreto, em sua bella contribuição ao *Congresso Juridico Americano* (5), e Dr. Mendes Pimentel, cathedratico de direito criminal na Faculdade Livre de Direito de Minas, em magistral artigo sobre o projecto Germano Hasslocher. (6)

Ao Sr. Germano Hasslocher, com a sua clara intuição do assumpto, não era possivel passasse despercebido esse topico essencial. No discurso de apresentação do projecto, deu os motivos do que se acha disposto no art. 1º.

Em these, — é pela inextradicção dos nacionaes. Deixou, porém, de a estatuir, em respeito á força tradiccional dessa norma, adoptada uniformemente em a nossa e legislações analogas.

Seria fazer legislação ante-misoneistica — diriamos nós com a linguagem de Lombroso e Laschi — essa de revogar rigido, irreductivel e secular preceito de direito.

Todavia, era bem o caso em que muito nos conviria imitar a livre Inglaterra. A seductora e nativista theoria do *Wohnrecht* que Laband engenhosamente dá como o fundamento mesmo de poder o nacional ser julgado sómente pelas justiças de sua terra, — não é certamente a melhor.

Segundo figura Weiss (7) — abre ella margem, na pratica, a innumeras e inextricaveis difficuldades.

Nenhuma, porém, avulta, mais incisivamente, que a da indivisibilidade do processo.

Como assegural-a — ante esse incoercivel obstaculo?

« Enfin — adverte Lebouc — il importe de respecter le principe de l'indivisibilité des procès criminels. Or, le refus d'extrader les nationaux amène à faire

---

(5) *Cong. Jurid. Americ.* II, p. 273.

(6) *Revista Forense* n. 15 julho corrente.

(7) *Conditions de l'Extradition* pag. 55 e seguintes.

juger par des tribunaux différents les auteurs d'un même crime, et à créer une inegalité dans la répression, au prejudice de l'autorité morale de la loi dans chacun des pays poursuivants (8).»

Reputado tratadista assim se manifesta:

« The refusal to surrender citizens must, therefore, be regarded as resting upon sentimental considerations and an exaggerated notion of the protection which is due by a state to its subjects».

....

Where the surrender of citizens is refused, the application of the rule may create nice and difficult questions. Thus, as between a country which recognizes the doctrine of voluntary expatriation and one which does not, questions of an extremely embarrassing nature may arise. Even where that doctrine is recognized, a controversy may spring up in regard to a person who has committed a crime, and afterwards escaped and been naturalised. Such a question may arise not only in an ordinary case of naturalization,but also where a woman, after the commission of a crime, has been married to a foreigner.

In many treaties it is provided that naturalization acquired after the commission of the crime shall not prevend surrende». (9)

A questão da nacionalidade do extraditando envolve a de se saber quaes as regras a adoptar, em se tratando de individuo já naturalizado.

Ainda nessa hypothese, a melhor doutrina é que deva elle ser entregue. O Dr. Mendes Pimentel, em o referido artigo resume, dest'arte, os termos da questão:

« A hypothese não é destituida de interesse pratico.

« Um italiano, um francez ou allemão, por exemplo, obtem a naturalização em nosso paiz, e mais tarde, póde-se verificar que praticou um crime antes de se naturalizar, é requisitada a sua extradição pelo governo do seu paiz de origem. O criminoso já é cidadão brazileiro naturalizado. Deve ser concedida a extradição? A boa, a verdadeira doutrina é que sim.» (10)

« Esta affirmativa do eminente cathedratico de S. Paulo, fundada em não ter a naturalização effeito retroactivo, não é pacifica nem na jurisprudencia internacional, nem na theoria.

«O Mexico recusou a entrega de Chester W. e Richard Rowe, sob o fundamento de que, tendo esses criminosos adquirido a qualidade de cidadãos mexicanos, não mais podiam ser entregues ao paiz de origem onde haviam delinquido. Alguns autores distinguem os casos de naturalização com intenção fraudulenta ou não. Outros ainda differenciam a *vera naturalizzazione* do *acquisto della cittadinanza*.» (11)

Outro ponto a attender, e de que não cogita o Projecto — Germano Hasslocher diz respeito á regulamentação do processo dos crimes praticados por brazileiro em territorio estrangeiro, — a cuja omissão procuramos acudir, apresentando emendas, que dispensam, por enquanto, qualquer motivação.

IV —Relevante assumpto, neste complexo e debatido thema, envolve o de dever incluir, ou não, a lei, detalhada e taxativa nomenclatura dos crimes, passiveis de extradicção.

Bastante insufficiente o que o projecto apresenta. Melhor será um padrão fixo, sob o qual se possam comprehender todas as infracções criminaes, passiveis de extradição. Claro é que, por sua propria natureza, se hão considerar, desde logo, como subtrahidas do alcance da extradição:

I. As contravenções;
II. Os crimes puramente fiscaes;
III. Os crimes puramente militares;
IV. Os crimes contra a religião;
V. Os crimes politicos;
VI. Os crimes de imprensa.

Manifesta-se accorde, a esse respeito, a doutrina. E' certo que, em torno do delicto politico, e, por ultimo, notadamente em torno dos attentados aos soberanos, se trava calorosa contenda no sentido de serem seus auctores susceptiveis tambem de extradição.

O principio dominante, quanto ao delicto politico, é que a elle se não applica semelhante instituto de direito penal internacional.

O fundamento dessa excepção procede de que nenhuma infracção ha, de sua natureza, mais local, denota immoralidade mais rela-

---

(8) *Journal de Droit Int. Privé*, de Clunet pag. 79—80

(9) Moore, *On Extradition and Interstate Rendition*, pag. 157—8.

(10) Dr. Pedro Lessa, *Da naturalização e seus effeitos na orbita do direito civil*, no Direito, XCIII, 169.

(11) Alfredo Moscatelli, *L'estradizione nella giurisprudenza internazionale*, na *Rivista Penale*, Lucchini, LII, 362.

tiva, nenhuma se mostra mais difficil de apreciar-se que o delicto politico.

Um engenhoso escriptor, porém, conjecturando a universalização da democracia republicana, pensa que, em dada epoca, se admittirá a extradição para os crimes politicos. O motivo é que, observa elle, (12) em direito democratico consideramos os povos solidarios uns com os outros, contra os attentados á vida humana e á propriedade privada e tambem contra á soberania popular: a extradição deve, nesse caso, ser executada e si ainda tal não succede, é que o direito democratico está por alcançar uma adaptação uniforme. E mais: os crimes politicos para os quaes a extradição é unanimemente recuzada entre os estados da Europa, não são crimes contra a soberania popular, cujo direito é universal, mas contra a soberania monarchica, cujo direito é local.

Sente-se bem que semelhante conceito não encontra adhesão alguma dos espiritos.

Offerecem, igualmente, margem a vivos debates os attentados contra os soberanos.

Em principio, a existencia dos chefes de Estado, considera-se de tal modo ligada á existencia mesma do paiz por elle governado, os interesses sociaes de que é guarda, e a personificação a mais elevada no seio do Estado, confundem-se em tão alto grão com os seus proprios interesses—que se tem attribuido a todos os attentados, dirigidos contra a sua pessoa, o caracter e as immunidades do delicto exclusivamente politico.

Essa doutrina, si não encontra, nas convenções assignadas na primeira metade do seculo XIX, uma approvação formal, entretanto, não na repudiavam. Antes, o seu silencio. por vezes, as autorizava, embora a Prussia, em 1835, não hesitasse em entregar ao governo francez Bordou (accusado de cumplicidade no attentado de Fischi) e, em 1848, a França entregava os assasinos do duque de Lichtenstein.

Em 1854, porém, veio dar novo curso aos tratados e aos debates scientificos a memoravel tentativa de assassinato de Napoleão III, pela collocação de um engenho infernal na via-ferrea de Lille a Calais, por onde passaria o imperador com direcção a Tournay: descoberto o attentado, seus autores, dos quaes, um francez de origem, Celestin Jacquin, refugiaram-se na Belgica.

Solicitada pelo governo francez a extradição de Jacquin, a Côrte de Appellação de Bruxellas (11 de fevereiro de 1855) concedendo-a, ordenou a immediata soltura do indiciado por apresentar o facto, a elle attribuido, os caracteres de delicto politico, ou de infracção connexa a tal crime; além de que o art. 86 do Codigo Penal considera o imperador, não na qualidade particular, e sim na de instituição politica, um dos elementos constitutivos do Estado, punindo o attentado contra a vida do soberano como delicto de lesa-magestade, e não homicidio.

Semelhante decisão foi reformada pela Côrte de Cassação; mas, no intervallo, renovando o governo francez o seu pedido e submettido á Côrte de Bruxellas, esta manteve seu aresto anterior.

Pouco depois,a lei belga assimilava pura e simplesmente o attentado contra o chefe de um governo estrangeiro a crime de direito commum.

Dividiram-se, então, em dous grupos, os paizes civilizados: os que em suas convenções consagravam o principio da extradicção para os criminosos de attentados contra os chefes de Estado e os que repudiavam essa clausula.

Subordinados ao primeiro criterio, — as convenções franco-belgas de 1869 e 1870,a lei neerlandeza de 1875 (a primeira que igualou ao regicidio o attentado contra os chefe de uma republica), a convenção de França e Parma de 1857, a belga-austriaca de 1857, a franco-chilena de 1860, a da Russia e Paizes-Baixos em 1867; e, em nosso paiz, os tratados com a Austria-Hungria em 21 de maio de 1883, com a Allemanha em 17 de setembro de 1877, com o Uruguay em 1 de maio de 1879, com os Paizes Baixos em 1 de junho de 1881, etc., etc. ; regendo se pelo segundo criterio, avultam a Suissa, por seu tratado de 1869 com a França; o tratado franco-italiano de 1870; a convenção franco-prussiana de 1864, bem assim a franco-hespanhola de 1875.

Neste cahos de decisões e estipulações diversas, inquire Weiss, é possivel destacar uma regra, uniforme e simples ?

Resolve-se o problema, acceitando-se a extradicção para os autores de crimes contra os chefes de Estado—pelo fundamental motivo de que nem o movel do crime, nem a personalidade da victima, podem attenuar a culpabilidade do assassino; o chefe de estado é, antes de tudo, uma pessoa physica, um cidadão:—todo o attentado contra a sua vida é delicto commum ; o autor de um attentado, seja qual for o nome do acto, não passa de um delinquente commum.

A unica restricção geralmente admettida se reduz a que o governo do paiz, onde se refugiou o indiciado desses attentados, deve entregal-o, sob certas reservas, attinentes a abrandar os rigores dos seus adversarios politicos, não só em relação á excessiva penalidade infligida, em certos povos, a esses

(12) Citado in André Weiss, op. cit. p. 185.

crimes, mas tambem, com referencia á jurisdicção não raro summaria e desprovida de garantias de justiça ou imparcialidade. Ao governo do paiz de refugio cumprirá exigir, portanto, que o extradictado não responderá sinão perante as jurisdicções de direito commum, e soffrerá somente as penas de direito commum, editadas pelo codigo do paiz requerente. Na verdade, si a pena do regicidio é mais rigorosa que a do simples homicidio, tal facto não significa que o autor do primeiro desses crimes tenha maior immoralidade, e, si o assassino vulgar obedece a intuitos abominaveis, não raro o regicida póde ser um benemerito, um martyr—reproduzindo o eterno lance epico da Carlota Corday. Si não é a criminalidade absoluta do attentado que torna sua repressão mais ou menos severa, mas o seu caracter politico e consequencias graves delle procedentes, ao Estado assiste, conseguintemente, annuir á extradição, sob essas clausulas expressas ; estipulando mais que, no caso de impossibilidade de ser attendida, sob essas condições, pela separação de poderes ou outros motivos, o Poder Executivo se comprometterá agraciar o réo ou a reduzir, por uma commutação, a pena de direito commum. (13)

Do que dissemos a respeito da convenção da Suissa, se inferirá a sua recusa, em todos os casos, da extradicção do regicida ?

Não, observa Rivier (14), ella quer simplesmente, em cada caso particular, examinar todas as circumstancias do crime, objecto do pedido, antes de tomar qualquer decisão, *criterium* que corresponde á doutrina de Weiss e que, parece-nos, reune em si os mais razoaveis elementos de exito, dentro dos limites das theorias dominantes no systema classico.

Subsiste a mesma contenda quanto aos delictos complexos: isto é, delictos que, infringindo a ordem social ou politica do Estado, lezam quaesquer interesses privados, praticando o agente infracções de direito commum.

Billiat propõe uma distinção preliminar: si a violação politica for menos importante que a privada, a esta deve-se attender para reconhecer si a extradicção é ou não possivel: si, porém, o interesse publico for, ao contrario, mais consideravel, e dominando o caracter politico, permitte que todas as infracções participem das immunidades de crime politico. O proprio auctor entende que a solução daria logar a difficuldades invenciveis na pratica, pelo que deve ser afastada.

Faustin Helie affirma: «basta que um crime, mesmo commum, tenha sido inspirado por um interesse exclusivamente politico, para que seu caracter se modifique de prompto, segundo a sorte do crime politico, e aproveitando-se do seu privilegio.» Essa opinião, porém, que o escriptor enuncia em o — *Tratado de Instrucção Criminal*, se vê contrariada pelo proprio criminalista em a *Theorie du Cod. Penale* (1 — n. 410), quando diz:

« Si o agente não recuou ante o assassinio ou devastação, para cumprir seus designios politicos, é evidente que a criminalidade relativa da intenção lhe não poderia mais proteger, e que o direito commum reivindica em um culpado que se ennodou num crime commum. »

Liefsting reconhece a necessidade de inscrir-se, em todos os tratados de extradição, a clausula de que ella não se dará aos factos contra as pessoas, contra as propriedades ou a causa publica, si commettidos em uma luta politica interna ou guerra civil, si eram legitimas e si o partido de quem os commetteu estava em seu direito.

Tiechman admitte essa proposição, formando-a, porém, de outro modo: haverá a extradição para os factos contra as pessoas, as propriedades e a causa publica, quando commettidos em uma luta politica interna ou guerra civil, ainda mesmo estando em seu direito o partido do que a executou.

Incerta, desse modo, a decisão doutrinaria, a pratica adoptada nos tratados tem sido a de prohibir a extradição em todos os casos em que o facto incriminado apresente qualquer caracter politico.

Insoluvel, porém, continúa o problema, porquanto, segundo o relembrou Dupin, á sombra de uma insurreição politica, todos os crimes se tornariam licitos.

Pelo que o instituto de direito internacional, em sua reunião em Oxford (1880), adoptou a these seguinte : os factos que reunem todos os caracteres de crimes de direito commum (incendio, assassinato, roubo), não devem ser exceptuados da extradição, pelo simples fundamento da intenção politica de seus autores.

Acceitaram essa doutrina Lammasch, Rivier (na Suissa); outros publicistas, porém, attendendo a que nem toda a infracção de direito commum, executado num movimento politico, será universalmente reprovado como attentado á humanidade (o assassinato é abominavel, mas o hmicidio legal, revestindo hypocritamente as fórmas da justiça o é mais—porque entregar Balmaceda e pro-

---

(13) Toda esta parte é, em suas linhas geraes, extractada da op. cit. de Weiss.

(14) Citado in R. Sallis, *Droit. Feder. Suis.* t. 3º, pag. 412.

teger os regicidas que votaram a morte de Luiz XVI (), e que, de outra parte, todo delicto complexo envolve duas violações distinctas—o paiz de refugio póde isolal-os,concedendo a extradicção sómente sob a expressa reserva de que o individuo entregue só será julgado pelo delicto de direito commum, não devendo ter os juizes em conta, nas sentenças, o caracter politico que o revista.

Assim o pensam Weiss, (14) Blunstchli, (15) deixando, porém,de subministrar seguras medidas para os casos de delicto destituido, de todo, de intuitos e fórma atrozes, antes se revela generoso e altruista movimento de um espirito abnegado: a definição desse limite, essa apreciação de um conjuncto de factos e circumstancias, assás delicada, pois que affecta a relação exteriores do Estado—se defere, na Suissa, ao Tribunal Federal. (16)

Essa disposição da lei helvetica derime, de vez, todas as duvidas, quanto ao ponto que se examina.

Rivier, (17) no projecto de revisão que propoz, accrescentava ás infracções politicas, as religiosas ; a commissão, porém, eliminou-as, assim como o Conselho Federal. Convem, todavia, distinguir entre as infracções religiosas e as mixtas : as primeiras, a blasphemia, o proselytismo, a mudança de religião, etc., se acham excluidas porque, no dominio do direito publico moderno, deixaram de ser crimes ; as segundas, as infracções mixtas, isto é, delictos communs, nos quaes entra, sob um titulo qualquer, um elemento religioso — taes os delictos commettidos por fanatismo — não devem ser beneficiadas da immunidade, convindo sempre, em caso excepcional, fazel-as entrar na categoria dos delictos politicos, tomadas estas palavras em sua mais lata accepção.

Aos delictos connexos — os que, sem se confundir nas infracções de ordem politica se lhes prendem por laços mais ou menos estreitos, entende Weiss não ser applicavel a immunidade do crime politico, ficando, portanto, sujeitos á extradicção, bem que na pratica se não observe esse preceito, embora a vibrante increpação de Jules Favre em 1871 : «o assassinato, o roubo, o incendio, outro refugio não merecem, sinão o da expiação legal.»

Normas iguaes devem actuar, pondera o mesmo escriptor, em respeito aos desertores de terra e mar e aos delictos militares em geral.

(14) Ob. cit., pag. 174.
(15) *Droit Int. Codifié*, § 401.
(16) R. de Salis, op. cit., pag. 417.
(17) Ibidem, pag, 418.

Parece-nos, ao contrario, de toda procedencia, essa excepção, tornando in-extraditaveis os delictos connexos aos politicos.

Vemol-a adoptada em varias legislações, como a franceza e suissa, e preconizada por escriptores de nota (18).

Em nosso paiz, a materia de extradicção de crimes politicos, é tratada e prevista nas convenções que enunciamos, no codigo de 1830 e nas leis posteriores do regimen monarchico. O codigo de 1890 e leis complementares do actual periodo nada firmaram.

Apenas, os projectos de revisão do codigo criminal —o de n. 250, de 1893 e seu substitutivo de 1896 — vedam (art. 10) a extradicção por crimes politicos e pelos connexos com estes.

A extradicção de criminosos politicos entre os Estados, modelada pela existente na Republica Norte Americana, se encontra regulada não só na Constituição Federal, que não excepciona os crimes politicos ao estabelecer, no art. 66, n. 4, o que é vedado aos Estados, mas tambem na lei da extradicção inter estadual, (promulgada pelo decreto n. 39, de 30 de janeiro de 1892, referendada pelo Sr. Dr. José Hygino) — a qual nenhuma disposição prohibitiva contendo sobre a extradicção de criminosos politicos entre os Estados, mantem *ipso facto* essa fórma de entrega de criminosos pela regra de que excepção não taxada se presume inexistente.

A necessidade de extradicção para os crimes politicos desapparece quando forem elles de alçada federal (Constituição,art. 7º, § 3º, art. 60, § 1º e 2º).

V. Cumpre attender ainda a outros aspectos doutrinarios, dando-lhes, em lei, consagração definitiva.

A esse respeito, nada dispõe o projecto.

Assim que, merece ser resolvida a hypothese de concurrencia de pedidos de extradicção, feitos por varias potencias.

Billot (19) figura tres casos :

1. O individuo reclamado soffre processo, em razão do mesmo delicto, por seu paiz de origem e pelo paiz, onde foi commettido o delicto. Este concurso resulta de ser a lei penal, ao mesmo tempo, territorial e pessoal.

Exemplo : um allemão, que se refugia na Italia, depois de haver commettido um

(18) Calvo, *Dir. Int. Publ.et Privé*, § 184, diz que a entrega dos desertores do exercito e da armada e dos marinheiros da marinha mercante, é acto de pura cortezia internacional.

(19) Cit. no *Repert. du Droit Franç. verb. Extrad.*

crime na Suissa; o governo suisso e o allemão podem ser igualmente competentes para pedir á Italia a extradicção do delinquente.

II. O extradictando é reclamado por duas infracções differentes, commettidas, uma no seu paiz de origem, e a outra em paiz diverso. São ambos elles competentes para solicitar ao do refugio a entrega do inculpado; e o primeiro reune mesmo as duas competencias *ratione materiæ* e *ratione personæ*.

III. O individuo reclamado commetteu infracções successivas em o territorio de diversos Estados. Basta suppor que o delinquente, depois de ter commettido um crime em um paiz praticára outro em territorio de uma segunda potencia, que atravessou antes de attingir o paiz onde se refugiou.

Estes differentes Estados são igualmente competentes; mas, desta vez, todos *ratione materiæ*, para extradictar o fugitivo.

De posse desses varios pedidos a respeito do mesmo individuo, como proceder o paiz de refugio? Normas fixas lhe indigita a doutrina para se inclinar, de preferencia ás outras, a uma das requisições?

A base da decisão, advertem, a *una voce*, os tratadistas, deve ser, nesse caso, em favor da requisição que consulte os interesses da justiça.

Começam, porém, as difficuldades quando se tem de deduzir as consequencias desse principio.

Examinemos, separadamente, as hypotheses.

Infracção unica. Um primeiro ponto, sobre o qual reina inteiro accordo, é que, no caso de concurso entre Estados competentes,— um *ratione personæ* e o outro, *ratione materiæ*, deve-se conceder preferencia ao Estado, em cujo territorio se commetteu a infracção.

Com effeito, si se admitte a pessoalidade da lei penal, ninguem contesta ser ella, antes de tudo, territorial. E' o paiz onde o crime se perpetrou que tem o maior interesse na repressão; ahi, a pena será mais exemplar e o processo de mais facil e expedito andamento. Nesse caso, pois, melhor satisfaz os interesses da justiça a competencia territorial.

Em consequencia, sendo a extradição, como na primeira das hypotheses figuradas, pedida por effeito do mesmo crime, pelo paiz de origem do fugitivo e por aquelle em cujo territorio se commetteu a infracção,—decidirá, em favor deste ultimo o Governo solicitado a entregar o inculpado.

Releva notar, além disso, que as regras admittidas sobre a competencia pessoal não admittiriam, em principio, outra solução.

Póde-se apresentar o concurso de pedidos entre tres Estados nas condições seguintes: um allemão, depois de haver praticado na Suissa uma das infracções previstas pelo art. 7º do Codigo de Instrucção Criminal Francez, se refugia na Italia.

A Allemanha *ratione personæ*, a Suissa *ratione loci*, e a França em virtude de sua legislação especial, teem qualidade para reclamar da Italia a entrega do fugitivo.

No entender de Calvo (20), regular-se-ha a extradicção segundo a ordem do pedido. De um modo geral, porém, cabe preferencia á Suissa, pelo motivo de que em seu territorio realmente se commetteu o delicto.

Si o concurso se dá entre dous paizes, dos quaes nem um, nem outro são competentes *ratione materiæ*, admitte-se, como norma de decidir, a ordem dos pedidos.

Sendo a extradicção pedida por muitos Estados pelo mesmo delicto que houver sido praticado em varios paizes, parece a melhor solução a que dispõe a lei federal suissa de 22 de janeiro de 1892, art. 14, prescrevendo que se dê preferencia ao pedido do paiz, em cujo territorio foi praticado o facto principal.

Infracções multiplas. Maior a difficuldade de tratando-se de um mesmo individuo responsavel por infracções differentes e reclamado por varios Estados competentes territorialmente.

Firmam os escriptores, a principio, a regra de attender-se á gravidade das infracções. O interesse da justiça, observa Faustin Hélie, é que a accusação, a mais grave, seja primeiro julgada.

Assim se pronuncia a 10ª resolução adoptada pelo Instituto de Direito Internacional de Oxford.

Occorrendo duvidas sobre a gravidade das infracções, prevalecerá a data dos pedidos. Outros alvitres ainda se indicam: a antiguidade dos factos, a nacionalidade do inculpado, etc.

VI—*Re-extradição*—Ao Governo que, primeiro, obteve a extradicção, ou ao que lh'a deferiu, a qual dos dous—compete autorizar a re-extradição do delinquente em favor de uma terceira potencia?

O principio limitativo da extradição, isto é—a sua *especialidade*, autorizará a re-extradição?

1º systema—Não pode haver restricção alguma ao poder do Estado, ao qual o fugitivo foi entregue. Attende-se ao principio da especialidade, desde que não for o extradictado processado nesse Estado por factos

(20) Dirit. int. 1, § 416.

anteriores á sua entrega, differentes dos que lhe deram origem.

E' prohibido o acto de jurisdicção a respeito dessas infracções; a re-extradição, porém, constitue exercicio de soberania que o paiz onde se encontra o individuo reclamado é sempre livre de praticar.

Como, de outra parte, repelliria esse Estado o pedido de terceiro paiz, com que houvesse celebrado tratado, e que satisfizesse ás exigencias dessa convenção?

Demais, o paiz que deferiu o pedido esgotou, com a entrega do fugitivo, os direitos de soberania temporaria que tinha sobre elle. E si o extradictado, pois, subtrahe-se á sua protecção, adquire, ao contrario, a do primeiro paiz que o reclamou tornado, a seu turno, paiz requerido: não se lhe aggrava, de fórma alguma, a situação.

2° *systema*—O principio da especialidade da extradicção impede a entrega ulterior a um terceiro Estado pelo que a obteve primeiro.

Na verdade, após a sua libertação por motivo dos factos que lhe determinaram a entrega, não póde o extradictado ser inquietado por infracções anteriores ao pedido.

Ora, a re-extradicção não passa de um indirecto proseguimento judicial por facto differente daquelles que deram logar á entrega do indiciado.

Deve elle, pois, em um como no outro caso, ser protegido por esses factos, graças á ficção de ausencia.

Assim sendo, o paiz solicitado a conceder a re-extradicção e que a recusar —de forma nenhuma viola sua convenção com o terceiro Estado, porquanto, em direito, reputa-se ausente de seu territorio o individuo reclamado.

Só exerce em face delle um direito de tolerancia limitado. Além disso, não ha fugir ás restrictas consequencias do principio da *especialidade*.

Mercê dessa prescripção fundamental, os Estados que o admittem ficam desligados de todo compromisso, accrescendo-lhes uma nova causa de recusa de extradicção ás que, formalmente, se acham declaradas isentas nos tratados.

Será, entretanto, possivel a re-extradicção: I—si o paiz requerido consentir; II—si o extradictado o pedir expressamente; III—ou si elle não usar, durante um tempo *moral*, da faculdade de deixar o paiz.

A lei federal suissa de 22 de janeiro de 1892, art. 8°, assim dispõe sobre o assumpto:

«L' Etat auquel un individu a été livré ne peut le livrer de son chef à un Etat tiers, si ce n'est dans le cas prevu au 1° alinea du précédent article.»

Consagram o mesmo preceito a lei argentina de 25 de agosto de 1885 e o projecto francez de 1900, art. 12.

Foi julgado pelo Tribunal Federal Suisso, no incidente Surrich e Leron, que a Suissa, depois de ter obtido a extradicção de dous individuos, podia reextradictal-os a um terceiro Estado sob a autorização do primeiro Estado.

E, em New-York, no caso Hosse, uma decisão do governo subordinou igualmente a re-extradição de um individuo, cuja entrega tinha sido obtida, a esta condição: que tivesse elle tempo de refugiar-se no primeiro Estado.

VII—Extradicção voluntaria, *voluntary return*. Consiste, segundo se vê, em que o proprio interessado requer a sua entrega, sem formalidades, ao paiz que o reclama, antes de ter resposta o pedido regular de extradicção ou de ser elle formulado.

O Governo requerido não póde repellir este pedido; cumpre-lhe, porém, chamar a attenção do peticionario para as consequencias do acto que vae commetter. E' de conveniencia que a sua boa fé não seja illaqueada.

Ha encontrado a extradicção voluntaria muita acceitação na pratica internacional. Em grande voga na Suissa, não n'a tem, todavia, nos Estados-Unidos.

§

Isto posto, offerece a Commissão de Constituição e Justiça o seguinte substitutivo ao projecto do Sr. Germano Hasslocher:

Substitutivo

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.° Não é permittida a extradicção de nacionaes.

Paragrapho unico. A naturalização posterior á perpetração do crime no estrangeiro, não obsta á entrega do criminoso ao Estado em que delinquiu.

Art. 2.° Poderão ser processados, até pronuncia inclusive, e ainda que ausentes da Republica, os brazileiros que em territorio estrangeiro perpetrem algum dos crimes:

a) contra a independencia, integridade e dignidade da patria (Codigo Penal, arts. 87, 92, 94, 98, 101, 102 e 104);

b) contra a Constituição da Republica e fórma de seu governo (Codigo Penal, arts. 107 e 108);

c) de moeda falsa (Codigo Penal, arts. 239 e 243);

d) falsificação de titulos e papeis de credito do Governo Federal, dos Estados e dos bancos (Codigo Penal, arts. 245 a 250).

§ 1.° O julgamento de taes criminosos, porém, só se tornará effectivo quando houverem elles regressado, espontaneamente ou por extradicção, ao paiz.

§ 2.° O processo e julgamento de estrangeiros que commetterem algum dos crimes precedentemente enumerados só se effectuarão quando os criminosos, espontanea ou forçadamente, vierem ao paiz.

Art. 3.° Poderá ser processado e julgado no Brazil o nacional ou estrangeiro que, em territorio estrangeiro, perpetrar crime contra o qual commine a lei brazileira pena de prisãode dous annos no minimo.

§ 1.° O processo contra o estrangeiro só será iniciado mediante requisição do Ministro do Interior ou queixa da parte, e si não houver tratado de extradicção com o Estado em cujo territorio se perpetrou o crime, ou, havendo tratado, não fôr solicitada a entrega.

§ 2.° Não terão logar o processo e o julgamento pelos crimes referidos no art. 3°, si os criminosos já houverem sido, no estrangeiro, absolvidos, punidos ou perdoados por taes crimes, ou si o crime ou a pena já estiverem prescriptos, segundo a lei mais favoravel.

O processo e julgamento dos crimes do art. 2° não serão obstados por sentença ou qualquer acto de autoridade estrangeira. Todavia, será computado no tempo da pena a prisão que, no estrangeiro, tiver, por taes crimes, sido executada.

§ 3.° E' sempre a justiça federal competente para conhecer dos crimes commettidos em territorio estrangeiro.

Art. 4°. Só será concedida a extradição quando a sentença de pronuncia ou de condemnação, que instruir o pedido, versar sobre crime contra o qual a lei brazileira commine pena de prisão de um anno ou mais.

Paragrapho unico. Comprehendem-se neste artigo a tentativa e a coparticipação.

Art. 5.° São excluidas das causas motivadoras da extradicção:

I—As contravenções.
II—Os crimes puramente fiscaes,
III—Os crimes puramente militares.
IV—Os crimes contra a religião.
V—Os crimes de imprensa.
VI—Os crimes politicos.

A mera allegação do fim ou motivo politico não constitue impedimento para a entrega, quando o facto constitue principalmente um crime commum. O Supremo Tribunal Federal apreciará *in specie* o caracter da infracção. Concedida a extradicção, ficará dependente de promessa do Estado requerente de que o fim ou o motivo politico não concorrerá para aggravar a penalidade.

Paragrapho unico. Tambem não será concedida a extradicção sempre, que o inculpado tenha de responder perante um tribunal de excepção.

Art. 6.° Si fôr de morte ou corporal a pena em que, segundo a legislação do Estado requerente, incorrer o extraditando, a extradicção só será permittida sob a condição de ser tal pena commutada na de prisão.

Art. 7.° O caracter de especialidade da extradicção importa no compromisso do Estado requerente de só responsabilizar criminalmente o extraditando pelo facto que motivou a entrega, a menos que o accusado consinta expressamente em ser processado e julgado por outro crime anterior á extradicção,ou que, posto em liberdade, permaneça no territorio do Estado requerente por tempo excedente de um mez.

Art. 8.° O Estado requerente não póde, sem consentimento do Estado requerido, entregar o extraditado a um terceiro Estado que o reclame, salvo a ultima excepção assignada no artigo anterior.

Art. 9.° No caso de pedido de extradicção de differentes Estados contra a mesma pessôa, será preferido o que versar sobre crime mais grave; si se tratar de um só crime, a preferencia será pela requisição do Estado em cujo territorio tiver sido elle perpetrado; si de diversos crimes de igual gravidade, recahirá a preferencia no que primeiro tiver solicitado a entrega.

Neste ultimo caso, poderá ser estipulada a re-extradicção para a ulterior entrega aos outros requerentes.

Art. 10. A extradicção será pedida por via diplomatica, acompanhada a requisição de traslado authentico da sentença de pronuncia ou de condemnação, e contendo a indicação precisa do facto incriminado, do logar e data em que foi commettido e da cópia dos textos da lei applicaveis á especie.

Art. 11. O Ministro do Exterior remetterá o pedido ao do Interior, o qual providenciará para a prisão do extraditando e sua apresentação ao Supremo Tribunal Federal.

Paragrapho unico. Em casos urgentes, poderá ser a prisão effectuada preventivamente e mantida por 60 dias, dentro de cujo prazo o Estado requerente apresentará ao requerido o pedido formal devidamente instruido.

Art. 12. Nenhum pedido de extradicção será attendido sem previo pronunciamento

do Supremo Tribunal Federal sobre a legalidade e procedencia do mesmo.

Effectuada a prisão do extraditando, serão todos os documentos referentes ao pedido enviados ao Supremo Tribunal Federal, de cuja decisão não caberá recurso.

O extraditando, que será apresentado a tribunal, poderá fazer-se acompanhar de advogado, consistindo a sua defesa em não ser a pessoa reclamada, nos defeitos de fórma dos documentos apresentados e na legalidade da extradicção.

Art. 13. Concedida a extradicção, e si dentro de 20 dias da data da communicação de ficar o extraditando á disposição do Estado requerente, não o tiver remettido o respectivo agente diplomatico para o paiz reclamante, dar-se-lhe-ha a liberdade, e não poderá ser de novo preso pelo mesmo motivo da extradicção.

Art. 14. Terá o extraditando, na phase puramente judicial da extradicção, direito - usar do recurso de *habeas-corpus*.

Art. 15. Sanccionada esta lei, será o seu texto enviado a todos os paizes com os quaes tem o Brazil tratados de extradicção, denunciando os mesmos no que estejam em desaccordo com presente lei.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 14 de setembro de 1905.— *Paranhos Montenegro*, presidente.— *Estevam Lobo*, relator.—*Bernardo de Campos*, com restricções.— *Luiz Domingues*.— *Frederico Borges*.— *Germano Hasslocher*.— *Julio Santos*.

N. 34 — 1905

Véda a extradicção de nacionaes, regula a dos estrangeiros e dá outras providencias

Art. 1.º Não é permittida a extradicção de nacionaes.

Art. 2.º A extradicção de estrangeiros não é permittida por delictos politicos, nem por delictos connexos com estes.

Art. 3.º Quando a extradicção de um estrangeiro for pedida por crime commum, estando o mesmo implicado em crime politico, só será concedida pelo primeiro depois do compromisso solemne da nação reclamante de não conhecer do segundo.

Art. 4.º Nenhum pedido de extradicção será attendido sem prévio pronunciamento do Supremo Tribunal Federal sobre a legalidade e procedencia do pedido.

Art. 5.º Recebido pelo Governo os documentos instructivos do pedido, serão enviados ao Supremo Tribunal, cujo presidente distribuil-os-ha a um dos juizes para relator, seguindo-se em tudo como nos recursos criminaes.

Paragrapho unico. Aquelle cuja extradicção for pedida poderá constituir advogado para discutir o seu direito perante o tribunal.

Art. 6.º Só será concedida a homologação do pedido pelo Supremo Tribunal nos crimes de:

a) homicidio voluntario, comprehendidas todas as suas especies e fórmas;

b) tentativa destes crimes;

c) offensas physicas de que resulte inhabilotação permanente do trabalho, destruição iu inhabilitações absoluta de algum orgão;

d) defloramento, estupro e outros attentados ao pudor, com violencia;

e) bigamia;

f) subtracção, occultação, suppressão e substituição de crianças;

g) roubo;

h) incendio voluntario;

i) damno voluntario nos caminhos de ferro, do qual resultem ferimentos ou mortes;

j) estellionato, falsidade, peculato, prevaricação, moeda falsa;

k) falso testamento em materia criminal;

l) quebra fraudulenta;

m) barataria e pirataria e abandono do navio pelo capitão, fóra dos casos previstos em lei.

Paragrapho unico. Quando se der algum caso que entre na categoria dos factos previstos no artigo antecedente, e seja tal que a extradicção do individuo reclamado pareça offender a equidade ou humanidade, será licito não conceder a extradicção, dando-se os motivos da recusa.

Art. 7.º A extradicção será pedida por via diplomatica e á vista do traslado authentico do despacho de pronuncia ou da sentença condemnatoria.

Art. 8.º O Supremo Tribunal conhecerá da prescripção do crime e da pena, segundo a lei brazileira, não levando em conta a pena do crime, no paiz reclamante, mas sim a de um codigo para o mesmo crime, por ella regulando a prescripção.

Art. 9.º Apresentado o pedido de extradicção ao nosso governo, com as formalidades prescriptas nesta lei, será o individuo perseguido immediatamente preso provisoriamente, até a resolução do Supremo Tribunal.

§ 1.º Em casos urgentes, a prisão provisoria poderá ser effectuada por solicitação telegraphica ou nota diplomatica; si até tres semanas, contadas do momento em que ella se effectuou, o accusado não receber communicação do mandado de prisão contra elle expedido pela autoridade reclamante competente, será posto em liberdade.

§ 2.º A prisão provisoria se effectuará nas condições e segundo as regras da legislação do governo requerido.

§ 3.º Recebida em devido tempo communicação do mandado de prisão, continuará o accusado preso por mais dous mezes da data em que se effectuou a prisão, cessando, si findo esse prazo não vier a communicação do despacho de pronuncia ou da sentença de condemnação.

Art. 10. Si dentro de 15 dias da data da communicação de ficar o accusado á disposição do paiz reclamante não o tiver o agente diplomatico que o reclamou remettido para o Estado reclamante, dar-se-lhe-ha liberdade e não poderá ser de novo preso pelo mesmo motivo.

Art. 11. Sanccionada esta lei, será o seu texto enviado a todos os paizes com os quaes temos tratados de extradicção, denunciando os mesmos no que estejam em desaccordo com esta mesma lei.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio, 14 de junho de 1905.—*Germano Hasslocher.*

N. 97 A—1905

Manda applicar o disposto no art. 6º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, na repressão dos crimes de lenocinio, e dá outras providencias, com parecer contrario da Commissão de Constituição e Justiça

Refrear com energia e promptidão o infamissimo crime do *lenocinio* é por certo uma necessidade palpitante que se impõe, pela ousadia e descaramento com que esse crime se tem manifestado e desenvolvido, principalmente nesta Capital.

E', pois, louvavel o intuito do nobre Deputado pernambucano Sr. Celso de Souza, signatario do projecto n. 97 do corrente anno, ora submettido ao estudo desta Commissão, reavivando, com o seu estudo e prestigio, as mesmas idéas contidas no projecto n. 133, apresentado á Camara no anno passado, projecto esse que, não obstante ter merecido parecer favoravel da maioria dos membros desta Commissão, foi, todavia, regeitado na primeira discussão.

Chamados a nos manifestar agora sobre o projecto do Sr. Celso de Souza, é forçoso confessar que, si perfeitamente acceitavel nos parecia, no anno passado, a adaptação do processo estabelecido no art. 6º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, para o processo e julgamento dos crimes definidos nos arts. 277 e 278 do Codigo Penal, não somos, entretanto, da mesma opinião neste momento, á vista da importante reorganização que acaba de ser dada á justiça do Districto Federal.

O primeiro projecto, isto é, o de n. 133, como sabemos, foi apresentado no dominio do decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, por força do qual competia á Camara Criminal do Tribunal Civil e Criminal o processo e julgamento do crime de lenocinio (art. 102, 5ª parte, n. XII). Por esse motivo, o referido projecto, no intuito de tornar mais prompta a punição do delicto em questão, entendeu dar ao chefe de policia e delegados do Districto Federal a competencia para o respectivo processo, cabendo o julgamento ao pretor, com appellação para a Camara Criminal.

Hoje, porém, que, pela recente lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, a jurisdição criminal se acha dividida pelos pretores e juizes de direito do crime, o que não se dava na vigencia do decreto n. 1.030, parece-nos mais regular que se confira ao pretor a competencia para o processo da formação da culpa e ao juiz de direito do crime a competencia para o julgamento, com appellação para uma das Camaras da Côrte de Appellação.

Em resumo, nos parece mais em harmonia com a actual organização da justiça do Districto Federal, que se procure adaptar ao processo e julgamento do crime de lenocinio os principios estabelecidos na lei n. 515, de 3 de novembro de 1898, que providencia sobre o julgamento dos crimes da moeda falsa e outros.

Isto, porém, acarreta uma derogação da lei n. 1.338. E convirá que já se esteja modificando uma lei de tal importancia, sanccionada neste mesmo anno e cujos resultados ainda não podem ser devidamente apreciados?

Sala das Commissões, 14 de setembro de 1905.—*Paranhos Montenegro*, presidente.—*Bernardo de Campos*, relator.—*Estevam Lobo.*—*Germano Hasslocher.*—*Luiz Domingues.*—*Frederico Borges.*

N. 97 — 1905

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Na repressão dos crimes de lenocinio, definidos nos arts. 277 e 278 do Codigo Penal, applicar-se-ha o disposto no art. 6º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, não se admittindo fiança em taes crimes.

Art. 2.º Será deportado, após o cumprimento da respectiva pena, o estrangeiro

que soffrer condemnação pelos respectivos crimes.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 21 de julho de 1905. — *Celso de Souza.*

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Deputado Oliveira Valladão.

O Sr. Oliveira Valladão — Sr. Presidente, deu entrada hontem nesta Casa do Congresso um requerimento de D. Lucia Lobo Pimentel, viuva do ex-major da brigada policial Francisco Candido Pimentel, pedindo uma pensão para si e seus filhos menores.

A meu ver, Sr. Presidente, dentre os pedidos que transitam por esta Casa nenhum mais justo, mais digno de merecer a attenção do Congresso do que este. Conheci bem de perto o ex-major Pimentel; serviu commigo no ex-corpo militar de policia da côrte e tive-o a meu lado em 15 de novembro, por occasião da proclamação da Republica. Commandava elle a segunda companhia do corpo policial desta Capital; era, então, um dos commandantes de companhia mais cumpridores dos seus deveres, mais zelosos do seu cargo, mais correctos, mais dignos, em summa, da consideração dos seus superiores.

Por occasião da revolta de 6 de setembro foi um dos mais devotados defensores da legalidade; e, nesta quadra, Sr. Presidente, em que o manto de amnistia se estende amplo pelo paiz, parece-me justo, equitativo, que se amnistie tambem a familia do ex-official que foi demittido por ser accusado de ter tomado parte em uma revolta de effeitos negativos, em uma revolta innocua, como essa capitaneada pelo Sr. Andrade Figueira; por este crime, Sr, Presidente, o official de que se trata foi processado e absolvido no Jury; entretanto, não o reintegraram no seu posto, continuou demittido, e falleceu tendo mais de 30 annos de serviço.

Sua viuva e filhos ficaram inteiramente na miseria, sem ter direito ao meio-soldo e ao montepio,

Estas razões, Sr. Presidente, me levam a ir ao encontro do requerimento desta viuva, submettendo á consideração da Casa um projecto de lei autorizando o Poder Executivo a pagar a quem de direito, isto é, á familia do ex-major Francisco Candido Pimentel, a pensão de meio-soldo e o montepio que lhes possa caber de accôrdo com a legislação vigente, desde a data do fallecimento daquelle official. (*Muito bem*; *muito bem.*)

O Sr. Presidente — O projecto fica sobre a mesa até ulterior deliberação.

Fica sobre a mesa, até ulterior deliberação, o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. E' autorizado o Poder Executivo a mandar pagar a quem de direito competir como pessoas da familia do ex-major da brigada policial do Districto Federal Francisco Candido Pimentel, a pensão do meio soldo e montepio que lhes possa caber, segundo a legislação vigente, desde a data do fallecimento do mesmo ex-major, cuja demissão, para tal fim, deverá ser considerada de nenhum effeito.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 15 de setembro de 1905. — *Oliveira Valladão.*

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Raymundo de Miranda.

O Sr. Raymundo de Miranda —Sr. Presidente, inscrevi-me na hora do expediente para enviar á Mesa e submetter ao criterio da Camara um projecto de lei no sentido de ficar o Governo autorizado a graduar no primeiro posto de officiaes as praças de pret do exercito que tiverem o curso geral das escolas militares pelo regulamento de 18 de abril de 1898.

Aguardo o pronunciamento da Commissão respectiva para opportunamente, si fôr necessario, justificar as razões que fundamentam a procedencia deste projecto que envio á Mesa. (*Muito bem.*)

Fica sobre a mesa, até ulterior deliberação, o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a graduar no 1º posto de official as praças de pret do exercito, tendo o curso geral da Escola Militar do Brazil pelo regulamento de 18 de abril de 1898.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 15 de setembro de 1905. —*Raymundo de Miranda.*

O Sr. Presidente — Na sessão de 13 foi approvado o requerimento do Sr. Estevam Lobo, pedindo a nomeação de uma Commissão Especial de nove membros,

para a elaboração e revisão do Codigo Penal Militar sob as bases enunciadas no mesmo requerimento.

A' vista da deliberação da Camara, nomeio para a referida Commissão os Srs. Alves Barbosa, Esmeraldino Bandeira, Anizio de Abreu, Estevam Lobo, Luiz Domingues, Thomaz Cavalcanti, Rodolpho Paixão, João Luiz Alves e Barbosa Lima.

Comparecem mais os Srs. Aurelio Amorim, Carlos de Novaes, Dias Vieira, Dunshee de Abranches, Arlindo Nogueira, Bezerril Fontenelle, Francisco Sá, Paula e Silva, Rodrigues Doria, Rodrigues Saldanha, Bernardo Horta, Correia Dutra, Paulino de Souza, Ribeiro Junqueira, Galeão Carvalhal, Ferreira Braga, Marçal Escobar, Germano Hasslocher, James Darcy e Domingos Mascarenhas.

Deixam de comparecer com causa participadas os Srs. Wanderley de Mendonça, Eugenio Tourinho, Enéas Martins, Raymundo Nery, Hosannah de Oliveira, Passos Miranda, Arthur Lemos, Rogerio de Miranda, Indio do Brazil, Urbano Santos, Luiz Domingues, Christino Cruz, João Gayoso, Thomaz Cavalcanti, Frederico Borges, Pereira Reis, Trindade, Teixeira de Sá, José Marcellino, Bricio Filho, João Vieira, Esmeraldino Bandeira, Moreira Alves, Cornelio da Fonseca, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Arthur Orlando, Angelo Netto, Felisbello Freire, Domingos Guimarães, Neiva, Leovegildo Filgueiras, Castro Rebello, Tosta, Prisco Paraizo, Garcia Pires, Augusto de Freitas, Pinto Dantas, Marcolino Moura, Bulhões Marcial, Fidelis Alves, Belisario de Souza, Bezamat, Alfredo Backer, Henrique Borges, Cruvello Cavalcante, Gastão da Cunha, Penido Filho, David Campista, Francisco Bernardino, Adalberto Ferraz, Henrique Salles, Rodolpho Paixão, Jesuino Cardozo, Domingues de Castro, Valois de Castro, Paulino Carlos, Alvaro de Carvalho, Candido Rodrigues, Azevedo Marques, Rodolpho Miranda, Joaquim Teixeira Brandão, Lindolpho Serra, Candido de Abreu, Barboza Lima, Victorino Monteiro, Cassiano do Nascimento, Alfredo Varella, Diogo Fortuna e Campos Cartier.

E sem causa, os Srs. Antonio Bastos, José Eusebio, Cunha Machado, Anizio de Abreu, Virgilio Brigido, João Lopes, Alberto Maranhão, Abdon Milanez, Affonso Costa, Medeiros e Albuquerque, Epaminondas Gracindo, Eusebio de Andrade, Arroxellas Galvão, Bulcão Vianna, Moreira Gomes, José Monjardim, Galdino Loreto, Heredia de Sá, Leite Ribeiro, Irineu Machado, Nelson de Vasconcellos, Oscar Godoy, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Erico Coelho, Bernardo Monteiro, José Bonifacio, Astolpho Dutra, Bernardes de Faria, Lamounier Godofredo, Camillo Soares Filho, Calogeras, Sabino Barroso, Olyntho Ribeiro, Camillo Prates, Padua Rezende, Costa Junior, Amaral Cesar, Eloy Chaves, José Lobo, Leite de Souza, Francisco Malta, Costa Netto, Aquino Ribeiro, Benedicto de Souza, Eliseu Guilherme, Soares dos Santos, Juvenal Miller e Rivadavia Corrêa.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente.—Não havendo numero legal para se proceder ás votações das materias encerradas, passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 121 C, de 1905, sobre emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 121, deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para 1906.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Não havendo ainda numero legal, para se proceder ás votações das materias encerradas, e estando encerrada a discussão da materia em discussão, dada para a ordem do dia de hoje, vou levantar a sessão, designando para amanhã a seguinte ordem do dia:

Continuação da votação do projecto n. 89, de 1905, reorganizando os montepios da armada, do exercito e dos funccionarios civis da União; com voto em separado do Sr. Bueno de Paiva (2ª discussão);

Votação do projecto n. 121 B, de 1905, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para 1906 com as emendas offerecidas (3ª discussão);

Votação do projecto n. 156, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 30:000$, para occorrer ás despezas com a commissão brazileira no Congresso Internacional da Tuberculose, em Pariz (2ª discussão);

Votação do projecto n. 111, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 51:129$018, supplementar á rubrica 28ª do art. 2º da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, para pagamento das despezas com as aulas supplementares dos 1º, 2º e 3º annos do Gymnasio Nacional (3ª discussão);

Votação do projecto n. 120, de 1905, elevando á categoria de 1ª classe a Inspectoria

de Saude do Porto de Manáos; com pareceres das Commissões de Saude Publica e de Finanças sobre emenda (2ª discussão);

Votação do projecto n. 155, de 1905, autorizando o Governo a contar, para o effeito da aposentadoria, o tempo que o engenheiro João Thomaz Alves Nogueira serviu como fiscal dos burgos agricolas no Estado de São Paulo, de 10 de novembro de 1890 a 22 de março de 1893 (discussão unica);

Votação do parecer n. 30, de 1905, indeferindo a petição em que o Dr. Carlos Antonio de Paula Costa, bibliothecario aposentado da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pede lhe seja contado o tempo decorrido de 20 de setembro de 1871 a 19 de julho de 1881, em que serviu como delegado e presidente da commissão sanitaria da Candelaria, para sua aposentadoria (discussão unica);

Votação do projecto n. 302, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 666$666, para occorrer ao pagamento da gratificação de exercicio de mestre de officina ao mestre da extincta officina de alfaiates do Arsenal de Guerra do Estado do Matto Grosso, addido ao mesmo arsenal, Luiz Cassiano Paes de Carvalho (2ª discussão);

Votação do projecto n. 157, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil João Lopes Brazil um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, em prorogação da que lhe foi concedida (discussão unica);

Votação do projecto n. 158, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Samuel Cesar Luiz Figueira, em prorogação daquella em cujo gozo se acha para tratar de sua saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 49 A, de 1905, organizando os syndicatos profissionaes e as cooperativas; com pareceres das Commissões de Constituição e Justiça e de Finanças (1ª discussão);

Votação do projecto n. 159, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Alvaro Noya Soares, telegraphista chefe da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier, em prorogação da que lhe foi concedida pelo Congresso Nacional (discussão unica);

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 35 minutos da tarde.

101ª SESSÃO EM 16 DE SETEMBRO DE 1905

Presidencia do Sr. Paula Guimarães

Ao meio-dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Julio de Mello, Pereira Lima, Alencar Guimarães, Thomaz Accioly, Joaquim Pires, Anthero Botelho, Aurelio Amorim, Jorge de Moraes, Carlos de Novaes, Cunha Machado, Dias Vieira, Arlindo Nogueira, Bezerril Fontenelle, Frederico Borges, Sergio Saboya, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, Paula e Silva, Izidro Leite, Simeão Leal, Affonso Costa, Celso de Souza, Bricio Filho, Malaquias Gonçalves, Raymundo de Miranda, Rodrigues Dória, Oliveira Valladão, Joviniano de Carvalho, Felix Gaspar, Garcia Pires, Satyro Dias, Vergne de Abreu, Alves Barbosa, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Rodrigues Saldanha, Bernardo Horta, Moreira Gomes, Sá Freire, Americo de Albuquerque, Erico Coelho, João Baptista, Silva Castro, Mauricio de Abreu, Carlos Teixeira Brandão, Viriato Mascarenhas, João Luiz, Ribeiro Junqueira, Carlos Peixoto Filho, Carneiro de Rezende, Bueno de Paiva, Leonel Filho, Antonio Zacarias, Calogeras, Carvalho Britto, Manuel Fulgencio, Nogueira, Lindolpho Caetano, Olegario Maciel, Wencesláo Braz, Padua Rezende, Galeão Carvalhal, Moreira da Silva, Bernardo de Campos, Francisco Romeiro, Rebouças de Carvalho, Arnolpho Azevedo, Fernando Prestes, Ferreira Braga, Candido Rodrigues, Bernardo Antonio, Aquino Ribeiro, Carlos Cavalcanti, Carvalho Chaves, Paula Ramos, Abdon Baptista, Elizeu Guilherme, Marçal Escobar, Rivadavia

Corrêa, Domingos Mascarenhas, Vespasiano de Albuquerque, Diogo Fortuna e Homem de Carvalho.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Wanderley de Mendonça, Eugenio Tourinho, Enéas Martins, Raymundo Nery, Hosannah de Oliveira, Passos Miranda, Arthur Lemos, Rogerio de Miranda, Indio do Brazil, Urbano Santos, Luiz Domingues, Christino Cruz, João Gayoso, Thomaz Cavalcanti, Pereira Reis, Trindade, Teixeira de Sá, José Marcellino, João Vieira, Esmeraldino Bandeira, Moreira Alves, Cornelio da Fonseca, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Arthur Orlando, Angelo Neto, Felisbello Freire, Domingos Guimarães, Neiva, Leovigildo Filgueiras, Castro Rebello, Tosta, Prisco Paraizo, Augusto de Freitas, Pinto Dantas, Rodrigues Lima, Marcolino Moura, Corrêa Dutra, Bulhões Marcial, Fidelis Alves, Belizario de Souza, Galvão Baptista, Bezamat, Alfredo Backer, Henrique Borges, Cruvello Cavalcanti, Francisco Veiga, Estevam Lobo, Gastão da Cunha, Penido Filho, David Campista, Francisco Bernardino, João Luiz Alves, Adalberto Ferraz, Henrique Salles, Carlos Ottoni, Rodolpho Paixão, Jesuino Cardozo, Domingues de Castro, Valois de Castro, Paulino Carlos, Alvaro de Carvalho, Azevedo Marques, Rodolpho Miranda, Hermenegildo de Moraes, Joaquim Teixeira Brandão, Lindolpho Serra, Candido de Abreu, Luiz Gualberto, Barbosa Lima, Angelo Pinheiro, Victorino Monteiro, James Darcy, Cassiano do Nascimento, Alfredo Varela e Campos Cartier.

E sem causa os Srs. Antonio Bastos, José Euzebio, Dunshee Abranches, Anizio de Abreu, Virgilio Brigido, Francisco Sá, João Lopes, Eduardo Studart, Alberto Maranhão, Abdon Milanez, Medeiros e Albuquerque, Pereira de Lyra, Epaminondas Gracindo, Euzebio de Andrade, Arroxellas Galvão, Bulcão Vianna, Eduardo Ramos, José Monjardin, Galdino Loreto, Heredia de Sá, Leite Ribeiro, Irineu Machado, Nelson de Vasconcellos, Oscar Godoy, Augusto de Vasconcellos, Julio Santos, Paulino de Souza, Francisco Botelho, Bernardo Monteiro, José Bonifacio, Astolpho Dutra, Bernardes de Faria, Lamounier Godofredo, Camillo Soares Filho, Sabino Barroso, Olyntho Ribeiro, Camillo Prates, Costa Junior, Amaral Cesar, Eloy Chaves, José Lobo, Leite de Souza, Francisco Malta, Costa Netto, Benedicto de Souza, Soares dos Santos, Juvenal Miller e Germano Hasslocher.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Alencar Guimarães (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio :

Do Ministerio das Relações Exteriores, de hoje, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional — Tendo no devido apreço os meritos e especial competencia do Sr. Deputado Dr. Gastão da Cunha, membro da Commissão de Diplomacia dessa Camara, deseja o Governo nomeal-o Arbitro brazileiro no Tribunal Arbitral que funcciona nesta Cidade em virtude do art. 2º do Tratado de 17 de novembro de 1903, entre o Brazil e Bolivia. Venho, portanto, rogar-vos que lhe concedaes a necessaria licença, nos termos do § 2º do artigo 23 da Constituição da Republica, para que elle possa acceitar essa commissão e, ao mesmo tempo, peço-vos brevidade na vossa decisão a tal respeito, para que possam proseguir os trabalhos do mesmo tribunal, interrompidos desde 2 do corrente em consequencia da enfermidade e morte do Dr. Carlos Augusto de Carvalho.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1905.— *Francisco de Paula Rodrigues Alves*. — A' Commissão de Constituição e Justiça.

Requerimentos :

De Cassiano José de Sant' Anna, operario do extincto Arsenal de Marinha da Bahia, pedindo o abono da pensão a que se julga com direito.—A' Commissão de Finanças.

De Maria Mathilde Barbosa de Oliveira, viuva do coronel do estado-maior de 1ª classe José Felix Barbosa de Oliveira, pedindo pagamento da differença do meio soldo desde 13 de maio de 1898 até 18 de janeiro de 1904.—A's Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

O Sr. Presidente—Não ha oradores inscriptos.

Si nenhum Sr. Deputado quer usar da palavra, passa-se á ordem do dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Não havendo numero legal para se proceder ás votações das materias constantes da ordem do dia, vou levantar a sessão, designando para segunda-feira, 18 do corrente, a seguinte ordem do dia :

Continuação da votação do projecto n. 89, de 1905, reorganizando os montepios da ar-

mada, do exercito e dos funccionarios civis da União; com voto em separado do Sr. Bueno de Paiva (2ª discussão);

Votação do projecto n. 121 B, de 1905, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para 1906, com as emendas offerecidas (3ª discussão);

Votação do projecto n. 156, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 30:000$, para occorrer ás despezas com a commissão brazileira no Congresso Internacional da Tuberculose, em Pariz (2ª discussão);

Votação do projecto n. 111, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 51:129$018, supplementar á rubrica 28ª do art. 2º da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, para pagamento das despezas com as aulas supplementares dos 1º, 2º e 3º annos do Gymnasio Nacional (3ª discussão);

Votação do projecto n. 120, de 1905, elevando á categoria de 1ª classe a Inspectoria de Saude do Porto de Manáos; com pareceres das Commissões de Saude Publica e de Finanças sobre emenda (2ª discussão);

Votação do projecto n. 155, de 1905, autorizando o Governo a contar, para o effeito da aposentadoria, o tempo que o engenheiro João Thomaz Alves Nogueira serviu como fiscal dos burgos agricolas no Estado de S. Paulo, de 10 de novembro de 1890 a 22 de março de 1893 (discussão unica);

Votação do parecer n. 30, de 1905, indeferindo a petição em que o Dr. Carlos Antonio de Paula Costa, bibliothecario aposentado da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pede lhe seja contado o tempo decorrido de 20 de setembro de 1871 a 19 de julho de 1881, em que serviu como delegado e presidente da commissão sanitaria da Candelaria, para sua aposentadoria (discussão unica);

Votação do projecto n. 302, de 1905, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 666$666 para occorrer ao pagamento da gratificação de exercicio de mestre de officina ao mestre da extincta officina de alfaiates do Arsenal de Guerra do Estado de Matto Grosso, addido ao mesmo arsenal, Luiz Cassiano Paes de Carvalho (2ª discussão);

Votação do projecto n. 157, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao telegraphista de 8ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil João Lopes Brazil um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, em prorogação da que lhe foi concedida (discussão unica);

Votação do projecto n. 158, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Samuel Cesar Luiz Figueira, em prorogação daquella em cujo goso se acha, para tratar de sua saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 49 A, de 1905, organizando os syndicatos profissionaes e as cooperativas; com parecer das Commissões de Constituição e Justiça e de Finanças (1ª discussão);

Votação do projecto n. 159, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Alvaro Noya Soares, telegraphista chefe da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier, em prorogação da que lhe foi concedida pelo Congresso Nacional (discussão unica);

Discussão unica do parecer n. 31, de 1905, nova publicação do parecer n. 86, de 1903, da Commissão de Orçamento, opinando pela não concessão do credito de 8:000$ pedido pelo Poder Executivo para ajuda de custo ao lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. Ernesto do Nascimento Silva, no desempenho de commissão scientifica, com voto em separado do Sr. Cornelio da Fonseca, que o concluiu por projecto no corrente anno, em consequencia de requerimento apresentado pelo Sr. Julio de Mello;

3ª discussão do projecto n. 109, de 1905, autorizando o Poder Executivo a pagar ao cirurgião-mór de brigada graduado reformado do exercito Dr. Augusto José Ferrari, ex-medico da Colonia Militar de Caseiros, a quantia de 638$ de vencimentos que não recebeu;

2ª discussão do projecto n. 152, de 1905, instituindo o Registro dos Nascimentos, Casamentos e Obitos, estabelecendo o numero, classe e vencimentos dos funccionarios respectivos, e dá outras providencias, com parecer da Commissão de Constituição e Justiça;

1ª discussão do projecto n. 34 A, de 1905, vedando a extradição de nacionaes, regulando a dos estrangeiros e dando outras providencias;

1ª discussão do projecto n. 97 A, de 1905, mandando applicar o disposto no art. 6º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, na repressão dos crimes de lenocinio, e dá outras providencias, com parecer contrario da Commissão de Constituição e Justiça.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 30 minutos da tarde.

102ª SESSÃO EM 18 DE SETEMBRO DE 1905

Presidencia do Sr. Paula Guimarães

Ao meio-dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Julio de Mello, Alencar Guimarães, Thomaz Accioly, Joaquim Pires, Bezerril Fontenelle, Aurelio Amorim, Dias Vieira, Arlindo Nogueira, Francisco Sá, Frederico Borges, Eduardo Studart, Sergio Saboya, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, Izidro Leite, Simeão Leal, Celso de Souza, Malaquias Gonçalves, Arroxellas Galvão, Rodrigues Doria, Oliveira Valladão, Leovigildo Filgueiras, Garcia Pires, Satyro Dias, Vergne de Abreu, Alves Barbosa, Rodrigues Lima, Paranhos Montenegro, Rodrigues Saldanha, Bernardo Horta, Moreira Gomes, Corrêa Dutra, Sá Freire, Americo de Albuquerque, Fidelis Alves, João Baptista, Galvão Baptista, Alfredo Backer, Silva Castro, Mauricio de Abreu, Carlos Teixeira Brandão, Francisco Veiga, Viriato Mascarenhas, João Luiz, Gastão da Cunha, Carlos Peixoto Filho, David Campista, Bueno de Paiva, João Luiz Alves, Antonio Zacarias, Carlos Ottoni, Manoel Fulgencio, Nogueira, Lindolpho Caetano, Rodolpho Paixão, Galeão Carvalhal, Moreira da Silva, Bernardo de Campos, Francisco Romeiro, Rebouças de Carvalho, Arnolpho Azevedo, Fernando Prestes, Ferreira Braga, Alvaro de Carvalho, Candido Rodrigues, Hermenegildo de Moraes, Bernardo Antonio, Lindolpho Serra, Carlos Cavalcanti, Carvalho Chaves, Paula Ramos, Abdon Baptista, James Darcy, Vespasiano de Albuquerque, Diogo Fortuna e Homem de Carvalho.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta a sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Alencar Guimarães (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

ESPEDIENTE

Officios:

Do Sr. Deputado Pereira Lima, communicando que, por motivo de doença, deixa de comparecer á sessão.—Inteirada.

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 16 do corrente, communicando que pelo Sr. Presidente da Republica foi sanccionado o decreto do Congresso Nacional autorizando as operações de credito necessarias para que o Ministerio da Fazenda possa dar execução ao que dispõe o n. 18 do art. 20 da lei n. 1.316, de 3 de dezembro de 1904.—Inteirada. Archive-se o autographo.

Requerimentos:

Do Dr. José Caetano de Almeida Gomes, inspector sanitario, pedindo um anno de licença, com todos os vencimentos.—A' Commissão de Petições e Poderes.

De Thereza Ernestina de Souza Oliveira, viuva do major reformado do exercito João Francisco Duarte de Oliveira, pedinde uma pensão.—A' Commissão de Finanças.

De Roberto Mashke, pedindo isenção de direitos de importação para duas machinas de descarnar couros.—A' Commissão de Finanças.

E' lido e vae a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PARECER

N. 32 — 1905

Concede licença ao Deputado pelo Estado de Minas Geraes Gastão da Cunha para acceitar o cargo de arbitro brasileiro no Tribunal Arbitral que funcciona nesta cidade, em virtude do art. 2º do Tratado de 17 de novembro de 1903, entre o Brazil e a Bolivia

A Commissão de Constituição e Justiça, tendo em vista a mensagem do Sr. Presidente

da Republica, de 16 do corrente mez, solicitando a necessaria licença para que o nobre Deputado Sr. Gastão da Cunha possa acceitar o cargo de arbitro brazileiro no Tribunal Arbitral, que funcciona nesta cidade, em virtude do art. 2º do Tratado de 17 de novembro de 1903, entre o Brazil e a Bolivia, é de parecer que lhe seja concedida a referida licença, nos termos do § 2º do art. 23 da Constituição da Republica.

Sala das Commissões, 18 de setembro de 1905.—*Paranhos Montenegro*, presidente.—*Bernardo de Campos*, relator.—*Estevam Lobo*.—*Luiz Domingues*.—*Frederico Borges*.

E' lido e vae a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PROJECTO

N. 167 — 1905

Orça a receita geral da Republica para o exercicio de 1906

EXPOSIÇÃO DO RELATOR

A elaboração do orçamento para o futuro exercicio tem de obedecer, forçosamente, a esta necessidade capital : restabelecer o equilibrio entre a receita e a despeza.

Este se acha, com effeito, profundamente perturbado. Os dous ultimos exercicios se encerraram com *deficit* ; com avultado *deficit* foi decretada a lei que regula ao actual. E differente não teria de ser a conclusão da proposta de orçamento para o proximo anno financeiro, si ao Governo não houvesse, prudentemente, occorrido, como meio de evital-o, uma modificação na fórma de cobrança das taxas aduaneiras.

A verdade do nosso asserto, quanto aos exercicios encerrados, se patenteia nos quadros que aqui publicamos, fornecidos pelo Thesouro Federal, dos quaes constam a receita e a despeza da Republica nos quatro ultimos annos:

Receita dos exercicios de 1901 a 1904

	EXERCICIO DE 1901		EXERCICIO DE 1902	
	Ouro	Papel	Ouro	Papel
Ordinaria :				
Importação............	27.377:554$349	111.965:162$002	32.072:312$669	127.041:338$843
Entrada, sahida e estada de navio............	413:204$523	9:315$726	400:331$640	14:313$432
Addicionaes............	$	83:095$134	$	96:698$524
Interior................	998:520$214	75.626:371$482	1.090.297$483	72.008:597$680
Consumo..............	$	31.566:439$326	$	33,959:712$532
Extraordinaria.........	541:892$791	8.959:914$961	889:637$055	6,875:947$616
Recursos..............	7.733:261$183	$		$
Renda com applicação especial............	6.893:797$700	11.102:174$593	8.452:265$189	26,588:303$435
	43.963:230$760	239.312:473$224	42.904:844$086	266.584:912$062

	EXERCICIO DE 1903		EXERCICIO DE 1904	
	Ouro	Papel	Ouro	Papel
Ordinaria :				
Importação............	33.664:524$524	131.340:603$781	34.725:205$065	135.862:605$399
Entrada, sahida e estada de navio............	396:269$852	11:278$528	422:767$181	12:518$314
Addicionaes............	$	170:648$011	$	193:175$495
Interior...............	1.245:851$625	66.820:202$887	1.414:612$795	64.437:072$194
Consumo...............	$	33.932:884$741	$	35.211:976$555
Extraordinaria..........	752:968$957	7.540:735$272	943:742$250	7.038:645$839
Recursos...............	$	$	$	$
Renda com applicação especial..............	9.702.200$054	5.340:551$585	12.236.700$502	9.659:498$239
	45.121:815$012	245.156:904$806	49.743:027$793	251.815:498$035

Despeza dos exercicios de 1901 a 1904

	EXERCICIO DE 1901		EXERCICIO DE 1902	
	Ouro	Papel	Ouro	Papel
Ministerios:				
Justiça e Negocios Interiores..............	18:633$840	23.271:445$020	214:444$764	25.269:438$800
Relações Exteriores.....	951:054$095	1.146:342$248	1.069:554$376	666:966$008
Marinha..............	846:290$490	23.846:417$537	22.593$041	24.472:681$693
Guerra...............	1:380$814	44.819:662$616	530:540$762	44.997:749$483
Industria, Viação e Obras Publicas.......	11.990:763$003	60.230.032$494	5.786:563$283	62.160:554$993
Fazenda..............	26.685:118$933	103.315:311$609	26.566:613$346	78.891:470$615
	40.493:241$175	261.629:211$524	34.190:309$$57_2$	236.458:861$592

	EXERCICIO DE 1903		EXERCICIO DE 1904	
	Ouro	Papel	Ouro	Papel
Ministerios:				
Justiça e Negocios Interiores	30:379$755	26.893:937$454	7:400$000	25.496:059$351
Relações Exteriores	1.230:766$913	1.000:182$365	968:950$743	1.445:259$815
Marinha	96:223$029	28.998.502$688	863;667$035	13.146:371$404
Guerra	329:187$723	40.132:039$823	706:816$350	28.898:245$045
Industria, Viação e Obras Publicas	4.220:477$986	66.888:512$720	2.656:495$811	53.802:645$456
Fazenda	44.587:737$486	105.140:552$066	39.030:948$908	151.208;590$977
	50.494:772$892	269.053:727$136	44.234:278$847	272.997:172$148

A despeza de 1903 e 1904 é incompleta. A de 1903 foi extrahida do balanço provisorio e a de 1904 da synopse da receita e despeza.

Fosse o *deficit* um accidente, produzido por causas extraordinarias, imprevistas e transitorias e não seria motivo para tão graves apprehensões, quanto si apparece em circumstancias normaes, sem a intercurrencia de nenhum desses motivos inelüctaveis que determinam necessaria aggravação de despezas. Toma então o caracter de uma desordem organica que perturba, de modo definitivo, ás vezes irremediavel, as finanças publicas. E como afinal se resolve em divida, divida esteril e injustificada, accumula sobre o futuro difficuldades sérias e onerosissimas responsabilidades.

O lastimavel desenlace que assim se verifica na liquidação dos nossos orçamentos, procede, em grande parte, do modo como são estes elaborados. Não preside á sua confecção um trabalho harmonico, coordenado, methodico. Desde a phase inicial de sua preparação até á sua decretação definitiva, elles são o producto de iniciativas isoladas, sem uma vista de conjuncto, nem a preoccupação dominante do equilibrio.

Attribuindo ao Governo a incumbencia de propor ao Congresso Nacional a lei da receita e da despeza, não quiz sómente o legislador que a iniciativa desta coubesse a quem melhor habilitado está pela sua situação a conhecer as necessidades do serviço e a capacidade dos recursos; pretendeu tambem que a responsabilidade do Poder Executivo ficasse desde o inicio ligada á lei que lhe competirá executar. Mais ainda: fazendo orgão dessa iniciativa o Ministro da Fazenda, mostrou que ao trabalho orçamentario cumpria imprimir-se o caracter de unidade, sem o qual não ha equilibrio, nem ordem.

Mas esse pensamento salutar é completamente desvirtuado na pratica. De facto não existe uma proposta do Governo para a lei da receita e da despeza.

O documento que assim se denomina, só o é nominalmente. Apenas se enceta sobre elle o trabalho parlamentar, é o proprio Governo que, por intermedio de seus ministros, o desconfessa, o desautoriza, o desapprova e o destróe.

Em vão terá procurado o Ministro da Fazenda enquadrar a somma das despezas no estalão das receitas. Esta é a sua missão. « Elle é, na phrase de Robert Lowe, um ente creado para produzir um excesso de renda.» « Guarda do equilibrio orçamentario, diz Stourm, o ministro das finanças deve, incessantemente, defender esse equilibrio contra as investidas dos ministerios gastadores. Essa luta constante no interesse da economia e da boa ordem financeira é a parte essencial de sua tarefa.»

Em vão. Nenhuma solidariedade prende a esse proposito os outros auxiliares do administração publica. Trabalha cada um por sua conta, sem outro cuidado sinão a louvavel desvelo pela boa marcha e pela expansão do serviço que superintende. Para este canalizaria, de boa vontade, todos os recursos do Thesouro.

A sua intervenção na proposta da lei de despeza limitou-se a remetter, em um officio, ao Ministro da Fazenda, o orçamento da que pretende realizar no seu ministerio. Aquelle a cerceou ao acaso, despreoccupado das exigencias, mais ou menos imperiosas, de cada serviço, e absorvido pelo dever de nivelar a somma dos dispendios com a dos recursos. Não se fez um trabalho combinado, em que as necessidades menores transigissem em favor das maiores, em que cada um cedesse quanto possivel aos outros e cedessem todos ás urgencias do Thesouro commum, em que o responsavel pelo Governo, funccionando como arbitro supremo, resolvesse as difficuldades, compromettesse a responsabilidade moral de cada um no trabalho collectivo e desse á collaboração do Poder Executivo no preparo da lei o cunho de um proposito deliberado e de um acto de governo.

Para isto fôra preciso que os orçamentos se preparassem em conferencias collectivas dos ministros com o Presidente da Republica e que, ao menos neste particular, renunciassemos á pretenção vaidosa de aperfeiçoar o typo do regimen presidencial, expurgando-o de *vicios* que não repugnaram ao presidencialismo puritano da America do Norte.

Alcançariamos talvez assim que os auxiliares do Governo se sentissem obrigados a respeitar a proposta do Governo, que vissem nesta um compromisso commum, que não procurassem, como habitualmente fazem, aggravar a despeza, por meio de solicitações e suggestões de que são autorizados intermediarios já os relatores de orçamento, já a commissão em que este se discute, já os amigos e confidentes dos ministros. Saberiam interessar-se tanto pelo desenvolvimento dos serviços a seu cargo, quanto pelo equilibrio das finanças, que é condição de credito e por conseguinte interessa á honra da Nação; não incorreriam na censura do publicista que definiu a um ministro: «uma machina de gastar o mais possivel».

Dessa defeituosa elaboração dos orçamentos resulta outro mal, que não é menor: a proliferação dos creditos addicionaes, que fogem á luz dos algarismos, que se encolhem nos recantos escusos das autorizações indeterminadas, que impossibilitam toda a comparação exacta entre a receita e a despeza.

Já aquelle facto foi assignalado, na mensagem com que abriu a actual sessão legislativa, pelo Sr. Presidente da Republica, que solicitou a attenção do Congresso Nacional para a necessidade de « elaborar com o maximo cuidado os orçamentos ». «O que decretastes para o actual exercicio, diz S. Ex., autoriza uma despeza maior do que a receita calculada, o que é sempre um mal. Esse desequilibrio tem explicação natural nos defeitos do processo de confecção dos orçamentos. Quando eram discutidos em conjuncto, podia-se apreciar desde logo a somma total da despeza e dotal-a com os recursos necessarios na receita. Discutidos, como são agora, parcelladamente, e, regra geral, em periodo de prorogação das sessões e com atropelo do tempo, é difficil fixar, com perfeita equivalencia, a receita e a despeza. E' conveniente não permanecer em semelhante regimen e fazer os orçamentos sem *deficit* e opportunamente, para não ser forçado o Governo a adiar serviços autorizados, e sobretudo para tranquillizar os interesses financeiros, que se sentem mal garantidos com tal situação.»

Tambem o Sr. Ministro da Fazenda, desde o seu relatorio do anno passado, embora não manifestando fundas apprehensões sobre a situação financeira, declarava que « esta não offerece margem a larguezas orçamentarias.»

Tanto mais merecem ouvidos esses prudentes conselhos, quanto a massa dos compromissos nacionaes já avulta demasiado, para que nos arrisquemos a aggraval-a, gastando mais do que cabe nos recursos ordinarios do Thesouro.

A divida externa do Brazil, que era no primeiro anno da Republica, de £ 30.781.600, que na vespera da emissão do *funding-loan*, em 31 de dezembro de 1897, subia a £ 34.697.300, tem crescido hoje a £ 68.751.677; isto é, duplicou em sete annos. E no ultimo algarismo não incluimos o emprestimo de £ 4.000.000 feito pelo Districto Federal e autorizado por lei da União.

Certo é que do accrescimo verificado parte grande, ou sejam L 14.439.760, representa, não augmento, sim diminuição de responsabilidades; porque resulta da emissão dos *rescision bonds* com que foram resgatadas as garantias de juros em ouro concedidas a estradas de ferro e que determinavam compromisso superior. O resto, porém, isto é, o maior da divida augmentada, ou é o preço de erros accumulados, ou o custo de melhoramentos materiaes iniciados.

Não ha quem entenda que uma nação joven, dotada de privilegios naturaes incomparaveis, deva fugir aos mais pesados sacrificios para construir os instrumentos do

seu progresso, os meios de expansão e de circulação de sua riqueza. Mas um programma de melhoramentos materiaes deve ser executado tendo em vista, não sómente a perspectiva, ás vezes deslumbradora, dos recursos que vai crear, mas ainda a capacidade actual da nação para lhe supportar as consequencias. E' a cautela que aconselhava Léon Say, dizendo: «O que se póde pedir ás finanças, é traçar o limite; pois este, bem o sabemos, não está na utilidade só. Trabalhos uteis a realizar haveria indefinidamente. Cumpre limitar-se, não ao que é util, mas ao que, do util, é possivel, do ponto de vista economico e do ponto de vista dos recursos do Thesouro».

A politica dos melhoramentos materiaes produz irresistiveis arrastamentos. Pelas condições de bem estar que á sua sombra se desenvolvem, pela perspectiva de gloria com que enfeitiça aos mais ponderados espiritos, ella atordôa e desvaira. Desapparece, por vezes, o exacto discernimento das necessidades e o criterio sereno da escolha, podendo acontecer que se sacrifique o urgente ao util, o util ao vistoso.

Não foi senão por amor dos melhoramentos materiaes que, fóra da pressão das necessidades soberanas da defesa da patria e da lucta contra calamidades imprevistas, o Imperio e a Republica accumularam a divida avultada que nos collocou na contingencia de suspender a amortização dos nossos emprestimos e de pagar-lhes os juros á custa de emprestimo novo.

Ora, ella é hoje o duplo do que era então. E ainda não exprime a somma inteira dos nossos compromissos. Outros se lhe estão amontoando, qual seja a garantia de juros em ouro a estradas de ferro, cujos pesadissimos onus nos tinham levado a promover o resgate das concessões existentes, mas que já são objecto de concessões novas. A construcção da Estrada de Ferro do Madeira ao Mamoré é outra obrigação que temos de cumprir e outra grave responsabilidade accumulada sobre o futuro. A reconstituição de nosso material naval, cuja necessidade já foi solemnemente affirmada em lei e cuja urgencia está sendo insistentemente proclamada, importa uma despesa inevitavel, a que os recursos ordinarios não pódem occorrer e que, portanto, ha de onerar ao Thesouro com compromissos talvez superiores a cinco milhões. O emprestimo para as obras do porto do Rio de Janeiro, já emittido até a importancia de £ 8.500.000, não será, talvez, sufficiente para a terminação desse grande melhoramento. Segundo o balancete publicado pela commissão que dirige aquelle serviço, correspondente ao mez de abril e cuja divulgação nos parece ter logar aqui, para o conhecimento e apreciação do Congresso Nacional, o saldo então existente era:

Em moeda sterlina	£ 1.542.707—5—9
Em ouro nacional	4.232:473$678
Em papel moeda	11.203:533$334

Sendo a despeza realizada, a saber: pagamento feito aos empreiteiros da construcção do porto, encampações e o despendido pelas diversas divisões a cujo cargo estão as obras, de 69.743:000$, e sendo o orçamento total de 168.216:000$, o saldo existente então, mais a parte do emprestimo posteriormente emittida não bastarão, provavelmente, para a conclusão das obras, tanto mais si fôr posto em execução o proposito, que consta deliberado, de arrazar-se o morro do Castello. Como se vê do balancete a que nos reportamos, aos empreiteiros C. H. Walker & Comp. só se tinham pago £ 145.288—2—5 e as despezas feitas pelas divisões do serviço montaram a 49.443:000$, dos quaes 35.622:953$026 consumidos pela Avenida Central.

Valham as informações que ahi ficam para que o Congresso Nacional, medindo a extensão das responsabilidades que já sobrecarregam e que ainda ameaçam o orçamento da Republica, se compenetre da necessidade de baixar a despeza ao nivel, que não póde ser elevado, da receita.

O estudo das principaes fontes desta justificará o receio que manifestamos e o aviso a que nos abalançamos.

Balancete da caixa especial das Obras do Porto do Rio de Janeiro, relativo ao mez de abril de 1905

OPERAÇÕES	MOEDA STERLINA		PAPEL-MOEDA		OURO NACIONAL	
	Receita	Despeza	Receita	Despeza	Receita	Despeza
Liquido producto realizado em Londres, do emprestimo externo contrahido especialmente para as Obras do Porto do Rio de Janeiro..........	4.778.818-2-8					
Despezas com a emissão dos titulos definitivos do emprestimo externo................	—	186-18-3				
Juros abonados pelos agentes financeiros do Governo até 31 de dezembro de 1904.........	131.739-3-9					
Saques do Ministerio da Fazenda em varias datas, a diversos cambios e commissão de aceite......................	—	2.805.750-0-0	54.947:351$500			
Juros do emprestimo externo, vencidos até 1 de novembro de 1904, e commissão de pagamento......................	—	416.625-0-0				
Pago em Londres a C. H. Walker & Comp., até 30 de abril de 1905, ao cambio de 12 d........................	—	145.288-2-5	2.905:702$500			
Valor do emprestimo interno em apolices.....................	—	—	17.300:000$000			
Pago pelos bens, cousas e direitos encampados pelo Governo Federal para a execução das Obras do Porto do Rio de Ja-						

Janeiro	—	—	—	17.300:000$000		
Juros do emprestimo interno, até 31 de dezembro de 1904	—	—	—	1.297:500$000		
Receita arrecadada até 30 de abril de 1905	—	—	5.880:346$025			
Deposito de varias origens	—	—	129:023$810			
Cauções: valores em garantia de contractos	—	—	82:351$808			
Depositos judiciaes	—	—	—	551:225$000		
Despezas judiciaes	—	—	—	13:925$260		
Saldo em poder de responsaveis	—	—	—	1:200$000		
Despendido pela 1ª divisão	—	—	—	402:694$554		
Idem pela 2ª divisão—1ª secção	—	—	—	264:426$570		
Idem pela 2ª divisão—2ª secção	—	—	—	3.402:918$373		
Idem pela 2ª divisão—3ª secção	—	—	—	4.307:490$170		
Idem pela 3ª divisão	—	—	—	4.876:969$356		
Idem pela Commissão Constructora da Avenida Central	—	—		35.622:953$026		
Producto do imposto de 1 1/2 %, ouro, arrecadado até 31 de dezembro de 1904	—	—	—	—	4.242:588$040	
Restituições do mesmo imposto realizadas até 30 de novembro de 1904	—	—	—	—	—	10:114$371
Saldos	—	1.542.707-5-9	—	11.203:533$334	—	4.232:473$678
	4.910.557-6-5	4.910.557-6-5	79.244:835$643	79.244:835$643	4.242:588$049	4.242:588$049

Saldos:

Em moeda sterlina	£ 1.542.707-5-9
Em ouro nacional	4.232:473$678
Em papel-moeda	11.203:533$334

Basilio D. Vianna, 1º escripturario interino.—*A. da Rocha Miranda*, chefe da contabilidade.—Dr. *Luiz Raphael Vieira Souto*, presidente.

DIREITOS DE IMPORTAÇÃO

Constituindo a renda dessa origem a parte maxima da receita publica, ao legislar sobre ella deve presidir a maior cautela e a mais segura previsão. Entretanto, a marcha que tem tido, mostra quanto, graças a reformas precipitadas e a preoccupações exclusivistas, se tornou vacillante e instavel essa fundação principal dos recursos do Thesouro.

A renda da importação, nos ultimos 15 annos em que se circumscreve toda a administração financeira da Republica, tem sido a seguinte:

	Ouro	Papel
1890	....	100.487:442$655
1891	....	103.222:054$268
1892	....	110.690:866$189
1893	....	131.990:952$341
1894	....	135.528:215$035
1895	....	159.116:697$480
1896	....	262.981:557$903
1897	....	225.640:240$236
1898	....	....
1899	....	199.881:055$689
1900	15.258:071$877	136.584:833$944
1901	27.377:554$349	111.965:162$002
1902	32.072:312$669	127.041:338$843
1903	33.024:524$524	131.340:603$781
1904	34.725:205$065	135.262:605$399

Este quadro mostra que o producto dos direitos de entrada cresceu regularmente, sem grandes saltos, de 1890 a 1895. Uma elevação brusca, de mais de 103 mil contos sobre o exercicio anterior, verificou-se em 1896, anno em que a curva representativa da marcha da renda aduaneira no quindecennio attingiu ao seu ponto maximo. Dahi começou o declinio, notavelmente accentuado até 1901. De então para cá começou, de novo, a renda a subir lenta e regularmente.

A legislação sobre os direitos de alfandega tem obedecido, em regra, entre nós, ás necessidades do Thesouro; só accidentalmente, nunca como execução de um plano systematico, se deparam nella meios de defesa da producção interna. Entretanto, exactamente com as reformas malsinadas dessa preoccupação economica tem coincidido o augmento da renda. Vale ser assignalado esse phenomeno, tão proprio é para erradicar preconceitos que dominam a espiritos imbuidos da superstição fiscal, sempre medrosos de que a qualquer aggravação de taxas succeda, com a retracção da entrada, a queda da receita correspondente.

O periodo de crescimento regular da renda de importação, de 1891 a 1895, foi regido pela tarifa do Governo Provisorio, decretada a 11 de outubro de 1890. O espirito que presidiu a essa reforma se revela nas palavras com que a justificou, em seu relatorio de janeiro de 1891, o Ministro da Fazenda, Sr. Ruy Barbosa. Ahi se lê o seguinte: «Nenhum paiz reune talvez, nos recursos naturaes, proporções tamanhas e tão variadas, como este, para o desenvolvimento de industrias poderosas e opulentas. Mas outros, em todos esses ramos de applicação do trabalho, principiaram muito antes de nós; e para esmagar a nossa concurrencia, ou difficultal-a, condemnando-a á inferioridade, á atrophia e ao marasmo, bastam-lhes as vantagens inherentes a essa prioridade. Impossivel, será, pois, estabelecer-se a concurrencia em condições equitativas, proporcionando-se ao trabalho nacional esse *fair play*, em que aliás consiste o objecto e o attractivo do regimen livre, si não buscarmos resarcir um pouco as desvantagens da nossa tardia entrada na arena da competencia industrial mediante certa dose de protecção, moderada, temporaria, mas compensadora.»

Nos exercicios do periodo indicado, em que maior foi a elevação sobre os que lhes precediam immediatamente, os de 1893 e 1895, regularam taxas aggravadas nas leis orçamentarias.

Em 1896 a renda de importação attingiu á altura nunca, antes nem depois, alcançada. A tarifa que naquelle anno vigorou, foi de todas a que mais se inspirou no proposito de assegurar ao trabalho nacional o predominio do mercado interno. Referindo-se á lei de que ella se originou e respondendo ás criticas que, posteriormente, lhe foram feitas, o seu

relator, Sr. Serzedello Corrêa, em parecer apresentado á Camara dos Deputados, em 19 de setembro de 1896, assim lhe definiu os intuitos: «A lei da receita obedecia a preoccupações fiscaes, tinha o intuito de augmentar a renda aduaneira e mesmo de crear novas fontes de renda, mas teve tambem intuitos proteccionistas a certas industrias que, já fundadas, já largamente diffundidas, são uma fonte de trabalho nacional... O falso preconceito de que não somos e não podemos ser uma nação industrial vae facilmente desapparecendo. A ultima exposição ainda claramente o demonstrou, verificando-se que as industrias nacionaes multiplicam-se e fortalecem-se, apezar de todos os obstaculos; mas é claro que é preciso não deixar morrer este movimento. E' necessario collocar a maioria dessas industrias em qualidade e em preço de producção ao nivel das estrangeiras, e isso é um trabalho em parte do legislador como auxiliar.»

E' certo que do elevado nivel a que attingira no anno citado, logo no immediato cahiu a renda aduaneira. Mas ainda então se manteve superior á do periodo precedente á tarifa de 1896, excedendo em mais de 66 mil contos á arrecadação effectuada em 1895. Aliás intervorreram, para influir no decrescimento, as alterações de taxas decretadas na lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896.

De 1898 começou o declinio, accentuado e progressivo. Triumphara, na tarifa promulgada pelo decreto de 17 de dezembro de 1897, a reacção contra o que se denominava a corrente proteccionista. Escurecendo a licção iniludivel dos factos, incriminava-se de produzir diminuição da renda publica a politica economica até então seguida e que se diagnosticava, citando Novicow, como manifestação de um phenomeno pathologico.

As taxas soffreram reducção, que se calculava na média de 25 %. Entretanto, a renda que se imaginara haver de subir de 30 %, por tal fórma decresceu que, em 1899, foi em mais de 63 mil contos inferior á de 1896.

Em 1901, decretado desde 19 de março do anno anterior novo regimen de tarifas, restabeleceu-se o equilibrio e começaram os rendimentos alfandegarios a accusar progressão diminuta, mas regular. Nos tres ultimos annos se verifica o augmento de um para outro de mil a mil e setecentos contos na arrecadação feita em ouro e de quatro mil contos na arrecadação em papel.

Não nos leve a observação apontada a aconselhar a subita e radical remodelação de nossas tarifas segundo os principios de determinada escola economica. As que produziram, no desenvolvimento da renda, os resultados que assignalámos não se inspiraram em preoccupações doutrinarias; dominou-as o intuito de avolumar os recursos do Thesouro e sem prejuizo destes, diminuir a protecção que tarifas exclusivamente fiscaes dispensavam á industria estrangeira contra a nacional. Razão ainda mais poderosa nos desvia das soluções extremas: em paiz cujas finanças atravessam situação debil e instavel, ameaçadas de gravames enormes e cujo erario se nutre principalmente da renda das alfandegas, não deve esta ser exposta a reformas aventurosas, cujos resultados surprehendem sempre ás previsões mais logicas e mais seguras.

Nada mais funesto do que pretender-se subordinar as reformas economicas, como as sociaes, aos preconceitos sectarios e, peior do que isso, ao prestigio das palavras, aos *dola fori*, de Bacon. Como dizia o Sr. Balfour, primeiro ministro da Grã-Bretanha, «as expressões «proteccionista» e «livre-cambista» não passam de etiquetas, commodas para o vulgo, mas sem significação na realidade... Cumpre fazer ás nações estrangeiras o que ellas fazem, todos os dias, umas ás outras. Em vez de appellar para theorias economicas de que escarnecem, empreguemos os meios fiscaes de persuasão, que ellas comprehendem muito bem.»

Quanto a nós, não podemos perder de vista, nem os justos reclamos do trabalho nacional, nem as necessidades imperiosas do Thesouro. Felizmente, digamol-o desde já, o projecto de tarifas, ora sujeito ao estudo da Camara e do qual é autor o Sr. Deputado João Luiz Alves, não obstante se lhe attribuirem pretenções exclusivistas, não se afasta, sinão em alguns detalhes, daquelle ponto de vista intermedio.

A todos os interesses em jogo consultará, no momento, a elevação da quota, cobrada em ouro, dos direitos de importação. E' ella actualmente de 25 %, dos quaes cinco se destinam ao fundo de garantia do papel-moeda. A proposta do Governo indica um augmento de 5 % que, convertido em papel, bastaria para cobrir o *deficit* do orçamento nesta especie, nos termos em que foi calculado e feita a conversão ao cambio de 16. Mas já a elevação do cambio, já o accrescimo da despeza tornam o alvitre lembrado insufficiente para os fins orçamentarios que tinha em vista.

Passando a cobrar 35 %, mais facilmente se alcança o equilibrio.

Attende-se, sem duvida, provisoriamente, á situação da industria nacional; porquanto, calculadas as tarifas em vigor ao cambio de 12, e approximado este actualmente de 18, a

aggravação de direitos correspondente ao augmento de quota em ouro sana, em parte, o effeito produzido na concurrencia nos mercados internos pela differença das taxas cambiaes.

Para o commercio importador, o onus da aggravação é alliviado pelo menor preço do ouro com que serão pagos os direitos.

De sorte que a elevação proposta não introduzirá um factor novo na situação actual; apenas restabelecerá, nas relações commerciaes e industriaes, o equilibrio perturbado pela alta do cambio.

IMPOSTOS DE CONSUMO

Unica reforma notavel introduzida no regimen tributario da Republica, a creação de ses impostos não obedeceu, entretanto, a qualquer plano systematico. Fez-se por tentativas, que variavam, já sobre a base da incidencia, já sobre a forma da arrecadação; fez-se ao accaso das necessidades occurrentes, imperiosas, inadiaveis, que não permittiam ao legislador preoccupação outra sinão a de preencher vasios inesperadamente abertos no orçamento federal.

Começou-se pelo imposto do fumo, em 1891, quando a renda da União soffrera consideravel desfalque, pela attribuição aos Estados de alguns dos mais importantes recursos que a alimentavam. Essa tributação, bem depressa, desenganou as esperanças dos que a iniciaram. Calculava o Sr. Ruy Barbosa, em janeiro daquelle anno, que ella produziria, só quanto aos cigarros, 10.800:000$000, não comprehendendo a taxa de licença. E assim justificava o seu calculo: «figurando que a população da Republica seja, no minimo, de 12.000.000 de almas (não póde ser hoje inferior a 15 ou 16 milhões) e apenas metade faça uso do fumo, contribuindo mensalmente á razão de 150 réis por cabeça, base de 15 maços de cigarros, taxa de 10 réis, teremos em um mez, 900:000$000, ou, em um anno, 10.800:000$.» Com os mesmos elementos de calculo, salvo a população, agora avaliada em 22.000.000, o imposto a que elle se refere deveria estar produzindo 19.800:000$000.

Outro Ministro da Fazenda, o Sr. Joaquim Murtinho, baseando os seus raciocinios em algarismos, «cuja eloquencia é esmagadora», ergueu mais alto a sua previsão, tendo em vista, aliás, o alargamento da esphera de incidencia do imposto. Eis o que dizia, em o seu relatorio de 1899: «Si estimarmos em quatro milhões (um quarto da população que é computada em 16 milhões de habitantes) o numero de consumidores de fumo, e calcularmos o consumo de cada um em 200 maços de cigarros por anno (o que não é muito), teremos um total de 800 milhões de maços de cigarros, que, á taxa de 10 réis por maço (regulamento vigente de 1898), deveriam produzir uma receita de 8.000:000$. Em relação ao charuto: si considerarmos seu consumo na razão de dous por dia, para cada fumante, ou 730 por anno, teremos um total de 2.920 milhões de charutos consumidos, que, á taxa de 0,5 de real, deveria produzir uma receita de 1.460:000$, ou á taxa de 5 réis, uma receita dez vezes superior, isto é, 14.600:000$. Si ainda tomarmos para base de calculo o fumo desfiado, na proporção de 1/2 kilo mensal, ou seis kilos por anno para cada consumidor teremos o seguinte resultado: consumo total, 24 milhões de kilos; imposto correspondente, na razão de 400 réis o kilo, 8.600:000$000.»

Entretanto, contrariando a todas as conclusões deduzidas das estimativas e dos calculos, o imposto sobre o fumo, desde que foi creado, tem produzido a seguinte renda:

1892	264:337$000
1893	864:175$000
1894	812:913$000
1895	840:980$000
1896	637:442$000
1897	1.449:566$000
1898	2.671:120$000
1899	6.759:660$446
1900	6.826:890$993
1901	5.804:079$000
1902	5.661:761$305
1903	5.803:808$076
1904	5.532:505$000

Isso mostra quanto em materia de imposto as mais cautelosas previsões e os calculos mais logicos são illudidos pelo resultado; e nos aconselha a não fiar de novidades tributarias a creação de recursos para avultadas despezas.

Ao imposto sobre o fumo creado na lei n. 25, de 30 de dezembro de 1891, seguiu o imposto sobre bebidas, na lei n. 359, de 30 dezembro de 1895.

Em 1897 se crearam os impostos sobre phosphoros e sal; em 1898, sobre calçados, velas, perfumarias, especialidades pharmaceuticas, vinagre, conservas e cartas de jogar; em 1899, sobre chapéos, bengalas e tecidos; finalmente, em 1904, sobre vinhos estrangeiros engarrafados.

Não obstante se haver distendido, pela fórma assignalada, a rêde das contribuições, o producto destas se tem mantido quasi estacionario. No ultimo quinquennio, em que a arrecadação abrangeu as mesmas especies de artigos, a renda do consumo foi a seguinte:

1900	36.693:479$895
1901	31.567:063$326
1902	33.959:712$532
1903	33.932:884$741
1904	35.211:976$555

Tratando-se de fonte de receita cuja expansão é natural acompanhe ao desenvolvimento da população, não se comprehende sinão por vicios de uma fiscalização desordenada e lacunosa o resultado que ahi fica assignalado.

Isto aliás melhor se patenteia, si se considera a arrecadação distribuida pelos Estados. A comparação entre estes revela taes incongruencias que bem cabe denominal-as um desconchavo, como o fez o ultimo relatorio do Sr. Ministro da Fazenda. Emquanto a renda dessa origem elevou-se, em 1903, no Rio Grande do Sul a 3.117:504$; em Minas-Geraes, foi apenas de 878:442$; na Bahia, foi de 1.721:371$; em Pernambuco, foi de 1.939:470$000.

Felizmente, á hora em que é escripto este parecer, cuida a administração publica de corrigir essa situação por meio de providencias, das quaes a primeira é a reforma do regulamento de 1900.

Mas quanto ao ultimo creado dos impostos de consumo, torna-se necessaria medida legislativa, que o projecto ora relatado consigna.

Decretou a lei n. 1.313, de 30 de setembro de 1904, art. 1º, n. 56, a taxa de 50 réis por garrafa sobre vinho estrangeiro engarrafado, até 14º de alcool absoluto e de 100 réis, acima de 14º.

Desde logo, se verificaram os inconvenientes da tributação pela fórma por que era creada. Desta resultava flagrante desigualdade, escapando ao imposto a maior parte do producto que se pretendera taxar. Como ficou demonstrado em representações dirigidas ao Congresso Nacional pelo commercio importador de vinhos e pela Associação Commercial do Rio de Janeiro, a limitação do imposto ao liquido engarrafado, fazia do modo de acondicionamento um motivo de isenção, favoravel ao menos onerado de despezas commerciaes. Cerca de dous terços da importação de vinho é feita em cascos, podendo assim ser o vinho servido em vasos e gafarras de fantasia, ficando, portanto, livre do imposto e inaccessivel á fiscalização. A venda pelos retalhistas é quasi toda feita *a torno*, medido o vinho no acto da venda, no proprio vasilhame que apresenta o comprador, não havendo assim necessidade de engarrafamento antecipado. Grande parte do vinho exportado pelos particulares ou por estes comprado no mercado, o é tambem em casco, escapando assim á incidencia do imposto.

Para fazer cessar essa desigualdade, que não estava no pensamento do legislador, o projecto suggere uma modificação, que não é creação de imposto, mas define a *garrafa* como uma medida, tal qual o regulamento de 1900 estabeleceu em relação a outras bebidas sujeitas ao imposto de consumo.

SERVIÇOS INDUSTRIAES

Os serviços dessa especie, explorados pela União, que com renda mais avultada contribuem para a receita geral são: as estradas de ferro, os correios e o telegrapho.

Estradas de ferro — São actualmente administradas pela União quatro vias-ferreas: a Central do Brasil, a Melhoramentos do Brasil (incorporada áquella sob a denominação de *Linha auxiliar*), a Oeste de Minas e a D. Thereza Christina. Embora autorizado a arrendar as duas ultimas, o Governo não o fez ainda, de sorte que nos encontramos em situação bem differente da de ha tres annos, quando aos poderes publicos dominava o pensamento de restringir ao minimo a sua intervenção nesse ramo da actividade industrial. Da

mesma fórma se mantem para algumas das arrendadas o regimen provisorio, aliás já condemnado pelo Poder Legislativo, ao qual não escaparam os inconvenientes de um estado de relações que incompatibiliza com o interesse publico o do arrendatario. Da mesma fôrma se abandonou a politica da suppressão das garantias de juros em ouro, aggravando em novas concessões as responsabilidades da União.

Qual tenha sido o resultado da administração afficial, sob o influxo da modificação realizada nas normas do Governo, não é facil dizel-o, tanto são morosas e escassas as informações officiaes. Quaesquer que sejam, porém, não pódem levar a conclusões differentes daquellas que, deduzidas de uma longa experiencia, aconselharam politica differente.

Na Estrada de Ferro Central do Brazil, cuja extensão foi, nos dous ultimos annos, augmentada com a construcção de 91 kilometros na linha do centro e com a incorporação de 167 kilometros da *linha auxiliar* e 95 kilometros da Oeste de Minas, a renda bruta não tem tido elevação correspondente. Antes se revela em declinio. Com effeito, nos tres ultimos annos foi ella a seguinte, conforme a tabella que acompanha á exposição da proposta da receita e despeza para 1906:

1902	28.705:448$844
1903	28.964:660$873
1904	26.472:239$632

No primeiro trimestre do exercicio corrente a renda foi de 6.782:543$246.

A proposta orça a de 1906 em 28.000:000$, importancia que é provavel seja attingida, já porque é inferior á média dos tres ultimos exercicios, já porque o resultado conhecido desse anno, que deve ser excedido nos trimestres posteriores, permitte esperar que a do periodo financeiro em curso exceda áquella estimativa.

Cumpre, entretanto, notar que, segundo a proposta, já se calcula com um *deficit* nessa estrada de 5.514:636$870.

Segundo a lei vigente, o excesso da despeza, no anno actual, deverá ser de 3.061:263$503.

Não é, portanto, uma perspectiva de prosperidade a que se desenha na mais importante das estradas de ferro brasileiras. E para isto concorrem, sem duvida, além das causas economicas, as que são inseparaveis da administração official, umas e outras superiores ao esforço da direcção mais competente e zelosa.

Não se incluiu na proposta do Governo a renda das estradas Oeste de Minas e D. Thereza Christina. Incluiu-se, porém, a despeza. Ha, portanto, uma omissão que cumpre preencher. A mesma necessidade que ha, de autorização legal para fazer face ás necessidades do custeio, existe para se arrecadarem os productos do trafego. Nem isto quer dizer que deva tornar-se definitiva a situação actual, que cessará no momento em que o Governo der cumprimento á prescripção legislativa que determina o arrendamento daquelles proprios nacionaes.

Quanto á Oeste de Minas, no relatorio apresentado pelo respectivo director ao Ministerio da Industria, em 17 de janeiro de 1905, referente ao anno de 1904, documento que corre publicado, encontram-se estes dados:

1903

Receita	2.253:758$469
Despeza	2.228:565$423

1904

Receita	2.034:692$482
Despeza	1.985:204$388

« Na verba da receita, diz o relatorio citado, estão comprehendidas uma parte que não foi arrecadada, a que se refere aos transportes requisitados e effectuados por conta dos diversos ministerios da União, na importancia de 22:153$300 e outra parte referente a verbas eventuaes de receita, a saber: porcentagem de 10 % sobre o total dos impostos mineiros arrecadados pela estrada, na importancia de 36:540$536 ; de 4 % sobre o total arrecadado do imposto de transito, que importa em 1:470$784 ; alugueis de casas, na importancia de 10:959$200 ; taxas de pennas de agua, na importancia de 2:147$500; obras particulares confeccionadas nas officinas, na importancia de 3:673$134 ; leilão,

561$348 e multas 55$690; estas ultimas verbas formam o total de 55:408$192; deduzido este total da receita geral, fica esta reduzida á importancia de 1.979:291$290, representando a receita do trafego propriamente dita.»

De accôrdo com estas informações, a renda da Oeste de Minas para 1906 é orçada em 20.00:000$000 que,comparada com a despeza, fixada na proposta do Governo em 2.128:000$, indica a previsão de um *deficit* de 128:000$000.

Da Estrada de Ferro D. Thereza Christina o relatorio do Sr. Ministro da Industria, de 1904, fornece os dados seguintes:

	RECEITA	DESPEZA	DEFICIT
1899	134:735$380	403:629$680	268:894$300
1900	123:947$040	387:888$370	263:341$330
1901	108:425$940	376:209$210	267:783$270
1902	93:040$590	328:476$350	235:435$760
1903	98:269$330	327:465$070	229:195$740

A renda média do ultimo triennio foi de 99:911$943, o que nos leva a orçar a do exercicio futuro em 100:000$000. A despeza é fixada na proposta do Governo em 402:000$, de onde resulta o *deficit* previsto de 302:000$, maior do que o de qualquer dos annos mencionados.

Correios — A renda postal apresenta animadora progressão. Nos tres ultimos annos, segundo os relatorios da directoria geral, foi a seguinte:

1902	6.675:528$401
1903	7.004:169$583
1904	7.569:970$130

Si para esse resultado concorreu o factor natural do accrescimo no movimento das correspondencias, não influiram nelle menos efficazmente as providencias adoptadas para refreiar o contrabando e a regularização do servico por meio de inspecções repetidas.

A persistencia nessas medidas e a pratica de outras que o Poder Legislativo, nos limites dos recursos orçamentarios, já tem determinado, quaes o sello official e o estabelecimento regular do serviço postal a bordo, conseguirão diminuir cada vez mais o onus com que o Correio sobrecarrega o Thesouro.

Telegraphos — A renda desse serviço, em 1904, segundo os dados da respectiva directoria, foi de 6.254:515$621 em papel e 482:059$970 em ouro. A despeza foi de 7.647:541$596 papel e 137:666$857 ouro. Feitas as deducções temos:

Deficit, papel	1.393:025$975
Saldo, ouro	344:493$113

Reduzido a papel o saldo ouro ao equivalente do franco durante o anno, $800, temos:

Deficit em papel	1.393:025$975
Saldo em papel	780:720$936

de onde o *deficit* em papel de................. 612:305$039

Estes dados correspondem ao serviço effectivo total, realizado pelo telegrapho brazileiro. E como toda a renda por este produzida, na qual se comprehende a dos serviços officiaes, não foi recolhida ao Thesouro, os dados deste divergem daquelles e levam a previsões mais timidas do que os resultados indicados justificariam.

No exercicio actual a renda do primeiro semestre, segundo a respectiva apuração provisoria, foi menor que a do mesmo periodo do anno passado, de 197:486$, ou cerca de 5 % da renda total.

O movimento telegraphico tem augmentado consideravelmente : em 1903, foi de 1.373.974 telegrammas em 22.067.188 palavras; com 1904, 1.533.766 telegrammas com 25.006.619 palavras.

Para o accrescimo tem concorrido, principalmente, o serviço *preterido*, cuja taxa representa em media apenas 60 °/o do ordinario. Este tende a baixar, em favor daquelle.

Deveria dahi concluir-se que a equiparação de todas as taxas ás dos telegrammas da primeira especie determinará consideravel expansão de trafego telegraphico. Tão grande seria, porém, a reducção, que haveria de seguir-lhe extraordinario decrescimento da renda, que as condições do orçamento federal não comportariam.

Sala das sessões, 13 de setembro de 1905.—*Francisco Sá.*

PARECER DA COMMISSÃO

A proposta do Governo orça a receita para 1906 em 48.074:930$889, ouro, 242.720:000$, papel, mais a renda destinada á applicação especial, de 13.570:100$, ouro e 15.868:000$, papel.

Calculando a despeza em 34.294:493$009, ouro, e 257.820:644$257, papel, fóra a destinada á applicação especial, que é igual á renda correspondente, apresenta um saldo de 13.780:437$880, ouro, e um *deficit* de 15.094:644$257. A proposta, porém, indica seja o Governo autorizado a empregar 5 °/o, cobrados em ouro, dos direitos aduaneiros, cuja importancia total é avaliada em 180.000:000$, para occorrer ás despezas em papel. Importando aquella quota em 9.000:000$ a deduzir do saldo em ouro, fica este sendo de 4.780:437$880.

Mas aquella importancia convertida em papel e produzindo, ao cambio de 17, 14.293:000$, não será sufficiente para cobrir o *deficit* resultante das despezas fixadas nesta especie.

Occorre ainda que, posteriormente á apresentação da proposta, foi expedido, em virtude de autorização legislativa, o decreto n. 5.568, de 26 de junho de 1905, que dá nova organização á força policial do Districto Federal. A despeza resultante dessa reforma é orçada em 9.283:762$054, contra a actual de 4.448:355$590, de onde um excesso de 4.835:406$464, cuja metade ou sejam 2.412:703$232, pesará no orçamento federal,augmentando assim a importancia do *deficit*, papel.

O projecto ora submettido á consideração da Camara accrescenta á receita duas parcellas novas, na somma de 2.100:000$000, correspondentes á renda das estradas de ferro Oeste de Minas e D. Thereza Christina ; supprime, de accôrdo com um projecto já approvado pela Camara, a parcella de 1:000$000, em que é orçada a renda do imposto sobre cartazes ; finalmente propõe que se eleve a 35 °/o a quota dos direitos de importação cobrada em ouro, ficando o Governo autorizado a applicar 10 °/o ás despezas em papel.

Dessas modificações resulta ser orçada a receita, afóra a renda com applicação especial, em 57.074:930$889 ouro e 235.825:000$000 papel. E sendo fixada a despeza, segundo a proposta, em 34.294:493$009 ouro e 257.820:644$657 papel, o resultado final do orçamento se traduz em um saldo de 22.780:437$880 ouro e um *deficit* de 21.995:644$657 papel. Convertida a quota de 10 °/o, que produzirá 18.000:000$000, em papel ao cambio de 17, obter-se-ha, para cobrir o *deficit* do orçamento nesta especie, a quantia de 28.586:000$000.

De onde, por fim :

Saldo ouro..................................	4.780:437$880
Saldo papel..................................	6.591:644$657

Este ultimo será diminuido pela inclusão na lei da despeza da que procede da reforma da força policial do Districto Federal.

A situação de equilibrio, assim difficilmente obtida, reclama, para manter-se, que a despeza não seja elevada além da que está fixada na proposta e se combinem todos os esforços para embaraçar quaesquer iniciativas tendentes a aggraval-a.

PROJECTO

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.° A receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil é orçada em ouro, 57.074:930$889, papel, 235.825:000$, e a destinada á applicação especial em ouro,

13.570:100$, e papel, 15.868:000$, que serão realizadas com o producto do que for arrecadado dentro do exercicio da presente proposta, sob os seguintes titulos:

	Ouro	Papel
ORDINARIA		
Importação		
1. Direitos de importação para consumo, de accordo com a tarifa expedida pelo decreto n. 3.617, de 19 de março de 1900, observadas as modificações introduzidas pelas leis n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903 e n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904	54.000:000$000	117.000:000$000
2. 2 %, ouro, sobre os ns. 93 e 95 (cevada em grão), 96, 98 e 100 da classe 7ª da tarifa (cereaes), nos termos do art. 7º da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904	600:000$000	$
3. Expediente de generos livres de direitos de consumo	....	1.800:000$000
4. Dito de capatazias	....	1.400:000$000
5. Armazenagem	....	3.200:000$000
6. Taxa de estatistica	....	300:000$000
Entrada, sahida e estadia de navios		
7. Imposto de pharóes	290:000$000	$
8. Dito de dócas	110:000$000	10:000$000
Addicionaes		
9. 10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos	....	180:000$000
INTERIOR		
10. Renda da Estrada de Ferro Central do Brazil	....	28.000:000$000
11. Dita da Estrada de Ferro Oeste de Minas	....	2.000:000$000
12. Dita da Estrada de Ferro D. Thereza Christina	....	100:000$000
13. Dita do Correio Geral	....	6.800:000$000
14. Dita dos Telegraphos	400:000$000	5.000:000$000
15. Dita da Fazenda de Santa Cruz e outras	....	70:000$000
16. Dita da Casa de Correcção	....	7:000$000
17. Dita da Imprensa Nacional e *Diario Official*	....	350:000$000
18. Dita do Laboratorio Nacional de Analyses	....	200:000$000
19. Dita dos arsenaes	....	10:000$000
20. Dita da Casa da Moeda	....	10:000$000
21. Dita do Gymnasio Nacional	....	70:000$000
22. Dita dos Institutos dos Surdos-Mudos e dos Meninos Cégos	....	5:000$000
23. Dita do Instituto Nacional de Musica	....	10:000$000
24. Dita das matriculas nos estabelecimentos de instrucção superior	....	300:000$000
25. Dita da Assistencia a Alienados	....	100:000$000
26. Dita arrecadada nos consulados	900:000$000	$
27. Dita de proprios nacionaes	....	170:000$000
28. Dita da Estrada de Ferro do Rio do Ouro	....	180:000$000
29. Imposto de sello	4:000$000	13.000:000$000
30. Dito de transporte	....	3.800:000$000
31. Dito de 3 1/2 % sobre o capital das loterias federaes e 5 % sobre as estaduaes	....	1.350:000$000
32. Dito sobre subsidios e vencimentos	50:000$000	3.000:000$000
33. Dito sobre o consumo de agua	....	2.000:000$000
34. Dito de 2 1/2 % sobre os dividendos dos titulos de companhias ou sociedades anonymas	....	1.400:000$000
35. Dito sobre casas de sport de qualquer especie, na Capital Federal	....	6:000$000

	Ouro	Papel
36. Contribuição das companhias ou emprezas de estradas de ferro e outras	103:666$667	1.300:000$000
37. Fóros de terrenos de marinha	....	30:000$000
38. Laudemios	....	50:000$000
39. Premios de depositos publicos	....	30:000$000
40. Taxa judiciaria	....	130:000$000
41. Dita de aferição de hydrometros	....	1:000$000
	36.460:666$667	193.369:000$000

Consumo	Ouro	Papel
42. Taxa sobre o fumo	....	5.600:000$000
43. Dita sobre bebidas	....	5.000:000$000
44. Dita sobre phosphoros	....	6.600:000$000
45. Dita sobre o sal de qualquer procedencia	....	3.700:000$000
46. Dita sobre calçado	....	1.200:000$000
47. Dita sobre velas	....	330:000$000
48. Dita sobre perfumarias	....	380:000$000
49. Dita sobre especialidades pharmaceuticas nacionaes e estrangeiras	....	580:000$000
50. Dita sobre o vinagre	....	170:000$000
51. Dita sobre conservas	....	1.000:000$000
52. Dita sobre cartas de jogar	....	160:000$000
53. Dita sobre chapéos	....	1.100:000$000
54. Dita sobre bengalas	....	30:000$000
55. Dita sobre tecidos	....	9.000:000$000
56. Dita sobre o vinho estrangeiro	....	600.000$000

Extraordinaria		
57. Montepio da Marinha	400$000	100:000$000
58. Dito militar	250$000	250:000$000
59. Dito dos empregados publicos	8.000$000	670:000$000
60. Indemnizações	4:000$000	600:000$000
61. Juros de capitaes nacionaes	600:000$000	200:000$000
62. Ditos dos titulos da Estrada de Ferro da Bahia e Pernambuco	1:614$222	$
63. Remanescente dos premios de bilhetes de loterias	....	26:000$000
64. Imposto de transmissão de propriedade, no Districto Federal	....	2.200:000$000
65. Dito de industria e profissões, no Districto Federal	....	2.600:000$000
66. Producto do arrendamento das areias monaziticas	....	360:000$000

RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL

Fundo de resgate do papel moeda:	Ouro	Papel
1. 1.° Renda em papel proveniente do arrendamento das Estradas de Ferro da União	....	450:000$000
2.° Producto da cobrança da divida activa da União, em papel	....	900:000$000
3.° Todas e quaesquer rendas eventuaes, percebidas em papel	....	1.800:000$000
4.° Os saldos que forem apurados no orçamento	....	$

	Fundo de garantia do papel-moeda :		
2.	1.° Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo..................	9.000:000$000	$
	2.° Cobrança da divida activa, em ouro.............	100$000	—
	3.° Os saldos das taxas arrecadadas em ouro, deduzidos os serviços que, nesta especie, o Thesouro é obrigado a custear......................	$	$
	4.° Producto integral do arrendamento das Estradas de Ferro da União, que tiver sido ou for estipulado em ouro.........................	110:000$000	$
	5.° Todas e quaesquer rendas eventuaes, em ouro..	300:000$000	$
	6.° Direitos de exportação no territorio do Acre....	....	6.000:000$000
3.	Fundo para a caixa do resgate das apolices das estradas de ferro encampadas:		
	Arrendamento das mesmas estradas de ferro...	160:000$000	1.658:000$000
	Fundo de amortização dos emprestimos internos:		
4.	1.° Receita proveniente da venda de generos e de proprios nacionaes........................	....	30:000$000
	Depositos :		
	2.° Saldo ou excesso entre o recebimento e as restituições..............................	....	2.000:000$000
5.	Fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos, executadas á custa da União:		
	Rio de Janeiro................................	4.000:000$000	500:000$000
	Maranhão....................................	....	150:000$000
	Fortaleza....................................	....	200:000$000
	Natal..	....	130:000$000
	Parahyba....................................	....	100:000$000
	Paranaguá...................................	....	100:000$000
	Recife.......................................	....	800:000$000
	Maceió (Jaraguá)............................	....	100:000$000
	Florianopolis................................	....	150:000$000
	Rio Grande do Sul...........................	....	800:000$000
		13.570:100$000	15.868:000$000

Art. 2.° E' o Presidente da Republica autorizado :

I. A emittir como antecipação de receita, no exercicio desta lei, bilhetes do Thesouro até a somma de 25.000:000$, que serão resgatados até o fim do mesmo exercicio.

II. A receber e restituir, de conformidade com o disposto no art. 41 da lei n. 628, de 17 de setembro de 1851, os dinheiros provenientes dos cofres de orphãos, de bens de defuntos e ausentes e do evento, de premios de loterias, de depositos das caixas economicas e montes de soccorro e dos depositos de outras origens; os saldos que resultarem do encontro das entradas com as sahidas poderão ser applicados ás amortizações dos emprestimos internos ou os excessos das restituições serão levados ao balanço do exercicio.

III. A cobrar do imposto de importação para consumo 65 % em papel e 35 % em ouro, sendo destes applicados 5 % ao fundo de garantia, 20 % a occorrer ás despezas em ouro e 10 % a ser convertido em papel para attender ás despezas nesta especie.

IV. A cobrar para o fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos, executados á custa da União:

1°, a taxa até 2 %, ouro, sobre o valor official da importação do porto do Rio de Janeiro e das alfandegas do Rio Grande do Sul, exceptuadas as mercadorias de que trata o n. 2 do art. 1°;

2°, a taxa de um a cinco réis por kilogramma de mercadorias que forem carregadas ou descarregadas segundo seu valor, destino ou procedencia dos outros portos,

Paragrapho unico. Para accelerar a execução das obras referidas poderá o Presidente da Republica acceitar donativos ou mesmo auxilios, a titulo oneroso, offerecidos

pelos Estados, municipios ou associações interessados no melhoramento, comtanto que os encargos resultantes de taes auxilios não excedam do producto da taxa indicada.

Art. 3.º Os 2 % ouro de que trata o n. 2 do art. 1º, que forem cobrados no porto do Rio de Janeiro e nas Alfandegas do Estado do Rio Grande do Sul, serão applicados aos fundos respectivos de que trata o n. IV, parte 1ª, do art. 2º desta lei.

Art. 4.º O imposto de consumo sobre o vinho estrangeiro, creado no art. 1º, n. 56, da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, será cobrado pelas seguintes taxas, qualquer que seja a sua fórma de acondicionamento:

Vinho estrangeiro, até 14º de alcool absoluto, excepto o *Champagne* e outros espumosos: por litro, 75 réis; por garrafa, 50 réis; por meia garrafa, 25 réis;

Vinho estrangeiro não especificado, de mais de 14º até 24º de alcool absoluto: por litro, 150 réis; por garrafa, 100 réis; por meia garrafa, 50 réis;

Vinhos estrangeiros de mais de 24º, inclusive o *Champagne* e outros espumosos: por litro, 300 réis; por garrafa, 200 réis; por meia garrafa, 100 réis.

Art. 5.º Continuarão em vigor todas as disposições das leis do orçamento antecedente, que não versarem particularmente sobre a fixação da receita e despeza, sobre autorização para marcar ou augmentar vencimentos, reformar repartições ou legislação fiscal e que não tenham sido expressamente revogadas.

Art. 6.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 16 de setembro de 1905.— *Francisco Veiga*, presidente.— *Francisco Sá*, relator.— *Urbano Santos*.— *Anizio de Abreu*.— *Cornelio da Fonseca*.— *Paula Ramos*, com restricções.— *Galeão Carvalhal*, com restricções.—*Erico Coelho*, com restricções.

Proposta do Governo

Art. 1.º A receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil é orçada em ouro 48.074:930$889, papel 242.726:000$ e a destinada a applicação especial é de ouro 13.570:100$ e papel 15.868:000$, que serão realizadas com o producto do que for arrecadado dentro do exercicio da presente proposta, sob os seguintes titulos:

ORDINARIA

Importação

	Ouro	Papel
1. Direitos de importação para consumo.............	45.000:000$000	126.000:000$000
2. 2 %, ouro, sob os ns. 93 e 95 (cevada em grão), 96, 98 e 100 da classe 7ª da tarifa (cereaes), nos termos do art. 7º da lei n. 1.313, de 3 de dezembro de 1904..........	600:000$000	$
3. Expediente de generos livres de direitos de consumo.	....	1.800:000$000
4. Dito de capatazias..................	....	1.400:000$000
5. Armazenagem..................	....	3.200:000$000
6. Taxa de estatistica..................	....	300:000$000
Entrada, sahida e estadia de navios		
7. Imposto de pharóes..................	290:000$000	$
8. Dito de dócas..................	110:000$000	10:000$000
Addiccionaes		
9. 10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos..................	....	180:000$000
INTERIOR		
10. Renda da Estrada de Ferro Central do Brazil........	....	28.000:000$000
11. Dita do Correio Geral..................	....	6.800:000$000
12. Dita dos Telegraphos..................	400:000$000	5.000:000$000
13. Dita da Fazenda de Santa Cruz e outras..........	....	70:000$000
14. Dita da Casa de Correcção..................	....	7:000$000
15. Dita da Imprensa Nacional e *Diario Official*........	....	350:000$000

	Ouro	Papel
16. Renda do Laboratorio Nacional de Analyses	....	200:000$000
17. Dita dos arsenaes	....	10:000$000
18. Dita da Casa da Moeda	....	10:000$000
19. Dita do Gymnasio Nacional	....	70:000$000
20. Dita dos Institutos dos Surdos-Mudos e dos Meninos Cegos	....	5:000$000
21. Dita do Instituto Nacional de Musica	....	10:000$000
22. Dita das matriculas nos estabelecimentos de instrucção superior	....	300:000$000
23. Dita da Assistencia a Alienados	....	100:000$000
24. Dita arrecadada nos Consulados	900:000$000	$
25. Dita de proprios nacionaes	....	170:000$000
26. Dita da Estrada de Ferro do Rio do Ouro	....	180:000$000
27. Imposto de sello	4:000$000	13.000:000$000
28. Dito de transporte	....	3.800:000$000
29. Dito de 3 1/2 °/ₒ sobre o capital das loterias federaes e 5 °/ₒ sobre as estaduaes	....	1.350.000$000
30. Dito sobre subsidios e vencimentos	50:000$000	3.000:000$000
31. Dito sobre o consumo de agua	....	2.000:000$000
32. Dito de 2 1/2 °/° sobre os dividendos dos titulos de companhias ou sociedades anonymas	....	1.400:000$000
33. Dito sobre casas de sport de qualquer especie, na Capital Federal	....	6:000$000
34. Dito sobre annuncios em cartazes	....	1:000$000
35. Contribuição das companhias ou emprezas de estradas de ferro e outras	160:666$667	1.300:000$000
36. Fóros de terrenos de marinha	....	30:000$000
37. Laudemios	....	50:000$000
38. Premios de depositos publicos	....	30:000$000
39. Taxa judiciaria	....	130:000$000
40. Dita de aferição de hydrometros	....	1:000$000
Consumo		
41. Taxa sobre o fumo	....	5.600:000$000
42. Dita sobre bebidas	....	5.000:000$000
43. Dita sobre phosphoros	....	6.600:000$000
44. Dita sobre o sal de qualquer procedencia	....	3.700:000$000
45. Dita sobre calçado	....	1.200:000$000
46. Dita sobre velas	....	330:000$000
47. Dita sobre perfumarias	....	380:000$000
48. Dita sobre especialidades pharmaceuticas nacionaes e estrangeiras	....	580:000$000
49. Dita sobre o vinagre	....	170:000$000
50. Dita sobre conservas	....	1.000:000$000
51. Dita sobre cartas de jogar	....	160:000$000
52. Dita sobre chapéos	....	1.100:000$000
53. Dita sobre bengalas	....	30:000$000
54. Dita sobre tecidos	....	9:000:000$000
55. Dita sobre o vinho estrangeiro	....	600:000$000
EXTRAORDINARIA		
56. Montepio da marinha	400$000	100:000$000
57. Dito militar	250$000	250:000$000
58. Dito dos empregados publicos	8:000$000	670:000$000
59. Indemnizações	4:000$000	600:000$000
60. Juros de capitaes nacionaes	600:000$000	200:000$000
61. Ditos dos titulos da Estrada de Ferro da Bahia e Pernambuco	1:614$222	$
62. Remanescente dos premios de bilhetes de loterias	....	20:000$000

Consultada a Camara, é concedida a publicação pedida pelo Sr. Corrêa Dutra.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. CORRÊA DUTRA

Exms. Srs. Dr. Francisco Corrêa Dutra e mais Membros do Congresso Nacional — Os abaixo assignados, continuos da Alfandega do Rio de Janeiro, na sua maioria chefes de numerosa familia, lutando quando doentes com serios embaraços, pelos descontos que soffrem em seus vencimentos, veem respeitosamente pedir-vos, por equidade, a concessão do augmento de 30 % em seus vencimentos visto serem empregados sem accesso.

No caso de fallecimento ainda mais se aggravam as difficuldades das familias com a exigua pensão a que ficam com direito, com o actual ordenado que percebem os seus chefes, vendo-se muitas vezes na dolorosa contingencia de recorrer á caridade publica.

Deixam de apresentar muitas razões que justifiquem o seu pedido porque conheceis bem a situação em que se acham e não desejam fatigar a vossa attenção.

Os supplicantes confiados na justiça com que costumaes sellar os vossos actos, esperam deferimento. Rio de Janeiro, 7 de julho de 1905.— *Fortunato Pereira de Mello.— Epiphanio Manoel da Silva Lopes.—Francisco Sant'Anna dos Santos.—José Joaquim Lucas.—Manoel Antonio de Oliveira.—José Luiz da Cunha.—Americo Augusto Berquó.—Carlos Arthur Dustine.—Mathias da Silva Oliveira.— João Pereira de Alvim Machado.*

Em additamento

Os abaixo assignados pedem licença para lembrar a V. Ex. que teem actualmente sómente 108$ de ordenado; sendo que as nossas gratificações antigas foram convertidas em quotas, as quaes não perceberemos desde que estejamos doentes ou aposentados. —*Manoel Antonio de Oliveira.—José Joaquim Lucas.—Epiphanio Manoel da Silva Lopes.— Francisco Sant'Anna dos Santos.—Mathias da Silva Oliveira.—João Pereira de Alvim Machado.—José Luiz da Cunha.—Carlos Arthur Austin.—Fortunato Pereira da Motta.—Americo Augusto Berquó.*

O Sr. Moreira da Silva diz que trouxe á Camara duas representações, uma da Camara Municipal de Sorocaba e outra dos operarios das fabricas de fiação, tecelagem e estamparia daquella cidade, ambas pedindo uma tarifa protectora da lavoura e da industria fabril do algodão.

Ambas essas representações estão publicadas, por despacho da Mesa, no *Diario do Congresso*. A Camara, portanto, conhece-as.

O Sr. Ministro da Fazenda compareceu á reunião de sexta-feira da Commissão de Finanças; disse ahi que convinha que o Congresso attendesse ao estado das nossas finanças para evitar o desequilibrio orçamentario pelo *deficit* já existente. Isso é commum aconselharem os Ministros da Fazenda. Disse, tambem, que convinha deixar para a legislatura proxima a revisão das nossas tarifas aduaneiras; isso, porém, não é commum. Era mais natural que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo a que, estando num periodo presidencial diverso daquelle de que sabimos, cuidasse em aproveitar o projecto de revisão de tarifas do Sr. João Luiz Alves e, a começar pela revisão de tarifas, procedesse á revisão geral dos impostos de importação e de consumo, afim de que ficassem ao municipio as contribuições directas, aos Estados os impostos interessantes a mais de um municipio e á União uma razoavel porcentagem sobre essas contribuições e impostos.

Como protesto contra a inercia do Sr. Ministro da Fazenda e applausos á iniciativa do Sr. João Luiz Alves, entrega á Camara o projecto que elaborou, antes de conhecer o ultimo projecto do mesmo Sr. Luiz Alves, em que exprime o seu pensamento e traduz a idéa da Camara e operarios de Sorocaba. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente—O projecto fica sobre a mesa, até ulterior deliberação.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Não havendo numero legal, para se proceder ás votações das materias encerradas, passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 31, de 1905, nova publicação do parecer n. 86, de 1903, da Commissão de Orçamento, opinando pela não concessão do credito de 8:000$ pedido pelo Poder Executivo para ajuda de custas ao lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Ernesto do Nascimento Silva, no desempenho de commissão scientifica, com voto em separado do Sr. Cornelio da Fonseca, que o concluiu por projecto no corrente anno, em consequencia de requerimento apresentado pelo Sr. Julio de Mello.

O Sr. Presidente—A 6 de julho de 1903, o Sr. Presidente da Republica dirigiu á Camara uma mensagem pedindo um credito de 8:000$ para pagamento da ajuda

de custas ao lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Ernesto do Nascimento Silva.

A Commissão de Orçamento de então opinou que não fosse concedido o credito solicitado, tendo o Sr. Cornelio da Fonseca assignado vencido em voto em separado.

A Camara, a requerimento do Sr. Julio de Mello, offerecido em 22 de setembro de 1903, determinou que o projecto voltasse á Commissão de Orçamento, afim de que o Sr. Cornelio da Fonseca reduzisse a projecto o seu voto vencido.

O Sr. Cornelio da Fonseca apresentou esse projecto em 10 de agosto de 1905.

E' o que tenho que informar á Camara.

Está em discussão o parecer.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 109, de 1905, autorizando o Poder Executivo a pagar ao cirurgião-mór da brigada, graduado reformado do exercito Dr. Augusto José Ferrari, ex-medico da Colonia Militar de Caseiros, a quantia de 638$, de vencimentos que não recebeu.

O Sr. Moreira da Silva— Peço a palavra,

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Moreira da Silva ia servir-se da opportunidade para enviar á Mesa uma emenda, que bem poderia constituir projecto á parte, pelo geral deferimento que dá á petições de viuvas e herdeiros de officiaes do exercito e da armada, que contavam mais de 35 annos de serviço ao tempo do fallecimento, mas não apresenta uma emenda com tal extensão, para restringir-se á observancia do Regimento e por isso envia á Mesa a emenda assim concebida: «Fica o Poder Executivo autorizado, abrindo para esse fim o necessario credito, a mandar pagar, a contar do respectivo fallecimento, a D. Tullia Teixeira Ribeiro, viuva do general Frederico Solon de Sampaio Ribeiro, as pensões de montepio e meio soldo a que ella tem direito, em virtude da lei de 14 de janeiro de 1904; relevadas as prescripções em que possam ter incorrido as ditas pensões». (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 109, de 1905

Art. Fica o Poder Executivo autorizado, abrindo para esse fim o necessario credito, a mandar pagar, a contar da data do respectivo fallecimento a D. Tullia Teixeira Ribeiro, viuva do general Frederico Solon de Sampaio Ribeiro, as pensões de montepio e meio soldo a que ella tem direito em virtude da lei n. de 14 de janeiro de 1904, relevadas as prescripções em que possam ter incorrido as ditas pensões.

Sala das sessões, 18 de setembro de 1905. —*Moreira da Silva.*

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação até que a respectiva commissão dê parecer sobre a emenda offerecida.

Comparece mais os Srs. Jorge de Moraes, Passos Miranda, Carlos de Novaes, Cunha Machado, Dunshee Abranches, Thomaz Cavalcanti, Alberto Maranhão, Abdon Milanez, Affonso Costa, Medeiros e Albuquerque, Bricio Filho, Pereira de Lyra, Esmeraldino Bandeira, Cornelio da Fonseca, Angelo Neto, Joviniano de Carvalho, Castro Rebello, Tosta, Eugenio Tourinho, Augusto de Freitas, Tolentino dos Santos, Eduardo Ramos, Marcolino Moura, Galdino Loreto, Augusto de Vasconcellos, Erico Coelho, Henrique Borges, Paulino de Souza, Estevão Lobo, Bernardo Monteiro, Francisco Bernardino, Ribeiro Junqueira, Anthero Botelho, Carneiro de Rezende, Adalberto Ferraz, Lamounier Godofredo, Calogeras, Carvalho Britto, Olegario Maciel, Camillo Prates, Wencesláo Braz, Padua Rezende, Valois de Castro, José Lobo, Costa Netto, Aquino Ribeiro, Benedicto de Souza, Elyseu Guilherme, Luiz Gualberto, Soares dos Santos, Marçal Escobar, Germano Hasslocher, Angelo Pinheiro, Rivadavia Corrêa, Domingos Mascarenhas e Campos Cartier.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Pereira Lima, Wanderley de Mendonça, Enéas Martins, Raymundo Nery, Hosannah de Oliveira, Arthur Lemos, Rogerio de Miranda, Indio do Brazil, Urbano Santos, Luiz Domingues, Christino Cruz, João Gayoso, Pereira Reis, Trindade, Teixeira de Sá, José Marcellino, João Vieira, Moreira Alves, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Arthur Orlando, Felisbello Freire, Domingos Guimarães, Neiva, Prisco Paraizo, Felix Gaspar, Pinto Dantas, Bulhões Marcial, Belisario de Souza, Bezamat, Cruvello Cavalcanti, Penido Filho, Leonel Filho, Henrique Salles, Jesuino Cardoso, Domingues de Castro, Leite de Souza, Paulino Carlos, Azevedo Marques, Rodolpho Miranda, Joaquim Teixeira Brandão, Candido de Abreu, Barbosa Lima, Victorino Monteiro, Cassiano do Nascimento e Alfredo Varela.

E sem causa os Srs. Antonio Bastos, José Euzebio, Anisio de Abreu, Virgilio Brigido

João Lopes, Paula e Silva, Epaminondas Gracindo, Raymundo de Miranda, Euzebio de Andrade, Bulcão Vianna, José Monjardim, Heredia de Sá, Leite Ribeiro, Irineu Machado, Nelson de Vasconcellos, Oscar Godoy, Julio Santos, Francisco Botelho, José Bonifacio, Astolpho Dutra, Bernardes de Faria, Camillo Soares Filho, Sabino Barroso, Olintho Ribeiro, Costa Junior, Amaral Cesar, Eloy Chaves, Francisco Malta e Juvenal Miller.

O Sr. Presidente—A lista da porta accusa a presença de 126 Srs. Deputados.

Ha numero para se proceder ás votações das materias encerradas e dos que se acham sobre a mesa.

Convido os Srs. Deputados a occuparem os seus logares.

São successivamente, sem debate, approvadas as redacções finaes dos projectos ns. 146 A e 147 A, de 1905, para serem enviados ao Senado.

E', igualmente sem debate, approvada a redacção final do projecto n. 148 A, de 1905.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) requer a verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor 110 Srs. Deputados e contra um, total, 111.

O Sr. Presidente — E' o projecto enviado ao Senado.

E' tambem, sem debate, approvada a redacção final do projecto n. 154 A, de 1905, para ser enviado ao Senado.

São lidos, julgados objecto de deliberação os seguintes

PROJECTOS

N. 168 — 1905

Fixa os vencimentos do pessoal da Casa de Correcção

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os vencimentos do pessoal da Casa de Correcção são os que constam da tabella annexa, supprimidas as diarias ao pessoal superior concedidas no n. 16, do art. 2º da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 14 de setembro de 1905.—*Henrique Borges.—Sá Freire.—Leite Ribeiro.—J. C. Teixeira Brandão.*

Tabella a que se refere o projecto:

PESSOAL	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1 director	6:400$000	3:200$000	9:600$000
1 ajudante	4:000$000	2:000$000	6:000$000
1 medico	4:000$000	2:000$000	6:000$000
1 professor	2:400$000	1:200$000	3:600$000
1 almoxarife	3:200$000	1:600$000	4:800$000
1 escrivão	3:200$000	1:600$000	4:800$000
3 amanuenses	2:400$000	1:200$000	10:800$000
1 pharmaceutico	2:400$000	1:200$000	3:600$000
			49:200$000

Pessoal de nomeação do director:

1 chefe dos guardas	3:000$000	
1 ajudante do mesmo	2:000$000	
1 enfermeiro	2:400$000	
32 guardas a 1:800$	57:600$000	
1 hortelão-jardineiro	1:400$000	
4 serventes a 960$	3:840$000	70:240$000

Sala das sessões, 14 de setembro de 1905.—*Henrique Borges.—Sá Freire.—Leite Ribeiro.—J. C. Teixeira Brandão.*

N. 169 — 1905

Manda addir aos quadros a que pertenciam os funccionarios civis da União, demittidos por motivo dos movimentos revolucionarios de 6 de setembro de 1893 até 21 de outubro de 1895, que não tenham sido readmittidos, e dá outras providencias

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Os funccionarios civis da União' demittidos por motivo dos movimentos revolucionarios occorridos no territorio da Republica de 6 de setembro de 1893 até 21 de outubro de 1895, que não tenham sido readmittidos, ficam addidos aos quadros a que pertenciam, com os vencimentos que lhes competirem, devendo ser aproveitados no preenchimento das vagas que se forem abrindo.

Art. 2.º A estes, bem como aos que já tenham sido readmittidos, será contado para aposentadoria, como tempo de effectivo exercicio, o passado fóra dos respectivos empregos pelo motivo referido.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões,14 de setembro de 1905.—*Abdon Baptista.*—*Paula Ramos.*—*Luiz Gualberto.*—*Elyseu Guilherme.*—*Diogo Fortuna.*—A's Commissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

N. 170 — 1905

Autoriza o Poder Executivo a mandar pagar a quem competir, como pessoa da familia do ex-major da brigada policial do Districto Federal Francisco Candido Pimentel, a pensão do meio soldo e montepio que lhe possa caber, desde a data do fallecimento do mesmo ex-major, e dá outras providencias

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' autorizado o Poder Executivo a mandar pagar a quem de direito competir, como pessoa da familia do ex-major da brigada policial do Districto Federal Francisco Candido Pimentel, a pensão do meio soldo e montepio que lhe possa caber, segundo a legislação vigente, desde a data do fallecimento do mesmo ex-major, cuja demissão, para tal fim, deverá ser considerada de nenhum effeito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 15 de setembro de 1905. —*Oliveira Valladão.* — A's Commissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

N. 171—1905

Releva a prescripção em que incorreu a gratificação devida ao ex-guarda da Alfandega do Rio de Janeiro Joaquim Lopes de Souza, quando em serviço extraordinario no periodo de 1894 a 1895, e dá outras providencias

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica relevada a prescripção em que incorreu a gratificação devida ao ex-guarda da Alfandega do Rio de Janeiro Joaquim Lopes de Souza, quando em servico extraordinario no lazareto da Ilha Grande por occasião da epidemia do *cholera morbus*. que assolou o Rio da Prata no periodo de 1894 a 1895.

Art. 2.º E' o Governo autorizado a abrir o necessario credito para satisfazer o referido pagamento, na importancia de 646$602.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 18 de setembro de 1905.—*Corrêa Dutra.*—A' Commissão de Finanças.

N. 172—1905

Manda cobrar de ora em deante, ao cambio de 12 dinheiros por 1$000, a parte pagavel em papel-moeda dos impostos alfandegarios sobre mercadoria com similar na producção nacional

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Será cobrada, d'ora em deante, ao cambio de 12 dinheiros esterlinos por 1$000, a parte pagavel em papel-moeda dos impostos alfandegarios, que recaem sobre mercadoria com similar na producção nacional; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 18 de setembro de 1905. *A. Moreira da Silva.*—A' Commissão de Finanças.

N. 173 — 1905

Autoriza o Governo a graduar no primeiro posto de official as praças de pret do exercito que tiverem o curso geral da Escola Militar do Brazil pelo regulamento de 18 de abril de 1898

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a graduar no primeiro posto de official as praças de pret do exercito, tendo o curso geral

da Escola Militar do Brazil pelo regulamento de 18 de abril de 1898.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 15 de setembro de 1905. —*Raymundo de Miranda.*—A' Commissão de Marinha e Guerra.

E' annunciada a continuação da votação do projecto n. 89, de 1905, reorganizando os montepios da armada, do exercito e dos funccionarios civis da União; com voto em separado do Sr. Bueno de Paiva (2ª discussão).

O Sr. Presidente — Vae-se votar o art. 1º do substitutivo offerecido pelo Sr. Bueno de Paiva.

Em seguida é posto a votos e rejeitado o seguinte art. 1º do substitutivo:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica extincto o montepio obrigatorio dos funccionarios civis e militares da União.

§ 1.º O Governo restituirá aos funccionarios nelle inscriptos e que ainda viverem ao tempo da promulgação desta lei a importancia das joias e contribuições com que tiverem entrado para os cofres do montepio, e mais os juros annuaes de 4 1/2 % capitalizados semestralmente sobre a dita importancia.

§ 2.º Continuam em pleno vigor as pensões concedidas ás familias dos funccionarios, contribuintes do montepio, já fallecidos ou que fallecerem até a data da promulgação desta lei.

O Sr. Bueno de Paiva (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor 31 Srs. Deputados e contra 77, total 108.

O Sr. Presidente— Está regeitado o substtiutivo do Sr. Bueno de Paiva.

E' annunciada a votação do substitutivo do Sr. Medeiros e Albuquerque.

O Sr. Medeiros e Albuquerque—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente— Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Medeiros e Albuquerque (*pela ordem*) pergunta ao Sr. Presidente si, votado o art. 1º do substitutivo, está decidida a approvação ou rejeição de todos os artigos subsequentes, isto é, si a Camara approvar o art. 1º do seu substitutivo, o projecto da Commissão está prejudicado.

O Sr. Presidente—Vae se votar o substitutivo de V. Ex. e, si fôr rejeitado, porei a votos o projecto primitivo.

O Sr. Medeiros e Albuquerque pergunta: si, por acaso, fôr approvado o art. 1º do seu substitutivo, está, *ipso facto*, prejudicado o projecto da Commissão, isto é, si a approvação do art. 1º de um ou de outro dos projectos importa na rejeição de um ou de outro.

O Sr. Presidente—Sim, senhor.

O Sr. Medeiros e Albuquerque chama a attenção da Camara para os pontos de differença das duas questões e mostra que ella deve pronunciar-se agora sobre essas questões de principios, livre de, na outra discussão, alterar o projecto em um ou outro ponto de detalhe. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Oliveira Valladão (*) (*pela ordem*)—Sr. Presidente, a Commissão e muito menos o seu relator não tem a pretensão de fazer cousas tão certas, como o illustre representante de Pernambuco.

O Sr. Medeiros e Albuquerque — O que ha de certo é o principio.

O Sr. Oliveira Valladão—A Commissão, Sr. Presidente, emittiu o seu parecer sobre o substitutivo do illustre Deputado por Pernambuco.

Esse substitutivo compõe-se de 38 artigos, dos quaes 20 são perfeitamente identicos aos do projecto da Commissão;sobre os 18 artigos restantes, ella emittiu o seu parecer sobre todos, um por um.

A Commissão julga inconveniente a fusão dos tres montepios, e assim julgando, ella não vae contra os interesses do Thesouro, porque, quer a joia,quer a contribuição,pelo seu projecto,passam a ser iguaes,ou trate-se de officiaes do exercito, ou trate-se de officiaes da armada ou de funccionarios civis.

V. Ex. sabe, Sr. Presidente, que as funcções dos funccionarios militares differem tanto das dos civis que os regulamentos applicaveis a uns não pódem ser igualmente a outros.

Quanto á idéa primordial do substitutivo, isto é, que contribuam para o montepio os jornaleiros e as praças de pret, a Commissão não é de toda infensa á idéa; acha, porém, que não se deve na reorganização de um serviço já feito introduzir-se ele-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

mentos novos, sem que se tome a média dos salarios ou dos soldos desses elementos.

O honrado representante de Pernambuco é bastante competente para fazer esse estudo e mais tarde concretizal-o em um projecto que poderá ser acceito pela Camara; não convém, porém, que isto seja feito de afogadilho.

Quanto ao ponto em que S. Ex. quiz enxergar uma divergencia da Commissão, devo declarar á Camara que ella está perfeitamente solidaria no parecer contrario que deu ás emendas de S. Ex.

O que houve foi o seguinte: um dos membros da Commissão, o anno passado, declarou que, na sua opinião, o montepio deveria ser facultativo. Neste sentido, creio que chegou a se manifestar na sessão de 92, ou na de 93, quando se discutiu o montepio no Senado.

Este anno, porém, tendo modificado a sua opinião, S. Ex. acha que o montepio não póde subsistir sem ser obrigatorio; por isso elle quiz resalvar a sua coherencia, não quiz que mais tarde se dissesse que já havia pensado de um modo e tinha assignado o parecer de outro modo. Mas affirmo á Camara, que a Commissão está solidaria no parecer dado ao substitutivo de S. Ex. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Rodolpho Paixão diz que tendo alguma responsabilidade na materia em debate, precisa dar uma explicação de seu voto ao projecto da Commissão Mixta.

Absolutamente não acceita o projecto como está organizado, debaixo do ponto de vista financeiro, por julgar que elle commette faltas irreparaveis, apezar de querer melhorar a instituição civil e militar.

O illustre representante de Sergipe, apezar de haver separado a parte puramente regulamentar e administrativa dos montepios militares e civis, fundo justamente a mais importante, que é a financeira. Além disso, o illustre relator da Commissão Mixta não ligou a verdadeira importancia á idéa capital e indispensavel á instituição do montepio, que é a vida média do funccionario, base esta que não póde absolutamente ser dispensada.

Não acceita o orador o projecto da Commissão Mixta, conforme está elaborado, e vota contra a emenda substitutiva do seu collega por Pernambuco.

Póde se manter esta instituição sobre base solida, sem grande onus para o Estado, por uma reforma real, e não por uma reforma a artigos, independentes da sua parte financeira, que é a principal.

Vota, em todo caso, o projecto da Commissão Mixta, dizendo que apresentará uma serie de emendas, e que, caso essas emendas não sejam acceitas, será então solidario com aquelle seu collega que apresentar uma outra emenda extinguindo o montepio.

A questão que se debate é de summa gravidade e importancia; por isso, a Camara deve ponderar bem antes de resolvel-a definitivamente.

São estas razões que o levaram a não tomar parte na discussão de tão importante materia.

Conclue dizendo que julga ser um dever de patriotismo o trabalho que se fizer para que não continue um tal estado de cousas. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Bueno de Paiva (*) — Sr. Presidente, infelizmente, o projecto substitutivo que tive a honra de apresentar na qualidade de membro divergente da Commissão Mixta não logrou ter o assentimento da Camara.

Julgo-me, portanto, forçado a manifestar-me, ou pelo voto da maioria da Commissão Mixta, ou pelo projecto substitutivo apresentado pelo meu digno collega, Sr. Medeiros e Albuquerque.

Entretanto, Sr. Presidente, vejo-me embaraçado para saber como hei de resolver, quer sobre o projecto da Commissão Mixta, quer sobre o projecto apresentado pelo meu digno collega.

Qual a responsabilidade do Thesouro Nacional para com esta instituição que se quer reformar.

Eu não sei, Sr. Presidente, si nós poderemos, no estado actual das nossas finanças, tão negramente descriptas ainda hoje em uma vária do *Jornal do Commercio* como reproducção de palavras do digno Ministro das Finanças, não sei, digo eu, si vamos votar um projecto dando um *deficit*, um onus, uma responsabilidade ao Thesouro Nacional de milhares e milhares de contos de réis; entretanto, nelle, o autor do projecto, nem a Commissão, nem o substitutivo nos diz a quanto monta essa responsabilidade!

O Sr. Rodolpho Paixão—V. Ex. ha de saber quando ler as minhas emendas.

O Sr. Bueno de Paiva—V. Ex. apresentará as suas emendas em 3ª discussão e nós vamos votar agora em 2ª, e podemos votar um projecto que vae acarretar altas responsabilidades ao Thesouro e que nem a Commissão vem dizer a quanto montam estas responsabilidades.

Nós podemos saber si ellas estão dentro da força do nosso orçamento?

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

aquillo que pódem obter, porque os respectivos funccionarios não irão de casa em casa verificar quem nasceu para pedir aos interessados que por favor não registrar os nascimentos.

Pelo projecto o que se faz é, emvez de facilitar o registro de nascimento, instituir grandes penalidades.

Um pae ou responsavel por um nascimento que o deixar de registrar no prazo de tres dias,soffrerá a pena de multa de 5$ a 50$, e sendo o nascimento fóra do paiz, essa multa será elevada a 100$000.

Si o projecto estabelecesse regras completas para o serviço em todo o territorio da União, comprehendo que o melhoraria ou conseguiria o fim que os autores do projecto teem em vista, que é — garantir com documentos federaes o registro de nascimentos, casamentos e obitos para os direitos civis e ao mesmo tempo obter por este meio elementos importantes de estatistica.

Já disse que não vejo porque a União dê mais garantias no seu registro do que os Estados. O proprio juiz dos casamentos no acto faz o assentamento necessario; sem o que, de accordo com a lei, seria esse acto nullo.

O meu fundamento principal contra o projecto, é garantir aos funccionarios dos Estados, ora em exercicio, pelo menos preferencia para a nomeação.

Não tenho a pretenção de suppôr que as minhas desalinhavadas considerações calem no espirito dos illustres collegas para conseguir aquillo que eu desejava — a rejeição do projecto. Mas, para assegurar a garantia daquelles funccionarios, apresento uma emenda ao art. 6° do projecto que dá ao Governo a faculdade de, por occasião de expedir o regulamento da futura lei, nomear, por sua livre vontade, independentemente de concurso ou de outras exhibições de provas, quem entender.

Acho que os cidadãos que nos Estados teem, até agora, servido a contento geral, devem continuar a funccionar, não obstante o parecer declarar que o serviço está desorganizado, tendo dado logar a reclamações, facto de que não tenho conhecimento. Estou, ao contrario, informado de que muitos Estados, como o meu, teem, para facilitar os casamentos civis, estabelecido juizes de casamentos em todas as localidades por menores que sejam.

Realmente é facto averiguado que, para a realização do casamento civil, é necessario que o juiz esteja ao lado daquelles que desejam casar-se, porque, não sendo assim: os casamentos só se fazem religiosamente, poucos si importando os nubentes com a desorganização da familia que esse seu acto acarreta.

E' o que se dá com o registro de nascimentos: raros são os que fazem o registro civil de seus filhos. Em geral, levam a creança á igreja oito ou dez dias depois de nascida, fazem-na baptizar, dão ao padre as indicações para o assentamento e ficam satisfeitos, porque era assim que se procedia no antigo regimen e entendem que isso é garantia sufficiente para a organização da sua familia.

E quem as póde tirar deste conceito? Só se o projecto estabelecesse não só o provimento de officiaes de registro civil nas capitaes, como tambem nos municipios, e até, talvez, em todas as comarcas.

Agora, vejamos a exigencia, que faz o projecto quanto a remetterem as autoridades dos Estados ao official privativo federal, na capital, todos os elementos de que disponham. Isto não melhora a situação actual, porque já a lei do registro civil instituiu, no art. 14:

« Os funccionarios encarregados do registro civil dos casamentos remetterão, no fim de cada semestre, um mappa dos celebrados na sua circumscripção á Repartição de Estatistica da Capital Federal...»

O projecto que pretende reorganizar e modelar, uniformizando-os, todos os serviços, dispõe no art. 1°:

« E' instituido o registro dos nascimentos, casamentos e obitos, subordinado ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, como fonte de documentos em ordem de direito civil da Republica, no seu conjuncto.»

Antes de passar ao artigo 4°, é bom lêr o 3°. : «Cada um dos postos ficará a cargo dos seguintes funccionarios...»

Ahi vem a creação de despezas federaes ! Quando agora se trata de fazer economias, não se vê que isso vae largamente augmentar a despeza... um official, com regalias de notario publico.

Um amanuense e cartographo. Um continuo e guarda do cartulario, «§ 1°. Os vencimentos annuaes serão de 4:800$ para o official, de 3:600$ para a amanuense e 2:400$ para o continuo. Para as despezas materiaes e consignaes será de 1:200$ annualmente. § 2°. Haverá franquia postal para todas as communicações do registro civil...»

E' bem de vêr que o que os Estados remettem paga o porte. Ainda por ahi é vicioso o projecto, porque augmenta despeza, quando os Estados fazem agora tudo á sua conta,sem dispendio para a União.

« § 3.° Os livros em branco, quadros e mais papeis necessarios ao serviço do registro serão fornecidos pelo Ministerio respectivo.»

No registro civil que exista nos Estados tudo isso corre por conto dos respectivos serventuarios.

Chegamos ao artigo 4º, que é quasi litteralmente o artigo 14º, do antigo decreto:

«Art. 4.º Todos os funccionarios, quaesquer que sejam as suas categorias e denominações no Estado, encarregados de tomar notas de nascimentos, casamentos ou obitos, deverão communicar, com os esclarecimentos pessoaes de cada caso, esses factos em ordem chronologica ao official do registro, mensalmente.

§ 1.º O official do registro lançará nos seus livros as communicações que lhe forem prestadas, requisitando-as do governo do Estado quando se acharem em falta os funccionarios respectivos.

§ 2.º Constando ao official do registro que em alguma localidade do Estado ha duvida sobre a competencia do funccionario para tomar notas de nascimentos, casamentos ou obitos, lançará nos livros as communicações que lhe forem prestadas ou por si requisitadas, mas annotando-as nesse sentido.

§ 3.º Verificando o official do registro que em algum logar do Estado ha dualidade de funccionarios que se arroguem a tomar notas de nascimentos, casamentos ou obitos, fará os lançamentos nos seus livros na fórma do paragrapho precedente, sem se manifestar sobre a validade de umas ou outras notas.

Por todo o territorio da União, a não ser na capital, esse serviço é feito como se está fazendo, devendo esses empregados remetterem tudo ao feliz serventuario federal, para esse, por sua vez, remetter ao Ministerio do Interior ou á secretaria de Estatistica, como se faz. Em que, pois, este projecto vem melhorar ?

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Vem crear 20 lugares.

O Sr. Bezerril Fontenelle — Vinte ? ! Vinte vezes tres, são sessenta.

O Sr. Marçal Escobar—E' uma monstruosidade.

O Sr. Bezerril Fontenelle—Attenta em primeiro logar, contra a discriminação do serviços feita pela Commissão e, por isso, digo que nem em 1ª discussão deveria ser acceito. Mas eu não estava presente e deixei que os membros da Commissão dissessem alguma cousa, porque, felizmente, si dous daquelles membros o applaudiram, outros houve que o não acceitaram, como o Sr. Frederico Borges, que assignou com restricções, apresentou emenda e reservou-se o direito de apresentar modificações opportunamente.

Esperei que alguns desses illustres mestres dissessem alguma cousa e foi por não os ver presentes que ousei tomar a palavra para justificar algumas emendas relativas a esses funccionarios, que fazem actualmente esse serviço gratuitamente. Apresentarei as emendas, aguardando-me para fazer outras considerações depois que os autores do projecto ou do parecer vierem em defesa de suas idéas.

Em primeiro logar, trago uma sub-emenda, para o caso de ser acceita a emenda do Sr. Frederico Borges e que bastará para garantir a conservação dos serventuarios, não ficando isto como está no projecto, sem a menor formalidade,

Vou ler o que está no projecto. Diz o art. 6º:

« E' o Poder Executivo autorizado, no acto de regulamentar a presente lei e nomear a seu criterio os funccionarios do registro nas capitaes dos Estados, a abrir o credito necessario ás despezas com o serviço.»

O illustre membro da Commissão de Legislação e Justiça, Sr. Frederico Borges, apresentou uma emenda. Eu completo estas idéas na minha sub-emenda.

Parecerá exquisito que o Governo vá aproveitar os empregados estadoaes ; mas, eu penso que se deve garantir esse direito já adquirido, porquanto muitos desses funccionarios, ao serem empossados dos seus cargos, ao tempo pelo Governo Provisorio, abriram mão de outros empregos que tinham.

Ora, instituindo-se parallelamente um serviço que já está sendo feito no Estado, em que o Governo da União manda cobrar sómente certidões, é claro que o funccionario do Estado vae ser largamente prejudicado.

Não deixarei a tribuna sem lêr o topico que o Dr. Damasceno se refere ao serviço de estatistica com relação aos elementos que são remettidos pelos Estados:

« Deve entretanto, salientar que para esse resultado mais concorreram os Estados de Piauhy, Rio de Janeiro, Alagoas, Rio Grande do Sul, Rio Grande do Norte, Santa Catharina, S. Paulo e Parahyba. cujas porcentagens em média de 83, 46 variaram de 100.000 para o primeiro e 92,22 para o ultimo.»

São estas as considerações que eu pretendia fazer em justificação ás minhas emendas. (*Muito bem ; muito bem.*)

Veem á Mesa, são lidas e apoiadas as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 152, de 1905

Sub-emenda á emenda do Sr. Frederico Borges:

Ao paragrapho unico do art. 1º, accrescente-se ás palavras «salvo a primeira nomeação» o seguinte: «para a qual será aproveitado em cada Estado o official privativo do registro civil de nascimentos, casamentos e obitos, já investido desse cargo por nomeação do respectivo governo estadual».

Sala das sessões, 18 de setembro de 1905. — *Bezerril Fontenelle.*

Ao art. 6º, accrescente-se ás palavras «registro nas capitaes dos Estados: o seguinte» salvo nas em que já existirem officiaes privativos do registro civil de nascimentos, casamentos e obitos, em que a nomeação recahirá no respectivo serventuario estadual para servir cumulativamente o cargo federal.

Sala das sessões, 18 de setembro de 1905. — *Bezerril Fontenelle.*

Ninguem mais pedindo a palavra, são encerrados em 2ª discussão o art. 1º e successivamente sem debate os demais artigos do projecto n. 152, de 1905, ficando adiada a votação.

E' annunciada a 1ª discussão do projecto n. 34 A, de 1905, vedando a extradicção de nacionaes, regulando a dos estrangeiros e dando outras providencias.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 1ª discussão do projecto n. 97 A, de 1905, mandando applicar o disposto no art. 6º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, na repressão dos crimes de lenocinio, e dado outras providencias; com o parecer contrario da Commissão de Constituição e Justiça.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Não havendo nada mais a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Continuação da votação do projecto n. 89, de 1905, reorganizando os montepios da armada, do exercito e dos funccionarios civis da União; com voto em separado do Sr. Bueno de Paiva (2ª discussão);

Votação do projecto n. 121 B, de 1905, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para 1906, com as emendas offerecidas (3ª discussão);

Votação do projecto n. 156, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 30:000$, para occorrer ás despezas com a Commissão Brazileira no Congresso Internacional da Tuberculose, em Pariz (2ª discussão);

Votação do projecto n. 111, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 51:129$018, supplementar á rubrica 28ª do art. 2º da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, para pagamento das despezas com as aulas supplementares dos 1º 2º e 3º annos do Gymnasio Nacional (3ª discussão);

Votação do projecto n. 120, de 1905, elevando á categoria de 1ª classe a Inspectoria de Saude do Porto de Manáos; com pareceres das Commissões de Saude Publica e de Finanças sobre emenda (2ª discussão);

Votação do projecto n. 155, de 1905, autorizando o Governo a contar, para o effeito da aposentadoria, o tempo em que o engenheiro João Thomaz Alves Nogueira serviu como fiscal dos burgos agricolas no Estado de S. Paulo, de 10 de novembro de 1890 a 22 de março de 1893 (discussão unica);

Votação do parecer n. 30, de 1905, indeferindo a petição em que o Dr. Carlos Antonio de Paula Costa, bibliothecario aposentado da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pede lhe seja contado o tempo decorrido de 20 de setembro de 1871 a 19 de julho de 1881, em que serviu como delegado e presidente da commissão sanitaria da Candelaria, para sua aposentadoria (discussão unica);

Votação do projecto n. 302, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 666$666 para occorrer ao pagamento da gratificação de exercicio de mestre de officina ao mestre da extincta officina de alfaiates do Arsenal de Guerra do Estado de Matto Grosso addido ao mesmo arsenal, Luiz Cassiano Paes de Carvalho (2ª discussão);

Votação do projecto n. 157, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, João Lopes Brazil um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, em prorogação da que lhe foi concedida (discussão unica);

Votação do projecto n. 158, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conce-

der um anno de licença, com ordenado, ao conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Samuel Cesar Luiz Figueira, em prorogação daquella em cujo goso se acha para tratar de sua saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 49 A, de 1905, organizando os syndicatos profissionaes e as cooperativas ; com pareceres das Commissões de Constituição e Justiça e de Finanças (1ª discussão) ;

Votação do projecto n. 159, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Alvaro Noya Soares, telegraphista chefe da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier, em prorogação da que lhe foi concedida pelo Congresso Nacional (discussão unica) ;

Votação do parecer n. 31, de 1905, nova publicação do parecer n. 86, de 1903, da Commissão de Orçamento, opinando pela não concessão do credito de 8:000$ pedida pelo Poder Executivo para ajuda de custas ao lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Ernesto do Nascimento Silva, no desempenho de commissão scientifica, com voto em separado do Sr. Cornelio da Fonseca, que o concluiu por projecto no corrente anno, em consequencia de requerimento apresentado pelo Sr. Julio de Mello (discussão unica) :

Votação do projecto n. 152, de 1905, instituindo o Registro dos Nascimentos, Casamentos e Obitos, estabelecendo o numero, classe e vencimentos dos funccionarios respectivos, e dando outras providencias; com parecer da Commissão de Constituição e Justiça (2ª discussão),

Votação do projecto n. 34 A, de 1905, vedando a extradição de nacionaes, regulando a dos estrangeiros e dando outras providencias (1ª discussão);

Votação do projecto n. 97 A, de 1905, mandando applicar o disposto no art. 6º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, na repressão dos crimes de lenocinio, e dando outras providencias; com parecer contrario da Commissão de Constituição e Justiça (1ª discussão).

Levanta-se á sessão ás 2 horas e 45 minutos da tarde.

103ª SESSÃO EM 19 DE SETEMBRO DE 1905

Presidencia do Sr. Paula Guimarães

Ao meio-dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Julio de Mello, Alencar Guimarães, Thomaz Accioly, Joaquim Pires, Lindolpho Caetano, Jorge de Moraes, Dias Vieira, Bezerril Fontenelle, Frederico Borges, Sergio Saboia, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, Izidro Leite, Simeão Leal, Bricio Filho, Malaquias Gonçalves, Rodrigues Doria, Oliveira Valladão, Neiva, Felix Gaspar, Satyro Dias, Vergne de Abreu, Alves Barbosa, Paranhos Montenegro, Bernardo Horta, Erico Coelho, Fidelis Alves, João Baptista, Galvão Baptista, Silva Castro, Alfredo Backer, Mauricio de Abreu, Carlos Teixeira Brandão, Paulino de Souza, Viriato Mascarenhas, Bernardo Monteiro, José Bonifacio, Carlos Peixoto Filho, Carneiro de Rezende, Bueno de Paiva, João Luiz Alves, Antonio Zacarias, Calogeras, Carlos Ottoni, Carvalho Britto, Manoel Fulgencio, Nogueira, Rodolpho Paixão, Padua Rezende, Galeão Carvalhal Moreira da Silva, Bernardo de Campos, Francisco Romeiro, Arnolpho Azevedo, José Lobo, Candido Rodrigues, Bernardo Antonio, Lindolpho Serra, Carlos Cavalcanti, Paula Ramos, Luiz Gualberto, Marçal Escobar, James Darcy e Vespasiano de Albuquerque.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta.

O Sr. Bezerril Fontenelle — Sr. Presidente, nas considerações que adduzi hontem para justificar duas emendas, apparecem na publicação trechos, além de outros, sem significação ou que não exprimem perfeitamente o que eu disse.

Quanto áquelles a que me referi, sem significação, nada direi ; mas, quanto aos outros, direi apenas que, quando me referi

aos numerosos decretos que teem sido publicados e que se disse foram para discriminar serviços, o que affirmei foi que o projecto em discussão, convertido em lei, seria um specimen dos numerosos decretos que teem sido publicados, tendentes a annullar serviços perfeitamente discriminados pela Constituição.

Outro ponto é aquelle em que se diz que o projecto consigna multas que são contraproducentes, quando as multas a que me referi são as que figuram no decreto do Governo Provisorio, muitas das quaes, como disse, são contraproducentes e afugentam aquelles que tivessem de fazer o registramento para se eximirem dessas multas, quando tivessem de ser feitas fóra do tempo consignado.

Peço a V. Ex. que faça constar da acta esta minha declaração, afim de que nella se rectifiquem esses pontos essenciaes.

SR. PRESIDENTE—O discurso do nobre Deputado está publicado no *Diario do Congresso* com a nota—Não foi revisto pelo orador. A rectificação do nobre Deputado ficará constando da acta.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Erico Coelho.

O Sr. Erico Coelho—Sr. Presidente, pretendo dizer á Camara a razão por que hontem não tomei parte no debate a respeito do projecto que dispõe sobre o registro de nascimentos, casamentos e obitos ; de sorte que se encerrou a segunda discussão sem que eu pudesse responder á critica feita pelo digno representante do Estado do Ceará, que me precedeu ha pouco na tribuna. Eu tinha me ausentado para ir ao Ministerio da Marinha colher informações acerca do orçamento cujo relator sou. Guardo-me para desenvolver o pensamento dos signatarios do projecto para quando elle entrar em 3ª discussão. Devo accrescentar que nenhum dos signatarios do projecto está satisfeito com essa obra ; foi lançado o projecto de modo a provocar o exame da Commissão em a discussão da Camara, sobre o assumpto.

Em seguida é approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Alencar Guimarães (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimentos :

De Delfina Henriqueta Valladas Garroxo Ferreira e outra, irmãs do 2º tenente da armada Henrique José Pedro Valladas Garroxo, pedindo relevação de prescripção para recebimento de montepio — A' Commissão de Finanças.

De Carlos Pinto de Almeida, professor de desenho da Escola de Minas de Ouro Preto, pedindo lhe seja dada a gratificação de 100$ que receberam os lentes a titulo de conservação de seus gabinetes — A' Commissão de Finanças.

O Sr. Moreira da Silva diz que o que aconteceu com o projecto de amnistia chamou a sua attenção para o art. 40 da Constituição, que recebeu da bancada do Rio Grande do Sul, pelo orgão do Sr. Germano Hasslocher, uma interpretação que não lhe parece verdadeira.

Esse artigo determina que os projectos rejeitados ou não sanccionados não poderão ser renovados na mesma sessão; e o Regimento da Camara dispõe que só se considerarão não sanccionados os projectos que não obtiverem dous terços dos votos em qualquer das Casas do Congresso.

Para que essa questão fique de uma vez resolvida, manda á Mesa uma indicação reformando o artigo do Regimento relativo ao assumpto. (*Muito bem ; muito bem.*)

Vem á Mesa e é enviada á Commissão de Policia a seguinte

INDICAÇÃO

Indico que se substitua a 2ª parte do art. 155 do Regimento Interno pela seguinte emenda ao mesmo artigo:

Projecto rejeitado ou não sanccionado é aquelle que não chegou a ser convertido em lei por não ter alcançado afinal dous terços dos suffragios presentes em qualquer das Camaras do Congresso Nacional. (Constituição, arts. 37, §§ 3º e 40.)

Sala das sessões, 19 de setembro de 1905. — *Moreira da Silva.*

Comparecem mais os Srs. Aurelio Amorim, Carlos de Novaes, Francisco Sá, Paula e Silva, Affonso Costa, Eugenio Tourinho, Garcia Pires, Rodrigues Lima, Sá Freire, Henrique Borges, Estevam Lobo, João Luiz, Antero Botelho, Lamounier Godofredo, Fernando Prestes, Ferreira Braga, Alvaro de Carvalho, Aquino Ribeiro, Soares dos Santos, Angelo Pinheiro, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro, Diogo Fortuna e Homem de Carvalho.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Pereira Lima, Wanderley de Mendonça, Enéas Martins, Raymundo Nery, Hosannah de Oliveira, Passos Miranda, Ar-

thur Lemos, Rogerio de Miranda, Indio do Brazil, Urbano Santos, Luiz Domingues, Christino Cruz, João Gayoso, Thomaz Cavalcanti, Pereira Reis, Trindade, José Marcellino, João Vieira, Teixeira de Sá, Esmeraldino Bandeira, Moreira Alves, Cornelio da Fonseca, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Arthur Orlando, Angelo Neto, Felisbello Freire, Domingos Guimarães, Leovigildo Filgueiras, Castro Rebello, Tosta, Prisco Paraizo, Augusto de Freitas, Pinto Dantas, Marcolino Moura, Corrêa Dutra, Bulhões Marcial, Belisario de Souza, Bezamat, Cruvello Cavalcanti, Francisco Veiga, Gastão da Cunha, Ribeiro Junqueira, Penido Filho, David Campista, Francisco Bernardino, Leonel Filho, Adalberto Ferraz, Henrique Salles, Olegario Maciel, Wenceslão Braz, Jesuino Cardoso, Domingues de Castro, Valois de Castro, Leite de Souza, Paulino Carlos, Azevedo Marques, Rodolpho Miranda, Hermenegildo de Moraes, Joaquim Teixeira Brandão, Candido de Abreu, Carvalho Chaves, Abdon Baptista, Barbosa Lima, Cassiano do Nascimento, Alfredo Varela e Campos Cartier.

E, sem causa, os Srs. Antonio Bastos, José Eusebio, Cunha Machado, Dunshee de Abranches, Anizio de Abreu, Arlindo Nogueira, Virgilio Brigido, João Lopes, Eduardo Studart, Alberto Maranhão, Abdon Milanez, Celso de Souza, Medeiros e Albuquerque, Pereira de Lyra, Epaminondas Gracindo, Raymundo de Miranda, Eusebio de Andrade, Arroxellas Galvão, Joviniano de Carvalho, Bulcão Vianna, Tolentino dos Santos, Eduardo Ramos, Rodrigues Saldanha, Moreira Gomes, José Monjardim, Galdino Loreto, Heredia de Sá, Leite Ribeiro, Irineu Machado, Nelson de Vasconcellos, Oscar Godoy, Augusto de Vasconcellos, Americo de Albuquerque, Julio Santos, Francisco Botelho, Astolpho Dutra, Bernardes de Faria, Camillo Soares Filho, Sabino Barroso, Olyntho Ribeiro, Camillo Prates, Costa Junior, Amaral Cesar, Rebouças de Carvalho, Eloy Chaves, Francisco Malta, Costa Netto, Benedicto de Souza, Eliseu Guilherme, Juvenal Miller, Germano Hasslocher e Domingos Mascarenhas.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—A lista da porta accusa a presença de 87 Srs. Deputados.

Sendo a ordem do dia sómente de votações e não havendo ainda numero legal, vou levantar a sessão, designando para amanhã a seguinte ordem do dia:

Continuação da votação do projecto n. 89, de 1905, reorganizando os montepios da armada, do exercito e dos funccionarios civis da União; com voto em separado do Sr. Bueno de Paiva (2ª discussão);

Votação do projecto n. 121 B, de 1905, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para 1906, com as emendas offerecidas (3ª discussão);

Votação do projecto n. 156, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 30:000$, para occorrer as despezas com a commissão brazileira no Congresso Internacional da Tuberculose, em Pariz (2ª discussão);

Votação do projecto n. 111, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 51:129$018, supplementar á rubrica 28ª do art. 2º da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, para pagamento das despezas com as aulas supplementares dos 1º, 2º e 3º annos do Gymnasio Nacional (3ª discussão);

Votação do projecto n. 120, de 1905, elevando á categoria de 1ª classe a Inspectoria de Saude do Porto de Manáos; com pareceres das Commissões de Saude Publica e de Finanças sobre emenda (2ª discussão);

Votação do projecto n. 155, de 1905, autorizando o Governo a contar, para o effeito da aposentadoria, o tempo que o engenheiro João Thomaz Alves Nogueira serviu como fiscal dos burgos agricolas no Estado de São Paulo, de 10 de novembro de 1890 a 22 de março de 1893 (discussão unica);

Votação do parecer n. 30, de 1905, indeferindo a petição em que o Dr. Carlos Antonio de Paula Costa, bibliothecario aposentado da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pede lhe seja contado o tempo decorrido de 20 de setembro de 1871 a 19 de julho de 1881, em que serviu como delegado e presidente da commissão sanitaria da Candelaria, para sua aposentadoria (discussão unica);

Votação do projecto n. 302, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 666$666 para occorrer ao pagamento da gratificação de exercicio de mestre de officina ao mestre da extincta officina de alfaiates do Arsenal de Guerra do Estado de Matto Grosso, addido ao mesmo arsenal, Luiz Cassiano Paes de Carvalho (2ª discussão);

Votação do projecto n. 157, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil João Lopes Brazil

um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, em prorogação da que lhe foi concedida (discussão unica);

Votação do projecto n. 158, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Samuel Cesar Luiz Figueira, em prorogação daquella em cujo goso se acha para tratar de sua saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 49 A, de 1905, organizando os syndicatos profissionaes e as cooperativas; com pareceres das Commissões de Constituição e Justiça e de Finanças (1ª discussão);

Votação do projecto n. 159, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Alvaro Noya Soares, telegraphista chefe da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, onde lhe convier, em prorogação da que lhe foi concedida pelo Congresso Nacional (discussão unica);

Votação do parecer n. 31, de 1905, nova publicação do parecer n. 86, de 1903, da Commissão de Orçamento, opinando pela não concessão do credito de 8:000$ pedido pelo Poder Executivo para ajuda de custo ao lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. Ernesto do Nascimento Silva, no desempenho de commissão scientifica, com voto em separado do Sr. Cornelio da Fonseca, que o concluiu por projecto no corrente anno, em consequencia do requerimento apresentado pelo Sr. Julio de Mello (discussão unica);

Votação do projecto n. 152, de 1905, instituindo o registro dos nascimentos, casamentos e obitos, estabelecendo o numero, classe e vencimentos dos funccionarios respectivos, e dá outras providencias; com parecer da Commissão de Constituição e Justiça (2ª discussão);

Votação do projecto n. 34 A, de 1905, vedando a extradição de nacionaes, regulando a dos estrangeiros e dando outras providencias (1ª discussão);

Votação do projecto n. 97 A, de 1905, mandando applicar o disposto no art. 6º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, na repressão dos crimes de lenocinio, e dá outras providencias; com parecer contrario da Commissão de Constituição e Justiça (1ª discussão);

Discussão unica do parecer n. 32, de 1905, concedendo licença ao Deputado pelo Estado de Minas Geraes Gastão da Cunha para acceitar o cargo de arbitro brazileiro no Tribunal Arbitral, que funcciona nesta cidade, em virtude do art. 2º do Tratado de 17 de novembro de 1903, entre o Brazil e a Bolivia.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

104ª SESSÃO EM 20 DE SETEMBRO DE 1905

Presidencia do Sr. Paula Guimarães

Ao meio-dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Julio de Mello, Alencar Guimarães, Thomaz Accioly, Joaquim Pires, Aurelio Amorim, Jorge de Moraes, Cunha Machado, Anizio de Abreu, Arlindo Nogueira, Virgilio Brigido, Frederico Borges, Sergio Saboya, Gonçalo Souto, Paula e Silva, Abdon Milanez, Izidro Leite, Malaquias Gonçalves, Neiva, Leovegildo Filgueiras, Tosta, Felix Gaspar, Garcia Pires, Alves Barbosa, Paranhos Montenegro, Rodrigues Saldanha, Erico Coelho, João Baptista, Galvão Baptista, Silva Castro, Mauricio de Abreu, Carlos Teixeira Brandão, Patilino de Souza, Francisco Veiga, Viriato Mascarenhas, José Bonifacio, João Luiz, Ribeiro Junqueira, Carlos Peixoto Filho, David Campista, Anthero Botelho, Adalberto Ferraz, Antonio Zacarias, Carlos Ottoni, Manoel Fulgencio, Nogueira, Lindolpho Caetano, Wenceslão Braz, Moreira da Silva, Bernardo de Campos, Francisco Romeiro, Arnolpho Azevedo, Fernando Prestes, Amaral Cesar, Candido Rodrigues, Bernardo Antonio, Carlos Cavalcanti, Carvalho Chaves, Paula Ramos, Marçal Escobar, Angelo Pinheiro, Vespasiano de Albuquerque e Homem de Carvalho.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Alencar Guimarães (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 19 do corrente, communicando que o Senado adoptou e nessa data enviou á sancção presidencial a resolução do Congresso Nacional, autorizando o Governo a conceder a Francisco Corrêa Pinto, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier. — Inteirada.

Do mesmo senhor, de igual data, communicando que o Senado adoptou e nessa data enviou á sancção a resolução do Congresso Nacional, relativa ao credito especial de 500:000$, para soccorros contra a calamidade publica que tem flagellado o Estado do Rio Grande do Norte.—Inteirada.

Do mesmo senhor, de igual data, communicando que o Senado approvou e nessa data enviou á sancção a proposição desta Camara, autorizando a abertura do credito de 500:000$, destinado ao custeio das quatro Commissões de policia e exploração no Alto Purús e Alto Juruá.—Inteirada.

Do mesmo senhor, de igual data, communicando que o Senado approvou e nessa data enviou á sancção a proposição desta Camara, autorizando a concessão, a José Bernardino, agente de 3ª classe da Estrada de Ferro Oeste de Minas, de um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses.—Inteirada.

Do Ministerio da Fazenda, de 19 do corrente, enviando a seguinte :

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional — Tendo sido organizadas pelo Thesouro, de accordo com o n. 2 do art. 31 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, as inclusas relações das dividas de exercicios findos, já reconhecidas pelos Ministerios competentes, cabe-me solicitar-vos a concessão do credito necessario para o seu pagamento, na importancia de 712:572$100, papel, e 52:664$073, ouro, conforme a seguinte discriminação :

	Papel	Ouro
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.......		103:110$162
Ministerio das Relações Exteriores.....		873$327
Ministerio da Marinha.....		155:093$792
Ministerio da Guerra......		219:684$963
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.........	52:664$073	155:475$985
Ministerio da Fazenda....		78:333$871
	52:664$073	712:572$100

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1905, 17º da Republica.— *Francisco de Paula Rodrigues Alves*.— A' Commissão de Finanças.

Requerimentos :

De Maria Cavalcanti Capistrano e outra, filhas do fallecido major reformado do exercito Pedro de Alcantara Tiberio Capistrano, pedindo a pensão mensal de 100$, repartida por igual.— A' Commissão de Finanças.

Do sargento ajudante reformado do exercito Antonio Gabriel de Azeredo, pedindo que a sua reforma seja considerada no posto de alferes.— A's Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

São lidos e vão a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, os seguintes

PARECERES

N. 33 — 1905

Indefere o requerimento em que D. Maria Rita de Figueiredo, filha do finado capitão reformado do exercito João Teixeira de Brito, pede relevação da prescripção em que incorreu o meio-soldo que lhe competia

D. Maria Rita de Figueiredo, filha do finado capitão reformado do exercito João Teixeira de Brito, por fallecimento de sua mãe D. Senhorinha G. Nunes de Brito que recebia o meio-soldo que lhe deixara seu finado marido, na importancia de 27$600 mensaes, requereu que este meio-soldo lhe fosse abonado nos termos da lei. Procedeu, para obter deferimento ao seu pedido, á necessaria justificação, que teve inicio a 28 de maio de 1900, sendo expedido e entregue á peticionaria o respectivo titulo para pagamento do meio-soldo que lhe era devido em dezembro do mesmo anno e desde essa data tem elle sido pago regularmente.

Como, porém, sua mãe falleceu em 1879, pede D. Maria Rita de Figueiredo que lhe seja relevada a prescripção em que incorreu, mandando-se-lhe pagar o meio-soldo desde aquella data até a de dezembro de 1900, que foi a em que effectivamente ella começou a receber o que lhe competia.

Pedindo informações ao Governo sobre o allegado, para melhor orientar-se, a Commissão recebeu do Sr. Ministro da Fazenda, em original, o processo de habilitação feito pela supplicante para obter o pagamento em cujo goso se acha desde 1900 e desse processo se verifica que nelle ficou provado ser a supplicante a unica herdeira de sua finada mãe, não ao tempo do fallecimento desta, mas na data em que se procedeu á justificação, pois entre os *itens* da petição em virtude da qual se fez aquella está o seguinte: «Que a justificante é a unica herdeira existente», sem dizer si ao tempo do fallecimento, pelo que só ficou provado que o era ao tempo da justificação, e portanto só deste tempo em deante podia ella adquirir o direito que pede lhe seja reconhecido desde 1879.

Assim, não estando provado o supposto direito da supplicante, é a Commissão de parecer que não ha o que deferir.

Sala das Commissões, 19 de setembro de 1905.—*Francisco Veiga*, presidente e relator. — *Victorino Monteiro.—UrbanoSantos.—Galeão Carvalhal.—David Campista.—Erico Coelho.* —*Ignacio Tosta.—Cornelio da Fonseca.*

N. 34 — 1905

Opina no sentido de ser approvada, com modificações, a indicação do Sr. Eduardo Ramos, para que sejam additadas ao Regimento Interno disposições que regulem as deliberações relativas aos Codigos do Processo

Por proposta da illustrada Commissão de Constituição e Justiça, chamada a pronunciar-se sobre o projecto n. 338, de 1902, do Sr. Gastão da Cunha, *autorizando o Governo a organizar, consolidando quanto possivel o direito vigente, um projecto de Codigo de Processo Civil e Commercial para a justiça local do Districto Federal*, a Camara, em sessão de 27 de julho ultimo, *resolveu autorizar o Sr. Presidente a nomear uma Commissão Especial encarregada de elaborar um projecto de Codigo de Processo Civil, Commercial e Criminal* PARA SER APRESENTADO AO EXAME DO CONGRESSO NACIONAL.

Nomeada essa Commissão e iniciados os seus trabalhos, um dos seus dignos membros, o Sr. Eduardo Ramos, no justificado interesse de bem definir a funcção da Commissão no seio da Camara, e em face das demais Commissões creadas pelo Regimento, suggeriu o alvitre de estabelecer-se desde logo que não tenham applicação a essa commissão as disposições regimentaes do art. 187 na parte que trata da Commissão dos 21 Deputados, incumbida de estudar e dar parecer sobre os projectos de codigos de leis da União, *taes como Civil, Commercial e Criminal*, por entender S. Ex. que o voto da Camara sobre o alludido projecto, além de outros motivos, que constam dos discursos que proferiu em sessão de 1 de agosto, importava evidentemente em *eliminação* do preceito regimental que instituiu a Commissão dos21.

Os Srs. James Darcy e Julio de Mello, membros da Commissão, discordaram de S. Ex. pelos motivos tambem enunciados pelo primeiro delles em discurso proferido na mesma sessão; originando-se dessa divergencia de opiniões a necessidade de provocar uma decisão da Camara a respeito dessa importante preliminar, em bem da regularidade e proficuidade dos trabalhos da commissão.

Com esse intuito e para esse effeito, o illustrado Sr. Eduardo Ramos formulou uma indicação, por meio da qual estabeleceu regras para serem adoptadas pela Camara toda vez que tiver de deliberar sobre projectos de Codigos Federaes de Processo, regras que, com alguma simplificação, reproduzem, mais ou menos, os dispositivos do art. 187 do Regimento, cuja applicação ficará assim limitada á elaboração, discussão e votação dos projectos do Codigo Civil, Commercial e Criminal da Republica.

Não é radical, portanto, a reforma proposta.

Ella se limita a regular caso especial que, no conceito do digno representante da Bahia, não estava ainda previsto no Regimento.

A' primeira vista, como se afigurou ao Sr. James Darcy, parece fóra de duvida que o art. 187 do Regimento, como está redigido, tem inteira applicação aos trabalhos da Commissão Especial nomeada em virtude da proposta da Commissão de Contituição e Justiça.

Estudada, porém, em suas origens a disposição regimental, conhecidos os intuitos que a ditaram, e, mais ainda, e sobretudo, a natureza do assumpto que faz objecto dos trabalhos affectos á Commissão Especial de que se trata, parece que não ha razão para repellir a proposta formulada na indicação.

Com effeito. A disposição do art. 187 do actual Regimento, adoptada pela Camara dos Deputados em 1900, sob a fórma de —*Regimento Especial para a Commissão Especial do Codigo Civil*, quando teve de deliberar sobre o respectivo projecto, orga-

nizado pelo eminente Sr. Clovis Bevilaqua, e submettido ao seu exame pelo Governo da Republica, visou facilitar a acção do Poder Legislativo na codificação do nosso direito civil, permittindo a collaboração directa e immediata de todos quantos, fóra do Parlamento, pudessem contribuir com os contingentes do seu saber para a perfeição do trabalho legislativo sobre assumpto de tão magna importancia, e no qual «se condensam as garantias de familia, de propriedade e das obrigações que manteem os homens na sociedede », e que constituem, por assim dizer, todo o edificio social.

Dadas a relevancia do assumpto e a influencia que uma lei dessa natureza deve exercer sobre a sociedade, não era possivel á Camara adstringir-se, na sua elaboração, ás disposições communs do Regimento, reguladoras da discussão e votação de qualquer projecto, deixando « á mercê de interminaveis debates, de criticas menos austeras, de doutrinas oppostas e de escolas scientificas heterogeneas » a discussão e votação de um codigo desta importancia.

Seguindo, por isso, os exemplos de outros povos, e tendo em vista as melhores conveniencias para uma systematica organização do nosso direito civil, a Camara prescreveu regras especiaes para os seus trabalhos neste particular, e os magnificos resultados obtidos, parece á Commissão de Policia, que justificaram bem e plenamente a reforma regimental então decretada.

Posteriormente, tratando-se em 1903 de uma revisão completa do Regimento, a Commissão de Policia, apreciando na devida conta esses resultados, propoz, e a Camara annuiu, que as disposições do chamado—*Regimento Especial para a Commissão Especial do Codigo Civil*—fossem extensivas aos Codigos Commercial e Criminal que, regendo, cada um, uma ordem especial de relações juridicas de caracter federal, interessam, tanto quanto aquelle outro, a toda a nação brazileira .

Estabeleceu-se, portanto, um regimen especial e excepcional para a elaboração, discussão e votação dos codigos principaes da Republica, subtrahindo-os ás regras communs do Regimento, ás quaes evidentemente não deveriam ficar subordinadas.

As disposições, porém, adoptadas e que hoje constituem o art. 187 do Regimento, não teem, pensa a Commissão de Policia, a applicação vasta e ampla que lhe quer dar o illustrado Sr. James Darcy.

O elemento historico dessas disposições, que, em rapido bosquejo, fica indicado, torna patente o pensamento que levou a Camara a adoptal-as. Regras especiaes para fins especiaes, ellas estão limitadas aos casos expressamente declarados no proprio texto regimental.

Não fôra isso, e seria excusado dizer no art. 187 do Regimento que os Codigos de Leis da União, a que se refere o seu dispositivo, são o *Civil*, *Commercial e Criminal*. Bastaria empregar as expressões—Codigos de Leis da União—; nessa generalidade estariam comprehendidos todos e quaesquer codigos, inclusive os processuaes, da competencia aliás das legislaturas locaes, e só excepcionalmente, em dous casos da federal.

Quando, porém, assim não seja, e a intelligencia dada a essa disposição do Regimento pelo talentoso Sr. James Darcy não offereça motivos para ser contestada, basta considerar a natureza do assumpto sobre que foi chamada a pronunciar-se a Commissão especial nomeada por proposta da Commissão de Constituição e Justiça, para se chegar á conclusão de que não tem ella applicação ao caso.

Deixando de parte o argumento do digno Sr. Eduardo Ramos, resultante da anomalia que S. Ex. encontra em ficar o trabalho dessa Commissão subordinado ao exame de uma outra, que chamou de *geographica*, composta de vinte e um membros, porque, frequentemente, segundo as regras ordinarias do Regimento, duas commissões teem se pronunciado, separadamente, sobre diversas materias sujeitas á deliberação da Camara, não sendo raras as vezes em que se encontram em franca divergencia, uma acceitando, outra rejeitando os respectivos projectos, sem que se tenha visto nesse processo parlamentar uma pratica exquisita ou extravagante ; reflicta-se um pouco sobre as limitações impostas pela Constituição da Republica á competencia do Congresso Nacional no tocante ás leis processuaes, e considere-se que o projecto de cuja elaboração se incumbiu a Commissão especial de que se trata destina-se apenas a reger o processo perante a justiça local da Capital da União, e poder-se-ha affirmar que para a sua boa e regular decretação não é indispensavel o conjuncto de regras e preceitos que o art. 187 do Regimento instituiu.

As disposições communs dessa nossa lei interna asseguraram á Commissão todos os elementos necessarios para bem desempenhar-se de sua espinhosa missão. A competencia reconhecida de cada um de seus membros, e a collaboração intelligente dos Srs. Deputados, que ordinariamente illustram os debates da Camara em materia juridica, são outras tantas garantias de que seria util e proficuo o trabalho da Commissão especial; e o Paiz, particularmente o Districto Fe-

deral, nada teria a reclamar contra um codigo de processo assim organizado.

Destinado exclusivamente a reger o processo na Capital da Republica e a ser observado pela sua magistratura local, não vê a Commissão de Policia o que haja de commum entre um codigo dessa natureza e as nossas leis substantivas, como são os Codigos Civil, Commercial e Criminal, que constituem o nosso direito unitario, regem assumptos e relações juridicas de caracter federal, e teem execução em todo o territorio da Republica, para submettel-os ao mesmo processo parlamentar.

Todavia, parece á Commissão que os processos ordinarios de discussão e votação creados pelo Regimento para os projectos em geral, podem ser simplificados em tratando-se de materia como a que fez objecto da indicação do illustre representante da Bahia, e que, por ser de natureza especial, reclama tambem disposições especiaes que facilitem o estudo e a deliberação da Camara, sem, entretanto, restringir a sua acção legislativa.

A indicação do Sr. Eduardo Ramos, inspirada, como foi, em suas linhas geraes nos dispositivos do art. 187 do Regimento, attende perfeitamente a esses intuitos, e a Commissão de Policia não vê inconveniente em ser ella approvada pela Camara para opportunamente ser incorporada áquelle Regimento, feitas, porém, as modificações constantes das emendas seguintes, cuja justificação resulta dos seus proprios termos e das breves considerações feitas neste parecer.

EMENDAS

Ao art. 1°, onde diz—Na elaboração dos projectos, etc.—diga-se: *Quando a Camara tiver de tratar de projectos*, etc.; o mais como está.

Substitua-se a primeira parte do § 1° desse artigo pela seguinte :

O Presidente da Camara nomeará uma Commissão de nove membros, que se incumbirá de elaborar ou de dar parecer sobre o respectivo projecto.

A 2ª e 3ª partes desse paragrapho passem a constituir os §§ 2° e 3°, assim redigidos :

§ 2°,—*Ao iniciar os seus trabalhos, a Commissão elegerá o seu presidente e um relator geral, e assentará as regras de seu Regimento como lhe parecer mais conveniente ao methodo, meios de elucidação e outras materias de sua economia. Taes deliberações poderão ser poa ella alteradas a bem da regularidade e andamento do serviço.*

§ 3°—*De cada sessão, que será sempre publica e annunciada com antecedencia de 24 horas, a Commissão fará lavrar uma acta para ser publicada no «Diario do Congresso».*

O § 2° passe a constituir o § 4°—accrescentando-se nesse paragrapho, depois da palavra *projectos* — as seguintes — ou *pareceres*.

O § 1° do art. 2° substitua-se pelos seguintes :

§ 1°—*Haverá uma só discussão e votação, ambas por titulos, podendo ser apresentadas emendas, que, depois de encerrada a discussão, irão á Commissão, para sobre as mesmas elaborar parecer.*

§ 2°—*Esse parecer será dado para ordem dos trabalhos oito dias depois de publicado, abrindo-se sobre elle discussão, durante a qual não se poderá apresentar mais emendas.*

§ 3°—*Seguir-se-ha a isso a votação do projecto e emendas, observando-se o disposto no Regimento para os projectos em geral.*

O § 2° passe a constituir o § 4° e o 4° a ser 5°.

Supprima-se o § 3°.
Supprima-se o art. 3°.

Sala das Commissões, 20 de setembro de 1905.—*Paula Guimarães*, Presidente.—*Alencar Guimarães*, 1° Secretario.—*Thomaz Accioly*, 2° Secretario.—*Joaquim Pires*, 4° Secretario (servindo de 3°) *Antero Botelho* (servindo de 4° Secretario).

Resolução da Camara para regular as deliberações relativas aos codigos do processo

Art. 1.° Na elaboração dos projectos dos codigos federaes do processo observar-se-hão as disposições seguintes :

§ 1.° O presidente da Camara nomeará mais quatro membros para a commissão incumbida de apresentar os projectos, ficando assim composta de nove Deputados.

Antes de iniciados os trabalhos, a commissão assentará as regras do seu regimento como lhe parecer mais conveniente ao methodo, meios de elucidação e outras materias de sua economia. Taes deliberações poderão ser por ella alteradas, a bem da regularidade e andamento do serviço.

Serão publicadas no *Diario* da casa as actas das sessões.

§ 2.° E' de quatro mezes o prazo para a apresentação dos projectos á Camara. Esta, porém, poderá prorogal-o por tempo prefixo, a requerimento da commissão, representada por sua maioria.

Art. 2.° Apresentados os projectos dos codigos do processo, ou qualquer delles, a Mesa fará logo a distribuição dos impressos pelos Deputados, depois da publicação no *Diario do Congresso*, e passados trinta dias abrirá a discussão.

§ 1.° Haverá uma só discussão e por titulos.

As emendas serão enviadas á commissão para dar parecer, depois de encerrada a discussão.

Si as emendas tiverem sido assignadas por mais de 20 Deputados, ou si forem de tal relevancia que a commissão reconheça conveniente reabrir a discussão, ou a Camara decida, o debate continuará. Findo este, a commissão apresentará parecer sobre as novas emendas, passando-se á votação.

§ 2.° E' permittido ao Deputado fallar uma vez a cada titulo, e aos membros da commissão tantas quantas forem estrictamente necessarias para o esclarecimento da materia impugnada ou emendada.

§ 3.° A votação se fará por titulos.

§ 4.° A commissão redigirá o projecto e as emendas, conforme o vencido, observadas as disposições do Regimento relativas á votação final da redacção.

Art. 3.° Não se applica ao objecto previsto na presente resolução o art. 189 e seus paragraphos do Regimento Interno da Camara.

Sala das sessões, 31 de julho de 1905.— *Eduardo Ramos.*

São lidos e vão a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, os seguintes

PROJECTOS

N. 27 A—1905

Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao ministro do Supremo Tribunal Federal João Barbalho Uchôa Cavalcanti aposentadoria, com todos os vencimentos, com parecer da Commissão de Finanças

No projecto n. 72 do corrente, anno, assignado por 76 Srs. Deputados, pede-se que seja o Presidente da Republica autorizado a conceder ao ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. João Barbalho Uchôa Cavalcanti, aposentadoria com todos os vencimentos.

O honrado Deputado pelo Estado do Espirito Santo, Sr. Galdino Loreto, um dos signatarios desse projecto, justificando-o da tribuna da Camara, mostrou que sua adopção é de inteira justiça; enumerou os serviços publicos desse juiz e allegou que esse projecto encontra justificativa nos precedentes legislativos, citando esses precedentes.

E' bastante conhecido o ministro de que se trata; seus relevantes serviços prestados ao paiz o tornam recommendado á estima publica.

Por molestia foi esse digno ministro obrigado a pedir ao Congresso uma licença e, continuando seus encommodos, precisa afastar-se do trabalho da magistratura para que sua preciosa vida não perigue.

A Nação não póde ser indifferente para com um magistrado; deve, attendendo aos bons serviços por elle prestados, trazer-lhe os mesmos recursos que por lei são facultados aos magistrados que teem mais de vinte annos de serviços.

A' vista do exposto, a Commissão de Finanças é de parecer que seja o referido projecto approvado pela Camara.

Sala das Commissões, 19 de setembro de 1905.—*Francisco Veiga*, presidente.—*Galeão Carvalhal.*— *Cornelio da Fonseca*, relator.— *Francisco Sá.*— *Erico Coelho.*— *Anizio de Abreu.*— *Urbano Santos.*—*David Campista.*— *Ignacio Tosta.*—*Paula Ramos.* Vencido quanto á redacção do projecto. Opino que seja computado integralmente para a aposentadoria do Dr. João Barbalho Uchôa Cavalcanti todo o tempo de serviço no cargo de director da Instrucção Publica da antiga provincia de Pernambuco.

N. 27 — 1905

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder ao ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. João Barbalho Uchôa Cavalcanti aposentadoria com todos os vencimentos do cargo.

Sala das sessões, 23 de junho de 1905.— *Cruvello Cavalcanti.*— *A. Candido Rodrigues.* —*Passos Miranda Filho.*—*Angelo Neto.*— *Carlos de Novaes.*— *Luiz Gualberto.*— *Sá Freire.* — *João Lopes.* — *Epaminondas Gracindo.* — *Campos Cartier.*— *José Euzebio.*— *Pereira de Lyra.*— *Carlos Cavalcanti.*— *Eliseu Guilherme.*— *Vergne de Abreu.*— *Leonel Filho.*— *Penido Filho.*— *Medeiros e Albuquerque.*— *Carvalho Britto.* — *Irineu Machado.*— *Carneiro de Rezende.*— *Tolentino dos Santos.*— *R. Saldanha.*— *Felix Gaspar.*—*Antero Botelho.*—*Alencar Guimarães.*— *Galdino Loreto.*— *Trindade.* —*R. Paixão.*—*James Darcy.*— *Eloy de Souza.* —*Carvalho Chaves.*—*Esmeraldino Bandeira.*— *Pereira Lima.*—*Estevam Lobo.*— *Luiz Domingues.*— *João Luiz Alves.*— *Rivadavia Corrêa.* — *Malaquias Gonçalves.*— *Oliveira Valladão.* — *Arlindo Nogueira.*— *Paranhos Montenegro.* — *Sergio Saboya.* — *Joaquim Luiz Teixeira Brandão.* — *Gonçalo Souto.* — *Dunshee de Abranches.*—*Julio de Mello.*—*Anizio de Abreu.* — *Bezerril Fontenelle.*—*Costa Netto.*—*Bricio Filho.*— *Rebouças de Carvalho.*— *Izidro Leite.* —*Heredia de Sá.*—*Oscar Godoy.*—*Leite Ribeiro.* —*Augusto de Vasconcellos.*— *Galvão Baptista.*

—*Olyntho Ribeiro.—Eduardo Studart.—Silva Castro.— Marcolino Moura.— João Baptista. —Bulhões Marcial.— Joaquim Pires.— Castro Rebello.— Dias Vieira.— Francisco Romeiro. — Thomaz Cavalcanti.— Alfredo Backer.— Virgilio Brigido.— Hosannah de Oliveira.— Aquino Ribeiro.— Satyro Dias.—Garcia Pires. — Rogerio de Miranda.*

N. 176—1905

Parecer sobre emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 145, de 1904, que permitte aos funccionarios civis federaes, activos ou inactivos, consignarem mensalmente á Sociedade Anonyma «Cooperativa Civil dos Funccionaries Publicos Federaes» até dous terços dos seus ordenados para pagamento de fornecimentos que lhes tenham sido feitos pela mesma sociedade, e dá outras providencias

Ao projecto n. 145, de 1904, que permitte aos funccionarios civis federaes, activos ou inactivos, consignarem mensalmente á Sociecade Anonyma «Cooperativa Civil dos Funccionarios Publicos Federaes» até dous terços de seus ordenados para pagamento dos fornecimentos que lhes tenham sido feitos pela mesma sociedade foi apresentado um substitutivo pelo Sr. Deputado Alencar Guimarães e uma emenda pelo Sr. Deputado Bricio Filho.

Para dar parecer sobre essas modificações propostas ao mencionado projecto pediu a Commissão de Finanças informações ao Governo, que, em officio de 5 de julho do corrente anno, assignado pelo Sr. Ministro da Fazenda, forneceu-as, nos termos constantes na cópia junta.

Não dependendo de parecer da Commissão sinão o substitutivo e a emenda offerecidos ao projecto, por já ter sido acceito, e de accôrdo com as mencionadas informações, na parte sobre que, na fórma do Regimento, se deve pronunciar a Commissão de Finanças, é esta de parecer que tanto o projecto substitutivo como a emenda offerecida não devem ser approvados, visto que não fazem desapparecer os inconvenientes apontados no primitivo projecto por algum de seus impugnadores.

Sala das Commissões, 19 de setembro de 1905.—*Francisco Veiga*, presidente e relator. —*Urbano Santos.—Galeão Carvalhal.—David Campista.—Erico Coelho.—Ignacio Tosta.— Anizio de Abreu. — Cornelio da Fonseca.— Victorino Monteiro.*

Emendas a que se refere o parecer supra

Substitutiva :

Art. 1.º E' permittido aos funccionarios civis federaes, activos ou inactivos, o desconto dos seus ordenados nas Caixas Economicas, observadas na operação as condições estabelecidas no decreto municipal do Districto Federal, n. 443, de 27 de junho de 1903, na parte em que regula as condições dos emprestimos aos funccionarios municipaes por meio da caixa do montepio municipal,

Art. 2.º O processo para taes transacções será effectuado de modo a não prejudicar o funccionamento regular das referidas repartições federaes.

Art. 3.º O pessoal receberá, por motivo desse serviço extraordinario, as gratificações percebidas pelos funccionarios da repartição do montepio do Districto Federal, de accôrdo com o referido decreto, dentro dos limites das mesmas gratificações.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 12 de novembro de 1904.— *Bricio Filho.*

Si for approvado o projecto, seja consignada uma disposição estabelecendo que nas transacções não serão cobrados juros superiores a 8 °/o ao anno.

Sala das sessões, 12 de novembro de 1904.— *Bricio Filho.*

Substitutivo :

Art. 1.º E' permittido aos funccionarios civis federaes, activos ou inactivos, consignarem mensalmente até a metade de seus vencimentos para garantia de pagamento de aluguel de casa, fornecimento de medicamentos ou de generos de subsistencia para si e suas familias.

§ 1.º Essa consignação será feita nas repartições publicas federaes desta Capital e dos Estados por instrumento assignado pelo funccionario, com firma reconhecida, e do qual conste :

a) a importancia da consignação ;
b) o nome do credor consignatario ;
c) o fim a que será destinada ;
d) o tempo por que é feita.

§ 2.º O instrumento da consignação será averbado na repartição em que o funccionario receber os seus vencimentos e só poderá ser cancellado quando o mesmo funccionario exhibir quitação do credor consignatario.

Art. 2.° O Poder Executivo expedirá, para execução desta lei, o necessario regulamento.

Art. 3.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 11 de novembro de 1904. —*Alencar Guimarães.*

N. 145—1904

A Commissão de Fazenda e Industria, a quem foi presente a petição em que Jovino Barral da Fonseca e Diniz de Souza Martins, cidadãos brazileiros, empregados publicos, requereram ao Congresso Nacional permissão para os funccionarios civis federaes, activos e inactivos, consignarem á Sociedade Anonyma «Cooperativa Civil dos Funccionarios Publicos Federaes», de que são elles incorporadores, dous terços dos seus ordenados, sendo essas consignações contempladas nas respectivas folhas de pagamento até extincção dos debitos que elles contrahirem para com a mesma sociedade:

Considerando que as associações cooperativas teem espalhado os seus beneficos resultados entre seus associados, quando organizadas sob bases garantidoras, como succede na Inglaterra, onde as cooperativas de consumo teem tido consideravel expansão; na França, onde teem desenvolvido proficuamente o credito mutuo, e na Allemanha, fomentando a producção por modo a exceder a expectativa geral, competindo com grande vantagem com as industrias de todos os paizes;

Considerando que os requerentes obtiveram do Governo Federal autorização para fundar uma Sociedade Anonyma «Cooperativa Civil dos Funccionarios Publicos Federaes» com o fim de supprir a estes todos os objectos de uso civil de que careçam, a dinheiro de contado ou a prazo;

Considerando que as bases da sociedade, approvadas pelo Governo por decreto n. 4.465, de 12 de junho de 1902, offerecem as mais solidas garantias ao fim a que se destina aquella sociedade;

Considerando que a sociedade assim organizada, tendo em vista proporcionar aos seus associados, por preços modicos, generos, mercadorias, confecções e artigos do uso commum, muito os beneficiará pela eliminação dos intermediarios entre o productor e o consumidor;

Considerando, porém, que as consignações sem a sancção official nenhuma garantia offerecem á sociedade, por isso que podem ser suspensas á vontade do consignante;

Considerando que o unico inconveniente que das consignações resulta é o augmento do serviço do Thesouro com as averbações das consignações nas folhas de pagamento e com a extracção dos cheques;

Considerando que semelhante inconveniente póde e deve ser eliminado, attentos os beneficios que adivirão da sociedade para os funccionarios consignantes, principalmente pelo lado economico;

Considerando que o meio de obviar aquelle inconveniente é ser o serviço feito fóra das horas do expediente pelos mesmos empregados delle incumbidos, que por isso perceberão uma gratificação abonada pela sociedade;

Considerando que com estas e outras medidas póde ser concedido á sociedade o favor solicitado, habilitando-a assim a poder operar com completa segurança, proporcionando aos seus associados os beneficios inherentes ás cooperativas dessa ordem:

E' de parecer que seja adoptado o seguinte

PROJECTO DE LEI

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° E' permittido aos funccionarios civis federaes, activos ou inactivos, consignarem mensalmente á Sociedade Anonyma Cooperativa Civil dos Funccionarios Publicos Federaes até dous terços dos seus ordenados para pagamento de fornecimento que lhes tenha sido feito pela mesma sociedade, nos termos dos ns. 2 e 3 da clausula 4ª das bases que acompanharam o decreto n. 4.465, de 12 de junho de 1902.

§ 1.° O instrumento da consignação será acceito nas repartições federaes desta Capital e averbado na respectiva folha de pagamento do consignante, devendo continuar na mesma repartição, em que foi averbada a consignação, o pagamento da importancia consignada, embora a remoção ou sahida do funccionario para servir fóra da Capital Federal.

§ 2.° A consignação cessará, em qualquer tempo, uma vez que o consignante se mostre quite com a sociedade.

§ 3.° O processo das averbações das consignações nas respectivas folhas de pagamento e bem assim a da extracção dos respectivos cheques será feito fóra das horas do expediente e sem prejuizo do serviço publico.

§ 4.° Semestralmente a sociedade recolherá, em dinheiro, aos cofres publicos a importancia de 60$ para gratificação ao empregado da Directoria de Contabilidade e ao da Pagadoria incumbidos do processo das averbações das consignações e extracção dos cheques.

Art. 2.° A sociedade obriga-se a fundar estabelecimentos em condições de fazerem os fornecimentos de generos de primeira necessidade e artigos de uso civil aos consignantes por preços os mais modicos dentre os preços do mercado que forem correntes.

Art. 3.° O serviço da sociedade será fiscalizado por agente de nomeação do Ministro da Fazenda, que a este apresentará annualmente relatorio circumstanciado, informando-o do modo pelo qual a sociedade tem cumprido as disposições legaes que a regem.

§ 1.° Os concessionarios recolherão trimensalmente ao Thesouro Nacional a quantia que for estipulada para o pagamento do fiscal.

§ 2.° No caso de infracção ou inobservancia das disposições legaes que a regem, a sociedade incorrerá em multa do valar de 200$ a 1:000$, imposta pelo fiscal, com recurso para o Ministro da Fazenda.

Art. 4.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 3 de dezembro de 1903.—*J. A. Neiva*, presidente.— *Virgilio Brigido*, relator.—*Ermirio Coutinho*.—*Mauricio de Abreu*, com restricções.—*Passos Miranda Filho*.

A Commissão de Orçamento, a que foi presente o projecto da Commissão de Fazenda, deferindo o pedido de Jovino Barral da Fonseca e Diniz de Souza Martins, empregados publicos, para ser permittido aos funccionarios federaes, civis, consignarem á Sociedade Anonyma « Cooperativa Civil dos Funccionarios Publicos Federaes», de que são os peticionarios incorporadores, dous terços dos seus ordenados, considerando que, ouvido a respeito o Governo, só oppoz a objecção de trazer a medida proposta augmento notavel dos encargos da Repartição do Thesouro, inconveniente que desapparece ou, pelo menos, fica muito attenuado com a disposição adoptada, em consequencia daquelle reparo, pela referida Commissão de Fazenda, determinando que o serviço seja feito em horas fóra das do serviço publico e sem prejuizo deste, vencendo os empregados delle encarregados uma gratificação, que será paga pela mencionada sociedade cooperativa, é de parecer que o referido projecto seja approvado.

Sala das Commissões, 20 de agosto de 1904. ——*Francisco Veiga*, presidente e relator. — *Cornelio da Fonseca*.— *Victorino Monteiro*. —*Urbano Santos*.—*Galeão Carvalhal*.— *Francisco Sá*.

N. 177—1905

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 21:010$ para occorrer ao pagamento dos salarios que competem aos operarios da Casa da Moeda attingidos pelo disposto no art. 7° do decreto legislativo n. 1.177 de 16 de janeiro de 1904

Por mensagem de 29 de julho ultimo o Sr. Presidente da Republica solicitou do Congresso Nacional a necessaria autorização para abrir ao Ministerio da Fazenda um credito extraordinario de 21:010$ para occorrer ao pagamento dos operarios da Casa da Moeda comprehendidos na medida constante do art. 7° do decreto legislativo n. 1.177, de 16 de janeiro de 1904.

Reorganizada a Casa da Moeda pelo citado decreto, foi estabelecido no art. 7° que a suppressão de logares e operarios, decretada na lei, só se tornaria effectiva á proporção que se fossem abrindo vagas no quadro então em vigor.

Attingidos por esta disposição existem dous praticantes, cinco operarios, oito aprendizes e tres serventes, cujos salarios attingem, no corrente exercicio, a 21:010$000.

Tratando-se da execução de um dispositivo legal, a Commissão de Finanças é de parecer que seja concedido o credito solicitado, e para isso submette á consideração da Camara o seguinte projecto de lei.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 21:010$ para occorrer ao pagamento dos salarios que competem aos operarios da Casa da Moeda attingidos pelo disposto no art. 7° do decreto legislativo n. 1.177, de 16 de janeiro de 1904; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 19 de setembro de 1905.—*Francisco Veiga*, presidente.—*Paula Ramos*, relator.—*Francisco Sá*.—*Cornelio da Fonseca*. — *Anizio de Abreu*. — *Victorino Monteiro*.—*David Campista* —*Galeão Carvalhal*. — *Erico Coelho*. — *Urbano Santos*. — *Ignacio Tosta*.

N. 178 — 1905

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 40:000$, ouro, supplementar á verba 6ª do art. 5° da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904

A lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, no art. 5°, rubrica 6ª, consignou a verba de

60:000$, ouro, para as despezas extraordinarias do exterior. Estas despezas comprehendem os soccorros a brazileiros desvalidos e naufragos em paizes estrangeiros, telegrammas e eventuaes.

A lei orçamentaria para 1903 consignára para o mesmo fim a verba de 45:000$, ouro, e despendeu-se a quantia de 110:000$, tendo sido concedido para occorrer a esse accrescimo de despeza um credito supplementar de 65:000$000.

Para o exercicio de 1904, na lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, art. 5º, n. 7, foi votada a verba de 45:000$ e mais tarde o Congresso teve que conceder um credito supplementar de igual quantia, em vista do pedido feito pelo Sr. Presidente da Republica por mensagem de 19 de agosto do anno proximo findo.

Chega agora novamente ao Congresso Nacional um pedido de credito supplementar á rubrica 6ª do Orçamento do Ministerio das Relações Exteriores, na importancia de 40:000$, ouro. Da exposição de motivos apresentada ao Sr. Presidente da Republica pelo Sr. Ministro das Relações Exteriores consta que o delegado do Thesouro Federal em Londres telegraphára, em principios de julho ultimo, communicando que estava exgottada a verba votada para «Despezas extraordinarias no exterior» e necessitava para occorrer ás despezas até o fim do exercicio de um reforço da quantia acima referida. Por mensagem de 15 de julho ultimo o Sr. Presidente da Republica solicita do Congresso Nacional, com urgencia, um credito supplementar para tal fim. Presente á Comissão de Finanças a alludida mensagem, foram solicitadas do Sr. Ministro das Relações Exteriores informações sobre as despezas feitas por aquella rubrica orçamentaria, informações que só hontem foram entregues á Commissão.

Esta, examinando os documentos que lhe foram remettidos, verificou que até 30 de junho tinha sido despendida a quantia de 60:871$331, ou mais 871$331 do que a votada para todo o exercicio. Attendendo, porém, á natureza de semelhantes despezas, e, estando verificado que é insufficiente a respectiva dotação orçamentaria, é a Commissão de parecer que seja concedido o credito pedido. Convém observar que na tabella que vae servir de base ao orçamento para 1906 já figura esta rubrica com a quantia de 100:000$000.

A Commissão de Finanças submette á consideração da Camara o seguinte projecto de lei.

O Congresso Nacional decreta.

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 40:000$000, supplementar á verba 6ª do art. 5º da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 19 de setembro de 1905.—*Francisco Veiga*, presidente.— *Galeão Carvalhal*. — *Victorino Monteiro*. — *Paula Ramos*, relator.—*Erico Coelho*.—*David Campista*.—*Cornelio da Fonseca*.—*Urbano Santos*. —*Francisco de Sá*.—*Ignacio Tosta*.—*Anizio de Abreu*.

O Sr. Tosta (*) — Sr. Presidente, venho apresentar á consideração da Camara uma representação da Associação Commercial do Rio de Janeiro, pedindo e lembrando providencias que, si forem traduzidas em um acto legislativo, produzirão o benefico effeito de concorrer para que as facturas ou contas, assignadas, sejam utilizadas com as formalidades exigidas pelo Codigo Commercial, art. 219, e sem o pagamento do sello exigido no n. 4 do § 1º da tabella A do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Não venho fazer discurso; venho apenas trazer á consideração da Camara esta representação com o fim de ser publicada no *Diario do Congresso* para conhecimento da Camara e do publico em geral.

Consultada a Camara, é concedida a publicação pedida.

Documento a que se refere o Sr. Tosta

Exms. Srs. Presidente e mais membros da Camara dos Deputados — Volta a Associação Commercial do Rio de Janeiro a solicitar do Congresso Nacional providencias legislativas em relação ás facturas ou contas assignadas, as quaes, apezar das disposições do Codigo Commercial, art. 219, continuam a ser utilizadas nesta praça como simples notas, sem as formalidades da lei e sem o pagamento do sello exigido no n. 4 do § 1º da tabella A do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, perdendo assim as qualidades altamente recommendaveis na movimentação commercial, de constituirem titulos de divida, liquida e certa, negociaveis e accionaveis pelo meio rapido e peremptorio do cap. I, tit. IV, do Reg. n. 737, de 25 de novembro de 1850.

Ora, no momento actual, quando o credito em geral e o proprio credito commercial precisam valorizar-se, afim de restabele-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

cer e desenvolver as transacções commerciaes, e em que uma nova era de resurgimento dos institutos de credito se annuncia, parece que nenhuma medida indirecta auxiliaria tanto ao commercio como a de fortalecer o mesmo credito pela garantia baseada em transacções documentadas legalmente, reaes e effectivas nas relações juridicas, o que teria ainda a maior opportunidade pelo restabelecimento da acção do grande instituto que se vae reorganizar — o Banco da Republica do Brazil.

Para occorrer a estas necessidades, que já se fazem sentir desde muito tempo, apresentou opportunamente a Associação Commercial ao Congresso uma representação em que exprimia os fundamentos de sua intervenção e chamava a attenção do Poder Legislativo para este assumpto, offerecendo algumas idéas para o contexto do acto a decretar.

Não se contentou, porém, com a simples entrega da representação ao Congresso; e, antes, por mais de uma vez, procurou a Associação Commercial entender-se com a Commissão da Camara dos Senhores Deputados e com o Sr. Ministro da Fazenda, discutindo o assumpto, que não pôde, infelizmente, fazer parte das deliberações na anterior, sessão legislativa por, algumas difficuldades praticas que apresentavam as medidas lembradas, já pela Associação, já constantes de projectos de lei anteriormente apresentados á Camara.

Entretanto, nada se afigura á Associação Commercial de mais urgente e util do que as providencias lembradas, principalmente agora, quando as garantias por meio de titulos de transacções reaes teem tomado larga effectividade, afastando do uso a utilização quasi exclusiva do credito pessoal.

Crê a Associação Commercial que as medidas seguintes poderão satisfazer a necessidade reconhecida de um acto legislativo a esse respeito, pois que são ellas o resultado dos estudos e projectos feitos até agora:

1.° As contas ou facturas nas vendas em grosso ou por atacado, entre commerciantes, com prazo determinado superior a 30 dias, sujeitas ao sello proporcional, nos termos do n. 4 do § 1° da tabella A, do Dec. n. 3564, de 22 de janeiro de 1900, não poderão ser accionadas ou acceitas em juizo, sem terem as estampilhas correspondentes ao sello proporcional, inutilizadas pela data e assignatura do comprador:

2°. O comprador que não devolver a factura ou titulo, assim legalisado, ao vendedor no prazo de 10 dias, depois de recebido, ficará sujeito ás multas estabelecidas pelo referido decreto n. 3.564, de 1900 e presumem-se taes facturas ou titulos contas liquidas para todos os os effeitos legaes, provada a remessa delles por carta e factura ou titulo insertos no copiador e com a certidão do registro do Correio;

3°. O vendedor que liquidar taes facturas sem o pagamento do respectivo sello, inutilizado pelo comprador nas facturas ou titulos respectivos incorrerá nas mesmas multas.

Conta, pois, a Associação Commercial que essas idéas merecerão a acquiescencia do Congresso Nacional.

Rio de Janeiro em 15 de setembro de 1905. —*Bento J. Leite*, presidente.—*Julio Cesar de Oliveira.*

O Sr. Joaquim Pires—Sr. Presidente, dous projectos de lei tenho a honra de apresentar á consideração do Congresso Nacional, ambos de importancia manifesta, tal a materia de que os mesmos cogitam.

O primeiro projecto, Sr. Presidente, é aquelle que tem por fim minorar os rigores da lei sobre marcas de fabricas.

V. Ex., sabe, Sr. Presidente, os vexames por que tem passado o commercio desta Capital, ultimamente, dados os rigores com que são applicadas as disposições da lei que procura acautelar os interesses daquelles que registram as suas marcas de fabrica; mas, estes rigores, Sr. Presidente, chegam a tal ponto que muitas vezes veem ferir não só a propriedade dos industriaes brazileiros, como a sua propria liberdade.

Temos, Sr. Presidente, visto innumeros exemplos de negociantes que são recolhidos á enxovia, porque teem nas suas prateleiras uma dada bebida que tem a marca de uma fabrica estrangeira registrada no paiz, sob o fundamento de que esta bebida é falsificada, embora a garrafa contenha liquido bem diverso, do que se suppõe, como já se deu o caso de ser um negociante preso por ter á venda *vinho verde* em botijas de genebra. Suppunham tratar-se de genebra falsificada!

O negociante foi solto, mas o vexame por que passou não teve reparação alguma.

O uso de uma garrafa que serviu a um qualquer producto é o sufficiente para, pela lei em vigor, induzir imitação ou falsificação, embora a garrafa ou casco tenha todos os caracteristicos de um outro producto fabricado no paiz.

Casos destes teem se dado com grande gaudio dos fabricantes estrangeiros, que assim procuram matar a industria nacional.

Deixo de fazer mais considerações a respeito, reservando-me para, quando o projecto vier á discussão, e estou certo de que

elle preoccupará a attenção da Camara, tal a importancia do assumpto. O projecto é concebido em dous artigos: o primeiro dispõe da seguinte fórma. (*Lê.*)

Pela simples leitura deste projecto vê-se quão justa é a medida nelle aventada.

O segundo projecto que vou ter a honra de offerecer á consideração da Camara foi inspirado no relatorio apresentado ao Sr. Ministro da Viação pelo director geral dos Correios, o Sr. Dr. Joaquim Carneiro de Miranda e Horta, em tão boa hora escolhido para reger esse ramo do serviço publico.

A competencia manifestada durante um anno e tanto de exercicio por esse funccionario é de tal ordem que, em todos os ramos do serviço dos Correios da Republica se tem feito sentir beneficamente.

Assim é que, apezar de ser o Brazil, como disse o *Times* em um artigo ha poucos dias publicado, o paiz onde mais caro se paga a franquia postal, o movimento postal tem augmentado extraordinariamente.

Montou a 40.037:028$ a importancia da correspondencia postada, contra 27.708:412$370 no anno anterior. A differença é de quasi o dobro.

Os vales postaes emittidos attingiram a somma de 17.555:539$008, ao passo que no anno anterior sómente montaram a 13.849:367$258.

Os vales pagos representam a somma de 23.024:632$324 contra 14.372:121$004 em 1903.

O serviço dos *colis postaux* inaugurado em 1900 já teve incremento extraordinario. Assim é que no primeiro anno foram recebidos 281 objectos e remettidos para o exterior 98; no anno de 1904 foram recebidos 24.393 e enviados 422.

O director dos correios suggere em seu relatorio diversas medidas que elle julga com justa razão sufficientes para fazer com que a renda dos correios attinja somma ainda maior.

Fazendo a comparação dos exercicios de 1902, 1903 e 1904, elle diz que a renda tem subido progressivamente, attingindo em 1903 a 7.004:169$583, apresentando portanto uma differença de 1.269:970$130 a maior do que tinha sido orçada para aquelle exercicio.

Estas considerações que estou fazendo, inspirado no substancioso relatorio do illustre director dos correios, vem justificar a apresentação do projecto de lei que tenho a honra de apresentar, porque nesse mesmo relatorio se diz que a deficiencia do pessoal é extraordinaria.

Em 10 de fevereiro de 1896, foi feita a ultima reorganização dos correios da Republica, e como naquella época atravessavamos a mais angustiosa das crises, foram dispensados do serviço dos correios 50 carteiros collectores, 20 praticantes, e foram distribuidos 36 funccionarios da administração por differentes succursaes nesta Capital.

Pois bem, Sr. Presidente, em 1896, este serviço era, posso dizer sem receio de errar, cinco vezes menos do que o serviço actual. E sinão vejamos pelos tres ultimos exercicios.

Em 1902, a renda do correio representava a somma de 6.365:528$; em 1903, 7.004:119$; em 1904, 7.569:970$. Em 1905 essa renda será ainda maior do que a de 1904: augura com justa razão o illustre e muito competente director geral dos correios.

Não é possivel que estes serviços possam ser feitos pelo mesmo pessoal que se julgava sufficiente em 1896, pois que, alem do desenvolvimento extraordinario do serviço existente naquella epocha, foram creados serviços novos, como sejão os de vales internacionaes e encommendas postaes, sendo que o primeiro ja sobiu em 1904 á respeitavel importancia de 1.493:324$170 (vales emittidos) e 105:114$640 (vales pagos) e o segundo de 281 objectos recebidos e 98 remettidos em 1900, epocha em que foi estabelecido, elevam-se em 1904 a 24.393 recebido e 422 remettidos.

As cifras fallam de um modo conveniente e inilludivel.

O recurso de que tem lançado mão o director dos correios tem sido o de utilizar-se dos estafectas e carimbadores como auxiliadores dos empregados de categoria, que são aquelles aos quaes deve unicamente ser commettido esse serviço.

E' digno de louvor o esforço titanico empregado pela Directoria Geral e Administração dos Correios para elevar a este gráo de prosperidade o serviço postal; por isso faz-se necessario apparelhar a Administração com pessoal sufficiente ás necessidades do serviço. Assim proponho que os 20 logares de praticantes e 50 carteiros, supprimidos em 1896, sejam restabelecidos, e que os 36 empregados que foram distribuidos pelas succursaes sejam substituidos por dez amanuenses.

O augmento proposto é justo e razoavel, não vindo onerar as finanças do paiz; por isso que a despeza será fartamente remunerada pela elevação immediata da renda.

Já que fallo em praticantes, vem a pello lembrar uma medida que tambem submetto á consideração da Camara: é aquella que trata dos praticantes de 1ª e 2ª classes.

Não ha uma razão plausivel, Sr. Presidente, para que continue essa diversidade de classe, quando ha homogeneidade de serviços e de responsabilidades; além de que as

habilitações exigidas para uns são as mesmas que para os outros.

Os praticantes de 2ª classe prestam os mesmos serviços que os de 1ª, e percebem 90$, emquanto que estes recebem 180$ mensaes.

E porque esta diversidade de remuneração com igualdade de serviços, responsabilidades e habilitações? Porque outr'ora os praticantes extranumerarios recebiam seus vencimentos como si fossem carimbadores ou estafetas, isto é, tinham uma diaria de 3$, uma lei orçamentaria encorporou estes praticantes ao quadro com aquella denominação e ordenado de 90$000.

Mas, Sr. Presidente, isso não mais se justifica. (*Apoiados.*)

Assim, solicito á Camara a equiparação, ou, por outra, a fusão dessas duas classes, com um mesmo vencimento. Deixo ao criterio da Commissão de Orçamento fazer para esses funccionarios o ordenado mais justo e equitativo, porque, como já disse, não é absolutamente justo que permaneça essa situação de desigualdade, que importa em vencerem os praticantes de 2ª classe a metade do que vencem os de 1ª, tendo, entretanto, as mesmas responsabilidades, os mesmos labores e havendo sido, para a sua admissão, exigidas as mesmas habilitações.

No preenchimento das vagas que occorrerem com a creação desses logares exijo que se mantenha a regra geral, isto é, que nenhum provimento seja feito sem que preceda o necessario concurso.

Como já disse, pelo relatorio do director dos correios, se verifica que exactamente as duas secções que maior desenvolvimento tiveram nos tres ultimos annos, e com especialidade nos dous annos da benefica e proveitosa administração do Sr. Dr. Horta, foram a quarta e a sexta, isto é, a encarregada do recebimento e remessa dos *colis postaux* e a incumbida do recebimento dos valores postaes.

Como esse serviço tem se desenvolvido extraordinariamente, sobrecarregando por demais os empregados de taes secções, estabeleço para estes, a titulo de gratificação, uma pequena porcentagem sobre seus vencimentos. Isto é justo, attendendo-se não só á responsabilidade que pesa sobre esses empregados, pelas mãos dos quaes transitaram, durante o exercicio passado, valores que representaram sommas importantissimas.

Peço por isso mesmo, a par da gratificação, uma garantia que ponha a Fazenda Nacional a coberto de possiveis prejuizos, isto é, uma fiança para todo o funccionario que tenha de servir naquellas secções.

A exigencia da fiança ainda vem mais justificar a necessidade de ser dada a gratificação proposta como remuneração pelos serviços prestados por esses funccionarios.

Eu, Sr. Presidente, terei com certeza de me occupar novamente deste assumpto, quando elle vier á discussão, depois dos pareceres das Commissões respectivas, e nessa occasião procurarei provar á Camara a evidencia aquillo que venho de sustentar, evidencia colhida nos dados fornecidos pela illustrada administração dos Correios da Republica, no relatorio apresentado á consideração do Sr. Ministro do Viação; e do exame detido que a Commissão fizer e que fizerem os membros desta Camara que se dedicarem a isto, ficará evidentemente provado que ha inadiavel necessidade do augmento do pessoal da repartição dos correios nesta Capital e, mais que isto, das medidas por mim apresentadas á consideração da Camara.

Tenho dito.

O Sr. Presidente — Os projectos ficam sobre a mesa até ulterior deliberação.

ORDEM DO DIA

O S, Presidente — Não havendo numero legal para se proceder as votações das materias encerradas, passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 32, de 1905, concedendo licença ao Deputado pelo Estado de Minas Geraes Gastão da Cunha para acceitar o cargo de arbitro brazileiro no Tribunal Arbitral, que funcciona nesta cidade em virtude do art. 2º do Tratado de 17 de novembro de 1903 entre o Brazil e a Bolivia.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Leovigildo Filgueiras.

O Sr. Leovigildo Filgueiras (*)—Sr. Presidente, do parecer em discussão, satisfazendo a um pedido do Governo para nomear o arbitro do tribunal arbitral, estabelecido pelo art. 2º do tratado de 17 de novembro de 1903, vê-se que a illustre Commissão de Constituição e Justiça reportou-se a uma mensagem de S. Ex. o Sr. Presidente da Republica.

A' vista dessa mensagem, antes de tudo, Sr. Presidente, pareceria que a illustre Commissão, em vez de um simples parecer, deveria ter apresentado um projecto de lei. S. Ex., o Sr. Presidente da Republica não solicita essa licença da Camara dos Deputados; elle se dirige aos membros do Congresso

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Nacional e este se compõe dos dous ramos do Poder Legislativo.

Eis por que, a proposito de uma celebre carta, que se refere a uma não menos celebre *varia* do «Jornal do Commercio», se me disse que S. Ex., o Sr. Presidente da Republica, não costumava ler os papeis que eram submettidos á sua assignatura.

Outro ponto que se encontra nessa mensagem é o em que S. Ex. declara que deseja nomear para o cargo de arbitro, na vaga do illustre conselheiro Carlos de Carvalho, o nosso honrado collega de trabalho legislativo, Dr. Gastão da Cunha, solicitando do Congresso Nacional a necessaria licença.

Sr. Presidente, em face da Constituição da Republica, é ao Poder Executivo que compete privativamente fazer as nomeações para os cargos como este, previsto em uma das clausulas do tratado de Petropolis.

S. Ex. não carecia de solicitar do Congresso Nacional, *com toda a brevidade*, de que, aliás, não usa para nos instruir com os relatorios dos seus ministros, S. Ex. não carecia de solicitar essa licença para fazer tal nomeação.

Em face da Constituição Federal, nomeado para qualquer emprego ou commissão remunerada um membro qualquer das Camaras do Congresso Nacional, ao nomeado, para acceitar, é que deverá competir dirigir-se á sua Camara, por meio de petição, solicitando a respectiva licença.

Dir-se-ha que a praxe tem sido a de solicitar o Governo essa licença directamente á Camara a que pertence o representante da Nação nomeado.

Mas, é preciso, de uma vez por todas, se firme uma doutrina a respeito, para que a Constituição da Republica não seja, de vez em quando, interpretada de modo tal, que dê logar, como sabemos, a esses pruridos de revisionismo, quando a culpa não é do pacto fundamental da Republica, mas dos que não a sabem ou não a querem cumprir.

As praticas, ou praxes, ou mesmo doutrinas vão sendo toleradas como si fossem constitucionaes, quando, aliás, constituem verdadeiras violações da Constituição.

Trotando-se, Sr. Presidente, como se trata, de um dos mais illustres membros desta Camara, o digno Presidente da Commissão de que faço parte, comprehende V. Ex. que não é em relação á sua pessoa que vou produzir as considerações que me suggerem sete parecer e a respectiva mensagem do Presidente da Republica.

Ninguem mais do que eu admira o merecimento e a competencia desse nosso illustre companheiro de trabalhos legislativos.

O Sr. Julio de Mello — Apoiado ; muito bem.

O Sr. Leovigildo Filgueiras — Ninguem da Commissão a que pertenço sente mais do que eu, ter de vel-a privada...

O Sr. Julio de Mello — E é o que a Camara vae fazer.

O Sr. Leovigildo Filgueiras — ... do seu digno Presidente.

O Sr. Luiz Domingues — Por isso mesmo o interesse da nomeação é do Governo e não delle.

O Sr. Leovigildo Filgueiras — Mas, peço licença — *amicus Plato sed magis amica veritas*.

O Sr. Luiz Domingues — O Governo precisa do Deputado e pede licença.

O Sr. Julio de Mello — E a Camara dando a licença, priva-se de um illustre competente companheiro.

O Sr. Leovigildo Filgueiras — A Constituição, no art. 23, estabelece que nenhum dos membros do Congresso Nacional poderá acceitar commissão ou emprego remunerado, sob pena de perda do mandato.

O Sr. Luiz Domingues — O que não quer dizer que deva ser pedido por elle.

O Sr. Leovigildo Filgueiras — E no § 2º estabelece as excepções relativas ás missões diplomaticas, ás commissões de commandos militares e ás promoções e accessos legaes.

Antes do mais, Sr. Presidente, eu confesso que não sei si se trata de uma commissão ou emprego remunerado. Parece-me que não.

O Sr. Luiz Domingues — Não é remunerado ?

O Sr. Leovigildo Filgueiras — Nem o art. 2º do tratado de Petropolis estabelece essa condição de remuneração para o cargo de arbitro do tribunal que creia, nem podemos saber si, em face da Constituição da Republica, o Dr. Carlos de Carvalho, que o Governo deseja substituir pelo Dr. Gastão da Cunha, podia perceber qualquer remuneração por esse cargo de arbitro.

O Dr. Carlos de Carvalho, era consultor juridico do Ministerio das Relações Exteriores ; nomeado arbitro desse tribunal, não podia receber vencimento algum por essa funcção, visto como a Constituição da Republica véda as accumulações remuneradas.

Mas, supponha-se que se trata realmente de uma commissão remunerada: o primeiro ponto a discutir é si essa commissão é diplo-

matica, isto é, si um arbitro de um tribunal arbitral póde ser considerado um ministro plenipotenciario ou, pelo menos, um cidadão investido de uma missão diplomatica.

Para não parecer que invento definições, peço á Camara licença para ler a definição que de missão diplomatica dão os classicos Vatell e Martius:

« Por missão diplomatica entende-se a investidura do Governo de uma Nação, a um ou mais agentes de sua confiança, para negociar ou resolver, junto ao Governo de outra Nação, um ou mais assumptos relativos ao bem estar, á paz e harmonia dos povos que esses governos representam ou dirigem, em ordem a garantir a segurança, tranquillidade e dignidade de cada um delles. »

Ora, Sr. Presidente, em face dessa definição os proprios Vattel e Martius, e com elles todos os tratadistas de Direito Diplomatico, dos mais modernos, dividem em tres classes as missões diplomaticas: as ordinarias, as extraordinarias e as secretas, e estabelecem, tambem, tres classes de agentes diplomaticos; os que representam a pessoa de um soberano, como os embaixadores, os delegados e os nuncios; os enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios, e, finalmente, os ministros residentes, porque os ministros *ad interim*, são representados por algum dos ministros das duas primeiras classes, e os que se denominam — Encarregados de Negocios — não fazem parte propriamente do Corpo Diplomatico, porque são agentes puramente do Ministerio das Relações Exteriores e não do Chefe do Estado.

Guesalaga, entretanto enumera mais sete classes de enviados, mas sobre os quaes diz Calvo que não revestem o caracter de agentes diplomaticos, chegando a lhes recusar, como Heffter e Pradier-Foderé, os privilegios e immunidades dos agentes das referidas tres ou quatro classes.

Esses *enviados* são:

1º, os *commissarios plenipotenciarios*, encarregados de tomar parte nos trabalhos de uma commissão internacional e munidos de poderes que os permittem celebrar accôrdo ou resolver negocios *em nome do governo do seu paiz*;

2º, os enviados para certos trabalhos especiaes, como limitação de fronteiras, solução de um litigio, execução do artigo de um tratado ou convenção;

3º, os agentes officiaes, sem caracter publico, incumbidos de missões confidenciaes;

4º, os commissarios cujos poderes se limitam a discutir no seio de uma commissão, sem o direito de firmar ou resolver definitivamente qualquer estipulação;

5º, os agentes de negocios particulares;

6º, os agentes secretos, acreditados para obterem reservadamente certas informações;

7º, os agentes secretos que penetram occultos em uma nação, os quaes, aliás, são por esse facto passiveis de penas.

Mas senhores, um arbitro não é um enviado, não é um negociador, nem é um mediador; um arbitro é um juiz que emitte uma sentença obrigatoria sem appellação. Dahi os tribunaes denominados internacionaes para os quaes recorrem duas nações, afim de derimirem litigios entre ellas. Esta é a definição classica de tribunal internacional.

Pergunta-se: é a esta arbitragem internacional que se refere o art. 2º do tratado de 17 de novembro de 1903?

Leiamol-o; «As reclamações provenientes de actos administrativos e de factos occorridos nos territorios permutados, serão examinados e julgadas por um tribunal arbitral composto de um representante do Brazil, outro da Bolivia e de um ministro estrangeiro acreditado junto ao Governo Brazileiro. Esse terceiro arbitro, presidente do tribunal, será escolhido pelas duas altas partes contractantes logo depois da troca de ratificações do presente tratado. O tribunal funccionará durante um anno no Rio de Janeiro e começará os seus trabalhos dentro do prazo de seis mezes, contados do dia da troca das ratificações. Terá por missão:

1º, acceitar ou rejeitar as reclamações;

2º, fixar a importancia da indemnização;

3º, designar qual dos dous governos a deve satisfazer.

O pagamento poderá ser feito em apolices especiaes, ao par, que vençam o juro de 3 °/o e tenham a amortização de 3 °/o ao anno.»

E' cópia quasi fiel das convenções estipuladas entre a Inglaterra, a França e o Chile, logo depois da victoria do partido congressista e da morte de Balmaceda.

Esse tribunal devia compor-se de um arbitro chileno, de um arbitro inglez (ou francez, eram dous tribunaes) e de um terceiro, por accôrdo entre as duas altas partes contractantes, ou, no caso de desaccôrdo ou falta, pelo rei da Belgica que, afinal, foi quem, solicitado, designou para esse fim o governador do Congo.

Pergunta-se: esse arbitro escolhido pelo rei da Belgica, no caso da Inglaterra e França com o Chile, ou esse arbitro escolhido por accôrdo entre os governos boliviano e brazileiro, para presidir o tribunal

arbitral no Rio de Janeiro é um ministro diplomatico, um agente da diplomacia de qualquer desses paizes?

De que paiz? De que governo? Em nome de que governo tem de agir?

Quaes são as instrucções, as credenciaes desse ministro?

Não é na qualidade de nuncio apostolico que o Sr. Tonti preside esse tribunal no Rio de Janeiro.

Elle o está presidindo como qualquer de nós o poderia presidir, desde que pelas duas altas partes contractantes fosse escolhido e do tratado constasse o estabelecimento dessa formula.

O arbitro brazileiro, de saudosa memoria, para o preenchimento de cuja vaga deseja o Governo nomear o Sr. Gastão da Cunha, era um ministro plenipotenciario, era um missionario diplomatico? Si assim fosse, a sua nomeação teria de ser approvada pelo Senado, de accôrdo com a Constituição da Republica. Entretanto, o Governo não a submetteu a essa alta corporação do paiz.

Por conseguinte, o Dr. Carlos de Carvalho não fazia parte desse tribunal como agente diplomatico.

O Sr. Bernardo de Campos—Mas como representante do Brazil.

O Sr. Leovigildo Filgueiras—Não representava o Brazil, porque, para represental-o, seria preciso que naquelle tribunal elle agisse em nome do seu governo e de accôrdo com as instrucções do mesmo, entretanto, o arbitro, a meu ver, só julga do accôrdo com a sua consciencia e razão, ou com os principios juridicos, ou mesmo de equidade.

Esse arbitro não procede em nome do Governo, podendo decidir pró ou contra qualquer dessas reclamações de bolivianos ou de brazileiros. Não póde, portanto, ser considerado um missionario, um mandatario do Governo aquelle que age e resolve por si, assumindo a responsabilidade pela sentença que profere na causa submettida á sua apreciação.

Como juiz, portanto, que era o Dr. Carlos de Carvalho, não tinha de proceder como ministro acreditado, junto a governo algum, e sómente tinha de proceder de accôrdo com o direito ou com a equidade. Esses tribunaes, Sr. Presidente, são instituidos, pouco importa—si singulares ou collectivos.

Um Sr. Deputado dá um aparte.

O Sr. Leovigildo Filgueiras — O rei da Italia, por exemplo, quando foi escolhido arbitro no litigio da Goyana Ingleza, o foi para servir de ministro plenipotenciario do Governo Brazileiro ou do inglez? Exerceu alguma missão diplomatica?

Entretanto, constituiu-se em tribunal arbitral para decidir de um litigio entre duas nações. Si o tribunal, de que trata o parecer, é collectivo, porque se compõe de tres membros, não altera isso a natureza judiciaria da funcção, que cada arbitro tem de exercer nelle.

A missão do Dr. Carlos de Carvalho era, por conseguinte, a missão que terá o Dr. Gastão da Cunha: pura e simplesmente uma missão judiciaria.

Sendo assim, e si for remunerado esse cargo de juiz no alludido tribunal arbitral, o Dr. Gastão da Cunha, acceitando-o, terá de perder o seu mandato legislativo.

Isto não quer dizer, como se disse, em virtude de um precedente iniquo, injusto, illegal e inconstitucional, que aqui deu-se em relação ao Sr. Dionysio Cerqueira, contra o meu voto, de tornar-se por esse facto inelegivel ou irreelegivel o Deputado que acceitar essa commissão, ou esse cargo.

A inelegibilidade está definida em lei especial e refere-se unicamente aos funccionarios administrativos demissiveis independentemente de sentença, *nos Estados por onde são eleitos.*

O Sr. Bernardo de Campos — Apoiado.

O Sr. Leovigildo Filgueiras — Si estiverem exercendo quaesquer cargos fóra desses Estados, a sua eleição é legitima e elles teem o direito de ser reconhecidos membros da Camara para a qual foram eleitos.

Outra questão, Sr. Presidente, ainda se poderia aventar, a de saber si, mesmo não perdendo o mandato, concedida a licença para exercer esse cargo remunerado, o nosso illustre collega poderia tambem perceber os vencimentos de membro desta Camara.

A Constituição da Republica não destingue quando veda as accumulações remuneradas. Na idéa de remuneração, tanto se comprehende o subsidio de Deputado como qualquer ordenado ou vencimento de funccionario civil, politico, diplomatico ou militar.

Concedida ou não, entretanto, a licença solicitada, *com toda brevidade*, pelo Governo para poder nomear nosso distincto companheiro de trabalho legislativo, arbitro no tribunal instituido pelo art. 2º do tratado de 17 de novembro de 1903, isto é, approvado, ou não o parecer, sejam as minhas ultimas palavras, os votos de que todos os governos republicanos, quando tiverem de nomear para cargos desta ou de mais subida importancia, escolham sempre homens do valor moral e do valor intellectual do nosso honrado collega Dr. Gastão da Cunha. (*Muito bem; muito bem.*)

Comparecem mais os Srs. Passos Miranda, Carlos de Novaes, Indio do Brazil, José Eusebio, Urbano Santos, Luiz Domingues, Dias Vieira, Dunshee de Abranches, Bezerril Fontenelle, Francisco Sá, João Lopes, Eduardo Studart, Eloy de Souza, Alberto Maranhão, Simeão Leal, Affonso Costa, Bricio Filho, Cornelio da Fonseca, Angelo Neto, Rodrigues Doria, Geminiano de Carvalho, Oliveira Valladão, Eugenio Tourinho, Satyro Dias, Vergne de Abreu, Augusto de Freitas, Marcolino Moura, Bernardo Horta, Moreira Gomes, Galdino Loreto, Sá Freire, Americo de Albuquerque, Belizario de Souza, Alfredo Backer, Estevão Lobo, Bernardo Monteiro, Francisco Bernardino, Carneiro de Rezende, João Luiz Alves, Leonel Filho, Lamounier Godofredo, Callogeras, Carvalho Britto, Olegario Maciel, Camillo Prates, Padua Rezende, Galeão Carvalhal, Valois de Castro, Rebouças de Carvalho, Ferreira Braga, José Lobo, Alvaro de Carvalho, Aquino Ribeiro, Benedicto de Souza, Lindolpho Serra, Abdon Baptista, Eliseu Guilherme, Luiz Gualberto, Soares dos Santos, Barbosa Lima, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro, James Darcy, Domingos Mascarenhas, Diogo Fortuna e Campos Cartier.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Pereira Lima, Wanderley de Mendonça, Enéas Martins, Raymundo Nery, Hosannah de Oliveira, Arthur Lemos, Rogerio de Miranda, Christino Cruz, João Gayoso, Thomaz Cavalcanti, Pereira Reis, Trindade, Teixeira de Sá, José Marcellino, João Vieira, Esmeraldino Bandeira, Moreira Alves, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Arthur Orlando, Raymundo de Miranda, Felisbello Freire, Domingos Guimarães, Castro Rebello, Bulcão Vianna, Prisco Paraizo, Pinto Dantas, Rodrigues Lima, Correia Dutra, Bulhões Marcial, Fidelis Alves, Bezamat, Henrique Borges, Cruvello Cavalcanti, Gastão da Cunha, Penido Filho, Bueno de Paiva, Henrique Salles, Rodolpho Paixão, Jesuino Cardoso, Domingues de Castro, Leite de Souza, Paulino Carlos, Azevedo Marques, Rodolpho Miranda, Hermenegildo de Moraes, Joaquim Teixeira Brandão, Candido de Abreu, Cassiano do Nascimento e Alfredo Varella.

E sem causa, os Srs. Antonio Bastos, Celso de Souza, Medeiros e Albuquerque, Pereira de Lyra, Epaminondas Gracindo, Eusebio de Andrade, Arroxellas Galvão, Tolentino dos Santos, Eduardo Ramos, José Monjardim, Heredia de Sá, Leite Ribeiro, Irineu Machado, Nelson de Vasconcellos, Oscar Godoy, Augusto de Vasconcellos, Julio Santos, Francisco Botelho, Astolpho Dutra, Bernardes de Faria, Camillo Soares Filho, Sabino Barroso, Olyntho Ribeiro, Costa Junior, Eloy Chaves, Francisco Malta, Costa Neto, Juvenal Miller e Germano Hasslocher.

O Sr. Presidente— Havendo numero legal, fica interrompida a discussão e vae-se proceder ás votações das materias constantes da ordem do dia e das que se acham sobre a mesa.

São lidos e julgados objectos de deliberação os seguintes

PROJECTOS

N. 174—1905

Determina que constituam uma só classe, com os mesmos vencimentos, os praticantes de 1ª e 2ª classe dos Correios da Republica; autoriza o augmento desde já de mais 20 praticantes, 10 amanuenses e 50 carteiros de 3ª classe na Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, providos por concurso; e concede 30 % de gratificação «pro labore» *aos funccionarios da 4ª e 6ª secções da mesma administração*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os praticantes de 1ª e 2ª classe dos Correios da Republica passam a constituir uma só classe, com os mesmos vencimentos.

Art. 2.º O Governo fica autorizado a augmentar desde já, na Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, o numero de praticantes de mais 20, o de amanuenses de mais 10, além de 50 carteiros de 3ª classe.

Paragrapho unico. E' indispensavel o concurso para o provimento de taes logares.

Art. 3.º Os funccionarios da 4ª e 6ª secções da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro perceberão, a titulo de gratificação *pro labore*, 30 % sobre seus vencimentos.

Paragrapho unico. Só poderão fazer parte daquellas secções os funccionarios que prestarem fiança arbitrada pelo Governo.

Sala das sessões, 20 de setembro de 1905. — *Joaquim Pires*.— A' Commissão de Finanças.

N. 175 — 1905

Estabelece os caracteristicos comprobativos da legitimidade e procedencia das mercadorias

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A diversidade de marcas de fabrica e de idioma nos dizeres dos rótulos ou etiquetas são caracteristicos sufficientes para

não se presumir a falsificação ou imitação de que trata a lei n. 1.235, de 24 de setembro de 1904.

Art. 2.º O uso de vidros, garrafas ou caixas que tenham servido a mercadorias estrangeiras não constitue falsificação ou imitação, uma vez que o fabricante nacional use marcas registradas no paiz ou rótulos com dizeres em lingua nacional nos respectivos vidros, garrafas ou cascos, de fórma a tornar a procedencia do producto de facil reconhecimento.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 20 de setembro de 1905.— *Joaquim Pires*.— A' Commissão de Constituição e Justiça.

E' annunciada a continuação da votação do projecto n. 89, de 1905, reorganizando os montepios da armada, do exercito e dos funccionarios civis da União, com voto em separado do Sr. Bueno de Paiva (2ª discussão).

O Sr. Oliveira Valladão (*pela ordem*)—Antes de ser o projecto submettido a votos, Sr. Presidente, julgo conveniente lembrar a Camara as condições actuaes do montepio dos funccionarios civis e militares da União.

Em 1897, antes de ser suspensa a inscripção, o *deficit* do montepio era de 711:252$318; em 1902, segundo o ultimo balancete do Thesouro, este *deficit* se eleva a 2.875:565$885.

No que diz respeito á parte da legislação, as condições são as seguintes: montepio civil, uma legislação; montepio do exercito, uma legislação; montepio da marinha, outra legislação

Em relação ás inscripções, a situação é ainda esta: suspensas para os civis e para os officiaes do exercito e abertas para os officiaes da armada.

A Camara comprehende perfeitamente que este estado de cousas não póde, absolutamente, continuar.

A Commissão, Sr. Presidente, desempenhando-se da missão que lhe foi confiada, procurou não só unificar a legislação dos diversos montepios, como reduzir ao minimo o auxilio do Thesouro, fixando-o em 50 %.

O projecto está em votação; a Camara faça o que entender melhor, em sua alta sabedoria, na certeza de que a Commissão julgar-se-ha desobrigada do compromisso que tomou, caso seja o seu projecto rejeitado. (*Muito bem; muito bem.*)

Em seguida são successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão, os seguintes artigos do

PROJECTO

N. 89 — 1905

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º O montepio da armada, instituido pela resolução de 23 de setembro de 1795, o montepio do exercito, creado pelo decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890 e o montepio civil, creado em virtude dos decretos ns. 942 A, de 31 de outubro de 1890 ; 956, de 6 ; 984, de 8 ; 1.035, de 14 ; 1.045, de 21 ; 1.077, de 27 ; 1.092, de 28 ; tudo de novembro de 1890 e 1.318 E, de 20 de janeiro de 1891, ficam reorganizados sob as bases seguintes:

TITULO I

DENOMINAÇÃO, CARACTER E FINS DO MONTEPIO

Art. 2.º Os montepios da armada e do exercito conservarão suas antigas denominações e terão regulamento commum, conforme já havia sido determinado pelo art. 1º da lei n. 288, de 6 de agosto de 1895, continuando, porém, sua escripturação a ser feita separadamente, de accôrdo com as normas estabelecidas, uma vez que não sejam contrarias ás prescripções geraes desta lei.

O montepio dos funccionarios civis, que passará a denominar-se — Montepio Civil Federal — terá regulamento á parte, expedido pelo Ministerio da Fazenda, cabendo aos outros ministerios a expedição das instrucções necessarias para fiel execução do mesmo regulamento.

Art. 3.º Considerados conjunctamente, estes tres montepios constituem uma instituição do Estado, em que se obriga este a dar pensões ás familias dos seus funccionarios fallecidos, mediante contribuições deduzidas dos soldos ou ordenados dos mesmos funccionarios.

Será escripturado como receita de cada montepio :

a) contribuições e joias do funccionario inscripto e certa porcentagem deduzida das pensões ;

b) contribuições e joias prescriptas e perdidas em beneficio do montepio ;

c) multas e excesso de pensão por accumulação ;

d) pensões prescriptas e não applicadas por falta de herdeiros ;

e) a importancia de 5$ (cinco mil réis) descontada do contribuinte pela caderneta que lhe será dada e a de 3$ (tres mil réis),

cobradas de cada pensionista por titulo de pensão;

f) juros de titulos da divida publica geral e de emprestimos ou adeantamentos;

g) augmento da contribuição mensal para os funccionarios que exercerem simultaneamente funcções remuneradas, e bem assim para os que tiverem residencia gratuita em proprios nacionaes ou de aluguel pago pelo Governo;

h) subvenção annual do Governo e qualquer renda autorizada por lei.

Paragrapho unico. O montepio terá uma escripturação especial no Thesouro e nas suas delegacias, sendo a liquidação das contas em janeiro e julho.

TITULO II

EXPEDIENTE

Art. 4.° Salvo o disposto no art. 2°, § 2° n. 2, lettra *e* do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, e na ultima parte do art. 47 desta lei, compete ao Ministerio da Fazenda a jurisdicção sobre os montepios, ficando a escripturação e expediente desse serviço a cargo da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro, na Capital Federal e das Delegacias Fiscaes nos Estados, independente da escripturação peculiar a cada ministerio.

Art. 5.° Nas directorias, sub-directorias, contadorias ou secções incumbidas dos serviços de contabilidade em cada um dos ministerios em que se dividir a administração publica, haverá um registro geral de todos os funccionarios desse ministerio contribuintes do montepio, contendo os esclarecimentos precisos para que, na falta ou deficiencia da caderneta de que trata o art. 22, possam ellas fornecer as certidões que se tornem necessarias á habilitação dos pensionistas.

Paragrapho unico. Esse registro será baseado:

a) nas declarações por escripto, devidamente comprovadas, do proprio contribuinte, com relação ás pessoas de sua familia;

b) nas informações das estações por onde se fizer o pagamento dos vencimentos ou dos commandantes, directores ou chefes de corpos, navios e repartições incumbidas da organização das respectivas folhas, tratando-se de joias, contribuições mensaes e descontos para indemnização de dividas contrahidas para com a Fazenda Nacional.

Art. 6.° Caberá tambem ás mencionadas directorias, sub-directorias, contadorias ou secções:

1°, fornecer, devidamente rubricadas e de conformidade com o modelo que for adoptado, as cadernetas de que trata o art. 22, providenciando para que dellas constem todos os lançamentos que possam influir na liquidação do direito á pensão;

2°, submetter, por intermedio do respectivo ministro, ao exame do Tribunal de Contas, as duvidas que forem levantadas sobre casos que entendam com a receita e a despeza do montepio;

3°, examinar as contas, livros, cadernetas e mais papeis que tenham relação com o montepio, providenciando logo no sentido de serem sanadas as irregularidades notadas;

4°, organizar, afim de ser annexado ao relatorio annual do respectivo ministerio, o quadro demonstrativo do numero de contribuintes inscriptos, classificados segundo a importancia de suas contribuições annuas, totalidade destas e das pensões instituidas, especificando-se tambem o numero dos que houverem fallecido no anno anterior, com a importancia total das pensões legadas.

Art. 7.° As attribuições dadas por essa lei e todo o expediente do montepio são onus do emprego, sem prejuizo do serviço publico.

TITULO III

INSCRIPÇÃO

Art. 8.° E' obrigatoria a inscripção no montepio para todos os funccionarios da União, civis e militares, até a idade de 45 (quarenta e cinco) annos.

§ 1.° Nesta conformidade, serão inscriptos:

1°, nos montepios da armada e do exercito, os officiaes do quadro activo, effectivos ou graduados, comprehendidos os das classes annexas;

2°, no montepio civil federal:

a) os empregados publicos effectivos, homens ou mulheres, pertencentes aos quadros das diversas repartições federaes, e tambem aquelles a que se refere a lei n. 3, de 8 de agosto de 1891;

b) os officiaes effectivos dos corpos de policia e de bombeiros da Capital Federal;

c) os empregados effectivos das caixas economicas, calculando-se a contribuição sobre dous terços do vencimento que perceberem.

Art. 9.° Os funccionarios que na data desta lei já houverem completado 45 annos de idade e não tiverem entrado para o montepio, em virtude do art. 37 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, poderão ser nelle admittidos si o requererem dentro do prazo improrogavel de um anno.

Fóra desta excepção, ninguem será admittido ao montepio com idade maior de 45 annos.

Art. 10. O Governo fixará as regras para a inscripção dos contribuintes, bem como para o registro de suas familias. Quanto á prova da filiação legitima, natural ou civil, será a estabelecida nas leis civis.

TITULO IV

CONTRIBUIÇÃO

Joias e contribuições mensaes

Art. 11. A contribuição para o montepio constará de:

a) joia de inscripção ;
b) joia de promoção ;
c) contribuição mensal dos inscriptos ;
d) contribuição mensal dos pensionistas.

§ 1.° A *joia de inscripção* será calculada segundo a idade que o funccionario tiver, no acto do ser inscripto, pela fórma seguinte: até a idade de dezoito annos, um mez do respectivo soldo ou ordenado; e d'ahi por deante mais tantas vezes 50 °/o (cincoenta por cento) da importancia mensal da pensão que quizer instituir quantos forem os annos excedentes de dezoito.

§ 2.° A *joia de promoção* será paga pelos contribuintes que, em virtude de accesso, augmento de soldo ou ordenado, quizerem elevar a pensão ao maximo que lhes é permittido por esta lei (art. 23), assim como tambem por aquelles que, a tendo instituido menor, resolverem depois eleval-a até áquelle limite.

Esta joia será egual a 50 °/o da importancia mensal do novo soldo ou ordenado, até o limite maximo de 800$ (oitocentos mil réis), accrescida de tantas vezes a metade da differença mensal, entre a pensão antiga e a que pretender instituir, quantos forem os annos de idade que tiver o instituidor além da de dezoito, na data em que requerer ao ministro a quem for subordinada á elevação da pensão.

§ 3.° A elevação da pensão só será permittida até a idade de cincoenta e cinco annos.

§ 4.° Para os funccionarios nomeados ou promovidos do 1° de janeiro de 1898 em deante, e que na data da presente lei já contarem mais de cinco annos de exercicio do seu emprego ou posto, a *joia de inscripção* será igual á importancia de um mez do respectivo ordenado ou soldo e mais tantas vezes 50 °/o (cincoenta por cento) da pensão mensal que quizerem instituir quantos forem os annos de idade excedentes da de vinte e tres.

§ 5.° Para o calculo das joias de *inscripção* ou *promoção* contar-se-ha sempre como completo o anno iniciado.

Art. 12. As joias de *inscripção* e *promoção* poderão ser pagas: ou integralmente, si o inscripto assim o preferir, no primeiro mez após a inscripção, promoção ou augmento de pensão, ou em prestações mensaes, da quinta parte do soldo ou ordenado, si o mesmo inscripto não estiver soffrendo outro qualquer desconto para pagamento de divida e da decima parte, si estiver.

Paragrapho unico. O desconto das prestações far-se-ha sem interrupção na respectiva folha de pagamento, ficando reservada ao contribuinte a faculdade de saldar o seu debito, entrando com prestações maiores do que as fixadas neste artigo.

Art. 13. Os actuaes contribuintes ficam isentos do pagamento de nova joia para garantia das pensões instituidas até a data desta lei, correspondentes aos postos ou empregos que tiverem, ou em virtude da permissão contida nos decretos ns. 885, de 17 de junho de 1892 e 1.054, de 20 de setembro do mesmo anno.

« Art. 14. O pagamento das joias, quando não realizado totalmente em vida do funccionario, continuará a ser feito, repartidamente, após sua morte, pelos seus herdeiros mediante descontos mensaes, na razão da quinta parte da pensão ou quota desta que couber a cada um, até ficar completo o dito pagamento.»

E' annunciada a votação do seguinte artigo 15:

« Art. 15. A *contribuição mensal dos inscriptos*, quer para os novos, quer para os actuaes, será de 10°/o (dez por cento) sobre a importancia da pensão mensal instituida.

Si, porém, alguns desses inscriptos, além das funcções primitivas do seu posto ou emprego, exercerem outras, de qualquer natureza, remuneradas pelo Thesouro Federal, e que lhes deem vencimentos em sua totalidade maiores de 500$ mensaes, contribuirão mais, durante o tempo do exercicio simultaneo de taes funcções, com 2°/o (dous por cento) sobre a importancia das vantagens provenientes de tal exercicio.

Paragrapho unico. Contribuirão tambem na mesma razão sobre o excedente daquella quantia os funccionarios que residirem gratuitamente em proprios nacionaes, comprehendidos os estabelecimentos publicos, ou de aluguel pago pelo Governo, ainda mesmo que por força do cargo que exercerem.

Exceptuam-se desta ultima disposição os que residirem em fortalezas armadas e os que servirem nas fronteiras da Republica.»

O Sr. Ferreira Braga (*pela ordem*) requer que o art. 15 seja votado por partes.

A 2ª parte desse artigo envolve grande injustiça, fazendo desapparecer a proporcionalidade que deve existir entre a contribuição para o montepio e a pensão a instituir.

Para os Deputados que sendo funccionarios publicos teem montepio inherente aos respectivos cargos, a disposição contida na 2ª parte desse artigo importa na exigencia de novo imposto, de 2 °/o sobre o subsidio.

Pelos motivos expostos, vota contra a 2ª parte desse artigo, que considera profundamente iniqua.

Era o que tinha a dizer no sentido do encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — O Sr. Ferreira Braga requer que a votação do art. 15 seja feita em duas partes.

Os senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.*)

E' approvado.

Em seguida são successivamente postos a votos e approvadas as duas partes da referida emenda sob n. 15.

O Sr. Ferreira Braga (*pela ordem*) requer verificação da votação quanto á 2ª parte do art. 15.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor 88 Srs. Deputados e contra 26, total 114.

O Sr. Presidente — O art. 15 foi, na sua 2ª parte, approvado por 88 votos contra 26.

E' igualmente posto a votos e approvado o paragrapho unico do referido art. 15.

São successivamente postos a votos e approvados os seguintes demais artigos do projecto n. 89, de 1905.

Art. 16. *A contribuição mensal dos pensionistas* será de 3 °/o (tres por cento) da pensão ou quota de pensão que perceberem.

Art. 17. E' obrigatorio o desconto das joias e contribuições mensaes na repartição por onde forem pagos os inscriptos e pensionistas.

Art. 18. O producto das differentes contribuições especificadas no art. 11 será escripturado como receita de montepio de onde provierem e bem assim os outros elementos de receita de que trata o art. 3º, cumprindo que a escripturação especial determinada no paragrapho unico do mesmo artigo seja feita separadamente: por ministerio, tratando-se do montepio civil e por montepio, tratando-se dos montepios da armada e do exercito.

Art. 19. O funccionario que se demittir voluntariamente, antes de dez annos de serviço, perderá em favor do montepio as joias e contribuições com que houver concorrido.

Art. 20. O funccionario que se demittir voluntariamente, depois de dez annos de serviço, o que for demittido a arbitrio do Governo, ou tiver de cumprir sentença, por motivo estranho ao exercicio do emprego ou posto, continuará, si o requerer dentro de noventa dias, a pagar a sua contribuição para garantir a pensão instituida.

Quando assim não proceda, findo aquelle prazo, as contribuições ficarão dahi por deante oneradas com a multa de 10 °/o até o fim do novo prazo de noventa dias, quando então, pela falta de requerimento, reverterá em proveito do montepio toda a importancia com que houver contribuido, cessando o direito de sua familia á pensão.

Art. 21. O funccionario inscripto que for aposentado ou reformado continuará a contribuir para garantir a pensão instituida, podendo eleval-a, nos limites desta lei, si do acto da reforma ou aposentadoria resultar augmento do soldo ou ordenado.

Art. 22. De cada funccionario inscripto no montepio se cobrará a quantia de cinco mil réis por uma caderneta, que lhe será dada e que conterá a relação de sua familia, assim como as alterações que nella occorrerem, devendo o lançamento de taes alterações ser feito á vista de communicação por elle escripta, assignada e comprovada, além disso, por certidões authenticas ou pelo testemunho de duas pessoas idoneas.

§ 1.º Na alludida caderneta serão lançadas tambem todas as importancias que houverem sido descontadas do funccionario e feitos os ajustes de contas relativos ás suas contribuições, quando for elle removido ou nomeado para qualquer commissão fóra do logar em que se achar, de modo que, ao entrar no novo exercicio, sejam logo trasladados os dizeres daquella caderneta para o livro da repartição competente, sob pena de responsabilidade do respectivo chefe ou de quem suas vezes fizer.

§ 2.º No caso de perda ou estrago da caderneta de que se trata, o funccionario só terá direito á substituição gratuita si provar que não lhe cabe culpa pelo facto da perda ou do estraga.

Não provando-o, a repartição competente lhe fornecerá nova caderneta mediante desconto da custo fixado e averbando circumstanciadamente a causa da substituição

TITULO V

PENSÃO E PENSIONISTAS

Art. 23. O funccionario terá a faculdade de instituir para sua familia a pensão que

lhe convier até a metade do seu soldo ou ordenado, limitado este á importancia annual de 9:600$, não podendo, portanto, haver pensão annual maior de 4:800$ (quatro contos e oitocentos mil réis).

Art. 24. O pagamento da contribuição e joia, tendo sido esta recolhida, adeantadamente, de uma só vez, dará direito á pensão, desde o dia do fallecimento do contribuinte.

§ 1.° O pagamento da contribuição e joia, sendo esta por prestações, dará direito á pensão, depois de um anno, contado da realização da segunda prestação da joia.

§ 2.° O adeantamento da joia, si ficar completo depois do primeiro semestre das contribuições mensaes, dará direito a pensões logo que tenha decorrido um anno da inscripção.

§ 3.° O pagamento da contribuição com joia, paga mensalmente, dará direito á pensão, depois de dezoito mezes, contados da data da inscripção.

Art. 25. Teem direito á pensão as seguintes classes de herdeiros, com exclusão de quaesquer outros parentes e na ordem indicada:

1ª classe — A viuva do contribuinte, que tiver vivido com seu marido ou si, embora separada ou divorciada, fôr o conjuge innocente; as filhas solteiras; as netas sem recursos, orphãs de pai e mãi; os filhos menores de vinte e um annos, os maiores sem recursos, invalidos ou interdictos, legitimos, incluidos os posthumos, legitimados e reconhecidos, segundo a lei civil; os netos varões menores sem recursos, orphãos de pai e mãi, tendo os herdeiros aqui citados vivido em companhia do contribuinte. Nesta classe estarão tambem incluidas as filhas sem recursos, viuvas ou divorciadas, que viviam em companhia do contribuinte, sendo pelo mesmo sustentadas, e as solteiras que residiam fóra da companhia do pai com o consentimento deste.

A metade da pensão será para a viuva e a outra metade igualmente repartida pelos filhos acima indicados, cabendo uma das quotas repartidamente aos netos como representantes de pai ou mãi fallecidos filhos do contribuinte. Caso não existam filhos, a pensão será integralmente para a viuva, e, caso não exista esta, será a mesma para os filhos e netos nos termos indicados, e, si delles um só existir; caberá a este integralmente a pensão. Na falta dos herdeiros desta classe, competirá a pensão á classe seguinte.

2ª classe — As filhas viuvas, indigentes, seus filhos menores de vinte e um annos e filhas solteiras, não tendo vivido aquellas em companhia do contribuinte, e tambem, nas mesmas condições, os netos deste, orphãos de pae e mãe.

A pensão competirá, integralmente, ao herdeiro desta classe, quando for unico e será igualmente repartida por todos, quando mais de um.

Caso nenhum exista, competirá a pensão á classe seguinte.

3ª classe—As irmã solteiras, irmãos menores e maiores invalidos ou interdictos, que viviam em companhia do contribuinte. A pensão será distribuida como na classe anterior.

Na falta dos herdeiros citados nesta classe, competirá a pensão á classe seguinte.

4ª classe—Paes invalidos e indigentes do contribuinte, dividindo-se igualmente por ambos a pensão ou cabendo esta integralmente áquelle que existir. Na falta desta ultima classe, competirá a pensão ao fundo de montepio.

Paragrapho unico. Os pensionistas poderão receber mais de uma pensão ou quota de pensão, comtanto que a importancia de todas não exceda a 400$ (quatrocentos mil réis) por mez; caso haja excesso, será este para o fundo do montepio.

Art. 26. Não haverá reversão de pensão. Extinguir-se-ha esta com a morte do pensionista.

Art. 27. As quotas ou pensões serão vitaolicias, excepto as dos varões menores, quands, attingirem á maioridade, e dos interdictos quando levantada a interdicção, que as perderão em beneficio do montepio.

Art. 28. As pensões do montepio não podem, em caso algum, soffrer penhora, arestos ou embargos, nos termos da lei n. 2.813, de 27 de outubro de 1877.

Art. 29. Serão pagas as pensões ás proprias pensionistas que estiverem emancipadas, ou a seus maridos e procuradores em presença de autorização formal e satisfactoria ou de procuração passada de accôrdo com a lei.

Art. 30. As pensões ou quotas destas que incorrem em prescripção, conforme o direito, serão incorporadas á receita do montepio.

Art. 31. São mantidos os direitos assegurados pelas leis anteriores aos actuaes pensionistas, assim como ás familias dos actuaes contribuintes em relação ás pensões instituidas, até a data desta lei e correspondentes aos postos ou empregos que tiverem, ou que o tenham sido em virtude da permissão contida nos decretos ns. 885, de 17 de junho de 1892, e 1.054, de 20 de setembro do mesmo anno.

TITULO VI

PROCESSO DE HABILITAÇÃO E TITULOS DE PENSIONISTAS

Art. 32. Fallecido o contribuinte seguir-se-ha o processo de habilitação dos pensionistas, observada a graduação estabelecida no art. 25, para entrarem no goso da pensão.

Art. 33. A apresentação da caderneta, devidamente escripturada, habilitará a familia do contribuinte para entrar no goso da pensão, independentemente de mais provas.

Si, porém, o empregado não tiver feito a communicação das alterações, serão ellas provadas pelos meios admittidos no direito civil, para que possa a familia entrar no goso da pensão.

Presume-se que a viuva e as filhas solteiras viviam em companhia do contribuinte no silencio da caderneta a esse respeito, até prova em contrario dada pelos interessados.

Art. 34. Na falta ou deficiencia da caderneta, o direito á pensão poderá ser provado tambem por certidões extrahidas do registro geral a que se refere o art. 5º ou ainda por attestados das autoridades mencionadas no paragrapho unico, lettra *b*, do mesmo artigo ; e, attendendo-se a que, nos termos do art. 17, o desconto das contribuições e joias dos inscriptos é obrigatorio nas repartições incumbidas do pagamento de vencimentos, bastará que o habilitando prove haver sido tal desconto realizado nos dous ultimos mezes anteriores ao do fallecimento do contribuinte.

Art. 35. O processo de habilitação ao montepio dos herdeiros de contribuintes officiaes do exercito e da armada continuará a ser feito conjunctamente com o de habilitação ao meio soldo perante as auditorias respectivas, de Guerra e Marinha, como actualmente se pratica, e o dos herdeiros dos contribuintes civis, pela fórma que for estabelecida no regulamento expedido para execução desta lei.

Art. 36. Concluido o processo de habilitação, será elle enviado pelos canaes competentes ao Ministerio da Fazenda, que o transmittirá logo ao presidente do Tribunal de Contas, afim de que por esse tribunal sejam apurados o direito dos pensionistas e o valor das provas exhibidas.

Paragrapho unico. Si no exame que fizer o tribunal for encontrada qualquer irregularidade ou falta de provas, voltará o processo ao Thesouro para os devidos effeitos.

Si, porém, nenhuma duvida houver, terão logar a expedição do titulo ou titulos de pensionista, a inclusão em folha e mais formalidades da competencia do Thesouro.

Art. 37. Cada pensionista pagará pelo titulo que lhe for expedido, e no acto de recebel-o, a quantia de tres mil réis (3$000), que será escripturada como receita do montepio originador da pensão. (Art. 18.)

TITULO VII

CAPITAL DO MONTEPIO, FIM A QUE É DESTINADO E RENDA QUE PÓDE PRODUZIR

Art. 38. O capital do montepio, seja este da armada, do exercito, ou civil, será depositado no Thesouro Federal ou nas suas delegacias, onde, conforme já ficou dito, (art. 18) terá escripturação especial; é destinado privativamente ao pagamento de pensões, podendo, entretanto, parte delle ser empregado :

a) em titulos da divida publica geral :

b) em emprestimos aos contribuintes.

§ 1.º O emprego em titulos da divida publica só poderá ser feito em virtude de autorização do ministerio da Fazenda e á razão de um decimo, no maximo, da receita annual de cada um dos tres montepios.

Tanto esses titulos, como os juros por elles vencidos, serão levados á conta de fundos do montepio que houver fornecido o capital para a sua acquisição.

§ 2.º Os emprestimos só poderão ser feitos mediante autorização do ministerio a que pertencer o contribuinte.

§ 3.º Poderão sómente contrahir emprestimos os contribuintes que se acharem quites da joia de inscripção ou promoção.

§ 4.º A somma emprestada não poderá exceder da importancia de um semestre da pensão instituida e a taxa do juro será, no minimo, igual á que for estabelecida para os emprestimos feitos pelo Monte do Soccorro, podendo o Governo, quando julgar conveniente, eleval-a até 12%, ao anno.

§ 5.º Desde que o funccionario tenha pago metade do emprestimo, poderá contrahir novo, não excedendo, porém, a somma deste e do primitivo o limite marcado no paragrapho antecedente.

§ 6.º A amortização da divida, que se fará mensalmente em descontos na respectiva folha de pagamento, será, no minimo, de 5% do capital emprestado e mais o juro correspondente ao mez.

§ 7.º No caso de fallecer o funccionario sem ter liquidado o seu debito, será este pago por descontos mensaes da quinta parte da pensão ou quota desta que competir a cada um dos herdeiros.

Art. 39. Os chefes das estações por onde se effectuar pagamento de vencimentos,

quando tiverem de cumprir quaesquer ordens de abono ou adeantamento para desconto a funccionario, contribuinte ou não do montepio, e que não seja de conformidade com esta lei, mandarão, como acto da sua exclusiva competencia, deduzir integralmente do abono autorizado a importancia correspondente a 12 °/₀ do mesmo abono, fazendo escriptural-a como receita do montepio da corporação a que pertencer o funccionario.

TITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 40. Prescrevem em favor do respectivo montepio e no mesmo prazo em que prescrevem as dividas passivas da Fazenda as quantias indevidamente cobradas pelo Estado, dos contribuintes e pensionistas.

Art. 41. A Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Federal e as delegacias do mesmo Thesouro nos Estados ou em Londres, no dia do fallecimento do funccionario e a pedido dos seus herdeiros, mandarão adeantar aos mesmos a quantia de duzentos mil réis para funeral e luto, sendo *a posteriori* feito o exame dessa despeza para o registro do Tribunal de Contas.

§ 1.° Quando o funccionario fallecer fóra do paiz, no exercicio de seu cargo, o adeantamento da quantia para o funeral e luto será feito ao cambio de 27.

§ 2.° Tratando-se de contribuinte official do exercito ou da armada, effectivo ou reformado, fallecido na Capital Federal, o adeantamento de que trata este artigo será feito pela Direcção Geral de Contabilidade da Guerra ou pela Contadoria da Marinha, em vista de officio do chefe do Estado-maior da respectiva corporação ou de requerimento de pessoa de familia do fallecido, reconhecida a sua competencia para receber tal adeantamento.

Art. 42. Aos pensionistas que mudarem de residencia dar-se-ha uma guia, da qual conste o ultimo pagamento da pensão e o tempo em que a ella tiverem direito, afim de poderem recebel-a, assim como a ultima contribuição paga pelo pensionista, para continuar a ser feito o desconto.

Art. 43. As contribuições dos inscriptos, bem como as pensões, serão sempre pagas em papel-moeda.

Art. 44. De dez em dez annos, ou antes, si assim julgar conveniente, o Governo mandará proceder ao balanço geral da receita e despeza dos montepios ora reorganizados, afim de que, conhecidas as suas condições, possa o Congresso tomar as providencias que se tornarem necessarias sem leval-as ao extremo da reducção das pensões.

Art. 45. A despeza com as pensões concedidas até a data desta lei será escripturada á parte, constituindo onus sob a responsabilidade do Governo.

Art. 46. Ficam revogadas todas as disposições concernentes aos montepios ora reorganizados e que forem contrarias ao estatuido nesta lei.

Nos casos de duvida ou omissão, será o objecto de taes casos submettido ao exame do Tribunal de Contas pela fórma estabelecida no art. 6°, n. 2, e prevalecerá a interpretação do mesmo tribunal até que o Poder Legislativo se pronuncie a respeito.

O Sr. Presidente — O projecto passa á 3ª discussão.

E' annunciada a votação do projecto n. 121 B, de 1905, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para 1906, com emendas offerecidas (3ª discussão).

O Sr. Presidente — Vae se proceder á votação das emendas.

Em seguida é posta a votos e approvada a seguinte emenda, sob n. 1, dos Srs. Carlos Cavalcanti e outros:

« A' rubrica 14ª da tabella, sub-rubrica— Material — onde se diz — construcção da estrada de rodagem do Campo Erê a Barracão — diga-se : construcção da estrada de rodagem de Boa Vista ao Barracão, passando por Campo Erê. O mais como está.

E' annunciada a votação da seguinte emenda, sob n. 2, dos Srs. Victorino Monteiro e outros :

« Ao art. 2° *d*), diga-se : a reorganizar e desenvolver, pelo modo que julgar mais conveniente, etc. O mais como está no projecto.»

O Sr. Diogo Fortuna (*para encaminhar a votação*)—Sr. Presidente, V. Ex. e a Camara me relevarão si ainda uma vez volto á tribuna para encaminhar a votação desta emenda.

Não é por capricho ou teimosia que o faço; é a insistencia ou a tenacidade muito natural em todo aquelle que está convencido da justiça da causa que defende.

Discutindo o parecer do illustre relator, tive occasião de mostrar á Camara que no Arsenal de Porto Alegre, nas condições em que se acha, não ha desenvolvimento possivel; só mediante uma reorganização elle poderá preencher os fins que justifiquem a sua existencia.

A reorganização não é tão dispendiosa como á primeira vista parece; não se trata da construcção de edificios novos (*apoiado do Sr. Soares dos Santos*), porquanto o Arsenal de Porto Alegre tem capacidade suf-

ficiente; não se dá alli o que se dá no Arsenal do Rio de Janeiro, onde grandes e dispendiosas construcções teem sido necessarias para a sua reorganização.

Alem disso, Sr. Presidente, a reorganização do Arsenal de Porto Alegre póde constituir uma fonte de renda (*apoiado do Sr. Soares dos Santos*), o que actualmente não se verifica.

Encaminhando ainda a votação, devo dizer que não se trata de uma disposição taxativa, e sim de uma autorização de que o Governo se utilizará como entender conveniente, e a occasião para essa autorização de que trata a emenda é a mais opportuna, porquanto posso assegurar á Camara que o director do Arsenal de Guerra de Porto Alegre já enviou ás autoridades competentes um projecto de reorganização.

Nestas condições, espero que a Camara dará seu assentimento a esta emenda, porquanto trata-se de uma medida inadiavel e perfeitamente justificavel. (*Muito bem.*)

Em seguida é posta a votos e approvada a referida emenda sob n. 2.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda, sob n. 3, dos Srs. Affonso Costa e outros:

« Ao n. 14 do art. 1º—Obras:

Destaque-se da verba geral a quantia de 40:000$, destinada ás obras do quartel do 40º batalhão de infantaria no Recife. »

Posta a votos, é rejeitada a emenda sob n. 4.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda, sob n. 5, dos Srs. Arnolpho Azevedo e outros:

« Accrescente-se onde convier:

O Governo mandará, pela verba respectiva, por intermedio da Direcção Geral de Engenharia Militar, proceder aos necessarios estudos para o prolongamento do ramal ferreo de Lorena a Bemfica até encontrar a Estrada de Ferro Sapucahy, tendo por base o emprego da electricidade como força motriz. »

São successivamente postas a votos e rejeitadas as emendas sob ns. 6 e 7.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda, sob n. 8, do Sr. Thomaz Cavalcanti:

« Art. 1º—Rubrica 15ª—n. 34:

Em logar de—Para iniciação dos trabalhos, etc.—diga-se: Para os trabalhos. »

Em seguida é posto a votos e approvado em 3ª discussão o seguinte

PROJECTO

N. 121 B — 1905

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio da Guerra, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 48.221:485$070, em papel e 100:000$, ouro.

		Papel
1.	Administração geral	197:915$000
2.	Supremo Tribunal Militar e auditores	143:800$000
3.	Direcção Geral de Contabilidade da Guerra	236:580$000
4.	Intendencia Geral da Guerra	287:316$000
5.	Instrucção militar — Augmentada de 15:000$ para a acquisição de livros destinados á Bibliotheca da Escola Militar do Brazil e de instrumentos, machinas e apparelhos modernos de que necessitam os respectivos gabinetes e laboratorios	1.055:894$500
6.	Arsenaes, depositos e fortalezas	1.235:972$414
7.	Fabricas e laboratorios	350:871$300
8.	Serviço de saude	329:340$000
9.	Soldos e gratificações — Reduzida de 40:000$ nas gratificações para criados por erro de calculo e de 26:280$, soldo para menos 200 alumnos das escolas militares	14:291:112$000
10.	Etapas—Reduzida de 1:022$, liquido da differença de etapa entre um general de divisão para mais e um general de brigada para menos e as referentes a 200 alumnos das escolas militares. Destinada da respectiva consignação a importancia necessaria para mais uma terça parte de etapa aos officiaes que servirem nas guarnições de Uruguayana, Quarahy e S. Luiz Gonzaga, no Estado do Rio Grande do Sul	15.708:808$000
11.	Classes inactivas	2.222:979$956

	P pel
12. Ajudas de custo..	200:000$000
13. Colonias militares..	125:800$000
14. Obras militares.—Accrescentado: depois das palavras—e conservação de quarteis — o seguinte: «despendendo-se até a quantia de 10:000$ com a reconstrucção das casas da União, na Colonia Militar de Chapecó» depois das palavras — sob a administração do Ministerio da Guerra — o seguinte: «sendo 40:000$ para as obras de adaptação no edificio onde está aquartellado o 5º regimento de cavallaria, na cidade de S. Luiz Gonzaga de Missões, na fronteira do Rio Grande do Sul» ; depois das palavras — obras nos Estados— o seguinte: «sendo até 100:000$ para construcção de campos de manobras e linhas de tiro nos districtos militares, onde as tropas ahi estacionadas possam receber a necessaria instrucção tactica e de tiro». Augmentada de 50:000$ a consignação destinada á conservação da estrada de rodagem D. Francisca, em Santa Catharina. Augmentada de 200:000$ na consignação destinada ás obras no edificio em que funcciona o Ministerio da Guerra, ficando assim redigida: reconstrucção do edificio em que funcciona o Ministerio da Guerra 300:000$000.........,	3.330:000$000
15. Material—Augmentado de 50:000$ na consignação n. 29—Remonta de cavallos, muares e outros animaes para o exercito—destinada esta quantia para a creação do cavallo de guerra e para o desenvolvimento da invernada nacional de Saycan e reduzida de 43:000$ em fardamento para menos 200 praças-alumnos das escolas militares..	3.505:035$000
	Ouro
16. Commissão em paiz estrangeiro....................................	100:000$000

Art. 2.º E' o Presidente da Republica autorizado, na vigencia desta lei:

a) a mandar para outros paizes, como addidos militares ou em commissão, para estudar os diversos assumptos militares e o progresso dos respectivos conhecimentos, officiaes generaes, superiores ou capitães completamente habilitados, sendo um para a Europa, um para a America do Norte, um para o Prata e outro para o Pacifico;

b) a adquirir por conta da rubrica 14ª o edificio que tem servido de enfermaria militar em S. João de El-Rey, si julgar conveniente;

c) a mandar para diversos paizes, afim de se aperfeiçoarem nos conhecimentos militares, por espaço de um anno, até dous officiaes, por armas ou corpos especiaes, com o respectivo curso e capacidade reconhecida, correndo a despeza pela rubrica 16ª do art. 1º ;

d) a desenvolver, pelo modo que julgar mais conveniente, as officinas dos Arsenaes de Guerra do Rio Grande do Sul e Matto Grosso, de maneira a que prestem ellas todos os serviços de que carecerem as forças estacionadas naquelles Estados, e quaesquer outros, que devam ser affectos a esses arsenaes, inclusive o preparo de cartuchos, abrindo para isso o credito necessario;

e) a despender até 10:000$ com a reconstrucção do predio destinado ao encarregado dos depositos de polvora da ilha do Boqueirão, na bahia de Guanabara;

f) a despender a importancia necessaria para a reforma dos edificios que, no Asylo de Invalidos da Patria, são destinados á habitação das familias dos asylados ;

g) a mandar construir, no local mais conveniente, um grande campo de instrucção para as tropas das tres armas do exercito.

Art. 3.º O Governo, de accôrdo com a Prefeitura Municipal da cidade de Nitheroy, capital do Estado do Rio de Janeiro, liquidará o debito com a mesma prefeitura, proveniente do aluguel do proprio municipal Praça do Mercado para alojamento do 38º batalhão de infantaria do exercito desde 1894 até a data em que foi o mesmo proprio transferido a um particular, em 1905, abrindo para esse fim os creditos necessarios.

Art. 4.º Ficam vigorando, como creditos especiaes, para os mesmos fins para que foram votados, os saldos dos creditos concedidos pelos decretos ns. 143, de 5 de julho de 1893, e 1.923, de 24 de dezembro de 1894.

O Sr. Presidente — O projecto vae a Commissão de Redacção para redigil-o de accordo com o vencido.

Posto a votos, é approvado em 2ª discussão o seguinte artigo unico, do

PROJECTO

N. 156—1905

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 30:000$ para occorrer ás despezas com a commissão brazileira no Congresso Internacional de Tuberculose, em Pariz ; revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Alencar Guimarães (*pela ordem*)—requer e obtem dispensa de intersticio para que o projecto que acaba de ser votado entre na proxima ordem do dia.

E' annunciada a votação do projecto n. 111, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 51:129$018, supplementar á rubrica 28ª do art. 2º da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, para pagamento das despezas com as aulas supplementares dos 1º, 2º e 3º annos do Gymnasio Nacional (3ª discussão).

O Sr. Presidente—A este projecto foi apresentada uma emenda pelo Sr. Joaquim Pires, a qual teve parecer contrario da Commissão.

Em seguida é posta a votos e rejeitada a seguinte emenda, apresentada pelo Sr. Joaquim Pires :

« Eleva-se o credito a 52:729$018, devido ao accrescimo de 1:600$, differença a que teem direito o lente e o professor das turmas supplementares de portuguez e desenho do 1º e 2º annos do Internato do Gymnasio Nacional ».

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 111 — 1905

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 51:129$018, supplementar á rubrica 28ª do art. 2º da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, para pagamento das despezas com as aulas supplementares do 1º, 2º e 3º annos do Gymnasio Nacional ; revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Mauricio de Abreu (*pela ordem*) requer e obtem dispensa de impressão da redacção final do projecto n. 111, de 1905, para ser votado immediatamente.

Em seguida é sem debate approvada da seguinte

REDACÇÃO

N. 111 B — 1905

Redacção final do projecto n. 111, do corrente anno, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 51:129$018, supplementar á rubrica 28ª do art. 2º da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, para pagamento das despezas com as aulas supplementares do 1º, 2º e 3º annos do Gymnasio Nacional

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito do 51:129$018, supplementar á rubrica 28ª de art. 2º da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, para pagamento das despezas com as aulas supplementares do 1º, 2º e 3º annos do Gymnasio Nacional ; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 20 de setembro de 1905. — *Gonçalo Souto*. — *Bernardo Horta*. — *Cunha Machado*.

E' o projecto enviado ao Sendo.

E' annunciada a votação do projecto n. 120, de 1905, elevando á categoria de 1ª classe a inspectoria de Saude do Porto de Manáos; com pareceres das Commissões de Saude Publica e de Finanças sobre emenda (2ª discussão).

Em seguida é posto a votos e approvado em 2ª discussão, salvo a emenda, os seguintes artigos do substitutivo da Commissão ao

PROJECTO

N. 120 A — 1905

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica alterada a tabella annexa ao decreto n. 1.151, de 5 de fevereiro de 1904, na parte referente á Inspectoria de Saude do Porto de Manáos, Estado do Amazonas, augmentados os vencimentos dos respectivos empregados pela tabella que acompanha a presente lei.

Art. 2.º O Poder Executivo, para execução do disposto no art. 1º, fará a necessaria operação de credito.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Posta a votos, é igualmente approvada a seguinte emenda, do Sr. Malaquias Gonçalves:

«Ficam creados mais um logar de medico ajudante na Inspectoria de Saude do Porto de Pernambuco e mais dous logares de guardas e alterada a tabella de vencimentos da seguinte forma:

Ao inspector 7:200$000.

Aos ajudantes 4:200$ cada um.

Aos guardas 1:000$ cada um.

O Sr. Presidente — Nos termos do Regulamento a emenda será destacada para constituir projecto em separado e soffrerá mais uma discussão.

O Sr. Aurelio Amorim (*pela ordem*) requer e obtem dispensa de intersticio para o projecto que acaba de ser votado entrar na proxima ordem do dia.

Posto a votos, é approvado em discussão unica e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 155 — 1905

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º O Governo é outorizado a contar, para o effeito da aposentadoria, o tempo que o engenheiro João Thomaz Alves Nogueira serviu como fiscal dos burgos agricolas no Estado de S. Paulo, desde 10 de novembro de 1890 a 22 de março de 1893.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) requer a verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor 97 Srs. Deputados e contra 9, total 106.

Posto a votos, é approvado, em discussão unica, o parecer n. 30, de 1905, indeferindo a petição em que o Dr. Carlos Antonio de Paula Costa, bibliothecario aposentado da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pede lhe seja contado o tempo decorrido de 20 de setembro de 1871 a 19 de julho de 1881, em que serviu como delegado e presidente da commissão sanitaria da Candelaria, para sua aposentadoria.

Posto a votos, é approvado, em 2ª discussão, o seguinte artigo unico do

PROJECTO

N. 302 — 1901

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 666$666 para occorrer ao pagamento da gratificação de exercicio de mestre de officina ao mestre da extincta officina de alfaiates do Arsenal de Guerra do Estado de Matto Grosso, addido ao mesmo arsenal, Luiz Cassiano Paes de Carvalho, encarregado do córte de fardamento para os corpos da guarnição do dito Estado; fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em discussão unica e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 157—1905

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil João Lopes Brazil, em prorogação daquella em cujo goso se acha para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em discussão unica e enviado á Commissão de redacção o seguinte

PROJECTO

N. 158—1905

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Samuel Cesar Luiz Figueira, em prorogação da em cujo goso se acha para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Posto a vostos, é approvado em 1ª discussão o seguinte

PROJECTO

N. 49 A —1905

O Congresso Nacional decreta:

CAPITULO I

DOS SYNDICATOS PROFISSIONAES

Art. 1.º E' facultada aos profissionaes de profissões liberaes, ou connexas, inclusive as profissões liberaes, organizarem entre si syndicatos, tendo por fim o estudo, a defesa e o desenvolvimento dos interesses geraes da

profissão e dos interesses profissionaes de seus membros.

§ 1.° A presente lei é applicavel aos empregados e operarios da União, dos Estados e dos municipios que não sejam detentores de parcella alguma do poder publico.

§ 2.° São considerados como continuando a pertencer á profissão, embora não a exerçam mais, os profissionaes que tiverem exercido a profissão durante cinco annos e que não a tenham abandonado desde mais de dez annos, comtanto que não exerçam outra profissão e residam no paiz desde mais de tres annos.

Art. 2.° Os syndicatos profissionaes constituem-se livremente sem autorização do Governo, bastando para obterem os favores da lei, depositar no cartorio do registro de hypothecas do districto respectivo, tres exemplares dos estatutos, da acta da installação e da lista nominativa dos membros da directoria, do conselho e de qualquer corpo encarregado da direcção da sociedade ou da gestão dos seus bens, com a indicação da nacionalidade, do idade, da residencia, da profissão e da qualidade de numero effectivo ou honorario.

O official do registro das hypothecas é obrigado a enviar dentro dos oito dias da apresentação um exemplar á Junta Commercial do Estado respectivo e outro ao Procurador da Republica. Este deverá dentro de tres mezes da communicação, remetter ricibo com a declaração de regularidade. Si findo o prazo acima o Procurador não o tiver feito, ficarão sanadas as irregularidades.

§ 1.° O registro deverá ser renovado a cada mudança de direcção ou modificação dos estatutos.

§ 2.° Só podem fazer parte dos corpos de direcção dos syndicatos brazileiros natos ou naturalizados, com residencia no paiz de mais de cinco annos e no gozo de todos os direitos civis.

Art. 3.° Os syndicatos, que preencherem as formalidades do artigo anterior, gozarão da personalidade civil e poderão:

a) estar em juizo como autores ou réos;

b) adquirir, a titulo gratuito ou oneroso, bens moveis ou immoveis;

c) organizar, em seu seio e para os seus membros, instituições de mutualidade, previdencia e cooperação de toda sorte, constituindo estas, porém, associações distinctas e autonomas, com inteira separação de caixas e responsabilidades.

Art. 4.° Os syndicatos terão a faculdade de se federar em uniões ou syndicatos centraes sem limitação de circumscripções territoriaes. As federações terão personalidade civil separada e gozarão dos mesmos direitos e vantagens dos syndicatos isolados.

Art. 5.° Ninguem será obrigado a entrar para um syndicato sob pretexto algum; e os profissionaes que forem syndicatarios poderão retirar-se em todo tempo, perdendo, porém, as cotizações realizadas, os direitos, concessões e vantagens inherentes ao syndicato, em favor deste, sem direito a reclamação alguma e sem prejuizo da cotização do anno corrente.

Art. 6.° Quando, na fórma do art. 3°, lettra *c* o syndicato houver constituido corporações distinctas de mutualidade, previdencia, credito ou outra qualquer, o socio que se retirar do syndicato não perderá as cotizações e outras vantagens, podendo ser conservado ou excluido mediante o pagamento de uma indemnisação correspondente ás contribuições pagas da fórma que fôr fixada nos estatutos.

Art. 7.° os estatutos deverão indicar, sob pena de nullidade:

1.° A séde, duração, fórma e fins do syndicato;

2.° As condições de admissão e eliminação dos socios, cujo numero nunca poderá ser inferior a sete effectivos;

3.° O modo de administração e condições de dissolução.

4.° O destino a dar-se ao acervo social que, em regra, deverá ser applicado a alguma instituição util á classe da respectiva profissão.

Art. 8.° Os syndicatos que se constituirem com o espirito de harmonia entre patrões e operarios, como sejam os ligados por conselhos permanentes de conciliação e arbitragem, destinados a dirimir as divergencias e contestações entre o capital e o trabalho, serão considerados como representantes legaes da classe integral dos homens do trabalho, e como taes poderão ser consultados, em todos os assumptos da profissão, e deverão sel-o antes de qualquer medida legislativa ou administractiva que se refira á sua especialidade.

Art. 9.° Os syndicatos agricolas continuam a ser regidos pela lei n. 979, de 6 de janeiro de 1903, substituindo-se no art. 2° as palavras—Associação Commercial — pelas palavras—Junta Commercial.

CAPITULO II

DAS COOPERATIVAS

Art. 10. As sociedades cooperativas, que poderão ser anonymas, em nome collectivo ou em commandita, são redigidas pelas leis que regulam cada uma destas fórmas de sociedade, com as modificações estatuidas na presente lei.

Art. 11. São caracteristicos das sociedades cooperativas:

a) a variabilidade do capital social;

b) a não limitação do numero de socios;

c) a incessibilidade das acções, quotas ou parte, a terceiros estranhos á sociedade.

Art. 12. As sociedades cooperativas devem fazer preceder a sua firma ou discriminação social das palavras « Sociedade cooperativa de responsabilidade limitada ou illimitada», conforme esta fôr, em todos os seus actos.

Os administradores, socios ou não, sómente serão responsaveis nos limites do mandato que receberem.

A responsabilidade dos socios será solidaria ou dividida, indefinida ou até á concurrencia de certo valor, conforme determinarem os estatutos.

Paragrapho unico. Os que tomarem parte em um acto ou operação social em que se occulte a declaração de que a sociedade é cooperativa, poderão ser declarados pessoalmente responsaveis pelos compromissos contrahidos pela sociedade.

Art. 13. As sociedades cooperativas podem-se constituir por escriptura publica ou por deliberação da assembléa geral dos socios.

Art. 14. O acto constitutivo das sociedades deverá conter, sob pena de nullidade:

1º, a denominação, fórma e séde da sociedade;

2º, o seu objecto;

3º, a designação precisa dos socios, cujo numero não será inferior a sete;

4º, a responsabilidade assumida pelos socios;

5º, como e por quem os negocios sociaes serão administrados e fiscalisados;

6º, o minimo do capital social e a fórma por que este é ou será ulteriormente constituido, sendo permittido estipular que o pagamento seja feito por quotas semanaes, mensaes ou annuaes, e cada socio entre com uma joia destinada a constituir o fundo de reserva.

Esta exigencia será dispensada para as cooperativas de que trata o art. 22 que se organisarem sem capital;

7º, o modo de admissão, demissão e exclusão dos socios e ascondições de retiradas das entradas ou partes;

8º, os casos de dissolução e fórma de liquidação;

9º, o modo de constituição do fundo de reserva e o seu destino nas liqualidações, depois de satisfeitos os compromissos sociaes;

10, a duração da sociedade, que não excederá de 30 annos;

11, os direitos dos socios, o modo de convocação da assembléa geral, a maioria requerida para a validade das deliberações e o modo de votação;

12, a repartição dos lucros e perdas.

Art. 15. Havendo omissão no acto constitutivo, prevalecem as seguintes disposições:

1ª a sociação durará 10 annos;

2ª, os lucros e perdas serão divididos annualmente, metade por partes iguaes entre os socios e metade proporcionalmente á quota de cada um, deduzidos 10 % do total para o fundo de reserva;

3ª, cada socio só terá um voto, qualquer que seja o numero de acções, e não poderá representar, por procuração, mais de um socio;

4ª, os socios são todos solidarios.

Art. 16. As sociedades cooperativas, qualquer que seja a sua natureza e fórma, só poderão funccionar validamente depois de preencherem as formalidades seguintes:

1º, depositar em duplicata na Junta Commercial e onde não houver no registro das hypothecas da circumscripção da séde da sociedade, exemplares dos estatutos e listas nominativas dos socios, do que será dado recibo, incumbindo ao official do registro remetter, por intermedio do Juizo Commercial, cópia á Junta Commercial da capital do Estado;

2º, renovar semestralmente, da época marcada pelos estatutos, o deposito da lista dos socios e as alterações que houverem soffrido os estatutos;

3º, remetter, igualmente, para o mesmo fim de que trata o n. 1, cópia da acta de installação da sociedade, devendo esta declarar o valor total das quotas subscriptas, existencia em caixa das importancias recolhidas por conta dellas e assignadas tão sómente pela administração eleita ou escolhida, unica responsavel pelas affirmações do de seu conteúdo e sujeita a penas, no caso de fraude de 200$ a 2:000$, impostas pelo juiz commercial.

Art. 17. Toda a sociedade cooperativa terá em sua séde, sob a guarda da administração, um livro, sempre patente, no qual será lançado, além do acto constitutivo da sociedade, o seguinte:

1º, o nome, cognome, profissão e domicilio dos socios;

2º, a data de sua admissão, demissão ou exclusão;

3º, conta corrente das quantias entregues ou retiradas por cada um.

Este livro será aberto, encerrado, numerado e rubricado pelas Juntas Commerciaes, onde as houver, ou pelo juiz commercial nos outros logares.

Art. 17. Os socios receberão titulos nominativos contendo, além do contracto social, as declarações relativas a cada um, assignadas por elles e pelos representantes da sociedade.

§ 1.º A admissão do socio verifica-se mediante sua assignatura no livro, precedida da data deante do nome.

§ 2.º A demissão do socio se faz por averbamento lançado no respectivo titulo nominativo e no livro, á margem do nome, assignado pelo demissionario e pelo representante da sociedade.

Quando este recusar averbar a demissão, o socio recorrerá á notificação judicial, livre de sello.

§ 3.º A exclusão do socio, que só poderá ser declarada na fórma dos estatutos, será feita por termo escripto pelo gerente, que relatará todas as circumstancias do facto, o transcreverá no livro do registro e remetterá, sem demora, cópia registrada pelo Correio ao excluido.

Art. 18. O socio demissionario ou excluido, e, em caso de morte, fallencia ou interdicção do socio, os herdeiros, credores ou curadores não poderão requerer a liquidação social.

Paragrapho unico. Teem direito:

a) o socio demissionario ou excluido a retirar lucros ou donativos, sem prejuizo da responsabilidade que lhe competir, conforme o ultimo balanço do anno da demissão ou exclusão e a sua conta corrente, não se computando no capital o fundo de reserva, a que só tem direito, exclusivo e absoluto, a sociedade, qualquer que seja a sua procedencia;

b) os herdeiros, a receberem a parte e a conta corrente, na fórma da lettra *a*, podendo ficar subrogados nos direitos sociaes do fallecido si, de accordo com os estatutos, entrarem para a sociedade;

c) os credores pessoaes do socio fallecido a receberem os juros e os lucros que couberem ao devedor, e a sua parte sómente depois da dissolução da sociedade;

d) os curadores dos socios interdictos a optarem pela retirada ou pela continuação dos seus curatellados na sociedade, nas condições das lettras *a* e *c*.

Art. 19. O socio demissionario ou excluido fica pessoalmente responsavel, nos limites das condições com que foi admittido e durante cinco annos, a se contarem da data de demissão ou exclusão, por todos os compromissss contrahidos antes do fim do anno em que se realizou a demissão ou exclusão.

Art. 20. O valor nominal de cada acção ou quota, que será nominativa, não poderá exceder de 100$ e ninguem subscreverá acções ou quotas que excedam de 5:000$000.

As acções ou titulos são intransferiveis, salvo autorização da administração ou da assemblea geral, conforme prescreverem os estatutos, e sómente depois de completamente pagas.

Art. 21. Cada anno, na época fixada pelos estatutos, a administração levantará um balanço, que será publicado, contendo a indicação de todos os valores moveis e immoveis, de todas as dividas activas ou passivas da sociedade, e o resumo de todos os compromissos assumidos.

Art. 22. As cooperativas de credito agricola que se organizarem em pequenas circumscripções ruraes, com ou sem capital social, sob a responsabilidade pessoal, solidaria e illimitada dos associados, para o fim de emprestar dinheiro aos socios e receber em deposito economias, gozarão de isenção de sello para as operações e transacções de valor não excedente de 1:000$ e para os seus depositos.

Art. 23. As sociedades cooperativas, organizadas de accôrdo com esta lei, podem unir-se ou federar-se com o fim de admittirem reciprocamente os socios de uma ou de outra, que mudar de residencia, ou organizar em commum os seus serviços.

Não podem, porém, abdicar da propria autonomia e devem reservar-se a faculdade de se retirarem da federação medeante aviso prévio de tres mezes, e para este caso deve ficar estabelecido o modo de liquidação dos interesses e responsabilidades communs.

As federações assim constituidas gozarão de vantagens iguaes ás das cooperativas desde que se conformem com as disposições da presente lei.

Art. 24. E' permittido ás cooperativas de que trata a presente lei:

1.º Emprestar sobre hypotheca de immoveis, penhor agricola e *warrants*, estabelecendo para este fim armazens geraes, na fórma das leis em vigor.

O penhor agricola poderá ser feito por escripto particular, sendo necessaria inscripção no registro do termo ou comarca para valer contra terceiros.

2.º Emittir bilhetes de mercadorias, nos termos da legislação em vigor.

3.º Receber em deposito dinheiro a juros, não só dos socios, como de pessoas estranhas á sociedade.

Art. 25. No caso de penhor agricola, é conferido a qualquer credor o direito de *sequela* contra o objecto penhorado onde elle se achar, sendo nulla toda a transacção realizada em prejuizo do credor e ficando o adquirente ou detentor obrigado a lh'o restituir ou pagar o preço, si não for possivel a restituição.

O credor poderá requerer sequestro do objecto dado em penhor, si houver suspeita que o devedor tenta dispor delle de qualquer modo.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em discussão unica e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 159—1905

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica autorizado o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Alvaro Noya Soares, telegraphista-chefe da Repartição Geral dos Telegraphos, em prorogação da que lhe foi concedida por decreto legislativo n. 1.264, de 3 de novembro de 1904, para tratar da sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

E' annunciada a votação do parecer n. 31, de 1905, nova publicação do parecer n. 86, de 1903, da Commissão de Orçamento, opinando pela não concessão do credito de 8:000$, pedido pelo Poder Executivo para ajuda de custo ao lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. Ernesto do Nascimento Silva, no desempenho de commissão scientifica, com voto em separado do Sr. Cornelio da Fonseca, que o concluiu por projecto no corrente anno, em consequencia de requerimento apresentado pelo Sr. Julio de Mello (discussão unica).

O Sr. Julio de Mello (*pela ordem*) —Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte á Casa si concede preferencia na votação para o voto em separado apresentado pelo Sr. Deputado Cornelio da Fonseca, voto em separado que conclue por um projecto.

O Sr. Presidente — O parecer da maioria da Commissão é contrario á concessão do credito.

O Sr. Cornelio da Fonseca, discordando da maioria da Commissão, em voto separado, apresenta um projecto.

O Sr. Julio de Mello pede preferencia na votação para este projecto.

Os senhores que concedem a preferencia solicitada queiram se levantar-se. (*Pausa.*)

Foi concedida. Vae se votar o projecto.

Em seguida é posto a votos e approvado, em discussão unica, o seguinte projecto apresentado como emenda á conclusão do parecer n. 31, de 1905:

« O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° Fica o Governo autorizado a abrir o credito extraordinario de 8:000$000, papel, para pagamento de ajuda de custo a que tem direito o Dr. Ernesto do Nascimento Silva, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, incumbido de commissão scientifica na Europa, em 1903, fazendo para isso a necessaria operação de credito.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario. »

O Sr. Presidente — De accordo com o Regimento, o projecto tem de passar a uma nova discussão, que corresponde á terceira.

E' annunciada a votação do projecto numero 152, de 1905, instituindo o registro dos nascimentos, casamentos e obitos, estabelecendo o numero, classe e vencimentos dos funccionarios respectivos, e dá outras outras providencias; com parecer da Commissão de Constituição e Justiça (2ª discussão).

O Sr Presidente — Ao art. 1° do projecto, a Commissão de Constituição e Justiça apresentou o seguinte substitutivo:

«Art. 1.° Fica instituido o registro federal de nascimentos, casamentos e obitos, sem prejuizo do já existente (*Nova compilação das leis civis*, art. 1° da parte complementar).»

O Sr. Frederico Borges propoz que a este artigo substitutivo se accrescentasse o seguinte paragrapho unico:

«Paragrapho unico. Na capital de cada Estado haverá um official privativo encarregado do registro civil dos nascimentos e obitos, bem como de escrivão dos casamentos, que servirá em todo o municipio, com excepção dos districtos que distanciarem-se da séde mais de cinco kilometros. O cargo será vitalicio e o respectivo titular nomeado pelo Ministro da Justiça, mediante concurso, salvo a primeira nomeação.

O archivo e livros findos pertencem ao cartorio, de onde não poderão sahir em caso algum.»

Vae se votar o substitutivo apresentado pela Commissão ao art. 1°.

Os senhores que approvam queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi rejeitado.

Fica, *ipso facto*, prejudicada a emenda que o Sr. Frederico Borges propunha se accrescentasse como paragrapho unico a este artigo, e a sub-emenda do Sr. Bezerril Fontenelle apresentada em sessão de 18 de setembro.

E' annunciada a votação do art. 1° do projecto que é approvado.

São successivamente approvados os arts. 2, 3, 4, 5 e 6, salva a emenda do Sr. Bezerril Fontenelli.

E' posta a votos e approvada a seguinte emenda do Sr. Bezerril Fontenelli:

«Ao art. 6°, accrescente-se ás palavras «registro nas capitaes dos Estados» o seguinte: «salvo nas em que já existirem officiaes pri-

vativos do registro civil de nascimentos casamentos e obitos, em que a nomeação recahirá no respectivo serventuario estadual, para servir cumulativamente o cargo federal.»

O Sr. Bricio Filho *(pela ordem)* —pede verificação da votação.

O Sr Presidente— Votaram a favor 49 Srs. Deputados e contra 51. Não ha numero.

Vai se proceder á chamada,

Procedendo-se á chamada verifica-se, terem-se ausentado, os Srs. José Euzebio, Anisio de Abreu, Bezerril Fontenelli, Virgilio Brigido, Frederico Borges, Abdon Milanez, Cornelio da Fonseca, Sá Freire, Paulino de Souza, Calogeras, Wenceslão Braz, Padua Rezende, Valois de Castro, José Lobo, Aquino Ribeiro, Lindolpho Serra, Angelo Pinheiro, Domingos Mascarenhas, Vespasiano de Albuquerque, Campos Cartier e Homem de Carvalho.

O Sr. Presidente— Responderam á chamada 105 Srs. Deputados.

Não ha numero.

Fica adiada a votação.

Continúa a discussão unica do parecer n. 32 de 1905, concedendo licença ao Deputado pelo Estado de Minas Geraes Gastão da Cunha para acceitar o cargo de arbitro brazileiro no Tribunal Arbitral, que funcciona nesta cidade, em virtude do art. 2º do Tratado de 17 de novembro de 1903, entre o Brazil e a Bolivia.

Tem a palavra o Sr. Moreira da Silva.

O Sr. Moreira da Silva diz que nega o seu voto ao parecer em debate e o faz com a maxima imparcialidade e até com prazer, pois que assim tem a prova de que não se deixa vencer por um dos mais bellos sentimentos—a amizade.

Acha que a escolha do Governo não podia ter sido melhor e que ninguem desempenharia com maior brilho o cargo em questão do que o illustre representante mineiro, Sr. Gastão da Cunha.

O orador é, porém, do numero daquelles que collocam a rigorosa observancia da Constituição em primeiro logar, achando que sem a obediencia ao Pacto Fundamental não póde haver liberdade.

A funcção do Deputado é incompativel com o exercicio de qualquer outra funcção durante a sessão, não podendo o congressista faltar á sua camara por causa do exercicio de um emprego publico.

Seria esta a primeira razão por que negaria o seu voto ao parecer. A segunda razão é motivada pela accumulação de remuneração, pois que, si o Sr. Gastão da Cunha acceitar o cargo com licença da Camara, receberá simultaneamente o ordenado e o subsidio, o que é tambem inconstitucional e anti-democratico.

Estas razões, porém, são secundarias deante da disposição expressa da Constituição, que prohibe ao congressista acceitar qualquer funcção remunerada, feitas apenas tres excepções—missões diplomaticas, commando ou commissão militar e promoção ou accesso. São estas as tres unicas excepções.

O cargo não é, evidentemente, diplomatico, porque a diplomacia é a sciencia de tentar dos negocios de uma nação perante o governo de outra e arbitro é um individuo escolhido por duas partes determinadas para servir de juiz em questões tambem determinadas.

As funcções não podem, por conseguinte, ser confundidas.

Assim, não acha legal que a Camara intervenha nesta nomeação dando ou negando a licença; ella nada tem que ver com isto, pois que o Deputado nomeado, logo que acceite a nomeação, perderá o mandato.

A questão a que acaba de alludir, com dureza de expressão, entende com a verdade constitucional; e a Commissão de Legislação e Justiça, lavrando seu parecer nos termos em que o fez, praticou um acto menos reflectido, permitta a mesma honrada Commissão que assim o diga. Quando muito ella poderia concluir seu parecer declarando que lhe não cabia dar ou não dar licença, pois o Sr. Deputado Gastão da Cunha é que é livre de acceitar ou não o cargo para que foi nomeado.

Resta ainda encarar a questão por outro aspecto. O cargo de arbitro é de funcção diplomatica? Si é, si affecta esse caracter, occorre lembrar que em ultima analyse não é o Presidente da Republica quem nomeia os diplomatas; em boa verdade elle faz apenas uma proposta, e é o Senado quem em difinitivo resolve, respeitando a proposta ou realizando a nomeação, si approva. Ora, em tal caso, o nobre Deputado Sr. Gastão da Cunha ainda não está nomeado, a sua nomeação depende da acceitação do Senado, e só depois desta é que deveria vir o pedido de licença á Camara para esta poder deliberar a respeito. Assim, si se trata de um juiz arbitro com caracter de ministro diplomata, e devendo o Senado ainda dizer a respeito, a Camara poderia, consentindo na licença, praticar um acto perfeitamente inutil na hypothese da não acquiescencia por parte daquella outra casa do Congresso; melhor lhe ficaria dizer, sobre

a questão, que ella aguarda que o Senado resolva para por sua vez resolver.

Taes são os argumentos que o orador tem para justificar seu modo de pensar, e suppõe que nas considerações expostas apenas traduziu o que diz a lettra expressa da Constituição, a que procura sempre dar a intelligencia a mais rigorosamente verdadeira. Si o Deputado nomeado para juiz arbitro continuar a frequentar a Camara e a tomar parte em suas deliberações, lembra ainda o orador, as leis em que elle collaborar poderão até ser acoimadas de nullidade por qualquer magistrado severo cumpridor de seus deveres, sob o justo fundamento de ter aquelle Deputado perdido o mandato e estar funccionando illegalmente no Congresso Nacional.

Seu nobre e distincto collega é um homem honrado ; e é para elle proprio, o Dr. Gastão da Cunha, que o orador appella neste momento. Si S. Ex. examinar a questão com o seu elevado bom senso e o seu espirito claramente illuminado, reconhecerá que a Camara não tem o direito de conceder a licença : é a S. Ex. que cabe unicamente resolver, acceitando a nomeação—mas perdendo o mandato.

Eram estas as breves considerações com que entendeu justificar sua opinião sobre o assumpto em debate. (*Muito bem.*)

O Sr. Bernardo de Campos — Sr. Presidente, dada a urgencia pedida pelo Governo á Camara dos Deputados para emittir o seu voto em relação a licença para o nosso illustre collega Sr. Gastão da Cunha acceitar a nomeação de arbitro junto ao tribunal arbitral que funcciona nesta Capital, em virtude do art. 2º do tratado de Petropolis, não me foi possivel, como me cumpria, elaborar o meu parecer, fundamentando-o, isto é, dando os motivos que me levaram a opinar pela concessão da referida licença.

Aproveito o ensejo que ora se me offerece para vir trazer á Camara dos Deputados os fundamentos do meu parecer; e, Sr. Presidente, é preciso notar desde logo que, não obstante esse parecer não trazer fundamento algum, é intuitivo que, si opinei pela concessão da licença, si os illustres membros da Commissão de Constituição e Justiça, em sua maioria, subscreveram esse parecer, foi por considerarem, como consideramos, a nomeação do Sr. Gastão da Cunha para arbitro do tribunal creado pelo Tratado de Petropolis, como uma missão diplomatica.

Sr. Presidente, sou daquelles que procuram quanto possivel cooperar para que se realize este principio verdadeiramente sabio e verdadeiramente unico, em face dos principios constitucionaes: a divisão dos poderes politicos, a sua inteira harmonia, ao lado da sua completa independencia.

Si a Constituição no art. 15 estabeleceu a divisão dos poderes politicos, e si no art. 79 prohibiu que a pessoa investida de qualquer funcção de um dos poderes pudesse exercer as do outro poder, parece que esta prohibição, estabelecida pelo art. 23, em relação aos Deputados e Senadores, funda-se em uma justa razão. Essa prohibição, segundo Barbalho, em seus *Commentarios*, constitue uma verdadeira barreira á corrupção pelo Poder Executivo, por motivo que veda tambem os contractos entre elles e os representantes.

Mas, Sr. Presidente, pódem dar-se circumstancias em que seja de alta conveniencia publica a nomeação de algum membro do parlamento, por motivo de sua capacidade especial ou por alguma grave razão de ordem politica.

Attendeu a isso a Constituição, conforme ensina aquelle eminente commentador estabelecendo as excepções consagradas no § 1º, ns. 1 e 2, umas das quaes se refere ás missões diplomaticas.

De fórma que toda a questão se resume neste ponto: a nomeação do Sr. Gastão da Cunha constitue uma missão diplomatica ?

Si for uma missão diplomatica, a nomeação póde ser acceita e a concessão da licença é principio vencido ; si, pelo contrario, a nomeação não tiver esse caracter, a licença não póde ser concedida.

Sr. Presidente, parece-me ser uma verdade incontestavel que o direito internacional,—sem uma lei escripta, porque não póde haver um legislador superior á soberania das nações, que lhe trace regras, normas, — se compõe de principios que só existem pela vontade expressa das proprias soberanias.

Esta verdade, mais uma vez, parece-me confirmar-se á vista do Tratado de Petropolis, celebrado entre o Governo do Brazil e o da Bolivia, estabelecendo no seu art. 2º a creação de um tribunal arbitral composto de representantes dos dous governos, sob a presidencia de um ministro estrangeiro, acreditado junto ao nosso Governo.

O Sr. Moreira da Silva—V. Ex. admitte um aparte? O representante aqui é um juiz.

O Sr. Bernardo de Campos — Estou me referindo aos proprios termos do tratado, cujo art. 2º estabeleceu que o tribunal arbitral se comporia de um representante do Brazil e de outro da Bolivia, sob a presidencia de um ministro plenipotenciario, acreditado junto ao nosso Governo.

O Sr. Moreira da Silva—E esse representante, disse eu, é um juiz.

O Sr. Bernardo de Campos — Seja como fôr, o que eu quero é salientar o caracter internacional desse tribunal.

Esse caracter, como consequencia de um tratado internacional, parece manifesto; e diplomatica portanto, devo ser a missão dos seus membros.

Demais, Sr. Presidente, o Sr. Ministro do Exterior, no officio que acompanhou a mensagem do Sr. Presidente da Republica, solicitando a licença, usa da expressão — *missão* — e essa expressão deixa ver que S. Ex., com a autoridade que todos lhe reconhecem e com a competencia que todos lhe admiram, considera a missão que vae exercer o Sr. Gastão da Cunha como uma missão diplomatica.

Bem sei, como aqui lembrou o Sr. Leovigildo Filgueiras, meu illustre amigo e collega pelo Estado da Bahia, que o arbitro póde ser um particular, póde ser uma sociedadé sabia, um instituto, uma academia e ate póde ser um soberano, Presidente de Republica e até um diplomata.

Mas a questão é esta: é manifestamente evidente que o tratado de Petropolis quiz caracterizar como tribunal internacional este, dando a sua presidencia a um ministro plenipotenciario acreditado junto ao nosso Governo.

E não se comprehende, Sr. Presidente, que esse ministro, que aliás é um nuncio,pu, pudesse despir suas insignias de ministro publico para presidir um tribunal no qual elle não pudesse comparecer, na elevada categoria que lhe compete, o qual não pudesse presidir no caracter de representante estrangeiro junto do nosso Governo.

O Sr. Moreira da Silva—Mas, si fosse escolhido um outro qualquer, nem por isso ficava investido dessas funcções.

O Sr. James Darcy—E nem podia ser pela lettra do tratado.

O Sr. Moreira da Silva—Como não?

O Sr. James Darcy—Porque o tratado diz — um representante do Brazil, um da Bolivia e um ministro estrangeiro aqui acreditado. Isto é em relação ao caso.

O Sr. Bernardo de Campos—Sim, porque não estamos discutindo sinão a especie.

O Sr. James Darcy—E' um tribunal internacional.

O Sr. Leovigildo Filgueiras—Mas para decidir sobre questões de direito privado e não para decidir sobre litigio entre um Estado e outro.

O Sr. Bernardo de Campos—Mas, Sr. Presidente, além deste intuito manifesto do art. 2º do tratado de Petropolis, ha a ponderar que o Brazil sempre considerou como missão diplomatica, a missão de seus arbitros, e nesse caracter sempre se apresentou nos tribunaes arbitraes, de que fez parte, quer no Brazil, quer na America e Europa.

O Sr. Moreira da Silva — Porque nomeavamos ministros plenipotenciarios em missão especial.

O Sr. Bernardo de Campos — Mas é esta a tradição que V. Ex. não nega e é quanto me basta.

O Sr. Moreira da Silva dá um aparte.

O Sr. Bernardo de Campos — Estou me referindo aos plenipotenciarios brazileiros.

Temos, Sr. Presidente, em primeiro logar a missão brazileira no Tribunal Arbitral de Washington, destinado a solver as duvidas entre a França e os Estados Unidos da America.

O Brazil se fez representar pelo Visconde de Arinos, que levou credenciaes de ministro plenipotenciario.

O Sr. Moreira da Silva — Eis ahi a differença.

O Sr. Bernardo de Campos —Veu chegar a esse ponto.

Não ha duvida quanto ao ponto que V.Ex. notou. Ministro plenipotenciario, ministro representante do Brazil perante o governo estrangeiro, como tal, elle devia levar suas credenciaes e foi nesse caracter de ministro que o Visconde de Arinos desempenhou a missão.

O Sr. Moreira da Silva — Mas o Sr. Carlos de Carvalho, a quem o Sr. Gastão da Cunha vae substituir, não teve credenciaes de ministro plenipotenciario para ser arbitro na questão Bolivia-Brazil.

O Sr. Bernardo de Campos — Nem podia ter credenciaes, porque a missão do Sr. Carlos de Carvalho, a missão que deve ser confiada, em beneficio do Brazil, ao Sr. Gastão da Cunha, é uma missão que se exerce no interior do paiz, que se exerce dentro dos limites do Brazil, e portanto, não ha necessidade de credenciaes; basta o proprio acto, o proprio titulo de nomeação, no qual devem se achar perfeitamente definidas as attribuições, os poderes que o Sr. Gastão da Cunha vae exercer perante o tribunal.

Mas, como dizia, o Brazil foi representado no Tribunal Arbitral de Washington pelo

Sr. Visconde de Arinos, que levou credenciaes de ministro plenipotenciario e enviado extraordinario do Brazil, e, no emtanto, o Sr. Visconde de Arinos não era nosso representante nos Estados Unidos.

Temos ainda a missão brazileira no Tribunal Arbitral de Genebra, a proposito do famoso e inesquecivel caso do *Alabama*, em que o Brazil foi representado pelo Sr. Visconde de Itajubá, que levou a graduação de ministro plenipotenciario e enviado extraordinario...

O Sr. Moreira da Silva — Neste caso o nosso ministro representava o Brazil; o arbitro não era o nosso ministro, mas o arbitro era o imperador do Brazil.

O Sr. Bernardo de Campos— Mas, perdôe o meu illustre collega; a propria disposição do art. 2º do tratado de Petropolis é clara e expressa neste ponto — «as reclamações provenientes de actos administrativos e de factos occurrentes nos territorios perturbados serão examinadas e julgadas por um tribunal composto de um representante do Brazil, etc.»

Como é que V. Ex. diz que o arbitro não é representante do Brazil, quando isso está no proprio tratado?

O Sr. Moreira da Silva—Representante como orgão do Poder Judiciario, como arbitro levantado por uma das partes.

O Sr. Bernardo de Campos — Não póde ser representante do Poder Judiciario.

O Sr. Leovigildo Filgueiras— Não vae defender direitos e interesses do Brazil; vae ulgar.

O Sr. Bernardo de Campos—Mas na qualidade de representante do Brazil; é o Tratado que o diz.

E' um tribunal que só podia ser organizado de accôrdo com o Tratado.

O Sr. Leovigildo Filgueiras dá um aparte.

O Sr. Bernardo de Campos—Mas eu pergunto: pelo art. 2º do Tratado de Petropolis o arbitro brazileiro não é um representante do Brazil?

O Sr. Leovigildo Filgueiras— Do Brazil é; não do governo brazileiro. Do Brazil como pessoa juridica.

O Sr. Bernardo de Campos — Do Brazil, assim como o arbitro boliviano é um representante da Bolivia.

Mas, como dizia, Sr. Presidente, o visconde de Itajubá seguiu como nosso ministro plenipotenciario e enviado extraordinario; e o visconde de Itajubá não era nosso representante na Suissa.

O Sr. Moreira da Silva — Representava o imperador do Brazil perante um governo estrangeiro.

O Sr. Bernardo de Campos— Os arbitros representam seu respectivo paiz; é um principio de direito internacional.

Portanto, o visconde de Itajubá ia representando o Brazil no Tribunal Arbitral de Genebra.

O Sr. Leovigildo Figueiras— Qualquer arbitramento é assim.

O Sr. Bernardo de Campos—Ainda ha, Sr. Presidente, a missão arbitral no Chile, após a guerra do Pacifico, tendo o Brazil sido representado no Tribunal de Santiago, em primeiro logar, pelo Sr. Lopes Netto, com a graduação de enviado extraordinario e ministro plenipotenciario, note-se — enviado extraordinario em missão especial...

O Sr. Moreira da Silva—Para gosar das vantagens diplomaticas.

O Sr. Bernardo de Campos ... em seguida pelo Sr. Aguiar de Andrade, com a mesma graduação, e, finalmente, pelo Sr. conselheiro Lafayette Rodrigues Pereira, que tambem teve a funcção de ministro plenipotenciario.

Mas estas considerações, Sr. Presidente, são feitas relativamente ao lado extrinseco da questão, da funcção, isto é, apreciando-se o caracter representativo da funcção.

Si examinarmos, porém, a questão pelo seu aspecto intrinseco, veremos desde logo que a propria importancia da funcção, que a elevada graduação do arbitro legitima, sinão impõe, o caracter de missão diplomatica.

O Sr. Moreira da Silva — Intrinsecamente o arbitro é juiz.

O Sr. Bernardo de Campos — Estou tratando agora da importancia das funcções que o arbitro exerce no tribunal arbitral, mportancia esta que lhe deve dar o caracter de representante diplomatico, de funcção diplomatica, a funcção que elle exerce no tribunal.

O Sr. Moreira da Silva — Este é o caracter extrinseco da questão.

O Sr. Bernardo de Campos — Estou me referindo á importancia das funcções, e quem nos ensina esta verdade é o nosso sempre querido mestre, conselheiro Lafayette, em sua monumental obra de direito internacional.

O Sr. Moreira da Silva — Apoiado; é um dos bons trabalhos dignos de figurar entre os melhores tratadistas do direito internacional.

O Sr. Bernardo de Campos — Pois então V. Ex. ouça a licção do conselheiro Lafayette.

O Sr. Moreira da Silva — Tenho lido com muito prazer, desde o momento em que a obra foi publicada. V. Ex. vae ler sobre arbitramento ?

O Sr. Bernardo de Campos — Exactamente. (*Lê:*)

« Juizes arbitros nomeados para julgarem os litigios e controversias, pendentes ou entre a nação que os nomeia e terceiras nações, ou tão sómente entre estas. Os ditos juizes, supposto não estejam acreditados junto a governo algum, são acceitos no seu caracter official, e attenta a natureza, importancia e alcance da sua commissão, não se lhes póde negar uma alta graduação. Militam com relação a elles,porventura com maior força e vigor, as razões que justificam e determinam os privilegios e immunidades dos ministros publicos. Basta ponderar que são revestidos do poder de proferir sentenças obrigatorias para as nações que são parte nos litigios,e que muitas vezes teem por objecto resolver questões da maior importancia. Ha já exemplo de se lhes terem concedido os privilegios e immunidades diplomaticas.»

O Sr. Moreira da Silva — Quando elles são nomeados ministros plenipotenciarios com missão especial.

O Sr. Bernardo de Campos — O conselheiro Lafayette não faz distincção alguma.

O Sr. Moreira da Silva — Si o governo pedisse licença para nomear o Sr. Gastão da Cunha ministro plenipotenciario do Brazil junto de um governo qualquer, nada teria a oppor e daria a licença.

O Sr. Bernardo de Campos — V. Ex. attenda a esta nota, que é importante :

« O governo do Chile concedeu os privilegios e immunidades de ministros publicos aos juizes arbitros estrangeiros que funccionaram nos tribunaes arbitraes de Santiago, e, que não se achavam acreditados junto ao mesmo governo como agentes diplomaticos. Estes arbitros eram os do Brazil, da França e da Bolivia. Pelo que respeita ao ceremonial, foram-lhes conferidas por decreto do Presidente da Republica, nas festas e recepções officiaes, as honras e precedencias que pelas leis do paiz competem aos membros da Côrte Suprema, o mais alto tribunal da nação.»

O Sr. Moreira da Silva — Concessão especial.

O Sr. Bernardo de Campos — Queira attender, meu presado collega. Comecei meu discurso dizendo que o direito internacional se compõe de normas estabelecidas pela vontade expressa, pela convenção das nações; esse direito não tem uma lei escripta.

V. Ex. não póde, portanto, dizer que é uma concessão especial, porque trata-se de uma convenção, de uma decisão de direito internacional, que deve servir de norma ás outras nações.

O Sr. Moreira da Silva—Que ainda não chegou a ser codificada pelo tribunal de Haya.

O Sr, Bernardo de Campos — Bem sei que ha uma categoria de agentes no estrangeiro que, embora representem a sua collectividade, o seu paiz, a sua soberania, não teem, entretanto, funcções diplomaticas. Entre esses temos, em primeiro logar, os *demarcadores de fronteiras*, que são profissionaes, cujos estudos e decisões teem de ser submettidos á approvação de seus chefes.

O Sr. James Darcy — São verdadeiros peritos.

O Sr. Bernardo de Campos — Exercem commissão e não missão, caso em que está a hypothese do Sr. general Dionysio Cerqueira.

O Sr. Moreira da Silva — Lembro a V. Ex. que fallei e votei contra.

O Sr. Bernardo de Campos—Folgo muito da lembrança,pois já me habituei a admirar a coherencia e integridade do caracter de V. Ex. Menos feliz foi a decisão da Camara concedendo a licença então solicitada para poder o illustre Sr. general Dionysio Cerqueira fazer parte da commissão demarcadora das fronteiras do Brazil com a Republica Argentina, porquanto S. Ex. não ia exercer uma missão e sim uma commissão.

S. Ex. não era mais do que um perito, servindo-me de vocabulo generosamente lembrado pelo illustre Deputado pelo Rio Grande do Sul ; S. Ex. era um profissional, cujos estudos e decisões iam ser submettidos á apreciação do respectivo chefe.

A proposito dos demarcadores de fronteiras, desejo, sem abusar da attenção dos presentes, ler o que disse o Sr. conselheiro Lafayette :

« Commissarios que levam por missão fixar, determinar e estabelecer limites territoriaes em execução de tratados e convenções, ou estudar os territorios nas fronteiras e preparar informações e esclarecimentos para a solução de controversias acerca de divisas, ou liquidar negocio commum ou elaborar bases para ajustes de ordem economica ou administrativa.»

Os agentes desta classe, continúa o mesmo escriptor, trabalham em collaboração com os commissarios dos governos interessados, aos quaes a sua nomeação é communicada; teem deante desses governos caracter official, sem que comtudo possam pretender os privilegios e immunidades devidas aos ministros publicos porque não são como taes acreditados. Mas é fóra de duvida que para bem desempenhar seus deveres carecem de independencia e segurança pessoal; pelo que os governos dos paizes onde funccionam lhes devem protecção especial e garantias contra violencias dos particulares e arbitrariedades das autoridades locaes.

Temos ainda, Sr. Presidente, uma outra especie de agentes no estrangeiro, e são os agentes a que se refere ainda o Sr. conselheiro Lafayette :

« Os funccionarios publicos incumbidos de serviços de ordem administrativa em bem de seu governo, como são os commissionados para agenciar e ajustar emprestimos, estudar melhoramentos moraes e materiaes, fazer acquisição de petrechos, machinas e instrumentos de guerra. Estes agentes são tratados nos paizes onde servem como simples estrangeiros, sem direito a privilegio ou immunidade alguma.»

Ha ainda, Sr. Presidente, os representantes estrangeiros nas exposições internacionaes, especie esta que vem estudada em uma bella monographia publicada na *Revue de Droit International* correspondente ao anno de 1901. Finalmente, temos os consules que tambem não possuem o caracter representativo e nem exercem uma funcção diplomatica.

Ora, Sr. Presidente, eu pergunto: é possivel que se possa enquadrar a missão que vae ser confiada ao Sr. Gastão da Cunha em qualquer uma dessas especies ?

O nosso arbitro no tribunal arbitral, como sabemos, vae proferir sentenças definitivas, decisões obrigatorias, sem recurso de especie alguma; obrigatorias aos particulares, quer nacionaes, quer estrangeiros; obrigatorias tambem aos governos aos quaes aproveitam.

O Sr. Leovigildo Filgueiras —Dá licença para um aparte: não é licito que as partes que não se conformem com as sentenças dos arbitros, possam propor acção perante a justiça commum ? (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Bernardo de Campos — Sim, mas essa acção não é por certo um recurso, em seu sentido technico, das decisões que forem proferidas. Mas ha uma q estão incidente que me parece importante e convém ficar desde logo resolvida.

Uma pessoa que não pertença ao quadro diplomatico, que não seja ministro publico, póde exercer uma missão diplomata ?

Parece, Sr. Presidente, que, a resposta não póde deixar de ser affirmativa a vista da pratica seguida pelas nações estrangeiras.

Assim é que junto ao nosso Governo se acha o consul dos Paizes Baixos, o Sr. Palm, com plenos poderes para negociar com o nosso Governo as fronteiras do Brazil com a Goyana Hollandeza.

O Sr. Moreira da Silva— Este é um principio de direito internacional acceito pela Suissa ou pela Confederação Helvetica.

O Sr. Bernardo de Campos — Podemos, pois, concluir, de modo logico e preciso, que o ministro publico exerce sempre uma funcção diplomatica, mas que a missão diplomatica tambem póde ser confiada a pessoa extranha ao quadro da diplomacia. (*Apartes dos Srs. Leovigildo Filgueiras e outros.*)

Folgo muito em ouvir o assentimento do nobre Deputado, porque S. Ex., si quizer ser logico e coherente, tem de concordar que o nuncio, acceitando a presidencia do tribunal reunido nesta cidade, em virtude do tratado de Petropolis, exerce evidentemente funcção diplomatica.

O Sr. Leovigildo Filgueiras—De que governo ?

O Sr. Bernardo de Campos—O nuncio representa sempre a Santa Sé, mas não preciso saber si é nesta qualidade que elle alli se acha: só o que quero e preciso saber é que, é na qualidade de ministro publico junto do nosso governo...

O Sr, Leovigildo Filgueiras—Está no tribunal na qualidade de arbitro.

O Sr. Bernardo de Campos — Perdão, V. Ex. concordou commigo em que o ministro publico não póde deixar de exercer missão diplomatica, e, portante, está em contradicção, contestando a conclusão a que chego. Então, o ministro publico póde deixar de exercer missão diplomatica ?

Um representante diplomatico não póde absolutamente se despojar das respectivas insignias para acceitar nomeação incompativel com a elevação de seu cargo.

O nobre Deputado sabe que o presidente do tribunal é o nuncio, o qual representa a Santa Sé junto do nosso Governo. Poderá S. Ex. negar ao nuncio, presidente do tribunal arbitral, sua qualidadde de diplomata ? Não póde haver solução de continuidade entre as funcções perante o tribunal arbitral e as de representante da

Santa Sé junto do nosso Governo, porque, si tal se désse, elle deixaria de ser ministro publico.

Assim, a conclusão logica é que o ministro publico não póde deixar de desempenhar funcção diplomatica, mas que esta póde ser entregue a quem não pertença ao quadro diplomatico, a quem não seja ministro. E, exactamente o caso do nosso illustre collega Sr. Gastão da Cunha, que, não sendo diplomata, não pertencendo ao quadro da diplomacia, vae, entretanto, ser investido de missão diplomatica.

Na technica constitucional, que é tambem a do direito internacional, quer scientifico, quer positivo ou convencional, ministros publicos são os nossos representantes acreditados junto aos governos estrangeiros.

E' a esses que se refere o art. 48, n. 12 da Constituição; são estes cuja nomeação depende da approvação do Senado.

Levam esses representantes credenciaes ou carta de crença que os acredita junto dos governos estrangeiros.

O Sr. Moreira da Silva—Dá licença para um aparte? A nomeação do Dr. Carlos de Carvalho foi approvada pelo Senado?

O Sr. Bernardo de Campos — Não, senhor; e a proposito vou exactamente lembrar tambem o caso do Sr. Ruy Barbosa, e V. Ex. deve concordar que a funcção é mais importante que a de arbitro exercida pelo Sr. Dr. Carlos de Carvalho.

Ao eminente Senador, o Sr. Ruy Barbosa, o Senado concedeu licença para negociar juntamente com o Sr. Ministro do Exterior e com o representante da Bolivia...

O Sr. Leovigildo Filgueiras—Ministro plenipotenciario.

O Sr. Bernardo de Campos — ... no emtanto, elle não teve credenciaes, e não teve credenciaes porque S. Ex. não era um ministro publico e sim um plenipotenciario.

O Sr. Leovigildo Filgueiras—Isto era funcção diplomatica, negociar tratados.

O Sr. Bernardo de Campos—No emtanto, a nomeação do Sr. Ruy Barbosa não foi submettida ao Senado e porque?

Porque elle não era um ministro publico, não era um agente da ordem, da categoria daquelles a que se refere o art. 48, n. 12, da Constituição. (*Apartes.*)

Hontem, palestrando a respeito desta questão com um illustre collega, lembrou-me elle esta objecção: não foi submettida á approvação do Senado a nomeação do Sr. Ruy Barbosa, porque essa approvação já devia ser considerada como implicita na concessão da licença.

Essa objecção, porém, me parece, não tem valor, não se conforma absolutamente com as proprias disposições da Constituição.

O Sr. Moreira da Silva — Na concessão da licença para acceitar o cargo estava implicita a nomeação.

O Sr. James Darcy— Não apoiado, e até ha uma circumstancia a que convém attender. A approvação da nomeação dos ministros plenipotenciarios, como a dos ministros do Supremo Tribunal, só se faz no Senado em sessão secreta, e a licença foi concedida em mero expediente, em sessão publica.

O Sr. Moreira da Silva — Isso é uma questão regimental.

O Sr. James Darcy— Não, são cousas distinctas.

O Sr. Bernardo de Campos— Mas peço licença ao illustre collega por S. Paulo, a quem tanto aprecio, para combater essa opinião.

A Constituição estabelece dous actos distinctos, a concessão da licença, no art. 23, e a approvação do Senado, no art. 48, n. 12.

Portanto, si ella exige que sejam dous actos inteiramente distinctos...

O Sr. James Darcy — E são de facto, até em seu processo.

O Sr. Bernardo de Campos — ... não vejo absolutamente fundamento para que se levante essa objecção.

Mas ha ainda a considerar, Sr. Presidente, que a concessão da licença deve sempre preceder a approvação da nomeação, e V. Ex. comprehende que entre a concessão da licença e a approvação da nomeação pódem occorrer circumstancias e factos taes que levem o Senado a entender que os serviços da pessoa nomeada não são mais necessarios ou se tornam até prejudiciaes ao paiz.

Portanto, vê V. Ex., Sr. Presidente, que a approvação da nomeação é um acto indispensavel, mesmo á vista da segunda parte da minha argumentação.

O Sr. Moreira da Silva — O art. 23 cogita de licença a Deputados e Senadores, ao passo que o art. 48 só se refere a nomeação feita pelo Presidente da Republica, sem indagar em quem possa recahir.

O Sr. Bernardo de Campos — Mas, Sr. Presidente, tem sido praxe ininterrupta da nossa diplomacia desde o Ministerio Monte Alegre, sendo Ministro dos Estrangeiros o competentissimo Sr. Visconde do Uruguay, considerar como plenipotenciarios os agentes nas condições em que foi nomeado o eminente Senador Sr. Ruy Barbosa.

Para provar que esta graduação ou classificação diplomatica está nas tradições da nossa administração, basta lembrar os seguintes exemplos, dentre muitos outros, notaveis, quer pela importancia da missão, quer pelo relevo dos personagens della investidos, de missão diplomatica *dentro do paiz*.

No ministerio Monte Alegre, sendo Ministro de Estrangeiros o competentissimo visconde do Uruguay, forão nomeados Carneiro Leão (depois marquez de Paraná) e Limpo de Abreu (depois visconde de Abaeté) *plenipotenciarios* para negociarem com o Ministro Diplomatico do Uruguay, presente no Rio de Janeiro, a alliança de 1851.

No ministerio Olinda, sendo Ministro de Estrangeiros o visconde de Maranguape, foram nomeados plenipotenciarios o visconde de Uruguay e José Maria da Silva Paranhos, em 1858, para negociarem no Rio de Janeiro o tratado de amisade com a Argentina e Uruguay, cujos representantes no Rio eram Luiz José de La Peña e Lamas.

Em 1872, quando aqui veiu o general Mitre, em missão especial da Argentina, sendo presidente do conselho o visconde do Rio Branco e seu Ministro de Estrangeiros o Dr. Manoel Francisco Corrêa, foi nomeado para tratar com Mitre o marquez de S. Vicente, que teve a designação de *plenipotenciario*.

Ainda em 1875, no ministerio Rio Branco, para solver questões entre a Argentina e o Paraguay, foram nomeados *plenipotenciarios* (não ministros), por parte do Brazil, o presidente do conselho—visconde do Rio Branco —e o Ministro de Estrangeiros, visconde de Caravellas, para tratarem com D. Carlos Tejedor, da Argentina, e Jayme Souza, do Paraguay.

O SR. MOREIRA DA SILVA—Neste ponto V. Ex. ha de permittir que eu faça a seguinte objecção: que o Imperador, sendo o chefe do Estado e o soberano, podia ter junto de si representantes seus, procedessem ou não a negociações. Actualmente somos regidos por um systema republicano, de poderes limitadissimos, em que o chefe do Estado não póde proceder de igual modo.

O SR. BERNARDO DE CAMPOS—Mas o Brazil continúa a ter a sua representação, seguindo as mesmas tradições diplomaticas.

O SR. MOREIRA DA SILVA — Erradamente.

O SR. BERNARDO DE CAMPOS— Desejo errar com os nossos diplomatas.

O SR. MOREIRA DA SILVA— A acertar commigo. Pois eu tambem prefiro errar com os bons principios a acertar com aquelles que me parecem máos.

O SR. BERNARDO DE CAMPOS—Mas, Sr. Presidente, plenipotenciario tambem deve ser o Sr. Gastão da Cunha, á vista dessas tradições.

Plenipotenciario V. Ex. sabe, Sr. Presidente que é aquelle que é investido de plenos poderes por um paiz. Pois bem; os plenos poderes do Sr. Gastão da Cunha farão parte do seu compromisso arbitral e serão uma consequencia logica e forçada do proprio acto de sua nomeação.

Mas, Sr. Presidente, ouvi o meu illustre mestre, representante do Estado da Bahia, cujo nome peço venia para declinar, o Sr. Leovigildo Filgueira, denominar o arbitro de *juiz*, opinião esta que foi corroborada no brilhante e substancioso discurso proferido pelo meu nobre amigo e companheiro de representação Sr. Moreira da Silva.

Não ha duvida, existe uma jurisdição arbitral, isto é, uma jurisdição dos tribunaes arbitraes.

Mas, tal jurisdição é igual, é identica á jurisdição ordinaria? Absolutamente não, e, apezar de sua semelhança, ella se distingue inteiramente, e quem isso nos ensina é um mestre de direito internacional, é Michel Revon, que V. Ex. deve conhecer, em sua excellente obra *L'Arbitrage Internacional*.

O eminente escriptor reduz a tres as principaes differenças entre a jurisdição ordinaria e a jurisdição arbitral; a primeira é uma instituição perfeitamente regular, na qual os juizes são previamente designados, exercem poderes permanentes, como uma competencia definida por uma lei obrigatoria para elles, assim como para as partes; ao passo que na segunda, os juizes são escolhidos pelas proprias partes interessadas, os seus poderes são temporarios e a sua competencia é estabelecida ou fixada por um compromisso preliminar, que define o proprio letigio a resolver.

De fórma que Michel Revon, depois de haver brilhantemente estudado o tribunal arbitral, seu passado, seu presente e o que elle deve ser no futuro, chega á conclusão de que a *jurisdição arbitral* é inteiramente diversa da *jurisdição ordinaria*.

O SR. MOREIRA DA SILVA — Mesmo em direito privado é assim.

O SR. BERNARDO DE CAMPOS—Em seguida, Michel Revon, tratando da independencia dos arbitros, diz que uma vez constituido o Tribunal seus membros adquirem uma independencia absoluta, nenhuma influencia de seus governos respectivos pode e deve-se exercer sobre seus debates, principio este que foi seguido pelos membros do Tribunal de Genebra, e sem duvida alguma considerado incontestavel, porquanto o arbitro tem

de decidir de modo definitivo, de proferir sentenças, das quaes não ha recurso de especie alguma, e desde que não tivesse essa independencia não poderia inspirar a confiança de que precisa dispor.

O Sr. Moreira da Silva—E' por isso que o Governo costuma nomear plenipotenciarios para depois dar-lhes a missão especial de arbitros.

O Sr. Bernardo de Campos—Mas, recorro ainda á licção de Lafayette: «São os arbitros verdadeiros juizes incumbidos de decidir litigios e controversias entre as nações compromissarias. O caracter de que se acham revestidos colloca-os fóra da acção dos que os elegem, de quem são absolutamente independentes».

Esta licção de Lafayette, Sr. Presidente, vem muito a proposito, porquanto o nosso illustre collega, o Sr. Gastão da Cunha, que aqui tanto tem se elevado pelo seu immenso talento, que tanto tem se imposto á admiração e consideração de seus collegas, pelos seus esforços extraordinarios, pelos seus estudos constantes, pelo seu fervoroso patriotismo, o Sr. Gastão da Cunha, ao acceitar esta nomeação para membro do Tribunal Arbitral, continuando como representante da Nação, absolutamente não vae perder a sua independencia, por isso que a sua independencia, como arbitro, é inteiramente garantida por todos os principios de direito internacional e por todos os publicistas que consultei sobre a materia.

Em conclusão, Sr. Presidente, penso que se trata de uma missão diplomatica, a que vae ser conferida ao Sr. Gastão da Cunha, e, portanto, a Camara deve conceder a licença solicitada. Mas, Sr. Presidente, mantendo S. Ex. o seu logar nesta Camara, porque não ha incompatibilidade, e não ha incompatibilidade porque se trata de uma missão diplomatica, S. Ex. não é inelegivel para a futura legislatura, porquanto o art. 107, n. 2, da lei eleitoral vigente restringe a inegibilidade — *ratione loce*—, isto é, ao logar em que S. Ex. tem de exercer suas funcções, funcções estas que naturalmente não teem de ser exercidas no Estado de Minas Geraes.

São estes os fundamentos que me levaram a emittir o meu parecer favoravel á concessão da licença ao nobre representante de Minas Geraes, o Sr. Gastão da Cunha. Parece que procurei estribar estes fundamentos nas licções dos mestres ; a Camara, sempre sabia nas suas decisões, resolverá o caso em seu alto criterio. (*Muito bem; muito bem. O orador é comprimentado por todos os Deputados presentes.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

O Sr. Presidense — Tendo dado a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Continuação da votação do projecto n. 152, de 1905, instituindo o Registro dos Nascimentos, Casamentos e Obitos, estabelecendo o numero, classe e vencimentos dos funccionarios respectivos, e dá outras providencias ; com parecer da Commissão de Constituição e Justiça (2ª discussão) ;

Votação do projecto n. 34 A, de 1905, vedando a extradição de nacionaes, regulando a dos estrangeiros, e dando outras providencias (1ª discussão) ;

Votação do projecto n. 97 A, de 1905' mandando applicar o disposto no art. 6º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, na repressão dos crimes de lenocinio, e dá outras providencias ; com parecer contrario da Commissão de Constituição e Justiça (1ª discussão) ;

Votação do parecer n. 32, de 1905, concedendo licença ao Deputado pelo Estado de Minas Geraes Gastão da Cunha para acceitar o cargo de arbitro brazileiro no Tribunal Arbitral, que funcciona nesta cidade, em virtude do art. 2º do Tratado de 17 de novembro de 1903, entre o Brazil e a Bolivia (discussão unica) ;

3ª discussão do projecto n. 156, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 30:000$, para occorrer ás despezas com a commissão brazileira no Congresso Internacional da Tuberculose, em Pariz ;

3ª discussão do projecto n. 120, de 1905, elevando á categoria de 1ª classe a Inspectoria de Saude do Porto de Manáos ; com pareceres das Commissões de Saude Publica e de Finanças sobre a emenda.

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

105ª SESSÃO EM 21 DE SETEMBRO DE 1905

Presidencia do Sr. Paula Guimarães

Ao meio-dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Julio de Mello, Alencar Guimarães, Thomaz Accioly, Joaquim Pires, Anthero Botelho, João Luiz Alves, Aurelio Amorim, Jorge de Moraes, José Euzebio, Arlindo Nogueira, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, Paula e Silva, Izidro Leite, Simeão Leal, Affonso Costa, Celso de Souza, Bricio Filho, Pereira de Lyra, Malaquias Gonçalves, Angelo Neto, Rodrigues Doria, Joviniano de Carvalho, Felix Gaspar, Garcia Pires, Satyro Dias, Vergne de Abreu, Alves Barbosa, Rodrigues Lima, Eduardo Ramos, Paranhos Montenegro, Rodrigues Saldanha, Bernardo Horta, Moreira Gomes, Americo de Albuquerque, João Baptista, Galvão Baptista, Silva Castro, Alfredo Backer, Julio Santos, Mauricio de Abreu, Carlos Teixeira Brandão, Bernardo Monteiro, José Bonifacio, João Luiz, Ribeiro Junqueira, Carlos Peixoto Filho, Bueno de Paiva, Adalberto Ferraz, Antonio Zacarias, Lamounier Godofredo, Carlos Ottoni, Carvalho Britto, Manoel Fulgencio, Nogueira, Lindolpho Caetano, Olegario Maciel, Wenceslau Braz, Rodolpho Paixão, Padua Rezende, Galeão Carvalhal, Moreira da Silva, Bernardo de Campos, Francisco Romeiro, Arnolpho Azevedo, Amaral Cesar, Ferreira Braga, José Lobo, Candido Rodrigues, Hermenegildo de Moraes, Bernardo Antonio, Lindolpho Serra, Carlos Cavalcanti, Carvalho Chaves, Paula Ramos, Abdon Baptista, Marçal Escobar, Germano Hasslocher, James Darcy, Domingos Mascarenhas, Vespasiano de Albuquerque e Diogo Fortuna.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Presidente—Devo declarar em tempo que está figurando indevidamente na ordem do dia de hoje o projecto n. 120, de 1905. Hontem foi votado o substitutivo da Commissão ao projecto do Sr. Aurelio Amorim e outros, e não o projecto.

O Sr. Aurelio Amorim pediu e obteve dispensa de intersticio para que o projecto fosse dado para ordem do dia de hoje.

Não póde ser, porém, porque foi approvado o substitutivo e não o projecto, que tem de ir á Commissão respectiva, afim de ser redigido, e entrar então na ordem do dia.

O Sr. Alencar Guimarães (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Fazenda, de 20 do corrente, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional:

Pelo art. 2º n. VI da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, autorizastes o Governo a prorogar ou alterar, de accôrdo com os interessados, o regimen instituido para o Banco da Republica do Brazil pela lei n. 689, de 20 de setembro de 1900, submettendo posteriormente o acto respectivo á vossa approvação,

Estando a findar o prazo de accôrdo de 16 de outubro de 1900, pelo qual foi transferida ao Governo a administração do banco, foram convocados os seus accionistas para deliberarem sobre o melhor modo de executar-se a disposição legislativa acima referida.

Em sessão de assembléa geral extraordinaria, que funccionou de 29 de julho a 9 de agosto ultimo, accordaram os accionistas nomear uma commissão que se incumbisse de estudar e formular um projecto de reorganização do banco.

A esse projecto, que com as actas dos trabalhos daquella sessão apresento ao vosso esclarecido exame, espero que dareis toda a vossa attenção, tendo em vista os muitos e importantes interesses que se acham ligados ao funccionamento daquelle instituto.

Rio de Janeiro, em 16 de setembro de 1905, 17º da Republica.—*Francisco de Paula Rodrigues Alves*. — A' Commissão de Finanças.

Requerimentos:

De Ernesto Braga, cidadão brazileiro, pedindo licença para processar o Sr. Deputado Hosannah de Oliveira, por crime de injurias impressas. — A' Commissão de Constituição e Justiça.

De Felicidade Neves de Lossio Seiblitz, viuva do major de engenheiros Eugenio Frederico de Lossio Seiblitz, pedindo uma pensão.—A' Commissão de Finanças.

E' lida e vae a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, a seguinte

REDACÇÃO

N. 121 D — 1905

Redacção final do projecto n. 121, deste anno que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1906

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio da Guerra, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 48.221:485$070, em papel e 100:000$, ouro.

	Papel	Ouro
1. Administração geral	197:915$000	
2. Supremo Tribunal Militar e auditores	143:800$000	
3. Direcção Geral de Contabilidade da Guerra	236:580$000	
4. Intendencia Geral da Guerra	287:316$000	
5. Instrucção militar—Augmentada de 15:000$ para a acquisição de livros destinados á Bibliotheca da Escola Militar do Brazil e de instrumentos, machinas e apparelhos modernos de que necessitam os respectivos gabinetes e laboratorios	1.055:894$500	
6. Arsenaes, depositos e fortalezas	1.235:972$414	
7. Fabricas e laboratorios	350:871$300	
8. Serviço de saude	329:340$000	
9. Soldos e gratificações — Reduzida de 40:000$ nas gratificações para criados por erro de calculo e de 26:280$, soldo para menos 200 alumnos das escolas militares	14.291:112$000	
10. Etapas—Reduzida de 1:022$, liquido da differença de etapa entre um general de divisão para mais e um general de brigada para menos e as referentes a 200 alumnos das Escolas Militares. Destinada da respectiva consignação a importancia necessaria para mais uma terça parte de etapa aos officiaes que servirem nas guarnições de Uruguayana, Quarahy e S. Luiz Gonzaga, no Estado do Rio Grande do Sul	15.708:808$000	
11. Classes inactivas	2.222:979$956	
12. Ajudas de custo	200:000$000	
13. Colonias militares	125:800$000	

14. Obras militares:

No—Material — Accrescentado: depois das palavras—e conservação de quarteis—o seguinte: «despendendo-se até a quantia de 10:000$ com a reconstrucção das casas da União, na Colonia Militar de Chapecó» e 40:000$ com as obras do quartel do 40º batalhão de infantaria, no Recife; depois das palavras—sob a administração do Ministerio da Guerra—o seguinte: «sendo 40:000$ para as obras de adptação no edificio onde está aquartellado o 5º regimento de cavallaria, na cidade de S. Luiz Gonzaga de Missões, na fronteira do Rio Grande do Sul»; em vez de—construcção da estrada de rodagem do Campo Erê a Baracão—diga-se: construcção da estrada de rodagem de Boa-Vista ao Barracão, passando por Campo Erê; depois das palavras—obras nos Estados—o seguinte: «sendo até 100:000$ para construcção de campos de manobras e li-

nhas de tiro nos districtos militares, onde as tropas ahi estacionadas possam receber a necessaria instrucção tactica e de tiro». Augmentada de 50:000$ a consignação destinada á conservação da estrada de rodagem D. Francisca, em Santa Catharina. Augmentada de 200:000$000 na consignação destinada ás obras no edificio em que funcciona o Ministerio da Guerra, ficando assim redigida: reconstrucção do edificio em que funcciona o Ministerio da Guerra—300:000$000...... 3.330:000$000

15. Material—Augmentado de 50:000$000 na consignação n. 29—Remonta de cavallos, muares e outros animaes para o exercito—destinada esta quantia para a creação do cavallo de guerra e para o desenvolvimento da invernada nacional de Saycan e reduzida de 43:000$ em fardamento para menos 200 praças-alumnos das escolas militares. Na consignação n. 34, em logar de— para iniciação dos trabalhos etc., diga-se.— para os trabalhos. 8.505:095$000

16. Commissão em paiz estrangeiro.................................... 100:000$000

Art. 2.º E' o Presidente da Republica autorizado, na vigencia desta lei:

a) a mandar para outros paizes, como addidos militares ou em commissão, para estudar os diversos assumptos militares e o progresso dos respectivos conhecimentos, officiaes generaes superiores ou capitães completamente habilitados, sendo um para Europa, um para a America do Norte, um para o Prata e outro para o Pacifico;

b) a adquirir por conta da rubrica 14ª o edificio que tem servido de enfermaria militar em S. João de El-Rey, si julgar conveniente;

c) a mandar para diversos paizes, afim de se aperfeiçoarem nos conhecimentos militares, por espaço de um anno, até dous officiaes, por armas ou corpos especiaes, com o respectivo curso e capacidade reconhecida, correndo a despesa pela rubrica 16ª do art. 1º;

d) a reorganizar e desenvolver, pelo modo que julgar mais conveniente, as officinas dos Arsenaes de Guerra do Rio Grande do Sul e Matto Grosso, de maneira a que prestem ellas todos os serviços de que carecerem as forças estacionadas naquelles Estados, e quaesquer outros, que devam ser affectos á esses arsenaes, inclusive o preparo de cartuchos, abrindo para isso o credito necessario;

e) a despender até 10:000$ com a reconstrucção do predio destinado ao encarrego dos depositos de polvora da ilha do Boqueirão, na bahia de Guanabara;

f) a despender a importancia necessaria para a reforma dos edificios que, no Asylo de Invalidos da Patria, são destinados á habitação das familias dos asylados;

g) a mandar construir, no local mais conveniente, um grande campo de instrucção para as tropas das tres armas do exercito.

Art. 3.º O Presidente da Republica mandará, pela verba respectiva, por intermedio da Direcção Geral de Engenharia Militar, proceder aos necessarios estudos para o prolongamento do ramal ferreo de Lorena a Bemfica até encontrar a Estrada de Ferro Sapucahy, tendo por base o emprego da electridade como força motriz.

Art. 4.º O Governo de accôrdo com a Prefeitura Municipal da cidade de Nitheroy, capital do Estado do Rio de Janeiro, liquidará o debito com a mesma prefeitura, proveniente do aluguel do proprio municipal Praça do Mercado para alojamento do 38º batalhão de infantaria do exercito desde 1894 até a data em que foi o mesmo proprio transferido a um particular, em 1905, abrindo para esse fim os creditos necessarios.

Art. 5.º Ficam vigorando como creditos especiaes, para os mesmos fins para que foram votados, os saldos dos creditos concedidos pelos decretos ns. 143, de 5 de julho de 1893 e 1923, de 24 de dezembro de 1894.

Sala das Commissões, 21 de setembro de 1905.— *Gonçalo Souto.— Bernardo Horta.— Viriato Mascarenhas.*

São lidos e vão a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, os seguintes

PROJECTOS

N. 28 C — 1905

Parecer sobre emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 28, deste anno, que crea na Delegacia Fiscal em Londres dous logares de auxiliar

A Commissão de Finanças é de parecer que a emenda seja approvada.

Sala das Commissões, 1 de setembro de 1905.— *Cassiano do Nascimento*, presidente. — *Anizio de Abreu*, relator.— *Urbano Santos*. — *Francisco Sá*.— *Galeão Carvalhal*.—*Ignacio Tosta*.— *Erico Coelho*.

Emendas a que se refere o parecer supra

Accrescente-se á parte final o seguinte:— de livre nomeação do Governo.

Sala das sessões, 29 de agosto de 1905.— *Luiz Domingues*.— *Neiva*.

N. 109 B — 1905

Redacção para 3ª discussão da emenda destacada, de accôrdo com o Regimento Interno, na 2ª discussão do projecto n. 109, deste anno, relevando a prescripção em que incorreu D. Eufrosina de Miranda Lima para perceber o montepio a que tem direito desde a morte do seu pae José Francisco dos Santos Miranda, empregado publico aposentado da Alfandega de Pernambuco, fallecido em 20 de abril de 1897

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica relevada a prescripção em que incorreu D. Eufrosina de Miranda Lima, casada com o desembargador Antonio Pedro Ferreira Lima, para perceber o montepio a que tem direito, desde a morte de seu pae José Francisco dos Santos Miranda, empregado publico aposentado da Alfandega de Pernambuco, fallecido em 20 de abril de 1897; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 20 de setembro de 1905.—*Francisco Veiga*, presidente.— *Erico Coelho*.—*Galeão Carvalhal*.—*Ignacio Tosta*.— *Victorino Monteiro*.— *Cornelio da Fonseca*. — *David Campista*.— *Paula Ramos*.— *Francisco Sá*.

120 B — 1905

Redacção para 3ª discussão do substitutivo ao projecto n. 120, deste anno, approvado na 2ª discussão, augmentando os vencimentos dos empregados da Inspectoria de Saude do Porto de Manáos

(Vide projecto n. 344, de 1904)

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica alterada a tabella annexa ao decreto n. 1.151, de 5 de fevereiro de 1904, na parte referente á Inspectoria de Saude do Porto de Manáos, Estado do Amazonas, augmentados os vencimentos dos respectivos empregados pela tabella que acompanha a presente lei.

Art. 2.º O Poder Executivo, para execução do disposto no art. 1º, fará a necessaria operação de credito.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 20 de setembro de 1905.—*Francisco Veiga*, presidente.—*Galeão Carvalhal*.—*Urbano Santos*.—*Paula Ramos*.— *Erico Coelho*.—*Cornelio da Fonseca*.

Tabella a que se refere o parecer supra

Pessoal	
1 Inspector com 3:000$ de ordenado e 1:500$ de gratificação	4.500$000
2 Guardas com 750$ de ordenado e 375$ de gratificação, cada um....................	2:250$000
Pessoal sem nomeação	
1 Patrão de escaler...........	1:800$000
4 Remadores com 105$ mensaes cada um....................	5:040$000
	13:590$000
Material..........................	1:200$000
Total......................	14:790$000

Sala das Commissões, 20 de setembro de 1905.—*Francisco Veiga*, presidente.—*Galeão Carvalhal*.—*Urbano Santos*. — *Paula Ramos*. —*Erico Coelho*.—*Cornelio da Fonseca*.

N. 120 C — 1905

Redacção para 3ª discussão da emenda approvada na 2ª discussão do projecto n. 120, deste anno, creando mais um logar de medico ajudante na Inspectoria de Saude do Porto de Pernambuco e mais dous logares de guardas, e alterando a respectiva tabella de vencimentos.

(Vide projecto n. 344, de 1904)

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Ficam creados mais um logar de medico ajudante da Inspectoria de Saude do

Porto de Pernambuco e mais dous logares de guardas, e alterada a tabella de vencimentos da seguinte fórma:

Ao inspector, 7:200$000.

Aos ajudantes, 4:200$ cada um.

Aos guardas, 1:000$ cada um.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 21 de setembro de 1905.—*Francisco Veiga*, presidente.—*Galeão Carvalhal*.—*Urbano Santos*.—*Paula Ramos*.—*Erico Coelho*.—*Cornelio da Fonseca*.

N. 179—1905

Redacção para 3ª discussão do projecto offerecido como conclusão do voto em separado do Sr. Cornelio da Fonseca ao parecer n. 86, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 8:000$, papel, para pagamento da ajuda de custo a que tem direito o Dr. Ernesto do Nascimento Silva, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, incumbido de commissão scientifica na Europa, em 1903

(Vide parecer n. 31, de 1905)

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 8:000$, papel, para pagamento de ajuda de custo a que tem direito o Dr. Ernesto do Nascimento Silva, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, incumbido de commissão scientifica na Europa, em 1903, fazendo para isso a necessaria operação de credito.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 21 de setembro de 1905.—*Francisco Veiga*, presidente.—*Galeão Carvalhal*.—*Urbano Santos*.—*Paula Ramos*.—*Erico Coelho*.—*Cornelio da Fonseca*.

O Sr. Jorge de Moraes (*) — Sr. Presidente, creio que serei perdoado em roubar uma parte do tempo precioso e sempre consagrado por esta Casa aos grandes problemas de interesse nacional, ante a importancia do assumpto de que vou tratar, o mais resumidamente possivel.

E' incontestavel que ao futuro da Nação Brazileira se prende tudo aquillo que diz respeito ao desenvolvimento de sua raça, e, no emtanto, é triste confessar que a educação physica tem sido lamentosamente descurada nos programmas geraes do ensino, quando a sua inclusão, submettida á orientação scientifica moderna, seria de absoluta necessidade.

O assumpto com que ouso occupar a attenção da Casa tem sido objecto de acurado estudo por parte de todos aquelles a quem incumbe esta ordem de cousas, em todos os paizes do velho continente, de par com o maravilhoso desenvolvimento da grande Republica Norte-americana.

A Allemanha, a patria do antigo methodo agonistico, desde 1876 que sentiu a necessidade de uma reforma em seus programmas referentes ao assumpto, de modo a comprehender de uma maneira completa a educação physica da juventude.

Nesta campanha salientaram-se homens da estatura de Kok, Raydt, Schmitt, além de Von Gossler, o eminente ministro da instrucção publica daquelle paiz, além do incansavel propagandista da educação physica moderna, o illustre deputado prussiano Schenkendorff.

Para mostrar a importancia, o cuidado que tem havido nesse paiz em relação ao assumpto, basta dizer que, além de innumeros jornaes dirigidos pelas primeiras summidades medicas do paiz, só nos ultimos 10 annos foram publicadas 55 obras referentes ao assumpto.

Para a França basta que lembre nomes como Berthelot, Lagrange, d'Arsonval, Demeny, Jules Simon e tantos outros. O que caracteriza de modo especial o renascimento da educação physica na França tem sido sua perfeita orientação scientifica, e, segundo Mosso, Pariz não hesitou em fundar uma escola na qual a physiologia é applicada ao mais elevado objectivo que a sciencia possue—o aperfeiçoamento physico do homem.

Quanto á agonistica propriamente dita, foi de grande vantagem a commissão de Hugue Le Roux á Suecia durante a qual o soberano desse paiz disse ao commissionado pelo ministro da instrucção publica da França que elle, admirador do povo francez, o melhor presente que lhe poderia fazer seria o methodo de Ling, capaz, como o foi, do renascimento de toda uma raça.

Na parte referente ao exercito, a França tem um modelo no genero, a escola creada em Grenelle, hoje em Vincennes, onde voltam de cinco em cinco annos para o exercicio da educação physica militar, durante seis mezes, 50 officiaes e 900 soldados.

Em relação á Austria, basta que lembre Gautch, ministro da instrucção publica. Quanto á Italia, cito ainda os ministros da instrucção publica, Gallo e Nasi, além do

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

illustrado professor da Universidade de Turim, o illustre Dr. Angelo Mosso.

Para não cansar a attenção da Camara, deixo de referir-me detalhadamente ao movimento feito em torno da educação physica em outros paizes, elevada á altura que lhe é devida pelas universidades e collegios da Inglaterra e da grande Republica da America do Norte.

No entretanto,não posso deixar de enunciar o pensamento de dous propagandistas destas idéas pela sua applicabilidade ao Brazil.A primeira, de Mosso, que diz: é triste confessar que,sob este ponto de vista, somos inferiores a todas as grandes nações da Europa, nas quaes todos os parlamentos teem discutido e ventilado a questão da educação physica. A outra consiste em uma pergunta incisiva de Demeny: os creadores de animaes reconheceram a superioridade da sciencia, por que os homens da guerra e os politicos não farão o mesmo?

Taes citações, Sr. Presidente, parecem bastante para justificar a minha presença na tribuna, pedindo a realização de medidas para um povo que não se salienta na primeira condição necessaria ao exito neste mundo, segundo os desejos de Spencer: ser um bom animal.

O typo commum do brazileiro, sendo representante de uma raça nova, apresenta verdadeiros caracteristicos de decadencia.

O commum dos brazileiros apresenta-se com a columna vertebral ligeiramente inclinada para deante, hombros mais ou menos cahidos, amplitude thoracica exigua e parco desenvolvimento muscular.

Esse homem pouca resistencia offerecerá aos males que assolam a humanidade contemporanea assim como á luta dos diversos concurrentes da vida de hoje, tão movimentada,e em que o mais forte gosa os proventos da victoria.

A vida em commum nos collegios, quarteis, institutos e outras aggremiações exacerba de uma maneira frizante os inconvenientes do desleixo em que tem vivido até hoje a educação physica do povo brazileiro.

Quanta vez o desfilar de uma dessas corporações não nos desola, maxime si representam as esperanças e o futuro deste paiz.

O filhos do extremo sul, gosando de condições climatericas de incontestavel superioridade, nos mostram de quando em vez um bello typo digno de ser imitado.

Mas os que na luta pela vida soffrem as acções depressivas do calor e da humidade são os que nos representam o estado actual e as tendencias da raça brazileira.

Creio chegado o momento em que os competentes se devem pronunciar a respeito, no bello intuito de fazer tudo que nos falta e reformar sobretudo o habito inveterado de não ligar importancia a tão magno problema e do qual depende tambem o futuro deste paiz; reforma, Sr. Presidente, que, estou certo, será inspirada nas orientações fornecidas pela physiologia, applicada aos exercicios physicos, e que nos mostra que o fim supremo da educação physica é tornar o homem robusto, habituar os seus orgãos internos, maxime o systema nervoso e o coração,aos venenos da fadiga, isto é,aos productos do gasto mais ou menos rapido do organismo pelos effeitos do trabalho.

Dahi condemnar de uma maneira absoluta a pratica espalhada por todo o Brazil do antigo methodo agonistico allemão. Tal agonistica com os apparelhos fixos determina uma fadiga prematura, sensação de esgotamento, abusando dos exercicios de suspensão e apoio, produzindo um desenvolvimento parcellado de grupos de musculos, completamente prejudiciaes ao desenvolvimento harmonico e são do machinismo humano.

São exercicios de suspensão que estudos muito bem feitos de anatomia comparada por Lagrange mostram que servem em toda linha para os quadrumanos e não ao homem; são exercicios gymnasticos, que servirão para preparo de acrobatas, mas absolutamente não servem, repito, quando se tenha o intuito de um desenvolvimento harmonico e são da machina animal.

Devemos oppor tambem uma barreira aos perigos do athletismo; e, a respeito desta especie de agonistica,lembrarei que Galleno, medico da Escola de Gladiadores, ferido pela frequencia de molestias nessa corporação, e para mostrar que o excessivo desenvolvimento muscular, á custa de exercicios permanentes, não constitue estado hygido, chegou a affirmar: *Gymnastica ad sanitatem periculosa est.*

Na antiga Roma, os athletas eram pagos, admirados, mas nunca tidos entre os primeiros homens daquelle tempo. Não eram dignos de consideração, e a arte não deixou de materializar para sempre o espirito desse apreço. De facto, diz Mosso que a estatua de bronze encontrada na *Via Nazionale* representa a figura caracteristica de um athleta: quem a contemplar uma só vez jámais esquecerá a face estupida e brutal daquelle pugilista.

Além de não ser o typo de belleza varonil, pois não possue a elegancia de attitudes, a nobreza de movimentos, tem um curto dominio intellectual,digno de lastima! São homens preparados para as sensações de um espectaculo, mas não para servir de modelo a uma raça que pretenda se desenvolver e dominar.

Já Platão condemnava os athletas, não os admittia no numero dos empregados publicos, porque eram os menos activos dos cidadãos.

O Sr. Germano Hasslocher—Mas Platão era idealista, não valia Aristoteles, que era realista.

O Sr. Jorge de Moraes—Ahi era uma questão de methodo agonistico—das palestras ou dos jogos ao ar livre: elle era inimigo das palestras...

O Sr. Germano Hasslocher—Aristoteles era amigo das palestras—os peripatheticos...

O Sr. Jorge de Moraes—Chegarei lá.

Dizia eu: aos athletas não era permittido combater em defesa da patria, por serem, dentre todos os soldados, os que mais facilmente cahiam doentes. E,de facto, o athleta, tanto nos tempos passados como hoje, offerece facilidade relativa para ser invadido pelas infecções, *maxime* por esse terrivel *morbus* que tanto zomba da prophylaxia e da therapeutica de todo o mundo—a tuberculose. De facto, de que vale uma bella caixa thoracica si encerra pulmões miseraveis?

Sr. Presidente, a falta de integralidade do problema pedagogico penso que foi uma das causas determinantes que levaram Emile Faguet a iniciar um artigo consagrado á educação nacional pela seguinte phrase pessimista: «Não creio na pedagogia».

De facto, para o bom resultado das praticas pedagogicas, é neccessario que a evolução dos principios educativos acompanhe sempre bem de perto as necessidades da vida social no momento.

Os americanos nos dão o exemplo, mostrando que, em materia de educação, deve-se dar o maximo desenvolvimento possivel á arte de crear cidadãos.

Claro é que nesta fórmula está reservada uma parte, um logar importante para o que podemos chamar zootechnia humana, que é incontestavelmente do dominio da pedagogia. No emtanto, o problema da educação physica não será resolvido exclusivamente pelo professor de gymnastica, pelo militar, nem tão pouco pelo professor de pedagogia.

Por qualquer face que a questão seja encarada, ver-se-ha a absoluta dependencia em que está da physiologia e da hygiene.

De facto, Sr. Presidente, para conhecer o valor do exercicio gymnico, é necessario que elle satisfaça tres condições principaes.

E' util, tem um fim physiologico, o organismo terá lucro com a sua execução? E, á parte o bello exemplo dado pela iniciativa particular de poucas sociedades e raros collegios, tudo o que se faz no Brazil pertence ao dominio da gymnastica deformante, como acertadamente chamou Lagrange.

Quanto á agonistica propriamente dita, para a formação de uma palestra (termo com que os antigos denominavam os institutos gymnicos), somos forçados, pela orientação scientifica contemporanea, a voltar os olhos para a Suecia, para o methodo de Ling, com todas as modificações que a experiencia e o tempo foram apontando.

A superioridade desse methodo agonistico está em que alli nenhum exercicio é feito sem uma determinação scientifica de suas causas e de seus effeitos anatomicos e physiologicos, bem como de seus principios e de suas consequencias.

Evidencia-se ainda a superioridade do meshodo sueco pela sua extensão pratica, pois terve a ambos os sexos, a todas as idades e constituições organicas. E' um methodo agonistico que parece comprovar a identica origem da medicina e da gymnastica, pois delle se originou toda a mecanotherapia moderna.

No emtanto, a senda aberta, pela sciencia, sobre este assumpto mostra que o problema da educação physica é incompleto, quando se reserva tudo para a parte agonistica da palestra. A tendencia moderna consiste em dar o maior desenvolvimento aos exercicios nos espaços amplos e ao ar livre.

Um grande batalhador desse processo de educação physica, que tem sido desprezado no Brazil, disse com muita justeza: o vigor de um homem não depende de uma só causa, mas é o resultado de funcções complexas.

O systema nervoso, o coração, os orgãos digestivos são mais importantes do que os musculos, e para que se ha de dar maior desenvolvimento a estes?

A canotagem, os exercicios ao ar livre, a carreira, jogos que determinam sensação de fadiga geral é que são uteis, é que constituem a verdadeira orientação da educação physica contemporanea.

Para a applicação de tal principio no exercito, lembro mais uma vez a escola de Grénelles, hoje em Vincennes, onde tudo é feito de modo a produzir um *entrainement* gradual, por difficuldades sempre crescentes, onde nada é esquecido, afim de formar um excellente soldado; escola onde foram feitas as celelres experiencias de Marey e onde, como já tive occasião de dizer, de 5 em 5 annos voltam a passar seis mezes em exercicios, 50 officiaes e 900 soldados.

Creio que a fundação de uma escola identica na capital do paiz será de incontestavel vantagem e della partirão, como acon-

tece em França, todos os instructores de gymnastica para os diversos corpos do exercito espalhados pela Republica.

Pena é que um dispositivo constitucional não permitta a obrigatoriedade de taes medidas e com uma extensão na altura dos desejos dos que se interessam pela educação completa do povo brazileiro.

No emtanto, muito se póde fazer, desde já, neste sentido, e é assim que a educação, sob os dous pontos por que a encarei, póde perfeitamente ser introduzida nos programmas de diversos estabelecimentos, como o Gymnasio Nacional, o que provocará identico movimento de estabelecimentos equiparados, da Escola Militar, Collegio Militar e Escola de Aprendizes Marinheiros.

Quanto ás escolas superiores do paiz, que poderiam muito bem imitar as universidades da Inglaterra e da America do Norte, facil seria adquirir terrenos amplos, onde possam fazer jogos ao ar livre e onde os *matchs* sirvam de estimulo á mocidade bem desenvolvida.

A proposito desses espaços livres, que a tendencia moderna manda que uma vez por semana, ao menos, sejam entregues ao povo, não me posso furtar ao desejo de ler uma pagina magistral de A. Mosso, professor da Universidade de Turim:

« A sociedade moderna prepara tristes dias aos desherdados da fortuna e aos filhos dos trabalhos. O terreno livre torna-se cada vez mais exiguo e o ar são cada vez mais caro. As cidades modernas são como os monstros que crescem sob condições pathologicas, onde o cerebro e os musculos (que são os escriptorios e *ateliers*) suffocam os orgãos da respiração (que são as praças e os jardins).

E' preciso que a democracia se occupe deste problema, faça a propaganda em favor dos jogos para as crianças e para o povo, impeça que o pouco que resta ainda de espaços livres nas cidades não se venda para a construcção de edificios que mais e mais vão tornar máo o ar das cidades empestado pelo fumo e emanações das usinas.

Os ricos podem ir para o campo, para as estações balneares e montanhas, no intuito de respirar o ar puro, quando a existencia nas cidades se torna mais oppressiva. Mas o pobre é obrigado a ficar. Será justo que os proletarios, os trabalhadores, os empregados e as gentes de classe média, que constituem as fracções mais numerosas das populações urbanas, possam ter um pouco de espaço, tão necessario para si como para seus filhos.»

Antes de terminar, Sr. Presidente, permitta V. Ex. que eu faça um appello á imprensa do paiz, sempre prompta para a propaganda de idéas do interesse nacional, pedindo-lhe que tome a si a causa, que tão pobremente se viu amparada pelo mais humilde dos representantes da Nação *(não apoiados)*, de maneira a que os vindouros, ainda que em futuro muito remoto, possam se referir aos brazileiros como Herodoto fez em referencia a um povo da antiguidade:

« Quem contemplasse os Jonios, nas festas dedicadas a Apollo, acreditaria que esses povos eram immortaes, que viviam em uma eterna primavera de belleza juvenil.» (*Muito bem; muito bem. O orador é muito comprimentado.*)

Fica sobre a mesa, até ulterior deliberação, o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Ficam creadas duas escolas de educação physica, sendo uma militar e outra civil.

§ Para a installação da primeira, fica o Governo autorizado a commissionar officiaes de terra e mar, para estudarem na Europa e America do Norte o que existe de melhor na especie.

§ Quanto á escola civil, poderá igualmente commissionar pessoal idoneo ou contratal-o immediatamente.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir terrenos para que a mocidade das escolas superiores possa, em espaços apropriados, dar-se á pratica dos jogos ao ar livre.

Art. 3.º O Governo deverá instituir desde já a pratica da gymnastica sueca e jogos ao ar livre nos seguintes estabelecimentos: Gymnasio Nacional, Collegio Militar e Escolas de Aprendizes Marinheiros.

Sala das sessões, 21 de setembro de 1905. — *Jorge de Moraes.*

Comparecem mais os Srs. Rogerio de Miranda, Cunha Machado, Bezerril Fontenelle, Eduardo Studart, Sergio Saboya, Oliveira Valladão, Eugenio Tourinho, Sá Freire, Francisco Veiga, Viriato Mascarenhas, Estevam Lobo, Rebouças de Carvalho, Fernando Prestes e Costa Netto.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Pereira Lima, Wanderley de Mendonça, Enéas Martins, Raymundo Nery, Hosannah de Oliveira, Passos de Miranda, Arthur Lemos, Carlos de Novaes, Indio do Brazil, Urbano Santos, Luiz Domingues, Christino Cruz, João Gayoso, Thomaz Cavalcanti, Frederico Borges, Pereira Reis, Teixeira de Sá, José Marcellino, João Vieira, Esmeraldino Bandeira, Moreira Alves, Cornelio da Fonseca, Estacio Coimbra, Pedro

Pernambuco, Arthur Orlando, Raymundo de Miranda, Felisbello Freire, Domingos Guimarães, Neiva, Leovegildo Fiigueiras, Castro Rebello, Tosta, Bulcão Vianna, Prisco Paraiso, Augusto de Freitas, Pinto Dantas, Marcolino Moura, Corrêa Dutra, Bulhões Marcial, Fidelis Alves, Relisario de Souza, Bezamat, Henrique Borges, Cruvello Cavalcanti, Gastão da Cunha, Penido Filho, David Campista, Francisco Bernardino, Leonel Filho, Henrique Salles, Jesuino Cardoso, Domingues de Castro, Valois de Castro, Leite de Souza, Paulino Carlos, Alvaro de Carvalho, Azevedo Marques, Rodolpho Miranda, Joaquim Teixeira Brandão, Candido de Abreu, Luiz Gualberto, Bar'osa Lima, Angelo Pinheiro, Victorino Monteiro, Cassiano do Nascimento, Alfredo Varela e Campos Cartier.

E sem causa os Srs. Antonio Bastos, Dias Vieira, Dunshee Abranches, Anizio de Abreu, Virgilio Brigido, Francisco Sá, João Lopes, Alberto Maranhão, Abdon Milanez, Medeiros e Albuquerque, Epaminondas Gracindo, Euzebio de Andrade, Arroxellas Galvão, Tolentino dos Santos, José Monjardim, Galdino Loreto, Heredia de Sá, Leite Ribeiro, Irineu Machado, Nelson de Vasconcellos, Oscar Godoy, Augusto de Vasconcellos, Erico Coelho, Paulino de Souza, Francisco Botelho, Astolpho Dutra, Bernardes de Faria, Carneiro de Rezende, Camillo Soares Filho, Calogeras, Sabino Barrozo, Olyntho Ribeiro, Camillo Prates, Costa Junior, Eloy Chaves, Francisco Malta, Aquino Ribeiro, Benedicto de Souza, Elizeu Guilherme, Soares dos Santos, Juvenal Miller, Rivadavia Correia e Homem de Carvalho.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Não havendo numero legal, para se proceder ás votações das materias encerradas, passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 156, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 30:000$, para occorrer ás despezas com a commissão brazileira no Congresso Internacional da Tuberculose em Pariz.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Esgotada a materia em discussão e não havendo ainda numero para as votações das materias constantes da ordem do dia, vou levantar a sessão, designando para amanhã a seguinte ordem do dia:

Continuação da votação do projecto n. 152, de 1905, instituindo o registro dos nascimentos, casamentos e obitos, estabelecendo o numero, classe e vencimentos dos funccionarios respectivos, e dando outras providencias; com parecer da Commissão de Constituição e Justiça (2ª discussão);

Votação do projecto n. 34 A, de 1905, vedando a extradição de nacionaes, regulando a dos estrangeiros, e dando outras providencias (1ª discussão);

Votação do projecto n. 97 A, de 1905, mandando applicar o disposto no art. 6º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, na repressão dos crimes de lenocinio, e dando outras providencias; com parecer contrario da Commissão de Constituição e Justiça (1ª discussão);

Votação do parecer n. 32, de 1905, concedendo licença ao Deputado pelo Estado de Minas Geraes Gastão da Cunha para acceitar o cargo de arbitro brazileiro no Tribunal Arbitral, que funcciona nesta cidade, em virtude do art. 2º do Tratado de 17 de novembro de 1903, entre o Brazil e a Bolivia (discussão unica);

Votação do projecto n. 156, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 30:000$, para occorrer ás despezas com a commissão brazileira no Congresso Internacional da Tuberculose, em Pariz (3ª discussão);

Discussão unica do projecto n. 27 A, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao ministro do Supremo Tribunal Federal João Barbalho Uchôa Cavalcanti aposentadoria, com todos os vencimentos, com parecer da Commissão de Finanças;

Discussão unica do projecto n. 176, de 1905, com parecer sobre emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 145, de 1904, que permitte aos funccionarios civis federaes, activos ou inactivos, consignarem mensalmente á Sociedade Anonyma «Cooperativa Civil dos Funccionarios Publicos Federaes» até dous terços dos seus ordenados, para pagamento de fornecimentos que lhes tenham sido feitos pela mesma sociedade, e dá outras providencias;

2ª discussão do projecto n. 177, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 21:010$, para occorrer ao pagamento dos salarios que competem aos operarios da Casa da Moeda attingidos pelo

disposto no art. 7º do decreto legislativo n. 1.177, de 16 de janeiro de 1904;

2ª discussão do projecto n. 178, de 1905, autorizando o Presidente da Republica o abrir ao Ministerio das Relações Exteriores a credito de 40:000$, ouro, supplementar ás verba 6ª do art. 5º da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904;

Discussão unica do parecer n. 33, de 1905, indeferindo o requerimento em que D. Maria Rita de Figueiredo, filha do finado capitão reformado do exercito João Teixeira de Brito, pede relevação da prescripção em que incorreu o meio-soldo que lhe competia.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

106ª SESSÃO EM 22 DE SETEMBRO DE 1905

Presidencia do Sr. Julio de Mello

Ao meio-dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Julio de Mello, Pereira Lima, Alencar Guimarães, Thomaz Accioly, Joaquim Pires, Eugenio Tourinho, Ferreira Braga, Aurelio Amorim, Jorge de Moraes, Luiz Domingues, Dias Vieira, Dunshee Abranches, Frederico Borges, Sergio Saboya, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, Izidro Leite, Simeão Leal, Celso de Souza, Bricio Filho, Pereira de Lyra, Cornelio da Fonseca, Angelo Neto, Rodrigues Doria, Joviniano de Carvalho, Oliveira Valladão, Felix Gaspar, Garcia Pires, Satyro Dias, Vergne de Abreu, Alves Barbosa, Eduardo Ramos, Paranhos Montenegro, Rodrigues Saldanha, Marcolino Moura, Bernardo Horta, Fidelis Alves, João Baptista, Galvão Baptista, Silva Castro, Alfredo Backer, Julio Santos, Mauricio de Abreu, Carlos Teixeira Brandão, Viriato Mascarenhas, Bernardo Monteiro, José Bonifacio, João Luiz, Carlos Peixoto Filho, Bueno de Paiva, Antonio Zacarias, Carlos Ottoni, Carvalho Brito, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Olegario Maciel, Wenceláo Braz, Moreira da Silva, Bernardo de Campos, Rebouças de Carvalho, José Lobo, Francisco Malta, Alvaro de Carvalho, Candido Rodrigues, Bernardo Antonio, Costa Netto, Carlos Cavalcanti, Carvalho Chaves, Paula Ramos, Germano Hasslocher, Angelo Pinheiro, James Darcy, Vespasiano de Albuquerque e Homem de Carvalho.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta.

O Sr. Luiz Domingues — Na sessão de hontem, Sr. Presidente, segundo resam o *Diario Official* e a acta, o nobre Deputado pela Bahia Sr. Leovigildo Filgueiras, a proposito de discutir o parecer da Commissão de Constituição e Justiça, concedendo a licença pedida pelo Governo para o nosso illustre collega Sr. Gastão da Cunha acceitar um cargo diplomatico; e digo diplomatico...

O Sr. Eduardo Ramos—E diz muito bem.

O Sr. Luiz Domingues—...porque não comprehendo, absolutamente não supporta a a minha razão, que possa um estrangeiro, um só que fosse, fazer parte do Poder Judiciario e exercer a minima particula de jurisdicção, como tal, dentro do nosso paiz (*apoiados*) a não ser por obra exclusiva da diplomacia e em virtude de um tratado, e portanto em tribunal de caracter eminentemente internacional... (*Apoiados*.)

O Sr. Eduardo Ramos — Nem ha cargo mais diplomatico do que o de um arbitro...

O Sr. Luiz Domingues — A esse proposito, dizia eu, o illustre Sr. Leovigildo Filgueiras assim se exprimiu :

« Isto não quer dizer, como se disse, em virtude de um precedente *iniquo, injusto, illegal e inconstitucional, que aqui se deu em relação ao Sr. Dionysio Cerqueira*, contra o meu voto, de tornar-se por esse facto inelegivel ou irreelegivel o Deputado que acceitar essa commissão ou esse cargo.

« A inelegibilidade está definida em lei especial e refere-se unicamente aos funccionarios administrativos demissiveis independentemente de sentença, *nos Estados por onde são eleitos*.

«O Sr. Bernardo de Campos—Apoiado.

«O Sr. Leovigildo Filgueiras—Si estiverem exercendo quaesquer cargos fóra desses Estados, a sua eleição é legitima e elles teem o direito de ser reconhecidos membros da Camara para a qual foram eleitos.»

E hoje, pelo *Jornal do Commercio*, insiste nessa supposta iniquidede, injustiça, illegalidade e inconstitucionalidade, o illustre general Sr. Dionysio Cerqueira, nestes precisos termos :

«Foi, por ter a certeza de estar dentro da lei, que acceitei a nomeação com que fui honrado; por isso mesmo não deixei de sentir certa sorpreza quando li, nas cabeceiras do Pipiry-guassú onde então me achava, a noticia de ter sido annullado o meu diploma de Deputado pelo 7º districto da Bahia, sob o pretexto *de estar exercendo no respectivo Estado uma commissão da qual era demissivel ad nutum.*

O illustre representante por S. Paulo póde bem defender o seu parecer, sem citar o meu precedente, que não o póde auxiliar.»

Como membro que fui da Commissão de Verificação de Poderes, assim arguida, como a Camara, de um voto iniquo, illegal e inconstitucional, peço venia para não me conformar com a arguição, confessando embora todo o meu pezar de não ter assento entre nós um brazileiro da valia do illustre general. (*Apoiados.*)

E' o Sr. Senador Ruy Barbosa, em materia de direito constitucional, autoridade que ninguem recusa, e muito menos a nobre deputação bahiana.

Pois bem, Sr. Presidente, consultado a respeito o eminente Senador, foi seu parecer que os votos dados ao illustre general não podiam ser contados, para qualquer effeito, pela razão de não poder elle ser votado.

E V. Ex., Sr. Presidente, queira consultar a Camara si consente na publicação da consulta e do parecer, em seguida a estas palavras. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Em occasião opportuna consultarei a Camara sobre o pedido do nobre Deputado. As observações do nobre Deputado caberiam melhor no expediente.

E' approvada a acta.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Alencar Guimarães (*1º secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Do Sr. Deputado Paula Guimarães, communicando que por motivo de molestia em pessoa de sua familia é obrigado a ausentar-se por algum tempo desta Capital, deixando por isso de comparecer ás sessões da Camara.—Inteirada.

Do Ministerio da Guerra, de 21 do corrente, transmittindo os papeis em que o alferes do 22º batalhão de infanteria Pedro Innocencio de Oliveira pede ser collocado no *Almanak do Ministerio da Guerra*, acima do alferes do 19º batalhão da mesma arma Antonio Rodrigues de Araujo, que, segundo allega, deveria contar antiguidade do posto que tem de 3 de novembro de 1894 e não de 14 de agosto anterior, em que foi commissionado no dito posto.—A' Commissão de Marinha e Guerra.

Requerimento:

De Rosalina Maria de Jesus, viuva do tenente honorario do exercito João José Alves de Rezende, pedindo uma pensão.—A' Commissão de Finanças.

São lidas e vão a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, as seguintes

REDACÇÕES

N. 155 A — 1905

Redacção final do projecto n. 155, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a contar, para o effeito da aposentadoria, o tempo que o engenheiro João Thomaz Alves Nogueira serviu como fiscal dos burgos agricolas no Estado de S. Paulo, de 10 de novembro de 1890 a 22 de março de 1893

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Presidente da Republica é autorizado a contar, para o effeito da aposentadoria, o tempo que o engenheiro João Thomaz Alves Nogueira serviu como fiscal dos burgos agricolas no Estado de S. Paulo, desde 10 de novembro de 1890 a 22 de março de 1893.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 21 de setembro de 1905.— *Bernardo Horta.— Gonçalo Souto.— V. Mascarenhas.*

Decorrido, porém, esse prazo sem se ter verificado a instituição de novo *homestead*, cessarão por completo todos os effeitos do privilegio concedido.»

Parecendo, entretanto, á Commissão que, em vez de constituir paragrapho, deve constituir artigo differente.

E, finalmente, nos mesmos termos deste parecer sobre essa ultima emenda, a do Sr. Cunha Machado, no logar proprio:

« O privilegio do *homestead* só póde ser opposto aos credores por dividas contrahidas posteriormente á sua constituição, salvo os casos enumerados no art. 1º. »

Sala das Commissões, 21 de setembro de 1905.— *Paranhos Montenegro*, presidente.— *Luiz Domingues*, relator.— *Frederico Borges*. — *Estevam Lobo*.— *Julio Santos*.— *Bernardo de Campos*.— *Germano Hasslocher* (vencido desde o inicio do projecto).

N. 100 A — 1905

Determina que as resoluções vetadas pelo Prefeito do Districto Federal sejam reenviadas ao Conselho Municipal no prazo de cinco dias, observando-se as disposições do art. 11 do decreto federal n. 5.160, de 8 de março de 1904; e dá outras providencias, com parecer da Commissão de Constituição e Justiça

O projecto n. 100, deste anno, tem a grande vantagem de levar ao conhecimento do legislativo municipal os motivos, muitissimas vezes de ordem constitucional, que determinaram o Prefeito a vetar as resoluções do Conselho, e este tem occasião de, estudando as razões determinantes do *véto* — com elle se conformar, o que evita — ser esse projecto enviado ao Senado. No caso contrario, póde o Conselho esclarecer o Senado dando as razões de seu decidir, o que só poderá trazer vantagens, para a final decisão.

Por estes motivos é a Commissão de parecer que seja approvado o projecto.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 1905. —*Paranhos Montenegro*, presidente.—*Hosannah de Oliveira*, relator. — *Julio Santos*. — *Estevam Lobo*. — *Germano Hasslocher*. — *Luiz Domingues*. — *Bernardo de Campos*.

N. 100 — 1905

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º As resoluções que, nos termos dos arts. 24 e 26 do decreto federal n. 5.160, de 8 de março de 1904, forem vetadas pelo Prefeito do Districto Federal, serão, no prazo de cinco dias, reenviadas ao Conselho Municipal e neste, observadas as disposições do art. 11 do mesmo decreto, soffrerão novas discussões e votações.

Art. 2.º Incumbe ao Prefeito, arrazoando seu acto, positivar os pontos da resolução vetada que tiverem incidido em sua condemnação.

§ 1.º No caso do Conselho conformar-se com as razões apresentadas, a resolução em causa será, nos termos do *veto*, archivada ou modificada, voltando, nesta hypothese, á sancção.

§ 2.º Quando o *veto* for rejeitado pelo Conselho, este additará á resolução condemnada as suas razões de *contra-veto*, e o processo, assim instruido, será remettido ao Senado Federal, que, de accôrdo com o art. 25 do decreto referido e em especie, dirimirá a controversia.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 23 de julho de 1904. — *Leite Ribeiro*. — *Americo de Albuquerque*.

Consultada a Camara é concedida a publicação pedida pelo Sr. Duiz Domingues.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LUIZ DOMINGUES

Consulta ao Exm. Sr. consslheiro Ruy Barbosa

Pedro, Deputado Federal por um dos Estados da União, na legislatura que acaba de findar-se a 30 de dezembro de 1902, tendo sido nomeado pelo Governo chefe de uma commissão de limites entre o seu paiz e uma nação vizinha, cargo esse demissivel independente de sentença, havendo acceitado a nomeação e tomado posse do cargo em virtude de licença do Congresso, poderia, continuando a exercer o cargo, para que fôra nomeado, até as novas eleições para Deputados Federaes, realizadas a 18 de fevereiro de 1903, e receber votos para Deputados á nova legislatura, que vae começar a 3 de maio de 1903 ? Os votos dados ao mesmo serão validos á vista da lettra expressa da Constituição Federal da Republica, tratando da inelegibilidade e incompatibilidade para Deputados, e especialmente da lei a que o art. 27 da Constituição se refere e tem o n. 35, promulgada a 26 de janeiro de 1892, trazendo nos arts 30 e 31 compendiadas toda a materia da inelegibilidade e incompatibilidade eleitoral ?

Parecer

I

O texto invocado na consulta é a lei n. 35, de 26 de janeiro de 1902, arts. 30 e 31.

Dessos dous artigos, o segundo nada faz ao caso. O primeiro determina, sob o n. IX, que

«Não poderão ser votados para Senador ou Deputado ao Congresso Nacional

«Os funccionarios administrativos federaes ou estaduaes, demissiveis independentemente de sentença, nos respectivos Estados.»

Podem os figurar, posta entre parenthesis a restrictiva, «demissiveis independentemente de sentença», e della momentaneamente abstrahir, reduzindo o sujeito da oração «não poderão ser votados» ás palavras «os funccionarios administrativos federaes ou estaduaes.» Teremos então o periodo redigido assim: «Não poderão ser votados para Senador ou Deputado ao Congresso Nacional os funccionarios administrativos federaes ou estaduaes, nos respectivos Estados.»

Considerado, por esse modo, o texto a principio com a totalidade das expressões que o compõem, e depois sem as que por momentos delle expurgimos, se tornará palpavel:

1º) que a clausula «demissiveis independentemente de sententença» abrange, dentre os funccionarios administrativos, assim «os federaes» como os «estaduaes»; ao passo que

2º) a clausula «dos respectivos Estados» se refere exclusivamente aos funccionarios estaduaes.

E' como si o texto rezasse;

«Não podem ser votados para o Congresso Nacional os funccionarios administrativos federaes, demissiveis independentemente de sentença, e, nos respectivos Estados, os funccionarios administrativos estaduaes, demissiveis independentemente de sentença.»

Por outra (si eu bem entendo esse texto, aos meus olhos clarissimo):

a inelegibilidade, quanto aos funccionarios administrativos estaduaes, se limita aos Estados, sob cujo governo servem;

quanto aos funccionarios administrativos federaes, se estende a todo o territorio da União.

Em um caso, pois, é local, no outro é geral a inelegibilidade.

Parecem-me obvios os motivos dessa distincção. As razões da inelegibilidade são duas: a dependencia do eleitor para com o candidato e a subordinação do candidato ao governo. No tocante aos funccionarios administrativos *estaduaes*, ambos esses vinculos teem por circuito de acção as raias do Estado. Taes funccionarios não exercem poder fóra delle, e, como em relação ao Governo Federal são independentes, nem a sua eleição *por outro Estado* será suspeita de influencia official do candidato sobre o eleitorado, nem a liberdade moral do eleito póde soffrer, no Congresso Nacional, da ascendencia do executivo. Com os funccionarios administrativos *federaes*, porém, a situação diversifica. Esses, ainda que nenhuma acção tenham sobre o suffragio do povo do districto onde forem votados, não poderão ter independencia, no Congresso Nacional, ante o Governo da União, a cujo arbitrio está conserval-os, melhoral-os, ou demittil-os. Por isso lhes é vedada a elegibilidade em qualquer districto, de qualquer Estado.

Ora, si relativamente aos funccionarios administrativos *federaes* o motivo preponderante da inelegibilidade é a subalternidade delles ao Governo Central, a força do Governo Central sobre elles, de ver está que, em se dando esse motivo, a *ratio legis* emporá sempre a sua consequencia legal; quero dizer que todo aquelle, cujas funcções sejam administrativas e demissiveis *ad nutum* do Governo Federal, não póde receber votos para Senador ou Deputado ao Congresso Nacional, sejam ou não ellas exercidas no districto, por onde a eleição correr.

Mas poder-se-ha duvidar que a commissão, de que se trata, seja uma commissão *administrativa*?

Creio não se poderá; visto que é uma delegação da autoridade administrativa, utilizando-se de orgãos technicos e profissionaes, para desempenhar cabalmente um encargo privativo do Governo o de fixar e verificar as raias do paiz.

Poder-se-ha desconhecer o caracter de *funccionario administrativo* a quem quer que, exercendo funcções *administrativas*, represente a *administração*?

Tão pouco.

Si essas funcções incumbem ao Governo *Federal*, como as de reconhecer e determinar as fronteiras nacionaes, poder-se-ha deixar de classificar o funccionario nellas investido como *federal*?

Parece indisputavel que não.

E, por derradeiro, desde que o caso é de uma *commissão*, a saber, de uma incumbencia administrativa dada e retirada ao sabor discrecionario do Governo, poder-se-ha contestar que o funccionario entre materialmente na categoria dos *demissiveis independentemente de sentença*?

Ainda menos.

Temos, logo, um individuo, que em si reune os caracteristicos de:

funccionario
administrativo
federal
demissivel sem sentença.

Que lhe falta para cahir estrictamente na hypothese da lei n. 35, art. 30, n. IX ?

Não vejo.

Logo, *ex-vi* desse texto *não podia ser votado* para o Congresso Nacional.

II

Mas, si, pela redacção categorica da lei, *não podia ser votado*, os votos, que recebeu, são votos que a lei não reconhece, isto é, legalmente, *não são votos*.

Não o são; porque (a não ser para punir, nos casos penaes) a lei não admitte *existencia* áquillo que se obrou contra explicita prohibição sua. E, si não existem esses votos, aquelle que os houve, na mesma situação está que se os não tivesse havido. Juridicamente, os eleitores, que lh'os deram, não votaram. Deixaram-se equiparar aos ausentes ou abstencionistas, abandonando á outra parte do eleitorado a intervenção *util* no escrutinio eleitoral. Só os suffragios dessa parte valerão para eleger o seu suffragado.

Petropolis, 21 de abril de 1903.—*Ruy Barbosa*.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero legal para se proceder ás votações das materias constantes da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 27 A, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao ministro do Supremo Tribunal Federal João Barbalho Uchôa Cavalcanti aposentadoria, com todos os vencimentos, com parecer da Commissão de Finanças.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 176, de 1905, com parecer sobre emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 145, de 1904, que permitte aos funccionarios civis federaes, activos ou inactivos, consignarem mensalmente á Sociedade Anonyma « Cooperativa Civil dos Funccionarios Publicos Federaes » até dous terços dos seus ordenados, para pagamento de fornecimentos que lhes tenham sido feitos pela mesma sociedade, e dá outras providencias.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' sem debate encerrado em 2ª discussão o artigo unico do projecto n. 177, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 21:010$, para occorrer ao pagamento dos salarios que competem aos operarios da Casa da Moeda attingidos pelo disposto no art. 7º, do decreto legislativo n. 1.177, de 16 de janeiro de 1904; ficando adiada a votação.

E' sem debate encerrado em 2ª discussão o artigo unico do projecto n. 178, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 40:000$, ouro, supplementar á verba 6ª do art. 5º da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904; ficando adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 33, de 1905, indeferindo o requerimento em que D. Maria Rita de Figueiredo, filha do finado capitão reformado do exercito João Teixeira de Britto, pede relevação da prescripção em que incorreu o meio soldo que lhe competia.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Comparecem mais os Srs. Passos Miranda, Urbano Santos, Cunha Machado, Anizio de Abreu, Bezerril Fontenelle, João Lopes, Eduardo Studart, Paula e Silva, Abdon Milanez, Affonso Costa, Tosta, Rodrigues Lima, Galdino Loreto, Bulhões Marcial, Sá Freire, Erico Coelho, Paulino de Souza, Francisco Veiga, Estevam Lobo, Ribeiro Junqueira, David Campista, Antero Botelho, João Luiz Alves, Leonel Filho, Adalberto Ferraz, Lamounier Godofredo, Calogeras, Padua Rezende, Galeão Carvalhal, Valois de Castro, Fernando Prestes, Amaral Cesar, Hermenegildo de Moraes, Aquino Ribeiro, Benedicto de Souza, Lindolpho Serra, Elizeu Guilherme, Luiz Gualberto, Soares dos Santos, Marçal Escobar e Diogo Fortuna.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Paula Guimarães, Wanderley de Mendonça, Enéas Martins, Raymundo Nery, Hosannah de Oliveira, Arthur Lemos, Carlos de Novaes, Rogerio de Miranda, Indio do Brazil, Christino Cruz, João Gayoso, Thomaz Cavalcanti, Francisco Sá, Pereira Reis, Trindade, Teixeira de Sá, José Marcellino, João Vieira, Esmeraldino Bandeira, Moreira Alves, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Arthur Orlando, Raymundo de Miranda, Felisbello Freire, Domingos Guimarães, Neiva, Leovigildo Filgueiras, Castro Rebello, Bulcão Vianna, Prisco Paraizo, Pinto Dantas, Corrêa Dutra, Belisario de Souza, Bezamat, Henrique Borges, Cruvello Cavalcanti, Gastão da Cunha, Penido Filho, Francisco Bernardino, Carneiro de Rezende, Henrique Salles, Rodolpho Paixão, Jesuino Cardoso, Domingues de Castro, Francisco Romeiro, Arnolpho Azevedo, Leite de Souza, Paulino Carlos, Azevedo Marques, Rodolpho Miranda, Joaquim Teixeira Brandão, Candido de Abreu, Abdon Baptista, Barbosa Lima, Victorino

Monteiro, Cassiano do Nascimento, Alfredo Varela e Campos Cartier.

E sem causa, os Srs. Antonio Bastos, José Euzebio, Arlindo Nogueira, Virgilio Brigido, Alberto Maranhão, Medeiros e Albuquerque, Malaquias Gonçalves, Epaminondas Gracindo, Euzebio de Andrade, Arroxellas Galvão, Tolentino dos Santos, Moreira Gomes, José Monjardim, Heredia de Sá, Leite Ribeiro, Irineu Machado, Nelson de Vasconcellos, Oscar Godoy, Augusto de Vasconcellos, Americo de Albuquerque, Francisco Botelho, Astolpho Dutra, Bernardes de Faria, Camillo Soares Filho, Sabino Barroso; Nogueira, Olyntho Ribeiro, Camillo Prates, Costa Junior, Eloy Chaves, Juvenal Miller, Rivadavia Corrêa e Domingos Mascarenhas.

O Sr. Presidente—Tem a palavra, para uma explicação pessoal, o Sr. Eduardo Ramos.

O Sr. Eduardo Ramos (*para uma explicação pessoal*)—Venho, Sr. Presidente, ainda mais uma vez bater contra as arestas do incomprehensivel Regimento da Camara... V. Ex. viu a rapida, posto que brilhante peleja, aqui recentemente travada em torno de uma interessante these de direito constitucional, com o fim de determinar a attitude desta Camara em presença do pedido do Governo para que desligassemos o preclaro Deputado por Minas, Sr. Gastão da Cunha, das restricções constitucionaes que o prendem a esta casa, que elle tanto illustra, concedendo-lhe licença para desempenhar a alta funcção de arbitro no tribunal ajustado pelo tratado que celebrámos com a Bolivia.

Parecia-me que, entrelaçando-se a materia desse pedido com o departamento da diplomacia, não deveria elle ter sido, como foi, extranho á Commissão de Tratados; commissão especialmente preposta a consultar nestes assumptos. Mas, Sr. Presidente, assim o quer o Regimento Interno da Camara dos Deputados ! Eu me reservára para discorrer, como pudesse, no seio daquella commissão, de que sou membro obscuro; mas agora, já encerrada a discussão unica, fugindo-me o ensejo que eu aguardava, não tenho outro recurso sinão penetrar pela porta obliqua das *explicações pessoaas*, para resalvar individualmente a minha responsabilidade na formação da doutrina dependente ainda da deliberação de meus illustres collegas.

O meu prezado amigo e conterraneo, Sr. Leovigildo Filgueiras, professor, jurista e dialectico de grandes recursos, sustentou uma opinião, que peço permissão para não considerar orthodoxa, quando combateu o parecer da Commissão de Justiça, favoravel á concessão da licença impetrada pelo Sr. Presidente da Republica.

O illustre Deputado pela Bahia, entre os topicos de sua impugnação, opinou que o cargo de arbitro, no caso ventilado, era de feição *puramente judiciaria*, isto é, correspondia, segundo a expressão constitucional, a um *emprego*, que sendo *remunerado*, incompatibilizava o nosso distincto collega por Minas de deter a posse do seu mandato politico, na qualidade de representante no Congresso.

Ainda mais, S. Ex. é de parecer que, não sendo MISSÃO DIPLOMATICA aquelle cargo, nada tinha que ver o Sr. Presidente da Republica com as formalidades de uma licença (neste caso descabida) para que o Deputado, de que se trata, o pudesse acceitar e exercer. Opinou, finalmente, o honrado Deputado pela Bahia, ou outrem, solidario com as suas doutrinas, que, si de funcção diplomatica se tratasse na especie controvertida, ao Senado, e não á Camara, cumpria que se dirigisse o Sr. Presidente da Republica pedindo a *approvação* do seu acto.

A meu ver, Sr. Presidente, ha um desacerto de doutrina constitucional em cada uma das asseverações que acabo de expor summariamente.

O art. 23 da Constituição Federal, vedatal é o principio,—veda aos Deputados e Senadores a acceitação de *cargos remunerados*, pena de se haverem por perdido o mandato, si os acceitarem.

Abre, porém, excepções, e entre estas as Missões Diplomaticas, uma vez que, para exercel-as, a Camara do Congresso a que pertencer lhe conceda prévia licença. Cumpre, entretanto, advertir que essa permissão somente é necessaria quando o desempenho daquellas missões *privar o nomeado de exercer as funcções legislativas*.

Assim obtida a *licença*, e, sendo *diplomatica* a *missão*, o representante guarda as prerogativas do seu mandato, simultaneamente com o exercicio do cargo daquella natureza, em que foi investido por acto do Poder Executivo.

A questão resume-se, pois, em apurar preliminarmente si o arbitro componente de tribunaes, como o instituido pelo Tratado de Petropolis, exerce, sim ou não, uma Missão Diplomatica.

O illustre Sr. Deputado Filgueiras assenta que não; eu me animo a asseverar que sim. Missão... Que é uma Missão? Recorro ao proprio Tratadista insigne, a cuja sombra o nobre Deputado pela Bahia se acolheu, Carlos Calvo (*Dictionaire manuel de diplomatie et de droit international publique et*

privé) e, na palavra «Mission «leiu o seguinte:

« Pouvoir donné à quelq'un pour aller faire quelque chose ; et, par suite, fonction temporaire dont un gouvernement charge des agents spéciaux pour des tâches déterminées: dans ceste cathégorie rentrent principalement les *missions diplomatiques.*»

Agora cumpre ajustar este padrão ao caso que estamos controvertendo. E' o cargo de arbitro, porventura, « um poder dado a alguem para fazer alguma cousa » ? Sem duvida. E' elle « uma funcção temporaria da qual o Governo incumbe um agente especial para fim determinado » ? Incontestavelmente sim. Logo, o Sr. Gastão da Cunha, na posse daquella investidura, vae, evidentemente, desempenhar uma *missão*, em todo o rigor do seu significado. (*Apoiados.*)

O que importa agora ventillar é si tal missão é ou não *diplomatica*. Si não é diplotica, o que será ella ? De caracter interno ? Não, porque o nobre Deputado por Minas irá pronunciar decisões, cujos effeitos se estendem a territorio e subditos de uma soberania estrangeira. Será uma missão administrativa, subordinada ás leis civis brazileiras ? Tambem não, porque está estabelecido taxativamente no Tratado de Petropolis que o tribunal em que se ha de exercer a jurisdicção dos arbitros, tem por fim «acceitar ou rejeitar as reclamações, fixar as indemnizações, *designando qual dos dous governos pactuantes as deve satisfazer* ; do onde se infere que não é questão de applicação das *leis brazileiras* a bolivianos, nem de *leis bolivianas* a brazileiros, pelo simples motivo de que não ha governo independente que se sujeite a obrigações unilateraes impostas pela legislação interna de outra nação. Trata-se, pois, de principios universaes de equidade, fóra do alcance do direito formal e estricto, accommodando-se as soluções ao animo conciliador do juizo arbitral, na plenitude de seus meios de transacção equanime. E', si quizerem, uma missão judiciaria, mas de caracter e effeitos *extraterritoriaes*. (*Apoiados.*)

Quer isso dizer que o agente desempenha uma jurisdicção internacional.

Agora diga-me V. Ex., Sr. Presidente, si ha cousa que mais genuinamente seja da esphera diplomatica, que uma tal competencia, tão transcendente dos limites territoriaes de cada um dos dous paizes empenhados na solução arbitral ?... Que é diplomacia sinão isso mesmo ? A sua definição está nos apontando a evidencia notoria das materias que ella comprehende e a caracterizam.

Diplomatie—diz o mesmo eminente professor de direito internacional:—est la science des rélations qui existent entre les divers E' tats, telles qu'elles résultent de leurs interêts reciproques des principes du droit international et *des stipulations des traités ou des conventions*.

Ahi está. O tribunal, para que o illustre Sr. Gastão da Cunha se destina, «resulta das estipulações de um tratado» ; tem por objecto regular interesses reciprocos dos subditos das duas potencias ; esse tribunal importa a execução complementar de uma clausula constante da convenção entre dous Estados ; sem essa providencia adminicular, o tratado não se ha por comprido... Como negar, em vista disto, o caracter diplomatico da missão confiada aos arbitros ?... Não é diplomatico isso ? Então digam-me os impugnadores que é que o deve ser ? Estes são os termos do debate. Um arbitro, em tribunaes da especie convencionada no Tratado de Petropolis, desempenha um ministerio de illimitado alcance. Aos ministros diplomatitos, nas suas funcções correntes, transmittem-se instrucções e regulamentos limitativos dos poderes de sua gestão ; esta fica, de ordinario, subalternizada á posterior referenda dos poderes politicos do paiz que elles representam. O arbitro, não. O arbitro profere decisões irrecorriveis, emanadas de uma consciencia cujo freio unico é a sua propria inspiração moral. Si um arbitro é um ponderador de direitos, é simultaneamente um regulador accommodaticio de conveniencias que não estejam fóra do campo da razão e da justiça humana na sua benevolencia discreta. E' isso, porventura ser juiz, é ser magistrado, na feitura rigorosa que presuppõe o exercicio commum dos funccionarios togados ? Que outra judicatura poderia tolerar essa liberdade de acção a não ser a judicatura diplomatica ?

Uma outra questão aqui debatida, foi, Sr. Presidente, si competia ao Senado intervir para a approvação do acto do Poder Executivo nomeando o Sr. Gastão da Cunha. Para responder pela negativa, basta ler a Constituição Federal. Esta sómente exige approvação do Senado no caso de nomeação de *ministros diplomaticos*. Mas, senhores, um arbitro não é um ministro. Sem duvida, muitas vezes são nomeados ministros para as funcções de arbitro; no caso pendente, porém, não o foi. O Senado não tinha que intervir. (*Muito bem.*)

No meu conceito, o Governo procedeu irreprehensivelmente, não só attendendo as formalidades constitucionaes, como indicando para a alta missão do tribunal arbitral um filho preclaro deste paiz, uma das mais bem aventuradas organizações mentaes desta Camara, sobredoirada por uma pureza e austoridade moraes que con-

stituem o mais formoso acabamento na capacidade de um homem publico. (*Apoiados geraes.*)

S. Ex. deixa uma grande lacuna nestas bancadas; ella, porém, será compensada pelo brilho e inteireza com que se ha de desempenhar da alta funcção que o Governo da Republica lhe conferiu. (*Muito bem.*)

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. A votação está proxima e eu precisava de dar estas contas de minha divergencia aos illustres collegas, e com especialidade ao meu prezado amigo e conterraneo, Sr. Leovigildo Filgueiras, a quem não me foi possivel acompanhar em sua doutrina de direito idternacional. Remetto-me, agora, Sr. Presidente, ao meu grato silencio, com a minha consciencia tranquilla. (*Muito bem; muito bem. O orador é muito comprimentado.*)

O Sr. Presidente — Não ha numero para as votações.

A lista da porta accusa a presença de 115 Srs. Deputados, porém, consta-me que já se retiraram 13, vou levantar a sessão, designando para amanhã a seguinte ordem do dia

Primeira parte (até ás 2 1/2 horas, ou antes):

Continuação da votação do projecto n. 152, de 1905, instituindo o registro dos nascimentos, casamentos e obitos, estabelecendo o numero, classe e vencimentos dos funccionarios respectivos, e dando outras providencias; com parecer da Commissão de Constituição e Justiça (2ª discussão);

Votação do projecto n. 34 A, de 1905, vedando a extradição de nacionaes, regulando a dos estrangeiros, e dando outras providencias (1ª discussão);

Votação do projecto n. 97 A, de 1905, mandando applicar o disposto no art. 6º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, na repressão dos crimes de lenocinio, e dando outras providbncias; com parecer contrario da Commissão de Constituição e Justiça (1ª discussão);

Votação do parecer 32, de 1905, concedendo licença ao Deputado pelo Estado de Minas Geraes Gastão da Cunha para acceitar o cargo de arbitro brazileiro no Tribunal Arbitral, que funcciona nesta cidade, em virtude do art. 2º do Tratado de 17 de novembro de 1903, entre o Brazil e a Bolivia (discussão unica);

Votação do projecto n. 156, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 30:000$, para occorrer ás despezas com a commissão brazileira no Congresso Internacional da Tuberculose, em Pariz (3ª discussão);

Votação do projecto n. 27 A, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao ministro do Supremo Tribunal Federal João Barbalho Uchôa Cavalcanti aposentadoria, com todos os vencimentos, com parecer da Commissão de Finanças (discussão unica);

Votação do projecto n. 176, de 1905, com parecer sobre emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 145, de 1904, que permitte aos funccionarios civis federaes, activos e inactivos, consignarem mensalmente á Sociedade Anonyma «Cooperativa Civil dos Funccionarios Publicos Federaes» até dous terços dos seus ordenados, para pagamento de fornecimentos que lhes tenham sido feitos pela mesma sociedade, e dá outras providencias (discussão unica);

Votação do projecto n. 177, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 21:010$, para occorrer ao pagamento dos salarios que competem aos operarios da Casa da Moeda attingidos pelo disposto no art. 7ª do decreto legislativo n. 1.177, de 16 de agosto de 1904 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 178, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 40:000$, ouro, supplementar á verba 6ª do art. 5º da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 28 C, de 1905, sobre a emenda offerecida na 3ª discussão ao projecto n. 28 B, deste anno, creando na Delegacia Fiscal em Londres dous logares de auxiliar (3ª discussão);

Votação do parecer n. 33, de 1905, indeferindo o requerimento em que D. Maria Rita de Figueiredo, filha do finado capitão reformado do exercito João Teixeira de Britto, pede relevação da prescripção em que incorreu o meio-soldo que lhe competia (discussão unica);

2ª discussão do projecto n. 167, de 1905, orçando a receita geral da Republica para o exercicio de 1906;

Segunda parte (ás 2 1/2 horas, ou antes):

3ª discussão no projecto n. 120 B, de 1905, redacção para 3ª discussão do substitutivo ao projecto n. 120, deste anno, approvado na 2ª discussão, augmentando os vencimentos dos empregados da Inspectoria de Saude do Porto de Manáos;

3ª discussão do projecto n. 120 C, de 1905, redacção para 3ª discussão da emenda approvada na 2ª discussão do projecto n. 120, deste anno, creando mais um logar de medico ajudante na Inspectoria de Saude do Porto de Pernambuco e mais dous logares de guarda, e alterando a respectiva tabella de vencimentos;

3ª discussão do projecto n. 179, de 1905, redacção para 3ª discussão do projecto offerecido como conclusão do voto em separado do Sr. Cornelio da Fonseca ao parecer n. 86, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 8:000$, papel, para pagamento da ajuda de custo a que tem direito o Dr. Ernesto do Nascimento Silva, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, incumbido de commissão scientifica na Europa, em 1903.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 10 minutos da tarde.

107ª SESSÃO EM 23 DE SETEMBRO DE 1905

Presidencia dos Srs. Julio de Mello (1º Vice-Presidente), Pereira Lima (2º Vice-Presidente) e Julio de Mello (1º Vice-Presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Julio de Mello, Pereira Lima, Alencar Guimarães, Thomaz Accioly, Joaquim Pires, Anthero Botelho, Carlos de Novaes, José Eusebio, Cunha Machado, Dunshee Abranches, Anizio de Abreu, Francisco Sá, Eduardo Studart, Sergio Saboia, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, Paula e Silva, Izidro Leite, Simeão Leal, Affonso Costa, Celso de Souza, Bricio Filho, Pereira de Lyra, Malaquias Gonçalves, Rodrigues Doria, Joviniano de Carvalho, Felix Gaspar, Garcia Pires, Satyro Dias, Rodrigues Saldanha, Marcolino Moura, Bernardo Horta, Erico Coelho, João Baptista, Galvão Baptista, Silva Castro, Mauricio de Abreu, Carlos Teixeira Brandão, Viriato Mascarenhas, José Bonifacio, João Luiz, Carlos Peixoto Filho, David Campista, João Luiz Alves, Carlos Ottoni, Carvalho Britto, Manoel Fulgencio, Nogueira, Lindolpho Caetano, Wenceslão Braz, Rodolpho Paixão, Galeão Carvalhal, Moreira da Silva, Bernardo de Campos, Francisco Romeiro, Rebouças de Carvalho, Fernando Prestes, Amaral Cesar, Francisco Malta, Candido Rodrigues, Hermenegildo Moraes, Bernardo Antonio, Lindolpho Serra, Carlos Cavalcanti, Paula Ramos, Luiz Gualberto, Marçal Escobar, James Darcy e Homem de Carvalho.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Alencar Guimarães (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 22 do corrente, communicando que nessa data, o Senado enviou á sancção presidencial a resolução do Congresso Nacional, fixando a diaria do conductor geral de encanamentos da Inspecção Geral de Obras Publicas da Capital Federal, e autorizando a abertura do credito de 1:825$, para pagamento do que lhe é devida no exercicio de 1904.—Inteirada.

Do mesmo senhor, de igual data, communicando que o Senado adoptou e nessa data enviou á sancção a resolução do Congresso Nacional, autorizando o Governo a despender até a quantia de 400:000$ com a acquisição de edificio apropriado ás installações do Hospital Militar de Porto Alegre.—Inteirada.

Requerimentos:

De Julieta Adelaide dos Santos, viuva de Joaquim Calazans Maia e filha do fallecido 1º tenente da armada José Rodrigues dos Santos, pedindo relevação de prescripção para recebimento de montepio em atrazo.—A' Commissão de Finanças.

De Leonor Augusta Conrado Franco, filha do major de artilharia Antonio José Augusto Conrado, fallecido prisioneiro dos paraguayos, pedindo pagamento de meio-soldo que deixou de receber.—A' Commissão de Finanças.

De Julio Braga, portador da petição em que seu irmão Ernesto Braga, pede licença para processar o Deputado Hosannah de Oliveira, solicitando que áquella petição se juntem os documentos que envia.—Juntem-se á petição anterior.

São lidos e vão a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, os seguintes

PROJECTOS

N. 183—1905

Parecer sobre a emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 346, de 1904, que autoriza o Governo a conceder o premio de viagem a que tem direito o Dr. João Ribeiro da Silva Vianna; de conformidade com os arts. 221 e 222 do Codigo do Ensino

Ao projecto n. 346, de 1904, foi offerecida uma emenda, na qual se pede que fique extensiva ao Dr. Aloysio de Castro o disposto no art. 1º desse projecto.

Nesse artigo autoriza-se o Governo a dar ao Dr. João Ribeiro da Silva Vianna o premio de viagem a que tem direito, de conformidade com o disposto nos arts. 221 e 222 do Codigo do Ensino.

Pedida ao Governo informação sobre o assumpto da emenda, em resposta foi declarado o seguinte: Que, segundo declara o director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, o referido Dr. Aloysio foi considerado pela congregação, na sessão de 1 de abril do anno corrente, digno do premio de viagem de que tratam os arts. 221 e 222 do Codigo do Ensino em vigor.

Essa informação consta do officio do Ministerio do Interior, de 23 de agosto proximo passado, que acompanha a referida emenda.

Da informação prestada a respeito do pedido que deu origem ao projecto emendado pelo Governo consta mais, além da declaração da congregação da Faculdade de Medicina da Bahia, o seguinte :—que tem sido fixado em 4:200$000 o *quantum* para manutenção dos alumnos premiados nos annos anteriores e marcado o prazo de um anno para a respectiva viagem.

Em vista da informação que foi baseada, segundo consta da mesma, na declaração da congregação da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, e achando-se o mencionado Dr. Aloysio de Castro nas mesmas condições do Dr. João Ribeiro da Silva Vianna, a Commissão de Finanças é de parecer que seja approvada a emenda.

Sala das Commissões, 22 de setembro de 1905.— *Francisco Veiga*, presidente.— *Cornelio da Fonseca*, relator.—*Urbano Santos*.— *D. Campista*. — *Victorino Monteiro*. — *Erico Coelho*.

Emenda a que se refere o parecer supra

Fica extensiva ao Dr. Aloysio de Castro a disposição do art. 1º do projecto n. 346, de 1904.—Sala das Sessões, 14 de setembro de 1905.—*Satyro Dias*.

N. 184—1905

Torna extensiva aos secretarios dos institutos de ensino superior, na fórma do art. 295 do Codigo de Ensino, a disposição do art. 34, § 3º, do mesmo codigo

O Dr. João Victor de Magalhães Gomes pede ao Congresso que seja declarada por uma lei interpretativa a verdadeira significação da expressão—jubilado—art. 34, § 3º, do Codigo de Ensino de 3 de dezembro de 1892—para o effeito de, na fórma das demais disposições, não lhe ser negado o premio que o legislador instituiu como remuneração.

A respeito desse assumpto foi pedida informação ao Governo, que se manifesta favoravel ao pedido do referido doutor.

No emtanto, parece que, tratando-se de interpretação de disposição de lei, é esta attribuição da competencia da Commissão de Constituição e Justiça, antes da de Finanças, que só poderá dar seu parecer depois do parecer daquella Commissão, sendo para esse fim a ella remettidos os papeis.

Sala das Commissões, 10 de agosto de 1905.—*Cornelio da Fonseca*, relator.

De accôrdo com este parecer e com a opinião da Commissão, remetta-se o requerimento junto á Commissão de Constituição.

Rio, 23 de agosto de 1905. — *Francisco Veiga*.

Versa a questão constante dos papeis juntos sobre ponto que entende directa e essencialmente com a materia de instrucção publica. Havendo, na Camara, uma commissão technica, incumbente de examinar e consultar com seu parecer tudo quanto se refere a esse assumpto, parece evidente a incompetencia da Commissão de Constituição e Justiça, no presente caso, cumprindo ser elle affecto ao exame e estudo daquella outra Commissão.

Nestes termos, abstem-se a Commissão de Constituição e Justiça de emittir seu parecer sobre os papeis juntos, requerendo sejam elles enviados á Commissão de Instrucção Publica.

Sala das Commissões, 24 de agosto de 1905. — *Paranhos Montenegro*.— *Esteram Lobô*, relator,— *Bernardo de Campos*.— *Julio Santos*. — *Luiz Domingues*.

O requerimento do Dr. João Victor de Magalhães Gomes, sobre o qual é solicitado o parecer da Commissão de Instrucção, foi anteriormente remettido á Commissão de Finanças que o encaminhou á de Constituição e Justiça, tendo esta, por sua vez, entendido não lhe competir o conhecimento do assumpto.

Trata-se de materia constante do Codigo de Ensino de 3 de dezembro de 1892, concernente a direitos dos funccionarios que servem nos institutos superiores; por isso não se esquivará esta Commissão de pronunciar-se.

A questão se reduz a saber si as gratificações addicionaes concedidas aos secretarios dos estabelecimentos de ensino superior acompanham os vencimentos quando taes funccionarios se aposentam.

A Commissão não tem duvida alguma em resolver affirmativamente.

Os secretarios desses estabelecimentos foram equiparados, pelo art. 295 do citado codigo de 3 de dezembro de 18 2, aos lentes cathedraticos, substitutos e professores e como todos estes, quando houvessem cumprido bem suas funcções, teem direito ao *accrescimo de vencimentos* nos termos alli estabelecidos.

Taes gratificações addicionaes, accrescimo de vencimentos, são manifestamente concedidos a esses funccionarios como um premio, uma justa recompensa pelos serviços que, durante certo tempo, prestaram, e de taes garantias os cercou a lei que não podem essas gratificações soffrer desconto algum, como se vê dos arts. 36 e 275, § 2º, do referido codigo.

E si o premio acompanha os vencimentos dos lentes—art. 34, § 3º—é claro que tambem acompanha os do secretario, que o obteve pela mesma razão de ter prestado bons serviços no desempenho de suas funcções e que áquelles foi expressamente equiparado — art. 295 do citado codigo.

O Ministerio do Interior, no exercicio de suas attribuições administrativas, assim o tem entendido sempre, considerando que esses accrescimos ficam addicionados aos vencimentos, os acompanham e nem podem ser deduzidos no caso de licença, suspensão, etc. São gratificações permanentes, premios, differentes da gratificação *pro labore*, que não é percebida na falta do exercicio do cargo por qualquer motivo.

E occorre lembrar aqui o aviso do Ministerio do Interior, de 1 de outubro de 1893, em que esse Ministerio, discordando do da Fazenda, declarará que, « constituindo taes gratificações um adeantamento de pensão, como premio por serviços prestados e tanto que não soffriam desconto algum durante as licenças dos funccionarios, nos termos do art. 275, § 2º, do codigo approvado pela lei n. 230, de 7 de dezembro de 1894, não podiam ser attingidos pela suspensão imposta aos respectivos lentes. »

Sobre o assumpto do requerimento, e por iniciativa da Commissão de Finanças, foi ouvido o Ministro do Interior que emittiu o seu parecer nestes termos :

« Havendo sido equiparados os secretarios dos institutos de ensino superior aos membros do magisterio, *ex-vi* do art. 295 do codigo de 3 de dezembro de 1892, e devendo acompanhar aos vencimentos destes, quando jubilados, os accrescimos de taes vencimentos (art. 34, § 3º) que não podem ser descontados (arts. 36 e 275, § 2º, e aviso de 10 de outubro de 1896), conclue-se que os secretarios, embora aposentados, gosam para o effeito da percepção da gratificação addicional da vantagem auferida pelos jubilados.»

Assim, para deixar mais claro ainda o pensamento da lei (Codigo do Ensino, de 3 de edzembro de 1892), evitando deste modo erroneas interpretações e desconhecimento de direitos que teem os membros do magisterio e demais funccionarios a que allude aquelle codigo, a Commissão apresenta o seguinte projecto :

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º A disposição do art. 34, § 3º, do Codigo de Ensino, approvado pelo decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, deve se considerar extensiva aos secretarios dos institutos de ensino superior, na fórma do artigo 295 do mesmo codigo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 27 de agosto de 1905. —*Satyro Dias*, presidente.—*José Bonifacio*, relator.—*Affonso Costa*.—*Valois de Castro*.—*Passos Miranda Filho*.— *João Carlos Teixeira Brandão*.—*Antero Botelho*.

O Sr. Affonso Costa—Sr. Presidente, duas palavras apenas, para fazer chegar ás mãos de V. Ex. uma petição dos remadores dos escaleres da Alfandega de Pernambuco, solicitando da Camara dos Deputados um augmento nos seus vencimentos.

O anno passado, a Camara, por intermedio da Commissão de Orçamento, votou um augmento aos patrões dos mesmos escaleres.

Hoje, trata-se de uma classe numerosissima e, attendendo-se ao grande trabalho de que esses homens são sobrecarregados, creio que a Commissão praticará um acto de justiça attendendo á sua reclamação.

Remettendo á Mesa a petição a que acabo de me referir, rogo a V. Ex. que se digne de mandar publical-a.

Consultada a Camara, é concedida a publicação pedida.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. AFFONSO COSTA

Illms. e Exms. Srs. Presidente e Membros do Congresso Federal—Os abaixo assignados, remadores dos escaleres da Alfandega de Pernambuco, luctando com a carestia dos generos alimenticios para sua subsistencia e de suas familias, veem respeitosamente pedir a VV. EEx. se dignem melhorar seus vencimentos que ora percebem, tendo em vista os favores concedidos aos Srs. guardas e patrões, aos quaes, a titulo de gratificação para fardamento, VV. EEx. concederam a quantia de cem mil réis annuaes.

Assim, pedem a VV. EEx. que por justiça lhe dêem um augmento razoavel como gratificação, attendendo a que os serviços que prestam á repartição se estendem até á noite. Nestes termos: Pedem deferimento.

Recife 11 de agosto de 1905. — Maximiano Pereira de Souza.—José Clementino dos Santos.—José Robosbirg e Albuquerque. —Possidonio Pio d'Oliveira. — João Pires Gomes.—Julio Januario Santiago.—João Pereira de Maria.—José Pedro d'Alcantara.—Vicente Manuel Moreira.—Manuel Pulino.—Antonio Barbosa de Luna.—José Alves Floriano.—Luiz Pedro de Jesus.—Manuel Gomes Villas.—José Pereira da Costa.—José Gomes da Guia.—Amaro Gomes deOliveira.—Olympio Hildefonso de Souza.—Joaquim Francisco de Moura.—Victorino Barreto da Costa. —Francisco Herculano da Silva.—José Arvarita Ferreira.—José Justiniano da Cruz.—João Alfredo Luiz Pessoa.— Manoel de Oliveira Mello.—José Francisco de Azevedo.—Joaquim Pedro Carneiro da Cunha.—Carlos Gonçalves Ferreira.— Manoel Roberto da Silva.—João Ferreira dos Passos.—Lourenço Saturnino dos Santos.—João Luiz da Costa.—Juvencio Lopes de Castro.—Alfredo João dos Santos.—Prisco José Bandeira—João Pedro do Nascimento.— Manoel José dos Santos.—José Vicente Lindozo.—José Severino da Silva. — Domingos Francisco de Paula.— Miguel Leandro Vieira.— Joaquim Gomes de Freitas.— Arthur Calixto dos Santos.— Antonio Francisco Freire.— Balbino Castello Branco. — Herminio Polycarpo de Mello. - José Miguel Ribeiro. — Pedro Manoel do Nascimento.— Quintino Jordão da Silva.— Raphael Rodrigues dos Santos.— Evaristo Antonio dos Santos.— Cleto Freire Marys.— Francisco Pereira de Lyra.— Sebastião Gomes de Oliveira.— José Guichem Cavalcanti.—José Gonçalves de Lima.—Venancio Antonio dos Passos.— José Antonio da Silva. — Adelino Rozendo da Silva.— Francellino Jorge Guerra.— Antonio Ferreira dos Santos.— Joaquim Quintino de Azeredo.— Manoel José dos Santos.— Maximiano de Barros Pimentel.—Manoel Gomes Pimentel.—Francisco de Paula Torres.— Benedicto Pereira dos Santos.—Antonio Alves de Mendonça.—Lourenço João dos Santos.— Severino Alves de Lessa.

O Sr. Anizio de Abreu justifica e manda á Mesa o seguinte projecto:

Considerando que, para a sentença que classifica os creditos na liquidação das sociedades anonymas, está estabelecido na lei o recurso de appellação, emquanto para identica sentença nas fallencias, foi admittido o recurso de aggravo ;

Considerando que não ha razão para a diversidade de recursos em casos semelhantes e nos processos da mesma natureza ;

Considerando que o processo dos aggravos é mais breve do que o das appellações, e convindo dar ás causas e negocios judiciarios a maxima rapidez, desde que não affecte a segurança com que devem ser tratados:

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Será applicado ao processo de liquidação forçada das sociedades anonymas a disposição dos arts. 70 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, e 277 do regulamento que baixou com o decreto n. 4.855, de 2 de junho de 1903.

Art. 2.º As appellações pendentes, interpostas anteriormente a esta lei, serão julgadas como aggravo nos termos do art.53 da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, e art. 284 e seguinte do regulamento que baixou com o decreto n. 5.561, de 19 de junho de 1905.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Presidente — O projecto fica sobre a Mesa, até ulterior deliberação.

O Sr. Bricio Filho—Sr. Presidente, rezam as gazetas desta heroica e poeirenta cidade que elle vae partir. Chamam-no ao norte do paiz necessidades do serviço publico e o bom nome da repartição de que é maioral consummado. Vae á Bahia, Alagoas, Pernambuco, Sergipe, Parahyba, Ceará, Maranhão, Piauhy, Pará e Amazonas.

O Sr. Eloy de Souza—V. Ex. esqueceu-se do Rio Grande do Norte.

O SR. BRICIO FILHO — Perfeitamente, ao Rio Gio Grande do Norte tambem.

Louvores sejam tecidos a quem pretende navegar em alto oceano por motivo dos multiplos encargos de funccionario de elevada categoria. Hosannas sejam entoadas ao viajor egregio. (*Risos*)

Esse desejo de examinar de perto, com os proprios olhos, com a acção de presença, o estado dos ramos da administração, subordinados á sua autoridade, gyrando...

O SR. ANIZIO DE ABREU—V. Ex. censura?

O SR. BRICIO FILHO—.... na orbita de sua dependencia só póde merecer estrepitoso enthusiasmo e creio que de minhas palavras não é licito inferir qualquer cousa que importe em censura.

O SR. ANIZIO DE ABREU — Por ora não.

O SR. BRICIO FILHO — E' então conveniente esperar.

O SR. ANIZIO DE ABREU — Está cumprindo ordens e não desejos; ordens de poder superior e a que elle não se póde furtar.

O SR. BRICIO FILHO — Esse desejo de tudo examinar ou esse cumprimento de ordem, só póde provocar fervorosas approvações da parte de todos os republicanos, do lado do governo, do meio dos representantes da Nação, da banda da imprensa e até do seio do povo.

O SR. GERMANO HASSLOCHER— Muito bem.

O SR. ANIZIO DE ABREU — Pelo que diz respeito ao meu Estado, si elle lá for, garanto que será acolhido da fórma por que o merece; sentir-nos-hemos muito honrados com isso.

O SR. BRICIO FILHO — Sim, senhor. Elle não quer saber como vão marchando os negocios das inspectorias do 1º e 2º districtos por simples informações, com o auxilio de dados não raro falazes. Os informes são muitas vezes passados no cadinho das conveniencias, são frequentemente preparados com o ingrediente do compadresco, e o homem, em materia de tamanha relevancia, quer ver directamente, quer observar, quer estudar a situação em pleno meio.

Perfeitamente. Esse é o dever dos chefes que se prezam e se respeitam. Nesse sentido está a dar constantes exemplos o chefe dos chefes, o chefe supremo, aquelle que está empoleirado no Cattete, o nosso Presidente, o Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, que tem feito numerosas visitas, já foi a quarteis, a fortalezas, a arsenaes, repartições publicas federaes e municipaes, escolas primarias, asylos de caridade e até, naturalmente para bem providenciar sobre sua fecunda administração, foi espiar as galerias do morro do Castello (*riso*), atochadas do ouro que os jesuitas deixaram para os simplorios, e foi mais ás furnas da Tijuca, vasias de féras, mas ainda com os echos dos rugidos dos animaes que por lá andaram. (*Riso.*)

E S. Ex., como zeloso funccionario que é, deve seguir as pegadas do primeiro magistrado da Nação. Não ha que estranhar, portanto, é antes para gerar encomios o seu proposito de viajar por dever do cargo que desempenha a contento de tantos.

O SR. GERMANO HASSLOCHER — E' um benemerito deste paiz.

O SR. BRICIO FILHO—Não pensem os meus honrados collegas que venho formular reparos ou manifestar qualquer divergencia. Não, isso não, isso não seria justo, razoavel, equitativo, na hora da partida, no momento em que S. Ex., de malas promptas, se prepara para abrir as pandas azas ás virações marinhas. Muito ao contrario venho consignar o meu fervoroso applauso a quem, deixando o conforto do lar, vae entregar-se ao profundo e mysterioso oceano, ao Exm. Sr. Dr. Oswaldo Cruz, festejado director geral de saude publica e estremecido dictador desta vasta porção do continente americano.

Poderão espiritos acanhados, medrando em espheras estreitas, entender que S. Ex. poderia ir ao norte em um transatlantico, até Pernambuco, em um paquete do Novo Lloyd até o Amazonas, ou em embarcação de companhia costeira, aos outros Estados. Esses que o façam, desconhecendo os transtornos e inconvenientes das viagens em commum para quem precisa resolver em completo socego importantes problemas da administração sanitaria. Isso de roçar com o commum dos mortaes, cheios de microbios, isso de viajar no meio de agglomeração de pessoas, atormentado pela vozeria dos passageiros, aturdido pelo insupportavel *bronhaha* do convéz, não se coaduna com quem necessita de placidez, serenidade e isolamento para resolver sobre pontos delicados da hygiene publica. (*Riso.*)

O SR. ANIZIO DE ABREU — Eu nunca me isolo tanto como quando estou em viagem.

O SR. BRICIO FILHO—V. Ex. é um espirito eminentemente original. (*Riso*). Nem todos podem partilhar das originalidades de V. Ex.

O SR. ANIZIO DE ABREU — E porque o Sr. director de Saude Publica não partilharia de tal originalidade? Aliás elle que é um espirito culto, um scientista, ha de estimar o isolamento...

O SR. GERMANO HASSLOCHER — Si a funcção delle é isolar os outros!... (*Riso*).

O Sr. Bricio Filho — Depois, Sr. Presidente, attendendo aos ultimos successos registrados pela imprensa, os homens publicos, os altos funccionarios correm grandes riscos viajando ao lado dos mortaes, em logar onde póde entrar e sahir todo o mundo. O occorrido com S. Ex. o Sr. Seabra, operoso Ministro do Interior, quando em viagem para a estação de aguas, deve ser de grande e proveitoso ensinamento. Foi irreverentemente roubada a sua preciosa mala, atopetada de joias finas, objectos de valor, planos de reformas e mais reformas de repartições publicas, programmas dos concertos-chás das sexta-feiras, para a volta de Caxambú, etc., etc.

Um Sr. Deputado—Não é verdadeiro o facto; é uma invenção.

O Sr. Bricio Filho—E agora lá anda a policia em franca actividade, em pronunciada azafama, á procura do homem da mala. E o agente *Borboleta*, lamuriento por não ter guardado cuidadosamente o volume que lhe fôra confiado, e o secreta *Surucucú*, desejoso de alcançar mais um triumpho em sua especialidade, andam de indagações em indagações a farejar as pegadas do audaz larapio. (*Riso.*)

Ora, é natural que o director geral de Saude Publica queira tambem levar a sua mala. Dentro della ha de ir muita cousa interessante, muito apparelho de bacteriologia, muito microscopio, muito medicamento injectavel, muito soro...

O Sr. Anizio de Abreu—Mas qual o meio que V. Ex. tem para conseguir que elle faça a viagem com segurança ?

O Sr. Bricio Filho — Decididamente não nos entendemos. Eu estou a louvar tudo quanto o homem vae fazendo, estou a exclamar que só espiritos acanhados pensam contrariamente...

Um Sr. Deputado—Ninguem pensa.

O Sr. Bricio Filho—... e o nobre Deputado a pretender que me aliste á força nas fileiras dos que combatem a viagem sanitaria.

O Sr. Anizio de Abreu—Ninguem pensa, não ha duas opiniões a respeito.

O Sr. Germano Hasslocher — O caso da mala não é verdadeiro.

O Sr. Bricio Filho— Prosigo, Sr. Presidente. E' natural que o director geral de Saude Publica leve tambem a sua mala, contendo, entre outras preciosidades, o sôro para a debellação de molestias perigosas. E' natural que o queira vender aos Estados, como já fez uma vez. O Regulamento Sanitario, malvadamente denominado *Codigo de Torturas*...

O Sr. Anizio de Abreu—Essa lenda já acabou, já deu tudo quanto podia dar.

O Sr. Germano Hasslocher—Deu até a revolta.

O Sr. Bricio Filho... exige é certo, em virtude da grande verba com que foi dotado o Instituto de Manguinhos, chrismado com o pomposo nome de *Sorotherapico Federal*, que a repartição sanitaria forneça gratuitamente os recursos para a debellação das epidemias que rebentem nos Estados.

Entretanto, o Estado do Maranhão, quando a braços com a epidemia da peste bubonica, teve que entrar para o *Sorotherapico* com cerca de 40:000$, como foi noticiado pelos jornaes e como foi declarado neste recinto pelos representantes maranhenses.

Os Srs. Germano Hasslocher, Anizio de Abreu e outros Srs. Deputados dão apartes.

O Sr. Bricio Filho—Admittindo que S. Ex. pretenda alargar a esphera das transacções de seu estabelecimento, é de suppor que leve boa e escolhida dóse da mercadoria. Não importa que alguns exigentes possam estranhar esse negocio sem o pagamento de impostos federaes e municipaes. O conspicuo funccionario, constantemente exposto aos mil perigos de sua arriscada missão, está perfeitamente em condições de fazer o *Sorotherapico*, negociar sem o lançamento do fisco. (*Apartes.*)

Na realidade, Sr. Presidente, o director geral de saude publica não póde viajar nos paquetes communs, arriscado a perder a mala, a andar ás voltas com os *Borboletas* e *Surucucús* (*tracam-se varios apartes, soam os tympanos*), excellentes palpites para o jogo dos bichos, gloriosa invenção do Sr. Barão de Drummond, no Jardim Zoologico, hoje em accentuada prosperidade, graças ao impulso dado pela policia com a sua complacencia e até mesmo cumplicidade.

Não, Sr. Presidente, o Sr. Dr. Oswaldo Cruz não deve viajar de mistura com outros viajantes, S. Ex. não deve ficar á mercê dos *Borboletas* e *Surucucús*. Quando muito só deve aturar o ruflar das azas das gaivotas em torno da embarcação que levar no bojo sua augusta pessoa. (*Risos*). E' por isso que faz bem em seguir no *Republica*, não nesse *Republica* da nossa desconjunctada esquadra, que fez proezas durante a revolta de 6 de setembro, mas no *Republica* da repartição sanitaria, sim, porque ella tem força de mar e terra, tem a brigada mata-mosquitos e tem uma respeitavel esquadrilha. (*Risos*).

Ahi, sim, nesse vaso da Directoria de Saude Publica S. Ex. vae viajar commodamente. Com o convez desimpedido, sem o atropello de passageiros, mover-se-ha á vontade, sendo mesmo possivel que se possa entregar aos exercicios da gymnastica suéca, conforme ha dias brilhantemente aconselhou da tribuna o Sr. Jorge Moraes, digno representante do Amazonas. (*Riso*).

Nada lhe faltará, é de acreditar. S. Ex. leva até uma verdadeira orchestra. Parte em sua companhia o Sr. Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, secretario da Directoria de Saude Publica, que vale por uma aggremiação de musicos, sendo um excellente ouvido para a arte de Verdi a ponto de assoviar operas inteiras, de principio a fim, de cabo a rabo, como presenciei durante os bons tempos de estudante, em volta das mesas de marmore, no amphitheatro de anatomia.

Que prazer singrar as aguas do oceano, embalado pelas brisas e ao som do assovio dos *Huguenottes*, do *Lohengrin*, dos *Mestres Cantores*, da *Aïda*, das duas *Manons*, a de Puccini e Massenet...

O Sr. Anizio de Abreu—Mas apezar disto um activo e bom auxiliar da administração publica.

O Sr. Bricio Filho—Não foi allegado o contrario; não ha imcompatibilidade entre a musica e o bom cumprimento de obrigações de funccionario.

Ainda mais. E' de esperar que o navio sanitario seja por toda parte recebido com as salvas a que tem direito o personagem que vae conduzir. Assim promettem os novos habitos, os novos costumes, as novas praxes que vão sendo introduduzidas na administração republicana. Ainda está na memoria de todos o que ha dias occorreu com os Srs. Drs. Manoel Murtinho, ministro do Supremo Tribunal Federal, e Metello, Senador da Republica, quando em demanda de Matto-Grosso. O forte de Coimbra, sob as ordens do general Abreu Lima, salvou á passagem dos dous eminentes cidadãos e, para explicar o facto foi invocado, ora o decreto n. 100, de 2 de abril de 1891, ora a necessidade de metter em exercicio a guarnição da referida praça de guerra. O citado decreto estabelece a distincção para os juizes do Supremo Tribunal Militar,mas,dahi a estender as honras aos membros do Supremo Tribunal Federal, vae um passo. Os disparos dos canhões em exercicios são em regra feitos com projectis, mas as peças podem ser exercitadas, sem balas, com o intervallo das salvas, deante da coincidencia da passagem do vapor *Mercedes*, com um ministro e um senador á bordo. Não estou censurando, antes registro com prazer, a cousa anda pelo Senado e não demora a vir á Camara, não tarda a nossa vez. (*Risos.*)

O Sr. Anizio de Abreu (*referindo-se á força publica, que na occasião passava, ao toque de corneta*)—V. Ex. já está tendo agora mesmo. (*Risos.*)

O Sr. Bricio Filho—Isso não é para mim. A corneta principiou a tocar precisamente quando V. Ex. aparteava. As honras são para V. Ex. (*Hilaridade.*)

Em vista do exposto, não é para admirar que o Dr. Oswaldo Cruz tenha salvas ao passar pelos fortes do norte.

O Sr. Jorge de Moraes—Si passar quando fizerem exercicios.

O Sr. Bricio Filho—E francamente, S. Ex. tem direito a essas demonstrações. E' general da brigada *mata-mosquitos*, é almirante da esquadrilha sanitaria, é principe da sciencia, é soberano da bacteriologia. São justamente os principes européos, os soberanos das nações do occidente, que costumam viajar em *yachts*, ou então os millionarios americanos. Ha excepções, mas essas não formam a regra, como, por exemplo, o caso de João Gallay, autor da *escroquerie* no *Comptoir d'Escompte*, em passeio maritimo em aguas brazileiras, a bordo do *Catharina*, em boa e animada companhia, segundo se diz. (*Risos.*)

O nosso principe da hygiene offensiva e defensiva está talhado para viajar sósinho. Faço votos para que leve no *Republica* tudo quanto possa proporcionar excellente conforto. Leve um esplendido *cordon-bleu*, das mais afamadas casas desta Capital, com todos os petrechos, capaz de preparar acepipes de primeira ordem.

Não faz mal que a cousa venha a ficar um pouco salgada, um bocado cara.

O Sr. Anizio de Abreu—Não tenha receio disto. Quem conhece o Dr. Oswaldo Cruz sabe que tal facto não póde succeder.

O Sr. Bricio Filho — E si succeder não será motivo para reparos. O Dr. Oswaldo Cruz, pelos extraordinarios serviços que tem prestado e pelos perigos que tem corrido na exterminação dos culicidios, merece mais, muito mais. (*Risos.*) Foi para esses casos que se inventou a verba dos soccorros publicos, de elasticidade pasmosa. Ha, além disso, o recurso de enviar mensagem ao Congresso pedindo o necessario credito. Ahi está a Commissão de Finanças,para em dois tempos lavrar o parecer favoravel, ella que é tão contraria a augmento de despezas e que não quer melhorar a sorte dos juizes,

Desde já hypotheco o meu voto ao credito para o pagamento das despezas de viagem ao bacteriologista do batalhão da cruz de Malta.

Muito bem, Sr. Presidente, muito bem. Recebo com enthusiasmo as modificações que no tocante ás viagens sanitarias vae fazer o nosso patriotico Governo. que rompe desta arte com os moldes rotineiros. Muito bem, muito bem. (*Riso.*)

Olvido-me até de que sou opposicionista, abro um parenthesis em minha opposição, para arrebentar as mãos. applaudindo esse acto da actual administração, que sáe do roteiro ordinario, abrindo novos horisontes á hygiene.

S. Ex. póde partir, ou melhor dizendo, Sua alteza póde seguir. Na volta dará cabo da febre amarella, que continúa a ceifar vidas preciosas.

Sua alteza póde sahir a barra, certo de que as provas da nossa admiração pelos serviços e beneficios esperados de sua principesca empreza pelo mar em fóra, hão de ser mais duradouras que a nuvem de fumo vomitada no espaço pelo cano do *Republica* e que a esteira de espuma deixada na superficie das ondas ceruleas pelo helice do barco sanitario.

Sua alteza póde ir.

Galernos ventos o conduzam á região septentrional do Brazil e brisas fagueiras o restituam de novo ao coração da Republica, atirando-o forte, guapo, bonito e robusto á margem da formosa Guanabara.

Bôa viagem. Boa viagem. (*Risos. Muito bem ; muito bem.*)

Comparecem mais os Srs. Aurelio Amorim, Passos Miranda, Dias Vieira, Arlindo Nogueira, Bezerril Fontenelle, Thomaz Cavalcanti, Frederico Borges, João Lopes, Alberto Maranhão, Abdon Milanez, Medeiros e Albuquerque, Oliveira Valladão, Neiva, Tosta, Vergne de Abreu, Augusto de Freitas, Eduardo Ramos, Paranhos Montenegro, Moreira Gomes, Leite Ribeiro, Fidelis Alves, Belisario de Souza, Alfredo Backer, Julio Santos, Francisco Veiga, Estevam Lobo, Bernardo Monteiro, Ribeiro Junqueira, Carneiro de Rezende, Bueno de Paiva, Leonel Filho, Adalberto Ferraz, Lamounier Godofredo, Antonio Zacarias, Calogeras, Camillo Prates, Padua Rezende, Valois de Castro, José Lobo, Costa Netto, Aquino Ribeiro, Benedicto de Souza, Carvalho Chaves, Eliseu Guilherme, Soares dos Santos, Barbosa Lima, Germano Hasslocher, Angelo Pinheiro, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro, Domingos Mascarenhas, Vespasiano de Albuquerque, Diogo Fortuna e Campos Cartier.

Deixam de comparecer com causa participada os Sr. Paula Guimarães Wanderley de Mendonça, Enéas Martins, Raymundo Nery, Hosannah de Oliveira, Arthur Lemos, Rogerio de Miranda, Indio do Brazil, Urbano Santos, Luiz Domingues, Christino Cruz, João Gayoso, Pereira Reis, Trindade, Teixeira de Sá, José Marcellino, João Vieira, Esmeraldino Bandeira, Moreira Alves, Cornelio da Fonseca, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Arthur Orlando, Angelo Neto, Raymundo de Miranda, Felisbello Freire, Domingos Guimarães, Leovigildo Filgueiras, Castro Rebello, Bulcão Vianna, Prisco Paraizo. Eugenio Tourinho, Pinto Dantas, Alves Barbosa, Rodrigues Lima, Corrêa Dutra, Bulhões Marcial, Bezamat, Henrique Borges, Cruvello Cavalcanti, Gastão da Cunha, Penido Filho, Francisco Bernardino, Henrique Salles, Olegario Maciel, Jesuino Cardoso, Domingues de Castro, Arnolpho Azevedo, Leite de Souza, Paulino Carlos, Alvaro de Carvalho, Azevedo Marques, Rodolpho Miranda, Joaquim Teixeira Brandão, Candido de Abreu, Abdon Baptista, Cassiano do Nascimento e Alfredo Varela.

E sem causa os Srs. Antonio Bastos, Virgilio Brigido, Epaminondas Gracindo, Eusebio de Andrade, Arroxellas Galvão, Tolentino dos Santos, José Monjardim, Galdino Loreto, Heredia de Sá, Irineu Machado, Nelson de Vasconcellos, Oscar Godoy, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Americo de Albuquerque, Paulino de Souza, Francisco Botelho, Astolpho Dutra, Bernardes de Faria, Camillo Soares Filho, Sabino Barroso, Olyntho Ribeiro, Costa Junior, Eloy Chaves e Juvenal Miller.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Ha numero legal para as votações. Peço aos nobres Deputados que occupem as suas cadeiras.

Acha-se sobre a mesa um projecto de natureza urgente, que é o seguinte:

« O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' novamente prorogada a actual sessão legislativa até o dia 1 de novembro do corrente anno. »

Está em discussão o projecto. Si não ha quem queira usar da palavra encerro a discussão. (*Pausa.*)

E' encerrada a discussão.

Havendo numero legal, vou submetter a votos o mesmo projecto.

Em seguida é posto a votos e approvado o seguinte

PROJECTO

N. 181 — 1905

Proroga novamente a actual sessão legislativa até o dia 1 de novembro do corrente anno

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' novamente prorogada a actual sessão legislativa até o dia 1 de novembro do corrente anno.

Camara dos Deputados, 23 de setembro de 1905.— *Paranhos Montenegro* — *Germano Hasslocher.* — *Julio Santos.* — *Luiz Domingues.* — *Bernardo de Campos.* — *Frederico Borges.*

E' o projecto enviado ao Senado.

São successivamente sem debate approvadas as redacções finaes dos projectos ns. 121 D, 155 A e 157 A, de 1905, para serem enviados ao Senado.

E' igualmente sem debate approvada a redacção final do projecto n. 158 A, de 1905,

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor 107 Srs. Deputados.

E' o projecto enviado ao Senado.

E' tambem sem debate approvada a redacção final do projecto n. 159 A, de 1905, para ser enviado ao Senado.

São lidos e julgados objecto de deliberação os seguintes

PROJECTOS

N. 180 — 1905

Manda applicar ao processo de liquidação forçada das sociedades anonymas a disposição dos arts. 70 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902 e 277 do regulamento que baixou com o decreto n. 4.855, de 2 de junho de 1903, e dá outras providencias

Considerando que para a sentença que classifica os creditos na liquidação das sociedades anonymas está estabelecido na lei o recurso de appellação, emquanto para identica sentença nas fallencias foi admittido o recurso do aggravo;

Considerando que não ha razão para a diversidade de recursos em casos semelhantes e em processos da mesma natureza;

Considerando que o processo dos aggravos é mais breve do que o das appellações e convindo dar ás causas e negocios judiciarios a maxima rapidez desde que não affecte a segurança com que devem ser tratados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Será applicado ao processo de liquidação forçada das sociedades anonymas a disposição dos arts. 70 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902 e 277 do regulamento que baixou com o decreto n. 4.855, de 2 de junho de 1903.

Art. 2.º As appellações pendentes, interpostas anteriormente a esta lei, serão julgadas como aggravos, nos termos do art. 53 da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 e art. 284 e seguintes do regulamento que baixou com o decreto n. 5.561, de 19 de junho de 1905.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 23 de setembro de 1905. — *Anizio de Abreu.*

N. 182—1905

Crea duas escolas de educação physica, sendo uma militar e outra civil e dá outras providencias

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Ficam creadas duas escolas de educação physica, sendo uma militar e outra civil:

§ Para a installação da primeira fica o governo autorizado a commissionar officiaes de terra e mar, para estudarem na Europa e America do Norte o que existe de melhor na especie.

§ Quanto á escola civil, poderá igualmente commissionar pessoal idoneo ou contractal-o immediatamente.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir terrenos para que a mocidade das escolas superiores possa, em espaços apropriados, dar-se á pratica dos jogos ao ar livre.

Art. 3.º O Governo deverá instituir desde já a pratica da gymnastica sueca e jogos ao ar livre nos seguintes estabelecimentos: Gymnasio Nacional, Collegio Militar e escolas de aprendizes marinheiros.

Sala das sessões, 21 de setembro de 1905. — *Jorge de Moraes.*—A's Commissões de Instrucção Publica, Marinha e Guerra e de Finanças.

E' annunciada a continuação da votação do projecto n. 152, de 1905, instituindo o registro dos nascimentos, casamentos e obitos; estabelecendo o numero, classe e vencimentos dos funccionarios respectivos, e dando outras providencias; com parecer da Commissão de Constituição e Justiça (2ª discussão).

O Sr. Presidente—Foram votados os arts. 1º a 6º, salvo a emenda.

Vou pôr a votos a emenda apresentada pelo Sr. Bezerril Fontenelle, cujo teor é o seguinte:

Ao art. 6º, accrescente-se ás palavras «registro nas capitaes dos Estados» o seguinte : «salvo nas em que já existirem officiaes privativos do registro civil de nascimentos, casamentos e obitos, em que a nomeação recahirá no respectivo serventuario estadual. para servir cumulativamente o cargo federal».

O Sr. Bezerril Fontenelle (*pela ordem*) — Sr. Presidente, peço a attenção dos meus illustres collegas para a emenda que tive a honra de apresentar. Ella contém uma medida justa, pois pretende garantir aos actuaes serventuarios os logares que vão ser creados pelo projecto. Expliquei tanto quanto me foi possivel, na occasião em que a apresentei, que ella tinha por fim salvaguardar direitos adquiridos, cumprindo-me agora sómente pedir aos collegas que tomem em consideração a medida proposta.

Em seguida é posta a votos e approvada a referida emenda do Sr. Bezerril Fontenelle.

O Sr. Erico Coelho (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Feita a verificação, reconhece-se que a emenda foi approvada por 59 votos contra 50, total 109.

Posto a votos, é approvado em 2ª discussão o seguinte art. 7º do projecto n. 152, de 1905:

« Revogam-se as disposições em contrario».

E' o projecto assim emendado, enviado á respectiva Commissão para redigil-o para 3ª discussão, de accôrdo com o vencido.

E' annunciada a votação do projecto n. 34 A, de 1905, vedando a extradicção de nacionaes, regulando a dos estrangeiros, e dá outras providencias, com parecer e substitutivo da Commissão de Constituição e Justiça (1ª discussão).

Posto a votos, é approvado em 1ª discussão o seguinte

PROJECTO

N. 34 A — 1905

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Não é permittida a extradicção de nacionaes.

Art. 2.º A extradicção de estrangeiros não é permittida por delictos politicos, nem por delictos connexos com estes.

Art. 3.º Quando a extradicção de um estrangeiro for pedida por crime commum, estando o mesmo implicado em crime politico, só será concedida pelo primeiro depois do compromisso solemne da nação reclamante de não conhecer do segundo.

Art. 4.º Nenhum pedido de extradicção será attendido sem prévio pronunciamento do Supremo Tribunal Federal sobre a legalidade e procedencia do pedido.

Art. 5.º Recebidos pelo Governo os documentos instructivos do pedido, serão enviados ao Supremo Tribunal, cujo presidente distribuil-os-ha a um dos juizes para relatar, seguindo-se em tudo como nos recursos criminaes.

Paragrapho unico. Aquelle cuja extradicção for pedida poderá constituir advogado para discutir o seu direito perante o tribunal.

Art. 6.º Só será concedida a homologação do pedido pelo Supremo Tribunal nos crimes de :

a) homicidio voluntario, comprehendidas todas as suas especies e fórmas :

b) tentativa destes crimes ;

c) offensas physicas de que resulte inhabilitação permanente do trabalho, destruição ou inhabilitação absoluta de algum orgão ;

d) defloramento, estupro e outros attentados ao pudor, com violencia ;

e) bigamia ;

f) subtracção, occultação, suppressão e substituição de crianças ;

g) roubo ;

h) incendio voluntario ;

i) damno voluntario nos caminhos de ferro, do qual resultem ferimentos ou mortes ;

j) estellionato, falsidade, peculato, prevaricação, moeda falsa ;

k) falso testamento em materia criminal ;

l) quebra fraudulenta ;

m) barataria e pirataria e abandono do navio pelo capitão, fóra dos casos previstos em lei.

Paragrapho unico. Quando se der algum caso que entre na categoria dos factos previstos no artigo antecedente, e seja tal que a extradicção do individuo reclamado pareça offender a equidade ou humanidade. será licito não conceder a extradicção, dando-se os motivos da recusa.

Art. 7.º A extradicção será pedida por via diplomatica e á vista do traslado authentico do despacho de pronuncia ou da sentença condemnatoria.

Art. 8.º O Supremo Tribunal conhecerá da prescripção do crime e da pena, segundo a lei brazileira, não levando em conta a pena do crime, no paiz reclamante, mas sim a de um codigo para o mesmo crime, por ella regulando a prescripção.

Art. 9.º Apresentado o pedido de extradicção ao nosso governo, com as formalidades prescriptas nesta lei, será o individuo

perseguido immediatamente preso provisoriamente, até a resolução do Supremo Tribunal.

§ 1.º Em casos urgentes, a prisão provisoria poderá ser effectuada por solicitação telegraphica ou nota diplomatica; si até tres semanas, contadas do momento em que ella se effectuou, o accusado não receber communicação do mandado de prisão contra elle expedido pela autoridade reclamante competente, será posto em liberdade.

§ 2.º A prisão provisoria se effectuará nas condições e segundo as regras da legislação do governo requerido.

§ 3.º Recebida em devido tempo communicação do mandado de prisão, continuará o accusado preso por mais dous mezes da data em que se effectuou a prisão, cessando, si findo esse prazo não vier a communicação do despacho de pronuncia ou da sentença de condemnação.

Art. 10. Si dentro de 15 dias da data da communicação de ficar o accusado á disposição do paiz reclamante não o tiver o agente diplomatico que o reclamou remettido para o Estado reclamante, dar-se-lhe-ha liberdade e não poderá ser de novo preso pelo mesmo motivo.

Art. 11. Sanccionada esta lei, será o seu texto enviado a todos os paizes com os quaes temos tratados de extradicção, denunciando os mesmos no que estejam em desaccordo com esta mesma lei.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Presidente — O substitutivo da Commissão só poderá ser tomado em consideração na 2ª discussão.

Posto a votos, é rejeitado em 1ª discussão o projecto n. 97 A, de 1905, mandando applicar o disposto no art. 6º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, na repressão dos crimes de lenocinio, dando outras providencias; com parecer contrario da Commissão de Constituição e Justiça.

E' annunciada a votação do parecer n. 32, de 1905, concedendo licença ao Deputado pelo Estado de Minas Geraes Gastão da Cunha para acceitar o cargo de arbitro brazileiro no Tribunal Arbitral, que funcciona nesta cidade, em virtude do art. 2º do Tratado de 17 de novembro de 1903, entre o Brazil e a Bolivia.

O Sr. Moreira da Silva (*pela ordem*) Sr. Presidente, este parecer eu reputo da maior importancia; peço, por isso, votação nominal.

Consultada a Camara, não é concedido o pedido de votação nominal por 60 votos contra 59.

O Sr. Moreira da Silva (*pela ordem*) — Sr. Presidente, cumpre-me fazer esta declaração: que V. Ex. teve a bondade de verificar a votação independentemente do pedido meu.

O Sr. Presidente — A Mesa verificou a votação espontaneamente; julgou necessario fazel-o.

O Sr. Bricio Filho — Mas não houve pedido de verificação.

O Sr. Presidente — A Mesa, por si, póde proceder á verificação. (*Apoiados.*)

Em seguida, é posto a votos é approvado em discussão unica o parecer n. 32, de 1905, concedendo licença ao Deputado pelo Estado de Minas Geraes Gastão da Cunha para acceitar o cargo de arbitro brazileiro no Tribunal Arbitral, que funcciona nesta cidade, em virtude do art. 2º do Tratado de 17 de novembro de 1903, entre o Brazil e a Bolivia.

O Sr. Moreira da Silva (*pela ordem*)—Sr. Presidente, V. Ex. poderia ter a bondade de proceder á verificação *ex-officio*, como fez da primeira vez?

O Sr. Presidente — Não, agora será a requerimento de V. Ex.

O Sr. Moreira da Silva—Muito obrigado.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se ter sido approvado o parecer por 94 votos contra 17, total 111.

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 156—1905

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 30:000$ para occorrer ás despezas com a commissão brazileira no Congresso Internacional de Tuberculose, em Paris; revogadas as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em discussão unica e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 27 A—1905

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder ao ministro do

Supremo Tribunal Federal Dr. João Barbalho Uchôa Cavalcanti aposentadoria, com todos os vencimentos do cargo.

O Sr. Alencar Guimarães (*pela ordem*)—Achando-se sobre a mesa a redacção final do projecto que acaba de ser votado, peço a V. Ex., Sr. Presidente, que consulte a Casa sobre si concede dispensa de impressão, para que seja immediatamente submettida á sua deliberação a alludida redacção.

Consultada a Camara, é concedida a dispensa pedida

Em seguida é sem debate approvada a seguinte

REDACÇÃO

N. 27 B — 1905

Redacção final do projecto n. 27, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao ministro do Supremo Tribunal Federal João Barbalho Uchôa Cavalcanti aposentadoria, com todos os vencimentos

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder ao ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. João Barbalho Uchôa Cavalcanti aposentadoria, com todos os vencimentos do cargo.

Sala das Commissões, 22 de setembro de 1905.— *Gonçalo Souto.— Cunha Machado.— V. Mascarenhas.*

E' o projecto enviado ao Senado.

E' annunciada a votação do projecto n. 176, de 1905, com parecer sobre emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 145, de 1904, que permitte aos funccionarios civis federaes, activos ou inactivos, consignarem mensalmente á sociedade anonyma « Cooperativa Civil dos Funccionarios Publicos Federaes » até dous terços dos seus ordenados, para pagamento de fornecimentos que lhes tenham sido feitos pela mesma sociedade, e dá outras providencias (discussão unica) ;

O Sr. Presidente A este projecto foi offerecido um substitutivo pelo Sr. Deputado Alencar Guimarães, bem como diversas emendas por outros Srs. Deputados. Na fórma do Regimento, vae-se proceder á votação do substitutivo.

O substitutivo é o seguinte :

« Art. 1.º E' permittido aos funccionarios civis federaes, activos ou inactivos, consignarem mensalmente até a metade do seus vencimentos para garantia do pagamento de aluguel de casa, fornecimento de medicamentos ou de generos de subsistencia para si e suas familias.

§ 1.º Essa consignação será feita nas repartições publicas federaes desta Capital e dos Estados por instrumento assignado pelo funccionario, com firma reconhecida, e do qual conste :

a) a importancia da consignação ;
b) o nome do credor consignatario ;
c) o fim a que será destinada ;
d) o tempo por que é feita.

§ 2.º O instrumento da consignação será averbado na repartição em que o funccionario receber os seus vencimentos e só poderá ser cancellado quando o mesmo funccionario exibir quitação do credor consignatario.

Art. 2.º O Poder Executivo expedirá, para execução desta lei, o necessario regulamento.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario. »

Em seguida é posto a votos e rejeitado o referido substitutivo do Sr. Alencar Guimarães.

E' igualmente posta a votos e rejeitada a seguinte emenda substitutiva do Sr. Bricio Filho.

Art. 1.º E' permittido aos funccionarios civis federaes, activos ou inactivos, o desconto dos seus ordenados nas Caixas Economicas, observadas na operação as condições estabelecidas no decreto municipal do Districto Federal, n. 443, de 27 de junho de 1903, na parte em que regula as condições dos emprestimos aos funccionarios municipaes por meio da caixa do montepio municipal.

Art. 2.º O processo para taes transacções será effectuado de modo a não prejudicar o funccionamento regular das referidas repartições federaes.

Art. 3.º O pessoal receberá, por motivo desse serviço extraordinario, as gratificações percebidas pelos funccionarios da repartição do montepio do Districto Federal, de accôrdo com o referido decreto, dentro dos limites da mesmas gratificações.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) —Sr. Presidente, peço a V. Ex. que se digne de proceder á verificação da votação

Procedendo-se á verificação, verificou-se que votaram a favor da emenda dous Srs. Deputados contra 101, total 103.

O Sr. Presidente—Não ha numero.

Vae-se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se terem se ausentado os Srs. Tosta, Calogeras e Luiz Gualberto.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada 119 Srs. Deputados.

Vae-se de novo votar a emenda substitutiva do Sr. Bricio Filho.

Procedendo-se á votação, reconhece-se terem votado contra 85 e a favor 22 Srs. Deputados, total 107.

O Sr. Presidente—A emenda substitutiva do Sr. Bricio Filho foi rejeitada por 85 votos contra 22, total 107.

Em seguida é posto a votos e rejeitado em discussão unica o projecto n. 176, de 1905, permittindo aos funccionarios civis federaes, activos ou inactivos, consignarem mensalmente á sociedade anonyma «Cooperativa Civil dos Funccionarios Publicos Federaes» até dous terços de seus ordenados, para pagamento de fornecimentos que lhes tenham sido feitos pela mesma sociedade, e dando outras providencias.

O Sr. Pereira Lima (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado sómente 96 Srs. Deputados.

O Sr. Presidente — Não ha numero.

Vae-se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se terem-se ausentado os Srs. Passos Miranda, José Euzebio, Cunha Machado, Dias Vieira, Dunshee de Abranches, João Lopes, Estevão Lobo, João Luiz, Ribeiro Junqueira, David Campista, Calogeras, Nogueira, Galeão Carvalhal, Aquino Ribeiro, Eliseu Guilherme, Luiz Gualberto e Victorino Monteiro.

O Sr. Presidente—Responderam á chamada 102 Srs. Deputados.

Ficam adiadas as votações.

Passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 167, de 1905, orçando a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1906.

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 167, de 1905

(Receita Geral da Republica)

Accrescente-se ao art. 1º, n. 1, o seguinte:

Elevado para 200 réis o imposto sobre o arroz, modificada a razão de 10 para 15 %.

Sala das sessões, 23 de setembro de 1905. —*Dunshee de Abranches.—James Darcy.—W. Braz.— Dias Vieira.—Joaquim Pires.—Victorino Monteiro.—A. Candido Rodrigues.—José Eusebio.—José Bonifacio.—Carvalho Britto.—Galvão Baptista.— Rodrigues Doria.—Cunha Machado.—R. Saldanha.—Rivadavia Corrêa.—Domingos Mascarenhas.—Benedicto de Souza.—Luiz Gualberto.— Isidro Leite.—Simeão Leal.—Luiz Domingues.— Carlos Cavalcanti.—Carvalho Chaves.—Celso de Souza.—Lindolpho Serra.— Vespasiano de Albuquerque.—Rogerio de Miranda.—J. A. Neiva.—Fernando Prestes.—Diogo Fortuna.—Thomaz Cavalcanti.—Mauricio de Abreu.—Sá Freire.—Eugenio Tourinho.— Oliveira Valladão. — Malaquias Gonçalves.—Aquino Ribeiro.—Marcolino Moura.—José Lobo.—Alberto Maranhão.—Vergne de Abreu.—Eloy de Souza.—Ferreira Braga.—A. Indio do Brazil.—Arnolpho de Azevedo.— Francisco Romeiro.— Alvaro Carvalho.—Galdino Loreto.—Americo de Albuquerque.—Julio de Mello.—Affonso Costa.— Eliseu Guilherme.— Bernardo Horta.— Moreira Gomes.—Angelo Neto.— Garcia Pires. — Joviniano Carvalho.—Carlos de Novaes.— Bricio Filho.*

Onde convier :

Art. Permanece em vigor o art. 2º, § 12, n. 3, da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, estendendo-se a isenção concedida aos governos dos Estados e dos municipios.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 1905. —*Dunshee de Abranches.—Dias Vieira.—José Euzebio.—Luiz Domingues.—Cunha Machado.*

Onde convier :

Art. Fica isento de direitos, á requisição dos governos dos Estados, dos municipios e do Districto Federal, o material importado para ser applicado pelos mesmos em suas obras, feitas por administração ou contracto, e que tenham por fim o saneamento, o embellezamento, abastecimento de agua, rêdes de esgoto, calçamento, inclusive britadores, motores respectivos e rôlos ou compressores para macadamização, melhoramento e conservação de barras e portos, construcção de fórnos para incineração do lixo,

pontes, illuminação, estradas de ferro e viação electrica, inclusive o que se destinar ao desenvolvimento de forças para estes fins. Outrosim, e pela mesma fórma, é isento o material destinado a laboratorios de analyses, ao desenvolvimento da instrucção, ministrada por aquelles governos, e, finalmente, todo o material de immediata necessidade ou utilidade destes ou das respectivas repartições.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 1905. — *Luiz Domingues.* — *José Euzebio.* — *Dias Vieira.* — *Alencar Guimarães.*— *Cunha Machado.*—*Dunshee de Abranches.*

Onde convier :

Art. Pagarão sómente 5 % *ad valorem* de impostos de importação nas alfandegas os machinismos e instrumentos destinados á lavoura, comprehendidos, além dos constantes do art. 2º das Preliminares da Tarifa, os seguintes :

1º, locomoveis agricolas ; 2º, valvulas de borracha para bombas de ar e para outras machinas de qualquer fórma ou feitio ; 3º, télas de arame de cobre ou latão, cones de papelão ou couro para turbinas e peças componentes de baterias de diffusão ; 4º, escovas de arame, ferro ou latão, ou raspadeiras para limpezas de tubos ; 5º, manometros para indicar pressão de vapor e de vacuo, indicadores de temperatura; 6º, tubos de cobre, ferro ou latão para caldeiras e para apparelhos de concentração e evaporação ; 7º, moinhos para quebrar e pulverizar assucar ; 8º, crivos e seus supportes, e travessões para fornalhas; 9º, tachas, moendas e engrenagens com os seus accessorios ; 10º, apparelhos de movimentos ou transmissão comprehendendo polias, eixos, mancaes, luvas, chavetas, anneis, collares de suspensão ; 11º, trilhos, com todos os seus accessorios, grampos, chapas de juncção, parafusos, desvios, contra-trilhos, cruzamentos ou corações, agulhas para os desvios e apparelhos de manobras ; 12º, locomotivas e vagões com seus accessorios ; 13º, alambiques e columnas distillatorias com seus accessorios ; 14º, formas, passadeiras, crystallizadora para purgar e refinar assucar e cal especial para fabricação ; 15º, bombas de ferro ou outro metal para qualquer liquido ou massa, ou abastecimento de agua quente ou fria ; 16º, vidros e tubos de vidro para apparelhos de evaporação e concentração, para indicadores de nivel de agua ou outro liquido dentro dos apparelhos ou caldeiras ; 17º, arame farpado e ovalado das seguintes dimensões — 18×16 e 19×17, inclusive mourões de ferro ou aço para cêrcas, e os respectivos esticadores ; 18º, os desnaturantes e carburetantes do alcool ; 19º, os toneis de ferro, estanhados, para o transporte de alcool, e os apparelhos destinados ás applicações industriaes do alcool ; quando os machinismos, apparelhos e objectos discriminados forem importados por syndicatos agricolas, ou directamente pelos agricultores e gerentes de emprezas agricolas, e bem assim pelos governos dos Estados e dos municipios.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 1905. *Benedicto de Souza.* — *Costa Neto.* — *Izidro Leite.*— *Thomaz Accioly.*—*Eduardo Studart.* — *Frederico Borges.*— *Hermenegildo de Moraes.* — *Oliveira Valladão.* — *Sergio Saboya.* — *Gonçalo Souto.*—*J. A. Neiva.* — *Dunshee de Abranches.* — *José Eusebio.*

Art. 1º, n. 2—Accrescente-se: 97 e 101, como está na lei citada.

Art. 1º, n. 45—Accrescente-se: de accordo com as modificações feitas na lei n. 1.313, de 30 dezembro de 1904.

Art. 1º (Renda com applicação especial, 2, n. 6) — Accrescente-se: sendo cobrados sobre a borracha 18% *ad valorem.*

Onde convier:

Accrescente-se: Continuam em vigor os ns. V, VII e XII (inclusive machinismos para as fabricas de fios de algodão e lã) do art. 2º e os arts. 3º e 5º da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 1904. —*Paula Ramos.*

Onde convier:

Art. Fica isento de direitos o material importado para construcção de engenhos centraes, assim como para construcção e prolongamento de estradas de ferro e obras dos portos, quer executados directamente pelos governos da União e dos Estados, quer por concessões a particulares.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 1905. —*Dunshee de Abranches.*

Ao art. 1º, n. 1 — Accrescente-se no final: incluidas entre as mercadorias enumeradas no art. 6º da Tarifa das Alfandegas todas as bebidas alcoolicas que contiverem ou absintho ou quaesquer outras essencias nocivas.

Accrescente-se onde convier:

Elevado á taxa mais alta, marcada na tabella *E*, do decreto n. 2.792, de 11 de janeiro de 1898, o imposto dos estabelecimentos em que se consomem bebidas alcoolicas de qualquer natureza.

Ao art. 1º, n. 13 — Accrescente-se no final: reduzidas de 50 % todas as taxas postaes.

Ao art. 1º, n. 13 — Accrescente-se:

As taxas para qualquer paiz da America do Sul serão as mesmas que para a correspondencia interior do Brazil, creando-se, para isso, typos de sellos especiaes.

Ao art. 1º, n. 13—Accrescente-se:

Ficam isentos do sello os livros e impressos de qualquer natureza, remettidos para as bibliothecas publicas da União e dos Estados.

Ao art. 1º, n. 14—Accrescente-se no final: uniformizada a taxa telegraphica entre quaesquer pontos do territorio nacional e fixada em 200 réis a taxa por palavra.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 1905. —*Medeiros e Albuquerque.*—*J. A. Neiva.*

Os direitos aduaneiros sobre automoveis serão arrecadados pela fórma seguinte:

Automoveis para passeio, sport ou diversão qualquer, etc.—15 % *ad valorem*;

Para serviços industriaes, conducções de generos, transportes de mercadorias, material bellico, etc.—10 % *ad valorem*;

Truck de automoveis, armado ou desarmado, rodagem deanteira ou trazeira completa, inclusive motor e pertences, sem preparo nem caixa do carro—5 % *ad valorem.*

Sala das Sessões, 23 de setembro de 1905. — *A. Candido Rodrigues.*— *Sergio Saboya.* — *J. A. Neiva.*

O imposto de transporte sobre bilhetes de passagens nas estradas de ferro será cobrado até o maximo de 2$ sobre o valor excedente de 1$ do bilhete de qualquer classe ou denominação, quer seja singelo ou de ida e volta.

S. R. Sala das Sessões, 23 de setembro de 1905.— *Candido Rodrigues.*— *Galeão Carvalhal.*

Continua em vigor o art. 8º da lei numero 1.313, de 30 de dezembro de 1904, com a seguinte modificação:

Onde diz—importados por syndicatos agricolas, accrescente-se : e directamente por proprietarios de campos de criação.

Ao n. 45 do art. 1º.

Reduzida a 10 réis a taxa sobre o sal commum.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1905. —*Lindolpho Serra.*—*Aquino Ribeiro.*

Ficam isentos de impostos aduaneiros os materiaes importados para os serviços da Associação Paulista de Sanatorios contra a tuberculose e dispensadas de taxas postaes as publicações de distribuição gratuita da mesma associação.

S. R. Sala das Sessões, 23 de setembro de 1905.—*Francisco Veiga.*—*A. Candido Rodrigues.*— *Fernando Prestes.*

Accrescente-se onde convier:

Art. Será cobrada, de ora em deante, ao cambio de 12 dinheiros esterlinos por 1$, a parte pagavel em moeda-papel dos impostos aduaneiros que recahem sobre mercadoria com similar na producção nacional.

Sala das Sessões da Camara dos Deputados, 23 de setembro de 1905.— *A. Moreira da Silva.*

Continuam em vigor os arts. 3º, 4º, 5º 1 7º da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904.

Continúa em vigor o art. 8º da lei numero g.313, de 30 de dezembro de 1904,com as seguintes modificações:

1ª—Onde se diz—art. 3º—diga-se: art. 2º das Preliminares da Tarifa;

2ª—Em vez de—5 % *ad valorem*—diga-se: 4 % *ad valorem*;

3ª—Redija-se assim o n. 17: arame farpado e o ovalado, sendo este ultimo das seguintes dimensões: 18×16 e 19×17, inclusive moirões de ferro ou aço para cercas e os respectivos esticadores;

4ª—Accrescente-se o n. 20: ferramentas, enxadas, fouces etc.—*Ignacio Tosta.*—*Garcia Pires.*—*Rebouças de Carvalho.*

Ao art. 1º n. 34. Accrescente-se depois da palavra—anonymas com séde na Capital: Federal.

Sala das sessões, 23 de setembro de 1905. *J. A. Neiva.*

Ao art. 1º Renda com applicação especial,5—Fundo destinado ás obras de melhoramento dos portos executadas á custa da União onde diz : Rio Grande 800:000$, diga-se : Rio Grande do Sul, 450:000$, ouro e 800:000$ papel.

Sala das sessões, 23 de setembro de 1905.—*Diogo Fortuna*— *James Darcy.*—*Domingos Mascarenhas.*—*M. de Escobar.*— *Vespasiano de Albuquerque.*—*Rivadavia Corrêa.* —*Soares dos Santos.*—*Homem de Carvalho.*— *Barbosa Lima.*

Onde convier :

Art. E' o Governo autorizado, na vigencia da presente lei, a entrar em accôrdo com os governos dos Estados, quando julgar conveniente, afim de transferir-lhes a verba do

art. 1º, n. 72, para conservação e melhora-mentos de ancoradouros e portos, desde que se obriguem e possam realizar os serviços respectivo (lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, art, 3º, n. XI).

Sala das sessões, 23 de setembro de 1905. —*Diogo Fortuna.—Domingos Mascarenhas.— James Darcy.— Vespasiano de Albuquerque.— Soares dos Santos.—Homem de Carvalho.— Barbosa Lima.—M. de Escobar.—Rivadavia Corrêa.*

Continuam em vigor os §§ 11 e 12 do art. 2º da lei n. 1.313, de 30 de setembro de 1904.—*Ignacio Tosta.—Rebouças de Carvalho.*

Onde convier:

Os automoveis pagarão o imposto de importação de 10 °/o *ad valorem.*

Sala das sessões, 23 de setembro de 1905.— *Aurelio Amorim.*

Onde convier:

Art. E' o Governo autorizado, na vigencia da presente lei, a conceder isenção de direitos de importação ás sementes e exemplares de plantas vivas, de reproductores finos de gado vaccum, cavallar, muar, lanigero e suino. (Lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, art. 9º.)

Sala das sessões, 23 de setembro de 1905.— *Diogo Fortuna. — Domingos Mascarenhas.— Vespasiano de Albuquerque.—Homem de Carvalho.—Soares dos Santos.—Barbosa Lima.— M. de Escobar.—Rivadavia Corrêa.— James Darcy.*

Onde convier:

Art. E' o Governo autorizado, na vigencia da presente lei, a conceder isenção de direitos aos instrumentos de lavoura e machinismos destinados ao fabrico e beneficio de productos agricolas, directamente importados pelos agricultores ou respectivas emprezas, sendo o imposto de expediente pago nos termos do final do art. 5º da Tarifa vigente. Nesta isenção se comprehendem os apparelhos para o fabrico de lacticinios, os machinismos e apparelhos para montagem de xarqueadas, o arame parpado para cercas e o arame ovalado para tapagem de campos.

Sala das sessões, 23 de setembro de 1905.— *Diogo Fortuna.——Domingos Mascarenhas.— Vespasiano de Albuquerque. Homem de Carvalho.—Soares dos Santos.—Barbosa Lima.— M. de Escobar.—Rivadavia Corrêa.—James Darcy.*

Onde convier :

Art. E' o Governo autorizado, na vigencia da presente lei, a conceder isenção de direitos ao material fluctuante necessario ao serviço de melhoramentos e conservação de barras e portos, e praticagem dos mesmos, directamente importado pelos governos dos Estados ou por emprezas que se organizarem para taes serviços.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 1905.— *Diogo Fortuna. — Domingos Mascarenhas.— Vespasiano de Albuquerque.—Homem de Carvalho.—Soares dos Santos.—Barbosa Lima.— M. de Escobar.—Rivadavia Correia.—James Darcy.*

O porte das cartas expedidas para o interior da Republica é obrigatorio, não sendo permittida a expedição das que não forem absolutamente franqueadas.

Sala das sessões, 23 de setembro de 1995. —*Ignacio Tosta.*

Accrescente-se :

Art. A tributação pelo consumo, nos termos da lei n. 641, de 14 de novembro de 1899, se fará respeitando as seguintes alterações :

Ao § 1º do art. 3.º O imposto de fumo incidirá, não só sobre, picado, desfiado e migado, como tambem sobre o fumo em corda, rolo, pasta ou folhas, na razão de 400 réis por kilo.

Ao § 2º do art. 3º. A aguardente e o alcool, salvo o desnaturado, productos do paiz ou de procedencia estrangeira, são taxados na razão de 500 réis o litro ; as bebidas doces ou amargas, de cuja composição faça parte o alcool, são taxadas na razão de 1$ o litro ; os vinhos artificiaes espumantes ou não, são taxados na razão de 2$ o litro.

Sala das sessões, 23 de setembro de 1905. —*Erico Coelho.*

Onde convier :

Art. Ficam isentas do imposto de importação e pagarão o expediente de 5 °/o as folhas estampadas para fabricação de latas para manteiga ou banha, quando directamente importadas pelos productores destes artigos.

Sala das sessões, 23 de setembro de 1905. —*Diogo Fortuna.—Soares dos Santos.—Campos Cartier.—Barbosa Lima.—Domingos Mascarenhas. — Vespasiano de Albuquerque. — Angelo Pinheiro.—James Darcy.*

Onde convier:

Art. Fica isento de direitos e de expediente, á requisição dos governos dos Estados, dos municipios e do Districto Federal, o material importado para ser applicado pelos mesmos em suas obras, feitas por adminis-

tração ou contracto, e que tenham por fim o saneamento, embellezamento, abastecimento da agua, redes de esgotos, calçamento, inclusive britadores, motores respectivos e rolos ou compressores par macadamização, melhoramento e conservação de barras e portos, construcção de fornos para incineração do lixo, pontes, illuminação, estradas de ferro e viação electrica, inclusive o que se destinar ao desenvolvimento de forças para estes fins.

Outrosim, e pela mesma forma é isento o material destinado a laboratorios de analyses e ao desenvolvimento da instrucção ministrada directamente por aquelles governos.

S. R.—Sala das Sessões, 23 de setembro de 1904.—*Diogo Fortuna.—Soares dos Santos.—Campos Cartier.—Barbosa Lima.—Domingos Mascarenhas.—Vespasiano de Albuquerque.—Angelo Pinheiro.—James Darcy.*

Art. Continua em vigor o art. 15 da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1903 (frete de cereaes).

Sala das Sessões, 23 de setembro de 1905. —*João Luiz Alves.*

Accrescente-se depois do art. 4º :

Art. O imposto de transporte é de 10 %.

Art. Nas estradas de ferro da União far-se-ha o transporte gratuito de alienados que se destinem aos manicomios mantidos ou subsidiados pela União ou pelos Estados.

§ 1.º A concessão do transporte gratuito dependerá de requisição dos chefes de policia dos Estados ou do Districto Federal ao director da estrada.

§ 2.º Só se concederá o transporte gratuito para os enfermos que tenham de ser gratuitamente tratados, em virtude do seu estado de pobreza, nos manicomios a que se refere este artigo.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 1905. — *João Luiz Alves.*

Ao art. 1º, n. 11.

Depois das palavras — Oeste de Minas — accrescente-se : cujas tarifas ficam equiparadas ás da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 1905. — *João Luiz Alves.*

Ao art. 2º, n. III — Substitua-se pelo seguinte :

A cobrar o imposto de importação para consumo, de accordo com as leis vigentes, da seguinte fórma :

a) 50% em papel e 50% em ouro, sobre as mercadorias constantes dos ns. 1, 9, 11, 23, 24, 30, 41, 52, 53, 58, 60, 63, 69, 90, 91, 93, 97, 98, 99, 100, 102, 104, 106, 109, 115, 123, 124, 136, 137, 159, 172, 179 (excepto as aguas naturaes), 196, 204, 213, 223, 227, 228, 259, 279, 280, 325, 330, 410, 437, 465, 468, 470, 472, 473, 474, 488 517, 534, 538, 547, 563, 612, 613, 620, 641, 642, 645, 661, 665, 703, 732, 743, 749 (excepto as laminas simples), 751,755 (sómente os grandes pregos e parafusos) 757, 808, 1,037, 1.060 e 1.065 da Tarifa das Alfandegas a que se refere o decreto n. 3.617, de 19 de março de 1900 ;

b) 70%, .apol o 30% ouro, sobre as demais mercadorias não mencionadas na lettra antecedente.

Do imposto em ouro 5% serão destinados ao fundo de garantia, 10% ás despezas em ouro e o excedente será convertido em papel para attender ás despezas dessa especie.

Os 50% ouro serão cobrados emquanto o cambio se mantiver acima de 13 d. por 1$, e si baixar a essa taxa ou menos cobrar-se-hão do imposto de importação sobre as mercadorias de que trata a lettra *a* 70% em papel e 30% em ouro.

S. R. — Sala das Sessões, 23 de setembro de 1905.—*João Luiz Alves.*

Ao n. 1 do art. 1º:

1º

Elevado a 250 réis por kilogramma o imposto sobre carne secca (xarque).

2º

Elevado a 180 réis por kilogramma o imposto de importação sobre o sebo ou graxa.

3º

Elevado a 1$200 por kilogramma o imposto de importação sobre a stearina em massa.

Sala das sessões, 23 de setembro de 1905. —*Rivadavia Corrêa.—Campos Cartier.— Angelo P. Machado.— Domingos Mascarenhas.— Soares dos Santos.—Homem de Carvalho.— M. de Escobar.—Barbosa Lima.—Diogo Fortuna.*

Ao n. 1 do art. 1º :

Fica isento do imposto de importação de expediente o sal commum ou de cosinha, proveniente de Cadix, que for importado para xarqueador e destinado ao preparo da carne secca, servindo de base para a concessão da isenção o numero de animaes que o xarqueador tiver abatido na safra anterior e na razão de um alqueire de 50 litros para cada rez, provada aquella exigencia com

a certidão do imposto de gado abatido pago ás mesas de rendas estaduaes.

Sala das sessões, 23 de setembro de 1905. —*Rivadavia Corrêa.— Domingos Mascarenhas.—James Darcy.—Barbosa Lima.*

Ao n. 1 do art. 1.º:

Fica isento do imposto de importação, expediente e consumo o medicamento denominado *Carrapaticida.*

Sala das sessões, 23 de setembro de 1905. —*Rivadavia Corrêa. — Domingos Mascarenhas.—James Darcy.—Barbosa Lima.*

Vem á Mesa, é lida e apoiada a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 120 B, de 1905

Accrescente-se, depois do art. 1º, o seguinte:

Ficam fazendo definitivamente parte do primeiro districto sanitario dos portos as delegacias de saude de S. Francisco e Itajahy, tendo cada um dos delegados as attribuições e vencimentos dos ajudantes de inspectores de saude dos portos do 1º districto.

Sala das sessões, 23 de setembro de 1905. — *Luiz Gualberto.— Paula Ramos.— Abdon Baptista.—Eliseu Guilherme.*

O Sr. João Luiz Alves — Sr. Presidente, rompendo o debate da mais importante das leis annuas, qual seja aquella que vae pedir ao povo brazileiro os recursos necessarios para as despezas publicas, não é meu intuito discutir o merecimento do projecto da illustrada Commissão de Finanças, e, muito menos, impugnar o brilhante relatorio com que justificou o seu trabalho o illustre representante do Ceará, meu distincto amigo, o Sr. Francisco Sá.

Empenhado na campanha de defesa do trabalho nacional contra a concurrencia estrangeira, a azada occasião que se me offerece de apresentar medidas tendentes á consecução do meu *desideratum* é que me traz á tribuna.

Autor do projecto de tarifas aduaneiras, cuja discussão se vae demorando; tendo apresentado tambem á Camara dos Deputados projecto de caracter transitorio, contendo medidas que reputo inadiaveis e de necessidade para o momento, projecto este cuja discussão tambem se vae demorando, entendi do meu dever, exercendo um direito, trazer á consideração da Camara, como emenda ao Orçamento da Receita, as idéas que consubstanciei no segundo dos alludidos projectos.

Estou convencido, Sr. Presidente, de que a emenda que vou apresentar concorre para a defesa da producção nacional, não em grão tão elevado, como eu desejaria; concorre para o augmento da receita publica, facilitando o equilibrio orçamentario, cuja instabilidade foi bem accentuada na nobre Commissão de Finanças e resulta do brilhantissimo parecer do relator do Orçamento da Receita; concorre, assim, para o melhoramento da nossa situação financeira, preparando tambem caminho para a conversão do nosso meio circulante.

Concorre, Sr. Presidente, para a defesa do trabalho e da producção nacionaes, porque vem collocal-os, na situação em que nos encontramos com a taxa cambial de 18 d. por 1$, quasi na mesma situação em que a industria se achava com a taxa cambial de 12 d.

Si a tarifa vigente não me parece—e de facto não é—sufficientemente defensora de certos productos da industria nacional, todavia, foi á sua sombra, foi com a garantia da sua protecção, que o legislador creou, estabelecendo direitos aduaneiros calculados ao cambio de 12 d., que as nossas industrias —umas se fundaram, outras renasceram e todas começaram a prosperar.

Não é bem, portanto, que os poderes publicos se conservem indifferentes, dada a mudança de situação trazida pela elevação da taxa cambial de 12 para quasi 18 d.

O que é justo, o que é necessario, o que é de moralidade publica—é que o legislador assegure á producção nacional, na situação actual da taxa cambial, as mesmas vantagens, os mesmos direitos de que ella gozava com a taxa de 12.

O Sr. Wencesláo Braz—Muito bem.

O Sr. João Luiz Alves—Já não é pedir muito, Sr. Presidente, por parte daquelle que se constituiu, por uma convicção sincera e arraigada, defensor tenaz e incansavel da protecção á industria e agricultura nacionaes.

Não é pedir muito, porque não venho pedir mais do que aquillo que existe na tarifa vigente, e apenas desejo que o legislador, dada a mudança da situação do cambio, acompanhe tal mudança, garantindo á industria a permanencia das taxas aduaneiras, á cuja sombra ella se fundou, se desenvolveu e tem prosperado. Esta medida não poderá provocar as mesmas objecções que provocou o meu projecto de tarifa.

Collocando a situação actual da importação em pé de igualdade com a situação ao cambio de 12 d., ella não aggrava a posição do consumidor, não fere susceptibilidades internacionaes, não favorece a creação de *trusts*: é apenas o reconhecimento, por parte do legislador, da necessidade de garantir ao

trabalho e á producção nacionaes a estabilidade quanto á protecção aduaneira, estabilidade que só se póde garantir acompanhando a instabilidade da taxa cambial—a menos que a cobrança dos impostos se pudesse fazer totalmente em ouro, a menos que realizassemos desde já a conversão do nosso meio circulante.

Disse ainda, Sr. Presidente, que a emenda que ia apresentar viria folgar a situação do Thesouro, augmentando a receita publica, em ordem a consignarmos no orçamento maior saldo do que aquelle que, sem pessimismo e sem optimismo, encontrou o nobre relator da receita.

O Sr. Francisco Sá—Apoiado. Sem pessimismo e sem optimismo.

O Sr. João Luiz Alves—O projecto da receita, Sr. Presidente, consigna um augmento de 10 % na quota ouro dos impostos alfandegarios, augmento este que vae recahir sobre todos os generos de importação, quer tenham, quer não tenham similares na producção nacional. Tal augmento, segundo o calculo do nobre relator, deve produzir cerca de 18 mil contos, ouro, que, convertidos em papel, cobrirão o *deficit* da receita papel.

A emenda que vou submetter á consideração da Camara dos Deputados, pelo calculo que fiz, naturalmente tomando a mesma base que tomou o illustre relator da receita para chegar á conclusão a que chegou, deve produzir o augmento de cerca de 30 mil contos de réis, porque, em primeiro logar, mantenho para todos os generos de importação, não a taxa de 35 % por S. Ex. pedida, mas a de 30 % pedida na proposta do Governo, e ao mesmo tempo elevo de 25 a 50 % a taxa de importação sobre 76 productos que teem similares na producção nacional.

O augmento de 5 % para toda a importação e de 25 % para certos productos—deve trazer um augmento de receita de cerca de 30 mil contos; e deve trazel-o, digo, Sr. Presidente, respondendo antecipadamente a uma possivel objecção, porque nada determinará a diminuição da importação.

Quero dizer: tomei para base do calculo a importação de 1903, que era feita ao cambio de 12.

Desde que os direitos aduaneiros, creados por minha proposta, correspondem a uma situação fiscal, com o cambio de 18, igual á do cambio de 12, não ha motivo para que se preveja uma baixa na importação nacional.

Facilitará por fim, encaminhará, auxiliará, sem duvida, a realização da conversão do nosso meio circulante, a cobrança maior dos direitos em ouro por parte do Governo Federal.

Quanto a esta these, que eu pretendia desenvolver, peço licença para deixal-a para outra opportunidade, visto como a hora vae adeantada e tenho necessidade de fazer outras considerações.

Sr. Presidente, a emenda que vou ter a honra de apresentar é justa e impõe-se ao patriotismo do legislador brazileiro. E' justa, porque o augmento de 25 %, ouro, apenas recahe sobre productos que encontram similares na industria manufactureira e agricola do paiz; é justa, porque diminue 5 % no augmento proposto pela nobre Commissão de Finanças sobre outros generos que não produzimos, especialmente sobre a materia prima de que necessita a nossa industria, sobre os machinismos e ferramentas de que necessitam a industria e a lavoura nacionaes; é justa, emfim, porque nada mais faz do que igualar a situação presente á situação em que foi votada a tarifa de 1900.

A *Gazeta de Noticias* publicou um calculo demonstrativo das differenças do imposto aduaneiro ao cambio de 12 e ao cambio de 18, calculo que verifiquei e que levei a approximações ainda maiores.

Eis o quadro publicado na *Gazeta*:

« Uma factura de 500 kilos de mercadoria taxada em 1$ o kilo, razão 50 %, sendo 25 % a quota em ouro, ao cambio de 12 — cambio que serviu de base á tarifa actual — e tendo mais 2 %, ouro, para as obras do porto, paga de direitos:

500 kilos a 1$000		500$000
Sendo 75 % em papel		375$000
25 % ouro	125$000	
2 % ouro sobre o valor de 1:000$ para as obras do porto	20$000	
Cambio de 12	145$000	326$250
Paga ao cambio de 12		701$250
Ao cambio de 13 paga sómente		676$165
» » » 14 » »		654$[illegible]
» » » 15 » »		636$000
» » » 16 » »		619$[illegible]
» » » 17 » »		605$289
» » » 18 » »		592$500
» » » 19 » »		581$045
» » » 20 » »		570$750

Para manter as mesmas condições asseguradas pela tarifa, quando entrou em vigor, é preciso elevar a quota ouro:

Ao cambio de 13, a 30 %	703$000
» » » 14, » 35 %	701$057
» » » 15, » 40 %	696$000
« » » 16, » 50 %	705$625

Ao cambio de 17, a 60 %...... 708$224
» » » 18, » 70 %...... 705$000
» » » 19, » 80 %...... 696$820
» » » 20, » 100 %...... 702$000

As pequenas differenças, notadas nestes ultimos calculos, explicam-se facilmente pela necessidade de evitar fracções na determinação exacta das quotas em ouro. »

Eis o quadro que organizei, relativo ainda a 500 kilos de mercadoria, taxa de 1$ por kilo, razão — 50 %:

		Ouro	TOTAL — Ouro	Taxa	Papel	TOTAL — Papel
12d	Papel, 75 %...............	....	....	....	375$000	
	Ouro, 25 %...............	125$000				
	O. do Porto...............	20$000	145$000	12d	326$250	701$250
13d	Papel, 70,3 %...............	....	....	....	351$500	
	Ouro, 29,7 %...............	148$500				
	O. do Porto...............	20$000	168$500	13d	349$961	701$461
14d	Papel, 65 %...............	....	....	....	325$000	
	Ouro, 35 %...............	175$000				
	O. do Porto...............	20$000	195$000	14d	376$071	701$071
15d	Papel, 58,7 %...............	....	....	....	293$500	
	Ouro, 41,3 %...............	206$500				
	O. do Porto...............	20$000	226$500	15d	407$700	701$200
16d	Papel, 51,2 %...............	....	....	....	256$000	
	Ouro, 48,8 %...............	244$000				
	O. do Porto...............	20$000	264$000	16d	445$500	701$500
17d	Papel, 42,4 %...............	....	....	....	212$000	
	Ouro, 57,6 %...............	288$000				
	O. do Porto...............	20$000	308$000	17d	489$176	701$176
18d	Papel, 31,6 %...............	....	....	....	158$000	
	Ouro, 68,4 %...............	342$000				
	O. do Porto...............	20$000	362$000	18d	543$000	701$000
19d	Papel, 18 %...............	....	....	....	90$000	
	Ouro, 82 %...............	410$000				
	O. do Porto...............	20$000	430$000	19d	611$052	701$052
20d	Ouro, 100 %...............	500$000	....	....		
	O. do Porto...............	20$000	520$000	20d	702$000	702$000

Por estes quadros se vê que, para dar-se a correspondencia do imposto a cambio de 12 d. e a cambio de 17 d., necessario seria elevar-se a 57, 6 °/ₒ a quota ouro.

Para esclarecer ainda mais a questão tomei dous artigos de grande producção, que são ao mesmo tempo da industria pastoril e da manufactureira—o xarque e a manteiga.

Verifica-se, pelos seguintes quadros, a differença que a alta da taxa cambial acarreta contra o producto nacional.

Eis os quadros:

Xarque Cambio de 12 d.

100 kilos de xarque a 120........	12$000
Armazenagem..................	60
Capat. e e.t....................	220
Obras do Porto 2 °/ₒ.............	120
	12$400
Ouro 25 °/ₒ 3$000	
» 2 °/ₒ 120	
3$120 a 2$250........	7$200
Papel.........................	9$280
Despachante....................	2$000
	18$480
Custo £0—16—0 a 1$000	16$000
Custo total..................	34$480

Cambio de 18 d.

Ouro 3$120 a 1510..............	4$660
Papel..........................	9$280
Despachante....................	2$000
Total..........	15$940
Custo £ 0—16—0 a 666	10$660
Custo total....................	26$600

Manteiga. Cambio de 12 d,

100 kilogrammas de manteiga a 1$200 (tarifa antiga)..........	120$000
Armazenagem..................	2$400
Capatazia e estatistica.........	$220
Obras do Porto, 2 %............	4$800
	127$420
Ouro 25 %... 30$000	
Ouro 2 %... 4$800	
34$800 a 2250...	78$300
Papel..........................	92$620
Despachante....................	5$000
	175$920
Custo frs. 350 a 795............	278$250
Custo total....................	454$170

Ao cambio de 18 d.

Ouro 25 % e 2 % 34$800 a 1510..	52$500
Papel..........................	92$620
Despachante....................	5$000
	150$170
Custo frs. 350 a 530............	185$500
Custo total....................	335$670

Dest'arte, Sr. Presidente, a emenda que apresento e cuja approvação solicitarei em tempo opportuno, com verdadeiro afan, pela sinceridade da convicção com que a defendo, como unico anteparo possivel ao descalabro fatal da producção nacional, dada a elevação da taxa cambial, vem attender a uma legitima necessidade, a um legitimo reclamo das industrias nacionaes.

A emenda é concebida nos seguintes termos. (*Lê.*)

Devo ponderar, Sr. Presidente, que, embora salientasse a nobre Commissão de Finanças, nos debates no seu seio havidos, que o augmento de 10 °/ₒ, ouro, obedecia apenas ao intuito fiscal, todavia o nobre relator da receita accentuou que esse augmento consistia tambem em ligeira protecção á industria nacional (*lendo*) : « attende-se, sem duvida (diz S. Ex.) provisoriamente á situação da industria nacional, porquanto calculadas as tarifas vigentes ao cambio de 12 d. e approximado este actualmente de 18, a aggravação dos direitos correspondentes á aggravação da quota ouro sana, em parte, o effeito produzido na concurrencia nos mercados internos pela differença das taxas cambiaes ».

S. Ex., com seu espirito lucido, com sua reconhecida competencia, sua segura orientação em favor do trabalho e producção nacionaes, reconhece a necessidade de aggravar a taxa ouro, para igualar as condições da producção ao cambio de 12 e ao cambio de 18.

Entretanto, o augmento de 10 °/ₒ. abrangendo todos os artigos de importação, não só não favorece a industria nacional, visto como não corresponde á differença dos impostos aduaneiros, dada a differença da taxa cambial, permittindo da mesma fórma a tremenda concurrencia da producção estrangeira que, dia a dia, augmenta, pelo augmento da importação, que se póde verificar no porto do Rio de Janeiro, como tambem vem sobrecarregar a industria e o trabalho nacionaes com os 10 °/ₒ ouro sobre as materias primas, apparelhos, machinas e instrumentos de que carecem.

De maneira que, appellando para o espirito lucido, recto e sem *parti-pris* do illustre relator da receita, espero que S. Ex., atten-

dendo ás nossas condições, reconheça que é necessario, para que alguma cousa se faça em beneficio das industrias, que se eleve de 25 °/ₒ, pelo menos, a quota ouro do imposto de importação sobre productos similares e se baixe a 30 °/ₒ, já que assim o exige a situação do Thesouro, a quota ouro do imposto sobre materias primas, machinismos, apparelhos e productos que não teem similares no paiz.

Outras emendas, Sr. Presidente, vou apresentar, deixando a sua justificação para depois de apresentado o parecer a respeito, certos, porém, V. Ex. e a Camara de que obedecem algumas dellas aos mesmos intuitos de protecção ao trabalho e capital nacionaes.

Referem-se estas ao frete de cereaes na Estrada de Ferro Central do Brazil, ao imposto de transporte e ás tarifas de transporte da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Quanto á tarifa de cereaes, apenas proponho a manutenção da disposição constante da lei da receita de 1904.

Quanto ás tarifas da Estrada de Ferro Oeste de Minas, cuja reforma por mais de uma vez eu tenho pedido desta tribuna ao nobre e bem intencionado Sr. Ministro da Viação, tendo recebido da parte de S. Ex. as maiores seguranças de que modificações se farão em prol do progresso da zona servida por aquella estrada...

O Sr. Wencesláo Braz — Reformas necessarias aos interesses do Estado e da União.

O Sr. João Luiz Alves — ... quanto ás tarifas da Estrada de Ferro Oeste de Minas, proponho a sua equiparação ás tarifas da Estrada de Ferro Central do Brazil, porque trata-se de uma estrada de propriedade da União, como a outra, atravessando e servindo a mesma região do paiz, com o custeio e o trafego muito mais baratos e não comprehendo, portanto, que ella não possa dar renda com tarifas iguaes ás tarifas da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Demais, como observou o meu illustre amigo e nobre *leader* da bancada mineira, as modificações da tarifa de transporte da Estrada de Ferro Oeste de Minas não attendem simplesmente ás necessidades da zona que ella atravessa; attendem tambem aos proprios interesses da Oeste de Minas, que só assim poderá ter renda compensadora do capital que o Governo nella emprega.

O Sr. Wencesláo Braz — Apoiado.

O Sr. Camillo Prates — E dar escoamento aos productos do oeste de Minas, onde as tropas fazem concurrencia á estrada de ferro.

O Sr. João Luiz Alves — E' doloroso dizer, Sr. Presidente, mas é verdade, que, parallelamente á Estrada de Ferro Oeste de Minas, os carros de boi e as tropas carregam productos que veem á cidade do Rio de Janeiro, porque os fretes da Estrada de Ferro Oeste de Minas são de tal modo elevados, que impedem o transporte de productos por aquella via ferrea!

Este facto está reconhecido pelo proprio ex-director da Estrada de Ferro Oeste de Minas, o Sr. Dr. Lassance, que, entretanto, não se julgou habilitado a dar-lhe remedio, cahindo no circulo vicioso de que não se podia reduzir a tarifa porque não havia generos a transportar, ao mesmo tempo que reconhecia que não se transportavam generos, porque as tarifas não permittiam esse transporte.

A outra emenda, Sr. Presidente, refere-se ao imposto de transporte que vamos pagando, muito caladamente, por não conhecermos quanto elle é elevado, mas que, incontestavelmente, difficulta as transacções e as communicações.

O imposto de transporte é actualmente de 20 °/ₒ sobre o custo da passagem. A simples enunciação desta taxa demonstra seu extraordinario exaggero.

O Sr. Francisco Sá — Até o maximo de 2$000.

O Sr. João Luiz Alves — Isso é pela emenda.

O Sr. Francisco Sá — Não; é da lei vigente, que estabelece esse maximo.

O Sr. João Luiz Alves — Sr. Presidente, aguardando o parecer da illustrada Commissão sobre as emendas que tenho a honra de apresentar, comprometto-me, si necessario fôr, a vir defendel-as de novo perante a Camara, ainda que essa defesa constitua um motivo de tedio (*não apoiados geraes*) e de aborrecimento para os meus collegas, que com tão boa vontade me estão ouvindo.

O Sr. Wencesláo Braz — V. Ex. é ouvido sempre com especial agrado. (*Apoiados.*)

O Sr. João Luiz Alves — Espero, porém, do patriotismo da Commissão de Finanças, para cuja isenção de espirito appello, visto que não estou discutindo principios doutrinarios, nem defendendo escolas economicas, mas apenas propondo medidas de utilidade pratica, espero que a nobre Commissão de Finanças formule parecer favoravel a essas emendas, ficando assim os meus collegas dispensados do sacrificio de ouvir mais uma vez a palavra desalinhavada do obscuro orador. (*Não apoiados.*)

Não vim, Sr. Presidente, disse e repito, discutir o Orçamento da Receita; não me sentia

com forças para tanto, sobretudo quando é seu relator um dos maiores talentos e dos mais competentes parlamentares que teem assento nesta Casa. (*Apoiados.*)

O Sr. Francisco Sá—E' uma apreciação muito bondosa de V. Ex., que agradeço.

O Sr. João Luiz Alves— Vim demonstrar a necessidade de amparar neste momento critico a producção nacional, como base do nosso resurgimento economico, sem o qual inutil é procurarmos fazer equilibrios orçamentarios, sem o qual inutil é cogitarmos da conversão do papel-moeda, sem o qual inutil é cogitarmos de uma restauração financeira completa.

Façamos alguma cousa pela producção nacional, porque ella é que ha de garantir ao Thesouro Nacional, pelos impostos que paga, a receita necessaria aos diversos serviços publicos.

Fundemos, senhores, a nossa politica financeira em uma politica economica, racional e decisivamente protectora da producção do paiz, porque só assim a politica financeira será efficaz, porque só assim a politica financeira será bem recebida pelo povo—que quer pagar impostos com a condição de que os poderes publicos promovam o engrandecimento da fortuna publica e da fortuna particular e o bem estar geral. (*Muito bem; muito bem. O orador é comprimentado.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

Passa-se á

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 120 B, de 1905, redacção para 3ª discussão do substitutivo ao projecto n. 120, deste anno, approvado na 2ª discussão, augmentando os vencimentos dos empregados da Inspectoria de Saude do Porto de Manáos;

E' lida e apoiada uma emenda que é enviada á Commissão respectiva.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação, até que a respectiva Commissão dê parecer sobre a emenda offerecida.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 120 C, de 1905, redacção para 3ª discussão da emenda approvada na 2ª discussão do projecto n. 120, deste anno, creando mais um logar de medico ajudante na Inspectoria de Saude do Porto de Pernambuco e mais dous logares de guardas, e alterando a respectiva tabella de vencimentos.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 179, de 1905, redacção para 3ª discussão do projecto offerecido como conclusão do voto em separado do Sr. Cornelio da Fonseca ao parecer n. 86, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 8:000$, papel, para pagamento da ajuda de custo a que tem direito o Dr. Ernesto do Nascimento Silva, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, incumbido de commissão scientifica na Europa, em 1903.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Não havendo nada mais a tratar, designo para segunda feira, 25 do corrente, a seguinte ordem do dia:

1ª parte até ás 3 horas (ou antes)

Continuação da votação do projecto n. 176, de 1905, com parecer sobre emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 145, de 1904, que permitte aos funccionarios civis federaes, activos ou inactivos, consignarem mensalmente á Sociedade Anonyma «Cooperativa Civil dos Funccionarios Publicos Federaes» até dous terços dos seus ordenados, para pagamento de fornecimentos que lhes tenham sido feitos pela mesma sociedade, e dá outras providencias (discussão unica);

Votação do projecto n. 177, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 21:010$, para occorrer ao pagamento dos salarios que competem aos operarios da Casa da Moeda attingidos pelo disposto no art. 7º do decreto legislativo n. 1.177, de 16 de janeiro de 1904 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 178, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 40:000$, ouro, supplementar á verba 6ª do art. 5º da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 28 C, de 1905, sobre a emenda offerecida na 3ª discussão ao projecto n. 28 B, deste anno, creando na Delegacia Fiscal em Londres dous logares de auxiliar (3ª discussão);

Votação do projecto n. 120 C, de 1905, redacção para 3ª discussão da emenda approvada na 2ª discussão do projecto n. 120, deste anno, creando mais um logar de medico ajudante na Inspectoria de Saude do Porto de Pernambuco e mais dous logares

de guarda, e alterando a respectiva tabella de vencimentos (3ª discussão);

Votação do projecto n. 179, de 1905, redacção para 3ª discussão do projecto offerecido como conclusão do voto em separado do Sr. Cornelio da Fonseca ao parecer n. 86, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 8:000$, papel, para pagamento da ajuda de custo a que tem direito o Dr. Ernesto do Nascimento Silva, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, incumbido de commissão scientifica na Europa, em 1903 (3ª discussão);

Votação do parecer n. 33, de 1905, indeferindo o requerimento em que D. Maria Rita de Figueiredo, filha do finado capitão reformado do exercito, João Teixeira de Britto, pede relevação da prescripção em que incorreu o meio soldo que lhe competia discussão unica):

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 167, de 1905, orçando a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1906;

Segunda parte ás (tres horas, ou antes):

3ª discussão do projecto n. 176, de 1899, regulando a responsabilidade civil das estradas de ferro (Acompanhado de uma justificação do Sr. Paulino de Souza Junior, do projecto n. 39 A, de 1896, e apreciação sobre o substitutivo offerecido em 1898 pelo Sr. Calogeras);

3ª discussão do projecto n. 19 A, de 1905, com parecer sobre emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 249, de 1903, que institue o privilegio (homestead) isentando da penhora o immovel pertencente a brazileiro nato ou naturalizado, que fizer a declaração constante do modelo annexo.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 35 minutos da tarde.

108ª SESSÃO EM 25 DE SETEMBRO DE 1905

Presidencia dos Srs. Julio de Mello (1º Vice-Presidente), Pereira Lima (2º Vice-Presidente) e Julio de Mello (1º Vice-Presidente).

Ao meio-dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Julio de Mello, Pereira Lima, Alencar Guimarães, Thomaz Accioly, Joaquim Pires, Jorge de Moraes, José Euzebio, Cunha Machado, Dias Vieira, Dunshee Abranches, Arlindo Nogueira, Sergio Saboya, Gonçalo Souto, Paula e Silva, Izidro Leite, Simeão Leal, Celso de Souza, Bricio Filho, Rodrigues Doria, Joviniano de Carvalho, Bulcão Vianna, Garcia Pires, Alves Barbosa, Rodrigues Lima, Bernardo Horta, Galvão Baptista, Silva Castro, Alfredo Backer, Julio Santos, Mauricio de Abreu, Carlos Teixeira Brandão, Paulino de Souza, José Bonifacio, João Luiz, Carlos Peixoto Filho, Anthero Botelho, Carneiro de Rezende, Bueno de Paiva, Carlos Ottoni, Carvalho Brito, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Olegario Maciel, Moreira da Silva, Francisco Carneiro, Rebouças de Carvalho, Fernando Prestes, Amaral Cesar, Francisco Malta, Candido Rodrigues, Hermenegildo de Moraes, Costa Neto, Carlos Cavalcanti, Carvalho Chaves, Paula Ramos, Abdon Baptista, Luiz Gualberto, Soares dos Santos, Germano Hasslocher, Angelo Pinheiro, James Darcy, Domingos Marcarenhas e Diogo Fortuna.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta.

O Sr. Bricio Filho—Sr. Presidente, estou encarregado de communicar a V. Ex. e á Casa que o meu distincto collega de bancada o Sr. Esmeraldino Bandeira, por doente não tem comparecido aos trabalhos parlamentares, sendo ainda forçado a faltar a algumas sessões.

O Sr. Presidente—A Mesa fica inteirada.

Em seguida é approvada a acta.

Passa-se ao expediente

O Sr. Alencar Guimarães (1º Secretario) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. Gastão da Cunha, de 25 do corrente, declarando que nessa data renuncia o seu

mandato do representante do Estado de Minas Geraes.—Inteirada. Officie-se ao Sr. Presidente do Estado de Minas Geraes, para que providencie sobre o preenchimento da vaga que fica na representação deste Estado.

Do Ministerio da Fazenda, de 22 do corrente, enviando o requerimento em que o Dr. Alvaro Joaquim de Oliveira, lente jubilado da Escola Polytechnica, actualmente na Europa, pede que seus vencimentos no corrente exercicio sejam pagos em ouro.—A' Commissão de Finanças.

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 23 do corrente, enviando o requerimento em que Alceu Mario de Sá Freire, conductor geral dos encanamentos de abastecimento da agua desta Capital, pede um anno de licença com ordenado para tratamento de saude, em prorogação da de quatro mezes que foi concedida pelo Governo, etc.—A' Commissão de Petições e Poderes.

O Sr. Presidente—O Sr. 1° Secretario acaba de ler um officio do Sr. Deputado Gastão da Cunha renunciando o mandato.

Na fórma do art. 26 do Regimento, a Mesa vae fazer a devida communicação ao presidente do Estado de Minas Geraes para que providencie a respeito da vaga.

Ninguem pedinda a palavra na hora do expediente, passarei á ordem do dia. (*Pausa.*)

Não havendo numero legal para se proceder ás votações das materias encerradas, passase á materia em discussão.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 167, de 1905, orçando a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1906.

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 167, de 1905

(Receita Geral da Republica)

Accrescente-se onde convier:

Ficam isentos de impostos aduaneiros os automoveis-ambulancias, exclusivamente destinados a soccorros medicos gratuitos.

Sala das sessões, 25 de setembro de 1905. —*Leite Ribeiro.*

Onde convier:

Os tecidos, confecções e quaesquer objectos de uso pessoal, de adorno domestico, e semelhantes, que, de procedencia estrangeira, transitarem como *collis-postal* pelas Alfandegas e Correios da União, pagarão taxas dobradas, exceptuados os livros, revistas e impressos didacticos e de sciencia, os preparados chimicos ou pharmaceuticos, exclusivamente medicamentosos, e as amostras.

Entendem-se por *amostras* os retalhos de tecidos e os exemplares de confecções e de quaesquer outros objectos de uso ou de adorno que, por qualquer processo, estiverem ou forem postos em condições de não servir para outro fim.

Sala das sessões, 25 de setembro de 1905. —*Leite Ribeiro.*

Onde convier:

As embarcações meramente recreativas, exclusivamente destinadas ao *sport* do remo, pagarão apenas a taxa de expediente.

Sala das sessões, 25 de setembro de 1905. —*Leite Ribeiro.*

Onde convier:

Os preparados estrangeiros, chimicos ou pharmaceuticos, exclusiva e provadamente medicamentosos, defesos, por privilegio, segredo de fórmula, ou por qualquer outro motivo, da manipulação nacional, serão despachados isentos de direitos aduaneiros.

Sala das sessões, 25 de setembro de 1905. —*Leite Ribeiro.*

Onde convier:

Todas as mercadorias importadas, sujeitas a imposto de consumo, pagarão este, nas Alfandegas da União, por verba inserta no corpo do proprio despacho.

Sala das sessões, 25 de setembro de 1905. — *Leite Ribeiro.*

Onde convier:

A mercadorias importadas, cujo imposto de consumo for cobravel, nas repartições aduaneiras da União, sob a base de garrafa, passarão a pagar, indistinctamente, sob a base de kilo, augmentada de 50 % a respectiva taxa, passando a pagar, igualmente por kilo, as mercadorias que, importadas nas mesmas condições, tiverem o imposto cobrado sob a base de litro.

Sala das sessões, 25 de setembro de 1905. — *Leite Ribeiro.*

Elimine-se o n. 34 do art. 1°.

Sala das sessões, 25 de setembro de 1905. — *Bricio Filho.*

Ao art. 1º, n. 32 :

Accrescente-se, depois das palavras—subsidios e vencimentos—que serão cobrados do seguinte modo :—os que vencerem mais de 2:400$ pagarão 2 °/o até 5:000$, 4 °/o até 10:000$ e 7°/o os que excederem desses vencimentos ;

Ficam excluidos de impostos os que perceberem vencimentos de 2:400$ para menos.

Sala das sessões, 25 de setembro de 1905. —*J. A. Vieira.*

Fica o Governo autorizado a entrar em accôrdo com os Estados cafeeiros para o fim de regular o commercio e a valorização do café, correndo toda e qualquer despeza por conta dos Estados interessados.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 1905. —*A. Candido Rodrigues.—Ribeiro Junqueira. —Rebouças de Carvalho.— Pereira Lima.— V. Braz.—Fernando Prestes.—Francisco Romeiro.— Francisco Malta.— Ferreira Braga. — Bernardo de Campos.— Amaral Cesar.— Moreira da Silva.— Dunshee de Abranches.— Eloy Chaves.— Paulino Carlos.— Valois de Castro.—José Lobo.—Leite de Sousa.—Rodolpho Miranda.—C. Peixoto Filho.—Lamounier Godofredo.—David Campista.—Bernardo Monteiro.—Bueno de Paiva,—Manoel Fulgencio. —Viriato Mascarenhas.— José B. Nogueira. —Padua Rezende.—R. Paixão.—Lindolpho Caetano.— Carvalho Brito.—Antero Botelho. —Carlos Ottoni.—C. Bastos.—Adalberto Ferraz.—Carneiro de Rezende.— Estevam Lobo. —João Luiz Alves,—José Bonifacio—Silva Castro.— João Baptista.— Julio Santos.— Belisario de Souza.—Fidelis Alves.*

As embarcações e carros automoveis de qualquer especie, os motores, carburadores, fogões, fogareiros, lampadas e quaesquer utensilios que utilizam como combustivel o alcool puro, carburetado ou desnaturado pagarão sómente o imposto de 5 °/o de expediente.

Sala das sessões, 25 de setembro de 1905. —*Pereira de Lyra.*

Onde convier :

Art. Continuam em vigor o art. 2º, n. XII, e arts. 3º, 5º e 7º da lei 1.313, de 30 de dezembro de 1904.

Art. Ficam isentos de direitos aduaneiros quaesquer machinismos e instrumentos importados pelos Estados municipios e particulares, que se destinem ás suas fabricas de sericicultura, desde que empreguem na fiação e tecelagem unicamente casulos de producção nacional.

Sala das sessões, 24 de setembro de 1905. —*José Bonifacio—Calogeras.*

Onde convier :

Continúa em vigor a disposição contida no art. 2º, n. IX, da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, que isenta de direitos de importação e expediente os materiaes necessarios ao abastecimento de agua nos municipios do Ceará e outros Estados flagellados pelas seccas.

Sala das sessões, 25 de setembro de 1905.— *Thomaz Accioly.—Frederico Borges.—Francisco Sá.—Gonçalo Souto.—Sergio Saboia.— Bezerril Fontenelli. — Eduardo Studart. — Arlindo Nogueira. — João Lopes. —Thomaz Cavalcanti.*

Fica reduzido a 100 réis o porte das cartas no perimetro urbano e a 200 réis o porte das cartas expedidas para o exterior da Republica.

Sala das sessões, 16 de setembro de 1905. —*Ignacio Tosta.*

Ao art. 1º n. 32 (imposto sobre subsidios e vencimentos) accrescente-se: de accôrdo com o estabelecido na lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904.

Sala das sessões, 25 de setembro de 1905. *Thomaz Accioly.—Sergio Saboia. — Frederico Borges.—Celso de Souza.—Luiz Domingues.— Paranhos Montenegro.—Alberto Maranhão.*

Onde convier:

Modifiquem-se as taxas sobre bebidas constantes do art. 12, § 2º, do decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, e art. 1º, n. 42, da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, de accôrdo com o seguinte:

Bebidas constantes do n. 130 da classe 9ª da Tarifa, a saber: licores communs ou doces de qualquer qualidade, para uso de mesa ou não, como os de banana, baunilha, cacáo, laranja e semelhantes; a americana, o aniz, herva doce, hesperidina, kummel e outros que se lhes assemelhem, exceptuados apenas os licores medicinaes classificados no n. 227 da mesma Tarifa :

Por litro	$300
Por garrafa	$200
Por meia garrafa	$100

Bebidas constantes do n. 131 da classe 9ª da Tarifa, a saber : absyntho, aguardente de França, da Jamaica, do Reino ou do Rheno, brandy, cognac, laranjinha, eucalypsintho, Genebra, kirsch, rhum, whisky e outras semelhantes ou que lhes possam ser assemelhadas, excepto a aguardente e o alcool fabricados no paiz:

Por litro	$800
Por garrafa	$200

Por meia garrafa........... $100

Vinhos artificiaes:

a) semelhantes aos de uva:

Por litro.................... $150
Por garrafa................. $100
Por meia garrafa........... $050

b) semelhante aos espumosos e ao Champagne:

Por litro.................... $300
Por garrafa................. $200
Por meia garrafa........... $100

Sala das sessões, de setembro de 1905. *Arnolfo Azevedo.—J. C. Ferreira de Rezende. —Galvão Baptista. — Silva Castro. — Pereira Lima.—Alvaro de Carvalho.— Celso de Souza. —Affonso Costa.—Pereira de Lyra.*

Onde convier:

Art. Fica isento de direitos de importação e expediente todo o material escolar importado pelo Estado de Minas Geraes, destinado ás escolas publicas de instrucção primaria ministrada gratuitamente pelo mesmo Estado.

Sala das sessões, 25 de setembro de 1905. — *Carneiro de Rezende. — Antero Botelho.— José Bonifacio.—Bernardo Horta.— Bueno de Paiva.—Joviniano de Carvalho.—Leonel Filho.*

Approvada a emenda do Sr. Carneiro de Rezende e outros, isentando de impostos de importação e expediente todo o material escolar destinado ás escolas publicas em Minas Geraes, conceda-se esse favor a todos os Estados da União.

Sala das sessões, 25 de setembro de 1905. —*Affonso Costa.*

Onde convier:

E' concedida franquia postal a toda a correspondencia da Sociedade de Agricultura do Rio Grande do Norte.

Sala das sessões, 25 de setembro de 1905. —*Alberto Maranhão.— Eloy de Souza.*

Onde convier:

Ficam isentos de direito, á requisição dos governos dos Estados, os animaes e material destinados aos corpos de policia e de bombeiros.

Sala das sessões, 25 de setembro de 1905. — *Bulcão Vianna.— A. Freitas.— Leovigildo Filgueiras. — Prisco Paraizo. — Rodrigues Saldanha.— J. A. Neiva.— Garcia Pires.*

Onde convier:

Oleos empyreumaticos 100 réis por kilogramma.

Sala das sessões, 25 de setembro de 1905. — *Pereira de Lyra.*

Art. O Governo é autorizado a modificar a tarifa aduaneira para o fim de diminuir o imposto de importação a que estão sujeitos os assucares estrangeiros em sua entrada no paiz, reduzindo a taxa actual ao minimo possivel, attendendo á variação da taxa cambial, de modo a ficar efficazmente protegido o mercado interno.

Art. A reducção na taxa não se applicará aos assucares originarios de paizes que premiarem, directa ou indirectamente, a producção ou exportação.

Art. O Governo poderá alterar a nova taxa, si a necessidade da defesa do mercado interno o exigir.

Sala das sessões, 25 de setembro de 1905. — *Ignacio Tosta.*

Ao art. 2º:

Accrescente-se onde convier.

E' o Governo autorizado a conceder isenção de direitos de importação e expediente para o material importado pela Companhia de Estrada de Ferro Leopoldina para os prolongamentos, custeio e melhoramentos das suas linhas ferreas, sómente para objectos que não tiverem similar na producção nacional.

Sala das sessões, 25 de setembro de 1905.— *Ribeiro Junqueira.—Carvalho Brito.—Olegario Maciel.—Carlos Ottoni.—Viriato Mascarenhas.—Manoel Fulgencio.—Bernardo Horta —R. Paixão.—Sergio Saboia.—Antero Botelho.*

Onde convier:

E' concedida franquia postal ao boletim do Museu Paranaense.

Sala das sessões, 25 de setembro de 1905.— *Alencar Guimarães.—Carlos Cavalcanti.—Carvalho Chaves.*

Reduza-se de 50 % o imposto sobre os viajantes de estradas de ferro, isso durante o exercicio de 1906.

Sala das sessões, 25 de setembro de 1905.— *Bricio Filho.*

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a conceder a isenção de impostos aduaneiros aos materiaes importados pela Camara Muni-

cipal de Sete Lagoas que se destinarem ao abastecimento de agua potavel e serviço de esgostos, não só na séde do municipio, como nos respectivos districtos.

Sala das sessões, 25 de setembro de 1905. *Viriato Mascarenhas.—Carlos Ottoni.*

As art. 1º n. 30 (imposto sobre transporte) accrescente-se : reduzido de 50 % cobrado sobre passagens diarias effectuadas em virtude de assignaturas mensaes pagas de uma só vez.

Sala das sessões, 25 de setembro de 1905. —*Sergio Saboia.—Calogeras.—Bricio Filho.— Thomaz Cavalcanti.—Rogerio de Miranda.*

Ao art. 2º n. 3 :

50 % em papel—50 % em ouro sobre as mercadorias dos arts. 469 e 562 (roupas feitas).

Sala das sessões, 25 de setembro de 1905. —*Americo de Albuquerque.*

N. 1, art. 1º :

Ao n. 612—Classe 19ª das Tarifas :

Onde se diz «ordinario, proprio para embrulho, sem impressão, kilo 150 réis», diga-se : «ordinario, proprio para embrulhos, sem impressão—200 réis.

Sala das sessões, 25 de setembro de 1905. —*José Lobo.—Alvaro de Carvalho.—Bernardo de Campos.—Amaral Cesar.—Fernando Prestes.— Francisco Romeiro.— A. Moreira da Silva.—A. Candido Rodrigues.—J. Neiva.*

Sub-emenda :

Na lettra *a*) da emenda apresentada pelo Sr. João Luiz Alves, ao art. 2º, n. III (3º), ficam contempladas as mercadorias do n. 42 da Tarifa das Alfandegas, decreto n. 3.617, de 19 de março de 1900.

Sala das sessões, 25 de setembro de 1905. —*Alvaro de Carvalho.—José Lobo.—Francisco Romeiro.— Fernando Prestes.— A. Candido Rodrigues.—A. Moreira da Silva.*

Accrescente-se onde convier :

Continúa em vigor o art. 3º na lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902.

Sala das sessões, 25 de setembro de 1905. —*Celso de Souza.—Paula Ramos.*

Ao art. 1º, n. 1:

Ao n. 645 da classe 21ª das Tarifas —onde diz:

De louça n. 1, 200 réis ;
De louça n. 2, 250 réis ;
De louça n. 3, 300 réis, diga-se:
De louça n. 1, 250 réis.
De louça n. 2, 300 réis.
De louça n. 3, 350 réis.

Sala das sessões, 25 de setembro de 1905. —*Alencar Guimarães.— Carlos Cavalcanti.— Carvalho Chaves.*

Onde convier:

Fica o Governo autorizado, na vigencia desta lei, a isentar de direitos de importação as embarcações de remo e vela destinadas exclusivamente ao *sport* nautico, com bancos movediços e seus accessorios; remos, velas, iorquetos, croques, braçadeiras, mastros, macas, cannas de leme, guarda-patrões, fios de barca para driças; escoutas, etc., importados directamente pelos clubs de regatas.

Sala das sessões, 25 de setembro de 1905. —*J. A. Neiva.*

Ao art. 2º, n. III:

Si for approvada a emenda do Sr. João Luiz Alves a este numero, accrescente-se, na lettra *a* da mesma emenda, entre os ns. 63 e 69 o n. 68 da tarifa aduaneira

Sala das sessões,25 de setembro de 1905. —*A. Indio do Brazil.*

Ao art. 1º, n. 29 (imposto do sello) accrescente-se : reduzido á 100 réis o cobrado actualmente sobre cheques de bancos.

Sala das sessões, 25 de setembro de 1905.— *Calogeras.—Sergio Saboia.—Aurelio Amorim.*

Sub-emenda á substitutiva apresentada pela Sr. João Luiz Alves :

Onde se lê: 179 (excepto as aguas naturaes), diga-se : 179 (excepto as aguas medicinaes de Vichy).

Sala das sessões, 25 de setembro de 1905. —*Vergne de Abreu.*

Onde convier: Ficam comprehendidos entre os productos chimicos a que se refere o § 30 do art. 2º e o art. 5º das Disposições Preliminares da Tarifa em vigor, o acido sulfurico, acido tartarico, tanino, bi-sulfito de potassa e os fermentos seleccionados, quando forem importados pelas sociedades de agricultura, syndicatos agricolas ou simples agricultores.

Sala das sessões, 25 de setembro de 1905. — *C. Chaves.— Carlos Cavalcanti. — Alencar Guimarães.*

Onde convier:

Elevadas de 30 % as taxas da tarifa aduaneira sobre a importação de tóros, vigas, vigotas, mastros, vergonteas, blocos, taboado, pranchões ou couçoeiras de pinho.

Sala das sessões, 25 de setembro de 1905. —*Alencar Guimarães*.— *Carlos Cavalcanti*.— *Carvalho Chaves*.

Onde for conveniente:

Na expressão—vinhos artificiaes—de que trata a lei n. 641, de 14 de novembro de 1899, não se comprehende a bebida denominada *Nectar do Brazil*, fabricada com o caldo da canna de assucar pelo processo de Francisco Pinto Brandão, conforme a patente de invenção concedida por decreto do Governo Federal n. 1.207, o qual *Nectar do Brazil* é isento do imposto de consumo.

Sala das sessões, 25 de setembro de 1905.— *Ignacio Tosta*.

Onde convier:

Ficam isentos de direitos os objectos destinados á Santa Casa de Belém, inclusive carros funebres, ao orphanato municipal da mesma cidade e ao museu Gœldi do Pará, inclusive materiaes de construcção.

Sala das sessões, 25 de setembro de 1905. — *Passos Miranda Filho*.—*Carlos de Novaes*. —*A. Indio do Brazil*.— *Rogerio de Miranda*.

Onde convier:

Ficam isentos de direitos os objectos destinados ás colonias indigenas e civilização de indios.

Sala das sessões, 25 de setembro de 1905. —*Passos Miranda Filho*.—*Carlos de Novaes*. —*A. Indio do Brazil*.—*Rogerio de Miranda*.

Ao n. 1 do art. 1º:

Fica isento do imposto de importação e expediente o sal commum ou de cozinha que for importado para a industria do preparo da carne secca (xarque), na razão de um alqueire de 45 litros por animal, mediante requerimento apresentado pelo xarqueador que, na repartição aduaneira respectiva, assignará termo de responsabilidade pelos impostos devidos, responsabilidade que será levantada ou liquidada semestralmente, na proporção ácima, á vista da certidão do imposto de gado abatido pago ás mesas de rendas estaduaes.

Sala das sessões, 25 de setembro de 1905. —*Rivadavia Corrêa*,— *Vespasiano de Albuquerque*.

No art. 1º, onde convier:

Os automoveis de qualquer natureza pagarão até 5 % do seu valor, segundo as respectivas facturas.

Sala das sessões, 25 de setembro de 1905. — *Eduardo Ramos*.— *Rodolpho Miranda*.— *Passos Miranda*.

Ao n. 1, do art. 1º — Accrescente-se no final:—incluidos entre as mercadorias enumeradas no art. 474 da Tarifa das Alfandegas, na parte que trata das lonas e meias lonas proprias para vellas, os tecidos, tintos ou estampados, pesando mais de 400 grammas por metro quadrado, proprios para alpercatas.

Sala das sessões, 25 de setembro de 1905. —*Rivadavia Corrêa*.

Ao art. 2º, n. III —Accrescente-se ás mercadorias que pagam 50 % em papel e 50 % ouro, a mercadoria constante do n. 67 da Tarifa das Alfandegas, a que se refere o decreto n. 3.617, de 19 de março de 1900.

Sala das sessões, 25 de setembro de 1905. —*Rivadavia Corrêa*.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Candido Rodrigues.

O Sr. Candido Rodrigues (*) — Sr. Presidente, signatario de algumas emendas offerecidas ao Orçamento da Receita, julgo do meu dever vir sobre ellas prestar alguns esclarecimentos á Camara dos Deputados, e especialmente aos honrados membros da Commissão de Finanças, cuja attenção benevola peço, por isso que as emendas que formulei e apresentei á Mesa traduzem importantes e reaes necessidades do serviço publico.

Em sessão de 11 de junho, Sr. Presidente, tive occasião de apresentar á Camara uma representação das estrada de ferro de São Paulo sobre o imposto de transporte e sobre bilhetes de loterias.

Justificando essa representação, Sr. Presidente, tive occasião de fazer notar que o imposto lançado sobre bilhetes de passagem de estradas de ferro não estava de accordo com a lei respectiva, que o creou.

Fiz notar que, sendo pensamento do legislador distribuir a importancia dos bilhetes com 10 % de seu valor, e, mais tarde, com 20 %, o regulamento destas leis afastou-se completamente do intuito do legislador, fazendo com que esse imposto variasse até 40 % do valor dos bilhetes.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Assim era que um bilhete, por exemplo, do custo de 1$ pagaria 1$200 e um bilhete de 1$200, que deveria pagar 1$240, pagaria 1$400, porque o regulamento não estabeleceu a gradação da lei, estabelecendo sómente o imposto de 1$ a 1$000.

Fiz notar que, devido á exorbitancia desse imposto, o movimento de passageiros nas estradas de ferro, em geral, e especialmente nas de S. Paulo, diminuiu consideravelmente, dando em resultado notavel prejuizo não só para a renda das estradas, como principalmente para a arrecadação do imposto.

Fiz ainda ver que o imposto deveria ser lançado proporcionalmente ás distancias percorridas, e assim não se dava, por isso que o regulamento respectivo afastou-se tambem deste dispositivo da lei.

Na fórma do Regimento, a Mesa da Camara enviou esta representação á Commissão de Finanças, e eu esperava que, por occasião da elaboração do parecer sobre a Receita, essa Commissão tomasse em consideração a representação e providenciasse a respeito, determinando o modo de cobrança do imposto, de accordo com a lei.

O Sr. Francisco Sá — Pareceu á Commissão que a melhor opportunidade era quando a Commissão désse parecer sobre a emenda.

O Sr. Candido Rodrigues—Tenho a mais plena confiança nas luzes e criterio do digno relator da Commissão para acreditar que S. Ex. attenderá, benevolo, á emenda nesse sentido, por isso que ella não faz mais do que estabelecer nos seus devidos termos o pensamento da lei que creou esse imposto.

E' opportuno, Sr. Presidente, fazer um ligeiro historico dessa lei. Ella nasceu com o celeberrimo imposto do vintem, em 1879, e, malsinada como este, si não foi como este supprimida, porque contra este se levantou a população inteira desta Capital, foi, entretanto, recebida, como não podia deixar de o ser, com a maior animadversão publica, por isso que é gravame enorme para o publico que se utiliza das estradas de ferro.

A lei n. 2.490, de 21 de outubro de 1879, em seu art. 18, n. 11, creando, por occasião de difficuldades financeiras, diversos impostos, estabeleceu o seguinte:

« Cobrar-se-ha tambem a seguinte taxa de transporte: de 20 réis a 1$ conforme a distancia percorrida por passageiro, sem distincção de classe, que circular nas estradas de ferro de tracção a vapor, construidas pelo Estado ou por companhias particulares que tenham subvenção, garantia ou fiança de garantia de juros.»

O n. 2 deste artigo estabelecia tambem o imposto a que acabo de me referir—o celebre imposto do vintem; tanto assim que diz:

« Vinte réis por passageiro que circular nas linhas ferreas da cidade do Rio de Janeiro, seus suburbios, *tramways* de tracção animal ou a vapor.»

Em consequencia da repulsa que encontrou por parte da população do Rio de Janeiro este imposto, que se tornou celebre na nossa historia, a lei do anno seguinte n. 3.018, de 5 de novembro de 1880, revogou este art. 18 na parte em que mandava cobrar a taxa de 20 réis, conservando o imposto sobre as estradas de ferro; isentando, porém, da taxa de transporte as passagens inferiores a 1$ nas estradas de ferro de tracção a vapor construidas pelo Estado ou companhias particulares que tenham subvenção, garantia ou fiança de garantia de juros.

Mais tarde, ainda por necessidades financeiras, a lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, elevou ao duplo esta taxa e tornou-a extensiva a todas as estradas de ferro, por isso que até então só era applicavel ás estradas construidas pelo Governo ou pelo Estado, por companhias particulares, que gozassem de subvenção ou de garantia de juros. Essa lei tornou-a extensiva a todas as estradas de ferro.

Mas, Sr. Presidente, como disse, ao passo que a lei estabelecia que este imposto seria cobrado conforme a distancia percorrida, o regulamento respectivo afastou-se da lei e determinou um modo de cobrança de tal fórma que, em logar de 20 %, como estava estabelecido na lei, este chegou a 40 e a mais por cento.

Em consequencia de sua exorbitancia, como disse, tem diminuido consideravelmente nas estradas de ferro em geral do paiz e especialmente nas do Estado de S. Paulo o movimento de passageiros, e foi por isso que estradas de ferro do meu Estado apresentaram a reclamação de que fui portador perante esta Camara.

Ha pouco tempo, Sr. Presidente, conversava eu com um illustre advogado desta Capital a respeito de factos da vida judiciaria e dizia-me elle, com muito espirito, que quando a opinião publica, representada pela imprensa, chama a um caso, judiciario ou não, de—caso grave — elle toma effectivamente taes proporções, por insignificante que seja, por menos attenção que deva merecer.

A este proposito, não me posso furtar ao ensejo de repetir um caso que li algures, si me não engano na obra de Laboulaye — *Pariz na America*.

Na casa de uma pessoa de tratamento havia um bonito cão de raça, o qual naturalmente era mantido com muito mimo pelo dono da casa. O cão, porém, era indiscreto: havendo na casa um criado que se aproveitava das caladas da noite para ter as suas entrevistas, o animal continuamente perturbava esses doces encontros. O criado resolveu tomar uma vingança, e em um domingo, dia no qual os *yankees* descansam e entregam-se ás meditações religiosas de sua crença, elle chamou o cão, affagou-o, e, depois de tel-o junto a si, atirou-o por uma janella á rua, gritando: «Cão damnado !» Immediatamente voltaram-se todos contra o pobre animal: jogaram-lhe uma pedra daqui, dalli um sapato, e afinal um tiro, partido da janella de uma casa, prostrou morto o cão.

Isto vem a proposito do *caso grave* a que me acabo de referir. Esta emenda parece ter tomado a feição de um *caso grave* perante a illustrada Commissão de Finanças da Camara... Enunciada no seio da Commissão como digna de figurar desde logo no corpo do projecto, encontrou alli a mais viva opposição, especialmente da parte do meu nobre amigo Sr. Urbano Santos; a emenda que, como disse e repito, não faz mais que restabelecer o dominio da lei, perturbado pelo regulamento respectivo, ao espirito de S. Ex. se afigurou, creio, que viria transtornar essa fonte de renda que figura no Orçamento da Receita com o nome de taxa de transporte. S. Ex., com a sua robusta intelligencia, com os invejaveis recursos de que dispõe, bateu-se contra a idéa da inclusão da emenda no corpo do projecto de orçamento, em vista do que a digna Commissão resolveu que a materia ficasse para ser estudada quando proposta a disposição, por occasião de se discutir neste recinto o projecto de receita.

E' por isso, Sr, Presidente, que a apresentei á Mesa, dando maior desenvolvimento á idéa e tornando mais completo o pensamento.

A respeito deste assumpto, Sr. Presidente, que deve merecer a attenção da Camara, porisso que interessa a todas as estradas de ferro da Republica, o digno superintendente da companhia ingleza de estradas de ferro de S. Paulo, em carta que me dirigiu a 21 do corrente, fez judiciosas considerações ainda sobre a necessaria correcção da lei no Orçamento da Receita, elucidando o assumpto de tal modo que pedirei a V. Ex. para, consultando a Casa, fazer publicar no *Diario do Congresso* essa carta.

A emenda que apresentei, Sr. Presidente, tem por fim, como disse, estabelecer o imposto nos termos em que foi creado pelo legislador, fazendo com que elle seja de 20 °/o sobre a importancia do bilhete de passagem; e, á semelhança da isenção de que gozam os bilhetes de passagem até 1$ nas estradas do Estado e naquellas que gozam de subvenção e garantia de juros, ou fiança de garantia, fazendo que, á semelhança dessas estradas, se tornasse extensiva a todas as outras a isenção de imposto para bilhetes de passagem até 1$000.

V. Ex. e a Casa comprehenderão que não é justo, que não se inspira em nenhum sentimento de equidade e justiça dispensar o pagamento de imposto sobre bilhetes de passagem até 1$ nas estradas construidas pelo Estado ou nas que gozam de subvenção ou garantia de juros, e negar essa vantagem áquellas que não gozam de favores.

Parece-me que, si se houvesse de escolher, era mais natural que gozassem dessa vantagem as estradas que não pesam sobre os cofres publicos.

A minha emenda trata de reparar essa verdadeira injustiça, e, por isso, disse eu, com razão, que esse imposto de passagem em estradas de ferro é tão malsinado como aquelle que com elle nasceu, o imposto do vintem. Uma série de injustiças, antinomias e contrariedades resultou do regulamento 2.791, como já enunciei.

Primeiro, afastar-se da lei que determinou o imposto proporcional á distancia percorrida. Um cidadão que percorre, por exemplo, 10 kilometros digamos, e cujo bilhete de passagem custe 1$, pagará 1$200; aquelle que percorrer 12 kilometros e cujo bilhete de passagem deve custar 1$200, em logar de pagar 1$220, como deveria ser, de accôrdo com o pensamento do legislador, pagará 1$300, porque não ha fracção na escala estabelecida pelo regulamento.

A este proposito, Sr. Presidente, o illustre membro da Commissão de Finanças, a que ha pouco me referi, o Sr. Urbano Santos, levantou o argumento de que esse regulamento já era lei, por isso que a lei n. 489, de 1897, que mandou cobrar o imposto, quando se traduziu na disposição do respectivo regulamento, assim dispunha: o imposto de que trata a lei tal e o regulamento numero tanto fica elevado ao dobro. De modo que, por uma citação casual de um regulamento, citação aliás dispensavel, S. Ex. acha que esse regulamento deve ficar com força de lei.

Outra questão, Sr. Presidente, que é opportuno ventilar, é esta: não póde ser tomado no sentido ampliativo, como parece ser o pensamento do Governo. O imposto foi lançado sobre a importancia dos bilhetes de passagem e proporcionalmente á distancia percorrida. Acontece, porém, que as estradas de ferro costumam emittir para commodidade dos seus passageiros bilhetes de

ida e volta, tendo o Governo ultimamente entendido que esses bilhetes estão sujeitos ao imposto duplo.

Não me parece que este fosse o pensamento do legislador ao elaborar a lei que estabeleceu esse imposto, lei que dispõe deste modo...« o imposto de 20 réis a mil réis, conforme a distancia percorrida por passageiro, sem distincção de classe, que circular nas estradas de ferro».

Ora, Sr. Presidente, em assumpto desta natureza entendo que o poder publico não póde ampliar aquillo que não estiver claramente estabelecido em lei. No emtanto, é o acaba de acontecer com o aviso expedido em 12 do corrente pelo Sr. Ministro da Viação, estabelecendo que os bilhetes de ida e volta devem pagar duas vezes o imposto.

Como vê V. Ex., Sr. Presidente, esta questão do imposto sobre passagens nas estradas de ferro é digna de merecer a attenção da Casa e de ser estudada sob as suas differentes faces.

Devo ainda accrescentar, para tranquillidade de consciencia dos dignos membros da Commissão de Finanças, que, muito ao contrario do que possa parecer a SS. EEx., esse imposto, regularizado tal como propõe a emenda, antes trará augmento de receita do que diminuição, por isso que, actualmente, como disse, tem diminuido consideravelmente o movimento de passageiros nas estradas de ferro.

Mas, mesmo que assim não fosse, é opinião dos entendidos sobre o assumpto, entre os quaes se destaca o illustre superintendente da *S. Paulo Railway*, ser fóra de duvida que a fórma da taxação desse imposto é a causa mais directa da diminuição da receita do trafego de passageiros e, portanto, da renda de seu imposto.

Ora, tornando-se a taxação mais regular e uniforme, é de esperar um augmento na receita,que influirá naturalmente sobre a arrecadação do imposto; não haverá, por isso, diminuição de renda que, aliás, diz este cavalheiro, com a autoridade da posição eminente que occupa na principal via-ferrea do Estado, que, aliás, diz elle, posso garantir que se tem dado pelo muito que tal imposto peza sobre o passageiro.

Entende S. S., pois, que a diminuição da renda se tem dado principalmente pelo muito que este imposto pesa sobre o passageiro, e eu estou de accordo com S. S. sobre esse ponto, pelos estudos que tenho feito, principalmente no Estado de S. Paulo.

As considerações que tenho feito sobre esta emenda, Sr. Presidente, são sufficientes, segundo me parece,para levar a digna Commissão de Finanças a estudar e a examinar o assumpto com benevolencia, bem como a pronunciar-se sobre elle de accôrdo com o interesse geral do paiz.

Devo declarar que esta renda de imposto da taxa de transporte figura no orçamento apenas com tres mil e oitocentos contos, estando eu convencido de que, regularizada a cobrança do imposto de accôrdo com a emenda que apresento, esta quantia, longe de diminuir, ao contrario, muito se elevará.

Não tive em mãos a descripção das diversas parcellas que constituem este todo de tres mil e oitocentos contos, mas é provavel que esse elemento possa ser aproveitado pela digna Commissão de Finanças. Eu, porém, estou certo de que um estudo apurado sobre o assumpto levará a seus membros a convicção de que o que ha a fazer, de accôrdo com o interesse geral, alliando-se ao interesse financeiro o interesse publico, será a acceitação da emenda nos termos em que a proponho.

Apresentei tambem, Sr. Presidente, uma outra emenda relativamente á reducção de direitos aduaneiros sobre a especie de vehiculos que não estava até agora discriminada nas tarifas aduaneiras. Refiro-me aos automoveis, para os quaes penso que está reservado importante papel no nosso Estado, no nosso paiz.

O SR. CALOGERAS—Quando o nosso paiz tiver estradas.

O SR. CANDIDO RODRIGUES - Elles serão motivo para o aperfeiçoamento das nossas estradas, pelo menos das estradas municipaes, das nossas estradas em geral, porque os proprios municipios terão o maximo interesse em substituir os pesados carros de bois, as pesadas carroças, pelos automoveis.

E V. Ex., si é do interior como eu, sabe o cuidado com que alli se olha para essas estradas. No meu Estado, pelo menos, em regra geral, as estradas municipaes são mais bem cuidadas do que as estaduaes.

O SR. CALOGERAS—E' uma excepção.

O SR. CANDIDO RODRIGUES — Portanto, Sr. Presidente, a adopção dos automoveis será no sentido do melhoramento dessas estradas. Seja, porém, como for, é tão grande a conveniencia de facilitarmos a entrada destes vehiculos no nosso paiz que me pareceu opportuno offerecer ao orçamento da receita uma emenda no sentido de estabelecer para elles uma taxa menor do que aquella que regula nas Tarifas das Alfandegas para carros e vehiculos de qualquer outra natureza.

Na Tarifa das Alfandegas, Sr. Presidente, o imposto é de 60% *ad valorem*; estabeleci para os automoveis tres classes diversas:

os automoveis destinados a diversões e a *sports* e os automoveis de luxo, pagarão 15% *ad valorem*; os automoveis para transporte de mercadorias, para transporte de trens bellicos e outros desta natureza, pagarão 10% *ad valorem*; finalmente as armações para automoveis, os *trucks*, pelas extraordinarias vantagens que podem trazer, afim de no nosso paiz construir-se esta especie de vehiculos, pagarão somente 5%.

Comprehende V. Ex., Sr. Presidente, que com a taxa desta natureza é bem certo que se multiplicarão as entradas desses vehiculos no nosso paiz com grande vantagem para a commodidade publica, e é bem certo tambem que dentro de pouco tempo teremos no nosso paiz fabricas desses vehiculos. Será mais um meio de desenvolvermos uma nova industria entre nós. V. Ex sabe que temos aqui na Capital e em outros Estados fabricas importantes de carros, de vehiculos; estas fabricas, dentro de pouco tempo, se apparelham de modo a poder fazer esta outra especie de vehiculos, uma vez que facilitemos a entrada para os *trucks* e outros machinismos.

Apresentei tambem, Sr. Presidente, uma emenda relativa á isenção de direitos para os medicamentos, drogas e materias necessarias para uso do sanatorio da Associação Paulista Contra a Tuberculose. V. Ex. comprehende o dever que corre aos poderes publicos do paiz de auxiliar por todos os meios a iniciativa particular, quando se empenha na debelação deste mal que tem zombado de um modo verdadeiramente admiravel de todos os recursos da sciencia e de todos os esforços da medicina.

Esta disposição já figura no orçamento vigente e a emenda que apresento não faz mais, portanto, do que prorogal-a para o orçamento futuro.

Chego agora, Sr. Presidente, á ultima parte do meu trabalho, da missão que me impuz, com a consideração da ultima emenda que acabo de apresentar, prestigiada por mais de 40 assignaturas de Srs. Deputados.

Ella é, Sr. Presidente, da mais alta relevancia e importancia, por isso que trata de armar o poder publico dos meios de acautelar e defender o principal genero da nossa producção, que tem sido até agora completamente descurado, entregue aos azares de uma especulação que trepudia sobre nossa fraqueza, que entrega os productores á triste sorte de ver seu trabalho sem remuneração, de ver completamente nullificados seus esforços ingentes e perseverantes, especulação essa que se desenvolve em torno deste genero.

Refiro-me, Sr. Presidente, á lavoura do café.

V. Ex. e a Casa sabem que não é de hoje que occupa a attenção dos Estados productores a sorte deste importante genero de producção nacional.

V. Ex. sabe que ha mais de 5 annos a lavoura cafeeira se debate nas agonias de uma crise sem igual, acarretando quasi o seu completo aniquilamento.

Quando, Sr. Presidente, parecia que se rasgavam novos horizontes a este genero de producção nacional, quando parecia que pela diminuição consideravel da producção, o genero alcançasse preço que, pelo menos, remunerasse o custo da producção, o que vemos é que na actualidade mesmo não alcançou elle preço que possa recompensar o trabalho do lavrador. sendo esta circumstancia ainda mais aggravada pela melhoria constante do cambio, que torna a situação dos lavradores de café verdadeiramente insustentavel e digna de provocar providencias e medidas dos poderes publicos, não só dos Estados interessados, como tambem da União.

O Estado de S. Paulo, Sr. Presidente, o mais interessado, sem duvida, nesta grande lavoura, nesta grande fonte de riqueza nacional, tem procurado melhorar por todos os meios ao seu alcance a sorte da lavoura do café, adoptando, mesmo, medidas que a espiritos pouco conhecedores das circumstancias especiaes do Estado e mais entregues aos trabalhos de gabinete parecem pouco acceitaveis, parecem antes dignas de censura do que de elogio. Refiro-me á medida legislativa do Congresso do Estado de São Paulo estabelecendo um imposto quasi de natureza prohibitiva em relação ás plantações de café.

Essa medida que tem sido acoimada por esses espiritos a que me referi como absurda, como contraria a todos os principios de economia politica, tem, entretanto, sob o ponto de vista peculiar do Estado de São Paulo e dos interesses da lavoura, produzido o resultado que delle se devera esperar.

A producção cafeeira naquelle Estado não tem alargado, tem se restringido, e, por conseguinte, tem o Estado de S. Paulo, na medida de suas forças, contrariando seus proprios interesses, contribuido para que se diminua essa producção, diminuindo, por conseguinte, a offerta respectiva nos mercados consumidores.

E' bem de ver que um dos elementos para a alta do preço do genero é, sem duvida, a menor offerta, e para obter essa menor offerta o Estado de S. Paulo tem concorrido, nos limites de suas forças, com sacrificios proprios, contrariando interesses proprios.

O Sr. Fernando Prestes — Muito bem.

O Sr. Candido Rodrigues — Seja-me permittido ligeiramente dizer as razões por que esse imposto sobre a lavoura cafeeira não póde ser em S. Paulo classificado de absurdo, como mais de uma vez tenho ouvido affirmar.

E' preciso conhecer-se de perto o systema da lavoura paulista, especialmente o systema da cultura do café, para comprehender-se que o legislador paulista, estabelecendo esta lei, não fez mais do que interpretar a opinião geral do Estado, e ainda que essa lei era o resultado do systema da nossa lavoura.

Realmente, pelo nosso systema de agricultura, que repousa inteiramente sobre a immigração italiana, os lavradores do Estado precisam ter constantemente lavoura nova de café para alimentar o trabalhador agricola, que, não encontrando cafesaes novos para nelles fazer suas plantações, abandonam as fazendas e procuram aquellas que abrem novas plantações.

E' tão lucrativa a exploração agricola de cereaes nos terrenos cafeeiros que muitos Srs. lavradores formaram os seus cafesaes, sem dispender um só vintem, a troco das vantagens que davam aos empreiteiros para plantarem cereaes no meio delles, colherem e ainda darem a colheita do café do quarto anno de formado.

O Sr. Silva Castro—Muito bem. No Estado do Rio dá-se o mesmo em alguns municipios.

O Sr. Candido Rodigues—Ora, nestas condições, Sr. Presidente, V. Ex. comprehende que, si não houvesse uma providencia qualquer que procurasse pôr um termo ao augmento das plantações, é bem certo que, a despeito dos preços baixos em que se arrasta o café, esse cultivo se augmentaria e se multiplicaria no Estado de S. Paulo.

Eis ahi porque bem andou o legislador paulista em procurar, por meio de um imposto sobre a terra, fadada á plantação de novos cafesaes, entorpecer esse movimento, diminuir o augmento de producções, impedindo o augmento de plantações novas.

Bem sei, Sr. Presidente, que para as crises economicas como esta, encarada sob o ponto de vista geral, como these geral de economia politica, a solução que se impõe e que immediatamente assalta ao espirito é o alargamento do consumo, sem restricção alguma á producção e á diminuição do custo da producção do genero.

Salta aos olhos, Sr. Presidente, que, si o genero encontra no mercado grande consumo e preço pouco remunerador, o remedio é procurar reduzir o custo da producção, de modo que por esse preço baixo ainda o productor encontre retribuições ou vantagens nesse cultivo.

Bem sei, Sr. Presidente, que, quando a producção é maior do que o consumo e o genero fica estagnado nos paióes do lavrador, a solução que se offerece é procurar por todos os meios alargar o consumo.

Em resumo, Sr. Presidente, reduzir o custo da producção e alargar o consumo seria, sem duvida, a solução radical, a solução legitima do problema.

Esta solução, porém, é geral para toda a especie de producção, quer producção agricola, quer producção industrial.

Para o caso vertente, o povoamento do sólo para baratear o salario seria, sem duvida, o meio racional, o meio logico, o meio que ensina a sciencia economica de não encarecer a producção, e procurar auxiliar a propaganda por todos os meios, a propaganda commercial, como fazem os paizes europeus com os seus productos, mandando emissarios para varias partes do mundo, era, Sr. Presidente, o meio efficaz e seguro de obter melhoria de preço para o producto.

Si, porém, estes são os meios de resolver o problema para toda e qualquer producção, ou agricola ou industrial, no caso vertente, quando se especializa a nossa producção cafeeira, o problema não póde ser solvido por essa these geral de economia politica—alargamento do consumo e reducção do preço de producção, isto é, povoamento do sólo e propaganda. E não póde ser, porque o povoamento do sólo, a chamada de braços, não é medida que dependa simplesmente do acto governamental ou legislativo, e que, votada agora, possa produzir effeito no exercicio seguinte; a propaganda, igualmente, não é medida que, iniciada hoje, possa amanhã produzir resultado.

Esses dous elementos de riqueza e de progresso são por sua natureza lentos; e o estado actual de agudeza da crise a que chegamos não permitte que esperemos esses remedios, de effeitos morosos.

Isto não quer dizer que não procuremos, por todos os meios ao nosso alcance, attrahir braços para nossa lavoura, augmentar a tão disseminada população de nosso solo; não quer dizer que não tratemos de, por todos os modos, fazer a propaganda do café nos paizes onde elle ainda não é consumido. São medidas que devem ser adoptadas, por certo, mas concomitantemente com aquellas, mais urgentes, que a necessidade do momento impõe.

E' por isso, Sr. Presidente, que os Estados interessados na solução da medonha crise que os assoberba estão cogitando de debellal-a pelos meios que as circumstancias aconselharem como os melhores, mais prom-

ptos e mais convenientes. Nada ha ainda de definitivo sobre o assumpto; ha, entretanto, muita cousa estudada, a solução do problema é encarada por diversos prismas, sendo possivel que os varios Estados interessados nessa grande lavoura do paiz cheguem a accôrdo no sentido de uma acção conjuncta para regular o mercado, tão profundamente abalado, e para valorizar o genero, cujo preço infimo traz a ruina dos lavradores e o empobrecimento dos Estados, que no imposto sobre o café teem a sua principal fonte de renda.

Uma vez chegados, porventura, a accôrdo esses Estados, naturalmente será necessaria a intervenção da União, como a competente, em virtude da disposição constitucional, para approvar accôrdos entre os Estados. Nessas condições, é preciso que o Governo da União esteja armado dos poderes necessarios para entrar em combinação com taes Estados no sentido de se regular o commercio do café e de se valorizar o genero.

Está bem visto, Sr. Presidente, que os Estados interessados não cogitam de trazer para o seu possivel accôrdo *onus* de especie alguma para a União. Será apenas uma homologação daquillo que, no interesse reciproco, os Estados cafeeiros concordarem; e, para que a União esteja apparelhada desse meio de agir, apresentei a emenda, como disse, firmada por 46 representantes de Estados immediatamente interessados neste assumpto; e, para que não paire nenhuma duvida sobre o espirito da Camara e, especialmente, não se firam os escrupulos dos dignos membros da Commissão de Finanças, está claramente determinado na emenda que esse accôrdo ou essa acção da União se exercerá sem despeza de ordem alguma para os cofres publicos.

Assim sendo, Sr. Presidente, me parece que não deve haver da parte dos dignos membros da Commissão de Finanças o minimo escrupulo na acceitação desta emenda. Ella traduzirá apenas o desejo da Camara dos Deputados de concorrer, na medida de suas forças, para, ao menos, dar uma prova á lavoura cafeeira do paiz de que esses altos interesses peculiares aos Estados tambem impressionam os representantes da Nação.

A acção do Governo da União, Sr. Presidente, torna-se tanto mais necessaria, tanto mais util e conveniente quanto é certo que, não ha muito, o nosso digno embaixador em Washington, o Sr. Nabuco de Araujo, em communicação feita ao Sr. Presidente da Republica, enviara a opinião autorizada de importantes commerciantes de café naquelle paiz, no sentido de corroborar a conveniencia, a necessidade mesmo dos poderes publicos da Nação fazerem constar, por factos, que estavam dispostos a amparar a lavoura caféeira.

O Sr. Calogeras—Mas qual será a intervenção da União, desde que ella não tem *onus?*

O Sr. Candido Rodrigues—Homologar o accôrdo que os Estados fizerem.

O Sr. Calogeras—Elles podem celebrar accôrdos livremente.

O Sr. Candido Rodrigues—Em todo caso, é certo que, em um accôrdo qualquer que se tenha de fazer para regular o commercio, é attribuição, como V. Ex. sabe, exclusiva do Congresso.

Em todos os casos ha a intervenção dos poderes publicos.

Mas, dizia eu, Sr. Presidente, o nosso illustre plenipotenciario em Washington, o Sr. Nabuco de Araujo, trouxe ao conhecimento do Sr. Presidente da Republica o pensamento dos mais importantes negociantes de café alli, fazendo ver que a reducção da producção dera em resultado, na safra que acabou de ser exportada, ter o consumo entrado no grande *stock*, no supprimento visivel de café, que foi em 1 de julho deste anno, de 11.250.000 saccas, tendo sido em 1 de julho do anno passado superior a 12 milhões.

Dizem os commerciantes de café dos Estados Unidos que a reducção da producção do Brazil tinha dado em resultado o decrescimento de 2.000.000 de saccas de café nesse supprimento visivel, acreditando que, pelas estimativas feitas sobre a safra que corre, esse decrescimento seria de mais um milhão e um quarto de saccas de café.

Então, dizem esses negociantes: a safra que se antolha e que os interessados na baixa já apregoam como enorme, por maior que seja, já não póde servir de argumento para os baixistas.

Seria, portanto, a occasião azada, Sr. Presidente, para o Governo do Brazil fazer constar na Europa, por intermedio dos seus representantes, e mesmo para os grandes exportadores de café, como os Srs. Theodoro Wille e outros, que o Governo não mais verá com indifferença a especulação exercida sobre esse genero.

Este pensamento, Sr. Presidente, ainda é mais corroborado em meu conceito pelo luminoso relatorio apresentado pela Associação Commercial desta Capital ao Sr. Ministro da Viação.

Depois de estudar com invejavel proficiencia esse problema, a commissão da Associação Commercial do Rio de Janeiro chegou á conclusão de que no commercio de café, depois

que esse genero passava das mãos do exportador para as do negociante em grosso na Europa, o lucro maior ficava para os intermediarios,a partir do exportador. Essa commissão mostrou que, tomando-se a média de 4 francos para o preço de kilo de café, o productor ficava apenas com o lucro de 89 c. e o intermediario com o de 3 francos e 11 c.

Por conseguinte, Sr. Presidente, resalta aos olhos a necessidade de uma acção conjuncta, energica e efficaz dos poderes publicos no sentido de regular esse commercio, estendendo sobre a lavoura do café a protecção a que ella tem direito, pelo muito que concorre para o engrandecimento da Nação.

Acredito, Sr. Presidente, que não precisará um grande esforço, que, no momento actual, não precisará um grande sacrificio dos poderes publicos para que consigamos esse resultado. (*Apartes.*)

E' com esse intuito, Sr. Presidente, que apresento a emenda no sentido de armar o Governo da União dos meios necessarios para entrar em accôrdo com os Estados productores no sentido de regularizar o commercio e a valorização do café, sem onus algum para a União.

O Sr. Calogeras dá um aparte.

O Sr. Candido Rodrigues—Não é preciso que haja sacrificio pecuniario, sacrificio orçamentario da União, para que seja necessaria a sua intervenção. V. Ex comprehende que um banqueiro qualquer, uma aggremiação qualquer, um syndicato qualquer, digamos o nome que póde accordar os escrupulos daquelles que enxergam em todas as aggremiações um escandalo, uma patota, um syndicato qualquer, Sr. Presidente, que, munido de grandes capitaes, pretendesse, por meio que não cogito agora, normalizar e regularizar o mercado, necessitaria sem duvida do apoio moral da União, por isso que o Brazil é um e no estrangeiro trata-se com o Brazil e não com os Estados.

Não digo que seja imprescindivel; acredito que seria muito para desejar, estaria muito na vontade dos Estados interessados, que pudessem prescindir do concurso da União nesse esforço que estão fazendo; concurso moral, nem podia ser outro, desde que eu digo que é independente de qualquer despeza, de qualquer *onus*; concurso moral, portanto, no sentido de amparar o accôrdo a que porventura chegassem os Estados interessados.

Quando nada, Sr. Presidente, uma providencia destas armaria o Governo da União deste meio: era uma demonstração cabal de que aos poderes publicos da Republica não é indifferente a sorte angustiosa que afflige a lavoura cafeeira da Republica. (*Muito bem, muito bem. O orador é comprimentado pelos seus collegas.*)

Consultada a Camara, é concedida a publicação pedida pelo Sr. Candido Rodrigues.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. CANDIDO RODRIGUES

São Paulo Railway Company Limited.—Superintendencia.—São Paulo, 21 de setembro de 1905.

Exm. Sr. Dr. A. Candido Rodrigues—Tenho a honra de accusar e agradecer a attenciosa carta de V. Ex., de 18 do corrente, bem como o exemplar da *Gazeta de Noticias*, gentilmente remettido.

A recusa da Commissão de Finanças em incluir no projecto da receita a emenda apresentada, relativamente ao imposto de transporte, não tem razão de ser, segundo me parece, visto ser fôra de duvida que, principalmente a forma da taxação desse imposto é a causa mais directa da diminuição da receita do trafego de passageiros, e, portanto, da renda do imposto.

Ora, tornando-se a taxação meio regular e uniforme, é de esperar um augmento na receita, que influirá igualmente sobre a arrecadação do imposto.

Não haverá, por isso, diminuição da renda, o que, aliás, *posso garantir que se tem dado pelo muito que tal imposto pesa sobre o preço dos bilhetes.*

E isto não carece demonstração, porque, como já ficou provado na representação dos Estados, dirigida ao Congresso, esse imposto que, á primeira vista, parece incidir na razão de 20 %, effectivamente ascende a quasi o dobro, devido ao modo por que é taxado. E note-se que o dito imposto devia ser cobrado « conforme a distancia percorrida » como determina a lei de 1879, que o creou; disposição esta que, a meu ver, não está sendo observada. Dispõe a referida lei que o imposto será de 40$ até 2$ conforme a distancia percorrida; entretanto, um bilhete do preço de 1$200 para percorrer uma distancia de 30 kilometros (a 40 réis o kilometro), paga o imposto de 400 réis isto é, o mesmo que o bilhete do custo de 2$, para percorrer 50 kilometros, á mesma base. A lei, pois, *não está sendo cumprida, por causa da fórma de cobrança determinada no regulamento do imposto de transporte.*

Tambem, sobre o assumpto da minha carta de 16 deste mez, confio que, do estudo que V. Ex. vae fazer, segundo bondosamente me declara, se verificará que a ampliação da isenção do *art. 5º do regulamento*, estenden-

do-a ás estradas de ferro que não gosam de garantia, subvenção ou fiança, como são todas as deste Estado, não influirá de modo sensivel na receita da União, e representa uma medida de toda a justiça.

Realmente, a haver differença entre umas e outras estradas, a isenção devera ser em favor das estradas não garantidas, e não das que teem garantias, porque estas representam um onus para o Thesouro e seria razoavel que dellas fosse tirada a maior renda de imposto possivel.

As estradas não garantidas devem, por isso, ser, ao menos, equiparadas ás garantidas, para gosarem de identica isenção. Esta equiparação não poderá ser pesada ao Thesouro, visto como, já sendo isentos do imposto os bilhetes até o custo de 500 réis, a medida só comprehenderá os bilhetes de custo entre 500 e 1$000.

Outra face desta mesma questão que desejava submetter ao esclarecido juizo de V. Ex. é a seguinte:

Entende a maioria das estradas de ferro deste Estado que o imposto de transporte *recahe sobre os bilhetes*, quer estes sejam de ida só ou de ida e volta. Assim teriamos que o bilhete de ida e volta, do custo *de mais de 10$000, pagaria o maximo do imposto, que é de 2$000.*

Entretanto, á vista de um recente aviso do Ministerio da Viação, publicado no *Diario Official* de 12 do corrente, em que se declara que « não só as passagens de ida, como as de volta, estão sujeitas á taxa do imposto de transporte, ainda que se trate de um só bilhete », ha duvida sobre si o imposto deve ou não ser cobrado daquelle modo, isto é, considerando-se como um *só* o bilhete de ida e volta.

Como se quer fazer, não me parece legal, porque o imposto é sobre o bilhete, seja elle singelo ou não. Não pretendem as estradas considerar isenta do imposto a *volta*, mas sim que o bilhete de ida e volta ficasse sujeito ao maximo do imposto. O contrario disto será pagar o bilhete de ida e volta mais do que a lei exige. Por exemplo :

O bilhete custa 18$ e devia pagar 2$ de imposto, que é o maximo, entretanto, pretende-se cobrar o dobro, isto é, 2$ para a « ida e 2$ para a volta ».

A lei não distingue entre bilhetes simples e de ida e volta; antes, dispõe que o imposto recahe sobre os bilhetes que dão direito a *circular-se* nas estradas de ferro. Dá direito, portanto, ao passageiro, de descrever um *circulo*, sem mais onus do que o pagamento até o maximo de 2$ de imposto.

Talvez V. Ex. poderá tornar claro este pensamento da lei, incluindo uma disposição neste sentido, bastando, talvez, dizer-se que o maximo do imposto recahe sobre o bilhete de qualquer classe ou denominação, quer seja singelo ou de ida e volta.

Rogando a V. Ex. desculpar-me vir assim tomar o seu precioso tempo, apresento os protestos da minha mais alta estima e consideração.

De V. Ex. attento venerador e amigo obrigadissimo.—*M. Speers*, superintendente.

Comparecem mais os Srs. Aurelio Amorim, Passos Miranda, Carlos de Novaes, Rogerio de Miranda, Indio do Brazil, Urbano Santos, Luiz Domingues, Anizio de Abreu, Bezerril Fontenelle, Thomaz Cavalcanti, Francisco Sá, Fredrico Borges, João Lopes, Eduardo Studart, Eloy de Souza, Alberto Maranhão, Abdon Milanez, Affonso Costa, Malaquias Gonçalves, Pereira de Lyra, Cornelio da Fonseca, Angelo Neto, Neiva, Leovigildo Filgueiras, Castro Rebello, Tosta, Prisco Paraizo, Felix Gaspar, Eugenio Tourinho, Satyro Dias, Vergne de Abreu, Augusto de Freitas, Paranhos Montenegro, Eduardo Ramos, Galdino Loreto, Heredia de Sá, Leite Ribeiro, Sá Freire, Americo de Albuquerque, Erico Coelho, Henrique Borges, Viriato Mascarenhas, Estevam Lobo, Ribeiro Junqueira, David Campista, Leonel Filho, Lamounier Godofredo, Calogeras, Camillo Prates, Rodolpho Paixão, Padua Rezende, Galeão Carvalhal, Bernardo de Campos, Valois de Castro, José Lobo, Alvaro de Carvalho, Aquino Ribeiro, Benedicto de Souza, Lindolpho Serra, Marçal Escobar, Barbosa Lima, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro, Vespasiano de Albuquerque e Homem de Carvalho.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Paula Guimarães, Wanderley de Mendonça, Enéas Martins, Raymundo Nery, Hossannah de Oliveira, Arthur Lemos, Christino Cruz, João Gayoso, Pereira Reis, Trindade, Teixeira de Sá, José Marcellino, João Vieira, Esmeraldino Bandeira, Moreira Alves, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Arthur Orlando, Raymundo de Miranda, Felisbello Freire, Oliveira Valladão, Domingos Guimarães, Pinto Dantas, Marcolino Moura, Corrêa Dutra, Bulhões Marcial, Fidelis Alves, João Baptista, Belisario de Souza, Bezamat, Cruvello Cavalcanti, Francisco Veiga, Bernardo Monteiro, Penido Filho, Francisco Bernardino, João Luiz Alves, Adalberto Ferraz, Henrique Salles, Wenceslão Braz, Jesuino Cardoso, Domingues de Castro, Arnolpho Azevedo, Leite de Souza, Paulino Carlos, Azevedo Marques, Rodolpho Miranda, Joaquim Teixeira Brandão, Candido de Abreu, Cassiano do Nascimento, Alfredo Varela e Campos Cartier.

E, sem causa, os Srs. Antonio Bastos, Virgilio Brigido, Medeiros e Albuquerque, Epa-

minondas Gracindo, Eusebio de Andrade, Arroxellas Galvão, Tolentino dos Santos, Rodrigues Saldanha, Moreira Gomes, José Monjardim, Irineu Machado, Nelson de Vasconcellos, Oscar Godoy, Augusto de Vasconcellos, Francisco Bocellio, Astolpho Dutra, Bernardes de Faria, Antonio Zacarias, Camillo Soares Filho, Sabino Barroso, Nogueira, Olyntho Ribeiro, Costa Junior, Ferreira Braga, Eloy Chaves, Bernardo Antonio, Eliseu Guilherme e Juvenal Miller.

O Sr. Presidente — Continúa a 2ª discussão no projecto n. 107, de 1905, orçando a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1906.

Tem a palavra o Sr. Germano Hasslocher.

O Sr. Germano Hasslocher diz que,certo da inutilidade dos esforços que porventura possa despender, ainda assim a profunda convicção que o anima lhe dá a necessaria coragem para levantar um brado de protesto contra uma corrente que parece dominadora, na hora actual na Camara, ao discutir-se o Orçamento da Receita.

Acredita que todo o seu esforço naufragará, e que os interesses do momento,agindo sobre a maioria da Camara, mais poderosamente do que a verdade, adiarão a solução de um problema que entende com a vida da nossa nacionalidade.

Não vem discutir o Orçamento da Receita em seus detalhes, nem entrar na apreciação do trabalho de seu illustre relator, mas em nome do interesse nacional, em nome do futuro do seu paiz, vem levantar um protesto contra a corrente proteccionista que, no seu entender, trará a miseria nacional.

E' forçado a ir a um extremo a que não queria chegar, na declaração que faz de que é um livre cambista extremado.

A hora é, porém de luta e de cada um affirmar as suas convicções com coragem; assim, affirma que não recuará. Collocando-se nesse ponto de vista,é que vem dizer que é um livre cambista extremado, fazendo,porém, a justiça de comprehender o louvavel intuito da illustre bancada mineira que desfraldou a bandeira do proteccionismo.

Passa o orador a demonstrar que o proteccionismo, por fórmas diversas, não póde prosperar.

A primeira cousa a discutir é a seguinte pergunta que faz: para que uma industria nacional ?

Uma industria nacional só se póde explicar pela necessidade que se tenha de produzir barato aquillo que se haja de importar caro do exterior, porque ninguem acreditará que se possa crear uma industria, para que se dê mais caro ao povo certo artigo que importado lhe sahiria mais barato.

Uma industria nacional só se explica como uma necessidade publica: produzir mais barato do que o genero importado é favorecer o publico.

Para que se tenha industria nacional, é preciso que o producto seja compensado pelo consumo.

Não estamos em condições de poder produzir para a concurrencia livre com os povos que nos mandam para cá seus generos; si o estivessemos, não precisariamos então de tarifas protectoras, porque na simples superioridade do producto e no preço por que seria elle vendido teriamos o dominio absoluto do mercado.

O orador só admitte a industria que estiver em condições de concorrer por meio de recursos naturaes e acha que o Brazil póde em futuro não remoto ser um dos primeiros paizes na industria de tecelagem de algodão; para isso, é preciso entretanto que elle tenha uma população de tal ordem que as fabricas, contentando-se com um pequeno lucro, esse lucro se avolume na quantidade e compense o capital empregado.

O proteccionismo, diz o orador, é a deslocação do capital e do trabalho, porque a verdade é que não é a collocação das fabricas ou sua situação geographica que póde augmentar a riqueza publica, e disso não ha absolutamente vantagem, porque não póde ser considerado como vantagem nacional enriquecer capitalistas e remunerar empregos de capitaes. Nós somos um povo miseravel, e mais miseravel seremos á medida que esse systema proteccionista se fôr tornando effectivo.

Diz o orador que o Brazil será no futuro um paiz industrial e de fórma tal que poderá até exportar para a Europa seus productos; isto, porém, não se faz da noute para o dia.

O Brazil não póde ser ainda um paiz industrial, porque não tem condições para isso: possue carvão de pedra em grande abundancia, e, no emtanto, os seus navios de guerra e suas estradas de ferro queimam carvão inglez.

Discutindo a questão, como tem feito, fallo como um brazileiro, como um patriota que não quer ver o seu povo miseravel, morrendo de fome, cercado de uma natureza esplendida e victimado exclusivamente pelo erro de patriotas que não querem comprehender que se está a galvanizar cadaveres, a dar-lhes uma vida artificial.

Aquelle, porém, que pensa que se faz a felicidade dos brazileiros, favorecendo á especulação do capital, e restringindo á importa-

ção de genero barato para o consumo, não é patriota.

Ouviu o orador muitos discursos sobre o assumpto, a começar pela encantadora palavra do seu collega Sr. João Luiz Alves; não foi entretanto no discurso de S. Ex. que pôde encontrar as theses mais serias sobre a materia que se debate; foi no discurso do Sr. Carvalho Britto que encontrou os melhores argumentos de que o proteccionismo se pudesse valer, conseguindo illudir opiniões.

Analysando diversos topicos do discurso do Sr. Carvalho Britto, combate o orador diversos dos argumentos de S Ex., e affirma que a protecção que se quer levar ás nossas industrias só lhes póde dar uma vida artificial, de que fatalmente viriam a succumbir.

Diz o orador que, quando pela ultima vez esteve em Buenos Aires, em 1895, a Republica Argentina importava todo o assucar de que precisava, ao passo que hoje exporta esse genero, sem que tivesse lançado mão do regimen proteccionista.

A Republica Argentina deu premios aos productores, mas não tirou do povo o preço do assucar; ella pagava premio sobre determinada quantidade de assucar de beterraba que viesse ao mercado, de modo que animou a producção.

Hoje póde abolir o imposto sobre o assucar, porque a sua producção é colossal.

(*Avisado pelo Sr. Presidente de estar finda a hora destinada á primeira parte da ordem do dia, o orador pede e obtem um quarto de hora de tolerancia.*)

Vae terminar, dando-se por satisfeito com a pequena contribuição que trouxe para esclarecer o magno problema que tão de perto interessa á grandeza de sua patria.

Não é voltando a tratar do assumpto que poderia accentuar, de fórma a mais precisa, como sente os males que o regimen proteccionista acarreta.

Teria especialmente que se referir ao illustre Sr. relator da Receita para destruir uma affirmação de S. Ex., que constitue um erro que o nobre Deputado não é capaz de defender, qual seja o de que o systema proteccionista que temos adoptado, com a elevação das tarifas aduaneiras, tem contribuido para augmentar as receitas nas alfandegas.

A renda da alfandega que cresce com a elevação das tarifas aduaneiras é o espectro da miseria que se levanta para mostrar a que triste situação attingimos. E' impossivel reduzirmos mais a nossa importação. A necessidade apoderou-se do nosso organismo, subjuga-nos: temos que suar para pagar. E' verdadeiro o augmento dos impostos, mas não crescem esses impostos com o resultado do progresso e desenvolvimento economico do paiz.

O Sr. Francisco Sá, que é um dos bellos espiritos desta terra, homem culto, preparado, homem moderno, ponderando na importancia desta questão, convencer-se-ha de que a renda da alfandega cresceu porque augmentamos o imposto, porém nunca porque tivessemos augmentado a nossa importação. E não se póde dizer que paizes que importam muito são paizes pobres.

A Hespanha é a nação que importa mais do que exporta, e imploremos aos deuses quu jámais o Brazil chegue a ser a sombra daquella miseria. A Republica Argentina exporta extraordinariamente e todos os annos augmenta a sua importação, e, no emtanto, si financeiramente ella nos é inferior, pelo lado economico só nos leva vantagens. E a crise economica é mais difficil de vencer.

O orador pede á Camara que não modifique a tarifa actual, deixando que, á medida que a nosa moeda se valorizasse, se fosse transformando em ouro o papel, até alcançarmos o systema do nosso papel ao par. Então seria chegado o momento de vermos do alto as necessidades publicas, e, como homens experimentados, decretariamos medidas que pudessem ter caracter definitivo. Não se deve procurar fontes de vida por meio da morte, porque é matar. E é isto o que faremos adoptando o regimen proteccionista.

Esperando que as suas palavras mereçam o apreço da Camara na solução do problema que sobremodo interessa á Nação, deixa comtudo aos seus collegas, com toda a consciencia, seguir o caminho que mais acertado parecer aos altos destinos da Patria Brazileira. (*Muito bem; muito bem. O orador é vivamente felicitado por todos os seus collegas.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

Passa-se á

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Nesta parte da ordem do dia figura, para 3ª discussão o projecto n. 19 A, deste anno. Ha engano: a discussão deste projecto está encerrada e elle será incluido para votação na ordem do dia da proxima sessão.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 176, de 1899, regulando a responsabilidade civil das estradas de ferro (acompanhado de uma justificação do Sr. Paulino de Souza do projecto n. 39 A, de 1896, e apreciação sobre o substitutivo offerecido em 1898 pelo Sr. Calogeras).

O Sr. Paulino de Souza diz que vae mandar á Mesa um projecto substitutivo daquelle cuja discussão se acaba de annunciar. Quando teve a honra de pertencer á Commissão de Justiça— isto já ha alguns annos—foi-lhe distribuido um projecto apresentado pelo então Deputado Sr. Costa Machado, projecto cujo objectivo era regular a responsabilidade das estradas de ferro, tanto em materia de transportes, como de accidentes. Entendeu, então, o orador, que esse projecto devia ser profundamente substituido, pois elle consignava principios que no seu parecer repugnam ás noções mais elementares do direito, como, por exemplo, estabelecer a responsabilidade das estradas de ferro ainda no caso de força maior, além de não distribuir convenientemente os preceitos juridicos que regulam a materia. Por isso apresentou á Commissão de que fazia parte um projecto substitutivo, regulando o assumpto mais detalhadamente e de maneira methodica, inspirando-se na opinião de escriptores especialistas, bem como na legislação estrangeira.

Esse projecto, que constava de 24 artigos, dividia-se em duas partes: a relativa aos casos de culpa contractual e á responsabilidade decorrente para as estradas de ferro, da sua execução ou inexecução dos contractos de transportes, e a relativa á responsabilidade extra-contractual, subdividindo-se a primeira parte relativa ao transporte de mercadorias, outra ao de passageiros.

Depois de historiar a evolução do seu projecto nesta Camara, bem como o do substitutivo do Sr. Calogeras, e mostrando-se sorprendido com o facto de terem sido ambos estes projectos rejeitados, quando o projecto Costa Machado não conseguira nem um voto no seio da Commissão, suppondo que a Camara não tivesse sido convenientemente orientada na occasião da votação, entendeu ser de seu dever apresentar de novo semelhante substitutivo, com pequenas modificações, chamando para elle a attenção de seus pares e da honrada Commissão de Justiça tendo feito acompanhar cada artigo do seu projecto de uma exposição de motivos circumstanciada (*muito bem, muito bem.*)

Vem a Mesa, é lido, apoiado e posto conjuntamente em discussão o seguinte

SUBSTITUTIVO

Ao projecto n. 176, de 1899

Art. 1.° As estradas de ferro serão responsaveis pela perda total ou parcial, furto ou avaria das mercadorias, que receberem para transportar.

Será sempre presumida a culpa e contra esta presumpção só se admittirá alguma das seguintes provas:

1°, caso fortuito ou força maior;

2°, que a perda ou avaria deu-se por vicio intrinseco da mercadoria ou causas inherentes á sua natureza;

3°, tratando-se de animaes vivos, que a morte ou avaria foi consequencia do risco que tal especie de transporte faz naturalmente correr;

4°, que a perda ou avaria foi devida ao máo acondicionamento da mercadoria ou a ter sido entregue para transportar, sem estar encaixotada, enfardada ou protegida por qualquer outra especie de envoltorio;

5°, que foi devida a ter sido transportada em vagons descobertos, em consequencia de ajuste ou expressa determinação de regulamento;

6°, que o carregamento e descarregamento foram feitos pelo remettente ou pelo destinatario ou pelos seus agentes e disto proveiu a perda ou avaria;

7°, que a mercadoria foi transportada em vagon, ou plataforma especialmente fretada pelo remettente, sob a sua custodia e vigilancia, e que a perda ou avaria foi consequencia do risco que essa vigilancia devia remover.

Motivos:

A applicação do vapor á industria foi, sem duvida alguma, o maior facto economico do seculo passado, sinão dos tempos modernos.

Facilitando de um modo prodigioso as relações commerciaes entre os paizes mais afastados, augmentando o valor dos productos pela approximação dos mercados, fazendo baixar os preços pela facilidade das permutas, ligando pela troca dos productos as industrias de todos os paizes, desenvolvendo a fortuna publica e a particular, chamando todas as nações do mundo a uma vida em commum, a applicação á industria do transporte dessa descoberta admiravel abriu uma nova era para o commercio e para a civilização em geral. Nos transportes por terra a adaptação da machina a vapor ou locomotiva ao systema de trilhos metallicos creou as estradas de ferro, as quaes, em menos de um seculo, cobrem a superficie de todas as nações civilizadas, fazendo desapparecer, ao menos para as grandes distancias, todos os antigos systemas de vehiculos. Tal o facto, de que não podia deixar de sahir uma legislação nova, adaptada ás condições tão differentes, em que se realiza hoje o transporte de mercadorias e de passageiros.

Ex facto jus oritur. Assim, pois, esse grande phenomeno economico, destinado a

chamar a attenção do economista e do homem publico, não podia deixar tambem de propor ao jurisconsulto a solução de um serio problema: pôr as regras de direito de accôrdo com os novos factos e relações por elles creadas, inspirando-se, como sempre, no principio da justiça e nas conveniencias praticas do momento.

« Chaque époque comporte de nouveaux problèmes, chaque siècle fait naître de nouvelles rélations sociales, qui ne doivent laisser indifférents aucun de ceux, qui les constatent. Mais ce sont l'économiste et le juriste, qui observent avec un intérêt croissant ces cas nouveaux, qui viennent dans la sphère de leurs études». (Raynaud. Le contrat collectif de travail. Introd.)

Assim como os modos de transporte eram, ao começar o seculo passado, quasi os mesmos que nos seculos anteriores, talvez mesmo quanto á velocidade e quanto ás commodidades, não muito differentes dos usados entre os romanos, assim tambem foram até bem pouco tempo applicadas ao contracto de transporte varias regras juridicas que se encontram esparsas no corpo do direito romano. O contracto de transporte não era, pois, considerado como uma instituição autonoma com vida propria; as relações juridicas, que originava, eram reguladas pelos preceitos relativos á *locatio conductio*, á *negotiorum gestio*, *ao mandato*, ao edicto do pretor sobre *nautæ, caupones et stabularii*.

Taes os principios que, mais ou menos modificados, e accrescidos dos usos e costumes commerciaes, formulados ás vezes sem logica e sem clareza, ainda encontramos nas leis, nos codigos e na jurisprudencia da primeira metade do seculo passado. Hoje em dia, porém, com o estabelecimento das estradas de ferro, o contracto de transporte adquiriu uma importancia extraordinaria, e se apresenta sob um aspecto economico e juridico bem differente. O caracter essencial do transporte pelas estradas de ferro é o monopolio. O consenso, condição fundamental dos contractos, desapparece, em relação ao transporte, quando realizado por essas poderosas emprezas. Os meios de que dispõem são taes, pela velocidade, pelo preço e pela commodidade, que pódem desafiar a concurrencia de quaesquer outros vehiculos. Em geral teem zona privilegiada ; quando não a teem, rara vez se estabelece, ao lado de uma, outra estrada de ferro, pela difficuldade de se reunirem os capitaes avultados, de que carecem. Mas, quando isto acontece e existe mais de uma linha, fazendo o mesmo trafego, é do interesse de todas colligarem-se no sentido de defender os seus interesses do melhor modo, gravando o mais possivel o commercio e o publico em geral. Desapparece a liberdade de contractar,pois o particular tem forçosamente de sujeitar-se ás condições que forem impostas por mais onerosas, que sejam. O monopolio determina a intervenção tutelar do poder publico. Já que o particular não póde livremente estipular as condições do contracto, o Estado estabelece aquellas, sob as quaes deve-se entender que houve o accordo das vontades entre o carregador e o conductor.

Estes principios—que em se tratando de estradas não existe a liberdade de contractar e que essa especie de transporte, ainda quando exercido por companhias particulares, constitue um *serviço publico*, exigindo a intervenção do Estado—dominam toda a legislação ferro-viaria.

Esta comprehende: 1°, leis de direito publico administrativo regulando a fiscalização technica e commercial das estradas de ferro; 2°, leis de direito privado, constituindo um direito especial, um *jus singulare*, pelo qual se regulam as relações juridicas entre os particulares e essas importantes emprezas. Nesta direcção teem caminhado a legislação e a jurisprudencia das nações cultas. Deixamos de lado os problemas de ordem administrativa e bem assim, quanto ao direito privado, as condições em geral do contracto de transporte; limitar-nos-hemos ao assumpto, de que trata o projecto n. 176, isto é, a responsabilidade civil das estradas de ferro. Ainda assim é uma materia vastissima e delicada. «Nous sommes ainsi arrivés à la question la plus délicate que présente le transport des personnes et des marchandises; la responsabilité du chemin de fer.» (Lanckman. Traité des transports par chemin de fer. Préf. p. VIII.)

E Marghieri, *Il diritto commerciale italiano*, vol. 2°, pag. 547, diz:

«L'argomento offre materia ad uno degli studi più interessanti, anche nel campo del diritto, dappoichè il contrato di trasporto che si compie ferroviariamente presenta delle particularità del tutto speciali, cosi dal lato dell'esecuzione materiale come da quello degli obblighi e de diritto delle parti contraenti.»

A materia se divide naturalmente em duas secções: responsabilidade contractual, isto é, responsabilidade decorrente da inexecução ou da má execução do contracto de transporte e responsabilidade extracontractual, isto é, responsabilidade por actos dos agentes ou empregados das estradas, em relação a terceiros, independentemente de vinculo contractual. Da primeira parte trata-se nos arts. 1 a 25. Tambem esta se sub-

divide, pois o contracto de transporte póde dizer respeito ás mercadorias ou ás pessoas. O transporte de mercadorias é regulado pelos arts. 1 a 16 do projecto substitutivo. Na Allemanha é a materia regida pelo Codigo Commercial, livro IV, titulo V, secção II, que se inscreve— *disposições particulares ás operações de transporte pelas estradas de ferro*. Tambem dizem respeito á materia varios artigos do regulamento de 15 de novembro de 1892, intitulado—*Verkehrsordung für die Eisenbahnen Deutschlands*. Na Austria-Hungria a legislação é a mesma, pois,como se sabe, o Codigo do Commercio da Allemanha tambem foi alli adoptado, com pequenas modificações. Na Suissa a materia foi regulada pela lei de 20 de março de 1875 e regulamento de 9 de junho de 1876. Na França e na Belgica ainda não ha uma legislação ferroviaria especial, regulando as relações de direito privado, mas é, neste particular, admiravel o trabalho da jurisprudencia ; a interpretação dos principios geraes do Codigo Civil e dos regulamentos de tarifas, feita com rigor e attentas as circumstancias, em que se realiza o transporte pelas estradas de ferro, tem creado um direito verdadeiramente novo, especial a essas poderosas emprezas. Na Italia tambem não ha uma lei especial, mas o Codigo do Commercio de 1882 estabeleceu um titulo especial relativo ao contracto de transporte por terra, o qual contem, como diz Gasca (Il Codice Ferroviario, vol, II, pag.7) «dispozioni piú ampie, piú precise e piú logiche che quelle dei Codici precedenti, applicabili anche ai transporti per ferrovia.» Na Inglaterra, um dos primeiros paizes, que se occuparam com o assumpto, foi a materia regulada pelo *Railway and Canal Act* de 30 de julho de 1854 e depois pelo *Regulation of Railways Act* de 1873.

Notavel nesta materia é a Convenção Internacional de Berna, de 14 de outubro de 1890, em que se determinaram regras uniformes applicaveis aos transportes internacionaes por estradas de ferro nos paizes que a ella adheriram. Esses paizes são a Allemanha, a Austria-Hungria, a Belgica, a Dinamarca, a França, a Italia, o Luxemburgo, o principado de Lichtenstein, o principado de Monaco, os Paizes-Baixos, a Russia e a Suissa. Assignalando a importancia desse grande passo que as estradas de ferro fizeram dar ás nações da Europa, disse Numa Droz, antigo presidente da Confederação Suissa (Essais économiques—1896, pag. 507) :

« Parmi les œuvres internationales les plus intéressantes et les plus importantes de cette fin de siècle, on doit ranger sans contredit celle fondée par la convention de Berne du 14 octobre 1890 sur le transport de marchandises par chemins de fer. Tandis que la plupart des autres conventions d'Union (Union postale, Union télégraphique, Unions pour le système métrique, pour la publication des tarifs douaniers, etc.) s'occupent exclusivement de rapports administratifs entre les Etats contractants, celle du 14 octobre 1890 est un essai de codification à peu prés complet du droit international en matière de transports. Elle ne règle pas seulement des rapports extérieurs, mais pénètre dans le vif des questions juridiques d'ordre privée et les résout tant au point de vue des principes que de la procédure» .

A convenção trata apenas do transporte de mercadorias; os arts. 29 e 43 regulam a responsabilidade das estradas.

Entre nós não ha uma legislação especial sobre a materia. E' ainda regida pelo Codigo Commercial, parte I, tit. III, cap. VI, que se inscreve — *Dos conductores de generos e commissarios de transporte*. Ahi não se estabelecem regras especiaes relativas ás estradas de ferro. Sobre a responsabilidade destas, além dos principios geraes estabelecidos no Codigo Commercial, encontram-se algumas disposições nos regulamentos de *tarifas* e *condições regulamentares*. Estes ultimos contem disposições incompletas, esparsas e sem força legislativa. O projecto n. 39, de 1896, e o presente substitutivo teem em vista preencher essa lacuna.

Observaremos ainda o seguinte, antes de entrar na exposição dos principios consignados no art. 1.° O contracto de transporte por estrada de ferro apresenta particularidades taes que se o póde considerar como uma figura especial e distincta do qualquer outro. « A parer nostro —lo diciamo subito e francamente —il contratto di trasporte su strada ferrata è un contratto autonomo, per se stante. Sebbene queste contratto sia tavolta origine, frai contraente di rapporti molto sómiglianti a quelli che sogliono derivare dai contratti di mandato, di locazioni di opere, di deposito, ecc.; non di meno reputiamo che esso non possa nè debba, nella sua girindica efficienza, con nessun altro contratto venir confuso». Valle — L'articolo 416 del Codice di Commercio, p. 7, 2°. No contracto do transporte de mercadorias encontramos os seguintes elementes constitutivos, que explicam as disposições do projecto : *a*) locação de cousas ; *b*) locação de serviços ; *c*) deposito ; *d*) commissão, no caso do art. 13 do projecto substitutivo.

O art. 1° do projecto refere-se aos tres casos de responsabilidade das estradas de ferro no transporte de mercadorias; firma, como principio geral, a presumpção de culpa

contra as estradas de ferro e, finalmente, estabelece taxativamente os casos em que aquella presumpção admitte prova em contrario. Os tres casos de responsabilidade são: perda, furto e avaria. O atrazo ou móra na entrega, que é a outra especie de damno que no transporte de mercadorias póde ser causado, é materia de um artigo especial (7º).

A responsabilidade das estradas, pela perda, furto ou avaria das mercadorias recebidas para transportar, é consequencia do deposito, que, como ficou dito, é um dos elementos constitutivos do contracto de transporte.

Por isto a estrada responde por ellas, quando despachadas, desde que as recebe do remettente até entregal-as ao destinatario: deve *guardal-as*, isto é, impedir que desappareçam ou sejam subtrahidas e bem assim *conserval-as*, isto é, impedir quanto possivel que se deteriorem.

Qual a relação entre o gráo da culpa e a responsabilidade? E' a segunda questão resolvida pelo art. 1º. O Codigo Commercial, no art. 99, regula a materia do seguinte modo: «Os barqueiros, tropeiros e quaesquer outros conductores de generos ou commissarios, que de seu transporte se encarregarem mediante uma commissão, frete ou aluguel, devem effectuar a sua entrega fielmente no tempo e no logar do ajuste; e *empregar toda a diligencia e meios praticados pelas pessoas exactas no cumprimento de seus deveres em casos semelhantes* para que os mesmos generos se não deteriorem, fazendo para esse fim, por conta de quem pertencer, as despezas necessarias; e *são responsaveis ás partes pelas perdas e damnos que por malversação ou omissão sua* ou dos seus feitores, caixeiros ou outros quaesquer agentes resultarem.» Assim, pois, os conductores de generos são obrigados apenas á diligencia empregada pelas pessoas diligentes em casos semelhantes, só respondendo por malversação ou omissão. Quer dizer, que só respondem pela culpa lata e dolo. Inspirou-se nos principios relativos ao deposito. O projecto substitutivo resolve a questão de responsabilidade, sem attenção ao gráo da culpa, e, além disto, firma contra as estradas de ferro a presumpção de culpa, salvas as excepções estabelecidas. Esse rigor e essa presumpção justificam-se, attentas as condições especiaes em que se realiza o transporte nas estradas de ferro, e especialmente a difficuldade, sinão impossibilidade, em que se acham os particulares de fazerem prova contra as estradas, que dispõem inteiramente, a seu talante, do pessoal e do marial, por meio dos quaes são as mercadorias transportadas. Ao particular é quasi impossivel encontrar os meios de provar a culpa da estrada, ao passo que a esta é muito facil, com os poderosos elementos de que dispõe, provar a existencia, caso se verifique, de alguma das causas que a exoneram da responsabilidade. Demais, é regra geral, em materia de contractos, que ao devedor cabe provar o justo motivo que lhe tornou impossivel o cumprimento do contracto.

Os casos em que se admitte prova contraria á presumpção geral de culpa da estrada veem taxativamente declarados no art. 1º. Foram estabelecidos de accôrdo com a jurisprudencia e a legislação das nações mais adeantadas nesta materia, e com as disposições da Convenção Internacional de Berna. Muitos desses casos acham-se mencionados nas condições regulamentares das nossas estradas de ferro. Observaremos ainda que o furto, pelo qual em regra as estradas respondem, nos termos da primeira parte do art. 1º póde, dadas certas circumstancias de violencia irresistivel e impossivel de prever, ser comprehendido entre os casos de força maior. O furto, pelo qual respondem as estradas, é o furto simples, que póde ser evitado por meio de uma vigilancia activa.

Art. 2.º Si, nos casos dos ns. 2, 3, 4, 5, 6 e 7 do artigo anterior, concorrer a culpa da estrada de ferro com a do remettente ou destinatario, será proporcionalmente dividida a responsabilidade.

Motivos.

Nos casos dos ns. 2, 3, 4, 5, 6 e 7 do art. 1º comprehende-se que, ao lado da culpa do carregador ou remettente, póde-se dar tambem a da estrada. A perda ou avaria é então consequencia dessa culpa commum. A responsabilidade será nesta caso dividida proporcionalmente á de cada um.

Art. 3.º A responsabilidade começará ao ser recebida a mercadoria na estação pelos empregados da estrada de ferro, antes mesmo do despacho, e terminará ao ser effectivamente entregue ao destinatario.»

Motivos.

Sendo a responsabilidade pela perda, furto ou avaria das mercadorias consequencia do deposito, as estradas não podem deixar de responder por ellas, antes mesmo de despachadas, desde o momento em que se constitue o deposito pela tradição ou entrega do objecto até ser elle de novo entregue ao destinatario. Em outros termos, responde pela mercadoria durante o tempo do deposito. Por isto diz Vidari (Dir. Com., 4, n.3.231: «Tale il dovere del depositario, tale quello del vettore». O art. 3º consagra um principio indiscutivel. O nosso Codigo Commercial diz, em relação aos conductores de ge-

neros e commissarios de transportes, art. 101: «A responsabilidade do conductor ou commissario de transportes começa a correr desde o momento em que recebe as fazendas e só expira depois de effectuada a entrega». Assim o estabelece tambem a legislação estrangeira. Como exemplo, citarei a primeira parte do art. 400 do Codigo de Commercio Italiano: « Il vettore é responsabile della perdita e dell'avaria delle cose affidategli per il trasporte dal momento in cui le riceve sino a quello della riconsegna al destinatario, etc.» E' necessario, porém, que a entrega tenha sido effectiva e regular. Neste sentido, diz Lanckman (*Traité des transports par chemin de fer en Belgique*, n. 323):

« Quand peut-on dire que l'administration a accepté un colis de façon à engager sa responsabilité ? Lorsque l'agent *preposé à cet effet* en a été *effectivement* et *regulièrement* saisi. Nous disons: *préposé à cet effet*, car, si un expéditeur remettait son colis à un agent non préposé à l'acceptation des marchandises, à un ouvrier de la station, par exemple, cette remise, nous semble-t-il, ne serait pas suffisante pour engager la responsabilité du chemin de fer. L'administration pourrait aussi décliner sa responsabilité si l'agent préposé à l'acceptation des marchandises n'en avait pas été *effectivement* saisi... Il ne suffirait pas non plus qu'un expediteur déposat son colis dans les bureaux de l'administration, à l'insu des agents préposés á son acceptation; cette remise ne serait pas *régulière* et l'on ne pourrait pas dire qu'il y aurait eu, dans ce cas, acceptation de la marchandise de la part de l'administration. Or, cette acceptation réguliére *seule* est le point de départ de la responsabilité du chemin de fer». Estas observações são applicaveis ao art. 3°.

Art. 4.° Será presumida a perda total trinta dias depois de findo o prazo marcado pelos regulamentos para entrega da mercadoria.

Motivos.

A perda total não póde deixar de ser presumida, porquanto, no caso de não ser entregue ao remettente a mercadoria despachada, será sempre difficil ou mesmo impossivel allegar prova segura e directa de que ella se acha perdida. E' necessario estabelecer um prazo para a entrega, findo o qual se presume a perda. O projecto estabelece o prazo de trinta dias, o que quer dizer que, si a mercadoria for entregue dentro dos trinta dias, houve atrazo ou mora na entrega da mercadoria e si não for entregue nesse periodo de tempo, deve-se a considerar perdida. Assim o determina a Convenção Internacional de Berna, art. 33: « Si la livraison n'a pas eu lieu dans les trente jours qui suivent l'expiration du délai fixé pour la livraison (art. 14), l'ayant droit, peut, sans avoir à fournir d'autres preuves, considérer la marchandise comme perdue.»

Art. 5.° Será obrigatoria, por parte do remettente, a declaração da natureza e valor das mercadorias que forem entregues fechadas.

Si a estrada de ferro presumir fraude na declaração, poderá verificar, abrindo o caixão, fardo ou qualquer envolucro que a contenha. Demonstrada, porém, a verdade da declaração feita pelo remettente, a estrada de ferro, sem demora e a expensas suas, acondicionará a mercadoria novamente tal qual se achava.

Motivos.

Desde que, nos termos do artigo seguinte, a indemnização deverá ser igual ao valor da mercadoria, no caso de perda e, no caso de avaria, proporcional á depreciação por ella soffrida, deve ser obrigatoria, por parte do remettente, a declaração da natureza e valor das mercadorias que forem entregues fechadas. Quando forem abertas ou a descoberto, a declaração da natureza da mercadoria constante do despacho servirá de base á indemnização; quando são entregues fechadas, é necessario que se declare a natureza e valor dellas. E' uma garantia tanto para a estrada como para os particulares. Essa garantia, porém, não seria completa para a estrada si não lhe fosse dado o direito de verificar a exactidão das declarações abrindo o caixão, fardo, envolucro ou quer que seja que contenha a mercadoria.

«Il mittenté per contro ha dei doveri ai quali corrispondono diritti per il vettore. Ha dovere di consignare le cose da trasportarsi nel luogo e nel tempo stabilito ; *di indicare il peso, il numero, la qualità, il valore delle cose stesse.*» Gasca — Il codice ferroviario, vol. II, p. 673.

Art. 6.° A indemnização pelas estradas de ferro, nos casos de perda ou furto, será equivalente ao preço corrente da mercadoria no tempo e no logar em que devia ter sido entregue; no caso de avaria será proporcional á depreciação por ella soffrida. Deverão ser deduzidas as despezas que deixaram de ser feitas pelo facto da perda da mercadoria. Exceptua-se o caso de dolo, em que a estrada responderá por todos os prejuizos que tenham directamente decorrido.

Paragrapho. Si na declaração o remettente diminuir com culpa ou dolo o valor

da mercadoria, será o valor declarado a base da indemnização.

Motivos.

E' o principio estabelecido nos arts. 396 do Codigo da Allemanha, 399 do Codigo da Hungria e 405 do Codigo do Commercio da Italia.

Justificando esta disposição diz Vidari (Il nuovo codice di commercio, pg. 363): «Que o damno occasionado pela perda ou avaria deve ser estimado (quando o valor das mercadorias não foi declarado ou convencionado, entende-se) pelo preço que tem no momento da entrega (al tempo della riconsegna) e no logar em que esta deve ter logar e não pelo preço que ellas podiam ter tido no tempo e logar do recebimento (al tempo e nel luogo della consegna) é muito razoavel; porquanto, lá e não aqui são as mercadorias entregues ao destinatario, e é lá e não aqui que o destinatario sente o damno por não poder, em consequencia da perda ou avaria, conseguir os fins economicos que com aquellas mercadorias se propunha e teria obtido si lhe tivessem sido entregues nas condições em que foram despachadas.»

O art. 6º do projecto é obvio que se refere tambem aos casos em que o valor da mercadoria não foi estabelecido no despacho. Em sentido contrario ao principio formulado na primeira parte do art. 6º e dos artigos já citados dos codigos da Allemanha e Italia, encontra-se o disposto no art. 34 da Convenção Internacional de Berna.

O art. 6º do projecto ainda determina que serão deduzidas do preço da indemnização as despezas que deixaram de ser feitas pelo facto de se ter perdido a mercadoria. No preço corrente da mercadoria, no logar de seu destino entram naturalmente certas despezas de transporte, impostos, taxas, etc., que não sendo pagos pelo destinatario pelo facto de não ter recebido a mercadoria, devem ser deduzidas da indemnização a pagar pela estrada de ferro. Conseguintemente, a estrada só pagará o valor da mercadoria do logar onde foi carregada, e mais o augmento do valor, que lhe daria o seu transporte até o logar do destino. Actualmente, entre nós, a indemnização nos casos de perda ou avaria é regulada pelos decretos que estabelecem as tarifas e condições regulamentares para as estradas ferro. O peso, independentemente do valor da mercadoria, é, em geral, a base dessas indemnizações. As taxas, quasi sempre baixas, sinão ridiculas, são as mesmas para mercadorias ás vezes de valor muito differente.

Este regimen não póde continuar, porque a extensão da responsabilidade das estradas de ferro nos casos de perda, furto, avaria e, bem assim, nos casos de atrazo ou móra na entrega das mercadorias, é materia de direito civil e portanto:

1º) não póde ser objecto de regulamentos, mas deve ser regulada em lei;

2º) é da competencia federal e não póde ser objecto da legislação estadual, como acontece actualmente, pois nas *condições regulamentares* das estradas de ferro estaduaes são estatuidas pelos governos dos Estados as bases e as condições dessas indemnizações.

Nos termos do art. 6º, nos casos de dolo, a estrada responderá por todos os damnos. Bem se vê que o dolo, bem como a culpa, em geral, é determinado pela intenção por parte dos agentes ou empregados da estrada: «La responsabilitá della ferrovia si misura su quèlla degli agente: per ció essa ê responsabile del damno cagionato da culpa o negligenza loro — Gasca. ob, cit. vol. 3, p. 510.

Art. 7.º Nos casos de atrazo na entrega das mercadorias, a estrada de ferro perderá, em favor do proprietario da mercadoria, uma parte do preço do transporte proporcional ao tempo do atrazo. Si pelo particular for provado que a demora causou-lhe um damno maior, por elle responderá a estrada de ferro até a importancia maxima correspondente ao valor da mercadoria.

Serão exceptuados os casos de força maior e culpa do remettente ou do destinatario. No caso de dolo por parte dos agentes ou empregados da estrada de ferro esta responderá por todo o prejuizo causado.

Motivos.

O prazo para a execução do transporte é um dos elementos essenciaes do contracto, diz Léon Aucoc Droit adm. Tomo 3º n. 1.569.

A materia é regida entre nós pelo art. 111 do Codigo Commercial. Segundo esse artigo, o conductor de generos só é obrigado a indemnisação, quando ha damno effectivo; o damno é limitado aos casos especificados 1º, baixa no preço da mercadoria, em consequencia da mora; 2º, diminuição que pelo dita causa, o genero vier a soffrer na quantidade, si a carga for de liquidos. O art. 7º do projecto substitutivo, além dos casos de damno, estabelece que a estrada, sempre que houver atrazo deverá restituir ao proprietario da mercadoria parte do preço do transporte. Essa parte será proporcional ao tempo do atrazo. Seguiu neste ponto e exemplo do Codigo Italiano e da Convenção de Berna. Essa derogação aos principios do direito commum segundo o qual só ha indemnisação quando ha damno, devendo o prejudicado provar o *quid* e o *quantum* do mesmo, justifica-se pela frequencia e importancia dos contractos de transporte pelas estradas de ferro e pelas

necessidades do commercio moderno, que exige nas suas transacções a maior certeza e regularidade, sob pena de enormes prejuizos.

De mais a prova do damno em materia de atrazo ou mora é muito mais difficil do que em se tratando de perda ou avaria.

Essa sancção equivale a uma clausula penal, que ao particular não é possivel impor no contracto de transporte por estradas de ferro. Como diz Bédarride o que se tem em vista com esta disposição é crear para o conductor das mercadorias, neste caso a estrada de ferro, « un aiguillon qui les presse sans cesse de hater leur marche.» No seu livro intitulado *de la responsabilité des chemins de fer pour cause de retard*, (pg. 13) Ed, Martin justifica nos seguintes termos o rigor do principio firmado no art. 7º do projecto.

« Il faut donc se resigner ici à supprimer la condition du préjudice, par suite, ce sera moins pour indemniser les intéressés que pour assurer le bon fonccionnement des transports qu'il y aura lieu, dans certains cas, à indemnité pour cause de retard. Naturelement cette indemnité devra simplesment lconsister dans le remboursement d'une partie des frais de transport proportionnelle à l'importance du retard. C'est là une des consequences les plus logiques, á notre avis, de la situation faite aux compagnies des chemins de fer par suite des monopoles dont elles jouissent. On va crier à l'injustice, il est vrai, proclamant qu'il y aura là une mesure ruineuse pour elles. Pour toute réponse nous nous bornerons à faire remarquer que le systéme de responsabilité que nous préconisons fonctionne de la façon la plus satisfaisante non seulement dans la grande majorité des pays étrangers, mais encore en France, mêmə pour toutes les expeditions effectuées sous le régime de la Convention Internationale de Berne sur le transport des marchandises en vigueur depuis le 1er janvier 1893.»

Neste sentido citaremos a Lei Suissa sobre estradas de ferro, art. 23, o Codigo do Commercio da Italia, art. 403, a Convenção Internacional de Berna, art. 40. O regulamento allemão de 11 de maio de 1874 (§ 70) não exige a prova do damno, quando a indemnização não excede á metade do preço do transporte ; exige-o, porém, quando excede essa metade.

Depois de estabelecer a pena pecuniaria, o art. 7º do projecto estabelece a obrigação que tem a estrada de ferro de indemnizar o proprietario da mercadoria, caso prove que houve um damno maior.

Esse damno, não seria preciso dizer, deve ser directo, certo, immediato, não se devendo comprehender no cit. preceito as consequencias indirectas, que o atrazo possa occasionar.

« Lorsqu'un préjudice a été occasionné par un rétard, la compagnie doit le reparer ; cependant la compagnie ne doit que la réparation du dommage certain, immediat et non le préjudice qui ne serait qu'une suite indirecte du rétard.» (Fiolde-Code annoté de la convention internationale de Berne — p. 175).

Do damno indirecto dá Vidari os seguintes exemplos : «Egli é per ció che non si dovebbe mai comprendere, per esempio, nella misura del damno lo sviamento della clientella, o la concurrenza altrui, o il non aver potuto, per causa del ritardo, esporre la merce in qualche publica mostra, o, in genere, la perdita di un lucro sperato ; perchè tutti questi sarebbero danni indiretti.» (Corso di dir. comm. vol. IV n. 3.213.)

A importancia da indemnisação não póde exceder o valor do mercadoria. E' o principio consagrado no final do art. 23 da lei suissa.

E' incontestavelmente justa esta limitação: não póde ser causa de lucro para o particular o que deve ser apenas o resarcimento de uma perda soffrida.

A ultima parte do artigo que analysamos trata do caso de dolo. Neste caso a estrada responde por todo o prejuizo causado ; a indemnização deve, pois, comprehender integralmente a importancia do damno causado e de quaesquer lucros cessantes, desde que sejam consequencia do atrazo.

Art. 8.º O pagamento do preço do transporte feito pelo destinatario e bem assim o recebimento da mercadoria, sem reserva ou protesto, exonerará a estrada de ferro de qualquer responsabilidade. Nos casos de avaria occulta ou perda parcial, que só mais tarde possam ser verificadas, deverá a reclamação ser feita perante a estrada de ferro, no prazo de trinta dias, incumbindo ao reclamante provar em juizo que a avaria teve logar antes da entrega.

Motivos.

O caso de perda total é previsto no art. 4º; nesse caso não ha recebimento da mercadoria, razão por que estabeleceu-se a presumpção alli firmada. No caso de atrazo não ha necessidade de prazo, pois é um facto patente que não exige indagação ; a reclamação deve ser feita, immediatamente, por occasião do pagamento do frete ou, si este foi pago adeantado, no momento do recebimento da mercadoria. Quanto á avaria ou perda parcial, ou é manifesta e o proprietario a recebe sob protesto ou reserva, com as declarações necessarias, ou não póde

ser reconhecida á primeira vista e neste caso, apezar do pagamento do frete e do recebimento da mercadoria, poderá a reclamação ser feita perante a estrada no prazo de 30 dias. Mas, como a avaria ou perda póde ter-se dado posteriormente á entrega feita pela estrada, caberá neste caso ao interessado provar que foi anterior.

O principio firmado no art. 8º é admittido pela legislação de quasi todos os povos modernos; art. 408 do Codigo do Commercio da Allemanha; art. 410 do Codigo do Commercio da Hungria; art. 105 do Codigo Francez; arts. 45 e 46 da lei suissa; art. 93 do Codigo da Hollanda.

Art. 9. A liquidação da indemnização prescreverá no fim de um anno, a contar da data da entrega, nos casos de avaria, e, nos casos de furto ou perda, a contar do trigesimo dia após aquelle em que, de accôrdo com os regulamentos, devia ter-se effectuado a entrega.

Motivos.

A necessidade de um termo mais curto para as prescripções nas acções oriundas do transporte por estradas de ferro justifica-se facilmente.

Citaremos as palavras de Bédarride (Des chemins de fer au point de vue du transport des voyageurs et des marchandises T. 2º, n, 601: « Rien n'importe tant au commerce en général qu'un prompt et rapide règlement de ses opérations, et cet interêt est surtout évident pour les entre—preneurs de transports et les voituriers. La multiplicité nécessaire de leurs operations se renouvelant et se succedant non pas chaque jour mais à chaque heure du jour ne permet ni négligence ni retard. Où en seraient-ils si, exposés pendant un temps plus ou moins long à de nombreuses réclamations, ils pouvaient craindre de voir leur industrie arrêtée, leur fortune compromise ? »

Si a celeridade na liquidação das suas transacções é um dos caracteres essenciaes ao commercio, especialmente ao de transporte, muito mais o é em relação ao transporte por estradas de ferro. O numero de transacções realizadas por dia, ás vezes por horas, ás vezes com a simples sahida de um trem, é verdadeiramente de admirar.

Convém pois que a liquidação dessas transacções não se protrahia por muito tempo, mas sejam feitas dentro de breve prazo, quando os factos ainda são recentes e ainda é facil, por parte da estrada, a apresentação das provas que tiver em seu favor, para elidir a presumpção de culpa firmada no art. 1º do projecto.

Art. 10. As acções judiciaes oriundas do contracto de transporte por estrada de ferro, por motivo de perda ou avaria, poderão ser intentadas pelos que tiverem recebido a mercadoria ou tenham direito a recebel-a, seus herdeiros ou cessionarios. Para a acção ser intentada pelo remettente, seus herdeiros ou cessionarios deverão apresentar as duas vias da nota da expedição, nos casos em que ellas são exigidas, ou autorização do destinatario.

Motivos.

Este artigo foi formulado de accôrdo com o art. 26 da Convenção Internacional de Berna, de 14 de outubro de 1890.

Embora seja attribuição dos Estados o direito processual ou adjectivo, isto é a fórma das acções e a competencia judiciaria, intendemos que é materia civil estabelecer quem tem o direito de usar das acções judiciarias. Effectivamente a acção não é cousa differente do direito á indemnização, antes é o mesmo direito, na sua manifestação externa e pratica. Ora o direito civil quando regula determinadas relações juridicas não póde deixar de firmar quem seja o sujeito destas relações e conseguintemente quem tem o direito de exercer as acções respectivas.

As expressões «quem tiver recebido a mercadoria ou tenha direito a recebel-a» refere-se tanto ao remettente como ao destinatario.

Si o remettente já fez entrega ao destinatario do conhecimento ou nota de expedição, é este ultimo o proprietario da mercadoria, cabendo-lhe as acções a que se refere o art. 10. A transferencia do dominio dá-se neste caso por meio de uma tradição symbolica, a entrega do conhecimento. Este é, com effeito, um instrumento de transporte e ao mesmo tempo de venda. Georgi Teoria dello obbligazioni vol. VI n. 228 Gasca. Il Codice Ferroviario vol. II pa. 693.

Sobre as acções que podem ser usadas pelo remettente e destinatario contra as estradas de ferro e vice-versa julgamos nada dever estabelecer, por não ser materia da competencia federal. Por mais absurda que seja essa discriminação de competencias em assumptos verdadeiramente inseparaveis pela sua natureza, cabendo a poderes differentes regulal-os, não podemos deixar de admittil-a e respeital-a, como um principio constitucional.

Art. 11. A perda ou avaria das bagagens não despachadas que acompanham os passageiros e ficam sob a sua guarda, não dará logar a indemnização, salvo si se pro-

var culpa ou dolo por parte dos agentes ou empregados da estrada de ferro.

Motivos.

A responsabilidade das estradas de ferro pela perda, furto ou avaria é consequencia do deposito das mercadorias, que acceitam para transportar. Não devem, portanto, responder pelas que não se acham sob a sua guarda ou custodia, isto é, pelas bagagens não despachadas, que os passageiros conservam em seu poder. Esta é a verdadeira razão juridica da não responsabilidade das estradas neste caso e não a circumstancia de serem transportadas sem pagamento de frete, pois deve-se entender que no preço do bilhete do passageiro já está comprehendido o custo do transporte, que lhes é permittido, dessas bagagens de pequena dimensão e pouco peso. Em relação a essa bagagens a estrada é uma simples locadora do seu material e dos seus serviços; só por estes responde. Quer isto dizer que só responde nos casos de accidente, nos termos do art. 23. Nos casos de culpa ou dolo, a que se refere o final do art. 11, a responsabilidade já não é *ex-contractu* mas *ex-delictu*.

Art. 12. A clausula da não garantia das mercadorias, bem como a prévia determinação do maximo de indemnização a pagar, nos casos de perda ou avaria, não poderão ser estabelecidas pelas estradas de ferro sinão de modo facultativo e correspondendo a uma diminuição de tarifa. Serão nullas quaesquer outras clusulas, diminuindo a responsabilidade das estradas de ferro estabelecida na presente lei.

Motivos.

Costumam as estradas de ferro, não só nos regulamentos, como por meio de declarações publicas ou clausulas insertas nos conhecimentos, declarar que não responderão pelos damnos que possam resultar do transporte ou então que só indemnizarão até o maximo de tanto por tantos kilos de mercadoria perdida ou avariada. No direito em geral não se póde negar a validade da clausula, pela qual as partes, em um contracto livremente estipulado, limitam ou excluem a sua responsabilidade. A lei, a não ser que se trate de materia, que entenda com a ordem publica, só preceitúa, em relação aos contractos, quando a vontade dos contractantes não se manifesta ou não é clara a respeito. Quando é expressa essa vontade, não pódem os contrahentes deixar de a cumprir rigorosamente; ou, como diz Gasca, a lei dá uma norma geral, mas não tolhe aos contrahentes o direito de a modificar por um pacto. Sem duvida que as clausulas de não responsabilidade não podem ser applicadas ao caso de *dolo ou culpa grave*; é, porém, legitima, sempre que se trata da culpa leve, para a qual não concorre a intenção do agente, mas é, antes, consequencia de uma imprudencia ou descuido, derivada da imperfeição da natureza humana, mais do que nunca inevitavel, em uma época em que a actividade do homem se exerce com intensidade nunca vista, desenvolvendo-se em todas as direcções e usando de meios aperfeiçoados, não raro perigosos, que ao seu alcance tem posto o desenvolvimento da industria e da civilização.

E' pois cousa inconcussa que, em relação aos contractos e mesmo ao de transporte em geral, póde-se estipular a exclusão ou limitação da responsabilidade.

(Vide Courcy—Quest. Droit. Maritime IV pag. 435 e pag. 85).

Em relação, porém, ás estradas de ferro, pelo modo por que funccionam e dadas as circumstancias, em que se realiza o contracto de transporte, é por todos reconhecido que não lhes póde ser reconhecida essa faculdade. Effectivamente, como já vimos, as estradas de ferro, além do monopolio de direito, que muitas vezes possuem em uma zona determinada, em virtude de privilegios dados para o seu estabelecimento, teem sempre, ainda na falta desse, o monopolio de facto, pois não é licito ao remettente escolher entre o transporte ferro-viaria e qualquer outro, não podendo nenhum outro lutar ou concorrer com as emprezas de estradas de ferro. Por mais onerosas que sejam as condições é para o negociante forçoso sujeitar-se a ellas. A falta de concurrencia faz, como dissemos, desapparecer a liberdade contractual. A um dos contractantes será licito estabelecer a não responsabilidade pela inexecução do contracto; mas o outro não tem a liberdade de não acceitar essa clausula, pois não encontra quem lhe transporte as mercadorias, pelo menos nas condições de celeridade, que exige o commercio moderno.

O simples conductor ou commissrio de transporte, que pelas condições de facto não gosa do monopolio, póde limitar a sua responsabilidade; não o podem as estradas de ferro, pelas rasões expostas. Por isto o projecto no art. 12 não permitte, como principio geral, que ellas estabeleçam a clausula de não garantia das mercadorias ou a prévia determinação da indemnização a pagar.

Mas, si assim é, como não se póde negar, não é menos certo que esse accrescimo de responsabilidade ha de forçosamente influir na determinação das tarifas. As tarifas representam o custo exacto do transporte.

Nos elementos constitutivos do custo não póde deixar de ser incluido o risco, desde que as estradas de ferro, pela clausula de não garantia, não se possam exonerar delle ou limital-o. Ora o commercio carece de tarifas reduzidas e póde, dadas certas circumstancias, preferir tomar a si esse risco, e pagar um preço menor pelo transporte das mercadarias. Si o legislador não deve deixar os commerciantes e em geral os remettentes á mercê do arbitrio e preponderancia das estradas de ferro, não deve tambem impedir um accôrdo entre elles, desde que, no estipular, esteja garantida a liberdade de ambas as partes. Por isto o preceito, que encerra o art. 12 prohibe em geral a clausula de não responsabilidade, mas permitte que seja estabelecida desde que a ella corresponda uma tarifa mais reduzida.

Como já ficou dicto, a não responsabilidade não comprehende os casos de dolo e culpa lata. A intenção, que é um dos elementos constitutivos do dolo e que se presume na culpa lata, a qual consiste em *non intelligere quod ommes intelligunt*, lei 213,2 Dig. l. 16, exclue a não responsabilidade; o contrario seria deixar a execução dos contractos á mercê da fraude e da má fé.

Desde, porém, que a clausula de não responsabilidade foi acceita pelo carregador ou remettente, pela preferencia dada a uma tarifa reduzida, que importa a não garantia, segue-se que se deve presumir em favor da estrada de ferro a boa execução do contracto, cabendo ao carregador prejudicado provar o dolo (ou culpa lata), porquanto o dolo não se presume (art. 1.117 do cod. civ. francez).

Assim, pois, si o art. 1º do projecto estabelece a presumpção de culpa contra as estradas de ferro, cabendo a estas o *onus* da prova em contrario, a clausula de não responsabilidade inverte a prova em favor das estradas, ficando a cargo do remettente provar o dolo ou culpa lata. A clausula de não responsabilidade, estipulada por meio de uma tarifa reduzida, equivale a um seguro feito pela companhia contra os accidentes occasionados por culpa dos seus representantes. Toda garantia contra um risco é um verdadeiro seguro. «Toutes les assurances se ressemblent, toutes sont la garantie d'un risque. Toute garantie d'accident est une assurance sans qu'il soit besoin que le garant soit un assureur de profession.» Alfred de Courcy. Questions de Droit Maritime, vol. IV, pags. 89 e 90.) Em vez de ser o segurador um terceiro é o proprio carregador: a diminuição do *quantum* da tarifa corresponde ao premio. As estradas de ferro, notaremos, podem ainda fazer outra operação de seguro, que o projecto não prohibe e, pois, fica livre ás partes contractar. Por meio de uma elevação da tarifa podem chamar a si os riscos, que pelo presente projecto correm por conta do carregador— caso fortuito ou força maior. Neste caso é o carregador o segurado e a estrada a seguradora. O governo a quem cabe a fiscalização commercial das estradas de ferro deve, na approvação das tarifas, velar afim de que o accrescimo no preço das tarifas seja proporcional ao risco.

Nos termos, porém, do citado art. 12 do projecto a clausula de não garantia ou a limitação da responsabilidade sómente são permettidas, em se tratando do transporte de mercadorias: « A clausula da não garantia das *mercadorias*, bem como a prévia determinação do maximo da indemnização a fazer, *nos casos de perda* ou *avaria*, etc:»

Na ultima parte do artigo, é prohibida a limitação de qualquer outra responsabilidade estabelecida no projecto; o que quer dizer que não tem logar, quando se trata de passageiros. Neste caso, ao qual referem-se os arts. 17, 18, 19, 20, 21 e 22 do projecto, responderão, qualquer que seja o grão da culpa. ainda mesmo que esta não exista, desde que não seja provado caso fortuito ou força maior ou culpa do viajante, não concorrendo culpa da estrada, nos termos do art. 17. Quando se trata de um damno causado a uma pessoa, quer diga respeito á sua vida, quer á sua integridade e saude, é sempre objecto de responsabilidade, ainda que falte o elemento intencional,.

Trata-se da violação de um direito, que affecta a ordem publica e, pois, não póde ser objecto de convenções particulares.

« On peut valablement convenir qu'on ne sera pas garant de ses fautes contractuelles. Excepté, cependant, en matière de mal fait à la personne. Certaines législations, et entre autres, la legislation belge (code pénal de 1868), font un délit de tout défaut de prévoyance ou de précaution, s'il en est résulté un dommage pour la personne. Toute clause par laquelle on chercherait à se soustraire à l'obligation d'éviter la moindre imprévoyance ou la plus excusable imprudence serait contraire à l'ordre public et de nul effet.» Ch. Saintelette—De la responsabilité et de la garantie (accidents de transport et de travail, pag. 25).

A prohibição geral estabelecida na ultima parte do art. 12, tambem comprehende a responsabilidade nos casos de atrazos de trens, quer se trate do transporte de mercadorias, quer do transporte de pessoas.

E' que o atrazo dos trens, perturbando o horario, é uma causa frequente de acciden-

tes e desastres: attestam-n'o nomerosos casos, a que se refere a jurisprudencia de todos os paizes. Neste caso, ainda, não deve pois ser permittida a clausula de não garantia ou limitação da responsabilidade.

A materia do art. 12 acha-se consagrada pela legislação estrangeira. Diz o Codigo do Commercio de Italia. art. 416: «Le stipulazioni che escludano o limitino nei transporti per strada ferrata le obligationi e le responsabilitá stabilite n'egli articoli... sono nulli e di nessun effetto, se anche fossero permesse da regolamenti generali o particolari, salvo che alla limitazione di responsabilitá corrisponda una diminuzione del prezzo di trasporto stabiliti nelle tariffe ordinarie, offerta con tariffe speciali.»

A lei belga de 25 de agosto de 1891, a qual modificou o Codigo do Commercio na parte relativa aos contractos de transporte, diz no art. 36: «Les tarifs ou réglements ne peuvent, hors les cas prévus ci-aprés. modifier au profit de l'administration les conditions et l'étendue de la responsabilité, qui lui incombe d'après l'article 34.» Os casos, a que se refere esse artigo são, mais ou menos, os que o projecto menciona no art. 1º, ns. 1 a 7. O art. 44 da mesma lei ainda estabelece em relação á materia: «L'administration a la faculté d'offrir au public des tarifs speciaux à prix réduits, avec fixation d'un maximum d'indemnité en cas de perte ou avarie. L'application de ces conditions doit être acceptée expressément ou tacitement par l'expediteur.» A lei federal suissa de 20 de março de 1875 (arts. 15 a 34) prohibe ás estradas de ferro a limitação de responsabilidade, salvo em se tratando de substancias notoriamente perigosas, frageis, sujeitas a putrefacção, ou exigindo um acondicionamento especial; é permittida, porém, desde que haja uma reducção da tarifa. (Annuaire de Lég. Etrang, vol. 5, p. 733).

Em materia de accidentes, a lei federal suissa, de 1 de julho de 1875, prohibe que as emprezas de estradas de ferro e navios a vapor estabeleçam clausula de exoneração ou limitação da responsabilidade. Assim o diz Edm. Cortot, apreciando a dita lei (*Annuaire de Lég. E'trang*, volume 5 pagina 740):

«Les entreprises ne peuvent,par des règlements spéciaux, se soustraire à l'obligation d'indemniser ou limiter les indemnités, contrairement aux dispositions de la loi».

No projecto de lei regulando o transporte das mercadorias pelas estradas de ferro apresentado á Camara franceza pelo Sr. Ives Guyot, Ministro das Obras Publicas (sessão de 17 de março de 1881) foram estabelecidos os mesmos principios (arts. 8 e 12). Na Inglaterra ha duas especies de tarifas; uma, em que a companhia assume a plena e inteira esponsabilidade e chama-se, *at company's risk*; outra, em que a responsabilidade é limilitada, *at owner'srisk*, a risco do dono da mercadoria.

No mesmo sentido approximadamente o § 68 do regulamento allemão. Citaremos finalmente o art. 35 da convenção internacional de Berna: «Les chemins de fer auront la faculté d'offrir au public des conditions spéciales (tarifs spéciaux) dans lesquels será fixé le maximum de l'indemnité àpayer en cas de perte au avarie, à la condition que les tarifs spéciaux correspondent à une réduction sur le prix de transport total callé d'aprés les tarifs respectifs ordinaires de chaque chémin de fer, et que le même masximum de l'indemnité soit applicable à tout le parcours».

Art. 13. As estradas de ferro serão obrigadas a acceitar a expedição de mercadorias não só para as suas estações como para as de quaesquer linhas a que estejam directamente ligadas.

Motivos.

E' necessario que a communicação seja directa, isto é, que não haja entre as linhas cessação de continuidade. Nos paizes da Europa o principio consagrado no artigo acima já não soffre contestação. As estradas de ferro são obrigadas a fazer não só o serviço cumulativo interno como o internacional; o que quer dizer que são obrigadas a acceitar a expedição de mercadorias para quaesquer estações de outras linhas ferro-viarias, a ellas ligadas, quer estejam essas estações situadas no territorio nacional, quer no de outros paizes. Por isso, ligadas entre si nos pontos extremos das fronteiras quasi todas as linhas ferro-viarias da Europa, apresentam o especto de uma só rêde de estradas que unem, sem uma interrupção, os paizes e as regiões mais afastadas. Esse systema é de incalculavel vantagem para o commercio, porquanto, dadas as distancias immensas, que hoje percorrem as mercadorias, é facil de comprehender como a necessidade de acompanhal-as ou de consignal-as a um commissario, que dellas faça a expedição nas varias estações limitrophes de cada linha, traz ao commerciante não pequena perda de tempo e augmento de despezas. Em alguns paizes ha lei expressa a este respeito, em outros tem sido a obrigação estabelecida pela jurisprudencia dos tribunaes. A convenção de Berna regulou a materia no direito internacional.

«Lorsqu'une marchandise doit parcourir plusieurs réseaux, la compagnie qui, la première, reçoit et expédie la marchandise, joue le rôle d'expéditrice; pendant quelque temps,

les compagnies se refusaient à recevoir des marchandises adressées à des gares situées sur d'autres rèseaux que le leur; mais il est aujourd'hui reconnu qu'une compagnie de chemins de fer est obligée de recevoir et d'expédier des marchandises adressées à une gare, se trouvant sur le réseau d'une autre ligne reliée avec elle sans solution de continuité; elle ne peut exiger la présence, au point de jonction, d'un destinataire chargé de recevoir les marchandises pour les réexpédier immédiatement après.» Répertoire Général Alph. du Droit Français (Fuzier Herman) v.° Chemin de Fer, n. 3.931.

Na Inglaterra o serviço cummulativo entre as estradas de ferro foi estabelecido primeiramente pela lei de 10 de julho de 1854, chamada «The Railway and Canal Traffic Act» e depois pela de 21 de julho de 1873. As questões, que desse trafego em commum surgem entre as companhias são liquidadas por uma sala de liquidações denominada *Railway Cearing House.*

Art. 14. Quando mais de uma estrada de ferro tiver concorrido para o transporte de uma mercadoria, a acção de indemnização por perda, furto ou avaria terá logar contra a estrada que acceitou a expedição,ou contra a que entregou a mercadoria avariada, ou contra qualquer das estradas intermediarias, em cuja linha se provar que teve logar a perda, furto ou avaria.

Art. 15. No caso do artigo anterior, o direito reversivo das estradas de ferro, umas em relaçaço ás outras, será regulado pelas seguintes disposições:

§ 1.° Será responsavel pela perda, furto ou avaria da mercadoria a estrada em cuja linha se der o facto.

§ 2.° Si, porém, provar que foi por culpa de outra, esta responderá pelas suas consequencias juridicas.

§ 3.° Si concorrer a culpa de mais de uma, a responsabilidade será dividida proporcionalmente ao grão de culpa, attentas as circunstancias que acompanharem o facto.

§ 4.° Si não se puder provar qual a estrada,em cuja linha deu-se a perda ou avaria, responderão todas, proporcionalmente ao preço de transporte que cada uma percebeu ou teria o direito de perceber, dada a execução regular do contracto.

§ 5.° No caso de insolvabilidade de alguma das estradas,o prejuizo que deste facto possa resultar para a que pagou a indemnização será repartido por todas as que tiverem cooperado no transporte, guardada a mesma proporção do paragrapho anterior.

Art. 16. São applicaveis os principios dos dous anteriores artigos ao caso de atrazo na entrega das mercadorias.

Motivos.

Nos artigos anteriores trata-se da responsabilidade quando o transporte é realisado por uma só estrada de ferro.Nos arts.14 a 16 trata-se da responsabilidade quando para o transporte concorrem successivamente duas ou mais estradas de ferro.

A doutrina dos arts. 14, 15 e 16, acceita pela jurisprudencia franceza, tem sido consagrada pelo Codigo de Commercio da Allemanha, art. 401, pelo Codigo do Com. hungaro, art. 403; pelo Codigo do Commercio da Italia, arts. 398 e 411; pela lei federal suissa de 20 de março de 1875 sobre o transporte por estradas de ferro, arts. 35, 36, 38; e pela Convenção Internacional de Berna, arts. 27 e 28.

E' logica a applicação dos principios estabelecidos nos arts. 14 e 15 aos casos de atrazo na entrega das mercadorias, nos termos do art. 16. (Martin—De la responsabilité des chemins de fer pour cause de retard. p, 101 e seguintes.)

Art. 17. As estradas de ferro responderão pelos desastres que nas suas linhas succederem aos viajantes e de que resulte a morte, ferimento ou lesão corporea.

A culpa será sempre presumida, só se admittindo em contrario alguma das seguintes provas:

1°, caso fortuito ou força maior;

2°, culpa do viajante, não concorrendo culpa da estrada.

Motivos.

Os arts. 17 a 24 do projecto referem-se á inexecução do contracto de transporte de passageiros, Os arts. 17 e 23 estabelecem as condições de responsabilidade das estradas de ferro nos casos de *desastre* ou *accidente*; no art. 24 é prevista a hypothese de *atrazo* de trens; no art. 25 a de interrupção ou suspensão do trafego, deficiencia ou insufficiencia de trens e wagons.

Com effeito, a estrada de ferro, assumindo o encargo do transporte das pessoas, obriga-se, não são a realizal-o, sinão tambem a fazel-o: *a*), com segurança, isto é, mantida a integridade pessoal do passageiro; *b*), dentro do prazo estipulado.

Para se bem apreciar as regras que dominam a materia, não em todas os pontos identicas ás que foram estabelecidas em relação ao transporte de mercadorias, é preciso ponderar que o contracto de transporte de pessoas differe, a certos respeitos, do de transporte de cousas. Si a identidade de fim, que é o *transporte*,dá-lhes, em geral, uma mesma configuração juridica, esta apresenta,nos seus detalhes, differenças notaveis, em consequencia

da diversidade do objecto, *cousa* ou *pessoa*. No transporte de cousas ou mercadorias encontramos como elementos constitutivos o deposito, a locação de serviços (isto é, o trabalho da administração e dos empregados), a locação de cousas (vehiculos, estradas, estações, etc.) No transporte de pessoas falta o elemento deposito. Por isto, no transporte de cousas respondem as estradas por ellas, desde o momento do despacho até o da entrega, tenha ou não havido desastre, e qualquer que seja a causa, salvas as excepções estabelecidas; ao passo que, em relação ás pessoas, a responsabilidade da estrada apparece unicamente por occasião de um *desastre* ou *accidente*.

As regras estabelecidas nos citados artigos foram formuladas, tendo-se em vista a importancia e extrema delicadeza desta parte do projecto. Si no transporte das mercadorias se acautelam os interesses do commercio, a propriedade do cidadão e a boa execução dos contractos, nas regras estabelecidas, quanto ás pessoas, tem-se em vista um fim mais elevado, a pessoa humana, na sua existencia e na sua integridade physica.

Sem duvida, a pessoa é defendida pelas leis penaes e não tratamos aqui sinão das consequencias, por assim dizer, patrimoniaes da offensa que lhe póde ser feita.; mas, assim como no direito repressivo é o legislador muito mais severo em se tratando dos attentados contra a pessoa, assim tambem o legislador civil não póde deixar de estabelecer principios mais rigorosos, quando tem em vista resarcir os prejuizos causados, não á propriedade, mas á pessoa. E justamente esse aspecto moral da questão torna mais difficil uma solução juridica adequada. E' difficil avaliar a vida humana, a deformação physica, a inhabilidade para o trabalho nas suas consequencias patrimoniaes. Quando os casos fossem sempre iguaes seria difficil apreçal-os; muito mais o é, revestindo-se, como se reveste cada um delles, de circumstancias variadas e especiaes. Por isto, a legislação e a jurisprudencia tardaram mais em progredir neste materia. Vidari exclama: «Entretanto, quem o acreditará? Muitas legislações, mais solicitas das cousas do que dos homens, ao passo que estabeleceram muitas normas rigorosas, como se vê, para o prompto, integral, completo e seguro transporte das mercadorias, nada ou pouco cuidaram quanto ao transporte das pessoas». (Pag. 130, Dir. Comm., vol. 5º.)

Hoje a materia já está regulada em varios paizes. Tenho que foi na Allemanha onde primeiro se estabeleceu uma regra segura a esse respeito. Refiro-me á lei da Prussia de 3 de novembro de 1838, na qual sobre o assumpto, que nos occupa, encontra-se (§ 251) o preceito que a companhia é obrigada á indemnização ou resarcimento total do damno que, no transporte sobre estradas de ferro, determinar ás pessoas, só podendo libertar-se dessa obrigação provando que o damno aconteceu por culpa do prejudicado ou foi um caso exterior inevitavel.

Infelizmente, porém, a jurisprudencia não acompanhou o progresso da legislação. A decisão do Supremo Tribunal de Berlim, de 14 de dezembro de 1857, não reconheceu, em um um caso de ferimento, o direito á indemnização plena ou completa, comprehendendo os lucros cessantes mas apenas as despezas de tratamento. Mais tarde a lei do Imperio Allemão, de 7 de junho de 1871, determinou:

§ 1.º Quando no exercicio de uma estrada de ferro, uma pessoa é morta ou ferida, a empreza responde pelo damno causado, a menos que prove que o sinistro foi occasionado por força maior ou por culpa do prejudicado.

A lei austriaca de 5 de maio de 1869 determinou:

§ 1.º Si por um accidente no exercicio de uma estrada de ferro a vapor occorrer a lesão corporea ou morte de um homem, se presumo sempre que o accidente aconteceu por culpa da empreza ou da pessoa de quem ella se serviu.

A empreza deve responder pela culpa desta pessoa como si fosse propria nos termos dos §§ 1.325 e 1.327 do Codigo Civil.

§ Desta indemnização se libertará a empreza, no todo ou em parte, si provar que o accidente foi occasionado por um caso inevitavel (*força maior—vis major*) ou por acto inevitavel de terceiro, pelo qual não é obrigada ou por culpa do offendido.

Na Hungria foi o assumpto regulado pela lei de 7 de julho de 1874 sobre a responsabilidade das administrações de estradas de ferro, em casos de morte ou ferimento.

Nella se determina que a companhia, ainda quando não se ache a linha aberta ao trafego, é responsavel por qualquer sinistro a não ser que a morte ou o ferimento fosse occasionado por força maior, por culpa de terceiro, que não podia impedir, ou por culpa do que foi ferido ou morto.

A Suissa, pela lei federal de 1 de julho de 1875 (art. 2º): «Qualquer empreza de estradas de ferro ou de navegação a vapor é responsavel pelos damnos occasionados pelos accidentes acontecidos no exercicio da empreza e tiverem determinado a morte ou a lesão corporea de uma pessoa, a menos que a empreza prove que o accidente deve ser attribuido ou a força maior, ou a negligencia ou culpa do viajante ou de outras pessoas não empregadas no transporte, sem

que tenha havido culpa imputavel por parte da empreza, ou finalmente que o accidente foi occasionado por culpa de quem foi ferido ou morto.

A lei da Belgica, datada de 25 de agosto de 1891, estabelece, em relação a todos os conductores o principio da responsabilidade. Diz no art. 4°:

«E' responsavel pela avaria ou perda das cousas, assim *como pelos accidentes que sobrevierem aos viajantes*, si não provar que a avaria, a perda ou os accidentes provieram de uma causa estranha, que lhe não póde ser imputada.»

Ainda citarei a lei ingleza de 15 de agosto de 1871; a da Russia de 25 de janeiro de 1878 e a da Suecia de 12 de março de 1886.

Em França, como já vimos, o transporte de mercadorias é regulado pelos arts. 1.782, 1.783 e 1.784 do Codigo Civil e pelo art. 103 do Codigo do Commercio.

E', porém, objecto de controversia a natureza da responsabilidade, em que incorrem as companhias de estradas de ferro nos casos de accidente. A solução desta questão, como observam varios autores, é de importancia capital porquanto, si fôr a responsabilidade *ex contractu*, caberá á estrada de ferro provar que não teve culpa; si fôr *ex delictu* terá o offendido de provar a culpa da estrada: demais os damnos e interesses em um ou em outro caso são calculados de modo differente. Apezar da opinião da maioria dos escriptores consagrar a doutrina da responsabilidade contractual, a jurisprudencia, embora não de um modo uniforme, mas na maioria dos casos, tem-se manifestado em sentido contrario, de modo que a responsabilidade das estradas de ferro é regida pelos arts. 1.382, 1.383 e 1.384. « Il ne suffit pas, toutefois, qu'un voyageur ait êté blessé pour qu'il obtienne des dommages-intérêts : il faut qu'il prouve que la compagnie a commis un faute, et celle-ci peut opposer à son áction la force majeure ou l'imprudence du demandeur.» Dictionnaire du commerce, de l'industrie et de la banque — par Ives Guyot et A. Raffalovich. Vide *Cotelle des dommages — intérêts en matière de transports*, p. 334. Os tribunaes teem, entretanto, se mostrado severos na apreciação da culpa; na falta de um *jus singulare*, applicam com grande rigor o direito commum.

Na Italia a materia é regida pelo art. 290 da lei de 20 de março de 1865, relativa ás obras publicas e pelos arts. 1.151, 1.152 e 1.153 do Codigo Civil. A lei sobre obras publicas, no citado artigo, determina « que os concessionarios, sejam individuos ou sociedades reconhecidas pelas leis, são civilmente responsaveis tanto para com o Estado como para com os corpos moraes e os particulares pelos damnos que os seus administradores, prepostos, empregados e quaesquer agentes, applicados ao serviço das linhas concedidas, tenham occasionado no exercicio das suas funcções.»

Os citados artigos do Codigo Civil determinam que a pessoa é responsavel pelo damno que occasionar a outrem não só por um acto proprio sinão tambem por negligencia ou imprudencia; e bem assim que é obrigada não só pelos actos proprios como pelos commettidos por outrem que esteja ao seu serviço ou por cujos actos deva responder.

O Codigo do Commercio não trata do transporte de pessoas. E o fez deliberadamente, apezar do pedido das Camaras de Commercio reunidas em Genova em 1869, pedido que ellas mantiveram ou reproduziram em 1873. A commissão incumbida de preparar o Codigo do Commercio entendeu que não era materia commercial, tratando-se de relações juridicas decorrentes de uma ordem mais elevada de factos e de assumptos, que se devem inspirar em principios differentes.

Reconheceu entretanto a conveniencia de uma lei especial. (March. 1—p. XVII).

Os commercialistas assignalam a lacuna que, a este proposito, offerece a legislação italiana. Essas disposições não podem satisfazer, pois não fazem mais do que estabelecer principios geraes, ao passo que urge estabelecer regras concretas e especiaes, especialmente quanto á distincção do damno e á medida da indemnização. Marghieri.— Il diritto commerciale italiano vol. 2, n. 1.822. Vidari tambem julga de grande vantagem uma lei especial comprehendendo as regras relativas ao transporte, tanto de mercadorias como de pessoas (vol. 4, p. 3.295 *in fine*).

«Repitamos o que dissemos na introducção, isto é, que seria muito opportuno mesmo entre nós uma lei especial sobre a responsabilidade das administrações ferroviarias para os accidentes acontecidos em damno dos viajantes e dos agentes das estradas de ferro, na qual como succede na Allemanha, melhor se definam os direitos das partes e se torne mais expedita a acção judiciaria.» Marchesini. Del contratto di trasporto per strada ferrata, vol. I, n. 116.

Referindo-se ao projecto apresentado em 1870 pelo advogado G. Zanella, diz o escriptor italiano Gasca, na sua importante obra intitulada *Il codice ferroviario*, vol. 2° pag. 118 : «Sem duvida é muito recommendavel este projecto e effectivamente mereceu muitos louvores. Dever-se-hia, porém, accrescentar algumas disposições que tambem regulem os casos de suspensão e interrupção do serviço, de falta de meios de transporte

e de atrazos de comboios para os viajantes e estabelecessem o direito dos passageiros á indemnização do damno, fixando-lhes os limites.» O projecto de Zanella foi apresentado em 1870 e por elle explicado no seu trabalho intitulado *Sulle guarentigie delle persone daglie avvenimenti nelle strade ferrate.* (Padova, 1870). A jurisprudencia italiana reflecte nesta materia a incerteza e as vacillações da doutrina.

Entre nós a materia não é regulada pelo Codigo Commercial. O cap. VI do tit. III da parte primeira do codigo refere-se exclusivamente ao transporte de generos. Não se podendo contestar a natureza commercial do transporte de pessoas, quando realizado pelas estradas de ferro, pois dessa industria fazem profissão habitual, é necessario admittir que a lacuna do codigo a este respeito é supprida pelos principios geraes que estabelece sobre as obrigações mercantis, pelas disposições relativas ao transporte de generos que forem applicaveis ao transporte de pessoas e pelas regras do Direito Civil.

No estado do nosso direito não póde deixar de ser materia de duvida a natureza da responsabilidade das estradas de ferro nos casos de accidentes (si contractual ou extra-contractual).

Uma lei especial trará a grande vantagem de estabelecer com clareza essa responsabilidade e determinar a quem cabe o onus da prova; quaes os factos que elidem essa responsabilidade; os limites dentro dos quaes se deve decretar a indemnização do damno.

Demais, é preciso ponderar que a obrigação de uma indemnização, cujas condições estejam claramente determinadas na lei, forçará as estradas a um cuidado mais meticuloso e continuo na construcção das linhas e obras de arte, na sua conservação, na compra ou fabrico e conservação dos carros e locomotivas, na escolha, fiscalização e disciplina do pessoal, etc.

O art. 17, na sua primeira parte, estabelece o principio geral da responsabilidade das estradas de ferro. Quem diz responsabilidade diz indemnização. «On entend par responsabilité l'obligation de réparer le préjudice résultant d'un fait dont on est l'auteur direct ou indirect». «La responsabilié civile consiste à réparer, au moyen d'une indemnité *pecuniaire*, le dommage que l'on a causé aux individus». Sourdat. *Traité de la responsabilité.* 1—pags. 1 e 2. Em materia contractual é a obrigação de *indemnizar* o prejuizo causado pela inexecção do contracto.

A indemnização, nos casos de accidente, é, pois, o principio geral. E, para não haver duvida sobre o onus da prova, isto é. quanto á pessoa que deve estabelecel-a, firma-se no projecto,contra as estradas de ferro a presumpção de culpa. Effectivamente é muito mais facil á estrada de ferro, que é proprietaria das linhas, vagons, estações etc., e dirige o pessoal e deve ter as informações technicas necessarias, apresentar qualquer prova contra o passageiro, do que a este apresentar contra a estrada. Supponhamos a victima de um accidente, que a uma distancia muitas vezes immensa da sua residencia, soffre um ferimento, deformação ou outra qualquer lesão; como poderá provar que se deu ao comboio uma velocidade demasiada, que uma corrente se rompeu ou não se tinha fechado uma portinhola; que os guardas-freios não cumpriram o seu dever, que os freios não funccionavam bem, que a carga era excessiva e exigia maior numero de freios ou locomotivas, que era insufficiente a illuminação, má ou defeituosa a composição dos trens, etc. ? E, não se tratando de ferimento, mas de morte, como poderão apresentar essas provas os interessados, habitando ás vezes logares afastados? Demais, si é um verdadeiro contracto o transporte de pessoas, e estas devem ser transportadas incolumes, não póde deixar de caber a quem assume essa obrigação o encargo de provar a impossibilidade, em que se viu, de não realizar o que tratou. E', pois, de equidade e de justiça. A primeira parte do citado art.17 estabelece que o damno póde decorrer de tres factos: a *morte*, o *ferimento* ou a *lezão corporea*. Esta distincção está de accôrdo com a opinião dos escriptores e a doutrina que se deduz da legislação estrangeira. Na palavra lezão corporea comprehendem-se não só as inutilizações e defeitos physicos, como tambem toda a sorte de enfermidades, que podem decorrer em consequencia de uma acção traumatica. As regras para se fixar a indemnização em cada um desses casos são estabelecidas nos artigos seguintes.

Na segunda parte do art. 17, o projecto estabelece as duas especies de prova que as estradas de ferro podem apresentar para elidir a presumpção de culpa, que sobre ellas pesam.

E' a primeira *o caso fortuito ou força maior. Casum sentit is quem tangit. Casus a nullo præstantur.* Zanella, obra citada, pag. 48 a 51, diz que, usando da expressão caso *caso imprevisible et inevitabile*, só comprehende a força maior (*vis maior*) e não o caso fortuitoa

«Una disposizione chè acordasse alle ferrovie la esenzione della responsabilità, oltre que per titolo della forza maggiore, anche per semplice caso fortuito, metterebbe i nostri corpi impunemente alla mercè delle Amministrazione e della loro gente, imperochè non vi sarebbe sinistro pel quale le ferrovie non accamperebbero il caso fortuito e mentre alle stesse sarebbe agevol cosa nella

maggior parte delle evenienze l'allestirne i mezzi per dimostrarlo, alle parti offese riuscirebbe pressochè impossibile il confutarne le asserzione.» Vidari, porém, faz applicação ao transporte de pessoas do mesmo principio estabelecido em relação ás mercadorias, considerando como força maior o acontecimento que não se póde resistir e caso fortuito aquelle que a prudencia humana não póde prever. (Vol. 5º n. 362.) Esta noção está de accôrdo com a conhecida definição de Casareggis. Praticamente, é difficil separar as consequencias da força maior e do caso fortuito; por isto constitue uma só expressão e uma só entidade juridica, que os latinos denominavam *casus*, *casus fortuitus*, *vis divina*, *fatum* e nós *acaso*. O proprio Zanella, na definição da força maior — *imprevisibile* — comprehende o caso fortuito. Os casos, que o insigne monographista, menciona a pag. 49 como fortuitos são no projecto designados, em relação ás mercadorias, pela expressão *vicio intrinseco ou causas inherentes á sua natureza*. Estes, effectivamente, não teem razão de ser em relação ao transporte de passageiros. A divergencia é, pois, mais apparente que real.

E' superfluo accrescentar que, sendo a força maior e caso fortuito um conceito relativo, deve a apreciação de cada hypothese ser deixada ao prudente arbitrio do juiz.

A segunda causa que exonera as estradas da presumpção estabelecida *é a culpa do viajante. Qui ex sua culpa damnum sentit non intelligitur damnum sentire*. As consequencias da imprudencia do viajante, ex. gr. daquelle que salta de um trem em movimento, ou que passa de um vagão para outro, etc., só por elle devem ser soffridas. E' desnecessario estabelecer no projecto que, para a determinação dessa imprudencia — cousa até certo ponto relativa — deve se ter em vista muitas circumstancias, como a edade, o sexo, o logar, a noite ou a escuridão, etc. E' materia, em que se deve deixar grande latitude ao juiz.

O projecto não isenta as estradas de responsabilidade nos *casos mixtos*, isto é, quando concorrem a culpa da estrada e a do viajante. Nesta hypothese, soffrem ambos as consequencias, devendo ser guardada a proporção da culpa de cada um. Tal o caso do passageiro que, imminente um desastre, encontro de trens, incendio, etc., atira-se fóra do wagão. A jurisprudencia estrangeira consigna muitos casos e decisões, consagrando a doutrina do projecto que a culpa do viajante não exonera a estrada de responsabilidade, si tambem esta teve culpa. (Cotelle. Des dommages intérets en matière de transports, pags. 373, 375 etc.)

Delicado é o papel do juiz em taes hypotheses, tendo de apreciar culpas ás vezes de natureza differente, e estabelecer a equivalencia dellas; guiar-se-ha pelos principios que regem no direito em geral a compensação da culpa. Pelo que fica firmado vê-se que tambem no transporte de pessoas recahe sobre as estradas a responsabilidade pelos accidentes devidos a causas desconhecidas.

Como diz Sainctelette, obra cit., pag. 29, o onus dos casos duvidosos acompanha o onus da prova.

Art. 18. Serão solidarios entre si e com as estradas de ferro os agentes por cuja culpa se der o accidente. Em relação a estes terão as estradas direito reversivo.

Motivos

A responsabilidade dos agentes é *ex-delicto* e *ex-quasi delicto*. A solidariedade neste caso é regra geral de direito. A culpa do agente deve pois ser provada. Bédarride, (Des chemins de fer au point de vue du transport des voyageurs et des marchandises,) 2. n. 433 e seguintes, cita na jurisprudencia franceza dois casos, que confirmam o principio estabelecido no projecto. Egual preceito consignou Zanella no seu projecto, art. 4º.

Art. 19. Si o desastre acontecer nas linhas de uma estrada de ferro, por culpa de outra, haverá em relação a esta direito reversivo por parte da primeira.

Motivos.

O principio geral estabelecido no começo do art. 17 é que deve responder a estrada, em cuja linha se der o accidente.

E' mais provavel que a culpa seja della e no caso de não o ser, é-lhe mais facil do que ao viajante estabelecer a quem cabe a responsabilidade. Dahi, responder para com o viajante a estrada, em cuja linha se deu o desastre; cabendo a esta, porem, direito reversivo em relação á outra, cuja foi a culpa. Zanella, que, no art. 5.º do seu projecto consagra preceito identico, justifica-o do seguinte modo: «In astratto, la massima giuridica sarebbe di attenersi al proprietario di quella linea, dalla quale procede la colpa. Ma pei fatali accidenti delle strade ferrate, tale massima non è praticamente eseguibile. Se un convoglio, che dalla linea romana viene col medesimo macchinista sulla linea meridionale, svia su di un punto di questa ultima, come potrá l' individuo danneggiato sapere se la colpa sia del macchinista della linea romana, oppure di un conduttore attenente alla linea meridionale? Come potrá sapere se vi sia stato difetto nella macchina della linea romana, ovvero nella costruzzione del binario o delle curve della linea meridionale? Dicasi lo stesso se nasce un infortunio nel distretto della ferrovia della' A Ita-

lia in conseguenze dell'urto di un treno della Südbahn austriaca con uno treno italiano che veniva in direzione opposta.»

E mais adiante: «Egli é pertanto forza abbandonare qui il rigore del dirito e seguire una norma che meglio corrisponda alla eccezionalitá delle circostanze ed alla importanza del soggetto, il che si é fatto col dichiarare obligata al risarcimento quella *strada ferrata su cui aviene il sinistro*, Questa massima é adottata anche in altri Stati, p. é, in Francia ed in Inghilterra.»

Art. 20. No caso de ferimento, a indemnização será equivalente ás despezas do tratamento e aos lucros cessantes durante elle.

Art. 21. No caso de lezão corporea ou deformidade, á vista da natureza da mesma e de outras circumstancias, especialmente a invalidade para o trabalho ou profissão habitual, além das despezas com o tratamento e os lucros cessantes, deverá pelo juiz ser arbitrada uma indemnização conveniente.

Art. 22. No caso de morte, a estrada de ferro responderá por todas as despezas e indemnizará, a arbitrio do juiz, a todos aquelles aos quaes a morte do viajante privar de alimento, auxilio ou educação.

Motivos

Os arts. 20, 21 e 22 referem-se ao modo por que deve ser indemnizado o damno causado por um accidente. No art. 20 trata do caso de ferimento; no art. 21 do caso de lezão corporea ou deformidade; no art. 22 da morte. Não ha duvida que é um dos pontos mais delicados do projecto.

A indemnização, é precizo desde logo observar, é a mesma, quaesquer que sejam as condições da passagem. A differença de preços ou de classes nada influe; dão direito apenas a certas e determinadas commodidades, maiores ou menores. A vida e a segurança do viajante são pela estrada sempre do mesmo modo garantidas. Por isto, o projecto diz simplesmente *viajantes*, sem estabelecer distincção entre elles.

Sobre o modo de se estimar o damno, nos tres casos figurados — *ferimento, lezão corporea ou deformidade e morte*, o projecto, nos artigos citados, procurou, quanto possivel, estabelecer principios seguros; inspirou-se na legislação comparada e na doutrina formulada pelos escriptores e pela jurisprudencia estrangeira, que neste ponto, como em muitos outros, tem alumiado os passos do legislador.

Pela *legislação allemã*, são os seguintes os principios que regulam a materia. Em se tratando de *ferimento*, a estrada é obrigada a pagar as despezas com o tratamento e bem assim a indemnizar o damno que ao offendido cause superveniente incapacidade, absoluta ou relativa, para o trabalho. No caso de *morte*, a indemnização deve comprehender as despezas de tratamento e enterramento e bem assim a incapacidade, para o trabalho, durante a enfermidade. Além disto, nesta ultima hypothese, terá de prover ao sustento de qualquer pessoa, que era sustentada pela victima do accidente, na occasião em que este se deu. A indemnização é, pois, completa, comprehendendo os prejuizos causados, (*damnum emergens*) e os lucros cessantes.

A *lei austriaca*, (art. 1º), quanto á indemnização, reporta-se ao Codigo Civil, e, nos termos deste (§ 1.325 e 1.327) a indemnização é completa. No caso de *ferimento*, na estimação do damno, deve se attender ás despezas de tratamento, aos lucros cessantes, á incapacidade para o trabalho e ás proprias dores soffridas (schmerz engeld). No caso de *deformação*, deve se tambem attender a esta circumstancia. No caso de *morte*, a estrada deverá pagar á familia do defunto todas as despezas havidas, especialmente com o tratamento e enterramento e bem assim uma indemnização ás pessoas que eram sustentadas pela victima do desastre, nada importando terem ou não essas pessoas patrimonio proprio.

A *lei hungara*, de 7 de julho de 1874, determina que, no caso de *ferimento*, a estrada deve pagar as despezas com a cura, o tratamento e uma indemnização pelas perdas pecuniarias occasionadas pela incapacidade, temporaria ou duradoura, para o trabalho ou simples diminuição dessa capacidade.

No caso de *morte*, além de pagar as despezas com o tratamento e sepultura, assume a estrada a obrigação de prover ao sustento e á educação daquelles que estavam a cargo da victima do accidente. Si se derem mais tarde circumstancias capazes de determinar uma diminuição ou mesmo a cessação de pensões, que as companhias tenham sido condemnadas a pagar, poderão ellas a todo o tempo reclamar em juizo.

A *lei federal suissa*, de 1 de julho de 1875, nos arts. 5, 6 e 7, estabelece regras mais ou menos analogas. Notaremos apenas que estabelece a distincção entre a simples negligencia e o dolo ou negligencia grave: neste caso (art. 7º), a estrada terá de pagar mais uma somma, além da indemnização, pelo prejuizo pecuniario demonstrado.

Nesse prejuizo pecuniario, no caso de morte, devido por simples negligencia, comprehende-se a obrigação de prover ao sustento daquelles que eram sustentados pela victima; no caso de ferimento, os prejuizos e lucros cessantes. A indemnização póde ser

concedida, sob a fórma de capital ou de renda.

Nos paizes onde não existem leis especiaes sobre a materia, a indemnização é regulada pelos principios geraes do direito, dando logar em muitos casos a duvidas e a discussão.

Por isto diz Marchesini, em relação á Italia: «nella nostra legislazione sono troppo scarse e ed incerte le regole del risarcimento. *Del contrato di transporte. Vol. 1, n. 211.*» Entretanto a jurisprudencia tem-se mostrado sempre severa, quando se trata de accidentes occorridos nas estradas de ferro.

Zanella, no citado projecto, desenvolve a materia do seguinte modo:

«Art. 2.º A empreza responde pela indemnização completa. Si se trata de lesão corporea, ella indemniza o offendido do damno effectivo e lucro perdido e bem assim do lucro futuro (e cosi pure quel guadagno che fosse per mancargli in avenire, se ed in quanto fureso incapace di proccaciarsene). Mediante pedido do offendido, o juiz tambem toma conhecimento, segundo as circumstancias, da somma a pagar pelos soffrimentos, defeito (imperfezione) e deformidade. No caso de morte, a empreza não só é obrigada á reparação de todas as despezas e do lucro perdido até a morte, mas tambem indemniza aquelles para com os quaes tinha o morto o dever de manutenção, de educação e instrucção, e isto nos casos e na medida estabelecida pelo Codigo Civil nos arts. 138 até, inclusive, o art. 145 e nos arts. 186, 187, 193, 197, 201, 211 e 212.

Quanto ao projecto substitutivo, que apresento, nos astigos citados deixa-se de lado para estimação do damno o elemento subjectivo da culpa, nos seus varios gráos. Assim o exige o intuito do projecto, que é facilitar o mais possivel a solução das questões provenientes da execução do contracto de transporte. Attende-se unicamente ao elemento objectivo do damno causado. A indemnização deve ser completa ou inteira, isto é, comprehende o damno emergente e o lucro cessante. O lucro cessante é tudo aquillo que representam, no futuro, a vida e as faculdades de um homem. Como a arvore fructifera, a vida e o trabalho humano não representam sómente um valor actual, mas tambem os fructos do futuro. Por isto se determina que, no caso de ferimento, a indemnização será equivalente ás despezas do tratamento e aos lucros cessantes durante elle; no caso de lesão corporea ou deformidade, á vista da natureza da mesma e de outras circumstancias, especialmente a inhabilidade para o trabalho, além da despeza com o tratamento e os lucros cessantes, deverá ser arbitrada indemnização; finalmente que, no caso de morte, a estrada responderá por todas as despezas e indemnizará, a arbitrio do juiz, a todos aquelles a quem o facto privar de alimento, auxilio ou educação.

No primeiro projecto substitutivo que apresentei em 1896, admittia, no caso de morte do viajante, a indemnização pelo damno moral causado pelo accidente aos parentes da victima. A jurisprudencia franceza (Cotelle, obra cit., pags. 336, 373 e 400), a italiana (Gabba- Questioni di Direto Civile. Tomo 2, pags, 227 e 228) e a belga (Lanckman–Traité des transports par chemin de fer en Belgique, pag. 36); a doutrina quasi pacifica dos escriptores, especialmente de Laurent, Aubry et Rau, Windcheid, Georgi e Vidari, o exemplo do direito da Allemanha e da Austria, onde existe o *schmerzensgeld* e o da Suissa, onde, no caso de morte ou lesão corporea, havendo dolo ou culpa grave, é arbitrada ao offendido ou aos seus herdeiros uma somma conveniente, alem da reparação do damno propriamente patrimonial (art. 60 da lei suissa sobre obrigações); a consideração de que, no direito portuguez, tem-se admittido, embora em casos muito limitados, o valor da affeição (si o damno foi feito por acinte). Coelho da Rocha, Dir. Civil, vol. I, n. 137, e a indemnização pelas dores, si o ferimento provem de dólo ou culpa lata (loc. cit. n. 139); a opinião de Zanella, no seu projecto (Obr. citado pag. 40) induziram-me então a admittir o alludido principio, segundo o qual as dôres physicas e moraes podem ser estimadas *in pecunia*. Hoje entendo que se deve distinguir o damno moral ou não patrimonial (nicht vermögens rechtliche Schäden) em duas especies, uma em que, sob a apparencia de damno moral, existe verdadeiramente uma diminuição do patrimonio, como a perda da belleza physica, da reputação, da honra, do pudor, etc., casos em que a indemnização é devida, pelo prejuizo pecuniario soffrido e casos em que só existe o elemento moral, como nas dores propriamente moraes (perda de um pae, um filho, um amigo, etc.) ou, para não dar outros exemplos, como esses mesmos que citei em primeiro logar, desde que se os queira considerar independentemente do diminuição do patrimonio.

O damno moral assim entendido é um elemento por demais subjectivo para ser objecto de um direito.

E' a doutrina subtil, mas verdadeira, de Gabba, obra citada, vol. 2, fls. 225, 263, de Machesini (Del contratto di trasporte per strada ferrato, vol. 1. n. 224), de Gasca (El codice ferroviato, vol. II, pag. 93 etc.) E' a doutrina do direito romano, segundo a qual, no dizer de Paulo: *damnum et damnatio ab*

ademptione et quasi diminutione patrimonio dicta sunt.

Por isto, no artigo acima do projecto actual, não mencionei o damno moral, quero dizer, o damno moral *strictu sensu*.

Ainda assim, afastada a questão do damno moral, não será facil a tarefa do juiz, quando tiver de applicar os principios estabelecidos pelo projecto.

Mas essa difficuldade é inevitavel; decorre da natureza da materia. A par de muita prudencia e intelligencia requer-se no processo um cuidado extremo em materia de provas.

Art. 23. No caso de desastre, a estrada de ferro tambem responderá pela perda ou avaria das bagagens, que os passageiros levarem comsigo, embora não despachadas.

Motivos.

No art. 11 do projecto se estabelece que as estradas não responderão pelas bagagens não despachadas, que acompanham os passageiros e ficam sob sua guarda, salvo o caso de dólo.

No art. 23 se determina que, no caso de accidente, as estradas tambem serão por ellas responsaveis. E' que, sendo as bagagens despachadas, dá-se, além da locação, o deposito; ficam sob a guarda ou custodia da estrada. De modo que, extraviando-se ellas, responde a estrada, como depositaria. No caso, porém, de não serem entregues a guarda da estrada, esta não póde responder pelas mesmas, como depositaria; si se extraviaram foi por culpa do passageiro. No caso de accidente, porém, a culpa (ao menos presumida) não é de quem tem a guarda do objecto, mas do locador do serviço e dos materiaes da estrada. Esta responde então pelas bagagens, ainda quando não tenham sido despachadas.

Apezar do passageiro não pagar o despacho dessas mercadorias, parece-me que não é *ex-delicto* ou *quasi delicto* a responsabilidade da estrada neste caso, porquanto, dando ao passageiro o direito de levar comsigo uma certa bagagem não despachada, até um *maximum* determinado, está esta bagagem comprehendida no contracto e no preço do transporte do passageiro. Não acceito, pois, as razões de Zanella, quando justifica disposição analoga inserta no seu projecto de lei:

« Ciò ritenuto, venendo ora alla seconda ispezione che abbiamo di sopra accennato, ossia a dare ragione del perchè i detti effetti sieno stati posti al livello delle persone, è sembrato di non potere scindere gli effetti dalle persone che li portano per bisogno, per commodità o per sicurezza. I vestiti, gli abbigliamenti, il danaro, ecc., sono immedesimati nell'individuo che per qualsiasi affare o ragione è via dai lari domestici; per lo che è naturale che le massime, determinanti la responsabilità delle ferrovia riguardo alle disgrazie delle persone, abbiamo ad essere regolatrici anche della responsabilità per quelle cose che sono dalle persone inseparabili. Non importa che non sieno state consegnate alla strada, nè che la parte non abbia per esse pagato una tassa, imperocchè non trattasi di obbligare la ferrovia *ex contractu*, ma *ex delicto*, cioè in conseguenza della sua colpa effettiva o legalmente ritenuta e la colpa risponde, secondo i principii di diritto, per *tutte* le conseguenze.»

O principio estabelecido no artigo citado do projecto acha se consagrado no art. 8º da lei federal suissa de 1 de julho de 1875.

Art. 24. No caso de atrazo de trens e excedido o tempo de tolerancia que os regulamentos concederem para a execução dos horarios, não tendo sido o facto determinado por força maior, as estradas responderão pelo prejuizo que dahi resultar ao passageiro. A reclamação deverá ser feita no prazo de um anno.

Art. 25. As estradas tambem responderão, nos termos do artigo anterior, quando o viajante provar que não ppude realizar a viagem, por ter sido suspenso ou interrompido o trafego, ou por ter sido supprimido algum trem estabelecido no horario ou por não ter encontrado logar nos vagões da classe, para a qual tiver comprado passagem.

Motivos.

Já dissemos que a estrada deve transportar o passageiro, nas condições de tempo estabelecidas, isto é, de accôrdo com o horario. E' condição insita no contracto. Não podendo cada passageiro discutir com a companhia as condições do transporte, o Governo, que representa os interesses geraes, debate-os e fixa-os previamente de accôrdo com ella.

E' uma das feições caracteristicas desse contracto *sui generis* — o transporte por estradas de ferro.

O horario, estabelecido pela companhia, de accôrdo com o Governo, é, portanto, parte integrante desse contracto. O prejuizo, porém, é condicção essencial para a responsabilidade; no caso contrario faltaria a razão de ser da indinização e a base sobre a qual deve ser avaliada.

A força maior neste caso, como sempre, exonera o devedor da responsabilidade.

As mesmas razões prevalecem, quando a estrada deixa de fornecer os trens, nas condições do horario quando sem motivo interrompe o trafego ou não põe á disposição dos passageiros o numero de vagões necessarios. Mesmo quando se se trata de serviços extraordinarios, como por occasião de festas,

corridas, exposições, etc, a companhia deve prever o numero de trens e de vagões necessarios, não podendo deixar de dar commodidade e conforto a todos os passageiros, a quem tiver vendido bilhetes.

Em todo caso, é uma materia delicada, que exige o juiz muita discreção e prudencia. Diira este respeito Gasca:

«L'amministrazione risponde dei danniconseguenti dall'inadempimento di questi suoi obblighi. Anche chi però ricordiamo che il giudice devè giudicare con molta tolleranza, ricordando che basta qualche secondo di tempo perduto in qualche stazione, per fare mancare la coincidenza dei treni, che chi viaggia sulle ferrovie,deve sapere non essere sempre possibile, anche con grande diligenza, regolare le corse di varii treni in modo che giungano alla stessa stazione in punto preciso.» Il codice ferroviano, vol. II, p. 44.

Já no direito romano se encontrava o seguinte preceito:

«Ubi de quod interest agitur, damnum omne ex æquo temperandum, nisi lex modum statuerit. L. unic. do C. De sent. quæ pro eo quod inter profes.

Art. 26. As estradas de ferro responderão por todos os damnos que a exploração das suas linhas causar aos proprietarios marginaes. Cessará, porém, a responsabilidade si o facto damnoso for consequencia directa da infracção por parte do proprietario de alguma disposição legal ou regulamentar relativa a edificações, plantações, excavações, depositos de materiaes ou guarda de gado á beira das estradas de ferro.

Motivos.

Os anteriores artigos do projecto, 1 a 25, tratam da responsabilidade *ex-contractu* ao passo que no art. 26 trata-se da responsabilidade extracontractual ou *aquiliana*. No primeiro caso ha duas pessoas entre si ligadas por um vinculo contractual; no segundo trata-se de duas pessoas entre si juridicamente estranhas. A obrigação de indemnizar o damno causado é, porém, incontestavel; decorre do acto ou facto, que determinou o damno: *ipsa injuria est obligationis effectrix.* Sobre o principio formulado no art. 26, nos reportaremos á doutrina ensinada por Sourdat (Traité général de la responsabilité ou de l'action en dommages-intérêts en dehors des contrats). Tom. 2° n. 1.054: «En effet, les compagnies ou autres propriétaires de ces lignes exercent une industrie qui, par ses moyens d'action et les instruments qu'elle emploie, même dans une mesure légitime, peut occasionner des dommages aux personnes et aux propriétés. Ainsi, par exemple, les locomitives, dans la rapidité de leur marche, laissent echaper des charbons enflammés qui occasionent quelquefois des incendies, alors même que les agents du chamin de fer ont pris toutes les précautions prescriptes par l'administration et qu'aucune negligence n'est imputable au propriétaire incendié. Les compagnies n'en sont pas moins responsables comme propriétaires de ces instruments et comme en faisant usage. Si les précautions imposées par l'administration ne sont pas suffisantes, elles doivent en prendre de plus amples. La science et l'art fussent ils mêmes impuissants, il en serait encore de même, car le dommage causé même nécessairement par une industrie doit être à la charge de cette industrie». O facto de terem as companhias autorização do Governo para a construcção e exploração das linhas não as exime da responsabilidade pelos damnos que causarem a terceiros com o emprego dos meios de transporte especiaes, de que usam.

«Quoties cumque aliquid in publico fieri permittitur, ita aportet permitti, ut sine injuria cujusquam fiat: et ita solet Princeps, quoties aliquid novi operis instituendum petitur, permittere». L. 2, § 10, D. Nequid in loco publico (43—8).

G. Georgi. Teoria delle obbligazioni—T. 5, p. 453).

Sala das sessões, 25 de setembro de 1905. — *Paulino de Souza.*

O Sr. Calogeras—Sr. Presidente, foi para mim motivo de verdadeira surpreza, quando, ao ler a ordem do dia de hoje, vi nella incluido o projecto cuja discussão tão brilhantemente iniciada foi pelo meu illustre collega e amigo o Sr. Paulino de Souza.

Effectivamente, em 1899, tive de estudar com alguns detalhes e mesmo bastante longamente, o assumpto de que trata este projecto, isto é, regular a responsabilidade civil das estradas de ferro. O projecto substitutivo, que por aquella occasião apresentei, fez com que eu merecesse a honra de ser mandada a esta Casa do Congresso pela Assembléa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro uma representação especial, pedindo que elle fosse adoptado. Entretanto, devo declarar, e a isto me obriga a probidade intellectual, que, ao ler as observações feitas sobre o meu substitutivo pelo honrado Deputado pelo Estado do Rio, varias de suas considerações calaram em meu espirito e que, si tivesse de redigir hoje semelhante trabalho, não apresentaria o conjuncto de idéas que então offereci á consideração desta Casa.

Acredito, tambem, que, nas objecções por mim feitas, algumas houve que pareceram procedentes ao nobre Deputado fluminense, tanto assim que, no breve discurso que S. Ex. acaba de proferir, declarou que apresenta algumas modificações ao seu projecto primitivo.

Assumptos desta ordem, Sr. Presidente, graves de mais, não podem ser discutidos em um improviso, como este que estou fazendo; e acredito, portanto, que o modo mais pratico de discutir as diversas idéas e tendencias, porventura em divergencia sobre o assumpto, será a apresentação perante a commissão de dispositivos differentes que permittam chegar-se á média das opiniões consubstanciadas em projectos que consultem os interesses muito graves e ponderosos a que o illustre Deputado pelo Rio de Janeiro alludiu.

Nessas condições, e não com o proposito de manter integralmente as idéas que em 1899 defendi é que resolvi apresentar á Mesa, como emenda, o substitutivo que por aquella occasião elaborei.

Todos os trabalhos, de accordo com a disposição regimental, irão á Commissão de Justiça, que tomará conhecimento do assumpto; provavelmente do estudo do contexto desses differentes trabalhos surgirá a solução final desse problema, que altamente interessa a todos aquelles que se servem das nossas estradas de ferro para o transporte de producção nacional.

E' o que tenho a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão, o seguinte

SUBSTITUTIVO

Ao projecto n. 176, de 1899

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 1.º O serviço de transporte por via-ferrea de pessoas ou cousas, estabelece um contracto synallagmatico entre a estrada e o publico, e, como tal, rege-se pelo Codigo Commercial, com as modificações da presente lei. Por esse contracto, obriga-se a via-ferrea a transportar com segurança, presteza e fidelidade pessoas ou cousas, mediante o pagamento de taxas de antemão estipuladas.

Art. 2.º Regem-se igualmente pelo Codigo Commercial e pela presente lei as acções entre a via-ferrea e seus empregados e as que se suscitarem entre aquella e quaesquer terceiros por factos oriundos do serviço de transporte.

Art. 3.º Por via-ferrea ficam designadas as emprezas de transporte que o executam sobre trilhos, quer usem como motor o vapor, quer a força hydraulica, que a tracção funicular, as transmissões electricas ou a tracção animada.

Paragrapho unico. As disposições legaes serão as mesmas para as linhas urbanas, dara as de trafego extenso ou para linhas doixtas, quer se achem os trilhos ao nivel m solo, acima deste ou em nivel inferior.

Art. 4.º Os exploradores da industria de transportes são responsaveis pelos actos praticados no exercicio de suas funcções pelos seus administradores, prepostos, empregados ou agentes de qualquer natureza.

§ 1.º Torna-se tambem effectiva essa responsabilidade quando o facto causador de uma acção contra a via-ferrea tiver sido praticado, não pelo empregado competente, mas por outro de funcções ligadas ás daquelle.

§ 2.º Torna-se tambem effectiva assa responsabilidade quando se tratar da substituição de empregados ou invasão de attribuições, permittidas ou toleradas pela via-ferrea.

§ 3.º Torna-se tambem effectiva essa responsabilidade quando o exercicio de uma funcção commettida a um empregado de qualquer categoria tenha facilitado ou tornado possivel o facto causador da ação contra a via-ferrea.

§ 4.º A via-ferrea é responsavel tão sómente pelos actos praticados por seus empregados de qualquer categoria, tanto por occasião do contracto de transporte, como em referencia a este e na execução dado ao mesmo, estejam ou não estes actos comprehendidos nos limites das funcções proprias do empregado culpado.

§ 5.º Teem direitos iguaes aos de qualquer viajante os agentes de qualquer natureza que soffram damno por actos de outros agentes de uma via-ferrea.

§ 6.º E' considerado empregado da via-ferrea qualquer pessoa que, por encargo desta, tome parte na execução do contracto de transporte em qualquer de suas phases.

Art. 5.º A via-ferrea é responsavel, nos termos do Codigo Commercial e da presente lei, pelos damnos, perdas ou avarias causados pela execução do contracto de transporte:

1º, ás pessoas ou cousas que lhe forem confiadas para transportar;

2º, a quaesquer terceiros que, por culpa da via-ferrea, venham a soffrer;

3º, a seu proprio pessoal.

Art. 6.º Na execução do contracto de transporte, será sempre presumida a culpa da via-ferrea e a esta cumprirá provar, como

dirimente daquella, o caso fortuito ou de força maior ou a culpa do prejudicado.

§ 1.º Entende-se por — culpa do prejudicado—um facto independente do acto culposo da via-ferrea, facto não sómente capaz de produzir o damno, mas que tenha effectivamente sido a sua causa unica na occurrencia examinada.

§ 2.º Entende-se por—caso fortuito ou de força maior—a occurrencia que não possa ser prevista ou á qual, prevista, não se possa absolutamente resistir.

§ 3.º No caso de ferimento ou morte do pessoal da via-ferrea, regular-se-ha o processo pela disposição do Capitulo IV desta lei.

Art. 7.º São competentes para iniciarem acções contra a via ferrea, por violação do contracto de transporte, o prejudicado, seus herdeiros ou cessionarios.

Art. 8.º As acções judiciarias oriundas do contracto de transporte prescrevem no prazo de seis mezes, a contar do facto que lhes tenha dado origem, salvo as limitações da presente lei.

Art. 9.º Quando mais de uma via-ferrea tiver concorrido para o transporte, a acção de indemnização por damno, perdas ou avarias terá logar contra a via-ferrea na qual o prejudicado, seus herdeiros ou cessionarios derem pela violação do contracto de transporte.

Art. 10. No caso do artigo anterior haverá direito reversivo das vias-ferreas umas em relação ás outras, e este será regulado pelas seguintes disposições.

§ 1.º Será responsavel pela violação do contracto de transporte a estrada em cuja linha aquella se der.

§ 2.º Si, porém, se provar que a violação se deu por culpa de outra, esta responderá pelas suas consequencias juridicas.

§ 3.º Si concorrer a culpa de mais de uma via-ferrea, a responsabilidade será dividida proporcionalmente ao gráo de culpa, attentas as circumstancias que acompanharem o facto.

§ 4.º Si não se puder provar qual a estrada em cuja linha se deu a violação do contracto de transposte, responderão todos proporcionalmente ao preço do transporte que cada uma percebeu ou teria direito de perceber, dada a execução regular do contracto.

§ 5.º No caso de insolvabilidade de alguma das vias-ferreas, o prejuizo que deste facto possa resultar para aquella que pagou a indemnização será repartido por todas as outras que tiverem cooperado no transporte, guardada a mesma proporção do parapho anterior.

Art. 11. Do mesmo modo, cabe á via-ferrea direito reversivo em relação aos agentes de qualquer natureza, por cuja culpa se tiver dado violação do contracto de transporte.

Art. 12. Para fazer face ao pagamento das indemnizações, terão as vias-ferreas uma caixa especial para esse fim exclusivo, cujos fundos serão constituidos por:

1º, uma taxa addicional nunca excedente de 400 réis por nota de expedição;

2º, multas e indemnizações impostas ao seu pessoal, responsavel pelos damnos occorridos;

3º, producto liquido das cousas avariadas e abandonadas á via-ferrea;

4º, multas a quaesquer infractores dos regulamentos de policia e segurança das vias-ferreas, com garantia de juros;

5º, supprimentos feitos pela renda liquida da via-ferrea ou das prestações liquidadas de juros garantidos, quando se trate de vias-ferreas com garantia de juros

Art. 13. Fica expressamente estabelecido que o seguro de que fallam os decretos de concessão de vias-ferreas e de approvação de tarifas, nos artigos relativos ao trafego e ás tarifas, se applica tão sómente aos casos em que, pela presente lei, está a via-ferrea isenta de responsabilidade, e nas concessões futuras ou nas novações de contractos existentes a taxa nunca se elevará a mais de 1/10 %.

Art. 14. A acção de indemnização por damnos soffridos na execução do contracto de transporte será summaria.

Art. 15. No caso de preferir o lezado ser indemnizado por via administrativa, ao Poder Executivo será licito a applicar multas, por não cumprimento das clausulas de seus contractos ás vias-ferreas que relutarem em cumprir as ordens de indemnização e, com o producto das multas, indemnizar directamente aos lezados.

Paragrapho unico. Para as vias-ferreas com garantia de juros, esse pagamento poderá ser feito pelo Poder Executivo por conta das prestações liquidadas.

CAPITULO II

DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Art. 16. Começa a responsabilidade da via-ferrea, quanto ao transporte de passageiros, desde o momento em que é adquirido o bilhete de passagem e cessa quando sahe o passageiro fóra do perimetro da estação de destino.

§ 1.º O bilhete de passagem serve de prova do contracto de transporte entre o passageiro e a via-ferrea.

§ 2.º Os passes concedidos, quer permanente quer temporariamente, são equiparados aos bilhetes de passagem para os fins da presente lei.

§ 3.º Para as vias-ferreas onde o transporte se effectua pelo pagamento immediato de taxas fixas sem a venda de bilhetes, ou para os passageiros das vias-ferreas que estiverem viajando sem bilhete, a prova do contracto de transporte será dada pela presença verificada do passageiro nas dependencias da via-ferrea no momento em que se tiver dado facto originario da acção contra a via-ferrea.

Art. 17. No caso de desastre do qual provenha a morte, ou sobrevindo esta em consequencia de ferimentos, a via-ferrea responderá por todas as despezas e indemnizará a juizo dos arbitradores, quando não houver accôrdo das partes, a todos aquelles a quem a morte do viajante privar de alimento, auxilio ou educação, ou causar um prejuizo de ordem moral ou material.

Art. 18. No caso de ferimento, a indemnização devida ao viajante pela via-ferrea será equivalente ás despezas do tratamento e aos lucros cessantes durante este.

Art. 19. No caso de lesão corporea ou deformidade, á vista da natureza da mesma e de outras circumstancias, especialmente a inhabilidade para o trabalho ou profissão habitual ou qualquer outro, deverá a indemnização ser fixada por accôrdo das partes, ou na falta deste, pelos arbitradores.

Art. 20. No caso de atrazo de tres e si causar algum prejuizo ao viajante ou perdendo este outro trem em correspondencia com o primeiro, a via-ferrea será obrigada a restituir o preço da passagem. A reclamação deverá ser feita dentro em 24 horas em qualquer ponto da via-ferrea. No caso de dolo ou fraude, a via-ferrea responderá pela importancia total do prejuizo que resultar directamente do atrazo, e a reclamação poderá ser feita no prazo de um anno.

Paragrapho unico. Só serão admittidas reclamações sobre o atrazo dos trens quando esse for superior a uma quarta parte do tempo marcado no horario, relativamente ao trem em que se der a occurrencia examinada.

CAPITULO III

DO TRANSPORTE DAS COUSAS

Art. 21. Começa a responsabilidade da via-ferrea relativamente ao transporte das cousas, desde o momento em que é entregue ao remettente o conhecimento das cousas a transportar, e cessa desde o momento em que estas são retiradas para fóra do perimetro da estação do destino.

Paragrapho unico. Quando a via-ferrea estiver encarregada, ou assumir o compromisso da entrega domiciliaria, a sua responsabilidade cessará sómente após a acceitação pelo destinatario das cousas transportadas.

Art. 22. A nota da expedição ou boletim de encommendas ou de bagagem servirá de prova da existencia do contrato e transporte entre o remettente e a via-ferrea.

Art. 23. Para esse fim, deverão esses documentos ser feitos em duplicata, pelo menos, sendo uma das vias entregue ao remettente, e conterão:

1º, o nome da via-ferrea e sua séde;

2º, o nome do remettente e sua residencia;

3º, a data do contracto de transporte e o nome da estação de partida;

4º, a natureza, peso, medida ou numero das cousas a transportar, o modo do acondicionamento, marcas e contra-marcas e quaesquer outros signaes caracteristicos;

5º, a declaração de responsabilidade nos rermos da presente lei;

6º, o nome do destinatario e a estação do destino, podendo a nota da expedição ou boletim ser á ordem ou ao portador, podendo tambem ser a mesma pessoa remettente e destinatario das cousas a transportar;

7º, o preço de transporte com todas as taxas accessorias.

8º, quaesquer estipulações estabelecidas entre o remettente e a via-ferrea.

Paragrapho unico. No caso de serem os documentos de que trata o presente artigo á ordem ou ao portador, poderá a disponibilidade das cousas transportadas ser transferida por endosso ou por tradição dos mesmos.

Art. 24. Fica expressamente garantido á via-ferrea o direito de recusar-se a transportar:

1º, as cousas de commercio ou de consumo perniciosas á saude ou á segurança publica, designadas no regulamento de policia das vias-ferreas;

2.º, as cousas que por sua natureza, peso ou volume exigirem material de transporte especial, que não seja obrigada, a possuir;

3.º, as cousas cujo acondicionamento não seja perfeito, de modo a impedir qualquer perda ou avaria por vicio proprio da cousa a transportar.

Art. 25. Si a via-ferrea acceitar, sem fazer reserva alguma, as cousas cujo transporte lhe é pedido, presume-se ser perfeito o seu acondicionamento.

Art. 26. Quando mais de uma via-ferrea tiver tomado parte na execução do contracto de transporte, a cada uma das linhas fica expressamente garantido o direito de declarar na nota de expedição no boletim de ba-

gagem ou de encommendas, ou de qualquer outra fórma, o estado em que lhe são entregues as cousas a transportar.

Paragrapho unico. A ausencia de qualquer declaração estalece a presumpção de lhes terem sido as cousas entregues em perfeita conformidade com os documentos acima referidos.

Art. 27. O remettente tem o direito de suspender o transporte, ordenar a restituição das cousas transportadas ou a entrega destas a destinatario diverso do indicado na nota de expedição ou dispor dellas de qualquer ontra fórma; nestes casos, porém, deverá pagar á via-ferrea as despezas e indemnizal-a dos prejuizos causados, directa ou indirectamente, pelas contra-ordens. A obrigação da viaf-errea de attender ás ordens do remettente cessa desde o momento em que, chegadas a seu destino, as cousas transportadas tenham sido reclamadas pelo possuidor do documento capaz de provocar a entrega daquellas, ou então si a via-ferrea lhe fez entrega da nota de expedição. Assim sendo, ao destinatario tão sómente cabe dispor das cousas transportadas.

Art. 28. Os damnos causados pela violação do contracto de transporte classificam-se em tres categorias:

1º, perda total das cousas sujeitas a transporte;

2º, avarias;

3º, móra na entroga das mesmas.

Paragrapho unico. Avarias produzidas em condições de inutilizarem as cousas, pela natureza destas. são equiparadas a perda total.

Art. 29. As cousas sujeitas a transporte dividem-se, sob o ponto de vista das indemnizações a serem pagas pela via-ferrea, no caso de violação do contracto de transporte, em bagagens, mercadorias e animaes.

§ 1.º Entendem-se por bagagens os objectos transportados por trens de viajantes quer com transporte pago, quer como volumes com transporte gratuito.

§ 2.º Entendem-se por mercadorias os objectos transportados por trens mixtos ou de cargas e que não sejam bagagens.

Art. 30. As perdas ou avarias sobrevindas em bagagens serão indemnizadas sobre a base de 50$, por dez kilogrammas, para as que pertencerem a viajantes de 1ª classe, e de 25$ pela mesma unidade para as que pertencerem a viajantes de 2ª classe.

§ 1.º As bagagens deverão ser collocadas á disposição de seu dono dentro de 12 horas da chegada do trem, segundo o respectivo horario, sob pena de uma indemnização de 25 % do frete, por dia de demora.

§ 2.º Considerar-se-ha perdida uma bagagem decorridos quatro dias da data em que deveria ter chegado á estação de destino.

§ 3.º No caso de chegar a bagagem após este prazo, poderá seu dono rehavel-a sem que caiba á via-ferrea indemnização alguma pelo serviço total de transporte.

§ 4.º Caso assim prefira o remettente, poderá a bagagem ser transportada com valor declarado, sendo então o processo de indemnização sujeito ás formalidades prescriptas para mercadorias,no artigo seguinte.

Art. 31. Ao ser feita qualquer expedição de mercadortas deverá o remettente juntar uma guia em que venham declarados a natureza e o valor das mercadorias sujeitas a transporte, fixando o valor por meio de facturas ou de qualquer outra prova em juizo admittida.

§ 1.º Este valor, que será transcripto na nota de expedição, servirá de base para indemnizações por perdas ou avarias.

§ 2.º Só poderá ser recusado pela via-ferrea o valor deduzido segundo o methodo acima indicado, si for manifestamente discordante dos dados colhidos nos mercados principaes do paiz e especialmente naquelles da zona servida pela via-ferrea em questão.

§ 3.º Pelo serviço de extracção dos talões de responsabilidade, excesso de trabalho exigido pelo cumprimento desta lei e pagamento das indemnizações, ficarão as vias-ferreas autorizadas a cobrar uma taxa addicional nunca excedente de 400 réis por despacho.

Art. 32. Em falta de declaração de valor a indemnização será baseada na cotação official da mercadoria no mercado de que procede ou nas pautas para cobrança de imposto ou, finalmente, na avaliação de peritos.

Paragrapho unico. Em falta de declaração de qualquer natureza, servirá de base á indemnização, o valor de 25$ por 10 kilogrammas.

Art. 33. A indemnização recahe sómente sobre a quantidade da mercadoria perdida ou avariada, salvo o disposto no paragrapho unico do art. 28, e sobre o excesso de prazo de transporte, segundo o disposto no art. 4 [illegible].

§ 1.º Dá direito á indemnização a differença de peso para menos do declarado nas notas de expedição, ainda que os volumes não tenham indicio de terem sido abertos.

§ 2.º Qualquer que seja a qualidade do envoltorio, as avarias serão indemnizadas, si se verificar por indicios externos que foram causadas pela penetração de liquidos ou de materias que, por sua natureza, damnificam as mercadorias.

§ 3.º No caso de violação ou indicios de violação dos envoltorios, a indemnização por

perdas ou avarias terá logar seja qual for a causa a que possam ser attribuidas.

§ 4.º Si, porém, o volume tiver soffrido uma perda ou avaria inherente a vicio intrinseco ou a propria natureza da mercadoria como deliquescencia, evaporação, combustão espontanea ou decomposição, não terá logar a indemnização.

§ 5.º Não serão indemnizadas as perdas de mercadorias despachadas a granel até 1 % do peso total, salvo provando-se dolo ou erro grosseiro na execução por parte da via-ferrea do contracto de transporte.

§ 6.º Não serão indemnizadas as perdas ou avarias de mercadorias, devidas ao modo de carregamento ou descarregamento, quando tiverem sido carregadas pelos remettentes ou descarregadas pelo destinatario, salvo provando-se dolo ou erro grosseiro na execução por parte da via-ferrea do contracto de transporte.

§ 7.º Não serão indemnizadas as perdas ou avarias soffridas por mercadorias transportadas sob a vigilancia e custodia do remettente ou do destinatario ou de ambos, provindo as perdas ou avarias de causas que sua custodia e sua vigilancia deviam afastar salvo provando-se dolo ou erro grosseiro na execução por parte da via-ferrea do contracto de transporte.

Art. 34. A indemnização por damno em animaes será igual a seu valor, nos casos de morte ou de mutilação que os inutilise para os fins a que se destinam.

Paragrapho unico. Si o transporte for mais demorado que o prazo regulamentar, a via-ferrea é obrigada a prover, á sua custa, a alimentação dos animaes, incorrendo em indemnização si da falta de tratamento resultar damno.

Art. 35. A via ferrea é obrigada a fornecer ás partes interessadas os documentos comprobatorios em que se baseie o pedido de indemnização.

Art. 36. A clausula de não garantia das mercadorias, bem como a prévia determinação do maximo de indemnização a pagar nos casos de perdas ou avarias não poderão ser estabelecidas pelas vias-ferreas sinão de modo facultativo e correspondente a uma diminuição da tarifa geral. Serão nullas quaesquer outras clausulas diminuindo a responsabilidade das vias ferreas, estabelecidas no Codigo Commercial e na presente lei.

Art. 37. Qualquer dolo ou fraude commettida pelo remettente ou pelo destinatario na expedição ou na recepção das mercadorias isenta a via-ferrea de qualquer responsabilidade por perdas ou avarias.

Paragrapho unico. Si, na declaração do valor das mercadorias, for este dolosamente diminuido pelo remettente ou pelo destinatario, será este valor a base de indemnização, em caso de perda ou avaria.

Art. 38. O damno resultante de mora na entrega da mercadoria será tambem indemnizado, não podendo entretanto a indemnização exceder o valor da mercadoria extraviada, salvo em caso de dolo em que responderá a via ferrea por todo o prejuizo causado.

Paragrapho unico. A indemnização será calculada á razão de 20 % da taxa de transporte por dia excedente ao prazo regulamentar calculado de conformidade com o art. 40.

Art. 39. Reputar-se-hão perdidas as mercadorias, trinta dias depois de findo o prazo regulamentar.

Art. 40. Os prazos para os transportes de mercadorias serão calculados pela fórma seguinte: dous dias para a expedição, contados da data do despacho; um dia por trecho de 150 kilometros, contando-se como trecho completo o que for apenas encetado; dous dias por baldeação e dous dias para a entrega.

Paragrapho unico. Quando entre as estações de partida e de destino houver mais de uma linha, os prazos serão contados sempre para a linha de percurso mais rapido, salvo disposição em contrario do remettente.

Art. 41. A reclamação deverá ser feita perante a via-ferrea no prazo de trinta dias após a chegada da mercadoria a seu destino. Si, entretanto, for feita depois de recebida a mercadoria, incumbe ao reclamante provar que a avaria teve logar antes da entrega.

Paragrapho unico. Prescreverá no fim de seis mezes da data da entrega a liquidação da indemnização por avarias; nos casos de perda contar-se-ha o prazo a partir do trigesimo dia após aquelle em que, de accôrdo com os regulamentos, devia ter se effectuado a entrega.

CAPITULO IV

DA RESPONSABILIDADE DA VIA-FERREA PARA COM O SEU PESSOAL

Art. 42. Quando um agente, de qualquer natureza, de uma via-ferrea tiver celebrado com esta contracto de transporte, independentemente das funcções que desempenhe na administração da via-ferrea, ser-lhe-hão applicadas, sem reserva alguma, todas as disposições do Codigo Commercial e da presente lei relativas ao transporte de pessoas ou cousas.

Art. 43. Quando, em desempenho de funcções attinentes ao serviço de uma via-ferrea, um agente, de qualquer natureza, desta

for ferido ou morto, será absoluta a responsabilidade da estrada para o fim da indemnização a pagar, ainda que seja nulla a culpa, directa ou indirecta, da via-ferrea.

Paragrapho unico. A nenhuma indemnização é obrigada a estrada desde que esta prove ter havido dolo ou negligencia da victima.

Art. 44. No caso do artigo precedente, a acção da victima contra a via-ferrea não procede de violação do contracto de transporte e, portanto, não exige, para estabelecer a responsabilidade civil da estrada, a culpa desta; o direito da victima á indemnização provém do contracto de locação de serviços, tacito ou expresso, entre ella e a via-ferrea, contracto pelo qual é esta responsavel pela segurança individual de seu pessoal.

Art. 45. São considerados como parte integrante do contracto de locação de serviços entre a via-ferrea e o seu pessoal os regulamentos internos, ordens de serviços, normas de organização e quaesquer outros documentos tendentes a regular as relações entre as duas partes.

CAPITULO V

DA RESPONSABILIDADE DA VIA-FERREA PARA COM TERCEIROS

Art. 46. A via-ferrea é responsavel pelos damnos causados a quaesquer terceiros pela execução do contracto de transporte.

Art. 47. Tratando-se de pessoas, applicar-se-hão tanto quanto possivel as disposições desta lei no tocante á responsabilidade da via-ferrea para com os viajantes.

Art. 48. Tratando-se de cousas, o processo a seguir será, no que for applicavel, o indicado na presente lei quanto á responsabilidade da via-ferrea no transporte das cousas.

Art. 49. Será absoluta a responsabilidade da via-ferrea desde que se prove ter concorrido para occasionar o damno causado a terceiros a inobservancia de qualquer clausula dos regulamentos da policia e segurança das vias-ferreas.

Art. 50. Si na occurrencia houver culpa da via-ferrea e tambem dos prejudicados, a indemnização devida será computada levando em conta essa concurrencia de culpas.

Art. 51. Nenhuma responsabilidade tem a via-ferrea quanto a damnos soffridos por terceiros, si aquelles provierem de culpa ou dolo destes.

Art. 52. As vias-ferreas responderão por todos os damnos que a exploração de suas linhas causar ás propriedades marginaes. Cessará a responsabilidade si o facto damnoso for consequencia directa da infracção, por parte do lesado, de alguma disposição legal ou regulamentar relativa á policia e segurança das vias-ferreas.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 53. Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar esta lei, a reformar o regulamento de policia e segurança das vias-ferreas, que baixou com o decreto n. 1.930, de 26 de abril de 1857, e a expedir os regulamentos complementares indispensaveis para o inteiro cumprimento desta lei.

Paragrapho unico. Poderão nestes regulamentos ser comminadas multas até 5:000$000.

Art. 54. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 25 de setembro de 1905. —*Calogeras.*

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação até que a respectiva commissão dê parecer sobre as emendas offerecidas.

O Sr. Presidente — Esgotadas as materias da ordem do dia.

O Sr. Moreira da Silva — Não estão esgotadas.

O Sr. Presidente—Já declarei que o outro projecto indevidamente figura para a discussão. O projecto n. 19 A, de 1905, pende de votação.

Vou levantar a sessão, designando para amanhã a seguinte **ordem do dia:**

Continuação da votação do projecto n. 176, de 1905, com parecer sobre emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 145, de 1904, que permitte aos funccionarios civis federaes, activos ou inactivos, consignarem mensalmente á sociedade anonyma «Cooperativa Civil dos Funccionarios Publicos Federaes» até dous terços dos seus ordenados, para pagamento de fornecimentos que lhes tenham sido feitos pela mesma sociedade, e dá outras providencias (discussão unica);

Votação do projecto n. 177, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 21:010$ para occorrer ao pagamento dos salarios que competem aos operarios da Casa da Moeda attingidos pelo disposto no art. 7º do decreto legislativo n. 1.177, de 16 de janeiro de 1904 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 178, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 40:000$, ouro, supplementar á verba 6ª do art. 5º da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 28 C, de 1905, sobre a emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 28 B, deste anno, creando na Delegacia Fiscal em Londres dous logares de auxiliar (3ª discussão);

Votação do projecto n. 120 C, de 1905, redacção para 3ª discussão da emenda approvada na 2ª discussão do projecto n. 120, deste anno, creando mais um logar de medico ajudante na Inspectoria de Saude do Porto de Pernambuco e mais dous logares de guarda, e alterando a respectiva tabella de vencimentos (3ª discussão);

Votação do projecto n. 179, de 1905, redacção para 3ª discussão do projecto offerecido como conclusão do voto em separado do Sr. Cornelio da Fonseca ao parecer n. 86, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 8:000$, papel, para pagamento da ajuda de custo a que tem direito o Dr. Ernesto do Nascimento Silva, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, incumbido de commissão scientifica na Europa, em 1903 (3ª discussão);

Votação do parecer n. 33, de 1905, indeferindo o requerimento em que D. Maria Rita de Figueiredo, filha do finado capitão reformado do exercito João Teixeira de Britto, pede relevação da prescripção em que incorreu o meio soldo que lhe competia (discussão unica);

Votação do projecto n. 19 A, de 1905, com parecer sobre emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 249, de 1903, que institue o privilegio (homestead) isentando da penhora o immovel pertencente a brazileiro nato ou naturalizado, que fizer a declaração constante do modelo annexo (3ª discussão);

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 167, de 1905, orçando a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1906;

3ª discussão do projecto n. 109 B, de 1905, redacção para 3ª discussão da emenda destacada, de accôrdo com o Regimento Interno, na 2ª discussão do projecto n. 109, deste anno, relevando a prescripção em que incorreu D. Eufrosina de Miranda Lima para perceber o montepio a que tem direito desde a morte de seu pae José Francisco dos Santos Miranda, empregado publico aposentado da Alfandega de Pernambuco, fallecido em 20 de abril de 1897.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 55 minutos da tarde.

ACTA EM 26 DE SETEMBRO DE 1905

Presidencia do Sr. Julio de Mello (1º Vice-Presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Julio de Mello, Pereira Lima, Alencar Guimarães, Jorge de Moraes, Cunha Machado, Arlindo Nogueira, Francisco Sá, Eduardo Studart, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, Izidro Leite, Simeão Leal, Bricio Filho, Malaquias Gonçalves, Prisco Paraizo, Garcia Pires, Alves Barbosa, Rodrigues Saldanha, Bernardo Horta, Sá Freire, Fidelis Alves, Galvão Baptista, Julio Santos, Mauricio de Abreu, Carlos Teixeira Brandão, José Bonifacio, João Luiz, Bueno de Paiva, Leonel Filho, Carlos Ottoni, Carvalho Britto, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Olegario Maciel, Padua Rezende, Francisco Romeiro, Rebouças de Carvalho, José Lobo, Francisco Malta, Hermenegildo de Moraes, Bernardo Antonio, Carlos Cavalcanti, Carvalho Chaves, Paula Ramos, Luiz Gualberto, Domingos Mascarenhas, Diogo Fortuna, Campos Cartier e Homem de Carvalho (49).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Paula Guimarães, Thomaz Accioly, Wanderley de Mendonça, Joaquim Pires, Eugenio Tourinho, Anthero Botelho, Enéas Martins, Raymundo Nery, Hosannah de Oliveira, Passos Miranda, Arthur Lemos, Carlos de Novaes, Rogerio de Miranda, Indio do Brazil, Urbano Santos, Luiz Domingues, Christino Cruz, João Gayoso, Thomaz Cavalcanti, Frederico Borges, Pereira Reis, Trindade, Teixeira de Sá, José Marcellino, João

Vieira, Esmeraldino Bandeira, Moreira Alves, Cornelio da Fonseca, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Arthur Orlando, Angelo Neto, Raymundo de Miranda, Felisbello Freire, Oliveira Valladão, Domingos Guimarães, Neiva, Leovigildo Filgueiras, Castro Rebello, Tosta, Bulcão Vianna, Felix Gaspar, Satyro Dias, Vergne de Abreu, Augusto de Freitas, Pinto Dantas, Paranhos Montenegro, Marcolino Moura, Correia Dutra, Bulhões Marcial, João Baptista, Belisario de Souza, Silva Castro, Bezamat, Alfredo Backer, Henrique Borges, Cruvello Cavalcanti, Francisco Veiga, Estevam Lobo, Ribeiro Junqueira, Carlos Peixoto Filho, Penido Filho, David Campista, Francisco Bernardino, João Luiz Alves, Adalberto Ferraz, Henrique Salles, Wenceslau Braz, Rodolpho Paixão, Moreira da Silva, Jesuino Cardoso, Domingues de Castro, Valois de Castro, Arnolpho Azevedo, Fernando Prestes, Leite de Souza, Paulino Carlos, Alvaro de Carvalho, Candido Rodrigues, Azevedo Marques, Rodolpho Miranda, Joaquim Teixeira Brandão, Lindolpho Serra, Candido de Abreu, Abdon Baptista, Barbosa Lima, Angelo Pinheiro, Victorino Monteiro, James Darcy, Cassiano do Nascimento, Vespasiano de Albuquerque e Alfredo Varela.

E sem causa, os Srs. Aurelio Amorim, Antonio Bastos, José Euzebio, Dias Vieira, Dunshee de Abranches, Anizio de Abreu, Virgilio Brigido, Bezerril Fontenelle, João Lopes, Sergio Saboya, Alberto Maranhão, Paula e Silva, Abdon Milanez, Affonso Costa, Celso de Souza, Medeiros e Albuquerque, Pereira de Lyra, Epaminondas Gracindo, Euzebio de Andrade, Arroxellas Galvão, Rodrigues Doria, Joviniano de Carvalho, Tolentino dos Santos, Eduardo Ramos, Moreira Gomes, José Monjardim, Galdino Loreto, Heredia de Sá, Leite Ribeiro, Irineu Machado, Nelson de Vasconcellos, Oscar Godoy, Augusto de Vasconcellos, Americo de Albuquerque, Erico Coelho, Paulino de Souza, Francisco Botelho, Viriato Mascarenhas, Bernardo Monteiro, Astolpho Dutra, Carneiro de Rezende, Bernardes de Faria, Antonio Zacharias, Lamounier Godofredo, Camillo Soares Filho, Calogeras, Sabino Barroso, Nogueira, Olyntho Ribeiro, Camillo Prates, Galeão Carvalhal, Bernardo de Campos, Costa Junior, Amaral Cesar, Ferreira Braga, Eloy Chaves, Costa Netto, Aquino Ribeiro, Benedicto de Souza, Eliseu Guilherme, Soares dos Santos, Juvenal Miller, Marçal Escobar, Germano Hasslocher e Rivadavia Corrêa.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 49 Srs. Deputados.

Hoje não ha sessão.

Designo para amanhã a mesma ordem do dia de hoje, isto é:

Continuação da votação do projecto n. 176, de 1905, com parecer sobre emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 145, de 1904, que permitte aos funccionarios civis federaes, activos ou inactivos, consignarem mensalmente á sociedade anonyma «Cooperativa Civil dos Funccionarios Publicos Federaes» até dous terços dos seus ordenados, para pagamento de fornecimentos que lhes tenham sido feitos pela mesma sociedade, e dá outras providencias (discussão unica);

Votação do projecto n. 177, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 21:010$, para occorrer ao pagamento dos salarios que competem aos operarios da Casa da Moeda attingidos pelo disposto no art. 7º do decreto legislativo n. 1.177, de 16 de janeiro de 1904 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 178, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 40:000$, ouro, supplementar á verba 6ª do art. 5º da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904 2ª discussão);

Votação do projecto n. 28 C, de 1905, sobre a emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 28 B, deste anno, creando na Delegacia Fiscal em Londres dous logares de auxiliar (3ª discussão);

Votação do projecto n. 120 C, de 1905, redacção para 3ª discussão da emenda approvada na 2ª discussão do projecto n. 120, deste anno, creando mais um logar de medico ajudante na Inspectoria de Saude do Porto de Pernambuco e mais dous logares de guarda, e alterando a respectiva tabella de vencimentos (3ª discussão);

Votação do projecto n. 179, de 1905, redacção para 3ª discussão do projecto offerecido como conclusão do voto em separado do Sr. Cornelio da Fonseca ao parecer n. 86, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 8:000$, papel, para pagamento da ajuda de custo a que tem direito o Dr. Ernesto do Nascimento Silva, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, incumbido de commissão scientifica na Europa, em 1903 (3ª discussão);

Votação do parecer n. 33, de 1905, indeferindo o requerimento em que D. Maria Rita de Figueiredo, filha do finado capitão reformado do exercito João Teixeira de Britto, pede relevação da prescripção em que incorreu o meio soldo que lhe competia (discussão unica);

Votação do projecto n. 19 A, de 1905, com parecer sobre emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 249, de 1903, que institue o privilegio (*homestead*) isentando da penhora o immovel pertencente a brazileiro, nato ou naturalizado, que fizer a declaração constante do modelo annexo (3ª discussão);

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 167, de 1905, orçando a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1906;

3ª discussão do projecto n. 109 B, de 1905, redacção para 3ª discussão da emenda destacada, de accôrdo com o Regimento Interno, na 2ª discussão do projecto n. 109, deste anno, relevando a prescripção em que incorreu D. Eufrosina de Miranda Lima para perceber o montepio a que tem direito desde a data da morte de seu José Francisco dos Santos Miranda, empregado publico aposentado da Alfandega de Pernambuco, fallecido em 20 de abril de 1897.

109ª SESSÃO EM 27 DE SETEMBRO DE 1905

Presidencia dos Srs. Julio de Mello (1º Vice-Presidente), Pereira Lima (2º Vice-Presidente) e Julio de Mello (1º Vice-Presidente).

Ao meio-dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Julio de Mello, Pereira Lima, Alencar Guimarães, Thomaz Accioly, Joaquim Pires, Cunha Machado, Dias Vieira, Dunshee Abranches, Arlindo Nogueira, Sergio Saboya, Gonçalo Souto, Abdon Milanez, Izidro Leite, Simeão Leal, Affonso Costa, Celso de Souza, Bricio Filho, Arroxellas Galvão, Rodrigues Doria, Joviniano de Carvalho, Neiva, Felix Gaspar, Garcia Pires, Alves Barbosa, Rodrigues Saldanha, Bernardo Horta, Galdino Loreto, Fidelis Alves, Galvão Baptista, Silva Castro, Mauricio de Abreu, Carlos Teixeira Brandão, Francisco Botelho, Viriato Mascarenhas, João Luiz, Carlos Peixoto Filho, Bueno de Paiva, Calogeras, Carlos Ottoni, Carvalho Brito, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Olegario Maciel, Padua Rezende, Moreira da Silva, Bernardo de Campos, Francisco Romeiro, Amaral Cesar, Francisco Malta, Hermenegildo de Moraes, Bernardo Antonio, Carlos Cavalcanti, Carvalho Chaves, Paula Ramos, Abdon Baptista, Luiz Gualberto, Soares dos Santos, Germano Hasslocher, Angelo Pinheiro, Vespasiano de Albuquerque e Homem de Carvalho.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão do dia 25 do corrente.

E' lida e posta em discussão a acta do dia 26 do corrente.

O Sr. Silva Castro—Sr. Presidente, declaro a V. Ex. que hontem estive presente e respondi á chamada. Não vindo, entretanto, o meu nome figurando entre os presentes, peço a V. Ex. que se digne mandar fazer a necessaria rectificação.

O Sr. Presidente—A Mesa fará constar na acta a rectificação do nobre Deputado.

E', em seguida, approvada a acta do dia 26 do corrente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Alencar Guimarães (*1º Secretario*), procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 25 do corrente, communicando que pelo Sr. Presidente da Republica foi sanccionada a resolução do Congresso Nacional, da qual envia um dos autographos, abrindo o credito extraordinario de 7.160$, para pagar os vencimentos destinados ao porteiro archivista da extincta Repartição de Terras do Rio Grande do Sul Manoel Henrique da Silva Fróes, correspondentes aos annos de 1896 a 1903 e 1904.—Inteirada. Archive-se o autographo.

Do mesmo senhor, de igual data, communicando que, nessa data, o Senado enviou á sancção presidencial a resolução do Congresso Nacional, autorizando o Governo a conceder um anno de licença, com orde-

nado, ao inspector em commissão da Alfandega de Paranaguá Raymundo José dos Reis Lisbôa.—Inteirada.

Do mesmo senhor, de igual data, communicando que pelo Sr. Presidente da Republica foi sanccionada a resolução do Congresso Nacional, autorizando a abertura do credito de 11.919$900, para indemnizar a Santa Casa de Misericordia, desta Capital, das despezas com o enterramento de funccionarios do Ministerio da Industria, Viação e Obras Puplicas, contribuintes do montepio.—Inteirada. Archive-se o autographo.

Do mesmo senhor, de 26 do corrente, transmittindo o projecto do Senado, que concede a pensão annual de 1.800$ a D. Theodora Alvares de Azevedo Macedo Soares, viuva do Dr. Antonio Joaquim de Macedo Soares, ex-ministro do Supremo Tribunal.—A' Commissão de Finanças.

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 20 do corrente, transmittindo á Commissão de Finanças os papeis constantes da relação que junto remette.—A' Commissão de Finanças.

Do mesmo Ministerio, de 21 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara no officio n. 70, de 5 de julho ultimo, sobre o requerimento do escrivão do juizo federal na secção de Santa Catharina, Jacintho Cecilio da Silva Lima, em que pede augmento de vencimentos, etc.—A quem fez a requisição. A' Commissão de Finanças.

Requerimentos:

Do alferes Geroncio Britto de Souza Pimentel, pedindo pagamento da quantia de....... 1:027$579 a que se julga com direito.—A' Commissão de Finanças.

Do bacharel Manoel Joaquim de Castro Madeira, praticante da Administração dos Correios de Pernambuco, pedindo um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.—A' Commissão de Petição e Poderes.

Dos empregados da Alfandega da cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, pedindo gratificação addicional pela situação especial em que se acham.—A' Commissão de Finanças.

Dos empregados da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Rio Grande do Norte, pedindo gratificação addicional de 20 % sobre seus vencimentos.—A' Commissão de Finanças.

Telegramma:

Victoria, 25 de setembro de 1905.—Exm. Presidente Camara Deputados—Rio — Congresso Estado acaba approvar parecer commissão eleita para examinar queixa apresentada contra Presidente Estado, por governadores quatro municipios. Parecer conclue reconhecendo haver base para a accusação. De accôrdo com a lei approvação parecer importa inicio processo Presidente. Congresso funccionou debaixo coacção galerias apinhadas, pessoal subordinado governo procurando abafar com assuadas vozes deputados opposição. Foi mister toda energia Mesa para manter ordem.—*Silvanio Faria*, presidente Congresso.—*Antonio Aleixo*, 1º secretario.—*Manoel Monjardim*, 2º secretario.—Inteirada.

São lidas e vão a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, as seguintes

REDACÇÕES

N. 103 B — 1905

Redacção final do projecto n. 103, deste anno, que releva a prescripção em que incorreu o soldado reformado do exercito João Magalhães de Faria, para receber o soldo, pelo dobro, de voluntario da Patria, que lhe compete, e dá outras providencias

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' relevada a prescripção em que incorreu o soldado reformado do exercito João de Magalhães Faria, para receber o soldo, pelo dobro, de voluntario da Patria, que lhe compete, em virtude do decreto de 14 de novembro de 1866, publicado na ordem do dia da extincta Repartição do Ajudante-General do Exercito, sob n. 535, de 20 de dezembro do mesmo anno.

Art. 2.º A repartição competente regularizará, desta data em deante, o pagamento do soldo dobrado a que o referido soldado tem direito, e determinará a importancia do debito da Fazenda Nacional para com elle, afim de que o mesmo debito seja solvido pelo Thesouro Federal.

Art. 3.º O Presidente da Republica fica autorizado a abrir o credito necessario para o pagamento desta divida.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 25 de setembro de 1905.—*Bernardo Horta*.—*Cunha Machado*.—*Gonçalo Souto*.—*V. Mascarenhas*.

N. 156 A—1905

Redacção final do projecto n. 156, deste anno, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 30:000$, para occorrer ás despezas com a commissão brazileira no Congresso Internacional da Tuberculose, em Pariz

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da

Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 30:000$, para occorrer ás despezas com a commissão brazileira no Congresso Internacional da Tuberculose, em Pariz; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 27 de setembro de 1905.—*Cunha Machado.*—*V. Mascarenhas.*—*Bernardo Horta.*

São lidos e vão a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, os seguintes

PROJECTOS

N. 103 C — 1905

Redacção para nova discussão, de accôrdo com o Regimento interno, da emenda destacada na 3ª discussão do projecto n. 103, deste anno, relevando a prescripção em que incorreu o bacharel Raymundo da Motta de Azevedo Corrêa, para receber os ordenados que lhe competirem como juiz de direito em disponibilidade

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica relevado a prescripção em que incorreu o bacharel Raymundo da Motta de Azevedo Corrêa, para receber os ordenados que lhe competirem como juiz de direito em disponibilidade, e autorizado o Presidente da Republica a abrir o necessario credito para pagar a importancia devida, que se liquidar; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 25 de setembro de 1905.—*Bernardo Horta.*—*Cunha Machado.*—*Gonçalo Souto.*—*V. Mascarenhas.*

N. 185 — 1905

Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao medico legista da Repartição da Policia do Districto Federal Dr. José Francisco da Cunha Cruz um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier

Devidamente informado pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, foi enviado á Commissão de Petições e Poderes o requerimento em que o Dr. José Francisco da Cunha Cruz, medico legista da Repartição da Policia do Districto Federal, pede licença por um anno, com ordenado, para tratamento de sua saude, pois, segundo prova com attestados medicos, acha-se affectado de impaludismo chronico, com manifestações variadas.

Sem motivos a oppor ao que pretende o peticionario, entende a Commissão que deve ser convertido em lei o seguinte projecto:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder ao Dr. José Francisco da Cunha Cruz, medico legista da Repartição da Policia do Districto Federal, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 25 de setembro de 1905.—*José Eusebio*, presidente.—*Sá Freire*, relator.—*Galvão Baptista.*—*Lindolpho Caetano.*—*Eloy de Souza.*

N. 186—1905

Autoriza o Presidente da Republica a conceder a Gastão Jeolás, sub-secretario do Instituto Nacional de Musica, um anno de licença, com ordenado, em prorogação, para tratar de sua saude onde lhe convier

Em requerimento, que foi presente á Commissão de Petições e Poderes, solicita Gastão Jeolás, sub-secretario do Instituto Nacional de Musica, um anno de licença, com ordenado, em prorogação da que obteve por decreto legislativo n. 1.291, de 12 de dezembro de 1904, para tratar de sua saude.

Por meio de attestado medico prova o peticionario estar soffrendo de tuberculose pulmonar, molestia para cujo tratamento efficaz é exigida longa permanencia fóra desta Capital.

Nada tendo a oppor a esta pretenção, julga a Commissão que deve ser adoptado o seguinte projecto:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder a Gastão Jeolás, sub-secretario do Instituto Nacional de Musica, um anno de licença, com ordenado, em prorogação da que obteve por decreto legislativo n. 1.291, de 12 de dezembro de 1904, para tratar de sua saude, onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 25 de setembro de 1905.—*José Eusebio.*—*Lindolpho Caetano.*—*Galvão Baptista.*—*Sá Freire.*—*Eloy de Souza.*

N. 187 — 1905

Autoriza o Presidente da Republica a prorogar por um anno, sem vencimentos, a licença em cujo goso se acha o telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Luiz Damaso de Carvalho, para tratar dos seus interesses onde lhe convier

Requer o telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Luiz Da-

maso de Carvalho, que lhe seja concedida prorogação, por um anno e sem vencimentos, da licença que obteve por portaria do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para tratar dos seus interesses.

Nada tendo a oppor a essa pretenção, a Commissão de Petições e Poderes offerece á consideração da Camara o seguinte projecto:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a prorogar por um anno, sem vencimentos, a licença em cujo goso se acha o telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Luiz Damaso de Carvalho, para tratar dos seus interesses onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 25 de setembro de 1905.—*José Eusebio*, presidente.—*Lindolpho Caetano.—Galvão Baptista.—Sá Freire.—Eloy de Souza.*

N. 188—1905

Autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Manoel Pinto Rangel e Silva, amanuense da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, para tratar de sua saude onde lhe convier

Examinou a Commissão de Petições e Poderes o requerimento em que o amanuense da Escola Polytechnica desta Capital, Manoel Pinto Rangel e Silva, solicita que lhe seja concedida licença por um anno, com ordenado, para tratar de sua saude.

Prova o peticionario com attestado medico estar soffrendo de phymatose pulmonar, precisando retirar-se desta Capital para que mais prompto e efficaz seja o seu tratamento.

Nestas condições, a Commissão, nada tendo a oppor, submette á deliberação da Camara o seguinte projecto:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder ao amanuense da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro Manoel Pinto Rangel e Silva um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 25 de setembro de 1905.—*José Eusebio*, presidente.— *Sá Freire*, relator.—*Lindolpho Caetano.—Galvão Baptista.—Eloy de Souza.*

N. 189 — 1905

Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao engenheiro chefe de districto da Repartição Geral dos Telegraphos, Chrysantho Leite de Miranda Sá, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier

O engenheiro Dr. Chrysantho Leite de Miranda e Sá, chefe de districto da Repartição Geral dos Telegraphos, solicita um anno de licença com todos os vencimentos para tratar de sua saude.

Por meio de attestado medico prova o peticionario estar soffrendo de uma polynevrite, que o impossibilita por ora de dedicar-se a qualquer trabalho.

A Commissão de Petições e Poderes, á qual foi enviado o requerimento do referido funccionario, julga que póde ser adoptado o seguinte projecto, que submette á consideração da Camara:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder ao engenheiro Chrysantho Leite de Miranda Sá, chefe de districto da Repartição Geral dos Telegraphos um anno de licença com ordenado, para tratar da sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 25 de setembro de 1905.— *José Eusebio*, presidente. — *Galvão Baptista*, relator.— *Lindolpho Caetano.— Sá Freire.— Eloy de Souza.—Carlos de Novaes.*

N. 190 — 1905

Autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao juiz de districto do Alto Juruá, no territorio do Acre, Dr. Fernando Luiz Vieira Ferreira, para tratar de sua saude, em prorogação da em cujo goso se acha

Em requerimento que foi presente á Commissão de Petições e Poderes, o juiz de direito Dr. Fernando Luiz Vieira Ferreira pede prorogação, por mais um anno, com ordenado, da licença que lhe foi concedida pelo Governo e em cujo goso se acha.

Prova o peticionario com attestado medico soffrer de beriberi de fórma mixta, adquirido no Alto Juruá, quando alli exerceu as funcções de juiz de direito, molestia para cujo radical tratamento é necessario ausentar-se do paiz.

Julga a Commissão que deve ser attendida a pretenção do peticionario, e neste

sentido propõe a adopção do seguinte projecto :

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a prorogar por mais um anno, com ordenado, a licença em cujo goso se acha o juiz de districto do Alto Juruá, no territorio do Acre, Dr. Fernando Luiz Vieira Ferreira, para tratar de sua saude onde lhe convier ; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 25 de setembro de 1905.—*José Eusebio*, presidente.—*Sá Freire*, relator.—*Galvão Baptista*.—*Lindolpho Caetano*.—*Eloy de Souza*.

N. 191 — 1905

Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. José Caetano de Almeida Gomes, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier, em prorogação daquella em cujo goso se acha

A' Commissão de Petições e Poderes foi enviado, para que emitta parecer a respeito, o requerimento em que o Dr. José Caetano de Almeida Gomes, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, solicita um anno de licença, com todos os vencimentos, em prorogação da que lhe foi concedida pelo Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores para tratamento de sua saude.

Junta o peticionario ao seu requerimento um certificado do exame medico a que se submetteu, documento com o qual prova soffrer de atonia gastro intestinal com cachexia profunda.

Considerando a Commissão justificado o que pretende o peticionario, offerece á esclarecida apreciação da Camara dos Deputados o seguinte projecto, que, entende deve ser adoptado.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder ao Dr. José Caetano de Almeida Gomes, inspector sanitario da Directoria de Saude Publica, um anno de licença, com ordenado, em prorogação daquella em cujo goso se acha para tratar de sua saude onde lhe convier ; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 25 de setembro de 1905.—*José Eusebio*, presidente.— *Lindolpho Caetano*.— *Galvão Baptista*. — *Sá Freire*.— *Eloy de Souza*.

O Sr. Carvalho Chaves—Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Carvalho Chaves.

O Sr. Carvalho Chaves (*)—Sr. Presidente, em sessão da anterior legistura, isto é, em 1902, o Sr. Deputado Irineu Machado e outros Srs. representantes da Nação apresentaram á consideração da Camara um projecto de lei, fixando novos vencimentos aos funccionarios do Telegrapho Nacional.

Esse projecto, que recebeu o n. 181, não logrou até hoje alcançar o competente parecer da Commissão de Finanças ; por esto motivo tem sido impedido de proseguir a sua peregrinação regimental nesta Casa.

Quando se nota desejo de se melhorar a situação, em geral precaria, dos servidores da Nação, não é justo, nem equitativo que se deixe no esquecimento uma das mais numerosas classes de servidores do Estado, a daquelles que mais se teem distinguido pelo seu trabalho, sobretudo pela sua honestidade, aliás tão reclamada para cargos como estes, que envolvem a grave responsabilidade do sigillo das correspondencias.

Não desejo nestas ligeiras considerações fazer a mais leve censura á illustre Commissão de Finanças e vejo diariamente sua attenção reclamada para assumptos da maior gravidade e da mais palpitante actualidade. Todavia, estimaria que esta attenção da illustrada Commissão fosse tambem partilhada pelo projecto a que me referi, que attende ao justo reclame de uma numerosa classe.

Peço por isso a V. Ex. que interponha seus bons officios junto da illustre Commissão para que seja dado com a possivel brevidade parecer ao projecto n. 181, de 1902. (*Muito bem ; muito bem.*)

O Sr. Presidente— A Commissão ouviu a reclamação de V. Ex. e naturalmente a attenderá.

O Sr. Galdino Loreto (*)— Sr. Presidente, o telegramma da Mesa do Congresso do Espirito Santo, que o illustre Sr. 1º Secretario acaba de ler, obriga-me a vir dizer algumas palavras.

Achava-se inscripto o nobre Deputado de Pernambuco Sr. Bricio Filho, a quem pedi o obsequio de me deixar pronunciar algumas palavras, fazendo reparos ao referido telegramma.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Diz o telegramma da Mesa do Congresso do Espirito Santo que a queixa apresentada contra o illustre presidente desse Estado foi submettida a exame de uma commissão e depois levada ao congresso do Estado, que por simples maioria approvou o parecer.

Sr. Presidente, a Constituição do Espirito Santo exige dous terços dos membros do congresso para que o presidente seja suspenso de suas funcções...

O Sr. Elyseu Guilherme —Mesmo para a pronuncia ?

O Sr. Galdino Loreto—... para que o processo possa continuar.

Ora, o parecer da Commissão, segundo a lettra da lei, ou não estava sujeito, á votação, ou, si estava, devia ser approvado por dous terços de votos do congresso para que o processo pudesse continuar, porque não se comprehende que sejam precisos dous terços do congresso para que o presidente seja condemnado, o que quer dizer que um terço mais um absolve o presidente, e não sejam precisos dous terços para que o processo se inicie...

O Sr. Germano Hasslocher—Não apoiado.

O Sr. Galdino Loreto—... o que quereria dizer que um terço mais um dos membros do congresso que consideram desde logo não haver ao menos base para o processo, não são sufficientes para absolver.

Sr. Presidente, o voto que declara não haver base para o processo é absolutorio, incontestavelmente.

O Sr. Germano Hasslocher—Não apoiado.

O Sr. Galdino Loreto — Por consequencia, desde que 10 deputados, em um congresso de 25, declaram que não ha base para o processo, este não póde continuar...

O Sr. Pereira Lima—E si apparecerem provas ?

O Sr. Galdino Loreto.—.. porque não ha base ; e, si estes 10 deputados eram sufficientes para absolver o presidente, em um processo em que houvesse base, como não são para absolvel-o desde o inicio, quando votam que nenhuma base existe ?

O Sr. Germano Hasslocher—Não apoiado. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Galdino Loreto—A lettra da lei não falla em votação do parecer que encontra base para o processo, antes de iniciado este. A lettra da lei distingue duas hypotheses: ou a commissão considera a queixa ou denuncia irrelevante e futil ; ou encontra base para o processo.

Na primeira hypothese lavrará o parecer, que será submettido á votação; na segunda, independente de votação, o congresso ouvirá o accusado, e marcará dia para ter logar o inicio do processo.

Seria um absurdo que 10 deputados, que votam desde o começo dizendo que não ha base, o que quer dizer que absolvem...

O Sr. Germano Hasslocher — E 11, que dizem que ha.

O Sr. Galdino Loreto—... seria um absurdo, digo...

O Sr. Germano Hasslocher — Que 11 dizendo que ha e 10 que não ha prevaleça a opinião destes.

O Sr. Galdino Loreto — Então, seria absurdo que dous terços menos um não fossem sufficientes para condemnar.

O Sr. Germano Hasslocher — Ah ! ahi é expresso em lei.

O Sr. Galdino Loreto — Bem ; é porque não está expresso ? Mas onde encontra V. Ex. expresso em lei que a votação, por simples maioria, importe na approvação do parecer ?

O Sr. Germano Hasslocher e outros dão apartes.

O Sr. Galdino Loreto—O nobre Deputado não conhece a lettra da lei. O processo tem as fórmas que nella são prescriptas. (*Apartes.*)

Sr. Presidente, quem diz que não ha base para processo absolve e, si 10 deputados em um congresso que, em sua totalidade, compõe-se de 25, disseram que não havia base para processo, não se comprehende que esse processo continue, pondo em alarma a população, abalando a autoridade em seus alicerces, em seu prestigio, formando uma comedia, porque não póde deixar de ser, desde que não tem os effeitos praticos que só poderia ter si no congresso houvesse dous terços para a approvação. Desde que não ha, a minoria do congresso protestou com toda a razão contra a deliberação da Mesa, que considerava approvado um parecer que, por sua natureza, deveria estar sujeito á votação pelos dous terços, como é da Constituição.

Sr. Presidente, desde que um projecto é rejeitado em 1ª discussão por inconstitucional, claro é que elle fica prejudicado, não sendo licito mais revivel-o para o debate.

Pois bem ; nós muitas vezes podemos approval-o em 1ª discussão e ahi o nosso voto não é definitivo, porque ainda podemos rejeital-o em 2ª ou 3ª discussões.

Uma queixa póde ser considerada como base para o processo ; e esse voto que a considera como tal não é um voto definitivo. Mas o voto que considera que não ha base para o processo, esse, sim, é um voto definitivo.

O Sr. Germano Hasslocher — Não ha tal. Isso é contra toda a theoria de jurisprudencia.

O Sr. Galdino Loreto — Sr. Presidente, sou o primeiro a lamentar todos esses factos; mas o que é verdade é que a Mesa do congresso neste momento está procedendo apaixonadamente.

Considere V. Ex. que a queixa, segundo a lei, devia ser submettido ao exame de uma Commissão que tinha, para dar o seu parecer, o prazo de 20 dias e que. no emtanto, essa commissão deu o seu parecer em 24 horas.

Considere-se que a lei mandava que durante esses 20 dias a commissão, si carecesse, ouvisse o accusado, dando-lhe para a sua resposta o prazo de dez dias e que a commissão, no emtanto, concluiu o seu parecer, dizendo sem mais nem menos que havia base para o processo sem ouvir o presidente do Estado, sem ouvir o accusado.

Comprehende V. Ex. que, si a materia da queixa fosse irrelevante, não havia razão para ouvir o accusado; mas quando a commissão considera que havia base para o processo, não se póde dizer que ella procedeu com serenidade, dispensando, como fez, a formalidade de ouvir a defeza do accusado.

Certamente não póde deixar de ter sido um procedimento apaixonado esse da commissão, que 24 em horas dá o seu parecer sobre um assumpto de tanta gravidade, concluindo da fórma por que o fez.

Mas, Sr. Presidente, não ficam ahi as irregularidades.

A Mesa do congresso agora completa a obra, considerando approvado o parecer sem que elle tivesse reunido os dous terços, que são os necessarios para que o presidente seja condemnado e para que se possa dizer preliminarmente que ha base para o processo.

Si um terço e mais um dos deputados são necessarios para absolvel-o, como é que esse terço de deputados e mais um não são sufficientes para illidir desde logo a accusação quando declaram que não ha base para o processo?

Sr. Presidente, si a lei distingue o caso em que a materia é irrelevante do caso em que ha base para o processo, considerando que no caso em que a commissão considera a materia é irrelevante, o parecer deve ser rejeitado para que se inicie o processo, e ,si não falla de nenhuma votação quando o parecer conclue que ha base para o processo, o que aliás se comprehende porque, como disse, não é possivel que se submetta a votos um processo, e que este seja logo prejulgado, e continuando elle, apezar disto, quando 10 sobre 25 declaram que não ha base para o processo, processo que tem de cahir pelo voto desses mesmos 10, parece-me que o congresso do Estado, proseguindo nesse processo, não procederá com a serenidade que devia presidir ás suas deliberações; parece-me que a minoria do congresso teve toda a razão em protestar contra o procedimento da maioria da Mesa.

Sr. Presidente, esses negocios do Espirito Santo me levariam muito longe. Posso, entretanto, dizer que um dos pontos da accusação ao Sr. coronel Coutinho é dissipar os dinheiros publicos. Ora, todo o mundo sabe que não havia o que dissipar.

O Sr. coronel Coutinho assumiu o governo do Estado em julho do anno passado, e o nobre Deputado, meu companheiro de representação o Sr. Bernardo Horta sabe muito bem que, para se pagar o *coupon*, de setembro daquelle anno, houve necessidade de recorrer a um adeantamento; e o mesmo Sr. Bernardo Horta, segundo li na mensagem, foi o encarregado de prestar ao Estado que ambos representamos o importante serviço de obter esse adeantamento.

A situação actual é a mesma: para pagar o *coupon* de outubro foi preciso tambem um adeantamento, accrescendo que desta vez o Sr. coronel Coutinho é obrigado a pagar, além do *coupon*, uma amortização que importa em 354 mil francos, de modo que o pagamento se eleva quasi á importancia de dous *coupons*.

Vê-se, pois, que não havia o que dissipar.

Si não se tivesse de pagar desta vez a amortização, certamente não haveria necessidade do adeantamento.

Senhores, todo o mundo sabe que a receita do Espirito Santo mal chega para as suas necessidades ordinarias e para satisfação do serviço de sua divida.

O facto allegado na queixa como prova de dissipação é o seguinte: o presidente comprou uma typographia para fundar a imprensa official e a installação custou, diz-se, 30:000$000.

Sr. Presidente, posso dizer que, quando se accusa o presidente do dispendio de 30:000$, a installação, tanto quanto sei, custou apenas a terça parte, 10:000$000.

O Sr. Moreira da Silva—A questão não é do custo; é de saber si havia disposição legislativa que autorizasse o presidente a fazer a despeza.

O Sr. Galdino Loreto—Nos orçamentos, meu collega, ha uma verba para publicações officiaes; por essa verba as publicações podem ser feitas, ou por contracto, ou directamente pela imprensa official; o presidente do Estado achou melhor imitar o exemplo de Minas, de outros muitos Estados,

e até da União, que teem as suas imprensas officiaes.

Póde ser que tenha errado; mas, si assim é, errou em boa companhia.

O Sr. Germano Hasslocher—Não errou em boa companhia, porque aqui houve uma lei autorizando o Governo a fundar uma Imprensa Nacional.

O Sr. Galdino Loreto—Sr. Presidente, entre os pontos de accusação ao presidente do Estado está o de attentar contra a liberdade funccional dos governos municipaes. Falla-se nos municipios da capital, de Cariacica, Guarapary e Nova Almeida.

Ha, Sr. Presidente, em relação a esses municipios deliberações tomadas pelos proprios membros dos governos municipaes; essas deliberações, segundo a Constituição estadual, podem ser annulladas pela Assembléa Legislativa do Estado.

Assim, por exemplo, o anno passado, o conselho municipal da capital deliberou que um governador munipal tinha perdido o cargo; levada essa deliberação ao seio do congresso, este rejeitou o projecto que desapprovava o acto do governo municipal, mantendo a deliberação por elle tomada.

Nesse tempo ainda não se havia dado a scisão.

Creio, Sr. Presidente, que um dos pontos da accusação é ter o presidente do governo muincipal da capital mandado proceder a eleição para preencher a vaga; depois da deliberação do congresso, parece-me que, sendo elle o unico competente para modificar a deliberação do conselho municipal, não havia mais para onde appellar.

Em relação aos municipios de Cariacica, de Nova Almeida, de Guarapary, ha reclamações por parte da opposição. Estas reclamações deviam naturalmente ser submettidas ao congresso, como recurso das deliberações alli tomadas. A denuncia, a queixa, o processo criminal contra o presidente do Estado não tinha logar, não podia ter por este facto.

E posso dizer, Sr. Presidente, que em relação a Guarapary, a respeito do qual a reclamação da opposição é mais insistente, tenho carta do presidente do Espirito Santo, escripta espontaneamente, e de data de 5 de junho, após a eleição que alli se realizou, na qual S. Ex. me dizia que achava que daquella eleição havia recurso para o congresso.

O recurso existe em virtude da Constituição; por conseguinte a opposição tinha o seu caminho legal e regular, era recorrer ao congresso contra a deliberação alli tomada.

Eu não quero entrar, Sr. Presidente, no detalhe do que se passou em Guarapary, mas o que alli se passou não é o sufficiente para dar responsabilidade ao presidente do Estado. Basta ouvir, conhecer a versão da opposição; não é preciso mais.

A opposição diz: compareceram tres governadores opposicionistas e um governista; os tres opposicionistas votaram em um delles, e o resultado da votação foi tres votos para o opposicionista e um para o governista. E mais que em seguida o secretario municipal lavrou a acta, dando dous votos ao opposicionista.

Não ha nenhuma queixa de violencia, apenas os governadores municipaes retiraram-se, fazendo seu protesto, e nada mais. Não ha nenhuma reclamação em relação á eleição de 3 de junho, em Guarapary, que refira violencias praticadas por agentes do presidente do Estado.

Não se comprehende, portanto, que, não havendo nenhuma reclamação, seja o presidente do Estado responsabilizado por um acto no qual elle não teve nenhuma comparticipação.

Em relação a Cariacica, deu-se o seguinte: Dous governadores municipaes foram considerados como tendo renunciado o mandato no conselho municipal, que se compõe de cinco.

Esses dous protestaram contra a eleição que o governo municipal mandou proceder.

O presidente do Estado tinha competencia para intervir na deliberação? Tinha competencia para reformar a deliberação do conselho municipal?

Parece-me, Sr. Presidente, que sendo, pela Constituição, a competencia para annullar a deliberação dos conselhos municipaes do Congresso, o presidente só tinha uma attitude — a neutralidade nesta questão, e foi assim que procedeu.

O Sr. Bernardo Horta dá um aparte.

O Sr. Galdino Loreto—Os proprios governadores municipaes que telegrapharam ao presidente do Estado na occasião, queixaram-se apenas de um secretario que lavrou a acta de 3 de junho. Não ha nenhuma queixa de violencias.

Sr. Presidente, eu me aguardo para occasião mais opportuna. O meu intuito, vindo a esta tribuna, não foi produzir a defesa do Sr. presidente do Estado do Espirito Santo; neste momento, o meu intuito é apenas fazer um reparo ao telegramma da Mesa do Congresso do Espirito Santo; foi desde logo oppor embargos á deliberação da Mesa do mesmo congresso; foi desde logo fazer o meu protesto contra esta deliberação, declarando desde já que a considero inconstitucional, e de que razão teem o Presidente do Estado do

Espirito Santo e a minoria do congresso para protestar em contra esta deliberação.

Aguardo-me para occasião opportuna; em todo caso, eu não desejo occupar-me deste assumpto e não o farei desta tribuna si não for provocado.

Si desta vez occupei a tribuna, foi porque não podia ficar silencioso deante do telegramma da Mesa do Congresso do Estado do Espirito Santo. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Bernardo Horta —Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Ha outros oradores inscriptos.

O SR. BERNARDO HORTA — Peço então a V. Ex. inscrever-me no expediente de amanhã.

O SR. PRESIDENTE— Tem a palavra o Sr. Bricio Filho.

O Sr. Bricio Filho— Sr. Presidente, V. Ex. sabe, em face da declaração feita pelo illustre representante do Espirito Santo, que eu cedi a palavra a esse illustre collega, para que S. Ex. pudesse tratar de assumpto relativo á situação do Estado que dignamento representa nesta Casa.

Nesta condições, V. Ex., dando-me a palavra agora, um pouco tarde, vê que estou impossibilitado, nos poucos minutos que me restam durante a hora destinada ao expediente, de desenvolver convenientemente a materia de que me devia occupar.

Peço por isso a V. Ex. que me considere inscripto no expediente de amanhã.

O Sr. Presidente—V. Ex. será attendido.

O Sr. Neiva diz que a Commissão de Finanças está estudando diversas questões de augmento de vencimentos de funccionarios, principalmente as que dizem respeito aos vencimentos dos magistrados do Supremo Tribunal Federal e de outros que funccionam nesta Capital.

Ha um projecto do Sr. Deputado Calogeras, tornando extensivas as vantagens marcadas para a magistratura federal aos magistrados federaes nos Estados.

Acha que a medida é inquestionavelmente de igualdade; mas nota que nos projectos apresentados, relativos ao assumpto, nenhum augmento existe concernente aos procuradores seccionaes e outros funccionarios que trabalham junto a esses juizes.

Poderia fundamentar um projecto sobre este assumpto; deixa de fazel-o, porém, attendendo a que esses projectos que ainda se ventilam na Commissão de Finanças serão trazidos a debate e, nessa occasião, então offerecerá emendas, estendendo essa justa medida aos funccionarios que não forem aquinhoados.

Não era principalmente este o seu objectivo subindo á tribuna. Todavia, como o que pretende dizer se prende ao livro que requisitou e que só no momento lhe chega ás mãos, faz um pedido ao Sr. Presidente; antes deve, porém, chamar a attenção da Camara para as palavras que foram escriptas no relatorio do illustre Sr. Dr. Epitacio Pessoa, então Ministro do Interior e Justiça, e actual membro do Supremo Tribunal Federal, onde exerce as funcções de procurador geral da Republica, palavras que o orador lê, em relação ao assumpto de que se vae occupar:

«A nova reforma do ensino veiu incontestavelmente aggravar os já pesados encargos do magisterio superior.

Basta attender ao augmento do numero de horas de trabalho, á obrigação de comparecer ás congregações sem prejuizo das aulas, á de tomar parte em mais de uma turma de exame por dia, si tanto fôr necessario para que os exames terminem no prazo fatal fixado pelo codigo e a outros serviços que delle agora se exigem.

Por outro lado, não ha duvida tambem que a reforma cerceou algumas das regalias e vantagens de que se achavam investidos os professores.

Nenhum momento, pois, mais opportuno de attender á situação precaria em que se acha essa nobre classe e dar-lhe, com o augmento de vencimentos ha tanto tempo reclamado, uma compensação pelos *onus* accrescidos e pelas vantagens perdidas. E' um acto de equidade e de justiça que se impõe á consideração do Congresso Nacional.

Os vencimentos do magisterio superior são ainda os mesmos que lhe foram arbitrados em janeiro de 1890. De então para cá, as condições de vida se teem modificado profundamente e por isso todas as outras classes teem merecido, nesse particular, as mais solicitas attenções dos poderes publicos. Taes vencimentos são verdadeiramente insignificantes, tendo-se em consideração a proeminencia das funcções do professor, a natureza do seu trabalho e os esforços empregados para conquistar e manter condignamente a sua posição. O sacrificio imposto ao Thesouro não seria muito grande e teria além disso um caracter transitorio.

O magisterio superior da Republica comprehende hoje 123 lentes e 55 substitutos, cujos vencimentos importam na quantia de 1.061:400$000.

Elevando-se os vencimentos dos lentes de 6:000$ (Faculdade de Direito e Escola de

Minas) e de 7:200$ (Faculdades de Medicina e Escola Polytechnica) a 9:000$, e de 4:200$ a 5:400$ os vencimentos dos substitutos que fazem cursos complementares, aquella despeza montará á importancia de 1.380:000$ ou mais 318:600$000.

Levando-se em linha de conta, porém, que o augmento da taxa de matricula e exames, feito pela reforma, produzirá, tomando por base a frequencia de 1899, 40:740$; que a suppressão de tres logares vagos de preparador nas faculdades de medicina, e de um lente, um substituto e um professor, logares vagos tambem, na Escola Polytechnica, importou em uma economia immediata de 25:200$; que a elevação dos emolumentos de varios diplomas conferidos pelas escolas superiores concorrerá tambem com alguma renda para o Thesouro e que, finalmente, a reducção de quatro laboratorios nas faculdades de medicina poupará ao cofre publico avultados dispendios, vê-se que aquella providencia acarretará um accrescimo de despezas pouco superior a 200:000$000.

Ora, o pessoal addido nos estabelecimentos de ensino superior custa á Nação 220:000$ por anno, de maneira que ao cabo de um certo tempo aquella aggravação teria desapparecido totalmente.

Por ultimo, não é fóra de proposito assignalar que a proposta de orçamento do Ministerio do Interior para o proximo exercicio é inferior em 177:000$ ao orçamento vigente de sorte que, com o augmento dos vencimentos do magisterio superior, o orçamento futuro em pouco excederia ao orçamento actual.

Ainda sobre este assumpto importa salientar a conveniencia de uniformizar os vencimentos dos empregados administrativos da mesma classe nas escolas superiores. Não ha razão, com effeito, para que o bibliothecario e o sub-bibliothecario das Faculdades de Medicina tenham hoje, aliás, em virtude de uma emenda approvada á ultima hora na sessão legislativa do anno passado, maiores vencimentos do que o bibliothecario e o sub-bibliothecario das outras escolas; do mesmo modo que nada justifica que os amanuenses da Escola Polytechnica e os amanuenses e bedeis da Escola de Minas tenham vencimentos inferiores aos dos amanuenses e bedeis dos outros estabelecimentos de ensino.»

Com esta base, o illustre Deputado Sr. Luiz Domingues, em 25 de maio de 1901, apresentou projecto, que tem o n. 21, e a que teve o prazer de dar a sua assignatura. São, entretanto, passados mais de quatro annos e o projecto ainda não teve parecer.

Todos os que conhecem os esforços que fazem os lentes das academias para que possam acompanhar a marcha da sciencia, estudar, adquirir livros, de modo a produzirem suas lições de accôrdo com o progresso scientifico; todos os que sabem que muitos delles, si são medicos, não se podem dedicar exclusivamente á clinica, pelos multiplos affazeres que lhes adveem de suas obrigações como lentes; si são engenheiros, não podem cuidar de serviços fóra da séde das academias, e, portanto, ficam limitados ao ordenado, inquestionavelmente reduzido — todos esses percebem a justiça do que está enunciando.

Basta lembrar que os lentes cathedraticos tinham sempre, no antigo tempo, ordenado equivalente ao dos desembargadores e que estes teem tido successivos augmentos, quando aquelles estão com o mesmo ordenado desde 1890. Ha 15 annos sem mais vantagem alguma!

Ainda agora se está tratando de augmentar o ordenado daquelles magistrados, que correspondem aos antigos desembargadores, embora não tenham este nome, e, assim, parece ao orador de justiça que se attenda tambem a esta outra necessidade. Falla nisto de accordo com a opinião de diversos Deputados signatarios do projecto referido, e seu fim é rogar ao Sr. Presidente para que se empenhe junto á illustrada Commissão de Finanças, afim de que seja quanto antes estudado o assumpto. Chama a attenção, principalmente do seu distincto collega e particular amigo, Sr. Cornelio da Fonseca, incumbido dos assumptos concernentes ao ensino, isto é, á pasta da Justiça, para o projecto, cujo parecer solicita.

Bem sabe que o projecto não é completo, que não attende a todas as necessidades; ha muitos outros que alli professam e trabalham efficazmente concorrendo para a diffusão do ensino, mas por occasião do debate haverá opportunidade de resolver sobre todas as medidas que se possam prender á materia, o que promette fazer.

Assim, em vez de usar do direito, que lhe faculta o Regimento, de pedir que a Camara vote já a necessidade do projecto vir immediatamente a debate, vem muito de accordo com os seus principios de amabilidade e de lhaneza, que chegam ao ponto de ser muitas vezes confundidos com o *engrossamento*, quando são apenas a gentileza propria da sua alma, capaz, no emtanto, das maximas reacções quando se torne preciso, vem pedir, por intermedio do Sr. Presidente, o parecer desejado, achando que melhor é pedir a S.Ex., sempre tão bondoso, tão amavel, tão lhano para com os seus collegas, que envide seus esforços junto áquelles que formam essa poderosissima corporação que se chama Commissão de Finanças, para

que esse projecto venha a debate quanto antes, afim de evitar que o orador se submetta á derrota de pedir que a Camara vote a necessidade de ser elle quanto antes dado para a ordem do dia.

Já que está, como se costuma dizer, com a mão na massa, vae attender ao pedido de alguns amigos e de collegas solicitando, tambem, que o Sr. Presidente veja si é possivel ser dado a debate o projecto que trata do augmento dos vencimentos dos telegraphistas, que são funccionarios para os quaes não ha dia nem noite, trabalhando incessantes, sem descanso nem festas.

Era este o outro pedido que tinha a fazer, em seu nome e no de alguns collegas.

Conclue pedindo desculpas por ter cansado a attenção da Casa; mas trata de actos de justiça e de equidade, que, confia, serão attendidos quanto antes pela Camara. (*Muito bem; muito bem.*)

Comparecem mais os Srs. Aurelio Amorim, Jorge de Moraes, Passos Miranda, Carlos de Novaes, Indio do Brazil, Urbano Santos, Luiz Domingues, Bezerril Fontenelle, Thomaz Cavalcanti, Francisco Sá, Frederico Borges, João Lopes, Eduardo Studart, Eloy de Souza, Alberto Maranhão, Paula e Silva, João Vieira, Malaquias Gonçalves, Cornelio da Fonseca, Angelo Neto, Tosta, Prisco Paraizo, Eugenio Tourinho, Satyro Dias, Vergne de Abreu, Augusto de Freitas, Rodrigues Lima, Marcolino Moura, Moreira Gomes, Leite Ribeiro, Bulhões Marcial, Sá Freire, Erico Coelho, Julio Santos, Henrique Borges, Paulino de Souza, Estevam Lobo, José Bonifacio, Ribeiro Junqueira, David Campista, Carneiro de Rezende, Leonel Filho, Lamounier Godofredo, Camillo Prates, Rodolpho Paixão, Galeão Carvalhal, Valois de Castro, Ferreira Braga, José Lobo, Candido Rodrigues, Costa Netto, Benedicto de Souza, Lindolpho Serra, Elyseu Guilherme, Marçal Escobar, Barbosa Lima, Rivadavia Correia, Victorino Monteiro, James Darcy, Domingos Mascarenhas e Campos Cartier.

Deixam de comparecer com causa, participada os Srs. Paula Guimarães, Wanderley de Mendonça, Enéas Martins, Raymundo Nery, Hosannah de Oliveira, Arthur Lemos, Rogerio de Miranda, Christino Cruz, João Gayoso, Pereira Reis, Trindade, Teixeira de Sá, José Marcellino, Esmeraldino Bandeira, Moreira Alves, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Arthur Orlando, Raymundo de Miranda, Felisbello Freire, Oliveira Valladão, Domingos Guimarães, Leovigildo Filgueiras, Castro Rebello, Bulcão Vianna, Pinto Dantas, Paranhos Montenegro, Corrêa Dutra, João Baptista, Belizario de Souza, Bezamat, Alfredo Backer, Cruvello Cavalcanti, Francisco Veiga, Penido Filho, Francisco Bernardino, Anthero Botelho, João Luiz Alves, Adalberto Ferraz, Henrique Salles, Wenceslão Braz, Jesuino Cardoso, Domingues de Castro, Rebouças de Carvalho, Arnolpho Azevedo, Fernando Prestes, Leite de Souza, Paulino Carlos, Alvaro de Carvalho, Azevedo Marques, Rodolpho Miranda, Joaquim Teixeira Brandão, Candido de Abreu, Cassiano do Nascimento, Alfredo Varela e Diogo Fortuna.

E sem causa, os Srs. Antonio Bastos, José Eusebio, Anizio de Abreu, Virgilio Brigido, Medeiros e Albuquerque, Pereira de Lyra, Epaminondas Gracindo, Eusebio de Andrade, Tolentino dos Santos, Eduardo Ramos, José Monjardim, Heredia de Sá, Irineu Machado, Nelson de Vasconcellos, Oscar Godoy, Augusto de Vasconcellos, Americo de Albuquerque, Bernardo Monteiro, Astolpho Dutra, Bernardes de Faria, Antonio Zacarias, Camillo Soares Filho, Sabino Barroso, Nogueira, Olyntho Ribeiro, Costa Junior, Eloy Chaves, Aquino Ribeiro e Juvenal Miller.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente declara que a lista da porta accusa a presença de 120 Srs. Deputados, mas que a Mesa está informada de que já sahiram 20. Não havendo, pois, numero para as votações, passa-se á materia em discussão.

Continúa a 2ª discussão do projecto n. 167, de 1905, orçando a receita geral da Republica para o exercicio de 1906.

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 167, de 1905

(**Receita Geral da Republica**)

Sub-emenda:

Na lettra *a*, da emenda apresentada pelo Sr. João Luiz Alves ao art. 2º, n. III (3º), ficam contempladas as mercadorias do n. 1.066 da Tarifa das Alfandegas, decreto n. 3.617, de 19 de março de 1900.

Sala das sessões, 27 de setembro de 1905. —*Carlos Ottoni.*

Fica reduzido a 100 réis o porte das cartas expedidas para o interior da Republica.

Sala das sessões, 26 de setembro de 1905. —*Rodolpho Paixão.*

Onde convier:

Fica isento de direitos, á requisição dos governos dos Estados, dos municipios e do Districto Federal, o material importado para ser applicado pelos mesmos em suas obras, feitas por administração ou contracto, e que tenham por fim o saneamento, embellezamento, abastecimento de agua, redes do exgotto, calçamento, inclusive britadores, motores respectivos e rolos ou compressores para macadamização, melhoramentos e conservação de barras e portos, construcção de fornos para incineração do lixo, pontes, illuminação, estradas de ferro e viação electrica, inclusive o que se destinar ao desenvolvimento de forças para estes fins. Outrosim e pela mesma fórma, é isento o material destinado a laboratorios de analyses e ao desenvolvimento da instrucção ministrada directamente por aquelles governos.

Sala das sessões, 26 de setembro de 1905. —*Pereira Lima.—Mauricio de Abreu.—Galvão Baptista.—J. C. Teixeira Brandão.— Julio Santos.— Fidelis Alves.—Silva Castro.—Sá Freire.*

Onde convier:

E' concedida franquia postal á correspondencia do Instituto Historico e Geographico do Rio Grande do Norte e á *Revista* do mesmo instituto.

Sala das sessões, 27 de setembro de 1905. — *Alberto Maranhão.— Eloy de Souza.— Dunshee de Abranches.*

N. 612—Classe 19ª das Tarifas:

a) Onde se diz: «ordinario proprio para embrulho, sem impressão, kilo 150 réis», diga-se: «ordinario, proprio para embrulho, de côr natural, aspero dos dous lados, 200 réis».

b) Onde se diz: «pintado ou estampado, tinto ou colorido, liso, lavrado ou marroquinado, para encadernação e outros usos, 400 réis», diga-se: «papel pintado ou estampado, tinto ou colorido, liso de um ou dos dous lados, lavrado ou marroquinado, para encadernação, desenho, qualquer impressão, embrulhos, confetti e outros usos, em folhas, tiras ou rolos, 500 réis».

Sala das sessões, 23 de setembro de 1905. —*José Lobo.—João Lopes.—Valois de Castro. —Francisco Romeiro.—Amaral Cesar.—A. Moreira da Silza.—Ferreira Braga.—Alvaro de Carvalho.—Fernando Prestes.—Bernardo de Campos.—Eloy Chaves.—Rebouças de Carvalho.—Dunshee de Abranches.*

Accrescente-se nas autorizações do art. 2º:

A conceder, sem responsabsli dade para a União, licença para os governos municipaes crearem caixas economicas.

Sala das sessões, 27 de setembro de 1905. —*A. Moreira da Silva.*

Onde convier:

Continúa em vigor o art. 24 da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904.

Sala das sessões, 27 de setembro de 1904. —*J. A. Neiva.*

Onde convier:

Os escrivães das varas criminaes e pretorias pagarão a taxa fixa de 40$, continuando a pagar a taxa de 20 % os tabelliães das varas privativas do civel, commercial, provedoria e orphanologicas, officiaes do registro de hypothecas, do de titulos, contadores, partidores e distribuidores.

Sala das sessões, 27 de setembro de 1905. —*Bulhões Marcial.*

Ficam isentos de imposto de importação a materia prima e apparelhos para fabricação de explosivos nacionaes de reconhecida utilidade.

Sala das sessões, 26 de setembro de 1905.— *Pereira Lima.—Silva Castro.— Fidelis Alves. —Galvão Baptista.— J. C. Teixeira Brandão. — Henrique Borges. — Francisco Botelho.— Mauricio de Abreu.*

Continuam em vigor as modificações introduzidas pela lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, com relação ás classes 7ª, n. 95, 8ª, n, 114, e 9ª, n. 124, da tarifa expedida pelo decreto n. 3.617, de 19 de março de 1900.

Sala das sessões, 27 de setembro de 1905. —*A. Candido Rodrigues.*

O Sr. Garcia Pires (*) — Sr. Presidente, si, de outras vezes, esta tribuna me causava profunda emoção, hoje, tendo de tratar do Orçamento da Receita, maior, muito mais profunda é essa emoção, pela responsabilidade que advem do receio que tenho de errar. Tenho, além disto, Sr. Presidente, necessidade de me occupar da exposição com que a illustrada Commissão precedeu o projecto de orçamento.

Não desejo, faço a solemne declaração de que não tenho o pensamento de ferir, da mais leve fórma, o illustre relator da Com-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

missão. Eu o respeito muito pelos seus talentos, respeito-o muito pelo seu saber, respeito-o muito pela sua probidade.

O Sr. Francisco de Sá — E' bondade de V. Ex.

O Sr. Garcia Pires — Infelizmente, Sr. Presidente, divergimos de opinião.

O illustre relator, nessa exposição, nos diz claramente que o projecto apresentado não assenta em bases solidas e verdadeiras; menos por culpa de S. Ex. do que pela deficiencia de elementos para a confecção de um orçamento regular.

Assim é que, estudando o quadro comparativo da receita e da despeza nos exercicios de 1901, 1902, 1903 e 1904, nos diz S. Ex.: «A despeza de 1903 e 1904 é incompleta. A de 1903 foi extrahida do balanço provisorio e a de 1904 da synopse da receita e despeza.»

Nestas condições, Sr. Presidente, o trabalho de S. Ex. não nos offerece uma base segura para a decretação da Receita da Republica. E com esta base, tão fraca, tão deficiente, o honrado Deputado, apezar da differença notada na receita de alguns dos Ministerios, prevê um *deficit* orçamentario, não só no corrente, como no exercicio que se tem de seguir.

O Sr. Francisco Sá — A previsão de um *deficit* orçamentario no corrente exercicio resulta da propria lei e não desses dados.

O Sr. Garcia Pires — Louvo, Sr. Presidente, essa prevenção do nobre Deputado. Quem se vê encarregado de trabalhos dessa natureza deve sempre encarar as cousas pelo peior lado.

Nós não podemos, de fórma alguma, acceitar os prudentes conselhos de S. Ex.; mas o que digo é que não ha razão, não ha base para esse terror de que se acha possuido o nobre Deputado, a ponto de contrariar, de alguma fórma, melhoramentos materiaes, indispensaveis, não só ao desenvolvimento da riqueza publica, como mesmo ao engrandecimento da nossa civilização.

O Sr. Francisco Sá — Não ha uma palavra na exposição do relator, contraria aos melhoramentos materiaes indispensaveis.

O Sr. Marcolino Moura — E' a mania de todos os relatores de orçamento.

O Sr. Garcia Pires — Procurando conhecer as causas dos *deficits* que acompanham os nossos orçamentos, S. Ex. foi descobril-as na falta de unidade, na falta de harmonia entre diversos membros do Governo.

Perdoe-me o nobre Deputado, mas S. Ex. ainda conserva muito viva a lembrança do regimen passado.

No governo monarchico constitucional representativo, podia dar-se essa falta de harmonia, de unidade, no pensamento governamental, por isso que os ministros eram responsaveis directos por suas pastas, pelos negocios que por ellas corriam; no regimen, porém, que hoje adoptamos, no regimen representativo, temos a unidade de pensamento do Governo representado pelo Presidente da Republica. E, a não considerar que o Presidente da Republica é um idiota ou um desidioso, não é possivel que chegue a esta Camara, que saia das Secretarias do Governo um pensamento que não seja uno, harmonico.

Qualquer que seja o trabalho do Ministro, elle só tem valor official depois de approvado pelo Presidente da Republica e, si, porventura, entre dous ou mais ministros ha divergencia de pensar, o Presidente da Republica toma a responsabilidade.

Já se vê que não é por este lado que devemos censurar, não é a isto que devemos attribuir a causa dos *deficits.*

S. Ex., Sr. Presidente, lamentando este facto, cahiu, perdoe-me, em um esquecimento das fórmas do governo presidencial.

No governo monarchico o soberano era o chefe; notae bem, elle não era o Poder Executivo, era o chefe do Poder Executivo.

No regimen presidencial, o governo executivo está concentrado no Presidente da Republica: é delle que emanam todas as idéas, é para elle que todas ellas convergem.

O Sr. Francisco Sá — E' a theoria.

O Sr. Garcia Pires — E' a theoria; e é a pratica.

E, Sr. Presidente, nunca neste systema de governo, a divergencia de opiniões entre secretarios ou ministros foi causa a ser allegada como uma desordem no governo, como classificou S. Ex.

O proprio Washington, Sr. Presidente, teve como seus secretarios os dous chefes dos partidos opposicionistas, que se degladiaram durante seu governo, e nunca foi accusado de falta de harmonia, de falta de unidade de vistas por isso.

Vê o nobre Deputado que não é somente a theoria; eu apresento um facto na pratica.

E' muito natural, Sr. Presidente, que nesta, como em outra qualquer fórma de governo, o encarregado da pasta da Fazenda represente (permittam os nobres Deputados que use de uma phrase que aqui já se usou em tempos passados, em relação a certos membros do partido conservador) o Ministro da Fazenda represente a *junta do couce*, que embaraça o carro de despenhar-se da

ladeira. Elle tem o dever de prevenir os excessos da despeza, mas isso não quer dizer que haja divergencia de opiniões, falta de unidade de pensamento ou de harmonia no governo.

O SR. GERMANO HASSLOCHER—Elle é escrivão do feito, que adverte o juiz, mas não julga nem delibera.

O SR. GARCIA PIRES—Mas, Sr. Presidente, eu disse que S. Ex. se insurgia contra os melhoramentos materiaes ; e sem me deixar arrastar por estas paixões, que inspiram estes melhoramentos materiaes, a que S. Ex. se referiu , direi que ha melhoramentos materiaes que devem ser realizados, sejam quaes forem os sacrificios que possam trazer.

Por exemplo, Sr. Presidente, eu encaro os melhoramentos do porto, os melhoramentos da cidade, entre nós, nessas condições ; feliz o pensamento de quem os concebeu ; encarados politicamente, economicamente e socialmente, representam um idéa felicissima, pela qual, ainda neste momento, rendo os sinceros louvores ao seu autor.

A causa do desequilibrio orçamentario, me parece, não é esta, nem a podemos attribuir á desharmonia, á falta de unidade de pensamento, a que se referiu S. Ex.

Quando, ainda na sessão do anno passado, appello para o nobre Deputado, aqui tivemos o exemplo de ser apresentado na proposta do Ministerio da Guerra pedido de 25.000 praças para o exercito, porque elle tinha de obedecer a uma organização que já existia e para a qual era indispensavel este numero de praças, nem mesmo assim, nessa occasião, houve desharmonia.

S. Ex., Sr. Presidente, disse uma verdade,occupando-se dos impostos—disse que não temos systema, que não temos methodo, que não temos escola na questão tributaria, e esta é uma verdade. O imposto entre nós é creado e gravado para satisfazer as necessidades...

Eis ahi o grande mal; o que é de lastimar é que o nobre Deputado, que condemnava esta falta de systema, de methodo, incorresse no mesmo crime, procurando apagar o *deficit*, que prevê, elevando 10 °/₀ no imposto ouro.

A questão do imposto em ouro, Sr. Presidente, tem, neste caso, duas explicações: o nobre Deputado, membro da Commissão de Orçamento, apresenta este augmento do imposto como meio de crear receita.

O illustre Deputado por Minas Geraes, Sr. João Luiz Alves,apresentou o imposto elevado a 50 °/₀ como meio de proteger a industria.

A elevação do imposto nunca, absolutamente, trouxe augmento de receita para o Thesouro ; a consequencia da elevação do imposto é inevitavelmente a carestia do producto, e a consequencia da carestia do producto, é a diminuição do consumo, e dahi resulta, em logar do augmento da receita, a sua diminuição.

O nobre Deputado Sr. João Luiz Alves, quer uma protecção á industria, elevando a 50 °/₀ a taxa ouro emquanto o cambio se mantiver acima de 13 d.

O SR. GERMANO HASSLOCHER — Isto é do Sr. Moreira da Silva. (*Trocam-se apartes.*)

O SR. GARCIA PIRES — Acho mais singular ainda esta theoria, que colloca em antagonismo o credito do paiz, representado pela elevação do cambio, e a felicidade do paiz, representada pela pobreza da industria.

Quero dizer que teremos um paiz desacreditado para termos um paiz rico ; para que a industria prospere é necessario que o Estado perca o seu credito.

Como se manifesta esta protecção á industria ? Somos talvez 18 milhões de habitantes neste paiz ; e quantos mil operarios temos nós ? 100 a 200.000.

Devemos sacrificar a sorte de 16.000.000 de habitantes ao bem estar de 100.000 a 200.000 homens ?

O SR. PAULA RAMOS— E os operarios não teem lucrado com a protecção á industria.

O SR. GARCIA PIRES— O beneficio que advirá do augmento do preço dos productos da chamada industria nacional vae reflectir sobre o operario ? Não. E' ahi simplesmente o capitalista que delle beneficia.

Lancemos, por exemplo, um imposto á industria de tecelagem estabelecida entre nós e afastemos os tecidos similares estrangeiros ; ficará dominando a industria nacional e, como consequencia, a elevação do preço do producto nacional, posta de lado a questão do prejuizo com a qualidade do producto.

Em vista da elevação do preço que traz um resultado vantajoso para a companhia ou para a fabrica, o operario tecelão terá augmento de 10% dos vencimentos. Mas, ao mesmo tempo que sobe o preço desse producto, em virtude do imposto, sobem os preços de todos os outros productos necessarios á vida, e os 10% de augmento são insufficientes para o operario satisfazer suas necessidades. Eis como o operario nacional ganhará com a eliminação de um producto estrangeiro.

Encaremos a questão sob outro ponto de vista. Percorramos o Districto Federal onde existem as mais importantes fabricas que possuimos e vejamos quantos operarios brazileiros ahi trabalham, e qual é o modo de trabalhar dessas fabricas.

Ha fabricas de tecidos que mandam vir o algodão fiado e outras que o recebem já tinto e o tecem aqui.

A materia prima que entre nós existe vae para a Inglaterra de onde volta já meio preparada afim de ser completado o trabalho de fiação entre nós. São estas as fabricas em melhores condições.

E' o maior dos absurdos em economia politica procurar-se garantir pela imposição a existencia da industria.

O SR. FRANCISCO SÁ — Esse absurdo tem sido adoptado por todas as nações do mundo.

O SR. GARCIA PIRES—Todas o tem abandonado.

O SR. FRANCISCO SÁ—Ao contrario, as do livre cambio evoluem para a protecção.

O SR. GARCIA PIRES — A França, a Belgica entenderam proteger seu assucar de beterraba, crearam premios extraordinarios para o assucar e o libertaram na exportação de todos os impostos, de fórma que elle pôde chegar aperfeiçoado ao mercado da Inglaterra por preço tão baixo que Chamberlain disse que queriam dar o assucar de graça.

Desenvolveu-se a industria do assucar na Allemanha, França e Belgica, mas desde o momento em que conheceram o erro que commettiam, sobrecarregaram o consumo interno de impostos para pagar o premio da exportação. Agora suspendeu-se o premio. Lá está agonisante a industria, porque a sua vida era uma vida artificial.

Eis o effeito da protecção: cria uma vida artificial para a industria e desde o momento em que desapparece essa protecção, a industria tambem desapparece.

Não é com esse systema que devemos procurar a protecção para a industria.

Não, eu entendo, Sr. Presidente, que é funcção, é dever do Governo desenvolver, estimular mesmo, a industria nacional, mas não por semelhante fórma.

Quando eu vejo que a industria nacional offerece vantagens e muito fortes sobre a industria estrangeira similar, por exemplo, a industria da tecelagem, cuja materia prima temos neste paiz e muito mais barato...

O SR. GERMANO HASSLOCHER—Mais barato, não temos, porque o preço é um, é universal.

O SR. GARCIA PIRES—... e a Inglaterra nos manda os tecidos mas com preços mais vantajosos para o consumidor, fico a indagar qual a razão.

Pois a Inglaterra que compra a materia prima aqui pelo mesmo preço por que podem comprar os fabricantes da terra, mas que tem, além disto, de sobrecarregar os productos comprados com os impostos de importação, com essa centena de impostos que pesam sobre os productos brazileiros, e ainda a despeza de transporte, a de seguros e muitas outras, póde receber o nosso algodão e nos mandar mais barato do que nós lhe podemos vender?

O facto merece um pouco de reflexão.

Eu, Sr. Presidente, declaro: filiado no tempo da monarchia á escola liberal, sempre fui adverso ao systema proteccionista. Não é de hoje que emprego os fracos esforços, combatendo-o. Deputado provincial, foi essa a minha luta constante. Mas combatendo esse systema, eu procurei saber de onde nos vinha o grande mal.

Sr. Presidente, o nobre Deputado tocou o dedo um pouco na ferida: vem da falta de systema, da falta do methodo das nossas imposições tributarias.

Mal surge no paiz uma industria, não tem ainda elementos de vida e immediatamente levantam-se os tres inimigos da alma a lhe roubar toda a seiva: é o fisco federal, é o fisco estadual, é o fisco municipal. E qual delles é mais inexoravel, porque, é preciso dizer, o grande trabalho dos estadistas da Republica tem sido nestes ultimos tempos descobrir qualificativos para grandes impostos que creiam, tendo todos o mesmo objecto.

Exemplifiquemos com o fumo em minha terra. Era uma industria que tinha vida propria, terreno uberrimo, clima favoravel e uma população laboriosa. Mas sabem os nobres Deputados o que acontece?

O fumo paga o imposto municipal. Os impostos municipaes variam de municipio em municipio. Depois paga os impostos estaduaes.

Lá, o imposto de exportação sobre o fumo é de 18 %. As nossas tarifas de estrada de ferro constituem outra causa de prejuizo para a lavoura; si das estradas se recorre para a navegação, é esta imperfeita e tambem cara.

Chega o fumo á Capital e paga imposto municipal, como tambem imposto federal, não directo sobre a exportação, mas que vae sempre attingir o genero.

Ora, desde que a industria tem prejuizo, creado pelo imposto, de 20 e 25 %, não ha possibilidade de progredir.

Esse é o grande mal de nossa industria.

UM SR. DEPUTADO— Lá, a industria soffreu depois que o commercio de fumo ficou monopolisado nas mãos dos allemãs.

O SR. GARCIA PIRES— Não, senhor, na minha terra—e eu já tenho alguma idade—conheci sempre grandes casas allemãs; e o

commercio de fumo, principalmente da Bahia, era exactamente com Hamburgo; ainda hoje é essa praça a que mais compra fumo á Bahia: não nos podemos queixar dos allemães, e Deus nos livre mesmo que elles desapparecessem do mercado!

A industria de fumos da Bahia deve muito aos allemães: ahi estão as grandes fabricas de S. Felix.

Não foi o monopolio allemão, que nunca existiu, que matou a industria do fumo.

Eu, porém, apenas me referia ao fumo em folha; vamos ver o fumo manipulado.

Pagam impostos as fabricas que da manipulação se occupam; depois, quando o artigo entra em consumo, ahi vem o fisco federal com o respectivo imposto!

E' para esse ponto que devemos lançar, de preferencia, as vistas; e é exactamente estudo que não podemos fazer agora, por uma razão muito simples: não temos até hoje nem as tabellas de arrecadação; e, como o nobre Deputado confessa, não pôde ainda conhecer a despeza de 1903.

Sr. Presidente, vou reproduzir outro facto. Quando se apresentou aqui o projecto do illustre Deputado por Minas, meu amigo particular, Sr. João Luiz, sobre tarifas, na imprensa appareceram interessados, discutindo e sustentando esse projecto. Entre os artigos, então publicados, ha um, d'*O Paiz*, para o qual chamo a attenção, porque me parece ser de pessoa habituada mesmo a escrever para a imprensa em estylo facil, correcto e attrahente. Sustentava esse artigo as tarifas do Sr. João Luiz, dizendo que sem ellas a industria seria arruinada, e conclue o articulista dando-nos um demonstrativo da receita e despeza de uma das grandes fabricas de tecidos deste Districto Federal.

O Sr. Paula Ramos—De quando é *O Paiz*?

O Sr. Garcia Pires—De 21. Não diz qual a fabrica, mas diz:

« O capital de minha fabrica é de réis 10.000:000$, e por essa fabrica paguei de direitos, no exercicio de 1904, 378:270$501 ».

E' um capital de 10.000:000$, Sr. Presidente, que em um exercicio paga réis 378:270$501! Em um quinquennio essa fabrica pagou de 1.470:000$ a 1.500:000$, isto é, 15 °/o do capital foi-se unicamente em impostos.

Bem veem os nobres Deputados que o mal está nas imposições imponderadas, impensadas votadas no orçamento, que entram, não pelas economias, não pelos lucros, mas que vão ferir o proprio capital; e deve-se comprehender que o imposto, que é o producto da industria que della se retira, é um prejuizo e um enfraquecimento para ella.

Ora, si temos esta causa visivel, clara, patente, que nos dá a razão pela qual a industria nacional não póde prosperar, como é que vamos sobrecarregar a população total do paiz, cuja vida já é desesperada, e, Sr. Presidente, me occorre ainda dizer mais: desgraçada desta Capital si não fossem as obras emprehendidas pelo Governo Federal e pela Municipalidade, obras a que se abrigaram dezenas de milhares de operarios e trabalhadores, que não teriam onde buscar o indispensavel sustento á vida!

Quando nos achamos nessas condições desesperadas, por que razão aggravar ainda o preço dos productos necessarios á vida, crear maiores difficuldades para o pobre?

O Sr. Francisco Sá—A lavoura queixa-se da falta de braços.

O Sr. Garcia Pires — E' natural que diga isto, mas ha de concordar em um facto de observação: cada um procura o seu bem estar, e o operario da lavoura, que póde vir para a Capital e encontrar trabalho, certamente não se vae entregar ao trabalho aspero da lavoura.

Além disto, outra circumstancia, Sr. Presidente: nós não temos ainda pessoal, porque a indicação para a lavoura não ha de vir do centro para fóra, mas da peripheria para o centro.

Quando nas capitaes sobrar pessoal, elle procurará, inevitavelmente, trabalho, meios de vida, no centro.

O mais é querer desconhecer a propria natureza.

Eu perguntaria, ao nobre Deputado, em que a emigração desse pessoal, que aqui está na Capital ou que abunda nas outras capitaes, para a lavoura, melhoraria as condições do erario publico?

Com a aggravação de 10 °/o do imposto em ouro, as difficuldades para a vida seriam as mesmas e a diminuição da renda inevitavelmente seria a mesma

Mas, não quero discutir os abusos, a tentação para a fraude que origina sempre a elevação do imposto: quanto mais elevado é o imposto, mais defraudado é; quanto maior for o imposto da importação, maior será o contrabando nesta terra. (*Apoiados*.)

Não argumento por este lado, argumento unicamente pelo principio economico de que a elevação de preço do producto traz como consequencia immediata e necessaria, a diminuição da renda publica.

O nobre Deputado faria um bonito estudo si comparasse, não pelo valor official, mas pela quantidade e qualidade de objectos, a nossa importação no ultimo exercicio com a importação de 10 annos passados.

S. Ex. então ficaria horrorizado, vendo a grande differença para menos, actualmente, com a elevação do imposto.

Essa differença não é, como já ouvi alguem dizer, proveniente dos supprimentos feitos pela industria nacional, que não suppre cousa alguma, porque infelizmente não temos industria, salvo a do café, do assucar e do cacáo, que possa satisfazer as necessidades do consumo; nem mesmo a do arroz do Maranhão.

Sr. Presidente, aguardo-me para, na discussão do art. 2º, mandar a minha emenda, eliminando os 10 % em ouro propostos pela Commissão.

O Sr. Francisco Sá—E terá a bondade de suggerir outro alvitre que determine o equilibrio orçamentario. Naturalmente V. Ex. não se contentará com destruir o alvitre proposto.

O Sr. Garcia Pires — Não poderei apresental-o na 2ª discussão, mas prometto que empregarei todos os esforços para auxiliar a Commissão de Finanças.

Acredite o nobre Deputado que da minha parte não ha o menor pensamento de hostilidade á Commissão; procuro, apenas, comprehendendo a minha nihilidade, (*não apoiados*) mas tendo em vista o meu dever, collaborar no que puder, e muitas vezes V. Ex. sabe que a esmola pobre da viuva vale mais do que a do rico.

O Sr. Francisco Sá — A collaboração de V. Ex. não está neste caso.

O Sr. Garcia Pires — Aguardo-me para, na discussão do art. 2º, apresentar a emenda, supprimindo os 10 % ouro.

Espero que a illustre Commissão patriotica e reflectida como é, não tendo uma base segura para prever um *deficit*, não deixará de acceitar a minha emenda, que se transformará em beneficios para a população geral do paiz.

Ainda hoje, Sr Presidente, recebi um telegramma da minha terra pedindo por uma fabrica e declarando que era indispensavel a emenda do Sr. João Luiz Alves para a salvação da industria.

A emenda do Sr. João Luiz Alves não é necessaria á salvação da industria, mas simples e unicamente á salvação dos capitalistas.

Cedo a tribuna a quem com mais proficiencia, com mais estudo, mas não com mais patriotismo, nem com mais devotamento, possa elucidar a questão. (*Muito bem; muito bem. O orador é comprimentado.*)

O Sr. Silva Castro—Sr. Presidente, devido á gentileza de meu illustrado collega, o Sr. Neiva, acho-me na tribuna, onde poucos minutos me demorarei.

Apezar, Sr. Presidente, da brilhante oração pronunciada nesta casa, na ultima sessão, pelo eminente Deputado pelo Rio Grande do Sul, Sr. Germano Hasslocher, nome que pronuncio *data venia*, venho apresentar uma emenda, que visa proteger a industria nacional.

Entendo, Sr. Presidente, que nos paizes novos a industria não póde deixar de ter um certo bafejo official, mas não a devemos proteger a torto e a direito, e unicamente áquellas que teem elementos de vida certos.

Nestas condições está a fabrica de explosivo nacional de Nitheroy. E' o explosivo denominado Brazilite, que está sendo explorado pelos Srs. Eugenio George & Comp.

A utilidade deste explosivo é incontestavel, como podem affirmar a Companhia Jardim Botanico, que já o empregou no arrazamento do morro do Castello, a Companhia Cantareira de Viação Fluminense, das Obras do Porto e outras, que o julgam muito superior á dynamite Nobel.

Acredito, pois, que a Camara não poderá deixar de receber bem a emenda que tenho a honra de mandar á Mesa, assignada por mim e por outros companheiros de bancada.

E' o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)

Consultada a Camara, é concedida a publicação pedida pelo Sr. Silva Castro.

DOCUMENTO A QUE SE REFERIU O SR. SILVA CASTRO

Requerimento de Eugenio George & Comp. ao Congresso Nacional

Exm. Sr. Presidente e mais membros do Congresso Nacional—Eugenio George & Comp. fabricantes do explosivo nacional Stygia, estabelecidos em Nitheroy, veem pedir o auxilio de que tratam em seguida e apresentam em abono de suas pretenções as seguintes importantes razões:

a) Representam actualmente em todo o territorio da Republica a unica fabrica existente de um explosivo industrial; o fabrico da Brazilite, anteriormente tentado, tendo cessado de ha muito e jamais tendo este producto conseguido occupar um logar no mercado.

b) O explosivo Stygia, descoberto ha menos de um anno, já está em uso na quasi totalidade das pedreiras desta Capital, onde cessou o consumo da dynamite Nobel.

Importantes emprezas, como a Companhia Jardim Botanico, para o desmonte do morro do Castello, Companhia Cantareira e Viação Fluminense, Commissão das Obras do Porto tambem resolveram empregar exclusivamente o novo explosivo, por consideral-o mais poderoso que a dynamite Nobel.

c) O mercado brazileiro de explosivos é presentemente supprido pela industria ingleza e allemã com um producto inferior ao nacional.

Os fabricantes, signatarios deste, que agora sómente fabricam tres tonneladas de explosivo mensalmente, ficarão habilitados a supprir o mercado, offerecendo ao consumidor a dupla vantagem de preço e de qualidade sobre o producto estrangeiro, desde que o Congresso Nacional lhes conceda os seguintes favores:

1.º Isenção de direitos para a materia prima que importarem, destinada ao fabrico do explosivo Stygia.

2.º Isenção de direitos para os machinismos que opportunamente importarem, depois de conquistado o mercado, destinados ao fabrico daquella materia prima, afim de tornar sua industria absolutamente independente da industria estrangeira.

Capital Federal, 25 de setembro de 1905.— *Eugenio George & Comp.*

Relação das empresas consumidoras do explosivo «Stygia»

Obras do cáes da Urca, Domingos Fernandes Pinto.

Commissão das Obras do Porto.

Cooperativa Industrial das Pedreiras, Teixeira & Comp., praia das Saudades ns. 12 e 14.

Companhia Ferro Carril Jardim Botanico.

Dr. José Praxedes R. Bastos, pedreira da praia das Saudades n. 16.

Companhia Cantareira e Viação Fluminense.

Moreira Duarte & Comp., pedreira n. 1 do morro da Viuva.

Vinha & Fernandes, pedreira da travessa Santos Rodrigues.

J. D. Mendes, pedreira da rua Malvino Reis.

J. Goulart, pedreira da rua Dr. José Hygino.

J. Simões & Comp., pedreira da rua Souza Franco, Villa Izabel.

Miragaya & Loureiro, pedreira da rua Tavares Bastos.

Braga & Nobre, pedreira da rua do Morro do Barro Vermelho.

Joaquim Teixeira da Silva, pedreira da praia das Saudades n. 10.

Além de outras pedreiras menos importantes, existem os consumidores do interior desconhecidos dos fabricantes, porque realizam as compras por intermedio dos commerciantes.

Instrucções para o emprego do explosivo «Stygia»

a) A detonação da Stygia é provocada, como na generalidade dos explosivos, por meio de uma capsula de fulminato de mercurio munida de estopim e enterrada até os dous terços em uma das extremidades do cartucho.

Cumpre sujeitar o papel disponivel dessa extremidade em volta do terço não mergulhando da espoleta, afim de evitar que o estopim inflamme a substancia explosiva, o que determina uma detonação incompleta.

b) Em trabalhos de pedreira os cartuchos pódem ser introduzidos na broca no estado em que se acham, isto é, sem desenrolar as extremidades.

E' muito proveitoso, para conseguir maximos effeitos, attender á circumstancia de terem os cartuchos um diametro approximado do da bocca; quando fôr inferior, convirá acalcar sobre os cartuchos, um por um, á medida que forem introduzidos, afim de reduzir o espaço ao redor da carga.

A pressão sobre os cartuchos sómente será exercida com atacadores de madeira, excepto sobre aquelle que estiver munido de espoleta, que nenhum aperto violento deverá soffrer.

c) As buchas para obturar as brocas consistirão em areia solta, barro solto ou amassado ou ainda agua simplesmente.

Esta ultima é a melhor, não sómente pela commodidade e promptidão do trabalho de obturação, assim tambem pelos maiores effeitos conseguidos. No caso de empregar-se agua é necessario vedar por meio de banha, cebo, alcatrão ou qualquer outra substancia adequada, as passagens porventura existentes entre a espoleta e o estopim.

A bucha de barro não deverá ser socada sinão depois que já houver algumas pollegadas dessa substancia sobre o cartucho munido de espoleta.

d) Para os trabalhos sub-aquaticos a Stygia póde ser empregada nas mesmas condições que a dynamite n. 1 á qual é muito superior em força e em estabilidade.

Para destruição completa dos formigueiros bastará detonar a carga de 300 grammas em uma broca feita com alavanca, verticalmente, nas proximidades da panella e tendo de um metro e meio a dous metros de profundidade. A explosão, neste caso, traz como consequencia a pulverisação do terreno, o exterminio da maior parte desses insectos e a impossibilidnde para os sobreviventes da reconstituição das galerias.

Sendo mais poderoso, conforme a verificação de numerosas experiencias officiaes, que os productos similares extrangeiros, o

explosivo Stygia ainda offerece as importantes vantagens de conservação indefinida nos climas tropicaes e de custar um preço cerca de 25 % inferior á dynamite n. 1. — *Eugenio George & C°.*. industriaes, rua da Candelaria n. 2, Capital Federal, e rua da Praia n. 101, Nitheroy, Estados Unidos do Brazil.

O Sr. Neiva começa observando que as varias emendas, de que é signatario, já estão de sua natureza fundamentadas. Algumas são a reproducção de outras, apresentadas em annos anteriores, occasião em que foram largamente discutidas.

Sabe o orador que de melhor aviso seria aguardar que a Commissão de Finanças se pronunciasse sobre ellas, mas, rendendo-lhe homenagens, conhecedora profunda da sciencia de Beaulieu, como é, certo ella se compenetrará da verdade,de que fazer *boas finanças* não é economizar *à outrance*. A prova de que os grandes dispendios são muitas vezes compensadores ahi está na assombrosa transformação por que vae passando esta Capital.

Já uma vez, estudando assumpto identico, pelo tom jovial que dá ás suas orações,fórma que é propria ao seu temperamento e ao modo por que se esmera em tratar os seus collegas, foram ellas taxadas de— finanças alegres. E, francamente, entre as duas philosophias, a de Democrito e Heraclito, propende o orador para a primeira.

Vae apreciar as emendas, á proporção que forem apresentadas e, deste facto, talvez, se resinta o seu discurso de falta de methodo.

A primeira emenda que subscreveu foi obedecendo a dous motivos: o de lhe ter sido ella apresentada por distincto jornalista, collega e amigo e—dirão que por gostar o orador excessivamente do arroz (*riso*)—já se vê que a emenda era da bancada maranhense.

O exemplo que acabam de dar os japonezes que fazem do arroz a base de sua alimentação, seria bastante para que todos se convencessem da exellencia de seu constante uso.

A segunda emenda do orador visa a isenção de impostos sobre o arame farpado e sobre os materiaes precisos á lavoura e machinismos de usinas. Vem de molde lembrar que não é hoje em que, por força da lei eleitoral, foram ligados varios municipios agricolas á Capital do seu Estado,por onde o orador tem sido eleito ha 12 annos, que teve essa idéa de ir ao encontro das necessidades da lavoura, mas de ha muito tempo, quando não lhe seria absolutamente dado prever os resultados da *rosea lei* a que alludiu.

Consignatario de outras emendas, nomeadamente as que lhe foram apresentadas pelo seu amigo, o Sr. Medeiros e Albuquerque, força é confessar o seu desaccordo com uma dellas—a segunda que reputa muito aggravante do commerciante de a'cool. As outras, uma augmentando o imposto para bebidas alcoolicas que contenham absyntho e a outra reduzindo a 50 % as taxas postaes, merecem o seu franco e decidido apoio.

Elogia a emenda desse mesmo distincto Deputado e da qual é tambem signatario, a qual diminue as taxas telegraphicas, quer da imprensa, quer particulares. Tenha a imprensa, embora, desvios condemnaveis, não lhe póde ser negado o papel predominante que tem nas sociedades, merecendo assim todo o apoio dos poderes publicos. Acha, portanto, melhor que os telegrammas paguem uma taxa unica em toda a Republica, e alvitra seja ella de 200 réis por palavra.

O telegrapho, como o correio, não póde nem deve servir de fonte de renda — o seu fim principal é facilitar as communicações, o que se conseguirá com tanta facilidade quanto mais baratas forem as taxas respectivas.

Acha tambem razoavel a diminuição do pesadissimo imposto sobre os automoveis, tendo assignado até uma das emendas que visam este fim, estabelecendo, porém, diversidade de taxas para os carros destinados ás diversões e aos fins mais uteis.

E' facto constatado pela sciencia que o absyntho traz como consequencia inevitavel o envenenamento, e por este motivo tem esta emenda a sua justificativa.Ninguem tambem desconhece que a tendencia moderna, sobretudo na França, Belgica e Inglaterra, ainda ultimamente a Allemanha e Portugal, é a reducção das taxas postaes.

De ha muito que o orador vem se batendo por essa medida. Cumpre ainda attender para o fim a que é destinado o Correio: não como uma fonte segura de renda, mas como meio de communicação facil entre os povos civilisados. Nestas condições, cumpre ao legislador facilitar todos os meios de communicação, contrariamente ao que fizeram—augmentando de 100 para 200 réis a taxa postal das menores cartas!

E o resultado tem sido negativo. Na gana de ganhar muito, a renda do Correio tem relativamente descrescido, justificando assim o proloquio hespanhol:quien mucho lo quiere, mucho lo pierde.

E porque em tudo está a se lembrar de sua querida terra, onde ha o Gremio Litterario e o seu querido Lyceu de Artes e Officios, o orador apresentará uma sub-emenda á emenda do illustre Deputado, isentando do sello os livros e impressos remettidos

para todas as bibliothecas e instituições litterarias.

Um conhecido e devidamente louvado escriptor, no apreciado e quotidiano *Registro* da *Noticia*, vae além: quer que os automoveis entrem no paiz completamente livres de quaesquer impostos. Assim se fez na Republica Argentina; o orador fica de accordo e póde accrescentar que ahi uma commissão de competentes, chamada a intervir no assumpto, salientou, em importante parecer, que a adopção de taes vehiculos se impunha, por ser mais «economica e mais hygienica.» De facto o são, porquanto pouco ou quasi nada estragam as ruas, não tendo os inconvenientes impossiveis de ser evitados com os animaes. Os automoveis acabarão ou diminuirão as cocheiras, que são fócos de molestias, concorrendo assim para a melhoria da hygiene da cidade.

Mais uma vez vem defender a idéa pela qual muitas vezes se tem batido, isto é, pela diminuição do imposto que pesa sobre os vencimentos dos funccionarios publicos, civis e militares e isenção completa para aquelles que ganharem menos de 200$ mensaes. O typographo do *Diario do Congresso* achou tão boa a emenda que a attribuiu ao illustre Deputado Sr. João Vieira... que só no dia em que ella foi publicada regressava de sua viagem. *(Riso.)*

O imposto em questão foi creado quando se deu a guerra do Paraguay e era então de 2 %; passou, por causa da emancipação dos escravos, a 4 %, e depois com o *funding-loan* a 10 %.

Já ha mais de 30 annos esmagaram a dictadura de Lopes. Já foram queimados todos os papeis relativos á escravidão, como fazem hoje os ministros com o papel moeda, porém o imposto continúa a ser cobrado!

Ha mua emenda do Sr. Rezende isentando as escolas de minas, ha uma sub-emenda do Sr. Affonso Costa concedendo isenção de direitos para os materiaes escolares importados por todos os Estados e municipios. Não assignou esta sub-emenda, porém, lhe dá completo assentimento.

Assignou uma emenda do Sr. Lobo sobre protecção ao papel. Acha que deve ser dado um valioso premio, devem ser feitas todas as concessões a quem estabeleça no paiz esta industria com materia textil brazileira, livrando o Brazil do producto estrangeiro, que consome grande parte dos capitaes da imprensa, pois sóbe a cerca de 6.000:000$ o papel importado.

Deixou para tratar em ultimo logar uma das suas exclusivas emendas.

Ha alguns annos, enthusiasmado com o brilhantismo de uma festa nautica, apresentou a idéa de ser concedida isenção de direitos aos materiaes destinados a este *sport*.

O illustre relator de então, Sr. Serzedello Corrêa, foi contrario, porque temia que a emenda se prestasse a especulações. Agora, porém, redigiu-a cautelosamente, de modo a evitar qualquer abuso. Só terão isenção as embarcações destinadas exclusivamente ao *sport* nautico e os objectos importados directamente pelas sociedades do remo, que veem especificados.

Ha poucos dias, encontrando-se, fortuitamente, com o Sr. Presidente da Republica no elegante varandim, que foi inaugurado, graças á tenacidade e valor do activissimo e distincto Prefeito, na formosa avenida da praia de Botafogo, chamou a attenção de S. Ex para o enthusiasmo que estava provocando a festa do grande campeonato de regata.

Este *sport*, que constitue a paixão de mais de 3.000 moços, que assim se entregam a um divertimento util, fugindo aos perigos que rodeiam a mocidade, tem merecido o apoio de alguns dos poderes publicos, que teem dado premios valiosos.

Com a sua emenda, pretende que o Congresso Nacional tambem concorra com o seu auxilio, animando um *sport* que tem merecido da imprensa os maiores encomios.

Olavo Bilac, este espirito de escol, este poeta e artista, na *Gazeta* e na *Noticia*, teceu, em phrases admiraveis, notaveis louvores aos exercicio do remo, dizendo que este *sport* está protegido pelos poderes publicos.

O illustre escriptor, sempre tão acertado, tão correcto quanto elegante, enganou-se—não existe protecção alguma, injustiça que a sua emenda visa acabar. O desenvolvimento physico, que tantos cuidados teem merecido dos povos cultos, tem os seus melhores agentes no *sport* nautico.

Pois esse *sport*, que milhares de pessoas vão applaudir enthusiastas, accumulando-se naquelle admiravel cáes de mais de 5.000 metros de extensão, que vae das fraldas do morro da Viuva ao final da esplendida praia de Botafogo, hoje magnificamente aformoseada, graças ainda á vontade poderosa desse mesmo illustre Prefeito; pois esse *sport*, a que vão abrilhantar centenas e centenas de familias da nossa melhor sociedade, que pressurosas concorrem a applaudir essa encantadora festa, em terra como a bordo de diversas barcas e infinidade de lanchas e outras embarcações, que cruzam a graciosa enseada, pois esse *sport* que recebe valiosas dadivas dos primeiros magistrados da Republica, só não teve ainda o apoio directo da

Nação por meio de uma medida votada por seus representantes. (*Apoiados*; *muito bem.*)

Deve o Congresso vir em auxilio desse mui util *sport*, que tão brilhantemente vae se alastrando na Bahia, em Pernambuco, Espirito Santo, S. Paulo e tantos outros Estados, merecendo todos esses clubs o maximo apoio.

O orador declara que é com vivo gaudio, que viu acceita por quantos o ouviram naquella tarde, Deputados e Senadores, a sua opinião da necessidade de ser dado um estimulo a esse *sport*, tão bem descripto na chronica da *Gazeta de Noticias*, de domingo, 24, cujos trechos lê, como em seguida lê os não menos scintillantes do *Registro*, e bem assim a opinião da estimavel *Tribuna* e de outros orgãos de publicidade, que, minudentes e enthusiastas, descreveram aquella memoravel festa.

Ainda hoje assignou uma outra emenda, que é mais do Districto Federal; é apenas a reproducção de uma idéa, que tem figurado nos dous ultimos orçamentos: trata-se de prorogar ainda no orçamento vindouro o direito de isenção de certos impostos para as obras do vasto mercado desta grande Capital; si é certo que muitos desses objectos já estão em caminho, pode-se dar que alguns cheguem aqui já no começo do anno proximo, e, pois, urge esta previsão.

O orador, alludindo ás grandes controversias sobre proteccionismo e livre cambio, allude ao seu passado, aos combates que propugnou nas assembléas de seu querido Estado, e na imprensa e nas lutas travadas aqui neste parlamento. Nota, embora que tardiamente, que se alonga muito no debate; si a Camara perdeu (*muitos não apoiados*), lucrou por outro lado, porque si al não fôra, seria encerrado o debate e ficaria obstada de ouvir oradores que, certo, devem tomar parte em tão magna discussão, e que estão, ora, ausentes.

Pede perdão da fadiga que causou aos que tão attentos o escutaram e voltará ao debate, si alguma de suas emendas for recusada; tem fé e é tenaz: ha de vencer as causas justas que propugna. *(Apoiados*; *muito bem*; *muito bem.)*

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Camillo Prates.

O Sr. Camillo Prates—Sr. Presidente, peço a V. Ex. que, attendendo ao adeantado da hora e cansaço da Camara, adie a discussão do projecto que trata de assumpto de grande importancia.

Fica a discussão adiada pela hora.

O Sr. Presidente—Estando adeantada a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Continuação da votação do projecto n. 176, de 1905, com parecer sobre emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 145, de 1904, que permitte aos funccionarios civis federaes, activos ou inactivos, consignarem mensalmente á sociedade anonyma «Cooperativa Civil dos Funccionarios Publicos Federaes» até dous terços dos seus ordenados, para pagamento de fornecimentos que lhes tenham sido feitos pela mesma sociedade, e dá outras providencias (discussão unica);

Votação do projecto n. 177, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 21:010$, para occorrer ao pagamento dos salarios que competem aos operarios da Casa da Moeda attingidos pelo disposto no art. 7º do decreto legislativo n. 1.177, de 16 de janeiro de 1904 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 178, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 40:000$, ouro, supplementar á verba 6ª do art. 5º da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 28 C, de 1905, sobre a emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 28 B, deste anno, creando na Delegacia Fiscal em Londres dous logares de auxiliar (3ª discussão);

Votação do projecto n. 120 C, de 1905, redacção para 3ª discussão da emenda approvada na 2ª discussão do projecto n. 120, deste anno, creando mais um logar de medico ajudante na Inspectoria de Saude do Porto de Pernambuco e mais dous logares de guarda, e alterando a respectiva tabella de vencimentos (3ª discussão);

Votação do projecto n. 179, de 1905, redacção para 3ª discussão do projecto offerecido como conclusão do voto em separado do Sr. Cornelio da Fonseca ao parecer n. 86, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 8:000$ papel, para pagamento da ajuda de custo a que tem direito o Dr. Ernesto do Nascimento Silva, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, incumbido de commissão scientifica na Europa, em 1903 (3ª discussão);

Votação do parecer n. 33, de 1905, indeferindo o requerimento em que D. Maria Rita de Figueiredo, filha do finado capitão reformado do exercito João Teixeira de Brito, pede relevação da prescripção em que in-

correu o meio soldo que lhe competia (discussão unica);

Votação do projecto n. 19 A, de 1905, com parecer sobre emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 249, de 1903, que institue o privilegio (homestead) isentando da penhora o immovel pertencente a brazileiro nato ou naturalizado, que fizer a declaração constante do modelo annexo (3ª discussão);

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 167, de 1905, orçando a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1906;

3ª discussão do projecto n. 109 B, de 1905, redacção para 3ª discussão da emenda destacada, de accôrdo com o Regimento Interno, na 2ª discussão do projecto n. 109, deste anno, relevando a prescripção em que incorreu D. Eufrosina de Miranda Lima para perceber o montepio a que tem direito desde a morte de seu pae José Francisco dos Santos Miranda, empregado publico aposentado da Alfandega de Pernambuco, fallecido em 20 de abril de 1897.

Discussão unica do parecer n. 183, de 1905, sobre a emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 346, de 1904, que autoriza o Governo a conceder o premio de viagem a que tem direito o Dr. João Ribeiro da Silva Vianna, de conformidade com os artigos 221 e 222 do Codigo do Ensino;

3ª discussão do projecto n. 302, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 666$666 para occorrer ao pagamento da gratificação de exercicio de mestre de officina ao mestre da extincta officina de alfaiates do Arsenal de Guerra do Estado de Matto Grosso, addido ao mesmo arsenal, Luiz Cassiano Paes de Carvalho.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 40 minutos da tarde.

CORRIGENDA

Por omissão, deixou de ser publicada na sessão de 23 do corrente a seguinte declaração:

Declaramos que votámos contra o projecto n. 152, de 1905 (2ª discussão), instituindo o registro de casamentos, nascimentos e obitos nos Estados.

Sala das sessões, 23 de setembro de 1905. *Marçal Escobar.—Soares dos Santos.*

110ª SESSÃO EM 28 DE SETEMBRO DE 1905

Presidencia dos Srs. Julio de Mello (1º Vice-Presidente), Ferreira Lima (2º Vice-Presidente) e Julio de Mello (1º Vice-Presidente).

Ao meio-dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Julio de Mello, Pereira Lima, Alencar Guimarães, Thomaz Accioly, Joaquim Pires, Eugenio Tourinho, João Luiz Alves, Aurelio Amorim, Jorge de Moraes, Dunshee Abranches, Eduardo Studart, Gonçalo Souto, Sergio Saboya, Paula e Silva, Izidro Leite, Simeão Leal, Bricio Filho, Malaquias Gonçalves, Cornelio da Fonseca, Arroxelas Galvão, Rodrigues Doria, Joviniano de Carvalho, Felisbello Freire, Felix Gaspar, Satyro Dias, Alves Barbosa, Bernardo Horta, Moreira Gomes, Galdino Loreto, Augusto de Vasconcellos, Erico Coelho, Galvão Baptista, Silva Castro, Julio Santos, Mauricio de Abreu, Carlos Teixeira Brandão, Francisco Botelho, Francisco Veiga, Estevão Lobo, João Luiz, Carlos Peixoto Filho, David Campista, Carneiro de Rezende, Bueno de Paiva, Antonio Zacarias, Carlos Ottoni, Sabino Barroso, Carvalho Britto, Manoel Fulgencio, Nogueira, Lindolpho Caetano, Camillo Prates, Rodolpho Paixão, Galeão Carvalhal, Moreira da Silva, José Lobo, Francisco Malta, Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti, Carvalho Chaves, Paula Ramos, Abdon Baptista, Eliseu Guilherme, Luiz Gualberto, Marçal Escobar, Angelo Pinheiro e Homem de Carvalho.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Alencar Guimarães (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 27 do corrente, communicando que o Senado adoptou e nessa data enviou á sancção o decre-

to desta Camara, abrindo o credito extraordinario de 19:343$290, para indemnizar os herdeiros do subdito italiano Luiz Sassi, do seguro de vida feito na companhia — A Equitativa dos Estados Unidos do Brazil.— Inteirada.

Do mesmo senhor, de igual data, communicando que o Senado adoptou e nessa data enviou á sancção o decreto desta Camara, abrindo o credito extraordinario de 4:190$554, para pagamento dos vencimentos do 2º official addido á repartição geral de estatistica, Dr. José Bonifacio Burlamaque Moura, desde 24 de novembro de 1902 até 31 de dezembro de 1903.—Inteirada.

Do Ministerio das Relações Exteriores, de 25 do corrente, accusando recebido o aviso n. 214, de hoje, com o qual envia para ser entregue ao Sr. Presidente da Republica, uma mensagem referente á licença que, em sessão de 23 do corrente, esta Camara acaba de conceder, para que o Sr. Deputado Gastão da Cunha, possa acceitar nos termos do § 2º do art. 23 da Constituição, o cargo de arbitro brazileiro no Tribunal Arbitral que funcciona nesta cidade, em virtude do art. 2º do Tratado de 17 de novembro de 1903, entre o Brazil e a Bolivia.—Inteirada.

Do Ministerio da Fazenda, de 27 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara, no officio n. 100, de 24 de julho ultimo, sobre parecer deste Ministerio, acerca do projecto que autoriza o Governo a abonar aos funccionarios civis federaes, contribuintes do montepio, até a importancia correspondente a tres mezes do respectivo ordenado, etc.—A quem fez a requisição. (A' Commissão de Finanças.)

Do mesmo Ministerio, de igual data, satisfazendo a requisição desta Camara no officio n. 116, de 31 de junho ultimo, sobre o requerimento do 1º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, Augusto Teixeira Baltar, pedindo um anno de licença, com vencimentos, para tratar de sua saude. —A quem fez a requisição. (A' Commissão de Petições e Poderes.)

Requerimento: De Totila Frederico Unzer, pedindo seja dada solução a requerimento anterior, de 1892, sobre a concessão de uma estrada de ferro.—A' commissão á quem foi enviado o requerimento anterior.

Ficam sobre a mesa, até ulterior deliberação, os seguintes

PROJECTOS

Considerando:

1º

Que o criterio que em 1860 presidiu a lei de classificação das Alfandegas do Brazil foi o do respectivo rendimento, sendo, por isso classificada como de 1ª ordem a Alfandega do Rio que então arrecadava 18.400 contos de réis e como de 4ª ordem a de Santos que rendia apenas 500 contos.

2º

Que em 1876, ainda obedecendo ao mesmo criterio, a Alfandega do Rio foi classificada em categoria especial, sendo as de Pernambuco e Bahia classificadas como de 1ª ordem e as de Santos e Pará como de 2ª.

3º

Que na reorganização das alfandegas pelo decreto de 17 de dezembro de 1892, a Alfandega de Santos, não obstante ter muito maior rendimento que as de Pernambuco, Bahia e Pará, foi a estas equiparada pelos rendimentos dos respectivos empregados, conservando, entretanto, sua categoria especial a Alfandega desta Capital.

4º

Que semelhante desigualdade ainda prevalece com o decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, não obstante a lotação da Alfandega de Santos ser de 36.000 contos de réis, contra 19.000 e 14.000 das de Pernambuco, Bahia e Pará.

5º

Que o decreto de 16 de janeiro de 1904, reformando as alfandegas, ainda manteve essa injusta desigualdade.

6º

Que por seu rendimento só inferior ao da Alfandega desta Capital, a Alfandega de Santos se distancia muito de todas as outras, por isso que, pela lotação minima actual, rende mais 50 % que a de Pernambuco, 58,8 % mais que a do Pará e 98,8 % mais que a da Bahia, visto como a lotação da Alfandega de Santos é de 27.000:000$, e as de Pernambuco, Pará e Bahia respectivamente de 18, 17 e 14 mil contos.

7º

Que nesse excesso de rendimento não estão incluidas as taxas de capatazias, armazenagens e docas que as outras alfandegas arrecadam, o que faz mais resaltar a importancia da Alfandega de Santos.

8.º

Que, não obstante esse excesso de rendimento, a despeza com a Alfandega de Santos é muito menor que a despeza das outras,

por isso que ao passo que está orçada no exercicio vigente em 310:300$, a do Pará está em 374:400$, ad e Pernambuco em 382:500$ e a da Bahia em 296:300$000.

9.º

Que uma retribuição equitativa e justa dos empregados destas alfandegas seria dada pelo calculo da proporcionalidade entre a somma das lotações, somma das despezas e lotação da cada uma e que assim realizada a operação, resultaria para a Alfandega de Santos uma retribuição de 465:217$105 em vez de 310:300$000.

10

Que o pessoal da Alfandega de Santos não corresponde ás necessidades do serviço sempre crescente, exigindo além de um ajudante de porteiro como teem as outras alfandegas, mais quatro conferentes, um fiel de thesoureiro e um archivista, como tudo já foi pedido pelo inspector daquella repartição em seu relatorio de 24 de fevereiro de 1903.

11

Que o augmento do numero de conferentes se justifica, porque a Companhia de Docas tem em trafego,onze armazens de mercadorias geraes,além de um de inflammaveis no logar denominado Allemôa, sendo necessario um conferente em cada porta para bem servir o publico, prevenir reclamações do commercio e evitar prejuizo que possa acarretar ao fisco um expediente accelerado e sem methodo.

12

Que o augmento de mais um fiel do thesoureiro encontra sua justificação no accrescimo consideravel de serviço que trouxe a thesouraria á arrecadação dos impostos de consumo, a ponto de ser necessario o inspector da alfandega manter como auxiliares alli um continuo e um servente, e não raras vezes destacar escripturarios para algum serviço urgente.

13

Que a creação do logar de cartorario se justifica, porque o importante archivo da repartição não póde continuar como até aqui entregue a escripturarios que vão sendo revesados segundo as necessidades do serviço geral, dahi surgindo a necessidade de um archivista que tenha attribuições definidas e responsabilidades directas.

14

Que, finalmente, deve merecer a attenção e olicitude dos poderes publicos uma alfandega que no quinquennio de 1899 a 1903 arrecadou a consideravel somma de 165.303:562$ quando as que estão equiparadas pouco excederam á metade daquella quantia.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1º

O numero, classe e vencimentos dos empregados da Alfandega de Santos serão regulados pela tabella junta, ficando fixada em 0,73 % a porcentagem a distribuir em quotas.

Art. 2º

Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 28 de setembro de 1905. —*A. Candido Rodrigues.—Galeão Carvalhal.* —*Francisco Malta.—A. Moreira da Silva.— Amaral Cesar.—Bernardo de Campos*

Tabella do numero, classe e vencimentos dos empregados da Alfandega de Santos

Lotação.................. 27.000:000$000
Porcentagem 0,73 %..... 197:100$000

CARGOS	NUMERO DE EMPREGADOS	ORDENADOS	NUMERO DE QUOTAS
Inspector..................	1	—	40
Chefes de secção...........	2	5:600$000	18
Conferentes................	12	5:000$000	16
Primeiros escripturarios....	10	4:000$000	10
Segundos ditos.............	12	3:200$000	8
Terceiros ditos............	12	2:400$000	6
Quartos ditos..............	12	1:600$000	4
Guarda-mór.................	1	5:600$000	18
Ajudante...................	1	4:000$900	10
Thesoureiro (quebras 1:000$)	1	5:800$000	15
Fieis......................	3	2:600$000	7
Porteiro...................	1	3:600$000	6
Ajudante...................	1	2:000$000	5
Cartorario.................	1	2:400$000	6
Continuos..................	6	1:300$000	3
	76		

Numero total de quotas...... 685
Importancia total dos ordenados 237:400$000

Sala das sessões, 28 de setembro de 1905. — *A. Candido Rodrigues.* — *Galeão Carvalhal.*—*Francisco Malta.*—*A. Moreira da Silva.* — *Amaral Cesar.* — *Bernardo de Campos.*

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º E' desdobrada a cadeira de mathematica, geographia e historia do Brazil do Instituto Nacional de Surdos-Mudos em uma de mathematica e outra de geographia e historia do Brazil, percebendo cada um dos professores os vencimentos marcados na tabella em vigor para o corpo docente do mesmo instituto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 28 de setembro de 1905,— *Luiz Domingues.* — *José Euzebio.* — *Dunschee Abranches.*

O Sr. Bernardo Horta (*) — Sr. Presidente, o meu nobre collega de representação, o Sr. Galdino Loreto, hontem, na hora do expediente, occupou a attenção da Casa, explicando, segundo o seu modo de pensar, um telegramma endereçado pela Mesa do Congresso do Estado do Espirito Santo a esta Camara e procurando provar, quer pelo texto da Constituição do Estado, quer pela disposição da lei de responsabilidade do presidente daquelle Estado, que votado o parecer reconhecendo base para criminalidade, para punição do presidente do Estado por simples maioria de votos do Congresso do Estado, esta queixa deixava de ter razão de existencia, isto é, o Congresso não devia proseguir no seu conhecimento. Ora, é justamente o contrario do que S. Ex. allegou que é a verdade. A Constituição do Estado diz em seu art. 48: « O presidente será julgado pela Côrte de Justiça nos crimes politicos, e nos crimes communs ficará sujeito á justiça ordinaria. Não terá logar o processo quer em um quer em outro caso, sem que o Congresso tome préviamente conhecimento da accusação e profira seu julgamento, destituindo dos exercicios das suas funcções por dous terços de votos. Na sua primeira reunião o Congresso legislará sobre o assumpto.»

Deprehende-se da simples leitura deste art. constitucional que o presidente do Estado não póde ser submettido a processo, quer perante a Côrte de Justiça, quer perante a justiça ordinaria, sem que antes o Congresso tenha tomado conhecimento da queixa ou denuncia; que por dous terços o Congresso póde destituil-o do cargo, sendo o presidente depois de destituido entregue á justiça ordinaria nos crimes communs e ao Tribunal de Justiça nos crimes politicos.

Isso não é novidade. Posso appellar para o art. 53 da Constituição Federal que declara que o Presidente da Republica sendo denunciado basta que a Camara dos Deputados por simples maioria julgue a denuncia boa para elle ser suspenso do exercicio do cargo e siga o processo para o Senado.

No Senado é que são necessarios dous terços de votos dos Sedadores, para elle ser destituido do cargo.

Ora, o Estado do Espirito Santo é organizado com um unico ramo do Poder Legislativo; lá não ha Senado.

Apresentada a denuncia e nomeada uma commissão no seio do Congresso para estudal-a, julgou essa commissão, conforme declarou em seu parecer, que havia base para a denuncia, isto é, reconheceu a criminalidade do Presidente do Estado.

Esse parecer é votado regimentalmente por maioria do Congresso, e agora vae o Congresso tomar conhecimento do processo, dizer si é ou não passivel da pena de destituição o Presidente do Estado.

Esse procedimento do Congresso está de accôrdo com o art. 48 da Constituição do Estado que diz «tomar prévio conhecimento e em seguida destituil-o por 2/3 de votos, entregando-o á justiça ordinaria».

São dois actos que correspondem aos dois actos do Congresso Federal.

Eu poderia citar casos identicos da Constituição dos Estados Unidos, da qual foi a nossa modelada.

Diz o art. 3º da lei n. 47, que estabelece o processo e julgamento do Presidente do Estado nos crimes de responsabilidade:

«Apresentada a queixa ou denuncia, com as peças da instrucção, rol de testemunhas e quaesquer documentos, o Congresso delegará de seu seio uma commissão para estudar a materia da accusação, no prazo de 20 dias, dentro dos quaes, si carecer, ouvirá elle o accusado, por escripto, dando-lhe pelo menos metade desse prazo para responder».

No Estado do Espirito Santo foram apresentados documentos; o Congresso julgou que não precisava ouvir o Presidente do Estado para deliberar sobre se os factos allegados na queixa deviam ou não constituir criminalidade politica.

Diz o art. 4º: «Si a commisão depois de examinar a queixa ou denuncia, consideral-a irrelevante e futil, dará parecer opinando pela sua devolução ao accusador; si, porém, encontrar base para processo, ou si o parecer lavrado de accôrdo a primeira hypothese

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

não for arprovado, o Congresso, procedendo em qualquer dos casos audiencia do accusado, marcará dia para ter logar a iniciação do mesmo processo, em sessão publica, para a qual será o presidente convidado e a que assistirá o denunciante ou o queixoso».

Ora, Sr. Presidente, a interpretação dada pelo nobre collega de bancada é a seguinte: ha um unico caso em que o Congresso é consultado, é quando a Commissão diz que não ha materia para denuncia por ser irrelevante e futil. Ahi, tem de sujeitar o parecer á deliberação da Casa para saber si elle foi ou não bem dado. Si a Casa rejeitar o parecer, então segue-se o processo e o presidente do Estado é convidado por escripto para se ver processar. Mas no caso em questão em que o parecer foi approvado concluindo pela accusação contra o presidente por delictos que tem commettido, diz S. Ex., ahi não ha consulta; si houver consulta ha de ser votado por dous terços.

Mas votada por dous terços é a destituição do presidente.

Neste caso elle vae ser destituido e incriminado sem conhecimento do Congresso, porque deste cinco membros apenas tomaram conhecimento real da denuncia. Os outros não puderam estudar os documentos, nem os tem sufficientes, porque elles estão encafuados na Secretaria do Governo.

Si fosse possivel o Congresso obter esses documentos, certamente ficariam provados os crimes e os actos anarchicos que o presidente do Estado tem praticado.

Já vê a Camara que é um absurdo destituir-se o presidente do Estado por um simples parecer votado.

Como S. Ex. poderá sahir deste terreno á vista dos arts. 4º e 5º da lei n. 47? Não ha por onde sahir.

Sou o primeiro a respeitar o meu nobre collega pela sua alta competencia, sobretudo em questões de direito. Mas, nesta questão, S. Ex. ha de ter paciencia: não me darei por vencido, porque o texto da Constituição, o texto da lei são clarissimos, não admittem de modo algum sophisma. E, si o sophisma é allegado, elle é immediatamente rebatido.

Diz o art. 5º:

« O processo será organizado em sessões consecutivas, quantas bastem para informação completa do Congresso, podendo ambas as partes ou seus representantes requerer as diligencias, inquirições e exames, que forem necessarios para o descobrimento da verdade, comtanto que não excedam o prazo de 15 dias. »

Vê-se, portanto, que a lei é muito sensata. Apezar da Commissão julgar que ha base para denuncia, ainda a lei exige que o Congresso se constitua em tribunal, interrogue as testemunhas para então, depois de tudo isso feito, preencher as formalidades indicadas no art. 9º, que diz:

« Perante o Congresso reunido em sessão publica para o julgamento, lido o processo, poderão o accusador e o accusado, um após outro, ou qualquer delles, debater a materia da culpa, sendo licito se fazerem representar. Findo esse debate, o Presidente do Congresso submetterá a este o seguinte quesito: *O Congresso julga procedente a accusação movida contra o Presidente F. para que possa ser elle levado á justiça criminal?* Si a resposta, que deverá ser proferida em votação nominal pela formula *sim* ou *não*, for affirmativa por dous terços de votos, será julgada procedente a accusação. »

V. Ex. (*dirige-se ao Sr. Julio dos Santos*), que é competente em direito constitucional americano, sabe que, segundo Story e Brice, só se exigem dous terços de votos em casos expressos e determinados; quando não ha caso expresso e determinado, exige-se a simples maioria de votos.

Diz mais o art. 10 da lei n. 47:

« Julgada a accusação procedente, o Presidente do Congresso, em nome deste, lavrará sentença declarando o Presidente do Estado destituido de seu cargo, ficando *ipso facto* concedida licença para ser elle processado perante a justiça criminal. »

Vê-se, portanto, pela leitura simples deste artigo, que não era possivel exigir-se os dous terços de votos para approvar o parecer, reconhecendo base para a criminalidade do presidente do Estado, mas a simples maioria de votos, tanto que o art. 53 da Constituição Federal, paragrapho unico, do mesmo modo não exige dous terços dos votos da Camara dos Deputados para julgar o Presidente da Republica passivel de accusação; mas exige dous terços de votos do Senado Federal, que é o outro ramo do Poder Legislativo.

Acredito, Sr. Presidente, que este ponto fica bem elucidado, embora da maneira mais breve possivel. (*Apartes dos Srs. Galdino Loreto e outros.*)

A' vista dos apartes vou lêr de novo o art. 4º da lei n. 47:

O Sr. Galdino Loreto — E si se encontra?

O Sr. Bernardo Horta — Vota-se.

O Sr. Galdino Loreto — Conclua a leitura.

O Sr. Bernardo Horta — (*Continúa a ler*) Como devia ser approvado o parecer? Em votação. Em votação, de que modo? De accôrdo com o regimento.

Já expliquei o que ha: si, na hypothese de não julgar o parecer caso de criminalidade, o Congresso vota, como, entendendo o

parecer que o Presidente está incurso em artigos da lei de responsabilidade, não se vota? Como se faz o processo? (*Pausa.*)

Não é possivel a interpretação do meu nobre collega; os arts. 4º e seguintes da lei, até o 9º, são terminantes.

Sr. Presidente, é um facto de verdadeira admiração, não direi estadual, e sim avançarei — nacional, este, da luta entre o chefe politico do Estado e o presidente, chefe do poder executivo do mesmo Estado, congregar o chefe politico a quasi unanimidade da representação federal, porque, dos sete representantes federaes do Estado do Espirito Santo, seis estão ao lado do Sr. Senador Moniz Freire, chefe do partido da opposição, e — unico — o meu nobre collega Sr. Galdino Loreto acompanha o partido do qual é chefe o presidente do Estado.

Ainda mais, esse chefe politico soube, pôde conseguir pelos seus serviços, pela influencia merecida de que gosa no Estado, obter maioria no Congresso Estadual.

Mais ainda: o partido chefiado pelo Sr. Moniz Freire tem a maioria das Camaras Municipaes do Estado do Espirito Santo.

E tanto tem que, apezar da allegação do meu nobre collega de que o partido da opposição só contava com duas camaras municipaes, vê-se, deprehende-se da leitura da queixa que oito camaras municipaes soffreram a deposição indebita e violenta intervenção por parte do Poder Executivo.

O Sr. Moreira Gomes — Em um Estado que tem 29 municipios, o partido da opposição conta com 16 camaras municipaes.

O Sr. Bernardo Horta — Logo depois da scisão, Sr. Presidente, ninguem acreditava que a maioria do Congresso fosse do partido da opposição. Para a a prova, aqui estão artigos editoriaes do *Jornal Official*, dirigido pelo Sr. Augusto Calmon, que dizem:

«Teem a maioria do Congresso os nossos adversarios...»

Ora muito bem.

Tambem diziam elles que o honrado Dr. Constante Sodré, com o municipio de S. Matheus, os acompanharia cegamente!

....

O illustre presidente do Estado não tem o minimo receio de ser hostilizado pela maioria do Congresso Legislativo.

....

Pelo menos tres dos Deputados que o Dr. Moniz Freire pensa ter ás suas ordens, não são adversarios nossos e continuam a merecer a nossa confiança. (*Jornal Official*, de 7 fevereiro de 1905.)

Mais uma garantia:

«A maioria da representação federal elle (Dr. Moniz Freire) de facto apanhou...; mas que a mesma posição conseguisse ou consiga no nosso Congresso é uma aposta em que desde já nos empenhamos com certeza da victoria.

Ouviram bem!... Devem comprehender que por estas columnas nada se diz que não seja com sinceridade e com os melhores fundamentos.» (*Jornal Official*, de 5 de março de 1905.)

Ora, Sr. Presidente, tendo eu lido, aliás muito propositalmente, dous artigos do orgão official, sou obrigado a referir-me a outro ponto do discurso do meu nobre collega e que se refere á creação da imprensa official do Estado do Espirito Santo.

Não existia no Estado imprensa official.

O orçamento determina uma certa verba para a publicação de actos officiaes, o Presidente arvorou-se em Congresso e, por decreto, creou a imprensa official do Espirito Santo.

Disse o nobre collega que a despeza importou em 10:000$ e a opposição declarava ter attingido a 30:000$000.

Pois bem, consta da mensagem do presidente do Estado que a despeza desde janeiro até 17 de julho, sete mezes, portanto, importou em 25:215$229. Portanto, está muito mais proxima dos 30:000$, a que nos referimos, do que dos 10:000$, de que tratou S. Ex.

Está aqui, é a mensagem do presidente e não ha contestação possivel.

Diz. mais, que a despeza mensal importa em 2:037$500, não entrando o capital empregado na montagem da officina.

O Sr. Pereira Lima — O Sr. Galdino referiu-se á installação.

O Sr. Bernardo Horta — Este jornal official, diz o presidente do Estado, justifica-se perfeitamente pela necessidade de um jornal que, não se envolvendo em luctas politicas, explique apenas os actos do governo e dê publicidade a tudo quanto o interessar.

Ora. Sr. Presidente, tudo o que li está no jornal official, elle está pejado de inexactidões, para não usar de outro termo, como estas que acabei de ler sobre a maioria do Congresso, e isto não é immiscuir-se em politica, mas apenas explicar actos do governo, como pensa o presidente do Estado.

Ha um outro ponto do discurso do meu nobre collega, Sr. Presidente, que merece ser salientado.

S. Ex. declara, S. Ex. confessa que em um ponto a opposição tem razão: é na reclamação feita contra a eleição fraudulenta do Presidente do governo municipal de Guarapary.

Ora, já é conseguir muito que um governista diga que um opposicionista tem razão em um ponto, pois, assim como a opposição

tem razão nesse ponto, tem em todos os mais, e S. Ex, não póde contestar, pois que já affirmou desta tribuna que nós tinhamos duas Camaras Municipaes no Estado do Espirito Santo, nossas.

Pois bem; S. Ex. que diga hoje ou amanhã, qual é o presidente municipal que elegemos em 23 de maio ?

Então é só Guarapary ? Não: S. Ex. ha de nos dar Nova Almeida, ha de nos par Cariacica, ha de nos dar Barra de S. Matheus e tantos outros municipios.

Sr. Presidente, reunido o Congresso do Estado do Espirito Santo, apresentada a queixa e nomeada a commissão, foi eleito para fazer parte desta commissão o Sr. Dr. Alfredo Garcia Rosa, promotor publico da comarca de Itapemirim e deputado estadual.

A 7 do corrente S. Ex. communicou á Côrte de Justiça que deixava o exercicio de promotor de justiça para ir desempenhar as funcções de representante do Estado.

Pois bem; veja V. Ex. como procede o presidente do Estado, em uma emergencia destas: demitte a esse promotor de justiça e deputado estadual!

Mas, sabe V. Ex. como e por que o demitte?

Porque elle está em conluio contra a Republica e o poder executivo do Estado!

E' o caso; desconhece completamente a liberdade garantida pela Constituição ao representante do Estado, ao representante do paiz de expender francamente da tribuna da Camara o que pretende, a sua opinião, e manifestar-se ainda mais com o seu voto.

Ainda mais : um outro membro da commissão do parecer, lente da Escola Normal, garantido pela lei, S. Ex. em duas penadas o demittiu!

Fórça um tenente da policia, suspeito naturalmente, a exonerar-se.

Pois bem, Sr. Presidente, quem assim procede poderá deixar de proceder do mesmo modo em outros casos?

Está estabelecido pela lei n. 47, de responsabilidade do presidente do Estado, que o promotor de justiça da capital e o procurador do Estado deem denuncia contra elle.

Mas quem ?! Pois si elle demitte a um representante do Estado que está garantido com suas immunidades de deputado, que póde manifestar francamente a sua opinião, quanto mais o procurador do Estado?! O demittiria immediatamente e do mesmo modo o promotor da justiça.

Como, pois, conseguir esta denuncia? O meio unico, imprescindivel, forçado pelas circumstancias, pelos abusos do governo do Estado do Espirito Santo, é que a approvação do parecer pela maioria do Congresso importa no que exige a Constituição Federal, isto é, a suspensão do exercicio do cargo.

E', portanto, inevitavel que seja suspenso do exercicio do cargo o presidente do Estado do Espirito Santo, e isso baseado na Constituição Federal, que devemos respeitar e acatar, e pela qual devem ser modeladas as constituições estaduaes.

Eu não acreditei, Sr. Presidente, que o meu nobre collega, ao assumir pressurosamente a tribuna, com o telegramma endereçado pela Mesa do Congresso do Estado do Espirito Santo á Camara dos Deputados, viesse se occupar da sua parte, do seu topico mais importante, que S. Ex. calmo, respeitador da lei, conhecedor profundo do direito, interpretador respeitado nesta Casa, até da Constituição, viesse á tribuna incitar ainda mais por uma interpretação forçada da lei, incitar ainda mais o presidente do Estado do Espirito Santo a violentamente se oppor á deliberação do poder legislativo do Estado do Espirito Santo.

Pela declaração de S. Ex. e dos telegrammas que teem vindo do Espirito Santo, estou crente que o Sr. presidente do Estado e mais ainda os que o acompanham julgam-se com o direito de não darem valor á votação do parecer, nem attenderem á intimação que lhe vae ser feita no sentido de ser accusado.

Isto será, portanto, um incitamento á desordem e é o que se procura no Estado do Espirito Santo; é o que o Governo está procurando conseguir com dolo, sophisma e hypocrisia.

Assim telegrapha immediatamente para a imprensa da Capital Federal: o que os jornaes de sua feição declaram em um dia, fazendo o effeito superficial, apparente, temporario, no dia seguinte vem o desmentido, mas o desmentido feito pelo proprio *leader* da minoria do Congresso do Estado.

Ainda ha poucos dias telegrapharam que o presidente do Congresso do Estado havia desrespeitado o regimento, não admittindo um requerimento feito por um deputado. O jornal official deu esta noticia e ella foi transmittida para a imprensa daqui. Hoje verifica-se que é o proprio *leader*, director do orgão official, que vem declarar que o presidente do Congresso nunca infringiu o regimento; é o proprio deputado que vem declarar que jamais fizera requerimento algum. E é assim, Sr. Presidente, que se procura fazer effeito cá por fóra.

O que S. Ex. podia, e na minha opinião devia ter salientado deste telegramma da Mesa do Congresso do Estado, é que o Congresso funccionou debaixo da coacção de capangas, funccionarios inferiores ; que a Mesa

teve necessidade de evitar os apupos aos deputados opposicionistas que fallaram, e ainda mais que teve necessidade de fazer retirar do Congresso a força publica que ahi estava. E' assim que se quer deliberar; é assim que se exige o cumprimento da lei! Pois bem, não se diga amanhã, depois de um disturbio qualquer, talvez sanguinolento que seja a opposição a responsavel; repita-se que é o Governo do Estado quem provoca a opposição ao ultimo recurso — o da força.

Sr. Presidente, eu desejava ainda continuar na tribuna, porque ainda existem muitos pontos a responder sobre a attitude do Congresso do Estado do Espirito Santo; mas, attendendo aos pedidos instantes do Sr. Deputado Bricio Filho, para deixar a S. Ex. alguns minutos do expediente, termino, pedindo a V. Ex. para elucidação do paiz ante a allegação do Sr. Deputado Galdino Loreto de que a queixa nada tem de séria e que consulte a Camara si consente na publicação no *Diario do Congresso* da mesma queixa apresentada ao Congresso do Espirito Santo, contra o presidente coronel Henrique da Silva Coutinho. (*Muito bem.*)

Consultada a Camara é concedida a publicação, pedida pelo Sr. Bernardo Horta.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. BERNARDO HORTA

Estado do Espirito-Santo

QUEIXA APRESENTADA AO CONGRESSO LEGISLATIVO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO CONTRA O PRESIDENTE DO MESMO ESTADO, CORONEL HENRIQUE DA SILVA COUTINHO.

Exms. Srs. Presidente e mais Deputados ao Congresso do Estado.

Alexandrino Pedro da Victoria Paiva, Augusto Nunes da Silveira, José Aureo Monjardim e Manoel Nunes do Amaral Pereira, membros do Governo Municipal da Victoria; Francisco Fernandes Cypresto e Joaquim José Ribeiro e Silva, do de Cariacica; Joaquim da Silva Lima, José Joaquim Fernandes Sampaio, José Luiz da Conceição e Pedro José, do de Guarapary; Benigno Soares Leite Vidigal, Joaquim Rodrigues Bermude e José Ribeiro Pinto Netto, do de Nova Almeida, veem, perante vós, dar queixa contra o Presidente deste Estado, coronel Henrique da Silva Coutinho, como incurso no art. 15, § 3°, da lei n. 47, de 5 de dezembro de 1892, pelos factos delictuosos cuja exposição detalhada pedem permissão para fazer-vos.

Por amor á clareza dessa, os queixosos referir-se-hão aos seus nomes, sempre que elles apparecerem em causa, como si tratassem de terceiros.

Desde o mez de janeiro do corrente anno o Presidente, coronel Henrique da Silva Coutinho, privado do apoio que até então lhe prestava unanime o partido que o elegera e que constituia neste Estado uma força profundamente enraizada, com solido assento em toda extensão do nosso territorio, começou a tentativa de organização de uma politica sua e a desenvolver, para montal-a, todos os meios de acção official.

Os governos municipaes, que, pela natureza das suas funcções, são corpos essencialmente administrativos, destinados a promover o bem e a prosperidade das populações com que estão immediatamente em contacto, e investidos de uma existencia autonoma cujo apparelhamento constitucional teve por fim resguardal-os, numa certa atmosphera de independencia, das absorpções dos poderes geraes do Estado, entraram a ser a base preferida para as assimilações do partidarismo official, que para elles se voltou com uma insistencia entre imperiosa e postulante, no programma de fazel-os cumplices e collaboradores da nova politica de odios e violencias que se ia crear no Estado.

Em telegrammas reiterados, que devem ter custado aos cofres largas centenas de mil réis, o Presidente, valendo-se das vantagens de sua posição, narrava para toda a parte o seu rompimento politico e pedia a todos os governos, um por um, que declarassem-lhe a sua adhesão em face da scisão operada. Alguns destes tiveram a sadia intuição de responder-lhe que o assumpto era estranho á natureza de suas attribuições legaes. A maior parte, porém, colhida na sorpresa dessa innovação governamental, procedeu á convocação de reuniões plenas e regulares dos Conselhos, e, nessas sessões, revestidas de toda a solennidade como si se tratasse do desempenho normal de deveres funccionaes, os telegrammas presidenciaes foram protocollados nas actas, e deliberou-se, e votou-se, com a convicção de estar-se a cumprir um acto de jurisdicção sobre a quem devia ser offerecido o apoio do Governo local, si ao Presidente que o impetrava, si ao chefe politico com o qual annunciava elle ter rompido.

Essa farça provocada pelo desequilibrio do coronel Henrique da Silva Coutinho, vae aqui relembrada como uma indicação suggestiva dos seus intuitos e do prisma por que elle encara a interpendencia das municipalidades e do Estado. Estava, porém, reservada para occasião mais propicia a sua acção mais directa e desmoralizadora da organização municipal do Espirito Santo.

Devia ter lagar a 23 de maio a renovação annua dos presidentes dos governos municipaes, e esses cargos passavam a ter impor-

tancia excepcional, pela nova attribuição que a esses funccionarios commette a lei n. 1.269, de 15 de novembro do anno passado, como membros da junta apuradora das eleições federaes. Logo correu que o Governo pretendia a todo o preço empolgar as presidencias de todos os Conselhos. Era arrojada e ameaçadora a pretenção, pois se conhecia, e o proprio Presidente do Estado puzera á prova a maioria opposicionista em grande numero delles.

Nada, porém, conteve a sanha official na deliberação tomada de assaltar essas posições.

O *Estado do Espirito Santo*, orgão da opposição, denunciou em seu numero de 19 de abril do corrente anno a ameaça de que fôra victima o coronel Pedro José, Presidente do Governo Municipal de Guarapary, a quem um apaniguado do Governo estadual aconselhou, primeiro por intermedio do Revm. vigario da parochia, e depois, pessoalmente, que por amor á propria existencia rejeitasse a sua reeleição para o cargo e convidasse os seus companheiros a renunciarem collectivamente os seus mandatos. O jornal, nesse e em numeros posteriores, narrou circumstanciadamente o facto, com a citação nominal das pessoas envolvidas, declarando que o coronel Pedro José e seus amigos não capitulariam deante da intimidação do Sr. Manoel Borges, fazendo o Presidente coronel Henrique da Silva Coutinho responsavel pelas violencias que a sua traducção em realidade pudesse acarretar ás pessoas e á autoridade dos governadores municipaes de Guarapary.

O coronel Pedro José, vindo á Capital, confirmou pessoalmente ao Presidente do Estado a noticia da imprensa, e ouviu delle palavras tranquillizadoras entre recriminações pela publicidade que dera aos seus receios. Em vesperas da eleição, achando-se novamente aqui, e pedindo a intervenção do Sr. ministro Getulio Serrano junto ao Presidente, de quem o primeiro é amigo, recebeu delle novas seguranças de que as ameaças locaes, cada vez mais insistentes, não teriam consequencia, e sob esses auspicios regressou ao seu municipio. O Presidente do Estado achava-se, portanto, profusamente prevenido dos projectos de coacção ao Governo, que na localidade ganhavam corpo dia a dia, e estava posto na situação— ou de assumir calma e escandalosamente á sua co-autoria—ou de cumprir o dever elementar de proteger as pessoas e a autoridade dos governadores ameaçados — ou de comboiar com a sua abstenção mal disfarçada o plano sinistro apparelhado. Preferiu o ultimo alvitre.

Situação identica existia no municipio de Nova Almeida. Alli, além da maioria opposicionista no Conselho Municipal, havia maioria opposicionista na commissão de alistamento eleitoral. Contra esta, com o fim de dissolvel-a, fizera investida uma malta de capangas dirigidos mal veladamente pelo proprio delegado de policia, conforme o denunciou o *Estado do Espirito Santo*, de 6 de abril do corrente anno e numeros seguintes. O Dr. juiz seccional foi immediatamente avisado por telegramma e respondeu providenciando. O acontecimento teve, portanto, larga publicidade. Entretanto, o Governo estadual não deu um passo para a sua averiguação e consequente punição dos culpados, roçando assim a sua autoridade no trama mallogrado pela energia da Commissão e encampando a responsabilidade do seu subalterno, que aos olhos de todos fôra o principal promotor da incursão criminosa.

Durante todo o mez de abril e até meiados de maio, a imprensa opposicionista deu quasi diariamente alarma das versões que corriam naquelle municipio sobre novos projectos subversivos, visando não só a commissão de alistamento, como o proprio Governo Municipal. Foi inutil esse alevantado esforço para prevenir a execução do crime, descarnando o progresso dos seus preparativos. Todo esse cortejo de ameaças, alli, como alhures, era symptomatico do plano systematico do assalto aos governos recalcitrantes que o Presidente, coronel Henrique da Silva Coutinho, concebera.

***

Chegou, emfim, o dia 23 de maio e esse plano recebeu a mais revoltante e arrojada execução, que mal fôra dado prever.

O Governo Municipal da Victoria, Capital do Estado, compunha-se dos quatro cidadãos queixosos e de quatro outros, partidarios do Governo Estadual.

Desde outubro do anno passado havia sido privado do exercicio de suas funcções o governador Joaquim Francisco Pessoa Ramos.

Serviu de fundamento ao acto de sua eliminação do Conselho, pronunciada dictatorialmente pelo presidente municipal, o facto de exercer elle um *emprego publico remunerado*, o de 1º supplente do juiz substituto seccional.

Basta enunciar a razão para descortinar-lhe o absurdo.

Recorreu o governador á justiça e obteve mandado de manutenção do seu cargo electivo; mas, apezar disso, não foi-lhe permittida a volta ao exercicio, e elle teve que ficar á espera do julgamento final na acção possessoria que em seguimento ao mandado estava correndo.

Com relação aos quatro governadores partidarios do Governo estadual, cumpre dizer que tres de entre elles tinham a autoridade de seus cargos revestida de profundo vicio de origem: resultou da fraudulenta eleição de 15 de janeiro, realizada para preenchimento das vagas em virtude das renuncias que o coronel Presidente do Estado forçara com as suas solicitações junto a tres dos governadores eleitos no anno anterior, para o fim de introduzir no conselho elemento seu. O Presidente do Estado perdera a eleição em presença das actas das nove secções onde ella correra regularmente, perante as mesas legalmente constituidas; para escapar á derrota, soccorreu-se da acta escandalosamente jalsificada da 10ª secção rural do Queimado, na qual figuraram votando 145 eleitores, um mais do que o numero total de eleitores alistados. O conselho reunido para apurar a eleição foi obstado pelo seu presidente de concluir o respectivo trabalho. Esse funccionario, o tenente-coronel Joaquim Corrêa de Lyrio, não consentiu que o secretario lavrasse a acta de accôrdo com a deliberação da maioria, composta dos quatro primeiros queixosos. Elle só, oppondo-se ao voto dos quatro, fez a apuração que convinha aos interesses do coronel Presidente do Estado, expediu tambem só os diplomas oriundos do seu arbitrio e pelo mesmo processo deu posse aos diplomados.

Os governadores opposicionistas viram-se assim esmagados pela mais audaz das prepotencias; a propria segurança individual correra-lhes risco na sessão do conselho convocada para apuração, á qual compareceram em guarda a seu pae, com aspecto provocador, os filhos do presidente municipal, um delles commandante da Policia, tendo soldados disfarçados nas cercanias do edificio, e os outros, quasi todos funccionarios da immediata confiança do Governo estadual. Era impossivel ao direito e á lei disputerem á força o que ella estava disposta a tomar. Não havia para quem recorrer em desaffronta da moral e do decôro das instituições tão atrozmente espezinhados. Os quatro governadores opposicionistas sentiram-se forçados a submetterem-se á violencia, e, obrigados a servirem no conselho com esses companheiros, surgidos de uma eleição fraudulenta, que jámais fôra apurada: uma razão superior dictava-lhes essa conducta, e é que o Presidente do Estado, ávido de pretexto para tambem pol-os fóra, faria aproveitar a ausencia em que elles se mantivessem, como a ultima fórmula possivel de protesto, para mandar declarar vagos os respectivos logares e completar o seu plano de absorpção.

Compunha-se, portanto, de oito membros apenas o Governo Municipal da Victoria, para a eleição de 23 de maio—quatro opposicionistas e quatro governistas.

Para completar o governo, uma vez que um de seus membros estava virtualmente suspenso do exercicio, cumpriria convocar o supplente mais votado; mas a isso não se abalançaria o presidente municipal, sabendo que todos os supplentes são adversarios da situação.

O empate na eleição do presidente era inevitavel e devia ser decidido pela sorte. E' o que todos esperavam, menos o presidente do Governo Municipal, que havia preparado um ardil para evitar essa hypothese e garantir-se no cargo. Começou por nomear para fazer a apuração um secretario *ad hoc*, escolhido muito a proposito, e este na leitura das cedulas trocou uma daquellas com que tinham votado os quatro queixosos, ou fraudou a leitura, fazendo recahir um dos votos dados ao governador Alexandrino Pedro da Victoria Paiva na pessoa do governador José Aureo Monjardim. A sessão foi levantada tumultuariamente no meio dos protestos dos queixosos, que não obtiveram ao menos a verificação das cedulas, proclamando-se o Sr. Joaquim Corrêa de Lyrio reeleito por quatro votos.

Desde então, não contando com numero para approvar a acta que mandou lavrar dessa escamoteação, o Sr. Joaquim Corrêa de Lyrio, arvorado pela fraude e pela violencia em presidente do Governo, nunca mais reuniu o conselho e exerce dictatorialmente as funcções deste, como si para elle fosse lettra morta a lei n. 6, de 25 de junho de 1892, que estabeleceu as bases da organização muncipal do Estado.

Debalde fundados nessa lei, que expressamente ordena em seu art. 39, alinea 2ª, a convocação de sessão sempre que dous ou mais governadores a requererem, teem os queixosos insistido por essa convocação. O presidente municipal usurpador, tem lhes indeferido todos os requerimentos nesse sentido apresentados, e até hoje nem ao menos estão constituidas as commissões permanentes do conselho, cuja eleição devera ter logar logo após a do presidente.

Para cumular essa série de attentados, com que tem affrontado a opinião da capital do Estado, substituindo com a mais deslavada sem-cerimonia o imperio da lei pelo do arbitrio, o presidente usurpador desrespeitando o mandado judiciario expedido a favor do governador Joaquim Francisco Pessoa Ramos, baixou, em data de 17 de julho do corrente anno, uma resolução sob n. 23, declarando vago o seu logar, sem

embargo do referido mandado, e marcando dia para a eleição que deveria preenchel-o.

Os governadores queixosos protestam contra o acto pela imprensa, em juizo, em requerimento ao presidente de facto; faz-se elle surdo ás intimações do juizo, ás reclamações da imprensa, e indefere o requerimento. Nesse interim o Dr. juiz de direito da capital profere sentença final na acção da manutenção, julgando o governador Joaquim Francisco Pessoa Ramos bem provido no seu cargo. O *Jornal Official* do Estado, o orgão do governo, declara, em seu numero de 4 de agosto passado, que essa sentença é nulla e irrita, que não será respeitada, e dahi a dias, a 23, o mesmo jornal publica, em nome do presidente do Estado, a indicação do candidato á vaga do governador manutenido. E a eleição fez-se com o protesto dos juizes districtaes, que deviam organizar as mesas, abstendo-se de collaborar no crime, e com o protesto da immensa maioria do corpo eleitoral. Sobre um alistamento superior a mil eleitores foi registrado o comparecimento de 171, algarismo mal equivalente ao dos funccionarios estaduaes e municipaes da cidade.

No municipio de Cariacica, a dous passos da capital, e que se compõe de cinco membros o respectivo governo municipal, os quaes eram os Srs. Antonio Manoel Lopes Loureiro, Manoel Rodrigues de Freitas, Francisco Fernandes Cypreste, Joaquim José Ribeiro e Silva e Onofre Albertino de Oliveira — o primeiro governista, o segundo ainda não manifestado, e os tres ultimos francamente opposionistas. A' sessão de 23 de maio não compareceu o segundo delles. O presidente a eleger seria fatalmente um opposionista. Comprehendendo isso, e obediente ao plano geral traçado, o Sr. Antonio Loureiro convoca supplentes partidarios do governo, faz-se reeleger por elles presidente e declara vagos por motivo de *renuncia* os logares de seus companheiros Francisco Cypreste, Ribeiro e Silva e Onofre de Oliveira. A respeito deste ultimo podia-se allegar que elle, até áquella data, ainda não tomara posse do cargo, embora a renuncia por essa causa não esteja expressa em lei, e, portanto, pareça fóra de duvida que o comparecimento do eleito para assumir suas funcções não poderia lhe ser recusado, o que em todo o caso só ao conselho, e não ao presidente, caberia idecidr.

Mas, em relação aos dos outros, signatarios da presente queixa, o attentado ultrapassa a raia extrema das audacias engendradas pela baixa politicagem.

Elles vieram á imprensa clamar contra essa espoliação; exigiram a exhibição do mais simples documento para provar sua renuncia; declararam que essa era falsa e mentirosa; que o preenchimento dos seus logares seria uma violencia sem par; e fizeram um appello a todos os poderes do Estado para que não deixassem consummar o crime. A tudo foram indifferentes e surdos o cynismo aulico do presidente do Governo Municipal e a parceria instigadora do Presidente do Estado. Os espoliados protestaram em Juizo, deu-se o maior alarma do delicto praticado com affronta a todas as consciencias, mas a eleição fez-se em desrespeito á lei, á moral e ás exigencias mais vulgares do decoro publico.

No municipio de Guarapary as cousas aconteceram como haviam sido previstas. Máo grado as promessas de garantias que o coronel Pedro José provocára, não se pôde realizar a 23 de maio a eleição de Presidente, e scenas horrendas de sangue só foram evitadas pela capitulação da lei deante do bacamarte, em pleno dia, numa cidade deste paiz. Desde cedo, nas immediações do edificio do Governo e da casa do coronel Pedro José, que delle dista alguns passos apenas, começaram a tomar posição centenares de capangas armados, escolhidos entre o pessoal que está naquelle municipio empregado na extracção de areias monaziticas, sob a direcção do mesmo Manoel Borges, a quem atrás nos referimos, e de seus associados.

Ao approximar-se a hora legal da sessão achavam-se reunidos na casa do coronel Pedro José todos os governadores opposicionistas, em numero de seis. Para completar o Conselho, faltava apenas um dos seus membros, o unico dentre estes que adherira ao Presidente do Estado. Essa differença esmagadora não infundiu aos instrumentos do chefe do Estado o mais leve sentimento de pudor, para fazel-os recuar do attentado que planejaram. A's portas do edificio do Governo passou o delegado de policia, á frente de um forte contingente de soldados e capangas, para o fim declarado de obstar a entrada dos depositarios da autoridade municipal, emquanto que no largo, guardando a passagem entre a residencia do coronel Pedro José e o edificio, sobraçando todos carabinas e soltando gritos ameaçadores entre vivas ao Sr. coronel Presidente do Estado, grupos outros de bandidos espalhavam o terror e desarmavam toda a esperança de resistencia. O Dr. juiz de direito, presidente da commissão de alistamento, que nessa época ainda funccionava, respondeu aos pedidos de intervenção que lhe foram dirigidos dizendo que elle proprio sentia-se coacto e já telegraphara ao Dr. juiz seccional solicitando garantia. O deputado federal Dr. José Monjardim, que em companhia do engenheiro Guilherme Oates amanhecera no dia 23 em Guarapary,

onde fôra expressamente acreditando que a presença de pessoas estranhas á localidade e altamente qualificadas pudessem influir para desaffrontar a caudilhagem, viu-se reduzido a não ter mais o que fazer sinão telegraphar *incontinenti* ao Sr. Presidente da Republica narrando fielmente o occorrido.

A eleição não se effectuou. O coronel Pedro José, fugindo ao terror do sitio estabelecido em torno de seu lar, retirou-se precipitadamente para a capital com toda sua familia. Os outros membros do Governo tiveram de affrontar as assuadas dos malfeitores ao ganharem de novo os seus domicilios. O proprio deputado José Monjardim e seu digno companheiro de excursão não lograram, sem custo e sem perigo, retomar a lancha a vapor que devia reconduzil-os á capital.

A tramoia governamental surtira o procurado effeito. Atacada vehementemente da tribuna do Senado Federal pelo Senador Moniz Freire, em sessões de 25 e 29 de maio ultimo, o deputado Dr. Galdino Loreto, unico representante federal do Estado, que tem dado apoio ao Presidente do Estado, não podendo esquivar-se á evidencia clamorosa dos factos, limitou-se, em sessão de 25, tambem de maio, a contestar a participação do Presidente do Estado, e, como penhor de sua sinceridade, hypothecou a sua palavra de que o Governo do Estado offereceria as devidas garantias para que a eleição se effectuasse no novo dia para que fôra marcada; confessou a vantagem numerica da opposição, que tornava certa a victoria do seu candidato, e poz dest'arte o proprio Governo na contingencia de mascarar o crime ou exautorar o unico representante amigo.

O Presidente, coronel Henrique da Silva Coutinho, não se embaraça em compromissos de honra dessa natureza. Para 3 de junho fôra marcada, afinal, a eleição. O coronel Pedro José, certo de que continuava a ser o alvo preferido dos odios que o Governo estumara na matilha de seus apaniguados locaes, receiou, com justa causa, voltar ao municipio nessa occasião. A presidencia do Governo e da eleição foi assumida, na fórma da lei, pelo governador José Luiz, como o mais votado dos seus companheiros. Compareceram, além desse, os governadores Joaquim da Silva Lima, José Joaquim Fernandes de Sampaio e Ismael Francisco de Paula Loureiro. Corrido o escrutinio, obtiveram votos Joaquim da Silva Lima 3 e Ismael Loureiro 1. Foi annunciado o resultado, sendo eleito e acclamado Presidente o Governador Silva Lima.

A tramoia começada pela violencia ia terminar por uma fraude. Ismael Loureiro, o unico membro governista dentre os sete do conselho, explorara proveitosamente a situação de panico creada na localidade pelos agentes do governo estadual, que se lhes conluiara desta vez ainda mais ostentosamente com a presença do proprio commandante do corpo de policia, Orozimbo Correia de Lyrio. Ludibriaram o pobre velho alquebrado que exerce as funcções de secretario municipal, apavoraram-no com a omnipotencia do governo, e coagiram antecipadamente o infeliz serventuario a lavrar uma acta em que Ismael Loureiro figurava como o eleito do conselho. A' leitura della, os tres membros da maioria protestaram surpresos e indignados: Ismael Loureiro, planturoso ao mesmo tempo que insolente, pedia-lhes que se conformassem, porque o poder era *isso mesmo*; o deploravel velho, remordido e enxovalhado pela falsidade de que fôra o autor constrangido, tremulo e lacrimoso balbuciava desculpas e explicações.

A miseria estava consummada e Ismael Loureiro proclamou-se desde então presidente do governo, reduzindo á obediencia todo o funccionalismo subjugado.

Debalde os tres membros da maioria recusaram-se a assignar essa acta mentirosa e torpe; debalde convocou o presidente eleito, Silva Lima, todos os seus companheiros, para uma sessão posterior, no intuito de fazer vingar a verdade e a lei. Ismael Loureiro guarda impavido em mãos o fructo do crime, que o presidente do Estado, coronel Henrique Coutinho, cobriu, afinal, com sua autoridade, reconhecendo-o officialmente.

Os cinco governadores opposicionistas, porque o outro, Sizenando Bourguinon, renunciara ao seu cargo após a mashorca de 23 de maio, fizeram protesto judicial perante o juiz de direito da comarca, com as devidas intimações; representaram collectivamente ao presidente do Estado, expondo detalhadamente o abandono em que se achava o governo do municipio, e pedindo garantias para sua autoridade contra o usurpador que della se apossara e se mantém com o apoio unico da força, como tudo consta da documentação que a esta acompanha. Tudo foi inutil. O coronel presidente do Estado não pôde desgarrar-se da sua fidelidade ao comparsa local, para fazer concessões, ao menos affectadas, ao decoro publico ultrajado pela monstruosidade dessa deposição mal disimulada. Os seus nervos só tiveram um momento de vibração no decurso dessa força repulsiva, e foi para telegraphar ao Governo Federal, queixando-se de que o Deputado José Monjardim e o engenheiro Oates haviam sido acceitos como passageiros na lancha a vapor que a serviço da Alfandega sahira da Victoria para Guarapary a 22 de maio. A presença inesperada desses dous cidadãos evitou

talvez uma hecatombe; mas provavelmente mallogrou tambem a execução inteiriça do programma governamental que devia ter por epilogo uma falsificação despudorada: tanto bastou ao presidente do Estado para maldizer-lhes a intervenção e leval-a á conta de um acto hostil ao Governo da União pelos seus agentes.

O presidente do Estado não vacillava, com effeito, ante a possibilidade de precisar romper o seu caminho a ferro e fogo, como se verificou no caso do municipio de Nova-Almeida, ultimo de que vamos aqui nos occupar.

Já historiamos após os prodomos do que devia ser alli o 23 de maio, data extremecida do primeiro povoamento do territorio espirito-santense, agora associada para sempre á memoria das incartadas liberticidas de um regulo inconsciente.

Compunham o governo municipal daquella villa os cinco cidadãos — coronel Benigno Soares Leite Vidigal, seu presidente, coronel Joaquim Rodrigues Bermude e José Ribeiro Pinto Netto, opposicionistas, Francisco José de Alvarenga Couto e Manoel de Mattos Bodosa, filiados á facção governista. Estes dous não compareceram á eleição, que se realizou ás 9 1/2 da manhã, meia hora antes daquella em que devia começar na mesma sala o trabalho da commissão de alistamento, da qual faziam parte os dous primeiros daquelles cidadãos.

O pessoal recrutado no interior do municipio pelo delegado de policia, para o *honesto* fim de perturbar essa eleição, chegou tarde á villa. Ella estava realizada, as communicações telegraphicas haviam sido enviadas para a estação mais proxima. Achava-se reunida já, cêrca de 11 horas, a commissão de alistamento, quando a malta começou a rumorejar em torno do edificio e assomou a respectiva sala de sessões. Percebendo-lhes as intenções, o coronel Rodrigues Bermude, presidente da commissão, tomou á sua guarda os respectivos livros, certo de que a consideração e respeito á sua pessoa, profundamente estimada no municipio, seriam a melhor garantia contra toda a violação, e resolveu com os seus companheiros suspender a sessão, deixando para na acta motivar essa deliberação. Os membros da commissão haviam deixado os seus logares, quando, sob pretexto de palavras proferidas por um opposicionista, Luiz Barbosa, saltou sobre este o carcereiro da cadeia, subalterno do delegado, individuo de sua confiança, e com uma navalha rasgou-lhe o ventre de alto a baixo. Allucinado por essa aggressão ao seu amigo, o cidadão Motta Filho, secretario do governo municipal, sacando de uma pistola, desfechou-a contra o carcereiro, matando-a instantaneamente. A esse alarma, correram espavoridos do edificio quasi todos ou a maior parte dos que ahi se achavam, inclusive o delegado, e quando todos suppunham que as desgraças ficariam limitadas a esse duplo registro fatal, o edificio é investido pelo contingente policial destacado na villa, para os fins eleitoraes desse dia: a soldadesca, mal aconselhada, ataca Motta Filho, que ainda ahi se achava por dever do cargo, e defende-se com um tiro sobre o sargento commandante, que recebeu, assim, um leve ferimento, que dirige contra elle o fogo de todas as armas, e prosta-o morto, crivado de balas. Em seguida, vae pelo rastilho de sangue em demanda de Luiz Barbosa, que de rastos lograra escapar, e refugiara-se em uma moita de arbustos, ao fundo das ruinas que formam um dos corpos do predio municipal e dá-lhe uma descarga para não mais deixal-o erguer-se.

Após esta lugubre tragedia, sahe rua a fóra ao encalço do coronel Benigno Vidigal, presidente eleito da municipalidade, porém não consegue mais encontral-o, porque, avisado dessas intenções sinistras, o coronel Benigno, obrigado pelo pranto dos seus, se internara nas mattas que rodeiam a villa para dahi ganhar a situação de um amigo, com o qual retirou-se immediatamente para a capital.

Quando esses acontecimentos, ainda mal conhecidos então em todos os seus detalhes, foram denunciados pelo Senador Moniz Freire, respondeu-lhe o Senador Catunda e da Camara o Deputado Galdino Loreto, procurando afastar do presidente do Estado a sua responsabilidade; e como base de toda sua argumentação disseram ambos que só por conta dos desordeiros devia ella correr, pois todo interesse eventual do governo desapparecera, desde que a eleição fôra feita, como elles o affirmavam terem sido, fundados necessariamente nas informações officiaes recebidas, e que eleito estava um opposicionista.

Mal imaginavam os honrados representantes que o proprio Sr. coronel Henrique Coutinho, presidente do Estado, haveria de desarmal-os de seu unico argumento.

A mashorca de Nova Almeida tivera por fim, como a de Guarapary, pescar na agua turva da anarchia local a presidencia do conselho municipal. Apezar dessas declarações semi-officiaes, solemnes e formaes, reconhecendo a eleição do governador opposicionista; apezar das communicações telegraphicas, do officio de communicação levado a palacio pelo proprio presidente eleito, dias depois o *Jornal Official* (4 de junho) do Estado, publicava o communicado de um dos dous governadores governistas

annunciando a sua eleição para o referido cargo.

Esse individuo, que assim se investia criminosamente de autoridade conferida a outro fez ainda mais que o seu rival de Guarapary — fez arrombar as portas do edificio municipal, substituiu o pessoal que não se submetteu, apropriou-se dos papeis, effeitos e archivo do conselho e arvorou-se em chefe do poder municipal da localidade.

Mais uma vez, docil aos que o dirigem, o coronel presidente no Estado deshonrou as declarações dos seus defensores, depois de ter-lhe solicitado e aproveitado a defesa. O Senador Catunda e o Deputado Galdino Loreto ficaram na situação de ter affirmado uma falsidade, si porventura o coronel Henrique Coutinho, presidente do Estado, não confessa que, depois de haver-lhes compromettido a palavra, sanccionou a miseria que a desautorava.

A verdade é esta ultima: tal qual como em Guarapary, o presidente da municipalidade de Nova Almeida e seus dous companheiros da maioria teem tentado debalde exercer desde maio as suas funcções.

Protesto em juizo, officio ao presidente do Estado reclamando garantias para sua autoridade, denunciando acephalia legal do governo e a sua usurpação, todas essas providencias acauteladoras, que pelos documentos juntos se vê que foram tomadas, encontraram o presidente impassivel e indifferente. Nem ao menos, em cortejo á moral vilipendiada, occorreu-lhe a simulação de um interesse mal conduzido. A sua imprensa official ponteava de commentarios zombeteiros os clamores da lei espostejada, e o presidente do Estado silenciava como uma estatua ante a grita reivindicadora dos desapossados. Na localidade o delegado de policia punha-se francamente á mercê do usurpador, e a cada tentativa do governo para funccionar legalmente tem correspondido uma correria policial ameaçadora.

* * *

Muito mais longo iria o relatorio desses desmandos si aos queixosos assistisse o direito de se occupar dos abalos subversivos de que teem sido objecto quasi todos os outros governos municipaes, onde a opposição contava elementos para vencer ou venceu a eleição de presidente dos conselhos—a tentativa de deposição do presidente eleito do municipio de Alfredo Chaves, os vicios das eleições dos municipios da Serra e de Santa Cruz, a força do da Barra de São Matheus.

Todos esses casos estão no dominio publico, foram vivamente commentados na imprensa, mas os queixosos não teem qualidade senão para apenas referir-se a elles. A sua notoriedade, entretanto, supprirá em vossas consciencias o laconismo dessa referencia, reclamando ao mesmo tempo a intervenção do ministerio publico para promover-lhes a accusação global, pois elles são peças do mesmo trama aqui descripto.

* * *

E' esse conjunto de actos criminosos que qualifica a responsabilidade do presidente, coronel Henrique da Silva Coutinho, no art. 15 da lei n. 47, de 5 de dezembro de 1892, onde, entre os crimes contra o livre exercicio dos poderes politicos, está capitulado o seguinte no § 3º *attentar contra a liberdade funccional dos governos municipaes*.

A existencia do delicto está provadissima, e assume em nosso caso proporções extraordinarias e gravissimas. Os ataques á liberdade funccional dos governos revestiram-se de todos os feitios, produzindo violações cujos effeitos tornaram-se permanentes.

Na capital, elles se teem caracterizado pela reducção do voto da maioria a uma impotencia irremediavel; e dahi, como ponto de partida,—a expulsão de um governador,—a encorporação de tres novos membros ao conselho sem prévia apuração da sua eleição, ou antes, contra a deliberação expressa de todo o conselho (com excepção unica do presidente que aliás não tinha voto), reconhecendo a eleição de outros tres candidatos, mas não conseguindo que essa deliberação fosse tomada na acta;—a farça da eleição de presidente a 23 de maio ultimo; a usurpação desse cargo pelo ex-presidente no meio dos protestos dos seus collegas;—a recusa do usurpador á convocação das sessões requeridas reiteradamente por quatro governadores, a despeito da disposição expressa da lei n. 6, de 25 de junho de 1892, em seu artigo 39, alinea 2;—os arbitrios successivos por elle praticados, avocando a si todas as funcções do conselho, nomeando, demittindo e suspendendo empregados, declarando vago o logar do seu collega que se achava na posse de um mandado de manutenção até então atacado, e mandando proceder á eleição para preenchimento dessa vaga, apezar da sentença final proferida pelo Dr. juiz de direito da capital na acção que seguiu ao mandado, declarando o referido governador bem provido no seu cargo;—a effectiva realização desse pleito, que teve por fim principal libertar o usurpador da situação falsa em que se acha, não tendo quem lhe approve quer a acta em que se deu por eleito, quer as suas demais arbitrariedades, motivo pelo qual nunca

mais convocou o conselho, nem consentiu que elle se reunisse.

Nos outros tres municipios eclipsou-se totalmente a vida legal.

Os attentados contra a liberdade funccional dos respectivos governos foram até á abolição formal dessa liberdade, e á cessação de quaesquer apparencias de legalidade.

Esta foi descaradamente substituida pela anarchia, como se por sobre o Estado houvesse passado um tufão revolucionario, derribando o direito, o decoro, a Constituição e as leis. Aventureiros semceremoniosos assaltaram as posições confiadas a outros, substituiram-se aos conselhos, a cuja existencia legal não fazem a mais leve concessão e nellas se manteem á sombra protectora da primeira autoridade do Estado.

Começaram nessos municipios as aggressões pela serie de crimes já sufficientemente relatados do dia 23 de maio:—em Guarapary, o governo impedido á mão armada de se reunir, estando o proprio delegado de policia á frente da sedição; a eleição de 3 de junho burlada pela violencia e pela fraude; seis membros do governo excluidos pelo setimo de tomar parte na direcção municipal, porque não podem e não devem reconhecer a usurpação que defraudou o seu voto, nem abdicar do direito que esse voto conferiu a um dentre elles para o cargo de que o embusteiro se apoderou violentamente;—em Nova Almeida, o mesmo caso em relação aos tres governadores que constituem a maioria sobre os cinco de que se compõe o governo, com a aggravante ainda da tragedia cruenta de 23 de maio e da confissão publica que fez o governo do Estado de ter sido effectivamente eleito presidente do governo naquelle dia um dos desapossados;—em Cariacica, a eliminação dos tres governadores opposicionistas que formam a maioria do conselho, composto de cinco membros, alli como em todas as villas; a eleição procedida para preenchimento dessas vagas inexistentes, quando sobre uma dellas só o governo reunido poderia pronunciar-se, e contra a declaraçãos das outras protestaram com o maior alarma os proprios espoliados, tornando publico pela imprensa que falso era o motivo, e incompetente a autoridade que o allegara, para se lhes cassar o mandato popular.

Eis em resumo os attentados a punir nos termos do § 3º, art. 15, da lei n. 47, de 5 de dezembro de 1892.

Vejamos agora mais directamente a parte que nelles toca á responsabilidade do presidente do Estado, coronel Henrique da Silva Coutinho.

Os factos narrados na primeira parte da presente queixa apresentam aspecto tão grave que, em qualquer paiz culto, cioso de suas liberdades, seriam sufficientes para provocar uma revolução justificada em seus fundamentos e em seus intuitos. Elles dão a medida da moralidade do governo sob cujo dominio se praticam, e depõem como testemunhas de fé irrecusavel no processo politico da situação correspondente.

Por mais subtis que sejam os subterfugios por onde se esgueiram as grandes culpas colhidas nas malhas das responsabilidades collectivas, essa é de ordem a pôr em destaque a personalidade em cujo cerebro ella foi concebida, em cujo interesse e para satisfação de cujos dictames foi perpetrada.

Não se trata de acontecimentos isolados, rebeldes ao toque de um pensamento director, gerados na dispersão de causas disparatadas. São acontecimentos a que presidiu uma profunda ordem logica, de successão e de filiação, os dous elementos caracteristicos de todas as inducções seguras no estudo dos phenomenos sociaes.

Sente-se no seu desdobramento a actuação de uma vontade ordenadora, palpavel e omnipotente, que traçou-lhes a directriz, e e empresta-lhes a sua propria essencia. São outros os agentes que executam, mas é ella que commanda, são uniformes os seus processos, pouco variaveis na fórma, mas irmãs no fundo as suas manifestações.

Em qualquer categoria de observações scientificas, seria um *non-sensus* deixar de subordinar á mesma lei esse tecido de factos concatenados, fieis á mesma marcha e enquadrados em identicas soluções. Fôra baldado intento, no dominio do direito penal, pretender estabelecer methodo diverso de apreciação.

Trata-se aqui de um plano criminoso, cjuo fundo transparente está ao alcance da percepção mais vulgar, cuja concepção é de tal cumplicidade que não demandaria o menor atilamento, mas cuja execução exigia necessariamente uma vontade ordenadora, expressa por uma influencia que, obedecendo a seus ou alheios moveis, fosse capaz de inspirar aos agentes subalternos a confiança no successo e a certeza da impunidade. Esse impulso volitivo superior não podia ser communicado senão pelo presidente do Estado, com exclusão de qualquer outro. O fim a attingir era esse : a posse das presidencias do maior numero possivel de governos municipaes, senão todos, em mãos de partidarios seus—condição essencial para o exito da campanha eleitoral, de que esses funccionarios sempre tiveram os fios principaes e hoje possuem o fecho supremo.

A' sua obtenção oppunha-se a intransigencia politica reconhecida de um certo numero de governos, que seria mistér reduzir

pela violencia e desmontar pela fraude, quando aquella não fosse bastante; como instrumentos para chegar a esse resultado o presidente empregou os proselytos que tinha nos referidos governos, armando-os da protecção mais evidente e encampando-lhes todos os desatinos.

Foi para servir aos seus designios que o tenente-coronel Joaquim Corrêa de Lyrio forçou a entrada no governo municipal dos tres candidatos derrotados do Sr. presidente do Estado, coronel Henrique da Silva Coutinho, prescindindo da apuração legal da eleição, contra a qual não se pôde, por falta dessa formalidade substancial, interpor recurso. Foi no mesmo intuito que elle empolgou fraudulentamente depois a presidencia do governo, valendo-se da assistencia de seu filho commandante do Corpo de Policia e das praças por este escaladas nas immediações do edificio.

Em palacio, a victoria da sua astucia foi saudada *ao champagne*, segundo o testemunho das folhas do governo, que estamparam nesse dia, irmanados, na mesma pagina e na mesma culpa, entre calorosos e bastos elogios, os retratos dos dous vultos, o libertador e o seu instrumento. O Sr. coronel Henrique Coutinho, presidente do Estado, para toda parte telegraphou, até a politicos eminentes de fóra do Estado, fazendo sua essa victoria.

Todas as violencias do Sr. tenente-coronel Joaquim Lyrio, verberadas na imprensa, encontram defesa franca, enthusiastica, incondicional nas columnas do *Jornal Official*, montado e sustentado exclusivamente com os dinheiros do Estado. A maioria que protesta e reclama é ahi espesinhada e coberta de baldões.

O Sr. Joaquim Lyrio expelle do conselho o governador manutenido, o *Jornal Official* publica-lhe o acto e toma apaixonadamente a sua defesa. O juiz sentencia a causa que se prendia a essa manutenção, reconhece o direito do governador á conservação do seu logar; o Sr. Joaquim Lyrio desrespeita essa sentença, attenta contra ella, desacata a magistratura do Estado, manda que, apezar de tudo, se faça a eleição; o orgão do governo declara que a sentença não será cumprida, ataca-a vehementemente e faz declarada e ostensivamente, em nome do presidente, a indicação do candidato que elle quer eleger nessa pretendida vaga.

Não podia ser mais escandalosa a presença do presidente em todos os attentados. Na sua responsabilidade dilue-se a do agente secundario que lhe servia de manequim e com o qual elle mantem a sua estreita e palpitante solidariedade fazendo causa commum na folha que não póde fallar senão em seu nome e sob a sua responsabilidade. Menos evidente não é a acção do presidente nos attentados relativos aos outros municipios.

Perfeitamente inteirado do que devia occorrer em Guarapary e Nova Almeida, elle affrontou a demonstração publica de co-autoria que devia resultar da sua indifferença, depois da insistencia com que o plano preconcebido foi denunciado pela imprensa.

São os delegados de policia que o executam em Guarapary e Nova Almeida, alli não dispensando o concurso dos soldados por não ser sufficiente o dos capangas, e aqui fazendo entrar aquelle elemento decisivo para o successo. Os factos occorridos despertam indignação geral, são objecto de discussão no Congresso Federal.

A intervenção do governo no ultimo desses municipios tem como consequencia a derrama de sangue e a morte de tres pessoas, duas das quaes eram pais de familia, e deixaram na orphandade e na miseria nove infelizes crianças que a caridade publica rateou para não as deixar morrer á fome. Os autores de todas essas miserias não soffreram o mais ligeiro constrangimento, as autoridades delinquentes conservam os seus cargos sem terem tido ao menos necessidade de se explicarem. O *Jornal Official* fez sua a defesa delles.

Aturdido pela impressão desastrada dos acontecimentos, o presidente do Estado finge-se estranho a elles, declina de toda a sua responsabilidade e allega, como penhor de seu desinteresse, que em um desses municipios a opposição tinha eleito o presidente do governo, e no outro essa eleição lhe era indisputavel, attenta a maioria esmagadora que ella contava no respectivo governo. Essa confissão solemne foi feita da tribuna do Senado e da Camara pelos honrados representantes que tentaram a defesa do governo. Entretanto, dahi a poucos dias, o *Jornal Official* publicava as communicações da eleição de um governista no primeiro daquelles municipios na mesma data de 23 de maio; e no segundo realizava-se, a 3 de junho, a mascarada que devia assegurar a presidencia ao unico governador situacionista.

Ficam acephalas as duas municipalidades em virtude dessas tropelias. Os governadores de ambas, constituindo as suas maiorias, officiam ao presidente, clamando contra o esbulho de que são victimas, demonstram a origem criminosa da situação nellas estabelecida, pedem garantias para o exercicio legal das suas funcções e a restauração da vida normal das corporações e elle não tem siquer um movimento para salvar as apparencias: emmudece no sentimento de sua culpa, emquanto o *Jornal Official* persegue de doestos os reclamantes.

Igual sorte cabe á publica reclamação dos governadores de Cariacica. O individuo que empolgou a presidencia do governo resolve livrar-se dos companheiros que o constrangem e fal-o com o maior desembaraço. A acção official faz vistas gordas á commissão do crime e deixa-o consumar-se tranquillamente, fazendo alastrar-se a convicção de que todas as audacias são bem succedidas quando perpetradas para o serviço do governo.

E' intuitivo que nada mais póde haver de sério e estavel na organização dos municipios em face de escandalos dessa natureza. A organização municipal do Estado está virtualmente extincta. Os agentes do governo podem tudo quanto quizerem, comtanto que seja para fortifical-o, porque todos esses attentados obedeceram ao plano deliberado pelo presidente do Estado, e revelam nos menores detalhes o cunho da sua co-participação.

Qual a natureza e extensão dessa participação está definido do art. 18, § 2 do nosso Codigo Penal, em que são declarados autores:

« *os que, tendo resolvido a execução do crime, provocarem e determinarem outros a executal-o* por meio de dadivas, promessas, mandado, ameaças, constrangimento, *abuso ou influencia de superioridade hierarchica.*»

A superioridade hierarchica não resulta sómente da dependencia dos cargos. Embora autonomos no desempenho da sua autoridade, os municipios estão subordinados á hierarchia politica do Estado de que o Presidente é o chefe, do mesmo modo que, em relação a União, os Estados, cuja antonomia é garantida pela Constituição, formam na escala hierarchica de que é chefe supremo o Presidente da Republica.

Seria ridiculo exigir outra prova dessa autoria além das que resultam dessa convergencia systematica e evidente de todas as circumstancias. Nem tanto fôra mistér para fundar uma convicção inabalavel, que aliás se despenha de todas consciencias. Os factos expostos são de tal natureza que não poderiam admittir explicação fóra deste dilemma—ou não ha governo no Estado ou o governo é o seu autor. Eu qualquer das hypotheses o presidente, coronel Henrique da Silva Coutinho, está attingido na autoridade que o cargo lhe confere.

A sua influencia está accentuada com a maxima notoriedade em todas as peripecias desse trama reprovado — pela ausencia de sua intervenção quando ella tornava-se indispensavel para o resguardo da ordem material ou da ordem legal,—pelo apoio ostensivo aos delinquentes, — pela sancção dos delictos consummados,—pela solidariedade suggestiva e animadora da sua imprensa,—pela sua recusa calculada a obviar, a averiguar e reprimir os attentados.

Os seus moveis são muito transparentes para exigir que insistamos em recordal-os ainda aqui.

Multiplos foram os seus agentes, multiforme a execução do plano, mas em sua pessoa todas essas variedades se unificam como ramificações do mesmo typo fundamental e indivisivel.

Fosse embora mais astuto o presidente do Estado; tivesse elle sabido guardar a linha que o cargo lhe impõe, para não arrastal-o á notoriedade dessa autoria escandalosa; possuisse uma imprensa capaz e digna para não o atufar diariamente na responsabilidade directa de tão graves culpas; ainda assim não lhe seria possivel desprender-se da imputabilidade em que ellas o envolveram.

O § 3º do art. 18 do Codigo Penal declara igualmente autores:

« *Os que, antes e durante a execução prestarem auxilio, sem o qual o crime não seria commettido.*»

O presidente do Estado está jungido a essa disposição como a um circulo de ferro. Sem o auxilio do seu consentimento, sem a interposição da sua autoridade, não se teriam dado os crimes que fazem objecto desta queixa e formam o substratum do seu. Admittindo por hypothese que os seus autores agissem por conta propria, bastaria que o presidente cumprisse o seu dever e usasse das suas attribuições constitucionaes, para reduzil-os a tentativas falhas e aggressões, puniveis por outros motivos, mas sem consequencias.

A Constituição do Estado ordena-lhe no art. 51—*velar sobre a Constituição e as leis*; —*communicar á autoridade judicial a responsabilidade de qualquer funccionario do Estado, instruindo-lhe a culpa*; no art. 61 incumbe-lhe a *vigilancia da ordem*, na qual se comprehendem evidentemente não só a ordem material, como a ordem constitucional, sempre que a defesa desta exigir a sua intervenção. O art. 90 e o art. 17 estabelecem taxativamente a sujeição dos governos municipaes á superintendencia do ministerio publico nos casos de responsabilidade criminal. O ministerio publico é representado pelo procurador geral, funccionario de immediata confiança do presidente do Estado, e pelos promotores publicos, subordinados ao procurador.

Armado, entretanto, de todo esse poder, de todas essas obrigações de agir, o presidente do Estado queda indifferente ante a incontinencia de tamanhas violações, deixa fazer *main-basse* da lei fundamental dos municipios, e, longe de promover a punição dos culpados, promptifica se em todos os casos

a prestigiar com a sua autoridade os violadores, fazendo orelhas moucas aos esbulhados. A sua intervenção é sempre revel á causa da justiça e do direito, solicita na consolidação do arbitrio e das falsidades. As sympathias, o apoio do seu governo e da sua imprensa são para os que delinquem: — para os opprimidos o descaso, o insulto e os apodos. Uma palavra, um acto seu bastariam para restaurar a legalidade.—não se o encontra sinão ao lado dos que a conculca.

Si todas essas provas, directas e indirectas não fossem julgadas assás esmagadoras para caracterizar a sua autoria, e tornal-o o responsavel principal por todos os attentados expostos, si o poder encarregado de aprecial-as vacillasse em reconhecel-as como taes, seria o caso de descrer dos remedios legaes para exemplificar os governos que se desmandam, e reparar os males por elles produzidos. A suprema belleza do systema republicano é que elle suppõe sempre um regimem de opinião e de responsabilidades.

A Constituição do Estado em sua organização tão simples e tão logica, deu a cada orgão politico a maxima extensão de poder na sua esphera privativa,sem a menor preoccupação dos excessos de autoridade e sem outro escopo sinão a medida da sua effectiva responsabilidade. Em vez de partir no principio de que todo poder tende para o arbitrio e de organizar para corrigir essas tendencias o moldo commum das compensações e do equilibrio, base das outras legislações, presuppoz que todo o poder prefere sempre o bem e deve estar apparelhado para fazel-o. Organizou-os sob essa instituição; mas a par das mais amplas funcções que conferiu natural e logicamente ao Chefe do Estado, estabeleceu os necessarias valvulas de segurança para que o systema não conduzisse á tyrannia. E' indispensavel, pois, para a vida das nossas instituições, que a responsabilidade não seja apenas uma garantia nominal. Não seria digno de nenhuma funcção politica quem tivesse concepção diversa dos direitos que conferiu e dos deveres que impõe a nossa lei organica.

* * *

Deveriam os queixosos rematar aqui. Mas não podem vencer a necessidade que sentem de chamar a attenção dessa illustre assembléa para outros titulos de criminalidade em que tem incorrido o presidente coronel Henrique da Silva Coutinho, capitulados na lei n. 47, de 5 de dezembro de 1892.

1.° A Constituição do Estado deu privativamente ao Congresso, em seu art. 43, alinea 4, a attribuição de *autorizar a reforma dos serviços existentes ou a creação de novos, quando esses houverem de acarretar accrescimo de despeza.*

Entretanto, *ex-proprio Marte*, sem autorização alguma do Congresso, o presidente do Estado baixou a 12 de dezembro do anno passado novo decreto regulamentar do Thesouro do Estado, augmentando consideravelmente a despeza com esse serviço, alterando a respectiva tabella de vencimentos para dar verba aos novos empregos que creou e melhorar os vencimentos dos existentes, sob pretexto de supprimir alguns empregos, quando de facto quasi todos os funccionarios desaproveitados no quadro novo, para darem logar á nomeação de pessoal extranho, continuam a gravar o thesouro debaixo da categoria de addidos, como tudo se demonstra pela tabella comparativa aqui junta.

Violou, portanto, flagrantemente a disposição constitucional e incidiu na lettra expressa da citada lei n. 47, art. 17, que declara crime contra a probidade da administração:

§ 5.° *Alterar as tabellas de vencimentos do funccionalismo, a não ser para diminuir despezas supprimindo empregos.*

2.° Infringiu e desrespeitou a mesma disposição constitucional, creando tambem sem autorização do Congresso, o serviço novo de uma imprensa official. A publicação dos actos officiaes tem sido annualmente dotada com a verba orçamentaria de 18:000$, jámais excedida, destinados ao pagamento da publicação do expediente do Governo, com o que se despendia 14:000$, e as impressões e publicações diversas.

Deve ter montado a mais de trinta contos de réis a luxuosa installação que o Governo fez do seu *Jornal Official*, verdadeira colmeia eleitoral, com a qual o Thesouro mensalmente consome, segundo a propria declaração do *Jornal*, de 2:500$ a 3:000$, cifra que deve estar abaixo da realidade para ter arrancado essa confissão. Tanto importa dizer que se applica de 30 a 35 contos a um serviço que com outros additivos custava apenas 18; e isso sem contar o capital de installação, que veio gravar ainda mais as despezas do exercicio e a renovação indispensavel que o material exige.

Não foi um interesse publico emergente que exigiu essa sobrecarga tremenda para um orçamento pequeno como o do Espirito Santo. Foi o interesse pessoal do coronel presidente do Estado em ter uma folha propria para advogar a sua causa partidaria, pregando o desacato ás autoridades adversarias e enxovalhando a reputação e o nome dos cidadãos mais respeitaveis e conspicuos do Estado. Jámais se viu no Espirito Santo tamanho despejo de linguagem, campanha tão execravel de odios, de injurias e de calum-

nias, em folhas alimentadas pelo favor publico.

Estava reservado esse torpe rebaixamento do nosso nivel moral a uma imprensa montada e custeada pelo dinheiro dos contribuintes, pelo producto das arrecadações publicas e que tem por inspirador, por unico responsavel, o governo de que é orgão.

Assim procedendo, incorreu ainda o Presidente do Estado em preceito do referido art. 17, que classifica entre os crimes daquella natureza :

§ *1.º Dissipar ou gerir mal os dinheiros do Estado, desviando-os das suas applicações legaes.*

3.º O Presidente do Estado foi intimado de um protesto feito perante o juiz de direito da Comarca desta Capital e publicado pela imprensa, pelo Commissario de Terras, tenente coronel Alfredo Americo Pinto Pacca, deum de cujos *itens* consta que o director deObras e Emprehendimentos, Sr. Antonio deAraujo Aguirre, mezes depois de entrar noexercicio desse cargo, continuava a funccionar como preposto do Commissariado, recebendo dinheiros e dando recibos das quantias recebidos, quando o director de obras é o fiscal do contrato do Commissariado, não só por força de lei, como da lettra expressa do referido contracto.

Entretanto, não ha noticia de que o Sr. Araujo Aguirre, genro do presidente do Estado e funccionario de sua immediata confiança, haja siquer tentado justificar-se dessa accusação gravissima, que o envolve no crime definido pelo art. 232 do Cod. Penal. Apezar disso, é mantido no cargo e o presidente persiste desattento á accusação, não mandando, como lhe cumpria, proceder contra elle, incorrendo assim em outra disposição da lei n. 47, cujo art. 17, § 6º, considera igualmente crime contra a probidade da administração.

« dissimular ou encobrir crimes dos seus subordinados, não procedendo ou não mandando proceder contra elles .»

Compete pela lei n. 47 ao ministerio publico, pelo orgão do procurador geral ou do promotor, promover em taes crimes a accusação. A dependencia em que estes funccionarios se acham do presidente implicado torna essa responsabilidade inattingivel, máo grado a evidencia palpavel das acções puniveis capituladas na lei, e impede a apuração exacta da infracção.

Os queixosos cumprem, entretanto, o dever de additar á sua queixa essa representação, cujo direito é facultado a todos os cidadãos, maxime quando esses exercem funcções publicas e fazem-na para que a tomeis na consideração que merecer-vos.

Certos de que prezaes na devida conta a alta e incomparavel attribuição que vos commetteu o art. 43, alinea oito, combinado com o art. 48 da Constituição, os queixosos repousam na confiança em vossa integridade e em o sentimento que tendes da magestade dessa funcção, aquella que vos investe da mais elevada e mais nobre autoridade— garantia suprema para as reivindicações do direito torturado a reedificação das leis deruidas e o desaggravo dos opprimidos.

Esperam, pois, que, possuidos da supremacia institucional que ella vos assegura, julgueis bem fundada a presente queixa para servir de base á accusação do presidente do Estado, coronel Henrique da Silva Coutinho, e declarada essa afinal procedente para o effeito da destituição do referido funccionario, e lhes concedais a devida licença para processal-o perante a Côrte de Justiça, fieis em tudo ás inspirações da

JUSTIÇA.

Victoria, 20 de setembro de 1905.— *Alexandrino Pedro da Victoria Paiva.— Augusto Nunes da Silveira.—José Aureo Monjardim.— Manoel Nunes do Amaral Pereira.—* Por procuração, *Affonso Claudio Freitas Rosa.—* Por procuração, Dr. *Graciano dos Santos Neves.*

(Protestaram por inqueritos e diligencias no correr do processo. Esta queixa foi instruida com 29 documentos e foram relacionadas 20 testemunhas.)

O Sr. Bricio Filho — Sr. Presidente, o Congresso Nacional, interpretando de perto o sentimento da nação, o que é para lamentar que não aconteça todas as vezes, approvou, em suas duas Casas, o projecto de amnistia, não como um incitamento a revoltas, não como um applauso a revoluções, mas como uma alta medida politica, mais necessaria no momento ao proprio Governo do que aos militares e civis reclusos, do que aos desligados das fileiras do exercito.

A primeira palavra em prol da medida echoou sympathica e generosamente neste recinto pela voz do Sr. Moreira da Silva, digno representante de S. Paulo, alma nobre, aberta a grandes ideaes, caracter firme, aprumado, recto, espirito de justiça, imbuido dos salutares principios da propaganda republicana, de que foi um dos bons elementos pelo ardor, pela convicção e pela tenacidade.

O SR. MOREIRA DA SILVA—Agradeço muito a V. Ex. os conceitos que acaba de fazer á minha pessoa.

O SR. BRICIO FILHO—Era cedo para o triumpho. O Governo ainda estava forte. A

candidatura Bernardino não havia fracassado. Os emissarios voavam sorridentes, alegres, contentes, satisfeitos, rapidos, promptos, aligeros e alviçareiros de S. Paulo para o Rio de Janeiro e do Rio de Janeiro para S. Paulo. O *interview*-manifesto, forjado entre os paredões do Catteto, publicado em um dos jornaes desta cidade, reproduzido em outros, pelo fio metalico telegraphado aos Estados e ao estrangeiro, levando assim bem longe a fama das medidas atopetadas em seu bojo, ainda não tinha vibrado de norte a sul, de léste a oéste, de cima para baixo e de baixo para cima, promettendo tudo, mesmo tudo, muitas cousas bonitas, interessantes, complicadas, promettendo tudo: maravilhas á instrucção, preciosidades á armada, perolas ao exercito, sublimidades á industria, conquistas á agricultura, primores á diplomacia; promettendo tudo, mesmo tudo: o *Pão de Assucar*, o *Corcovado*, este mundo e o outro. (*Risos.*)

Era cedo. Os politicos não tinham posto as manguinhas de fóra; estavam mettidos no buraco, com a cabeça á mostra, espiando a maré dos acontecimentos. E assim, em uma votação que é quasi uma formalidade, onde não é de costume rebentar o pronunciamento contrario, onde não é de habito despontar a recusa, foi o excellente projecto Moreira da Silva jugulado ao nascer, não sendo ao menos julgado objecto de deliberação, deixando de ir á Commissão respectiva para receber o parecer favoravel ou contrario, ser submettido a debate e receber o pronunciamento definitivo, merecendo apoio ou soffrendo condemnação.

E foi considerado perigoso, subversivo, tumultuoso, anarchico e inconveniente o debate sobre o melindrosissimo assumpto em emergencia tão difficil da vida nacional. E assim, apenas cerca de duas duzias de Deputados entenderam que sobre a materia a Camara podia e devia deliberar. Minas estava quieta, em bloco, massiça. E' que lá as cousas andavam nubladas. Daquellas bandas não raiára o indicio do sol presidencial, da cidade de Bello Horisonte não soára aos detentos a primeira promessa dos bellos horizontes da liberdade. Minas não tinha fallado. Minas *non locuta erat* ou *fuerat*, parece que se póde dizer das duas maneiras. (*Riso.*)

Depois tudo continuou na mesma; não houve estardalhaço, não houve barulho, não houve ruido. As conspirações eram planejadas em surdina, as machinações tramadas em voz baixa, sumida, quasi apagada; as urdiduras tecidas quasi em silencio; as combinações tramadas em tom brando, ciciante, em som quasi imperceptivel, incapaz de abalar a atmosphera a grandes distancias. Viam-se aqui e alli as grandes capas protectoras e os largos e desabados chapéos dos personagens da afamada *Madame Angot*, aos quaes já uma vez se referiu neste mesmo recinto o illustre representante de Sergipe, o Sr. Oliveira Valladão. Tudo na mesma, tudo como dantes no quartel de Abrantes. (*Riso.*)

Mais tarde veiu a emenda Leovigildo Filgueiras. O Sr. Seabra com os seus sectarios queria a divisão da Bahia em districtos eleitoraes por uma fórma; o Sr. José Marcellino, com os seus fieis, queria a divisão por outra maneira. A situação era outra, o instante foi reputado propicio para uma excellente manobra, a hora adequada para um reconhecimento de forças. A Praia Grande vibrou, com o respectivo *Palacio do Ingá*. O general gaúcho, adestrádo combatente, apercebido das responsabilidades da lucta, estendeu os olhos sobre o acampamento e deu o seu plano de ataque.

Fez-se a votação; a *colligação* soltou os seus primeiros vagidos e, embora a victoria não coroasse a obra, quarenta immortaes assignalaram a sua força, comprehendidos nesse numero os opposicionistas, que não podiam ter outra conducta, como o orador, aquelle que se acha na tribuna, que foi opposicionista a este Governo antes da *colligação*, é opposicionista durante a *colligação* e será opposicionista depois da *colligação*, depois de sua passagem, de sua transição, da contingencia a que estão sujeitas todas as cousas mundanas, depois de sua morte, sim, porque como disse o primoroso José de Alencar, em sua formosa obra *A Iracema*, tudo passa sobre a terra. *Tout passe, tout casse, tout lasse*, como affirmou brocardista de nação que não a nossa.

E Minas na mesma, em blóco, massiça, formada de fileiras cerradas, com o *leader* á frente, o sympathico Sr. Carlos Peixoto. Penso que se póde repetir a phrase da lingua de Virgilio, de Horacio e do Sr. Gonçalo Souto, estimado representante da terra onde canta a jandaia nas frondes da carnaúba. (*Risos.*)

Depois tudo mudou. O momento tornou-se apropriado para o lançamento de um projecto trazendo em suas dobras o apagamento dos successos de 14 de novembro de 1904 e os factos que com elles anterior ou posteriormente se relacionassem. Foi quando a maior illustração e a maior mentalidade deste paiz, o Sr. Ruy Barbosa, atirou ao recinto do Senado os primeiros fundamentos da campanha, nessa memoravel sessão que constitue uma das paginas mais fulgentes da nossa vida parlamentar, sessão em que as acclamações rebentaram ruidosas de todos os angulos do edificio, transformando-se em apotheose si-

gnificativa. E foi a questão por seu autor collocada de tal modo, em termos taes, tão elevadamente, encaminhada com tal arte, tal geito, cuidado, escrupulo e intelligencia, por outro lado, o meio estava por tal maneira preparado para receber a medida, que vaticinar a victoria não era empreza de difficuldades.

Effectivamente assim aconteceu. O projecto de amnistia foi em poucos dias approvado naquella Casa do Congresso quasi unanimemente e veiu á Camara, onde, depois de curto debate, com dous discursos contrarios, mereceu approvação por esmagadora maioria, sómente com 5 votos contra.

E o Sr. Presidente da Republica, em um bonito movimento, ou porque considerasse a medida urgente, ou porque não se sentisse com forças para investir contra a corrente da opinião popular, immediatamente lançou a sancção, com pressa, com surprehendente celeridade, tendo assim por esse acto feito jús aos applausos de muitos, inclusive os do orador, que são fracos, de nada valem, sou o primeiro a sabel-o, mas que são offerecidos com toda a sinceridade.

E' bom ver, Sr. Presidente, em soccorro das considerações que sobre o caso pretendo formular os termos em que está redigida a proposição, approvada, sanccionada e publicada.

Está assim elaborada:

« Art. 1°. São amnistiadas todas as pessoas que tiveram parte nos successos desta Capital durante a noite de 14 de novembro de 1904, assim como nas occurrencias civis ou militares, anteriores on posteriores, que com elles se relacionem.

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrario.»

De sua contextura, de sua trama, de seu feitio, se deprehende que a concessão se effectuou em amplas condições; de seu contexto se infere que o legislador quiz tanto evitar os sophismas, as consequencias duvidosas e as interpretações cavillosas que se não limitou a estender o manto protector aos implicados nos successos da noite de 14 de novembro, foi mais longe, abrangendo na providencia os ligados ás occurrencias civis ou militares, anteriores ou posteriores aos referidos successos.

Tanto foi esse o pensamento, que surgiu nesta Casa a emenda do Sr. Leite Ribeiro, sob o fundamento de não ser possivel admittir restricções em uma amnistia passada, quando o Poder Legislativo estava amnistiando sem condições.

V. Ex. e a Camara devem estar recordados de que o humilde orador que se acha na tribuna por essa occasião não applaudiu o movimento do nobre Deputado pelo Districto Federal, não pela medida em si, mas pela inopportunidade, considerando-a como um entrave á passagem do projecto.

Em um caso, tratava-se de uma questão de liberdade que não podia esperar, ao passo que na outra hypothese era uma questão de promoção, de interesse pecuniario, cuja solução podia ser um pouco retardada, sem maiores desvantagens.

Uma vez, porém, que a emenda foi apresentada, incluida no projecto e votada pela Camara, eu, que era favoravel, dei o voto nesse sentido, não comprehendendo que se desse amnistia sem restricções aos revoltosos de ha 10 mezes, procedendo differentemente com os sublevados de ha 12 annos. (*Muito bem.*)

Como consequencia da approvação e sancção do projecto da amnistia foram abertas as prisões aos civis; das fortalezas e dos quarteis sahiram os presos; foi arreada a escada do *Floriano* e por ella desceu o grande patriota, o eminente republicano Senador Lauro Sodré, para ser restituido ao meio dos seus amigos, ao seio de sua virtuosissima familia.

Como se vê, todos foram contemplados. Todos não, houve excepções. Excepções para os desterrados do Acre.

Que importa? Lá é muito longe, os gemidos não chegam até cá.

A grandes distancias não se vê quem braceja e pede soccorro; a matta das seringueiras é espessa, é compacta, de modo a não deixar vêr do outro lado os infelizes que soffrem e gemem!

Infelizmente os exceptuados não foram só esses. Ao passo que os officiaes superiores e os civis foram restituidos aos seus postos, com todas as vantagens e regalias anteriores aos acontecimentos da noite de 14 de novembro, os inferiores do 9° batalhão, estacionado na Bahia, e os alumnos da Escola Militar continuaram em situação anormal. (*Apoiados.*)

Na Bahia proseguiu o conselho de guerra, em actividade, em funcções, não obstante os termos claros e precisos da lei da amnistia.

Sobre isso, Sr. Presidente, o eminente Sr. Ruy Barbosa assim fallou, na sessão de 15 do corrente, no Senado:

« Era publico e notorio, pela imprensa, pelas informações correntes, pelo resultado dos inqueritos a que se procedeu, dos processos que correram, que o facto de 14 de novembro teve causas, teve circumstancias que lhe precederam, circumstancias que lhe succederam, e a lei da amnistia quiz abranger todas estas circumstancias em uma só medida e sujeitar ao mesmo acto de clemen-

cia todos aquelles que nestas circumstancias se achassem envolvidos.

Seria, portanto, faltar com o respeito devido a uma lei, em cuja votação concorreram ambas as Casas do Congresso com tanta convicção da sua necessidade, si ao mesmo passo, em relação aos envolvidos, no caso do Rio de Janeiro, que foram immediatamente restiduidos aos seus direitos, destes fossem excluidos seus camaradas, que em outros pontos da Republica tinham tido parte nas circumstancias anteriores áquelles acontecimentos, mas com elles relacionados.

E' sabido, pelo inquerito a que se procedeu na capital da Bahia, que os factos alli occorridos estavam ligados aos successos do Rio de Janeiro; ao que me consta, os depoimentos a este respeito são claros e terminantes. Não acredito, portanto, que a situação anonomala a que estão reduzidos os inferiores daquelle batalhão obedeça a um proposito das autoridades administrativas. Segundo a ultima parte do telegramma que hoje recebi, o processo ultimado no conselho de guerra da Bahia já se deve achar nesta Capital; submettido, portanto, ao conhecimento do tribunal superior, é de crer que elle, no exercicio da sua autoridade, não se demore em reconhecer o direito manifesto dos individuos envolvidos nos successos da Bahia aos beneficios da lei da amnistia ultimamente votada.

Acredito que a demora se liga unicamente ás circumstancias do processo; ao facto de se achar elle em ultimação na Bahia ou de ter ultimado e terem os autos, logo depois, seguido para esta Capital. »

O Sr. Presidente— Observo ao nobre Deputado que a hora do expediente está finda.

O Sr. Bricio Filho— Perfeitamente. Recebo com o maior acatamento a observação de V. Ex., e peço, de accordo com as praxes, uma pequena tolerancia para concluir o meu discurso. *(O Sr. Presidente faz signal affirmativo.)*

Segundo informações merecedoras de credito essa anormalidade já cessou para os inferiores do 9º batalhão.

O mesmo não acontece com os alumnos das escolas militares. Foram, logo depois de explodida a sublevação, classificados em dous grupos: o primeiro, o dos que não tomaram parte no movimento, ou que não foram considerados como coniventes; o segundo, os dos apontados como presos aos successos de novembro. O segundo experimentou uma subdivisão: parte foi submettida a processo, e outra parte foi enviada para as fileiras do exercito, como castigo, vindo depois a baixa, porque o Governo naturalmente achou que essa punição bastava, que era sufficiente, visto como não eram delinquentes com a mesma gravidade.

Podia, Sr. Presidente, o Governo mandar proceder á baixa nas condições em que actuou? Não; absolutamente não podia.

Os Srs. militares que fazem parte do Congresso conhecem a lei em todos os seus detalhes. A baixa apenas é admittida em dous casos: por terminação do tempo de serviço, ou por inspecção de saude, considerando o alistado inapto para continuar nas fileiras.

Não fallo aqui do alistamento feito fóra das condições legaes, isso não é alistamento e permitte baixa immediata, uma vez verificado e reclamado.

Neste ponto discutiu perfeitamente a questão o Sr. Ruy Barbosa.

Disse S. Ex. no Senado:

«Conhecendo pouco a legislação militar Sr. Presidente, na sua especialidade, é possivel que labore em erro profundo quando me parece pouco susceptivel de defesa a situação a que foram reduzidos os alumnos da terceira categoria; porque, ou elles eram de todo innocentes nos successos de 14 de novembro, e a nenhum vexame ou processo deviam ser submettidos, ou nesses acontecimectos tinham culpa e, neste caso, a consequencia inevitavel era que se os submettesse ao mesmo processo a que seus collegas foram submettidos.

A razão por que, dos culpados, uns eram submettidos a processo regular e outros mandados em massa para as fileiras do exercito para, dahi, soffrerem a baixa que soffreram, a minha intelligencia não alcança.

Como quer, porém, que seja, Sr. Presidente, além de illogica, esta medida me parece que fere directamente a lei militar.

Segundo a lei militar, pelas noções que a este respeito della tenho, a baixa não póde ser infligida ás praças do exercito sinão em dous casos: ou por conclusão do tempo de serviço ou por inspecção de saude.

Fóra destas hypotheses, a praça do exercito deixará de sel-o si porventura houver sido reconhecido que foi indevidamente alistada nas duas hypotheses seguintes: uma, a do filho-familia que sentou praça sem o consentimento paterno; outra, a do estrangeiro que assentou praça sem autorização do seu consul.

São as duas hypotheses em que se dá a nullidade do acto do assentamento de praça.

Propriamente, a baixa, esta não póde occorrer, legalmente, sinão nas duas hypotheses a que ha pouco me referi: terminação do prazo de serviço ou incapacidade julgada por inspecção de saude.

Uma vez que os alumnos das escolas militares, dellas desligados e incluidos em varios corpos do exercito, ficaram reduzidos á condição de méras praças, não podiam soffrer a baixa sinão em uma de sas hypotheses.

Ora, em relação a elles não se deu nem a inspecção de saude, nem a conclusão do tempo de serviço.

A baixa em massa, portanto, tal qual a administração militar a infligiu a esses alumnos, se me antolha uma illegalidade flagrante e indefensavel.»

Convem agora ser registrado o seguinte: os alumnos foram enviados para as fileiras do exercito como castigo, como punição; mas, em face da pequenez da falta commettida, o Governo apenas os manteve aquartellados poucos momentos, determinando a baixa.

Decretada a amnistia e pelo Ministerio da Guerra publicado um aviso, annullando a baixa, apresentaram-se os alumnos, considerando que seriam restituidos á Escola Militar; foram, ao contrario, victimas de um *conto do vigario* e, francamente, o *vigarismo* não fica bem nas regiões officiaes.

Em vez da Escola Militar tiveram serviço nos corpos desta guarnição. Elles estão presentemente montando guarda em estabelecimentos militares e em quarteis, com meio dia de folga.

Em alguns corpos não ha fardamento, resultando dessa falta que muitos alumnos teem montado guarda á paizana, o que é realmente bonito exemplo de disciplina no exercito.

Bem sei que não é deshonra ser praça de pret, que não desdoura prestar serviços nos corpos. A Constituição até estabelece a obrigatoriedade do serviço militar, e, quando a lei do sorteio militar fôr convenientemente feita, essa obrigação tocará a todos, a gregos e troianos, aos filhos dos grandes como aos filhos dos pequenos. Mas, a verdade é que a passagem dos alumnos militares para as fileiras do exercito representa um castigo, como se deprehende das leis e regulamentos militares, para as faltas, quer disciplinares, quer de comportamento, quer escolares ou de applicação.

O que mandou fazer a amnistia? Mandou que os implicados nos successos de 14 de novembro fossem collocados na situação em que se achavam antes desses successos. E que aconteceu depois da amnistia? Os militares graduados, de altas patentes, voltaram a gozar das vantagens fruidas antes da sublevação, ao passo que os pequenos, os menos culpados, segundo a propria interpretação do Governo, foram para as fileiras do exercito.

O SR. PRESIDENTE — Peço ao nobre Deputado para restringir as suas observações.

O SR. BRICIO FILHO — Vou concluir, Sr. Presidente.

Em que condições foi decretada a amnistia? Ha quem entenda, como o Sr. Ruy Barbosa, que a amnistia só póde ser concedida em condições amplas.

Admittindo, porém, que possa ser decretada com restricções, ainda assim, para que isso se dê, é necessario que a clausula da restricção figure na lei.

Assim aconteceu em 1894, quando nós amnistiámos os implicados na revolta de 6 de setembro.

Entretanto, no projecto que acaba de ser approvado e sanccionado, não se encontra uma só disposição restrictiva. (*Apoiados.*)

Allega-se que a Escola Militar está fechada. A allegação não colhe para a do Realengo; e os seus alumnos, implicados no movimento, fazem companhia aos da Escola Militar, montando guarda.

Depois, Sr. Presidente, o fechamento da Escola Militar acarreta prejuizos, não só para os alumnos implicados no movimento, como tambem para os outros e para os que concluiram o curso na Escola do Realengo.

Podem ser por tal fórma victimados aquelles que não tomaram parte na sedição? Bonito premio pela fidelidade guardada ao Governo! Procederam bem e são castigados!

Essa situação não é razoavel, não é justa. (*Apoiados.*)

Ora, Sr. Presidente, que é que diz o projecto? Que tudo estava apagado e esquecido. A amnistia manda passar uma esponja sobre todos os acontecimentos; repõe tudo como estava, em suas posições e logares. Entretanto, nós vemos tamanha irregularidade, vemos os officiaes superiores com todas as vantagens de outrora; vemos os alumnos militares privados dos seus direitos.

Além disto, Sr. Presidente, é conveniente attender para o lado pecuniario da questão, que tem toda importancia neste momento de crise e de difficuldade de vida.

O alumno da Escola Militar tem o soldo de 1$000 por dia; aquelle que está nas fileiras do exercito tem a diaria de 360 réis, pouco mais de uma pataca.

E' admissivel que sejam pecuniariamente lesados? Creio que a Camara não ousará responder affirmativamente.

Ainda mais. Foi requerido pagamento do soldo e etapa atrazados...

O SR. PRESIDENTE (*fazendo soar os tympanos*)—Lembro ao nobre Deputado que a hora do expediente está esgotada.

O Sr. Bricio Filho—Vou já concluir, dizendo que o requerido foi respondido com esta phrase, muito em voga na gyria militar : «soldado não come para traz».

Ora, dar semelhante resposta a quem vae reclamar por um direito, é realmente interessante, isso em um paiz de comedores, em que se come por todos os lados, para deante, para trás, para a direita, para a esquerda, no Thesouro, no Banco da Republica, nas inscripções e até nas lettras de quantia avultada, vencidas e não protestadas a tempo, para não ser apanhado o endossante !

Avisado de que a hora está finda, peço a V. Ex., Sr. Presidente, para proseguir no expediente da sessão de amanhã, continuando na defesa dos direitos desse punhado de moços tão injustamente lesados. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. David Campista—Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente—Vae se entrar na ordem do dia, a qual, conforme o Regimento, não póde ser prejudicada sinão em caso de urgencia. Si V. Ex. offerece um requerimento de urgencia...

O Sr. David Campista—Mas a urgencia depende de votação da Camara e, como não ha numero, será o caso de não me ser possivel ter a palavra, não é assim?

O Sr. Presidente—Sim ; nessas condições V. Ex. não poderá ter a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. David Campista—Neste caso, peço a palavra sobre o Orçamento da Receita, que está em primeiro logar na ordem do dia.

O Sr. Presidente—Si os Srs. Camillo Prates e Felisbello Freire, que estão inscriptos em primeiro logar, cederem a palavra, V. Ex. poderá fallar.

Os Srs. Camillo Prates e Felisbello Freire—Perfeitamente.

Comparecem mais os Srs. Passos Miranda, Carlos de Novaes, Rogerio de Miranda, Indio do Brazil, Luiz Domingues, Bezerril Fontenelle, Francisco Sá, Frederico Borges, Eloy de Souza, Alberto Maranhão, Abdon Milanez, Affonso Costa, Celso de Souza, Pereira de Lyra, João Vieira, Angelo Neto, Oliveira Valladão, Neiva, Castro Rebello, Tosta, Bulcão Vianna, Prisco Paraizo, Garcia Pires, Vergne de Abreu, Augusto de Freitas, Rodrigues Lima, Rodrigues Saldanha, Leite Ribeiro, Bulhões Marcial, Sá Freire, Henrique Borges, Viriato Mascarenhas, Bernardo Monteiro, José Bonifacio, Ribeiro Junqueira, Francisco Bernardino, Leonel Filho, Adalberto Ferraz, Calogeras, Olegario Maciel, Bernardo de Campos, Amaral Cesar, Candido Rodrigues, Bernardo Antonio, Costa Netto, Aquino Ribeiro, Benedicto de Souza, Lindolpho Serra, Soares dos Santos, Germano Hasslocher, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro, James Darcy e Domingos Mascarenhas.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Paula Guimarães, Wanderley de Mendonça, Anthero Bothelho, Enéas Martins, Raymundo Nery, Hosannah de Oliveira, Arthur Lemos, Urbano Santos, Christino Cruz, João Gayoso, Thomaz Cavalcanti, Pereira Reis, Trindade, Teixeira de Sá, José Marcellino, Esmeraldino Bandeira; Moreira Alves, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Arthur Orlando, Raymundo de Miranda, Domingos Guimarães, Leovegildo Filgueiras, Pinto Dantas, Paranhos Montenegro, Marcolino Moura, Corrêa Dutra, Fidelis Alves, João Baptista, Belisario de Souza, Bezamat, Alfredo Backer, Cruvello Cavalcanti, Penido Filho, Henrique Salles, Wenceslão Braz, Juvencio Cardoso, Domingues de Castro, Francisco Romeiro, Valois de Castro, Rebouças de Carvalho, Arnolpho Azevedo, Fernando Prestes, Leite de Souza, Paulino Carlos, Alvaro de Carvalho, Azevedo Marques, Rodolpho Miranda, Joaquim Teixeira Brandão, Candido de Abreu, Barbosa Lima, Cassiano do Nascimento, Vespasiano de Albuquerque, Alfredo Varela, Diogo Fortuna e Campos Cartier.

E sem causa os Srs. Antonio Bastos, José Eusebio, Cunha Machado, Dias Vieira, Anizio de Abreu, Arlindo Nogueira, Virgilio Brigido, João Lopes, Medeiros e Albuquerque, Epaminondas Gracindo, Eusebio de Andrade, Tolentino dos Santos, Eduardo Ramos, José Monjardim, Heredia de Sá, Irineu Machado, Nelson de Vasconcellos, Oscar Godoy, Americo de Albuquerque, Paulino de Souza, Astolpho Dutra, Bernardes de Faria, Lamounier Godofredo, Camillo Soares Filho, Olyntho Ribeiro, Padua Rezende, Costa Junior, Ferreira Braga, Eloy Chaves e Juvenal Miller.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—A lista da porta accusa a presença de 117 Srs. Deputados, mas a Mesa está informada de que já sahiram 15. Não havendo, pois, numero para as votações, passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 167, de 1905, orçando a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1906.

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 167, de 1905 (Receita Geral da Republica):

N. 134 — Classe 9ª da Tarifa das Alfandegas — Accrescente-se : Succo de uvas não fermentado, kilo 450 réis.

Sala das sessões, 28 de setembro de 1905. — *José Lobo*. — *Alencar Guimarães*.— *Carlos Cavalcanti*. — *Francisco Malta*. — *Carvalho Chaves*. — *Bueno de Paiva*. — *Lindolpho Caetano*. — *Carvalho Britto*. — *Carneiro de Rezende*. — *V. Mascarenhas*. — *Felix de Miranda*.—*Moreira da Silva*.—*José Bonifacio*. — *Adalberto Ferraz*. — *Eloy Chaves*. — *Ferreira Braga*. — *Alvaro de Carvalho*. — *F. Prestes*. — *Rebouças de Carvalho*. — *Amaral Cesar*. — *Candido Rodrigues*.— *F. Romeiro*. — *Rivadavia Corrêa*.— *Bernardo de Campos*.

Accrescente-se nas autorizações do art. 2º:

A arrendar pelo prazo maximo de 25 annos a Fabrica de Ferro do Ipanema a quem se obrigue a remontal-a com os modernos aperfeiçoamentos necessarios para exploração da industria das obras de ferro em geral, com a clausula de, findo o prazo do arrendamento, reverterem para a União, em perfeito estado de conservação, os aperfeiçoamentos realizados.

Para o contracto de arrendamento chamar-se-hão concurrentes, durante o prazo de seis mezes, por editaes publicados nesta Capital, em Washington, em Londres, em Pariz e em outras capitaes européas.

Sala das sessões, 28 de setembro de 1905. — *A. Moreira da Silva*.

Para servir de ultima parte ao art. 1º:

Não se comprehendem no n. 30 deste artigo, porque são isentos de impostos, os subsidios do Presidente e do Vice-Presidente da Republica e dos membros do Congresso Nacional, e os vencimentos dos membros dos poderes judiciarios da União e do Districto Federal.

Sala das sessões, 28 de setembro de 1905. —*A. Moreira da Silva*.

Sub-emenda á emenda do Sr. Medeiros e Albuquerque ao art. 13:

Depois da palavra «publicas», accrescente-se: «e das instituições litterarias e beneficentes», seguindo-se depois as palavras— «da União e dos Estados».

S. R.—Sala das sessões, 28 de setembro de 1905.—*J. A. Neiva*.

Accrescente-se onde convier : O gado muar introduzido pelas fronteiras do Rio Grande do Sul fica sujeito ao imposto applicado ao que é introduzido pelas outras fronteiras terrestres e por via maritima.

Sala das sessões, 28 de setembro de 1905. —*Rivadavia Corrêa*.

Onde convier:

Fica isento de direitos, á requisição dos governos estaduaes, o material importado para o expediente, instrucção, casas de prisão com trabalho e colonias correccionaes.

Sala das sessões, 28 de setembro de 1905. — *Bulcão Vianna*.—*R. Sa'danha*.— *Augusto de Freitas*.—*Filgueiras*.—*Prisco Paraizo*.

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica isenta de imposto a importação de automoveis, até que fabricas no paiz possam competir com as estrangeiras.

Sala das sessões, 28 de setembro de 1905. —*Rogerio de Miranda*.

Mantenha-se a disposição orçamentaria, assim concebida:

E' o Governo autorizado a conceder, na vigencia da presente lei, isenção de direitos, á requisição dos governos dos Estados ou Municipalidades, ao material importado com applicação ao abastecimento de agua e material metallico para installações das rêdes de esgotos, e bem assim o material metallico para illuminação electrica.

Sala das sessões, 28 de setembro de 1905. —*Bricio Filho*.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. David Campista.

O Sr. David Campista — Sr. Presidente, começo por agradecer a meus distinctos amigos e collegas que me cederam a vez de fallar, que lhes tocava ; e, desejando corresponder á grande tolerancia de SS. EEx., não privarei por muito tempo a Camara do prazer que terá em ouvil-os.

V. Ex., Sr. Presidente, foi testemunha de que pedi a palavra para uma explicação pessoal : trata-se de assumpto que seria inadiavel, e, não tendo outro meio de usar da tribuna, pedi a palavra sobre o Orçamento da Receita. E' verdade, aliás, que o assumpto de que tenho de tratar prende-se de leve á chamada *regeneração financeira* do paiz, de modo que não está muito fóra dos limites do debate.

Sr. Presidente, um illustre Senador estadual mineiro, nome venerado e acatado

no Estado pelas suas tradições politicas e altas responsabilidades na administração e na politica mineiras, entendeu dever esclarecer, por uma carta escripta a um jornal mineiro, sua attitude em relação ao caso das candidaturas á presidencia do Estado de Minas. Nesse documento, publicado por alguns outros jornaes, julgou S. Ex. que devia salientar o facto de patentear ao actual governo de Minas, como o futuro, a sua solidariedade perfeita, absoluta com quem se presume vae ser o futuro Presidente da Republica; e, em taes referencias, disse o Sr. Senador Henrique Diniz acreditar que a politica do Sr. Affonso Penna seria a da *regeneração financeira, politica e até moral.*

Ora, vê-se bem que não se trata sinão de meros conceitos individuaes; são affirmações que não teem sinão a responsabilidade de quem as profere, tanto mais quanto o Sr. Affonso Penna a ninguem autorizou a fazer declarações em seu nome e muito menos a dar a publico as primicias do que se espera ser o programma de S. Ex., si acaso merecer os suffragios da Nação para o alto posto que lhe está indicado.

Trata-se portanto e apenas da opinião pessoal do Sr. Senador Henrique Diniz. Entretanto, Sr. Presidente, um conhecido orgão desta Capital, *O Paiz*, deu grande importancia ás declarações do Sr. Henrique Diniz; esta malfadada phrase—regeneração moral—parece que perturbou a serenidade com que *O Paiz* digere a situação actual e levou-o a bordar umas tantas phantasias e conceitos poucos airosos para a politica de Minas e para o Sr. Affonso Penna, conceitos que até aqui ficaram onde estavam, porque se reduziam a pilherias, simples pilherias no estylo cyprestal, semeado de sinistras ironias que caracteriza os artigos daquella folha. Entretanto, Sr. Presidente, um artigo de hoje, na primeira columna, no logar mais saliente da folha, não se limita a phantasias, vae além, pois contém affirmações insultuosas ao Sr. Affonso Penna, que, devo declarar, é, antes e acima de tudo, no conceito de toda a gente honesta, um perfeito homem de bem. (*Apoiados geraes.*)

Creio, Sr. Presidente, que *O Paiz* foi mal informado na citação que fez de uma noticia publicada em outra folha desta Capital sobre uma sentença da Côrte de Appellação; mas, como disse, a serenidade d'*O Paiz* está perturbada e creio que esse orgão de publicidade tomou a phrase—regeneração moral—não direi como uma ameaça, mas como uma injustiça á candida innocencia e celestial pureza que são o ideal das administrações que teem caracterizado e tem sido o perfume das inspirações da imprensa.

Devo entrar em detalhes, porque o facto principal sobre que versa esse artigo é o chamado—Contracto Guahy. Esse acto foi praticado pelo governo mineiro e o respectivo contracto assignado por mim; julguei que, assim sendo, devia aos meus pares uma justificação, para que os meus collegas saibam que continúo a merecer o aperto de mão dos homens de bem.

O Sr. João Luiz Alves — V. Ex. está acima de qualquer suspeita.

O Sr. David Campista — Tal contracto tem servido de uma especie de chocalho que as mãos da inepcia costumam agitar e cujos guisos soam quando está em jogo o nome de um homem verdadeiramente honrado, que se pretente a todo transe ferir. O artigo d'*O Paiz* contém umas tantas apreciações attribuindo á creação de Bello Horizonte o desbarato da situação financeira de Minas.

Estou prompto a discutir esta questão, em detalhe e jogando com algarismos que, colhido de surpreza pelo artigo d'*O Paiz* de hoje, não me foi possivel trazer.

Entretanto, basta assignalar o seguinte facto: a fundação da capital de Minas foi feita pelo Sr. Affonso Penna em cumprimento de uma disposição constitucional que mandava, dentro de quatro annos, mudar a capital. O Sr. Affonso Penna, fazendo os prodigios que fez, apenas deu cumprimento áquelle dispositivo constitucional.

Bem sei que o ideal da Republica, para certa imprensa, deveria ser o seguinte: desrespeitar a Constituição e não mudar a capital.

O Sr. Camillo Prates—Dá licença para um aparte?

O Sr. David Campista—Pois não.

O Sr. Camillo Prates—O Sr. conselheiro Affonso Penna foi contrario á mudança da capital; uma vez, porém, que essa mudança foi imposta por uma lei, elle teve de cumpril-a.

O Sr. David Campista—Perfeitamente, o Sr. Affonso Penna foi contrario á medida, mas, decretada na Constituição, fez o que fará sempre que for governo: cumprir rigorosamente a lei.

O Sr. Bricio Filho—Disto é que precisamos e é o que queremos ver.

O Sr. David Campista—Não me julgo autorizado a adeantar cousa alguma, mas como isto é uma questão de caracter e lealdade, e eu conheço o passado lealissimo do Dr. Affonso Penna, posso affirmar que elle será um severo cumpridor da lei.

O Sr. Bricio Filho—Si assim for, terá os meus applausos ; do contrario, serei contra.

O Sr. David Campista—Passarei á segunda accusação, que é o celebre Contracto Guahy.

Sr. Presidente, creio que nesta Casa muito pouca gente conhecerá o que quer dizer esse *escandalo* chamado Contracto Guahy, que é um acto de administração perfeitamente regular e liso, como já disse. Como secretario do Estado, estudei o contracto com o Dr. Affonso Penna e assignei-o.

Tratava-se da construcção de uma estrada de ferro, ligando Minas Geraes a um porto, ao Estado do Espirito Santo.

Nessa occasião, como V. Ex. sabe, Sr. Presidente, depois da desenfreada jogatina da Bolsa, as simples garantias de juros dadas pelos governos dos Estados ou da União para essas emprezas não bastavam para a obtenção dos capitaes necessarios.

Então, uma lei do Estado, em que collaborou commigo o meu então collega do Congresso Mineiro, o Sr. Olegario Maciel, autorizou o governo a fazer a construcção da estrada directamente, com capitaes seus ; isto é, o Estado de Minas Geraes podia applicar capitaes do Thesouro na construcção da estrada de ferro que julgava util.

Mas, o Dr. Affonso Penna, com escrupulos, que aliás toda a gente que estuda questões economicas deve ter, verificou que a construcção de uma estrada de ferro directamente pelo governo importaria em maiores onus para o Thesouro publico, e custaria sempre muito mais do que construida por um particular.

Nessa occasião, o Sr. visconde de Guahy vinha do Senado do Imperio e do Ministerio da Industria; era um dos capitalistas mais reputados neste paiz, não só pela solidez dos seus capitaes, como pela sua honorabilidade pessoal e pelo seu renome no mundo politico e commercial.

Que fez o Dr. Affonso Penna, que aliás podia applicar todos os recursos necessarios, tirando-os das arcas do Thesouro ?

Propoz o seguinte: entraria o governo com 4/5 de um capital préviamente fixado por kilometro e a empreza que se organizasse com 1/5 desse capital, isto é, o governo fez menos do que aquillo que estava autorizado a fazer: em vez de entrar com 5/5 do capital, obteve o concurso de um capitalista idoneo que entrasse com uma parte.

Em compensação, todos os kilometros construidos ficariam hypothecados ao Estado de Minas não só na parte construida com o adeantamento do Thesouro, como ainda na parte relativa á quota do emprezario até o pagamento final da divida.

Vê-se, por consequencia, que se trata de um contracto vantajoso para o Estado. (*Apoiados.*)

Não conheço, não tenho relações pessoaes com o Sr. Marinho. Entretanto, diz *O Paiz* de hoje que foi elle quem obteve, como advogado administrativo junto do governo, a assignatura do contracto.

E' incrivel, Sr. Presidente, que um advogado administrativo que pretende conquistar as boas graças do governo se tenha dispensado de ao menos confabular com o unico signatario do contracto por parte do governo, que fui eu.

Declaro que nunca tive relações pessoaes com o Sr. Marinhas, a quem não devo favor algum, e que, verdade seja, tambem não m'os deve. Quanto ao Sr. Affonso Penna, S. Ex. não ouviu o Sr. Marinhas em cousa alguma relativa a tal contracto.

O Sr. Marinhas tinha concessão anterior que reputou prejudicada pelo contracto Guahy.

O meu illustre collega, Deputado pelo Ceará, que me succedeu, na secretaria de Obras Publicas em Minas, poderá dizer si esta é ou não verdade.

O Sr. Francisco Sa' — *E' exacto.* Era uma concessão da Empreza de Obras Publicas da qual o Sr. Marinhas era director.

O Sr. Carlos Peixoto Filho—E foi precisamente esse o fundamento da acção por elle intentada.

O Sr. David Campista— Por consequencia o fundamento da acção não foi, como se diz, o direito que o Sr. Marinhas julgava ter como advogado administrativo.

O Sr. Carlos Peixoto Filho—Nem era crivel.

O Sr. David Campista—Não era crivel; mas, como *O Paiz* o affirma em sua columna de honra, esperando que, para a *regeneração moral da Republica*, o Sr. Marinhas não tenha entrada no Palacio do Governo, si o Sr. Affonso Penna for eleito, é preciso que o desmentido seja completo.

O Sr. Marinhas não teve parte alguma no contracto Guahy.

Si se julga prejudicado, é outra questão. Será porque era concessionario de uma outra empreza a que esta veiu prejudicar.

O Sr. Marinhas, em sua petição inicial, como bem acabou de ponderar o Sr. Carlos Peixoto, nem ao menos invocou os fundamentos que o artigo d'*O Paiz* allega terem sido a base da sentença contra elle proferida.

Trata-se, pois, de insinuação insultuosa que *O Paiz* não trepidou em assacar.

Mas, Sr. Presidente, supponha-se que o Sr. Marinhas tenha realmente allegado em

juizo um motivo desta natureza para obter a indemnização a que se julgou com direito: nem por isso o Sr. Affonso Penna ou o seu governo seriam attingidos por tal allegação, da especie das que toda a gente tem o direito de fazer nas esquinas, na imprensa, como em um tribunal.

Ora, supponha-se que um jornalista intenta acção de indemnização contra o governo, allegando que outros collegas monopolizam favores officiaes de que elle se vê privado, o que absolutamente se não compadece com a egualdade republicana, ora *ameaçada* de regeneração.

Esta nua allegação bastaria para justificar suspeitas desfavoraveis á honorabilidade de qualquer governo?

Ninguem assim o entenderia. E ainda mais se poderia allegar que favores officiaes são concedidos a jornaes que procuram deprimir caracteres puros, já consagrados no antigo regimen como impollutos, servindo com desinteresse á causa publica; ao passo que outros jornaes respeitam a honra alheia, seja ella de quem for, do Presidente da Republica ou de qualquer cidadão, e esses nenhum favor teem.

V. Ex. comprehende que uma acção intentada nessas condições, não obteria ganho de causa, como não obteve a do Sr. Marinhas.

E de resto não acredito que o Sr. Marinhas tenha allegado os fundamentos a que *O Paiz* se refere, visto como semelhante allegação só poderia ser feita por um perfeito cynico.

V. Ex. vê que as minhas affirmações são peremptorias; sou grandemente responsavel por esse contracto, e declaro que aqui estou para discutir com quem quer que seja não só esse como outro qualquer acto daquella administração.

A Camara me perdoe pelo tempo que lhe roubei.

O Sr. Carlos Peixoto Filho—V. Ex. permitte?

O Sr. David Campista—Perfeitamente.

O Sr. Carlos Peixoto Filho — Desejo apenas assignalar que todos nós desta bancada, temos prazer em affirmar, altivamente, a nossa perfeita solidariedade com os conceitos externados por V. Ex.

O Sr. David Campista—Estava bem certo disso. (*Apoiados. Muito bem; muito bem. O orador é muito comprimentado.*)

O Sr. Camillo Prates—Sr. Presidente, sinto que tenho necessidade de invocar, mais do que a benevolencia, a complacencia da Camara para ouvir-me.

E' a primeira vez que me cabe a honra de dirigir a palavra a esta corporação, onde está representada a mais alta mentalidade do Brazil.

E' natural, portanto, Sr. Presidente, que eu invoque a benevolencia da Camara, a sua complacencia mesmo, para quem deve ter as perturbações naturaes áquelles que fallam pela primeira vez deante de um auditorio por todos os titulos respeitavel.

E, não só da Camara dos Deputados devo solicitar essa benevolencia, como tambem da opinião representada pela imprensa, visto como eu creio no valor inexcedivel da imprensa, como factor das liberdades e do progresso dos povos cultos.

E espero da imprensa do meu paiz justiça, sómente justiça, porque teremos, a imprensa e eu, muito que lucrar com isto.

A imprensa conservar-se-á no seu papel, e eu me curvarei reverente ao julgamento da opinião publica.

Sr. Presidente, o que me trouxe á tribuna, vencendo todas estas difficuldades a que acabo de me referir, foi expender a minha opinião e assumir a minha responsablidade de representante da Nação, já que se discute a lei por excellencia, a lei em virtude da qual todo cidadão é chamado a contribuir com a sua quota dos impostos, que devem constituir a receita publica e custear os serviços nacionaes.

E mais ainda, Sr. Presidente, a proposito da discussão da receita, tem-se agitado na Camara o debate relativo á elevação de tarifas, com o intuito evidente de proteger a industria nacional, intuito pelo qual tem se batido valentemente um dos mais conspicuos representantes de Minas nesta Casa.

Por ora, antes de entrar nesta parte do assumpto de que pretendo tratar, ha de me permittir a Camara que me occupe de uma emenda que foi apresentada á receita pelo sympathico e talentoso representante do Rio de Janeiro, nome que declino, Sr. Presidente, com a maior demonstração de sympathia e respeito, o Sr. Erico Coelho.

O Sr. Erico Coelho—Obrigado.

O Sr. Camillo Prates—Sr. Presidente, o honrado Deputado apresentou uma emenda, que, no meu conceito, fere profundamente uma das industrias mais prosperas do Estado que tenho a honra de representar nesta Casa. De tal sorte, Sr. Presidente, é o imposto creado pelo honrado Deputado, que me parece que, si a Camara approvar esta emenda, seguir-se-á, como effeito immediato, fulminar esta industria, matal-a, estrangulal-a, fazel-a desapparecer completamente.

Sr. Presidente, creio que os intuitos do nobre Deputado, apresentando essa emenda, foram antes de natureza fiscal do que de qualquer outra. S. Ex. naturalmente impressionou-se com a pequena, com a insignificante renda, que tem apresentado o imposto sobre o fumo e procurou por um artificio na arrecadação obviar a este defeito do systema de cobrança do imposto. O imposto, Sr. Presidente, tem sido até hoje cobrado e está sendo cobrado a 800 réis por kilogramma de fumo beneficiado e transformado. O honrado Deputado, em sua emenda, faz recahir metade deste imposto em fumo beneficiado e transformado pelos manufactores, e a outra metade em fumo em rama, em fumo barato, antes de ser entregue á industria manufactureira.

Ora, Sr. Presidente, é isto exactamente, esta divisão do imposto, que combato, e, si me permitte o honrado Deputado, isto é a desnaturação do imposto, que parece influirá poderosamente para que a industria do plantio do fumo tenda a desapparecer do quadro das que são exercidas em nosso paiz.

Sr. Presidente, convem notar que as objecções que podem ser oppostas a esta emenda são, effectivamente, de duas naturezas, cada qual mais poderosa, influindo para que a Camara não lhe dê seu assentimento. Em primeiro logar, o nobre Deputado, desde que muda a natureza do imposto, desde que lhe altera as caracteristicas, desde que lhe desvia a incidencia, transforma-o de imposto de consumo, que era e tem sido até hoje, em imposto directo sobre a producção.

Evidentemente, Sr. Presidente, os impostos conforme alcançam os productos, em toda sua translação, desde o productor até serem entregues ao consumo, mudam de natureza e teem consequencias muito diversas. Nem outra cousa significa a differença que os financeiros fazem entre as diversas modalidades que o imposto assume de accôrdo com a occasião em que elle recahe sobre o objecto tributado.

Neste caso, o imposto do fumo, como o deseja o illustre representante do Estado do Rio de Janeiro, deixa de ser, em parte, imposto de consumo, para incidir directamente sobre a producção. S. Ex. conserva sómente a uma parte desse imposto a feição de imposto de consumo, dando á outra o caracter transparente e innegavel de imposto directo sobre a producção.

Não é muito duvidoso que essa competencia nos escape no que se refere á tributação do fumo. Si não ha na Constituição Federal preceito positivo a esse respeito, é que a interpretação constitucional nessa parte se faz de modo facilimo.

Só os Estados podem ter a faculdade de tributar a producção. A União, ainda que lhe seja attribuida cumulativamente com os Estados essa faculdade, não está armada de todos os meios de informação capazes de fazer com que a tributação sobre o producto, ao nascer da industria, seja revestida do caracter de equidade, de tal arte que a industria não venha a morrer em consequencia do imposto.

Só os Estados estão de posse dos elementos de que dispõe o productor para fornecer ao mercado um determinado artigo.

Estando mais proximos do productor, elles sabem quanto custará o producto e até onde irá sua capacidade para supportar a tributação.

O Sr. Francisco Sá—Mesmo porque ella varia de Estado para Estado.

O Sr. Camillo Prates—O imposto póde ser justo e supportavel sobre certo producto em um Estado e injusto e jugulador da industria em outro Estado.

Da propria natureza da questão evidencia-se que o nobre Deputado pelo Estado do Rio de Janeiro, transformando o imposto do fumo de imposto de consumo em imposto sobre a producção, corre o risco de ter apresentado uma emenda que talvez não seja muito constitucional.

O Sr. Erico Coelho—O imposto sobre o fumo beneficiado não é imposto que reverte sobre o producto?

O Sr. Camillo Prates—Si V. Ex. quizer assim acompanhar todos os impostos em sua infinita variedade, até sua fórma mais simples, confundirá todos elles em um unico.

Supponha o nobre Deputado que, em vez de 9 1/2 % sobre o café exportado, em natureza, sem nenhuma transformação industrial, o Estado lance o imposto de 25 % *ad valorem* sobre esse mesmo producto.

Seria este um imposto sobre a producção. Qual a consequencia desse imposto? Pôr termo á industria cafeeira.

O Sr. Erico Coelho—Convem notar: eu não aggravo a taxa; pelo contrario...

O Sr. Camillo Prates—V. Ex. aggrava. A aggravação da taxa póde se dar ou pela elevação da quota do imposto, ou pela mudança na incidencia desse imposto. São dous modos differentes, mas que terão o mesmo objectivo.

V. Ex. aggrava profundamente a taxa, como demonstrarei daqui ha pouco; e a aggrava de modo tal que, penso, V. Ex. sincero como é, ha de se converter á minha opinião.

O SR. ERICO COELHO—O orador tem muito recurso, mas difficilmente me fará mudar de opinião.

O SR. CAMILLO PRATES—Sr. Presidente, não é uma simples presumpção minha. Aqui na tribuna eu não faço mais do que expor em linguagem simples o resultado das minhas observações no que concerne ao assumpto de que ora me occupo.

Não haverá nenhum merito em mim, procurando convencer o nobre Deputado, haverá merito na observação dos factos e ainda em trazel-os aqui para a Camara, como elles se dão, como elles existem em sua eloquente simplicidade.

Sr. Presidente, eu dizia antes desta pequena digressão que de duas naturezas são as objecções que se podem oppor á emenda ora em discussão.

Uma dellas, ainda que não seja de uma clareza muito diaphana, é comtudo presumivel: é aquella que nos induz a crer que o legislador federal não póde tributar a producção pelas razões apontadas.

Agora entrarei em outra ordem de objecções que podem ser lembradas.

Diz o nobre Deputado que, desde que se tribute o fumo, mesmo em bruto, trata-se de um imposto de consumo, da mesma maneira que quando se tributa o fumo manufacturado.

Sr. Presidente, ha nisto um perfeito equivoco da parte de S. Ex.

Sabe o nobre Deputado que o fumo alcança no mercado preços diversos, desde o fidalgo *Borboleta* a 15$ o metro até o *Bazé*, que custa menos de 1$ o kilo.

Ha uma escala em que se distribue o preço do fumo, segundo a sua qualidade.

Pois bem; o imposto creado pelo nobre Deputado é de 400 réis por kilo de fumo sem distinguir as suas differentes especies. Que succede? E' que o fumo superior pagará o mesmo que o fumo inferior.

Ora, na igualdade da quota do imposto está a desigualdade na tributação do producto. Sendo assim, só póde ficar no mercado o fumo de alto preço, porque o de menor custo não poderá concorrer com aquelle, taxados os dous igualmente.

O SR. ERICO COELHO — E quando é de 800 réis, o dobro da taxa que proponho?

O SR. CAMILLO PRATES — E' facil de explicar.

O estanqueiro, aquelle que manufactura o fumo, reune as suas diversas qualidades, beneficia-o e obtém uma liga de productos, de tal sorte que o preço obtido por esta liga supporta o imposto de 800 rs. por kilo; ao passo que o imposto recahindo sobre cada uma das especies que formam a liga fará desapparecer do mercado o fumo de menor valor.

O SR. BUENO DE PAIVA—Essa reforma beneficiará os industriaes e prejudicará os productores.

O SR. CAMILLO PRATES—De facto não tem outro alcance.

O SR. ERICO COELHO—Eu quero tributar o veneno.

O SR. CAMILLO PRATES—Depois procurarei attender a essa outra face da questão apresentada pelo nobre Deputado.

Eis, Sr. Presidente, quaes os inconvenientes, que reputo do maior valor, da emenda apresentada por S. Ex. Não sei si o Estado representado pelo nobre Deputado é productor do fumo.

O SR. ERICO COELHO—E' tambem.

O SR. CAMILLO PRATES — Então, muito me admira...

O SR. ERICO COELHO — Minha isenção de espirito, não é ?

O SR. CAMILLO PRATES—Não; admira-me que o nobre Deputado pretenda extinguir uma industria de seu Estado, por amor, aliás muito louvavel...

O SR. ERICO COELHO— ... á humanidade.

O SR. CAMILLO PRATES— ... á humanidade.

Sr. Presidente, não sei até onde chega a nossa faculdade de legisladores para moralizar o povo, livral-o de venenos que o atacam, e extinguir o vicio.

Senhores, essa intenção do nobre Deputado só será alcançada á custa de um mal bem grande: S. Ex. não quer que os brazileiros morram envenenados, mas quer matal-os de pobreza e de miseria; S. Ex. prefere que elles morram de fome a que morram envenenados pela nicotina; S. Ex, extingue, acaba com uma industria que dá trabalho a grande porção de brazileiros, a homens que a ella se dedicam desde muitos annos...

O SR. BUENO DE PAIVA—... e que é a lavoura do pobre.

O SR. CAMILLO PRATES — Exactamente; S. Ex. prefere que esses pobres morram á mingua, por não terem outros meios de prover a sua subsistencia. Parece-me que não é de muita logica o procedimento do nobre Deputado.

O SR. ERICO COELHO — Terei a honra de responder a V. Ex.

O Sr. Camillo Prates—Penso, portanto, que a Camara fará um serviço ao Paiz votando contra esta emenda, que alcança no nascedouro a uma industria que produz capital avultado e representa grande somma de trabalho.

Não queiramos nós, do Brazil, ser os primeiros a levantar essa bandeira de regeneração da humanidade: eu, pelo menos, declaro que não sinto a consciencia perturbada por votar contra a emenda e, ao contrario, sei que, assim procedendo, presto um serviço áquelles que amanhecem e anoutecem no trabalho para ter meios honrados de subsistencia.

A outra parte da emenda procura tributar o alcool; contra ella não me insurjo, porque esse producto tem applicações industriaes que podem dar consumo a todo o alcool produzido no paiz; é aproveitado para motores, para illuminação, para fins industriaes, que estão sendo e poderão ainda ser dilatados.

Não serve o alcool sómente para encharcar o estomago dos alcoolicos, e para prejudicar os nervos da humanidade, presta tambem serviços á industria, e a emenda, que resalva os fins industriaes que possa ter o alcool, é digna de approvação da Camara, pois, realmente, concorre, não para a extincção do vicio, porque seria um sonho pretender que, pelo facto de custar mais 200 ou 400 réis uma garrafa de bebida alcoolica, deixe de ser satisfeito o vicio inveterado — mas para demonstrar de nossa parte, o desejo, si não de extinguir por completo e absolutamente o vicio, ao menos de minoral-o, attenual-o.

Sr. Presidente, seja-me permittido, agora que já dei as razões que influiram no meu animo para combater as emendas do illustre Deputado, razões que S. Ex. já conhecia mais ou menos, porque, quando se discutiu perante a Commissão de Orçamento este assumpto, externei immediatamente ao nobre Deputado o meu modo de pensar a respeito; seja-me permittido, dizia — já que terminei esta parte das observações que tinha de produzir perante a Camara, e com as quaes me incommodo, porque sei que estou inflingindo a meus collegas um verdadeiro supplicio, *(não apoiados geraes)*— passar a externar minha opinião quanto á magna questão da elevação das tarifas.

Estou de accôrdo, Sr. Presidente, com aquelles que dizem não devermos fazer theoria sobre este assumpto, e, effectivamente, Senhores, não só nada se lucraria com isto, como ainda sahiriamos do papel de legisladores, que não podem, nem devem ser theoristas. O legislador precisa antes de tudo, apanhar uma certa porção de factos que se apresentem e delles deduzir disposições de lei que possam servir em beneficio publico.

Não estamos aqui em um Congresso de economistas ou fazendo conferencias sobre economia politica e finanças; mas procurando saber si é o momento opportuno de intervir o Estado para proteger as industrias nacionaes que devem ser protegidas. E' verdade que, si nós nos quizessemos guiar pela theoria pura, pela pura logica, seriamos forçados a adoptar o livre cambio.

Não se comprehende que nação alguma feche os seus portos á entrada de productos estrangeiros; isto é contrario ao bom senso mais commum.

O Sr. Pereira Lima—Então, não se deveria cobrar imposto algum.

O Sr. Camillo Prates—Mas pergunto: é tempo de applicar esta theoria ao Brazil? Ella está de accôrdo com o nosso estado social de hoje?

Não constitue uma affirmação dos economistas para épocas melhores do que esta em que vivemos? Ella não representa a victoria pura do individualismo, não contravém ao facto que observamos do predominio do nacionalismo?

Para que essas theorias pudessem influir em nosso espirito, seria necessario que possuissemos a faculdade de fazer desapparecerem as fronteiras economicas entre as nações; seria necessario que, não só não houvesse a guerra aduaneira, existente em toda parte, como ainda que pudessemos modificar esta situação que produz a guerra; eliminar estes pontos de honra em que as nações acreditam, a ponto de fazer de um pouco de panno pintado o symbolo da sua honra, que não póde ser tocado por outro povo.

Ora, por mais que desejemos que a humanidade assim seja, essa aspiração não passa de um sonho mais ou menos generoso; mas no terreno que deve servir de base ao legislador, essa theoria não póde ser applicada, sob pena da nação que quizer observal-a estrictamente desapparecer do mundo economico e ser supplantada pelas outras.

Creio que o Brazil não ha de querer ser esse novo cavalheiro andante a defender a pureza desses principios á custa da propria vida. Seria um D. Quixote de nova especie, mas teria como consequencia a propria ruina.

Eu, portanto, não me quero alistar nessas fileiras de sonhadores e penso que, já que as industrias brazileiras não podem lutar convenientemente com as estrangeiras, porque não dispõem de todos os recursos economicos para uma luta triumphante, corre ao Es-

tado o dever de ir em auxilio dessas industrias.

Sr. Presidente, para que se tenha podido pregar aqui o livre cambio, chegou-se já a dizer que no Brazil não havia industrias. Ouvi, ha dias, dizer-se nesta Camara, que nós que queremos tarifas, (não proteccionistas, ha ahi um abuso de expressão) puramente economicas, estamos a galvanizar cadaveres. Chegou-se mesmo a affirmar que o cadaver da industria nacional estava em putrefacção e empestava o nosso meio economico.

Senhores, sahi daqui abatido. A minha noção sobre a industria nacional era outra. Suppunha que nós tinhamos uma industria incipiente, ensaiando os primeiros passos precisando do arrimo do Estado para não desfallecer e morrer; e entretanto, a noticia que tive, aliás por membros dos mais salientes desta Casa, é que não tinhamos nenhuma industria, que ella havia morrido é que era o seu cadaver que empestava o meio economico deste paiz.

Mas, felizmente, Sr. Presidente, pude verificar o contrario; pude consolar-me com a certeza de que temos industria; de que ella existe forte, pujante, manejando poderosos capitaes, dando que fazer a grande numero de operarios e consumindo quantidade consideravel de materia prima nacional.

E, Sr. Presidente, essa industria lutando com milhares de difficuldades, tem vivido até hoje sob a protecção das tarifas que as garantem contra a concurrencia estrangeira.

Todas as nações do mundo são mais ou menos proteccionistas; todas ellas votam de anno para anno a elevação de suas tarifas, convencidas de que, no dia em que se desarmarem desse poderoso elemento de combate, serão vencidas.

Allega-se que a Inglaterra não é proteccionista, clama-se que o livre-cambio inglez é a fórmula economica mais perfeita e mais capaz de conduzir os povos a victorias economicas. Entretanto, aquelles que assim pensam se esquecem de que a Inglaterra só se fez livre cambista depois de ter sido ultra proteccionista, depois de ter firmado as suas industrias em bases solidas e depois de se ter posto em situação industrial de tal ordem que não tinha contra quem se defender. Esta é que é a verdade.

Agora, porém, que as outras nações industriaes do mundo começam a competir com a Inglaterra em quantidade e qualidade, a doutrina economica ingleza estremece em suas bases e já ha estadistas naquelle paiz que aconselham a volta ao proteccionismo.

Eis, senhores, um facto que demonstra claramente que nem mesmo nos mais cultos paizes do mundo se observa a theoria pura do livre cambio.

E' certo que os principios são inconcussos e que elles ahi existem; mas, ide applical-os e vereis que a consequencia immediata será o desapparecimento do mappa industrial do paiz que fizer essa applicação.

Senhores, dizia ainda ha pouco que me pude felizmente convencer de que temos industria nacional.

Seria longo e fastidioso expor á Camara, miudamente, uma por uma, a situação destas diversas industrias.

Por conseguinte, tomarei para typo uma das mais salientes e que já foi mesmo aqui malsinada pelos adversarios do proteccionismo: a industria de flação e tecelagem do algodão.

Essa industria, Sr. Presidente, parece-me que ainda hontem ouvi dizer não existir ou que era uma industria artificial.

Não ha muitos dias, o *Jornal do Commercio* publicou uma interessante estatistica a respeito, da qual se deduzem os seguintes frisantes algarismos:

Logares	Numero de fabricas	Capital empregado
Districto Federal....	10	58.452:910$330
Rio de Janeiro......	9	32.196:570$469
Minas..............	30	12.666:719$403
S. Paulo...........	18	27.578:290$470
Rio Grande do Sul...	2	5.800:000$000
Bahia..............	11	15.658:437$141
Sergipe............	2	3.016:319$141
Alagoas............	5	4.626:586$934
Pernambuco........	5	15.381:741$680
Parahyba..........	1	1.778:386$000
Rio Grande do Norte.	1	700:000$000
Ceará..............	4	1.900.000$000
Maranhão..........	10	10.710:068$315

Ora, Sr. Presidente, a esses algarismos temos que addicionar ainda o numero e o capital de fabricas importantes que existem no Espirito Santo, no Piauhy e em outros Estados, os quaes aqui não figuram.

Mas, ainda assim, sem essas addições, o capital empregado nesta industria é de cerca de duzentos mil contos.

Ora, uma industria em que é empregado capital tão avultado não existe?

E mais ainda, uma industria que tem, além deste capital empregado, o merito de dar serviço a trinta e tantos mil operarios; que consome trinta milhões de kilos de algodão, de producção nacional, não existe? Vem se

dizer aqui na Camara que não existe essa industria, que é uma ficção de industria algodoeira, mas não uma industria de tal sorte que possa merecer a protecção dos poderes publicos?!

Esses algarismos são de uma clareza que por si respondem a quantas objecções se possam levantar contra a protecção que nós reclamamos.

Agora, como procede a industria estrangeira em relação á industria algodoeira do Brazil?

Falsifica productos brazileiros, manda-os para aqui para serem vendidos a nossos consumidores como productos brazileiros.

E' isto que está affirmado em um relatorio apresentado ao Sr. Ministro da Fazenda por um conferente da Alfandega.

Eis os termos desse relatorio citado no boletim do Centro Commercial:

«*Para garantia da industria nacional de certos productos já acreditados no consumo e procurados pelas suas qualidades e preços tem o poder publico o dever de estabelecer regras que façam effectivas essas garantias.*

Os tecidos de algodão, por exemplo, estão entrando falsificados, trazendo as peças de riscado os rotulos das fabricas nacionaes da Bahia, como verifiquei em despachos de uma casa commercial desta praça. Assim como veem da Allemanha productos com rotulos francezes, camisas com rotulos de Ramiro Leão, de Lisboa, virão outras com rotulos das fabricas nacionaes.»

Isto é, uma industria estrangeira que está competindo com a nossa industria, *que não existe*, precisa lançar mão desses recursos fraudulentos para bater a industria nacional em nosso proprio mercado.

De modo que, além do grande accumulo de capitaes em paizes estrangeiros, e que servem a estas industrias, além do preparo muitissimo maior do trabalhador estrangeiro comparado ao do trabalhador nacional, enfim, além de todas as vantagens que são geralmente conhecidas, e que estão ao lado da industria estrangeira, ainda esta lança mão de taes recursos, falsificam nossos productos.

Ora, quando temos adversario de tal ordem parece que não será muito lancemos mão de um recurso normal, usado por todos os paizes, qual o de elevar um pouco as tarifas brazileiras, de modo a pôr a industria nacional pelo menos em pé de igualdade com a estrangeira.

Sr. Presidente, além da minha convicção pessoal neste assumpto, estou ainda amparado por opiniões de economistas notaveis, estrangeiros e nacionaes.

Por exemplo, o Sr. Visconde de Ouro Preto, cuja alta competencia todos conhecem, ainda ha pouco expendeu no Congresso de Expansão Economica, reunido nesta Capital, opinião proteccionista, dando as solidas razões que tem para optar por essa pratica.

Na longa successão dos relatores da receita nesta Camara, cujos pareceres li, notei que um sómente, o do Sr. Anizio de Abreu, se destaca como opposto ás tarifas proteccionistas.

O Sr. Pereira Lima—Assim mesmo não é em todos os sentidos.

O Sr. Camillo Prates—E' exactamente o que ia dizer. O illustre Deputado pelo Piauhy, depois de escrever paginas eloquentes como sabe fazel-o, com essa abundancia de adjectivação e synonimos que toda gente conhece, depois de ter combatido as tarifas proteccionistas com abundancia de argumentos escreveu isto.

Diz o honrado relator da receita em 1903:

«*O proteccionismo que dá incremento, acoroçoa e ampara industrias que tenham em si mesmas elementos de exito, condições preexistentes de viabilidade, elementos naturaes de progresso, isto comprehende-se, isto justifica-se, a isto applaudimos e por elle propugnamos. Assim, o que visa as fabricas de tecidos de lã e algodão, os preparados de alcool e assucar, etc., a todas as industrias que entre nós encontram a materia prima e elementos devem ser doadas.*»

De sorte que mesmo o honrado relator da receita em 1903, que é um declarado livre cambista, julgou que as industrias que teem estes elementos de vida devem ser protegidas pelos poderes publicos.

Ora, Sr. Presidente, parece que, com a leitura dos algarismos que acabo de apresentar á Camara, ficou demonstrado que ao menos uma das industrias tem todas essas condições—a industria do algodão.

Ainda mais, Sr. Presidente, a industria do algodão é espalhada em todo o paiz, não é uma industria que interessa a esta ou aquella localidade brazileira, mas aproveita a quasi todos os Estados do Brazil, porque consome materia prima do paiz produzida em quasi todo elle.

E' justo, racional que desprezemos esta industria e a deixemos findar, guerreada pela industria estrangeira, que lança mão de meios como aquelle de que ha pouco fallei?

Podem os poderes publicos fazer theoria emquanto a industria morre?

Sr Presidente, a proposito disto, não faz mal, que eu conte á Camara uma cousa que li ha pouco: trata-se de um professor de natação.

Era um homem cuja profissão consistia em ensinar meninos a nadar. Passava pela margem de uma ribeira e lá afogava-se um discipulo. Qualquer que não fosse um doutrinario, um theorista, obedeceria aos impulsos do seu coração e se lançaria ao ribeiro para salvar a criança, mas o professor que era theorista, limitou-se a ficar á margem, exclamando: erga o tronco, abra os braços, dilate o thorax, levante a cabeça, etc. Emquanto isto, a criança morria.

Nós podemos fazer theoria, dizer á industria que tal ou qual doutrina economica não é verdadeira, e quando quizermos soccorrel-a, só então existirá o cadaver de que fallou o honrado Deputado pelo Rio Grande do Sul.

E' nosso dever de brazileiros defender a nossa industria contra a concurrencia, a competição da industria estrangeira.

Mas, Sr. Presidente, eu fallava da opinião do honrado Deputado pelo Piauhy. S. Ex. tem opiniões muito originaes e lamento que não esteja o honrado Deputado presente para me orientar no meio desta verdadeira confusão de idéas em que me deixou uma das affirmações de S. Ex. no relatorio de 1903.

S. Ex. cambatia *quand même*, por todas as maneiras, o proteccionismo usando as armas poderosa que sabe empunhar. Depois, referindo-se á Russia, teve esta affirmação de uma novidade sem igual: «A Russia foi proteccionista e que lucrou com isto?»

Que fizeram os industriaes allemães?

Não podendo elles mandar para lá a sua producção, porque as tarifas russas eram prohibitivas, transportaram para aquelle paiz as suas industrias, estabelecendo fabricas com grandes capitaes.

Accrescenta o nobre Deputado que a Russia assim colheu dous grandes males: «ter industriaes em seu territorio e industriaes ricos, emprehendedores.»

Eu desejaria que viessem, não ás centenas, mas aos milhares esses estrangeiros para fecundar o solo da nossa patria.

Si o proteccionismo tivesse, além de outras, essa vantagem eu o abençoaria como tendo mais esse resultado do qual nunca cogitei. Realmente, nunca pensei que podesse entrar nas previsões da sciencia economica essa a que me refiro.

Que me importa que o industrial venha da Russia ou da Allemanha ou da Inglaterra?

Que me importa que elle tenha cabellos louros, ou pretos, que venha desta ou daquella procedencia, comtanto que nos ensine a trabalhar, que fecunde o nosso sólo com os seus capitaes, que nos dê exemplos de seus emprehendimentos, qualidades que não nos falham de todo, mas que não teem sido aproveitadas ou siquer estimuladas?

O Sr. Pereira Lima — Si a materia prima for estrangeira, si o capital for estrangeiro e voltar para paiz estrangeiro, não sei qual a vantagem que obtemos.

O Sr. Camillo Prates — E' de tal ordem a novidade daquella proposição que eu suppunha ninguem poder emittil-a.

O aparte do nobre Deputado pelo Rio de Janeiro revive uma das accusações feitas a nossa industria.

Chamam-n'a de artificial por que, dizem, importa a materia prima.

E' incrivel que assim se pense, por que não conheço nação alguma da Europa que não importe materia prima.

Para onde vai o nosso café? O que vai fazer a nossa borracha fóra daqui? Vai ser inteiramente transformada na Europa, para nos ser reenviada em artefactos.

Essa arguição á industria nacional é inteiramente insubsistente.

Falla-se muito no prejuizo que se traz ao consumidor com a protecção á industria nacional, como si tivessemos a mercadoria estrangeira gratuitamente, como si não a pagassemos por bom preço.

E não deixa de haver alguma insinceridade nessa allegação, visto como os melhores productos estrangeiros são muito mais caros do que iguaes productos nacionaes.

Que culpa temos de que o *snobismo* obrigue a certas pessoas a uzar cartola ingleza e calçado Walk-Over em vez de chapéos nacionaes e calçados nacionaes?

Temos o veso de querer ser europeos e uzar artefactos estrangeiros, mas podemos uzar artefactos nacionaes com a mesma decencia e correcção.

Sr. Presidente, não estou aqui procurando contradicções em que tenha incorrido este ou aquelle deputado na defesa do livre cambio; estou estudando factos para produzir argumentos.

Quando citei a opinião do honrado Deputado pelo Piauhy, que foi um dos poucos que encontrei, de todos os relatores de receita, e condemnando, tenazmente, o proteccionismo, foi para mostrar que é tão victoriosa a idéa de protecção ás industrias nacionaes que ella empolga a qualquer espirito; mesmo aquelles que querem resistil-a não podem fugir á convicção de que é uma necessidade nacional a adopção de tal medida.

Foi o que succedeu com o Sr. Anizio de Abreu, quando relator da receita. Foi o que succedeu com o illustre representante do Rio Grande do Sul, o Sr. Germano Hasslocher, um dos mais decididos campeões do livre-cambio...

O Sr. João Luiz Alves — Autor de uma das medidas mais proteccionistas proposta a esta Camara.

O Sr. Camillo Prates —...quando subscreveu, em 22 de setembro de 1902, uma emenda, S. Ex., entre outras tarifas aduaneiras, elevava a do papel para embrulho de 150 rs. por kilo a 200 rs.

Eu noto que a assignatura do honrado Deputado não está nesta emenda com o pretexto de apoial-a somente, S.Ex., por isso que foi o unico a assignal-a, tornou-se o responsavel unico pelas idéas nella contidas.

Isto foi em 1902, quando ja vigoravam as tarifas proteccionistas a que se referiu o nobre Deputado. S. Ex. dest'arte quiz tornar mais proteccionista essa tarifa ; quiz accentuar mais ainda esse proteccionismo, que, entretanto, combateu, não ha muitos dias aqui, na linguagem poderosa que S. Ex. costuma uzar nesta Camara.

Senhores, todos os argumentos que teem sido apresentados contra a elevação de tarifas, teem sido combatidos victoriosamente, por aquelles que são partidarios da pratica opposta, isto é, por aquelles que desejam proteger a industria brazileira.

O que vim fazer nesta tribuna foi justificar o meu voto, dar a minha opinião nesta questão, que tem grande importancia. Ella representa, na phase economica actual que atravessamos, o *pivot*, o centro do nosso movimento economico. Ou havemos de decididamente proteger as industrias nacionaes, para que ellas fiquem em bom pé; ou perderemos a occasião, e, quando quizermos amparal-as, já não encontraremos mais nada a proteger ; teremos por ahi ferros velhos e grandes decepções; encontraremos os capitalistas arruinados.

Senhores, temos exemplos frisantes que clamam tão alto em relação ás vantagens do proteccionismo que admira haver quem os desconheça.

Ha uma industria brazileira, a industria da cerveja, que, não ha muitos annos, era allemã,— mas que prosperou e venceu á sombra do proteccionismo. Hoje, póde-se retirar-lhe a protecção, que ella viverá por si, pois que está firmemente fundada no sólo nacional e, certamente, não receiará mais a concurrencia estrangeira.

Uma outra industria, da fabricação da banha, é hoje quasi rio-grandense. O Rio Grande é que fornece a este e a outros mercados a banha que importavamos quasi totalmente da America do Norte.

Por que? Porque protegeu-se a banha com as tarifas aduaneiras para pol-a ao abrigo da concurrencia estrangeira.

Ha uma porção de industrias que teem vivido e prosperado á sombra dessa medida legislativa.

Por que abondonal-a, si ella produz tal resultado?

Por que deixar,para fazer theoria, afogar-se a creança?

Emquanto estivermos na barranca do rio, não basta lembrar a quem morre os preceitos da natação; o melhor seria ir em soccorro do naufrago.

Seria este o procedimento de legisladores prudentes.

Senhores, ouvi tambem uma affirmação do nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul.

Disse S. Ex. que, si se lhe provasse a S. Ex. que a importação não diminuira, apezar das tarifas aduaneiras elevadas, S. Ex. immediatamente se converteria ao proteccionismo. Parece que foi mesmo um desafio dirigido ao honrado relator da receita. Esta parte do discurso não foi publicada no *Diario Official*.

Um Sr. Deputado—Só foi publicado o resumo.

O Sr. Camillo Prates—Mas do resumo não consta essa parte, que, aliás, foi com que S. Ex. fechou o seu bellissimo discurso.

Disse S. Ex. que, si se demonstrasse que a importação tinha crescido, não em valor fiscal,mas em especie, S. Ex.,immediatamente, se converteria ao proteccionismo. Ora, ha disso prova inconcussa no Boletim Commercial. A Camara poderia ver ahi o augmento continuo da importação, de 1902 até hoje, apezar das tarifas proteccionistas, augmento não expresso pelo imposto arrecadado, mas pela porção de mercadorias que transitaram pelás alfandegas.

De facto, sabe-se que as nossas tarifas aduaneiras são quasi todas especificas, só uma ou outra é *ad valorem*, de modo que a expressão dos generos importados é feita por numero de kilos e esse numero augmentou extraordinariamente nos ultimos annos, apezar das tarifas condemnadas pelo honrado Deputado.

De mais, o honrado representante de Minas vem pedir, porventura, que se eleve o imposto sobre todos os generos, sobre os 1.070 artigos da pauta aduaneira? Não ; S. Ex. apenas tomou 72 destes, que representam a industria nacional no que ella tem de mais real, de mais digno de ser protegido.

E a elevação de 50 % sobre esses generos não colloca a industria nacional, dada a taxa actual do cambio, nas condições em que ella se achava com a tarifa anterior e o cambio a 12.

E' uma questão de arithmetica e facil se torna verificar que a relação não subsiste, que a modificação proposta não colloca a industria nacional nas condições anteriores.

Contra o projecto do nobre Deputado, entretanto, teem se levantado grandes clamores, já aqui, já na imprensa.

Sr. Presidente, é tempo ainda de ver como as nações européas nos tratam quanto a tarifas aduaneiras: é mais uma comparação que illustra o debate e póde tranquillisar muitos espiritos.

Todos sabem que a quasi totalidade do café consumido no mundo é produzido pelo Brazil; nenhuma nação européa propriamente produz café; só algumas colonias o produzem, e em quantidade minima.

Aqui, portanto, não ha necessidade de protecção: as tarifas sobre o café são pura e exclusivamente fiscaes, e, quando uma dessas nações tributa o café tem o unico fim de se apropriar de uma porção do trabalho brazileiro, convertendo-o em dinheiro para subsidiar seus serviços. Ora, o café paga na França, ao cambio actual, 740 réis por kilo, na Italia paga 853 réis.

Ora, si nós fizermos a comparação do preço do café no Brazil, tal como é entregue ao exportador, com o imposto cobrado nestas e em outras nações européas, veremos, Sr. Presidente, que elle representa uma taxa de mais de 150 °/₀ sobre o valor do café importado, taxa de imposto que nunca houve mercadoria no mundo que pudesse supportar, verdadeira alcavalla imposta pela Europa a esta producção brazileira.

Em face deste procedimento das nações da Europa, onde devia predominar a doutrina pura do livre cambio, é justo diante da observação destes factos, que queiramos ser livre-cambistas e dar entrada a todas as industrias estrangeiras que veem asphyxiar as nossas, para sermos bons homens, para termos philantropia internacional ?! Não ! Creio que o Congresso procederá patrioticamente, approvando o projecto do illustre Deputado por Minas e que prestará assim mais um relevantissimo serviço á Nação, não por espirito de jacobinismo, que não existe nesta Camara e que não influe em nossas deliberações, mas pela razão justa de proteger as industrias brazileiras, que necessitam desta protecção.

Vou pôr termo ás minhas considerações e reitero as desculpas que já pedi por ter tomado tanto tempo á Camara; mas não deixarei esta tribuna sem lembrar á Camara a comparação de um financista italiano.

Diz Nitti que a industria precisa de protecção quando ensaia os seus primeiros passos. Ella é como a pequena planta que nasce no solo e que se desenvolve aos poucos. Si a deixamos sujeita ás intemperies, aos vendavaes e á canicula, perecerá; mas, si a protegermos e ampararmos, ella se desenvolverá, crescerá e, quando se tornar arvore, grande e forte, aurindo do solo a seiva de que se alimente, independente de qualquer auxilio, poder-se-ha, então, arredar della o apparelho protector, porque ella viverá por si.

O meu desejo é que a industria se transforme nessa arvore de que fallou o economista italiano; que ella expanda seus ramos, para que á sombra destes vivam o operario, o consumidor e o industrial.

E' este o meu ardente desejo, e espero que o Congresso o secundará.

Tenho concluido. *(Muito bem; muito bem. O orador é muito comprimentado pelos seus collegas presentes.)*

O Sr. Presidente — Continúa a 2ª discussão do projecto n. 167, de 1905, orçando a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1906.

Tem a palavra o Sr. Felisbello Freire.

O Sr. Felisbello Freire diz que no bello discurso do Sr. Camillo Prates ha uma phrase que pintou o conceito de S. Ex. sobre a orientação dos que combatem o movimento e a direcção politica e economica iniciada e sustentada pelo illustre Sr. João Luiz Alves.

S. Ex. taxou de sonhadores aos que affirmaram não existir industria nacional.

O orador pede licença para dizer que na discussão em que tomou parte não julgou que désse a S. Ex. o direito de chamal-o e a seus collegas de pleiade de sonhadores.

Volta ao assumpto para responder ao Sr. João Luiz Alves, e pede a S. Ex. para declarar que não é um sonhador em questão de politica economica de seu paiz.

Varios assumptos discutidos no parecer do illustre relator da Receita o trazem á tribuna: a importação em ouro; o pedido de ter uma applicação para liquidar o *deficit* papel do excesso da renda em ouro; o confronto das estatisticas officiaes do Ministerio da Fazenda e a contestação feita pelo Commissão do Porto, a respeito das despezas feitas com as obras de melhoramentos; e o projecto do Sr. João Luiz Alves.

Antes, porém, de entrar no estudo desses assumptos, converge a sua attenção para um protesto indirecto, lançado pelo illustre relator da Receita á natureza do regimen politico que nos domina em relação á confecção dos orçamentos. Acha que S. Ex. não tem razão quando critica a falta de unidade

no Governo e de homogeneidade na acção dos Ministros.

Entrando na parte capital do seu discurso, estuda a importação em ouro; aprecia os saldos e *deficits*, tratando da applicação do excesso da renda em ouro para liquidar o *deficit* em papel pedida pela Commissão, cujos inconvenientes o orador salienta

Passa a outro ponto, tambem de gravidade. O honrado relator da Receita apresentou na Commissão o seu parecer, no qual teve de estudar as despezas das obras de melhoramentos do porto do Rio de Janeiro, e por estatisticas officiaes chegou á conclusão de que é indispensavel um novo emprestimo para que as referidas obras cheguem á sua realização.

O orador salienta a contradicção existente entre a affirmativa de documentos que reputa officiaes e a da Commissão de Obras do Porto, e pergunta onde está a verdade.

Ficando de pé as suas duvidas em relação ao confronto destes documentos, espera que o illustre relator o venha esclarecer.

Liquidados esses pontos, passa a tratar da modificação nas tarifas proposta pelo Sr. João Luiz Alves. Não sabe por que motivo S. Ex. mudou a fórma parlamentar em que estava, debaixo da qual revestia as suas idéas, e apresentou, no orçamento da Receita, como protecção ás industrias, a aggravação da taxa ouro de 25 para 50 %.

A aggravação de 25 % em ouro, em um paiz em que o cambio, em dous mezes, sobe de 13 a 17, e tres dias depois cahe novamente, não é mais uma protecção, é antes a morte, o desarranjo, a anarchia economica do paiz.

Depois de outras considerações sobre o assumpto, diz o orador ter muito mais que dizer sobre a questão das tarifas, mas que se aguarda para quando a Commissão der seu parecer sobre a emenda de um illustrado collega, trazendo então á Camara o resultado de seus estudos. (*Muito bem; muito bem. O orador é vivamente comprimentado.*)

O Sr. Presidente — Continua a discussão. Tem a palavra o Sr. João Luiz Alves.

O Sr. João Luiz Alves — Sr. Presidente, desisto da palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Erico Coelho.

O Sr. Erico Coelho — Sr. Presidente, aguardo-me para, quando a Camara discutir o parecer da Commissão de Finanças sobre as emendas, responder ao digno representante de Minas, que ha poucos momentos occupou a tribuna.

Aproveito, entretanto, o ensejo para dar parabens á bancada mineira pela brilhante estréa do Sr. Camillo Prates, a quem tributo vivas sympathias. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Francisco Sá — Sr. Presidente, enorme foi o numero de emendas apresentadas no curso desta discussão. Algumas dellas offerecidas na sessão de hoje, nem siquer me foi dado ler.

Peço licença, portanto, aos illustres oradores que as formularam para me reservar para a discussão do parecer em relação a estas emendas, que tiver de ser trazido ao conhecimento desta Camara.

Nessa occasião, tomarei em consideração todas as outras questões suscitadas a proposito do debate do orçamento da Receita. (*Muito bem; muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrado em 2ª discussão o art. 1º e successivamente os demais artigos do projecto n. 167, de 1905, orçando a Receita Geral da Republica, para o exercicio de 1906, ficando adiada a votação, até que a respectiva Commissão dê parecer sobre as emendas offerecidas.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 109 B, de 1905, redacção para 3ª discussão da emenda destacada, de accôrdo com o Regimento Interno, na 2ª discussão do projecto n. 109, deste anno, relevando a prescripção em que incorreu D. Eufrosina de Miranda Lima para perceber o montepio a que tem direito desde a morte de seu pae José Francisco dos Santos Miranda, empregado publico aposentado da Alfandega de Pernambuco, fallecido em 20 de abril de 1897.

Vem á Mesa, é lida e apoiada a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 109 B, de 1905

Accrescente-se onde convier:

Fica igualmente relevada a prescripção em que incorreu D. Maria Paula da Cunha, para perceber o montepio deixado por seu fallecido marido o capitão do exercito Augusto Cesar da Cunha e a que a mesma senhora tem direito, conforme os documentos remettidos á secretaria da Camara pelo Thesouro Federal e que se acham em poder da Commissão de Finanças.

Sala das sessões, 28 de setembro de 1905.— *Soares dos Santos.—Homem de Carvalho.— Diogo Fortuna.—Marçal Escobar.—Vespasiano de Albuquerque.—Domingos Mascarenhas.*

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação, até que a respectiva commissão dê parecer sobre a emenda offerecida.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 183, de 1905, sobre a emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 346, de 1904, que autoriza o Governo a conceder o premio de viagem a que tem direito o Dr. João Ribeiro da Silva Vianna, de conformidade com os arts. 221 e 222 do Codigo do Ensino.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annuciada a 3ª discussão do projecto n. 302, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 666$666 para occorrer a pagamento da gratificação de exercicio de mestre de officina ao mestre da extincta officina de alfaiates do Arsenal de Guerra do Estado de Matto Grosso, addido ao mesmo arsenal, Luiz Cassiano Paes de Carvalho.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Não havendo nada mais a tratar designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Continuação da votação do projecto n. 176, de 1905, com parecer sobre emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 145, de 1904, que permitte aos funccionarios civis federaes, activos ou inactivos, consignarem mensalmente á sociedade anonyma Cooperativa Civil dos Funccionarios Publicos Federaes até dous terços dos seus ordenados, para pagamento de fornecimentos que lhes tenham sido feitos pela mesma sociedade, e dá outras providencias (discussão unica);

Votação do projecto n. 177, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 21:010$, para occorrer ao pagamento dos salarios que competem aos operarios da Casa da Moeda attingidos pelo disposto no art. 7º do decreto legislativo n. 1.177, de 16 de janeiro de 1904 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 178, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 40:000$, ouro, supplementar á verba 6ª do art. 5ª da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 28 C, de 1905, sobre a emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 28 B, deste anno, creando na Delegacia Fiscal em Londres dous logares de auxiliar (3ª discussão);

Votação do projecto n. 120 C, de 1905, redacção para 3ª discussão da emenda approvada na 2ª discussão do projecto n. 120, deste anno, creando mais um logar de medico ajudante na Inspectoria de Saude do Porto de Pernambuco e mais dous logares de guarda, e alterando a respectiva tabella de vencimentos (3ª discussão);

Votação do projecto n. 179, de 1905, redacção para 3ª discussão do projecto offerecido como conclusão do voto em separado do Sr. Cornelio da Fonseca ao parecer n. 86, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 8:000$, papel, para pagamento da ajuda de custo a que tem direito o Dr. Ernesto do Nascimento Silva, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, incumbido de commissão scientifica na Europa, em 1903 (3ª discussão);

Votação do parecer n. 33, de 1905, indeferindo o requerimento em que D. Maria Rita de Figueiredo, filha do finado capitão reformado do exercito João Teixeira de Britto, pede relevação da prescripção em que incorreu o meio soldo que lhe competia (discussão unica);

Votação do projecto n. 19 A, de 1905, com parecer sobre emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 249, de 1903, que institue o privilegio (homestead) isentando da penhora o immovel pertencente a brazileiro nato ou naturalizado, que fizer a declaração constante do modelo annexo (3ª discussão);

Votação do projecto n. 183, de 1905, sobre a emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 346, de 1904, que autoriza o Governo a conceder o premio de viagem a que tem direito o Dr. João Ribeiro da Silva Vianna, de conformidade com os arts. 221 e 222 do Codigo do Ensino (3ª discussão);

Votação do projecto n. 302, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 666$666 para occorrer ao pagamento da gratificação de exercicio de mestre de officina ao mestre da extincta officina de alfaiates do Arsenal de Guerra do Estado de Matto Grosso, addido ao mesmo arsenal, Luiz Cassiano Paes de Carvalho (3ª discussão);

Discussão unica do projecto n. 189, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao engenheiro chefe de districto da Repartição Geral dos Telegraphos, Chrysantho Leite de Miranda Sá, um anno

de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Discussão unica do projecto n. 185, de 1905, autorizando o presidente da Republica a conceder ao medico legista da Repartição da Policia do Districto Federal Dr. José Francisco da Cunha Cruz um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Nova discussão do projecto n. 103 C, de 1905, redacção para nova discussão, de accôrdo com o Regimento interno, da emenda destacada na 3ª discussão do projecto n. 103, deste anno, relevando a prescripção em que incorreu o bacharel Raymundo da Motta de Azevedo Corrêa, para receber os ordenados que lhe competirem como juiz de direito em disponibilidade;

2ª discussão do projecto n. 34 A, de 1905, vedando a extradicção de nacionaes, regula a dos estrangeiros e dá outras providencias, com parecer e substitutivo da Commissão de Constituição e Justiça.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 10 minutos da tarde.

111ª SESSÃO EM 29 DE SETEMBRO DE 1905

Presidencia dos Srs. Julio de Mello (1º Vice-Presidente) e Pereira Lima (2º Vice-Presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Julio de Mello, Pereira Lima, Alencar Guimarães, Thomaz Accioly, Joaquim Pires, Eugenio Tourinho, Antero Botelho, Jorge de Moraes, Luiz Domingues, Cunha Machado, Dunshee de Abranches, Arlindo Nogueira, Bezerril Fontenelle, Frederico Borges, Eduardo Studart, Sergio Saboia, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, Izidro Leite, Simeão Leal, Bricio Filho, Malaquias Gonçalves, Esmeraldino Bandeira, Cornelio da Fonseca, Arroxellas Galvão, Neiva, Bulcão Vianna, Prisco Paraiso, Felix Gaspar, Satyro Dias, Augusto de Freitas, Alves Barbosa, Rodrigues Lima, Rodrigues Saldanha, Moreira Gomes, Bulhões Marcial, Sá Freire, Fidelis Alves, Galvão Baptista, Silva Castro, Alfredo Backer, Julio Santos, Mauricio de Abreu, Carlos Teixeira Brandão, Francisco Botelho, Francisco Veiga, Bernardo Monteiro, José Bonifacio, João Luiz, Carlos Peixoto Filho, David Campista, Carneiro de Rezende, Bueno de Paiva, João Luiz Alves, Leonel Filho, Carlos Ottoni, Manoel Fulgencio, Nogueira, Lindolpho Caetano, Rodolpho Paixão, Moreira da Silva, Bernardo de Campos, Francisco Romeiro, Ferreira Braga, Bernardo Antonio, Costa Netto, Lindolpho Serra, Carlos Cavalcanti, Carvalho Chaves, Paula Ramos, Abdon Baptista, Luiz Gualberto, Marçal Escobar, James Darcy, Diogo Fortuna, e Homem de Carvalho.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta.

O Sr. David Campista — Sr. Presidente, o *Diario do Congresso* de hoje publicando o discurso que hontem tive occasião de proferir nesta Casa, diz que eu pronunciára o seguinte — situação que o paiz differe. Ora, o que eu disse foi — situação actual que o paiz digere.

Faço questão que saia a publicação do meu discurso, tal qual como o proferi, porque não disse — differir; disse — digerir.

Nas notas tachygraphicas está o verbo como eu aqui o proferi.

Era esta a rectificação que tinha a fazer.

O Sr. Presidente—V. Ex. queira mandar á Mesa, por escripto, a sua rectificação.

O Sr. Ferreira Braga—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Ferreira Braga—Pedi a palavra para solicitar de V. Ex. que faça constar da acta que deixei de comparecer á sessão de hontem, como ás duas anteriores, por estar enfermo.

O Sr. Presidente — A declaração do nobre Deputado constará da acta.

E' em seguida approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Alencar Guimarães (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 28 do corrente, communicando que o Senado approvou e nessa data enviou á sancção presidencial, para a formalidade da publicação, a proposição desta Camara, prorogando a actual sessão ate 1 do novembro do corrente anno.—Inteirada.

Do mesmo senhor, de igual data, communicando que pelo Sr. Presidente da Republica foi sanccionada a resolução do Congresso Nacional, da qual envia um dos autographos, abrindo o credito especial de 500:000$ para soccorrer ao Estado do Rio Grande do Norte. —Inteirada. Archive-se o autographo.

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de hoje, enviando o requerimento em que o telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, João Fellippe Monteiro, solicita um anno de licença, com vencimentos para tratar de sua saude. — A' Commissão de Petições e Poderes.

Do Ministerio da Fazenda, de 28 do corrente, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Em 1899, foram apprehendidos por contrabando, por pessoal do corpo aduaneiro de Sant'Anna do Livramento, duas carretas com os respectivos animaes, e mercadorias nellas contidas, pertencentes a José Posada e José Mora, aquelle, negociante, e este, carreeiro em Rivera, na Republica do Uruguay tendo sido sua apprehensão julgada procedente pelo então delegado especial no Estado Rio Grande do Sul.

Interposto recurso para o Thesouro Federal foi o mesmo provido por não se ter dado o arguido contrabando, cabendo, em consequencia aos recorrentes o direito de rehaverem os objectos apprehendidos Aconteceu, porém, que o administrador da Mesa de Rendas de Sant'Anna do Livramento, quinze dias depois de intimados os interessados na decisão do delegado especial, mandou entregar os ditos objectos a um dos apprehensores, o qual recolheu aos cofres daquella repartição a quentia de 990$, 30% da avaliação dos carretos e mercadorias apprehendidas. Requerendo José Posada e José Mora a entrega da importancia de 3:300$, correspondente ao valor de seus objectos, receberam na Delegacia Fiscal em Porto Alegre, em 4 de novembro de 1901, a referida quantia de 990$, ficando portanto a haver a de 2:310$ cujo pagamento solicitam do Ministerio da Fazenda.

Não obstante haver este ministerio mandado intimar o ex-administrador da Mesa de Rendas de Sant'Anna do Livramento, João Francisco Velho, a recolher aos cofres publicos esta quantia, cabe-me pedir-vos a competente autorização para abrir o credito necessario para a sua entrega, afim de não demorar por mais tempo a satisfação do direito que assiste aos interessados,

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1905. *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*—A' Commissão de Finanças.

São lidos e vão a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, os seguintes

PROJECTOS

N. 87 A — 1905

Parecer sobre emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 87, deste anno, determinando que não se suspenda o julgamento da partilha por falta de inscripção da hypotheca legal dos menores ou interdictos e dando outras providencias

A reforma, proposta, do dispositivo do art. 189 do decreto de 2 de maio de 1890, importa dispensar os tutores da inscripção da hypotheca legal, dando-lhes o poder de receberem o que tocar em partilha aos menores seus tutellados, sem a prévia garantia exigida pelo citado artigo que se procura derogar.

Effectivamente, si o tutor tem bens immoveis, ser-lhe-ha sempre possivel especializal-os para garantir a herança dos seus pupillos, antes de ser julgada a partilha em que os mesmos sejam interessados, e si não os tem, não os poderá especializar, nem antes nem depois.

O remedio heroico para esta ultima situação, seria, não o que está no projecto, mas sim prohibir-se a nomeação de tutores que não possam, por si ou por outrem, caucionar a sua responsabilidade ou dar bens em hypotheca. Semelhante providencia teria, porém, a desvantagem de privar, as mais das vezes, as pessoas dos menores, dos seus naturaes protectores e dos seus mais desinteressados amigos, o que seria peior.

Em relação á hypothese, a solução que, para o caso nos dá a emenda do Sr. Eduardo Ramos, parece-nos pouco pratica, pois apenas complica o caso estabelecendo um conselho de administração em que o tutor continúa a

servir apezar de se lhe dar um *pro-tutor*, que, aliás, pelo nome, o deveria substituir, devendo ainda collaborar com os mesmos o curador de orphãos e o juiz.

Tratando-se de bens de pouca monta ou de administração technica ou complexa, essa engrenagem não póde deixar de ser um embaraço.

Com relação ao processo para a determinação do valor da responsabilidade dos tutores ou curadores, nos cumpre ponderar que, tratando-se de bens dados em partilha, melhor será determinar-se o *quantum* da garantia pela avaliação que tiver sido feita no inventario como sempre se fez.

Finalmente, versando o projecto sobre a constituição prévia da garantia hypothecaria dos tutores e curadores, não caberá no projecto tratar-se da caução em dinheiro e apolices ou da constituição de um penhor, a não ser para, nestes casos, dispensar-se aquella.

Quando o tutor não tiver bens immoveis para garantir a sua gestão, deverá o juiz ter arbitrio para determinar os remedios e providencias que lhe parecerem os mais convenientes, procedendo no caso como o faria um bom pae de familia.

A emenda ao art. 2º onera os interessados com as despezas de uma prova, aliás, superflua, toda a vez que os interessados a quizerem dispensar e faz do escrivão, fiscal obrigado do interesse das partes.

Não duvidaria, comtudo, em acceitar, como additivas as ultimas duas partes do substitutivo, supprimidas as palavras—*nem por isso serão nullas de pleno direito, mas*—por já estar o conceito expresso no art. 2º do projecto.

Por esses motivos, é a Commissão de Constituição e Justiça de parecer que sejam rejeitadas as emendas propostas, salvo as duas ultimas partes da emenda substitutiva do art. 2º, que ficarão como additivas.

Sala das Commissões, 28 de setembro de 1905.—*Julio Santos*, relator.—*Bernardo de Campos.*—*Luiz Domingues.*—*Frederico Borges.*—*Estevam Lobo*, acceitando as emendas.

Emendas a que se refere o parecer supra

Ao art. 1.º Supprimam-se as palavras—mas, uma vez julgada, etc.

Accrescente-se;

Dentro de 10 dias após o julgamento da partilha, o juiz arbitrará por si, ou por meio de peritos, a responsabilidade dos tutores ou curadores, em attenção ao valor dos bens moveis, bem como dos rendimentos dos immoveis e titulos pertencentes aos menores e interdictos.

A importancia dessa responsabilidade determinará o valor da caução que lhes cumpre dar em garantia de sua gestão.

A caução póde ser constituida por hypotheca, si os responsaveis possuirem immoveis, ou si outrem os der por elles; do contrario será feita em titulos da divida publica, dinheiro, ou outras especies de valor certo, a cuja segurança o juiz proverá.

Durante a gestão deverá ser reforçada a caução, ou poderá ella ser diminuida, segundo crescerem ou minguarem os bens e rendimentos dos menores e interdictos.

Si os tutores ou curadores legitimos não tiverem recursos bastantes para a caução, o juiz nomeará pessoa idonea que, com a denominação de *pro-tutor*, comporá com o tutor ou curador legitimo e o curador de orphãos, um conselho de administração da pessoa e bens do menor ou interdicto, sob a fiscalização do juiz de orphãos e na sua dependencia para os actos que, na fórma da legislação vigente, careçam de sua intervenção e autoridade.

Do arbitramento, bem como dos despachos definitivos proferidos pelo juiz de orphãos no exercicio de sua jurisdicção administrativa, cabe aggravo para a superior instancia por parte dos tutores, curadores, *pro-tutores*, curador geral de orphãos e outros membros do ministerio publico, a quem imcumba intervir em favor dos menores, interdictos ou da Fazenda Nacional.

Art. 2º. Substitua-se pelo seguinte:

Antes de lavrarem escripturas de hypothecas de constituição de dote ou de alienação de dominio pleno, util ou directo, os tabelliães ou notarios publicos exigirão prova do estado dos immoveis envolvidos no contracto, em relação aos onus reaes que os gravem, em vista de certidão do respectivo registro, e os mencionarão, bem como a declaração negativa, si nada constar.

A preterição dessa formalidade sujeita aquelles officiaes á multa de 500$, que será arrecadada como renda fiscal, além da pena criminal em que possam incorrer.

As escripturas em que se omittirem taes declarações nem por isso serão nullas de pleno direito, mas darão logar, contra o mutuario ou outorgantes, á pena criminal de estellionato, a requerimento do contractante prejudicado ou seus successores, quando se verificar má fé.

Presume-se a má fé sempre que o mutuario ou outros outorgantes não possuam meios de reparar os prejuizos causados pela referida omissão.

Sala das Sessões, 31 de julho de 1905.—*Eduardo Ramos.*

N. 195 — 1905

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 2.600:000$ para construcção do edificio destinado á Bibliotheca Nacional

A lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, no art. 2º, n. 37, consignou a quantia de 400:000$ para as obras do edificio para a Bibliotheca Nacional,obras que tiveram inicio em 15 de agosto proximo findo em um terreno situado na Avenida Central.

Por mensagem de 24 do referido mez, o Sr. Presidente da Republica dirigiu ao Congresso Nacional um pedido de credito de 2.600:000$ para a conclusão do mesmo edificio.

Da exposição de motivos apresentada ao Sr. Presidente da Republica pelo Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores consta que a Bibliotheca Nacional possue riquissimo e inestimavel acervo, representado por collecções de livros, medalhas, gravuras, manuscriptos, mappas, moedas, etc., etc., e que entre ellas ha exemplares rarissimos e de impossivel substituição, si,porventura,fossem destruidos. O edificio em que se acha installada a Bibliotheca é por demais pequeno para accommodar todas essas collecções e não permitte que sejam feitos os serviços correspondentes, taes como encadernação, selecção, catalogação, etc., etc., e muito menos que se augmentem as collecções, por falta absoluta de espaço. Além desse inconveniente ha outro muito maior e que por si só reclama a mudança deste estabelecimento para um outro predio em melhores condições de segurança relativamente aos perigos de um incendio.

O predio da rua do Passeio está encravado entre um laboratorio chimico-pharmaceutico e um club de diversões, no qual existe cozinha e farta illuminação a gaz carbonico, e não foi construido com as cautelas exigidas em um edificio destinado a semelhante fim.

Não ha a menor duvida sobre a necessidade urgente de installar melhor e com mais segurança todos os thesouros existentes na Bibliotheca Nacional.

A consignação orçamentaria bem mostra o alto interesse do Poder Legislativo na solução de tão importante problema. Armado desta autorização, o Poder Executivo incumbiu o illustre general Francisco Marcellino de Souza Aguiar, distincto engenheiro militar, de fazer os estudos preliminares, planos e orçamentos, e a elle confiou a direcção das obras.

A' Commissão de Finanças foi presente o resumo destes orçamentos, e ella verificou que a despeza total é de 3.000:000$, dos quaes, como já dissemos, 400:000$ figuram no orçamento vigente do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Iniciadas as obras, cumpre apressar o seu andamento, e para isso conseguir-se é por demais exigua a consignação orçamentaria; torna-se, pois, indispensavel a concessão de um credito para tal fim.

A Commissão está informada de que é pensamento do Governo, uma vez mudada a Bibliotheca Nacional, aproveitar o predio para a installação da Secretaria da Policia, poupando deste modo aos cofres publicos a despeza annual de 24 contos de réis de aluguel do edificio onde funcciona actualmente aquella Secretaria. Pelos motivos expostos, a Commissão de Finanças é de parecer que seja concedido o credito solicitado e para isso submette á consideração da Camara o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores o credito de dous mil e seiscentos contos de réis (2.600:000$) para construcção do edificio destinado á Bibliotheca Nacional ; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 26 de setembro de 1904.—*Francisco Veiga*, presidente.—*Paula Ramos*, relator.—*David Campista*.—*J. Ignacio Tosta*.—*Francisco Sá*.—*Cornelio da Fonseca*.—*Urbano Santos*.—*Erico Coelho*.—*Galeão Carvalhal*.—*Anisio de Abreu*.

O Sr. João Luiz Alves—Pedi a palavra no expediente para proceder á leitura de um telegramma, publicado pelo *Jornal do Commercio*, procedente de Buenos Aires,datado de 27 do corrente, que diz o seguinte :

«BUENOS AIRES, 27—O Dr.Assis Brazil, Ministro do Brazil nesta capital, conferenciou hoje demoradamente com o Ministro das Relações Exteriores, Sr. Rodrigues Larreta, sendo assumpto dessa conferencia um tratado de commercio entre o Brazil e a Republica Argentina, analogo ao que existe entre o Brazil e os Estados Unidos.

Consegui saber que o representante diplomatico do Brazil propoz a introducção, livre de direitos, do café brazileiro na Republica Argentina, em troco da exportação do gado argentino para esse paiz, gosando de igual favor. Tratou-se tambem da reducção reciproca dos direitos para certos productos dos dous paizes.

As conferencias para as negociações nesse sentido seguir-se-hão, ao que consta, muito frequentes entre o Dr. Assis Brazil e o Sr. Rodrigues Larreta.»

Acredito que o telegramma do correspondente do *Jornal do Commercio* seja ainda rectificado. Não posso crer que se proponha como medida de beneficiamento da lavoura do café, que precisa incontestavelmente de serios auxilios para poder manter-se, que se proponha como elemento para seu reerguimento uma medida que seria a morte fatal da industria pastoril brazileira. *(Apoiados geraes da bancada mineira.)*

Quero dizer que, si a medida de protecção á lavoura de café é necessaria e inadiavel, como penso, ella deve ser feita por outra fórma, por meio de processos de resistencia facultados aos productores, contra a especulação baixista, por meio de bancos de credito agricola, de propaganda nos mercados consumidores, e, quando favores aduaneiros fossem precisos, deviamos ir primeiro á França, a dos Estados Unidos e á Allemanha e não á Republica Argentina que consome o matte como bebida commum do povo e o café apenas em pequena quantidade.

Não creio que tal tratado de commercio possa conseguir o favorecimento do nosso café e sim sómente vantagens enormes para o Governo Argentino, por meio da isenção de direitos a que se refere o telegramma, isenção que os proprios representantes do Rio Grande do Sul propõem se supprima para o gado introduzido pela sua fronteira.

Assim, chamando a attenção da Camara para o referido telegramma, tenho confiança de que não será confirmado por um tratado—que considero lesivo dos mais legitimos interesses da nossa Patria (*apoiados*)— e contra o qual desde já hypotheco todas as minhas energias para combatel-o nesta Casa, si até ella vier. (*Apoiados*; *muito bem.*)

O Sr. Manoel Fulgencio— Houve necessariamente engano na transmissão do telegramma.

O Sr. Bricio Filho — Sr. Presidente, eu discorria, hontem, sobre a situação embaraçosa em que se encontram os alumnos da Escola Militar em face da amnistia, quando fui advertido pela Mesa de que a hora estava finda, formulando então um requerimento para na sessão de hoje proseguir em minha tarefa, que considero importante, esperando que o Sr. Presidente da Republica volte atrás, fazendo a necessaria justiça a esses moços que não podem ser lesados em seus direitos.

Relativamente ás concessões da amnistia entendem muitos publicistas que não é possivel acceitar restricções.

Outros acham que a medida póde ser concedida em condições restrictas.

Mas o que é facto, o que é incontestavel, o que está acima de toda e qualquer duvida, é que todas as vezes que o Poder Legislativo pretende adoptar a proposição sem amplitude na lei, figura uma clausula expressa a respeito.

Deu-se isto, Sr. Presidente, na lei que aqui votámos? Não. Não creio que seja capaz de surgir neste recinto alguem que o affirme.

O legislador foi precavido, foi previdente: não só mandou amnistiar todos os implicados nos successos da noite de 14 de novembro de 1904, como tambem quantos estavam ligados aos factos anteriores ou posteriores, relacionados com os referidos successos.

E' conveniente, Sr. Presidente, para o esclarecimento do debate, offerecer ao alto criterio dos meus honrados collegas as palavras a esse proposito proferidas, no Senado, pelo eminente Senador Ruy Barbosa, na sessão de 15 do mez andante:

«Tem-se discutido si é regular, si é juridica a noção da amnistia limitada, da amnistia restricta, até da amnistia punitiva, penal, como foi entre nós a de 1895. A questão, porém, Sr. Presidente, nenhum alcance pratico tem, visto que os termos da amnistia aqui ultimamente votada são absolutamente illimitados.

O texto do projecto por nós adoptado e hoje convertido na lei da amnistia, aproveita a todos os individuos envolvidos nos successos, para todos os effeitos; as suas consequencias, portanto, é um restabelecimento das cousas no estado anterior, isto é, a reposição de todos os individuos nos direitos de que se achavam de posse antes da lei da amnistia.

Quanto aos alumnos das escolas militares, estes direitos são manifestos. O primeiro desses direitos é a educação militar, o restabelecimento dos cursos nas escolas, nos estabelecimentos onde a adquiriam; os outros direitos são a posição militar, com todas as suas vantagens.

O direito á educação militar inclue o jus ao restabelecimento dos cursos, o jus de voltar ao ensino que não se havia suspendido; o jus de serem sujeitos aos exames a que seus collegas não incluidos, ou não comprehendidos nesta medida, foram ou estão sendo submettidos.

Obvia me parece, portanto, Sr. Presidente a necessidade immediata da volta dos cursos, da volta desses alumnos ao ensino que cursavam.

Dir-me-hão que o encerramento das escolas foi uma medida de ordem publica, e que as altas conveniencias da administração podem considerar subsistentes as causas que a essas medidas presidiram.

Responderei a isto, Sr. Presidente, que foi justamente esta questão de ordem publica a

que o Poder Legislativo considerou ao adoptar a lei da amnistia; foi exactamente esta questão que o Poder Legislativo considerou e resolveu, mandando que as cousas se restabelecessem no seu estado anterior.

Não é razoavel, logo, que, ao passo que os effeitos judiciarios mais serios, mais graves de culpa se acham extinctos pela acção inevitavel da lei da amnistia, só as consequencias administrativas subsistam, furtando-se á acção absoluta desta lei.»

Decretada a amnistia, que occorreu?

O Ministerio da Guerra publicou um aviso relativo á annullação das baixas. Correram os alumnos de varios pontos do paiz, alguns de pontos longinquos e pressurosamente se apresentaram á escola, na persuasão de que cursariam as aulas do estabelecimento.

Em vez do estudo das disciplinas tiveram a entrada nos corpos da guarnição desta cidade, percebendo, não a diaria de 1$, para os alumnos das escolas militares, mas o soldo de 360 réis, obrigados á guarda em estabelecimentos militares, em quarteis, alguns á paizana, como aconteceu em um regimento, porque o dinheiro é pouco, já não ha dinheiro para fardamento!

Bello e edificante exemplo de disciplina, este de montar guarda á paizana.

Isto até me faz lembrar o momento da proclamação da Republica, quando nós, soldados do batalhão academico, na hora da revolução, em que não era possivel manter certas formalidades, sahimos para a rua formados á paizana e dias depois assim apresentámos armas ao ministro da Republica Argentina.

Allega-se que a escola está fechada; mas, por que continúa assim?

O Sr. Garcia Pires — Acha conveniente abril-a no fim do anno lectivo?

O Sr. Bricio Filho—A lei da amnistia não determinou que as cousas fossem collocadas no pé em que estavam?

O Sr. Garcia Pires—E quem foi que não a collocou?

O Sr. Bricio Filho — Os alumnos podem continuar prejudicados?

Não podem, depois do voto solenne dado pela Camara e pelo Senado.

O Sr. Garcia Pires—Mas quem disse tal cousa? Isso não importa em resposta.

O Sr. Bricio Filho—V. Ex. póde apartear quantas vezes quizer...

O Sr. Garcia Pires—Sem duvida; e peço a palavra.

O Sr. Bricio Filho...—tem o direito de fazel-o; mas ha de permittir que eu vá encarando os factos na situação em que a votação solenne da Camara os collocou.

O Sr. Garcia Pires — Deve encaral-os de accordo com os verdadeiros principios.

O Sr. Bricio Filho — Não sei quaes os principios a que se refere o nobre apartista. Principios constitucionaes? Não, porque estes estão com a causa que advogo. A que principios se refere V. Ex.? (*Pausa.*)

Sr. Presidente, a allegação de que os alumnos não podem ser admittidos porque a escola está fechada não colhe, pois ao lado della está a Escola do Realengo, que funcciona...

O Sr. Garcia Pires—Esta nunca foi fechada.

O Sr. Filho—...e, entretanto, alumnos da Escola do Realengo estão nos corpos, montando guarda.

Depois, o fechamento da Escola é uma grave injustiça para com os alumnos que não tomaram parte no movimento e que não devem ficar privados da continuação dos cursos escolares, não devem ser castigados, desde que guardaram a fidelidade ao Governo.

Uns e outros são lesados em direitos respeitaveis, quaes os que entendem com a educação.

Fiz ver hontem que os moços amnistiados reclamaram os vencimentos atrazados e não foram satisfeitos. Naturalmente se affirmará que não ha verba. Não ha, Sr. Presidente? Pois não votámos, em o anno passado, a lei orçamentaria para o Ministerio da Guerra?

O Sr. Marçal Escobar—Apoiado.

O Sr. Bricio Filho — A verba da Escola Militar não está consignada no orçamento do respectivo ministerio? Si foi distrahida, si foi empregada em outro mister, o Governo commetteu um abuso, pelo qual tem de responder perante o Congresso, que fiscaliza as despezas publicas.

O Sr. Garcia Pires—Em discussão desta ordem, V. Ex. não tem o direito de phantasiar.

O Sr. Bricio Filho — Soldado não come para traz—eis a sentença proferida quando esses moços reclamavam.

O Sr. Garcia Pires — Isso é uma phrase chula, que não devia ser trazida para aqui.

O Sr. Bricio Filho—Já expliquei que em gyria militar essa phrase é empregada quando o soldado, chamado para o serviço, volta ao quartel depois de servida a refeição; não tem então o direito de reclamar o

dinheiro da etapa, já empregado na acquisição dos alimentos.

Soldado não come para traz—eis uma bonita expressão para ser usada em um paiz onde os appetitosos paparichos são preparadoscom excellentes condimentos na cozinha da advocacia administrativa!

O Sr. Garcia Pires—Para quem?

O Sr. Bricio Filho—Para demonstrar a ausencia de bons fundamentos na reclamação,surgiu uma«Varia» no *Jornal do Commercio*. O velho orgão fallou, ainda recordado do desmentido feito em nome do Governo, a proposito da noticia da reunião effectuada no palacio do Cattete e da classificação, como inimigos, de todos quantos subscrevessem o manifesto recommendando aos suffragios da Nação os nomes dos Srs. Affonso Penna e Nilo Peçanha. A «Varia» procurou mostrar a inanidade da argumentação dos prejudicados, invocando o discurso do illustre Senador Sr. João Soares Neiva, pronunciado em 30 de agosto de 1905, no Senado.

O Sr. Garcia Pires — V. Ex. assevera que ella veiu do Ministerio da Guerra?

O Sr. Bricio Filho — O illustre representante parahybano que, depois de representar a Nação naquella Casa do Congresso, fez parte deste ramo do Poder Legislativo, sendo infelizmente arrebatado pela morte, assim se expressou:

« Aos revoltosos não se paga o soldo; mas si são amnistiados, começam a percebel-o desde o dia em que se apresentam para o serviço, como dispõe a provisão de 5 de outubro de 1835.

Posteriormente vieram as instrucções de José Clemente Pereira, de 1842, cujo art. 11 é explicito e até se refere ao soldo dos reformados, considerado até então como uma tença ou pensão, em remuneração de serviços anteriormente prestados.

A resolução de 9 de agosto de 1841, por decreto n. 145, do 9 de abril de 1842, o aviso de 30 de março de 1842, todas essas disposições confirmam a doutrina da provisão de 5 de outubro de 1835.

O militar amnistiado não tem direito a vencimento algum.

....

Desde Cunha Mattos, segundo a Legislação Militar, o militar revoltado não tem soldo. »

O Sr. Garcia Pires—V. Ex. responda á pergunta que fiz: de quem é essa «Varia».

O Sr. Bricio Filho—Está com receio que eu diga que é do Ministro da Guerra?

O Sr. Garcia Pires—Não; não tenho receio de cousa alguma, mas fez uma insinuação e quero que a firme.

O Sr. Bricio Filho—Vou fazer revelações importantes, vae ver.

O Sr. Garcia Pires—Terá resposta cabal.

O Sr. Bricio Filho—V. Ex. vae ver que vou articular accusação positivada.

O Sr. Garcia Pires—Acceito a discussão, seja qual for.

O Sr. Bricio Filho—E hei de expôr os factos, com carinho, com amor, com o amor de pae para filho.

O Sr. Garcia Pires—E eu como de avô para neto.

O Sr. Bricio Filho—Ou de sogro para genro. (*riso*)

O Sr. Garcia Pires—Desde que V. Ex. encara a questão pelo lado pessoal, vae mal.

O Sr. Bricio Filho—E' preciso, ao tratar da opinião do Senador Neiva, ver os termos em que a questão estava collocada.

Debatia-se no Senado um projecto de amnistia, no momento fortemente combatido pela corrente da opinião, e a clausula da restricção se impunha.

O Senador João Soares Neiva, empenhado na passagem do projecto, sentiu a necessidade de tranquillizar os espiritos, e teve a cautela de abordar ao ponto da percepção de vencimentos.

Si querem adoptar a regra de que os militares sublevados, uma vez amnistiados, não teem direito á percepção do soldo e da etapa atrazados, hão de confessar que o Governo está em grave falta porque não applicou a mesma theoria no momento em que os alumnos-officiaes exigiram o pagamento desses atrazados, sendo satisfeitos, dentro de poucos dias.

Os vencimentos relativos aos mezes de janeiro e agosto do corrente anno foram pagos; apenas não perceberam os correspondentes aos mezes de novembro e dezembro do anno passado, porque cahiram em exercicios findos.

Então! Com os pequenos, com os menos graduados, com os mais inexpertos, com aquelles cuja falta não foi considerada de tamanha gravidade...

O Sr. Barbosa Lima—E si eu disser a V. Ex. que até os meus vencimentos se quiz reter, talvez como meio de me obrigarem a apresentar!

O Sr. Bricio Filho—O aparte de V. Ex. vem esclarecer muito o debate.

Então, continuando, com esses moços, considerados menos culpados, tanto que o Governo, por entender que não havia necessidade de grande punição, lhes deu baixa.

ontão com esses todo o rigor e com os outros todas as facilidades?

Duas sol...ções, Sr. Presidente, applicadas tão injustamente. E o que é mais, com revoltante injustiça, com postergação de direito! Não, isto não está bem, isto não está certo.

Ha uma outra face pela qual esta questão póde ser encarada e neste ponto chamo a attenção dos meus honrados collegas; a Constituição, pelo art. 70, confere o direito de voto a todos os brazileiros que saibam ler e escrever e sejam maiores de 21 annos.

No n. 3 do § 1º do referido artigo figura a seguinte disposição:

«Não poderão alistar-se eleitores para a eleição federal ou dos Estados, as praças de pret, exceptuados os alumnos das Escolas Militares de ensino superior.»

A Camara e o Governo já attenderam para a lesão de direitos que vae resultar da cerebrina interpretação dada á lei da amnistia?

Por occasião do alistamento de janeiro, os amnistiados não podem ser incluidos no rol dos eleitores. E os já alistados podem ser excluidos.

O prazo para o alistamento no Districto Federal, em vista da prorogação votada, termina amanhã; em face da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, que reformou o processo eleitoral, no prazo de 15 dias são rebidos os recursos individuaes e no periodo de um mez os recursos do alistamento geral.

Uma certidão dos commandantes dos corpos é um documento para a exclusão.

E' razoavel assim proceder, no momento em que votamos uma lei para a restauração dos bons costumes, para a extincção dos máos habitos, para o aniquilamento da fraude?

Estou certo de que os politicos do Districto Federal não vão lançar mão do recurso.

Mas é triste que os amnistiados obtenham o respeito ao direito do voto pela generosidade dos politicos deste districto e não pelo imperio da amnistia.

Ha outro ponto que precisa tambem ser attendido cuidadosamente; segundo as noticias que correm, a abertura da Escola Militar do Rio de Janeiro deve effectuar-se em março. E' o que parece, principalmente, depois do aparte formulado pelo digno representante da Bahia, que perguntou, em meio de grande espanto, si eu achava conveniente a abertura da escola agora, no fim do anno.

Está desvendado o plano do Governo. Aberta a escola em março, teem de continuar, como alumnos, os actuaes; teem de ser admittidos os alumnos que concluiram os cursos das escolas de preparatorios, como, por exemplo, os da Escola do Realengo, que são em numero avultado. V. Ex. e a Camara devem estar lembrados do que aqui aconteceu com o projecto de fixação das forças de terra.

O numero de alumnos das escolas, que é presentemente de 800, ficará reduzido a 500, apezar do Governo, na sua proposta, pedir o mesmo numero do anno passado. A Camara quiz ser mais realista de que o proprio rei, e introduziu, por intermedio da Commissão de Finanças, a modificação para menos.

Procurando aparar o golpe, prevendo que o projecto de amnistia apresentado pelo Sr. Moreira da Silva não podia ficar abafado, porque era uma medida que se impunha e que necessariamente tinha de ser approvada, partindo daqui ou do Senado, apresentei uma emenda restabelecendo o numero de 800, tal como está no Orçamento para o corrente anno.

A minha emenda não recebeu parecer favoravel e foi rejeitada.

Ainda mais, Sr. Presidente, vigilante, attento, de combinação com os Srs. Barbosa Lima e Thomaz Cavalcanti, o primeiro honrando o Estado do Rio Grande do Sul e a Camara...

O Sr. Barbosa Lima— Obrigado.

O Sr. Bricio Filho—... com o seu talento, patriotismo e independencia; o segundo com as qualidades de caracter, amor ao trabalho, pertinacia nos estudos legislativos e patriotismo, de combinação com os dous, subscrevi a emenda do ultimo ao Orçamento da Guerra, consignando a verba, não para 500, mas para 800 alumnos.

A emenda teve a mesma sorte da outra: não logrou parecer favoravel da Commissão de Finanças e foi tambem rejeitada pela Camara.

Ora, mantidos os actuaes alumnos, admittidos os das escolas preparatorias, os amnistiados serão recebidos com a phrase sacramental—não ha verba, esperem; e assim, durante todo o anno de 1906 ficarão nos corpos, quando a lei da amnistia tal não permitte.

Depois é conveniente ponderar que, no Orçamento da Guerra para o anno fluente, foi encartada, no Senado, uma disposição que merece ser com cuidado examinada.

Esse orçamento transitou em o anno passado pelo Senado, depois dos tristes successos de 14 de novembro; reinava a vontade de cercar o Governo de todas as medidas necessarias para o bom desempenho das funcções governativas. Foi então encartada no Orçamento a seguinte disposição:

« Art. 4.º Fica o Governo autorizado a reorganizar todo o serviço relativo ao en-

sino militar, com diminuição da despeza que actualmente se faz, podendo, conforme julgar mais conveniente, em relação ás disciplinas ou cursos, reformar o regimen actual, e, em relação aos estabelecimentos, subdividir, supprimir e crear novos, onde julgar melhor.

§ 1.° Os membros do corpo docente que forem vitalicios serão aproveitados em quaesquer dos estabelecimentos da nova organização para o ensino das materias que actualmente leccionam, podendo tambem ser aproveitados para o ensino de outras materias que livremente acceitarem, sem prejuizo, em qualquer dessas hypotheses, dos seus vencimentos actuaes.

§ 2.° Os que não forem aproveisados de accôrdo com o paragrapho anterior, serão postos em disponibilidade, com os vencimentos integraes.»

O projecto, assim emendado, veiu para a Camara e na sessão de 17 de dezembro foi submettido a debate.

Apezar do terror que então reinava, entendi que devia occupar a tribuna para impugnar a medida, que eu considerava perniciosa.

Si, na sessão de 16 de novembro, não tive receio de criticar os actos do Governo, quando os animos estavam exaltados, por que havia de guardar silencio no dia 17, quando já tinha cumprido o meu dever da outra vez?

Aproveito a opportunidade para recordar que a 14 de novembro, quando a agitação reinava nas ruas, compareci á Camara, apezar dos boatos que fervilhavam, das ameaças por meio da dynamite, das trepidações da revolução.

Desejava estar junto dos collegas, participando da mesma sorte. Entrei e, ao transpôr a porta deste recinto, recebi sorrisos e amabilidades de todos os lados.

Compareci tambem a 16 de novembro. Já o Cattete tinha vencido; quasi todos os sublevados estavam reclusos e os restantes eram procurados por toda a parte. Nesse dia quasi todos os collegas me voltavam o rosto, poucos os que se me approximavam.

Apezar de quasi toda a Camara se atirar furiosa, impassivel fiquei no cumprimento do dever. Perguntou-se-me si eu estava com os revoltosos e respondi que estava contra o Governo, no meu posto, dentro dos limites constitucionaes. Exigi a prova de que estivesse com os revoltosos...

Considerei então um acto de covardia a declaração de que condemnava a soblevação. Mas agora que os factos estão passados, agora que estão todos amnistiados, agora, declaro á Camara dos Deputados, trazendo testemunhas, si forem necessarias, agora declaro que nunca estive com a revolta. (*Muito bem*).

Estou sim, e continuarei a estar no proposito de verberar aquelles governos que infelicitam a nação como o governo do Sr. Rodrigues Alves.

O Sr. Elyseu Guilherme—Não apoiado.

O Sr. Bricio Filho—Foi um só não apoiado e tão pallido!...

O Sr. Elyseu Guilherme—E' o sentimento geral da Camara. Aponte os factos de infelicitação da nação. Aponte si é capaz.

O Sr. Bricio Filho—Na sessão de 17 de dezembro assim analysei a emenda:

«Não é preciso ter o dom da previsão bastante educado para desde logo perceber que o que se procura com esta emenda é dar um golpe nas escolas militares.

O Sr. Aurelio Amorim—Apoiado.

O Sr. Bricio Filho — Longe de mim o pregar que o Poder Executivo não procure lançar mão dos meios necessarios para punir aquelles moços que se desviaram da linha do dever. Dahi, porém, á suppressão de estabelecimentos de instrucção militar da ordem daquelles, vae incontestavelmente grande distancia.

Si é preciso estabelecer disposição regulamentar, calcada no rigor, para impedir manifestações perigosas da mocidade, que seja isto levado a cabo. Mas pretender supprimir aquelle estabelecimento, porque rebentaram os tristes acontecimentos que todos nós deploramos, não acho justo nem razoavel.

O Sr. Galeão Carvalhal — A emenda não falla em suppressão.

O Sr. Bricio Filho — Falla. (*Lendo a emenda*)... *« reformar o regimen actual, e em relação aos estabelecimentos, subdividir, supprimir e crear novos onde julgar melhor ».*

O Sr. Galeão Carvalhal — E' trabalho de organização.

O Sr. Bricio Filho — A gravidade da medida vae mais longe do que V. Ex. suppoz á primeira vista.

Sr. Presidente, ainda estão na memoria de todos os acontecimentos ligados á revolta do 6 de setembro. Não é segredo para ninguem que foi justamente da Escola Naval que sahiram grandes, poderosos e importantes elementos para essa revolta.

O Sr. Aurelio Amorim — E não se tratou de supprimir a Escola Naval.

O Sr. Bricio Filho — Foi com os alumnos dessa escola, com os aspirantes e outros elementos que os contra-almirantes Custodio José de Mello e Saldanha da Gama contaram para as principaes operações de guerra.»

Pois bem; terminada a revolta, o marechal Floriano não quiz se entregar á obra ingrata de eliminar aquelle importante estabelecimento de instrucção naval e—circumstancia notavel—na hora da terminação dos combates em que quasi toda a esquadra esteve envolvida, a sua primeira preoccupação, longe de tratar do anniquilamento da armada, foi a de encommendar unidades de combate, armamentos e munições, para que a esquadra pudesse ser collocada na altura em deve estar.

A mesma cousa digo eu neste momento.

Si elementos do exercito e principalmente das escolas militares tomaram parte nos *tristes* acontecimentos que todos nós deploramos, repito, o Governo tem na lei elementos para a punição dos que se desviaram.

Buscar, porém, supprimir estabelecimentos, destruir esses viveiros importantissimos de officiaes do nosso exercito, isso se fará, Sr. Presidente, mas V. Ex. e a Camara hão de consentir que se faça, ficando aqui consignado o meu solemne protesto.»

Por meio da emenda se pretende mudar a escola para outro ponto do Brazil. O aparte lo general Glycerio, cortando o eloquente discurso do Sr. Ruy Barbosa, na sessão de 15 do luente, é esclarecedor. Si é a mudança que e projecta, si ha na lei autorização para al, emquanto ella não se faz que fiquem odos na mesma situação, amnistiados e não mnistiados.

Do exposto se verifica que, com a interretação dada pelo Governo, ha lesão do direito aos cursos, á percepção dos vencimens, aos atrazados, á funcção do voto. Isso ido é uma verdadeira *embaçadella*, na voz Sr. Catunda, que, no Senado, introduziu expressão no vocabulario parlamentar. *isos.*)

Ahi ficam os factos, palpavelmente panteados. Não póde ser mais clamorosa a ustiça, mais accentuado o proposito de rseguição, mais formal o attentado contra eitos garantidos em expressa, positiva, ra e taxativa disposição de lei.

nsistir no erro não fica bem, é feio, é itivamente feio. O meu nobre amigo, u collega de campanha durante a revolta 6 de setembro, em Nitheroy, o Miro da Guerra, Sr. marechal Argollo, está ido, está evidentemente errado, como a desta tribuna, com o espirito que lhe peculiar, o saudosissimo Sr. Ferreira na, e com elle está errado o seu *entourage*, o luzidio pessoal que o cerca, que o rodeia, onde ha um bicho de concha fino, activo, vivo, intelligente, astucioso, esperto, ronhento e manhoso, que forja planos e mais planos, arma das suas, arma muitas cousas, não arcando com as consequencias e resultados, quando máos, porque é astucioso, não apparece, fica á distancia, no funambulismo, por traz da cortina.

Ora, o responsavel por tudo isto, em face da Constituição, embora rota, desconjuntada e mutilada, o responsavel por tudo isto é o Sr. Presidente da Republica, a quem dirijo o meu appello no momento em que vou favorecer os meus collegas com a ausencia da tribuna. Não importa que o appello seja feito pela voz do opposicionista; não faz mal. Não subo a escadaria do palacio do Cattete para fallar a S. Ex. Mas converso daqui, ás claras, sem ser positivista, aos olhos de toda a gente, de todo o mundo, deste posto, de onde dirijo o verbo aos membros do Congresso Nacional, ao primeiro magistrado da Nação, aos seus secretarios, aos meus eleitores e ao paiz inteiro.

Nunca a supplica «Deus me livre dos meus amigos, que dos meus inimigos me sei defender» teve melhor applicação que ás presidencias.

Exm Sr. Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, precate-se dos que ainda perambulam pelas dependencias do Cattete, e não se arreceie daquelles que, como eu, se expandem na linguagem da franqueza e do patriotismo. Eu não fui quem creou embaraços á obra de V. Ex.; não andei na sala dos despachos a engrandecer os serviços de V. Ex., para depois, cá fóra, entre sorrisos, confabular com os que manejam a torquez da critica e do ridiculo; não occultei, com receio de magoar, a verdade dos factos; não escondi as queixas da multidão, os dissabores do povo; não induzi V. Ex. a abraçar uma candidatura presidencial, que a Nação repellia, allegando que quasi todos estavam da banda governamental...

O Sr. Elyseu Guilherme — Isto é o que resta provar.

O Sr. Bricio Filho — ... quasi todos estavam no batalhão da carneirada, para depois bater em retirada, deixando descoberta, não a corôa, que não estamos no regimen monarchico, mas a calva presidencial. (*Risos.*)

Exm. Sr. Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves. V. Ex. deve nesta hora amarga conhecer de perto o valor das dedicações; deve ter estudado, em excellente caldo de cultura, o microbio do engrossamento, o *engrossococcus*, e deve ter visto como as colonias microbianas vão diminuindo, dimi-

nuindo, diminuindo, á proporção que vae chegando o ultimo 15 de novembro do quatriennio. (*Risos.*)

Exm. Sr. Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, eu sempre tive V. Ex. na conta de um homem honrado, de um homem de bem. Pena é que, apezar da lenda de energico, não tenha tido a energia de domar a carreira dos que teem cirandado em volta da curul de presidente, provocando a má fama para o Governo. Neste momento, deve conhecer naturalmente de sobra muitos dos auxiliares e delles não se descarta porque está no derradeiro lanço da jornada.

Póde, porém, contrarial-os. Ainda é tempo de arripiar carreira, de mudar de rumo, de entrar no bom caminho. E um dos meios para fazel-o é cumprimento da lei.

E um dos meios de cumprir a lei é respeitar, em todas as suas consequencias, a amnistia ampla votada pelo Congresso Nacional.

Justiça, Exm. Sr. Presidente da Republiba, para esse punhado de moços. Justiça, Exm. Sr. Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves! (*Muito bem; muito bem. O orador é comprimentado.*)

Comparecem mais os Srs. Aurelio Amorim, Passos Miranda, Rogerio de Miranda, Indio do Brazil, José Eusebio, Urbano Santos, Francisco Sá, Alberto Maranhão, Paula e Silva, Abdon Milanez, Affonso Costa, Celso de Souza, Pereira de Lyra, João Vieira, Angelo Neto, Rodrigues Doria, Joviniano de Carvalho, Oliveira Valladão, Leovigildo Filgueiras, Castro Rebello, Tosta, Garcia Pires, Vergne de Abreu, Marcolino Moura, Bernardo Horta, Americo de Albuquerque, Erico Coelho, Viriato Mascarenhas, Estevam Lobo, Ribeiro Junqueira, Francisco Bernardino, Adalberto Ferraz, Antonio Zacarias, Lamounier Godofredo, Camillo Soares Filho, Calogeras, Sabino Barroso, Carvalho Britto, Olegario Maciel, Camillo Prates, Padua Rezende, Galeão Carvalhal, Valois de Castro, Amaral Cesar, José Lobo, Francisco Malta, Candido Rodrigues, Hermenegildo de Moraes, Elizeu Guilherme, Soares dos Santos, Barbosa Lima, Germano Hasslocher, Angelo Pinheiro, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro, Domingos Mascarenhas, Vespasiano de Albuquerque e Campos Cartier.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Paula Guimarães, Wanderley de Mendonça, Enéas Martins, Raymundo Nery, Hosannah de Oliveira, Arthur Lemos, Carlos de Novaes, Christino Cruz, João Gayoso, Thomaz Cavalcanti, Pereira Reis, Trindade, Teixeira de Sá, José Marcellino, Moreira Alves, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Arthur Orlando, Raymundo de Miranda, Felisbello Freire, Domingos Guimarães, Pinto Dantas, Paranhos Montenegro, Corrêa Dutra, João Baptista, Belizario de Souza, Bezamat, Cruvello Cavalcanti, Penido Filho, Henrique Salles, Wencesláu Braz, Jesuino Cardoso, Domingues de Castro, Rebouças de Carvalho, Arnolpho Azevedo, Fernando Freitas, Leite de Souza, Paulino Carlos, Alvaro de Carvalho, Azevedo Marques, Rodolpho Miranda, Joaquim Teixeira Brandão, Candido de Abreu, Cassiano do Nascimento e Alfredo Varela.

E sem causa os Srs. Antonio Bastos, Dias Vieira, Anizio de Abreu, Virgilio Brigido, João Lopes, Medeiros e Albuquerque, Epaminondas Gracindo, Eusebio de Andrade, Tolentino dos Santos, Eduardo Ramos, José Monjardim, Galdino Loreto, Heredia de Sá, Leite Ribeiro, Irineu Machado, Nelson de Vasconcellos, Oscar Godoy, Augusto de Vasconcellos, Henrique Borges, Paulino de Souza, Astolpho Dutra, Bernardes de Faria, Olyntho Ribeiro, Costa Junior, Eloy Chaves, Aquino Ribeiro, Benedicto de Souza e Juvenal Miller.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Havendo numero legal, vae-se proceder ás votações das materias encerradas e das que se acham sobre a mesa.

Peço aos nobres Deputados para occuparem as suas cadeiras.

Em seguida são successivamente sem debate approvadas as redacções finaes dos projectos ns. 193 B e 156 A, de 1905, para serem enviados ao Senado.

São lidos, julgados objecto de deliberação os seguintes:

PROJECTOS

N. 193 — 1905

Desdobra a cadeira de mathematica, geographia e historia do Brazil do Instituto Nacional dos Surdos-Mudos, em uma de mathematica e outra de geographia e historia do Brazil, percebendo cada um dos professores os vencimentos marcados na tabella em vigor para o corpo docente do mesmo instituto

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' desdobrada a cadeira de mathematica, geographia e historia do Brazil do Instituto Nacional dos Surdos-Mudos em uma de mathematica e outra de geographia e historia do Brazil, percebendo cada um dos professores os vencimentos marcados na tabella em vigor para o corpo docente do mesmo instituto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em vigor.

Sala das sessões, 28 de setembro de 1905. —*Luiz Domingues*.—*José Eusebio*.— *Dunshee de Abranches*.—A's Commissões de Instrucção Publica e de Finanças.

N. 194—1905

Fixa o numero, a classe e os vencimentos dos empregados da Alfandega de Santos

Considerando:

1º

Que o criterio que em 1860 presidiu a lei de classificação das Alfandegas do Brazil foi o do respectivo rendimento, sendo, por isso classificada como de 1ª ordem a Alfandega do Rio que então arrecadava 18.400:000$, e como de 4ª ordem a de Santos que rendia apenas 500:000$000.

2º

Que em 1876, ainda obedecendo ao mesmo criterio, a Alfandega do Rio foi classificada em categoria especial, sendo as de Pernambuco e Bahia classificadas como de 1ª ordem e as de Santos e Pará como de 2ª.

3º

Que na reorganização das Alfandegas pelo decreto de 17 de dezembro de 1892, a Alfandega de Santos, não obstante ter muito maior rendimento que as de Pernambuco, Bahia e Pará, foi a estas equiparada pelos rendimentos dos respectivos empregados, conservando, entretanto, sua categoria especial a Alfandega desta Capital.

4º

Que semelhante desigualdade ainda prevaleceu com o decreto n. 2.807, de 31 de aneiro de 1898, não obstante a lotação da Alfandega de Santos ser de 36.000:000$, contra 19 e 14.000:000$ das de Pernambuco, Bahia e Pará.

5º

Que o decreto de 16 de janeiro de 1904, reformando as alfandegas, ainda manteve essa injusta desigualdade.

6º

Que por seu rendimento só inferior ao da Alfandega desta Capital, a Alfandega de Santos se distancia muito de todas as outras, por isso que, pela lotação minima actual, rende mais 50 % que a de Pernambuco, 58,8 % mais que a do Pará e 98,8 % mais que a da Bahia, visto como a lotação da Alfandega de Santos é de 27.000:000$ e as de Pernambuco, Pará e Bahia, respectivamente de 18, 17 e 14.000:000$000.

7º

Que nesse excesso de rendimento não estão incluidas as taxas de capatazias, armazenagens e dócas que as outras alfandegas arrecadam, o que faz mais resaltar a importancia da Alfandega de Santos.

8º

Que, não obstante esse excesso de rendimento, a despeza com a Alfandega de Santos é muito menor que a despeza das outras, dor isso que ao passo que está orçada no exercicio vigente em 310:300$, a do Pará está em 374:400$; a de Pernambuco em 382:500$ e a da Bahia em 296:300$000.

9º

Que uma retribuição equitativa e justa dos empregados destas alfandegas seria dada pelo calculo da proporcionalidade entre a somma das lotações, somma das despezas e lotação de cada uma e que, assim realizada a operação, resultaria para a Alfandega de Santos uma retribuição de 465:217$105 em vez de 310:300$000.

10

Que o pessoal da Alfandega de Santos não corresponde ás necessidades do serviço sempre crescente, exigindo,além de um ajudante de porteiro, como tem as outras alfandegas, mais quatro conferentes, um fiel de thesoureiro e um archivista, como tudo já foi pedido pelo inspector daquella repartição em seu relatorio de 24 de fevereiro de 1903.

11

Que o augmento de numero de conferentes se justifica porque a Companhia de Dócas tem em trafego 11 armazens de mercadorias geraes, além de um de inflammaveis, no logar denominado «Allemoa», sendo necessario um conferente em cada porta para bem servir o publico, prevenir reclamações do commercio e evitar prejuizo que possa acarretar ao fisco um expediente accelerado e sem methodo.

12

Que o augmento de mais um fiel de thesoureiro encontra sua justificação no acrescimo consideravel de serviço que trouxe á thesouraria a arrecadação dos impostos de

consummo, a ponto de ser necessario o inspector da alfandega manter como auxiliares alli um continuo e um servente, e não raras vezes destacar escripturario para algum serviço urgente.

13

Que a creação do logar de cartorario se justifica porque o importante archivo da repartição não póde continuar, como até aqui entregue a escripturarios que vão sendo revesados segundo as necessidades do serviço geral, dahi surgindo a necessidade de um archivista que tenha attribuições definidas e responsabilidades directas.

14

Que, finalmente, deve merecer a attenção e solicitude dos poderes publicos uma alfandega que, no quinquennio de 1899 a 1903, arrecadou a consideravel somma de 165.303:562$, quando as que lhe estão equiparadas pouco excederam á metade daquella quantia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O numero, classe e vencimentos dos empregados da Alfandega de Santos serão regulados pela tabella junta, ficando fixada em 0,73 % a porcentagem a distribuir em quotas.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 28 de setembro de 1905. —*A. Candido Rodrigues.*— *Galeão Carvalhal.* —*Francisco Malta.*— *A. Moreira da Silva.*— *Amaral Cesar.*— *Bernardo de Campos.*

Tabella do numero, classe e vencimentos dos empregados da Alfandega de Santos

Lotação.............. 21.000:000$000

Porcentagem 0,73 %.. 197:100$000

Cargos	Numero de empregados	Ordenados	Numero de quotas
Inspector	1	—	40
Chefes de secção	2	5:600$000	18
Conferentes	12	5:000$000	16
Primeiros escripturarios	10	4:000$000	10
Segundos ditos	12	3:200$000	8
Terceiros ditos	12	2:400$000	6
Quartos ditos	12	1:600$000	4
Guarda-mór	1	5:600$000	18
Ajudante	1	4:000$000	10
Thesoureiro (quebras 1:000$)	1	5:800$000	15
Fieis	3	2:600$000	7
Porteiro	1	3:600$000	6
Ajudante	1	2:000$000	5
Cartorario	1	2:400$000	6
Continuos	6	1:300$000	3
	76		

Numero total de quotas, 685.

Importancia total dos ordenados 237:400$.

Sala das sessões, 28 de setembro de 1905. *A. Candido Rodrigues.*—*Galeão Carvalhal.*— *Francisco Malta.* — *A. Moreira da Silva.*— *Amaral Cesar.*— *Bernardo de Campos.*— A' Commissão de Finanças.

E' annunciada a continuação da votação do projecto n. 176, de 1905, com parecer sobre emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 145, de 1904, que permitte aos funccionarios civis federaes, activos ou inactivos, consignarem mensalmente á Sociedade Anonyma Cooperativa Civil dos Funccionarios Publicos Federaes até dous terços dos seus ordenados, para pagamento de fornecimentos que lhes tenham sido feitos pela mesma sociedade, e dá outras providencias (discussão unica).

Em seguida é posto a votos e approvada em discussão unica, salvo a emenda do Sr. Bricio Filho, o seguinte

PROJECTO

N. 176 — 1905

(145, de 1904)

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' permittido aos funccionarios civis federaes, activos ou inactivos, consignarem mensalmente á Sociedade Anonyma Cooperativa Civil dos Funccionarios Publicos Federaes até dous terços dos seus ordenados para pagamento do fornecimento que lhes tenha sido feito pela mesma sociedade, nos termos dos ns. 2 e 3 da clausula 4ª das bases que acompanharam o decreto n. 4.465, de 12 de junho de 1902.

§ 1.º O instrumento da consignação será aceeito nas repartições federaes desta Capital e averbado na respectiva folha de pagamento do consignante, devendo continuar na mesma repartição, em que for averbada

a consignação, o pagamento da importancia consignada, embora a remoção ou sahida do funccionario para servir fóra da Capital Federal.

§ 2.º A consignação cessará, em qualquer tempo, uma vez que o consignante se mostre quite com a sociedade.

§ 3.º O processo das averbações das consignações nas respectivas folhas de pagamento e bem assim a da extracção dos respectivos cheques será feito fóra das horas do expediente e sem prejuizo do serviço publico.

§ 4.º Semestralmente a sociedade recolherá, em dinheiro, aos cofres publicos a importancia de 60$ para gratificação ao empregado da Directoria de Contabilidade e ao da Pagadoria, incumbidos do processo das averbações das consignações e extracção dos cheques.

Art. 2.º A sociedade obriga-se a fundar estabelecimentos em condições de fazerem os fornecimentos de generos de primeira necessidade e artigos de uso civil aos consignantes por preços os mais modicos dentre os preços do mercado, que forem correntes.

Art. 3.º O serviço da sociedade será fiscalizado por agente de nomeação do Ministro da Fazenda, que a este apresentará annualmente relatorio circumstanciado, informando-o do modo pelo qual a sociedade tem cumprido as disposições legaes que a regem.

§ 1.º Os concessionarios recolherão trimensalmente ao Thesouro Nacional a quantia que for estipulada para o pagamento do fiscal.

§ 2.º No caso de infracção ou inobservancia das disposições legaes que a regem, a sociedade incorrerá em multa do valor de 200$ a 1:000$, imposta pelo fiscal, com recurso para o Ministro da Fazenda.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Bueno de Paiva (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor 86 Srs. Deputados e contra 25, total 111.

O Sr. Presidente — Está approvado o projecto. Vae se votar a seguinte emenda do Sr. Bricio Filho:

« Si for approvado o projecto, seja consignada uma disposição estabelecendo que nas transacções não serão cobrados juros superiores a 8 % ao anno. »

O Sr. Bricio Filho (*para encaminhar a votação*)—A minha emenda limita os juros a serem cobrados no emprestimo; estas condições vem favorecer os funccionarios.

Foi para favorecer os funccionarios que VV. EEx. votaram o projecto; então, façamos o favorecimento completo. E' só o que tenho a dizer.

Posta a votos, é rejeitada a referida emenda do Sr. Bricio Filho.

O Sr. Presidente — O projecto n. 176, de 1905, (145 de 1904), é enviado á Commissão de Redacção.

Posto a votos, é approvado em 2ª discussão o seguinte artigo unico do

PROJECTO

N. 177—1905

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 21:010 para occorrer ao pagamento dos salarios qu competem aos operarios da Casa da Mood attingidos pelo disposto no art. 7º do decreto legislativo n. 1.177, de 16 de janeir de 1904; revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Ferreira Braga (*pela ordem*) requer e obtem dispensa do intersticio para que o projecto que acaba de ser votado entre na proxima ordem do dia.

Posto a votos, é approvado em 2ª discussão o seguinte artigo unico do

PROJECTO

N. 178—1905

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 40:000$, supplementar á verba 6ª do art. 5º da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, revogadas as disposições em contrario.

E' annunciada a votação do projecto n. 28 C, de 1905, sobre a emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 28 B, deste anno, creando na Delegacia Fiscal em Londres dous logares de auxiliar (3ª discussão).

Em seguida é posta a votos e approvada a seguinte emenda dos Srs. Luiz Domingues e Neiva:

« Accrescente-se á parte final o seguinte: —de livre nomeação do Governo. »

Posto a votos, é tambem approvado em 3ª discussão o seguinte

PROJECTO

N. 28 B — 1905

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a crear, na Delegacia Fiscal em Londres, dous logares de auxiliar, com encargos e vencimentos iguaes aos dos actuaes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' o projecto, assim emendado, enviado á Commissão de Redacção, para redigil-o de accôrdo com o vencido.

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 120 C—1905

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Ficam creados mais um logar de medico ajudante na Inspectoria de Saude do Porto de Pernambuco e mais dous logares de guardas, e alterada o tabella de vencimentos da seguinte fórma :

Ao inspector, 7:200$000.
Aos ajudantes, 4:200$ cada um.
Aos guardas, 1:000$ cada um.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Malaquias Gonçalves *(pela ordem)* requer e obtem dispensa de impressão da redacção final do projecto numero 120 C, de 1905, para ser immediatamente votada.

Em seguida é sem debate approvada a seguinte

REDACÇÃO

N. 120 D—1905

Redacção final do projecto n. 120 C, deste anno, emenda destacada do de n. 120, creando mais um logar de medico ajudante e mais dous de guardas, na Inspectoria de Saude do Porto de Pernambuco, e alterando a respectiva tabella de vencimentos

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam creados mais um logar de medico ajudante e mais dous logares de guardas na Inspectoria de Saude do Porto de Pernambuco, e alterada a tabella de vencimentos da seguinte fórma:

Ao inspector, 7:200$000.
Aos ajudantes, 4:200$ cada um.
Aos guardas, 1:000$ cada um.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 29 de setembro de 1905.—*Gonçalo Souto,—Bernardo Horta.—V. Mascarenhas.*

E' o projecto enviado ao Senado.

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 179 — 1905

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 8:000$, papel, para pagamento de ajuda de custo a que tem direito o Dr. Ernesto do Nascimedto Silva, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, incumbido da commissão scientifica na Europa, em 1903, fazendo para isso a necessaria operação de credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Alencar Guimarães *(pela ordem)* requer e obtem dispensa de impressão da redacção final do projecto n. 179, de 1905, para ser immediatamente votada.

Em seguida é sem debate approvada a seguinte

REDACÇÃO

N. 179 A — 1905

Redacção final do projecto n. 179, deste anno, offerecido como conclusão do voto em separado do Sr. Cornelio da Fonseca ao parecer n. 86, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 8:000$, papel, para pagamento da ajuda de custo a que tem direito o Dr. Ernesto do Nascimento Silva, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, incumbido de commissão scientifica na Europa, em 1903

(Vide parecer n. 31, de 1905)

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da

Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 8:000$, papel, para pagamento de ajuda de custo a que tem direito o Dr. Ernesto do Nascimento Silva, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, incumbido de commissão scientifica na Europa, em 1903, fazendo para isso a necessaria operação de credito; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 29 de setembro de 1905. — *Gonçalo Souto*. — *Cunha Machado*. — *Bernardo Horta*.

E' o projecto enviado ao Senado.

Posto a votos, é approvado em discussão unica o parecer n. 33, de 1905, indeferindo o requerimento em que D. Maria Rita de Figueiredo, filha do finado capitão reformado do exercito João Teixeira de Brito, pede relevação da prescripção em que incorreu o meio-soldo que lhe competia.

E' annunciada a votação do projecto n. 19 A, de 1905, com parecer sobre emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 249, de 1903, que institue o privilegio (homestead) isentando da penhora o immovel pertencente a brazileiro nato ou naturalizado, que fizer a declaração constante do modelo annexo (3ª discussão).

O Sr. Presidente— Vae se proceder á votação do projecto n. 19 A, de 1905, com parecer sobre emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 249, de 1903.

Na fórma do Regimento, vou submetter a votos, em primeiro logar, o substitutivo do Sr. Deputado Moreira da Silva.

Este substitutivo tem parecer contrario da Commissão.

O Sr. Moreira da Silva (*pela ordem*)—Sr. Presidente, apresentei um substitutivo ao projecto que vae ser votado, dizendo a Commissão de Constituição e Justiça, no seu parecer, que elle não era opportuno, visto como tratava-se do primeiro ensaio sobre *homestead*. Sobre as emendas apresentadas pelo meu illustre amigo Sr. Malta, a Commissão declarou que umas eram acceitaveis e outras convenientes. Finalmente, depois da leitura do parecer, fica-se sabendo que não houve parecer.

Por isso que não houve parecer, peço á Camara dos Deputados que, tomando conhecimento do meu substitutivo, resolva sobre elle em primeiro logar, mas resolva depois de o ler, porquanto a Commissão nem ao menos o transcreveu em seu parecer para que a Camara tivesse delle conhecimento.

Requeiro, portanto, a V. Ex., Sr. Presidente, que mande proceder á leitura do meu substitutivo, para o qual peço preferencia na votação.

O Sr. Luiz Domingues (*pela ordem*)—Sr. Presidente, como relator do parecer, venho á tribuna simplesmente para dizer que a Commissão se pronunciou sobre todas as emendas e sobre o substitutivo do nobre Deputado. Ella transcreveu as emendas porque as acceitava, não fazendo o mesmo, quanto ao substitutivo porque elle está annexo ao parecer.

Ella declarou simplesmente, e foi quanto se fazia necessario, que nesse primeiro ensaio do instituto do *homestead* não era possivel attender ao nobre Deputado pela razão que S. Ex., muito além do *homestead*, creava uma reserva patrimonial.

Sr. Presidente, sou muito receioso, quando uso da palavra pela ordem, das advertencias de S. Ex., razão pela qual, como relator da Commissão, não entrarei agora na discussão da materia, visto que o Regimento m'o inhibe.

Apenas em consideração ao nobre Deputado, devo declarar á Camara que a Commissão tomou em muita consideração o substitutivo de S. Ex., emittindo o parecer que não o julgava adaptado; e o fez muito despreoccupadamente, por isso que, em relação a todas as emendas, ella opinou que fossem todas acceitas, corrigindo assim trabalhos della Commissão.

E', portanto, insuspeita a Commissão para dizer sobre o substitutivo do nobre Deputado.

O Sr. Presidente — Apesar do substitutivo ter sido distribuido em avulso aos Srs. Deputados, vou mandar proceder á sua leitura para attender ao pedido do nobre Deputado por S. Paulo.

O Sr. 1º Secretario— Procede á leitura da seguinte

Emenda ao projecto n. 19, de 1905

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Toda pessoa residente no Brazil, que estiver na livre administração de sua pessoa e bens, poderá instituir, para si ou para outrem, uma reserva patrimonial em immovel ou em immoveis e em apolices da divida publica nacional, estadual ou municipal, ou sómente em uma dessas especies de bens, provando, perante o juiz competente do municipio da sua residencia, por certidões de registro de nascimentos, casamentos e obitos, do registro hypothecario, do resgistro Torrens e do registro de titulos de dividas e obrigações, e de compromisso que

tomará sob pena de estellionato, que a reserva, que institue, está dentro dos limites do que póde dispor livremente da sua fortuna.

Tambem poderá fazer essa instituição, em favor do seu casal e dos filhos que do seu casal nascerem, toda a pessoa emancipanda, ou emancipada por casamento.

Art. 2.º A reserva patrimonial será impenhoravel, depois de publicada e inscripta no registro hypothecario a sentença que a homologar e de averbada a mesma sentença respectivamente na Caixa de Amortização da União, do Estado ou do municipio, si, no todo ou em parte, for consistente em apolices, salvo por dividas ou obrigações, de data anterior á publicação da sentença, que forem demandadas nos seis mezes que se seguirem a essa publicação.

Art. 3.º Qualquer que seja o regimen nupcial, com excepção do caso de haver pacto em contrario, o conjuge succederá ao conjuge na reserva instituida, e aos conjuges succederão os filhos.

Art. 4.º No caso de divorcio e de nullidade ou annullação de casamento, partir-se-ha a reserva em duas partes iguaes, uma para cada um dos conjuges.

Art. 5.º Havendo justa causa, como desapropriação immobiliaria, pagamento de apolices por occasião de conversão de divida ou de sorteio, divorcio, nullidade ou annullação do casamento, ou mudança de domicilio, o juiz do fôro da instituição da reserva autorizará por sentença a permuta dos bens reservados.

Art. 6.º São penhoraveis os fructos e rendimentos da reserva patrimonial, na quantia que se verificar por prévio arbitramento judicial, que excede á inteira satisfação das necessidades dos reservistas.

Art. 7.º Extinguir-se-ha a reserva pela partilha quando todos os filhos dos reservistas predefuntos entrarem na livre administração de suas pessoas e bens, e pela successão, conforme o direito commum, pelo fallecimento do ultimo reservista.

Art. 8.º Será averbado na reserva inscripta no registro hypothecario e nos averbamentos da que, no todo ou em parte, for consistente em apolices, todo o facto que interessar á instituição da reserva, ao numero e estado civil dos reservistas e á existencia e substituição dos bens reservados.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 20 de junho de 1905. — *A. Moreira da Silva.*

O Sr. Presidente — A Camara acaba de ouvir a leitura do substitutivo do Sr. Moreira da Silva.

Posto a votos, é rejeitado o referido substitutivo.

O Sr. Moreira da Silva (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor oito Srs. Deputados e contra 101, total 109.

O Sr. Presidente — O substitutivo foi rejeitado por 101 votos contra 8.

E' annunciada a votação da seguinte emenda do Sr. Cunha Machado ao art. 1º.

«O *homestead* póde tambem ser constituido sobre o usofructo ou a posse do immovel, extinguindo-se com elles, de accôrdo com a legislação em vigor.»

O Sr. Germano Hasslocher (*pela ordem*) — Sr. Presidente, ao votar as emendas sobre o projecto de *homestead*, acho que é indispensavel pedir ao illustre autor deste projecto que a respeito instrua melhor a Camara, porquanto S. Ex. não poderá mais reconhecer a obra que sahir das suas mãos na sua simplicidade primitiva.

Fui contrario ao *homestead* e continúo a sel-o, em principio, por entender que a intervenção do Estado é intempestiva, creando esse privilegio que se me afigura inconstitucional e incompativel com o sentimento dominante em nosso direito privado.

Devo confessar, entretanto, que si alguma cousa ha de acceitavel é o projecto do Sr. Francisco Malta, no seu inicio, como uma providencia limitada. Mas por tal fórma tem sido elle modificado que as emendas acceitas pela Commissão vem alterar absolutamente a sua essencia primitiva, vem transformal-o de todo, deixando de ser o *homestead* uma instituição nacional. Elle já não tem meio sangue, tem um quarto; é uma completa degeneração.

Ou o *homestead* passe tal qual o Sr. Malta o apresentou, o que, emfim, na minha opinião será dos males o menor, ou então não deve ser acceito.

Com as modificações propostas nas emendas, a favor das quaes a Commissão se manifestou, elle se torna uma cousa completamente exdruxula. (*Apoiados e não apoiados.*)

Em seguida é posta a votos e approvada a referida emenda do Sr. Cunha Machado.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se ter sido a emenda approvada por 85 votos contra 21; total, 106; com o Presidente, 1[illegible]

E' annunciada a votação da seguinte emenda do Sr. Esmeraldino Bandeira:

«Art. 1º Redija-se assim:

E' instituido o *homestead*, privilegio que isenta de penhora o immovel pertencente a brazileiro nato ou naturalizado, que fizer a declaração constante do modelo annexo á presente lei.»

O Sr. Presidente — Esta emenda tem parecer favoravel propondo á Commissão uma pequena modificação.

Em seguida é posta a votos e approvada a referida emenda do Sr. Esmeraldino Bandeira.

E' igualmente approvada a seguinte modificação da Commissão:

« E' isento da penhora o immovel, etc.»

E' tambem posta a votos a seguinte emenda do Sr. Esmeraldino Bandeira ao art. 2º:

«Accrescente-se depois do art. 2º:

Art. E' prohibida, sob pena de nullidade, a constituição do *homestead* em immovel indiviso ou gravado de hypotheca, convencional, judiciaria ou legal, devidamente transcripta antes do acto da predita constituição.»

Posta a votos é approvada a seguinte emenda do Sr. Cunha Machado:

« Não póde ser constituido *homestead* sobre um immovel gravado de qualquer onus real, nem póde constituil-o o individuo insolvavel. Neste caso o immovel ficará sujeito ao pagamento das dividas devidamente comprovadas, e annullado *ipso facto* o *homestead*, fundindo-as a Commissão de Redacção.»

E'annunciada a votação da seguinte emenda, do Sr. Esmeraldino Bandeira, ao art. 3º:

« Accrescente-se como paragrapho ao art. 3º: Cessarão os effeitos do regimen que esta lei institue logo que o valor do immovel for augmentado além do maximo prescripto no art. 3º por quaesquer bemfeitorias ou accrescimos de terreno.

Nesse caso, a manutenção do privilegio ficará subordinada a uma reducção correspondente ao immovel.»

O Sr. Presidente — Ao art. 3º o Sr. Cunha Machado apresentou tambem a seguinte emenda:

« Substitua-se o art. 3º por este:

O immovel não poderá ter área maior de 25 hectares e o valor de cinco contos de réis (5:000$), sendo rural, e valor de dez contos de réis, sendo urbano.

Conserve-se o paragrapho unico. »

A Mesa acha preferivel que se vote em primeiro logar esta ultima emenda.

Em seguida, é posta a votos e approvada a referida emenda do Sr. Cunha Machado.

E' tambem approvada a emenda apresentada pelo Sr. Esmeraldino Bandeira ao referido art. 3º.

E' considerada prejudicada a emenda do Sr. Luiz Domingues.

O Sr. Francisco Malta (*pela ordem*)—Sr. Presidente, a emenda ao art. 3º, a do Sr. Esmeraldino Bandeira, diz:

« Accrescente-se como paragrapho ao art. 3º:

Cessarão os effeitos do regimen que esta lei institue logo que o valor do immovel for augmentado além do maximo prescripto no art. 3º por quaesquer bemfeitorias ou accrescimo de terreno.

Nesse caso a manutenção do privilegio ficará subordinada a uma reducção correspondente ao immovel.»

A meu ver, Sr. Presidente, esta emenda não deve ser approvada.

O Sr. Presidente — Mas já foi votada.

O Sr. Francisco Malta — Eu pedi a palavra para encaminhar a votação, quando V. Ex. ia pol-a a votos.

O Sr. Presidente— Então, não ouvi, mas a emenda já foi votada.

O Sr. Francisco Malta — Neste caso desisto da palavra.

E' posta a votos e rejeitada a emenda do Sr. Cunha Machado, ao art. 4.º

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda do Sr. Esmeraldino Bandeira ao art. 5.º:

«Redija-se assim:

O proprietario deve residir no immovel, bem como exploral-o, si for immovel rural, sob pena de cessação do privilegio.»

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda do Sr. Cunha Machado, ao art. 6.º:

«Substitua-se por este:

O privilegio (*homestead*), de que trata esta lei, poderá ser constituido com os requisitos do art. 1º:

a) pelo marido, sobre os bens pessoaes, sobre os da communhão ou, com o consentimento da mulher, sobre os que pertencerem a esta e estiverem sob a administração delle;

b) pela mulher, sem autorização do marido ou de justiça, sobre os bens cuja administração lhe é reservada;

c) pelo conjuge sobrevivente, si do casamento ficarem filhos menores, sobre os bens pessoaes.»

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*) requer a verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se, terem votado a favor 101 Srs. Deputados e contra 8, total 109.

São, successivamente, postas a votos e approvadas as emendas:

Do Sr. Esmeraldino Bandeira, ao art. 7º:

« Substitua-se pelo seguinte:

O immovel não poderá ser objecto de hypotheca nem de quaesquer *onus* reaes ou pessoaes sinão por uma das causas mencionadas no art. 4º, *a*, *b*, *c* ».

Ao art. 8º:

« Accrescente-se, depois do art. 8º, como artigo ou paragrapho:

No caso de se dividirem os filhos entre os conjuges, na hypothese que se deduz do estatuido no art. 95 da lei n. 1.811, de 24 de janeiro de 1891, ou de passarem do poder de um para o de outro conjuge, depois de decorrido o periodo marcado no art. 36 da citada lei, cessará o regimen do *homestead* logo que tiver transitado em julgado a respectiva sentença de annullação de casamento ou de divorcio, volvendo o immovel ao regimen do direito commum ».

Ao art. 10:

« Accrescente-se em seguida ao paragrapho unico do art. 10:

No caso de desapropriação por necessidade ou utilidade publica e na hypothese de existirem ainda a esse tempo filho ou filhos menores, o preço da desapropriação, a contar da data do seu recebimento, ficará isento de penhora por espaço de um anno, dentro do qual poderá ser instituido novo *homestead*.

Para o effeito de gosar dessa isenção, será o dito preço depositado em qualquer estabelecimento de credito ou na Caixa Economica, com a precisa designação de sua procedencia.»

Decorrido, porém, esse prazo sem se ter verificado a instituição de novo *homestead*, cessarão por completo todos os effeitos do privilegio concedido.»

E' tambem approvada a seguinte modificação da Commissão á emenda do art. 10

« Em vez de constituir paragrapho deve constituir artigo differente.»

E' tambem approvada a seguinte emenda additiva do Sr. Cunha Machado:

« O privilegio do *homestead* só póde ser opposto aos credores por dividas contrahidas posteriormente á sua constituição, salvo os casos enumerados no art. 1º.»

E' o projecto, assim emendado, approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção, para redigil-o de accôrdo com o vencido.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*)— Sr. Presidente, peço a V. Ex. que faça constar da acta da sessão a declaração de voto que mando á Mesa.

O Sr. Presidente— O nobre Deputado queira mandar á Mesa a sua declaração

Vem á Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO

Declaro que votei contra o projecto n. 176 de 1905, que permitte aos funccionarios civis federaes consignarem mensalmente á Sociedade Anonyma Cooperativa Civil dos Funccionarios Publicos Federaes até dous terços dos seus ordenados e contra tambem o projecto n. 19 A, de 1903, que institue o *homestead*, com as respectivas emendas,

Sala nas sessões, 29 de setembro de 1905.— *Bricio Filho.*

E' annunciada a votação do projecto n. 183, de 1905, sobre a emenda offerecida na 3ª, discussão do projecto n. 343, de 1904, que autoriza o Governo a conceder o premio de viagem a que tem direito o Dr. João Ribeiro da Silva Vianna, de conformidade com os arts 221 e 222 do Codigo do Ensino (3ª discussão).

O Sr. Presidente—A emenda, si for approvada, terá uma discussão especial na fórma do Regimento, sendo destacada.

Ella está concebida nos seguintes termos:

« Fica extensiva ao Dr. Aloysio de Castro a disposição do art. 1º do projecto n. 346, de 1904.

Sala das sessões, 14 de setembro de 1905.— *Satyro Dias.*

Os senhores que approvam queiram se levantar. (*Pausa.*)

Foi approvada. Será destacada para soffrer nova discussão.

Em seguida é posto a votos e approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 183 — 1905

(346, de 1904)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a dar ao Dr. João Ribeiro da Silva Vianna o premio de viagem a que tem direito, de conformidade com o disposto nos arts. 221 e 22-

2

do Codigo de Ensino, fazendo para esse fim a necessaria operação de credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 302 — 1901

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 669$666 para occorrer ao pagamento da gratificação de exercicio de mestre de officina ao mestre da extincta officina de alfaiates do Arsenal de Guerra do Estado de Matto Grosso, addido ao mesmo arsenal, Luiz Cassiano Paes de Carvalho, encarregado do córte de fardamento para os corpos da guarnição do dito Estado; fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Presidente—Estão findas votações.

Passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 189, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao engenheiro chefe de districto da Repartição Geral dos Telegraphos, Chrysantho Leite de Miranda e Sá, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Tem a palavra o Sr. Bernardo Monteiro.

O Sr. Bernardo Monteiro—Sr. Presidente, *O Paiz* de hoje, a proposito do contracto celebrado entre o Estado de Minas Geraes e o Sr. visconde de Guahy, de que hontem tratou nesta Casa o meu illustre collega de bancada, Sr. David Campista, faz, incidentemente, algumas referencias ao meu nome, pelo que peço licença á Camara para dar-lhe, a respeito, algumas explicações.

Sr. Presidente, era tal a minha responsabilidade durante a monarchia que, vindo a Republica, me conservei completamente afastado da politica (*apoiados*), e esta minha attitude era até injustamente considerada por alguns como de hostilidade ao novo regimen.

Nessa occasião, eu era advogado e não tinha posição nem influencia politica. Foi nessa época que o Sr. visconde de Guahy recebeu um convite do honrado Sr. conselheiro Affonso Penna para celebrar um contracto que tinha por fim a construcção de uma estrada de ferro em Minas Geraes, e S. Ex., o Sr. visconde de Guahy, encarregou-me, como advogado, da assignatura desse contracto.

O Sr. Antonio Martins Marinhas era representante de duas estradas de ferro cujos interesses mais ou menos coincidiam com a concessão que ia ser feita ao Sr. visconde de Guahy.

Dahi o apparecimento desse senhor na negociação, tanto que havia uma clausula do citado contracto referente a accôrdo com as emprezas de que o Sr.Marinhas era representante.

As cartas que *O Paiz* publica hoje são todas posteriores á celebração do contracto. Chamo a attenção dos meus collegas para este facto.

O SR. CARLOS PEIXOTO FILHO — E' uma circumstancia muito importante.

O SR. BERNARDO MONTEIRO — Todas são posteriores á celebração do contracto. E são dous os factos a que faz referencia especial *O Paiz*, e que dizem respeito á minha intervenção de advogado.

Em um delles,diz que, como advogado, eu, na execução do contracto, requeri a prestação de 1.500:000$000.

E' verdade, Sr. Presidente, requeri essa prestação, que devia ser feita nos termos strictos do alludido contracto, e este requerimento não foi feito durante a administração do Sr. conselheiro Affonso Penna ; esse requerimento foi feito quando era presidente do meu Estado o honrado e immaculado Sr. Dr. Bias Fortes...

O SR. FRANCISCO SÁ—Apoiado, dou testemunho disso.

O SR. BERNARDO MONTEIRO—... e era Secretario da Viação meu illustre amigo e patricio Sr. Dr. Francisco Sá, que o despachou-

O SR. FRANCISCO SÁ— Apoiado, na execução rigorosa do contracto.

O SR. BERNARDO MONTEIRO—Como muito bem diz S.Ex.,apoiado, na execução rigorosa do contrato.

O segundo acto que pratiquei como advogado foi quando requeri a prorogação desse contracto, outro ao qual tambem fez referencia *O Paiz* .

Mas o fundamento dessa prorogação foi o seguinte: o contracto foi celebrado a 21 de agosto de 1893, e a 6 de setembro de 1893 rompeu aqui a revolta da esquadra.

Ora, o Sr. Guahy havia partido para a Europa, tratava do levantamento de capitaes; não era possivel obter nas praças européas, deante de uma revolução, capitaes para uma empreza daquella natureza.

Dahi a razão por que o honrado presidente de Minas, o Sr. conselheiro Affonso Penna, expediu um aviso declarando suspensa a execução do contracto.

Fui advogado até a vespera do dia em que fui nomeado Prefeito de Bello Horizonte.

Nesse dia passei a outro collega, indicado pelo Sr. visconde de Guahy, todos os papeis referentes á sua causa e despedi-me de S. Ex. (*Apoiados.*)

Não recebi nenhuma gratificação extraordinaria. Tive honorarios mensaes, conforme se póde verificar dos livros da companhia. (*Muito bem; muito bem.*)

VOZES — Explicou perfeitamente.

O Sr. Luiz Domingues—Um artigo editorial do *O Paiz* trouxe hontem á tribuna da Camara, Sr. Presidente, o nosso muito digno collega Sr. David Campista, sobre o chamado caso Guahy—Marinhas.

E' um caso que ainda está *sub judice*, e tanto basta, Sr. Presidente, para comprehender-se a delicadeza e as reservas com que deve ser tratado fóra dos tribunaes, unicos competentes para o resolverem.

A Camara, entretanto, vae ver, para logo, que não passa disso: um litigio, em que uma parte reclama um direito que a outra lhe contesta, não se podendo dizer por emquanto qual a vencedora afinal.

Como advogado, que fui convidado a ser de uma dellas, dirijo hoje a *O Paiz* com o illustre jurisconsulto e meu companheiro de advocacia nessa causa o Sr. Ulysses Vianna a seguinte carta, a proposito daquelle editorial, e para ella solicito a attenção da Camara:

«Rio, 29 de setembro de 1905 — A' Exm. redacção do *O Paiz*.

Não foi bem informada a illustre redacção do *O Paiz* sobre o caso judiciario do commendador Marinhas com o Visconde de Guahy; e, si nos permitte a franqueza, foi mesmo illudida pelo informante.

Nunca, jamais, em tempo algum, nos autos ou fóra dos autos, allegou Marinhas que o seu credito contra Guahy provinha de interferencia que tivesse tido junto ao governo de Minas Geraes, para a celebração do contracto de 21 de agosto de 1893, aliás feito em observancia de uma lei de grande alcance politico e financeiro.

Nunca, nunca, mesmo nunca, allegou tal.

O que Marinhas articulou sempre, desde o inicio da acção, foi tão sómente que (vae *ipsis verbis* transcripto, para melhor julgamento) :

« Que para os *os trabalhos preliminares, estudos e confecção* desse contracto (o de Minas) como para o celebrado com o Estado do Espirito Santo, parte integrante do contracto mineiro, o appellado teve necessidade da cooperação pessoal do appellante, sem a qual não teriam sido celebrados os referidos contractos.

Concluir dahi que o contracto deixaria de ser celebrado pela falta de cooperação pessoal de Marinhas não *nos trabalhos preliminares, estudos e confecção do contracto* de construcção de uma estrada de ferro, mas no suborno do governo de Minas, é concluir contra o escripto e contra o simples bom senso, que não comprehende a pretenção e a concessão de uma via-ferrea sem esses trabalhos preliminares, estudos e confecção de contracto.

E tanto mais forçada seria no caso a conclusão quanto é o proprio Guahy quem, nas innumeras cartas escriptas da Europa a Marinhas, em 31 de outubro, em 20 e 28 de dezembro de 1893, e em 20 de janeiro, em 3 e 19 de fevereiro, em 4, 12, 19 e 24 de março, em 5 e 14 de abril, em 5 e 26 de maio, e em 5 de julho de 1894, todas juntas aos autos, diz de que natureza foram esses serviços de Marinhas, e os quaes foram de levantamento de capitaes no Brazil, de estudos, de prestações de dinheiro, de contractos de empreitada, de elaboração de estatutos da companhia a ser organizada, em execução dos contractos com os governos dos Estados de Minas Geraes e do Espirito Santo.

Será, porventura, de advocacia administrativa ou da intervenção illicita, qualquer desses serviços? Diga-o o homem da mais vulgar honestidade deste paiz, ou de qualquer outro do mundo.

E para concluir:

Não recusará certamente *O Paiz* ao Dr. Cesario Alvim, de saudosa memoria, e aos Srs. Visconde de Ouro Preto e Dr. Nuno de Andrade, toda, mesmo toda honorabilidade.

Pois bem, foram ellas as testemunhas offerecidas na acção por Marinhas. E acredita *O Paiz* que qualquer desses illustres homens de Estado fosse capaz de intervir em um negocio illicito, em favor de quem quer que fosse? Pois bem, foi o Dr. Nuno de Andrade quem suggeriu a Marinhas que exigisse de Guahy um compromisso escripto; foi o Sr. Visconde de Ouro Preto quem se offereceu a obtel-o, por interposta pessoa; e foi o Dr. Cesario Alvim quem afinal obteve de Guahy, nestes preciosos termos:

« Pelo presente declaro que do liquido, que for apurado por negociação ou execução por companhia ou ou outro meio das concessões feitas, de accôrdo com os contractos de 21 de agosto de 1893, com o Estado de Minas Geraes, e 2 de outubro, com o Estado do Espi-

rito Santo, *cederei 50 °/o ao Illm. Sr. Antonio Martins Marinhas.*»

Nem é outro o titulo de credito de Marinhas; nem allegou elle outro, como fundamento da acção que propoz.

Agradecem a publicação os do Vs. Exs. criados attentos *Luiz Domingues.* — *Ulysses Vianna.*»

Vê, pois, a Camara, Sr. Presidente, que se trata de um caso meramente particular, e que de nenhum modo póde affectar a honorabilidade do Governo de Minas, á cuja frente se achava naquelle tempo o Sr. Conselheiro Affonso Penna, tão puro que até da maledicencia ha sido poupado. (*Muito bem; muito bem. O orador é muito comprimentado.*)

O Sr. David Campista — Sr. Presidente, trata-se de um projecto de concessão de licença, mas, já que se discute uma questão com que se occupa *O Paiz*, peço licença para fazer pura e simplesmente uma declaração.

Procurou-me hontem o Sr. Marinhas, com quem pela primeira vez tratei, e deu-me o memorial de onde extrahiu *O Paiz* a série de allegações que fez no seu artigo de hoje, refutando o que eu disse hontem desta tribuna.

Eu poderia demonstrar que o redactor do *O Paiz* foi capcioso, calando trechos e occultando o que lhe não convinha que apparecesse; mas o honrado orador que me precedeu na tribuna já o fez com tal competencia e brilhantismo que sou escusado de insistir neste ponto.

Ha, porém, uma parte do artigo que me diz pessoalmente respeito, porque me faz a honra de dar a responsabilidade do contracto Guahy. Essa parte é a seguinte:

«Realmente, si «a reforma da nossa situação moral» vae ser feita por um governo, sob o qual *factos destes* se podem dar, ella reclamará para o commentario a ironia festeira, leviana e bonanchona do Sr. David Campista, excellente folhetinista parlamentar, sem duvida, mas demasiado ingenuo quando por desfastio se faz Secretario de Estado.

O Sr. Marinhas, «nos bastidores», *basta para leval-o a assignar, com os socios que procura, contractos magnificos para os vender*; e sabe fazer com tal arte, que doze annos depois, ainda S. Ex. *jura que nunca em sua vida viu, ou tratou com o Sr. Marinhas!*»

Daqui concluo o seguinte: ou o redactor do *O Paiz* me julga um ingenuo e inesperto em materia de *negociatas* ou me faz uma accusação formal de improbidade.

Na primeira hypothese, confesso que o *O Paiz* me julga bem.

Na segunda, eu pediria ao redactor daquella folha que puzesse seu nome por baixo dos insultos que me atira. Bastar-me-hia essa vingança. Não tenho bens de fortuna para legar a meus filhos, mas deixar-lhes-hia esse patrimonio moral que consiste na accusação assignada pelo redactor e me honraria como homem publico.

E' o que tenho a dizer. (*Muito bem; muito bem. O orador é comprimentado por varios Srs. Deputados.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 185, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao medico legista da Repartição da Policia do Districto Federal Dr. José Francisco da Cunha Cruz um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a nova discussão do projecto n. 103 C, de 1905, redacção para nova discussão, de accôrdo com o Regimento Interno, da emenda destacada na 3ª discussão do projecto n. 103, deste anno, relevando a prescripção em que incorreu o bacharel Raymundo da Motta de Azevedo Corrêa, para receber os ordenados que lhe competirem como juiz de direito em disponibilidade.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

São successivamente sem debate encerrados em 2ª discussão os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 12 do projecto n. 34 A, de 1905, vedando a extradicção de nacionaes, regula a dos estrangeiros e dá outras providencias, com parecer e substitutivo da Commissão de Constituição e Justiça, ficando adiada a votação.

O Sr. Presidente — Esgotadas as materias da ordem do dia, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação do projecto n. 189, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao engenheiro chefe de districto da Repartição Geral dos Telegraphos. Crysantho Leite de Miranda Sá, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 185, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao medico legista da Repartição da Policia do Districto Federal Dr. José Francisco da Cunha Cruz um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 103 C, de 1905, redacção para nova discussão, de accôrdo com o Regimento Interno, da emenda destacada na 3ª discussão do projecto n. 103, deste anno, relevando a prescripção em que incorreu o bacharel Raymundo da Motta de Azevedo Corrêa, para receber os ordenados que lhe competirem como juiz de direito em disponibilidade (discussão unica);

Votação do projecto n. 34 A, de 1905, vedando a extradicção de nacionaes, regula a dos estrangeiros e dá outras providencias, com parecer e substitutivo da Commissão de Constituição e Justiça (2ª discussão);

Discussão unica do projecto n. 186, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Gastão Jeolás, sub-secretario do Instituto Nacional de Musica, um anno de licença, com ordenado, em prorogação, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Discussão unica do projecto n. 187, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a prorogar por um anno, sem vencimentos, a licença em cujo goso se acha o telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Luiz Damaso de Carvalho, para tratar dos seus interesses onde lhe convier;

Discussão unica do projecto n. 188, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Manoel Pinto Rangel e Silva, amanuense da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Discussão unica do projecto n. 190, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao juiz do districto do Alto Juruá, no territorio do Acre, Dr. Fernando Luiz Vieira Ferreira, para tratar de sua saude, em prorogação da em cujo goso se acha;

Discussão unica do projecto n. 191, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. José Caetano de Almeida Gomes, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier, em prorogação daquella em cujo goso se acha;

3ª discussão do projecto n. 177, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 21:010$ para occorrer ao pagamento dos salarios que competem aos operarios da Casa da Moeda attingidos pelo disposto no art. 7º do decreto legislativo n. 1.177, de 16 de janeiro de 1904;

2ª discussão do projecto n. 49 A, de 1905, organizando os syndicatos profissionaes e as cooperativas, com parecerec das Commissões de Constituição e de Finanças.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 40 minutos da tarde.

112ª SESSÃO EM 30 DE SETEMBRO DE 1905

Presidencia do Sr. Julio de Mello (1º Vice-Presidente)

Ao meio dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Julio de Mello, Alencar Guimarães, Leonel Filho, Jorge de Moraes, Cunha Machado, Dias Vieira, Dunshee Abranches, Arlindo Nogueira, Bezerril Fontenelle, Francisco Sá, Frederico Borges, Eduardo Studart, Sergio Saboya, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, Alberto Maranhão, Paula e Silva, Isidro Leite, Simeão Leal, Bricio Filho, Pereira de Lyra, Malaquias Gonçalves, Angelo Neto, Joviniano de Carvalho, Bulcão Vianna, Felix Gaspar, Eugenio Tourinho, Garcia Pires, Satyro Dias, Vergne de Abreu, Alves Barbosa, Rodrigues Saldanha, Leite Ribeiro, Sá Freire, Americo de Albuquerque, Galvão Baptista, Silva Castro, Alfredo Backer, Julio Santos, Mauricio de Abreu, Carlos Teixeira Brandão, Francisco Botelho, Viriato Mascarenhas, José Bonifacio, João Luiz, Ribeiro Junqueira, Carlos Peixoto Filho, David Campista, Anthero Botelho, Bueno de Paiva, João Luiz Alves, Lamounier Godofredo, Calogeras, Carlos Ottoni, Carvalho Britto, Manoel Fulgencio, Nogueira, Olyntho Ribeiro, Lindolpho Caetano, Rodolpho Paixão, Moreira da Silva, Bernardo de Campos, Francisco Romeiro, Valois de Castro, Ferreira Braga, Francisco Malta, Candido Rodrigues, Hermenegildo de Moraes, Bernardo Antonio, Costa Netto, Lindolpho Serra, Carlos Caval-

canti, Carvalho Chaves, Paula Ramos, Abdon Baptista, Luiz Gualberto, Angelo Pinheiro, Rivadavia Corrêa, James Darcy, Domingos Mascarenhas, Vespasiano de Albuquerque, Diogo Fortuna, Campos Cartier e Homem de Carvalho.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Paula Guimarães, Pereira Lima, Thomaz Accioly, Wanderley de Mendonça, Joaquim Pires, Enéas Martins, Raymundo Nery, Hosannah de Oliveira, Passos Miranda, Arthur Lemos, Carlos de Novaes, Rogerio de Miranda, Indio do Brazil, Urbano Santos, Luiz Domingues, Christino Cruz, João Gayoso, Thomaz Cavalcanti, Pereira Reis, Trindade, Teixeira de Sá, José Marcellino, Esmeraldino Bandeira, Moreira Alves, Cornelio da Fonseca, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Arthur Orlando, Raymundo de Miranda, Felisbello Freire, Oliveira Valladão, Domingos Guimarães, Neiva, Leovegildo Filgueiras, Castro Rabello, Tosta, Prisco Paraizo, Augusto de Freitas, Pinto Dantas, Rodrigues Lima, Paranhos Montenegro, Marcolino Moura, Correia Dutra, Bulhões Marcial, Fidelis Alves, João Baptista, Belisario de Souza, Bezamat, Henrique Borges, Cruvello Cavalcanti, Francisco Veiga, Estevam Lobo, Penido Filho, Francisco Bernardino, Henrique Salles, Olegario Maciel, Wenceslão Braz, Jesuino Cardozo, Rebouças de Carvalho, Arnolpho Azevedo, Fernando Prestes, Leite de Souza, Paulino Carlos, Alvaro de Carvalho, Azevedo Marques, Rodolpho Miranda, Joaquim Teixeira Brandão, Candido de Abreu, Marçal Escobar, Barbosa Lima, Victorino Monteiro, Cassiano do Nascimento e Alfredo Varella.

E sem causa os Srs Aurelio Amorim, Antonio Bastos, José Eusebio, Anizio de Abreu, Virgilio Brigido, João Lopes, Abdon Milanez, Affonso Costa, Celso de Souza, Medeiros e Albuquerque, João Vieira, Epaminondas Gracindo, Eusebio de Andrade, Arroxellas Galvão, Rodrigues Doria, Tolentino dos Santos, Eduardo Ramos, Bernardo Horta, Moreira Gomes, José Monjardim, Galdino Loreto, Heredia de Sá, Irineu Machado, Nelson de Vasconcellos, Oscar Godoy, Augusto de Vasconcellos, Erico Coelho, Paulino de Souza, Bernardo Monteiro, Astolpho Dutra, Carneiro de Rezende, Adalberto Ferraz, Bernardes de Faria, Antonio Zacarias, Camillo Soares Filho, Sabino Barroso, Camillo Prates, Padua Rezende, Galeão Carvalhal, Costa Junior, Amaral Cesar, Eloy Chaves, José Lobo, Aquino Ribeiro, Benedicto de Souza, Elizeu Guilherme, Soares dos Santos, Juvenal Miller e Germano Hasslocher.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Alencar Guimarães (*1º secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma:

Taubaté, 29 de setembro de 1905.—Presidente Camara Deputados—Rio.

Coronel Manoel Jacintho Domingues de Castro falleceu hoje, ás 6 horas da tarde.—*Elisio Moura Castro*.—Inteirada. Officie-se ao Sr. presidente do Estado de S. Paulo para que providencie sobre o preenchimento da vaga.

Requerimentos:

De Maria Leonor da Cunha Valle, filha do finado director do Tribunal de Contas José da Cunha Valle, pedindo reversão da pensão de montepio que percebia sua mãe.—A' Commissão de Finanças.

De Luiz Pinto de Magalhães, fiel de armazem da Alfandega desta Capital, pedindo mais um anno de licença.—A Commissão de Petições e Poderes.

São lidos e vão a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, os seguintes

PROJECTOS

N. 168 A—1905

Fixa os vencimentos do pessoal da Casa de Correcção, com parecer da Commissão de Finanças

Foi remettido á Commissão de Finanças da Camara dos Deputados o projecto n. 168, de 1905, que fixa os vencimentos do pessoal da Casa de Correcção, afim de ser dado parecer sobre o pedido de augmento de vencimentos desse pessoal.

Pelo decreto n. 3.647, de 23 de abril de 1900, os vencimentos do pessoal da Casa de Correcção importam na quantia de 73:600$; pelo alludido projecto a despeza se eleva a 119:440$, mais 45:840$, afóra a alteração feita pela lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, que deu diarias a diversos funccionarios desse estabelecimento.

O director da Casa de Correcção percebe actualmente a quantia de 6:000$ de vencimentos; no projecto pede-se que seja elevado a 9:600$; augmenta os vencimentos de todos os outros funccionarios do referido estabelecimento.

O grande augmento de despeza que está pesando sobre o Thesouro Nacional não permitte que sejam elevados vencimentos de

funccionarios publicos, ao menos sem uma razão poderosa que justifique essa deliberação.

Parece que justifica o pedido de elevação dos vencimentos do director da Casa de Correcção e dos guardas a grande responsabilidade que sobre elles pesa e a obrigação de permanecerem no estabelecimento dia e noute, sem mais tempo para o descanço preciso a bem da saude e de seus legitimos interesses da vida particular.

A Commissão, attendendo a essa justificativa, é de parecer que sómente esses recebam as vantagens do augmento pedido, não como está no projecto, mas pela fórma estabelecida no substitutivo que passa a offerecer, não podendo ser attendidos os demais funccionarios actualmente.

SUBSTITUTIVO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam elevados a 9:000$ os vencimentos do director da Casa de Correcção, sendo 6:000$ de ordenado e 3:000$ de gratificação, sem mais direito á diaria que actualmente percebe.

Art. 2.º Ficam igualmente elevados os vencimentos dos guardas desse estabelecimento; os internos perceberão a diaria de 1$800 e os externos a de 1$200.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, de setembro de 1905.— *Francisco Veiga*, presidente.— *Cornelio da Fonseca*, relator.—*Galeão Carvalhal*. — *Erico Coelho*. — *Ignacio Tosta*. — *Urbano Santos*.— *Victorino Monteiro*.—*Francisco Sá*.

N. 168 — 1905

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os vencimentos do pessoal da Casa de Correcção são os que constam da tabella annexa, supprimidas as diarias ao pessoal superior, concedidas no n. 16 do art. 2º da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 14 de setembro de 1905.— *Henrique Borges*.— *Sá Freire*.— *Leite Ribeiro*.— *J. C. Teixeira Brandão*.

Tabella a que se refere o projecto:

PESSOAL	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1 director	6:400$000	3:200:000	9:600$000
1 ajudante	4:000$000	2:000$000	6:000$000
1 medico	4:000$000	2:000$000	6:000$000
1 professor	2:400$000	1:200$000	3:600$000
1 almoxarife	3:200$000	1:600$000	4:800$000
1 escrivão	3:200$000	1:600$000	4:800$000
3 amanuenses	2:400$000	1:200$000	10:800$000
1 pharmaceutico	2:400$000	1:200$000	3:600$000
			49:200$000

Pessoal de nomeação do director:

1 chefe dos guardas	3:000$000	
1 ajudante do mesmo	2:000$000	
1 enfermeiro	2:400$000	
32 guardas a 1$800	57:600$000	
1 hortelão-jardineiro	1:400$000	
4 serventes a 960$	3:840$000	70:240$000

Sala das sessões, 14 de setembro de 1905.— *Henrique Borges*.— *Sá Freire*.—*Leite Ribeiro*.—*J. C. Teixeira Brandão*.

N. 196 — 1905

Autoriza o Presidente da Republica a conceder a Alceu Mario de Sá Freire, conductor geral dos encanamentos conductores do abastecimento de agua desta Capital, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier, em prorogação da que lhe foi concedida pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por intermedio do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, foi enviado ao Congresso Nacional o requerimento em que Alceu Mario de Sá Freire, conductor geral dos encanamentos conductores do abastecimento de agua desta Capital, solicita licença por um anno, com ordenado, em prorogação daquella em cujo goso se acha para tratar de sua saude.

Acham-se annexos ao requerimento citado, não só um certificado de exame feito por funccionarios da Directoria Geral de Saude Publica, como attestado de um facultativo clinico, documentos com que prova o peticionario a necessidade de obter a licença que requer.

Em taes condições, a Commissão de Petições e Poderes offerece á deliberação da Camara o seguinte projecto:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a Alceu Mario de Sá Freire, conductor geral dos encanamento conductores do abastecimento de agua da Inspectoria Geral das Obras Publica da Capital Federal, um anno de licença, com ordenado, em prorogação da em cujo goso se acha para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 29 de setembro de 1905.— *José Eusebio*, presidente.— *Eloy de Souza*, relator.— *Carlos de Novaes*.— *Felix Gaspar*.—*Galvão Baptista*.

N. 197—1905

Autoriza o Governo a dar ao Dr. Alberto de Paula Rodrigues o premio de viagem a que tem direito, sendo concedida a quantia de 4:200$, papel, para sua manutenção

O Dr. Alberto de Paula Rodrigues, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pede o premio de viagem de que trata o art. 221 do Codigo de Ensino.

Juntou á sua petição uma certidão da secretaria da referida faculdade para provar seu pedido.

A Commissão de Finanças da Camara dos Deputados pediu informações ao Governo a respeito do assumpto, afim de poder elaborar seu parecer.

O Governo informou que a congregação da alludida faculdade, em sessão de 1 de abril deste anno, classificou o peticionario como primeiro estudante dentre os que com elle frequentaram o curso medico, concluido em 1904, e como tal com direito ao premio.

O art. 221 determina que o Governo arbitrará a quantia que julgar conveniente para manutenção do premiado.

Da informação não consta a arbitração; apenas a Commissão tem sciencia de que o Governo tem arbitrado para outros a quantia de 4:200$, papel, em vista de outra informação prestada a respeito de pedido igual feito pelo Dr. José Ribeiro de Souza Vianna.

A' vista do exposto e sendo por lei concedido o premio de que se trata, satisfeita a prova de ter sido o peticionario considerado como digno desse premio, a Commissão é de parecer que seja seu pedido attendido e offerece o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.° Fica o Governo autorizado a dar ao Dr. Alberto de Paula Rodrigues o premio de viagem a que tem direito, sendo-lhe dada para sua manutenção a quantia de 4:200$, papel.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 29 de setembro de 1905. — *Francisco Veiga*, presidente.—*Cornelio da Fonseca*, relator.— *Urbano Santos*.— *Galeão Carvalhal*. — *Victorino Monteiro*. — *David Campista*. — *Francisco Sá*.— *Ignacio Tosta*.

N. 198 — 1905

Autoriza o Governo a conceder um anno de licença ao lente cathedratico da Faculdade de Medicina da Bahia Dr. Anizio Circundes de Carvalho, para tratar de sua saude, com todos os vencimentos

A' Commissão de Petições e Poderes foi presente um requerimento do Dr. Anizio Circundes de Carvalho, lente cathedratico da Faculdade de Medicina da Bahia, impetrando do Congresso Nacional um anno de licença, com os vencimentos integraes e sem prejuizo de tempo, para tratamento de saude.

O requerente, para provar que está doente e precisa de retirar-se do Brazil por algum

tempo, instruiu a sua petição com dous attestados medicos, de firmas reconhecidas por tabellião publico, nos quaes os Drs. Nina Rodrigues e Silva Lima affirmam ser condição indispensavel ao seu tratamento a ausencia temporaria do clima intertropical.

A Commissão examinou esses documentos e desde logo reconheceu attendivel o pedido de licença; porém, para verificar a necessidade da concessão com todos os vencimentos, na fórma do requerimento, julgou conveniente ouvir, por intermedio do relator, alguns representantes da Bahia, os quaes informaram que, sem os vencimentos integraes de lente cathedratico, o requerente não se poderá afastar do Brazil em procura de melhor clima e, assim, á falta de meios, deixará de submetter-se ao tratamento aconselhado pela sciencia, isto é, em taes condições a licença ser-lhe-ha manifestamente inutil.

Em vista do exposto, a Commissão opina no sentido de ser concedida a licença com todos os vencimentos, mas, como isso acarretará augmento de despeza para os cofres publicos, pois ao substituto do lente licenciado competirá a gratificação do exercicio effectivo da cadeira, deve ser ouvida sobre o assumpto a Commissão de Finanças.

Sala das sessões, 10 de agosto de 1905.— *José Eusebio*, presidente e relator.— *Felix Gaspar*.—*Sá Freire*.—*Eloy de Souza*.

O Dr. Anizio Circundes de Carvalho, lente cathedratico da Faculdade de Medicina da Bahia, pede um anno de licença com vencimentos integraes e sem prejuizo de tempo, para tratar de sua saude.

A Commissão de Petições e Poderes deu parecer favoravel e concluiu pedindo que fosse ouvida a Commissão de Finanças.

A Commissão de Finanças, depois de ter feito o devido exame dos documentos que acompanham a petição e exposição do relator da referida Commissão de Petições, é de parecer que seja o peticionario attendido, menos com relação a ultima parte de seu pedido.

No art. 34, n. 5, do Codigo de Ensino, é determinado: «que os membros do magisterio contarão como tempo de serviço nelle, para os effeitos da jubilação, o numero de faltas não excedentes de vinte por anno, motivadas por molestia».

A' vista dessa disposição, a ultima parte da mencionada petição tem um limite que se oppõe ao —sem prejuizo de tempo—como foi pedido.

A maioria da Commissão offerece o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica o Governo autorizado a conceder um anno de licença ao lente cathedratico da Faculdade de Medicina da Bahia Dr. Anizio Circundes de Carvalho para tratar de sua saude, com todos os vencimentos.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 29 de setembro de 1905.—*Francisco Veiga*, presidente.— *Cornelio da Fonseca*, relator.—*Galeão Carvalhal*. —*Erico Coelho*.—*Ignacio Tosta*.—*Francisco Sá*. —*Victorino Monteiro*.

N. 199 — 1905

Fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1906

A Commissão de Finanças tem a honra de submetter á deliberação da Camara o projecto de orçamento das despezas do Ministerio das Relações Exteriores para o proximo exercicio.

As despezas totaes que correm por esse departamento da administração são calculadas na proposta do Governo em 1.187:808$396, ouro, e 729:000$, papel.

Eleva-as o projecto a 1.238:161$396, ouro, e 1.132:000$, papel, havendo assim uma differença para mais de 50:353$ em ouro, e 403:000$ em papel.

O accrescimo relativo ás despezas em papel provem:

a) da inclusão na rubrica 1ª, referente ao pessoal da Secretaria de Estado, da gratificação de que trata o art. 3º da lei n. 1.343 A, de 1905, e que não figura na tabella explicativa da proposta;

b) do augmento de 400:000$ na verba destinada a commissões de limites.

A primeira destas alterações corrige uma omissão casual da proposta ; a segunda attende a necessidades conhecidas do serviço que estão sendo satisfeitas por meio de creditos extraordinarios,

A quantia de 300:000$ que as tabellas consignam com destino a commissões de limites refere-se á commissão de demarcação com a Bolivia. Restam, porém, as quatro commissões de policia e de reconhecimento que trabalham nas regiões do Alto Purús e Altio Juruá e mais a missão especial que mantemos na Colombia. As commissões de reconhecimento acima referidas devem terminar proximamente os seus trabalhos, que encontram nos creditos extraordinarios já votados recursos sufficientes para a sua conclusão. A somma de 400:000$ que eleva a 700:000$ o total da verba em questão destina-se, portanto, á continuação dos serviços das duas commissões que permanecerão nas zonas supramencionadas e á missão na Colombia.

As demais despezas em papel são mantidas no projecto taes como se as encontra na proposta.

O augmento observado nas despezas em ouro assim se descrimina :

a) 353$, importancia com que o Brazil concorre para o «Escriptorio Internacional das Estradas de Ferro » e que deve ser supprimida no orçamento das despezas do Ministerio da Viação. A inclusão desta verba no orçamento do Exterior obedece ás mesmas razões de conveniencia que determinaram a deslocação das verbas destinadas á « Secretaria Inernacional das Tarifas Aduaneiras » e ao *Bureau of American Republics* que a proposta onsigna e que vieram do Ministerio da Fazenda.

b) 38:000$ importancia total do augmento das sub-consignações referentes ás despezas de representação dos ministros de nossas principaes legações como as da Gran-Bretanha, França, Allemanha, Italia, Portugal e Argentina e a do embaixador nos Estados Unidos da America, sendo augmentada de 2:000$ a gratificação do 1º secretario da embaixada.

E' intuitiva a necessidade de proporcionar ao nosso embaixador nos Estados Unidos uma representação digna do nosso paiz e da alta categoria que excepcionalmente conferimos ao nosso representante na União Americana.

Razões da maior conveniencia aconselhariam a acquisição de um predio em Was hington para nelle funccionar a embaixada, a exemplo do que fizeram todas as nações re presentadas por embaixadores junto ao governo americano.

A despeza com aluguel da casa para a chancellaria da embaixada já não póde ser a mesma que tem sido até aqui votada. O Governo assim o reconheceu na proposta actual, onde figura elevada de 2:000$ para 9:000$ a verba destinada ao referido aluguel. Infelizmente, como se vê do art. 66 do decreto de 20 de abril de 1899, que consolidou as leis e decretos referentes ao corpo diplomatico, é fixado em 2:000$ annuaes o maximo a despender com aluguel de casa para a chancellaria das legações. Em virtude dessa disposição legal, o projecto deixou de attender á proposta nesta parte, augmentando, porém, a verba de representação do embaixador e dando-lhe assim recursos que compensem a deficiencia da lei.

O accrescimo relativo ás despezas de representação nas legações já mencionadas satisfaz, em proporções aliás modestissimas, uma necessidade indeclinavel.

Em 1898—para attender-se á urgencia de economias em todo os serviços publicos e attenuarem-se os sacrificios que as despezas em ouro impunham, graças á depressão excepcional das taxas cambiaes—foram consideravelmente diminuidas as verbas destinadas ás despezas de representação do nosso corpo diplomatico. Dessa data até o presente, os nossos orçamentos mantiveram como uma conquista irretractavel essa diminuição inspirada nas angustias financeiras de um momento que passou, ao menos quanto á intensidade da crise o vulto dos embaraços do Thesouro. A situação cambial melhorou notavelmente , os vencimentos da maior parte do funccionalismo publico teem sido gradualmente augmentados, modificando-se frequentemente a legislação respectiva.

Quanto ao corpo diplomaticos, porém, verifica-se a anomalia de permanecer inobservada a lei que lhe respeita e assegura vencimentos superiores aos que ha annos percebem, destinados a despezas de representação.

Entretanto, para evitar uma elevação brusca e importante da despeza, o projecto consigna apenas o pequeno augmento já mencionado de 38:000$, incluidas as despezas de representação concernente á embaixada nos Estados Unidos.

Houvesse de ser restabelecida a disposição da lei n. 322, de 8 de novembro de 1895, art. 1º, § 1º do art. 2º (art. 38 da Consolidação das leis referentes ao corpo diplomatico)

e o accrescimo da despeza, excluida a embaixada nos Estados Unidos, seria de 103:000$, e não apenas de 38:000$, conforme se verifica do seguinte quadro :

QUADRO DO AUGMENTO DE DESPEZA COM O RESTABELECIMENTO DOS VENCIMENTOS DOS CHEFES DAS LEGAÇÕES, DE ACCORDO COM A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS REFERENTES AO CORPO DIPLOMATICO

Legações	Vencimentos actuaes	Vencimentos de accordo com a Consolidação	Augmento
Allemanha	22:000$000	30:000$000	8:000$000
Argentina	22:000$000	30:000$000	8:000$000
Austria	20:000$000	25:000$000	5:000$000
Belgica	16:000$000	20:000$000	4:000$000
Bolivia	16:000$000	20:000$000	4:000$000
Chile	22:000$000	30:000$000	8:000$000
França	24:000$000	30:000$000	6:000$000
Gran-Bretanha	24:000$000	30:000$000	6.000$000
Hespanha	16:000$000	25:000$000	9:000$000
Italia	22:000$000	30:000$000	8:000$000
Paraguay	16:000$000	20:000$000	4:000$000
Perú	16:000$000	20:000$000	4:000$000
Portugal	22:000$000	30:000$000	8:000$000
Santa Sé	16:000$000	25:000$000	9:000$000
Suissa	16:000$000	20:000$000	4:000$000
Uruguay	22:000$000	30:000$000	8:000$000
	312:000$000	415:000$000	103:000$000

O mesmo se póde dizer do corpo consular, e neste com a aggravante do extraordinario augmento de serviço que o regimen actual das facturas consulares acarretou.

Na outra Casa do Congresso teem sido restabelecidos os vencimentos legaes de varios consules. Tal favor tem recahido principalmente nos consules geraes de segunda classe, que percebem assim vencimentos iguaes aos de primeira, quando a lei tal não permitte nem a justiça aconselha.

O projecto restabelece em geral os vencimentos legaes do corpo consular, consignando o augmento de 2:000$ para os consules geraes de primeira classe, de 1:000$ para o consulado de segunda classe em Assumpção e para os simples consulados.

Figura no projecto a consignação relativa ao consulado de Villa Bella, na Republica da Bolivia. A Camara approvou e remetteu ao Senado o projecto n. 79, do corrente anno, creando o consulado acima referido.

Tratando-se de proposição definitivamente approvada pela Camara, parece que o orçamento a ella sujeito deverá consignar a despeza respectiva.

O quadro que se segue demonstra o augmento crescente da renda consular e justifica em boa parte a melhoria dos vencimentos dos consules.

RENDA DOS CONSULADOS BRAZILEIROS NOS ANNOS DE 1903-1904 E 1° SEMESTRE DE 1905

Remunerados	1903	1904	1° semestre de 1905
Antuerpia	42:557$140	44:638$640	23:339$765
Barcelona	6:877$496	8:850$908	4:097$406
Bordéos	35:920$580	26:628$020	12:621$660

Buenos-Aires	36:140$260	41:117$834	25:789$043	
Cardiff	23:324$700	25:109$580	13:735$370	
Genova	41:643$485	39:982$530	22:047$071	
Genebra	793$000	545$000	399$000	
Hamburgo	187:174$770	186:805$600	94:854$220	
Havre	72:622$775	66:352$171	30:531$298	
Iquitos	11:881$380	6:610$565	2:474$492	
Lisboa	95:859$350	99:855$480	51:007$040	
Liverpool	149:507$631	143:375$852	69:222$148	
Londres	18:559$380	19:530$850	10:511$760	
Marselha	10:473$120	9.811$834	5:266$820	
Montevidéo	36:149$473	41:972$180	19:469$746	
Nova York	89:390$120	96:040$050	49:380$844	
Napoles	5:584$530	6:122$990	3:230$740	
Pariz	9:522$250	40:457$000	23:104$000	
Porto	98:955$080	99:223$490	62:324$364	
Salto	3:782$505	3:505$638	1:738$267	
Southampton	48:669$780	37:950$560	17:609$370	
Trieste	3:458$570	2:204$590	1:888$340	
Valparaiso	3:367$700	3:539$700	1:746$800	
Assumpção	8:388$845	6:419$352	3:107$449	
Bremen	14:960$799	13:796$160	6:342$650	
Rosario	7:333$130	7:852$210	3:596$500	
Posadas	1:209$500	1:758$000	1:317$770	
Vigo	5:606$710	5:876$781	3:364$500	
Braga	3:556$000	3:625$222	2:310$852	
Berlim	801$000	2:486$000	1:672$000	
Bruxellas	247$000	...	...	(1)
Copenhague	73$000	78$000	52$000	
Cherburgo	899$000	925$000	440$000	
Cannes	55$000	61$000	67$000	
Fiume	4:470$290	4:627$600	2:020$880	
Gibraltar	413$105	511$000	255$000	
Glasgow	8:551$830	10:772$000	5:338$530	
La Pallice	3:843$140	2:942$470	1:268$080	
Las Palmas	597$000	739$000	204$000	
La Plata	1:315$400	820$550	668$040	
Manchester	1.942$325	12:368$845	8:817$040	
Milão	338$000	1·797$000	1:291$000	
New-Castle-on-Tyne	3:393$015	2:151$150	461$265	(1)
Rotterdam	80$000	1:997$000	1:129$000	
Stockolmo	267$450	320$125	265$200	
Tenerife	708$000	1:521$550	634$000	
S. Petersburgo	36$000	85$000	...	(2)
Tanger	49$000	...	...	(3)
Yokohama	3$000	...	...	(2)
Vienna	404$000	875$000	385$000	
Alexandria	16$000	49$000	19$000	
Malta	3$000	12$000	15$000	
S. Vicente	...	1:928$000	829$000	
Nice	...	...	50$000	
Munich	...	82$000	53$000	(4)
	1.101:785$614	1.137:518$077	592:362$915	

(1) Foi supprimido

(2) Não teem vindo as contas

(3) Está vago.

(4) Começou a funccionar no 2º semestre de 1905.

A Commissão tem a honra de apresentar á Camara o seguinte

PROJECTO

Art. O Presidente da Republica é autorizado a despender, pelo Ministerio das Relações Exteriores, as sommas de 1.238:161$396, em ouro, e 1.132:000$000, papel, com os serviços designados nas seguintes verbas:

1ª

SECRETARIA DE ESTADO

	Ouro	Papel
a) Pessoal, incluida a gratificação de que trata o art. 3º da lei n. 1.343 A, de 1905	....	253:200$000
b) Material, incluida a importancia, ao cambio de 26 d. por 1$, com que o Brazil concorre para a Secretaria Internacional das Tarifas Aduaneiras, para o *Bureau of American Republics* e para o Escriptorio Internacional das Estradas de Ferro	9:161$396	68:800$000

2ª

Empregados em disponibilidade	....	50:000$000

3ª

Extraordinarias no interior	....	60:000$000

4ª

Commissões de limites	....	700:000$000

5ª

LEGAÇÕES E CONSULADOS

Allemanha

Pessoal e material da legação, augmentada de 4:000$ a sub-consignação destinada á representação do ministro	39:500$000
Consul geral em Hamburgo	12:000$000
Chanceller em Hamburgo	4:000$000
Vice-consul em Bremen	4:000$000

Argentina

Pessoal e material da legação, augmentada de 4:000$ a sub-consignação referente á representação do ministro	39:500$000
Consul geral em Buenos-Aires	12:000$000
Vice-consul em Rosario	4:000$000
Vice-consul em Posadas	4:000$000

Austria-Hungria

Pessoal e material da legação	27:500$000
Consul geral em Trieste	10:000$000

Belgica e Hollanda

Pessoal e material da legação	27:500$000
Consul geral em Antuerpia	12:000$000
Consul geral em Rotterdam	8:000$000

	Ouro	Papel
Bolivia		
Pessoal e material da legação..........................	24:500$000	
Consul em Villa-Bella e expediente do Consulado........	8:500$000	
Canadá		
Consul em Montréal..................................	4:000$000	
Chile		
Pessoal e material da legação......................	24:500$000	
Consul em Valparaizo	10:000$000	
Colombia		
Pessoal e material da legação.........................	21:500$000	
Equador		
Pessoal e material da legação.........................	21:500$000	
Estados Unidos da America		
Pessoal e material da embaixada — augmentada de 15:000$ a sub-consignação referente á representação do embaixador; de 2:000$ a gratificação do 1º secretario e de 1:500$ o custeio do expediente...........	67:000$000	
Consul geral em Nova-York	12:000$000	
Chanceller em Nova-York............................	4:000$000	
França		
Pessoal e material da legação, augmentada de 2:000$ a sub-consignação referente á representação do ministro....................................	46:000$000	
Consul geral no Havre..............................	10:000$000	
Consul geral em Pariz...............................	8:000$000	
Consul geral em Marselha...........................	8:000$000	
Consul geral em Bordéos............................	8:000$000	
Consul geral em Cayena.............................	8:000$000	
Gran-Bretanha		
Pessoal e material da legação, augmentada de 3:000$ a sub-consignação referente á representação do ministro....................................	46:500$000	
Consul geral em Liverpool.........................	12:000$000	
Chanceller em Liverpool............................	4:000$000	
Consul em Londres..................................	8:000$000	
Consul em Cardiff..................................	8:000$000	
Consul em Southampton.............................	8:000$000	
Consul geral em Genova.............................	12:000$000	
Chanceller em Genova..............................	4:000$000	
Consul em Napoles..................................	8:000$000	
Hespanha		
Pessoal e material da legação......................	23:500$000	
Consul geral em Barcelona...........................	10:000$000	
Vice-consul em Vigo................................	4:000$000	
Italia		
Pessoal e material da legação, augmentada de 4:000$ a sub-consignação referente á representação do ministro....................................	39:500$000	

	Ouro	Papel
Japão		
Pessoal e material da legação	21:500$000	
Paraguay		
Pessoal e material da legação	24:500$000	
Consul em Assumpção	8:000$000	
Perú		
Pessoal e material da legação	24:500$000	
Consul geral em Iquitos	10:000$000	
Portugal		
Pessoal e material da legação, augmentada de 4:000$ a verba da representação do ministro	40:000$000	
Consul geral em Lisboa	12:000$000	
Chanceller em Lisboa	4:000$000	
Consul no Porto	8:000$000	
Russia		
Pessoal e material da legação	27:500$000	
Santa Sé		
Pessoal e material da legação	23:500$000	
Suissa		
Pessoal e material da legação	23:500$000	
Consul geral em Genebra	10:000$000	
Uruguay		
Pessoal e material da legação	35:500$000	
Consul geral em Montevidéo	12:000$000	
Consul em Salto	8:000$000	
Venezuela		
Pessoal e material da legação	21:500$000	
6ª		
Ajudas de custo	150:000$000	
7ª		
Extraordinarias no exterior	100:000$000	
	1.230:161$396	

Sala das Commissões, 27 de setembro de 1905. — *Francisco Veiga*, presidente.— *David Campista*, relator.— *Paula Ramos*.— *Galeão Carvalhal*.— *Urbano Santos*.—*Victorino Monteiro*. *Francisco Sá*. *Ignacio Tosta*. *Erico Coelho*. *Cornelio da Fonseca*.

PROPOSTA DO GOVERNO

Art. 3.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pela repartição do Ministerio das Relações Exteriores, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 1.187:808$396, em ouro, e de 729:000$000, em papel:

	Ouro	Papel
1. Secretaria de Estado	8:808$396	319:000$000
2. Empregados em disponibilidade	....	50:000$000
3. Extraordinarias no interior	....	60:000$000
4. Commissões de limites	....	300:000$000
5. Legações e consulados	929:000$000	$
6. Ajudas de custo	150:000$000	$
7. Extraordinarias no exterior	100:000$000	$
	1.187:808$396	729:000$000

O Sr. Presidente — A Mesa recebe com o mais profundo pezar, a noticia do prematuro passamento do nobre Deputado por S. Paulo Sr. Domingues de Castro.

O Sr. Valois de Castro — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Valois de Castro.

O Sr. Valois de Castro (*) — Sr. Presidente, a Camara dos Deputados acaba de ouvir a leitura do telegramma em que se communica a contristadora noticia do fallecimento do nosso illustre collega, o Sr. coronel Domingues de Castro.

Abriu-se um claro nas fileiras da bancada de S. Paulo.

Eu venho, pois, em nome desta bancada, trazer uma palavra de saudade ao amigo, ao correligionario, ao distincto chefe politico, ao notavel cidadão e ao exemplarissimo pae de familia.

Ao amigo !...

Sr. Presidente. aquelle que acaba de se evolar para as regiões do infinito, sabia comprehender perfeitamente estes altos sentimentos da amizade ; delle se póde dizer o que dizem os livros santos a respeito do homem são, franco e leal—*Amicus fidelis protectis fortio, qui autem invenit illum invenint thesaurum*. O amigo fiel é uma alta protecção para o coração do homem : aquelle que o encontra, encontra um verdadeiro thesouro.

O coronel Domingues de Castro sabia ser amigo dedicado, leal. sincero, franco e generoso. (*Muito bem.*). Mas não é sómente a palavra de saudade ao amigo ; é, tambem, a palavra de saudade ao corrilegionario distincto, aquelle que soube exercer no seio da representação uma influencia tão benefica, no seu Estado, uma autoridade tão respeitada !

E a sua autoridade, Sr. Presidente, embora tivesse elle o espirito esclarecido e perspicaz, não vinha tanto de sua cultura intellectual; a sua autoridade vinha principalmente das altas qualidades moraes que lhe elevavam o caracter e o coração. (*Muito bem.*)

Elle era no seio do seu partido uma voz autorizada ; era a voz do conselho, era a voz da prudencia, era a voz do bom senso alli personificado. (*Muito bem*).

Homem de principios na vida publica, consciencia formada ao influxo das idéas christãs, não admira que as excellentes qualidades do cidadão se transformassem nas acrysoladas virtudes do chefe de familia, tão carinhoso, tão extremadamente amado pelos seus e agora acompanhado pelas lagrimas da esposa, da filha querida e dos amigos que aqui deixou.

Render, Sr. Presidente, uma homenagem á memoria dos que cumpriram sua missão como bons, é praticar ao mesmo tempo um acto de justiça aos que se vão e fornecer um estimulo aos que ficam. E', Sr. Presidente, enlaçar o passado ao futuro nas recordações saudosas do presente ; tal é a minha triste incumbencia neste momento.

E, trazendo ao seio da Camara dos Deputados a nossa palavra de condolencia, venho ao mesmo tempo solicitar desta illustre corporação que seja consignado na acta dos seus trabalhos de hoje um voto de pezar, e ao mesmo tempo pedir a V. Ex. se digne consultar á Casa si consente no levantamento da sessão. (*Muito bem; muito bem*).

Consultada a Casa, é unanimemente approvado o pedido do nobre Deputado.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Presidente — Vou suspender a sessão, designando para segunda-feira, 2 de outubro, a mesma ordem do dia de hoje, isto é:

Votação do projecto n. 189, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao engenheiro chefe de districto da Repartição Geral dos Telegraphos, Chrysantho Leite de Miranda Sá um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 185, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao medico legista da Repartição da Policia do Districto Federal Dr. José Francisco da Cunha Cruz um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 103 C, de 1905, redacção para nova discussão, de accôrdo com o Regimento Interno, da emenda destacada na 3ª discussão do projecto n. 103, deste anno, relevando a prescripção em que incorreu o bacharel Raymundo da Motta de Azevedo Corrêa, para receber os ordenados que lhe competirem como juiz de direito, em disponibilidade (discussão unica) ;

Votação do projecto n. 34 A, de 1905, vedando a extradicção de nacionaes, regulando a dos estrangeiros e dando outras providencias; com parecer e substitutivo da Commissão de Constituição e Justiça (2ª discussão);

Discussão unica do projecto n. 186, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Gastão Jeolás, sub-secretario do Instituto Nacional de Musica, um anno de licença, com ordenado, em prorogação, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Discussão unica do projecto n. 187, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a prorogar por um anno, sem vencimentos, a licença em cujo goso se acha o telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Luiz Damaso de Carvalho, para tratar dos seus interesses onde lhe convier ;

Discussão unica do projecto n. 188, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Manoel Pinto Rangel e Silva, amanuense da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, para tratar de sua saude onde lhe convier :

Discussão unica do projecto n. 190, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao juiz de districto do Alto Juruá, no territorio do Acre, Dr. Fernando Luiz Vieira Ferreira, para tratar de sua saude, em prorogação da em cujo goso se acha;

Discussão unica do projecto n. 191, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. José Caetano de Almeida Gomes, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier, em prorogação daquella em cujo goso se acha;

3ª discussão do projecto n. 177, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 21:010$, para occorrer ao pagamento dos salarios que competem aos operarios da Casa da Moeda, attingidos pelo disposto no art. 7º do decreto legislativo n. 1.177, de 16 de janeiro de 1904;

2ª discussão do projecto n. 49 A, de 1905, organizando os syndicatos profissionaes e as cooperativas, com pareceres das Commissões de Constituição e de Finanças.

Suspende-se a sessão ás 12 horas e 35 minutos da tarde.

APPENDICE

APPENDICE

Discursos pronunciados em diversas sessões

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 1 DE SETEMBRO DE 1905

(Vide pag. 12 do presente volume)

O Sr. Francisco Bernardino —Sr. Presidente, sinto necessidade de justificar o meu voto, a proposito da discussão do projecto de amnistia, dando a devida satisfação ao escrupuloso cumprimento do meu dever de Deputado, conservador que fui sempre, extremo defensor da autoridade e da ordem.

Li com a maior attenção a exposição de motivos produzida no Senado para o fim de justificar o projecto de amnistia. Essa exposição consta do discurso do eminente Senador bahiano, Sr. Ruy Barbosa; mas devo confessar que os argumentos expendidos não calaram em meu espirito, de modo a formarem uma convicção razoavel.

O eminente sabio, autor do projecto de amnistia, procurou fundamental-o com razões derivadas da analyse do processo. Assim é que essas razões, em resumo, versam sobre a invalidade do regulamento processual criminal militar, a violação das immunidades dos membros do Congresso Nacional, a variedade dos tribunaes na classificação dos crimes, a inobservancia dos preceitos regulamentares da escala para a nomeação dos conselhos de investigação e de guerra, a suspeição de membros de um dos conselhos de guerra, o defeito das testemunhas, que mais são co-réos, a restricção da defeza pela incommunicabilidade dos réos e pela instrucção dos processos, na vigencia do estado de sitio, a demora dos processos além do prazo de 60 dias.

Essas razões, que ahi estão ligeiramente resumidas, depois de despidas de sua roupagem scintillante, evidentemente seriam materia bastante para o desenvolvimento da defesa pelo advogado dos incriminados, perante os tribunaes de justiça, para a interposição de recurso, aggravo ou appellação, para o uso do remedio de *habeas-corpus*, como acaba de observar o illustre collega e companheiro de bancada, o Sr. Lamounier Godofredo.

Verdadeiro arrazoado de advogado perante o pretorio, essas razões, trazidas ao conhecimento do Congresso Nacional, teriam duplo e pernicioso effeito,—o de constituir o Congresso Nacional em verdadeiro tribunal de justiça para apreciar os motivos de suspeição, os defeitos do processo, as causas legitimas de absolvição dos réos, e por outro lado, o effeito não menos pernicioso de desconsiderar e desmoralizar a justiça constituida. Fundamentar com taes motivos a decretação da amnistia, parece-me que envolve a confusão completa dos poderes politicos, e a bem dizer, a negação do espirito e da lettra constitucional, que traçou, com linhas perfeitamente claras, as attribuições de cada um dos poderes constituidos.

A Constituição no art. 72 § 15 diz: «Ninguem será sentenciado sinão pela autoridade competente, em virtude de lei anterior, e na fórma por ella regulada.»

Aos tribunaes cabe, e sómente a elles, conhecer da competencia da autoridade, examinar a virtualidade das leis, applicar os regulamentos, conhecer de seus defeitos e exorbitancias.

Por esta maneira é que os tribunaes proferem as suas sentenças, no exercicio da funcção jurisdiccional.

Trazer esses factos para o Congresso Nacional, sobre elles sentenciar, em logar dos tribunaes de justiça, importa, como eu disse, a mais completa e absoluta inversão das competencias constitucionaes.

Mas, senhores, parece que quaesquer razões, sejam quaes forem, bastam para a amnistia dos crimes em que estão envolvidos os militares, ao menos no juizo de S. Ex., porque o eminente autor do projecto justifica formalmente todos quantos levantes militares se teem produzido no paiz, depois da proclamação da Republica, e — o que é mais — justifica-os com os attentados, que elle attribue ás dictaduras civis.

As suas palavras são explicitas e merecem mais uma commemoração.

Pergunta S. Ex. em seu discurso: «Haverá uma só das erupções da desordem no seio deste paiz, que se não vá filiar, em ultima analyse, á acção manifesta da politica civil, das facções civis, dos estadistas civis? Não. Todas ellas resultaram, directa ou indirectamente, da hostilidade aberta, em que os nossos governos se teem posto com as instituições constitucionaes, ou da fraqueza lamentavel desses governos ante os seus deveres mais elementares.»

Na deducção seguinte do seu discurso, S. Ex. chega, senhores, a attribuir a nós outros civis, a nós outros casacas, a responsabilidade dos actos do governo do marechal Deodoro, que provacaram uma revolução em 23 de novembro, assim como nos imputa tambem a responsabilidade dos actos do governo do marechal Floriano Peixoto, que determinaram a revolução de 6 de setembro.

Essas considerações são perigosas, senhores. Nessa condemnação constante, systematica, dos governos civis, arvorados em dictaduras civis, nessa justificação indistincta de todos os levantes militares, nós podemos receiar que, para o dia de amanhã, novos levantes militares busquem autoridade ou estimulo nessas, palavras e encontrem, de antemão, nellas uma justificação prévia e cabal. (*Apoiados*; *muito bem*).

Uma profunda transformação operou-se, por certo, no espirito desse eminente estadista, antigo liberal, filho amante da democracia, que agora parece descrer completamente della, das suas aspirações, das suas forças, dos seus ideaes, e volta a attenção, a intelligencia, a esperança só e só para os movimentos militares!

Nem S. Ex. obscurece seu modo de pensar, porque, na serie das brilhantes considerações que faz, fia só e sómente do exercito nacional a manutenção da unidade de nossa patria.

Não, senhores, republicanos e democratas devemos confiar o futuro do paiz, a indistructivel unidade nacional, das mesmas forças da democracia, da mesma autoridade da constituição politica.

Teria, porém, havido, por parte do actual governo da Republica, algum acto assás violento, tão discordante das obrigações essenciaes de um governo liberal, tão contrario ao espirito da Constituição da Republica que pudesse autorizar um movimento subversivo, uma grande insurreição? (*Pausa.*)

Senhores, o governo actual, que é presidido por um honesto patriota, estadista de grande experiencia e sabedoria, que tem mais de trinta annos de vida publica, que é de indole e tradição conservadora, que teve a mais bella e a mais aproveitavel das escolas, com grandes mestres, no tempo da monarchia, que conviveu e convive com os mais notaveis chefes republicanos quer civis, quer militares, que se tem compenetrado intima e profundamente do espirito democratico e republicano, que é um cultor do direito, respeitador da lei até o escrupulo, moderado em seu proceder, sabendo alliar a energia á prudencia; o governo actual, que é auxiliado por alguns outros estadistas de serviços incontestaveis, que se tem recommendado á consideração e á estima publica; o governo actual, cujos grandes merecimentos são os merecimentos do Congresso Nacional, até hoje inteiramente solidario com sua direcção e sua politica (*apoiados*); o governo actual tem realizado feitos notaveis, elevado muito alto o nome do Brazil.

UM SR. DEPUTADO—E o seu credito.

O SR. FRANCISCO BERNARDINO — Em boa hora resolveu a questão boliviana, que esteve em risco de atear, entre o nosso paiz e a Bolivia, uma guerra que elle soube e pôde evitar com os recursos de sua diplomacia viril e sagaz.

Nesse empenho resguardou a soberania nacional sobre o valle do Amazonas e fez mais, dilatou os limites da Republica por opulentas e vastissimas regiões.

Ainda nas relações exteriores tem prestigiado a patria, elevando o gráo das suas embaixadas.

Com audacia, verdadeiramente americana, e impellido pelas necessidades da hygiene, e no afan de embellezamento, a bem dizer, derrubou a cidade velha portugueza, que era a Capital da Republica, e, de um momento para outro, como por encanto, levanta e edifica uma nova cidade, dotada de todas as

condições de uma cidade moderna, digna metropole desses extensos Brazis.

Orla de cáes explendidos a formosa bahia de Guanabara, augmenta a profundidade de suas aguas, e no seu fundo assenta as fundações gigantescas de uma obra, que ha de ser uma das maravilhas da engenharia moderna, ao mesmo tempo que traz vantagens e beneficios extraordinarios ao movimento do commercio, contribuindo para augmental-o em proporções indefinidas.

Estabelece os apparelhos e institue as praticas da hygiene, conforme os ultimos avanços da sciencia, e, de facto, extingue as pestes na grande metropole, que faz a nossa reputação boa ou má no estrangeiro.

E assim, saneando a cidade, beneficia todo o vasto interior do paiz, porque deste fóco envenenado é que as pestes se espalhavam, levando o susto e o pavor para as povoações do interior.

Dá providencias para a construcção de outros portos; unifica as redes de estradas de ferro no grande Estado da fronteira, Rio Grande do Sul; encaminha a Estrada de Ferro Central até S. Francisco; decreta e começa a executar as communicações rapidas do litoral com Matto Grosso, Goyaz e com o Norte do Brazil.

Isto não quer dizer, senhores, que o governo actual tenha feito tudo.

O Sr. Elyseu Guilherme—Tem feito uma obra collossal. (*Apoiados dos Srs. Vergne de Abreu e Manoel Fulgencio.*)

O Sr. Francisco Bernardino—O periodo presidencial é por demais curto e veloz.

O Sr. Vergne de Abreu—Apoiado; é curto de mais.

O Sr. Francisco Bernardino—A capacidade dos homens é limitada. Outras questões estão a solicitar a attenção e cuidados da geração actual, e é bem possivel que, até a terminação do quatriennio, algumas outras dellas possam ser atacadas e devidamente encaminhadas. Sejam, porém, quaes forem as omissões, ainda levando em conta tudo quanto o governo actual tem deixado de fazer, ainda assim, senhores, é consideravel o activo a registrar em seu favor. (*Apoiados.*)

E, resumindo, póde-se dizer que o governo actual, fazendo a sua politica, que tem sido a mesma politica do Congresso...

O Sr. Passos de Miranda—E nisto collaborou com elle.

O Sr. Francisco Bernardino—...tem sido um Governo de força e de progresso, um governo de paz e de justiça.

Governo de paz e de justiça, taes foram as palavras com que o illustre presidente da Republica qualificou o seu proprio governo, quando, dias após as agitações de novembro, recebendo os comprimentos da guarnição desta cidade, se mostrou triste e magoado com o violento ataque que soffreu o seu governo, que tanto não merecia, por ser essencialmente um governo de paz e de justiça.

Sr. Presidente, o Governo foi violentamente atacado. apezar das suas illusões e das suas fagueiras esperanças, o Governo viu-se a braços com uma das mais violentas agitações, que tem assombrado a cidade do Rio de Janeiro.

O Presidente da Republica, deante dos factos que ameaçaram a ordem e a segurança publica, elevou-se á altura dos seus deveres constitucionaes, organizando a resistencia. E, procedendo como procedeu, o Presidente não fez mais do que providenciar sobre a legitima defesa, que não era só da sua pessoa, mas da Constituição, do Governo, da sociedade inteira.

Nesse momento perigoso, teve a coragem necessaria e permaneceu firme na cadeira que lhe foi assegurada pelo voto nacional. E a que riscos, a que perigo não se expoz?

Invadido que fosse o palacio presidencial, a sua vida teria sido sacrificada. Na noite de 14 de novembro, ameaçado o palacio da presidencia de correrias sanguinarias, teria talvez pensado o eminente chefe do Estado em cahirem outras victimas innocentes e puras, no seu lar tranquillo e venturoso. Nessa noite lugubre de 14 de novembro tanto soffreu o corajoso chefe do Governo como o bondoso pae de familia. (*Apoiados.*)

A energia, a calma, o sangue frio, que desenvolveu o Chefe do Governo na defesa da sociedade, foi a energia, a calma, o sangue frio, que tambem, na opinião nacional, glorificou o marechal Floriano Peixoto, que passa á historia, principalmente, com a alta consideração de ser o eminente defensor do poder publico no paiz (*apoiados*), e eu, senhores, não exaggero dizendo: defensor do poder publico, da Republica e tambem da unidade nacional. (*Apoiados; muito bem.*)

Senhores, hoje, que se trata de decretar a amnistia aos autores do movimento de 14 de novembro, sinto a necessidade e o dever imperioso, em minha consciencia patriotica, de honrar e glorificar o poder publico do meu paiz.

Mas, senhores, si em boa e sã razão, não se póde attribuir ao Governo um desses actos, uma dessas violencias capazes de agitar até ao fundo uma sociedade pacata e tranquilla,

como é a sociedade brazileira, a que attribuir essa violenta convulsão, que tantos sustos trouxe ao nosso paiz e tanto nos fez tremer pela sorte da Patria?

No seu constante empenho de fulminar os governos civis e de justificar todos os movimentos e levantes militares, o eminente Senador bahiano disse:

« Por ultimo, emfim, o de 14 de novembro do anno passado, se atreveria a sahir á rua, si não esperasse achar segurança de bom exito na agitação popular, desencadeiada contra uma lei, que a opinião repellia violentamente?

O Sr. Barata Ribeiro— Muito bem.

O Sr. Ruy Barbosa — ... si o Governo houvesse feito, em tempo, aos conselhos do bom senso, o sacrificio desse acto legislativo que pouco depois teve de sacrificar ás exigencias da fraqueza? »

Senhores, as agitações do tempo passaram, os juizos se acalmam, e é impossivel admittir que a decretação de uma lei de hygiene, admitida por todos os paizes civilizados...

O Sr. Vergne de Abreu—Nas Republicas, como na França.

O Sr. Francisco Bernardino— ... lei já antiga e costumeira no nosso paiz...

Um Sr. Deputado—Foi um pretexto futil.

O Sr. Francisco Bernardino—... tivesse sido motivo bastante e justificação séria para o temeroso movimento politico, pereitamente caracterizado como tal, em seus frecedentes e em seus fins.

O Sr. Passos Miranda—E depois, como protesto, era muito.

O Sr. Francisco Bernardino—Teria sido sido um pretexto, uma razão secundaria.

Precisamos ir buscar em outros factos as verdadeiras causas do movimento.

A lei da vaccinação obrigatoria tinha sido decretada, e tratava-se de estabelecer o regulamento para a execução; o pensamento predominante era todo de conciliação e brandura, afim de não serem feridas susceptibilidades desta ou daquella escola, desta ou daquella opinião.

Procurava-se temperar—era o pensamento predominante—por meio da fórma mais adequada, os rigores que por ventura pudessem ser divizados no conteúdo da lei.

Antes, porém, de estabelecido o regulamento, de entrar a lei em execução, de começar o ataque a esta ou áquella opinião, de ter sido attingido este ou aquelle direito ou interesse, rebentou a convulsão popular.

Senhores, o movimento de 14 de novembro ultimo teve os seus antecedentes claros e publicos.

O precursor desse movimento foi o Deputado rio-grandense Alfredo Varela, que surgiu, de um prolongado silencio, na tribuna desta Casa, impetuoso e decidido, a combater com violencia e com ardor o que elle chamava as oligarchias estaduaes.

O teor dos seus dircursos, das suas vehementes objurgatorias, traduziu o pensamento de ser revista a Constituição Federal; por isso que, á sombra della, como emanação do seu espirito, se estabeleciam os governos estaduaes, que não davam garantias, nem de propriedade, nem de liberdade civil ou politica aos cidadãos brazileiros.

Esse Deputado nem declinou nunca da sua responsabilidade de factor, com estes principios, com taes propositos altamente confessados, de todos os incidentes e tumultos, das agitações parciaes, que precederam a ultima e final convulsão.

Do mesmo modo, na outra casa do Congresso, o Senador Lauro Sodré produzia varias orações, tomando por assumpto o mesmo thema, particularizando mais as cousas peculiares no Estado do Pará e terminando pela necessidade de alterar profundamente a Constituição Federal, que, no seu criterio e entendimento, impedia, frustrava, impossibilitava o goso e uso da liberdade, na franca e legitima evolução da democracia.

Com estes antecedentes, senhores, póde-se affirmar que a bandeira da revolução era a revisão constitucional.

O que consta dos depoimentos verbaes e escriptos do tempo, é que o movimento visava instituir a dictadura e dirigia-se, primeiramente, ao Presidente da Republica, porque elle tem nas suas mãos a chave da segurança social, dispondo da força armada, do exercito, da marinha, da policia. Mas o fim do movimento era maior. Não se contentava com a deposição do Presidente da Republica. (*Apoiados.*) Depois delle deposto, acto continuo, viria a dissolução do Congresso Nacional, a dispersão dos seus membros. (*Apoiados. Muito bem.*)

O Sr. Vergne de Abreu—Salvo se adherissem. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Francisco Bernardino — E' preciso dar ao movimento todo o seu alcance, toda a sua gravidade.

Ninguem supponha que podemos isolar, differençar a sorte do Congresso Nacional da sorte do Presidente da Republica, a responsabilidade do presidente da responsabilidade do Congresso Nacional. (*Muito bem.*)

Nestas condições, Sr. Presidente, pergunto, amnistiar tão depressa os autores dos

acontecimentos de 14 de novembro, antes de ter chegado o processo ao termo proximo de julgamento, decretar a amnistia tão depressa, póde-se considerar como um simples favor, um premio, ás pessoas que nelle se envolveram, como um acto de clemencia, de méra generosidade?

Os autores do projecto de amnistia assumam a responsabilidade absoluta e franca da medida que precipitaram, considerando-a em todas as suas consequencias politicas.

Os autores do projecto de amnistia, passados poucos mezes, entendem que não é attentado de maior gravidade esse da tentativa de subverter a Constituição Federal, desde seus fundamentos? Os autores do projecto de amnistia devem comprehender que desprestigiam a Constituição Federal com tamanha pressa e temeridade; e consagram, na substancia, o pensamento revolucionario.

Nestes termos, entendo que o Congresso Nacional, decretando a amnistia, resolve immediatamente entrar no exame do projecto de revisão constitucional.

O Sr. Vergne de Abreu — Muito bem. E' consequencia a que havemos de chegar. Foi, por isso, que votei a amnistia; sou revisionista.

O Sr. Irineu Machado — Não apoiado.

O Sr. Francisco Bernardino — Aproveito o ensejo que me fornece o illustre representante do Districto Federal para me pôr, até certo ponto, de accôrdo com a sua opinião.

O illustre *leader*, o Sr. Carlos Peixoto Filho, disse, quando justificou o seu voto, que se tratava de acto de clemencia, fructo e consequencia da logica emocional dos corpos collectivos.

Com o devido respeito a seus talentos e illustração, não posso conceber na organização moderna do Estado o que seja acto de clemencia. O fim do Estado é a justiça. O Estado é a justiça organizada. Os actos dos poderes publicos sómente se podem justificar pela sua inteira e exacta conformidade com a justiça.

O Sr. Passos Miranda — Muito bem.

O Sr. Francisco Bernardino — Clemencia, magnanimidade, generosidade são termos bem sonantes, mas adequados á organização politica de outros tempos; especialmente quadravam com o exercicio das attribuições do rei absoluto, cuja vontade, sendo a lei viva, podia ser magnanima e clemente.

O Sr. Passos Miranda — Doutrina do perdão.

O Sr. Francisco Bernardino — Nos estados democraticos, nos estados republicanos, os poderes publicos funccionam fazendo e distribuindo justiça, cada qual do seu ponto de vista, ou judiciario, ou administrativo, ou politico.

O nobre Deputado do Districto Federal, disse: « sim, concedo a amnistia porque é acto de justiça, imposto pela opinião nacional».

Acho a opinião do illustre collega acceitavel e logica, mas entendo que se deve ir a todas as consequencias, considerar o que exprime essa justiça, e o que reclama essa opinião.

Tenho tido occasião de ler discursos e trabalhos de politicos eminentes do nosso paiz, calorosos, vehementes, faceis na desculpa, na justificativa dos motivos das desordens militares, ou civis, com sympathia natural por quantos as promovem. Não se lhes dá de ver deposto o Presidente da Republica e depostos os governadores de Estados. Tudo admittem, menos que se toque na Constituição de 24 de fevereiro.

O Sr. Vergne de Abreu — Muito bem.

O Sr. Francisco Bernardino — Eu sigo doutrina differente. Quero a revisão da Constituição, com o respeito inquebrantavel aos poderes publicos.

Essa doutrina de desculpar todos os attentados contra os poderes publicos, comtanto que não se toque na Constituição, evidentemente pretende a continuação das agitações, importa a instituição da caudilhagem, ficando a sociedade exposta a constantes alarmas, a agitações perennes, sem a segurança do direito, sem estabilidade nem respeito no interior e sem prestigio no exterior.

O Sr. Vergne de Abreu — Muito bem; mantendo apenas um mytho—a Constituição Federal, porque as de muitos Estados foram já reformadas por lei ordinaria.

O Sr. Francisco Bernardino — No meu humilde modo de entender, o Congresso Nacional, decretando a amnistia hoje, chama os autores do movimento de 14 de novembro, como portadores de uma aspiração consagrada, a virem collaborar para a revisão constitucional, certo, o Congresso Nacional, de que elles renunciam de hoje em deante a toda e qualquer reivindicação armada e se submettem á Constituição, para reformal-a pelos processos nella estabelecidos.

Não, senhores. Não ha meio de justificar o movimento pelos actos e procedimento do Governo Nacional. O Presidente da Republica, seu Governo, não tem culpa do movimento, não foi o provocador; foi méra victima (*apoiados geraes*), adstricta á necessidade imperiosa da legitima defesa (*apoiados*),

que praticou com brio, com coragem e com a dignidade precisa, mostrando que é altivo e nobre depositario do poder publico. (*Muito bem.*)

Não se póde justificar, senhores, a amnistia com motivos de ordem secundaria.

E' preciso collocar a questão na devida altura; e eu peço permissão para declarar que é nestes termos que dou o meu voto á amnistia.

O SR. VERGNE DE ABREU — Muito bem; foi como eu o dei.

O SR. FRANCISCO BERNARDINO — Eu voto a amnistia, porque ella envolve a revisão constitucional, e eu quero a revisão.

O SR. VERGNE DE ABREU —Muito bem. O meu voto foi assim dado; está no meu discurso.

O SR. FRANCISCO BERNARDINO — Mas, senhores, teria sido essa aspiração ideal, o desejo, o proposito de fazer a reforma constitucional, a causa unica, sinão a predominante desse movimento, que escandalizou a nossa sociedade?

Senhores, é preciso relancear a vista pelo nosso estado social.

Ha um conjuncto de cousas, que aggrava de modo singular a presente situação politica e social.

A situação economica do paiz é deploravel. O commercio não faz operações, não vende a credito, porque ninguem tem credito, e por sua vez, não encontra meio de fazer descontos.

O commercio não está estabelecido sómente nas grandes capitaes, nos portos de mar.

As suas casas innumeraveis estendem-se pelo paiz inteiro, e todo o commercio vegeta e cae na paralysia; não se compra, não se vende.

Desse máo estar participam todas aquellas classes, todas as actividades pessoaes, que se relacionam com o commercio: os caixeiros, os intermediarios, os freguezes e os consumidores.

A situação do interior do paiz é desoladora.

O SR. MANOEL FULGENCIO—Apoiado.

O SR. FRANCISCO BERNARDINO—Ou se trate da lavoura do assucar ou da lavoura do café, os productos ou não teem mercado, ou não teem preço.

O SR. MANOEL FULGENCIO—Eu posso dar o testemunho disso.

O SR. FRANCISCO BERNARDINO—Não são só os proprietarios que vivem nas difficuldades. O salario não dá para a subsistencia dos trabalhadores e elles caem tambem na penuria, sinão na miseria, elles e suas familias.

Os industriaes naturalmente se resentem de funccionarem as suas industrias em um paiz empobrecido. As mercadorias param estagnadas nos armazens e depositos.

As rendas diminuem, os lucros fallecem: circumstancias occurrentes, como a alta do cambio, tendem a fazer decrescer mais os rendimentos, pela concurrencia da importação de mercadorias estrangeiras; a diminuição do credito das fabricas reflecte-se na reducção dos salarios dos operarios. E ahi tendes toda essa população dependente do commercio, da industria, da lavoura, em situação afflictiva, qual nunca teve no nosso Brazil.

Os medicos, os pharmaceuticos, todo o pessoal da clinica, os advogados, os escrivães, os officiaes de justiça, toda essa clientela da justiça, os profissionaes, mecanicos ou das artes, ou das letras, queixam-se e reclamam.

Em resumo, senhores, a Nação Brazileira, em sua situação actual é uma nação de descontentes, e todos sabem que os descontentamentos profundos são as causas determinantes e geradoras das agitações, sinão das revoluções.

Preciso, como em parentheses, enunciando minhas opiniões com a franqueza que devo á Camara e ao meu paiz, dizer que a uma providencia governamental, que aliás vem de longe, attribuo a aggravação terrivel da situação de nosso paiz, de suas difficuldades economicas.

De facto, a todas essas crises a que acabo de alludir—a commercial, a industrial, a agricola—accresce a crise monetaria, que augmenta, é forçoso dizel-o alto e bom som, augmenta com a politica de difficultação da moeda, com a reducção do meio circulante, que não vem seguida pela devida substituição immediata, por outro meio melhor, mas imprescindivel.

E ligo tal importancia á continuação dessa providencia governamental, que não hesito em declarar que considero a politica da queima do papel-moeda como o maior agente dos soffrimentos publicos, o causador possivel de revoluções fataes. (*Muito bem.*)

O SR. BARBOSA LIMA E OUTROS SRS. DEPUTADOS—Não apoiado.

O SR. FRANCISCO BERNARDINO—Terei muito prazer em discutir esta questão com os nobres Deputados.

O SR. CALOGERAS—Opportunamente.

O SR. FRANCISCO BERNARDINO—Sim, senhor.

O Sr. Barbosa Lima—A proposito da reorganização do Banco da Republica, não é ?

O Sr. Francisco Bernardino—Sem duvida.

Senhores, a questão é simples. Todos os serviços, todas as operações, todas as transacções, todos os lucros, se referem e afinal se traduzem na moeda. Desde que a moeda falta, não ha possibilidade nem de operações, nem de transacções, nem de serviços, nem lucros ; nada é possivel ; desapparece a vida economica.

Não ! O modo de elevar o cambio é enriquecer o paiz, e vós o empobreceis, difficultando cada vez mais a vida, impossibilitando-a, com o retrahimento irracional da moeda.

Accresce, senhores, a questão militar, que continúa pendente, grave e séria, como em 1889, e nos annos anteriores, assumindo feição differente, com tal ou qual variante, mas no fundo persistindo a mesma.

Sr. Presidente, a verdade é que estamos sem exercito e sem marinha.

O Sr. Barbosa Lima—Quando eu disse isto o anno passado, fundamentando um requerimento, fui considerado como um opposicionista revolucionario.

O Sr. Francisco Bernardino—O exercito, Sr. Presidente, é um official para quatro soldados ; o effectivo dos soldados é insignificante.

O Sr. Barbosa Lima — Desde que se reduz de 28.000 para 15.000.

O Sr. Francisco Bernardino—Os quadros dos officiaes são para um effectivo de 28.000, mas continuam inalteraveis, intactos para o effectivo de 15.000.

Que succede ?

Os officiaes não teem serviço na fileira, e estão distrahidos das suas occupações propriamente militares, distribuidos em commissões administrativas, accumulados em geral nos grandes centros de população, ou não tendo commissões e desgostando-se, naturalmente, por essa tal ou qual preterição. E' uma fonte de queixas inexgotavel.

Nestas condições, succede que os militares facilmente entram nos tumultos, em vez de terem impeto ou estimulo para dominal-os.

Nós nos sentimos humilhados, os brazileiros, pela decadencia das instituições militares. Este facto razoavelmente incommoda mais os militares do que a nós outros civis.

Sendo assim, me parece que urge discutir e tratar da reorganização do exercito.

O Sr. Barbosa Lima — Os militares aqui não se teem esforçado por outra cousa; mas põem pedra em cima dos projectos que apresentam.

O Sr. Francisco Bernardino — A mim se me quer afigurar que, dos inconvenientes da situação, tirando-se vantagens, seria medida aproveitavel distrahir turmas numerosas de officiaes, que tenham maior vocação, e incorporal-os, emquanto se faz a reorganização do nosso exercito, ou nas fileiras do exercito japonez ou do exercito allemão, afim de lá se instruirem.

O Sr. Barbosa Lima—Já se fez isso em pequena escala.

O Sr. Francisco Bernardino—Mas eu desejaria que fosse em grande escala. Seria o meio mais conveniente de aproveitar os nossos jovens e intelligentes militares, bem instruil-os na tactica e disciplina dos exercitos modernos, de modo que, mais para deante, possam vir a ser instructores preciosos de nucleos e corpos parados em differentes regiões do nosso paiz.

Senhores, o meu fim é a ordem, e no meu humilde modo de entender, a ordem se faz pela consulta, pelo equilibrio dos interesses, pela satisfação opportuna das aspirações legitimas. Parece que é tempo de tratar e discutir a questão agricola, a questão commercial, a questão industrial, a questão militar, e sobrelevando a todas, a questão constitucional.

Fallando com a franqueza que devo á Camara e ao meu paiz, vou declarar em que termos entraria na questão da revisão constitucional.

Tenho para mim como necessidade urgente transferir para o Congresso Nacional a eleição do Presidente da Republica. (*Apoiados.*)

O modo de eleição presidencial que temos, está em desmantelo, e póde, em circumstancias mais complicadas, conduzir-nos até á anarchia ; e não sei si concorre para o prestigio do poder publico, essa constancia, durante mezes e mezes, de dous presidentes, o presidente cujo tempo vae acabar e o presidente cujo tempo vae começar.

Seguidamente, senhores, o meu esprito propende para a decretação da uniformidade do processo e da justiça, porque a justiça não é interesse peculiar dos Estados — é o interesse nacional por excellencia.

Podia-se proporcionar nesta reforma grandes vantagens aos Estados, alliviando-os das despezas de dotação da justiça, mediante uma compensação para o Thesouro Federal, dando-lhe privativamente o imposto do consumo.

Poderiam ser abertas, não obstante, algumas franquias aos poderes estaduaes, para

o fim de proverem todos os logares da primeira instancia, no respectivo territorio do Estado, com o pessoal designado por suas preferencias, attendidas assim as legitimas influencias locaes na composição da magistratura nacional e nos diversos officios daquella instancia.

Senhores, eu não me insurjo contra o systema federativo, mas ha differentes modos de consideral-o, de organizal-o.

Não comprehendo a nossa federação como uma federação de poderes, de soberanias, sinão como uma federação de interesses; e, culminando semelhante ponto de vista, umas tantas difficuldades que aggravam e agoniam o patriotismo dos brazileiros, naturalmente se desfarão, ou pelo menos, se attenuarão.

Senhores, eu vou resumir para concluir. Estas questões todas a que acabo de fazer allusão devem ser examinadas e resolvidas para que esta sociedade, si as não resolver, não venha a ser devorada por ellas.

Faço votos do intimo do coração para que a decretação da amnistia, que está proxima, seja o ponto de partida para a solução destas arduas questões que nos preoccupam e atormentam. (*Muito bem ; muito bem. O orador é muito comprimentado.*)

FIM DO QUINTO VOLUME



6906 — Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1905

